

REPERTORIO GERAL

OU

INDICE ALPHABETICO

DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL

PUBLICADAS

DESDE O COMEÇO DO ANNO DE 1808 ATÉ O PRESENTE

EM SEGUIMENTO

AO REPERTORIO GERAL

DO

DESEMBARGADOR MANUEL FERNANDES THOMAZ

COMPREHENDENDO

Todos os Alvarás, Apostillas, Assentos, Avisos, Cartas de Lei, Cartas Regias,
Condições, Convenções, Decretos, Editaes,
Estatutos, Instruções, Leis, Obrigações, Offícios, Ordens, Portarias,
Provisões, Regimentos, Regulamentos, Resoluções e Tratados

ORDENADO

Por Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça

Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes, e Lente da Academia de São Paulo.

TOMO QUARTO

R—Z



RIO DE JANEIRO

PUBLICADO E À VENDA

NA LIVRARIA UNIVERSAL DOS EDITORES EDUARDO & HENRIQUE LAEMMERT

Rua da Quitanda N.º 77

1862

BIBLIOTHECA
DO
SENADO
DO I. DO BRASIL

340.0981
F992
1850-1862

REPUBLICA DO BRASIL

CONSTITUENTE

DEPUTADO FEDERAL

DEPUTADO FEDERAL

DEPUTADO FEDERAL

DEPUTADO FEDERAL

DEPUTADO FEDERAL

DEPUTADO FEDERAL

DEPUTADO FEDERAL

DEPUTADO FEDERAL

DEPUTADO FEDERAL

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL
BRASIL

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL	
Este volume acha-se registrado	
sob número	620308
do ano de	1946

R

RAÇÃO

RABULA.—Vid. *Alfandegas*. Prov. 1.ª 6 Outubro 1828.

RAÇÃO de forragens para cavalgaduras.—Vid. *Forragens*. Av. 14 Fevereiro 1809 etc.; de pão e arroz para a tropa regulou-se. Ord. do dia 9 Janeiro 1811. (*Per. Sz. Dicc. Jur.* Ração.) De carne salgada ás guarnições dos navios dá-se um dia em cada semana. Ord. 1 Agosto 1814. (*Repert. Cunch. Mat.* Ração n.º 5.) Determinou-se que o almoço das guarnições dos navios fosse de 6 onças de carne secca, e em falta desta, de carne salgada; e que a ração de aguardente constasse de uma medida (2 canadas) para 24 praças. Ord. 27 Maio 1815. (*Repert. e verb. cit.* n.º 6.) Rações de etape ás praças do exercito do Brasil.—Vid. *Etapa*. Dec. 22 Abril 1821 etc. No total da carne salgada que se embarcasse nos navios de guerra para rações mandou-se entrasse a 4.ª parte de carne secca.—Vid. *Armada*. Port. 27 Março 1828. Seu fornecimento ao exercito, extinto o commissariado, regulou-se, e como.—Vid. *Commissariado*. Dec. Instr. 14 Novembro 1829, art. 2, 3, 9. Cond. 6, 9, 11, 12, 15 e Tab. Dec. Instr. 29 Dezembro 1829. Secç. 2.ª art. 1, 4, 5, 8, 9, 14, 21, 22 e Tab. Ração de milho e ferragem.—Vid. *Commissariado*. Lei 24 Novembro 1830, art. 4, § 3. *Ferragem*. Av. 10 Setembro 1849. Av. 29 Novembro 1849 etc. *Milho*. Av. 29, cit. etc. As praças de pret de artilharia de marinha quando embarcadas não vencião etape por serem contempladas com ração de bordo.—Vid. *Artilharia dita*. Res. 19 Julho

RAÇÃO

1831. Lei 25 Agosto 1831, art. 6. Ração não vence o passageiro em navio da armada.—Vid. *Armada*. Av. 27 Junho 1834. Ração do porão a officiaes de fazenda e empregados de marinha em serviço.—Vid. *Armada*. Av. 4 Julho 1834. Caixa a bordo dos navios de guerra de economias para rancho.—Vid. *Armada*. Av. 22 Setembro 1834. De diversas praças da armada.—Vid. *Armada*. Circ. 2 Janeiro 1837. Ração aos menores de 10 annos da fabrica da Estrella.—Vid. *Fabrica de polvora*. Av. 5 Setembro 1836. Ração de etape a vinvas de colonos e a guarda nacionaes aleijados.—Vid. *Etapa*. Av. 22 Fevereiro 1837. De etape não vencem as mulheres de officiaes. Verb. cit. Av. 46, 25 Abril 1842. Meias rações ás mulheres e filhos de officiaes em campanha. Verb. cit. Av. 57, 19 Maio 1842. Regularão-se as rações a bordo dos navios da armada.—Vid. *Armada*. Av. Tab. 19 Setembro 1845 etc. Rações de bordo regularão-se.—Vid. *Armada*. Dec. Reg. 541, 5 Novembro 1847 e Tab. (addit. pelo Av. e Tab. 213, 29 Setembro 1853.) Das praças de fuzileiros navaes.—Vid. *Fuzileiros*. Av. Instr. 25 Novembro 1847, art. 6, 11. Av. 5 Julho 1849. Ração de vinho aos corpos do exercito quando addicionada.—Vid. *Etapa*. Av. 5 Dezembro 1848, § 3 (e Circ. 62, 8 Março 1849, § 3.) Vales de rações diarias de pão e carne a navios da armada.—Vid. *Armada*. Av. 8 Novembro 1849 etc. Como se arbitrará semestralmente as rações de etape conforme a Lei 24 Setembro 1828.—Vid. *Etapa*. Av. 5 Agosto 1850. Rações ou etapes de praças de presidios.—Vid. *Presidios*.

RANCHO

Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 60, 62. Ração de forragem e etape no segundo semestre de 1853 como se mandou pagar. Av. 3 Setembro 1853. (*Diar.* 266.) Ração não recebem os empregados do hospital militar da guarnição da corte em tratamento. Av. 81, 16 Março 1854. Foi derogado o Av. 14 Janeiro 1853 que mandou substituir o vinagre do paiz pelo de Lisboa nas rações das praças dos navios de guerra; e mandou-se a tal respeito observar a Tab. do Dec. 5 Novembro 1847. Av. 129, 6 Julho 1854. Providenciou-se para evitar despesa com a demora no pagamento de praças que tem de desembarcar dos navios da armada nas provincias, e que enquanto o não fizerem ficam vencendo ração.—Vid. *Praças*. Circ. 12 Julho 1854. Ração a empregados em cortes de madeiras de construcção no Pará.—Vid. *Av. e Reg.* 84, 29 Novembro 1854, art. 4, § 6; 7, § 2. Dos aprendizes marinheiros do Pará. Dec. Reg. 1517, 4 Janeiro 1855, arts. 30, 38. (*Jorn.* 41.) Da Bahia. Dec. 1543, 27 Janeiro 1855. (*Jorn.* 41.) Rações de porão a capitão do porto do Rio Grande do Sul e seu criado como serão calculadas a dinheiro. Av. 8 Março 1855. (*Jorn.* 102.) Ração de vinho ou aguardente se não dá no caso de mudança de aquartelamento conforme as Inst. 29 Dezembro 1829. Av. 16 Abril 1855. (*Jorn.* 122.) Rações devem ser sufficientes para o sustento. Circ. 27 Junho 1855. (*Jorn.* 178.) A voluntarios e recrutados para a armada. Dec. Inst. 1591, 14 Abril 1855, art. 43. (*Jorn.* 121.)

RAINHA.—Vid. *Juiz de commissão*. Dec. 22 Julho 1820 etc. *Corôa*. Lei 90, 30 Outubro 1835, art. 1. Credito extraordinario abriu-se para despesas com as exequias da Sra. D. Maria da Gloria rainha de Portugal. Dec. 1362, 6 Abril 1854. (*Diar.* 108.)

RANCHO: prohibirão-se quaesquer descontos dos soldos da tropa excepto para rancho.—Vid. *Desconto*. Av. 3 Março 1812 etc. Rancho de palha servindo de quartel.—Vid. *Quarteis*. Prov. 1.^a 29 Abril 1823. Utensis para o rancho geral de cada corpo de infantaria etc.

RAPAZES

fixarão-se. Dec. e Tab. 3 Setembro 1824, tit. 3, § 6, em Port. 3 Novembro 1825, alter. pelo Dec. e Tab. 547, 8 Janeiro 1848. Systema delle para o exercito estabeleceu-se.—Vid. *Commissariado*. Lei 24 Novembro 1830, art. 4 a 7. Rancho de presos civis retidos em fortalezas.—Vid. *Fortificações*. Av. 4.^o 29 Abril 1831 etc. (Igual disposição ao commandante da Lage por Av. 20 Agosto 1831, cit. no *Repert. Cunh. Mat.* Rancho n.^o 10.) Ordenou-se que no principio de Janeiro de cada anno se remetteste conta corrente dos ranchos á secretaria da guerra, e como. Circ. 27 Setembro 1831, § 3. Determinou-se que o official commandante de navio da armada não o faça com seus officiaes; que estes façam um só, e os officiaes de proa outro.—Vid. *Armada*. Av. 20 Setembro 1834. Caixa economica para sobra delles nos ditos navios.—Vid. *Verb. cit.* Av. 22 Setembro 1834. Fiscalisação da receita e despesa dos ranchos incumbe, e como aos commandantes de armas. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 2, § 7; ao qual por oppôr-se o Av. 20 Maio 1843, foi revogado. Av. 14 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 92, vol. 2.) Declarou-se por onde devem ser fornecidos os utensis para o rancho de corpo de exercito. Av. 27.^o 29 Março 1849, § 1. Livro dos ranchos não pôde deixar de haver em cada corpo do exercito. Prov. 247, 21 Novembro 1849. Por que modo serão fornecidos os objectos necessarios ao rancho geral do corpo de fuzileiros navaes.—Vid. *Fuzileiros*. Av. e Tab. 255, 17 Dezembro 1849. Os extinctos conselhos administrativos dos corpos mandou-se continuassem a funcionar na gerencia dos ranchos dos corpos como ate o presente. Circ. 89, 25 Março 1853. Circ. 108, 25 Abril 1853. Explicou-se como serão fornecidos utensis para os ranchos dos corpos e companhias. Av. 132, 13 Julho 1854. Dos alumnos da escola de applicação do exercito. Dec. Reg. 1536, 23 Janeiro 1855, art. 38 § 1. (*Jorn.* 35.) Vigilancia na administração dos ranchos ordenou-se. Circ. 27 Junho 1855. (*Jorn.* 178.)

RAPAZES para aprenderem marinagem na armada.—Vid. *Armada*. Av. 24 Outubro

RASPADURAS

1833 etc. Av. 23 Janeiro 1834 etc. Circ. 2 Março 1847. Av. 12 Julho 1847 etc. Av. 14 Agosto 1847. Aprendizizes no arsenal do exercito e de guerra.—Vid. *Arsenal dito*. Res. 1.^a 3 Julho 1821. Port. 22 Dezembro 1824 etc. Av. 6.^o 18 Outubro 1831. Dec. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 48 a 57. Reg. 2.^o dito, art. 8, 28 a 37. Res. 11 Julho 1832. Port. 23 Agosto 1834, etc. Av. 53, 22 Março 1838. Av. 19 Julho 1839. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 39 etc. Av. 2 Janeiro 1845. Av. 17 Fevereiro 1845. Av. 20 Fevereiro 1845. Av. 10 Março 1845. Av. 25 Novembro 1846. Av. 7 Junho 1847. Av. 6 Outubro 1847. Av. 5 Maio 1848. Aprendizizes no arsenal de marinha.—Vid. *Arsenal dito*. 18 Maio 1808 etc. Off. 48 Agosto 1818 etc. Res. 11 Julho 1832. Lei 24 Outubro 1832, art. 17. Av. 30 Dezembro 1833 etc. Av. 23 Agosto 1834. Av. 6 Abril 1836 etc. Av. 16 Maio 1836. Av. 288, 30 Janeiro 1841, art. 5, 6, 9 a 11 etc. Av. 14 Setembro 1846. Av. 1 Março 1849; para aprendizizes marinheiros.—Vid. *Marinheiros*. Dec. Reg. 304, 2 Junho 1843, art. 28, 29. Dec. Reg. 411 A. 5 Junho 1845, art. 31.

RAPÉ.—Vid. *Tabaco*.

RAPTO.—Vid. *Port. 1.^a 5 Fevereiro 1825. (Coll. Nab.)* Quando se considera commettido e criminoso, e como punivel seu autor. Cod. Crim. art. 226 a 228.

RASPADO.—Vid. *Raspadura*.

RASPADURAS não deve haver na escripturação dos livros commerciaes.—Vid. *Livros*. Cod. Com. art. 14; em livros de agentes de leilão. Verb. cit. Cod. cit. art. 71; nos dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito. Verb. e Cod. cit. art. 88, § 1. Em documentos de contractos commerciaes não resalvadas, e como que consequencias importão. Cod. cit. art. 134. Ordenou-se que a secretaria da guerra não enviassem as repartições subjeitas papel algum que ti-

RATEIO

vesse raspaduras e outros vicios. Circ. 30 Setembro 1850. (*Diar.* 8531.) Não tem fe em juizo commercial os instrumentos publicos ou particulares, e quaesquer documentos raspados etc. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 145. Si os livros e mais papeis subjeitos á correcção tem rasuras etc. examinarão os juizes de direito. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 28.—Vid. *Falsidade*. Cod. Crim. art. 167.

RASURA.—Vid. *Raspaduras*.

RATEIO pedido das trezentas mil libras por proprietarios e interessados em navios empregados em commercio de escravos e apresados por cruzadores inglezes.—Vid. *Escravos*. Res. 22 Setembro 1817. De bens de commerciantes que obtivessem simples inducias creditorias.—Vid. *Concordata*. Res. 4 Abril 1818. Declarou-se em Portugal que a disposição do Alv. 24 Maio 1765, era extensiva aos premios dos seguros maritimos para serem precipuamente pagos sem entrar em rateio. Ass. 363, 12 Abril 1821. (*Coll. Ass.*) O fiador commercial que pagar divida, havendo outros devedores, tem contra cada um delles acção pela porção correspondente, em rateio geral. Cod. Com. art. 260. Acção entre contribuintes para avaria grossa, si a sua regulação e rateio se não intentar dentro de um anno, e como, prescreve. Cod. cit. art. 449, § 1. Rateio com o capitão quando tem logar no pagamento de soldadas de tripolação justa a partes. Cod. cit. art. 559. Rateio quando tem logar no recebimento de carga não tendo o navio capacidade para toda a contractada. Cod. cit. art. 605. Rateio das avarias grossas como se fará.—Vid. *Cod. cit. art. 783* (Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 13) a 786, 794. Rateio para pagamento de juros estipulados quando tem logar contra commerciante fallido.—Vid. *Quebra*. Cod. cit. art. 829. Rateio das quantias em caixa pertencentes a massa fallida administrativa. Verb. Cod. cit. art. 867 (Dec. 738, cit. art. 169, 180); quaes os credores que entrão, e como em rateio. Verb. e Cod. cit. art. 882, 883, 885

RAZÕES

a 888, 890, 891. (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 626, 628 a 630, 632, 633. Dec. 738, cit. art. 52, § 4.) Rateio de terras entre posseiros, sesmeiros ou concessionários limitrophes.—Vid. *Lei* 601, 18 Setembro 1850, art. 5. Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 41, 45. Rateio ordenou-se, e como em pagamento de dividas contrahidas pela camara municipal da corte sem autorisação. Port. 162, 11 Outubro 1850. Preço de arrematação em causa commercial não pôde ser levantado havendo embargo ou protesto de preferencia e rateio por parte de outro credor. Dec. 737, cit. art. 557. Rateio quando, e como ordenará o juiz commercial que a elle se proceda. Dec. 737, cit. art. 616, 626, 628 a 630, 632, 633. Rateio quando soffrerá, e como, e com que precauções a fazenda nacional credora de seus devedores fallidos.—Vid. *Ord.* 92, 1 Abril 1853. De cada termo de rateio que salario vencerão os escrivães civis de 1.^a Inst. Dec. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 100. (*Jorn.* 64.)

RATIFICAÇÃO de protestos de mar em caso de avaria.—Vid. *Protesto*. Reg. de Avar. art. 15. Cod. Com. art. 505, 545. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 364, 365, 368, 369, 729. De processos crimes.—Vid. *Autos*. Cod. Proc. art. 245 etc. Av. 108, 16 Outubro 1838. De tratados.—Vid. *Tratados*. De denuncia etc. criminal.—Vid. *Denunciae ibi*. Cod. Proc. art. 245 etc.; queixa. Av. 84, 29 Julho 1842. Av. 13 Maio 1845. De hypotheca por fiador de empregado de fazenda.—Vid. *Hypotheca*. Av. 4 Outubro 1847 etc. De mandato mercantil.—Vid. *Cod. Com.* art. 151. De nullidades em processos commerciaes pelas partes.—Vid. *Nullidades*. Dec. 737, cit. art. 674.

RAZÕES. Sobre applicação da Lei 18 Agosto 1769, aos principios de direito romano determinando que bens se julgão immoveis etc. para deducção da siza e meia siza conforme o Alv. 3 Junho 1809.—Vid. *Bens*. Res. 16 Fevereiro 1818. Razões finais em processos de presas perante o auditor da marinha.—

RAZÕES

Vid. *Auditor dito*. Dec. 21 Fevereiro 1824, § 4; e no conselho supremo em 2.^a instancia, § 7. Razões de revista perante o supremo tribunal de justiça. Lei 18 Setembro 1828, art. 10. Res. 31 Agosto 1829, art. 6, declaradas. Res. 20 Dezembro 1830, art. 17, 18, 21, 22, 23, 27. Os advogados quando nellas citarem folhas de autos devem referi-las, sob pena de não serem aceitas as razões. Prov. 1 Março 1830. Razões em appellação crime interposta de decisão do jury para a relação. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 25, 26, 28, 29; em appellações civis, art. 53, 54, 55, 58; como serão decididos os autos civis e crimes, e quaes pendentes nas mesas das relações por occasião da publicação do Cod. Proc., e com vista aos advogados para razões, art. 92. Razões em que se fundar o recurso interposto das autoridades ecclesiasticas allegará na minuta, e como o recorrente.—Vid. *Abuso*. Reg. 10.^o 19 Fevereiro 1838, art. 5. Dec. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 30. De arrazoados escriptos quanto vencerá o promotor publico.—Vid. *Promotor*. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 23. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 472, § 3. Razões de recurso crime juntão-se, e como á petição delle. Lei 261, cit. art. 73. Reg. 120, cit. art. 444. Razões pelas quaes a autoridade judiciaria se julgue com jurisdicção para conhecer de objecto administrativo exigiráo, e quando o procurador da corôa na corte e provincia do Rio de Janeiro e os presidentes nas provincias.—Vid. *Conselho de estado*. Dec. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 24, 25. Arrazoados perante o conselho dito só podem ser assignados pelos respectivos advogados. Dec. 124, cit. art. 37. Razões de gravame no recurso dos presidentes de provincia para o dito conselho. Dec. 124, cit. art. 45. Prazo, e qual para arrazoarem concederão, e como os juizes de direito como juizes de appellação ás partes em processo crime na forma do art. 25. Reg. 3 Janeiro 1833; e 73. Lei 261. Av. 84, 29 Julho 1842, § 2. Razão social: em nome della contractando o commissario mercantil fica directamente obrigado ás pessoas com quem contractou. Cod. Com. art. 166. Razões se juntão, e como aos recursos de pronuncia nos crimes

RAZÕES

communs, e quaes, cujo conhecimento definitivo incumbe aos juizes de direito.—Vid. *Dec.* 707, 9 Outubro 1850, art. 2. Termo para arrazoarem tem os interessados, e quaes no navio apresado por illicita importação de Africanos. *Dec. Reg.* 708, 14 Outubro 1850, art. 8, § 2; 10. *Dec.* 731, 14 Novembro 1850, art. 1, 4, 10. Razões finais na opposição de 3.º, commercial.—Vid. *Opposição.* *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 122. Com as razões finais quando se juntará aos autos commerciaes a carta de inquirição pedida.—Vid. *Provas.* *Dec.* 737, cit. art. 136. Razões finais em processos commerciaes como, e quando serão apresentadas. *Dec.* 737, cit. art. 223 a 229. Razões finais nas acções summarias commerciaes. *Dec.* 737, cit. art. 241, 242, 320; na de deposito. *Dec.* 737, cit. art. 274, 277, 320; na excussão de penhor. *Dec.* 737, cit. art. 286, 320; na de soldadas. *Dec.* 737, cit. art. 296, 320; nas acções executivas. *Dec.* 737, cit. art. 315, 320; na exhibição requerida de livros commerciaes. *Dec.* 737, cit. art. 353; nos depositos. *Dec.* 737, cit. art. 398. Com razões ou sem ellas devem os escrivães findo o prazo cobrar os autos commerciaes. *Dec.* 737, cit. art. 446. Razões de embargos em execução commercial. *Dec.* 737, cit. art. 587; e nos embargos de 3.º, art. 599. Razões de credores em preferencias quando, e como tem lugar. *Dec.* 737, cit. art. 616. Razões como se juntão ao recurso de que trata o *Cod. Com.* art. 512, dos capitães de navios multados pelos capitães dos portos e autoridades a quem compellir matricula de gente de mar. *Dec.* 916, 24 Fevereiro 1852, art. 6, 7, 8, 11. Declarou-se a intelligencia do art. 23 *Lei* 261 supra cit. e *Reg.* 120, art. 472, § 3; sobre arrazoados do promotor publico. *Av.* 77, 16 Março 1852. Razões de appellação nas relações da côrte: como se dará vista para ellas, e como serão recebidas e juntas aos autos.—Vid. *Port. Presid.* 24 Janeiro 1855. (*Jorn.* 30.) Dos arrazoados e quaesquer emolumentos perceberão os advogados. *Dec. Reg.* 1569, 3 Março 1855, arts. 70 a 73. (*Jorn.* 64.) Aos procuradores, art. 84. (*Jorn. cit.*) Vista e cobrança dos autos commerciaes em circumstancias de ra-

REBELLIAO

zões finais.—Vid. *Dec.* 1597, 1 Maio 1855, art. 39, 40. (*Jorn.* 130.)—Vid. *Allegações.*

REAL das carnes.—Vid. *Carnes.* *Res.* 16 Agosto 1823 etc.

REBATE. Ao devedor posto que tenha de alguns credores inducias sem rebate não se dá vista sem segurança do juizo, para embargar a sentença executada pelo credor que não conveio no compromisso.—Vid. *Embargos.* *Ass.* 343, 23 Julho 1811. Sobre simples inducias creditorias sem rebate.—Vid. *Concordata.* *Res.* 4 Abril 1818. Ao signal de rebate devem apresentar-se no arsenal de marinha as duas companhias de imperiaes marinheiros compostas dos operarios das officinas do arsenal de marinha.—Vid. *Marinheiros.* *Dec. Instr.* 54, 26 Outubro 1840, art. 7. Offerecendo-se aceitante de letra ou alguém por elle a fazer o pagamento da mesma antes do vencimento em todo ou parte, o portador não é obrigado a receber, ainda que a oferta se faça sem desconto nem rebate. *Cod. Com.* art. 404. Toque de rebate por motivo de incendio.—Vid. *Fogos.*—*Incendio.*

REBELDIA de patrão foi excluida, como causa, dos riscos por que respondia a companhia de seguros mutuos brasileiros. *Dec. Estat.* 29 Abril 1828, art. 23, 35. Rebeldia do capitão ou da equipagem, salvo havendo estipulação em contrario declarada na apolice, não é a cargo do segurador; mas tal estipulação é nulla sendo o seguro feito pelo capitão por conta delle ou alheia ou por conta do capitão. *Cod. Com.* art. 711, § 12; que actos a constituem. *Cod. cit.* art. 712. O segurador que tomar o risco de rebeldia por que perdas responde. *Cod. cit.* art. 713.

REBELLIAO. Aos Pernambucanos por occasião da rebelião levantada entre elles. *Procl...* Junho 1816. (*B. Carn. Mapp.*) *Procl....* Junho 1817. (*B. Carn. addit.* 2.º) Bloqueio para reprimi-la ordenou-se. *Not.* 2 Abril

REBELLIAO

1817. (*B. Carn. addit.* 1.º) Port. 28. Edit. 29 Maio 1817. (*B. Carn. cit.*) Juiz para devassar della, e como nomeou-se. Dec. 2.º 21 Abril 1817. (*Coll. Nab.*) Igualmente para escrivão qualquer desembargador em falta do ouvidor. Dec. 7 Maio 1817. (*Coll. Nab.*) Nomeou-se comissão, e como organizada para novamente devassar a respeito em Pernambuco e Bahia, e como, e fazendo distincção entre chefes e cabeças de rebelião e outros, e proceder no julgamento e execução. 2 Cart. Reg. 6 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*) Mandou-se por occasião da aclamação do Sr. D. João VI, fechar as ditas devassas, suspensos os sequestros e prisão, com excepção dos réos que tivessem sido cabeças da rebelião. Dec. 6 Fevereiro 1818; modificado, ordenando-se, e como commutação de penas aos réos exceptuados na carta regia supra, por occasião do nascimento da princeza da Beira, fazendo-se distincção tambem entre chefes e cabeças principaes e outros. Cart. Reg. 29 Maio 1819. (*Coll. Nab.*) Os bens sequestrados a rebeldes declarou-se não pertencerem ainda á fazenda e acharem-se sujeitos e dependentes da alçada estabelecida para conhecer de rebelião. Prov. 12 Novembro 1819. (*Coll. Nab.*) Devassar se mandou, e como sobre o acto de rebeldia commettido na praça do commercio do Rio de Janeiro. Dec. 2.º 22 Abril 1821. (*Coll. Nab.*) Os rebellados e barateiros como serão tratados pelos corsarios brasileiros durante a guerra da independencia. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, Cap. 2, art. 13. Como seria punido o capitão de presa que se rebellasse. Alv. Reg. cit. Cap. 5, art. 5. Abuso da imprensa etc. excitando os povos á rebelião como seria punido. Proj. 2 Outubro 1823, art. 6; mandado observar pelo Dec. 22 Novembro 1823. Res. 11 Setembro 1826. — Vid. *Lei* 20 Setembro 1830, art. 2, § 2 etc. *infra*. Restituição de dinheiro ordenou-se a favor de réo julgado innocente na rebelião de Pernambuco. Port. 4 Outubro 1823. (*Coll. Nab.*) Membros de sociedades que tivessem principios e fins subversivos da ordem social e regimen constitucional se mandou fossem, e como punidos, fazendo-se distincção entre cabeças, agentes e os que não tivessem mos-

REBELLIAO

trado acto algum além dos primarios. — Vid. *Sociedades*. Res. 20 Outubro 1823, art. 6, 7. Nos casos de rebelião podem os poderes constitucionaes suspender a constituição, e como; igualmente o governo não estando reunida a assembléa geral. Const. art. 179, § 34, 35; igualmente as assembléas provinciaes. *Lei* 16.º 12 Agosto 1834, art. 11, § 8. Como si rebeldes declarou-se serão tratados os que em Pernambuco não quizessem aceitar presidente nomeado estranho aos partidos que lutavão por outros. Dec. 24 Abril 1824. Por occasião da rebelião de Pernambuco desligou-se da dita provincia e reuniu-se á de Minas a comarca do Rio de S. Francisco. Dec. 7 Julho 1824. Milicias de Minas empregadas para soffoca-la. Prov. 2.º 9 Julho 1824. (*Coll. Nab.*) Suspensão de garantias ordenou-se para o mesmo fim. Dec. 26 Julho 1824; mandou-se que os réos fossem, e como julgados em comissão militar. Dec. da mesma data. Cart. 27 Julho 1824. Ordenou-se fossem logo processados os réos pronunciados no summario, e como. Dec. 10 Setembro 1824. Mandou-se proceder a devassa contra o chefe e partidistas, afim de serem, e como sentenciados breve e summariamente. Cart. Imp. 5 Outubro 1824. (*Coll. Nab.*) Para soffocar rebelião no Ceará ampliou-se-lhe a suspensão de garantias e comissão militar creada em Pernambuco. Dec. 5 Outubro 1824. (*Coll. O. Pr.*) Cart. Imp. 16 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*) Suspensão de garantias e comissão militar para na Bahia punir o acto de rebeldia; de assassinato do governador de armas, determinarão-se 2. Dec. 16 Novembro 1824. Mandou-se que os réos pronunciados pela de Pernambuco fossem breve e summariamente sentenciados. Dec. 1.º 25 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*) Os sentenciados mandou-se fossem executados, os pronunciados remettidos ao fóro commum, e amnistiados os não pronunciados. Dec. 7 Março 1825. Para soffocar rebelião na provincia Cisplatina decretou-se suspensão de garantias etc. Dec. 18 Maio 1825. Dec. 19 Maio dito. Empregados demittidos em Pernambuco pelo presidente chefe da rebelião, mandou-se pagar de vencimentos, embolsando

REBELLÃO

pelos bens daquelle a fazenda, dos ordenados pagos aos interinamente nomeados. Res. 1.^a 30 Julho 1825. (*Coll. Nab.*) Para suffocar nova rebelião em Pernambuco decretou-se suspensão de garantias e outras medidas. 3 Dec. 27 Fevereiro 1829. Provoações pela imprensa etc. dirigidas a excitar rebelião contra a pessoa do Imperador e seus direitos ao throno como serão processadas e punidas. Lei 20 Setembro 1830, art. 2. § 2; 4, 5. Substituida pelo Cod. Crim. art. 99. Quando se considera constituida, e como serão punidos os cabeças. Cod. Crim. art. 110 Impressos incendiarios que no Rio de Janeiro a provocavão mandou-se processar. Av. 1.^o 2 Agosto 1831. (*Coll. Nab.*) Para soccorrer quaesquer municipios da mesma ou diversa provincia perturbada ou ameaçada da rebelião etc. fornecem, e como as guardas nacionaes destacamentos para fóra dos seus municipios.—Vid. *Guarda nacional*. Lei 18 Agosto 1831, art. 107, § 2; 131. Res. 25 Outubro 1832, art. 21. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 87, § 2; 118. Derão-se providencias militares a respeito da rebelião de Joaquim Pinto Madeira. Av. 3 Março 1832. (*Repert. Cunh. Mat. Rebelião n.º 2.*) Os bens confiscados em Minas em 1790, por occasião de rebelião, e incorporados aos proprios mandou-se restituir a quem pertencessem. Lei 24 Outubro 1832, art. 97. Autorisou-se pagamento de individuo prejudicado por occupação de propriedades pelas tropas da legalidade durante a rebelião que rebentára na Bahia no dia 7 Novembro 1837. Res. 52, 25 Setembro 1838, art. 1. Autorisou-se nos casos de rebelião, o governo a mandar observar no exercito e armada as leis de guerra. Res. 61, 24 Outubro 1838, art. 2; para cuja execução. Reg. 23.^o 24 Outubro 1838. Por occasião da rebelião de Minas, declarou-se que em nenhum caso tem logar contra os delinquentes quaesquer que sejam, o sequestro de bens á vista da Const. art. 179, § 20. Cod. Crim. art. 21 etc. Cod. Proc. art. 233, 234, 291, 339, que invigorarão a O. liv. 5, tit. 127. Av. 132, 15 Janeiro 1839. Por occasião da rebelião em S. Pedro do Sul suspenderão-se garantias. Dec. 68, 29 Março

REBELLÃO

1841. Autorisou-se o respectivo presidente para amnistiar os comprehendidos na rebelião que depozerem as armas. Dec. 69, 29 Março 1841, revogado, e como pelo Dec. 292, 7 Maio 1843, revog. mandando-se observar, e como o Dec. 69, cit. Dec. 343, 14 Março 1844; prorog. pelo Dec. 396, 25 Novembro 1844.—Vid. Dec. 420, 26 Junho 1845, *infra*. Officiaes amnistiados a quem havião sido suspensos soldos por entrarem na rebelião da Bahia, mandou-se fossem pagos, indemnizando a fazenda do que illegalmente houvessem recebido; e não contando tempo desde que desertarão até á effectividade da graça concedida. Res. Cons. 313, 7 Agosto 1841.—Vid. *Ord.* 31.^o 30 Março 1842 etc. *infra*. Autorisou-se o governo a fazer regulamentos convenientes afim de cessar em S. Pedro do Sul a comunicação com o territorio occupado pelas forças rebeldes. Res. 258, 30 Novembro 1841; para cuja execução. Dec. Reg. 229, 22 Outubro 1842. Rebelião apparecendo em um termo, comarca ou provincia, os réos serão julgados no termo, comarca ou provincia vizinha. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 93. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 243, 244. Nella entrando militares serão estes julgados pelas leis e tribunaes militares. Lei 261, cit. art. 109. Reg. 120, cit. art. 245.—Vid. *Prov.* 5 Setembro 1843, *infra*. Declarou-se que os guardas de alfandega e consulado suspensos ou demittidos em consequencia de rebelião e reintegrados não tem direito aos vencimentos do tempo em que tiverem estado ausentes. *Ord.* 29 Janeiro 1842. (*Jorn.* 42.) Officiaes reformados que nella se involverem ainda quando amnistiados não tem direito a soldos do tempo que servirem nella, segundo a *Prov.* 6 Outubro 1835. *Ord.* 31.^o 30 Março 1842. (*Coll. Typ. Nac.*) Res. 18 Abril 1842. (*Jorn.* 136.) Av. 48, 28 Abril 1842. Caso de rebelião é urgente para decretação de despesas pelos presidentes, conforme o art. 48. Lei 4 Outubro. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 1 § 2; art. 2, § un. Municipios, e quaes de S. Paulo durante a rebelião forão provisoriamente desannexados e incorporados ao Rio de Janeiro. Dec. 180, 18 Junho 1842. Para indemnisação á fazenda publica pelos bens

REBELLÃO

dos rebeldes em S. Paulo e Minas conforme o art. 27. Cod. Crim. ordenou-se sequestro. Av. 23 Junho 1842 (*Jorn.* 168); expl. por Ord. 4 Agosto 1842. (*Jorn.* 221.) Em S. Paulo e Minas mandou-se por ocasião da rebelião observar as leis militares conforme a Res. 61, 24 Outubro supra. Dec. 184, 20 Junho 1842; sem effeito pelo Dec. 226, 30 Setembro 1842. Esclarecerão-se duvidas sobre intelligencia do art. 110. Cod. Crim. e 93 Lei 261, relativamente a cabeças, e lugar de julgamento dos réos. Av. 78, 15 Julho 1842. Sequestro a rebeldes só por si não torna a fazenda publica senhora dos bens apprehendidos. Ord. 17 Janeiro 1843. (*Jorn.* 34.) Indemnisação aos cofres provinciaes de S. Paulo por motivo da rebelião ordenou-se, e como. Res. 283, 7 Junho 1843, art. 7. Sobre fórma de julgamento de militares nella envolvidos, conforme a Lei 261, art. 109 etc. supra.—Vid. *Prov.* 5 Setembro 1843. (*Jorn.* 249.) Crimes politicos por ocasião da rebelião em S. Paulo e Minas commettidos forão amnistiados. Dec. 342, 14 Março 1844. Antorisou-se presidente do Maranhão a amnistiar os rebeldes que se apresentarão na comarca do Brejo. Dec. 392, 20 Novembro 1844. Declarou-se como se deveria proceder para com os officiaes da 3.^a e 4.^a classe do exercito e extincta 2.^a linha a quem aproveitara a amnistia do Dec. 343 supra. Dec. 420, 26 Junho 1845. Mandou-se proceder á avaliação dos escravos que servirão em armas a favor da rebelião no Rio Grande do Sul. Dec. 427, 26 Julho 1845. Autorisou-se presidente de Pernambuco a conceder amnistia aos individuos comprehendidos na rebelião que depozerem as armas. Dec. 576 A. 11 Janeiro 1849. Credito para pagamento de despesas occasionadas com a rebelião de Pernambuco concedeu-se. Dec. 661, 12 Dezembro 1849. Apparecimento de rebelião dentro da provincia autorisa, e como remoção de juizes de direito, sem requerimento seu. Res. 559, 28 Junho 1850, art. 2, § 1. Dec. 687, 26 Julho 1850, art. 5, § 1. Terá baixa do posto o official de guarda nacional que fôr condemnado por sentença passada em julgado por crime de rebelião, e outros. Lei 602, 19 Setembro 1850,

RECEBEDOR

art. 66, § 1. Forão amnistiados cabeças da rebelião de Pernambuco. Dec. 3 Junho 1851. (*Diar.* 8713.) Dec. 26 dito. (*Diar.* 8730.) Rebelião apparecendo nos limites do Brasil com o Uruguay como procederá este em auxilio do imperio para suffoca-la. Trat. 2.^o 12 Outubro 1851, art. 13. (*Diar.* 8857.) Declarou-se como se deverião intender extensivos a officiaes de 1.^a linha fallecidos, para aproveitarem a suas viúvas e filhos quanto ao meio soldo, os effeitos da amnistia concedida aos rebeldes de S. Pedro do Sul por Dec. 18 Dezembro 1844. Av. 29 Agosto 1854. (*Diar.* 346.) Em caso de rebelião pôde o governo geral e provincial de Sergipe empregar os vapores de reboque da associação sergipense e como. Dec. 1457, 14 Outubro 1854, Cond. 9.^o

REBOCAGEM: navegação por vapor que servisse para correios, transportes e rebocagem até as provincias vizinhas e territorios estrangeiros confinantes, e como foi o governo autorisado a estabelecer no Amazonas e aguas do Pará. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 2, § 1. Companhia de vapores de reboque da barra do Rio Grande teve estatutos. Dec. Estat. 1414, 19 Julho 1854. Item a associação sergipense. Dec. Cond. 1457, 14 Outubro 1854, Dec. Estat. 1510, 30 Dezembro 1854.

RECAMBIO.—Vid. *Cambio.* *Prov.* 12 Setembro 1821 etc. *Banco.* Res. 2.^a 8 Setembro 1822 etc. quando, e como é devido. Cod. Com. art. 383, § 1; 422.

RECARGA do navio em perigo: as despesas com ella feitas são avaria grossa. Cod. Com. art. 764, § 13.

RECEBEDOR.—Vid. *Almoxarifes.* Av. 29 Julho 1808. Res. 48 Outubro 1813 etc. *Prov.* 17 Novembro 1820. *Prov.* 20 Novembro 1826. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 3 etc. Off. 9 Julho 1835 etc. Circ. 243, 19 Agosto 1840. Contas a elles como se tomarião pela junta

RECEBEDOR

da fazenda em Santa Catharina.—Vid. *Junta dita*. Cart. Reg. e Instr. 19 Abril 1817. § 2, 5, 6, 16 etc. Recebedores etc. sujeitos á mesa de consciencia mandou-se prestassem contas no erario.—Vid. *Erario*. Res. 12 Agosto 1817. Aos recebedores etc., fiscaes não se admittem encontros quanto a dividas procedidas de seus recebimentos, ou de seus contractos presentes ou futuros.—Vid. *Compensação*. Lei 25 Março 1821, § 3 etc. Recebedores de impostos publicos não forão comprehendidos no beneficio de pagar seus debitos em prestações, e como.—Vid. *Contracto*. Lei 9 Junho 1821, § 4 etc. Recebedor responde pela moeda falsa que receber em pagamentos do que se dever á fazenda nacional, ou der em pagamento aos credores do estado.—Vid. *Credores*. Prov. 2.^a 31 Julho 1826. Recebedores e thesoureiros das alfandegas: declarou-se não lhes ser applicavel a disposição do Alv. 21 Maio 1751, sobre premio de deposito.—Vid. *Depositos*. Res. 13 Novembro 1827. Recebedores de rendas declarou-se não competir mais, e porque ás camaras nomear, sim ao governo. Av. 29 Março 1830, § 2. Sobre responsabilidade de fiador de recebedor de alfandega.—Vid. *Alfandegas*. Res. 1.^a 30 Setembro 1831. Recebedores, collectores e pagadores em que prazo, e como devem remetter ás thesourarias as respectivas contas, para que, e sob que penas. Reg. 26 Abril 1832, art. 30. Devem assignar os conhecimentos no acto de entrega-los nas thesourarias. Ord. 8 Novembro 1834. As quantias de pagamento de alcances de recebedores e thesoureiros geraes pertencem á renda geral. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 11, § 29. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 14, § 29. Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 9, § 36. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 9, § 34. Lei 108, 26 Maio 1840, art. 9, § 39. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 9, § 39. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 9, § 39. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 25, § 41. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 9, § 41. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 9, § 41. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 9, § 58. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 9, § 63. Recebedores de rendas geraes forão abolidos nas cidades e portos em que houvesse alfandegas, e nos

RECEBEDOR

em que, posto as não tenham, haja commercio e navegação costeira. Reg. 30 Maio 1836, art. 3. (*Coll. Pl.*) Recebedores do despacho maritimo e exportação conservados. Reg. cit. art. 4. (*Coll. cit.*) Recebedores da decima urbana e da legua além da demarcação na côrte e adicional das corporações etc. em todo o imperio.—Vid. *Decima*. Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 23. Director de obras publicas exerce funcções de recebedor, e por isso é sujeito á fiança dos dinheiros que receber. 2 Av. 23 Dezembro 1843. (*Jorn.* 344.) Recebedor de taxa do sello proporcional e fixo.—Vid. *Sello*. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 3, 37, 48, subst. pelo Dec. Reg. 681, 10 Julho 1850. Recebedores que fazem arrecadação no domicilio dos devedores, depois do prazo marcado no art. 31. Reg. 361, 15 Junho 1844, são os que devem partilhar as multas de 3 por cento do art. 32, e as de que trata o art. 22, 23 Dec. 152, 16 Abril 1842. Ord. 245, 14 Novembro 1849. Prisão de recebedores etc. podem e devem o ministro da fazenda, na côrte e inspectores de thesouraria nas provincias ordenar, e quando, e por que motivo.—Vid. *Prisão*. Dec. 657, 5 Dezembro 1849, art. 2, 3 a 7. (Ord. 414, 4 Maio 1853.) Solveu-se duvida sobre o pagamento do juro e deducção da porcentagem aos collectores e recebedores quando não entregão em tempo a renda. Ord. 57, 21 Junho 1850. As thesourarias não tem ingerencia na nomeação dos recebedores de recebedorias, nem nas suas fianças. Ord. 405, 30 Agosto 1850. Ao tribunal do thesouro incumbe mandar passar quitações aos recebedores etc. quando correntes em suas contas e levantar os sequestros áquelles que julgar desonerados. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 2, § 5. (Item as thesourarias. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 4, § 5.) Ao procurador fiscal do thesouro verificar os requerimentos e condições legaes das fianças ou hypothecas dos recebedores etc. e mais pessoas que as devão prestar ao thesouro. Dec. 736, cit. art. 26, § 5. Item os das thesourarias. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 33, § 5. Como procederão os procuradores dos feitos da fazenda contra os recebedores etc., estando legalmente for-

RECEBEDORIAS

mandas as contas correntes por alcance começando pelo sequestro etc., conforme a Lei 22 Dezembro 1761, tit. 3, § 4 etc. Inst. 31 Janeiro 1851, art. 4, 10. (*Diar.* 8639.) O decreto de 5 Dezembro 1849, 657, supra é applicavel aos militares responsaveis por dinheiros publicos na qualidade de recebedores, thesoureiros etc. Ord. 111, 21 Abril 1852. Os collectores não podem nomear os recebedores de que trata o art. 32 Reg. 15 Junho 1844 e porque. Ord. 178, 14 Outubro 1854 Declarou-se que pelo Av. 27 Julho 1850 dispensou-se formalidade das assignaturas dos recebedores dos generos nos proprios livros de despeza dos almoxarifes da marinha, e porque. Av. 28 Dezembro 1854. (*Jorn.* 61.) Av. 17 Janeiro 1855. (*Jorn.* 67.)

RECEBEDORIAS de rendas são, e como inspecionadas pelo inspector geral do thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 12, § 4. (—Vid. art. 43, 47, 51, 107.) Recebedorias nas principaes cidades ou villas podem o tribunal do thesouro na côrte e provincia do Rio de Janeiro, e os presidentes nas provincias crear, e como, e quando. Lei 4 Outubro cit. art. 102. Nas recebedorias locais entregarão os collectores, e como o producto do rendimento de todos os impostos por elles recebidos.—Vid. *Collectores*. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 34. Recebedorias onde houver arrecadação os novos e velhos direitos, e como.—Vid. *Acvos etc.* Reg. 25 Janeiro 1832, art. 2, 6, 8. Recebedoria na comarca do Serro em Minas annexa á administração diamantina.—Vid. *Diamantes*. Res. 25 Outubro 1832, art. 34, 35. Recebedoria das rendas do municipio creou-se na côrte em execução da Lei 16.º 12 Agosto 1834, e como. Dec. 25 Novembro 1834, 5, 6; teve regulamento em Ord. 6 Dezembro 1834, addit. pelo Reg. 22 Janeiro 1836. (*Jorn.* 20.) Nella se estabeleceu, e como cofre filial dos depositos publicos.—Vid. *Depositos*. Dec. 9 Dezembro 1834, art. 3 a 7, 11. Em addit. á Ord. 6 Dezembro supra, determinou-se que nella houvesse dois agentes, e para que fim. Ord. 13 Março 1835. Como procederia para pagamento dos impostos denominados do banco e taxa de escravos

RECEBEDORIAS

declarou-se em additamento ao Reg. 14 Janeiro 1832. Ord. 30 Abril 1835. A ella fornecera o administrador das rendas guias rubricadas para arrecadação do imposto da aguardente.—Vid. *Aguardentes*. Reg. 16 Novembro 1835, art. 7.—Vid. *Ord.* 65, 18 Abril 1838, *infra*. Declarou-se que podia conforme Lei 27 Agosto 1830, art. 7. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 9, e porque receber só uma reclamação de imposto de decima; e como fazer a somma das columnas, e averbar a differença da quantia lançada.—Vid. *Ord.* 23 Novembro 1835. Foi encarregada, e como da arrecadação do subsidio litterario e 5 réis das carnes verdes.—Vid. *Carnes*. Ord. 30 Abril 1836.—Vid. *Reg.* 14 Março 1837, art. 2 *infra*. Recebedorias de rendas internas se creirão na Bahia, Pernambuco e Maranhão para arrecadação de impostos geraes em substituição das mesas de diversas rendas, e como compostas. Reg. cit. art. 4, 8; nos outros portos em que houver alfandegas servirão ellas como taes. Reg. cit. art. 5, e nos portos em que não houver alfandegas e tiverem navegação costeira haverá mesas de rendas que servirão de recebedorias. Reg. cit. art. 6; condições que deverão ter os nomeandos empregados de recebedorias. Reg. cit. art. 14; não receberão gratificações ou emolumentos das partes. Reg. cit. art. 19; não vencerão percentagem dos impostos ou contribuições não pertencentes á renda geral, de que fôrem encarregados. Reg. cit. art. 20; como serão pagos. Reg. cit. art. 24; em que casos poderão ser demittidos, removidos ou suspensos. Reg. cit. art. 32; quando removidos etc. receberão ajuda de custo. Reg. cit. art. 33. Direitos e impostos por ellas arrecadados são nos trapiches fiscalizados pelos guardas que servirem nelles de agentes. Reg. cit. art. 45; quaes as obrigações dos empregados em recebedorias. Reg. cit. art. 51, 55; quanto a seu regimen interno e economico tem applicação os art. 56, 63, 64, 66 a 69 do Reg. cit. art. 70. Da Bahia, Pernambuco e Maranhão que rendas arrecada. Reg. cit. art. 76. As recebedorias de que tratão os art. 76, 77, 78, quando servirão de agencias do correio. Reg. cit. art. 79. Despachos etc. que por ellas se expe-

RECEBEDORIAS

direm quando serão sujeitos ao sello. Reg. cit. art. 105. Recebedoria autorisou-se crear na comarca do Rio Negro no Pará. Ord. 9 Julho 1836; approved o regulamento. Av. e Ord. 10 Novembro 1837. A da côrte arreçada os 2 por cento substitutivos da dizima da chancellaria, também nas provincias as repartições encarregadas da cobrança etc. das rendas geraes.—Vid. *Chancellaria*. Dec. 31 Agosto 1836, art. 5, 12; substit. pelo Dec. 29 Novembro 1836, art. 4. A' da côrte remetterá o agente do gado vaccum, carneiros e porcos, as guias do que tiver entrado no decurso de semana para que proceda, e como.—Vid. *Carnes*. Reg. 14 Março 1837, art. 2, 8.—Vid. *Ord.* 58, 28 Março 1838, *infra*. A' da côrte commetteu-se proceder, e como a exacta averiguação de toda a divida actual proveniente de impostos provinciales desde 1 Julho 1833. Reg. 4 Abril 1837. E arrecadação etc. do imposto das lojas, e como.—Vid. *Lojas*. Instr. 5 Maio 1837, art. 9.—Vid. *Dec. Reg.* 361, 16 Junho 1844, *infra*. E a inspecção, e como do expediente da agencia do gado.—Vid. *Carnes*. Ord. 58, 28 Março 1838, art. 1, 2, 3, § 2; 5, § 2; 6, § 3, 4; 8, 14, 15, 22, 25, n.º 6; 26, 27. Reg. 2.º 5 Agosto 1841, n.º 1. E a fiscalisação da arrecadação dos 20 por cento da aguardente.—Vid. *Aguardentes*. Ord. 65, 18 Abril 1838, art. 1, 3, 4, 6, 7, 10. Como deverá verificar as restituições ou reposições de direitos ou impostos já recolhidos aos cofres nacionaes. Ord. 157, 22 Julho 1839. Os lançadores de recebedoria intervindo pela fazenda nacional como avaliadores haverão das partes interessadas os salarios estabelecidos. Ord. 161, 8 Agosto 1839. Seus lançadores intervindo com avaliações de bens sujeitos á decima de legados etc. perceberão em lugar do salario estabelecido uma gratificação, e como paga, e como arrecadado conforme a cit. Ord. 161. Ord. 168, 5 Setembro 1839, confirm. pela Ord. 200, 20 Fevereiro 1840. Foi encarregada da arrecadação dos salarios dos Africanos livres, cujos serviços tiverem sido ou fôrem arrematados na côrte.—Vid. *Africanos*. Ord. Instr. 237, 8 Julho 1840. Que fiança se deveria exigir, e como do administrador da do Maranhão também thesou-

RECEBEDORIAS

reiro.—Vid. *Ord.* 282, 12 Janeiro 1841. Da côrte como deverá cobrar o sello das dispensas matrimoniaes. Ord. 15 Setembro 1841. (*Jorn.* 237.) Cobra as joias dos titulos dos agraciados com mercês. Ord. 20 Dezembro 1841. (*Jorn.* 8 de 1843.) Nella são, e como recebidos os bilhetes do thesouro. Ord. 1.º 5 Janeiro 1842, art. 3, 4, quando verdadeiros, e como. Ord. 29 Maio 1843. (*Jorn.* 156.) Arrecada, e como imposto de patente das aguardentes na côrte.—Vid. *Aguardentes*. Dec. Reg. 149, 8 Abril 1842, art. 2, 5, 11, 15, 16, 18, 19, 20 a 23. Dec. Reg. 415, 12 Junho 1845, art. 1 a 3, 5, 6, 10, 15 a 17, 20. Recebedorias como procederão para arrecadação da taxa e meia siza de escravos.—Vid. *Escravos*. Dec. Reg. 451, 11 Abril 1842, art. 3, 12, 16, 18, 19, 20, 21, 29, 30. Dec. 411, 4 Junho 1845, art. 1, 8. Da côrte procede, e como ao lançamento etc. da decima urbana no municipio e da legua além da demarcação na côrte e adicional em todo o imperio.—Vid. *Decima*. Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 6 a 9, § 3; 10, § 3; 17. Dec. 409, 4 Junho 1845, art. 1, 2, 5, 6, 7, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26. Da côrte prestará informações para cobrança das taxas de legados. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 11; e abre, e como conta para cobrança, art. 15; nomeando louvados por arbitramento em que casos, art. 16; são-lhe apresentados os testamentos para averbação, e qual, art. 17, 18; e os inventarios e partilhas, art. 19.—Vid. *Dec.* 410, 4 Junho 1845, art. 3, 4, 9. Recebedorias remetterão, e em que prazo, e como na côrte ao thesouro, e nas provincias ás thesourarias os livros de contabilidade e escripturação dos bens de defuntos e ausentes para tomada de contas de gestão dos curadores, e como.—Vid. *Bens de defuntos etc.* Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 10; e promover, e como as respectivas arrecadações, art. 18, 20; nomeando louvados para as avaliações dos bens moveis e de raiz, art. 28; á da côrte mandou-se remetter balanço, e qual, do activo e passivo das heranças jacentes e bens vagos desde 22 Setembro 1828, e para que fim, art. 42; e recolher, e como o producto liquido dos bens do evento, art. 44, 45, § 2; 46, 48, 49.

RECEBEDORIAS

Declarou-se que os louvados nos casos do Reg. 28 Abril supra deverão ser nomeados pelo administrador da recebedoria. Ord. 64, 6 Junho 1842. Dec. 410, 4 Junho 1845, art. 3; não podem seus empregados deduzir percentagem das letras de sizas. Ord. 7 Junho 1842. (*Jorn.* 163.) Abre verba de novos direitos de 5 por cento aos empregados da do município da côrte, sem o que não tem assentamento. Ord. 18 Abril 1843. (*Jorn.* 116.) Empregados della occupados em liquidação de testamentos e heranças jacentes não serão distraídos para outros serviços. Ord. 2 Junho 1843. (*Jorn.* 166.) Como lotará o emprego de consul brasileiro em Napoles. Ord. 1 Setembro 1843. (*Jorn.* 258.) Comissão para fiscalisar a do Maranhão nomeou-se. Dec. 320, 24 Agosto 1843. Da côrte foi encarregada de arrecadar o imposto de 40 réis sobre canada de aguardente.—Vid. *Aguardentes*. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 47. Dec. Reg. 415, 12 Junho 1845, art. 21, 23, 31. Dec. 896, 31 Dezembro 1851, expl. por Dec. 1229, 12 Setembro 1853. Expede patentes aos despachantes das alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Ord. 14 Novembro 1843.—Vid. Dec. Reg. 362, 16 Junho 1844, *infra*. Como se deveria proceder para indemnisação de sommas entregues a seu thesoureiro e por elle distraídas. Ord. 30 Dezembro 1843. (*Jorn.* 8 de 1844.) Ao seu agente e escrivão da agencia pelo trabalho accrescido em virtude da Lei 21 Outubro mandou-se abonar percentagem de 5 e meio por cento da renda arrecadada dividida conforme a Port. 7 Fevereiro 1838. Ord. 7 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 49.) Como procederá nas apprehensões de gado.—Vid. *Carnes*. Ord. 17.º 22 Fevereiro 1844. Como deveria cobrar os impostos das casas de leilão, loja, escravos e aguardentes. Ord. 26 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 63.) Ordenou-se arrecadasse, e como o imposto dos cavallos e bestas. Ord. 29 Fevereiro 1844. (*Jorn.* 65.) Como lhe devem ser feitas as entregas do producto das arrematações dos bens do evento e de defuntos e ausentes.—Vid. *Bens ditos*. Ord. 9 Março 1844. Recebedorias de rendas internas arrecadão, e como o sello proporcional e fixo.—Vid. *Sello*. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art.

RECEBEDORIAS

36 e § 5, n.º 1; § 6; 37, 38, 39, 41, 45, 68, substituído pelo Dec. Reg. 681, 10 Julho 1850. Como arrecadará impostos dos emolumentos dos consules e vice em Inglaterra, Portugal, Roma e Toscana. Ord. 5 Junho 1844 (*Jorn.* 164); e na Dinamarca, Suecia e Noruega. Ord. 24 Agosto 1844. (*Jorn.* 237.) Conhecerá das reclamações dos impostos annuaes das lojas e casas de commercio e outras de diversas denominações; de leilões e modas, seges e barcos de navegação interior.—Vid. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 34, 37. Dec. 896, 31 Dezembro 1851, expl. por Dec. 1229, 12 Setembro 1853. A's recebedorias compete matricular, e como os despachantes das alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 362, 16 Junho 1844, art. 7, 8, 9. Permittio-se á camara municipal da côrte receber por seu thesoureiro o sello das licenças e no fim do mez entrega-lo na recebedoria, e como. Ord. 25 Junho 1844. (*Jorn.* 181.) A' recebedoria na côrte incumbe a guarda dos moveis de ouro e prata e pedras pertencentes á arrecadação de bens de defuntos etc.—Vid. *Bens ditos*. Ord. 24 Agosto 1844. (*Jorn.* 237.) Demonstração de rendas arrecadadas pelas recebedorias etc. desde 1836 até 1844, e como organizada exigio-se. Circ. 24 Outubro 1844. (*Jorn.* 296.) Indeferio-se por terem sido compensadas, e como pretensões dos empregados da de Pernambuco á conversão de parte dos seus vencimentos em ordenado fixo. Ord. 7 Dezembro 1844. (*Jorn.* 332.) A' da côrte ordenou-se fizesse publicar pela imprensa os nomes dos proprietarios de casas cujos alugueis fossem penhorados para pagamento de dividas de decimas. Ord. 6 Junho 1845. (*Jorn.* 181.) Declarou-se-lhe não ser devida commissão de addições de impostos de decima de legados entrados não por via de execução. Ord. 10 Junho 1845. (*Jorn.* 181.) Arrecadão a patente annual dos corretores.—Vid. *Corretor*. Dec. 417, 14 Junho 1845, art. 3, § 3. E a taxa do sello das cartas de jogar. Dec. 418, 15 Junho 1845, art. 1. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 53, 54, subst. pelo Dec. Reg. 681, 10 Julho 1850. Ordenados do administrador, escrivão e thesoureiro da côrte fixarão-se. Lei 369, 18 Setembro

RECEBEDORIAS

1845, art. 7, § 12. Recebedorias das provincias são propriamente collectorias com um recebedor e um escrivão; ao recebedor incumbe providenciar á sua custa sobre abertura e guarda da casa em que estiver, sendo diversa da em que morar o collector ou escrivão. Av. 17 Abril 1846. (*Jorn. Suppl.* 151.) Recebedorias de rendas internas reorganisárão-se, e como. Dec. Tab. 451, 15 Junho 1846. Recebedorias de Minas mandou-se extinguir, passando a arrecadação das rendas a seu cargo aos collectores, e como. Av. 7 Julho 1846. (*Jorn.* 221.) A' da cõrte ordenou-se remetesse á *Gazeta Officiul* notas de rendimentos, e quaes, e diversos documentos para publicação. Av. 22 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 2, vol. 1.) E abonar aos agentes vencimentos correspondentes aos dos amanuenses, e gratificação ao guarda agente do trapiche da agencia de fóra da cidade. Av. da mesma data. (*Gaz. cit.*) Mandou-se pagar aos empregados das recebedorias os vencimentos da tabella annexa ao Dec. 451, incluindo a importancia das letras de sizas e dos devedores para a deducção de porcentagem. Ord. 91, 5 Setembro 1846. Como procederão a respeito do ouro encontrado extraviado a direitos.—Vid. *Ouro*. Dec. 478, 12 Outubro 1846, art. 17. Declarou-se o vencimento competente ao escrivão da de Sabará em Minas. Av. 4 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 61, vol. 1.) A' da cõrte ordenou-se exigisse do director de certa companhia de seguros nota de quantidade de letras, e a exhibição dos respectivos livros, para conferencia, e porque. Av. 4 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 86, vol. 1.) Thesoureiros das recebedorias de rendas geraes internas nas capitães da Bahia, Pernambuco, Maranhão, cidade do Rio Grande do Sul e cõrte são thesoureiros do deposito publico de dinheiros, diamantes e papeis de credito.—Vid. *Deposito*. Dec. 498, 22 Janeiro 1847, art. 1, 3, 4, § un.; 5, 6. A' da cõrte declarou-se que os depositos feitos sem ordem de juizo podem ser levantados á vontade do depositante. Verb. cit. Av. 23 Janeiro 1847. Os administradores e escrivães dellas que continuárão a servir depois da reorganisação não necessitão novos titulos. Av. 24 Feve-

RECEBEDORIAS

reiro 1847. (*Gaz. Off.* 149, vol. 1.) Os empregados dellas que não estão especialmente encarregados da arrecadação de rendas provinciaes não devem fazer certos trabalhos de que são incumbidos por leis provinciaes e ordens dos presidentes. Av. 52, 18 Março 1847. A' da cõrte approvou pratica seguida na cobrança de direitos de juizes municipaes e de direito removidos. Av. 19 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 66, vol. 2.) A' do Pará declarou-se como deveria proceder no lançamento e arrecadação da taxa dos escravos fugidos.—Vid. *Escravos*. Ord. 44, 16 Março 1848. A' da cõrte deu-se solução sobre a despeza do formal de partilha do que tocar á fazenda nacional para pagamento da decima de heranças; administração dos bens que lhe tocarem, quando não se arrematarem; e lançamento á fazenda em moeda quando a herança fór nessa especie. Ord. 49, 10 Abril 1848. Na porcentagem aos empregados conforme o Dec. 451 supra, entra a arrecadação do sello feita pela camara municipal na cõrte. 2 Port. 30 Agosto 1848. (*Cor. Mer. Suppl.* 252.) A' da Bahia declarou-se que os empregados della não contemplados na reorganisação, comquanto se considerem de repartição extincta não tem direito aos vencimentos do tempo em que não servirão, devendo ser, e porque chamados ao serviço da thesouraria. Av. 31 Janeiro 1849. (*Diar.* 8009.) Declarou-se não ter logar gratificação ao thesoureiro da da Bahia pelo encargo de cofre deposito, e porque. Av. 5 Julho 1849. (*Diar.* 8148.) A' da cõrte declarou-se reducção do vencimento do vigia das vitellas, carneiros e porcos que desembarcão na praia de D. Manoel. Av. 20 Agosto 1849. (*Diar.* 8186.) A' recebedoria do municipio da cõrte não cumpre concorrer para numeração dos predios e designação das ruas que só incumbe á camara. Av. 23 Agosto 1849. (*Diar.* 8189.) As multas devem ser escripturadas nos livros proprios das thesourarias. Ord. 221, 6 Setembro 1849. A' da cõrte declarou-se que para ter logar apprehensão de carneiros é mister que se não tenha pago o respectivo direito, conforme o art. 15 Reg. 28 Março 1838. Ord. 227, 20 Setembro 1849. Recebedorias não podem ser encarregadas de arrecadação de rendas

RECEBEDORIAS

provinciaes. Av. 15 Outubro 1849. (*Diar.* 8257.) A' da cõrte permittio-se que os contribuintes de impostos fizessem o pagamento até 15 dias além dos prazos marcados nos regulamentos, quando não fossem bastantes. Ord. 238, 25 Outubro 1849. A' de Pernambuco resolveu-se, como, e por quem se deve dividir a multa de 3 por cento estabelecida no art. 32 Dec. 361. Ord. 245, 14 Novembro 1849. A antiguidade de seus empregados regulou-se pela posse e exercicio do logar. Ord. 249, 27 Novembro 1849. Nas recebedorias quem deve servir de archivista. Ord. 51, 5 Junho 1850. Nas nomeações e fianças de seus cobradores nenhuma ingerencia tem as thesourarias. Ord. 405, 30 Agosto 1850. Na da cõrte mandou se continuar a pratica de serem averbados pelos respectivos escrivães os processos em que fosse parte a fazenda, para effectuar o pagamento do sello pela parte afinal condemnada. Ord. 116, 12 Setembro 1850. Seus empregados serão nomeados por decreto imperial. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 54; declarado quanto aos correios e continuos pela Ord. 30.º 28 Janeiro 1852. O ministro da fazenda pôde, e quando permittir que se faça pelas recebedorias e collectorias o pagamento devido aos empregados etc. que residirem nos respectivos districtos. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 73. A' da cõrte commetteu-se arrecadação dos emolumentos da secretaria da fazenda e mais repartições do thesouro que era fazer parte da receita geral. Ord. 218, 29 Novembro 1850. Sello de certidões passadas a pedido de autoridades e para o serviço será pago pelo expediente da recebedoria; e dos emolumentos bastará a nota da importancia, e para que fim. Ord. 223, 13 Dezembro 1850. Da cõrte ordenou-se enviasse no principio de mez as folhas dos empregados acompanhadas de certidões de frequencia, para ter logar pela primeira pagadoria o pagamento de vencimentos. Ord. 21 Dezembro 1850. (*Diar.* 8591.) A' da cõrte em additamento ás Instr. 13 Novembro 1843, e 12 Fevereiro 1847, ampliou-se o prazo addicional do Dec. 20 Fevereiro 1840, e como para arrecadação da renda do exercicio de 49 a 50. Ord. 263, 31 Dezem-

RECEBEDORIAS

bro 1850. A ella é recolhida na cõrte mensalmente a quantia do sello de cartas de commerciantes matriculados, cuja arrecadação se permittio ao tribunal de commercio. Ord. 51, 5 Fevereiro 1851. Como deve fazer o ponto dos respectivos empregados, Ord. 52, 5 Fevereiro 1851. A' da cõrte declarou-se não se deverem considerar revogados os art. 19 a 23. Reg. 11 Abril 1842, e 14 a 17 do Reg. 16 dito, e os correspondentes do de 4 Junho 1845, em virtude da Ord. 4 Dezembro 1850, sobre remessa ao thesouro, de livros de exercicio encerrados, assim de proceder-se a liquidação da divida activa, e porque. Ord. 26 Março 1851. (*Diar.* 8664.) Como deveria proceder na arrecadação da divida activa. Ord. 121, 27 Março 1851, Instr. em Ord. 123, 27 Março 1851. Ord. 286, 10 Dezembro 1851. Supprimio-se o logar de praticante da do Maranhão. Dec. 789, 24 Maio 1851. Da Bahia recommendou-se ao inspector da thesouraria visitasse a miudo para inspecção-na-la, e como. Av. 18 Junho 1851 (*Diar.* 8734); generalisada pela Circ. 2 Julho 1851. (*Diar.* 8740.) Da cõrte determinou-se que d'ora em diante arrecadasse os dous artigos de receita do orçamento, emolumentos de policia e títulos de legitimação de estrangeiros que viajam dentro ou fóra do imperio, e brasileiros que sahem. Av. 29 Junho 1851. (*Diar.* 8765.) Da cõrte arrecada o arrendamento dos proprios nacionaes feito por qualquer ministerio. Ord. 195, 16 Julho 1851. Como deverá proceder na inscripção dos testamentos para arrecadação da taxa de heranças etc. Ord. 209, 30 Julho 1851. Lançador da de Pernambuco que obtivera prerogação de licença declarou-se com que desconto teria o ordenado. Av. 22 Agosto 1851. (*Diar.* 8785.) A' da cõrte mandou-se não abonar porcentagem de quantias provenientes de sello indevidamente arrecadado por escrivão de juiz de paz. Av. 2 Setembro 1851. (*Diar.* 8795.) Seus livros de receita e despesa nas provincias serão rubricados pelo contador da thesouraria. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 35, § 2. Havendo vagas de empregados nellas devem os administradores fazer proposta ao thesouro por intermedio das thesourarias. Ord. 293,

RECEBEDORIAS

15 Dezembro 1851. Por que modo deverá proceder conforme o Dec. 896, 31 Dezembro 1851, quando for necessario cobrar executivamente o que deverem os executados, antes de encerrado o exercicio. Ord. 4.º 5 Janeiro 1852. Seus thesoureiros estão sujeitos ao ponto. Ord. 29.º 28 Janeiro 1852. Um seu amandense licenciado declarou-se dever contar a licença da data do sello e cumpra-se e não da concessão, não devendo por isso no ponto figurar com licença desta ultima data. Av. 21 Abril 1852. (*Diar.* 8972.) Permittio-se á companhia Mucury receber o sello dos termos de transferencia de suas apolices e entrar com elle periodicamente na recebedoria. Ord. 28 Junho 1852. (*Diar.* 9027.) Approvou-se no Amazonas commetter á recebedoria a cobrança dos emolumentos dos titulos dos empregados, e das certidões passadas na thesouraria. Ord. 164, 30 Junho 1852. Forão extinctas as recebedorias do Maranhão, Pará e Rio Grande do Sul, creandose na primeira uma collectoria. Dec. 1045, 29 Setembro 1852. Ord. 227, 4 Outubro 1852. Porcentagem do rendimento do sello aos empregados da da cõrte conforme o art. 33 Reg. 895, 31 Maio 1851, fixou-se em 8/10 por anno. Av. 11.º 17 Janeiro 1853. Declarou-se que os empregados da do Maranhão servindo na collectoria creada não perdem o direito aos seus respectivos empregos enquanto delles não fõrem demittidos, cessando o vencimento durante a commissão; pagando novos direitos, e quaes. Av. 24 Janeiro 1853. (*Diar.* 9.) Os casos de suspeição estando determinados no Dec. n.º 6, 16 Janeiro 1838, para os empregados de fazenda, não podem os lançadores da recebedoria ser suspeitados por motivos differentes ampliados pelas partes em suas allegações. Av. 17 Fevereiro 1853. (*Diar.* 54.) Como deverá proceder a respeito das guias de deducção de porcentagem dos vendedores de papel sellado. Ord. 77, 14 Março 1853. Explicou-se a ultima parte da portaria de 4 Setembro 1851, annexa a respeito da porcentagem aos empregados das recebedorias, de divida activa proveniente de impostos não lançados. Ord. 119, 14 Maio 1853. Regulou-se a porcentagem dos

RECEBER

empregados das do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco. Dec. Tab. 1180, 25 Maio 1853. Declarou-se o sentido da Ord. 11 Fevereiro 1853, n.º 48, a respeito de porcentagem pela cobrança de divida activa. Ord. 144, 16 Junho 1853. Aos empregados das alfandegas que servem ao mesmo tempo de recebedorias compete a porcentagem das rendas do interior que arrecadão. Ord. 169, 23 Julho 1853. Na cõrte foi encarregada da execução do disposto no art. 11, § 16. Lei 628, 11 Setembro 1851, para reduccão a dinheiro, dos objectos de ouro e prata e joias existentes em deposito nos cofres publicos e não reclamados dentro de 5 annos. Reg. 14 Janeiro 1854. (*Diar.* 17.) A' da cõrte declarou-se que a multa comminada no art. 16 Reg. 16 Abril 1842 é considerada como pena e por isso não recae no segundo tutor que não é responsavel pela omissão do primeiro. Ord. 128, 5 Julho 1851. O predio que servia de recebedoria no Parahybuna de Minas Geraes ficou pertencendo aos proprios da dita provincia. Lei 779, 6 Setembro 1854, art. 18, § 2. (*Diar.* 259.) Os collectores não podem nomear os recebedores de que trata o art. 32 Reg. 15 Junho 1844, porque taes empregados só pertencem ás recebedorias. Ord. 178, 14 Outubro 1854. No Pará recolhe o saldo em dinheiro da receita e despeza do cõrte de madeiras de construcção naval. — Vid. *Ar. Reg.* 84, 29 Novembro 1854, art. 14. (*Diar.* 345.) Não é competente para julgar da validade dos contractos sobre aqual é livre ás partes usar de seu direito pelos meios competentes, como se declarou na Ord. 1 Outubro 1847. Ord. 30 Janeiro 1855. (*Jorn.* 43.) Ao thesoureiro da sociedade de mineração de Matto-Grosso permittio-se arrecadar sello das accões e entrar com elle mensalmente, e como na recebedoria. Ord. 24 Maio 1855. (*Jorn.* 184.) A' da cõrte mandou-se admittir e para que fim procuração desviada do rigor da Ord. 30 Março 1849. Ord. 7 Julho 1855. (*Jorn. Suppl.* 212.)

RECEBER, recebimento. Todo o official de recebimento deve receber por conta, peso e medida; e os generos serão da mesma quali-

RECEITA

dade, apresentados na occasião dos ajustes. — Vid. 6 *Febrero* 1809. (*Repert. Cunch. Mat.* Receber n.º 1.) São considerados complices os que receberem cousas obtidas por meios criminosos, sabendo que o forão, ou devendo sabê-lo em razão de que. Cod. Crim. art. 6, § 1. De appellação civil. — Vid. *Appellação*; e Reg. 3 Janeiro 1833, art. 48, 49. Recebimento de membros do corpo diplomatico conforme a etiqueta. Circ. 4 Julho 1841. (*Jorn.* 177.) Credor quando pôde ser obrigado a receber pagamento mercantil. Cod. Com. art. 431. Data do recebimento a bordo das fazendas que pagão frete fixa o começo dos riscos a cargo do seguro. Cod. cit. art. 707. Recebimento de embargos do fallido. Cod. cit. art. 808. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 116. De excepção em processo commercial. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 78, 79. De embargos na assignação de dez dias. Dec. 737, cit. art. 258, 259, 260, 669, § 4. De embargos na excussão do penhor. Dec. 737, cit. art. 285, 286. De embargos em acções executivas. Dec. 737, cit. art. 315. De embargos do executado. Dec. 737, cit. art. 586, 587, 669, § 11. Dec. 844, 18 Outubro 1851, art. 5. De embargos de 3.º Dec. 737, cit. art. 598, 601, 602, 669, § 11. Da appellação commercial. Dec. 737, cit. art. 655, 669, § 8. Dec. 844, 18 Outubro 1851, art. 3. Custas judiciaes dos termos de recebimento quaes vencem os escrivães. Dec. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 99. (*Jorn.* 64.) Modelo de termo de recebimento em autos crimes. Av. Formul. 23 Março 1855, n.º 24. (*Jorn.* 85.) Recebimento de appellação commercial. — Vid. *Dec. Reg.* 1597, 1 Maio 1855, art. 39. (*Jorn.* 130.)

RECEBIMENTO. — Vid. *Receber*.

RECEITA e despeza dos conselhos: suas contas. — Vid. *Camaras municipaes*. Lei 20 Outubro 1823, art. 24, § 11 etc. Seu orçamento na corte. — Vid. *Orçamento*. Dec. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838, art. 15. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 36 etc. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 7.

RECEITA

RECEITA e despeza da fazenda nacional será encarregada a tribunal denominado thesouro que regulará, e como sua administração, arrecadação e contabilidade, e como, em correspondencia com as thesourarias e autoridades das provincias. Const. art. 170. — Vid. *Despezas*. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 1 etc. (— Vid. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 15.)

— e despesas: seus balanços geraes como serão organisados. — Vid. *Orçamento*. Const. art. 172 etc. *Despezas*. Prov. 31 Maio 1824, etc. Lei 8 Outubro 1828 art. 8 etc. (Como serão apresentados por columnas, e quaes, e com que observações e quadro da da provincia e corte do Rio de Janeiro, e das demais que constassem dos balanços e balancetes recebidos até que época. Lei 15 Dezembro 1830, art. 32, 33. Lei 4 Outubro 1831, art. 115. Lei 15 Novembro 1831, art. 53. Lei 24 Outubro 1832, art. 99. Alterou-se o art. 13. Lei 98, 31 Outubro 1835, e como. Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 15. Os balanços de receita de que trata o art. 23 Lei 60, 20 Outubro 1838, ordenou-se fossem acompanhados dos quadros das dividas de que faz menção o art. 24. Lei 22 Outubro 1836, e como. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 24.

— e despeza do imperio: seus orçamentos. — Vid. *Orçamento*.

— (sobras de) que applicação terão. — Vid. *Banco*. Lei 15 Dezembro 1830, art. 35. *Despezas*. Circ. 20, 28 Junho 1838. *Dividas*. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 11. E também, e como nas medidas necessarias e convenientes a obstar no imperio a propagação da epidemia reinante. Res. 533, 25 Abril 1850.

— e despeza das provincias: seus balanços. — Vid. *Despezas*. — *Orçamento*. Lei 15 Dezembro 1830, art. 43 etc.

— e despeza geral orçada como seria fiscalizada. — Vid. *Despezas*. — *Orçamento*. Circ. 22 Janeiro 1831 etc.

RECEITA

RECEITA ou despesa: ao thesouro pertence fixar as condições e terminar a arrematação dos seus contractos na côrte, e como; e nas provincias ás thesourarias.—Vid. *Contractos*.—*Despezas*. Lei 4 Outubro 1831, art. 6, § 5 etc. (—Vid. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850. *Dec.* 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 14.)

— geral e provincial estabeleceu-se distincta e separadamente. Lei 24 Outubro 1832, art. 77, 78, 83. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 36, 31, 35. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36, 39. Lei 98, 31 Outubro 1835, art. 11, 12. Só se passou a mencionar a geral nas Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 14. Lei 106, 11 Outubro 1837, art. 9. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 9. Lei 108, 26 Maio 1840, art. 9. Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 9. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 9. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 8 a 26; modif. no art. 23, pela Lei 346, 24 Maio 1845, art. 1. Lei 396, 2 Setembro 1846, art. 9. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 9. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 9. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 7, 10 a 14, 18. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 9, 46. Lei 668, 11 Setembro 1852, art. 9. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 9. Lei 779, 6 Setembro 1854, art. 9. (*Diar.* 259.) A ella pertencem os novos e velhos direitos de folhas corridas conforme a Ord. 3 Dezembro 1847, salvo quando impetrar graças ou mercês. Av. 144, 26 Julho 1844.

— e despesa nas estações publicas: nellas se mandou receber, e como o ouro e prata em barras e moedas estrangeiras.—Vid. *Moedas*.—*Ouro*.—*Prata*. Lei 59, 8 Outubro 1833, art. 1, 2.

— e despesa geral: contas dellas não podem as assembléas provinciaes tomar; nem ver seus orçamentos, balanços, documentos e livros.—Vid. *Assembléas ditas*. Ord. 9 Maio 1842. Receita não classificada que rendas comprehende; entra na caixa geral e escriptura-se como, e com que destino. Circ. 7 Novembro 1844, annex. Ord. 162, 20 Junho 1849; a ella declarou-se não dever pertencer, e porque mas á provincial, o

RECEITA

rendimento do evento.—Vid. *Bens de defuntos etc.* Av. 105, 8 Outubro 1846. *Orçamento*. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 14. Os livros de receita de impostos escripturados pelos arrematantes de rendas geraes devem ser recolhidos ás thesourarias e numerados, rubricados e encerrados como os dos collectores.—Vid. *Livros*. Ord. 65, 9 Março 1849.

RECEITA e despesa de embarcações tem livro especial para serem escripturadas.—Vid. *Livros*. Cod. Com. art. 503. Receitas do fallido: falta de justificação de seu emprego concorre para considerar-se fraudulenta a quebra.—Vid. *Quebra*. Cod. cit. art. 802, § 1.

— Regulou-se como se effectuarião pela thesouraria geral as operações de movimento de fundos que provierem, quanto á receita, das entradas das rendas remettidas pelas repartições de arrecadação da côrte e provincia do Rio de Janeiro, continuando-se, e como o systema seguido de escripturação. Ord. Reg. 253, 24 Dezembro 1850, art. 1, § 1; 4. A disposição do art. 43. Lei 514, 28 Outubro 1848, sobre juros de mora é applicavel aos curadores de heranças jacentes, porque os bens de defuntos e ausentes estão comprehendidos como artigo de receita geral. Ord. 34, 23 Janeiro 1851.

— e despesa da fazenda nacional applicada ao serviço e sustentação dos corpos militares e defesa do paiz é fiscalizada em todos os ramos de sua administração pelo quartel mestre general de exercito estacionado em operações.—Vid. *Quartel mestre*. Dec. Reg. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 5.

— dos salarios de Africanos: deduz-se porcentagem para os empregados da recebedoria, porque constituem verba da receita geral. Ord. 90, 6 Março 1851.

— e despesa do arsenal de guerra da côrte como se escriptura, conta e fiscalisa pela contadoria geral de guerra.—Vid. *Dec. Reg.* 778, 15 Abril 1851, art. 20 a 69.

RECEITA

RECEITA: Os ministerios em cujas repartições se verificação receitas especiaes não poderão augmentar os creditos abertos para suas despesas com o producto de taes receitas, o qual entrará no thesouro e thesourarias no fim de cada trimestre. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 39.

— de facultativos como serão escriptas.—Vid. *Junta de hygiene*. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 40, 41, 42; como as transcreverão os holicarios, art. 44. Receitas de remedios de composição desconhecida serão, e como, e quando apresentadas, art. 73, 75, 76.

— e despesa etc. de ordens 3.^{as}, confrarias, irmandades, hospitaes, albergarias: seus livros.—Vid. *Livros*. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 40; tomar ou rever as contas de receita e despesa dos hospitaes incumbem aos juizes de direito em correição. Dec. 834, cit. art. 45, § 1.

— e despesa das alfandegas, consulados e recebedorias: rubricar seus livros a quem incumbem. Dec. 870, 22 Novembro 1851, art. 35, § 2.

— e despesa: livros de seu lançamento encerrado o exercicio recolhem-se ás thesourarias para liquidação, e como. Circ. 286, 10 Dezembro 1851; mandou-se extornar para os livros do exercicio corrente de 1852 a 1853 a receita e despesa do de 1851 a 1852, que se tivesse arrecadado e pago do 1.^o de Janeiro 1853 em diante até o recebimento da presente ordem; e como escripturar-se.—Vid. *Circ.* 13.^o 18 Janeiro 1853. Receita e despesa do estabelecimento do corte de madeiras de construcção no Pará.—Vid. *Ar. Reg.* 84, 29 Novembro 1854, art. 6, § 5; 12, § 1; 14.

— e despesa do conservatorio de musica na corte.—Vid. *Dec. Pl.* 1542, 23 Janeiro 1855, art. 9, § 3, 4.

— e despesa de diversos estabelecimentos pertencentes aos diversos ministerios.—Vid. *as respectivas denominações*.

RECIBOS

RECEITA e despesa da companhia de aprendizes mariuheiros do Pará. Dec. Reg. 1517, 4 Janeiro 1855, art. 32.^o (*Jorn.* 41.) Applicado á da Bahia. Dec. 1543, 27 Janeiro 1855. (*Jorn. cit.*)

RECEMNASCIDO.—Vid. *Infanticidio*. Cod. Crim. art. 197, 198.

RECENCIAMENTO de arrecadação de bens de defuntos e ausentes.—Vid. *Bens ditos*. Dec. 27 Novembro 1812. Res. 14 Setembro 1830. (Reg. 14 Janeiro 1832, art. 27.) De população.—Vid. *Arrolamento*.—*Censo*.

RECIBOS de alugueis de casas para lançamento da decima urbana.—Vid. *Decima*. Lei 27 Agosto 1830, art. 6. Dec. 7 Outubro 1831, art. 8; de elapes, forragens, ferragens etc. pelos officiaes militares.—Vid. *Commissariado*. Lei 24 Novembro 1830, art. 4, n.^o 4, 3.—Vid. *Pagadorias*. Reg. 16 Abril 1832, art. 33; 119, 29 Janeiro 1842, art. 13 a 16.—Vid. *Ord.* 139, 7 Junho 1852, *infra*. Recibo de testamenteiro não é aceite para pagamento de divida etc. não tendo pago a taxa.—Vid. *Dividas*. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 37 etc. Recibos a que sellos serão sujeitos.—Vid. *Sello*. Lei 59, 8 Outubro 1833, Tab. Instr. 14 Novembro 1833, art. 4. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 20. Dec. Reg. 684, 10 Julho 1850, art. 35. Recibo de libello crime pelo réo.—Vid. *Accusação*. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 341. *Libello*. Dec. 707, 9 Outubro 1850, art. 8. Como passará os trapicheiros e administradores de armazens de deposito etc. Cod. Com. art. 88, § 3; 91. E os conductores de generos e commissarios de transportes etc. Cod. cit. art. 100, 105, 107, 109, 112, 113. De credor que força tem relativamente a juros estipulados. Cod. cit. art. 250. Passados por um dos socios de sociedade dissolvida, posteriormente á dissolução não desonera o devedor. Cod. cit. art. 342. Recibo em separado tem lugar passar-se pelo portador de letra quando o aceitante a não paga por inteiro.—Vid. *Letras*. Cod. cit. art. 398. Quando devendo-se por diversas causas, dos recibos não consta

RECIBOS

a divida a qual se fez applicação da quantia paga, presume-se o pagamento feito como. Cod. cit. art. 433. Recibo quando é o credor obrigado a passar ao devedor, e qual á sua força conforme, e como fôr concebido em termos geraes, e quaes. Cod. cit. art. 434. Recibos das despesas de porto de onde tiver sahido, e quaes devem as embarcações brasileiras em viagem ter a bordo. Cod. cit. art. 466, § 6. Recibos provisorios da carga são substituidos por conhecimentos. Cod. cit. art. 578. Não supprime a falta destes para dar-se acção entre o capitão e os carregadores, salvo em que caso. Cod. cit. art. 589. Quando podem os carregadores restitui-los retirando de bordo suas fazendas sem pagarem frete. Cod. cit. art. 603, 604. Recibos e quitações commerciaes servem de prova no juizo commercial. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 152, § 4. Recibos dos titulos originaes de creditos commerciaes admittidos ou desattendidos pelos administradores de bens de fallido. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 176. Recibos passam as partes nas secretarias de estado dos documentos que receberem. — Vid. *Secretarios*. Recibo de livros e papeis remettidos ao cartorio da contadoria geral de guerra. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 14; de generos, manufacturas e outros objectos entregues aos agentes dos corpos, almoxarifates do hospital e das fortalezas etc., art. 51. Admissão e averbação de recibo de pagamento de vencimentos de officiaes militares, não está mais em pratica em virtude do art. 33 Reg. 16 Abril 1832, reproduzido no art. 15 Dec. 119, 29 Janeiro 1842. Ord. 139, 7 Junho 1852. Com recibos indevidos não podem os contribuintes eximir-se do pagamento das taxas a que estão subjeitos, sim mediante conhecimento em forma passado por empregado competente e nos termos da lei. Ord. 238, 29 Outubro 1853. Os commandantes de destacamento nos recibos que passarem nos prets devem declarar qual a pessoa de quem recebem a importância dos mesmos. Circ. 75, 13 Março 1854. Diversos recibos em uma só meia folha de papel pagão sello de 160 rs. cada um. Ord. 10 Outubro 1854. (Regist. da Thesouraria de S. Paulo.) Recibos da importância da

RECIPROCIDADE

commissão pela venda de papel sellado como devem ser passados. Ord. 189, 20 Outubro 1854. Mandou-se cessar a pratica de assignarem os commandantes dos vapores de companhias o recebimento de dinheiros publicos que são obrigados a conduzir, com a clausula. (Ignoro o conteúdo.) Circ. 6 Fevereiro 1855. (Jorn. 53.) Modelo de termos de recebimento de autos crimes. Av. Form. 23 Março 1855 n. 24, § 3. (Jorn. 85) e do recibo de nota de culpa. Av. cit. cap. 3. (Jorn. cit.) e do recebimento de libello. Av. dit. ns. 35, 37. (Jorn. cit.)

RECIFE: da conservação e melhoramento dos portos, caes, praias e recifes curão as capitancias dos portos. — Vid. *Portos*. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 9 a 16. Recife do Salto Grande: sua destruição accordou-se, e como com o Uruguay. Trat. 4.º 12 Outubro 1851, art. 19. (*Diar.* 8857.)

RECIPROCIDADE em fornecer á sua custa carne fresca, vegetaes e lenha a esquadra, ou porção de navios de guerra enviados em soccorro e ajuda, accordou-se entre Portugal e Inglaterra. Trat. 1.º 19 Fevereiro 1810, art. 7. Reciprocidade e igualdade dos consules e vice-consules tambem accordou-se, e como. Trat. 2.º da mesma data, art. 9. Trat. 17 Agosto 1827, art. 2. Reciprocidade de direitos entre subditos, embaixadores, ministros e agentes diplomaticos. — Vid. *Direitos*. De franqueza e isenções de direitos dos embaixadores e agentes diplomaticos e commerciaes portuguezes e francezes accordou-se. Ajust.... Julho 1814 em Port. 16 Setembro 1815. (*Coll. Delg.*) Reciprocidade em isenção de direitos de generos para ministros das côrtes estrangeiras. — Vid. *Alv.* 25 Abril 1818 § 1. Reciprocidade no pagamento de contribuição dos pharões nos portos do Brasil. Dec. 9 Dezembro 1819 em Edit. 8 Janeiro 1820. De favores, honras, immunidades, privilegios e isenções do direitos e impostos aos embaixadores, ministros e agentes brasileiros, francezes accordou-se. Trat. 6 Junho 1826, art. 2. De liberdade de commercio e navegação entre o Brasil e Austria. Trat. 29 Novem-

RECIPROCIDADE

bro 1827, art. 1, 2, 7, 8; de privilegios, franquias e isenções dos respectivos subditos, art. 11; e dos consules e vice, art. 13. Reciprocidade consultou-se fosse seguida a respeito de pretensão de despacho de mercadorias desembarcadas de navio arribado sem pagar direitos, e quaes.

—Vid. *Res.* 6.^a 29 Novembro 1827. (*Coll. Nab.*) De direitos, privilegios, favores e isenções a subditos brasileiros e prussianos. Trat. 9 Abril 1828, art. 2; e dos agentes diplomaticos e consulares, art. 5; de liberdade de navegação e commercio, art. 6. De favores, immunities, honras, privilegios e isenções de direitos e impostos aos embaixadores, ministros e agentes, consules e vice brasileiros e dinamarquezes. Trat. 26 Outubro 1828, art. 7. De commercio e navegação entre o Brasil e Estados-Unidos da America. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 3; e dos direitos, prerogativa e immunities dos consules e vice-consules, art. 28, 29, 30. De commercio e navegação entre o Brasil e os Paizes Baixos. Trat. 20 Dezembro 1828, art. 2, 3, 4; dos agentes diplomaticos e consulares, art. 12. Trat. 22 Setembro 1834, art. 1. Dos embaixadores, ministros e agentes portuguezes e brasileiros. Trat. 19 Maio 1836, art. 2; e dos consules e vice, art. 3; de favores, direitos e isenções aos respectivos subditos, art. 5; de liberdade de commercio e navegação, art. 8. Reciprocidade se guarda no despacho livre dos objectos do uso dos ministros estrangeiros. —Vid. *Alfandegas.* Reg. 22 Junho 1836, art. 91, § 3. Se mandou observar nas immunities com os membros da legação hespanhola. Av. 25 Outubro 1836. Em cumprimento de carta precatoria para execução de sentença proferida em França. —Vid. *Not.* 14 Abril 12, 18, 23. Av. 23 Junho 1846. (*Gaz. Off.* 15, vol. 1.) Reciprocidade no pagamento de portes de folhas periodicas estrangeiras remetidas pelos correios. Av. 21 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 124, vol. 1.) Sobre reciprocidade entre Portugal e Brasil a respeito de pagamento de direitos de 15 por cento de consumo, à vista do art. 5 Trat. 29 Agosto 1825. Not. 25 annex. à Circ. 26 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 45, vol. 2.) Reciprocidade sempre

RECLAMAÇÕES

observada na legislação deve conservar-se. Circ. 24 Março 1851. De commercio e navegação entre o Brasil e Uruguay. Trat. 4.^o 12 Outubro 1851, art. 2, 3 (*Diar.* 8857); na não admissão nos seus territorios de bens confiscados em guerra, art. 7 (*Diar. cit.*); na extradição de criminosos. Trat. 5.^o da mesma data, art. 1 etc. (*Diar.* 8857.) Disposições, e quaes do Reg. das isenções e attribuições dos agentes consulares estrangeiros no imperio deixão de aproveitar aos consules e subditos das nações entre as quaes os consules e subditos brasileiros não encontrarem reciprocidade; quaes só terão vigor depois de estabelecida a reciprocidade per notas reversaes. Dec. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 23, 24. Reciprocidade sendo estabelecida a respeito dos agentes e subditos portuguezes mandou-se para com elles executar disposições, e quaes do Dec. 855, cit. Dec. 882, 9 Dezembro 1851.

RECLAMAÇÕES contra lançamento da decima urbana compete aos collectores e collectados perante os juizes de paz e é decidida por arbitros. —Vid. *Decima.* Lei 27 Agosto 1830, art. 7, 8. Dec. 7 Outubro 1831, art. 10 a 13, 16. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. (*Collectores.* Prov. 24 Outubro 1834.) Dec. 409, 4 Junho 1845, art. 8, subst. por occasião de passar a ser provincial, excepto no municipio da corte, sendo conhecidas pelo administrador da recebedoria. Verb. cit. Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 20.

- de direitos da casa real de Hespanha. —Vid. *Casa dita.* Reclam. 19 Agosto 1808 etc.
- de collectores e collectados de taxa de escravos, como terão logar. —Vid. *Escravos.* Instr. 13 Dezembro 1833, art. 10.
- de indemnisações de presas. —Vid. *Conselho supremo militar.* Av. 16 Agosto 1810. Alv. 6 Novembro 1810 etc. Dec. 4 Outubro 1827 etc. *Escravos.* Conv. 22 Janeiro 1815, art. 1, 2 etc. *Indemnisação.* Conv. 28 Julho 1817, art. 9 etc. (Reg. n.^o 3, cit. Vid. mais art. 10, 14.) *Embarcações mercantes.* Res. 22 Setembro 1817 etc. *Credito.* Res.

RECLAMAÇÕES

283, 7 Junho 1843. Tab. A. art. 4. *Presas*. Edit. 27 Setembro 1817 etc. Reg. Segur. appr. pela Res. 30 Agosto 1820, art. 25 etc. *Dividas*. Edit. 15 Fevereiro 1819 etc. *Indemnisação*. *Embarcações mercantes*. *Commissão mixta*. *Independencia*. Trat. 29 Agosto 1825, art. 6 a 9 etc. Conv. da mesma data. Res. 3.^a 26 Janeiro 1826 etc. Res. 5.^a 6 Abril 1827 etc. Res. 7.^a 29 Novembro 1827. *Embarcações mercantes*. Res. 2.^a 6 Maio 1828, *Presas*. Res. 2.^a 11 Julho 1828. *Commissão dita*. Port. 18 Julho 1828 etc. Dec. 10 Setembro 1829. Not. 10 Março 1836. Off. 12 Av. 14 Março 1836. Av. 15, 16 dito. *Commissão*. Instr. em Edit. 11 Fevereiro 1842. *Presas*. Res. 7. Novembro 1831 etc. Lei 24 Outubro 1832, art. 13 etc. Res. 25.^o 8 Agosto 1837. Res. 162, 25 Setembro 1840 etc. Conv. 96, 14, 19 Agosto 1841 etc. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7, § 3 etc. Dec. Instr. 449, 23 Maio 1846. Dos navios portuguezes e carregações apresadas pelos corsarios hespanhóes americanos e conduzidos aos portos dos Estados-Unidos. Alv. 21 publicado em Edit. 22 Outubro 1818. (*Ind. Alb. Reclamação*.) A lista das reclamações de propriedades portuguezas feita em paiz que se julgáram inadmissíveis, foi participada à junta do commercio. Av. 4 Março 1820. (*Ind. cit. verb.*)

RECLAMAÇÕES: de favores e isenções a embarcações portuguezas e inglezas, conforme o art. 5 Trat. 19 Fevereiro 1810.—Vid. *Embarcações mercantes*. Edit. 10 Janeiro 1815.

— de dividas contrahidas por militares ou agentes francezes devião ser feitas em que prazo. Port. 23 Novembro 1815 e 30 Junho 1818. (*Coll. Delg.*)

— a respeito de embarcações brasileiras violentamente detidas por embarcações hespanholas e levadas para Havana.—Vid. *Detenção*. *Consules*. Port. 3.^a 28 Fevereiro 1825.

— de consules estrangeiros para prisão de desertores, e quaes de sua nação.—Vid. *Desertores*. Trat. 19 Fevereiro 1810, etc. 14 etc. Trat. 6 Junho 1826, art. 9 etc.

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES: de desertores pelos commandantes militares aos dos navios da armada.—Vid. *Desertores*. Port. 1.^a 5 Maio 1828.

— de indevida omissão ou inclusão na lista dos votantes.—Vid. *Eleições*. Lei 1 Outubro 1828, art. 6. Instr. 1 Dezembro 1828, art. 11. Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842, art. 7, 8. Av. 19 Setembro 1842. (—Vid. *Lei* 387, 19 Agosto 1846, art. 22, *infra*.)

— que versarem sobre alistamento ou não no livro de matricula de guarda nacional; e sobre comprehensão ou não na lista do serviço ordinario; ou sobre serviço indevido: appellações dellas tem lugar para o jury de revista.—Vid. *Guarda nacional*. Lei 18 Agosto 1831, art. 22, 30. (Reg. 25 Outubro 1832, art. 26.) As reclamações acerca de falta de observancia de solemnidades para eleições de officiaes erão decididas sem recurso pelo jury de revista. Verb. e Lei 18 Agosto cit. art. 55. Reclamações sobre serviço que lhe fôr determinado póde o guarda nacional, e quando fazer. Verb. e Lei 18 Agosto cit. art. 75. Reclamações das designações feitas pelo conselho de qualificação para serviço de destacamento são decididas pelo jury de revista. Verb. e Lei 18 Agosto cit. art. 123.—Vid. Dec. 722, 25 Outubro 1850, *infra*.

— de escravos fugidos de territorio ou embarcação estrangeira.—Vid. *Escravos*. Lei 7 Novembro 1831, art. 1, § 2.

— de terrenos de marinhas pelas camaras municipais.—Vid. *Camaras*.—*Marinhas*. Lei 15 Novembro 1831, art. 51, § 14. Instr. 14 Novembro 1832, art. 6. Ord. 14 Novembro 1833 etc. Res. 6.^a 20 Janho 1835 etc. *Camaras*. Av. 126, 5 Novembro 1846. Ord. 13.^o 24 Janeiro 1848 etc.

— de collectadós nos impostos denominados do *Banco* aggravados pelo lançamento dos collectores tem lugar na fórmula da Lei 27 Agosto 1830, art. 8, *supra* e Dec. 7 Outubro 1831.—Vid. *Collectores*.—*Lojas*. Reg. 14 Janeiro

RECLAMAÇÕES

1832, art. 18. Circ. 8 Março 1832. Port. 13 Novembro 1834. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. Off. 30 Maio 1835. Instr. 5 Maio 1837, art. 10. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 34.

RECLAMAÇÕES de collectores e collectados na imposição sobre casas de leilão e modas agravados pelo lançamento dos collectores tem lugar na fôrma da Lei 27 Agosto 1830, art. 8 supra etc.—Vid. *Collectores*.—*Casas de leilão*. Reg. 28 Janeiro 1832, art. 2, 4, 11. Circ. 8 Março 1832. Prov. 24 Outubro 1834. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 34.

— de collectores, collectados no imposto de 20 por cento sobre o consumo das aguardentes de produção brasileira, como terá lugar.—Vid. *Collectores*.—*Aguardentes*. Reg. 28 Janeiro 1832, art. 11. Circ. 8 Março 1832. Reg. 26 Março 1833, art. 44, § 3; 53. Prov. 24 Outubro 1834. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. (—Vid. Dec. 149, 8 Abril 1842, infra.)

— dos collectados por dizimos terá lugar conforme o art. 8. Lei 27 Agosto 1830 e Dec. 7 Outubro 1831.—Vid. *Collectores*.—*Dizimos*. Reg. 31 Março 1832, art. 1, 11. Reg. 26 Março 1833, art. 39, § 1; 40, § 1, 4, 5, 6, 7; 53. Prov. 24 Outubro 1834.

— da ordenados e diferenças de cambios e ajudas de custo por empregados diplomaticos e consulares.—Vid. *Consules*.—*Ministros Diplomaticos*. Res. 23 Outubro 1832. Lei 24 Outubro 1832, art. 12.

— de autoridades estrangeiras a respeito de subditos seus concidadãos qualificados guardas nacionaes.—Vid. *Guardas nacionaes*. Av. 26 Outubro 1832, § 2, etc.

— por indevida omissão ou inscripção na lista dos jurados.—Vid. *Jurados*. Cod. Proc. art. 28. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 25. Av. 13 Agosto 1835. Av. 191, 7 Janeiro 1840,

RECLAMAÇÕES

§ 2. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 29. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 227, 229, 231, 236. Av. 52, 28 Julho 1843. Av. 8 Outubro 1846.

RECLAMAÇÕES de cousas achadas em virtude de execução de mandado de busca.—Vid. *Bens achados*. Cod. Proc. art. 189, § 1; 194 etc.—Vid. mais Av. 20 Julho 1855. (*Jorn. Suppl.* 222.)

— às mesas eleitoraes póde qualquer cidadão apresentar as reclamações a que se julgue com direito, e às mesas incumbe deferir-lhes.—Vid. *Eleições*. Off. 13 Março 1833. e Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 22, 38, infra.

— nos despachos de generos de produção, manufactura e industria do paiz para pagamento dos 2 por cento de exportação.—Vid. *Exportação*. Reg. 26 Março 1833, art. 41, § 2; 44, § 8.

— de depositos feitos na mesa de administração de diversas rendas por dinheiro, ou fiança para caução de direitos.—Vid. *Deposito*. Reg. 26 Março 1833, art. 53.

— de vereador para ser excusado de servir.—Vid. *Camaraes municipaes*. Av. 2 Julho 1833.

— de collectores e collectados no imposto taxa de escravos terá lugar conforme a Lei 27 Agosto 1830, art. 8. Dec. 7 Outubro 1831.—Vid. *Collectores*.—*Escravos*. Instr. 13 Dezembro 1833, art. 10. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18.

— de consules do imperio a governos estrangeiros em cujo paiz se achem.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 27. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 73, 75, 76 169.

— de escravos recolhidos ao calabouço na côrte.—Vid. *Escravos*. Av. 12 Agosto 1834.

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES dos collectores das rendas nacionaes e de collectados: declarou-se que o art. 91 Lei 4 Outubro 1831, não obsta, e porque á execução e cumprimento da Lei 27 Agosto 1830, art. 7. Reg. 7 Outubro 1831, art. 15, 28 Janeiro 1832, art. 11, 13 Março 1832, art. 11, 28 Março 1833, art. 18. — Vid. *Collectores*. Prov. 24 Outubro 1834. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18.

— contra lançamento de imposto de decima adicional de corporações. — Vid. *Decima dita*. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. Dec. Reg. 152, 11 Abril 1842, art. 19, 20. Dec. 409, 4 Junho 1845, art. 8. (*Collectores*. Prov. 24 Outubro 1834.)

— contra lançamento etc. de decima além da legua de demarcação no Rio de Janeiro e Nictheroy. — Vid. *Decima dita*. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. Dec. Reg. 152, 11 Abril 1842, art. 19, 20. Dec. 409, 4 Junho 1845, art. 8. (*Collectores*. Prov. 24 Outubro 1834.)

— de soccorro aos ou pelos urbanos na côrte. — Vid. *Guardas municipaes*. Dec. 4 Fevereiro 1836, art. 9, § 4; 12, 14, 17, 19, 21.

— de remessa de processo crime para o fôro do domicilio não tem lugar quando. — Vid. *Culpa*. Av. 2.º 9 Março 1836 etc.

— de dinheiro depositado na agencia do gado, na côrte. — Vid. *Carnes*. Ord. 30 Agosto 1836, art. 29.

— de concurso para ser nomeado empregado de mesa de rendas e recebedorias. — Vid. *Mesas*. Reg. 30 Maio 1836, art. 14. Item nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 13.

— contra apprehensões de generos ou mercadorias subtraídas a direitos de alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 285, 286. Ord. 20.º 29 Fevereiro 1844. (Ord. 89, 3 Outubro 1844, infra.) *Recurso*. Reg. cit. art. 287 etc. *Alfandegas*. Av. 4 Dezembro 1847. Av. 26 Agosto 1848. Circ. 17 Fevereiro 1849. Ord. 74, 17 Março 1849.

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES: contra quebra de neutralidade pelas autoridades cisplatinas. — Vid. *Neutralidade*. Av. 29 Novembro 1836.

— das designações feitas de guardas nacionaes pelos commissarios alistadores para destacamentos. — Vid. *Guardas ditas*. Reg. 15 Outubro 1837, art. 12, 13. Reg. 106, 7 Dezembro 1841, art. 8, 9. Dec. 408, 9 dito, 4. Dec. 446, 18 Março 1842, art. 1. Dec. 147, 30 dito. Dec. 148, 5 Abril 1842, art. 2. Dec. 188, 25 Junho 1842, art. 1. Dec. 199, 17 Julho 1842. Dec. 206, 1 Agosto 1842. Dec. 383, 16 Outubro 1844, art. 1. Dec. 387, 388, 9 Novembro 1844, art. 1.

— de consules estrangeiros contra impostos. — Vid. *Bebidas*. Not. 20 Janeiro 1830.

— consules estrangeiros para receberem bens de concidadãos fallecidos. — Vid. *Bens de defuntos etc.* Circ. 145, 9 Abril 1839.

— de recrutados para mostrarem isenção. — Vid. *Recrutamento*. Dec. Instr. 61, 23 Janeiro 1841, art. 5, 6. Dec. Instr. 73, 6 Abril 1841, art. 2, 3, 4. Dec. Instr. 1591, 14 Abril 1855, art. 25. (*Jorn.* 121.)

— sobre inexactidão no lançamento para arrecadação do imposto de patente que na côrte substituiu os 20 por cento de consumo da aguardente. — Vid. *Aguardentes*. Dec. Reg. 149, 8 Abril 1842, art. 12, 14, 15. modif. Reg. 12 Julho 1842, art. 7. Dec. Reg. 415, 12 Junho 1845, art. 11, 14, 15.

— relativas a jornaes de serventes e ordenados de prepostos de arrematante de capatazias da alfandega e por falta de fazendas, como se mandou processar etc. — Vid. *Alfandegas*. Ord. 14 Abril 1842.

— para despesa urgente conforme o art. 48 Lei 4 Outubro 1831. — Vid. *Casos*. Dec. 158, 7 Maio 1842, art. 2. *Pagadorias*. Dec. Plan. 352, 20 Abril 1844, art. 7.

— de heranças de defuntos e ausentes. — Vid. *Bens de defuntos etc.* Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 20.

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES nas apprehensões de madeiras por extravio de direitos processa-se conforme o Reg. 22 Junho 1836 supra.—Vid. *Madeiras*. Ord. 28 Março 1843.

- de justiça de individuo militar como será consultada pelo conselho supremo militar.—*Conselho dito*. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 13.
- contra lançamento dos impostos sobre barcos do interior e segos na côrte á recebedoria, e nas provincias ás thesourarias.—Vid. *Embarcações mercantes*.—*Seges*. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 34.
- sobre apprehensões de extravios de pão brasil processão-se conforme o Cap. 17 (art. 284 etc.) Reg. 22 Junho 1836, supra.—Vid. *Pão brasil*. Dec. Reg. 363, 20 Junho 1844, art. 1, 13.
- Aos inspectores da alfandega e administradores de mesas de consulado e ao da recebedoria da côrte compete conhecer dos contrabandos apprehendidos em flagrante, e como, conforme o Cap. 17 (art. 284 a 292). Reg. 30 Maio 1836.—Vid. *Alfandegas*.—*Mesas de consulado*. Ord. 89, 3 Outubro 1844.
- sobre imposto de patente de typographias são reguladas pelo estabelecido no regulamento relativo ao imposto das lojas supra.—Vid. Dec. Reg. 384, 16 Outubro 1844, art. 6.
- de objectos pertencentes a praças recolhidas ao hospital militar da guarnição da côrte.—Vid. *Hospitaes*. Dec. Reg. 397, 25 Novembro 1844, art. 233.
- de cartas por pedestres que as tenham recebido de particulares sem sellos designativos de seus portes.—Vid. *Correio*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 164.
- nas apprehensões de polvora processão-se conforme os art. 284 e seguintes Reg. 22 Junho 1836 supra.—Vid. *Alfandegas*. Ord. 31 Janeiro 1845.

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES: na arrecadação da taxa adicional de 40 réis em canada de aguardente na côrte applicada á camara municipal mandou-se processar como na da patente. (Reg. 149, 8 Abril 1842 etc. supra.)—Vid. *Aguardentes*. Dec. Reg. 415, 12 Junho 1845, art. 21; e nas apprehensões e multas conforme a Ord. 89, 3 Outubro 1844, supra. Verb. e Reg. cit. art. 32.

- verbaes de proprietarios contra cujas propriedades se decretar desapropriação por utilidade publica geral ou municipal da côrte, como serão recebidas.—Vid. *Desapropriação*. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 4, 5, 6, 8, reclamações de indemnisações por tal motivo, art. 23.
- pôde qualquer cidadão apresentar á junta de qualificação de votantes ácerca de faltas ou illegalidades com que ella procedesse em relação ao reclamante ou qualquer outro.—Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 22, 23, 24, 27, 35, 38. Dec. 500, 16 Fevereiro 1847. Av. 16.º 16 Fevereiro 1847. Av. 22.º 25 Fevereiro 1847, § 2, 3, 4, 5. Av. 26.º 26 Fevereiro 1847. Av. 29.º 27 Fevereiro 1847. Av. 35.º 8 Março 1847, § 2, 3. Dec. 511, 18 Março 1847 (expl. o art. 7 por Av. 134, 14 Maio 1849.) Av. 48, 18 Março 1847, § 2. Av. 61, 26 Março 1847, § 1, 2, 3, 5. Av. 64, 6 Abril 1847, § 4, 5. Av. 73, 14 Abril 1847. Av. 75, 15 Abril 1847, § 2. Av. 82, 23 Abril 1847, § 9. Av. 83, 26 Abril 1847, § 11, 19, 20. 22. Av. 72, 16 Junho 1847, § 5. Av. 75, 19 Junho 1848, § 2. Av. 13 Dezembro 1848. (Av. 8 Janeiro 1849, § 2.) Av. 91, 13 Abril 1849. Av. 13 dito. Av. 147, 31 Maio 1849.
- podem os votantes assistentes fazer ás mesas parochiaes que lh'as deferirão.—Vid. *Eleições*. Lei 387, cit. art. 47, § 2. Av. 11.º 11 Fevereiro 1847, § 7. Av. 83, 26 Abril 1847, § 3. Av. 7 Dezembro 1848. Av. 22 Dezembro 1848. (Av. 8 Janeiro 1849, § 2.)—Vid. *Recurso*. Av. 35, 8 Fevereiro 1849, e mais Av. 62, 27 Fevereiro 1854.

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES: sobre chamamento de eleitores mais moços para secretarios e escrutadores nos collegios eleitoraes decidirão estes, e como.—Vid. *Eleições*. Lei 387, cit. art. 69.

- que apresentarem extraordinariamente os cidadãos e interessados no uso do direito de petição, ou os consules estrangeiros, queixando-se de excesso ou má intelligencia de empregados ácerca de multas impostas pelas alfandegas, não são os presidentes de provincia inhibidos de receber e a respeito providenciar, e como.—Vid. *Alfandegas*. Av. 149, 5 Dezembro 1846.
- em apprehensões de productos de fabricas de tecidos de algodão existentes no imperio, em que se reconheção falsas as marcas, processão-se nas alfandegas, consulados e mesas de renda, como nos extravios e contrabandos.—Vid. *Algodão*. Deg. Reg. 494, 13 Janeiro 1847, art. 11.
- de votante excluido por juiz de paz, da qualificação.—Vid. *Eleições*. Av. 19.º 20 Fevereiro 1847, § 7. (Av. 30.º 5 Fevereiro 1849.)
- dos multados por causa de eleições podem as juntas de qualificação conhecer e attender, depois da acta do art. 15 da Lei 387.—Vid. *Eleições*. Av. 21.º 25 Fevereiro 1847, § 2.
- do imposto sobre caixeiros estrangeiros mandou-se regular pelo Reg. 15 Junho 1844.—Vid. *Caixeiros*. Dec. 508, 10 Março 1847, art. 5.
- sobre eleições deverão os presidentes de provincia enviar ao governo com as decisões que houverem dado.—Vid. *Eleições*. Av. 15 Abril 1847. Circ. 10 Novembro 1848.
- de Criminosos feita por autoridades locais estrangeiras a consules do imperio, em que casos serão satisfeitas.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 136.
- de protecção a subditos brasileiros em paiz estrangeiro em que casos é ou não admissivel.—Vid. *Consules*. Dec. 520, cit. art. 515, 156, 159, 165, 194.

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES: de empregados de fazenda da marinha fóra do tempo legal para serem attendidos em suas contas mandou-se não admitir.—Vid. *Contadoria geral de marinha*. Av. 18 Outubro 1847.

- ao conselho de administração de fornecimentos de viveres e fardamentos do pessoal da armada, sobre qualidade de mantimentos fornecidos, e distribuição, extravio e deterioração.—Vid. *Conselho para fornecimento etc.* Dec. Reg. 546, 31 Dezembro 1847, art. 4, § 4; e de doentes do hospital, § 5.
- de guarda nacional que fóra recrutado, feita pelo ministro da justiça.—Vid. *Guarda dita*. Av. 25 Janeiro 1848.
- por differença na conferencia, conforme os art. 198 e 227 Reg. 22 Junho foi desattendida, mandando-se, e porque, subsistir a multa imposta, e suspender administrativamente durante o processo, os empregados autores da redução.—Vid. *Alfandegas*. Av. 3 Outubro 1848.
- de officiaes militares sobre preterição em promoção.—Vid. *Officiaes militares*. Dec. 572, 9 Janeiro 1849, art. 2.
- e recursos nos casos dos art. 161, 285, 284, 155 e 287 Reg. 22 Junho 1836, são os consignatarios de navios pessoas legítimas para requerer etc. e interpôr sobre apprehensões e multas.—Vid. *Alfandegas*. Av. 74, 17 Março 1849.
- de segunda liquidação de multa crime.—Vid. *Multas*. Dec. 595, 18 Março 1849, art. 7, 10.
- de quantias que entrão por deposito nas alfandegas satisfazem-se promptamente, qualquer que seja o exercicio a que pertencão, conforme a Ord. 12 Março 1845.—Vid. *Deposito*. Ord. 144, 25 Maio 1849.
- dos cidadãos dos Estados-Unidos da America: para pôr termo a ellas celebrou-se a Conv. 27 Janeiro 1849 e 9 Janeiro 1850. (*Diar.* 8423.)

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES: de jurados que fôrem multados pelo juiz de direito em razão de faltarem.— Vid. *Recurso*. Av. 163, 20 Junho 1849.

- de magistrados sobre direitos de antiguidade quanto a eliminação ou injusta inscripção e classificação perante o supremo tribunal de justiça.— Vid. *Magistrados*. Reg. 624, Julho 1849, art. 4, 9, 10 a 13. Dec. 1496, 20 Dezembro 1854, art. 4 a 7. (*Diar.* 356.)
- de providencias nas provincias como subirão à imperial presença por intermedio dos presidentes.— Vid. *Dec.* 632, 27 Agosto 1849, art. 3.
- de quebras verificadas na medição, abatimento e taras nas alfandegas.— Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 634, 28 Agosto 1849, art. 9, 12.
- de entrega de cartas do correio em suas casas pelos individuos a que fôrem dirigidas.— Vid. *Correio*. Dec. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 55.
- acerca do porte de cartas só é admittida aos assignantes até o dia seguinte ao em que os carteiros as entregarem.— Vid. *Correio*. Dec. 637, cit. art. 81.
- de correios sobre legitimidade e competencia de sello das cartas.— Vid. *Correio*. Dec. Reg. 637, cit. art. 151.
- de pagamento das gratificações dos capitães e mestres de navios pelas cartas avulsas de que fizerem entrega aos agentes do correio.— Vid. *Correio*. Dec. 637, cit. art. 234.
- contra corretor deve o que deixar de sê-lo mostrar que não existem, e dentro de que prazo, para receber a caução prestada.— Vid. *Corretor*. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 20. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1850, art. 15, art. 15 Dec. 807, 808, 27, 28 dito.

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES: de livros e papeis pertencentes a corretor, cujo officio vagar, como apresentará o secretario da junta dos corretores.— Vid. *Corretor*. Dec. 648, cit. art. 21.

- de terceiros lesados contra corretor não tem elles direito de conhecer e julgar.— Vid. *Corretor*. Dec. Reg. 648, cit. art. 64.
- de committentes contra corretores são apresentadas primeiramente á junta dos mesmos; e oppondo-se aquelles á deliberação, poderão recorrer á justiça competente.— Vid. *Corretores*. Dec. 648, cit. art. 65.
- de escrivão de paz contra lançamento de imposto de lojas em seu escriptorio.— Vid. *Lojas*. Av. 29 Janeiro 1850.
- de guarda mór de alfandega em desabono de nova avaliação de toneis por elle apprehendidos por extraviados a direitos, segundo os art. 284 e seguintes Reg. 22 Junho, julgou-se fundada.— Vid. *Alfandegas*. Av. 29 Janeiro 1850.
- Para obstar contrabando nos portos em que não ha alfandegas recommendou-se o cumprimento dos Cap. 17 (art. 284 a 292) e 18 Reg. 22 Junho.— Vid. *Alfandegas*. Circ. 7 Fevereiro 1850. Av. 20 Junho 1850. (*Diar.* 8437.)
- contra a falta de asseio e limpeza dos aqueductos, ruas, praças, praias e mais logares publicos na côrte incumbem ás commissões parochiaes de saude publica na côrte durante a epidemia.— Vid. *Febre*. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 17.
- quaes, e quando são admissiveis aos preponentes cujos feitores, caixeiros ou outros prepostos receberem fazendas compradas ou a outro titulo, sem objecção ou protesto.— Vid. *Preponente*. Cod. Com. art. 76.
- por diminuição ou avaria de generos transportados não ha logar depois de passado recibo da entrega sem declaração alguma.—

RECLAMAÇÕES

Vid. *Cod. Com.* art. 109. Verificado este artigo, os conductores ou commissarios de transportes que direitos tem para pagamento do frete ou aluguel ajustado. *Cod. cit.* art. 116.

RECLAMAÇÕES: algumas são admissíveis ao commissario *del credere* sobre solvabilidade e pontualidade garantida ao committente.—*Vid. Cod. cit.* art. 179.

— é admittida ao comprador mercantil a respeito da clausula *por conta* lançada no conhecimento ou cautela de remessa, e como, e quando.—*Vid. Cod. cit.* art. 200, § 4.

— do comprador mercantil sobre falta na quantidade ou defeito na qualidade dos generos comprados em que casos ha ou não logar.—*Vid. Cod. cit.* art. 210, 211.

— de socios de sociedade mercantil em liquidação entre si reciprocamente e contra os liquidantes quando, e como tem logar, e quando não.—*Vid. Liquidação. Cod. cit.* art. 348, 444.

— não hão logar contra administração a quem se passar quitação geral, salvo provando-se erro de conta, dolo ou fraude.—*Vid. Pagamento. Cod. cit.* art. 435.

— ainda que a favor de menores se não admittem contra os prazos marcados no *Cod. Com.* para intentar acção ou protesto ou praticar outro acto.—*Vid. Prescrição. Cod. cit.* art. 441.

— de soldadas pagas adiantadas não tem o dono do navio direito de apresentar, sendo elle apresado ou naufragando.—*Vid. Cod. cit.* art. 558.

— algumas terão logar passado o prazo, e qual para o exame de fazendas que se supponhão damnificadas, roubadas ou diminuidas, e entregues, sem se haver procedido a elle.—*Vid. Cod. cit.* art. 618.

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES: quaes deve, e como, empregar o tomador de dinheiro a risco, acontecendo presa ou desastre de mar ao navio ou fazendas sobre que recahio o emprestimo.—*Vid. Cod. cit.* art. 664.

— de avaliação de objectos seguros quando hão, e como logar, declarando a apolice o valor com, ou sem a clausula *valha mais ou valha menos*.—*Vid. Cod. cit.* art. 693.

— de objectos seguros, e como processadas pôde, e como o segurado apresentar, e nos casos de naufragio ou varação, presa ou arresto de inimigo.—*Vid. Cod. cit.* art. 721 a 724. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 302.

— de presa dão logar a exigir o segurado do segurador indemnisação, quando não fizer abandono nos casos permittidos pelo *Cod.*—*Vid. Cod. cit.* art. 754.

— do navio e carga feitas pelo capitão em uma só instancia, e o sustento e soldada da tripulação durante a mesma reclamação uma vez que o navio e carga sejam relaxados e restituidos: suas despesas são avaria grossa.—*Vid. Cod. cit.* art. 764, § 12; as despesas de reclamação separada do navio e fazendas é avaria simples e particular. *Cod. cit.* art. 766, § 3.

— dos presos da penitenciaria da côrte aos membros da commissão inspectora.—*Vid. Dec. Reg.* 678, 6 Julho 1850, art. 114, § 1.

— ao ministerio da justiça e presidente de provincia pôde apresentar para terem que destino, o juiz de direito removido, se intender que na especificação do tempo para entrar em exercicio na nova comarca, houve erro.—*Vid. Juiz de direito. Dec.* 687, 26 Julho 1850, art. 23.

— de erros encontrados na lista complementar dos jurados, a respeito das residencias e distancias.—*Vid. Jurados. Dec.* 693, 31 Agosto 1850, art. 1. Av. 281, 22 Dezembro 1853, infra.

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES: de eleitores de collegios commerciaes será terminantemente decidida pelos ditos collegios. — Vid. *Dec.* 696, 5 Setembro 1850, art. 8.

- dos que tiverem razões para suppôr que embarcação que se despacha, e como, se destina ao trafico de escravos. — Vid. *Dec.* 708, 14 Outubro 1850, art. 37.
- dos guardas nacionaes, officiaes, interessados ou não, sobre qualificação, omissão ou exclusão, classificação na reserva ou activa, concessão ou negação de dispensa de serviço, e qual são dirigidas ao conselho de qualificação, e como. — Vid. *Guarda dita.* *Dec.* 722, 25 Outubro 1850, art. 33, 34, 35, 36, 37, 42. *Dec.* 1130, 12 Março 1853, art. 20, 21, 23, 24.
- de consules estrangeiros a favor de subditos de suas nações para entrega de mercadorias apprehendidas, e importancia de multas impostas a seus navios, como se attenderão. — Vid. *Ord.* 193, 4 Novembro 1850.
- de generos vendidos em grosso: suas facturas e contas demandão-se pela assignação de 10 dias. — Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 247, § 7; 261, 265.
- de officiaes militares contra preterição. — Vid. *Queixa.* *Dec. Reg.* 772, 31 Março 1851, art. 31.
- sobre pedido de pagamento já anteriormente feito de objectos fornecidos para enterros na corte pela corporação encarregada do serviço dos enterros. — Vid. *Dec. Reg.* 796, 14 Junho 1851, art. 33, 34.
- de dinheiros de ausentes existentes nos cofres do thesouro e thesourarias em que tempo prescrevem. — Vid. *Prescrição.* *Lei* 628, 17 Setembro 1851, art. 32. *Ord.* 28 Agosto 1852. (*Diar.* 9086.)
- quaesquer para serem abonadas pelas receitas de medicos e cirurgiões, que condições devem estas ter. — Vid. *Dec. Reg.* 828, 29 Setembro 1851, art. 43.

RECLAMAÇÕES

RECLAMAÇÕES: de criminosos, e quaes accorrou-se com o Uruguay. — Vid. *Trat.* 5.º 12 Outubro 1851, art. 1 a 4 (*Diar.* 8857); e com o Perú. *Conv.* 23 Setembro 1852, art. 3. (*Diar.* 9132.) — Vid. *Extradicação.*

- contra agentes de leilão devem não haver pendentes para que elle possa, deixando de o ser, levantar fiança depositada. — Vid. *Dec. Reg.* 858, 10 Novembro 1851, art. 11.
- á fazenda publica feitas por particulares dentro de que tempo prescrevem. — Vid. *Prescrição.* *Dec.* 857, 12 Novembro 1851, art. 3.
- sobre antiguidade pelos empregados do corpo diplomatico e consular brasileiro. — Vid. *Dec.* 940, 20 Março 1852, art. 48, 50.
- quando não fizerem as partes pagando o sello exigido pelas dispensas matrimoniaes intende-se não quererem por pobres ser dispensadas delle, e nem aproveitar o favor da lei interpondo o recurso. *Ord.* 215, 16 Setembro 1852, § 1.
- de doentes, facultativos, ou de outros empregados compete ao director do hospital de marinha da corte attender, e como. — Vid. *Dec. Reg.* 1104, 3 Janeiro 1853, art. 15, § 9.
- de jurado sorteado que servira na ultima sessão proxima não pôde o juiz de direito attender, e porque, vistos os art. 325, 331, 345, 346 *Reg.* 120, e 6 *Dec.* 693, 31 Agosto 1850. *Av.* 281, 22 Dezembro 1853, § 1.
- de dividas da fazenda geral á provincial como se faráõ. *Av.* 88, 1 Abril 1854.
- ao director da faculdade de direito tem o lente da decisão do director que não abonar falta. *Dec. Estat.* 1386, 28 Abril 1854, art. 101, 103. (*Diar.* 132.) Podem os estudantes das faculdades referidas apresentar contra as notas de faltas lançadas pelos lentes, e

RECOLHIMENTO

contra a decisão da congregação, ao mesmo lente, ou ao director para serem presentes á congregação; e em que caso não. Dec. cit. art. 135, 136. (*Diar. cit.*)

RECLAMAÇÕES: Nas faculdades de medicina estabelecêrão-se disposições identicas ás nas faculdades de direito pelo cit. Dec. 1386. Dec. Estat. 1387, 28 Abril 1854, art. 136, 138, 170, 171. (*Diar. 125.*)

- da companhia de navegação e commercio do Amazonas ao governo para protecção e auxilio de destacamentos. Dec. 1445, 2 Outubro 1854, *Cond.* 17.
- Os recursos são os unicos meios legais pelos quaes o thesouro, em presença de provas autorisa restituição de quaesquer impostos indevidamente cobrados. Av. 10 Janeiro 1855. (*Jorn.* 24.)
- de terrenos concedidos nos cemiterios publicos na corte.—Vid. Dec. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 47; de restos mortaes tirados das sepulturas, art. 57; de pagamento anticipadamente feito á empresa funeraria por objecto de enterro, art. 93, 94. (*Jorn.* 62.)
- de proprietarios de casas na rua do Cano na corte, prejudicados com desapropriação ordenada.—Vid. Dec. Reg. 1563, 24 Fevereiro 1855, art. 3, 6, § 2; 14. (*Jorn.* 66.)
- dos thesoureiros ás thesourarias de fazenda, depagamentos de impostos de loterias conforme o art. 8. Reg. 27 Abril 1844. — Vid. Circ. 23 Junho 1855. (*Jorn.* 197.)

RECOBRAMENTO de effeitos indemnizados por avaria grossa que consequencias importa aos contribuintes. Cod. Com. art. 794.

RECOLHIMENTO de Nossa Senhora da Assumpção e Remedios no Maranhão: á sua superiora se mandou continuar pagamento de congrua annual de 200\$. Prov. 30 Março

RECOMPENSA

1821. (*Coll. Nab.*) Prov. 2.^a 1 Março 1825 (*Coll. cit.*); elevada pela Port. 1.^a 5 Outubro 1825. (*Coll. cit.*) Prov. 13 dito. (*Coll. cit.*) A recolhimento mandou-se fossem entregues meninas crianças pertencentes a homens que servião no corpo de estrangeiros. Port. 2.^a 3 Dezembro 1824. (*Coll. cit.*) Da santa casa da misericordia da corte. —Vid. *Irmandade*. Port. 3.^a 20 Abril 1825. Dec. 682, 11 Julho 1850. Recolhimento do Parto foi cedido á ordem 3.^a do Carmo pela sala e tribuna em que se acha a bibliotheca publica. Av. 14.^o 28 Julho 1834. (*Coll. Nab.*) Recolhimento de orphãos no Maranhão etc.—Vid. *Orphãos*. Res. 7 Agosto 1832. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 35 etc. Dec. 931, 14 Março 1852. De Santa Theresa em S. Paulo teve dispensa de leis de amortização.—Vid. *Amortização*. Res. 407, 23 Setembro 1846. Prestou-se á camara dos deputados informação sobre o registro das convertidas do recolhimento do Rego extra-muros da cidade de Lisboa pedindo levantamento da 5.^a parte do rendimento do vinculo do Jaguará pertencentes ao mesmo recolhimento. Av. 28 Maio 1850. — Vid. *Conventos*.—*Orphãos*.

RECOMMENDAÇÃO dos réos na cadêa: por ella nada perceberão os escrivães. Dec. Regim. 1569, 3 Março 1855, art. 137. (*Jorn.* 64.)

RECOMPENSA dará a lei em proporção conforme os merecimentos de cada um. Const. art. 179, § 13. Forão garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer civis quer militares, assim como o direito adquirido a ellas. Const. art. cit. § 28. Commetter crime por esperanza de recompensa agrava-o. Cod. Crim. art. 16, § 11. Recompensa por serviços extraordinarios feitos para prevenir perda total ou presa do navio são avaria grossa. Cod. Com. art. 764, § 15. Recompensas que hão de ter os officiaes e praças da guarda nacional feridas no serviço ordinario de destacamento ou de guerra decretará o poder legislativo.—Vid. *Guarda nacional*. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 135.—Vid. Lei 18 Agosto 1834, art. 139.

RECONHECIMENTO

RECONCILIAÇÃO.—Vid. *Conciliação*. Os generaes e chefes dos corpos são obrigados a promover a reconciliação dos seus officiaes e outras praças, quando houver falta de harmonia e amizade entre elles; e si não conseguirem a reconciliação, podem os generaes mandar servir os queixosos em logares distantes da mesma provincia; e darão parte ao governo, conforme Reg. 1 Junho 1678, § 14.—Vid. *Port.* 23 Agosto 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Reconciliação*.)

RECONDUÇÃO se mandou considerar a remoção de certo juiz municipal.—Vid. *Juiz dito*. Dec. 26 Agosto 1846.

RECONHECIMENTO da independencia do imperio do Brasil.—Vid. *Independencia*. Trat. 29 Agosto 1825 (mandado observar por Dec. 10 Abril 1826.) Trat. 6 Junho 1826, princip. Do principe imperial como successor do throno.—Vid. *Principe*. Const. art. 15, § 3. Lei 26 Agosto 1826. Lei 90, 30 Outubro 1835, art. 2. Dec. Instrum. 15 Junho 1836. Dec. Instr. 407, 8 Maio 1845. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 47. Dec. 691, 14 Aut. 10 Agosto 1850. Reconhecimento de filho na pia baptismal.—Vid. *Filhas*. Av. 31 Agosto 1847. Av. 12 Junho 1849. *Filhos*. Av. 17 Abril 1848. Av. 180, 13 Julho 1849. Prov. 12 Agosto 1848. Ord. 29.º 23 Fevereiro 1848. Reconhecimento de filho pelo pai por escriptura publica ou testamento.—Vid. *Filhos*. Res. 463, 2 Setembro 1847, art. 2 etc. (Filho natural reconhecido por escriptura etc. conforme a Res. 463, não necessita intervenção de autoridade judiciaria para haver-se por legitimado e gozar dos direitos que lhe competem. Ord. 236, 18 Outubro 1852.) Reconhecimento de firma em requerimentos de officiaes de guarda nacional para reforma.—Vid. *Guarda dita*. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 86. Reconhecimento de assignatura em juizo nas causas commerciaes de assignação de 10 dias.—Vid. *Dec.* 737, 25 Novembro 1850, art. 262. Reconhecimento de assignatura devem ter, e em que casos as petições das partes para serem admittidas a despacho nos tribunaes de commercio.—

RECRUTAMENTO

Vid. *Dec.* 738, da mesma data art. 14. Adopção de filhos e reconhecimento de filhos naturaes ou legitimação destes são actos muito distinctos, e não podem confundir-se, e para que fim.—Vid. *Av.* 23 Agosto 1852. (*Diar.* 9088.) Dos reconhecimentos de firmas que salarios perceberão os tabelliães de notas, e escrivães da provedoria e de paz.—Vid. *Dec. Regim.* 1569, 3 Março 1855, art. 88, 130, 146. (*Jorn.* 64.)

RECONVENÇÃO: declarou-se que a Disp. Prov. art. 14, não revogou nem alterou o que decreta a Ord. liv. 3, tit. 33 pr., podendo bem conciliar-se ambas as leis. Av. 9.º 11 Janeiro 1838, § 2. É sujeita aos 2 por cento de chancellaria substitutivos da dizima. Ord. 136, 28 Setembro 1850. (—Vid. *Ord.* 6 Novembro 1852. (*Diar.* 9153.) Reconvenção commercial como se processa. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 103 a 110, 719. Emolumentos e salarios judiciais nas reconvenções.—Vid. *Dec. Regim.* 1569, 3 Março 1855, art. 6. (*Jorn.* 64.)

RECOVEIRO: nos corpos que se achão em campanha nomeão-se um ou dous soldados para servirem de almocreves ou conductores dos generos necessarios para uso particular dos officiaes e soldados: estas praças são dispensadas do serviço ordinario: no exercito de Portugal forão permittidos pela Ord. do dia 11 Junho 1810; e no Brasil sempre forão tolerados muito antes daquelle tempo. Os recoveiros não podem andar escoltados sob pena de serem prohibidos: assim foi determinado em Portugal pela Ord. do dia 8 Março 1811; mas o Reg. 1708, cap. 80, 197 oppóz-se á existencia dos recoveiros soldados e das suas escoltas. (*Repert. Cunh. Mat. Recoveiro* n.º 1, 2.)

RECRUTAMENTO: recrutas para a armada, determinou-se que se não prendessem para marinheiros os milicianos. Ord. 16 Outubro 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Recrutas* 2.º n.º 9.) 21 Outubro 1808 (*apenas cit. no Repert. e Verb. cit. n.º 1*.) O recrutamento dos marinheiros faz-se sem prejuizo da segurança

RECRUTAMENTO

das embarcações donde são tirados. Port. 2, 31 Janeiro 1809. Port. 17 Agosto 1824. (*Repert. e Verb. cit. n.º 2.*) Av. 10 Fevereiro 1837. Recrutas não se podem tirar dos navios de cabotagem e dos barcos de pescadores nem dos navios estrangeiros. — Vid. 2 Janeiro 1809. (*Repert. e Verb. cit. n.º 6.*) Mandou-se cessar o que se havia ordenado para artilharia da marinha, providenciando-se para o futuro como serão embarcados e transportados. Av. 20 Maio 1828. (*Coll. Nab.*) Ao recrutamento naval mandou-se proceder por meio de engajamentos; e quando isso não fosse bastante, segundo as leis existentes. Lei fix. 25 Novembro 1830, art. 9. — Vid. Lei 30 Agosto 1831, art. 7, *infra*. A' remessa de recrutas para a côrte deve preceder o exame mais escrupuloso das suas qualidades. Av. 16 Junho 1831. (*Repert. Cunh. Mat. Recrutas II n.º 8.*) No recrutamento ou engajamento da maruja da armada não se deve admittir estrangeiros. Av. 17 Junho 1831, 4 Agosto 1834. (*Repert. cit. Recruta II n.º 4.*) — Vid. Av. 10 Maio 1833, *infra*. — Av. 6 Julho 1854, *infra*. Do recrutamento para a armada serão isentos os guardas nacionaes, salva a excepção do art. 120, § 1; 10, § 2. — Vid. *Guardas ditas*. Lei 18 Agosto 1831, art. 9, 10, § 2; 120, § 1. Autorisou-se recrutamento e engajamento de praças, e como na forma das leis. Lei fix. 30 Agosto 1831, art. 7; continuada pela Lei fix. 29 Agosto 1832, art. 9. — Vid. Lei 31.º 26 Agosto 1833, art. 5, *infra*. As disposições do Dec. 22 Agosto 1831, que marcou o tempo dos voluntarios e recrutados para os corpos do exercito e artilharia de marinha serão ampliadas a todos os que assentassem praça daquella data em diante. Res. 23 Outubro 1832. Instrucções dêrão-se para engajamento de 1.º e 2.º marinheiros para os navios da armada nacional, em Av. 10 Maio 1833. Marinheiro recrutado que nenhuma roupa tenha como será fornecido della. Dec. 15 Julho 1833, art. 7. Autorisou-se conforme a Lei 29 Agosto 1832, art. 9, *supra*. Lei fix. 31.º 26 Agosto 1833, art. 5. — Vid. Lei 22.º 22 Agosto 1834, art. 5, *infra*. Ordenou-se aos presidentes de provincia que remetterssem para os arsenaes e bordo dos navios os orphãos desamparados

RECRUTAMENTO

para aprenderem a lêr e escrever, officios e marinagem, ficando com praça de grumetes. Av. 21 Novembro e 23 Dezembro 1833. (*Repert. Cunh. Mat. Recrutas II n.º 7.*) Marinheiros para a armada se não podem recrutar nos navios de cabotagem, e nos barcos de pescadores. Av. 3 Janeiro 1834. Autorisou-se na falta de quem se quizesse engajar para maruja e artilharia de marinha. Lei fix. 22.º 22 Agosto 1834, art. 5. Lei 15.º 27 Agosto 1835, art. 5, 6. — Vid. Lei 83, 10 Outubro 1837, art. 5 *etc. infra*. Livres do recrutamento por 5 annos serão os brasileiros empregados no serviço da companhia do Rio Doce, menos no caso de guerra. Res. 23.º 17 Setembro 1835, art. 5. Ordenou-se que assignassem termo perante qualquer juiz de paz as pessoas que voluntariamente quizerem servir. Circ. 4 Novembro 1835. Ao presidente de Minas declarou-se que a remessa dos recrutas para artilharia da marinha devia ser feita separadamente da dos para o exercito. Av. 8 Abril 1836. Annullou-se lei provincial da Parahyba sobre recrutamento para marinha. Lei 39, 10 Outubro 1836. Recrutas mandou-se não fossem enviados bem como Indios para a côrte em embarcações mercantes por causa da despeza, depositando-se em algum navio da armada estacionado, até haver occasião opportuna para remessa. Circ. 31 Julho 1837. Circ. 4 Setembro 1837. Autorisação para ajustar maruja a premio, e convidar para artilharia de marinha, e na falta de voluntarios, a recrutar concedeu-se. Lei fix. 83, 10 Outubro 1837, art. 5, 6. Continuada, e como pela Lei fix. 49, 20 Setembro 1838, art. 4, 5. Continuada pela Lei fix. 86, 26 Setembro 1839, art. 4, 5. Continuada pela Lei fix. 148, 27 Agosto 1840, art. 6, 7. — Vid. Lei 192, 30 Agosto 1841, art. 5, *infra*. Para recrutamento voluntario de individuos necessarios aos corpos da armada e arsenaes de marinha dêrão-se instrucções em Av. 288, 30 Janeiro 1841. Ao para a armada são subjeitos os pretos forros sem occupação. Av. 30 Julho 1841. (*Jorn. 210.*) Autorisou-se para armada e para artilharia de marinha voluntario e forçado conforme as leis existentes. Lei fix. 192, 30 Agosto 1841, art. 5.

RECRUTAMENTO

—Vid. *Lei* 281, 6 Maio 1853, art. 6 *infra*. Recrutas a bordo de embarcações de guerra, excedendo a lotação que destino terão. Av. 3 Setembro 1841. (*Jorn.* 236.) Para a armada nas provincias recommendou-se fosse feito excluindo-se os individuos incapazes. Circ. 15 Fevereiro 1842. (*Jorn.* 63.) Recrutas para a armada deverão ser remettidos acompanhados de informações, e quaes. Av. 10 Outubro 1842. (*Jorn.* 296.) Recrutamento para armada e artilharia de marinha voluntario e forçado autorisou-se, e como. *Lei* fix. 281, 6 Maio 1843, art. 6, 7.—Vid. *Lei* 342, 6 Março 1845, art. 6 *etc. infra*. Dos recrutas e praças etc. vindas das provincias para a côrte em vapores da companhia de paquetes paga-se passagem. Av. 5 Outubro 1844. (*Jorn.* 278); revog. e como por Av. 6 Março 1854. (*Diar.* 124.) Autorisação para recrutamento e engajamento continuou como na *Lei* 281, supra. *Lei* fix. 342, 6 Março 1845, art. 6, 7.—Vid. *Res.* 376, 12 Junho 1846, art. 1, 4, *infra*. Recrutamento para as companhias de imperiaes marinheiros é feito na fôrma das leis em vigor.—Vid. *Marinheiros*. Dec. Reg. 411. A. 5 Junho 1845, art. 28. Prorogou-se, e como o disposto na *Lei* 342, 6 Março 1845, supra. *Res.* fix. 376, 12 Junho 1846, art. 1, 4.—Vid. *Res.* 497, 22 Julho 1848, art. 1, § 4 *etc. infra*. Copias das ordens sobre recrutamento se mandou remetter à *Gazeta Official* para publicação. Av. 82, 14 Agosto 1846. Presidentes e commandantes de armas das provincias não remetterão para seu destino recrutas pertencentes à armada sem tê-los mandado vacinar com proveito. Dec. Reg. 464, 17 Agosto 1846, art. 39. Recrutas vindos para o exercito e que estivessem habituados à vida do mar pedio-se fossem remettidos ao arsenal de marinha, offerecendo-se reciprocidade. Av. 12 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 62, vol. 2.) Av. 15 dito. (*Gaz. Off.* 66, vol. 2.) Av. 20 dito. (*Gaz. cit.* 69.) Av. 30 Setembro 1847. (*Gaz. cit.* 126.) Autorisou-se engajamento de nacionaes e estrangeiros e recrutamento de nacionaes para maruja. *Res.* fix. 497, 22 Julho 1848, art. 1, § 4; 2.—Vid. *Lei* 534, 3 Maio 1850, *infra*. Praticantes dos navios forão isentos do recrutamento, e quando. Av. 20 Março 1849. (*Diar.* 8067.)

RECRUTAMENTO

Av. 12 Abril 1849. (*Diar.* 8071.) Autorisou-se gratificar individuos que quizessem servir voluntariamente nos imperiaes marinheiros e fuzileiros navaes, e ajustar maruja a premio, nacionaes ou estrangeiras e a recrutar na fôrma das leis em vigor. *Lei* fix. 534, 3 Maio 1850, art. 8.—Vid. *Lei* 613, 21 Agosto 1851, art. 4, *infra*. Providencias para occorrer ás despesas de recrutamento feitas pelas thesourarias. Av. 28 Junho 1850. (*Diar.* 8459.) Para officiaes inferiores de guardas nacionaes são preferidos os guardas legalmente isentos do recrutamento.—Vid. *Guardas nacionaes*. *Lei* 602, 19 Setembro 1850, art. 47. Ordenou viessem separadamente relacionados os recrutas remettidos para o exercito e marinha. Circ. 219, 29 Novembro 1850. Continuou-se autorisação para engajar voluntarios, contractar estrangeiros ou nacionaes ou recrutar. *Lei* fix. 613, 21 Agosto 1851, art. 4.—Vid. *Lei* 646, 31 Julho 1852, art. 2 *etc. infra*. Mandou-se observar as instrucções sobre admissão e ensino dos recrutas para os corpos de imperiaes marinheiros e fuzileiros navaes. Dec. Instr. 914, 11 Fevereiro 1852. Autorisação para engajamento e recrutamento continuou nos termos da *Lei* 613, supra, art. 4. *Lei* fix. 646, 31 Julho 1852, art. 2.—Vid. *Lei* 694, 10 Agosto 1853, art. 2, *infra*. Aos presidentes de Goyaz e Matto Grosso declarou-se poderem pôr em liberdade independente de aviso da secretaria de estado, si antes de enviados para a côrte provarem alguma isenção. Circ. 10 Agosto 1852. (*Diar.* 9087.) A respeito da gratificação dos engajados para o serviço da armada na côrte mandou-se à capitania do porto observar o Av. 24 Setembro 1847. Av. 18 Agosto 1852. (*Diar.* 9098.) Mandou-se supprir pelas thesourarias aos presidentes as quantias reclamadas para despesas de engajamento de gente para a armada. Circ. 23 Setembro 1852. (*Diar.* 9114.) Voluntarios etc. que passarem de imperiaes marinheiros para fuzileiros navaes como contarão tempo de serviço. Av. 5 Outubro 1852. (*Diar.* 9131.) Como se deve contar o tempo de serviço ás praças do batalhão naval para ven erem a gratificação do art. 136 Dec. 1067 A. 24 Novembro

RECRUTAMENTO

1852. Av. 20 Junho 1853. (*Diar.* 176.) Autorisou-se engajamento e recrutamento conforme o art. 4 Lei 513, 21 Agosto 1851 supra. Lei fix. 694, 10 Agosto 1853, art. 2.—Vid. Lei 753, 15 Julho 1854, *infra*. Por cada 4 recrutas que entrassem no corpo de imperiaes marinheiros, e por cada 3 no batalhão naval mandou-se fosse dada baixa a uma praça, de modo que as mais antigas precedessem ás mais modernas. Av. 1 Março 1854. (*Diar.* 67.) Recommendeu-se todo o escrupulo na admissão de estrangeiros ao serviço da armada; admittindo com declaração, e qual acompanhada de documento. Av. 6 Julho 1854. (*Diar.* 219.) Recommendeu-se aos commandantes dos vapores da companhia de paquetes o maior cuidado na guarda dos recrutas para a armada, procedendo como, quando algum se evada. Av. e Circ. 11 Julho 1854. (*Diar.* 221.) Autorisação para engajamento e recrutamento para imperiaes marinheiros etc. conforme a Lei 613, 21 Agosto 1851, elevando, e como os premios aos marinheiros avulsos e outros, e grumetes, e aos aprendizes e imperiaes marinheiros, e prorogar tempo de serviço destes, e como. Lei fix. 753, 15 Julho 1854, art. 3, 4, § 4 a 6; 5 (*Diar.* 213); executado o art. 4, § 6 pelo Dec. 1465, 25 Outubro 1854. (*Diar.* 500.) Av. 1.º 28 dito (*Diar.* 306); e o art. 4, § 4 pelo Dec. 1466, 25 dito (*Diar.* 301); e Av. 2.º 28 dito. (*Diar.* 306.) Nos mappas ordenados pelo Av. 15 Junho 1854, mandou-se especificar idade, naturalidade e procedencia dos engajados e voluntarios, podendo-se organizar mappas especiaes dos recrutados e dos que o não sejam, a bem da perfeita estatística annual dos alistamentos. Av. 1.º 19 Julho 1854. (*Diar.* 217.) Determinou-se que os recrutados voluntarios ou engajados antes de ter praça sejam inspeccionados, e que nos assentamentos de praça se faça declaração de seu procedimento e mais circumstancias do alistamento. Av. 2.º da mesma data. (*Diar.* 217.) Engajamento de praças para escaler á disposição do delegado de policia de Angra dos Reis declarou-se dever ser feito a bordo do navio do qual estiver destacado o dito escaler. Av. 12 Agosto 1854. (*Diar.* 260.) Até o numero de dez tem transporte gratuito nos vapores da

RECRUTAMENTO

companhia de navegação e commercio do Amazonas. Dec. 1445, 2 Outubro 1854. Cond. 11.ª Isentos do recrutamento são os nacionaes empregados nos vapores da companhia de reboques de Sergipe. Dec. 1457, 14 Outubro 1854. Cond. 18.ª Item os nos da companhia Pernambucana de navegação entre o Recife e Maceyó e Fortaleza. Dec. 1478, 22 Novembro 1854. Cond. 5.ª Declarou-se subsistirem as ordens anteriores quanto a premios e gratificações dos contractos de alistamento para as classes de marinhagem; e que os nacionaes, bem como os estrangeiros, se podem contractar segundo o art. 7 Dec. 1466 supra, e ser voluntarios, tendo quando, e como direito á excusa. Av. 9 Dezembro 1854. (*Jorn.* 26 de 1855) additado, e como com referencia ao Av. 24 Setembro 1847 e Dec. 1466, art. 1. Av. 26 Dezembro 1854, (*Jorn.* 43.) Declarou-se que voluntarios anteriores ao Dec. 1466 sem tempo determinado não estão no caso do art. 2, e receberão soldo competente ás suas classes. Av. 1.º 30 Março 1855. (*Jorn.* 120.) Praças de marinhagem servindo de criados, ainda que voluntarios, não sendo tirados dos marinheiros ou grumetes, nem alistados conforme o Dec. 1466 e Av. 28 Outubro 1854 e 15 Janeiro 1855 que soldos perceberão. Av. 2.º 30 Março 1855. (*Jorn.* 120.) Mandou-se observar instrucções para alistamento de voluntarios, e recrutas para a armada. Dec. Inst. 1591, 14 Abril 1855. (*Jorn.* 121.) Isentos do recrutamento forão os individuos empregados na construcção, conservação e costeo da estrada de ferro de Pedro II, sendo nacionaes. Contr. 10 Maio 1855, art. 13. (*Jorn.* 135.)

RECRUTAMENTO: recrutas para o exercito, determinou-se que os voluntarios do Brasil só servissem 8 annos, e os recrutados 16; e que no caso daquelles desejarem continuar a servir, terião um terço do soldo, de gratificação.—Vid. *Baixa*. Dec. 13 Maio 1808. (—Vid. Dec. 28 Setembro 1829, *infra*.) Alv. 29 Agosto 1808, § 5, 6. Para regimento de milicias em Minas.—Vid. *Milicias*. Alv. 29 Agosto cit. § 7.—Vid. Dec. 1.º 2.º 14 Julho 1828, *infra*. Para completar regimentos de infantaria da corte mandou-se recrutar mi-

RECRUTAMENTO

XX
licianos em Minas. Cart. Reg. 1 Setembro 1808. Como serão as praças recrutadas fornecidas e provisionadas até chegar à corte. Av. 24 Outubro 1808. Privilegios para não ser recruta quaes se mandarão guardar. Av. 15 Dezembro 1808, § 6, e 9. (Fern. Thom. Repert. Recrutas n.º 74.) Do recrutamento forão isentos os conductores de gado. Av. 23 Dezembro 1808. Av. 2.º 16 Janeiro 1809. Av. 18 dito. Av. 13 Janeiro 1810. Official que fizera recruta contra as ordens mandou-se fosse severamente castigado. Av. 1.º 16 Janeiro 1809. Recommen-
dou-se fossem isentos os homens estabele-
cidos com fazendas de agricultura e mine-
ração, e conductores de generos. Av. cit. 18 Janeiro 1809. Av. 13 Janeiro 1810.—Vid. Alv. 28 Abril 1809, *infra*. Suspendeu-se, e porque o recrutamento ordenado pela Cart. Reg. 1 Setembro supra. Av. 30 Janeiro 1809. Mandou-se que se fizesse com grande circumspecção nos logares em que a agri-
cultura e artes necessitassem de braços. Alv. 28 Abril 1809, § 4.—Vid. Av. 4 Outubro 1810, *infra*. Forão isentos do recrutamento os hon. ens casados, os irmãos de orphãos que tivessem a seu cargo a subsistencia e educação delles; o filho unico de lavrador, ou um á sua escolha, quando houvesse mais de um cultivando terras proprias, aforadas ou arrendadas. Res. 27 Julho 1809, e Port. 27 Setembro 1824. (Repert. Cunh. Mat. Recruta XVII.)—Vid. Port. Instr. 10 Julho 1822, § 6 *infra*. Os coroneis mestres de campo e capitães môres não devião con-
sentir nos seus districtos desertor algum de outro regimento, nem ainda daquelle de que antes de serem regimentados se houvessem ausentado dos seus districtos para se refu-
giarem em outros, com o fim de não serem alistados.—Vid. Prov. 5 Março 1810. (Repert. cit. Verb. Recruta I § 4.) Recruta-
mento de mancebos brancos não devia ser feito por pretos.—Vid. Pretos. Prov. 5 Maio 1810. Recrutamento de vadios, e engaja-
mento de voluntarios mandou-se effectivar em Minas, sem que a lavoura, mineração e industria soffressem. Av. 4 Outubro 1810.—Vid. Av. 2 Junho 1817, *infra*. Ordenou-se dos aprendizes da impressão regia que della sabissem antes do tempo devido. Av.

RECRUTAMENTO

6 Fevereiro 1811. (Coll. Nab.) Delle são isentos os estudantes que apresentarem at-
testados de frequencia e aproveitamento.—
Vid. 8 Julho e 20 Agosto 1811 e Port. 6 Novembro 1824. (Repert. Cunh. Mat. Re-
crutas XVII.) Off. 16 Setembro 1817. (Coll. Nab.)—Vid. Port. Instr. 18 Julho 1822, § 14, *infra*. Delle forão isentos os thesourei-
ros menores da bulla da cruzada. Port. 25 Setembro 1811. (B. Carn. Extr. 1.) Forão isentos do recrutamento para milicias os bachareis. Ord. do dia 13 Outubro 1811. (B. Carn. cit.) Recrutas em Portugal só per-
mittio-se fossem presos dentro das igrejas, depois de esgotados os meios declarados no Alv. 15 Dezembro 1809, § 11, 12, 15, e neste caso com certas contemplações para com a igreja dentro da qual nunca serão amar-
rados. Ord. do dia 5 Dezembro 1811. (B. Carn. cit.) Delle forão isentos os ilhéos dos Açores e seus filhos vindos por diligencia do intendente geral da policia. Dec. 16 Fe-
vereiro 1813. Prov. 25 dito. E os fabricantes das cartas de jogar, do Rio de Janeiro. Dec. 10 Março 1813. E os alumnos de aula de educação na villa de S. João do Rio das Mortes em Minas. Av. 3 Dezembro 1813. Determinou-se fossem recrutados para os corpos de 2.ª linha todos os individuos na-
cionaes ou naturalisados, que tivessem ser-
vido nas tropas de 1.ª linha, e se achassem comprehendidos entre a idade de 16 a 36 annos inclusive, tendo pelo menos 57 pol-
legadas portuguezas de altura, e com que condições mais.—Vid. Instr. 29 Outubro 1816. (Repert. Cunh. Mat. Recruta para 2.ª linha e § 1 a 13.) Excitarão-se as ordens para não serem recrutados os conductores de viveres e mais generos vindos de S. Paulo e Minas. Av. 2 Junho 1847.—Vid. Port. 14 Fevereiro 1822, *infra*. Sobre serem isen-
tos de serviço militar involuntario os con-
tractadores de rendas e seus socios, e aquelles á quem passassem contractos.—
Vid. Dizimos. Res. 18 Setembro 1817 etc. Off. 23 Setembro 1817. (Coll. Nab.) Delle forão isentos os criados empregados em pos-
tas privilegiadas para Santa Cruz e Quinta da Boa Vista. Dec. Obrig. 1 Outubro 1818. (Coll. Nab.) Ordenou-se que os que assentassem voluntariamente praça desta data em diante

RECRUTAMENTO

até o fim de Junho, servissem só 3 annos. Dec. 30 Janeiro 1822, ampl., e como.— Vid. *Port. Instr.* 10 Julho 1822, *infra*. Para se desvanecer o receio que tinham do recrutamento os conductores de gado e viveres. *Port.* 11 Fevereiro 1822. Ordenou-se que os que voluntariamente assentarem praça na brigada de marinha desta data até fim de Outubro servissem só 3 annos. Dec. 8 Maio 1822. Regulou-se o systema de recrutamento para as 3 linhas, fixando quaes os individuos a elle sujeitos, quaes os isentos. *Port. Instr.* 10 Julho 1822. Os individuos que voluntariamente assentassem praça na artilharia de linha de Santos da data deste em diante até fim de Novembro determinou-se servissem só 3 annos. Dec. 8 Setembro 1822. Mandou-se passar para a 2.^a linha os homens que sendo a esta pertencentes forão alistados nas ordenanças. *Port.* 29 Janeiro 1823. (*Repert. Cunh. Mat.* Recruta II n.º 1.) Mandou-se não alistar na 2.^a linha e ordenanças e guarda civica individuos proprios para a 1.^a linha. *Port.* 6 Fevereiro 1823. Aos recrutas quando assentão praça, além da roupa de quartel, dá-se esteira e manta para dormirem. *Prov. Doc.* 10 Abril 1823, § 9.—Vid. *Av.* 52, 22 Julho 1844 etc. *infra*. Deposito geral de recrutas creouse, e com que organização e disciplina, regulando-se o assentamento de praça e fornecimento etc.—Vid. *Deposito*. Dec. *Instr.* 22 Fevereiro 1823 etc. (O da côrte reorganizou-se, e como. Dec. Pl. 485, 26 Novembro 1846. *Av.* 29 Dezembro 1846 etc. Exigiu-se relação dos negociantes matriculados, para a vista della serem dispensados do recrutamento os seus caixeiros. *Port.* 7 Março 1823. (*Repert. Cunh. Mat.* II n.º 6.) Conforme o Dec. 13 Maio 1808, os milicianos que fossem recrutados para 1.^a linha erão reputados voluntarios. *Port.* 16 Junho 1823. (*Repert. cit.* Recruta XV.) Os milicianos impropriamente alistados e que estivessem fardados ou não subsistissem de honesta e legal industria erão recrutaveis pelas *Instr.* 10 Julho 1822, § 5 supra.—Vid. *Port.* 16 Junho 1823 e *Port.* 29 Novembro 1828. (*Repert. cit.* Recruta XVII art. 5.) Mandou-se passar para a 1.^a linha os illegalmente alistados na 2.^a *Port.* 16 Junho 1823. *Port.*

RECRUTAMENTO

23 Dezembro 1823. (*Repert. cit.* Recruta II n.º 1.) Permittio-se que os milicianos recrutados para 1.^a linha dêssem um homem por si, que não estivesse sujeito ao recrutamento; declarando que não obstante deverem servir na 2.^a linha aquelles que tivessem baixa na 1.^a, ficarião comtudo dispensados desta obrigação aquelles que tendo servido na 2.^a linha passassem ao serviço da 1.^a *Port.* 28 Junho 1823. *Port.* 25 Outubro 1823. *Port.* 12 Dezembro 1823 e *Port.* 23 Dezembro 1824. (*Repert. cit.* Recruta II n.º 2.)—Vid. *Port.* Fevereiro 1824, *infra*.) Mandou-se pôr em observancia as instrucções de 10 Julho de 1822 supra. *Port.* 12 Julho 1823. (*Repert. cit.* Recruta II n.º 3.) Perdoado foi um réo com a condição de assentar praça. Dec. 28 Julho 1823. (*Coll. Nob.*) Militares que tivessem delinquido antes de assentar praça não podião em taes delictos gozar do privilegio do fóro para serem julgados em conselho de guerra, visto a determinação de 31 Maio 1777. *Res.* 30 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*) Recrutamento na provincia de S. Pedro mandou-se fosse feito com suavidade em attenção á agricultura e criação do gado. *Port.* 2 Outubro 1823. (*Repert. Cunh. Mat.* Recruta II n.º 4.) Recrutamento passou aos presidentes de provincia competir fazer a requisição motivada do commandante militar.—Vid. *Presidente*. *Lei* 20 Outubro 1823, art. 31.—Vid. *Prov.* 27 Maio 1829, *infra*. Declarou-se o art. 9, 10. *Instr.* 10 Julho 1822 supra relativamente á isenção dos tropeiros, boiadeiros, mestres de officio, e directores de obras, pescadores e conductores de porcos e boleeiros. *Port.* *Circ.* 7 Janeiro 1824. Declarou-se que os recrutas logo que fossem destinados para os corpos da côrte, seguissem para o deposito geral, e que fossem isentos aquelles que tivessem faltas de dentes, de um dedo na mão direita, ou do olho esquerdo, sendo alistados os dous primeiros na artilharia de pé ou a cavallo, e os ultimos em qualquer dos corpos de linha. *Port.* 7 Janeiro 1824. (*Repert. Cunh. Mat.* Recruta XXI.)—Vid. *Av.* 1 Dezembro 1835, *infra*. Recrutados não são os officiaes publicos, conforme *Lei* 15 Maio 1574 e immensas ordens. *Port.* 15 Janeiro 1824. (*Repert. cit.* Recruta

RECRUTAMENTO

XXII.) Prohibio-se a substituição (conforme Port. 28 Junho 1823) de soldados por libertos pretos. Port. Fevereiro 1824. (*Repert. cit. Recruta XIX.*) Ordenou-se que as pessoas illegalmente recrutadas fossem embolsadas pelos recrutadores de todas as despesas que fizessem, acontecendo outro tanto a respeito da fazenda publica; conforme a Res. 1 Outubro 1764. Port. 20 Fevereiro 1824. (*Repert. cit. Recruta XXIII.*) Prohibio-se que se assentasse praça a libertos em lugar de quaesquer soldados. Port. 26 Fevereiro 1824. (*Repert. cit. Recruta XXVI.*) Recommendeu-se o melhor tratamento com os recrutas que viessem para o Rio de Janeiro, estranhando virem agrilhoados e dar-se-lhes de comer de 24 em 24 horas. Port. 19 Março. Port. 22 Maio 1824. (*Repert. cit. Recruta XXX.*) Iniciativa sobre recrutamento é privativa da camara dos deputados. Const. art. 36, § 3. Isenção de recrutamento concedido por Port. 23 Fevereiro 1823, a alumnos de aula particular de latim no Rio de Janeiro ampliou-se aos das mais aulas publicas, e como. Port. 30 Março 1824. (*Coll. Nab.*) Mandou-se não assentar praça de voluntarios a homens pretos ou de côr, sem que provassem serem livres. Port. 26 Abril 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Recruta XXIV.*) Alterou-se o art. 17 da Instr. 10 Julho 1822 supra, mandando abonar a quantia de 100 réis diários, tanto aos recrutas como aos seus conductores, e isto durante o tempo do actual recrutamento, devendo para o futuro ser só 80 réis. Port. 10 Junho 1824. (*Repert. cit. Recruta XVII art. 17.*) Delle forão isentos os caixeiros e empregados da fabrica de estampanaria e papel em Andarahy na côr.e. Res. 1.º 12 Junho 1824. (*Coll. Nab.*) Convidarão-se voluntarios, e quaes, sob pena de servirem sem vencimento algum como recrutados, por 3 annos, e com que excepções. Dec. 21 Junho 1824. (*Coll. Nab.*) Em Campos mandou-se pelas rendas nacionaes fazer a despesa de conducção de recrutas que estava a cargo da comarca de S. João da Barra. Port. 2.º 10 Julho 1824. (*Coll. Nab.*) O art. 6 das Instr. 10 Julho 1822 supra conforme o art. 7 se estende do mesmo modo ao filho unico de viuva.—Vid.

RECRUTAMENTO

Port. 27 Setembro 1824. (*Repert. Cunh. Mat. Recruta XVII art. 7.*) Aos voluntarios de oito e tres annos fizerão se concessões, e quaes. Prov. 25 Fevereiro 1825. Voluntarios libertos para o batalhão 11 de caçadores de linha convidarão-se com obrigação de servirem 4 annos. Dec. 1.º 14 Julho 1828.—Vid. Port. 27 Maio 1829 e Dec. 28 Setembro 1829, *infra*. Igualmente para os corpos de linha do exercito, podendo escolher arma, e com que vantagens mais. Dec. 2.º 14 Julho 1828.—Vid. Prov. 27 Maio 1829 e Dec. 28 Setembro 1829 *infra*. O dos Indios mandou-se fosse feito por meio de requisição aos seus respectivos chefes. 2 Port. 20 Novembro 1828. (*Coll. Nab.*) A elle são sujeitos os sacristães das freguezias. Res. 29 Novembro 1828. (*Repert. Cunh. Mat. Recruta XXXV.*) Declarou que os presidentes devião, bem como os commandantes de armas, cumprir o que a respeito do recrutamento e assentamento de praça a voluntarios é a cada um ordenado pela Lei 20 Outubro 1823, art. 31 e Dec. 14 Julho 1828 supra citados. Prov. 27 Maio 1829.—Vid. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 9 *infra*; mandou-se ficar sem effeito o Dec. 14 Julho 1828 supra e vigorar o de 13 Maio 1808 cit., que determinou o prazo de 8 annos para o serviço dos voluntarios dandose-lhes baixa como. Dec. 28 Setembro 1829.—Vid. Res. 22 Agosto 1831, *infra*. Declarou-se que a gratificação do Dec. 13 Maio 1808 cit. só competia aos voluntarios que declarassem dever continuar a servir. Av. 22 Outubro 1829. Mandou-se proceder a recrutamento nas provincias conforme as leis em vigor, e tomando em consideração a quantidade de recrutas já tirados de algumas provincias em que o recrutamento fôra pesado. Lei fix. 24 Novembro 1830, art. 9.—Vid. Lei 30 Agosto 1831, art. 3 *infra*. Do recrutamento forão isentos os empregados da typographia nacional. Lei 7 Dezembro 1830, art. 4. Conforme o Dec. 13 Maio 1808 mandou-se proceder, para que não houvesse nos corpos praças forçadas a servir sem obrigação. Av. 23 Maio 1831 (*Coll. Nab.*) Praças violentamente recrutadas por terem excepção, e quaes se mandou demittir. Av. 4.º 16 Julho 1831. (*Coll. Nab.*) Isentos forão do recruta-

RECRUTAMENTO

mento para o exercito de linha os guardas nacionaes, salvo a excepção do art. 120, § 1 art. 10, § 2.—Vid. *Guardas ditos*. Lei 18 Agosto 1831, art. 9, 10, § 2; 120, § 1.—Vid. *Circ.* 20 Julho 1836, *infra*. Reduzio-se o tempo de serviço aos voluntarios a 4, e aos recrutados a 6 annos, tendo, e como, baixa findo o prazo. Res. 22 Agosto 1831; extensivo a todos que assentassem praça daquelle data em diante. Res. 23 Outubro 1832. Recrutamento mandou-se cessar desde já, e só tivesse lugar quando a assembléa geral o autorisasse. Lei fix. 30 Agosto 1831, art. 3.—Vid. *Lei* 25 Agosto 1832, *infra*. De 1,500 homens em todo o imperio autorisou-se para reforçar os corpos do exercito, e como repartidos. Res. 9 Julho 1832; divididos os recrutados pelo Dec. 24 Julho 1832. Autorisou-se para completar forças decretadas na fórma das leis, e como repartido. Lei fix. 25 Agosto 1832, art. 11.—Vid. *Lei* 48, 3 Setembro 1833, art. 1, § 1, *infra*. Mandou-se não admittir nos recrutamentos individuos incorrigiveis, ebrios ou desmoralizados. Av. 27 Fevereiro 1833, § 1. Dispensados do recrutamento forão, e porque tempo, e com que excepções os povoadores de um e outro lado da estrada entre cidade do Desterro e villa de Lages em Santa Catharina. Lei 23.º 12 Agosto 1833, art. 4. Autorisou-se conforme a Lei cit. 25 Agosto 1832, art. 11. Lei fix. 48, 3 Setembro 1833, 1, § 1.—Vid. *Lei* 21.º 22 Agosto 1834, art. 1, § 1, *infra*. Não devem ser recrutados os casados separados de suas mulheres, sim procurar-se concilia-los. Av. 26 Outubro 1833. Continua a reger-se pela Lei cit. 25 Agosto 1832, art. 11. Lei fix. 21.º 22 Agosto 1834, art. 1, § 1.—Vid. *Lei* 14.º 26 Agosto 1835, art. 4 *infra*. Mandou-se não recrutar os operarios das officinas do arsenal de marinha. Av. 18 Outubro 1834. Os crimes que violão a santidade e religiosa observancia do juramento prestado com o assentamento de praça são militares. Prov. 20 Outubro 1834, § 1. Autorisou-se conforme a Lei 25 Agosto 1832, em falta de contractados, e como. Lei fix. 14.º 26 Agosto 1835, art. 4.—Vid. *Lei* 54, 6 Outubro 1835, *infra*. Livres do recrutamento por 5 annos forão os Brasileiros empregados no serviço da

RECRUTAMENTO

companhia do Rio Doce, menos no caso de guerra. Res. 23.º 17 Setembro 1835, art. 5. Recrutamento determinou-se só tivesse lugar quando não houvesse voluntarios, e conforme as Instr. 10 Julho 1822 supra, servindo os voluntarios um terço menos de tempo dos recrutados, autorizado o governo a impôr penas, e quaes pelas infracções dos regulamentos que fizessem para execução. Lei 54, 6 Outubro 1835; executada pelos 2 Dec. e Tab. e Instr. 2 Novembro 1835.—Vid. *Res.* 38, 10 Outubro 1836, *infra*. Ordenou-se que na fórma das cit. Instr. as pessoas que quizessem voluntariamente servir assignassem termo, e qual perante qualquer juiz de paz. *Circ.* 4 Novembro 1835. Fiador á pessoa e justificação se mandou admittir aos presos para recrutamento que quizessem justificar isenção das mencionadas nas Instr. 10 Julho 1822 cit., por não dever-se executar a lei com atropellação de suas garantias. Av. 25 Novembro 1835. Declarou-se ter cessado o effeito da Port. 7 Janeiro 1824 supra, que intendêra as Instr. 10 Julho 1822 que só devião ser tidas em vista. Av. 1 Dezembro 1835. A recrutadas em Minas se mandou abonar quantia que se julgasse necessaria, por ser escassa a diaria de 60 réis fixada nas Instr. 10 Julho 1822. Av. 7 Dezembro 1835. As pesquisas a respeito das pessoas que estão no caso de ser recrutadas devem preceder ao acto da prisão, pois nenhuma vantagem publica senão violencia particular resulta de se prenderem os isentos por lei. Av. 18 Janeiro 1836. Voluntario que tendo-se offerecido e assignado termo recusa marchar para a côrte deve ser constrangido, do mesmo modo que se pratica com os recrutados. Av. 26 Março 1836. Findo o prazo das Instr., os voluntarios que se apresentarem considerão-se recrutados, e por isso sem as vantagens áquelles concedidas. Av. 8 Abril 1836. Ao presidente da provincia de Minas declarou-se que a remessa de recrutadas para artilharia da marinha devia ser feita separadamente da dos para o exercito. Av. 8 Abril 1836. Voluntarios que se apresentarem depois do prazo, admittem-se, uma vez que estejam isentos do recrutamento conforme as Instr. 10 Julho

RECRUTAMENTO

1822, vencendo porém meio soldo e não a gratificação de 60\$; os individuos de que trata o art. 3, 4, mencionado no art. 4. Lei 26 Agosto 1835, que se apresentarem findo o prazo com que vantagens serão recebidos. Av. 11 Maio 1836. A' vista do Dec. 2 Novembro 1835 os voluntarios que se apresentarem findo o prazo considerão-se como recrutas, salvo provando a impossibilidade em que se acharão; sendo aceitos como voluntarios, quando estiverem em certas circumstancias, e quaes, e com que vantagens e obrigação de servir por quanto tempo. Av. 28 Maio 1836. Inferiores e os individuos que obtiverem ou estiverem nas circumstancias de obter baixa, que se offerem voluntarios, estão no caso de aproveitar-se do § 3, art. 1 Dec. 2 Novembro 1835. Av. 2 Julho 1836. Guardas nacionaes quaes são subjeitos ao recrutamento, não tendo algumas das excepções das Instr. 10 Julho 1822. Circ. 20 Julho 1836. — Vid. Av. 4 Maio 1841, *infra*. Continuou a ser regulado pela Lei 54, 6 Outubro 1835 supra. Lei fix. 38, 10 Outubro 1836, art. 1. § 1. — Vid. Lei 45, 29 Agosto 1837, *infra*. Annullou-se lei provincial da Parahyba ácerca de recrutamento. Lei 39, 10 Outubro 1836. — Vid. Av. 27 Março 1840, *infra*. Recrutas não necessitam jurar bandeiras para serem considerados soldados, por isso aberto o assento de praça são castigados, e como, si se recusam a prestar juramento. Av. 10 Outubro 1836. — Vid. Av. 25 Setembro 1852, *infra*. O art. 9 Instr. 10 Julho 1822, não isenta do recrutamento os pescadores que empregam mal e pouco tempo na pesca. Av. 3 Novembro 1836. — Vid. Av. 26 Novembro 1850, *infra*. Na provincia do Rio de Janeiro mandou-se abonar 40\$ mensaes a officiaes encarregados do recrutamento, revog. Av. 30 Janeiro p. p. que fixára 4\$ de cada recruta. Av. 22 Maio 1837. Autorisou-se de cidadãos entre 18 e 35 annos, ainda guardas nacionaes, não tendo isenção das Instr. 10 Julho 1822, podendo os recrutados dar em seu lugar substitutos idoneos, ou e quando 400\$ réis, applicavel a ajuste de voluntarios, accumulando os substitutos o tempo de serviço, e como. Lei fix. 45, 29 Agosto 1837. — Vid. Lei 68. 28 Setembro

RECRUTAMENTO

1837, art. 2 etc. *infra*. Mandou-se que conforme o art. 1 da Lei 29 Agosto 1837 supra, só se recrutassem dos guardas nacionaes os que se recusassem ao serviço para que fossem chamados 2 Av. 22. Av. 23 Setembro 1837. As disposições do Dec. 2 Novembro 1835, art. 1 na parte que marca 15 dias para aceitação de voluntarios foi revogada, admittindo-se sempre que se apresentem. Av. 3.º 22 Setembro 1837. Autorisação para recrutar conforme as leis existentes continuou e para engajar, e como. Lei 68, fix. 28 Setembro 1837, art. 2, 3, 4. — Vid. Lei 42, 20 Setembro 1838, art. 1, § 4 etc. *infra*. Recrutados determinou-se fossem servindo por 2 annos os guardas nacionaes designados para destacamento em defesa de praças, costas e fronteiras, e que recusassem marchar, não tendo impossibilidade physica. Res. 79, 9 Outubro 1837, art. 3, execut. pelo Dec. 15 Outubro 1837, art. 11. Recrutamento nos districtos mais remotos do municipio da cõrte commetteu-se a commandantes das guardas nacionaes. Av. 11 Outubro 1837. Mandou-se que enquanto não se completasse a força decretada se admittissem voluntarios, ainda depois de encerrado o prazo, tendo a vantagem de servirem 4 annos; decretou-se isenção de recrutamento aos guardas nacionaes das capitães que continuassem a prestar o serviço de guarnição; regulou-se a maneira de substituição de recrutado mediante os 400\$ ficando em vigor as disposições das Instr. 10 Julho 1822 e Dec. 2 Novembro 1835 no que não fõrem alteradas pelo presente. Dec. 13 Outubro 1837. Do recrutamento não são excluidos os crioulos. Av. 3 Novembro 1837. Na provincia do Rio de Janeiro approvou-se que as collectorias fornecessem fundos necessarios para sustento dos recrutas até chegarem á cõrte. 2 Av. 7 Novembro 1837. Ord. 10 dito. Declarou-se illegal na Parahyba gratificação e cavalgadura a official, a titulo de ajudar o ensino dos recrutas que na fôrma do Dec. 13 Outubro devião marchar para o deposito de Santa Catharina. Av. 14 Novembro 1837, § 2. Autorisou-se em circumstancias extraordinarias, engajamento de estrangeiros até que numero, e como organisados com o premio de concessão

RECRUTAMENTO

de terras; e a recrutar e engajar conforme a Lei 29 Agosto 1837, supra. Lei fix. 42, 20 Setembro 1838, art. 1, § 4, 6. — Vid. Lei 85, 26 Setembro 1839, *infra*. No município da côrte mandou-se fazer pelo commandante de permanentes e pedestres. Av. 27 Maio 1839. (*Jorn.* 123.) Autorisou-se conforme o disposto na Lei 42, 20 Setembro 1838. Lei fix. 85, 26 Setembro 1838, art. 6. — Vid. Lei 149, 27 Agosto 1840, *infra*. Condições para o engajamento dos estrangeiros dêrão-se. Av. 5 Outubro 1839. (*Jorn.* 246.) Recrutamento não podem as assembléas provinciaes decretar. Av. 27 Março 1840. (*Jorn.* 86.) Av. 21 Maio 1842. (*Jorn.* 147.) Av. 160, 31 Maio 1842. Recrutamento autorisou-se regulado pelas disposições da Lei 29 Agosto 1837 supra. Lei fix. 149, 27 Agosto 1840, art. 5, 6. — Vid. Lei 190, 24 Agosto 1841, art. 4 etc. *infra*. Na côrte foi encarregado aos juizes de paz, e como sob a direcção do chefe de policia para completar-se a força decretada na Lei 26 Setembro 1839 supra. Dec. Instr. 61, 23 Janeiro 1841. Recrutamento em conformidade das Instr. 10 Julho 1822. Lei 6 Outubro 1835, 29 Agosto 1837 mandadas observar pelo art. 6 Lei 26 Setembro 1839, foi encarregado na côrte aos officiaes militares e commandantes da guarda nacional e commandante de permanentes sob direcção do chefe de policia, e nas provincias aos da guarda nacional e officiaes e pessoas que os presidentes nomeassem, sob direcção dos chefes ditos. Dec. Instr. 73, 6 Abril 1841. Recrutamento de guardas nacionaes mandou-se na côrte não fazer, sem constar na secretaria da guerra estarem em taes circumstancias. Av. 4 Maio 1841. (*Jorn.* 119.) — Vid. Av. 22 Junho 1844, *infra*. Autorisou-se voluntario e forçado conforme a Lei 29 Agosto 1837 menos na parte em que exime o recrutado de serviço mediante a quantia de 400\$ rs., servindo os voluntarios 6 e os recrutados 8 annos. Lei fix. 190, 24 Agosto 1841, art. 4, 5. — Vid. Lei 282, 24 Maio 1843, art. 2 etc. *infra*. Por motivo de recrutamento não ha lugar habeas corpus. Av. 9 Setembro 1841. (*Jorn.* 234.) Av. 83, 20 Outubro 1843. Presos para recrutamento recolhidos ás cadeas serão postos em logar

RECRUTAMENTO

separado sem communicação com os pronunciados e criminosos. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 149. Achando-se algum escravo com praça no exercito como se deverá proceder. Av. 18.º 21 Fevereiro 1842. — Vid. 13 Março 1845, *infra*. Declarou-se como serão feitas despesas com elle nas provincias em que não houvesse commissarios fiscaes. Ord. 6 Abril 1842. (*Jorn.* 108.) Sobre recrutas que se tivesse de remetter para a côrte recommendou-se execução da Circ. 30 Junho e Av. 30 Outubro 1841. Av. 1 Julho 1842. (*Jorn.* 212.) Isentos do serviço do exercito forão os voluntarios que servirem no corpo municipal permanente da côrte 6 annos consecutivos, e como. Dec. Reg. 191, 1 Julho 1842, art. 6. Dêrão-se instrucções para o recrutamento nas provincias de S. Paulo e Minas, conforme as Instr. 10 Julho 1822. Lei 6 Outubro 1835 e Lei 29 Agosto 1837, mandadas observar pelo art. 6 Lei 26 Setembro 1839 supra. Dec. Instr. 214, 6 Agosto 1842. Determinou-se o que se deverá praticar com os desertores dos corpos policiaes, quando fôrem assentar praça de voluntarios nos corpos do exercito. Av. 120, 25 Outubro 1842. Autorisou-se o commandante de armas da côrte para mandar fornecer pelo arsenal de guerra as requisições dos dos corpos, depositos de recrutas etc., que fôrem determinadas por lei. — Vid. *Deposito*. Av. 1.º 2 Janeiro 1843. Ordenar a baixa ás praças voluntarias, que tendo concluido seu tempo a requererem, apresentando a cautella, incumbe aos commandantes de armas. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 7. (— Vid. *Baixa*. Av. 14 Maio 1844 etc.) Recrutamento só poderá ter logar por ordem e direcção do presidente de provincia, que remetterá os recrutas ao commandante de armas, que procederá, como, quando os recrutados tiverem defeitos physicos ou moraes ou motivos que os inhabitem para o serviço; e receberá os voluntarios. Dec. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 9. O dito commandante requisitará, e como ao presidente da provincia as ordens e providencias que necessitar sobre recrutamento. Dec. 293, cit. art. 9. Continuou autorisação para fazer-se da mesma maneira estabelecida na Lei

RECRUTAMENTO

190, 24 Agosto 1841 *supra*. Lei 282, fix. 24 Maio 1843, art. 2, 3.—Vid. Lei 341, 6 Março 1845, art. 2 *etc. infra*. Do numero de recrutas e da despeza feita com o recrutamento ordenou-se enviassem os presidentes de provincia listas, e quaes, e em que prazos. Circ. 5 Outubro 1843. (*Jorn.* 315.) Onde se devem recolher as multas cominadas pelas Instr. 6 Agosto 1842, art. 8, aos que occultão recrutas. Av. 9 Outubro 1843. (*Jorn.* 315.) Por apprehensão de recrutas só os officiaes subalternos tem gratificação. Av. 18 Março 1844. (*Jorn.* 94.) Recrutados podem ser os guardas nacionaes não provando ter motivo de isenção legal. Av. 22 Junho 1844. (*Jorn.* 177.)—Vid. Av. 7 Janeiro 1845 *etc. infra*. Recrutas logo que assentem praça serão abonados pelas caixas de fundo de fardamento do seu corpo, e por uma só vez, dos generos marcados na tab. de 23 Abril 1833. Av. 52, 22 Julho 1844. Prov. 77, 9 Setembro 1844.—Vid. Av. 67, 27 Fevereiro 1852, *infra*. Presidentes de certas provincias, e quaes forão autorizados para mandar fornecer aos recrutas alguma roupa, consistindo em calça e camisa sómente para evitar a nudez, sendo necessario. Circ. 55, 27 Julho 1844, excit. por Circ. 69, 17 Julho 1846.—Vid. Circ. 4 Maio 1850, *infra*. Despeza com recrutamento em annos anteriores mandou-se em liquidação de contas abonar aos exactores da fazenda em Minas. Ord. 24 Outubro 1844. (*Jorn.* 296.) A presidentes de provincias, e quaes mandou-se proceder no recrutamento de 3000 praças em proporção aos deputados á assembléa geral. Circ. 26 Outubro 1844. (*Jorn.* 302.) Recrutas a bordo dos vapores da companhia de paquetes, mediante que providencias serão recebidos, para serem conduzidos á côrte. Av. 3 Dezembro 1844. (*Jorn.* 332.)—Vid. Av. Instr. 190, 29 Outubro 1850, *infra*. Ao presidente da provincia do Rio de Janeiro ordenou-se que fizesse acompanhar de nota, e qual os recrutas que enviasse ao quartel general. Av. 7 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 20.) O simples facto de estar alistado guarda nacional não é isenção do recrutamento estabelecida por lei. Av. 7 Janeiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 20.) Av. 2 Março 1845.

RECRUTAMENTO

(*Jorn.* 96.)—Vid. Av. 25 Janeiro 1848, *infra*. Baixa de praça, ainda que verificada devein os presidentes de provincia conceder a individuos que por documentos valiosos mostrarem não ser recrutaveis. Circ. 13.º 7 Fevereiro 1845. Estrangeiro que occultando esta qualidade voluntariamente assenta praça e depois delinque deve ser julgado pelos respectivos tribunaes militares competentes. Res. de Cons. em Av. 15 Fevereiro 1845. (*Jorn. Suppl.* 69.) Mandou-se fossem vaccinados todos os recrutas. Circ. 6 Março 1845. (*Jorn. Suppl.* 99.) Autorisou-se na fôrma da Lei 282, 24 Maio 1843, art. 2, 3 *supra*. Lei fix. 341, 6 Março 1845, art. 2, 3.—Vid. Res. 498, 27 Julho 1848, art. 2 *etc. infra*. Escravo recrutado que negava escravidão sendo reclamado por senhor mandou-se tivesse baixa e fosse entregue á disposição do ministerio da justiça a curador que por elle advogasse. Av. 13 Março 1845. (*Jorn.* 119.) Isentas do recrutamento são as pessoas empregadas no serviço das fabricas de tecidos de algodão no imperio. Res. 386, 8 Agosto 1846; executada pelo Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847, art. 3, 4, 5, 6. Presidentes e commandantes de armas das provincias não remetterão para seu destino recrutas pertencentes ao exercito sem havê-los mandado vaccinar com proveito. Dec. Reg. 464, 17 Agosto 1846, art. 39.—Vid. Circ. 4 Maio 1850, *infra*. Recrutamento suspende-se em todo o imperio por 3 mezes, a saber, nos 60 dias anteriores e 30 posteriores ao dia da eleição primaria.—Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 108, expl. por Av. 107, 108, 6 Setembro 1848. Av. 31 Maio 1849. (*Diar.* 8123.) Do recrutamento forão isentos os sachristas da imperial capella que se achassem em effectivo serviço. 2 Av. 6 Novembro 1846. (*Gaz. Off.* 60, vol. 1.) Mandou-se activar o recrutamento. Circ. 23 Dezembro 1846. (*Gaz. Off.* 106, vol. 1.) Recrutas que tivessem officio mandou-se assentassem praça nas companhias de artifices do arsenal de guerra da côrte. Av. 7 Junho 1847. (*Gaz. Off.* 38, vol. 2.) Recrutas que estejão habituados á vida do mar pedio-se fossem remettidos ao arsenal de marinha, offerecida reciprocidade. Av.

RECRUTAMENTO

12 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 62, vol. 2.) Av. 15 dito. (*Gaz. cit.* 66.) Av. 20 dito. (*Gaz. cit.* 69.) Av. 30 Setembro 1847. (*Gaz. cit.* 126.) Mappa mensal dos recrutas apurados nas provincias remetterão os presidentes, á secretaria da guerra. Circ. 9 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 186, vol. 2.) Declarou-se só competirem vencimentos de 1.^a classe a um major graduado enquanto estivesse em exercicio de encarregado do recrutamento. Av. 4 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 6, vol. 3.) Baixa se mandou dar a guarda nacional recrutado, reclamado pelo ministro da justiça. Av. 25 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 24, vol. 3.) — Vid. *Lei* 602, 19 Setembro 1850, art. 133, *infra*. Os engajamentos de praças que tivessem acabado o seu tempo mandou-se não fosse por menos de um anno. Av. 10 Maio 1848. (*Gaz. Off.* 116, vol. 3.) Declarou-se poder ter logar por qualquer tempo superior a 2 annos. Av. 12 Setembro 1848. (*Cor. Merc.* 262, 1.^o) Mandou-se declarar aos officiaes encarregados do recrutamento na corte não attendessem ás certidões de matricula concedidas a alumnos paisanos da escola militar. Av. 11 Julho 1848. (*Gaz. Off.* 155, vol. 3.) — Vid. Av. 9 Julho 1849, *infra*. Continuou autorisação para recrutamento voluntario e forçado, conforme *Lei* 29 Agosto 1837, sendo, e como distribuido o recrutamento pelas provincias. Res. fix. 498, 27 Julho 1848, art. 2, 3, 6. — Vid. *Lei* 514, *infra*. Foi o governo autorizado a dar 200\$000 cadaa engajado e a regular o modo pratico do engajamento. *Lei* 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 21, para cuja execução. Dec. Reg. 562, 18 Novembro 1848. — Vid. Res. 542, 21 Maio 1850, *infra*. No recrutamento mandou-se empregar só officiaes da 3.^a classe ou reformados. Circ. 143, 15 Novembro 1848. Recrutas quando se apurassem devem ser examinados, para que se não recrutem individuos incapazes do serviço militar. Av. 1 Dezembro 1848. (*Diar.* 7964.) — Vid. Circ. 4 Maio 1850, *infra*. Esclarecimentos derão-se ao Reg. 18 Novembro sobre arbitrio dos presidentes quanto ao premio dado aos engajados, e reengajamentos, e prazos. Av. 9 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8018.) Declarou-se que os officiaes do corpo de artifices não podem ser

RECRUTAMENTO

igualados aos dos depositos de recrutas. Av. 16 Fevereiro 1849. (*Diar.* 8038.) Officiaes do deposito de recrutas vencem etape. Circ. 62, 8 Março 1849. Praticantes dos navios mercantes forão isentos do recrutamento, e quando. Av. 20 Março 1849. (*Diar.* 8067.) Av. 12 Abril 1849. (*Diar.* 8071.) Baixa se mandou dar a sargento do deposito de recrutas na corte aceitando substituto offerecido para servir o tempo que faltava. Av. 2 Maio 1849 (*Diar.* 8122); a soldado de fuzileiros. Av. 28 Janeiro 1851. (*Diar.* 8621.) — Vid. Circ. 11 Setembro 1851, *infra*. Ordenou-se na corte que os instructores não castigassem nem tratassem asperamente os recrutas que não executassem com promptidão a ordenança. Ord. do dia 141 de 21 Maio 1849. (*Diar.* 8108.) Paisanos alumnos da escola militar inhabilitados no exame de sufficiencia perdem a isenção do recrutamento. Av. 9 Julho 1849. (*Diar.* 8155.) Declarou-se que os pedestres não se comprehendem nas Inst. do Dec. 18 Novembro 1848 e só os voluntarios nos corpos de linha. Av. 3 Agosto 1849. (*Diar.* 8176.) Declarou-se que certo official encarregado do recrutamento em Campos receberia rações de etape pela pagadoria das tropas da corte e o soldo e mais vantagens pela collectoria. Av. 17 Setembro 1849. (*Diar.* 8215.) Os filhos dos colonos da colonia de S. Leopoldo em S. Pedro do Sul são sujeitos ao recrutamento. Av. 15 Janeiro 1850. Recommendeu-se aos presidentes que os recrutas recebessem fardamento e fossem immediatamente vaccinados. Circ. 4 Maio 1850, excit. quanto á vaccina por Circ. 255, 23 Dezembro 1850. Determinou-se não fossem recrutados individuos por qualquer motivo isentos ou incapazes do serviço. Circ. 4 Maio 1850. (*Diar.* 8433.) Continuou engajamento e recrutamento conforme a *Lei* 29 Agosto 1837. Res. fix. 542, 21 Maio 1850, art. 2, 4, conserv. pela Res. 568, 24 Julho 1850, art. 1. — Vid. *Lei* 615, 23 Agosto 1851, art. 2 *infra*. Declarou-se não se deverem admitir a engajamento nos termos do Dec. 18 Novembro 1848, individuos menores de 18 e maiores de 35 annos. Circ. 87, 29 Julho 1850. Av. 17 Março 1853. (*Diar.* 82.)

RECRUTAMENTO

Mandou-se activar, dando-se aos voluntarios até o maximo do premio concedido pelo Dec. 18 Novembro cit. Circ. 94, 7 Agosto 1850. Exigirão-se dos presidentes informações sobre o engajamento de nacionaes e estrangeiros para o exercito concedendo-lhes terras, além de outras vantagens. Circ. 110, 4 Setembro 1850. Guardas nacionaes legalmente isentos do recrutamento são preferidos para officiaes inferiores dellas.—Vid. *Guardas nacionaes*. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 47. Recrutados podem ser individuos para cornetas da guarda nacional. Verb. e Lei 602, cit. art. 79. Recrutados serão os guardas nacionaes não tendo motivo legal de isenção, que recusarem fazer o serviço de corpos destacados que directamente lhes competir. Verb. e Lei 602, cit. art. 133.—Vid. *Av. 3 Abril 1852, infra*. Engajar se mandou na côrte nacionaes ou estrangeiros pelo tempo de 4 a 8 annos e premio de 200\$, e como pago; sendo examinados os engajados pela junta de saude, e julgados aptos, dar-se 10\$ de cada um ao engajador. *Av. 3 Outubro 1850. (Diar. 8535.)* Transporte de recrutas a bordo de vapores da companhia de paquetes.—Vid. *Av. Instr. 190, 29 Outubro 1850, art. 12*. Não é isenção de recrutamento ser matriculado como pescador na capitania do porto si não exercer-se effectivamente a pesca. *Av. 26 Novembro 1850. (Diar. 8610.)* Ordenou-se viessem separadamente relacionados os recrutas remettidos para o exercito e marinha. Circ. 219, 29 Novembro 1850, excit. pela Circ. 247, 10 Outubro 1851. Declarou-se que nas provincias de Santa Catharina e Espirito Santo podem conceder-se terras aos engajadores para o serviço do exercito. *Av. 257, 27 Dezembro 1850*. Recommendou-se a observancia das instrucções de recrutamento, mandando punir os seus infractores. Circ. 17.º 14 Janeiro 1851. Recrutas aggregados ou addidos a corpos mencionão-se, e como nas observações dos mappas mensaes dos presidentes de provincia ao governo. Circ. 5 Fevereiro 1851. (*Diar. 8625.*) Derão-se instrucções pelas quaes se regulassem os officiaes engenheiros na medição das terras que se distribuirem aos individuos engajados para o

RECRUTAMENTO

serviço do exercito. *Av. Instr. 110, 18 Março 1851*. Declarou-se que as gratificações aos voluntarios devem ser correspondentes ao soldo de soldado na arma em que se engajarem. Circ. 19 Agosto 1851. Circ. 25 Agosto 1851. (*Diar. 8793.*) Continuou autorisação para engajar e recrutar conforme a Lei 29 Agosto 1837, com a limitação estabelecida. Lei fix. 615, 23 Agosto 1851, art. 2, 4.—Vid. *Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 2 etc. infra*. Quando algum individuo pretender dar baixa offerecendo substituto, deve-se aceitar ainda que esteja com praça, uma vez que tenha completado o seu tempo. Circ. 11 Setembro 1851. (*Diar. 8796.*) Circ. 237, 3 Outubro 1851. Recommendou-se aos presidentes não admittão engajamento de individuos que não tenham boa disposição physica. Circ. 299, 23 Dezembro 1851. Prohibio-se descontar aos voluntarios e engajados quantia alguma para as musicas dos seus corpos. *Av. 2.º 3 Janeiro 1852*. Na enfermaria provisoria do deposito de recrutas mandou-se observar o Reg. 17 Fevereiro 1832. *Av. 17.º 21 Janeiro 1852*. Declarou-se como se deverá abonar o fardamento aos recrutas do corpo de artifices e aos do deposito, conforme a Tab. 8 Janeiro 1848 e 23 Abril 1823, e *Av. 11 Agosto 1851. Av. 65, 27 Fevereiro 1852*. Baixa se ordenou de praça do deposito na côrte por provar ser do 4.º batalhão de guarda nacional. *Av. 3 Abril 1852. (Diar. 8969.)* Ordenou-se que apenas chegassem recrutas para o exercito na côrte o commandante de armas o participasse ao do corpo municipal para ir escolher os mais aptos até completar 50. *Av. 27 Abril 1852. (Diar. 8996.)* Isenção de recrutamento a pessoas nacionaes empregadas na construcção e costeiro da estrada de ferro entre o municipio da côrte e Minas e S. Paulo. Res. 641, 26 Junho 1852, art. 1, § 9; e aos da entre o Recife de Pernambuco e Agua Preta. Dec. 1030, 7 Agosto 1852. Cond. 9, 10; e aos da entre cidade da Bahia e villa do Joazeiro e Rio de S. Francisco. Dec. 1299, 19 Dezembro 1853, Cond. 9.º 10.º Autorisação para engajamento continuou conforme Lei 29 Agosto 1837, elevada a 600\$ a quantia que exime o recrutado do serviço. Lei fix.

RECRUTAMENTO

648, 18 Agosto 1852, art. 2, *h.*—Vid. *Lei* 715, 19 Setembro 1853, art. 2 *infra*. Recruta desde que fôr apurado para o serviço, posto que não tenha assentado praça nem jurado bandeiras deve perceber todos os vencimentos de soldado e ficar sujeito ás leis e regulamentos militares. *Resol. Cons. em Av.* 25 Setembro 1852. (*Diar.* 9133.) *Prov.* 5 Outubro 1852. (*Diar.* 9141, 9142.) Praças que do corpo municipal permanente da côrte passarem para o exercito, segundo estiverem ou não sujeitos ao recrutamento que tempo servirão. *Av.* 23 em *Ord.* do dia 136, 26 Setembro 1852. (*Diar.* 9110.) *Av.* 23 Outubro 1852. (*Diar.* 9129.) Recrutas como serão recebidos nos vapores da companhia de navegação entre o Rio de Janeiro e Caravellas e intermedios. *Dec.* 1065, 13 Novembro 1852, *Cond.* 5.^a; e nos da entre Rio de Janeiro e cidade do Desterro em Santa Catharina e intermedios. *Dec.* 1066, 13 Novembro 1852, *Cond.* 3.^a, e nos da entre o Recife e Maceyó e Fortaleza. *Dec.* 1113, 31 Janeiro 1853, *Cond.* 7.^a Approvou-se regulamento que determina o modo pratico de distribuir-se o numero de recrutas annualmente precisos para o serviço do exercito. *Dec. Reg.* 1089, 14 Dezembro 1852 (revog., e como o art. 3 pelo *Dec.* 1401, 10 Junho 1854 (*Diar.* 166); e corrigido o art. 16. *Av.* 12 Junho 1854. (*Diar.* 184.) *Av.* 6.^o 7 Janeiro 1853. Estabelecerão-se regras sobre os vencimentos das praças de pret do exercito, incluídas as voluntarias, e condição em que ficão em caso de ausencia, deserção e doença. *Dec.* 1112, 31 Janeiro 1853. Declarou-se que as vantagens estabelecidas aos voluntarios pelo *Dec.* 1089 supra sómente terião logar com a execução da lei respectiva do futuro anno financeiro. *Av.* 14 Fevereiro 1853. (*Diar.* 52.) Declarou-se não ter direito á gratificação de voluntario certo cabo que substituíra nas fileiras do exercito a voluntario. *Av.* 125, 23 Maio 1853. *Visto* art. 2, 4. *Lei* 648, 18 Agosto 1852, cit. e 16 *Reg.* 14 Novembro supra, o soldado veterano que se contracta para continuar a servir deve ter as vantagens concedidas aos voluntarios. *Av.* 174, 1 Agosto 1853. Declarou-se ao commandante de armas da côrte que

RECRUTAMENTO

em qualquer tempo podia aceitar voluntarios com as condições do art. 3 *Reg.* 14 Dezembro supra. *Av.* 189, 18 Agosto 1853. Derão-se esclarecimentos sobre o engajamento de praças de pret, que tiverem de ser cadetes, em conformidade do que dispõe o *Reg.* 14 Dezembro cit. *Av.* 192, 19 Agosto 1853. Autorisação para engajamento e recrutamento continuou conforme a *Lei* 29 Agosto 1837 e *Lei* 648, 18 Agosto 1851 supra. *Lei* fix. 715, 19 Setembro 1853, art. 2.—Vid. *Lei* 752, 15 Julho 1854, art. 2. As gratificações de voluntarios conforme o *Dec.* 20 Fevereiro 1840, e *Dec.* 18 Novembro 1848 caem em exercicio findo. *Av.* 26 Setembro 1853. (*Diar.* 277.) Mandou-se observar tabella de distribuição de combustivel para serviço de cozinha a bordo de navios da armada com praças ou destacadas ou que destaquem (levando rações) ou recrutas, ou etc. *Av.* Tab. 213, 29 Setembro 1853. Abrio-se credito suplementar de 200 contos para as despesas do recrutamento e engajamento no corrente exercicio. *Dec.* 1316, 30 Janeiro 1854. (*Diar.* 35.) Determinou-se que ás praças, cujo tempo de serviço findou, no caso de continuarem no exercito sem engajamento, se não abonem vantagens de que já não gozão. *Circ.* 114, 3 Junho 1854. Marcou-se o numero de recrutas para cada provincia durante o anno de 1854 a 1855. *Circ.* 118, 12 Junho 1854. Explicou-se a maneira por que se deve contar o tempo de serviço aos que por outros assentão praça. *Av.* 130, 10 Julho 1854. Continuou a autorisação na fôrma determinada pela *Lei* 715, 19 Setembro supra. *Lei* fix. 752, 15 Julho 1854, art. 2. (*Diar.* 204.) Recrutas até o numero de 10 tem transporte gratuito nos vapores da companhia de navegação e commercio do Amazonas. *Dec.* 1445, 2 Outubro 1854. *Cond.* 11. Do recrutamento são isentos os nacionaes empregados nos vapores de reboque da companhia de Sergipe. *Dec.* 1457, 14 Outubro 1854, *Cond.* 18. Item aos empregados nos da companhia de vapores entre o Recife e Maceyó e Fortaleza. *Dec.* 1478, 22 Novembro 1854, *Cond.* 5.^a Explicou-se a *Circ.* 114, supra. *Av.* 221, 25 Novembro 1854. Declarou-se que a prohibição para engajamento de es-

RECURSO

trangeiros é quanto a corpos arregimentados e não quanto a individuos isolados. Av. 222, 27 Novembro 1854. Devolutas se devem considerar as terras medidas para os engajados ao serviço do exercito, enquanto não fôrem por elles distribuidas. Av. 21 Dezembro 1854. (*Jorn.* 29 de 1855.) Praças de pret promovidas a officiaes não tem direito á prestação de vantagens de voluntarios ou engajados, da promoção em diante. Circ. 23 Janeiro 1855. (*Jorn.* 34.) Mandou-se cessar nas provincias gratificações a titulo de recrutamento, não sendo as determinadas no Dec. 14 Dezembro 1852. Circ. 21 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 66.) Remetteu-se ás provincias a distribuição dos recrutas a dar-se no proximo anno financeiro. Circ. 23 Fevereiro 1855. (*Jorn. cit.*) Que individuos empregados na companhia de construcção da estrada de ferro de Pedro II, serão insentas do recrutamento. Contr. 10 Maio 1855, art. 13. (*Jorn.* 135.) Autorisação para engajamento e recrutamento concedeu-se, e como. Lei da fix. 821, 14 Julho 1855, arts. 2, 3, e para conceder ás provincias recrutas para os corpos de policia, em que caso, art. 5. (*Jorn.* 201.) Filho unico de viuva, quando é subjeito ao recrutamento. Av. 17 Julho 1855. (*Jorn.* 198) Despezas com os recrutas cedidos ás provincias são provinciaes. Av. 17 Julho 1855. (*Jorn.* 198.) Recrutamento mandou-se activar. Circ. 27 Julho 1855. (*Jorn.* 206.) No Rio Grande do Sul, mandou-se dar baixa a um recruta que acabasse seu tempo por dous que entrassem. Av. 11 Agosto 1855. (*Jorn.* 223.)

RECRUTAS.—Vid. *Recrutamento*.

RECTIFICAÇÃO de processos.—Vid. *Processos*.

RECURSO de agravo, appellação, embargos, *habeas corpus*, protesto por novo julgamento e revista.—Vid. *estas palavras*.

— de despachos de lançamento de decima urbana dava-se dos superintendentes, na côrte para o conselho da fazenda e nas mais cidades e villas para as juntas de fazenda.—

RECURSO

Vid. *Decima*. Alv. 27 Junho 1808, § 13. Extinctas as superintendencias, passou a interpôr-se dos arbitramentos perante os juizes de paz em virtude de reclamações na provincia do Rio de Janeiro para o thesouro, e nas mais para as juntas da fazenda. Verb. cit. e *Collectores*. Lei 27 Agosto 1830, art. 8. Dec. 7 Outubro 1831, art. 14, 15; passando a ser provincial, excepto no municipio da côrte, ali se recorre do administrador da recebedoria para o thesouro. Verb. cit. Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 20. — Vid. *Ord.* 128, 5 Julho 1854. Da demarcação e designação pelas camaras municipaes tem os proprietarios, collectores e procuradores fiscaes recurso ao governo conforme a Lei 1 Outubro 1828, art. 73. Verb. e Dec. cit. 7 Outubro, art. 6. Prov. 16 Novembro 1831. Prov. 24 Outubro 1834. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. Recurso tem para o thesouro o proprietario condemnado pelo administrador da recebedoria a pagar o dobro da decima ou a multa de 200\$, e quando, provando-se que sonegou rendimento do seu predio. Verb. cit. Dec. 409, 4 Junho 1845, art. 8.

RECURSO: ao monarcha tinha logar das decisões do physico mór e cirurgião mór do reino sobre representações a elles dirigidas ácerca do proceder de seus delegados.—Vid. *Cirurgião*.—*Physico*. Alv. 23 Novembro 1808, § 5 etc. Alv. 1.º 22 Janeiro 1810, § 37.—Vid. *Junta de hygiene*. Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 4, § 2; 8. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 38, 65, 77, 80, infra.

— das decisões dos ouvidores das comarcas sobre appellações e agravos dos juizes de sessarias se dava para as relações. Alv. 25 Janeiro 1809, § 3.

— dos juizes das sizas e ouvidores de comarcas, sobre sizas de bens de raiz e vendas de escravos em fraude de siza dava-se na côrte e provincia do Rio de Janeiro para o conselho da fazenda, e nos mais logares para a relação do districto.—Vid. *Escravos*. Alv. 3 Junho 1809, § 9. Instr. 4 Fevereiro 1823,

RECURSO

§ 48. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 4. Reg. 26 Março 1833, art. 42; dos collectores e collectados como terão lugar. Verh. cit. Instr. 13 Dezembro 1833, art. 10. *Collectores*. Prov. 24 Outubro 1834, Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. Ord. 20 Março 1835. Off. 30 Maio 1835. Av. 230, 20 Setembro 1851, *infra*.

RECURSO: dos juizes das sizas e ouvidores de comarcas sobre fraude de siza em vendas de bens de raiz.—Vid. *Sizas*. Alv. 3 Junho 1809, § 9. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 4. Reg. 26 Março 1833, art. 42. *Collectores*. Prov. 24 Outubro 1834. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. Off. 30 Maio 1835. Instr. 1 Setembro 1836, art. 1.

— do provedor mór da saúde era para a mesa do desembargo do paço na cõrte, e nas provincias para o governador, e deste para a mesa referida.—Vid. *Provedor dito*. Alv. 22 Janeiro 1810, § 21, 26. Alv. 24 Julho 1815. —Vid. *Junta de hygiene*. Res. 598, 14 Setembro 1850, *infra*.

— immediato ao monarcha tinha lugar das mesas de inspecção, e sempre e em todos e quaesquer outros casos.—Vid. *Mesas ditas*. Alv. 30 Janeiro 1810. Alv. 3 Outubro 1812. Comquanto seja sempre livre, todavia não deve ter lugar depois de passado o termo que as leis prescrevem para que tenham fim os litigios etc.—Vid. Res. 5 Dezembro 1812, *annex*. Port. 16 Agosto 1823. (*Coll. Nab.*)—Vid. *Const.* art. 179, § 30. Instr. 26 Março 1824, Cap. 2, § 4.

— ordinarios e extraordinarios davão as mesas de inspecção do Brasil para a junta do commercio.—Vid. *Mesas ditas*. Alv. 30 Janeiro 1810. Alv. 3 Outubro 1812.

— de graça.—Vid. *Junta de justiça*. Alv. 15 Novembro 1810, § 15, 17, 18. *Morte*. Dec. 30 Julho 1818. Dec. 26 Novembro 1822 etc. Port. 2.º 11 Novembro 1824. *Const.* art. 101 etc. (Lei 18 Setembro 1826, art. 15.)

RECURSO

Lei 14 Junho 1831, art. 19, § 2. Dec. 20 Setembro 1833, art. 12. Av. 23 Junho 1834 etc. Circ. 2 Junho 1835 etc. Av. 3 Março 1836. Av. 11 Julho 1836. Av. 19 Agosto 1836. Av. 19 Janeiro 1837. Av. 3 Fevereiro 1837 etc. Dec. 9 Março 1837. Av. 23 Junho 1837 etc. Av. 26 Março 1840 etc. *Minoração*. Res. 8 Novembro 1827 etc. Av. 22 Julho 1835. *Juiz de direito*. Dec. 804, 12 Junho 1851. *Penas*. Dec. 1310, 2 Janeiro 1854. *Junta de justiça*. Dec. Reg. 830, 30 Setembro 1851, art. 5. Dec. 1294, 16 Dezembro 1853, Dec. 1458, 14 Outubro 1854 (*Diar.* 294); expl. por Av. 22 Janeiro 1855. (*Jorn.* 25.)

RECURSO: immediato dos ouvidores e mais julgadores de comarcas do Maranhão, Pará e Rio Negro para a casa da supplicação de Lisboa, passarão a interpor-se para a relação do Maranhão; e da relação do Maranhão para a dita casa; guardado, e como o arbitrio dos recursos dos juizes de 1.ª instancia para os ouvidores ou relações do districto.—Vid. *Relações*. Alv. 13 Maio 1812, tit. 1, § 5.

— contra os procedimentos dos juizes e prelados ecclesiasticos interpunhão-se para as relações do districto, e como.—Vid. *Relações*. Alv. 13 Maio cit. tit. 7, § 6, 7, tit. 10, § 11, 12, 13. Alv. 6 Fevereiro 1821. *Abuso*. Res. 21 Maio 1821 etc. Av. 18 Janeiro 1854. (*Diar.* 23 *infra*.) Dec. 1406, 3 Julho 1854. (*Diar.* 187.)

— do juiz dos feitos de relação como aposentado a mór e almotacé mór.—Vid. *Aposentadoria*.—*Almotacar*. Alv. 13 Maio cit. tit. 7, § 9 etc.

— ordinario havendo, são prohibidos por bem da lei os meios extraordinarios.—Vid. *Juiz de orphãos*. Prov. 12 Agosto 1812. *Glosas*. Res. 20 Fevereiro 1818. *Escravos*. Res. 2.º 3.º 25 Setembro 1823. *Alfundegas*. Res. 3.º 18 Outubro 1823. —Vid. *Port.* 5.º 30 Agosto 1825, *infra*.

RECURSO

RECURSO : das sentenças dos presidentes de mesas de inspecção sobre dividas pedidas por credores de bens etc. administrados de defuntos e ausentes.—Vid. *Bens de defuntos*. Alv. 26 Setembro 1815.

- ao conselho da companhia de mineração de Cuyabá tinha a respectiva mesa de direcção em caso de empate de votos.—Vid. *Mineração*. C. Reg. 16 Janeiro 1817, § 8.
- Ordens expedidas no real nome pela mesa do desembargo do paço devião cumprir-se, porque ficava sempre salvo o recurso de representar qualquer inconveniente.—Vid. *Camaras*. Prov. 27 Maio 1819.
- do conservador das mattas em Alagôas para a relação da Bahia.—Vid. *Juiz conservador*. Prov. 15 Maio 1820.
- dos procedimentos dos almotacés para os juizes ordinarios.—Vid. *Juiz almotacé*. Prov. 3 Agosto 1820.
- permittido pelas leis na administração da justiça afiança a segurança pessoal e a dos direitos de propriedade, a mais segura base da sociedade civil. Alv. 6 Fevereiro 1821, preamb.
- das decisões dos juizes de crime e de fóra necessarias e exigidas pelos feirantes do campo de S. Christovão e Santa Anna e sobre policia, era privativamente para a mesa da comarca.—Vid. *Mesa dita*. Prov. 4 Janeiro 1822.
- *per viam actionis* e não *per viam exceptionis* em caso de pronuncia.—Vid. *Embargos*. Prov. 22 Outubro 1822.
- Judiciaes que devião interpôr-se para a relação da Bahia durante occupação da cidade pelas tropas de Portugal mandou-se seguissem para a casa da supplicação.—Vid. *Relação*. Dec. 29 Novembro 1822.

RECURSO

RECURSO : das sentenças de commissão, e qual nos portos das provincias excepto Rio de Janeiro, que julgar boa a presa, dá se sem suspensão para o conselho supremo militar, e como.—Vid. *Conselho supremo*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, Cap. 2, art. 2. Dec. 21 Fevereiro 1824, § 10.

- das decisões dos juizes de facto para os respectivos tribunaes do districto se dava nos abusos de liberdade de imprensa, nos dous unicos casos de nullidade do processo, e falta de applicação da pena correspondente.—Vid. *Jurados*. Proj. 2 Outubro 1823, art. 45. Dec. 28 Setembro 1825. *Appellação*. Lei 20 Setembro 1830, art. 70 etc.
- declarou-se não haver contra pagamento e em que circumstancias feito em virtude de sentença passada em julgado.—Vid. *Acção*. Res. 1.ª 6 Novembro 1823.
- Os povos de uma villa com um juiz territorial não podem estar subjeitos aos juizes territoriaes de outra, excepto nos recursos, pelos regimentos dos districtos das comarcas e relações.—Vid. *Juiz de orphãos*. Prov. 21 Novembro 1823.
- algum não terão as sentenças em causas arbitraes, civeis e as penaes civilmente intentadas, si as partes convencionarem.—Vid. *Juiz arbitro*. Const. art. 160.
- extraordinario de queixa ao imperador contra vigario geral não pôde ter lugar, estando em vigor as leis do imperio e canones da igreja. Port. 5.ª 30 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)
- dos superintendentes da fazenda na Cisplatina unicamente se deu para o tribunal do conselho da fazenda.—Vid. *Junta da fazenda*. Dec. Reg. 15 Abril 1826, § 2 etc.
- Legaes ficou livre interpôr ás partes em caso de desapropriação por necessidade publica.—Vid. *Desapropriação*. Lei 9 Setembro 1826, art. 7. Ord. 6.º 12 Janeiro 1842, art. 2.

RECURSO

RECURSO: algum tinham, excepto o de revista, as sentenças das juntas de justiça decidindo em 2.ª instância as dos conselhos de guerra. — Vid. *Junta de justiça*. — *Conselho supremo*. Lei 13 Outubro 1827, art. 4 etc.

— algum se não permitte (excepto embargos) da sentença proferida pelo senado contra ministro ou conselheiro de estado. — Vid. *Ministros ditos*. — *Conselho dito*. Lei 15 Outubro 1827, art. 45.

— algum tinham as sentenças dos juizes de paz, sendo confirmadas por mais dous juizes que convocasse. — Vid. *Juiz dito*. Lei 15 Outubro 1827, art. 14.

— para a relação ficáram tendo, por ocasião da extincção da mesa do desembargo do paço e consciencia e ordens, as decisões e sobre que materias, proferidas pelos juizes de 1.ª instância, criminaes, de orphãos e dos ausentes. — Vid. *Appellação*. Lei 22 Setembro 1828, art. 2, § 1, etc. 2 etc. 5 etc. (Av. 33, 15 Fevereiro 1838, § 1) 6 etc.

— para o supremo tribunal se conservou das decisões etc. que pertenciam ao officio de chanceller mór em que intervinha a extincta mesa do desembargo do paço. — Vid. *Chanceller*. Lei 22 Setembro cit. art. 2, § 9.

— não se dá da decisão definitiva de assembléa eleitoral que conheceu de queixa por indevida inclusão ou exclusão na lista de votantes. — Vid. *Eleições*. Lei 1 Outubro 1828, art. 6. Instr. 1 Dezembro 1828, art. 11. — Vid. Lei 387, 19 Agosto 1846, *infra*.

— de decisão de camara municipal sobre excusa dolosamente obtida por vereador tem logar nas provincias para o presidente e na capital para o ministro do imperio. — Vid. *Camaras*. Lei 1 Outubro cit. art. 20, 21.

— ao conselho geral, ou ao da presidencia tinha logar da decisão de camara chamando vereador immediato em substituição do que ella resolvesse não fosse admittido. — Vid. *Camaras*. Lei 1 Outubro cit. art. 32.

RECURSO

RECURSO: para os conselhos geraes e na corte para a assembléa geral tinham os cidadãos que se sentissem aggravados pelas deliberações, accordãos e posturas das camaras; e para os presidentes, e por estes ao governo quando a materia fosse meramente economica e administrativa. — Vid. *Camaras*. Lei 1 Outubro cit. art. 73. Av. 16 Novembro 1830. Av. 19 Fevereiro 1835. Av. 31 Maio 1847.

— Dispensa de lapso de tempo de recurso interposto como se impetrava. — Vid. *Chancellaria*. (*Dizima*.) Res. 10 Outubro 1828.

— não tinham as decisões das mesas eleitoraes, privando de voto activo e passivo aos convencidos de suborno. — Vid. *Eleições*. Dec. Instr. 1 Dezembro 1828, art. 26. — Vid. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 33, *infra*.

— Quaes se davão ás partes correios, contra quem os juizes de fóra, ordinarios, ou de paz procedessem por serem encontrados com cartas subtrahidas ao porte, e que por isso soffressem multa. — Vid. *Correio geral*. Dec. Reg. 5 Março 1829, art. 81, 93, 114, 115, 119. Dec. 254, 29 Novembro 1842, art. 8. Dec. Instr. 296, 19 Maio 1843, art. 1. Dec. 341, 10 Fevereiro 1844. Av. 17 dito. — Vid. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, *infra*.

— A imperial pessoa facilitarão-se, e como em pretensão á nomeação para officios de justiça. — Vid. *Empregados*. Port. 3.ª 19 Janeiro 1830 etc.

— Jurisdicção sobre os juizes de paz não tinham os ouvidores, ainda por via de recurso. — Vid. *Ouvidor*. Av. 27 Fevereiro 1830.

— do art. 73 Lei 1 Outubro 1828 supra tem o procurador etc. de camara que por esta fôr demittido por incorrigivel. — Vid. *Camaras*. Av. 1.º 29 Março 1830, § 3. Av. 2.º dito. Av. 3 Fevereiro 1832.

— das deliberações dos conselhos geraes para o governo não havia logar a favor das camaras, por falta de lei autorisando-o. — Vid. *Conselho dito*. Av. 23 Novembro 1830.

RECURSO

RECURSO: do art. 73 Lei 1 Outubro cit. supra tem o escrivão de camara não admitido a secretario. — Vid. *Conselho geral*. Av. 25 Novembro 1830.

— a autoridade estrangeira, sem legitima licença para impetração de graças espirituaes, distincções, ou privilegios ecclesiasticos ou para autorisação de acto religioso subjeita o seu autor a que penas. Cod. Crim. art. 81.

— Competentes nas causas crimes civis ou militares da provincia das Alagoas man-tou-se fossem para a relação e tribunaes de Pernambuco, cessando de pertencer á Bahia. Res. 7 Junho 1831, art. 1, 2.

— ás camaras municipaes, e destas para o governo se dava das decisões dos juizes de paz sobre duvidas em dispensas de serviços a guardas municipaes. — Vid. *Camaras*. Lei 14 Junho 1831, art. 5 etc.

— não tinham as decisões do jury de revista sobre reclamações ácerca de não observancia de fórmulas para eleições de officiaes e cabos. — Vid. *Guarda nacional*. Lei 18 Agosto 1831, art. 55. Recurso algum, excepto o de revista se não dava das sentenças do conselho de disciplina da guarda nacional. Verb. e Lei 18 Agosto cit. art. 102. Av. 12 Maio 1834. Av. 9 Junho 1834. Av. 14 Setembro 1835.

— Jurisdicção contenciosa que exercia o extinto conselho da fazenda ficou pertencendo aos juizes territoriaes com recurso para a relação do districto, guardados os termos de direito. — Vid. *Appellação*. Lei 4 Outubro 1831, art. 91. *Collectores*. Prov. 24 Outubro 1834. *Bens de defuntos etc.* Av. 2.º 15 Julho 1835, § 1. Off. 6 Novembro 1835. Circ. 14 Dezembro 1835 etc.

— de um conselho para outro, e qual concedeu-se ás partes guardas municipaes permanentes condemnados ou absolvidos, quando a pena exceder a 3 mezes de prisão. — Vid. *Guardas ditas*. Dec. 22 Outubro 1831, art. 22, 23.

RECURSO

RECURSO: de reclamações de collectores e collectados em impostos denominados do *Banco* tem lugar conforme a Lei 27 Agosto 1830, art. 8, supra etc. — Vid. *Collectores*. — *Lojas*. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 18. Circ. 8 Março 1832. Prov. 24 Outubro 1834. Port. 13 Novembro 1834. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. Off. 30 Maio 1835. Instr. 5 Maio 1837, art. 10. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 34.

— dado pela lei contra os juizes suspeitos, é a suspeição e não objecto de demanda. — Vid. *Juiz*. Av. 24 Janeiro 1832.

— de reclamações de collectores e collectados na imposição das casas de leilão e modas tem lugar conforme a Lei 27 Agosto 1820, art. 8 supra etc. — Vid. *Collectores*. — *Casas ditas*. Reg. 28 Janeiro 1832, art. 2, 4, 11 etc. Circ. 8 Março 1832. Prov. 24 Outubro 1834. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 34.

— do art. 73 Lei 1 Outubro 1828 supra tem lugar da fixação do preço das aguardentes para deducção do imposto de 20 por cento de consumo. — Vid. *Collectores e Aguardentes*. Reg. 28 Janeiro 1832, art. 8; e sobre o lançamento do imposto, art. 11 etc. Circ. 8 Março 1832. Reg. 26 Março 1833, art. 44, § 3. Prov. 24 Outubro 1834. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. (— Vid. *Dec.* 149, 8 Abril 1842, *infra*.)

— de reclamações de collectados em dizimos tem lugar conforme a Lei 27 Agosto 1830, art. 8, supra e Dec. 7 Outubro 1831. — Vid. *Collectores*. — *Dizimos*. Reg. 31 Março 1832, art. 1, 11. Reg. 26 Março 1833, art. 39, § 1; 40, § 1, 4 a 7. Prov. 24 Outubro 1834.

— para as juntas de paz concedeu-se ás decisões dos juizes de paz sobre questões suscitadas entre arrendatarios de terrenos diamantinos. — Vid. *Diamantes*. — *Junta de administração*. Res. 25 Outubro 1832, art. 23. Dec. 465, 17 Agosto 1846, *infra*.

RECURSO

RECURSO: para o jury de revista concedeu-se das denegações de dispensas temporarias por justificados motivos, e de licenças para ausencia temporaria, pedidas por guardas nacionaes aos chefes dos corpos, ou commandantes de companhia. — Vid. *Guarda nacional*. Res. 25 Outubro 1832, art. 10. Av. 1.º 12 Setembro 1833, § 3; 2.º dito, § 4. Av. 28 Novembro dito, § 4. — Vid. *Lei* 602, 19 Setembro 1830, *infra*.

- ao tribunal do thesouro concedeu-se ás partes e fiscal nas duvidas suscitadas sobre avaliações de terrenos de marinha occupados ou pedidos, feitas por arbitros. — Vid. *Marinhas*. Instr. 14 Novembro 1832, art. 10; e nas provincias para as thesourarias, art. 15. Ord. 3 Abril 1845 etc.
- ao governo na côrte, e aos presidentes nas provincias tem os inspectores de quartelão, escrivão e officiaes de justiça, que se sentem aggravados em suas nomeações. Cod. Proc. art. 48. — Vid. art. 300, *infra*.
- ao governo na côrte e presidentes nas provincias tem os agentes e officiaes dos juizes de paz, municipaes e de direito contra o juiz que os tiver lançado fóra por motivo torpe ou illegal. Cod. Proc. art. 52. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 20. Av. 8 Agosto 1837. *Lei* 38, 3 Outubro 1834, art. 12. Reg. 120, cit. art. 52.
- suspensivo não tinha o arbitrio do juiz no arbitramento da fiança. — Vid. *Fiança*. Cod. Proc. art. 109; e art. 111 etc. *infra*.
- da denegação ou concessão de fiança crime por juiz de direito dá-se para a relação e como. — Vid. *Fiança*. Cod. Proc. art. 111. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 3; (31, 34 Reg. 19.º 4 Setembro 1838, art. 2.) Dec. 6 Maio 1833. Dec. 13 Outubro 1834 etc. 9 Novembro 1833 etc. Av. 16.º 17 Janeiro 1838 etc. *Juiz de paz* pag. 305. Av. 29 Novembro 1834, § 2 etc.; e da denegação etc. pelo juiz de paz para o juiz de direito. Verb. e Cod. cit. art. 294, 295; confirmado, menos quanto á dos juizes de paz

RECURSO

que cessou, ampliando-se ao arbitramento e concedendo-se para os juizes de direito quando decretadas pelas autoridades inferiores, e para a relação quando pelos chefes de policia e juizes de direito. *Verb. cit.* *Lei* 261, cit. art. 69, § 4; 70 a 77, 91. Reg. 120, cit. art. 438, § 5; a 445.

RECURSO: propriamente dito ficou sendo a appellação que *ex-officio* e voluntaria se interpunha da sentença que não pronunciasse ou pronunciasse em crimes de responsabilidade e communs. — Vid. *Appellação*. — *Pronuncia*. Cod. Proc. art. 167 etc. *Pronuncia*. Av. 9 Novembro 1833 etc. Av. 9 Dezembro 1835. Av. 8.º 11 Janeiro 1838. (Av. 41, 17 Julho 1843, *infra*.) Av. 13 Maio 1845.)

- para a junta de paz tinha dentro de 5 dias a sentença do juiz de paz condemnatoria em infracção de postura, lei policial ou quebramento de termo de segurança e bem viver, ou crime cujo conhecimento e decisão final lhe competisse. Cod. Proc. art. 211, 216. Av. 26 Março 1836. Extinctas as juntas de paz e passando a competencia aos chefes de policia, juizes municipaes, delegados e subdelegados, passando o recurso a ser de appellação para a relação das decisões dos chefes de policia, e para os juizes de direito das dos juizes municipaes, delegados e subdelegados. *Lei* 261, cit. art. 95, 4 § 1. — Vid. *Appellação*. *Lei* 261, cit. art. 78, § 1 etc. § 2 etc. Reg. 120, cit. art. 450, § 5 etc.
- para a junta de paz se não dava, quando os juizes punissem seus officiaes omissos, com prisão que não passasse de 5 dias; e as testemunhas que não obedecessem ás notificações; salvo o direito de vindicarem a injuria e responsabilisarem o juiz pelos meios ordinarios. Cod. Proc. art. 212, § 1, 2.
- das sentenças da junta de paz. — Vid. *Junta dita*. Cod. Proc. art. 224, § 3; 298. Av. 5 Novembro 1836. *Lei* 261, cit. art. 95.
- para o 1.º conselho dos jurados e juiz de direito tinha, e como o queixoso da decisão do juiz que não pronunciasse o réo de que

RECURSO

se queixára. Hoje para a relação sendo a pronuncia ou não pronuncia dos juizes de direito e chefes de policia, e para o juiz de direito sendo a pronuncia ou não, ou sustentação ou revogação, e como dos juizes municipaes, delegados e subdelegados. — Vid. *Juiz de paz*. (pag. 305) — *Pronuncia*. Cod. Proc. art. 253 etc. Av. 9 Novembro 1833 etc. Av. 9 Dezembro 1835. Av. 8.º 11 Janeiro 1838 etc.

RECURSO: para a relação concedeu-se á decisão que der o juiz de direito, quando houver duvida si é de facto ou de direito a questão incidente de que depender a deliberação final do jury. — Vid. *Jurados*. Cod. Proc. art. 281. Av. 26 Fevereiro 1836. Av. 7 Junho 1836. Av. 15 Fevereiro 1837, § 8. Lei 261, cit. art. 71. Reg. 120, cit. art. 438, § 9; 440, § 1.

— para a relação tem os despachos do juiz de direito sobre organização do processo, e quaesquer diligencias precisas. — Vid. *Jurados*. Cod. Proc. art. 285. Lei 261, cit. art. 71. Reg. 120, cit. art. 438, § 10; 440, § 1.

— ou meios de defesa não ha outros, além dos declarados no Cod. Proc. — Cod. cit. art. 292. Lei 261, cit. art. 69 etc. Reg. 120, cit. art. 437 etc.

— da decisão do juiz de paz que obrigava a termo de bem viver e segurança e a apresentar passaporte dava-se sem suspensão para a junta de paz. — Vid. *Junta dita*. Cod. Proc. art. 293, 296. *Juiz de paz* (pag. 305). *Fiança*. — *Pronuncia*. Av. 9 Novembro 1834 etc. Av. 25 Agosto 1835, § 4, 5. Extinctas as juntas referidas, e conservando os juizes de paz a attribuição de obrigar a termo de bem viver, as mais passando aos chefes de policia, juizes municipaes, delegados e subdelegados, o recurso dos 1.º é para a relação e das 3 ultimas autoridades e dos juizes de paz para os juizes de direito. Lei 261, art. 91, 95, 69, § 1; 70. Reg. 120, cit. art. 65, § 4; 438, § 1; 440.

RECURSO

RECURSO: da decisão do juiz de paz que obrigava ou não o denunciado a prisão, ou que concedia ou denegava fiança era para o juiz de direito, sem suspensão: actualmente dos chefes de policia e juizes de direito para a relação, e dos juizes municipaes, delegados e subdelegados para os juizes de direito. — Vid. *Prisão*. Cod. Proc. art. 294 etc. Av. 9 Novembro 1833 etc.; e supra Cod. cit. art. 253 etc. 111 etc.

— da decisão do juiz de direito nos casos de prisão e fiança, conforme o art. 294 Cod. Proc. supra não havia, excepto o de revista. — Vid. *Juiz de direito*. Cod. Proc. art. 295 etc.

— das decisões crimes dos juizes de paz quando lhes competia julgar era para os jurados, nos outros para as juntas de paz. — Vid. *Juiz de paz*. Cod. Proc. art. 297 etc. e pag. 305. Av. 9 Novembro 1833 etc.

— da decisão que julga perdida a quantia afiançada pelo réo, sendo do chefe de policia ou juiz de direito é para a relação, e dos juizes municipaes, delegados e subdelegados para os juizes de direito. — Vid. *Fiança*. Cod. Proc. art. 299. Dec. 6 Maio 1833. Lei 261, cit. art. 69, § 5; 70. Reg. 120, cit. art. 438, § 6; 440.

— para o governo na côrte, e presidentes nas provincias competia ao nomeado ou qualquer do povo da nomeação que os juizes de paz fizessem para qualquer cargo publico. — Vid. *Juiz de paz*. Cod. Proc. art. 300.

— das sentenças do jury. — *Appellação*. Cod. Proc. art. 301 etc. e *Jurados*. Av. 6 Outubro 1834. Av. 12 Agosto 1835, § 6. Av. 7 Junho 1836. Av. 5 Novembro 1836.

— Crimes como se interponhão e remettão. — Vid. Cod. Proc. art. 311; substit. pela Lei 261, cit. art. 71 etc. Reg. 120, cit. art. 441.

RECURSO

RECURSO: do art. 8 Lei 27 Agosto 1830 e Dec. 7 Outubro 1831 tem os prejudicados com apprehensão que as mesas de administração de diversas rendas, e quaes fizerem, de generos que não conferirem com os despachos em numero, peso ou qualidade.—Vid. *Mesas ditas*. Dec. Reg. 26 Março 1833, art. 18, § 1. Circ. 7 Junho 1833. E tambem no despacho dos generos de producção, manufactura e industria do paiz para cobrança dos 2 por cento de exportação.—Vid. *Exportação*. Reg. 26 Março cit. art. 41, § 2; 44, § 8. *Collectores*. Prov. 24 Outubro 1834.

— do art. 73 Lei 1 Outubro 1828 supra tem os chefes de policia, quando não fôrem attendidos pelas camaras muncipaes nas representações que lhes dirigirem para que certas medidas convenientes se convertão em posturas.—Vid. *Chefe de policia*. Dec. 29 Março 1833, art. 1, § 6, e tambem os delegados. Lei 261, cit. art. 4, § 5, art. 5. Reg. 120, cit. art. 58, § 9; 62, § 1; 63, § 1, 447.

— Crimes marcados no Cod. Proc. mandou-se tivessem para as relações os processos anteriores áquelle, e cujo julgamento se commetteu, e como aos juizes de direito.—Vid. *Juiz de direito*. Res. 22 Agosto 1833 etc.

— de reclamações de collectores e collectados no imposto taxa de escravos tem lugar conforme a Lei 27 Agosto 1830, art. 8. Dec. 7 Outubro 1831.—Vid. *Collectores*.—*Escravos*. Instr. 13 Dezembro 1833, art. 10. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18.—Vid. Dec. 452, 20 Junho 1846, *infra*.

— de *habeas corpus*.—Vid. *Habeas corpus*. Av. 4 Fevereiro 1834. § 2. Lei 261, cit. art. 69, § 7, etc. Av. 2.º 12 Janeiro 1844.

— da lei nas multas impostas pelos juizes de paz por infracção de postura.—Vid. *Juiz de paz*. pag. 303. Port. 15 Fevereiro 1834; e supra. Cod. Proc. art. 211 etc.

— e qual assiste aos consules do imperio no caso de procedimentos violentos e illegaes contra seus concidadãos.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 14 Abril 1834, art. 35. Port. 29 Agosto 1834.

RECURSO

RECURSO: para o tribunal competente tem o capitão de navio multado, e como pelo consul brasileiro, por não dar no respectivo prazo a declaração do lugar e tempo da partida acompanhada de esclarecimentos, e quaes relativos á viagem.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 14 Abril cit. art. 38, 39.

— ás partes é livre para as justiças do paiz a respeito dos delictos commettidos a bordo de navios brasileiros depois de entrarem em portos estrangeiros, caso em que os consules não tem interferencia.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 14 Abril cit. art. 41.

— ás justiças do paiz no estrangeiro ha lugar, quando os consules não possam conciliar os capitães e tripolações relativamente a seus serviços, soldadas, rações, ou questões entre seus concidadãos ou com estrangeiros.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 14 Abril cit. art. 44.

— (sem suspensão no caso de ser julgada boa presa) para o conselho supremo militar tem as partes interessadas da sentença de julgamento proferida no estrangeiro por commissão composta do consul e louvados do apresador e apresado.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 14 Abril cit. art. 56.

— do art. 38 supra tem os capitães de navios da imposição das multas pelos consules, por se subtrahirem, e como a transporte de Brasileiros, e quaes para o imperio.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 14 Abril cit. art. 68.

— de sentença arbitral haverá lugar em paiz estrangeiro para o tribunal em que tiverem concordado as partes subditos brasileiros; salvo si se tiverem obrigado a estar por aquella renunciando a todo e qualquer recurso etc.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 14 Abril cit. art. 76.

— e requerimentos etc. apresentados ás relações como serão pelos secretarios mencionados em acta e autuados.—Vid. *Relações*. Dec. 15 Abril 1834, art. 1, § 1, 2.—Vid. Dec. 23 Junho 1834, *infra*.

RECURSO

RECURSO: das sentenças dos juizes de orphãos conforme o Reg. 3 Janeiro 1833, cit. art. 9, § 6, se devem dirigir ás relações. — Vid. *Juiz dito*. Av. 17 Abril 1834, § 3.

— e processo perante as relações como serão propostos e julgados. — Vid. *Relações*. Dec. 23 Junho 1834, art. 10, 11.

— ao presidente concedeu-se aos lesados por inclusão na lista geral da guarda policial em S. Paulo. — Vid. *Guardas policieas*. Res. 7.º 25 Junho 1834, art. 5; e aos seus commandantes suspensos pelos juizes de paz ou demittidos pelas camaras. Verb. e Res. cit. art. 7.

— contra multas impostas por falta de comparecimento de jurados. — Vid. *Jurados*. — *Embargos*. Av. 28 Julho 1834 etc. Av. 8 Outubro 1846. Av. 4 Dezembro 1847. Av. 163, 20 Junho 1849. (— Vid. *Jurados*. Cod. Proc. art. 313 etc. Lei 261, cit. art. 104.)

— das reclamações dos collectores de rendas nacionaes e dos collectados para o thesouro e thesourarias: declarou-se não obstar a Lei 4 Outubro 1831, art. 91 ao cumprimento ou execução da Lei 27 Agosto 1830, art. 7. Reg. 7 Outubro 1831, art. 15, 28 Janeiro 1832, art. 11, 13 Março 1832, art. 11, 23 Março 1833, art. 18, e porque. — Vid. *Collectores*. Prov. 24 Outubro 1834. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18.

— contra lançamento de decima addicional das corporações. — Vid. *Decima dita*. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 19, 20. — (Vid. *Ord.* 128, 5 Julho 1854.) Dec. 409, 4 Junho 1845, art. 8.

— contra lançamento de decima além de legua de demarcação no Rio de Janeiro e Nictheroy. — Vid. *Decima dita*. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 18. Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 19, 20. — (Vid. *Ord.* 128, 5 Julho 1854.) Dec. 409, 5 Junho 1845, art. 8.

RECURSO

RECURSO: juiz de direito não póde exigir remessa de autos pendentes em qualquer juizo para algum outro fim, que não seja conhecer de recursos competentes para elle interpos nos termos da lei, e nos casos em que os processos os devão acompanhar. — Vid. *Autos*. Av. 21 Fevereiro 1835.

— algum (excepto ao poder moderador, e quando) tem as sentenças proferidas contra escravos nos casos da Lei 10 Junho 1835. — Vid. *Morte*. Lei 4.º, 10 Junho 1835, art. 4. Av. 11 Julho 1836. Av. 19 Agosto 1836. Av. 3 Fevereiro 1837 etc. Dec. 9 Março 1837. Av. 4 Outubro 1837. Lei 261, cit. art. 80. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 501. Av. 14 Fevereiro 1851. Av. 264, 27 Novembro 1852. Dec. 1310, 2 Janeiro 1854. (*Diar.* 20.)

— em caso de contrabando conforme o art. 56. Reg. 26 Março 1833. — Vid. *Mesas de administração*. Ord. 6 Agosto 1835, § 1.

— para o jury de revista da guarda nacional fica salvo aos libertos excluidos pelo conselho de qualificação. — Vid. *Guardas nacionaes*. Av. 8 Agosto 1835 etc.

— para o tribunal competente ficou livre aos proprietarios de terrenos avaliados para desapropriação em beneficio da companhia de navegação a vapor no Rio Doce. — Vid. *Desapropriação*. Res. 23.º 17 Setembro 1835, art. 8. Dec. 9 Agosto 1836, § 12.

— Recorrer ao governo não necessita o promotor publico para denunciar crimes de responsabilidade. — Vid. *Denuncia*. Av. 22 Março 1836.

— ao ordinario tem religiosa, para impetrar licença sem dependencia da Santa Sé, afim de sahir do seu convento, quando lhe fôr preciso. — Vid. *Conventos*. Despach. 16 Abril 1836.

RECURSO

RECURSO: na côrte, para o thesouro e nas provincias para as thesourarias, e dellas para o thesouro, tem as partes prejudicadas, das decisões verbaes e summarias dos administradores das mesas de diversas rendas, solvendo duvidas no cumprimento do Reg. — Vid. *Mesas*. Reg. 30 Maio 1836, art. 36, § 2. Idem quanto ao das alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 33, § 4. Ord. 150, 28 Junho 1839, § 1, 2, 4. Ord. 7.º 15 Janeiro 1846.

- por escripto ao thesouro na côrte, e aos presidentes nas provincias com recurso ao thesouro tem, e quando as partes maltratadas pelos empregados de mesas e recebedorias. — Vid. *Mesas*. Reg. 30 Maio cit. art. 52, 55. Idem nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 50.
- para o thesouro e thesourarias tem as partes desatendidas nas representações aos administradores de mesas e recebedorias contra lesivas avaliações da pauta dos preços correntes. — Vid. *Mesas*. Reg. 30 Maio cit. art. 123, 124.
- algum terá a decisão definitiva dos arbitros sobre questões entre administrador de alfandega e parte sobre obrigação de pagar faltas ou avarias, ou sobre valor dellas. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho cit. art. 59.
- na côrte para o thesouro e nas provincias para a thesouraria e presidente, e deste para o thesouro tem a decisão do inspector de alfandega em apprehensão de mercadorias proferida contra a parte. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho cit. art. 287. Ord. 150, 28 Junho 1839, § 2, 4. Circ. 182, 22 Novembro 1839. (— Vid. *Dec.* 117, 18 Janeiro 1842, *infra*.) Ord. 6 Outubro 1842. Ord. 15 Dezembro 1842. Ord. 28 Março 1843. Ord. 14.º 19 Fevereiro 1844. (Ord. 89, 3 Outubro 1844, *infra*.) Ord. 15 Setembro 1845. Ord. 110, 17 Outubro 1846. Av. 4 Dezembro 1847. Ord. 74, 17 Março 1849. Av. 26 Fevereiro 1850. Av. 6 Outubro 1851. (*Diar.* 8825.) — Vid. *Ord.* 2 Maio 1855, *infra*.

RECURSO

RECURSO: sem suspensão ao governo geral ha lugar do julgamento definitivo que as congregações das academias do imperio proferirem contra estudantes que usarem injurias e fizerem ameaças ou violencias ao director ou lentes. — Vid. *Academias*. Res. 42, 19 Agosto 1837, art. 3. *Curso juridico*. Av. 28 Setembro 1839. Av. 16 Dezembro 1842. — Vid. *Dec.* 1386, 28 Abril 1854, *infra*.

- Nullas serão declaradas as sentenças que ao tempo da proclamação da independencia no Ceará, Piauby, Maranhão e Pará foram proferidas pelos tribunaes de Lisboa, sobre recurso das autoridades judiciais das ditas provincias, e como. Res. 67, 28 Setembro 1837, art. 1.
- na côrte para o ministro da justiça, e nas provincias para os presidentes concedeu-se da classificação de guardas nacionaes que fizesse o commissario alistador para destacarem. — Vid. *Guardas ditas*. Reg. 15 Outubro 1837, art. 8, 13 (alter. por Dec. 106, 7 Dezembro 1841, art. 10, 11. Dec. 108, 9 Dezembro 1841, art. 1. Dec. 146, 18 Março 1842, art. 1. Dec. 147, 30 dito. Dec. 148, 5 Abril 1842, art. 2. Dec. 188, 25 Junho 1842, art. 1. Dec. 199, 17 Julho 1842. Dec. 206, 1 Agosto 1842. Dec. 383, 16 Outubro 1844, art. 1. Dec. 387, 388, 9 Novembro 1844, art. 1); e da não approvação dos substitutos que os guardas designados offerecerem, art. 15.
- ao ministro dos negocios do imperio concedeu-se aos alumnos do collegio de Pedro II, despedidos por falta contra os costumes, religião ou disciplina. — Vid. *Collegio dito*. Dec. Reg. 8.º 31 Janeiro 1838, art. 1, § 16.
- das decisões dos conselhos de qualificação da guarda nacional concedeu-se aos commandantes dos corpos ou companhias, em grão de appellação. — Vid. *Guardas dito*. Av. 103, 2 Outubro 1838, § 2.
- Solução deu-se á consulta, si os bens de pronunciados eram sujeitos a sequestro, e si

RECURSO

este devia prevalecer estando pendentes recursos de quaesquer julgamentos. — Vid. *Culpa*. Av. 132, 15 Janeiro 1839.

RECURSO: no caso do art. 205 do Reg. 22 Junho 1836 nenhum ha ordinario, porque nem o dito Reg. o concede expressamente, nem se póde considerar sujeito á disposição do art. 33, § 4. — Vid. *Alfandegas*. Ord. 150, 28 Junho 1839, § 4.

— de julgamento de apprehensão de caixas de assucar etc. pelas mesas de consulado mandou-se processar conforme o cap. 17 do Reg. 22 Junho 1836 cit. — Vid. *Assucar*. Circ. 197, 28 Janeiro 1840. Ord. 212, 31 Março 1840, art. 2. Av. 62, 11 Junho 1845. — Vid. *Dec*. 117, 18 Janeiro 1842, *infra*.

— do julgamento de faltas de empregados dos consulados interpoem-se do administrador para a thesouraria, e desta para o thesouro conforme Reg. 30 Maio art. 36, e não ao presidente da provincia. — Vid. *Mesas de consulado*. Av. 246, 9 Setembro 1840 etc. ampl. aos das alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Av. 40, 12 Março 1847.

— As decisões dos inspectores de thesourarias e alfandegas e administradores de mesas de consulado nos casos de que tratão os art. 101, 107 Lei 4 Outubro, 21 do Reg. 30 Maio, e 19 do de 22 Junho são definitivas e exequiveis, podendo as partes recorrer, sem suspensão, para os inspectores das thesourarias das proferidas pelos inspectores e administradores das alfandegas e consulados. — Vid. *Alfandegas*. — *Mesas*. Ord. 277, 18 Dezembro 1840.

— de apprehensões de aguardentes etc. feitas pelas mesas de consulado mandou-se fosse processado conforme os art. 284 a 287. Reg. 22 Junho 1836. — Vid. *Mesas ditas*. Ord. 292, 17 Março 1841.

— na côrte para o governo e nas provincias para o presidente tem o delegado de policia multado por não enviar a lista dos jurados; e o membro da junta de revisão della que não comparecer. Lei 261, cit. art. 30. Reg. 120, cit. art. 235.

RECURSO

RECURSO: crime ha lugar, e como da decisão que declara improcedente o corpo de delicto. — Vid. *Corpo dito*. Lei 261, cit. art. 69, § 2 etc.

— crime tem lugar da decisão contra a prescrição allegada, e como. — Vid. *Prescrição*. Lei 261, cit. art. 69, § 6 etc. e Reg. 120, cit. art. 282.

— crime ex-officio se interpoem da decisão que conceder soltura por *habeas corpus*. — Vid. *Haheas corpus*. Lei 261. cit. art. 69, § 7 etc.

— qualquer fica sem effeito usando o réo do protesto por novo julgamento. — Vid. *Protesto*. Lei 261, cit. art. 88 etc. expl. por Av. 237, 18 Outubro 1849.

— para o governo na côrte e presidentes nas provincias se dá da indevida inscripção ou omissão na lista dos jurados. — Vid. *Lei 261*, cit. art. 101, 102. Reg. 120, cit. art. 234, 446 (e Av. 8 Outubro 1846, *infra*).

— para o governo na côrte e presidentes nas provincias tem o guarda nacional da decisão do commandante do corpo sobre suspensão de guia de mudança. — Vid. *Guardas ditas*. Dec. 105, 4 Dezembro 1841, art. 3.

— Declarou-se e addio-se o art. 287 Reg. 22 Junho supra, ordenando que fossem dirigidos ás thesourarias, presidentes e thesourarias por intermedio dos inspectores de alfandegas e administradores das mesas de consulados, aos quaes se reenviarão com as decisões que tiverem. — Vid. *Alfandegas*. — *Mesas ditas*. Dec. 117, 18 Janeiro 1842. *Alfandegas*. Av. 22 Novembro 1843. Dec. 1132, 19 Março 1853 etc. *infra*.

— Dos recursos crimes que lhes fôrem presentes devem os juizes de direito tomar nota, e como para as informações ácerca dos juizes municipaes, de orphãos e promotor. — Vid. *Reg. 120*, cit. art. 38.

RECURSO

RECURSO: A autoridade ou tribunal superior que tomar conhecimento de processo crime por meio de recurso ou appellação é competente para multar, e como o juiz que não tiver procedido á qualificação do réo. Reg. 120, cit. art. 172.

- Dos processos por via de recurso crime interposto dos juizes municipaes, delegados e subdelegados conhecem os juizes de direito. —Vid. Reg. 120, cit. art. 200, § 15. (—Vid. Lei 261, cit. art. 70.) Nos processos em que não houver recurso *ex-officio* ou de parte, tendo a sentença passada em julgado, como procederão em correição. Reg. 120, cit. art. 206.
- civil ou crime etc. continuarão a ser preparados com as assignaturas, braçagens e mais contribuições estabelecidas pelas leis em vigor. Reg. 120, cit. art. 471.
- para o governo geral pôde interpôr, e como o delegado ou subdelegado nomeado de decisão do presidente de provincia que desatender excusa pedida. Reg. 120, cit. art. 494.
- cujo conhecimento e decisão pertencem aos juizes de direito pela Lei 261, mandou-se que os subdelegados nomeados a elles enviassem, por occasião da execução da dita Lei. —Vid. Autos. Dec. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 27.
- para o juiz de direito concedeu-se aos escrivães de paz das decisões dos subdelegados que impozerem prisão, por não lhes apresentarem os processos pendentes. — Vid. Autos. Dec. Reg. 122, cit. art. 28.
- Os prazos assignados ás partes para recorrerem perante o conselho de estado, não poderão exceder a dez dias, residindo na côrte ou no seu termo. — Vid. Conselho de estado. Dec. Reg. 124, Fevereiro 1842, art. 39, 40. Dec. 222, 9 Setembro 1842.

RECURSO

RECURSO: para o conselho de estado dá-se das resoluções dos presidentes de Provincia em negocios contenciosos, administrativos, e como. —Vid. Conselho dito. Dec. 124, cit. art. 45, 46. Dec. 222, 9 Setembro 1842.

- para o conselho de estado dá-se das decisões dos ministros de estado em materia contenciosa, e como. —Vid. Conselho dito. Dec. 124, cit. art. 46. Dec. 222, 9 Setembro 1842.
- algum, ainda de revista, se dará das sentenças civis proferidas em causas cujo valor couber na alçada dos juizes. —Vid. Dec. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 32.
- para o tribunal do thesouro publico tem o lesado em lotação para arrecadação do imposto de patente que na côrte substituiu o dos 20 por cento de consumo de aguardentes. — Vid. Aguardentes. Dec. Reg. 149, 8 Abril 1842, art. 15, modif. Reg. 12 Julho 1842, art. 7. Dec. Reg. 415, 12 Junho 1845, art. 11, 14, 15.
- algum civil poderá seguir e ser conhecido sem haver-se satisfeito o imposto de 2 por cento que substituiu a dizima da chancellaria. — Vid. Chancellaria. (Dizima.) Dec. Reg. 150, 9 Abril 1842, art. 13. —Vid. Av. 227, 29 Novembro 1854, *infra*.
- para o tribunal do thesouro, na côrte, tem os lesados em arbitramento para arrecadação das taxas das heranças e legados de usufructo perante a recebedoria. —Vid. Taxa. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 16.
- para o presidente da provincia tem o lente do curso juridico prejudicado com denegação de attestado para receber vencimento. — Vid. Cursos ditos. Av. 101, 29 Agosto 1842. Av. 21 Março 1848.
- legaes se permitem ás partes nas apprehensões de alfandegas, não tendo logar protestos judiciaes, nem qualquer outros actos que embaraçarem o andamento dos negocios dellas. Ord. 16 Setembro 1842. (Jorn. 206.)

RECURSO

RECURSO: para o superior immediato ha lugar das decisões dos administradores do correio impondo multas aos capitães de navio por infracção de regulamento de correio.—Vid. *Correio*. Dec. 254, 29 Novembro 1842, art. 14.—Vid. Dec. 399, 21 Dezembro 1844, *infra*.

— nas apprehensões de madeiras, por extravio de direitos processa-se conforme o Reg. 22 Junho 1836 supra.—Vid. *Madeiras*. Ord. 28 Março 1843.

— bem que se deva ampliar, *maximè* aos réos em casos crimes, e que por isso os juizes devão ser faceis em admitti-los, todavia não é o juiz de inferior instancia obrigado a receber quando expressamente denegado por lei, pois assim fazendo não se constitue juiz de superior instancia. Av. 20.º 8 Abril 1843.

— A' vista do art. 35 Reg. 122, 2 Fevereiro 1842 os juizes de direito não são competentes para dar aos municipaes instrucções obrigatorias em materia civil, muito principalmente nos casos em que lhes toca conhecer das questões por via de recurso.—Vid. *Juiz municipal*. Av. 27.º 10 Junho 1843 etc.

— (Autos de) crimes de réos condemnados notoriamente pobres como serão remettidos pelos correios ao seu destino.—Vid. *Correio*. Dec. 314, 12 Julho 1843, art. 1. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 204.

— da pronuncia em crime inafiançavel é inadmissivel o réo ainda não preso.—Vid. *Pronuncia*. Av. 41, 17 Julho 1843.—Vid. Av. 90, 11 Novembro 1843, *infra*.

— imposto do juiz municipal para o de direito não é aquelle competente para julgar deserto e não seguido.—Vid. *Juiz municipal*. Av. 14 Agosto 1843.

— nas causas em que a fazenda publica tenha interesse providenciou-se a que por falta de preparo não fique parado nas relações e supremo tribunal.—Vid. *Causas*. 2 Circ. 26 Agosto 1843. *Execuções*. Ord. 16 Fevereiro 1844.

RECURSO

RECURSO: não é reformavel pelo proprio juiz que a proferir a sentença que tiver decidido recurso interposto da pronuncia.—Vid. *Pronuncia*. Av. 90, 11 Novembro 1843.—Vid. Av. *seguinte*.

— podem interpôr ambas as partes da sentença que houver sustentado ou não pronuncia proferida pelo juiz municipal.—Vid. *Pronuncia*. Av. 14 Novembro 1843 etc.

— não tem os apprehensores mas as partes conforme o Reg. 22 Junho 1836.—Vid. *Alfandegas*. Ord. 14.º 19 Fevereiro 1844.

— nas apprehensões de gado extraviado a direitos mandou-se pela recebedoria do municipio na côrte procedesse pela maneira prescripta no cap. 17 (art. 187) Reg. 22 Junho 1836 supra.—Vid. *Carnes*. Ord. 17.º 22 Fevereiro 1844.

— não é permittido das decisões definitivas dos inspectores da alfandega sobre apprehensões cujo valor não exceda 100\$, vistos os art. 285, 286 Reg. 22 Junho 1836.—Vid. *Alfandegas*. Ord. 20.º 29 Fevereiro 1844.

— (Expediente do) interposto das deliberações das camaras municipaes pertencem á 2.ª secção da secretaria dos negocios do imperio.—Vid. *Secretarias*. Dec. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 15, § 13.

— qual cabe á parte, do lesivo arbitramento do valor de licenças para venda de cartas de jogar.—Vid. *Sello*. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 54, alter. pelo Dec. Reg. 681, 10 Julho 1850, art. 39.

— das decisões dos chefes de estações fiscaes do municipio da côrte para o thesouro, e nas provincias para as thesourarias e destas para o thesouro, e das thesourarias e thesouro para o conselho de estado dá-se em materia de sello. Verb. e Dec. Reg. 355, cit. art. 70. Ord. 99, 13 Setembro 1845. Ord. 8 Junho 1846. Ord. 28.º 7 Março 1850. Dec. 681, cit. art. 92, 95.—Vid. *Ord.* 199, 23 Agosto 1852. Av. 9 Janeiro 1855. (*Jorn.* 24.) Av. 14 Fevereiro 1855, § 2. (*Jorn.* 76.)

RECURSO

RECURSO: ex-officio interporão os chefes de estações fiscaes arrecadoras de sellos das proprias decisões ou julgamentos sobre taxa que exceda 10\$ e multa que exceda 20\$. Verb. Dec. Reg. 355, cit. art. 71. Dec. 681, cit. art. 93, 95.—Vid. *Ord.* 215, 16 Setembro 1852, *infra*.

— para o tribunal do thesouro dá se da fixação feita pelos inspectores de alfandegas de quantia a descontar na ancoragem devida pelos navios que chegarem a portos do imperio com colonos.—Vid. *Ancoragem*. Dec. Reg. 356, 26 Abril 1844, art. 5, modif. Verb. cit. Dec. 401, 1 Fevereiro 1845.

— suspensivo, na côrte para o ministro dos negocios da fazenda, e nas provincias para os presidentes ha logar da decisão do presidente de extracção de loteria que condemnar summariamente seu thesoureiro em multa.—Vid. *Loterias*. Dec. Reg. 357, 27 Abril 1844, art. 7, § 5.—Vid. *Circ.* 23 Junho 1855. (*Jorn.* 197.)

— não suspensivo para o thesouro tem logar da decisão das thesourarias nas provincias, e da recebedoria na côrte, desattendendo reclamações de collectados nos impostos sobre embarcações de navegação do interior e seges.—Vid. *Embarcações mercantes*. *Seges*. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 34.

— para as thesourarias nas provincias e destas para o thesouro ha logar da não admissão ou da collocação superior ou inferior de despachante de alfandega, para arrecadação da respectiva patente pela commissão composta do inspector, escrivão e feitores da alfandega.—Vid. *Alfandegas*, pag. 91. Dec. Reg. 362, 16 Junho 1844, art. 8, 9. *Ord.* 70, 8 Março 1853.

— de imposição de multa por contrabando de pão brasil processa-se conforme o cap. 17 (art. 284 a 292) Reg. 22 Junho 1836 supra.—Vid. *Pão brasil*. Dec. Reg. 363, 20 Junho 1844, art. 1, 13.

RECURSO

RECURSO: para o thesouro se dá da imposição de multa por infracção do art. 175, 30 Maio 1836.—Vid. *Alfandegas*. *Ord.* 26 Agosto 1844.

— Aos inspectores de alfandegas e administradores de mesa de consulado e ao da recebedoria da côrte compete conhecer dos contrabandos apprehendidos em flagrante nos termos do cap. 17 (art. 284 a 292). Reg. 22 Junho 1836 supra, e como.—Vid. *Alfandegas*.—*Mesas de consulado*. *Ord.* 89, 3 Outubro 1844.

— sobre lançamento do imposto de patente das typographias é regulado pelo disposto no regulamento do imposto das lojas supra.—Vid. *Dec. Reg.* 384, 16 Outubro 1844, art. 6. Dec. 414, 11 Junho 1845.

— para os inspectores de alfandegas, sem mais outro recurso algum, se dá, e como quando as partes se não conformarem com qualificação dada ás mercadorias por feitor de alfandega, não querendo os empregados usar da faculdade do art. 205 Reg. 22 Junho e 8 do de 19 Janeiro 1838.—Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 391, 17 Novembro 1844, art. 1, 2, 5, 6, 8, 9.—Vid. *Ord.* 54, 20 Junho 1850 etc. *Ord.* 165, 27 Setembro 1854. *Ord.* 2 Maio 1855, *infra*.

— ao ministro do imperio por intermedio dos respectivos chefes e do director geral dos correios tem os empregados da directoria advertidos e suspensos, e como.—Vid. *Correio*. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 66.

— ao governo ha logar para providencias necessarias, quando houver falta de penas aos transgressores das estipulações com os navios de nações com que fôr estipulada condução de malas.—Vid. *Correio*. Dec. 399, cit. art. 182.

— para as thesourarias nas provincias, e thesouro na côrte se dá das decisões dos administradores de correios que impozerem multas.—Vid. *Correio*. Dec. 399, cit. art. 272, 273. Av. 8 Fevereiro 1849.

RECURSO

RECURSO: de que tratão os art. 70 e 78, § 2 da Lei 261, não devem ser interpostos das decisões dos juizes de direito ou chefes de policia, quando proferidas em segunda instancia, porque seria reconhecer uma terceira. — Vid. *Av.* 7.º, 30 Janeiro 1845.

- na apprehensão de polvora processa-se conforme o art. 284 e seguintes do Reg. 22 Junho 1836 supra. — Vid. *Alfandegas.* Ord. 31 Janeiro 1845.
- para o thesouro na côrte tem as partes multadas conforme o art. 245, Reg. 22 Junho 1836, para obterem allivio. — Vid. *Alfandegas.* Ord. 10 Maio 1845.
- na arrecadação da taxa addicional de 40 rs. em cannada de aguardente applicada na côrte á camara municipal mandou-se processar como no imposto de patente. (Reg. 149, 8 Abril 1842 etc. supra.) — Vid. *Aguardentes.* Dec. Reg. 415, 12 Junho 1845, art. 21. Dec. 1229, 12 Setembro 1853; nas apprehensões e multas conforme a Ord. 89, 3 Outubro 1844 supra. Verb. Dec. Reg. 415, cit. art. 32.
- crime: ordenou-se que na relação da côrte se continuasse a observar a pratica seguida de proceder por distribuição á nomeação de um juiz que sirva de relator e apresente e relate qualquer recurso, para haver o sorteamento dos 3 juizes que decidão o feito, vistos os art. 10 a 14 Reg. 3 Janeiro 1833 e 76. Lei 261, cit. — Vid. *Av.* 67, 23 Junho 1845.
- algum se dá do 2.º julgamento em desapropriação por utilidade publica geral ou municipal da côrte, annullado o 1.º processo pela relação. — Vid. *Desapropriação.* Res. 353, 12 Julho 1845, art. 29.
- algum terão as decisões dos capitães de portos sobre questões de policia naval, prejuizos ou damnos pelos navios entre si dentro do porto, não excedendo 100\$; excedendo dá-se recurso para conselho naval, e como orga-

RECURSO

nizado. — Vid. *Portos.* Res. 358, 14 Agosto 1845, art. 4. *Av. Instr.* 133, 10 Dezembro 1845, art. 8. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 109, 110, 121, 122 a 125. — Vid. *Av.* 13 Junho 1854, *infra*.

RECURSO: para o conselho de estado tem os prejudicados em liquidação de dividas militares anteriores e posteriores a esta lei, feita pelas contadorias de guerra, thesourarias ou thesouro nacional. — Vid. *Contadorias ditas.* Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 51.

- Os militares para obterem licença por tempo que exceda a 3 mezes e com soldo por inteiro devem recorrer ao governo. — Vid. *Militar.* *Av.* 103, 35 Setembro 1845.
- O direito de fiscalisação que aos presidentes compete sobre as thesourarias. (Lei 4 Outubro 1831, art. 87. Lei 3 Outubro 1834, art. 5, § 3), não envolve a alçada dos recursos que pertence ao tribunal do thesouro. Ord. 117, 21 Outubro 1845.
- ao ministro dos negocios do imperio para fazer novo exame tem o concorrente ás cadeiras publicas de 1.ª letras pertencentes ao municipio da côrte, lesado pelo arbitrio dos examinadores. — Vid. *Aulas* (na côrte etc.) Dec. 440, 10 Dezembro 1845, art. 13.
- Feita apprehensão por empregado de alfandega, na hypothese dos art. 91, § 4; e 149 Reg. 22 Junho, cumpre que seja processada e decidida nos termos delle, competindo ao thesouro resolver sobre a materia quando a elle subir por meio de recurso. — Vid. *Alfandegas.* *Av.* 30 Abril 1846.
- nas questões que se suscitarem na praticagem da barra do Rio Grande do Sul, entre capitães de navios e os praticos, e contra qualquer destes, tem lugar conforme o Reg. das capitancias dos portos supra. (Res. 358 etc.) — Vid. *Portos.* *Av. Reg.* 36, 30 Abril 1846, art. 22.

RECURSO

RECURSO : ao capitão do porto tem o capitão ou mestre de navio, para coagir em virtude do trato a seguir na embarcação os individuos da tripolação.—Vid. *Portos*. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 62. Av. 26 Setembro 1850.

- dos excessos e abusos na designação dos limites das cidades e villas pelas comissões do art. 1. Reg. 411, 4 Junho 1845, para cobrança da taxa de escravos dá-se para o thesouro na côrte e thesonarias nas provincias, e destas para aquelle, e como.—Vid. *Escravos*. Dec. 452, 20 Junho 1846.
- dá-se para o inspector geral dos terrenos diamantinos das deliberações dos commissiionados na distribuição de terrenos por faiscadores, e como.—Vid. *Diamantes*. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846, art. 30. Ord. 131, 30 Setembro 1847. Dec. Reg. 1081, 11 Dezembro 1852, art. 12 etc. infra.
- das apprehensões fixado pelo Reg. 22 Junho 1836 supra é applicavel na imposição das penas por infracção das disposições do regimento dos terrenos diamantinos.—Vid. *Diamantes*. Dec. cit. 465, art. 55.
- se dá, e como da junta de qualificação de votantes para o conselho municipal, e como organizado.—Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 33 a 37. Av. 8.º 1 Fevereiro 1847, § 3. Dec. 500, 16 Fevereiro 1847. (expl. art. 7 por Av. 134, 14 Maio 1849.) Av. 16.º 16 Fevereiro 1847. Av. 22.º 25 dito, § 3, 5. — 29.º 27 dito. Dec. 511, 18 Março 1847. Av. 61, 26 Março 1847, § 2. Av. 64, 6 Abril 1847, § 5. Av. 68, 13 Abril 1847, § 2. Av. 73, 14 Abril 1847. Av. 75, 15 Abril 1847, § 1 a 4. Av. 85, 5 Maio 1847. Av. 1.º 4 Janeiro 1848. Av. 39, 7 Março 1848. Av. 53, 13 Abril 1848. Av. 66, 22 Maio 1848. Av. 72, 16 Junho 1848, § 5, 11. Av. 75, 19 Junho 1847, § 2, 3. (Av. 22.º 23 Janeiro 1849. Av. 35, 8 Fevereiro 1849, § 8.) Av. 3 Abril 1849. Av. 91, 13 Abril 1849. (Av. 111, 30 Abril 1849.) Av. 143, 25 Maio 1849, § 4.

RECURSO

Av. 147, 31 Maio 1849. Av. 149, 31 Maio 1849, § 2. Av. 168, 28 Junho 1849, § 11, 13 (Av. 187, 23 Julho 1849, § 3); Av. 204, 13 Agosto 1849, § 2.

RECURSO : para a relação do districto se dá das decisões dos conselhos municipaes de recurso em materia eleitoral, e como processado.—Vid. *Eleições*. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 38. Av. 16.º 16 Fevereiro 1847. § 1, 3. Dec. 500, 16 Fevereiro 1847. Av. 22.º 25 Fevereiro 1847, § 4. Dec. 511, 18 Março 1847 (expl. art. 7 por Av. 134, 14 Maio 1849) Av. 61, 26 Março 1847, § 2, 3, 4. Av. 145, 5 Outubro 1847. Av. 77, 5 Julho 1848, § 7. Av. 23 Dezembro 1848. Av. 10 Janeiro 1849. (Av. 13.º 15 Janeiro 1849. Av. 22.º 23 dito) Av. 23 Janeiro 1849 (Av. 35, 8 Fevereiro 1849, § 8) Av. 14 Junho 1849. Av. 168, 28 Junho 1849, §§ 11, 13.

- crime (Lei 261, cit. art. 69 70 Reg. 120 cit. art. 209) interposto de juiz municipal, emquanto se não decidir estarão os autos no seu juizo.—Vid. *Juiz municipal*. Circ. 7 Outubro 1846.
- extraordinario verdadeiramente, e inadmissivel declarou-se ser a isenção da multa applicada, requerendo ao presidente da provincia, com o fundamento de não dever ser incluída na lista por ter diversa residencia.—Vid. *Jurados*. Av. 8 Outubro 1846.
- em extravio e contrabando de ouro se concede das decisões do provedor da moeda na côrte e administrador do consulado, e inspector de alfandegas nas provincias, na conformidade dos regulamentos das alfandegas e consulados.—Vid. *Ouro*. Dec. Reg. 478, 12 Outubro 1846, art. 19. Ord. 152, 9 Dezembro 1846.
- por via ordinaria estabelecido pelo Reg. 22 Junho sobre multas impostas pelos inspectores das alfandegas não podem os presidentes de provincia conhecer; mas attender, e como, reclamações a respeito.—Vid. *Alfandegas*. Av. 149, 5 Dezembro 1846.

RECURSO

RECURSO: da apprehensão de productos de fabricas de tecidos de algodão existentes no imperio, em que se reconheção falsas as marcas, processa-se nas alfandegas, consulados e mesas de rendas, como nos extravios e contrabandos.—Vid. *Algodão*. Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847, art. 11.

- para as relações se dá nas justificações de nobreza feitas no juizo dos feitos da fazenda para concessão de brasão de armas.—Vid. *Armas*. Dec. 499, 31 Janeiro 1847, art. 1.
- Declarou-se que o aviso de 7 Outubro 1846, relativo ás decisões dos juizes municipaes pendentes de recurso, teve em vista providenciar sobre a pratica que devia seguir-se no caso de recurso não prevenido pelo regulamento; e que na occasião de se prepararem os autos para serem presentes ao jury, se lhes annexem todas as peças do processo quer sejam de recurso, quer de formação da culpa.—Vid. *Jurados*. Av. 4 Fevereiro 1847.
- nas apprehensões de mercadorias de contrabando feitas pelas barcas de vigia das alfandegas, em additamento ao art. 127 Reg. 22 Junho 1836, tem os apprehensores em todos os casos em que o ha para as outras partes e dentro do prazo fixado.—Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 506, 6 Março 1847, art. 14.
- do imposto sobre caixeiros estrangeiros mandou-se regular pelo Reg. 15 Junho 1844 supra.—Vid. *Caixeiros*. Dec. Reg. 508, 10 Março 1847, art. 5.
- para o ministro dos negocios estrangeiros tem do consul o capitão de navio multado por contumacia em entregar-lhe o relatorio da viagem, e como organizado.—Vid. *Consules*. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 98.
- á imperial pessoa tem o consul brasileiro contra o capitão sobrecarga no caso do supra cit. art. 98.—Vid. *Consules*. Dec. 520, cit. art. 99.

RECURSO

RECURSO: nos casos do art. 284 Reg. 22 Junho: declarou-se não dever o inspector de thesouraria sobrestar no julgamento de recurso esperando decisão do thesouro, que não é assessor nato das thesourarias, mas tribunal dos recursos.—Vid. *Alfandegas*. Ord. 120, 15 Setembro 1847.—Vid. *Ord.* 196, 28 Julho 1852.

- Sobre isenção de multa determinada em recurso a presidente de provincia deu-se intelligencia ao art. 33, § 10. Reg. 22 Junho e Ord. 4 Abril 1846.—Vid. *Alfandegas*. Av. 24 Setembro 1847. Circ. 126, 25 Setembro 1847. Av. 26 Agosto 1848. Av. 26 Abril 1850.
- interposto para o conselho de estado das decisões do thesouro não suspendem a execução destas pelas thesourarias e repartições competentes, salvo si receberem ordem do ministro dos negocios da fazenda para sobrestarem.—Vid. *Conselho dito*. Dec. 542, 3 Dezembro 1847.
- crime: reformando o juiz o despacho conforme o art. 74 Lei 261, não sobem os autos ao juiz *ad quem*; mas si com a reforma offender a outra parte, póde ella recorrer como o 1.º Av. 172, 13 Dezembro 1847.—Vid. *Av.* 14 Setembro 1850, *infra*.
- Os inspectores de thesourarias quando conhecem de recurso de imposição de multas (como na hypothese do art. 179 Reg. 21 Dezembro 1844, dos correios) podem altera-las entre o maximo e minimo marcado.—Vid. *Multas*. Av. 68, 27 Maio 1848. Av. 31 Janeiro 1849. (*Diar.* 8009.)
- Nas alfandegas e consulados etc. por serem administrativos não deixão de ser judiciais, e por isso nelles se deve, e como proceder em todo o rigor de direito.—Vid. *Ord.* 90.
- de apprehensões de mercadorias e imposição de multa pela infracção do art. 137. 285. Reg. 22 Junho, como será processado.—Vid. *Alfandegas*. Av. 26 Agosto 1848. Av. 26 Abril 1850.

RECURSO

RECURSO: crime interposto de sentença de absolvição não tolhe a eleitor funcionar nas eleições. — Vid. *Eleições*. Av. 28 Agosto 1848, § 2.

— Presidente de junta qualificadora de votantes, depois de encerrada a 2.^a sessão della, não pôde incluir na lista dos qualificados os que deixassem de o ser, cumprindo em tal caso usar dos recursos autorizados por lei. — Vid. *Eleições*. Av. 147, 31 Maio 1849.

— crime: eleitor pronunciado em crime de responsabilidade, e que se livra sob fiança tendo recorrido para a relação pôde ser convocado para organização da junta de qualificação, e ser conservado na lista dos votantes conforme o art. 9 e 53 Lei 387. Av. 31 Dezembro 1846, § 5, 6 e Av. 13, 14, 23 Abril 1847 e art. 72 Lei 261. Av. 11 Agosto 1848, § 1; 31 Outubro dito § 1. — Vid. Av. 20.^o 19 Janeiro 1849, § 3, 4.

— nenhum dá a Lei 387, 19 Agosto 1846 supra das decisões dos presidentes das mesas parochiaes em taes casos. — Vid. Av. 35, 8 Fevereiro 1847, § 7.

— das decisões das thesourarias para o tribunal do thesoiro dentro de que prazo deve ser interposto, e como em primeiro logar daquellas para o presidente da provincia e deste para o thesoiro; e como publicado, conforme a Ord. 22 Novembro 1843. — Vid. Ord. 38. 14 Fevereiro 1849. Ord. 187, 28 Outubro 1850.

— dá-se da prohibição de entrada de despachante na alfandega, conforme o art. 86 Reg. 22 Junho 1836. — Vid. *Alfandegas*. Circ. 17 Fevereiro 1849.

— *ex-officio* para o thesoiro na côrte e thesourarias nas provincias tem as decisões de reconhecimento de avaria pelos inspectores de alfandegas, de que resulte perda de direitos e de que quantias. — Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 590, 27 Fevereiro 1849, art. 5, § un. ampliado a todas alfandegas do imperio. Dec. 690, 14 Agosto 1850.

RECURSO

RECURSO: crime: vereadores suspensos por acto do governo, e depois processados e absolvidos por sentença do poder judiciario, pendendo porém desta appellação, continuão suspensas até decisão do recurso; verificando-se assim tambem nos recursos interpostos do despacho de não pronuncia, e porque, conforme Av. 76, 11 Julho 1842. — Vid. *Pronuncia*. Av. 59, 5 Março 1849.

— Nos casos dos art. 161, 285 etc. 155, 287 Reg. 22 Junho os consignatarios dos navios são pessoas legitimas para requerer etc. sobre apprehensões, multas e interposição de recursos, que não tem prazo limitado. — Vid. *Alfandegas*. Ord. 74, 17 Março 1849. Ord. 66, 5 Julho 1850. Ord. 2 Setembro 1852. (*Diar.* 9096.) Ord. 27 Janeiro 1853. (*Diar.* 9.

— suspensivo não ha das decisões dos conselhos municipaes em materia eleitoral. — Vid. Av. 111, 30 Abril 1849. — *Eleições*. Av. 168, 28 Junho 1849, § 11, 13.

— para allivio de multas em alfandega: não lhe é applicavel o art. 33, § 4 Reg. 22 Junho, e porque. — Vid. *Alfandegas*. Av. 30 Abril 1849 etc.

— interposto pelas partes ou qualquer autoridade ou repartição publica das decisões proferidas por presidente de provincia é por que modo apresentado na respectiva secretaria de estado. — Vid. Dec. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 3.

— da autoridade judiciaria para administrativa não ha lugar, para annullar sentença passada em julgado por aquella proferida. — Vid. *Juiz dos feitos*. Av. 5 Setembro 1849.

— Ao juiz do commercio incumbe a decisão das contestações entre corretores determinadas pela junta dos corretores, e a que estes não quizerem acquiescer. — Vid. *Corretores*. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 58, 4. ás juntas dos corretores com recurso para o conselho de estado. — Vid. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 41, § 4. Dec. 807, 808, 27, 28 dito.

RECURSO

RECURSO: á autoridade superior tem os injustamente contrangidos a estar nas colonias militares do Pará, pela recusa de licença praticada por director da colonia. — Vid. *Colonos*, Dec. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, art. 16.

- de apprehensão de mercadorias extraviadas a direitos conforme o art. 284 e 292 Reg. 22 Junho 1836 julgou-se improcedente, e porque. — Vid. *Alfandegas*. Ord. 5 Janeiro 1850.
- Para obstar contrabando nos portos em que não ha alfandegas recommendou-se o cumprimento dos Cap. 17 (art. 284 a 292) e 18 do Reg. 22 Junho. — Vid. *Alfandegas*. Circ. 7 Fevereiro 1850. Av. 20 Junho 1850. (*Diar.* 8437.)
- das decisões dos conselhos de qualificação da guarda nacional no Rio Grande do Sul concedeu-se para o presidente da provincia, que marcará o seu prazo e fórma de interposição. — Vid. *Guarda dita*. Dec. Reg. 670, 22 Fevereiro 1850, art. 2.
- irregularmente interposto ao inspector contra o art. 287 Reg. 22 Junho, mandou-se considerar não interposto, procedendo-se quanto á apprehensão na fórma do art. 288, 2.^a parte. — Vid. *Alfandegas*. Av. 26 Fevereiro 1850.
- não ha da decisão confiada a feitores, peritos, ou praticos do commercio, no caso do art. 86, Dec. 17 Novembro 1844, que é decisão de arbitros; e não do inspector da alfandega de que as partes não podião ser privadas. — Vid. *Ord.* 54, 20 Junho 1850. *Ord.* 184, 15 Julho 1852. — Vid. *Ord.* 187, 16 Julho 1852, *infra*.
- de apprehensão decidida conforme as expressas disposições dos art. 145, § 2, 3, 9. Reg. 22 Junho 1836, indeferiu-se. Av. 20 Junho 1850. (*Diar.* 8437.) — Vid. *Ord.* 2 Maio 1855, *infra*.

RECURSO

RECURSO: Declarou-se que em certo caso de conflicto civil entre juizes de orphãos, em falta de quem recorresse por appellação ou agravo, tratasse o juiz a questão como conflicto, usando do meio estabelecido no art. 61 Reg. 3 Janeiro 1833. — Vid. *Jurisdicção*. Av. 21 Junho 1850.

- em garantia contra os obrigados ao pagamento de letra necessita prévio protesto, e como. — Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 377, 378, 380, 381, 382, 383, 384, 406. § 3; 413, 415.
- contra o sacador e endossadores tem, e quando nos casos de aceite falso, o portador de letra de cambio. — Vid. *Letras*. Cod. cit. art. 394.
- para o tribunal de commercio competente tem o capitão de navio multado, e como pela autoridade encarregada da matricula dos individuos d'elle, por apresentar diminuido o seu numero. — Vid. *Cod. cit. art.* 512. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 12. — Vid. *art.* 98 *etc. infra*.
- interposto de sentença que homologa reparação de avarias grossas com condemnação de cada um dos contribuintes não suspende sua execução. — Vid. *Cod. cit. art.* 793.
- algum se dará da pronuncia em qualificação de quebra proferida pelo tribunal de commercio; conservando sempre os effeitos civis qualquer que seja o julgamento do mesmo tribunal. — Vid. *Pronuncia*. Cod. cit. art. 820. — Vid. *Dcc.* 707, 9 Outubro 1850, art. 20, *infra*.
- algum terá a decisão arbitral sobre admissão de creditos de fallido constante de lista, não podendo o juiz commissario conciliar as partes. — Vid. *Quebra*. Cod. cit. art. 846.
- se não dá da sentença de concessão ou denegação de rehabilitação de negociante fallido. — Vid. *Quebra*. Cod. cit. art. 896.

RECURSO

RECURSO: da sentença do tribunal do commercio que negar moratoria só haverá, e em que circunstancias, de embargos e appellação.

— Vid. *Cod. cit. art. 906*; qual das decisões do juiz commissario, art. 907. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 15.— Vid. art. 99, *infra*.

- para as relações tem as sentenças das justiças ordinarias, a quem compete conhecimento de causas commerciaes em 1.^a instancia, com as excepções estabelecidas no Cod. Com. para os casos de quebra.— Vid. *Quebra. Cod. cit. tit. un. art. 17*.
- pôde interpôr o director da penitenciaria da côrte para a comissão inspectora, das prescripções dos medicos do estabelecimento, quando sôrem de encontro á segurança dos presos.— Vid. *Dec. Reg. 678*, 6 Julho 1850, art. 117, § 6.
- para o governo tem o juiz de direito e procurador fiscal, do presidente da provincia, quando fixar ajuda de custo ao juiz de direito removido, não guardando as regras estabelecidas.— Vid. *Juiz de direito. Dec. 687*, 26 Julho 1850, art. 14.
- do arbitramento do preço para despachos por factura de mercadorias nas alfandegas interpoem-se da decisão de uma 1.^a comissão de 3 feitores, para 2.^a composta do inspector, 2 empregados por este nomeados e 2 peritos ou praticos escolhidos pela parte, e como; desta decisão não haverá recurso.— Vid. *Dec. Reg. 689*, 30 Julho 1850, art. 1, § 5, 7; 2.
- crime: nelles declarou-se não poder perante o juiz de direito escrever o escrivão do jury.— Vid. *Jurados. Av. 3 Setembro 1850*.
- para as relações terão, e como as decisões dos auditores de marinha que julgarem os autores do crime de importação ou tentativa de importação de Africanos, os mesmos que os processos de responsabilidade.— Vid. *Lei 581*, 4 Setembro 1850, art. 9. Dec. 708, 14 Outubro 1850, art. 26 a 28. Dec. 731, 15 Novembro 1850, art. 10.

RECURSO

RECURSO: tem a junta central de hygiene publica para o governo, conforme o art. 73 Lei 1 Outubro 1828 supra, quando não fôr attendida pela camara municipal nas medidas que propuzer.— Vid. *Junta dita. Res. 589*, 14 Setembro 1850, art. 4, § 2, 3. Dec. Reg. 828, 20 Setembro 1851, art. 80. Os recursos que deverão conceder-se em suas attribuições serão determinados pelo governo, art. 8.— Vid. *cit. Reg. infra*.

- crime do art. 74 Lei 261, conforme o art. 72 e Reg. 120, art. 445 não suspende soltura do despronunciado. O recorrido não pôde dar por suspeito o juiz, visto o art. 248 Reg. cit.; o recurso do art. 69, § 3 Lei cit., só pôde ter logar nos despachos que não dependerem de sustentação ou revogação.— Vid. *Pronuncia. Av. 14 Setembro 1850*.— Vid. *Av. 31 Janeiro 1854, infra*.
- para o presidente da provincia e deste para o governo é permittido das decisões arbitraes sobre questões e duvidas na extrenação das terras do dominio publico e particular: em que casos não ha recurso.— Vid. *Lei 601*, 18 Setembro 1850, art. 10 executado pelo Dec. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 19, 39, 47, 48.
- suspensivo para o conselho de revista, e deste igualmente para o governo na côrte, e presidentes nas provincias, dá se da decisão do conselho de qualificação ao guarda nacional indevidamente incluído ou excluído na lista de serviço activo ou de reserva, ou a qualquer official ou guarda.— Vid. *Guarda dita. Lei 602*, 19 Setembro 1850, art. 20 Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 37, 38, 39, 42, 47, 48, 50, 51, 59. Dec. 1130, 12 Março 1853, art. 21, 23, 24, 27, 28, 29, 32.
- não ha das sentenças do conselho de disciplina da guarda nacional que impôzerem pena de prisão até 15 dias. Verb. e Lei 602, cit. art. 111.
- para o conselho de revista da guarda nacional, e deste para o governo na côrte e presidentes nas provincias dá-se da designação para

RECURSO

composição de corpos destacados feita pelo conselho de qualificação conforme os regulamentos do governo. Verb. e Lei 602, cit. art. 124.

RECURSO: O reg. 22 Junho attribuindo aos inspectores de alfandegas suspender os empregados dellas até um mez, fixou-lhes alçada dentro da qual decidem definitivamente e sem recurso.—Vid. *Ord.* 126, 19 Setembro 1850.

— Declarou-se que os recorrentes ao governo, pedindo absolvição de multa imposta na forma do § 7, art. 126 Lei 387 supra de 19 Agosto 1846, só poderão ser deferidos pelo poder legislativo.—Vid. *Multas.* Av. 147, 2 Outubro 1850.

— crime ex-officio interporá o juiz municipal para o de direito, de pronuncia ou não pronuncia nos crimes exceptuados pela Lei 562, 2 Julho 1850.—Vid. *Pronuncia.* Dec. 707, 9 Outubro 1850, art. 2, 4, 6. Av. 268, 13 Novembro 1851, *infra*.

— não ha lugar do despacho de pronuncia ou não pronuncia no crime de banca rota ou quebra com culpa e quebra fraudulenta, proferido pelos tribunaes de commercio e relações.—Vid. *Dec.* 707, cit. art. 20. Circ. 16 Março 1854 (*Diar.* 85); decl. pelo Av. 9 Novembro 1854. (*Diar.* 313).—Vid. *Dec.* 1597, 1 Maio 1855, art. 63, *infra*.

— algum se admittirá ás portarias do ministro da justiça ou presidente de provincia, ou certidão de acta de conselho de qualificação ou de revista para cobrança de multas por infracção do reg. da guarda nacional.—Vid. *Guarda dita.* Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 96.

— para a presidencia é incompetente na imposição de multa e penas decretadas segundo os art. 155, 156 Reg. 22 Junho, vista a *Ord.* 54, 13 Maio deste anno, e porque.—Vid. *Processo.* *Ord.* 201, 14 Novembro 1850.

RECURSO

RECURSO: interposto das decisões das repartições fiscaes é o thesouro nacional competente para julgar.—Vid. *Dec.* 736, 20 Novembro 1850, art. 2, § 2. Item as thesourarias. Dec. Reg. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 2.—Vid. *Ord.* 196, 28 Julho 1852, *infra*.

— em que attribuições commerciaes dos juizes de direito do commercio não ha lugar.—Vid. *Juiz dito.* Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 21.

— não ha do conhecimento verbal e summario e decisão do juiz sobre suspeição dos arbitadores, louvados, ou nomeados commerciaes.—Vid. *Dec.* 737, cit. art. 196.

— qualquer opposto a sentença de condemnação em assignação de 10 dias, findos elles que o réo não oppozesse embargos, ou fossem improcedentes, não suspende a execução.—Vid. *Dec.* 737, cit. art. 257.

— não suspensivo nas sentenças ordenando, e como entrega do equivalente depositado do deposito demandado.—Vid. *Dec.* 737, cit. art. 277.

— não é admissivel na ratificação de protestos formados a bordo.—Vid. *Protestos.* Dec. 737, cit. art. 369.

— se não dá dos protestos determinados nos art. 589, 606, 614, 619 Cod. Com.—Vid. *Protestos.* Dec. 737, cit. art. 392.

— Nos casos em que o juizo arbitral é necessario (art. 411, § 2) só é preciso o compromisso si as partes quizerem desistir dos recursos legaes.—Vid. *Juiz arbitro.* Dec. 737, cit. art. 413. As partes devem nos compromissos declarar si a decisão dos arbitros será executada sem recurso, ou si reservão o direito de recorrer della nos termos legaes; a pena convencional que pagará á outra parte, aquella que recorrer da decisão arbitral. Verb. e Dec. 737, cit. art. 430, § 2, 3; 432, 468. Recurso fica precepto si o

RECURSO

recorrente dentro de certo prazo, e qual não depositar, e como a pena convencional, art. 431, 433. A clausula do compromisso — *sem recurso* — não torna irrecorrivel a sentença arbitral no caso de nullidade, art. 469.

RECURSO: e incidentes respectivos nas acções ordinarias commerciaes não se comprehendem na disposição do art. 717 Dec. 737. — Vid. Dec. 737, cit. art. 718.

— não havendo sido interposto, passão em julgado as sentenças commerciaes de 1.^a ou 2.^a instancia dentro de 10 dias, e como contados. — Vid. Dec. 737, cit. art. 731.

— usar de dous recursos ao mesmo tempo contra a mesma decisão commercial não é licito. — Vid. Dec. 737, cit. art. 734.

— para o conselho de estado no effeito devolutivo se concede das decisões dos tribunaes de commercio que impozerem multa ou suspensão a corretor; e no suspensivo quando os demittirem. — Vid. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 6; 29. Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 16, 21, e Dec. 807, 808, 27, 28 dito.

— não se dá das decisões dos presidentes dos tribunaes de commercio em queixas de parte que se sentirem prejudicadas na recusa ou demora de suas pretensões justas contra official maior de secretaria dos mesmos tribunaes. — Vid. Dec. 738, cit. art. 71.

— Compete ás relações conhecer dos recursos mandados interpôr para os tribunaes de commercio pelo art. 512 Cod. Com. Dec. 738, cit. art. 98, e como. Dec. 916, 24 Fevereiro 1852.

— para as relações, nos casos em que elle compete, das sentenças dos tribunaes de commercio e juizes commissarios (Cod. Com. art. 851, 906, 907) dá-se das sentenças dos juizes municipaes em processo de quebra. — Vid. Dec. 738, cit. art. 99.

RECURSO

RECURSO: para o tribunal do commercio tem a decisão do juiz commissario sobre observações feitas ácerca das contas do estado de fallencia e das quantias em caixa. — Vid. Dec. 738, cit. art. 169.

— para a relação no effeito devolutivo tem os administradores de massa fallida, da decisão do tribunal de commercio que alterar relação de classificação ou gradação de creditos conforme o art. 873 Cod. Com. — Vid. Dec. 738, cit. art. 177.

— crime em crimes de abuso de liberdade de imprensa: sobre Lei 20 Setembro 1830, art. 211, 212, 216. Cod. Proc. — Vid. Imprensa. Av. 15 Janeiro 1851.

— crime ex-officio, quando tem de subir o processo original conforme o art. 441 Reg. 120, fica por traslado completo conforme o art. 27 Reg. 3 Janeiro 1833 e 167 Cod. Proc.; quando o juiz *ad quem* pronuncia por via de recurso deve o processo original ser remetido ao juiz recorrido para ali se continuar nos termos ulteriores de pronuncia. — Vid. Av. 25 Janeiro 1851.

— crime: só por meio d'elle pôde o juiz de direito pronunciar ou despronunciar individuos processados em juizo diverso, mas não em correição, vistos os art. 200, § 15, 354. Reg. 120, e 25, § 3. Lei 261. — Vid. Pronuncia. Av. 8 Março 1851. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 57, § 2.

— São isentos de emolumentos no thesouro os avisos, portarias ou ordens contendo decisão de recursos interpostos pelas partes. — Vid. Ord. 118, 22 Março 1851, § 1.

— não tem o parecer do 3.^o arbitro nomeado por tribunal de commercio, restricto á alternativa de optar por um dos dous pareceres, em contestações da companhia de seguros *Recuperadora*. — Vid. Dec. Estat. 791, 30 Maio 1851, art. 32.

RECURSO

RECURSO: ex-officio para o juiz de direito deve interpor o delegado de policia dos despachos de não pronuncia em crimes de responsabilidade, e porque, vistos os art. 70 Lei 261, e 440. § 20. Reg. 120.—Vid. *Pronuncia*. Av. 31 Maio 1851.

- crime da não pronuncia: declarou-se que a 2.ª parte do art. 445 Reg. 130, era só relativa aos crimes de responsabilidade, attentos os Cap. 10, tit. 1, e art. 69 a 72, 25, § 5 Lei 261, e 440. § 20. Reg. 120.—Vid. *Pronuncia*. Av. 10 Julho 1851.
- para a relação dá-se da sentença das justiças ordinarias que conhecerem de causas de perdas e damnos contra corretores, nos casos dos art. 51, 53 a 58, 63 Cod. Com.—Vid. *Dec. Reg.* 806, 26 Julho 1851, art. 16. Dec. 807, 808, 27, 23 dito.
- para o presidente de provincia, e deste para o thesouro não ha lugar da suspensão dos empregados de thesouraria, excepto contador e procurador fiscal, pelos respectivos inspectores conforme art. 63. Dec. 736. Ord. 212, 12 Agosto 1851. Ord. 251, 15 Outubro 1851.
- para o conselho de estado fica salvo ao director de collegio de instrucção primaria e secundaria na corte, que o governo mandar fechar.—Vid. *Res.* 630, 17 Setembro 1851, art. 1, § 5.
- de decisão das thesourarias sobre restituição de siza: não ha disposição que autorise os presidentes de provincias a tomar delle conhecimento.—Vid. *Av.* 230, 20 Setembro 1851.
- para o conselho de estado tem lugar da decisão da junta central de hygiene publica, que julgar illegal a matricula de medicos, cirurgiões e boticarios, por quem interposto.—Vid. *Dec. Reg.* 828, 29 Setembro 1851, art. 38.

RECURSO

RECURSO: para a junta central de hygiene e desta para o conselho de estado dá-se das decisões das commissões, e provedores de saude que mandarem fechar fabricas por não estarem em localidade conveniente.—Vid. *Dec.* 828, cit. art. 49.

- para a junta central de hygiene se dá das decisões das commissões e provedores de saude sobre não abertura de boticas sem exame si estão, e como devidamente sortidas e seu fechamento.—Vid. *Dec.* 828, cit. art. 57, 66.
- para o juiz de direito dá-se do julgamento do delegado de policia sobre termo de exposição de circumstancias achadas na visita de boticas e lojas de drogas.—Vid. *Dec.* 828, cit. art. 65.
- para o juiz de direito ha lugar do conhecimento e imposição de penas, e como pelos delegados de policia, segundo os art. 205 a 211. Cod. Proc., nas informações do presente regulamento sanitario.—Vid. *Dec.* 828, cit. art. 77.—Vid. *Dec. Reg.* 1557, 17 Fevereiro 1855, *infra*.
- algum, excepto de graça, se dá das decisões da junta de justiça militar para conhecimento de alguns crimes militares em provincias em estado de guerra.—Vid. *Junta dita*. Dec. Reg. 830, 30 Setembro 1851, art. 5.
- algum haverá das cotas, despachos, sentenças e provimentos dos juizes de direito, contendo só advertencia ou emenda de abusos; e dos despachos de que no juiz inferior não couber appellação ou agravo.—Vid. *Juiz de direito*. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 19.
- leaes: si os juizes municipaes, de orphãos, de paz, delegados e subdelegados são diligentes em interpor os recursos leaes syndicarão os juizes de direito em correição; e si os tabelliães e escrivães e mais officiaes os retardão por não pagamento de custas. Verb. e Dec. cit. 834, art. 26, § 2.

RECURSO

RECURSO: algum ha das penas disciplinares impostas pelos juizes de direito. Verb. e Dec. 834, cit. art. 52.

- pendente e seguido para tribunaes superiores não pôde o juiz de direito avocar e conhecer em correição. Verb. e Dec. 834, cit. art. 57, § 1.
- ao thesouro cabe das decisões dos inspectores de thesourarias sobre lançamento de impostos em cambistas, porque podem decidir questões como intenderem de justiça. Ord. 245, 10 Outubro 1851.
- ao governo imperial por intermedio do agente diplomatico tem os consules estrangeiros, no caso de denegação de justiça da parte das autoridades locais brasileiras. — Vid. Dec. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 1.
- às autoridades do imperio podem ter os capitães de navios e subditos estrangeiros, nas questões relativas a salarios de tripolações, e em todas as civeis, e nas causas de commercio, e quando. — Vid. Dec. 855, cit. art. 13.
- para o conselho de estado no effeito devolutivo dá-se dos tribunaes de commercio nos casos de suspensão e imposição de multas aos agentes de leilão, conforme o art. 18, § 6. Reg. 738, cit. — Vid. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 15, § 1. Dec. 1001, 26 Junho 1852.
- para a relação do districto com ambos os effeitos dá-se das justiças ordinarias, quando conhecem das causas de mora e falta de pagamento, contra os agentes de leilão segundo o art. 72 do Cod. Com.; e das perdas e damnos nos casos dos art. 169 a 173, 177, 181, 182. — Vid. Dec. 858, cit. art. 15, § 2.
- interposto da sentença do juiz municipal nos crimes de que trata o Dec. 502, 2 Julho 1850, é para o juiz de direito, ainda quando taes sentenças sejam proferidas por mera tentativa. — Vid. Av. 268, 13 Novembro 1851.

RECURSO

RECURSO: algum haverá da decisão do tribunal de commercio que multar os administradores dos trapiches alfandegados, no caso do art. 89 Cod. Com.; e da que multar não excedendo de 200\$ réis no caso do art. 90. — Vid. Dec. 862, 15 Novembro 1851, art. 6, 10; do que multar em mais de 200\$ no caso do art. 90 dá-se para o conselho de estado, e como, art. 7, 8, 9, 10.

- não se dá das decisões de suspensão contra interpretes do commercio nos casos dos art. 7, 20. Dec. 863, 17 Novembro 1851. Dec. Reg. 863, cit. art. 22; no caso do art. 19 dá-se com ambos os effeitos para o conselho de estado, e como processado. Dec. 863, cit. art. 23, 24. Dec. 1000, 26 Junho 1852. Dec. 1002, 26 dito.
- das decisões dos tribunaes de commercio sobre multas aos proprietarios armadores de embarcações, no caso do art. 463 do Cod. Com. processa-se, comparecendo elles no prazo por si ou por procurador nos termos dos art. 3 a 10 Dec. 862 supra. Dec. Reg. 879, 29 Novembro 1851, art. 4; não ha recurso não excedendo a multa 200\$. Dec. 879, cit. art. 5; excedendo dá-se para o conselho de estado no effeito devolutivo, art. 6.
- ao thesouro tem as partes interessadas em annullação de letras de reexportação. Ord. 43, 7 Fevereiro 1852.
- para o conselho naval conforme o art. 122 Reg. 19 Maio 1846 supra tem os praticos e praticantes da barra do Pará processados pelas avarias ou perdas de embarcações provenientes de baterem e encalharem por negligencia ou ignorancia sua. — Vid. Praticagem. Av. Reg. 51, 10 Fevereiro 1852, art. 12, 13; na barra e bahia de S. Marcos no Maranhão. Verb. cit. Av. Reg. 221, 22 Setembro 1852, art. 8, § 5. Em Pernambuco. Av. Reg. 28 Fevereiro 1854, art. 48, 50, 51. (Diar. 87.)

RECURSO

RECURSO: das multas impostas pelos chefes das repartições fiscaes, para o thesouro; marcou-se provisoriamente o prazo em que serão interpostos. Ord. 175; 3 Julho 1852.

— sendo a legitima provocação da autoridade inferior para a superior, para que esta conheça da questão, não é o inspector de alfandega legitimo superior na hierarchia administrativa, em relação a empregado que o substitua interinamente, sim a thesouraria para conhecer do recurso do exame de que trata o art. 20 Reg. 17 Novembro 1844 supra.—Vid. Ord. 187, 16 Julho 1852.—Vid. Av. 165, 27 Setembro 1854. *infra*.

— crimes, attentos os art. 72 a 77 Lei 261: na apresentação delles na superior ou inferior instancia, se não deve contar o tempo em que o juizo estiver impedido; as disposições dos art. cit. são applicaveis ao promotor publico.—Vid. Av. 191, 17 Julho 1852.

— O Dec. 870, 22 Novembro 1851 autorizando as thesourarias a resolver duvidas, executando provisoriamente suas deliberações, e submittendo-as ao thesouro, tem em vista facilitar justiça ás partes, sem a pratica de sujeitar ao mesmo thesouro os seus recursos, sobrestando nos julgamentos; o dito tribunal conhece dos recursos das decisões das thesourarias, mas não é assessor ordinario e nato destas, conforme a Ord. 120, 15 Setembro 1847 supra. Ord. 196, 28 Julho 1852. Ord. 199, 23 Agosto 1852.

— para o governo concedeu-se dos presidentes de provincia, nas multas que se impozessem aos infractores do contracto e regulamentos, para companhia de navegação a vapor entre a cidade da Bahia até Maceyó e Caravellas.—Vid. Dec. 1038, 30 Agosto 1852, Cond. 5.^a; e da approvação das tabellas de fretes e passagens pelos mesmos presidentes. Cond. 8.^a

— Não quererem interpo-lo intende-se das partes que sem reclamarem pagarem o sello exigido pelas dispensas matrimoniaes; o re-

RECURSO

curso permittido aos exactores só pôde ter logar nos termos do art. 93 Reg. 10 Julho 1850 supra, si a decisão versar sobre sello excedente a 10\$, e como.—Vid. Ord. 215, 16 Setembro 1852.

RECURSO: para a thesouraria e desta para o thesouro dá-se das decisões do inspector geral dos terrenos diamantinos em Minas, de questões que se suscitarem entre dous ou mais pretendentes de terras que não tenham o titulo da lavra nem de propriedade.—Vid. Dec. Reg. 1081, 14 Dezembro 1852, art. 5. Das multas excedentes a 20\$ impostas pelos seus delegados ha recurso para o inspector geral, e das que este impõe ou confirma haverá recurso para a thesouraria que definitivamente julgará as que não excederem 100\$ réis; excedendo ha recurso para o thesouro. Dec. 1081, cit. art. 41, 42, 43.—Vid. Av. 26 Outubro 1853. (*Diar.* 295.)

— para o ministro da guerra na corte, e presidentes nas provincias tem os preponentes ou vendedor ou contractadores que entenderem haver injustiça a seu respeito na decisão dos conselhos administrativos para fornecimento dos arsenaes de guerra.—Vid. Dec. Reg. 1090, 14 Dezembro 1852, art. 28.

— crime: juiz municipal quando substituir o de direito não é competente para conhecer dos recursos interpostos das sentenças de pronuncia por elle mesmo proferidas, sim o seu immediato.—Vid. Pronuncia. Av. 14 Janeiro 1853.

— para o governo tem as decisões dos presidentes que multarem a companhia de navegação a vapor entre o Recife até Maceyó e cidade da Fortaleza por infracção do contracto e regulamento, e não cumprimento de ordens das autoridades, sobre policia de passageiros e carga. Vid. Navegação. Dec. 1113, 31 Janeiro 1853, Cond. 4.^a

— das multas impostas pelos inspectores das alfandegas e administradores de mesas de consulado, conforme Reg. 22 Junho 1836,

RECURSO

art. 33, § 10; e 30 Maio dito, art. 36, § 6; para elles marcou-se prazo. — Vid. *Dec. Reg.* 1132, 19 Março 1853. *Ord.* 142, 15 Junho 1853. — Vid. *Ord.* 4 Julho 1854, *infra*. *Ord.* 18 Outubro 1854. (*Jorn.* 4 de 1845.)

RECURSO: concebido em termos desrespeitosos ao inspector de alfandega declarou-se não deveria attender o presidente de provincia. Av. 17 Maio 1853. (*Diar.* 141.)

— crime de pronuncia: prazo para elle de quando deve principiar a contar-se segundo o art. 73. Lei 261. — Vid. *Pronuncia*. Av. 4 Novembro 1853.

— crime do art. 438, § 3, 4 Reg. 120, podem ser instrumentados com traslados e razões que não sejam extrahidas dos respectivos autos, vistos os art. 73, 72, 75, 25, § 3; 50. Lei 261; Reg. 120, cit. art. 442, 444. Av. 13 Maio 1845, 17 Dezembro 1850. Av. 247, 15 Novembro 1853.

— crime pôde ser tratado durante ferias. Dec. 1285, 30 Novembro 1853, art. 3, § 2; 5.

— Conflicto só é possível entre autoridades e não entre o juiz e partes, a quem cabem os recursos que as leis facultão. Av. 10 Janeiro 1854. (*Diar.* 12.)

— crime: deu-se intelligencia aos art. 438, § 3; 401. Reg. 120, 167 Cod. Proc. 69, § 3; 70 Lei 261, sobre haver logar o recurso, ou não, e como intimada previamente a sentença de pronuncia. Av. 12 Janeiro 1854, § 1, 2, 3. (*Diar.* 16.)

— Os estabelecidos pelas leis para os abusos das autoridades ecclesiasticas são os unicos competentes para as ordens 3.^{as} representantes fazerem prevalecer saas prerogativas offendidas. Av. 18 Janeiro 1854. (*Diar.* 23.)

— crime: esclareceu-se o Av. 173, 18 Setembro 1847 sobre continuação do recurso em auto separado, e maneira por que 2.^a vez pôde o juiz reformar o seu despacho, attento o referido aviso e art. 72, 74 Reg. 120. Av. 31 Janeiro 1854. (*Diar.* 35.)

RECURSO

RECURSO: crime: não pôde o juiz formador da culpa em grão de recurso não pronunciar ou despronunciar réo, a título de que este não teve intenção de delinquir, ou que delinquo em sua defesa, vistos os art. 144 Cod. Proc. Av. 17 Dezembro 1850. Av. 16 Fevereiro 1854. (*Diar.* 67.)

— para o governo, e em que prazo tem os candidatos ao professorato de instrução primaria e secundaria na côrte, da deliberação do conselho director que lhe fôr contraria; e bem assim qualquer membro deste, cujo voto fôr vencido. Dec. 17 Fevereiro 1854, art. 15 (*Diar.* 77). Recurso para o governo tem os professores e directores de estabelecimentos publicos e particulares da referida instrução na côrte, das penas que lhes fôrem impostas pelo inspector geral ou conselho director, exceptuadas a admoestação e reprehensão. Dec. cit. art. 116. Para o conselho de estado nos casos de demissão de professor vitalicio ou de fechamento de escola ou collegio. Dec. cit. art. 130.

— para o governo podem interpôr do juizo da congregação das faculdades de direito os candidatos concurrentes aos logares de lentes substitutos que se julgarem prejudicados. Dec. Estat. 1386, 28 Abril 1854, art. 38, 41. (*Diar.* 131.) Para a congregação e desta no effeito devolutivo para o ministro do império tem os lentes da reclamação desattendida pelo director para abonação de faltas. Dec. cit. art. 102, 103. (*Diar.* 132.) Para o governo tem os estudantes punidos pela congregação com prisão correccional por mais de 8 dias, retenção de diplomas, suspensão de acto, perda de anno e exclusão, e prisão por mais de 2 mezes, e com que effeitos. Dec. cit. art. 129. (*Diar.* cit.)

— Nas faculdades de medicina estabelecerão-se indenticos aos do Dec. 1386 supra, para as faculdades de direito. Dec. Estat. 1387, 28 Abril 1854, art. 67, 70, 137, 138, 164. (*Diar.* 125.) Instr. 42 Dezembro 1854, art. 12. (*Diar.* 340.)

— Os officiaes maiores dos tribunaes de commercio comquanto sirvão de escrivães nos

RECURSO

recursos, interpostos das capitánias dos portos, não se comprehendem no art. 23 Cod. Proc. para não serem jurados. Av. 13 Junho 1854. (*Diar.* 166.)

RECURSO: Nos casos de multa pelas alfandegas, o prazo para elle deve começar-se a contar do acto em que foi imposta e não de qualquer decisão do inspector denegando a pretensão de se fazer sem multa o despacho da mercadoria, e por isso por equidade proveu-se recurso. Ord. 4 Julho 1854. (*Diar.* 265.)

— para o conselho d'Estado de decisão proferida pelo thesouro em questão de arrecadação feita por juiz de orphãos e ausentes, de bens de defuntos, conforme o Reg. 9 Maio 1842. Av. 28 Julho 1845 e Reg. de 1845. Ord. 134, 15 Julho 1854.

— Declarou-se que o Reg. 17 Novembro 1844, só permite a reexportação como recurso no caso de decisão arbitral de duvida no processo do despacho, e não na conferencia da sahida. Ord. 165, 27 Setembro 1854.

— para o governo se dá aos multados administrativamente pelo presidente de provincia, associados da companhia Sergipeense de reboque por vapor nas barras da provincia.— Vid. *Dec.* 1457, 14 Outubro 1854 *Cond.* 17.

— para o tribunal do thesouro interposto de decisão de presidente de provincia confirmando a do thesouro que confirmára a de administrador do consulado, sobre apprehensão feita por agente fiscal da provincia, não foi conhecido, por se não terem seguido os tramites legais, e quaes. Av. 218, 22 Novembro 1854.

— Resolveu-se sobre cobrança dos 2 % de chancellaria que se deve considerar em inteiro vigor o assento de 2 Dezembro 1791 com o remedio em fórma de recurso, do Alv. 24 Março 1792 até decisão legislativa. Av. 227, 29 Novembro 1854.

RECURSO

RECURSO: algum, excepto o de revista, é permitido das decisões arbitraes em questões entre os accionistas da companhia Santista de vapores. Dec. e Estat. 1491, 20 Dezembro 1854, art. 27.

— ordinario marcado nos regulamentos das alfandegas tem os commandantes de embarcações reprimidos pelas alfandegas nas infracções da Res. 537, 15 Maio 1850, que approvou contracto com sociedade colonizadora para fundação de colonia agricola em Santa Catharina em terras pertencentes ao dote da princeza Sra. D. Francisca. Av. 8 Janeiro 1855. (*Jorn.* 21.)

— ou reclamações são os unicos meios pelos quaes na fórma das leis o thesouro autorisa restituição de quaesquer impostos indevidamente cobrados, e em presença de provas. Av. 10 Janeiro 1855. (*Jorn.* 24.)

— interposto por proprietarios de estaleiros e officinas de construcção naval de decisão do ministro da marinha que approvára medida tomada e publicada em edital por capitão do porto, relativamente á matricula dos carpinteiros e calafates de embarcações prescripta pelo Dec. 447, 19 Maio 1846 supra, mandou-se ao conselho de estado para consultar. Av. 3, 5 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 58.) — Vid. *Dec.* 1582, 2 Abril 1855. (*Jorn.* 101.) Av. 11 Abril 1855. (*Jorn. Suppl.* 210.) *Circ.* 17 dito. (*Jorn. Suppl.* 212.)

— para o ministro do imperio tem o requerente de inscripção ou epitaphio em sepultura, da decisão do provedor da santa casa da misericórdia na côrte, que mandar reformar as mesmas inscripções.— Vid. *Dec. Reg.* 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 86. Para o ministro do imperio ha lugar das decisões do chefe de policia que multar empresario de enterro por excesso das taxas fixadas, art. 88. Igual recurso dá-se de todas as multas estabelecidas no Cap. 5 do presente Reg. cit. art. 104. (*Jorn.* 62.)

RECURSO

RECURSO: crime declarou-se não ser, e porque admissível de pronuncia, na parte em que se classifica o delicto, especificando-se o art. da lei em que o réo é julgado incurso. Av. 24 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 56.)

- para o tribunal do thesoiro declarou-se estar comprehendido no art. 1, § 7 Dec. 870, 22 Novembro 1851, das multas impostas pelas thesourarias. Dec. 1558, 21 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 58.) Circ. 3 Março 1855. (*Jorn.* 108.)
- de graça de réos militares condemnados á morte será acompanhado de copia autentica do respectivo processo. Circ. 1 Março 1855. (*Jorn.* 76.)
- Das sentenças proferidas sobre recursos interpostos para os juizes de direito que salarios perceberão estes. Dec. Regim. 1569, 3 Março 1855, art. 47. (*Jorn.* 64.) E dos recursos de qualificação, quaes as relações, art. 57. (*Jorn. cit.*) E das razões de recurso crime, quaes os promotores publicos, art. 84. (*Jorn. cit.*) Nas sentenças extrahidas de recursos que peças dos autos se transcreverão, art. 143. (*Jorn. cit.*)
- da exigencia ou percepção de salarios devidos e excessivos pelos escrivães e mais officiaes dá-se, e como para os respectivos juizes; e dos empregados das relações para os respectivos presidentes. Dec. 1569, cit. art. 181. (*Jorn. cit.*) E dos emolumentos e assignatura dos juizes de direito do civil e crime, feitos da fazenda, provedor, auditor de marinha e chefe de policia para os presidentes das relações; e das outras autoridades judicias e policiaes para os juizes de direito, art. 182, 183. (*Jorn. cit.*) — Vid. Av. 10 Março 1855. (*Jorn.* 74.) Av. 13 dito. (*Jorn.* 76.)
- á intervenção da autoridade policial tem os commandantes da guarda nacional, e quando, para prisão de guardas nacionaes que se recusem a cumprir penas. Av. 10 Março 1855. (*Jorn.* 76.)

RECURSO

RECURSO: Mo lelo do termo de recurso da pronuncia. — Vid. *Av. e Formul.* 23 Março 1855. (*Jorn.* 85, *Col.* 1.^a 11.^a) Do de habeas corpus. (*Jorn. cit. Col.* 13.)

- para o conselho d'Estado é concedido das decisões dos tribunaes de commercio concedendo moratorias ou rehabilitação de fallido, prohibindo ou annullando registro de contracto de sociedades commerciaes, multando, suspendendo ou demittindo corretores e agentes auxiliares do commercio, multando administradores de trapiches alfandegados e capitães de navios. (Dec. 738 cit. art. 18, § 8 e 12) Dec. 1597, 1 Maio 1855, art. 8, 10. (*Jorn.* 130.)
- para os tribunaes do commercio dá-se das multas e suspensão impostas pelos conservadores do commercio, nas capitães maritimas ou não aos corretores e agentes auxiliares do commercio, conforme art. 18 Dec. 738, § 6; Dec. 806, 858, 863 de 1851. Dec. 1597, cit. art. 12, § 5; 13; e aos trapicheiros, armadores e capitães de navios conforme os Dec. 852 e 879 de 1851 e 916 de 1852. Dec. 1597, cit. art. § 7. (*Jorn.* 130.)
- necessario da pronuncia ou não pronuncia nos casos de quebra será interposto para os juizes de direito do crime, sendo proferidas pelos juizes municipaes, e para as relações quando forem dos juizes de direito especiaes; dos despachos dos juizes de direito do crime quando substituirem os especiaes, não haverá recurso. Dec. 1597, cit. art. 61, 93. (*Jorn.* 130.)
- não ha das alfandegas para o thesoiro, conforme o art. 8 Reg. 17 Novembro 1844, quando as duvidas suscitadas sobre a qualificação de mercadorias forem decididas, por arbitros. Ord. 2 Maio 1855. (*Jorn.* 168.)
- No caso figurado pelo art. 286 Reg. 22 Junho a decisão do administrador da alfandega, pôde ser executada sem previa autorisação do thesoiro, pois que isso tem lugar na hypothese do art. 287. Ord. 2 Maio 1855. (*Jorn.* 168.)

RECURSO

RECURSO: ao juízo arbitral, e como eleitos, tem a companhia de construção e costeio da estrada de ferro de Pedro II, no caso de contestações, e q aes com o governo. Contr. 10 Maio 1855, art. 4, 44, 46, 53, 54. (Jorn. 135.)

- á thesouraria da provincia e desta para o thesouro cabe ao navio multado pela alfandega por não ter trazido certificado de sahida em lastro, nem manifesto com as condições do cap. 8 Reg. 22 Junho, pelo que incorreu no art. 8 do Dec. 20 Abril 1854. Av. 25 Maio 1855. (Jorn. 184.)
- crime: réo pronunciado não pôde ser solto em virtude de *habeas-corpus*, porque a pronuncia só deve ser revogada pelos recursos e meios competentes ordinarios. (Av. 4 Fevereiro 834, 12 Junho 1835, 8 Março 1851, Cod. Proc. art. 144, Reg. 120, art. 293.) Av. 6 Agosto 1855. (Jorn. 222.)
- contra pagamento dos direitos exigido em alfandega indeferio-se por não ter sido interposto no prazo marcado no § 4, art. 33 Reg. 22 Junho. Ord. 7 Agosto 1855. (Jorn. 238.)
- algum ha das decisões do juiz de direito sobre agravo para elle interposto, como é expresso no art. 122 Lei 261. Av. 21 Agosto 1855, § 2. (Jorn. 237.)
- á prisão dos curadores competente aos juizes de orphãos, na fórma da Ord. liv. 4, tit. 102, § 9, não tolhe aos inspectores de thesouraria as providencias do Dec. 5 Dezembro 1849. Av. 31 Agosto 1855. (Jorn. 256.)
- de agravo de petição não ha no caso do art. 42 do Dec. 1597, 1 Maio 1855, *supra*; ainda á vista do art. 408 Dec. 737 cit. Av. 23 Outubro 1855. (Jorn. 322.)
- ex-officio ou a arbitrio das partes interpostas das decisões dos chefes das estações fiscaes que arrecadão sello, não tem, nem convém que tenham effeito suspensivo. Ord. 31 Outubro 1855. (Jorn. 314.)

RECURSO

RECURSO: de decisão de thesouraria confirmando multa do art. 158 Reg. 22 Junho por falta de certificado foi provido por equidade. Ord. 13 Novembro 1855. (Jorn. 329.)

- de pronuncia criminal sendo provido, não obsta a que não seja processado o mesmo réo a que não é applicavel o art. 327 do Cod. Proc. — que o recurso de pronuncia não é obrigatoriamente intimavel ao promotor em sua interposição — o recurso em geral só aproveita ao réo que delle usou. — Vid. Av. 27 Dezembro 1855. (Jorn. 25 de 1856.)
- para as secções de marinha, guerra e fazenda do conselho d'Estado tem as decisões da commissão creada para distribuição dos 624 contos votada no art. 1, § 1 Lei 834, 16 Agosto 1855, como indemnisação das presas feitas nas guerras da independencia e Rio da Prata. Dec. Reg. 1708, 29 Dezembro 1855, art. 8, 12. (Jorn. 4 de 1856.)
- de graça especial em materia de presas. — Vid. Dec. Reg. 1708, cit. art. 10. (Jorn. 4 de 1856.) Conselho Supremo. Res. 18 Setembro 1827, etc.
- ex-officio interposto pelo inspector da alfandega de decisão impondo a juiz municipal e de orphãos e seu escrivão multa, e a parte revalidação, em materia de sello, é para a thesouraria e desta para o thesouro. (Reg. 10 Julho 1850, art. 87, §§ 1, 6: 92, 93; Dec. 22 Novembro 1851, art. 1, § 2.) Ord. 18 Janeiro 1856. (Jorn. 29.)
- Aos tribunaes superiores incumbe decidir em grão de recurso e competentemente as duvidas que ocorrerem na apreciação dos factos e applicação das leis, e não ao governo, e porque. — Vid. Av. 7 Fevereiro 1856, §§ 2, 4. (Jorn. 44.)
- Approvou-se resolução da recebedoria da corte, de não restituir ás partes os documentos que tendão á justificação de despachos de imposição de multas por violação

RECUSAÇÃO

do disposto nos arts. 15, 16 Reg. 152, 16 Abril 1842, sobre decima urbana. Ord. 24 Março 1856. (*Jorn.* 103) Recurso para o thesouro dentro de 15 dias tem o reclamante, da decisão do inspector da recebedoria. Dec. 1752, 26 Abril 1856, art. 7. (*Jorn.* 116.)

RECTIFICAÇÃO de processos crimes.—Vid. *Processo*. Cod. Crim. art. 162. Circ. 9 Julho 1831. Cod. Proc. art. 245 etc. *Queixa*. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 10. *Diligencias*. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 86. *Processos*. Reg. cit. 3 Janeiro art. 89. Av. 2 Julho 1834, § 1. *Habeas corpus*. Av. 3 Outubro 1836 etc. *Nullidades*. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 3 etc. *Processo*. Res. 26 Novembro 1836. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 11. Av. 20 Agosto 1851. Av. 168, 1 Julho 1852. Av. 15 Fevereiro 1855.

RECUSA a individuo de tripolação de navio, da nota, de que tratão os art. 543, Cod. Com. e 293 deste Reg., praticada pelo capitão de navio, dá lugar a que o juramento inicial deva versar não só sobre as soldadas vencidas como também sobre a recusa. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 295. De indemnisação de desapropriação para construcção de obras e serviços de estradas de ferro do imperio.—Vid. *Dec.* 1664, 27 Outubro 1855, art. 7 a 9. Dos arbitros para avaliação, em que casos haverá lugar, art. 10. (*Jorn.* 308.)

RECUSAÇÃO de juizes nos processos de responsabilidade dos ministros e secretarios e conselheiros de estado perante o senado.—Vid. *Lei* 15 Outubro 1827, art. 24, 31, 32. De juizes nos processos crimes cujo conhecimento compete ao supremo tribunal de justiça.—Vid. *Lei* 18 Setembro 1828, art. 32, 33. De jurados.—Vid. *Lei* 20 Setembro 1830, art. 45, 46. Cod. Proc. art. 275, 276. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 357. De juizes nos processos de appellações crimes e revistas civis e crimes perante a relação.—Vid. *Res.* 9 Novembro 1830, art. 4, 5. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 12;

REEXPORTAÇÃO

23, 24, 63, 64 a 70. Juiz que julgar causa em que as partes o hajão recusado é criminoso e punivel. Cod. Crim. art. 163. De juizes criminaes e policiaes em que casos ha lugar, e como.—Vid. *Cod. Proc.* art. 61, 71. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 247, 248, 250 a 253; de conselho de jury. Cod. Proc. art. 331, expl. por Av. 27 Janeiro 1855. (*Jorn.* 37.) De arbitros commerciaes.—Vid. *Juiz arbitro*. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 437, § 2; 443, 444, 474, § 4. Recusação de jurados dando lugar a não haver numero para funcionar o tribunal, procede-se a sorteio conforme o art. 1 Lei 558, 26 Junho e 4 Reg. 693, 31 Agosto 1850. Av. 31 Janeiro 1853.

REDES. Conducção de cadaveres em redes dentro da demarcação da cidade do Rio de Janeiro foi prohibida. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 36. Dec. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 97. (*Jorn.* 62.)

REDUCÇÃO de testamento.—Vid. *Testamento*.

REEDIFICAÇÃO de predios rusticos e urbanos: credores que para ella concorrerem com materiaes ou dinheiro são privilegiados. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 621. Reedificação de predios por occasião de alargamento da rua do Cano, na côrte pela companhia *Reformadora*.—Vid. *Dec. Estat.* 1620, 20 Junho 1855, art. 38. (*Jorn.* 186.)

REEXPORTAÇÃO e baldeação, seus direitos.—Vid. *Baldeação*. Dec. 11 Junho 1808. Dec. 26 Janeiro 1811. Alv. 4 Fevereiro 1811, § 25, 27, 29, 30, 35. Av. 25 Fevereiro 1811. Res. 28 Setembro 1811. Dec. 7 Dezembro 1811 etc. Alv. 26 Maio 1812, § 1 etc. § 8, § 10 etc. Av. 13 Março 1813 etc. Av. 11 Março 1817 etc. Dec. 5 Novembro 1817 etc. Res. 11 Novembro 1817 etc. Port. 9 Dezembro 1817. Edit. 10 Junho 1820. Trat. 29 Agosto 1825, art. 10 etc. Trat. 6 Junho 1826, art. 20 etc. Av. 15 Julho 1826 etc. Lei 25 Outubro 1827 etc. Res. 6.ª 29 Novembro 1827. Lei 25 Setembro 1828 etc. Prov. 3.ª 31 Janeiro 1829 etc. Reg. 26

REEXPORTAÇÃO

Março 1833, art. 39 etc. Port. 21 Março 1836 etc. Port. 6 Junho 1836. Reg. 22 Junho 1836, art. 88 etc. 91 etc. 98, 115 etc. 236 etc. 310, 316 etc. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 10, § 1. Port. Circ. 17 Abril 1837. Port. 13 Maio 1837 etc. Reg. 7.º 19 Janeiro 1838, art. 10. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 9, § 3 etc. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 22, 23. Ord. 159, 31 Dezembro 1846. Dec. 605, 21 Abril 1849 etc. Invalidarão-se os termos que os Inglezes assignarão em 1807, para reexportarem suas fazendas das alfandegas de Portugal. Dec. 17 Abril 1809. Accordou-se deposito e guarda dos respectivos generos coloniaes, cuja importação era prohibida, para serem opportunamente reexportados. Trat. 2.º com Inglaterra, 19 Fevereiro 1810, art. 20, 21. Reexportação de effeitos, fazendas e productos que para os portos estrangeiros sahissesem do deposito de Ponte Delgada, Ilha de S. Miguel, foi, e como favorecido. Alv. 26 Outubro 1810, § 10. Declarou que o decreto 3 Fevereiro 1708, positivamente marcava as cantelas e providencias ácerca da reexportação de fazendas que não podem ter despacho na alfandega, e que ellas erão applicaveis á reexportação de fazendas da Asia em navios estrangeiros que chegassem a portos do Brasil. Prov. 28 Novembro 1823. —Vid. *Res.* 1.ª 8 Julho 1824. (*Coll. Nab.*) Indefirio-se reclamação de pagamento de direitos feito conforme o § 6. Alv. 26 Maio 1842, e porque. *Res.* 2.ª 9 Novembro 1826. (*Coll. Nab.*) Reexportação de mercadorias accordou-se seria, e como licita aos subditos Inglezes e Brasileiros. Trat. 17 Agosto 1827, art. 10, 22, 25; aos dos Paizes Baixos. Trat. 29 Novembro 1827, art. 10; aos dos Estados-Unidos da America. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 4; aos Portuguezes. Trat. 19 Maio 1836, art. 8. Direitos de reexportação e baldeação ficarão pertencendo á receita geral. Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 1. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36. Seu despacho de que trata o art. 170 Reg. 20 Setembro 1834, como se faria de conformidade com o art. 167. Circ. 30 Junho 1835 (expl.—Vid. *Baldeação*, Port. 21 Março 1836 etc.) Adireitos de reexportação não era, e porque sujeita a sizalha de cobre ven-

REEXPORTAÇÃO

dida e mandada entregar. Ord. 27 Julho 1837. Seus direitos não se pagão em assignados. Ord. 10 Janeiro 1842. (*Jorn.* 19) Reexportar suas mercadorias para fóra do imperio pagos os respectivos direitos podem as partes que se não quizerem conformar com as decisões sobre qualidade das mercadorias. Dec. Reg. 391, 17 Novembro 1844, art. 8. Dec. Reg. 689, 30 Julho 1850, art. 2.º, exceptuadas as mercadorias que transitarem ou sahirem por baldeação ou reexportação, art. 3, § 2. Os generos salvados de naufragio no caso de serem reexportados pagão 1 por cento sobre o preço da tarifa, procedendo-se a arbitramento quando haja avaria. Ord. 52, 27 Maio 1845. Prohibida foi a reexportação dos cereaes para outras quaesquer provincias que não as atacadas pela calamidade, a favor das quaes se instaurou a Lei 25 Setembro 1827. *Res.* 391, 29 Agosto 1846. Sobre cobrança dos direitos de 1 por cento de reexportação de fazendas seccas de pouco valor despachadas por ella dentro dos mezes. Ord. 5 Janeiro 1847. (*Gaz. Off.* 111, vol. 1.) Alterou-se o art. 10 do Reg. 12 Agosto 1844, e mandou-se subsistir o Alv. 26 Maio 1812, quanto aos generos despachados para reexportação. Dec. 495, 16 Janeiro 1847. Mandou-se cessar a exigencia de caução de que trata o art. 7 Reg. 12 Agosto 1844, visto que pela Lei 18 Setembro 1845, está approvada a redução de que falla o dito art. Ord. 15.º 15 Fevereiro 1847. Direitos dos generos reexportados para a Costa d'Africa passarão a ser na importancia da metade dos de importação para consumo. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 9, § 3. Por factura serão despachadas, e como as mercadorias que transitarem e sahirem por baldeação ou reexportação. Dec. Reg. 588, 27 Fevereiro 1849, art. 1, § 5; 15, substit. pelo Dec. Reg. 689, 30 Julho 1850, art. 8. Subjeitas a consumo são as mercadorias destinadas ao transito ou reexportação depois de 3 annos de existencia nos armazens e depositos da alfandega e trapiches alfandegados. Dec. Reg. 589, 27 Fevereiro 1849, art. 1, § 1; 4. Despacho por factura, de mercadorias avariadas como terá lugar. Dec. Reg. 590, 27 Fevereiro 1849, art. 6, 9, revog. art. 6,

REEXPORTAÇÃO

pelo Dec. 689, cit. art. 8. Sobre reexportação de carne de porco para Serra Leoa declarou-se que não fôra intenção da Lei (514 supra) comprehender os paizes onde ha governos regulares, e se não faz o trafico de Africanos. Ord. 47, 16 Maio 1850. Ordenou-se que a importancia das letras de reexportação, nas alfandegas, fosse carregada ao thesoureiro em especie no livro dos depositos e passada ao livro caixa na fôrma do Dec. 671, 24 Março p. p. Ord. 99, 21 Agosto 1850. As letras de reexportação devem ser annulladas logo que se apresentarem os documentos, e quando não possa ser, dar-se recibo ás partes desses documentos, tudo conforme o art. 240 Reg. 22 Junho. Ord. 179, 22 Outubro 1850. Devem ellas annullar-se apresentando-se documento da descarga dos generos em qualquer porto fôra do imperio, ainda que não aquelle para onde forão reexportados. Ord. 203, 15 Novembro 1850. A que direitos são sujeitas mercadorias recolhidas ás alfandegas em consequencia de naufragio e reexportadas, a que se não regula pelo Dec. 728, 9 Novembro 1850, mas pelos art. 301, 303, 304 do Reg. 22 Junho, e conforme a Ord. 52, 27 Maio 1845. Ord. 22.º 23 Janeiro 1852, § 2, 3. Como se deverá proceder para annullação de letras de reexportação. Ord. 43, 7 Fevereiro 1852. Como se deverá proceder na transferencia de uma para outra embarcação, de generos reexportados, ao que não é applicavel o art. 173 Reg. 30 Maio 1836. Ord. 217, 18 Setembro 1852. Ord. da mesma data. (*Diar.* 9109.) As letras de reexportação por vencer devem conservar-se no cofre da alfandega até o fim do semestre adicional ao exercicio em que forão aceitas. Ord. 253, 13 Novembro 1852. Sobre verificação da realidade das reexportações, e exigências de declarações explicitas nos documentos, para annullação das letras de cauções das mercadorias, que procedimento se deva ter conforme os art. 240, 238 e 86 Reg. 22 Junho. Ord. 159, 8 Julho 1853. Que direitos se devem cobrar do metal de ferro de navio condemnado por innavegavel, sendo reexportado. — Vid. Ord. 194, 23 Agosto 1853. Declarou-se que fôra dos casos do art. 8 Reg. 17 Novem-

REFERENDA

bro 1844, e 2.º 30 Julho 1850 supra, nenhuma outra disposição autorisa o inspector da alfandega a intender que dos mesmos volumes se possa despachar parte das mercadorias para consumo, e parte para reexportação, devendo-se proceder, e como. Av. 18 Setembro 1853. (*Diar.* 265.) Ord. 207, 19 Setembro 1853. O despacho de reexportação de cartas de jogar comprehende-se nas hypotheses dos art. 203, 204. Reg. 22 Junho 1836. Av. 12 Outubro 1853. (*Diar.* 283.) O Reg. 17 Novembro 1844, só permite a reexportação como recurso no caso de decisão arbitral de duvida occorrida no processo do despacho, e não na conferencia da sahida. Ord. 165, 27 Setembro 1854. Annullação concedeu-se por equidade, de letras de reexportação, não obstante apresentação extemporanea do certificado comprobatorio de entrada de mercadorias em alfandega e pagamento de direitos. Ord. 5 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 53.)

REEXPORTAÇÃO: de estrangeiros que chegam ao imperio quando, e como haverá lugar.—Vid. Dec. 1531, 10 Janeiro 1855, art. 7. (*Jorn.* 23.)

REFENS de officiaes superiores da parte do exercito britannico e armada, e do exercito francez accordou-se dar para garantia reciproca da convenção para evacuação de Portugal pelo exercito francez. Conv. 30 Agosto 1808, art. 20. (*Coll. Delg.*) Refem de cabeças de gado para segurança de pagamento do imposto na côrte.—Vid. *Carnes*. Ord. 30 Abril 1836, art. 9, 10, 18. Reg. 14 Março 1837, art. 1. Ord. 58, 28 Março 1838, art. 11, 12.

REFERENDA das patentes de officiaes de milicias pelos governadores e capitães generaes cessarão.—Vid. *Milicias*. Prov. 1 Março 1816, do respectivo ministro ou secretario de estado estabeleceu-se como necessaria nas determinações do principe real regente e logar tenente de el-rei no governo provisorio do Brasil; ficando responsaveis. Dec. 22 Abril 1821. Do ministro e secretario de estado respectivo declarou-se não ter logar nos papeis do expediente dos tribunaes que subião

REFORMA

à real assignatura, e porque. Av. 26 Julho 1821, annex. à Cart. Lei 15 Outubro 1827. (*Coll. Nab.*) É necessaria nas leis. Const. art. 70. E nos actos do poder executivo, sem o que não poderão ter execução. Const. art. 132. De patentes.—Vid. *Officinas militares*. Prov. 15 Junho 1831 etc. Referenda do juiz commissario é necessaria nas quitações de dividas activas de fallidos passadas pelo curador fiscal e assignadas pelo depositario. Cod. Com. art. 834.

REFLES serão expressamente declarados contrabando de guerra no Trat. com os Estados-Unidos da America 12 Dezembro 1828, art. 16, § 1; com Uruguay, 4.º 12 Outubro 1851, art. 11. (*Diar.* 8857.) Experiencias nos reflexos á *Minist.* ordenarão-se. Av. 16 Janeiro 1855. (*Jorn.* 67.) Os reflexos se considerão como armas para aggravação de deserção.—Vid. *Dec.* 1671, 3 Novembro 1855. (*Jorn.* 321.)

REFORMA de accordãos e deliberações das ordens 3.ª, irmandades e confrarias em que casos, e como farão os juizes de direito em correição.—Vid. *Juiz de direito*. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 46, § 3.

— alvarás de fiança, sobrevivencia, administração de bens ou capellas concedida por denuncia, reforma ou aposentadoria a que novos direitos forão sujeitos.—Vid. *Novos etc.* Dec. Tab. 25 Janeiro 1832 etc.

— de apolices da divida publica quando tem logar.—Vid. *Apolices*. Lei 15 Novembro 1827, art. 66. Circ. 130, 9 Novembro 1846.

— de autos civeis e crimes.—Vid. *Autos*. Prov. 1.ª 26 Abril 1819 etc. Av. 79, 16 Junho 1838. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, § 8; 16. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 215, 216. Conselho de guerra. Prov. 22 Abril 1820. Cod. Crim. art. 162. Res. 26 Novembro 1836. Av. 61, 6 Março 1849 etc. Av. 28 Janeiro 1854. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 669, § 7. *Culpa*. Dec. 525, 21 Julho 1847.

REFORMA

REFORMA do codigo do processo criminal.—Vid. *Codigo*. Lei 261, 3 Dezembro 1841 etc.

— de conselho de guerra.—Vid. *Devassa*. Prov. 22 Abril 1820.

— da constituição do imperio.—Vid. *Constituição*. Const. art. 174 etc. Lei 12 Outubro 1832 etc. e Lei 16.º 12 Agosto ahi cit., art. 25. *Assembléas*. Dec. 23 Agosto 1834.

— de erros, nullidades e irregularidades nas contas de tutores, curadores e thesoureiros de orphãos, e quaesquer administradores pelos juizes de direito em correição, conforme a Ord. liv. 1, tit. 62, § 29, e tit. 88, § 40, 42.—Vid. *Juiz de direito*. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 1; nos inventarios de orphãos, em que ainda não haja partilhas passadas em julgado. Dec. 834, cit. art. § 5.

— de officiaes e praças dos corpos da armada nacional. Os officiaes das repartições civis da armada tem constantemente gozado do beneficio das reformas ou aposentadorias.—Vid. 30 Janeiro 1815 e Res. 9 Maio 1822 e 4, 31 Outubro 1831. (*Repert. Cunh. Mat.* Reforma XX.) Sobre reforma de officiaes etc. da armada.—Vid. *Armada*. Res. 30 Outubro 1819. Res. 29 Outubro 1825. Lei 18 Agosto 1831, art. 27, § 4. Lei 31 Agosto 1831, art. 5 etc. Lei 4 Outubro 1831 etc. Res. 1.º 26 Maio 1835. Disp. 8 Agosto 1836. Lei 148, 27 Agosto 1840 etc. Lei 260, 1 Dezembro 1841, art. 1, e § 1; 2, § 2, 3; 3 etc. Av. 18 Novembro 1842. Os officiaes reformados por occasião de paz mandou-se preferir nas mercês de officios a quaesquer outros pretendentes pelo decreto de 16 de Março de 1668, mas hoje os officiaes não podem ser privados das suas patentes sinão por sentença; e quando se diz privados das patentes tambem se intende do soldo, porque o official que sahe do serviço por debandar o seu batalhão, acha-se fóra dos casos do alvará de 16 de Dezembro 1790 que estabelece as reformas por motivo de idade ou molestias que em-

REFORMA

baracem -continuação do serviço. — Vid. *Const.* art. 149. (*Repert. Cunh. Mat. Reforma XVII.*) Os officiaes que haviam pertencido á brigada de marinha forão empregados convenientemente ou reformados por excederem aos necessarios no corpo novamente organizado. Res. 2.^a 8 Fevereiro 1825. (*Coll. Nab.*) Lei 15 Novembro 1827. Lei 25 Setembro 1828. O Alv. 15 Dezembro 1790, que regulou o numero e classe dos officiaes generaes reformados foi derogado. Lei 25 Agosto 1832, art. 9. Lei 29 dito, art. 8. Reforma sem vencimento do soldo por pedi-la, foi concedida a segundo tenente da armada, posto que não haja legislação que as permita depois do Alv. 16 Dezembro 1790, nem permissão legislativa. — Vid. Dec. 14 Setembro 1836. (*Repert. Cunh. Mat. Reforma XXIX.*) Reforma aos actuaes cirurgiões da armada que por idade ou enfermidade não poderem continuar no serviço foi o governo autorizado a dar. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 25, prorog. pela Lei 534, 3 Maio 1850, art. 7. As praças dos corpos de imperiaes marinheiros e fuzileiros navaes que se impossibilitarem por doenças ou em combate para continuarem no serviço declararão-se applicaveis as disposições do art. 3 do Pl. 11 Dezembro 1815. Lei 534, 3 Maio 1850, art. 6, Dec. Reg. 782, 24 Abril 1851, art. 8. Reforma de pharmaceuticos da armada. Dec. 783, cit. art. 37. Soldos dos reformados do ministerio da marinha regulou-se como seriam pagos nas thesourarias. — Vid. *Circ.* 287, 10 Dezembro 1851, art. 3, § 4; 8, 9, 10, 12, 13. Como serão feitas ao director geral de contabilidade as communicações de fallecimento de officiaes e praças da armada reformadas que tiver logar no hospital da marinha. Av. 13 Abril 1852. (*Diar.* 8968.) O tempo de serviço que os officiaes prestarem em Matto Grosso e Amazonas será computado em mais uma 4.^a parte para reforma. Lei 646, 31 Julho 1852, art. 3, 6. Denominação de 4.^a classe dada aos seus officiaes reformados, foi e como supprimida, regulando-se os casos de reforma. Lei 646, cit. art. 4 e § 1, 2; 6. Dos engajados ou recrutados para serviço da armada. — Vid. Dec. Instr. 1591, 14 Abril 1855, art. 11. (*Jorn.* 121.)

REFORMA

REFORMA: de officiaes da guarda nacional. — Vid. *Guardas nacionaes.* Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 68 a 71. Dec. 722, 25 Outubro 1850, art. 83 a 91, esclar. art. 83 pelo Av. 28 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 63.)

— dos officiaes generaes, superiores, subalternos, inferiores, e praças do exercito. As dos officiaes de milicia como eiaõ reguladas segundo o Alv. 17 Dezembro 1802, § 23. — Vid. 13 Outubro 1809, 22 Novembro 1836. (*Repert. Cunh. Mat. Reforma XII.*) — Vid. Res. 48, 17 Outubro 1836. — Vid. Res. 17 Janeiro 1837, *infra*; ordenou-se que os generaes indaguem e examinem o estado phisico dos officiaes que não poderem continuar o serviço, para serem reformados com as vantagens que lhes competirem. Res. 13 Outubro 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Reforma XV.*) — Vid. Av. 17 Abril 1834, *infra*. Os officiaes inferiores, tambores e soldados que obtiverem baixa do serviço serão obrigados a requererem as suas reformas dentro do espaço de um anno, contado do dia em que tiverem baixa para o futuro, sob pena de perdimento do direito á acção a que houverem jus pelos seus serviços. — Vid. 13 Agosto 1810, 25 Outubro 1813 e 8 Agosto 1829. (*Repert. cit. Reforma VI.*) — Vid. Prov. 23 Janeiro 1837, *infra*. Soldados que se impossibilitão na guerra são reformados com o soldo por inteiro; e os que na paz, com meio soldo. — Vid. 13 Agosto 1810 e 8 Agosto 1829. (*Repert. Cunh. Mat. Reforma XXII.*) Coroneis de milicias devem ser reformados em brigadeiros. — Vid. 21 Agosto 1810 e 19 Janeiro 1811. Res. 9 Outubro e 7 Dezembro 1811, 17 Abril 1812 e 28 Julho, 20 Setembro 1814 e 11 Dezembro 1822. (*Repert. cit. Reforma XIII.*) Sobre reformas e officiaes reformados do exercito. — Vid. *Officiaes militares.* Dec. 6 Julho 1812. (*Ordenança.* Av. 9 Agosto 1813.) Av. 7 Dezembro 1814. (*Praças.* Dec. Plan. 11 Dezembro 1815.) Res. 31 Agosto 1818. (*Milicias.* Prov. 2 Dezembro 1819.) Av. 30 Agosto 1820. Dec. 23 Julho 1821. (*Milicias.* Res. 30 Setembro 1822.) Dec. 1 Dezembro 1822, § 8. Prov. 10 Abril 1823. Prov. 24 Janeiro 1824. (*Exercito.* Res. 3.^a 18 Setembro 1824. (*Praças.* Port. 2.^a 6 Maio 1825.) *Circ.* 13 Abril 1831 etc. Lei 18 Agosto 1831, art. 132,

REFORMA

133 etc. Av. 4.º 15 Dezembro 1831. Ord. 16 Maio 1832. Av. 17 Abril 1834. (*Exercito*. Av. 12 Outubro 1836. *Milicias*. Res. 48, 17 Outubro 1836.) Av. 9 Dezembro 1836. (*Praças*. Prov. 23 Janeiro 1837 etc.) Lei 41, 29 Setembro 1838, art. 2 a 4 e Lei 164, 26 Setembro 1840, art. 13 Lei 260, 1 Dezembro 1841, art. 1 e § 1; 2, § 2, 3; 3. *Milicias*. Dec. 79, 14 Julho 1841. (*Praças*. Dec. 102, 10 Outubro 1841 etc.) Circ. 344, 10 Dezembro 1841 etc. Circ. 15 Dezembro 1841. Av. 31.º 30 Março 1842 etc. Av. 58, 23 Maio 1842. Av. 24.º 17 Maio 1843. Av. 5 Julho 1843. 2 Av. 22 Setembro 1843. Ord. 31 Outubro 1843. Av. 15.º 19 Fevereiro 1844 etc. Ord. 22 Fevereiro 1844. Res. 25.º 20 Março 1844. Av. 28.º 30 Março 1844 etc. Ord. 31.º 23 Abril 1844. Av. 26 Junho 1844 etc. Av. 13 Setembro 1844. Av. 80, 16 Setembro 1844. Av. 81, 19 Setembro 1844. Av. 11 Janeiro 1845. Av. 14 Janeiro 1845. (*Exercito*. Av. 31 Janeiro 1845.) Ord. 60, 5 Junho 1845. Dec. 420, 26 Junho 1845. Dec. Pl. 435, 30 Setembro 1845, art. 3 etc. Circ. 16 Outubro 1846 etc. Circ. 30 Outubro 1847 etc. 2 Av. 1 Fevereiro 1848 etc. Av. 18 Julho 1848 etc. Circ. 19 Setembro 1848. Dec. 635, 10 Setembro 1849. Av. 24 Setembro 1849. Cod. Com. art. 2, § 3; 3. Circ. 151, 4 Outubro 1850. (*Praças*. Av. 4 Outubro 1850.) Av. 3 Dezembro 1850 etc. Av. 5 Fevereiro 1851. Circ. 17 Fevereiro 1851. Av. 19 Agosto 1851. Ord. 254, 22 Outubro 1851. Av. 46, 9 Fevereiro 1852 etc. Av. 49, 9 Fevereiro 1852. Av. 24 Março 1852 etc. Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 8 e art. 9, e § 1, 2, 3. Circ. 23 Outubro 1852. Av. 3 Novembro 1852. Av. 25 Janeiro 1853 etc. Ord. 73, 10 Março 1853. (*Praças*. Ord. 97, 13 Abril 1853.) Av. 118, 10 Maio 1853 etc. Av. 20 Maio 1853. Av. 30 Junho 1853. (*Praças*. Av. 1 Março 1854. Dec. 1465, 25 Outubro 1854 etc.) Os officiaes reformados com o soldo de suas patentes percebem aquelle que lhes compete pela tarifa do tempo em que forão reformados; e aos que pelas reformas passam a vencer soldo de patente superior, é regulado o vencimento pela tarifa moderna.—Vid. Prov. 2.ª 27 Fevereiro 1813. (*Coll. Nab.*) Prov. 10 Abril 1823 supra. Os officiaes generaes que se acharem nas circumstancias

REFORMA

do Alv. 16 Dezembro 1790, como serão reformados.—Vid. 22 Janeiro 1814 e Res. 3 Outubro 1819. (*Repert. Cunh. Mat. Reforma IV.*)—Vid. Res. 30 Outubro 1819 (*Coll. Nab.*); alter. em parte pela Prov. 24 Janeiro 1824 supra.—Vid. mais Prov. 10 Abril 1823 supra. Officiaes reformados tem entrado novamente no serviço activo.—Vid. Dec. 22 Janeiro 1815 e Dec. 4 Novembro 1820 e 17 Novembro 1834 e 18 Fevereiro 1837. (*Repert. Cunh. Mat. Reforma X.*)—Vid. Port. 4 Fevereiro 1824, *infra*. Não obstante a prohibição de accesso aos reformados pelo Dec. 6 Julho 1812, poucos não são os exemplos de taes accessos e melhoramentos de reforma.—Vid. 30 Janeiro 1815 e 7 Janeiro 1818 e Res. 30 Setembro 1824. (*Repert. cit. Reforma IX.*) Os officiaes das repartições civis do exercito tem constantemente gozado do beneficio de reformas ou aposentadorias.—Vid. 30 Janeiro 1815 e Res. 9 Maio 1822 e h. 31 Outubro 1831. (*Repert. cit. Reforma XX.*) A dos maiores e ajudantes da 2.ª linha é regulada pela tarifa dos da 1.ª Prov. 12 Fevereiro 1822. (*Coll. O. Pr.*)—Vid. 13 Dezembro 1836. (*Repert. Cunh. Mat. Reforma XXV.*) O governo póde reformar ou demittir os officiaes que mal se comportão. Dec. Instr. 4 Dezembro 1822, § 3, relativo aos de infantaria e cavallaria; § 2, aos maiores e ajudantes de milicias.—Vid. Lei 260, 1 Dezembro 1841 supra. A um coronel de milicias denegou-se reforma em brigadeiro pela Res. 9 Dezembro 1822. (*Repert. Cunh. Mat. Reforma XIII.*) Permittio-se que os reformados fossem chamados a serviço. Port. 4 Fevereiro 1824. (*Repert. cit. Reforma X.*) Forão-no por Port. 13 Junho 1824 (*Repert. e loc. cit.*); prohibio-se que o fossem por Port. 8 Dezembro 1824. (*Repert. e loc. cit.*) Os Indios que obtiverem reforma por decreto ou provisão do conselho supremo militar, serão satisfeitos dos seus soldos e rações pelas thesourarias das tropas, desde o dia da sua baixa em diante, servindo-lhes os ditos decretos ou provisões unicamente de titulo para assim se lhes satisfazer, visto Dec. 21 Julho 1794.—Vid. Port. 14 Fevereiro 1824. (*Repert. cit. Reforma VII.*) Os reformados que commettem crimes militares são julgados militarmente; tambem respondião perante as justicas militares

REFORMA

nos crimes civis, como se havia determinado em Portugal pela Res. 16 Junho 1786, participada em aviso de 7 de Agosto do mesmo anno; e no Rio de Janeiro se mandou observar isto mesmo, a respeito de um soldado que commettera crime antes de ser reformado. Port. 5 Março 1824 e Res. 25 Novembro 1834. (*Repert. cit. Reforma VIII.*) Os officiaes reformados por occasião de paz mandou-se preferir nas mercês dos officios a quaesquer outros pretendentes, pelo decreto de 16 de Março de 1668; mas hoje os officiaes não podem ser privados das suas patentes, sinão por sentença, e quando se diz privados de suas patentes também se intende soldo, porque o official que saia do exercito por se debandar o seu batalhão, achava-se fóra dos casos do Alv. 16 Dezembro 1790, que estabelece reformas por motivo de idade ou molestias que embarcem continuação do serviço.—Vid. *Const. art. 149.* (*Repert. Cunh. Mat. Reforma XVII.*)—Vid. *Lei 24 Novembro 1830.* Os requerimentos daquelles que pretenderem reforma hão de ser informados pelos chefes.—Vid. *4 Outubro 1825.* (*Repert. cit. Reforma XXIII.*) Av. 17 Abril 1834 supra. Aos soldados milicianos estropiados no serviço.—Vid. *Port. 22 Setembro 1826.* (*Repert. cit. Reforma XXII.*)—Vid. *Prov. 23 Janeiro 1837, infra.* Aos officiaes inferiores cabos etc. dos corpos estrangeiros. Res. 8 Outubro 1831. O Alv. 15 Dezembro 1790, que regulou o numero e classe dos officiaes generaes reformados foi derogado. Lei 25 Agosto 1832, art. 9. Lei 29 Agosto 1832, art. 8. Desde o anno de 1790 para cá tem-se dado uma unica significação á palavra reforma, tomando-a pelo retiro do official que em attenção á sua idade e molestias larga o serviço com o vencimento de todo ou parte do seu soldo, e não torna a ser chamado, salvo nos casos da mais urgente necessidade.—Vid. *Av. 17 Abril 1834 supra.* (*Repert. Cunh. Mat. Reforma III.*) Vencimentos de reforma considerão-se pensão ou remuneração e podem ser accumulados pelos presidentes de provincia. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 11, pelos membros do extinto conselho de estado.—Vid. *Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 2, § 1.* Res. 8.º 13 Julho 1836. (*Coll. O. Pr.*)

REFORMA

Res. 25 Novembro 1834. (*Repert. Cunh. Mat. Reforma XIV.*) Reforma sem vencimento de soldo, tem sido concedida, posto que não exista permissão legislativa.—Vid. *Reforma de officiaes da armada.* Dec. 14 Setembro 1836. Declarou-se que a Res. 48, 17 Outubro 1836, não obsta ás reformas dos que sahirão da 1.ª linha depois do Dec. 4 Dezembro 1822. Res. 17 Janeiro 1836. (*Repert. cit. Reforma XXV.*) Officiaes que contarem 20 annos de serviço conforme o Alv. 16 Dezembro 1790, como são reformaveis.—Vid. *Res. 14 Junho 1837.* (*Repert. cit. Reforma IV. 1*); os de 30 a 35 annos.—Vid. *Res. 9 Dezembro 1837* (*Repert. cit. Reforma IV. 4*); aggregados ou graduados que não tiverem mais de 40 annos só podem ser reformados na effectividade do posto em que erão graduados ou aggregados, conforme o Alv. 2 Janeiro 1807, § 5. Res. 9 Dezembro 1837. (*Repert. cit. Reforma IV. 7.*) Reformas são sujeitas a novos e velhos direitos, e quaes.—Vid. *Novos etc. Lei 243, 30. Novembro 1841, Tab. § 4, modif. pela Lei 779, 6 Setembro 1854, art. 15.* (*Diar. 259.*) Declarou-se que as disposições do Dec. 16 Maio 1821, são applicaveis aos officiaes reformados quando se acharem expressos nos decretos ou resoluções que lhes conferirem as reformas, os postos que por ellas devem ter; não no caso contrario, Prov. 26 Outubro 1846 (*Jorn. 94 de 1856*); ampliou-se, e como, a disposição da Lei 646, 648, 31 Julho e 18 Agosto 1852 aos officiaes de 2.ª classe da armada, e com que limitação. Lei 821, 14 Julho 1855, art. 7. (*Jorn. 201.*) Reforma aos cirurgiões do exercito que por idade ou enfermidade não podessem continuar no serviço foi o governo autorizado a dar. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 25, prorog. pela Lei 542, 21 Maio 1850, art. 11. Dec. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 30. Autorisação dada por assembléa provincial para reformar-se com soldo por inteiro tenente de corpo policial inhabilitado para o serviço por ferimento em campanha declarou-se exorbitante das legaes attribuições da assembléa. Av. 146, 2 Outubro 1850. Instruções e ordens ás autoridades militares sobre reformas incumbe ao ajudante general expedir. Dec. Instr. 762, 22

REFORMA

Fevereiro 1851, art. 10, § 9; 13. Soldos dos reformados do ministerio da guerra como serão pagos nas thesourarias.—Vid. *Circ.* 287, 10 Dezembro 1851, art. 3, § 4; 8, 9, 10, 12, 13. O serviço militar de officiaes do exercito em Malto Grosso e Amazonas computa-se em mais a 4.ª parte para a reforma ou etc. Lei 648, 18 Agosto 1852, art. 8, 13. Foi supprimida a denominação de 4.ª classe aos officiaes reformados, regulando-se, e como os casos de reforma. Lei 648, cit. art. 9 e § 1, 2; 13, explic. o § 2, art. 2 pelo Av. 14 Maio 1853. (*Diar.* 140.) Declarou-se que um official reformado devia receber por inteiro o vencimento de porteiro do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra, não se incluindo qualquer outro vencimento que podesse ter; e porque. Av. 72, 9 Março 1854. Mandou-se nos vencimentos de um coronel reformado presidente do conselho administrativo, e porque, não incluir o ordenado de aposentado, e só sim o soldo da reforma. Av. 73, 11 Março 1854. Officiaes reformados em curativo nos hospitaes ou enfermarias militares, soffrem desconto de metade do soldo respectivo. Av. 186, 19 Outubro 1854. O augmento da quarta parte de tempo pela Lei 585, 6 Setembro 1850, e 8.ª Lei 648, 18 Agosto 1852, só se conta por occasião de promoção ou reforma. Res. 5 Fevereiro 1855. (*Jorn.* 192.) Ampliado para os vencimentos de reforma, etc., revogada a clausula final dos arts. 5 e 11 das leis citadas, e estendendo-se aos officiaes de 2.ª classe do exercito e armada, exceptuados os reformados por irregularidade de conducta e faltas graves de disciplina. Lei 821, 14 Julho 1855, art. 7 (*Jorn.* 201), explicado por Av. 12 Maio 1856. (*Jorn.* 136.) O tempo de licença a officiaes e praças de pret não entra em computação para reformas. Dec. 1638, 19 Setembro 1855. (*Jorn.* 267.) Praças de pret reformadas não terão direito a reclamação de ajustes de contas de fardamento, por peças e quando; seus titulos de divida de fardamento como serão passados.—Vid. Dec. 1649, 6 Outubro 1855, arts. 23, 24. (*Jorn.* 295.) A Lei n.º 490, 24 Agosto 1841, equiparou os officiaes do corpo de saude aos officiaes de linha tão sómente

REFUGIO

para gozarem como estes dos beneficios da reforma e outros.—Vid. *Prov.* 30 Julho 1855 em *Ord.* do dia n.º 51, 7 Outubro 1855. (*Jorn.* 280.) Reforma negou-se conforme o Dec. 12 Julho 1794 a um musico de batalhão de infantaria, e porque. Av. 7 Novembro 1855. (*Jorn.* 311.) Officiaes reformados não receberão soldos sem que apresentem suas patentes. Av. e *Circ.* 7 Janeiro 1856. (*Jorn.* 22.)

REFORMA: de sentença pelo jury. Lei 20 Setembro 1830, art. 71. Cod. Proc. art. 303 etc. De sentença de concessão de rehabilitação de negociante fallido. Cod. Com. art. 896. Reforma de sentenças dos conselhos de guerra.—Vid. Av. 9 Outubro 1855. (*Jorn.* 282.)

REFUGIO a criminosos.—Vid. *Asylo.* Cod. Crim. art. 6, § 2. (Cod. Proc. art. 185 a 188. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 123.) Reg. 14 Abril 1834, art. 35 etc. art. adicional 6 Julho 1836. *Crimes.* Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 14 etc. Av. 25 Janeiro 1847. *Extradicação.* Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 165; formulario do procedimento para prisão em taes casos.—Vid. Av. form. 23 Março 1855, n.º 21. (*Jorn.* 85. Col. 9, 10.)—Vid. Dec. 1707, 29 Dezembro 1855, arts. 7, 8, 9, 11, 12, 13. (*Jorn.* 5 de 1856.)

— a desertores estrangeiros e nacionaes.—Vid. *Desertores.* Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 14 etc. Edit. 6 Junho 1810 etc. Port. 1.ª 5 Agosto 1817 etc. Instr. 4 Novembro 1825, § 6 etc. Trat. 6 Junho 1826, art. 9 etc. Av. 23 Agosto 1833. Reg. 14 Abril 1834, art. 45 etc.—Vid. *Trat.* 5.º 12 Outubro 1855, art. 7. (*Diar.* 8857.) Lei 631, 18 Setembro 1851, art. 1, § 3, 5. *Circ.* 9.º 13 Janeiro 1852.

— a embarcações dos Estados-Unidos da America.—Vid. *Asylo.* Port. 18 Agosto 1812. Trat. 12 Dezembro 1823, art. 8; a embarcações portuguezas ou argelinas perseguidas por inimigos accordou-se como nos respectivos portos, impedindo-se sahida, e porque tempo ao inimigo após as perseguidas. Verb. cit. Trat. 13 Julho 1813, art. 7 etc.—Vid. *Embarcações.* Av. 11 Dezembro 1818.

REGEDOR

REFUGIO: a expatriados brasileiros.—Vid. *Prov.* 16 Dezembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— a piratas e ladrões de mar.—Vid. *Asylo*. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 30. *Pirataria*. Trat. 17 Agosto 1827, art. 17 etc. Av. 25 Janeiro 1847 etc.

— Estrangeiros refugiados no imperio como obterão passaporte.—Vid. *Dec.* 1531, 10 Janeiro 1855, art. 11, 12. (*Jorn.* 23.)

REGA das ruas e praças na côrte durante a estação calmosa.—Vid. *Av.* 6.º 10 Janeiro 1851. *Av.* da mesma data. (*Diar.* 8595.) Av. 23 Maio 1851. (*Diar.* 8714.)

REGALIAS.—Vid. *Prerogativas*. — *Privilegios*. — *Franquezas*. — *Isenções*. — *Immuniades*.

REGEDOR das justiças havia na casa da supplicação do Rio de Janeiro.—Vid. *Casa dita*. Alv. 10 Maio 1808, § 4.—Vid. *Assentos*. Ass. 346, 16 Junho 1812 etc. Provimento de escrivão de juizo da chancellaria por 6 mezes para escrever perante o corregedor do crime da côrte, feito chanceller da casa da supplicação do Rio de Janeiro, servindo de regedor, declarou-se não ter a mesa do desembargo do paço jurisdicção para reformar. *Prov.* 30 Outubro 1817. (*Coll. Nab.*) Regedor nomeado mandou-se entrar de posse independente de carta. *Dec.* 18 Julho 1821. (*Coll. cit.*) Seu ordenado fixou-se.—Vid. *Casa da supplicação*. *Dec.* 17 Fevereiro 1825.—Vid. mais *Verb. cit.* Port. 1.ª, 28 Fevereiro 1825. *Res.* 4.ª, 7 Julho 1825 etc. *Res.* 4.ª, 23 Março 1831. Podia nomear para escrivão de almotaceria o da camara, porque só a de Lisboa tinha prerogativas de tribunal regio, gozando seu presidente das honras de regedor, e podendo appellidar-se *senhor* em seus escriptos.—Vid. *Prov.* 26 Outubro 1826. (*Coll. Nab.*) Como vencia ordenado tendo exercicio de senador do imperio. *Res.* 1.ª 26 Setembro 1827. (*Coll. Nab.*) Supprimio-se seu ordenado. Lei 15 Dezembro 1830, art. 11, § 3. Sobre pagamento de vencimentos a desembargador que o substi-

REGENCIA

tuiria emquanto fôra ministro dos negocios da justiça.—Vid. *Res.* 4.ª 23 Março 1831. (*Coll. Nab.*) Foi extincto.—Vid. *Disp. Prov.* art. 18, 22.

REGENCIA regente: Regente e logar tenente de el-rei o Sr. D. João VI no Brasil foi nomeado o principe real do reino Unido o Sr. D. Pedro, por occasião da retirada daquelle senhor para Portugal. *Dec. Instr.* 22 Abril 1821. Sobre recebimento de S. A. nas povoações de Minas, e objecções do governo provisório ao reconhecimento da sua regencia. Port. 9 Abril 1822. A' assembléa geral legislativa pertence tomar juramento ao regente ou regencia. *Const.* art. 15, § 1; e elegê-lo e marcar os limites de sua autoridade. *Const.* e art. cit. § 2. Ao senado convocar a assembléa na morte do imperador para a eleição da regencia nos casos em que ella tem logar, quando a regencia provisional o não faça. *Const.* art. 47, § 4. Regencia em minoridade ou impedimento do imperador, como será regulada. *Const.* art. 121 a 130. Injurias á regencia ou regente, como serão punidas. Lei 20 Setembro 1830, art. 2, § 8; 4, 5. Subst. pelo Cod. Crim. art. 233, 238, 244; a accusação pertence ao promotor publico. Cod. Proc. art. 37, § 1.—Vid. art. 74, § 3, *infra*. Tentar directamente e por factos contra a regencia ou regente para priva-los em todo ou em parte da sua autoridade constitucional é delicto, e como punivel. Cod. Crim. art. 89, 90. Regencia trina provisoria pela abdicação do Sr. D. Pedro I, em minoridade do Sr. D. Pedro II nomeou-se. Nom. 7 Abril 1831. Regulou-se a forma da eleição da regencia permanente e suas attribuições. Lei 14 Junho 1831.—Vid. Lei 16.ª 42 Agosto 1834, art. 26 etc. *infra*. Annunciou-se a eleição da regencia permanente. Procl. 18 Julho 1831. Crimes contra o regente ou regencia pôde o promotor publico, ou qualquer do povo denunciar. Cod. Proc. art. 74, § 3. Declarou-se competir-lhe a nomeação de carcereiro conforme a Lei 11 Outubro 1827 e Dec. 1 Julho 1830.—Vid. *Carcereiro*. Dec. 28 Novembro 1833 etc. Regulou-se novamente a eleição do regente em minoridade do Sr.

REGIMENTOS

D. Pedro II. Lei 16.º 12 Agosto 1834, art. 26 a 31. Em vista do art. 26 da Lei 16.º cit. mandou-se que a eleição tivesse lugar no dia 7 de Abril de 1835. Circ. 25 Agosto 1834; precedendo missa do Espírito Santo à vista do art. 7 da Lei cit. Port. 2 Abril 1835. Deu-se intelligencia ao art. 28 da Lei cit. sobre apuração de votos. Lei 31.º 3 Outubro 1835. Remuneração por serviços relevantes prestados por ex-regentes concedeu-se. Res. 103, 31 Outubro 1835. Declarou-se que em virtude do art. 21 da Lei 14 Junho supra ao regente é devida a mesma continencia militar que compete ao imperador. 2 Av. 3. Av. 4, 5 Novembro 1835. Regente demittio-se. Off. e Manif. e 2 Av. 19 Setembro 1837. Exposição de principios fez o regente successor interino em Circ. 20 Setembro 1837. Mandou-se proceder a nova eleição no dia 22 Abril 1838, nos termos da Lei 16.º supra. Av. Circ. 24 Setembro 1837. Sua autoridade cessou com a declaração da maioria do Sr. D. Pedro II, a 18 Julho 1840. Aos individuos que como regentes serviram concedeu-se titulo do conselho. Dec. 18 Julho 1841. (*Jorn.* 238.) Declarou-se haver para os presidentes de provincia cessado de ter vigor o art. 17 Lei 14 Junho cit., com a cessação da regencia. Av. 28 Setembro 1843. (*Jorn.* 280.) Regente do imperio não pôde ser o estrangeiro. Av. 29 Outubro 1855, § 2. (*Jorn.* 24 de 1856.)

REGIMENTOS do archivo militar.—Vid. *Archivo*. Dec. 7 Abril 1808. Dos pilotos praticos da barra do Rio de Janeiro.—Vid. *Pilotagem*. Dec. 12 Junho 1808. Da inspecção dos navios da armada.—Vid. *Armada*. Reg. 12 Agosto 1808. Da relação do Maranhão.—Vid. *Relação*. Alv. 13 Maio 1812; de ordenança naval.—Vid. *Armada*. Dec. 27 Agosto 1817. De exercicio dos corpos de infantaria.—Vid. *Corpos*. Dec. 7 Agosto 1820. Do curso.—Vid. *Curso*. Alv. 30 Dezembro 1822. Da provedoria dos defuntos e ausentes de 10 Dezembro 1603, foi revogado.—Vid. *Bens de defuntos etc.* Lei 3 Novembro 1830, art. 1. De custas judiciais.—Vid. *Assignantes*. Res. 20 Dezembro 1830, arts. 40, 41, 42.—Vid.

REGIMENTOS

Emolumentos. Res. 13 Outubro 1832. Dec. 1447, 19 Maio 1846, art. 6, § 8. Res. 640, 3 Julho 1851, art. 1, § 1. Dec. 1569, 3 Março 1855. (*Jorn.* 64.) Av. 4, 5 Julho 1855. (*Jorn.* 197.) Av. 28 Setembro 1855. (*Jorn.* 281.) Av. 3 Outubro 1855. (*Jorn.* 322.) Av. idem. (*Jorn.* 323.) Av. 23 Outubro 1855. (*Jorn.* 322.) Av. 31 Outubro 1855. (*Jorn.* 323.) Av. 9 Novembro 1855. (*Jorn.* 315.) Av. 3, 4, 5 Dezembro 1855. (*Jorn.* 354.) Av. 9 dito. (*Jorn.* 25 de 1856.) Av. 4 Janeiro 1856. (*Jorn.* 25.) Av. 12 dito. (*Jorn.* 40.) Av. 17 dito. (*Jorn.* 40.) Av. 25, 28, 30 dito. (*Jorn.* 44.) 2 Av. 15 Março 1856. (*Jorn.* 96, 128.) Av. 24 dito. (*Jorn.* 92.) Dos consules do imperio.—Vid. *Consules*. Dec. 14 Abril 1834. Dec. 520, 11 Junho 1847. Das dietas do hospital da armada.—Vid. *Armada*. Dec. 14 Abril 1834. Das legações diplomaticas do imperio.—Vid. *Ministros diplomaticos*. Dec. 15 Maio 1834. Regimento provisional da armada de 1796, para rever-se e alterar-se nomeou-se commissão.—Vid. *Armada*. Dec. 21 Julho 1847 etc. Dos corretores.—Vid. *Corretor*. Dec. 648, 10 Novembro 1849. Cod. Com. art. 67. Dec. 806, 807, 808, 26, 27, 28 Julho 1851. Dos hospitaes de caridade examinarão os juizes de direito em correição.—Vid. *Juiz de direito*. Dec. 834, 2 Outubro 1851, art. 45, § 1. Interno de companhia.—Vid. *Dec. Estat.* 1413, 15 Julho 1854. art. 28, § 1, 12. Dec. Estat. 1464, 15 Outubro 1854, art. 13, § 1. De sociedades. Dec. Estat. 1475, 18 Novembro 1854, art. 33. De caixas filiaes do banco do Brasil. Dec. Estat. 1490, 20 Dezembro 1854, art. 17, § 8, 26, 37. Dec. Estat. 1620, 20 Junho 1855, art. 35, § 6, 8: 37, § 2. (*Jorn.* 186.) Das escolas publicas de instrucção primaria na corte. Av. Reg. 20 Outubro 1855. (*Jorn.* 297.) Do tribunal do commercio da corte. 26 Abril 1856. (*Jorn.* 119.) Da secretaria administrativa do mesmo. 16 Maio 1856. (*Jorn.* 138.) De signaes de praticagem. Av. 30 Abril 1855. (*Jorn. Suppl.* 237.) Dos da armada. Circ. 13 Setembro 1855. (*Jorn.* 276.) Av. 15 Janeiro 1856. (*Jorn.* 21.) Provisional da armada. Av. 19 Dezembro 1855. (*Jorn.* 355.) Av. 27 dito. (*Jorn.* 2 1856.) Das contas. 28 Março 1856. (*Jorn.* 103.)

REGISTO

REGIMENTOS: de cavallaria, infantaria, milicias.

— Vid. *estas palavras e corpos de linha*. Seus conselhos de administração.—Vid. *Conselho dito*. Alv. 12 Março 1810. (addit. por Dec. 28 e 29 Março 1810). De estrangeiros.—Vid. *Corpos de estrangeiros*. Dec. 8 Janeiro 1823 etc.

— pelos quaes se governava o Brasil até o dia 25 Abril 1821 forão declarados em vigor na parte em que não tiverem sido revogadas. Lei 20 Outubro 1823, art. 1.

— Vid. *Regulamentos*.

REGISTO das actas do conselho d'estado.—Vid. *Dec. Reg. 124*, 5 Fevereiro 1842, art. 59. Das da companhia da estrada Pedro II. Estat. 9 Maio 1855, art. 32. (*Jorn.* 134.)

— de alvarás, officios e cartas: seus livros passarão para o archivo da secretaria do imperio. Lei 4 Dezembro 1830, art. 11. O registo que delles se fazia na chancellaria mór foi abolido.—Vid. *Chancellaria*. Lei 4 Dezembro cit. art. 12.

— de bilhetes de aferição não deve a camara exigir.—Vid. *Camaras*. Av. 5 Janeiro 1829.

— de capellas e tombos respectivos.—Vid. *Livros*. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 7; 44, § 1 e 7. Av. 16 Março 1854. (*Diar.* 108.)

— de cartas e alvarás.—Vid. *Registo de alvarás e de contas*.

— de certidões de fiança de corretores.—Vid. *Cod. Com.* art. 40. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 51, § 1.

— da chancellaria.—Vid. *Chancellaria*. Dec. 1.º, 22 Abril 1816.

— de codicillos.—Vid. *Registo de testamentos*, *infra*.

REGISTO

REGISTO: de companhias de commercio ou sociedades anonymas.—Vid. *Cod. Com.* art. 297 e Dec. Estat. 1674, 10 Novembro 1855, art. 7. (*Jorn.* 318.)

— de conhecimentos dos novos direitos foi abolido.—Vid. *Novos etc.* Lei 4 Dezembro 1830, art. 9.

— de conhecimentos de pagamento do imposto annual dos agentes de leilão, nas secretarias dos tribunaes de commercio.—Vid. *Leilão*. Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 13.

— de consultas do conselho de Estado. Dec. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 59. De consultas e correspondencia official haverá nas secretarias dos tribunaes de commercio. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 50, § 4, 5.

— de contas e facturas etc.—Vid. *Decis.* 3 Fevereiro 1851. (*Diar.* 8616.)

— dos corpos das 3 armas do exercito.—Vid. *Corpos de linha*. Dec. Instr. 6 Dezembro 1831. *Exercito*. Prov. 247, 21 Novembro 1849.

— de correspondencia dos tribunaes de commercio.—Vid. *Registro de consultas supra*. Da correspondencia da companhia União Theresopolina. Dec. Estat. 1464, 25 Outubro 1854, art. 15.

— dos despachos de alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 115, § 8.

— de diplomas enviados ás camaras municipaes.—Vid. *Camaras*. Prov. 7 Fevereiro 1828. De diplomas da escola homœopathica. Av. 57, 22 Fevereiro 1854.

— de documentos de soldo de praças de pret reformadas.—Vid. *Arsenal de Guerra*. Av. 24.º, 17 Maio 1843. De documentos de commerciantes.—Vid. Dec. 1597, 1 Maio 1855, art. 12, § 3: 15, § 1: 16, 17, § 1. (*Jorn.* 130.)

REGISTO

REGISTO: de embarcações mercantes brasileiras nos tribunaes de commercio. — Vid. *Cod. Com. art. 457, 459 a 463.* (— Vid. *Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 11: 51, § 3*) a 468, 472, 474 a 477, 567, § 1; 633, 656, § 6. *Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 692. Dec. 738, da mesma data, art. 18, § 11.* Deu-se explicação ao art. 460 *Cod. Com. Av. 9 Abril 1851. (Diar. 8669.)* Av. da mesma data. (*Diar. 8678.*) Prorogou-se prazo para apresentação do registro. Av. 6 Novembro 1851. (*Diar. 8853.*) Declarou-se competencia das juntas de commercio para o registro das embarcações brasileiras destinadas á navegação do alto mar. *Dec. 864, 17 Novembro 1851, art. 2 etc. (Dec. 930, 10 Março 1852);* marcou-se o modo de execução do art. 463. *Dec. 879, 29 Novembro 1851.* Sobre matricula e regimento derão-se esclarecimentos conforme os art. 501, 460, 463, 461, 466, § 3, 467. *Cod. Com., vistos Reg. 30 Maio 1836, Cap. 8, e 19 Maio 1846, art. 59, 60, 70, 71. Av. 94, 1 Abril 1852. Av. 109, 19 Abril 1852. Circ. 123, 7 Maio 1852. Circ. 13 Maio 1852. (Diar. 8989.)* Se faz de embarcação pertencente a negociante brasileiro embora não matriculado, e porque, á vista dos art. 484, 457 *Cod. Com. Av. 3 Novembro 1854. (Diar. 313.)* Quando compete o registro aos conservadores do commercio, e como. *Dec. 1597, 1 Maio 1855, art. 12, § 1: 15, § 16. (Jorn. 130.)*

— de embarcações mercantes entradas, e como escripturado deve haver nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas. Reg. 22 Junho 1836, art. 115, § 1, 2.*

— ou visita de embarcações portuguezas por argelinas. — Vid. *Embarcações mercantes. Trat. 13 Julho 1813, art. 5, dos Estados-Unidos da America. Verb. cit. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 20 a 22. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, Cap. 3, art. 10. Canhão. Instr. 28 Julho 1817, art. 2.* — Vid. mais *Armada. Av. 22 Junho 1833.*

— de embarque de generos: reintegração pedida por seu fiel. — Vid. *Prov. 1.ª 1 Setembro 1831. (Coll. Nab.)*

REGISTO

REGISTO: de entrada na capitania de Goyaz. — Vid. *Gado. Prov. 2 Setembro 1808; da Coritiba. Verb. cit. Prov. 3 Dezembro 1808. Animaes. Prov. 5 Dezembro 1808 etc. de Minas.* — Vid. *Fabricas. Prov. 8 Novembro 1814 etc.;* em S. Pedro do Sul. — Vid. *Gado. Prov. 3.ª 8 Janeiro 1818.* Para obviar extravios de diamantes — Vid. *Diamantes. Res. 1.ª, 19 Agosto 1817.* Sobre suspensão de administrador e serventuario do de *Mathias Barbosa* em Minas e sua substituição. — Vid. *Prov. 3.ª 10 Setembro 1818. (Coll. Nab.)* Prov. 9 Novembro 1818. (*Coll. cit.*) Mudança do da Mantiquera para o Picu em Minas. — Vid. *Gado. Prov. 23 Março 1819 etc.* Nelles mandou-se não abrir os caixotes de productos enviados ao Museo real. — Vid. *Museo. Av. 4 Junho 1819.* — Vid. *Av. 13 Maio 1846. (Jorn. 175.)* Nelles se apresentavão passaportes. — Vid. *Passaportes. Av. 16 Setembro 1819. Escravos. Prov. 4 Janeiro 1820.* Na foz do Rio Doce se mandou estabelecer. — Vid. *Alfandegas. Dec. 10 Janeiro 1820 etc.* Sobre isenção pedida de emolumentos de passagem no registro de Itaguahy. *Res. 18 Outubro 1820.* Destacamentos dos registros da serra em Nova Friburgo forão postos sob o commando do commandante militar e director da colonia. — Vid. *Colonos. Av. 1 Setembro 1821 etc.* Suspendeu-se o direito do sal na estrada e passagem pelos registros. — Vid. *Alfandegas. Dec. 29 Abril 1821 etc.* Do Jacuhy no Rio Grande do Sul mandou-se para o Rio Pardo. *Prov. 20 Julho 1821. (Coll. Nab.)* Para evitar-se extravio de rendas nos de Jaguary, Itajuba e Mantiquera relativamente a animaes. — Vid. *Gado. Prov. 4 Janeiro 1823.* Ao de Itaguahy para, e como dar guias do fumo que passasse. *Port. 2.ª 8 Janeiro 1823. (Coll. Nab.)* Os commandantes dos registros são obrigados a cumprir as ordens dadas pelos officiaes da repartição da fazenda. *Port. 26 Maio e 16 Agosto 1823. (Repert. Cunh. Mat. Registro.)* Devião fiscalisar a passagem dos viandantes para obstar a fuga dos escravos observando para esse fim as instrucções da policia. — Vid. *Escravos. Port. 1.ª 28 Janeiro 1824 etc.* Nos de Minas etc. se mandou, e como cobrar os dizimos do café, nelles estabelecendo offi-

REGISTO

cial da contadoria da junta de fazenda.—Vid. *Café*. Prov. 20 Dezembro 1824. Serventuario, provedor de registo temporariamente declarou-se não poder ter quem o substituisse em suas faltas, e porque.—Vid. *Res.* 1.ª 22 Junho 1825. (*Coll. Nab.*) Sobre dever o de Itaguahy exigir resalva da mesa do consulado aos criadores, conductores de fumo. Av. 12 Janeiro 1827. (*Coll. Nab.*) Proteger deverão as camaras aos criadores e todas as pessoas que trouxerem gado, contra as oppressões dos empregados dos registos, e como.—Vid. *Camaras*. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 8. Mandou-se provisoriamente executar nos de Minas resolução do conselho geral sob fiança ao pagamento de direitos. Dec. 26 Março 1829. (*Coll. Nab.*) Registros se mandou estabelecer na barra do Quaraim, rio Jaguarão ou Lagoa Merim, no Rio Grande do Sul subordinados á alfandega e mesa de renda. Ord. 100, 19 Abril 1853.—Vid. *Barreiras*.—*Passagem*.

REGISTO: de escrivão. Av. 12 Janeiro 1856. (*Jorn.* 40.)

- de estatutos de companhias no tribunal de commercio—Vid. *Dec. Estat.* 1464, 25 Outubro 1854, art. 13, § 3. Dec. Estat. 1510, 30 Dezembro 1854, art. 30. Dec. Estat. 1620, 20 Junho 1855, art. 35, § 2. (*Jorn.* 186.)
- dos estrangeiros que entrarem no imperio ou delle sahirem creou-se na secretaria de policia, extinctos os titulos de residencia.—Vid. *Dec.* 1531, 10 Janeiro 1855. (*Jorn.* 23.)
- de facturas.—Vid. *Registo de contas*.
- de fianças de corretores.—Vid. *Registo de certidões supra*.
- de fianças estabeleceu-se nas secções do contencioso das thesourarias. Ord. 254, 23 Novembro 1853. Circ. da mesma data. (*Diar.* 331.) Av. 19 Janeiro 1854 (*Diar.* 75); decl. Av. 9 Janeiro 1855. (*Jorn.* 24.)

REGISTO

REGISTO: geral de hypothecas.—Vid. *Hypothecas*. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 35 etc. Registo do commercio. Cod. Com. art. 265, 884, 885. Declarou-se que o art. 15 Dec. 482, estava modificado pelo commercial, devendo-se por isso declarar a hora do registo. Av. Circ. 26 Setembro 1850, e com que effeitos. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 627, § 2; 628, 634. Seus tabelliães como serão substituidos.—Vid. *Officios*. Dec. 817, 30 Agosto 1851, art. 5 etc. A subjeição de seus livros á correição.—Vid. *Livros*. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 3. Suas certidões negativas para fianças de collectores.—Vid. Av. 18 Dezembro 1852. (*Diar.* 9195.) Escripura uma vez registrada para ter validade não depende de novo registo, ainda quando os municipios em que estiverem os bens, passem a fazer parte de outra comarca. Av. 9 Abril 1853. A falta do registo do commercio havendo o geral não importa nullidade das hypothecas nem prejudica o credor commerciante em questões de preferencia em juizo commercial ou civil. Dec. 1289, 7 Dezembro 1853. Emolumentos dos tabelliães do registo.—Vid. *Dec. Reg.* 1569, 3 Março 1855, art. 94. (*Jorn.* 64.) Quantas averbações deve o tabellião fazer no registo de cada escriptura, e com que emolumentos.—Vid. Av. 15 Março 1856. (*Jorn.* 96, 128.)

- da inspecção de saude no Rio de Janeiro.—Vid. *Inspecção*. Dec. Reg. 8 Julho 1833, art. 8, 13, 24, 31. O secretario da repartição da saude existente em Villegaignon deve mandar parte diaria de accordo com o commandante da fortaleza. Port. 15 Novembro 1833. (*Repert. Cunh. Mat.* Registo VIII.)
- das leis pelas camaras municipaes.—Vid. *Camaras*. Av. 9 Setembro 1829, § 2. Av. e Circ. 30 Outubro 1829. Av. 11 Dezembro —Vid. *Livros*. Reg. 1.º 1 Janeiro 1830. Na secretaria da justiça.—Vid. *Leis*. Lei 4 Dezembro 1830, art. 11 etc. O registo dellas que se fazia na chancellaria mór foi abolido. Verb. e Lei 4 Dezembro 1830, art. 12.

REGISTO

REGISTO: de letras de direitos nas alfandegas.
—Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 115, § 11.

- de licenças militares tinha logar logo que se alcançavam conforme o Dec. 6 Maio 1610; mas em Portugal principião a contar-se do dia immediato áquelle em que se recebe a competente comunicação. Ord. 6 Fevereiro 1810. (*Repert. Cunh. Mat.* Registrar 6.)
- dos mandados contra advogados: secretarios das relações que emolumentos por elles perceberão. Dec. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 157. (*Jorn.* 64.)
- das mercês creou-se escrivão da real camara no registro das mercês do estado do Brasil. Alv. 9 Maio 1808, nomeou-se. Dec. 9.º 13 Maio 1808 (*Coll. Nab.*); nomeou-se official maior. Dec. 2.º 24 Julho 1808 (*Coll. cit.*); e official do registro. Dec. 5 dito (*Coll. cit.*); e porteiro. Dec. 28 Dezembro 1808. (*Coll. cit.*) As mercês devem ser registradas dentro de 4 mezes. — Vid. 18 Março 1809. (*Repert. Cunh. Mat.* Registrar n.º 2.) Pelo registro e chancellaria devião passar as patentes dos officiaes militares pertencentes aos dominios do Brasil. Dec. 29 Agosto 1809. (*Coll. Nab.*) Off. 28 Setembro 1809. Nomeou-se mais um official para o registro. Dec. 7 Setembro 1809. (*Coll. Nab.*) A seu official maior graduado elevou-se ordenado. Res. 12 Fevereiro 1821. (*Coll. Nab.*) Sobre isenção de novos direitos pedida pelo escrivão da real camara. Res. 30 Julho 1822. (*Coll. Nab.*) Foi sua secretaria incorporada na do imperio, ajuda de custo a seu official maior graduado. Res. 1.º 25 Junho 1830. (*Coll. Nab.*) O livro de registro das mercês passou para o archivo da secretaria do imperio. Lei 4 Dezembro 1830, art. 11; o registro que dellas se fazia na chancellaria mór foi abolido. Lei cit. art. 12. Sua secretaria foi abolida, dando-se destino aos empregados vitalicios. Lei 24 Outubro 1832, art. 5, 6.
- militares são tambem pela secretaria da guerra fornecidos á commissão de promoções dos officiaes do exercito para confecção das respectivas relações de antiguidade e mereci-

REGISTO

mento. — Vid. *Dec. Reg.* 772, 31 Março 1851, art. 35.

REGISTO: dos nascimentos, casamentos e obitos quando, e como incumbe aos consules do imperio. — Vid. *Consules*. Dec. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 171 a 183; e aos escrivães de paz. — Vid. *Nascimentos*. Dec. Reg. 798, 18 Junho 1851 etc. para cuja execução, 7 Av. 23 Agosto 1851. (*Diar.* 8794.) Circ. 7 Janeiro 1852. (*Diar.* 8905.) Av. 12.º 14 Janeiro 1852. (Parochiaes) De nascimentos, casamentos e obitos. — Vid. *Av.* 1 Março 1855. (*Jorn.* 108.) Av. 27 Abril 1855. (*Jorn.* 143.)

- nominal de possuidores de accções da companhia de estrada de ferro de Pedro II. — Vid. *Estat.* 9 Maio 1855, arts. 15 47. (*Jorn.* 34.)
- de officios, alvarás, e cartas. — Vid. *Registro de alvarás etc.*
- de ordens: todas as ordens, officios etc. sobre objectos militares são registados nas estações donde se expedem, e onde se recebem; todavia determinou-se que as ordens do governo expedidas á intendência da marinha, em vez de registadas sejam emmassadas e encadernadas mensalmente ajuntando-se um indice a cada massa. Av. 14 Junho 1834. (*Repert. Cunh. Mat.* Registro.) Item nas mesas de administração de diversas rendas quanto ás leis, regulamentos e ordens impressas. — Vid. *Mesas ditas*. Reg. 30 Maio 1836, art. 111. As ordens superiores não impressas e as informações e officios dos administradores a seus superiores ou outras autoridades registão-se, art. 106, § 14, 15. O mesmo nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 115, § 16, 17, 119, 120. De ordens imperiaes no conselho d'Estado. Dec. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 59. De ordens da companhia União Theresopolina. Dec. Estat. 1464, 25 Outubro 1854, art. 15.) Das ordens recebidas e expedidas e da correspondencia official da repartição do côrte de madeira no Pará. — Vid. *Av. Reg.* 30 Novembro 1854, art. 12, § 3. (*Diar.* 355.)

REGISTO

REGISTO de pareceres do conselho d'Estado.
Dec. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 59.

— de patentes militares.—Vid. *Patentes*. Dec. 23 Março 1821. Dec. 12 Abril 1821. Dec. 16 Maio 1821 etc. Prov. 10 Janeiro 1822 etc. Dec. 11 Novembro 1822 etc. Port. 16 Maio 1823 etc.

— de portos seccos.—Vid. *Registo de entrada*.

— (militar) do porto.—Vid. *Embarcações mercantes*. Dec. Instr. 30 Julho 1821 etc. Port. 30 Dezembro 1822. Os officiaes do registo da fortaleza devião mandar para a terra todos os escravos embarcados sem despacho de sahida. Port. 19 Fevereiro 1824. (*Repert. Cunh. Mat.* Registo VI.) Gratificação mensal, e qual se ordenou aos officiaes empregados nro da Bahia.—Vid. *Portos*. Prov. 17 Novembro 1824. (*Coll. Náb.*) Instrucções ao commandante do do Rio de Janeiro.—Vid. *Armada*. Av. 10 Fevereiro 1827 etc. Determinou-se que o commandante do do Pará remetteste ao juiz de paz relação dos passageiros que entrassem, declarando os nomes dos estrangeiros. Res. 10 Dezembro 1830, art. 4. Emprego de canhoneira no registo de embarcações vindas de logares suspeitos de cholera.—Vid. *Cholera*. Av. 1.º 13 Outubro 1831; fortaleza de Villegaignon servindo de registo do porto do Rio de Janeiro como auxiliará o da inspecção de saude.—Vid. *Inspecção*. Dec. Reg. 9 Julho 1833, art. 8, 13, 23, 31. O secretario da inspecção de saude existente em Villegaignon deve mandar partes diarias de accordo com o commandante da fortaleza. Port. 15 Novembro 1833. (*Repert. Cunh. Mat.* Registo VIII.) O das embarcações de guerra que entrarem faz-se depois da visita da saude. Av. 18 Novembro 1833. (*Repert. cit.* Registo VIII.)—Vid. mais *Portos*: seus etc. Os officiaes de registo no porto podem atracar e entrar nas embarcações, logo que entrarem, sem licença do inspector da alfandega.—Vid. *Alfandega*. Reg. 22 Junho 1836, art. 136. Mandou-se suspender nota de não ter accesso um official do registo da Bahia. Res. 29 Outubro 1836. (*Repert. Cunh. Mat.*

REGISTO

Registo VII.) A embarcação de guerra no Rio de Janeiro que servir de registo do porto faz effectivo o impedimento ás embarcações julgadas impedidas. Av. 9 Setembro 1841. (*Jorn.* 238.) A seu commandante ordenou-se apresentasse-se na vinda e volta o patrão da lancha do pharol da Ilha Rasa. Av. 30 Outubro 1841. (*Jorn.* 295.) A seu commandante participará pessoalmente ou por officio o juiz que tiver de ir a bordo de navio impedido. Av. 21 Fevereiro 1842. (*Jorn.* 55.) Mandou-se observar regulamento para registo militar do porto do Rio de Janeiro. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849. Ao commandante da fortaleza de registo do porto incumbe mandar salvar em retribuição á saudação feita por embarcações de guerra estrangeiras, por occasião de visita de official brasileiro. Prov. 5.ª, 14 Janeiro 1850.—Vid. *Portos*. O official desse encarregado na côrte deve nas partes á capitania dar todas as noticias que receber dos capitães ou mestres de navios entrados, quando interessarem ao governo ou praça. Av. 30 Novembro 1854. (*Diar.* 355.)

REGISTO de posturas das camaras municipaes.
—Vid. *Camaras*. Lei 1 Outubro 1828, art. 50. (Vid. Av. 27 Julho 1837.)

— de protestos de letras. *Letras*.—Vid. *Cod. Com.* art. 410.

— publicos: documentos nelles existentes quando, e como se devem apresentar em juizo commercial mencionados em acções. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 720.

— publico do commercio: que titulos commerciaes nelle se inscreverão. *Cod. Com.* art. 1, § 4; 5, 10, § 2; 27 a 29, 31, 87, 387, § 6. (Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 1.) 265, 296, 299, 301, 307, 312, 338, 444, 472, 474, 475, 476, 491, 568. É estabelecido nas secretarias dos tribunaes de commercio, e como. *Cod. cit.* tit. un. art. 11. (Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 56 a 71, 84 a 88, 100); marcou-se o modo de executar-se o art. 463 supra. Dec. 879, 29 Novembro 1851. A falta de registos, salvo os casos expressos

REGISTO

no Cod., não importa nullidade do instrumento, mas só a sanção especial que o Cod. estabelece nos casos em que o exige. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 693. Ao art. 4, derão-se esclarecimentos sobre estarem obrigados às disposições do tit. 1, Cap. 2, Cod. Com., os negociantes não matriculados, attento o art. 908 e Alv. 30 Agosto 1770, § 3; e 16 Dezembro 1757, Cap. 2, § 14. Ass. 21 Janeiro 1851. (*Diar.* 8603.) Deu-se explicação ao art. 460 Cod. Com. Av. 9 Abril 1851. (*Diar.* 8669.) Av. da mesma data. (*Diar.* 8678.) Incumbio-se às juntas de commercio o registo dos documentos que os commerciantes matriculados são obrigados a inscrever no registo publico. Dec. 930, 10 Março 1852. Dec. 1597, 1 Maio 1855, art. 12, § 2. (*Jorn.* 130.) A falta do registo do commercio, havendo o registo geral, não importa nullidade das hypothecas, nem prejudica o credor commerciante em questões de preferencia no juizo commercial ou civil. Dec. 1289, 7 Dezembro 1853. Nelle se mandou lançar os estatutos da companhia *Mineira de Goyaz*. Dec. Estat. 1435, 23 Setembro 1854, art. 29; e da companhia *Reformadora* da rua do Cano na corte. Dec. Estat. 1620, 20 Junho 1855, art. 35, § 2. (*Jorn.* 186.)—Vid. *Registo de sociedades commerciaes*. Av. 16 Janeiro 1856. Mandon-se não admitir a registo, e riscar delle quando registados, os instrumentos das sociedade sem commandita que tivessem seu capital dividido em acções.—Vid. Dec. 1487, 13 Dezembro 1854. (*Diar.* 345.)

REGISTO de resoluções da companhia *União Theresopolina*.—Vid. Dec. Estat. 1464, 25 Outubro 1854, art. 15.

— de sociedades commerciaes.—Vid. *Registo publico do commercio* e Dec. 1597, 1 Maio 1855, art. 6, § 4; 8, § 2; 10. (*Jorn.* 130.) Sobre o das sociedades em commandita.—Vid. Av. 16 Janeiro 1856. (*Jorn.* 40.)

— das terras possuidas como se organisará. Lei 604, 18 Setembro 1850, art. 13. Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 3, § 8; 91 etc.

REGISTO

Seus livros não pagão sello. Av. 20 Março 1854 (*Diar.* 102); e são compradas á custa dos vigarios. Curc. 30 Março 1854 (*Diar.* 102); os livros dos vigarios para registo das declarações das terras possuidas não estão sujeitos a sello. Av. 107, 26 Maio 1854; deve ser escripturado sem abreviaturas de palavras. Av. 2 Junho 1854 (*Diar.* 272); e separadamente o de 2 parochias regidas por 1 só vigario. Av. 17 Junho 1854 (*Diar.* 272); e também em livro especial o das terras que pela divisão civil pertencem a outra provincia. Av. 1.º, 18 Agosto 1834 (*Diar.* 272.) De terras de possuidores ou commun e sem limites certos como devem aquelles fazer as declarações. Av. 2.º, id. (*Diar. cit.*) Deve ser feito perante o vigario da freguezia em que estão sitas as terras, quer estejam ou não os possuidores sujeitos á autoridade civil da outra freguezia, quer residão dentro ou fóra della. Av. 3.º, id. (*Diar. cit.*) As declarações do art. 93 do Dec. 1318, e os livros do cura, são isentos do sello; terras possuidas por mais de 1 orhão como se registão. Av. 5 Setembro 1854. (*Diar. cit.*) No art. 91 do Dec. 1318 estão comprehendidas as terras de mineração medidas e demarcadas, quer por datas, quer por sortes. Av. 3 Novembro 1854. (*Jorn.* 11 de 1855.) Approvou-se commetter ao subdelegado em falta do vigario o registo das terras, provisoriamente. Av. 22 Novembro 1854. (*Jorn.* 11 *cit.*) Conhecimento das pessoas incursas no art. 95 do Dec. 1318 donde devem os vigarios adquirir; para o registo bastão as declarações, sem necessidade de titulos ou escripturas; a quem pertence conhecer da falsidade e impôr as multas do art. 106. Av. 22 Novembro 1854. (*Jorn.* 11 de 1855.) Declarou-se estarem sujeitas ao registo e legitimação as terras que no Pará se diz pertencerem ao patrimonio da matriz de S. Caetano, onde se achão estabelecidos moradores, e porque; estes, quer paguem foros quer não, estão sujeitos ao registo; para este se não deve exigir originaes nem copias de titulos ou escripturas, mas só as declarações conforme o Reg. Av. 23 Novembro 1854. (*Jorn.* 11 *cit.*) Para registo das terras possuidas em commun como devem ser feitas as de-

REGISTO

declarações; ao vigário incumbe fazer o registo das terras que elle proprio possuir, e porque; devem ser registadas perante o vigário da freguezia em que fôrem situadas; de posses annexas se pôde fazer uma só declaração; os Indios a que por Alv. 1759 se concedeu liberdade e plena administração de suas familias, não se comprehendem no art. 94 Dec. 1318; escripturação do registo deve fazer-se por extenso sem palavras abreviadas; os 2 reaes de que trata o art. 107 Dec. cit. são pagos nesta conforme Av. 23 Novembro 1854. (*Jorn. 11 cit.*) Vigário deve aceitar para o registo as declarações de quaesquer possuidores, seja qual fôr a natureza das terras; os proprietarios não são obrigados a exhibir titulos nesse acto; os antigos possuidores em terras nacionaes com sítios e bemfitorias estão sujeitos ás declarações dos art. 91, 97 Dec. 1318; as declarações são isentas de sello; em uma só declaração se não podem comprehender posses que tivesse em differentes logares; é conveniente que as declarações sejam registadas litteralmente, salva a orthographia; os que apresentarem declarações por outros nos casos do art. 93 Dec. cit. não tem obrigação de mostrar autorisação escripta, bastando que assignem os possuidores, ou mandem assignar, não sabendo; nas declarações se deve comprehender a extensão de terras possuidas; possuidor de ilha posto a não tenha toda cultivada, pôde declara-la; roceiro que por accidente ou de passagem roça neste ou naquelle terreno, não pôde declara-lo sua propriedade; convindo, e como, proceder a respeito de roçadas; roceiro que por falta de terras contiguas ao sítio em que habita, faz plantações distinctas deste e tem posses distinctas, deve declarar las separadamente; passagem de rio por terrenos possuidos e aproveitados não se deve considerar razão para estabelecer divisão nos mesmos e formar posse differente em cada uma das partes, salvo quando; campo que é ou tornou-se de uso commum não pôde ser declarado de um só posseiro; não é regular que o vigário dê normas de declarações; é porém licito que aconselhe para facilitar conforme o art. 102 Dec. cit.; os vigários sendo só competentes para o

REGISTO

registo nada tem com as questões sobre legitimações. Av. 25 Novembro 1854. (*Jorn. 11 de 1855.*) Deve ser registada toda e qualquer porção de territorio, qualquer que seja sua extensão, sendo esta mencionada approximadamente, quando não fôr conhecida exactamente. Av. 5 Dezembro 1854. (*Jorn. 29 de 1855.*) Declarações de posse unidas formando um só todo, ou estando separadas, como deverá apresentar o proprietario; possessões em terreno pertencente a duas freguezias como serão registadas. Av. 18 Dezembro 1854. (*Jorn. 29 cit.*) Registo deve fazer-se na situação das terras, ainda que o proprietario resida em outra; como fará declarações o proprietario que leve casa de vivenda no lado do rio e roças no outro; os vigários devem aceitar as declarações para registo, e não podem avaliar a legitimidade das posses. Av. 22 Dezembro 1854. (*Jorn. 29 cit.*) Os vigários podem fazer o registo das suas proprias terras. Av. 10 Janeiro 1855. (*Jorn. 41.*) Na obrigação do registo conforme art. 91 Dec. cit. não se comprehendem os terrenos que ficão dentro da demarcação da decima urbana. Av. 11 Janeiro 1855. (*Diar. cit.*) As terras registão-se perante o vigário da freguezia onde são situadas, ainda que o possuidor resida em outra; só estão sujeitos ao registo os terrenos designados pelo Av. Circ. 13 do corrente; as declarações para registo não necessitão sello; fazem parte do registo as notas dos vigários nas declarações. Av. 1.º, 17 Janeiro 1855. (*Jorn. 41.*) Registão-se as terras havidas por simples posse; as declarações do art. 93 Dec. cit. devem ser feitas conforme o art. 100; o registo deve ser copia fiel das declarações conforme art. 97, 101, 104; prazo para o registo é o que o presidente houver marcado; registo tem lugar perante o parochio da situação; e das terras designadas na Circ. 13 do corrente; entrando uma propriedade por duas freguezias como se registará; as declarações para registo dos vinculos devem ser feitas pelos seus administradores; as terras usufruidas devem ser registadas pelo actual possuidor; terrenos do conselho conforme art. 94 Dec. cit. não são isentos do registo; sesmeiro e foreiro

REGISTO

são obrigados, como se declarou em Av. 20 Maio ultimo, a registrar, e como, as terras possuidas; extensão da posse deve ser declarada, só quando fôr conhecida conforme o art. 100 Dec. cit. Av. 17 Janeiro 1855. (*Jorn. 41.*) Obrigação do registo incumbe a quem tem a posse, e por isso não ao vendedor; campos de uso commum, só podem ser usufruidos, mas não occupados; quando se considerão taes. Av. 5 Junho 1855. (*Jorn. Suppl. 184.*) Posses sitas em logares separados, e as contiguas como se registão. Av. da mesma data. (*Jorn. cit.*) Terrenos aforados por camaras municipaes, quando, e como são sujeitos a registo; e como as posses sitas em uma mesma freguezia; dos terrenos aforados são sujeitos ao registo o senhor directo e o dominio util; em que casos os moradores de rocios de villas devem registrar; ao vigario parochiando mais de uma freguezia incumbe o registo de todas; ao administrador de terrenos cuja posse está dividida por herdeiros incumbe o registo; para elle attende-se á divisão ecclesiastica e não á civil. Av. 27 Setembro 1855. (*Jorn. 275.*) Como procederão os parochos em execução dos arts. 95, 102, 106 Reg. 30 Janeiro 1854 e Av. 25; — para registo de posses distintas. Av. 27 Outubro 1855. (*Jorn. 307.*) Ajudantes desenhistas empregados que gratificação perceberão; podem servir como agrimensores. Av. 12 Novembro 1855. (*Jorn. 337.*) Av. 11 Dezembro 1855. (*Jorn. 355.*) A juiz commissario, e não ao governo, compete resolver questões sobre legitimidade de posses. Av. 18 Dezembro 1855. (*Jorn. 7 de 56.*) Mandou-se executar instrucções praticas organisadas pela repartição geral das terras publicas para execução dos arts. 14, 15, 17, 20, 21, 24, 28, 30, 32, 38, 39, 43 e 45 do Reg. 8 Março 1854. Av. e Instr. 19 Dezembro 1855. (*Jorn. 17 de 1856.*) Aos empregados das inspectorias geraes de medições se não concederão licenças com vencimentos. Circ. 21 Janeiro 1856. (*Jorn. 38.*) O que bastará para que se nomêem juizes commissarios; no art. 29 Reg. 30 Janeiro 1854, se achão os meios de coagir as autoridades respectivas a dar as informações de que trata o art. 28. Av. 8 Fevereiro 1856. (*Jorn. 65.*) Inspector

REGISTO

geral de medição quando poderá ser nomeado juiz commissario. Av. da mesma data. (*Jorn. 65.*) Na repartição das obras publicas na côrte mandou-se fazer divisão para trabalhos de desenho. Av. 16 Fevereiro 1856. (*Jorn. 65.*) Exigiu-se de presidentes remessa dos mappas estatísticos de estrangeiros entrados em cada provincia. Circ. 19 Fevereiro 1856. (*Jorn. 65.*) Dos vigarios do municipio neutro exigirão-se informações a respeito do registo de terras possuidas. Circ. da mesma data. (*Jorn. 65.*) Empregado prestando juramento implicitamente recebe posse; director de instrucção publica pôde simultaneamente ser delegado do director geral das terras publicas; como se corresponderá com o seu director. Av. 23 Fevereiro 1856. (*Jorn. 65.*) Empregados de inspector geral de medições pôde o presidente de provincia demittir. Av. 6 Março 1856. (*Jorn. 103.*) Providencias, e quaes, para na Bahia começarem os trabalhos de medição e demarcação das terras publicas derão-se. Ord. 10 Março 1856. (*Jorn. 95.*) Idem para a de S. Paulo. Ord. 12 Março 1856. (*Jorn. 95.*)

REGISTO das sentenças de suspensão e demissão de corretores. — Vid. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 1, § 3.

— de tabelliães: de cada escripto que nelle lançarem que emolumentos perceberão. Dec. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 86, e dos instrumentos requeridos dos registos, art. 90, e das buscas nos registos, art. 93. (*Jorn. 64.*)

— dos testamentos e codicillos. — Vid. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 8; 30, 34, § 2; 41, 43. Emolumentos de seus registos. — Vid. Dec. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 128.

— de titulos de interpretes do commercio das praças no tribunal e secretaria do commercio. — Vid. Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 2, 7.

— de tombos de capellas. — Vid. Registo de capellas.

REGULAMENTOS

REGISTO dos trabalhos das assembleas geraes da companhia de estrada de ferro de Pernambuco desde a cidade do Recife até Rio de S. Francisco como se fará. Vid. *Dec. Estat.* 1246, 13 Outubro 1853, art. 50.

— no tribunal de commercio de que titulos haverá logar. Cod. Com. art. 7, 159, 301, 307, 460, 464, 633, 656, § 6. (Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 692.)

REGRAS e formalidades que se devem seguir nos embargos de bens e na detenção pessoal do devedor que não pagar divida commercial foi o governo autorisado a fixar. Cod. Com. tit. un. art. 27.

REGRESSO contra a fazenda publica por desaparelhamento de volumes de armazem da alfandega.—Vid. *Alfandegas*. Res. 5 Abril 1821 etc.; a favor da fazenda publica contra devedor.—Vid. *Dividas*. Res. 21 Janeiro 1828; de credor contra a fazenda publica por abusos do devedor. Verb. cit. Res. 1.^a 2.^a 11 Julho 1828. Renuncia de regresso contra thesouraria.—Vid. *Credores*. 2 Ord. 6 Outubro 1837. Contra os obrigados nas letras solidariamente.—Vid. *Recurso*. Cod. Com. art. 377 etc. 394.

REGUENGOS confirmação de suas doações pertencião ao desembargo do paço, por lei e pratica constante.—Vid. *Doação*. Res. 11 Julho 1820; podião os clérigos adquirir e possuir sem limitação de tempo e traspassar para clérigos ou seculares por actos *inter vivos* e de ultima vontade, não prejudicando direitos adquiridos.—Vid. *Bens de clérigos*. Lei 16 Novembro 1821, § 1 etc. No Maranhão quaes se mandou, e como, aproveitar para construcção de cães, attendidos os posseiros.—Vid. *Cães*. Res. 16 Junho 1832, art. 4.

REGULAÇÃO e rateio de avarias.—Vid. *Rateio*. Cod. Com. art. 449, § 1; 783 etc.

REGULAMENTOS adequados á boa execução das leis ao poder executivo compete expedir. Const. art. 102, § 12. Empregado publico

REGULAMENTOS

que os infringir quando é prevaricador, e como punido. Cod. Crim. art. 129, § 2; quando delinque por falta de exacção no cumprimento de deveres. Cod. cit. 154. Deixar de fazer responsaveis subalternos que os não executarem cumprida e promptamente é crime, e como punivel. Cod. cit. art. 156. Expedir regulamentos adequados á boa execução das leis provinciaes incumbe aos presidentes de provincia. Lei 16.^a 12 Agosto 1834, art. 24, § 1, n.^o 4. Do poder executivo como serão impressos e remettidos ás autoridades e publicados.—Vid. *Dec.* 1.^o 1 Janeiro 1838, art. 6, 16. Sobre regulamentos para boa execução das leis incumbe ao conselho de estado consultar. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 7, § 6. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 11, 23. Regulamentos etc. como pagará porte nos correios.—Vid. *Correio*. Dec. 254, 29 Novembro 1842, art. 4, 5, 6, 7. Dec. 255 da mesma data, art. 1. Dec. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 185. Regulamentos expedidos pelo ministerio da fazenda para execução de diversos artigos da Lei 21 Outubro 1843, foi o governo autorisado para alterar durante o anno financeiro. Lei Orç. 369, 18 Setembro 1845, art. 31. Regulamentos do poder executivo pelo ministro da marinha providenciou-se para que fossem publicados na *Gazeta Official*. Av. 82, 14 Agosto 1846. Idem pelo da fazenda. Av. 22 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 2, vol. 1.) Omissão das formalidades dos regulamentos fiscaes pelos conductores e commissarios de transportes torna-os, e como, e quando, responsaveis pelos damnos. Cod. Com. art. 115. Conforme os regulamentos fiscaes deve ser feita a guia ou manifesto da alfandega que a embarcação brasileira deve tambem trazer em viagem. Cod. Com. art. 466, § 4. Residencia a bordo, e como, e tomada de pilotos e praticos deve o capitão de navios realisar nos logares em que os regulamentos exigirem. Cod. Com. art. 507. Regulamentos expedidos pelos presidentes de provincia para execução das leis das assembleas respectivas mandou-se remetterssem ao governo. Circ. 21 Setembro 1850. (*Diar.* 8509.) Suspende os responsaveis que não prestarem contas nos prazos das leis ou re-

REGULAMENTOS

regulamentos incumbem ao tribunal do thesouro. Dec. 736, 20 Novembro 1850, art. 2. § 4 (tambem as thesourarias. Dec. 870, 22 Novembro 1850, art. 2, § 4.) E impôr multas nos casos em que os regulamentos conferirem esta attribuição, art. cit. § 7 (item as thesourarias. Dec. 870, cit. art. 2, § 7) e admittir os devedores da fazenda publica a pagar debito em prestações pela maneira prescripta nos regulamentos, art. 2, § 9, e tem voto consultivo sobre decisão de duvidas ou questões ácerca da intelligencia e execução das leis, regulamentos etc. concernentes á administração da fazenda, art. 3, § 2 (tambem as thesourarias. Dec. 870, cit. art. 1, § 15. Ord. 196, 28 Julho 1852.) Regulamentos que houverem de ser communicados ás thesourarias e outras repartições de fazenda incumbem á secretaria de estado dos negocios da fazenda expedir, art. 14. A's thesourarias incumbem indicar os pontos das leis e regulamentos geraes em que encontrar defeitos, incoherencia, ou insufficiencia. Dec. 870, cit. art. 1, § 16, e expedir instrucções para melhor execução dos regulamentos do thesouro. Dec. 870 e art. cit. § 19. Ord. 196, 28 Julho 1852. Ao director do hospital militar declarou-se que quando citasse alguma lei ou regulamento declarasse a sua data. Av. 26 Julho 1853. (*Diar.* 213.) Aos regulamentos fiscaes ficarão sujeitos favores, e quaes, concedidos á companhia de estrada de ferro na Bahia entre a cidade de S. Salvador até Joazeiro. Dec. 1299, 19 Dezembro 1853. Cond. 8.º Juiz de direito quanto aos regimentos fiscaes unicamente só pôde velar sobre a execução dentro das attribuições que elles lhe conferirem. Av. 16 Maio 1854. (*Diar.* 228.) Avisos regulamentares. — Vid. Dec. 1466, 25 Outubro 1854, art. 7. (*Diar.* 301.) Ás thesourarias e não aos presidentes de provincia compete a solução das duvidas sobre intelligencia das leis, regulamentos e instrucções concernentes á administração de fazenda. Ord. 14 Maio 1856. (*Jorn.* 145.) Á thesouraria e não ao seu inspector. Ord. 16 Junho 1857. (*Jorn.* 172.)

REGULAMENTOS de abatimento das táras e quebras. Dec. Reg. 634, 28 Agosto 1849.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de abertura da estrada de Guarapuava, em S. Paulo, até o rio Paraná. Av. Instr. 79, 28 Fevereiro 1851.

— do aboletamento. — Vid. *Aboletamento*. Reg. 20 Dezembro 1808.

— de abono a praças de pret sentenciadas. Dec. 421, 26 Junho 1845: de abonos a favor da construcção de embarcações nacionaes. Ord. Instr. 59, 25 Junho 1846.

— da academia das bellas artes. — Vid. Dec. 23 *Rel.* 25 Novembro 1820. (*Coll. Nab.*) Dec. Pl. 30 Dezembro 1831. (*Coll. cit.*) Res. 14ª, 19 Julho 1837. Dec. 769, 24 Março 1839, 7 Junho 1851. Dec. Estat. 1603, 14 Maio, Port. Instr. 336, 31 Outubro 1855.

— da academia de marinha. — Vid. *Off.* 4, Ord. 5 Junho 1809. Av. 22 Setembro 1812. Dec. Estat. 9 Março 1832, Dec. 22 Outubro, 19 Dezembro 1833, 23 Fevereiro 1835. Dec. Reg. 27.º 31 Janeiro 1839. Dec. 269, 20 Fevereiro 1843, 340, 25 Janeiro 1844, 405, 6 Março 1845. Dec. Reg. 457, 22 Julho 1846. Dec. Estat. 586, 19 Fevereiro 1849. Dec. 641, 10 Outubro 1849, 1663, 24 Outubro, 1690, 15 Dezembro 1855.

— da academia imperial de medicina. — Vid. *Academia dita*. Reg. 8 Maio 1835.

— da academia militar. — Vid. *Academia dita*. Lei 4 Dezembro 1810. Av. 2 Dezembro 1818. Dec. Estat. 9 Março 1832, 22 Outubro 1833. Dec. 19 Dezembro 1833, 3 Fevereiro 1834. Dec. 23 Fevereiro 1835. Dec. Prop. 25.º, 14 Janeiro 1839.

— das academias medico-cirurgicas. — Vid. *Academias ditas*. Dec. 1 Abril 1813. Est. 7 Agosto 1832.

— do acompanhamento por occasião do casamento do Sr. D. Pedro I. Av. Reg. e Formul. 3 Outubro 1829. (*Coll. Nab.*)

— dos addidos de 2.ª classe das legações do imperio. Circ. 10 Outubro 1840. (*Jorn.* 275.)

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de administração da fazenda de Santa Cruz. Dec. Instr. 20 Setembro 1808 (*Coll. Nab.*); das heranças no Brasil. Alv. 26 Setembro 1815; do rendimento do equivalente ao contracto do tabaco. Dec. Instr. 17 Agosto 1809 (*Coll. Nab.*); de diversas rendas da mesa do consulado. Dec. Inst. 4 Fevereiro 1823. (*Coll. Nab.*) Instr. 22 Dezembro 1826. (*Coll. cit.*) Reg. 3 Março 1831. Dec. Reg. 26 Março 1833, 30 Maio 1836; de bens provinciaes. — Vid. *Bens ditos*. Lei 16.^a 12 Agosto 1834, art. 11, § 4; de administração dos terrenos diamantinos. — Vid. *Diamantes*. Res. 25 Outubro 1832. Dec. 5 Agosto 1833. Res. 374, 24 Setembro 1845. Dec. 465, 17 Agosto 1846. Av. 112, 21 Outubro 1846. Dec. 543, 5 Dezembro 1847; e arrecadação da fazenda publica nos arsenaes de marinha. Av. 91, 13 Novembro 1843.

- administrativos e policiaes se observarão na importação de colonos pela companhia *Associação Central de Colonização*. Dec. Estat. 1584, 2 Abril 1855, art. 5.
- de admissão na marinha imperial, de Brasileiros que houverem servido na estrangeira. Dec. 513, 25 Maio 1847.
- de aferições. — Vid. *Aferição*. Res. 25 Agosto 1832.
- de Africanos livres. — Vid. *Africanos*. Av. Instr. 4.^o 2 Agosto 1831. Reg. 12 Abril 1832. Av. Instr. 29 Outubro 1834. Instr. 19 Novembro 1835. Av. 15 Setembro 1836. Instr. 2 Julho 1840 etc.
- de agencia do gado na cõrte. — Vid. *Carnes*. Ord. 30 Abril 1836. Reg. 14 Março 1837 etc. Ord. 2.^a 5 Agosto 1841.
- de agentes diplomaticos do imperio. — Vid. Dec. 6 Dezembro 1822; 15, 22, 23 Dezembro 1828; 30 Maio 1833; 14, 15 Maio 1834 (*Typ. Nac.*); 65, 67, 6 Março; 74, 8 Abril 1844. Lei 614, 22 Agosto 1851. Dec. Reg. 940. Dec. 941, 20 Março. Dec. e Quadro 954, 6 Abril 1852. Dec. 1215, 4 Agosto, 1239, 30 Setembro 1853; 1592, 17 Abril

REGULAMENTOS

1855; de leilão. — Vid. *Leilão*. Cod. Com., art. 67. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 3. Dec. 858. 10 Novembro 1851. Dec. 915, 24 Fevereiro, 1001, 26 Junho 1852, 1325, 10 Fevereiro 1854.

REGULAMENTOS (para arrecadação de impostos) de aguardentes. Vid. *Aguardentes*. Dec. 17 Agosto 1809. Inst. 4 Fevereiro 1823. Dec. 3 Março 1831. Reg. 28 Janeiro 1832. Ord. 15 Novembro 1832. Reg. 26 Março 1833 etc. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 23 etc. Ord. 65, 18 Abril 1838. Ord. 148, 16 Maio 1839. Reg. 149, 8 Abril 1842 etc. Reg. 12 Julho 1842. Ord. 14 Novembro 1843. Dec. 415, 12 Junho 1845.

- de aguas em canaes ou coladas. — Vid. *Aguas*. Av. 27 Novembro 1804 etc.
- das aguas e terras mineraes se observão ainda. — Vid. *Aguas*. Av. 23 Julho 1831.
- de aguas concedidas de aqueductos na cõrte. Vid. Reg. 39, 15 Janeiro 1840. Dec. 295, 17 Maio 1843.
- de aguas de terrenos diamantinos. — Vid. *Aguas*. Dec. 465, 17 Agosto 1846.
- do ajudante-general no Rio Grande do Sul. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851; do ajudante-general do exercito. Dec. Reg. 1881, 31 Janeiro 1857. (*Jorn.* 40.) Dec. Reg. 2038, 25 Novembro 1857. (*Jorn.* 331.)
- de ajudas de custo dos commandantes de armas. — Vid. Dec. Tab. 471, 26 Agosto 1846; dos officiaes do exercito que em serviço vão para as provincias centraes. Dec. Tab. 592, 3 Março 1846; dos deputados á assembléa geral. Dec. Tab. 1137, 2 Abril 1853.
- das alcadas judiarias. — Vid. *Alvará* 13 Maio 1813, 16 Setembro 1814.
- de aldeamento de Indios. — Vid. *Aldeamentos*. Cart. Reg. 28 Julho 1809. Port. 1.^a, 28 Janeiro 1824 etc. Port. 1.^a, 4 Novembro

REGULAMENTOS

1825. Dec. 426, 24 Julho 1845 etc. *Indios*.
Cart. Reg. 2 Dezembro 1808. Lei 317, 21
Outubro 1843, art. 2, § 21. Dec. 426, 24
Julho 1845. Av. 31 Agosto 1850.

REGULAMENTOS de alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Reg. 3 Agosto 1809 etc. Prov. 20 Março, Alv. 26 Maio 1812. Av. 30 Agosto 1813 etc. Prov. Inst. 7 Agosto 1817. Dec. 10 Janeiro 1820 etc. Res. 19 Junho 1820. Port. 10 Dezembro 1824 etc. Port. 19 Abril 1826 etc. Dec. 2.º, 2 Maio 1828. Dec. 20 Dezembro 1831 etc. Reg. 25 Abril 1832 etc. Reg. 26 Março 1833, art. 15, 23, 48 etc., 49 etc., 54. Reg. 20 Setembro 1834. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 40 etc. Dec. 30 Maio 1836. Reg. 30 Maio 1836, art. 3 etc. Reg. 22 Junho 1836 e art. 119. Circ. 14 Outubro 1836. Reg. 7.º, 19 Janeiro 1838, art. 13 etc. Reg. 34.º, 30 Março 1839 etc. Dec. 51, 18 Setembro 1840. Dec. 117, 18 Janeiro 1842. Dec. 203, 22 Julho 1842. Dec. 268, 29 Janeiro 1843, art. 19 etc. Dec. 296, 19 Maio 1843, art. 2 etc. Res. 283, 7 Junho 1843, art. 6. Dec. 364, 30 Junho 1844. Dec. 376, 12 Agosto 1844. Dec. 391, 17 Novembro 1844. Ord. 12.ª, 7 Fevereiro 1845. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 30 etc. Instr. 119, 25 Outubro 1845. Dec. 526, 28 Julho 1847. Dec. 495, 16 Janeiro 1847. Dec. 536, 1 Outubro 1847 etc. Dec. 550, 5 Fevereiro 1848. Dec. 551, 7 Fevereiro 1848. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 46 etc. Dec. 588, 27 Fevereiro 1849 etc. Dec. 605, 21 Abril 1849. Ord. 136, 21 Maio 1849. Dec. 634, 28 Agosto 1849. Dec. 637, 27 Setembro 1849. Dec. 653, 24 Novembro 1849.—Vid. mais *Cod. Com. art.* 530, 718, 733. Dec. 676, 5 Julho, 690, 14 Agosto, 728, 9 Novembro 1850. Ord. 74, 27 Fevereiro 1851. Av. 17 Setembro 1851. (*Diar.* 8801.) Ord. 22.ª, 23 Janeiro 1852. Dec. Reg. 1132, 19 Março. Dec. Tab. 4204, 2 Julho 1853. Dec. 1833, 25 Outubro 1856. (*Jorn.* 299.) Dec. 1846, 29 Novembro 1856. (*Jorn.* 338.)

— de almoxarife do arsenal de marinha.—Vid. *Arsenal dito*. Dec. 11, 13 Janeiro 1834; do hospital militar da corte. Dec. Obrig. 24 Junho 1808. (*Coll. Nab.*)

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de ambulancias da armada.
—Vid. *Av. Tab.* 188, 17 Agosto 1853.

— de ancoradouros.—Vid. *Ancoradouros*. Reg. 12 Agosto 1808. Port. 7 Junho 1811. Dec. 17 Janeiro 1829 etc. Dec. 13 Dezembro 1831 etc. Reg. 30 Dezembro 1833 etc. Dec. 13 Janeiro 1834 etc. Dec. 268, 29 Janeiro 1843, art. 15 etc. Dec. 364, 30 Junho 1844. Dec. 411, 5 Junho 1845, art. 38. Res. 358, 14 Agosto 1845, art. 2 etc. Dec. 506, 6 Março 1847. Av. 16 Março 1847. Dec. 637, 27 Setembro 1849.

— de ancoragem.—Vid. *Ancoragem*. Dec. 18 Abril 1836. Dec. 356, 26 Abril 1844 etc. Dec. 372, 20 Julho 1844 etc. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 28. Dec. 401, 1 Fevereiro 1845, 928, 5 Março 1852.

— da antiguidade das cartas de conselho.—Vid. *Conselho*. Dec. 434, 26 Fevereiro 1842; de ministros da casa da supplicação. Ass. 356, 14 Fevereiro 1817. (*Coll. Ass.*) Ass. 16 Outubro 1828 (*Coll. Nab.*); de magistrados de 1.ª instancia. Reg. 264, 29 Julho 1849. Res. 557, 26 Junho 1850. Dec. 1496, 20 Dezembro 1854.

— de apprehensões de viveres e effeitos pertencentes a embarcações de guerra estacionadas nos portos do imperio etc.—Vid. *Ord. Reg.* 252, 16 Outubro 1840; de gado feitas pela recebedoria do municipio da corte. Ord. Reg. 17.º, 22 Fevereiro 1844; de mercadorias fora do caso de flagrante. Ord. 31.ª, 29 Janeiro 1852.

— de aprendizes do arsenal de guerra.—Vid. Dec. 29 Dezembro 1837. Av. Estat. 53, 22 Março 1838. Reg. 113, 3, Instr. 11 Janeiro 1842; da armada. Dec. Reg. 699, 18 Setembro 1850. Av. Instr. 157, 17 Maio 1851. Dec. Reg. 1517, 4 Janeiro 1855.

— do archivo militar. Dec. 7 Abril 1808. Dec. 7 Julho 1821 etc.; do archivo publico. Dec. 2.º 2 Janeiro 1838. Dec. 47, 25 Abril 1840.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS: (ordenança) da armada. —

Vid. *Armada*. Dec. 27 Agosto 1817. Const. art. 150. Port. 25 Junho 1825 etc. Av. 22 Novembro 1832 etc. Dec. 15 Julho 1833 etc. Port. 8 Agosto 1834. Circ. 24 Outubro 1836 etc. Av. 12 Julho 1841. Res. 4 Abril 1842. Av. 54, 28 Maio 1845. Dec. 21 Julho 1847 etc. *Arsenal de marinha*. Ord. 22 Outubro 1808. Av. 6 Maio 1809 etc.

— de armazenagem. — Vid. *Verb. cit.* Ord. 25 Outubro 1837. Dec. Reg. 376, 12 Agosto 1844. Dec. 728, 9 Novembro 1850.

— de armazéns de depósito da repartição da marinha em S. Pedro do Sul. — Vid. *Armazens*. Av. Instr. 83, 30 Março 1849; de armazéns de artigos bellicos. — Vid. *Armazens*. Reg. 21 Fevereiro 1832; de armazéns alfandegados. — Vid. *Armazens*. Reg. 22 Junho 1836.

— de arqueação de navios. — Vid. *Verb. cit.* Alv. 24 Novembro 1813. Reg. 26 Março 1833 etc. 447, 19 Maio 1846, art. 70.

— de arrecadação de impostos. — Vid. *Ord. Instr.* 123, 27 Março 1851. Cobrança. — *Regulamentos de impostos etc.*; — de dividas nacionais. — Vid. *Regulamentos de cobrança etc.*

— de arrematação de contractos de rendas. — Vid. *Contractos*. Dec. 416, 13 Junho 1845; de serviços de Africanos livres. — Vid. *supra Regulamento de Africanos*; de fornecimento de viveres para o exercito. — Vid. *Dec. Instr.* 14 Novembro e 29 Dezembro 1829.

— de arrendamento de terrenos da fabrica de pólvora na corte. — Vid. *Av. Reg.* 166, 29 Novembro 1847. *Ord. Instr.* 269, 6 Dezembro 1852.

— do arsenal do exercito. — Vid. *Arsenal dito*. Alv. 1 Março 1811 etc. Dec. 12 Março 1822. Dec. 14 Maio 1823. Dec. 1.º 21 Fevereiro 1832 etc. Dec. 1.º 10 Abril 1832 etc. Reg. 113, 11 Janeiro 1842 etc. Av. 48, 27 Maio

REGULAMENTOS

1846. Dec. 454, 3 Julho 1846. Av. Instr. 11 Novembro 1848. Dec. 600, 25 Março 1839, e Av. 18 Janeiro 1856. (*Jorn.* 20.) Dec. Reg. 1913. 28 Março 1857. (*Jorn.* 88.)

REGULAMENTOS do arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal de marinha*. Av. 9, 11 Novembro 1808. Alv. 13 Maio 1808 etc. Prov. 7 Julho 1809. Dec. 24 Julho 1812. Dec. 2.º 31 Janeiro 1826. Dec. Instr. 14 Maio 1830. Dec. 12 Janeiro 1832. Dec. 27 Março 1832. Dec. 2 Abril 1832. Dec. 11 Janeiro 1834 etc. Reg. 13 Janeiro 1834 etc. Dec. 257, 2 Dezembro 1842 etc. Dec. 305, 2 Junho 1843. Av. 91, 13 Novembro 1843. Dec. 424, 12 Julho 1845 etc. Dec. 479, 17 Outubro 1846. Dec. 800, 30 Junho 1851; 1050, 13 Outubro 1852. Dec. Instr. 461, 31 Julho 1846.

— de artifices do arsenal de guerra. — Vid. *Arsenal dito*. Dec. Pl. 3 Setembro 1810. Port. 18 Outubro 1813. Dec. 5 Janeiro 1818 etc. Dec. 26 Fevereiro 1833. Reg. 113, 3 Instr. 11 Janeiro 1842. Dec. Pl. 486, 26 Novembro 1846.

— dos artigos de armamento, equipamento, arreios, fardamento e mais objectos para o exercito e fortalezas; sua quantidade, preço e duração. Dec. Tab. 3 Setembro 1824; 547, 8 Janeiro 1848.

— de assembleas provinciaes. — Vid. *Assembleas ditas*. Lei 16.º 12 Agosto 1834. Lei 105, 12 Maio 1840. Ord. 15 Setembro 1845.

— de assentamento de pensionistas nas thesourarias das provincias. Circ. Instr. 15.º, 13 Janeiro 1851.

— dos assistentes do ajudante general do exercito. Av. Instr. 14 Março 1857. (*Jorn.* 76.)

— da associação *Auxiliadora da Colonização do Município da Cidade de Pelotas*. Dec. Estat. 813, 16 Agosto 1851; da associação Sergipense de vapores de reboque nas barras da provincia. Dec. Cond. 1457, 14 Outubro 1854.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de asylos de invalidos.—Vid. *Asylo*. Dec. 43, 11 Março 1840. Res. 244, 30 Novembro 1841. Dec. Instr. 1138, 2 Abril 1853; de indigentes na cõrte. Dec. 1213, 29 Julho 1853.

— de audiencias: Dec. 1799, 7 Agosto 1856. (*Jorn.* 233.)

— do auditor de marinha em processos de presas. — Vid. *Auditor dito*. Dec. 21 Fevereiro 1824.

— das aulas de 1.^a letras na cõrte. — Vid. *Aulas* (na cõrte.) Dec. 15 Março 1836. Dec. 462, 1 Agosto 1846. Dec. 440, 10 Dezembro 1845; da aula do commercio na cõrte. — Vid. *Aulas* (na cõrte.) Dec. 121, 31 Janeiro 1842. Dec. 456, 6 Julho 1846. Dec. 490, 30 Dezembro 1846; da aula de geometria applicada às artes no arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal dito*. Dec. 470, 26 Agosto 1846; das aulas de musica no conservatorio. — Vid. *Aulas* (na cõrte). Dec. 496, 21 Janeiro 1847; de aulas nos corpos de infantaria, caçadores, cavallaria e artilharia. — Vid. *Aulas*. Instr. 10 Outubro 1815. 29 Outubro 1816. Instr. 4 Julho 1815; de aulas de latim em Goyaz de 28 Junho 1759. — Vid. *Aulas* (em Goyaz). Res. 7.^a 7 Junho 1831; de aulas particulares dos corpos de marinha. — Vid. *Aulas*. Instr. 4 Julho 1815.

— de autoridades criminaes e policiaes. — Vid. *Autoridades*. Dec. 29 Março 1833, e art. 1, § 3. Lei 261, 3 Dezembro 1841, e art. 4, § 10. Dec. 120, 31 Janeiro 1842.

— de avaliação dos officios de justiça e fazenda. Dec. 26 Janeiro 1832; dos beneficios ecclesiasticos. Dec. 10 Abril 1834; dos escravos que servirão em armas a favor da rebellião em S. Pedro do Sul. Dec. 427, 26 Julho 1845.

— dos avaliadores commerciaes, quanto á sua nomeação. Dec. 1056, 23 Outubro 1852.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de avarias. — Vid. *Avarias*. Port. 7 Junho 1811. Res. 30 Agosto 1820. Dec. 550, 5 Fevereiro 1848. Dec. 589, 590, 27 Fevereiro 1849. Dec. 690, 14 Agosto 1850. Ord. 74, 15 Março 1852.

— de averiguação da divida activa actual proveniente de impostos provinciaes devidos. Reg. 4 Abril 1837.

— de baixas às praças de pret do exercito que findarem seu tempo. Av. Instr. 27 Julho 1857. (*Jorn.* 199.)

— de baldios. — Vid. *Baldios*. C. Reg. 20 Julho 1810 etc. Alv. 11 Abril 1815 etc. *Camaras*. Res. 11 Julho 1820.

— do banco do Brasil, extincto. — Vid. *Banco*. Alv. Estat. 12 Outubro 1808. Av. 20 Outubro 1812. Prov. 1.^a 14 Novembro 1813. Alv. 24 Setembro 1814 etc. C. Lei 16 Fevereiro 1816. Dec. 2.^a 3 Junho 1828. Dec. 13 Janeiro 1835. Dec. 4 Novembro 1835. Dec. 29 Novembro 1837. Res. 727, 24 Maio 1854; do novo banco do Brasil. Lei 59, 8 Outubro 1833. Dec. Instr. 25 Novembro 1833; commercial do Rio de Janeiro. Dec. Estat. 187, 23 Junho 1842. Dec. 927, 5 Março 1852. Dec. 1036, 28 Agosto 1852. Res. 688, 5 Julho 1853. Dec. Estat. 1223, 31 Agosto 1853; commercial da Bahia. Dec. Estat. 438, 13 Novembro 1845. Estat. 22 Fevereiro 1855, annexos ao Dec. 1580, 21 Março dito; commercial do Maranhão. Dec. Estat. 597, 24 Março 1849. Dec. 727, 9 Novembro 1850. Estat. 22 Fevereiro 1855 annex. ao Dec. 1580, cit.; do Brasil (novo). Dec. Estat. 801, 2 Julho 1851. Dec. 1040, 6 Setembro 1852. Res. 688, 15 Julho 1853. Dec. Estat. 1223, 31 Agosto 1853; de depositos, descontos e emissão na cidade do Rio de Janeiro. Lei 683, 5 Julho 1853. Dec. Estat. 1223, 31 Agosto 1853. Dec. modif. 1489, 20 Dezembro 1854. Dec. 1581, 2 Abril 1855. Dec. 1721, 5 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 38), 1841, 15 Novembro 1856 (*Jorn.* 323). Dec. e Emend. 1933, 23 Maio 1857. (*Jorn.* 144.) Res. 906, 10 Agosto 1857. (*Jorn.* 223); do Banco de Pernambuco.

REGULAMENTOS

Dec. Estat. 888, 22 Dezembro 1851; filial do do Brasil. Estat. 22 Fevereiro 1855 annex. ao Dec. 1580 cit.; do novo Banco de Pernambuco. Dec. 2021, 11 Novembro 1857 (*Jorn.* 313); do filial do do Brasil, em S. Paulo. Dec. 1040, 6 Setembro 1852. Dec. Reg. 1067, 15 Novembro 1852. Estat. 22 Fevereiro 1855 annex. ao Dec. 1580 cit.; do filial dito em S. Pedro do Sul. Dec. 1040 cit. Dec. Reg. 1067, 15 Novembro 1852. Estat. 22 Fevereiro 1855 annex. ao Dec. 1580 cit. Dec. 1692, 22 Dezembro 1855; do banco da provincia do Rio Grande do Sul. Dec. 2005, 24 Outubro 1857 (*Jorn.* 299); do banco commercial do Pará. Dec. Estat. 1105, 5 Janeiro 1853; do filial do do Brasil na dita provincia. Estat. 22 Fevereiro 1855 annex. ao Dec. 1580 cit.; do rural e hypothecario do Rio de Janeiro. Dec. Estat. 1136, 30 Março 1853. Dec. 1836, 5 Novembro 1856 (*Jorn.* 319); do filial do Brasil em Minas. Dec. Proj. 1490, 20 Dezembro 1854; do banco commercial e agricola. Dec. 1971, 31 Agosto 1857. (*Jorn.* 246.) Por seus estatutos se regulão os depositos que nelles fôrem feitos. Cod. Com. art. 285.—Vid. *Quanto ao sello de suas letras*. Dec. 1949, 25 Julho 1857. (*Jorn.* 208.)

REGULAMENTOS de bandeiras de navios da armada. Dec. 544, 18 Dezembro 1847; das bandeiras de signaes das ditas embarcações. Dec. Not. 1605, 19 Maio 1855.

- das barcas vigias das alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Instr. 9 Fevereiro 1847. Dec. 506, 6 Março 1847; de barcas de vapor do estado.—Vid. *Armada*. Av. Instr. 2 Janeiro 1849; de barcas fluctuantes para banhos de mar, na côrte. Dec. Cond. 922, 28 Fevereiro 1852.
- de barreiras.—Vid. *Barreira*. Reg. 17 Maio 1833, 6 Dezembro 1834. Dec. 111, 20 Dezembro 1841.
- do batalhão de engenheiros. Dec. Pl. 1535, 23 Janeiro 1855. Dec. Pl. 1585, 4 Abril 1855; do batalhão naval. Dec. Reg. 1067 A, 24 Novembro 1852. Av. 192, 30 Outubro 1854.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de bebidas espirituosas e vinhos.—Vid. *Bebidas*. Dec. 36, 6 Maio 1839 etc.

- de bens de defuntos e ausentes e do evento.—Vid. *Bens ditos*. Res. 14 Setembro 1830. Lei 3 Novembro 1830. Dec. 160, 9 Maio 1842. Dec. 422, 27 Junho 1845. Dec. 510, 13 Março 1847. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 46. Dec. 561, 18 Novembro 1848; dos bens do vinculo de Jaguára. Dec. Reg. 528, 22 Agosto 1847.
- de bibliotheca da armada.—Vid. *Armada*. Dec. 479, 17 Outubro 1846. Av. 230, 5 Outubro 1852; da bibliotheca nacional a respeito de emprestimo de livros. Av. Instr. 137, 23 Maio 1855.
- de bilhetes do thesouro nacional. Ord. 1.^o, 5 Janeiro 1842. Port. 9 Julho 1842. (*Jorn.* 181.)
- de boticas.—Vid. *Boticas*. Alv. 5 Novembro 1808. Alv. 22 Janeiro 1810 etc. *Armada*. Dec. 58, 4 Dezembro 1840 etc. Dec. 468, 23 Agosto 1846.
- da brigada de marinha.—Vid. *Artilharia de marinha*. Alv. 13 Maio 1808.
- das buscas por extravio e contrabando de diamantes.—Vid. *Diamantes*. Res. 27 Setembro 1828.
- dos *cabs* fluminenses. Res. 551, 30 Maio 1850.
- de cadêas.—Vid. *Cadêas*. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58 etc. Av. 4.^o Instr. 4 Outubro 1831.
- da caixa de amortisação.—Vid. *Caixa dita*. Cart. Lei 15 Novembro 1827. Res. Pl. 8 Outubro 1828 etc. Dec. 4 Dezembro 1827. Dec. 4 Novembro 1835 etc. Reg. 116, 15 Janeiro 1842. Dec. 709, 15 Outubro 1850.
- de caixa commercial.—Vid. *Caixa dita*. Dec. 664, 18 Janeiro 1850.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de caixa de deposito nas thesourarias das provincias. Ord. 131, 1 Dezembro 1845.

— de caixas economicas. Dec. Estat. 1080, 11 Dezembro 1852; 1427, 6 Setembro 1854; 1919, 4 Abril 1857 (*Jorn.* 102); 1920, 4 dito (*Jorn.* 105.)

— de caixas filiaes de banco. Cart. L. Estat. 16 Fevereiro 1816.

— da caixa de legação de Londres. — Vid. *Caixa dita*. Instr. 7 Janeiro 1831.

— de caixa militar filial á thesouraria em Pernambuco. Av. Inst. 1.º, 4 Janeiro 1849.

— de caixa de sobras de rações a bordo de navios da armada. — Vid. *Armada*. Av. 22 Setembro 1834.

— de coxeiros estrangeiros sujeitos a imposto. — Vid. *Coxeiros*. Dec. 508, 10 Março 1847.

— de camaras municipaes. — Vid. *Camaras ditas* Prov. 11 Setembro 1815. Lei 1 Outubro 1828 etc. Dec. 3 Outubro 1833.

— de capatazias da alfandega. Prov. e Regim. 26 Agosto. Av. 25 e Cond. 13 Novembro 1820 (*Coll. Nab.*) Dec. 725, 31 Outubro; 743, 16 Dezembro 1850.

— da capella imperial. — Vid. *Capellas*. Alv. 15 Junho 1808 e Brev. 9 Março 1809 (*Coll. Nab.*) Alv. 27 Setembro 1810. Dec. 697, 10 Setembro 1850; 1049, 5 Outubro 1852.

— do capellão mór do exercito e de seus delegados. — Vid. *Exercito*. Dec. Instr. 7 Julho 1825 etc.

— de capitancias de portos. — Vid. *Portos*. Av. Inst. 133, 10 Dezembro 1845. Av. 36, 30 Abril 1846. Dec. Reg. 447, 19 Maio 1846. Dec. 460, 28 Julho 1846. Dec. 531, 11 Setembro

REGULAMENTOS

1847; 539, 3 Outubro 1847; 549, 12 Janeiro 1848. A. 136, 7 Novembro 1848. Av. 83, 30 Março 1849. Av. 234, 12 Outubro 1849. Dec. 480, 8 Julho 1850. Dec. 800, 30 Junho 1851. Dec. 916, 24 Fevereiro 1852. Av. 224, 22 Setembro 1852. Dec. 4103, 3 Janeiro 1853. Dec. 1141, 11 Abril 1853. Dec. 1244, 1 Outubro 1853. Dec. 1324, 5 Fevereiro 1854. Av. 28 Fevereiro 1854. Dec. 1461, 18 Outubro 1854; 1552, 10 Fevereiro; 1582, 2 Abril; 1630, 16 Agosto 1855.

REGULAMENTOS de carcereiros. — Vid. *Carcereiros*. Dec. 28 Novembro 1833 etc. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 144 etc.

— de carnes verdes. — Vid. *Carnes*. Dec. 17 Agosto 1809. Res. 16 Agosto 1823 etc. Reg. 18 Fevereiro 1832.

— das carreiras de ferro de suspender navios. — Vid. *Dec.* 5 Agosto 1848. (*Corr. Merc.* 288.)

— de carros de postas da côrte para Santa Cruz. — Vid. *Carros*. Dec. 4 Outubro 1818.

— da casa da supplicação do Rio de Janeiro. — Vid. *Casa dita*. Alv. 10 Maio 1808 etc. Alv. 13 Maio 1813 etc.

— do casamento do Sr. D. Pedro I. — Vid. *Casamento*. Av. 3 Outubro 1829; de S. A. Imperial. Verb. cit. Lei 166, 29 Setembro 1840.

— de casas de correcção da côrte. — Vid. *Casa dita*. Port. 21 Março 1835. — Vid. mais *Dec.* 678, 6 Julho 1850. Dec. 904, 23 Janeiro 1852; 1774, 2 Julho 1856 (*Jorn.* 187); 1896, 14 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 61.)

— de casas de detenção. Dec. Reg. 1774, 2 Julho 1856. (*Jorn.* 187.)

— de casas de leilão e modas sujeitas ao imposto. — Vid. *Casas ditas*. Reg. 28 Janeiro 1832. Reg. 6 Dezembro 1834. Dec. 361, 15 Junho 1844.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS das casas de moeda. — Vid. *Casas ditas*. Av. 26 Setembro 1812 etc. Dec. 13 Março 1834 etc. 64, 6 Março 1841 etc. Dec. 478, 12 Outubro 1846.

— de casas pias. — Vid. *Casas ditas*. Alv. 24 Outubro 1814.

— dos casos urgentes e imprevistos do art. 48. Lei 4 Outubro 1831. — Vid. *Casos*. Dec. 158, 7 Maio 1842.

— dos casos em que tem lugar a legislação militar vigente em tempo de guerra. Reg. 23.º 24 Outubro 1838. Lei 631, 18 Setembro 1851. Dec. Reg. 830, 30 Setembro 1851, 831, 1 Outubro 1851.

— do Castello sobre signaes. — Vid. *Castello*. Off 5 Setembro 1808.

— de cavalgaduras. — Vid. *Cavalgaduras*. Instr. 26 Janeiro 1813. Dec. 20 Fevereiro 1824 etc. Dec. 25 Março 1825 etc. Dec. 6 Dezembro 1831. Dec. 4.º 20 Dezembro 1831. Dec. 31 Outubro 1832. Reg. 12.º 9 Março 1838 etc. Dec. 10 Janeiro 1843, art. 18 etc.

— de cavallaria do exercito de Portugal approvada pelo Dec. 6. Março 1816. (*Repert. Cunh. Mat.*, Regimento n.º 70.)

— de cavalhadas nacionaes. — Vid. Dec. 688, 26 Julho 1850.

— de cemiterios na corte. — Vid. *Cemiterios*. Dec. 30 Março 1849; e tambem mais. Res. 583, 5 Setembro 1850. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851. Dec. 828, 29 Setembro 1851, art. 81. Dec. 842, 16, 843, 18 Outubro 1851. Dec. e Tab. 901, 16 Janeiro 1852. Res. 775, 2 Setembro 1854. Dec. Reg. 1557, 17, Dec. 1567, 24 Fevereiro, 1576, 10 Março 1855.

— do censo geral do imperio. — Vid. Dec. Reg. 797, 18 Junho 1851. Dec. 898, 4 Janeiro. Circ. 3.º 4, Dec. 907, 29 Janeiro 1852.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS da censura previa. — Vid. *Censura*. Av. 19 Julho 1815 etc.; nas peças de theatro. Verbi. cit. Dec. 425, 19 Julho 1845.

— de centralisação dos pagamentos de despesas geraes feitas nas provincias. Ord. Instr. 287, 10 Dezembro 1851; de centralisação de pagamentos de despesas dos diversos ministerios no thesouro publico. 2 Av. 26 Junho 1851. (*Diar.* 8733.) 2 Av. 23 Junho 1852. (*Diar.* 9024.)

— dos chefes de policia. — Vid. *Chefe dito*. Dec. 29 Março 1833. Dec. 28 Novembro 1833. Dec. 16 Abril 1834. Lei 264, 3 Dezembro 1841, art. 1 etc.; dos chefes de legião da guarda nacional. Dec. 14 Julho 1834.

— do cirurgião mór dos estados e dominios ultramarinos. — Vid. *Cirurgião*. Alv. 23 Novembro 1808 etc.

— de classificaçao de despesas relativas ao material da armada. — Vid. *Armada*. Av. e Tab. 76, 31 Julho 1846.

— da cobrança de dividas nacionaes. Dec. 18 Agosto, Instr. 18 Outubro 1831. Ord. Instr. 123, 27 Março, 143, 28 Abril 1851; de letras sacadas a favor da fazenda e seus juros. — Vid. *Devedores*. Ord. 126, 20 Novembro 1845; dos foros e laudemios dos terrenos de marinha. Ord. 193, 12 Julho 1851; das dividas activas da nação fallidas e insolueis. Dec. 849, 22 Outubro 1851.

— do codigo criminal. Dec. 533, 3 Setembro 1847; do processo criminal para execucao. — Vid. *Codigo dito*. Instr. 13 Dezembro 1832. Reg. 120, 31 Janeiro 1842. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842; do codigo commercial. Dec. 737, 738, 25 Novembro 1850, 1056, 23 Outubro 1852, 1368, 18 Abril 1854, 1837, 8 Novembro 1856. (*Jorn.* 345.)

— (para revisao) do codigo criminal e do processo. — Vid. *Codigo dito*. Dec. 8 Outubro 1832.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS do cofre de depositos publicos na cõrte. Dec. 9 Dezembro 1834. Dec. 8 Janeiro 1835. Reg. em Ord. 131, 1 Dezembro 1845. Dec. 498, 22 Janeiro 1847.

— das collecções das decisões do governo do imperio. Reg. 11.º 24 Fevereiro 1838.

— de collectores de impostos. — Vid. *Collectores*. Dec. 7 Outubro 1831. Reg. 14 Janeiro 1832. Reg. 25 Janeiro 1832. Dec. 26 Janeiro 1832. Reg. 28 Janeiro 1832. Reg. 8 Fevereiro 1832. Reg. 14 Fevereiro 1832. Reg. 18 Fevereiro 1832. Reg. 28 Março 1832. Reg. 31 Março 1832. Reg. 13 Setembro 1833. Reg. 14 Setembro 1833. Reg. 23 Setembro 1833. Instr. 13 Dezembro 1833. Reg. 6 Dezembro 1834. Reg. 16 Novembro 1835. Reg. 30 Maio 1836. Reg. 22 Junho 1836, art. 299 etc. Dec. 31 Agosto 1836 etc. Instr. 1 Setembro 1836. Instr. 5 Maio 1837. Dec. 151, 11 Abril 1842. Dec. 160, 9 Maio 1842 etc. Dec. 375, 3 Agosto 1844. Dec. 465, 17 Agosto 1846 etc. e mais Dec. 657, 5 Dezembro 1849. Ord. Tab. 11 Fevereiro 1853.

— do collegio da Luz em Portugal. — Vid. *Collegio dito*. Alv. 18 Maio 1816.

— do collegio denominado *Seminario de S. Joaquim* e depois *Collegio de Pedro II*. — Vid. Dec. 5 Janeiro 1818. (*Coll. Delg. Suppl.*) *Collegio dito*. Dec. 12 Dezembro 1831. 2 Dezembro 1837. Reg. 8.º 31 Janeiro 1838. Dec. 28.º 14 Fevereiro 1839. 118, 21 Janeiro 1842. 33, 26 Março 1839. 62, 1 Fevereiro 1841. 245, 7 Novembro 1842. 332, 20 Dezembro 1843. 354, 25 Abril 1844. 598, 25 Março 1849 e mais 679, 8 Julho 1850. Av. 39, 1 Fevereiro 1852. Dec. Instr. 923, 4 Março 1852. Dec. Estat. 1077, 4 Dezembro 1852. Dec. Reg. 1331 A, 17 Fevereiro 1854. Av. Instr. 24 Dezembro 1854. (*Diar.* 354.) Av. Instr. 1.º 5 Janeiro 1855. Dec. Reg. 1556, 17 Fevereiro, Dec. 1625, 31 Julho 1855. Dec. Reg. 2006, 24 Outubro 1857. (*Jorn.* 356.)

— do collegio militar do Imperador. — Vid. *Collegio dito*. Dec. 42, 11 Março 1840.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS do collegio de Santa Theresa. Dec. 439, 2 Dezembro 1845, 1637, 15 Setembro 1855.

— de collocação de bandeiras em continencias. Av. 168, 29 Setembro 1854.

— de colonos suissos. — Vid. *Colonos ditos*. Dec. Cond. 16 Maio 1818 etc. Av. 5 Outubro 1819 etc. Reg. 3 Janeiro 1820; de colonos estrangeiros. — Vid. *Colonos ditos*. Dec. 16 Março 1820; de colonos allemães. — Vid. *Colonos ditos*. Port. 1.º 5 Abril 1824; de colonos Europeos importados por companhias diversas. — Vid. *Colonos ditos*. Dec. 8 Janeiro 1836 etc.; de colonia industrial em Santa Catharina. Verb. cit. Dec. 11 Dezembro 1841; de colonia industrial. Verb. cit. Dec. 26 Julho 1845; de colonias militares. — Vid. Dec. 662, 22 Dezembro 1849. Dec. Reg. 729, 9 Novembro 1850. Dec. 751, 2 Janeiro 1851. Dec. Reg. 820, 12 Setembro 1851. Dec. 1266, 8, 1284, 26 Novembro 1853. Dec. 1331, 14 Fevereiro 1854. Dec. Instr. 1363, 8 Abril 1854. Dec. 1578, 10 Maio 1856, 13 Outubro 1855.

— de comedorias de embarque. — Vid. *Comedorias*. Dec. 263, 10 Janeiro 1843 e Dec. Tab. 913, 10 Fevereiro 1852. Dec. Tab. 1367, 15 Abril 1854.

— dos commandantes de armas. — Vid. *Commandantes de provincias*. Prov. 11 Maio 1829. Dec. 14 Novembro 1829. Dec. 31 Janeiro 1832 etc. Dec. 14 Novembro 1832. Dec. 293, 8 Maio 1843. Dec. Tab. 471, 26 Agosto 1846; de commandantes superiores da guarda nacional. Dec. 5 Julho 1836.

— de commissões commerciaes. — Vid. Dec. 1597, 1 Maio 1855, art. 50, § 1; da commissão de contas da caixa de legação de Londres. Instr. 7 Janeiro 1831 (*Coll. Nab.*); da commissão de contas da camara municipal da cõrte. Av. 167, 16 Outubro 1850; de commissão de exame do banco extincto do Brasil. Instr. 3 Junho 1828. (*Coll. Nab.*) Dec. 13 Janeiro 1835; de commissão de

REGULAMENTOS

exame das causas da febre amarella. Av. 26 Julho 1852 (*Diar.* 9064); de comissão de exame e resolução de questões relativas ao meio circulante. Dec. e Instr. em Av. 201, 24 Fevereiro 1840; de comissão de curadores de massas fallidas. Reg. 5 Setembro 1855 (*Jorn.* 252); de comissão de engenheiros. Res. 598, 14 Setembro 1850. Dec. Reg. 848, 21 Outubro 1851; de comissão de informação sobre deficit. — Vid. *Commissão.* Ord. Instr. 190, 4 Janeiro 1840; de inspecção de alfandegas e thesourarias. Dec. 330, 1 Novembro, 333, 334, 22 Dezembro 1843; de liquidação de pães na guerra da independência e do Rio da Prata. Dec. 449, 23 Maio 1846; de comissão mixta portugueza e ingleza. — Vid. *Commissão dita.* Trat. 28 Julho 1817, art. 12, n.º 3 etc. Dec. Instr. 9 Outubro 1819. Av. 109, 19 Outubro 1838; de comissão mixta brasileira e portugueza. — Vid. *Commissão dita.* Instr. 31 Março 1827 etc.; de comissão de melhoramentos do material do exercito. — Vid. Dec. 663, 24 Dezembro 1849; de comissão da pauta. Dec. 294, 17 Maio 1843; da comissão pratica de engenheiros. Dec. Instr. 215, 27 Agosto 1842. Dec. 390, 12 Abril 1851; da comissão de promoção de reversão dos prazos cahidos em commissão em Petropolis. Dec. 390, 12 Abril e Instr. 31 Agosto 1855 (*Jorn.* 330); da comissão de promoções militares. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851. Dec. 1634, 5 Setembro 1855 (*Jorn.* 252); de comissão de revisão de legislação. Dec. Instr. 3 Outubro 1833; de comissão em serviço, vencível por officiaes do exercito. Circ. Instr. 24 Julho 1857 (*Jorn.* 208); de comissão de tarifa para as alfandegas. Dec. 205, 28 Julho 1842.

REGULAMENTOS de commissario do Imperio na exposição universal da industria em Londres. Av. Instr. 40, 30 Janeiro 1851; de commissarios pagadores do exercito. — Vid. *Commissarios ditos.* 352, 20 Abril 1844 etc. Dec. 568, 24 Dezembro 1848.

— de commissarios pagadores da armada. — Vid. *Commissarios ditos.* Av. 83, 30 Março 1849.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de commissarios de policia. — Vid. *Commissarios ditos.* Prov. 31 Outubro 1825 etc.; de commissarios para resgate da moeda falsa na Bahia. Dec. Instr. 4 Dezembro 1827. (*Coll. Nab.*)

— de companhia de seguros *Indemnidade.* Cond. 5 Fevereiro 1810 (*Coll. Nab.*); *Providente.* Cond. 30 Junho 1814 (*Coll. cit.*); das reaes pescarias do Algarve. Alv. 3 Julho 1815 (*Coll. O. Pr.*); de seguros *Permanente.* Estat. 19 Junho 1816 (*Coll. Nab.*); de mineração do Cuyabá. Cart. Reg. Estat. 16 Janeiro 1817; de mineração do ouro em Minas Geraes. Cart. Reg. Estat. 12 Agosto 1817; de seguros *Restauradora.* Cond. 18 Abril 1820 (*Coll. Nab.*); de capatazias. — Vid. *Regulamentos de capatazias*; de seguros *Boa Fé.* Cond. 27 Fevereiro 1827 (*Coll. Nab.*); *Segurança.* Cond. 1 Março 1827 (*Coll. cit.*); *Bom Conceito.* Cond. 26 Abril 1827 (*Coll. cit.*); *Retribuição.* Cond. 15 Novembro 1827; *Concordia.* Cond. 23 Fevereiro 1828; *Seguro Mutuo Brasileiro.* Dec. Estat. 29 Abril 1828; de mineração. — Vid. *Reg.* 14 Fevereiro 1832; de navegação do Rio Doce e Jequitinhonha, e estradas de Minas Geraes para Bahia e Espirito Santo. — Vid. *Res.* 23 Outubro 1832; de paquetes de vapor. — Vid. *Av. Pl.* 15 Julho 1833; de navegação a vapor no Pará e Maranhão. Dec. Cond. 4 Fevereiro 1834; na provincia do Rio de Janeiro. Dec. Cond. 6 Março 1834. Dec. 29 Janeiro 1835, 2 Maio, Dec. Cond. 1 Dezembro 1836. Dec. Cond. 30 Novembro 1841 (*Jorn.* 42 de 1842). Dec. 4 Outubro 1844 (*Jorn.* 284). Dec. 30 Janeiro 1848 (*Gaz. Off.* 57, vol. 3). Dec. Cond. 1011, 12 Julho 1852, Dec. 1098, 22 Dezembro 1852; de iluminação por gaz na cidade do Rio de Janeiro. Dec. Cond. 9 Maio 1834; da companhia do *Rio Doce.* Res. 23.º 17 Setembro 1835. Dec. 8 Janeiro, 9 Agosto 1836; da estrada de Nova Friburgo e Cantagallo a Macahé. Res. 57, 9 Outubro 1835; da estrada de ferro da capital do Rio Janeiro ás de Minas, S. Pedro do Sul e Bahia. — Vid. *Res.* 100, 31 Outubro 1835; de mineração da provincia de Minas Geraes. Dec. 15 Setembro 1836; de paquetes de vapor, da côrte ao Pará com escala pela

REGULAMENTOS

Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão e Jaraguá. Dec. e art. 31 Março 1837. Res. 49, 9 Setembro 1847. Res. 89, 12 Outubro 1839. Dec. 3 Fevereiro 1840. (*Jorn.* 93.) Dec. Instr. 136, 20 Junho 1842. Dec. 30 Junho 1842. (*Jorn.* 179.) Circ. Instr. 190, 29 Outubro 1850. Av. e Accord. 97, 10 Março 1851. Dec. Cond. 767, 10 Março 1851. Av. 5 Fevereiro 1852. (*Diar.* 8915.) Dec. Cond. 1515, 3 Janeiro 1855. Dec. Estat. 1761, 14 Maio 1856. (*Jorn.* 164.) Res. 846, 28 dito (*Jorn. dito*); da companhia dos Omnibus. Dec. Cond. 14 de Setembro 1837. Dec. 24 Janeiro 1846. (*Jorn.* 71.) Dec. 18 Junho dito (*Jorn.* 172); das gondolas fluminenses. Dec. 17 Outubro 1838. (*Jorn.* 260.) Dec. 24 Janeiro 1846 (*Jorn.* 71.) Dec. 18 Junho dito (*Jorn.* 172); da estrada de ferro na provincia de S. Paulo. Res. 64, 29 Outubro 1838; da construção de caminho de terra da rua da União do Sacco do Alferes à do Imperador em S. Christovão. Res. 95, 30 Outubro 1839. Dec. Cond. 1087, 13 Dezembro 1852; da estrada de Botafogo. Dec. Cond. 14 Novembro 1839. (*Jorn.* 260.) Dec. Reg. 111, 20 Dezembro 1841; de mineração em Minas Geraes concedida a Gustavo Adolpho Reye. Res. 152, 11 Setembro 1840; da estrada de ferro da corte a S. Paulo sob a denominação *Imperial Companhia de Estrada de Ferro*. Dec. Cond. 14 Novembro 1840 (*Jorn.* 299); de machinas de barcas das diversas companhias de navegação a vapor. Dec. 428, 27 Junho 1845; de navegação e commercio entre o Brasil e a Asia. Dec. Cond. 668 A, 14 Fevereiro 1850; de diques secco fluctuante. Res. 538, 15 Maio 1850. Dec. Estat. 1102, 29 Dezembro 1852; de Omnibus entre o Rio de Janeiro e Iguassú. Dec. Cond. 720 A, 24 Outubro 1850; de seguros *Nova Permanente*. Dec. Estat. 779, 15 Abril 1851; de carros de transporte de café. Dec. Cond. 790, 28 Maio 1851; de seguros *Recuperadora*. Dec. Estat. 791, 30 Maio 1851; commercial do Araguaya. Dec. Estat. 799, 25 Junho 1851; do Mucury. Dec., Act., Estat., Contr. 802, 12 Julho 1851. Dec. Cond. 1028, 2 Agosto 1852. Dec. Cond. 1398, 5 Junho 1854. Dec. Estat. 1476, 18 Novembro 1851; de navegação por vapor para trans-

REGULAMENTOS

porte de passageiros, malas e mercadorias. — Vid. Res. 632, 18 Setembro 1851; de seguros Bom Conceito. Dec. Estat. 852, 5 Novembro 1851; de calçadas na corte *Reformadora*. Dec. Estat. 977, 28 Abril 1852; de exploração no Araguaya. Dec. Cond. 887, 18 Dezembro 1851. 1319, 31 Janeiro 1854. Instr. 14 Junho 1856 (*Jorn.* 192); de navegação a vapor entre a corte e a praia do mar municipio da Estrella e estrada de ferro etc. Dec. Cond. 987, 12 Junho 1852. Av. Cond. 28 Setembro 1852. (*Diar.* 9120.) Dec. 1101, 29 Dezembro 1852; de estrada de ferro do municipio da corte às provincias de S. Paulo e Minas. Res. 641, 26 Junho 1852. Dec. Instr. 1598, 9 Maio 1855. — Vid. Dec. 1599, 9 Maio 1855 *infra*; de navegação a vapor entre a corte e praia de Botafogo. Dec. Cond. 1012, 12 Julho 1852; Fluminense de transportes. Dec. e Bas. 1015, 17 Julho 1852; de estrada de ferro em Pernambuco, do Recife a Agua Preta. Dec. Cond. 1030, 7 Agosto 1852. Dec. 725, 3 Outubro 1853. Dec. 1245, 13 Outubro 1853. 1246, 13 dito. Dec. alter. 1629, 11 Agosto 1855. Dec. Cond. 2045, 9 Dezembro 1857 (*Jorn.* 352.); de construção, melhoramento e conservação das linhas de estradas na provincia de Minas. Dec. Cond. 1031, 7 Agosto 1852. Dec. Cond. 1998, 21 Outubro 1857 (*Jorn.* 293); de navegação a vapor no rio Amazonas. Dec. Cond. 1037, 30 Agosto 1852. Dec. 1055, 20 Outubro 1852. Res. 726, 3 Outubro 1853. Dec. Estat. 1336, 18 Fevereiro 1854. Dec. 1410, 8 Julho 1854. Dec. Cond. 1445, 2 Outubro 1854. Dec. Cond. 1988, 10 Outubro 1857 (*Jorn.* 286); de navegação dita entre o porto da cidade da Bahia até Maceió e Caravellas. Dec. Cond. 1038, 30 Agosto 1852. Res. 713, 17 Setembro 1853; de exploração de minas de combustíveis fósseis, cobre, e outros mineraes no Maranhão e Piauí. Dec. Cond. 1044, 22 Setembro 1852. Dec. 1925, 25 Abril 1857 (*Jorn.* 122); de seguros *Fidelidade*. Dec. Estat. 1060, 3 Novembro 1852. Dec. 1408, 3 Julho 1854. Estat. 1 Agosto 1857 (*Jorn.* 231); de navegação a vapor entre a corte e Caravellas tocando em S. Matheus, Santa Cruz, Victoria, Guaraparim, Benevente e Itapemerim. Dec. Cond. 1065, 13

REGULAMENTOS

Novembro 1852. Res. 713, 17 Setembro 1853; entre a cõrte e cidade do Desterro em Santa Catharina, tocando em Paranguá e S. Francisco. Dec. Cond. 1066, 13 Novembro 1852. Res. 807, 27 Setembro 1854; de estrada de ferro de Petropolis até o Parahyba. Dec. Cond. 1088, 13 Dezembro 1852. 1101, 29 Dezembro 1852; de navegação a vapor entre o Recife e Maceió e Fortaleza, e creadas. Dec. Cond. 1113, 31 Janeiro 1853. Res. 713, 17 Setembro 1853. Dec. Estat. 1413, 15 Julho 1854. Dec. Cond. 1478, 22 Novembro 1854; de seguros *Interesse Publico*. Dec. Estat. 1151, 13 Abril 1853; de illuminação a gaz na cidade do Rio de Janeiro. Dec. Estat. 1179, 25 Maio 1853. Dec. 1666, 3 Novembro 1855; de seguros *Utilidade Publica*. Dec. 1495, 20 Dezembro 1854. Dec. Estat. 1186, 4 Junho 1853; de sociedade de colonisação em Hamburgo para colonia agricola em terras da Sra. Princeza D. Francisca em Santa Catharina. Res. 712, 16 Setembro 1853; de estrada de ferro da cidade de S. Salvador da Bahia até a villa do Joazeiro. Res. 725, 3 Outubro 1853. Dec. Cond. 1299, 19 Dezembro 1853. Dec. 1344, 11 Março 1854. Dec. 1602, 14 Maio 1855. Dec. Conv. 1615, 9 Junho 1855. Dec. alter. 1628, 8 Agosto 1855; de exploração de minas de ouro na comarca da Palma em Goyaz. Dec. Cond. 1312, 7 Janeiro 1854; *Seropedica Fluminense*. Dec. Estat. 1342, 2 Março 1854; *Seguro Mutuo* contra o fogo. Dec. Estat. 1353, 1 Abril 1854; de fundição e machinismo *Ponta d'Área*. Dec. Estat. 1411, 15 Julho 1854; de vapores de reboque *Progresso* em S. Pedro do Sul. Dec. Estat. 1414, 19 Julho 1854; de navegação a vapor no rio Parahyba. Res. 761, 22 Julho 1854; de seguros contra a mortalidade dos escravos *Providencia*. Dec. Estat. 1515, 5 Agosto 1854. Dec. 1725, 16 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 60); de navegação anglo-brasileira e lizo-brasileira. Res. 803, 20 Setembro 1854; *Pernambucana* de navegação a vapor. Dec. 1430, 20 Setembro 1854; de abertura da rua do Cano na cõrte. Res. 806, 23 Setembro 1854. Dec. Reg. 1563, 24 Fevereiro 1855. Dec. Estat. 1620, 20 Junho 1855; *Companhia* mineira de Goyaz.

REGULAMENTOS

Dec. Estat. 1435, 23 Setembro 1854. e art. 22; *União Theresopolina*, de transportes entre o Rio de Janeiro e o porto da Piedade. Dec. Estat. 1464, 25 Outubro 1854 e art. 51; de estaleiro patente na cidade do Recife. Dec. Cond. 1477, 22 Novembro 1854; de luz stearica e productos chimicos na cõrte. Dec. Estat. 1479, 22 Novembro 1854 e art. 8, 9; *Santista de vapores*. Dec. Estat. 1491, 20 Dezembro 1854; da sociedade Fluminense Agricola na cõrte. Dec. Estat. 1494, 20 Dezembro 1854; Sergipense de reboque por barcas de vapor. Dec. Estat. 1510, 30 Dezembro 1854 e art. 29; de vapores para serviço do porto em Pernambuco. Dec. Cond. 1511, 30 Dezembro 1854; *Empresa Provincial de Transportes na cõrte*. Dec. Estat. 1523, 8 Janeiro 1855; de seguros *Indemnizadora*. Dec. Estat. 1550, 10 Fevereiro 1855; Nictheroy e Inhomirim. Dec. Estat. 1564, 24 Fevereiro 1855; *Associação Colonial do Rio Novo* no Espirito Santo. Dec. Estat. 1566, 24 Fevereiro 1855; *Empresa Municipal* para construcção de mercado na praça da Harmonia. Dec. Estat. 1577, 10 Março 1855; associação central de colonisação. Dec. Estat. 1584, 2 Abril 1855 e art. 30, § 5; de *Oleos vegetaes*. Dec. Estat. 1593, 18 Abril 1855 e art. 15; *Auxiliadora do Commercio e Agricultura* em S. Paulo. Dec. Estat. 1595, 28 Abril 1855; da estrada de ferro de *Pedro II*. Dec. Estat. 1599, 9, Contr. 10 Maio 1855 e arts. 17, 29, §§ 1, 7, 30, 36; da Empresa Litteraria *Dous de Dezembro*. Dec. Estat. 1610, 23 Maio 1855; da estrada de Mangaratiba. Dec. Estat. 1613, 9 Junho 1855 e art. 11; da estrada de ferro da capital da Bahia até o rio S. Francisco. Dec. Estat. 1614, 9 Junho 1855; da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*. Dec. Estat. 1617, 13 Junho 1855; *União Campista e Fidelista* de navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e Campos. Dec. Estat. 1624, 21 Julho 1855; de fabricação de productos chimicos e refinação da assucar na cõrte. Dec. Estat. 1633, 1 Setembro 1855 e art. 15; de estrada de ferro entre a cidade de S. Paulo e S. João do Rio Claro em S. Paulo. Res. 388, 12 Setembro 1855; de estrada de carro de Petropolis á margem do rio Parahyba

REGULAMENTOS

União e Industria. Res. 839, 12 Setembro 1855. Dec. Cond. 1735, 19 Março 1856 (*Jorn.* 87); de seguros de vida *Tranquillidade*. Dec. Estat. 1669, 7 Novembro 1855; *Pharol Agricola e Industrial na côrte*. Dec. Estat. 1674, 10 Novembro 1855; *Esperança Maranhense do Tabaco manufacturado*. Dec. Estat. 1675, 14 Novembro 1855; de seguros marítimos e contra o fogo *Providencia na Bahia*. Dec. Estat. 1688, 12 Dezembro 1855; *Industrial Maranhense* para fabrico de sabão, velas de stearina, e purificação de oleos etc. Dec. Estat. 1693, 22 Dezembro 1855; de seguros marítimos e terrestres. Dec. 1724, 16 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 52). Estat. 12 Março 1855 (*Jorn.* 63); de refinação e distillação e preparação de carvão animal. Dec. Est. 1771, 19 Junho 1856 (*Jorn.* 181); de estrada de Cantagallo. Dec. Estat. 1800, 23 Agosto 1856 e art. 14, § 5 (*Jorn.* 241); *Architectonica*. Dec. 1867, 17 Janeiro 1857 (*Jorn.* 33); *Edificadora Doze de Agosto*. Dec. 1899, 21 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 57); sobre arrecadação do sello pelas diversas companhias. Dec. 1649, 25 Julho 1857 (*Jorn.* 208); de navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e Caravellas com escala pela Victoria. Dec. Cond. 2057, 19 Dezembro 1857 (*Jorn.* 359.)

REGULAMENTOS de compilação das ordenanças da marinha. Dec. Pl. 27 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*)

- de composição do governo com o extinto banco do Brasil. Dec. Comp. 3 Abril 1835.
- de compras para armazens de marinha. Dec. 2 Abril 1832. Av. 9 Setembro 1851 (*Diar.* 8796).
- de concessão de baldios da ilha da Madeira. Av. 18 Setembro 1811. (*Coll. Nab.*)
- de concessão de brasões, armas e officios mechanicos da casa imperial. — Vid. *Casa imperial*. Dec. 499, 31 Janeiro 1847.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de concessão de extracção de ouro. Dec. Cond. 16 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*)

— de concessão de passaportes. Dec. 2 Maio 1836. Dec. 1530, 1531, 10 Janeiro 1855.

— de concessão de privilegios de invenção e descobrimento. — Vid. *Descoberta*. Lei 28 Agosto 1830.

— de concessão de pennas de agua na côrte. — Vid. *Aguas*. Reg. 39.º 15 Janeiro 1840. Dec. 295, 17 Maio 1843.

— de concessão de sesmarias. Alv. 25 Janeiro 1809; de sociedade de mineração. Dec. 12 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— de concurso a cadeiras de curso juridico. — Vid. *Cursos ditos*. Dec. Instr. 29 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*); para construcção de theatro. Av. Prog. 12 Novembro 1857. (*Jorn.* 312.)

— de conhecimento do contrabando em flagrante. Ord. 89, 3 Outubro 1844.

— de conselho de administração regimental. — Vid. *Conselho dito*. Alv. 12 Março 1810. Dec. 9 Dezembro 1833, art. 49 etc. Reg. 191, 1 Julho 1842 etc. Dec. 304, 2 Junho 1833 etc. Prov. 3 Outubro 1843; do conselho de administração de fornecimento de viveres e fardamento ao pessoal da armada. — Vid. *Conselho dito*. Dec. 546, 31 Dezembro 1847. Dec. 726, 9 Novembro 1850; de conselho administrativo provisorio encarregado de fornecer fardamento aos corpos do exercito existente em S. Pedro do Sul. Dec. Instr. 732, 15 Novembro 1850; de conselhos administrativos para fornecimento dos arsenaes de guerra. Dec. Reg. 1090, 14 Dezembro 1852.

— dos conselhos de averiguação. — Vid. *Conselho dito*. Prov. 26 Outubro 1820 etc.

— do conselho criminal dos guardas municipaes permanentes da côrte. — Vid. *Guardas ditas*. Dec. 191, 1 Julho 1842, art. 35, 65, 68 a 97.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS dos conselhos de disciplina a desertores. — Vid. *Conselho dito*. Dec. 16 Junho 1809. *Guardas Nacionais*. Lei 18 Agosto 1831, arts. 89 a 106 etc. Dec. 1335, 18 Fevereiro 1855. *Guardas Municipaes*. Dec. 22 Outubro 1831, arts. 20 a 25 etc.

— de conselhos economicos nos corpos arregimentados. Dec. Reg. 1649, 6 Outubro 1855.

— do conselho de estado. — Vid. *Conselho dito*. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 8. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842. Dec. 222, 9 Setembro 1842. Dec. 542, 3 Dezembro 1847.

— do conselho da fazenda real. Alv. 28 Junho 1808.

— dos conselhos geraes. — Vid. *Conselho dito*. Lei 27 Agosto 1828. Lei 15 Outubro 1827. Lei 1 Outubro 1828, art. 46 etc. Res. 31 Outubro 1831.

— dos conselhos do governo de provincia. — Vid. *Conselho dito*. Lei 20 Outubro 1823. Lei 15 Outubro 1827. Lei 16 Setembro 1829.

— de conselho de guerra. — Vid. *Conselho dito*. Dec. 16 Junho 1809. Alv. 1.º Reg. 21 Fevereiro 1816, art. 31. Port. 14 Fevereiro 1824 etc. Dec. 293, 8 Maio 1843, art. 2 etc. Dec. 555, 27 Julho 1848.

— de conselhos de inquirição creados pela Lei 260, 1 Dezembro 1841. Dec. Reg. 1631, 18 Agosto 1855. Circ. Reg. 285, 29 Setembro 1855.

— de investigação. — Vid. *Guardas municipaes*. Dec. 191, 1 Julho 1842, art. 68 a 97. *Conselho dito*. Prov. 17 Agosto 1843. Dec. 293, 8 Maio 1843. Prov. 5 Setembro 1843. Res. 25.º 20 Março 1844. Dec. 555, 27 Julho 1848.

— do conselho de justiça militar no Maranhão. Alv. 28 Fevereiro 1818. (*Coll. Nab.*)

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS do conselho de ministros. — Vid. *Conselho dito*. Dec. 523, 20 Julho 1847.

— do conselho naval. Lei 874, 23 Agosto 1856. (*Jorn.* 245.)

— do conselho de procuradores geraes das provincias. Dec. 16 Fevereiro 1822. (*Coll. Nab.*)

— do conselho supremo militar. — Vid. *Conselho dito*. Alv. 1 Abril 1808. Dec. 20 Outubro 1809. Dec. 12 Novembro 1810. Dec. 21 Agosto 1820. Dec. 23 Julho 1821. Dec. 21 Fevereiro 1824 etc. Lei 13 Outubro 1827 etc. Dec. 29 Novembro 1837. Dec. 126, 28 Janeiro 1842. Dec. 191, 1 Julho 1842, art. 85 etc. Dec. 1663, 24 Outubro 1855. Dec. 1830, 8 Outubro 1856. (*Jorn.* 281). Dec. 1822, 7 Fevereiro 1857. (*Jorn.* 40.)

— de conservação da mobilia e outros objectos pertencentes aos palacios das presidencias. Av. 14.º, 19 Janeiro 1853.

— de conservação de navios da armada nacional. — Vid. *Armada*. Reg. 12 Agosto 1808 etc. Pl. 28 Janeiro 1811 etc. Av. 54, 28 Maio 1845; e mais Dec. 1141, 11 Abril 1853.

— de conservatorias de commercio. Dec. 1697, 26 Dezembro 1856.

— do conservatorio de musica. — Vid. *Conservatorio*. Dec. 496, 21 Janeiro 1847. Dec. Pl. 1542, 23 Janeiro 1855, 1553, 10 Fevereiro 1855.

— do conservatorio dramatico. — Vid. *Conservatorio*. Av. 10 Novembro 1843. (*Jorn.* 305.) Dec. 425, 19 Julho 1845.

— de construcção de mercado na praça da Harmonia na cõrte. Dec. Cond. 1488, 16 Dezembro 1854.

— de consules e vice-consules brasileiros. — Vid. *Consules*. Av. 31 Outubro 1826. Dec. 22 Dezembro 1828. Dec. 20 Dezembro 1831.

REGULAMENTOS

etc. Reg. 8 Fevereiro 1832 etc. Dec. 14 Abril 1834. Reg. 13.º 12 Março 1838. Dec. 66, 6 Março 1841. 67, 6 Março 1841. Reg. 520, 11 Junho 1847 e art. 79. Dec. 576, 11 Janeiro 1849.

REGULAMENTOS de consules estrangeiros. — Vid. *Consules*. Dec. 481, 24 Outubro 1846. Dec. 855, 8 Novembro 1851. Dec. 882, 9 Dezembro 1851. Dec. 1062, 6 Novembro 1852. Dec. 1143, 12 Abril 1853.

— de consumos nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, arts. 272 a 283 etc.; e mais Dec. 589, 27 Fevereiro 1849. Ord. 74, 15 Março 1852; dos consumos dos artigos pertencentes aos corpos, fortalezas, baterias, e fortificações. Av. 183, 10 Agosto 1853.

— da contabilidade do thesouro, e thesourarias, e mais repartições de recebimento e despesa, por exercício e não por anno. Dec. 41, 20 Fevereiro 1840. Instr. em Ord. 222, 12 Junho 1840. Ord. 70, 17 Junho 1842. Instr. em Ord. 92, 13 Novembro 1843. Instr. em Ord. 262, 30 Dezembro 1850.

— da contadoria geral de guerra. Dec. Reg. 210, 3 Agosto 1842. Res. 574, 28 Agosto 1850. Dec. Reg. 778, 15 Abril 1851. Dec. 902, 18 Janeiro 1852.

— das contadorias da marinha. — Vid. *Arsenal de marinha*. Alv. 13 Maio 1808 etc. Prov. 7 Julho 1809. Dec. 11 Janeiro 1834, art. 3, 9 etc. Dec. 13 dito, art. 8 a 15 etc. Dec. 5 Maio 1844. Lei 350, 17 Junho 1845. Dec. 436, 2 Outubro 1845. Dec. 448, 19 Maio 1846. Dec. 489, 19 Dezembro 1846. Dec. 1395, 27 Maio 1854.

— da contadoria geral da marinha. — Vid. *Arsenal de marinha*. Dec. 55, 13 Novembro 1840. Dec. 110, 10 Dezembro 1841. Lei 350, 17 Junho 1845. Dec. 424, 12 Julho 1845. Dec. 448, 19 Maio 1846.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS da contadoria geral de revisão, no thesouro. Port. 5 Janeiro 1835. Reg. em Ord. 213, 15 Abril 1840. Instr. em Ord. 226, 30 Junho 1840, alter. em Ord. 281, 11 Janeiro 1841.

— da contadoria da intendencia da policia extincta. Av. Pl. 23, annexo a Port. 25 Agosto 1825. (*Coll. Nab.*)

— de contadorias de thesouro. — Vid. Dec. 23 Janeiro 1829.

— de contadorias de thesourarias. — Vid. Dec. e Instr. 26 Abril 1832.

— de contas da junta de fazenda de Pernambuco. Dec. Instr. 16 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)

— de continencias, honras militares. — Vid. *Continencias*. Ord. 18 Abril 1808 etc. Res. 4 Abril 1842 etc. Prov. 8.º 15 Fevereiro 1843. Av. 17.º 17 Fevereiro 1847.

— das contas. Ord. 28 Março 1856. (*Jorn.* 103.)

— do contrabando do pão brasil. — Vid. *Pão brasil*. Dec. 363, 20 Julho 1844.

— do contracto da renda do imposto de 400 rs. em arroba de tabaco de rolo. Res. 1.º e Cond. 15 Maio 1813 (*Coll. Nab.*); do contracto de introdução de colonos chins no Imperio. Av. Instr. 19 Janeiro 1855; dos contractos onerosos das corporações regulares. — Vid. Dec. 655, 28 Novembro 1849. Res. 23 Março em Av. 8 Abril 1857 (*Jorn.* 105); das bases dos contractos de colonisação. Av. Comprom. 26 Setembro 1857. (*Jorn.* 278.)

— de contrastes de ouro e prata. — Vid. *Contrastes*. Dec. 17 Outubro 1820.

— do corpo diplomatico nacional. — Vid. *Legações*. Dec. 15 Dezembro 1828. 22 Dezembro 1828. 23 dito. Dec. 14 Abril 1834, art. 22 etc. Dec. 14 Maio 1834 etc. Reg. 4.º 8 Janeiro 1838, art. 1.º 6. Dec. 65, 66, 67, 6 Março 1841.

REGULAMENTOS

74, 8 Abril 1841. *Ministros diplomaticos.* Dec. 4 Maio 1820. 6 Dezembro 1822. Lei 614, 22 Agosto 1851. Dec. 940, 941, 20 Março 1852. 954, 6 Abril 1852. Dec. 1216, 4 Agosto 1853. 1239, 30 Setembro 1853. 1592, 17 Abril 1855.

REGULAMENTOS do corpo diplomatico estrangeiro.—Vid. *Credenciaes.* Dec. 477, 8 Outubro 1846; e *Ministros diplomaticos.* Dec. 855, 8 Novembro 1851.

— do corpo de saude da armada.—Vid. *Armada.* Dec. 24 Outubro 1833 e mais Dec. 560, 15 Novembro 1848. 607, 23 Abril 1849. Dec. Pl. 739, 25 Novembro 1850. 783, 24 Abril 1851. Dec. Pl. 1981, 30 Setembro 1857. (*Jorn.* 300.)

— do corpo de saude do exercito.—Vid. *Dec.* 601, 19 Abril 1849. Dec. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851. Dec. 800 A, 30 Junho 1851. Dec. 803, 12 Julho 1851. Circ. 25.º 30 Janeiro 1854. Dec. Reg. 1900, 7 Março 1857. (*Jorn.* 75.)

— do corpo ecclesiastico do exercito. Dec. Reg. 747, 24 Dezembro 1850. Dec. 1826, 1 Outubro 1856. (*Jorn.* 274.)

— do corpo de machinistas para os vapores da armada. Dec. Reg. 1945, 11 Julho 1857. (*Jorn.* 267.)

— do corpo de officiaes de fazenda da armada. Dec. Pl. 1940, 30 Junho 1857 e art. 26. (*Jorn.* 191.)

— do corpo de operarios artistas do arsenal de guerra da corte. Dec. Reg. 600, 25 Março 1849.

— do corpo de veteranos. Dec. Pl. 11 Dezembro 1815.

— de correcção dos presos de presiganga.—Vid. *Armada.* Av. Instr. 4.º 4 Outubro 1831.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de correição de juizes de direito.—Vid. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 201 etc. *Juiz de direito.* Dec. 534, 2 Outubro 1851.

— do correio geral.—Vid. *Correio dito.* Reg. 22 Novembro 1808. Dec. e Cart. Reg. e Regul. 24 Setembro 1817. Dec. Reg. 5 Março 1829. Dec. 14 Maio 1829. Res. 7 Junho 1831. Dec. Tab. 14 Novembro 1834. Dec. Reg. 9 Setembro 1835. Dec. 32, 7 Março 1839. Dec. 141, 10 Março 1842. Dec. 254, 255. 29 Novembro 1842. Dec. 296. Instr. 19 Maio 1843. Dec. 303, 2 Junho 1843. Dec. 314, 12 Julho 1843. Dec. 341, 10 Fevereiro 1844. Dec. 399, 21 Dezembro 1844. Dec. 514, 7 Junho 1847. Av. 15 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 189, vol. 2.) Dec. 577, 17 Janeiro 1849. Av. Instr. 15 Maio 1849. (*Diar.* 8102.) Av. 6 Junho 1849. (*Diar.* 8123.) Av. 8 Junho 1849. (*Diar.* 8129.) Dec. 637, 27 Setembro 1849 e art. 279. Dec. 638, 28 Setembro 1849.—Vid. mais *Dec.* 566, 20 Dezembro 1848. Av. 223, 6 Setembro 1849. Av. Tab. 113, 10 Setembro 1850. Av. Reg. 192, 30 Outubro 1850. Reg. 25 Novembro 1850. (*Diar.* 8574.) Dec. Reg. 787, 15 Maio 1851. Dec. 899, 4 Janeiro 1852. Av. 61, 21 Fevereiro 1852. Dec. 1546, 3 Fevereiro, 1882, 28 Novembro, 1694, 24 Dezembro 1855.

— dos correios maritimos.—Vid. *Correio geral.* Dec. 5 Março 1829.

— da correspondencia entre os postos da guarda nacional e de 1.ª linha. Reg. 12.º 9 Março 1838.

— de corretores.—Vid. *Corretor.* Dec. 417, 14 Junho 1845. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849. Dec. 738, 25 Novembro 1850. art. 18, § 3. Dec. Regim. 806, 26 Julho 1851. Dec. 807, 808, 27, 28 dito. 865, 17 Novembro 1851. 952, 2 Abril 1852. 1573, 7 Março 1855. 1798, 7 Agosto 1856. (*Jorn.* 233.) Res. 4 Abril 1857. (*Jorn.* 108.) Dec. 1989, 10 Outubro 1857. (*Jorn.* 291.)

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS do curso. — Vid. *Curso*. Alv. 6 Novembro 1810. Alv. Regim. 30 Dezembro 1822.

— de côrtes de madeiras. Off. 24 Outubro 1808 (*Coll. Nab.*); de pão brasil. Dec. Cond. 20 Outubro 1817. (*Coll. cit.*) Reg. em Ord. 5.º 11 Janeiro 1842. Ord. 24 Outubro 1842 (*Jorn.* 303); de madeiras de construção naval. Av. Reg. 223, 29 Novembro 1854; de côrte de gado no matadouro publico da côrte. Dec. Reg. 2046, 9 Dezembro 1857. (*Jorn.* 355.)

— de cumprimento de precatórias do juizo dos feitos da côrte. — Vid. *Ord.* 20.º 25 Janeiro 1854.

— do curso do ouro em pó. Alv. 1 Setembro 1808. (*Coll. Nab.*) Termo de 15 Março 1809 (*Coll. cit.*); de moedas. Dec. 487, 28 Novembro 1846. 558, 25 Outubro 1848.

— de curso de infantaria e cavallaria. Res. 634, 20 Setembro 1851. Dec. Reg. 953, 5 Abril 1852. — Vid. *Regulamentos d'Escolas Militares*.

— de curso de chimica pratica e theorica, mathematica elementar, e desenho linear na côrte. — Vid. *Curso*. Res. 400, 5 Setembro 1846.

— do curso de cirurgia no hospital da marinha da côrte. Vid. *Curso*. Dec. 1 Abril 1813.

— de cursos de sciencias juridicas e sociaes. — Vid. *Cursos ditos*. Estat. 2 Março 1825 etc. Lei 11 Agosto 1827. Dec. 5 Novembro 1828. Dec. 2.º 8 Novembro 1828. Av. 10 Março 1830. Av. 21 Julho 1830 etc. Res. 7 Dezembro 1830. Dec. 29 Agosto 1831. Res. Estat. 7 Novembro 1831 etc. Res. 7 Agosto 1832. Res. da mesma data etc. Res. 34, 16 Setembro 1834. Res. 13.º 24 Agosto 1835. Av. 13 Novembro 1835. Res. 42, 19 Agosto 1837. Res. 43, 19 Agosto 1837. Res. 14.º 27 Junho 1838. Av. 22 Dezembro 1840 etc.

REGULAMENTOS

Dec. 88, 18 Julho 1841. Dec. 9 Julho 1842. Dec. 414, 14 Junho 1845 etc. Av. 4 Agosto 1847. Res. 608, 16 Agosto 1851. — Vid. *Regulamentos de Faculdades*.

REGULAMENTOS de custas. — Vid. *Confrarias*. Prov. 30 Janeiro 1806 etc. *Custas*. Lei 20 Dezembro etc. *Emolumentos*. Res. 13 Outubro 1832. Dec. 447, 19 Maio 1842, art. 6. § 8; e mais Res. 604, 3 Julho 1851, art. 1, § 1. Dec. 1569, 3 Março 1855. (*Jorn.* 64.)

— dos damnos nas alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Dec. 590, 27 Fevereiro 1849 e mais Dec. 690, 14 Agosto 1850.

— da decima urbana. — Vid. *Decima*. Alv. 27 Junho 1808. Alv. 3 Junho 1809. Alv. 3 Dezembro 1810. Lei 27 Agosto 1830. Reg. 7 Outubro 1831. Reg. 6 Dezembro 1834. Reg. 22 Janeiro 1836. Dec. Reg. 152, 16 Abril 1842. Dec. 409, 4 Junho 1845. Dec. 1572, 26 Abril 1856. (*Jorn.* 116.)

— da decima addicional das corporações de mão morta. — Vid. *Decima*. Dec. 7 Novembro 1831. Reg. 6 Dezembro 1834. Dec. 152, 16 Abril 1842. Dec. 409, 4 Junho 1845.

— da decima além da demarcação. — Vid. *Decima*. Res. 23 Outubro 1832. Reg. 6 Dezembro 1834. Ord. 21.º 24 Janeiro 1838. Dec. 152, 16 Abril 1842. 409, 4 Junho 1845.

— de decisão de suspeições pelos vereadores de camara. — Vid. *Camara*. Dec. 26.º 15 Janeiro 1839. Dec. 139, 3 Março 1842.

— de decisões de duvidas entre as partes e empregados das alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 391, 17 Novembro 1844.

— dos delegados do physico-mór do reino. — Vid. *Delegados*. Alv. Reg. 1.º 22 Janeiro 1810.

— dos delegados dos commissarios de policia. — Vid. *Delegados*. Prov. 31 Outubro, Instr. 4 Novembro 1825.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS dos delegados dos juizes de paz.—Vid. *Delegados*. Dec. 9 Julho 1831. Dec. 14 Junho 1834.

— dos delegados do chefe de policia.—Vid. *Delegados*. Lei 261, 4 Dezembro 1841, art. 1 etc. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 77 etc. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 3 etc. Dec. 584, 19 Fevereiro 1849.

— das denuncias de falsificação de caixas de asucar.—Vid. *Assucar*. Alv. 27 Fevereiro 1810.

— de departamentos militares no Rio Grande do Sul. Av. Instr. 8 Março 1834.

— do deposito publico no Rio de Janeiro.—Vid. *Deposito*. Estatutos 8 Outubro 1808. Reg do marquez de Lavradio. Alv. 27 Março 1811. Res. 13 Novembro 1827. Dec. 25 Abril 1832. Dec. 9 Dezembro 1834. Dec. 8 Janeiro 1835.

— do deposito de fazendas na ilha de S. Miguel e outros.—Vid. *Deposito*. Alv. 26 Outubro 1810. Alv. 4 Fevereiro 1811. Dec. Instr. 9 Janeiro 1826. (*Coll. Nab.*)

— de deposito de recrutas.—Vid. *Deposito*. Reg. 7 Agosto 1820. Dec. 22 Fevereiro 1823. Instr. 9 Janeiro 1826. Dec. 25 Março 1825. Dec. 28 dito. Dec. 13 Outubro 1837. Dec. Pl. 485, 26 Novembro 1846. *Fardamentos*. Dec. 547, 8 Janeiro 1848.

— de depositos publicos nas thesourarias de provincias.—Vid. *Deposito*. Ord. 131, 1 Dezembro 1845. Dec. 498, 22 Janeiro 1847. Ord. 14.º 14 Janeiro 1854.

— de desapropriação.—Vid. *Desapropriação*. Lei 9 Setembro 1826. Res. 353, 12 Julho 1845. Dec. Cond. 6 Março 1843. (*Jorn.* 76.) Dec. 1187, 4 Junho 1853. Res. 816, 10 Julho 1855. Dec. Reg. 1664, 27 Outubro 1855.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de despachantes.—Vid. *Despachantes*. Dec. 7 Junho 1809. *Alfandegas*. Dec. 362, 16 Junho 1844. Dec. Reg. 587, 27 Fevereiro 1849.

— do despacho nas alfandegas em substituição ao registo delles. Ord. 12.º 7 Fevereiro 1845.

— de despachos de reexportação e baldeação. Dec. 605, 21 Abril 1849. Ord. 183, 18 Julho 1849.

— de despacho de mercadorias estrangeiras com carta de guia. Dec. 675, 4 Julho 1850. Dec. 1209, 25 Julho 1853.

— de despacho de madapolão e morim. Ord. 1.º 3 Janeiro 1854.

— de despacho de genero de producção nacional, ou mercadorias já despachadas para consumo etc. Dec. 1833, 25 Outubro 1856. (*Jorn.* 299.)

— do despacho livre de sobresalentes para embarcações do commercio.—Vid. *Alfandegas*. Reg. 34, 30 Março 1839. Dec. Reg. 382, 9 Outubro 1844.

— dos despachos por factura nas alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 588, 27 Fevereiro 1849. Dec. 619, 7 Julho 1849. Dec. Reg. 689, 30 Julho 1850. Dec. 771, 28 Março 1851.

— dos despachos livres e prohibidos nas alfandegas.—Vid. *Alfandegas*. Dec. Reg. 633, 28 Agosto 1849.

— das despesas urgentes.—Vid. *Despesas*. Dec. 158, 7 Maio 1842.

— de despesas para que tiverem de sacar os comandantes de navios de guerra surtos em portos estrangeiros, ou de navios soltos.—Vid. *Armada*. Reg. 4.º 8 Janeiro 1838. Av. 265, 28 Novembro 1840. Circ. 9 Março 1843 etc. Av. 17 Abril 1847.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS das despesas do lazareto da Jurujuba, na côrte. Av. Instr. 19 Julho 1851. (*Diar.* 8760.)

— de destacamentos da guarda nacional. Dec. Pl. 15 Outubro 1837. Dec. 52, 8 Outubro 1840. Reg. 106, 7 Dezembro 1841. Dec. Pl. 107, Dec. 108, 109, 9 dito. 383, 16 Outubro, 387, 9 Novembro 1844.

— de dias feriados em repartições. — Vid. *Dias* Av. 9 Janeiro 1813. Av. 15.º 22 Julho 1831 etc. Dec. 142, 12 Março 1842 etc. Av. 5 Abril 1843 etc. Av. 11 Dezembro 1844 etc. Dec. Tab. 740, 28 Novembro 1850. Dec. 1285, 30 Novembro 1853; de grande gala. *Verb. cit.* Dec. 23 Maio 1817 etc. Av. 17 Agosto 1820 etc. Dec. Tab. 21 Dezembro 1822 etc. Part. 1.º 3 Janeiro 1824. Port. 1 Outubro 1824 etc. Port. 25 Agosto 1825. Lei 26 Agosto 1826 etc. Dec. 414, 14 Junho 1845. Dec. 522, 4 Julho 1847. Dec. 615, 15 Junho 1849. Dec. 674, 15 Junho 1850; de festividade nacional. Res. 29 Outubro 1823 etc. Res. 12 Agosto 1831 etc. Res. 501, 19 Agosto 1848; de dias commemoráveis com honras fúnebres. *Verb. cit.* Dec. 224, 24 Setembro 1842 etc.

— de dinheiros de orphãos a juro nos cofres públicos. — Vid. *Bens de defunctos etc.* Ord. 51, 12 Maio 1842.

— de diques. — Vid. *Diques.* Res. 344, 5 Abril 1845.

— da direcção de prestito etc. no acto da coroação do Sr. D. Pedro II. Progr. de 1841 (*Jorn.* 102); do baptismo da princeza a Sra. D. Isabel Christina. Progr. 15 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 66, vol. 4); no do deposito do principe imperial o Sr. D. Affonso. Progr. 13 Junho 1847 (*Gaz. Off.* 34, vol. 2); no do baptismo da serenissima princeza recém-nascida. Progr. 13 Agosto 1847 (*Gaz. Off.* 90, vol. 2); no do deposito do principe imperial o Sr. D. Pedro. Av. 10 Janeiro 1850. (*Diar.* 8299.) Progr. 11 Janeiro 1850

REGULAMENTOS

(*Diar.* 8298); de direcção de requerimentos de partes e correspondencia official ás secretarias d'estado, expedição de despachos e remessa de diplomas. Dec. 632, 27 Agosto 1849. Dec. 673, 15 Junho 1850.

REGULAMENTOS da directoria geral das rendas publicas do thesouro nacional. Dec. Reg. 22 Abril 1857 e art. 7, § 2. (*Jorn.* 129.)

— de direitos novos e velhos e de chancellaria. — Vid. *Novos etc.* Dec. 19 Julho 1810. *Chancellaria.* Dec. 25 Janeiro 1832. Dec. 6 Dezembro 1834. Lei 60, 20 Outubro 1838, art. 11 e Tab. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 24 e Tab.; de direitos differenciaes. Dec. 536, 1 Outubro 1847. Dec. 608, 4 Maio 1849; dos direitos parochiaes e emolumentos ecclesiasticos no bispado de Pernambuco. Res. 689, 27 Julho 1849; dos direitos e vantagens dos cidadãos naturalizados. Av. 29 Outubro 1845. (*Jorn.* 24 de 1856.)

— de disciplina do exercito. — Vid. Av. 3 Março 1812.

— de distinctivos honoríficos a officiaes portuguezes e outros alliados. — Vid. *Distinctivos.* Dec. 28 Junho 1816; das delegados e subdelegados. Dec. 584, 19 Fevereiro 1849; para as pessoas notaveis por serviços extraordinarios prestados á humanidade. Dec. Instr. 1579, 14 Março 1855.

— de distribuição de medalhas de distincção. Dec. Regulação 31 Janeiro 1823. (*Coll. Nab.*) Dec. Instr. 1.º, 2.º, 20 Outubro 1824; de armamento, petrechos e utensis ao exercito etc. — Vid. *Tab.* 3 Setembro 1824 *anexa à Port.* 3 Novembro 1825. Dec. Tab. 547, 8 Janeiro 1848. Dec. 1332, 18 Fevereiro 1854; de credito. Dec. 59, 7 Janeiro 1841; dos actos do poder legislativo e executivo. Reg. 1.º 1 Janeiro 1838. Dec. 252, 28 Novembro 1842; dos missionarios capuchinhos pelas provincias. Dec. 373, 30 Julho 1844; do producto do contrabando apprehendido por embarcações de guerra. Dec.

REGULAMENTOS

509, 10 Março 1847; do combustível para serviço da cozinha a bordo dos navios da armada. Av. Tab. 213, 29 Setembro 1853; de créditos. — Vid. *Credito*. Dec. 178, 30 Maio 1842.

REGULAMENTOS de districtos eleitoraes. Res. 671, 13 Setembro 1852; 807 A, 9 Junho 1855; 1767, 16 Junho 1856 (*Jorn.* 281); 1787, 16 Julho 1856 (*Jorn. Suppl.* 222); 1789, 22 dito (*Jorn.* 220); 1790, 22 dito (*Jorn. Suppl.* 222); 1791, 26 dito (*Jorn.* 220); 1792, 26 dito (*Jorn.* 265); 1793, 30 dito (*Jorn.* 242); 1794, 30 dito (*Jorn.* 240); 1795, 30 dito (*Jorn. cit.*); 1796, 1797, 1 Agosto 1856 (*Jorn.* 240); 1801, 7 dito (*Jorn.* 236); 1803, 19 dito (*Jorn.* 240); 1807, 20 dito (*Jorn.* 265); 1808, 20 dito (*Jorn.* 240); 1811, 23 dito (*Jorn. cit.*); 1812, 23 dito (*Jorn.* 239); 1814, 27 dito (*Jorn.* 265); 1816, 6 Setembro 1856 (*Jorn.* 281); 1822, 17 dito (*Jorn.* 273); 1828, 1 Outubro 1856 (*Jorn.* 275).

— das dividas de exercicios findos. — Vid. *Dividas*. Ord. 213, 15 Abril 1840. Circ. 9.^a 6 Julho 1847.

— da divisão das comarcas. Res. 559, 28 Junho 1850.

— da dizima da chancellaria. — Vid. *Chancellaria*. Dec. 14 Fevereiro 1832. Reg. 14 Setembro 1833. Dec. 6 Dezembro 1834. Dec. 31 Agosto 1836. Dec. 29 Novembro 1836. Dec. 150, 9 Abril 1842; 230, 22 Outubro 1842; 2 Dec. 13 Março 1844 annex. á Ord. 111, 27 Abril 1849; 413, 10 Junho 1845; Ord. 215, 21 Novembro 1854.

— da duração, preços, qualidades de artigos de armamento, equipamento, arreios, fardamentos e mais objectos para o exercito e fortalezas. — Vid. *Regulamentos de distribuição etc.*; de duração e valor das cavalgaduras de pessoas e bestas de bagagem dos officiaes do exercito, e quantias destinadas

REGULAMENTOS

para sua remonta. — Vid. *Dec.* 1878, 31 Janeiro 1857.

REGULAMENTOS de economia no pessoal e material das fortificações. Av. 24 Dezembro 1831. (*Diar. Gov.* 12, vol. 19.)

— de effectividade do privilegio da impressão das leis etc. pela typographia nacional. Reg. em Ord. 27.^o 12 Março 1846.

— de eleições. Dec. 2.^o Instr. 7 Março 1821. (*Coll. Nab.*) Dec. 16 Fevereiro 1822. Instr. 19 Junho 1822. (*Coll. Nab.*) Dec. Instr. 26 Março 1824. Res. 29 Julho 1828. Dec. 6 Novembro 1828. (*Coll. Nab.*) Dec. Instr. 1 Dezembro 1828. Lei 14 Junho 1831. Lei 16.^a 12 Agosto 1834. Dec. Instr. 157, 4 Maio 1842. Lei 387, 19 Agosto 1846. Dec. 480, 24 Outubro 1846. Dec. 484, 25 Novembro dito. Dec. Reg. 500, 16 Fevereiro 1847. Dec. 503, 504, 20 dito. 511, 18 Março dito. 583, 18 Fevereiro 1849. Av. Instr. 168, 28 Junho dito. Dec. 696, 5 Setembro 1850. Res. 842, 19 Setembro 1855. Dec. 1812, 23 Agosto 1856. — Vid. *Regulamentos de districtos*.

— de emancipação de africanos livres. — Vid. Dec. 1303, 28 Dezembro 1853.

— de embarcações desarmadas. — Vid. *Regulamentos de conservação*: sobre embarcações de cabotagem que despachando simuladamente para dentro do imperio seguem para o estrangeiro. Ord. 127, 25 Novembro 1842; das embarcações empregadas no serviço da alfandega da côrte. Av. Instr. 9 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 142, vol. 1); de embandeiramento das da armada nos dias de salvas. — Vid. *Bandeiras*. Av. 15 Janeiro 1848.

— de embargos a sentenças nos proprios autos. Dec. 29 Novembro 1837. Dec. 63, 4 Março 1841.

— de embarrilamento de polvora da fabrica da

REGULAMENTOS

Estrella na côrte, e remessa das amostras para exame á commissão de melhoramentos. — Vid. *Av.* 322, 17 Setembro 1857.

REGULAMENTOS dos emolumentos da intendencia, contadoria e almoxarifado da marinha. — Vid. *Arsenal de Marinha*. Prov. e Reg. 7 Julho 1809 (*Coll. Nab.*); consulares. — Vid. *Consules*. Reg. 13.º 12 Março 1838; dos das buscas que fizerem ás secretarias das camaras municipaes. Dec. 745, 18 Dezembro 1850.

— de emprazamento de baldios. Alv. 18 Setembro 1811. (*Coll. Nab.*)

— dos empregados dispensados de attestações para receberem vencimentos. Dec. 2 Março 1838.

— dos empregos honorificos da casa imperial. Dec. 545, 23 Dezembro 1847.

— da empreza da limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Cond. 17 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 29, vol. 1); da empreza do theatro de S. Pedro de Alcantara na côrte. Dec. Instr. 1307, 30 Dezembro 1853; da empreza litteraria Dous de Dezembro. Dec. Estat. 1610, 23 Maio 1855; da empreza do *Diario do Rio de Janeiro*. Dec. Estat. 1617, 13 Junho 1855; da empreza do calçamento das ruas da côrte. Instr. 14 Junho 1856 (*Jorn.* 192); da empreza de construcção de um cães com rua desde a praça da Gloria até o largo da Lapa na côrte. — Vid. Dec. Cond. 2062, 23 Dezembro 1857.

— de emprestimo. Dec. Cond. 30 Julho 1822. (*Coll. Nab.*)

— de encanamento de aguas potaveis na côrte. — Vid. *Aguas*. Dec. Reg. 1 Dezembro 1836 etc.

— da enfermaria militar na cidade do Desterro em Santa Catharina. Dec. Reg. 385, 20 Outubro 1844. Dec. 198, 14 Junho 1853;

REGULAMENTOS

da enfermaria dos aprendizes marinheiros no Pará. *Av.* Instr. 150, 21 Abril 1857.

REGULAMENTOS de engajamento para o exercito e armada. — Vid. *Regulamentos de recrutamento*.

— do engenheiro militar das obras da repartição da marinha. Dec. Instr. 461, 31 Julho 1846. Dec. 1050, 13 Outubro 1852. *Av.* 224, 29 Novembro 1854.

— de ensino dos aspirantes a guardas marinhas. *Av.* Instr. 412, 16 Dezembro 1856.

— dos enterros na côrte. Dec. Reg. 796, 14 Junho 1851. Dec. Tab. 901, 16 Janeiro 1852. Res. 775, 2 Setembro 1854. Dec. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855. Dec. 1567, 24 dito. Dec. 1576, 10 Março 1855. Dec. 1946, 15 Julho 1857.

— de entrada e sahida de estrangeiros no imperio. Dec. 2 Dezembro 1820. (*Coll. Nab.*) Dec. 2 Maio 1836. Dec. 1531, 10 Janeiro 1855.

— de entrancias de comarcas. — Vid. *Comarcas*.

— da entrega dos dinheiros de orphãos arrecadados por collectores e administradores de mesas de rendas. Circ. Instr. 118, 30 Abril 1855.

— do erario regio. Alv. 27 Junho 1808.

— de erecção de provincia. *Av.* 29 Setembro 1851. (*Diar.* 8812).

— das escolas de medicina. Cart. Lei 3 Outubro 1832. *Av.* Reg. 237, 16 Dezembro 1850. *Av.* 7 Março 1837. Res. 608, 16 Agosto 1851; — de 1.ª letras a bordo dos navios da armada. Vid. *Armada*. *Av.* 22 Outubro 1833. Dec. 24 dito; das 1.ª letras da côrte e municipio. Dec. e Provid. 15 Março 1836; de agricultura theorica e pratica na fazenda

REGULAMENTOS

nacional da Lagôa de Rodrigo de Freitas. Reg. 15.º 1 Abril 1838; da escola militar na côrte. Dec. Prop. 25.º 14 Janeiro, Reg. 29.º 22 Fevereiro 1839. Dec. Estat. 9 Março 1842. Dec. Estat. 404, 1 Março 1845. Dec. Reg. 476, 29 Setembro 1846. Dec. 553, 4 Abril 1848, 1534, 23 Janeiro 1855, 1760, 7 Maio 1856. (*Jorn.* 137.) Lei 862, 30 Julho 1856, art. 5, § 3 Av. Inst., 25 Fevereiro 1858 (*Jorn.* 45.) Progr. 28 Março 1858 (*Jorn. Suppl.* 123.) Av. Inst. 29 dito (*Jorn.* 87.) Progr. 1 Abril 1858 (*Jorn.* 113); — da escola secundaria de exercicios praticos de artilharia e outras armas para o corpo de fuzileiros navaes. Dec. Reg. 713, 18 Outubro 1850; — das escolas elementares dos corpos do exercito. Av. Reg. 156, 17 Agosto 1854, e art. 13. Instr. 16 Abril 1855. (*Jorn.* 138.) Circ. 164, 27 Junho 1855, art. 3; — da escola de applicação do exercito. Dec. Reg. 1536, 23 Janeiro 1855. Av. 432, 29 Dezembro 1856. Av. 30 dito. (*Jorn.* 2 de 1857.) Av. 2.º, 2 Janeiro 1857. Dec. Reg. 2116, 1 Março 1858 (*Jorn.* 64.) Progr. 28 Março 1858 (*Jorn. Suppl.* 123.) Av. Progr. 4 Abril 1858 (*Jorn.* 113); — das escolas publicas de instrucção primaria na côrte. Port. Regim. 317, 20 Outubro 1855; — da escola de marinha. Lei 862, 30 Julho 1856, art. 5, § 3. Dec. Reg. 2163, 1 Maio 1858 (*Jorn.* 161.)

REGULAMENTOS sobre os escravos que tomãrão armas na rebellião de S. Pedro do Sul. Av. 19 Novembro 1838. (*Jorn.* 73.) Dec. 427, 26 Julho 1845; — dos escravos demorados na casa de correcção da côrte. Dec. 1896, 14 Fevereiro 1857.

— de escripturação e arrecadação de fazenda do hospital militar da côrte. Instr. 31 Dezembro 1823 annexas á Port. 1.ª 24 Fevereiro 1824 (*Coll. Nab.*); de escripturação dos trapiches da cidade do Rio de Janeiro. Instr. 4 Março 1830. (*Coll. Nab.*) Ord. 24.º 29 Janeiro 1838; dos livros mestres dos corpos de 1.ª linha. Dec. Inst. 6 Dezembro 1831, Circ. Instr. 258, 12 Setembro 1855. Circ. 18 Janeiro 1856 (*Jorn.* 25); do livro de registro de letras a pagar, no thesouro pu-

REGULAMENTOS

blico nacional. Ord. 143, 18 Março 1839; da escripturação por exercicio e não por anno, no thesouro e thesourarias. Dec. 41, 20 Fevereiro 1840; do livro auxiliar do vencimento de letras a receber. Ord. e Instr. 229, 1 Julho 1840; do livro mestre de matricula de todos os officiaes do exercito, na secretaria da guerra. Dec. Inst. 72, 3 Abril 1844; das rendas applicadas á amortisação do papel e caução de 1 semestre de juros e amortisação em Londres. Ord. 97, 30 Novembro 1843; das despesas da repartição da marinha na provincia de S. Pedro do Sul. Av. e Instr. 83, 30 Março 1849; das alfandegas do Imperio. Dec. 671, 24 Março 1850; dos livros mestres dos corpos de guardas nacionaes. Dec. 833, 1 Outubro 1851; das officinas do arsenal de guerra da côrte. Av. e Mod. 157, 17 Agosto 1854; dos assentamentos de praça dos cavallos dos corpos de cavallaria e artilharia. Av. 391, 24 Dezembro 1855.

REGULAMENTOS de espingardeiros contractados para S. Paulo. Av. e Cond. 28 Março 1820. (*Coll. Nab.*)

- da esquadra que foi cruzar no estreito. Ord. 1.ª 2.ª 12 Janeiro 1809. (*Coll. Nab.*)
- de estabelecimento de correios entre a côrte e Morro Queimado. Reg. 3 Av. 24 Janeiro 1820 annex. á Port. 1.ª 5 Abril 1824. (*Coll. Nab.*)
- das estações navaes. Dec. 326, 2 Outubro 1843. Dec. 475, 23 Setembro 1846. Dec. 1061, 3 Novembro 1852; de estações publicas regulão os depositos nestas feitas. Cod. Com. art. 285; de estações fiscaes nas fronteiras do Uruguay e Jaguarão. Dec. 1140, 11 Abril 1853.
- de estatistica financeira. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844. Circ. e Model. 113, 23 Abril 1855.
- da estrada entre Matto-Grosso e S. Paulo. Av. 31 Janeiro 1848 (*Diar.* 8008); da es-

REGULAMENTOS

trada de ferro da côrte a S. Paulo e Minas. Res. 641, 26 Junho 1852: contracto de 10 Maio 1850, arts. 36, 39 a 41 annex. ao Dec. 1598, 9 Maio 1855; da fiscalisação da segurança, conservação e policia das estradas de ferro em virtude da Res. 641 cit. Dec. 1930, 26 Abril 1857. (*Jorn.* 305); da estrada de ferro de Pernambuco. Dec. Tab. 2014, 7 Novembro 1857; de Pedro II. Dec. 2023, 14 Novembro 1857. — Vid. mais *Jorn.* 115 de 1858. Contr. 20 Abril 1858. Dec. Estat. 2175, 19 Maio 1858 (*Jorn.* 167.) Contr. 19 Maio dito (*Jorn.* 201.) Dec. 2251, 18 Setembro dito (*Jorn.* 301.) Av. 2 Novembro dito (*Jorn.* 303.)

REGULAMENTOS de elape diaria dos officiaes do exercito em exercicio de funcções etc. Dec. Tab. 1877, 31 Janeiro 1857 (*Jorn.* 37); dos colonos que vão habitar a colonia de Santa Maria. Av. Tab. 85, 9 Março 1857.

— de exame de machinistas empregados nas barcas de vapor. Dec. 423, 27 Junho 1845. Dec. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854. Dec. Instr. 1554, 10 Fevereiro 1855; de exames preparatorios na escola de medicina da côrte. Av. Reg. 237, 16 Dezembro 1850; de exames e concursos para lugares do thesouro e thesourarias. Circ. 22.º 27 Abril 1843. Dec. Instr. 744, 18 Dezembro 1850; de exame de sufficiencia, de guardas-marinhas, sobre pratica e manobra, e artilharia naval, para serem promovidos a 2.º tenentes. Dec. Instr. 884, 10 Dezembro 1851, de vestorias das barcas de vapor. Dec. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854. Dec. Instr. 1554; 10 Fevereiro 1855; dos exames para classificação e accesso das praças de imperiaes marinheiros. Av. Instr. 17º, 15 Janeiro 1855; para classificação e accesso das praças de marinagem a bordo dos navios armados e transportes de guerra. Av. Instr. 18.º 15 Janeiro 1855; de exame das relações dos fornecedores das diversas repartições do Estado. Ord. 41, 26 Janeiro 1855; de exame de polvora manipulada na fabrica da Estrella. Av. 305, 5 Setembro 1857.

— de execução do codigo do processo criminal.

REGULAMENTOS

Dec. Instr. 13 Dezembro 1832; de execução da L. 261, 3 Dezembro 1841. Dec. Reg. 120, 31 Janeiro 1842. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842. Reg. 143, 15 Março 1842. Dec. 276, 24 Março 1843. Dec. 278, 1 Abril 1843. Dec. 428, 31 Julho 1845. Dec. 651, 24 Novembro 1849. Dec. 1010, 8 Julho 1852. Dec. 1531, 10 Janeiro 1855; para execução da lei do orçamento. 19 Reg. 9 Setembro 1842 (*Jorn.* 251, 253, 255, 256, 260); de execução da L. 9 Dezembro 1830 e art. 44. L. 369, 18 Setembro 1845. Dec. 655, 28 Novembro 1849; de execução de providencias decretadas pelas leis que regem a administração da fazenda nacional etc. Dec. 657, 5 Dezembro 1849; de execução do Cod. Com. V. Cod. cit. art. 27. Dec. 737, 25 Novembro 1850 e Dec. 738, idem, art. 19 § 1, 31 § 8, 12. Dec. 916, 24 Fevereiro 1852; para execução da L. 4.ª 10 Junho 1835. Dec. 1310, 2 Janeiro 1854.

REGULAMENTOS de exempções e attribuições dos agentes consulares estrangeiros no imperio. Dec. Reg. 855, 8 Novembro 1851; de exempções de direitos em alfandegas. Dec. 477, 8 Outubro 1846. Dec. 526, 28 Julho 1847. Dec. 2022, 11 Novembro 1857; 2072, 9 Janeiro 1858 (*Jorn.* 14.) — Vid. *Regulamentos de exempções.*

— de exercicios praticos de alumnos da escola militar. Av. 9 Novembro 1841. (*Jorn.* 292.) Av. 3 Dezembro 1844. (*Jorn.* 332.)

— de exoneração de obrigação de donativos para guerra, em S. Pedro do Sul. Dec. 6 Outubro 1835.

— de expedição das ordens do thesouro publico fixando despezas geraes. Dec. Reg. 178, 30 Maio 1842; de expedição dos despachos de nomeação e provimento dos officiaes mecanicos e honorificos da casa imperial. Dec. 545, 23 Dezembro 1847. Dec. 499, 31 Janeiro 1849; de expedição de requerimentos de partes e correspondencia official de quaesquer autoridades ou repartições ás se-

REGULAMENTOS

cretarias de estado, e dos despachos e diplomas. Dec. 632. 27 Agosto 1849.

REGULAMENTOS do expediente das capatazias da alfandega. Ord. 48, 14 Março 1838. V. *Reg. de capatazias*; do expediente da contabilidade dos impostos arrecadados pela recebedoria do município da corte. Ord. 154, 28 Abril 1856.

— de exploração de minas de ouro de Matto Grosso, no rio Paraguay, etc. Dec. Cond. 794, 7 Junho 1851; dos mineraes existentes no Rio Grande ou Araguaya. Dec. Cond. 887, 18 Dezembro 1851; do Rio de S. Francisco. Av. 29 Janeiro 1852. (*Diar.* 8915.)

— de extincção de incendios. — Vid. *Dec. Reg.* 1775, 2 Julho 1856 — *Regulamentos de signaes e soccorros.*

— de extracção de diamantes. V. *Diamantes*. Dec. Instr. 14 Setembro 1816. (*Coll. Nab.*) Res. 25 Outubro 1832, etc. Ord. 19 Novembro 1833, etc. Res. 374, 24 Setembro 1845 etc. Dec. 543, 5 Dezembro 1847; de extracção de loterias na corte. Ord. 295, 1 Abril 1841. Dec. Pl. 92, 11 Agosto 1841. Dec. 357, 27 Abril 1844. Av. Tab. 19 Agosto 1847. (*Gaz. Off.* 94, v. 2.) Dec. 1727, 20 Fevereiro 1856; de extracção de sentenças da relação da corte. Port. do presidente da mesma 20 Outubro 1846. (*Gaz. Off.* 48, v. 1.)

— sobre extravio de dizimos. V. *Regulamento de Impostos.*

— da fabrica da lapidação de diamantes. Dec. Instr. 8 Junho 1812 e annex. Dec. 24 Novembro 1815 (*Coll. Nab.*); da fabrica da polvora da Estrella na corte. Reg. 3.º 21 Fevereiro 1832. Dec. Reg. 11 Novembro 1833. Reg. 46, 26 Março 1840. Dec. Instr. 375, 3 Agosto 1844. Av. Reg. 166, 29 Novembro 1847. Av. Instr. 121, 5 Maio 1855. Dec. Reg. 1709, 29 Dezembro 1855. Av. 322, 17 Setembro 1857. Av. Instr. 29 dito (*Jorn.* 282.) 2 Av., 13 Outubro 1857. (*Jorn.*

REGULAMENTOS

Suppl. 292); da fabrica normal de productos chimicos na corte. — Vid. *Res.* 400, 5 Setembro 1846; de fabricas de tecidos de algodão, no imperio. Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847; da fabrica de pannos de gomma elastica. Dec. 698, 12 Setembro 1850; de fabricas nacionaes. Dec. 706, 8 Outubro 1850.

REGULAMENTOS das faculdades de direito. *Res.* 608, 16 Agosto 1851. Dec. Estat. 1134, 30 Março 1853. *Res.* 714, 19 Setembro 1853. Dec. Estat. 1386, 28 Abril 1854. Dec. Reg. 1568, 24 Fevereiro 1855. Instr. 12 Maio 1856. (*Rel. Imp.* 1856, p. 263.) Av. 1.º, 5 Maio 1857, Dec. 1994, 14 Outubro 1857; das faculdades de medicina. Av. Reg. 142, 24 Maio 1849. *Res.* 608, 16 Agosto 1851. Dec. Estat. 1169, 7 Maio 1853. *Res.* 714, 19 Setembro 1853. Instr. 12 Dezembro 1854. (*Diar.* 340.) Dec. Estat. 1387, 28 Abril 1854. Dec. e Tab. 1497, 23 Dezembro 1854. Av. 155, 19 Junho 1855. Dec. 1623, 30 Junho 1855. Instr. 12 Maio 1856. (*Rel. Imp.* 1856, pag. 263.) Dec. Reg. 1764, 14 Maio 1847. 6 Dezembro 1856.

— dos favores á construcção de embarcações nacionaes. — Vid. *Ord. Instr.* 59, 25 Junho 1846.

— da fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas. Instr. 12 Outubro 1808 (*Coll. Nab.*); da fazenda nacional. Reg. de arrematação de ramos de renda publica. Dec. 416, 13 Junho 1845.

— de feira no engenho Aramary na Bahia. Dec. artigos 9 Agosto 1819 (*Coll. Nab.*); nos campos de Sant'Anna e S. Christovão. Prov. 4 Janeiro 1822. (*Coll. cit.*)

— fiscaes soffrerão alterações. — Vid. Dec. 1385, 26 Abril 1854; da estrada de ferro de Pedro II. — V. *Contracto* 10 annex. ao Dec. Estat. 1399, 9 Maio 1855, art. 11; fiscaes de navegação do Paraná, Uruguay e Paraguay. — V. *Trat.* 8 Abril 1856, art. 6 annex. ao Dec. 1782, 14 Julho 1856. (*Jorn. Suppl.*

REGULAMENTOS

196.) Trat. 29 Abril 1856, art. 14 annex. ao Dec. 1781, 14 Junho 1856 (*Jorn. cit.*); fiscaes sanitarios e de policia do porto não são prejudicados pelas vantagens concedidas a companhias de navegação.—Vid. *Res.* 861, 26 Julho 1856, art. 5º, § 3º.

REGULAMENTOS de fiscalisação de despezas militares na provincia de S. Pedro do Sul. Av. Inst. 27 Setembro 1837; do café embarcado no trapiche da *Ordem* na côrte. Dec. Reg. 30 Dezembro 1837; dos fornecimentos aos navios da armada. Av. 116, 5 Novembro 1837; de fiscalisação dos trapiches. Ord. Reg. 212, 31 Março 1840; de fiscalisação de direitos na apprehensão de viveres e outros effeitos pertencentes a embarcações de guerra estacionadas nos portos do imperio. Reg. em Ord. 252, 16 Outubro 1840; das despezas da repartição de marinha na provincia de S. Pedro do Sul. Av. Inst. 83, 30 Março 1849; fiscalisação e arrecadação de rendas da fazenda nacional. Dec. 656, 657, 5 Dezembro 1849.

- de fixação do numero de officiaes de fazenda de embarque extranumerarios da armada. Av. 132, 9 Dezembro 1845; da fixação da força naval do imperio. Dec. 667, 26 Janeiro 1850.
- de formação de culpa em crimes de imprensa. — Vid. *Dec.* 18 Março revog. pelo 24 Setembro 1837; de formação de culpa etc. a réos sentenciados que se tenham evadido. Dec. 533, 3 Setembro 1847.
- das formalidades para embargo ou penhora em mercadorias existentes nas estações fiscaes e a bordo dos navios. Dec. 841, 13 Outubro 1851.
- de formulario sobre a marcha dos processos criminaes que tem de ser julgados pelo jury. Av. Form. 23 Março 1855 (*Jorn.* 85); do formulario dos conselhos de inquirição. Dec. Reg. 1631, 18 Agosto 1855. Circ. Reg. 285, 29 Setembro 1855; dos formularios para os diversos processos estabelecidos

REGULAMENTOS

pela legislação militar. Dec. Form. 1680, 24 Novembro 1855.

- REGULAMENTOS de fornecimento de tropa acampada. Port. Tab. 27 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*); de fornecimentos de qualquer ordem aos navios de guerra. Dec. Tab. 10 Junho 1828. Reg. Tab. 5º 8 Janeiro 1838. Dec. Tab. 305, 2 Junho 1843. Av. 78, 14 Outubro 1843. Dec. 386, 25 Outubro 1844; de fornecimento de viveres ao exercito. — Vid. *Dec. Inst. e Cond.* 14 Novembro 1829. Dec. Inst. Tab. 29 Dezembro 1829; de fornecimentos pelas classes aos mestres das officinas dos arsenaes de marinha do imperio. Dec. Instr. 14 Maio 1830; de fornecimento de viveres etc. a embarcações de guerra surtas em portos estrangeiros. — Vid. *Reg. Tab. A.* 8 Janeiro 1838; de fornecimento de rações a bordo dos navios da armada. Av. Tab. 45, 20 Maio 1846. Dec. Tab. 541, 5 Novembro 1847; de fornecimentos aos navios da armada e das compras do necessario para as diversas secções. Av. 111, 14 Agosto 1847; do fornecimento de viveres e fardamento ao pessoal da armada. Dec. Reg. 546, 31 Dezembro 1847; do fornecimento de diversos objectos ao corpo de fuzileiros navaes. Av. Tab. 255, 17 Dezembro 1849; do fornecimento dos objectos precisos a bordo das barcas de vapor do Estado. Av. Tab. 60, 20 Fevereiro 1852; do fornecimento de viveres e munições navaes e de guerra aos navios da armada. Dec. 1921, 11 Abril 1857. — Vid. mais *Av.* 3 Outubro 1857. (*Jorn.* 289.)
- dos fuzileiros navaes. Dec. Pl. 535, 11 Setembro 1847. Av. Instr. 25 Novembro 1847. (*Gaz. Off.* 173 v. 2.) Dec. 580 A, 13 Janeiro. Av. Tab. 255, 17 Dezembro 1849. Dec. Instr. 914, 11 Fevereiro 1852. Dec. Reg. 1067 A, 24 Novembro 1852.
 - dos generos que nas contas dos encarregados a bordo dos navios da armada devem ter abatimento de 5 por cento. Av. Tab. 165, 14 Outubro 1850; dos generos que os comandantes e officiaes dos navios de trans-

REGULAMENTOS

porte podem nelles carregar a titulo de agasalhado. Circ. 414, 18 Novembro 1857.

REGULAMENTOS das gondolas fluminenses. Dec. Instr. 17 Outubro 1838. (*Jorn.* 260.) Dec. 24 Janeiro 1846. (*Jorn.* 71.) Dec. 18 Junho 1846. (*Jorn.* 172.) Dec. 669, 7 Fevereiro 1850.

— do Governo do Brasil (Reino) em ausencia do Sr. D. João VI. Dec. Instr. 22 Abril 1821.

— das graduações dos officiaes honorarios do exercito. Dec. 168, 14 Maio 1842.

— de gratificações dos empregados de correios. Dec. Tab. 32, 7 Março 1839; das gratificações de transporte aos officiaes do corpo de engenheiros. Dec. 1144, 13 Abril 1853; de gratificações dos professores do conservatorio de musica. Dec. 1553, 10 Fevereiro 1855; a praças do exercito que tendo acabado seu tempo continuarem sem engajamento. Dec. 1658, 17 Outubro 1855; das gratificações de commando e exercicio. Dec. Tab. 1880, 31 Janeiro 1857 (*Jorn.* 40); de gratificações pelo serviço de apprehensão de desertores. Av. 39, 3 Fevereiro 1857; de gratificações, etapes, forragens, cavalgaduras e bestas de bagagens. Dec. Tab. 2161, 1º Maio 1858.

— de guardas de alfandega encarregados das descargas das embarcações. Ord. 50, 7 Março 1838; dos guardas fieis dos armazens da alfandega. Ord. Instr. 91, 8 Outubro 1844; da guarda (Imperial) de honra. Dec. 1 Dezembro 1822; dos aspirantes a guardas marinhas destacados a bordo durante ferias. Av. Instr. 16 Dezembro 1856 (*Jorn.* 359); de guardas municipaes na corte. Dec. 14 Junho 1831. Dec. Instr. 17 Julho 1831. Instr. 24 dito; dos guardas municipaes permanentes da corte. Dec. 22 Outubro 1831. Dec. 13 Outubro 1832. Dec. Reg. 191, 1 Julho 1842. Dec. 867, 18 Novembro 1851. Dec. 1233, 28 Setembro 1853. Dec. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858 (*Jorn.* 25); das guardas nacionaes. L. 18 Agosto 1831. Res. 25 Ou-

REGULAMENTOS

tubro 1832. Dec. 23 Dezembro 1831. Dec. 31 Outubro 1832. (Dec. 23 Novembro 1835.) Dec. 16 Fevereiro 1833. (*Coll. Typ. Nac.*) Dec. Instr. 3 Outubro 1833. Dec. 6 Fevereiro 1834. Dec. 10 Julho 1834. Dec. 14 dito. Dec. 5 Julho 1836. (Dec. 35.º, 5 Abril 1839.) Dec. Pl. e Reg. 15 Outubro 1837. Reg. 12.º 9 Março 1838. (Dec. 99, 1 Outubro 1841.) Dec. 52, 8 Outubro 1840. Dec. 60, 15 Janeiro 1841. Dec. 105, 4: 107 a 109, 9 Dezembro 1841. (129, 19, 132, 23 Fevereiro: 146, 18, 147, 30 Março, 148, 5 Abril: 188, 25 Junho, 199, 17 Julho, 206, 1 Agosto 1842, 383, 16 Outubro, 387, 388, 9 Novembro 1844.) Res. 520, 14, Dec. Reg. 670, 22 Fevereiro, L. 602, 19 Setembro. Dec. Instr. 722, 25 Outubro 1850. Dec. Tab. 812, 14 Agosto 1851. Dec. 1130, 12 Março 1833. Dec. 1349, 18 Março, 1354, 6 Abril 1854, 2029, 18 Novembro 1857 (*Jorn.* 320); de guarda de navios de guerra. — Vid. *Regulamentos de conservação etc.*; da guarda (real) da policia. Dec. Comp. 13 Maio 1809 (*Coll. Nab.*); da guarda policial de S. Paulo. Res. 7.º 25 Junho 1834.

REGULAMENTOS das guias de sepult-se, na corte. Av. e Mod. 2 Abril 1850; de guias passadas a bordo dos navios da armada a praças desembarcadas. — Vid. Av. 11 Junho 1851. (*Diar.* 8741.)

— do Gymnasio Brasileiro. Av. 23 Janeiro 1850. (*Diar.* 8674.)

— de habilitandos cadetes. — Vid. *Cadetes*. Instr. 2 Outubro 1815. Dec. 1484, 6 Dezembro 1854; de habilitação de herdeiros nos autos de revista. Reg. 18.º 26 Abril 1838; de habilitações para o meio soldo militar. Dec. 49, 27 Junho 1840. Dec. 521, 1 Julho 1847. Dec. 548, 10 Janeiro 1848. Circ. 15.º 13 Janeiro 1851; das habilitações para o monte-pio de marinha. Dec. 1059, 3 Novembro 1852; de habilitações, classificação, numero e uniforme dos alferes alumnos do exercito. Dec. Pl. 1760, 7 Maio 1856.

— de honras e continencias. — Vid. *Regulamento*

REGULAMENTOS

de continências, etc.; de honras de conegos.
— Vid. Dec. 1948, 15 Julho 1857.

REGULAMENTOS do Hospício de Pedro II. Dec. 82, 18 Julho 1841. Dec. 30, Claus. 24 Agosto 1841. (Jorn. 254.)

— do hospital militar. Av. e art. 21 Julho 1810. (Coll. Nab.) Alv. 2 Março 1812 (Coll. cit.); do hospital dos lazarus da côrte. Alv. Provid. 29 Março 1815; dos hospitaes militares. Alv. Reg. 14 Junho 1816 (Coll. Nab.); dos hospitaes regimentaes. Dec. Reg. 7 Agosto 1820. Dec. Reg. 17 Fevereiro 1832; do hospital de S. Pedro de Alcantara, de Goyaz. Cart. Imp. e Reg. 25 Janeiro 1825 (Coll. Nab.); do hospital da armada e artilharia da marinha. Dec. Reg. 9 Dezembro 1833. Av. 16 Abril 1834. Dec. Not. 3 Agosto 1837. Dec. 13 Outubro 1837. Dec. 58, 4 Dezembro 1840. Dec. 223, 22 Setembro 1842. Dec. Reg. 371, 17 Julho 1844. Dec. 468, 23 Agosto 1846; do hospital militar da guarnição da côrte. Dec. Reg. 397, 25 Novembro 1844; do hospital marítimo de Santa Isabel. Dec. 4103, 3 Janeiro 1853; dos hospitaes da armada. Dec. Reg. 1104, 3 Janeiro 1853.

— da iluminação por gaz na côrte. Dec. 9 Maio 1834. Contr. 11 Março 1851. Av. 438, 139, 24 Maio 1855.

— dos imperiaes marinheiros. Dec. Pl. 4 Julho 1837. Dec. 45, 26 Março 1840. Dec. Instr. 54, 26 Outubro 1840. Av. Cond. 20 Junho 1842. (Jorn. 177.) Dec. Proj. 304, 2 Junho 1843. Dec. Reg. 411 A, 5 Junho 1845. Dec. Reg. 699, 18 Setembro 1850. 713, 18 Outubro 1850. Dec. Instr. 914, 11 Fevereiro 1852. Dec. 1465, 25 Outubro 1854. Av. Inst. 191, 28 Outubro 1854. Av. 17.º 15 Janeiro 1855. Av. 330, 29 Outubro 1855.

— da Imperial Academia de Musica da Opera Nacional. Av. 25 Setembro 1858. (Jorn. 265.)

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS para importação de colonos no imperio. Av. Not. 25 Fevereiro 1846. (Jorn. 70.)

— do imposto de aguardente. — Vid. Dec. Reg. 2169, 1.º Maio 1858. (Jorn. 126.) Dec. 2194, 19 Junho 1858. (Jorn. 170.) Dec. 2313, 4 Dezembro 1858. (Jorn. Suppl. 338); de armazenagem. — Vid. Av. Tab. 481, 30 Dezembro 1857; de baldeação. — V. Baldeação. Dec. 11 Junho 1808. 26 Janeiro, 7 Dezembro 1811, 5 Novembro 1817. Reg. 13 Setembro 1833. Dec. 605, 21 Abril 1849; do Banco do Brasil. — Vid. Alv. 20 Outubro 1812. Instr. 13 Novembro 1813. Dec. 10 Dezembro 1814; dos caixeiros. Ord. Instr. 12 Novembro 1838. (Jorn. 255.) Dec. 508, 10 Março 1847; de carnes verdes. — Vid. Carnes. Alv. 3 Junho 1809. Dec. 2.º Instr. 17 Agosto 1809. Res. 4 Fevereiro 1822 etc. Reg. 18 Fevereiro 1832 etc. Reg. 23 Setembro 1833. Ord. 30 Abril 1836; de casas de leilão, e modas e moveis. — Vid. Regulamento do imposto de lojas infra; de concessão de pennas d'agua. — Vid. Regulamento de aguas; dos corretores. — Vid. Corretor. Dec. 417, 14 Junho 1845; da decima urbana. — Vid. Dec. Reg. 452, 16 Abril 1842: 361, 15 Junho 1844: Dec. 4752, 26 Abril 1856: 4788, 19 Julho 1856; direitos do ouro em pó. Alv. Reg. 8 Novembro 1808. (Coll. Nab.) Reg. 14 Fevereiro 1832. Ord. 310, 22 Junho 1841. Dec. Reg. 478, 12 Outubro 1846; dizimos. — Vid. verb. cit. Dec. 16 Abril 1821. Reg. 13 Setembro 1833; de embarcações estrangeiras compradas ou vendidas nos portos do imperio. Dec. 481, 24 Outubro 1846; de exportação de mercadorias. Alv. 25 Abril 1818. Reg. 13 Setembro 1833. Dec. 1133, 23 Março 1853; de exportação de diamantes. Dec. 492, 2 Janeiro 1847; do gado na côrte. Reg. 14 Março 1837. Ord. e Reg. 58, 28 Março 1838. Ord. Reg. 2.º 5 Agosto 1841. Ord. Inst., 10 Junho 1858 (Jorn. 167); de importação. — Vid. Importação. Alv. 25 Abril 1818. Alv. 30 Maio 1820. Dec. 36, 6 Maio 1839, 38, 7 Janeiro 1840. Dec. Tab. 777, 15 Abril 1851. (Vid. Regulamento de tarifa); de laudemio de venda de predios em terrenos aforados. Dec.

REGULAMENTOS

467, 23 Agosto 1846; das *lojas* etc. Instr. 5 Maio 1837. Dec. Reg. 361, 15 Junho 1844. Dec. 1752, 26 Abril 1856 (*Jorn.* 116); de *loterias*. Reg. 26 Outubro 1837. Reg. em Ord. 295, 1 Abril 1841. Dec. 1727, 20 Fevereiro 1856; dos novos e velhos direitos. Dec. 25, Tab. 23, 26 Janeiro 1832. Dec. 26 dito. L. 60, 20 Outubro 1838, art. 11 e Tab. Ord. 154, 15 Julho 1839. L. 243, 30 Novembro 1841, art. 24 e Tab. Ord. Tab. 168, 16 Outubro 1850; dos *ordenados*. Dec. Reg. 349, 20 Abril 1844; de *patentes de despachantes* de alfandegas. Dec. Reg. 362, 16 Junho 1844; de *patentes de corretores*. Dec. 417, 14 Junho 1845; de *salarios de Africanos* illicitamente introduzidos no imperio. Instr. 2 Julho 1840 em Port. 237, 8 dito; de *seges* e outros vehiculos, na cõrte. Dec. 1849, 10 Dezembro 1856 (*Jorn.* 348); do *sello*. Alv. 17 Junho 1809. Alv. 2 Outubro 1811. Reg. 14 Janeiro 1832. Instr. 14 Novembro 1833. Reg. em Ord. 110, 20 Outubro 1838. Dec. Reg. 355, 26 Abril 1844. Dec. Instr. 381, 7 Outubro 1844. Dec. 418, 15 Junho 1845. Dec. 579, 27 Janeiro 1849. Dec. Reg. 681, 10 Julho 1850. Dec. 1949, 25 Julho 1857 (*Jorn.* 208.) Dec. 2201, 26 Junho 1858 (*Jorn.* 179); 2314, 4 Dezembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 338); de *siza e meia siza*. Alv. 3 Junho 1809. Alv. 2.º 2 Outubro 1811. Reg. 14 Janeiro 1832. Art. 28 Março 1832. Instr. 1 Setembro 1836. Dec. Reg. 151, 11 Abril 1842. Dec. 411, 4 Junho 1845; da taxa de legados e heranças. Alv. 17 Julho 1809. 2.º 2 Outubro 1811. Reg. 14 Janeiro 1832. Instr. 14 Novembro 1833. Dec. Reg. 151, 11 Abril 1842. Dec. Reg. 156, 28 Abril 1842. Dec. 410, 4 Junho 1845; 452, 20 Junho 1845; 1343, 8 Março 1854; de *taxa dos escravos*. Instr. 13 Dezembro 1833. Dec. Reg. 151, 11 Abril 1842; 411, 20 Junho 1845; 452, 20 Junho 1846. Dec. 2160, 1 Maio 1858. (*Jorn.* 124); das *taxas de cunhagem*, fundição e afinação do ouro, e toque e ensaio do ouro e prata. Dec. Tab. 629, 5 Agosto 1849. Dec. Tab. 770, 27 Março 1851; 1222, 26 Agosto 1853; sobre *typographias*. Dec. Reg. 384, 16 Outubro 1844. Dec. 414, 11 Junho 1845; de expediente de contabilidade dos impostos arre-

REGULAMENTOS

cadados pela recebedoria do municipio da cõrte. Ord. 154, 28 Abril 1856.

REGULAMENTOS da Impressão Regia. Av. Inst. 24 Junho 1808. (*Coll. Nab.*) Addit. 26 Julho 1808. (*Coll. cit.*) — Vid. *Regulamentos de typographias*; da impressão dos actos do poder legislativo geral e executivo. Reg. 1.º, 1 Janeiro 1838. Reg. 11.º, 24 Fevereiro 1838; da impressão das letras do thesouro e apolices etc. Reg. 14.º, 23 Março 1838. Ord. 49, 1 Julho 1850. Ord. 189, 30 Junho 1851.

- das impugnações de mercadorias levadas a despacho por factura. Ord. e Reg. 262, 14 Novembro 1840.
- sobre incompatibilidades. Dec. 429, 9 Agosto 1845; 501, 17; 502, 18 Fevereiro 1847; 555, 27 Julho 1848.
- de incorporação de sociedades anonymas. Dec. 575, 10 Janeiro 1849.
- de indemnisações de prejuizos causados pela guerra da independencia. Instr. 31 Março 1827 annex. às Instr. 3 Setembro 1827. (*Coll. Nab.*) Lei 834, 16 Agosto 1855. Dec. Reg. 1708, 29 Dezembro 1855.
- de informações de conducta. — Vid. *Conducta*. Dec. Instr. 1 Dezembro 1822 etc. e Av. Tab. 12 Dezembro 1831. (*Diar. do Gov.* 1.º v. 19.) Circ. e Mod. 7.º, 10 Janeiro 1852. Circ. e Mod. 188, 26 Outubro 1854. Circ. 184, 17 Maio 1856.
- de inspecção de bebidas. — Vid. *Bebidas*. Reg. 21 Agosto 1809; das inspecções de saude publica do porto do Rio de Janeiro etc. Dec. Reg. 17 Janeiro 1829. Dec. Reg. 9 Julho 1833. Dec. 268, 29 Janeiro 1843. Res. 598, 14 Setembro 1850. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851; da inspecção dos arsenaes de marinha. — Vid. *Arsenaes ditos*. Dec. Reg. 11, 13 Janeiro 1834 etc.; das obras publicas da cõrte. Av. Reg. 28 Abril 1836. Reg. 44, 12 Março 1840. Dec. 302,

REGULAMENTOS

2 Junho 1843; das inspecções militares. Dec. 785, 6 Maio 1851. Dec. Reg. 998, 12 Junho 1852. Circ. 1 Outubro 1855. (*Jorn.* 274.) Dec. 1879, 31 Janeiro 1857. (*Jorn.* 37.) Av. e Reg. 107, 20 Março 1857. (*Jorn.* 82.)

REGULAMENTOS do inspector das fabricas protegidas no municipio da corte. Dec. 337, 3 Janeiro 1844; dos theatros subvencionados na corte. Dec. 622, 24 Julho 1849. Dec. Instr. 1308, 30 Dezembro 1853.

— do Instituto dos advogados brasileiros. — Vid. *Advogados*. Av. 7 Agosto 1843. Dec. 393, 23 Novembro 1844; do Instituto vaccinico. Dec. Reg. 464, 17 Agosto 1846. Res. 598, 14 Setembro 1850. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851; do Instituto dos meninos cegos. Dec. Reg. 1428, 12 Setembro 1854, e art. 12. Dec. Tab. 1434, 23 Setembro 1854. Av. e Regim. 242, 18 Dezembro 1854; do Instituto commercial da corte. Dec. Estat. 1763, 14 Maio 1856. Dec. 1885, 14 Fevereiro 1857; do Instituto Episcopal. Dec. Estat. 1834, 5 Novembro 1856.

— de instrucção primaria de marinhagem. — Vid. *Regulamento de escolas*; de instrucção de petições de remuneração de serviços militares. Dec. 89, 31 Julho 1841; de instrucção primaria e secundaria na corte. Dec. 440, 10 Dezembro 1845. Res. 630, 17 Setembro 1851. Dec. Reg. 1331 A, 17 Fevereiro; 1377, 22 Abril; 1402, 17 Junho 1854. Av. Inst. 1.º, 6 Janeiro; Dec. Tab. 1600; Dec. Instr. 1601, 10 Maio; Dec. 1619, 16 Junho; Port. Regim. 317, 20 Outubro; Dec. 1681, 28 Novembro 1855; Dec. 1818, 10; 1824, 24 Setembro; 1845, 18 Novembro 1856.

— dos instructores da guarda nacional. Dec. 31 Outubro 1832. Dec. 23 Novembro 1835.

— do intendente geral da policia. Alv. 10 Maio 1808; do intendente de marinha da corte etc. Reg. 12 Agosto 1808. Dec. 5 Abril 1832. (*Diar. Gov.* 82. v. 19.) Dec. 11, 13 Janeiro 1834; do intendente do ouro em

REGULAMENTOS

Minas. Alv. Reg. 12 Outubro 1808; das intendencias de marinha. Dec. Reg. 1769, 16 Junho 1856.

REGULAMENTO interno da assemblea geral legislativa. — Vid. *Reg.* 26 Junho 1827. (*Dialog. Const. Nab.*)

— de interposição do recurso de graça. — Vid. *Minoração, Morte*. Lei 11 Setembro 1826 etc. Circ. 2 Junho 1835 etc. Av. 3 Março 1836. Dec. 9 Março 1837. Dec. 804, 12 Julho 1851. Dec. 1293, 16 Dezembro 1853. 1458, 14 Outubro 1854. Av. 27 Outubro 1857; de interposição do recurso á corôa. — Vid. *Abuso*. Res. 21 Maio 1821 etc. Dec. 1406, 3 Julho 1854. Dec. 1911, 28 Março 1857. (*Jorn.* 88.)

— de interpretes do commercio. Dec. Reg. 863, 17 Novembro 1851; 915, 24 Fevereiro; 1000, 1002, 26 Junho 1852.

— de isenção de direitos. Dec. Reg. 855, 8 Novembro 1851. Dec. 477, 8 Outubro 1846; 526, 28 Julho 1847.

— do jardim botânico no passeio publico da corte. Reg. 16.º, 16 Abril 1838. Dec. 264, 18 Janeiro 1843; do da Lagoa de Freitas. Dec. Reg. 20.º, 6 Setembro 1838.

— do juizo dos feitos da fazenda de Santa Cruz. Port. Instr. 14 Dezembro 1825 (*Coll. Nab.*); dos feitos da fazenda. Lei 242, 29 Novembro 1841. Ord. 6.º, 12 Janeiro 1842. Dec. 1298, 17 Dezembro 1853; dos juizes especiaes do commercio na corte. Dec. 1910, 28 Março 1857; dos juizes municipaes da corte. Dec. 1908, 28 Março 1857.

— para julgamento prompto de presas. Dec. 21 Fevereiro 1824; de julgamento de feitos civis pelos juizes de direito fóra dos termos. Reg. 3.º, 2 Janeiro 1838; de julgamento de antiguidade de magistrados. — Vid. *Res.* 16 Novembro 1831. Reg. 624, 29 Julho 1849. Dec. 1496, 20 Dezembro 1854; do julgamento dos prejuizos e danos cau-

REGULAMENTOS

sados por abalroação dentro dos portos do Imperio e no alto mar. Dec. 2030, 18 Novembro 1857.

REGULAMENTOS da junta de administração e arrecadação do equivalente do contracto do tabaco, subsidio da aguardente da terra, direitos dos escravos pertencentes a Angola, venda e contribuição do sal. Dec. 2.º Instr. 17 Agosto 1809 (*Coll. Nab.*); da junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação. Alv. 23 Agosto 1808, e 45, 28, 29 Julho 1809 (*Coll. Nab.*); das juntas de commercio. Dec. 864, 17 Novembro 1851; 930, 10 Março 1852; da junta consultiva de presas. Dec. 4, Dec. Instr. 13 Outubro 1827; da junta de direcção da impressão regia e fabrica de cartas. Dec. Prov. 17 Fevereiro 1815 (*Coll. Nab.*); de juntas de fazenda dos arsenaes do exercito. — Vid. *Arsenal do exercito*. Alv. 1 Março 1811 etc.; da junta de fazenda publica do Espirito Santo. Cart. Reg. 29 Maio 1809 annex. á Prov. 4 Junho 1823. (*Coll. Nab.*) Prov. 9 Janeiro 1812 (*Coll. cit.*); de Santa Catharina. Cart. Reg. 49 Abril 1817. (*Coll. cit.*) Dec. Reg. 15 Abril 1826 (*Coll. cit.*); da junta de hygiene publica. Res. 598, 14 Setembro 1850. Dec. 753, 25 Janeiro 1851. Dec. Reg. 828, 29 Setembro 1851. Dec. Rel. 1338, 28 Fevereiro 1854. Dec. Tab. 1959, 22 Agosto 1857. Dec. Reg. 2052, 12, Dec. 2055, 19 Dezembro 1857; da junta de justiça criminal dos Açores. Alv. 15 Novembro 1810 (*Coll. Nab.*); de juntas de justiça nas capitánias. Alv. 10 Setembro 1811 (*Coll. cit.*); de juntas de justiça militar. Dec. 419, 26 Junho 1845. Dec. 831, 1 Outubro 1851; 999, 12 Junho 1852. Dec. 1830, 8 Outubro 1856; da junta provisional da armada. Prov. 16 Novembro 1808. Off. 10 Abril 1809. (*Coll. Nab.*); da junta de corretores. 26 Abril 1856. (*Rel. da Just.* 1856, pag. 40.)

— de justificação de damnos soffridos por individuos que fizerão donativos para guerra no Rio Grande do Sul. Dec. 6 Outubro 1835.

— de legalisação de cargas de navios. — Vid. *Embarcações*. Port. 20 Novembro 1819.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de licenças pelos presidentes de provincias. Dec. 247, 15 Novembro 1842; de licença para alienação pelas corporações regulares. Dec. 655, 28 Novembro 1849.

— de limites. Dec. 297, 19 Maio; 323, 23 Setembro 1843. Dec. 408, 28 Maio 1845. Res. 773, 23 Agosto 1854.

— de limpeza na corte. Term. 25 Abril 1857. (*Rel. do Imp.* 1857, pag. 170.) Dec. Cond. 1929, 29 Abril 1857.

— de liquidação de prejuizos causados com a guerra da independencia entre Portugal e Brasil. Instr. 31 Março 1827 annex. ás Instr. 3 Setembro 1827 (*Coll. Nab.*); de liquidação de dividas de exercicios findos. Circ. 6 Agosto 1847 annex. á Ord. 155, 9 Junho 1849. Circ. 9.º Instr. 6 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 82, 2.º v.); de liquidação de multas criminaes. Reg. 595, 18 Março 1849; de liquidação dos supprimentos de uns por outros exercicios. Instr. em Ord. 262, 30 Dezembro 1850; de liquidação da divida activa e modo de proceder-se á arrecadação amigavel e judicial. Ord. 286, 10 Dezembro 1851.

— dos livros mestres do exercito. Dec. Instr. 27 Novembro 1829; dos corpos de 1.ª linha. Dec. Instr. 6 Dezembro 1831; do livro mestre de matriculas dos officiaes do exercito. Dec. Instr. 72, 3 Abril 1841; dos diversos livros dos corpos do exercito. Prov. 247, 21 Novembro 1849; dos livros de talão de que usão as repartições arrecadadoras. Instr. em Ord. 122, 27 Março 1851; de livro-mestre na armada. — Vid. *Instr.* 12 Novembro 1849. (*Rel. da Mar.* 1855, pag. 33.)

— de locação de serviços. — V. *Lei* 13 Setembro 1830. Lei 108, 11 Outubro 1837.

— de lotação de officios de justiça e fazenda. Dec. 26 Janeiro 1832; de beneficios parochiaes. Dec. 10 Abril 1834; da lotação dos transportes de guerra. Av. e Not. 61, 6

REGULAMENTOS

Junho 1845; das lotações e bocas de fogo que competem aos pequenos navios de guerra. Av. 161, 10 Novembro 1847; da lotação de escuna ao serviço da alfandega da côrte. Ord. e Tab. 81, 3 Março 1851.

REGULAMENTOS do tempo e fôrma do luto tomado pela côrte. — Vid. *Dec.* 22 Dezembro 1828; 1730, 23 Fevereiro 1856.

— de manifestos de embarcações. — Vid. *Alfandegas.* Dec. 20 Dezembro 1831 etc. Ord. 123, 21 Novembro 1838. Dec. Reg. 710, 16 Outubro 1850.

— de manobras de artilharia a bordo dos navios de guerra. Dec. e Reg. 21.º, 2 Outubro 1838; das differentes armas do exercito. Dec. 705, 5 Outubro 1850.

— dos mappas e relações que devem ser enviados á secretaria de estado com destino á repartição do quartel-mestre general. Circ. e Mod. 188, 26 Outubro 1854.

— de marinha, ou ordenança. Dec. Pl. 27 Agosto 1817. (*Coll. Nab.*) Cod. Com. art. 538; de marinhas (terrenos de). — Vid. *Marinhas.* Instr. 14 Novembro 1832.

— de marinheiros da armada, quanto aos fornecimentos a que têm direito. Dec. 15 Julho 1833; quanto a seus soldos e outras providencias. Dec. 1466, 25 Outubro 1854; quanto a exames para sua classificação e accessos, a bordo de navios armados e transportes de guerra. Av. Instr. 18.º, 15 Janeiro 1855.

— do matadouro publico na côrte. — Vid. *Regulamentos de côrte etc.*

— de matricula de tripolações de embarcações de commercio nacional de longo curso. Instr. em Ord. 278, 23 Dezembro 1840.

— de medição stereometrica. — Vid. *Alfandegas.* Prov. 12 Outubro 1835; de medição das

REGULAMENTOS

terras publicas devolutas. Av. Instr. 110, 18 Março 1851. Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854. Av. Reg. 98, 8 Maio 1854. Port. 385, 19 Dezembro 1855.

REGULAMENTOS do medidor da alfandega. — Vid. *Alfandegas.* Av. 11 Março 1817, etc.

— do meio soldo militar. Res. 6 Junho 1831. Dec. 49, 27 Junho 1840. Dec. 521, 1 Julho 1847. Dec. 548, 10 Janeiro 1848.

— da mesa do desembargo do paço e consciencia e ordens. Alv. 22 Abril. Alv. 2.º, 1 Agosto 1808. Alv. 12 Maio 1809; de mesas de inspecção. Alv. 29 Julho 1809. Alv. 23 Outubro 1810; do despacho maritimo. Alv. 3 Fevereiro 1810. Dec. Instr. 30 Julho 1831. Dec. Instr. 3 Dezembro 1830; da mesa de administração do vinculo do Jaguára. Alv. 5 Fevereiro 1810; de administração de diversas rendas. Dec. Inst. 4 Fevereiro 1823. Instr. 22 Dezembro 1826. (*Coll. Nab.*) Instr. 8 Março 1831. Dec. 20 Dezembro 1831. Reg. 14 Janeiro 1832. Dec. Reg. 26 Março 1833, 30 Maio 1836. Reg. em Ord. 212, 31 Março 1840. Ord. 128, 25 Novembro 1842. Ord. e Tab. 47, 11 Fevereiro 1853. Dec. 1132, 10 Março 1853. Dec. e Tab. 1204, 2 Julho 1853. Dec. 1583, 2 Abril 1855. Dec. 1833, 25 Outubro 1856; 1922, 11 Abril 1857; Dec. Reg. 2147, 10 Abril 1858. (*Jorn.* 104.)

— de milicias. Reg. 20 Dezembro 1808. (*Coll. Delg.*) Dec. 9 Outubro 1812. (*Coll. Nab.*)

— militares. — Vid. Av. 10 Outubro 1836. Av. 25 Setembro 1852. (*Diar.* 9133.) Prov. 5 Outubro 1852. (*Diar.* 9142.) Res. 61, Reg. 23.º, 24 Outubro 1838. Lei 631, 18 Setembro 1851, art. 1, § 5. Dec. Reg. 830, 30 Setembro 1851. Dec. 831, 1 Outubro 1851. Dec. 999, 12 Junho 1852. Dec. 1854, 20 Outubro 1852. Av. Circ. e Reg. 156, 17 Agosto 1854, art. 7.

— dos missionarios Capuchinhos. Dec. 373, 30 Julho 1844.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS das missões de catechese e civilização dos Indios. Dec. 426, 24 Julho 1845. Inst. 25 Abril 1857. (*Rel. do Imp.* 1857, pag. 186.)

- de moedas estrangeiras. Dec. 2004, 24 Outubro 1857.
- do monte-pio geral dos servidores do Estado. — Vid. *Monte-pio*. Dec. 10 Janeiro 1835, etc. Dec. Pl. 13 Março 1844; do monte-pio de marinha. Dec. Pl. 1059, 3 Novembro 1852; do monte-pio geral. Reg. 21 Dezembro 1853. (*Diar.* 357.)
- de mudanças de guardas nacionaes de uns para outros districtos. Dec. 105, 4 Dezembro 1841.
- de multas criminaes. Reg. 595, 18 Março 1859; de multas commerciaes. Dec. 862, 15 Novembro 1851; 879, 29 Novembro 1851.
- do muséo nacional. Reg. 123, 3 Fevereiro 1842. Dec. 331, 5 Novembro 1843. Dec. 1532, 22 Janeiro 1855.
- de musicas de corpos. Dec. Pl. 11 Dezembro 1847. Dec. 4 Outubro 1821. Av. 33, 29 Junho 1843.
- de naturalisação. Lei 23 Outubro 1832. Res. 808 A, 23 Junho 1855.
- de navios de guerra cruzadores contra o commercio de escravos. Instr. 28 Julho 1817 annex. à Conv. da mesma data.
- de nomeação dos solicitadores, continuos e officiaes de justiça das relações. Dec. 398, 21 Dezembro 1844; de nomeação dos officios-môres e menores etc. da casa imperial. Dec. 545, 23 Dezembro 1847; da nomeação dos supplentes dos juizes municipaes. Dec. 649, 21 Novembro 1849. Dec. 2012, 4 Novembro 1857 (*Jorn.* 311); das nomeações

REGULAMENTOS

etc. dos juizes de direito. Dec. 687, 26 Julho 1850.

REGULAMENTOS da numeração, impressão etc. das resoluções e leis. 2 Dec. 23 Junho 1833; dos actos do poder legislativo geral e do executivo. Reg. 1.º, 1 Janeiro 1838; das decisões do governo do imperio. Reg. 11.º, 24 Fevereiro 1838; da numeração dos corpos de linha. — Vid. *Regulamento de organização etc.*; de corpos etc. da guarda nacional da provincia do Rio de Janeiro. Dec. 1280, 26 Novembro 1853.

- do numero e vencimentos de empregados de alfandegas. Dec. 2082, 16 Janeiro 1858. (*Jorn.* 30.)
- dos objectos sujeitos a direitos de 80 por cento. Ord. 11.º, 12 Janeiro 1849.
- das obras publicas do municipio da côrte. Dec. Reg. 1 Dezembro 1836; das obras civis e militares da repartição da marinha. Dec. Instr. 461, 31 Julho 1846. Dec. 1050, 13 Outubro 1852; das obras da estrada entre os rios Brilhante e Anhaic. Av. 21 Maio 1850 (*Diar.* 8417); das obras que tem de executar a companhia *Reformadora* da rua do Cano. Dec. 1786, 16 Julho 1856; da directoria das obras militares em Pernambuco. Av. Reg. 252, 18 Julho 1856; das obras militares da cidade de Obidos, no Pará. Av. Instr. 29 Maio 1857. (*Jorn. Suppl.* 192.)
- de observancia dos privilegios concedidos ás fabricas de tecidos de algodão. Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847.
- do observatorio da marinha. — Vid. *Observatorio*. 15 Novembro 1809. Dec. Instr. 53, 9 Outubro 1840; do imperial observatorio do Rio de Janeiro. *Verb. cit.* Dec. Reg. 457, 22 Julho 1846.
- dos officiaes que forão estudar nas escolas da Europa. Dec. Instr. 29 Janeiro 1825. (*Coll.*

REGULAMENTOS

Nab.); dos officiaes encarregados de combois ou tropas. Av. Formul. 400, 3 Novembro de 1857; dos officiaes de nautica da armada nacional. Dec. 1110, 20 Fevereiro 1858.

REGULAMENTOS da officina de estamparia de apolices no thesouro publico. Reg. 14.º, 23 Março 1838.

— dos operarios artistas do arsenal de guerra da corte. Dec. Reg. 600, 25 Março 1849.

— de opposição, etc. Instr. 12 Dezembro 1854. (*Rel. do Imp.* 1855, pag. 186.)

— de orçamento da camara municipal da corte. — Vid. *Regulamentos de camaras.*

— das ordenanças, 3.ª linha. Dec. 9 Outubro 1812. Alv. e Reg. 21 Fevereiro 1816. (*Coll. Nab.*)

— da ordem do juizo nos feitos crimes. Lei 29 Novembro 1832. Lei 261, 3 Dezembro 1841. Reg. 120, 31 Janeiro 1842; civeis. Dec. Reg. 143, 15 Março 1842; commerciaes. Lei 556, 25 Junho 1850, art. 22 etc. Dec. 737, 25 Novembro 1850 e art. 702, 742, 743.

— de ordenados dos solicitadores do juizo dos feitos da fazenda nacional nas provincias. Ord. Tab. 109, 9 Setembro 1842.

— de ordens: de cavallaria da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito. Dec. 13 Maio, Lei 29 Novembro 1808; de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa. Dec. 6 Fevereiro 1818. Alv. 10 Setembro 1819; imperial do Cruzeiro. Dec. 1 Dezembro 1822; de Pedro I. Dec. 16 Abril 1826. Dec. Estat. 228, 19 Outubro 1842; da Rosa. Dec. 17 Outubro 1829; de Christo. S. Bento de Aviz e S. Thiago da Espada. Dec. 321, 9 Setembro 1843; de S. Bento de Aviz. Dec. 692, 25 Agosto 1850. Dec. 1766, 11 Julho 1856; das ordens do thesouro publico e thesourarias. Dec. Reg. 178, 30 Maio 1842.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de organização: da legião de tropas ligeiras da capitania de S. Paulo. Alv. Pl. 29 Agosto 1808; do exercito de Portugal. Alv. e Reg. 21 Fevereiro 1816 (*Coll. Nab.*); das ordenanças de Portugal e Algarves. Alv. Reg. 21 Fevereiro 1816 (*Coll. Nab.*); da nova legião de Malto Grosso. Dec. Pl. 22 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*); da divisão expedicionaria de Pernambuco. Dec. Pl. 28 Abril 1818; de batalhões de infantaria de milicias em S. Pedro do Sul. Dec. Pl. 17, Dec. Pl. 23 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*); do regimento de estrangeiros. Dec. Pl. 8 Janeiro 1823; do batalhão do Imperador. Dec. Pl. 18 Janeiro 1823; de batalhões de artilharia de posição, de pretos libertos. Dec. Pl. 13 Fevereiro 1823; de deposito geral de recrutas no Rio de Janeiro. Reg. 7 Agosto 1820. Dec. Instr. 22 Fevereiro 1823; na Cisplatina. Dec. 9 Janeiro 1826. Instr. idem; do corpo de artilharia a cavallo em Alagoas. Dec. Pl. 14 Abril 1823; de organização do quartel general. Dec. 20 Fevereiro 1824. Dec. 13 Março 1824 (*Diar.* 170 de 1854); dos corpos de milicias da provincia do Rio de Janeiro. Dec. Pl. 4 Novembro, 1 Dezembro 1824; dos corpos de 1.ª e 2.ª linha do exercito. Dec. Tab. 1 Dezembro 1824, 24 Maio 1826, 24 Março 1827. Dec. e Map. 4 Maio 1831. Dec. 30.º, 22 Fevereiro 1839. Dec. Pl. 167, 14 Maio 1842; 214, 20 Agosto 1842; 301, 27 Maio 1843; 529, 23 Agosto 1847; 782, 19 Abril 1851. Dec. 1074, 30 Novembro 1852; 1695, 24 Dezembro 1855; 1827, 1 Outubro 1856 (*Jorn.* 274); do corpo de policia da Bahia. Dec. Pl. 17 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*); de batalhões de caçadores de linha em Goyaz. Dec. Pl. 17 Janeiro 1826; do sexto corpo de artilharia montada. Dec. Pl. 28 Janeiro 1826; da imperial brigada de artilharia da marinha. Dec. Pl. 31 Janeiro 1826. — Vid. *Lei* 25 Agosto 1831 *infra*; do livro mestre do exercito. — Vid. *Regulamento de livro etc.*; do corpo de artilharia da marinha. Lei 25 Agosto 1831; das classes de officiaes do estado-maior e maior general do exercito. Dec. Instr. 31 Janeiro 1832. Dec. 4, Circ. 29 Janeiro 1833; da organização do quadro dos officiaes do exercito. — Vid. *Quadro.* Lei 41, 20 Setembro 1838 etc. Dec. 30.º,

REGULAMENTOS

22 Fevereiro 1839 etc.; de companhia fixa de caçadores em Goyaz. Dec. Pl. 100, 4 Outubro 1841; de provisoria no Rio Grande do Norte. Dec. Pl. 101, dito; de caçadores de linha em Sergipe. Dec. Pl. 104, 16 Novembro 1841; dos batalhões de caçadores de linha. Dec. Pl. 125, 9 Fevereiro 1842; do quadro dos officiaes da armada. — Vid. *Quadro*. Lei 260, 1 Dezembro 1841 etc.; dos corpos fixos de Matto-Grosso. Dec. Pl. 466, 22 Agosto 1846, 574, 9 Janeiro 1849; da força naval do imperio. Dec. 667, 26 Janeiro 1850; da lista supplementar dos jurados. Res. 558, 26 Junho 1850. Dec. 693, 31 Agosto 1850; das repartições geraes do exercito estacionado em S. Pedro do Sul. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851; de organização de companhias de navegação. — Vid. *Regulamentos de companhias etc.* Res. 632, 18 Setembro 1851; da repartição do quartel-mestre general. Dec. Reg. 1127, 26 Fevereiro 1853; de organização da guarda nacional. Dec. 1130, 12 Março 1853. Dec. 1349, 18 Março 1854; 1471, 4 Novembro 1854. Dec. 2029, 18 Novembro 1856; do corpo provisório de guarnição no Paraná. Dec. Pl. 1282, 26 Novembro 1853; de corpos ditos no Paraná e Parahyba. Dec. 1627, 8 Agosto 1855; do corpo de guarnição fixa de Goyaz. Av. Pl. 193, 29 Maio 1857; do corpo de officiaes de fazenda da armada. Dec. Pl. 1940, 30 Junho 1857 (*Jorn. Suppl.* 191); de organização de companhias de aprendizes menores no arsenal de marinha da corte. Av. Reg. 315, 16 Setembro 1857.

REGULAMENTOS do ouro em pó. — Vid. *Ouro*. Alv. 12 Outubro 1808. Alv. Reg. 8 Novembro 1808 etc. Cart. Reg. Estat. 12 Agosto 1817. Dec. Prop. 16 Setembro 1824. Dec. Estat. 6 Maio 1825. Reg. 14 Fevereiro 1832. Dec. Reg. 478, 12 Outubro 1846. Dec. 629, 5 Agosto 1849. Dec. Tab. 770, 27 Março 1851 etc. Dec. 1312, 7 Janeiro 1854.

— da pagadoria da marinha. Dec. 31 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*); da pagadoria das tropas da corte. Dec. Reg. 1.º, 10 Abril 1832. Reg. 119, 29 Janeiro 1842. Lei 862, 30 Julho 1856, art. 5, § 2 (*Jorn.* 219); das pro-

REGULAMENTOS

vincias. Reg. 2.º, 10 Abril 1832. Dec. Pl. 352, 20 Abril 1844. Dec. Instr. 378, 14 Agosto 1844. Ord. 51, 26 Maio 1845. Dec. Tab. 473, 12 Setembro 1846. Dec. Instr. 568, 24 Dezembro 1848. Dec. Instr. 573, 9 Janeiro 1849. Circ. e Mod. 71, 8 Julho 1850. Dec. 871, 872, 22 Novembro 1851; da pagadoria do arsenal de marinha. Dec. 11, 13 Janeiro 1834; das pagadorias do thesouro. Ord. e Reg. 253, 21 Dezembro 1850. Reg. em Ord. 165, 30 Junho 1852. Dec. 1659, 20 Outubro 1855. Instr. 21 Abril 1857 (*Jorn.* 121.) Dec. 1770, 18 Junho 1856; de thesourarias. Av. Inst. 154, 24 Abril 1857. Dec. 1923, 25 dito. Av. 12 Dezembro dito. (*Jorn.* 359); de pagadoria de marinha. Dec. 903, 22 Janeiro 1852.

REGULAMENTOS de pagamento das dividas activas da nação. Cart. Lei 13 Novembro 1827; da divida passiva. Dec. 18 Agosto, Instr. 18 Outubro 1831; de pagamento de sellos pelos continuos de relações em autos crimes que a ellas subirem por via de recurso. Reg. 19.º, 4 Setembro 1838; de pagamentos etc. por exercicio e não por anno, no thesouro e thesourarias. Dec. 41, 20 Fevereiro 1840; de pagamento e transferencia de apolices na Bahia, Pernambuco e Maranhão. Reg. 116, 15 Janeiro 1842; de pagamento de reclamações portuguezas provenientes da guerra da independencia. Edit. 11 Fevereiro 1842 (*Jorn.* 42); de pagamentos de trabalhos feitos no arsenal de marinha da corte em embarcações de particulares. Av. e Tab. 134, 15 Dezembro 1845; de pagamento de despesas do arsenal de guerra da corte. Av. Instr. 48, 27 Maio 1846. Dec. Instr. 454, 3 Julho 1846; do pagamento do laudemio pela venda de predios rusticos e urbanos, em terrenos aforados. Dec. 467, 23 Agosto 1846; de pagamentos feitos pela pagadoria da marinha. Av. e Instr. 17 Junho 1847 (*Gaz. Off.* 41, v. 2); de pagamentos de dividas de exercicios findos. Circ. Instr. 6 Julho 1847. (*Gaz. Off.* 82, v. 2.) Dec. 1177, 17 Maio 1853; de pagamentos da marinhagem dos navios da armada. Port. Instr. 19 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 54, v. 2); do pagamento das ferias dos operarios do arsenal de guerra da corte. Av.

REGULAMENTOS

Instr. 11 Novembro 1848 (*Diar.* 7945); de pagamento de laudemio de alienações de propriedades foreiras à fazenda nacional. Dec. 656, 5 Dezembro 1849; de pagamento de empregados da alfandega pelo thesouro. Ord. 74, 27 Fevereiro 1851; de pagamento de despesas da alfandega feito no thesouro. Ord. 132, 11 Abril 1851; de pagamento de costuras do arsenal de guerra da côrte feito no thesouro. — Vid. Instr. 22 Fevereiro 1856. (*Jorn.* 58.) Ord. e Instr. da mesma data. (*Jorn.* 60.)

REGULAMENTOS do pão-brasil exportado por contrabando. Dec. Reg. 363, 20 Junho 1844. — Vid. *Regulamentos de côrte etc.*

- do papel sellado. Dec. Reg. 895, 31 Dezembro 1851. Ord. 9.º, 14 Janeiro 1853. Reg. em Av. 248, 30 Agosto 1855.
- dos paquetes nacionaes. — Vid. Dec. Reg. 5 Março 1829. Dec. Instr. 14 Maio 1829. Av. e Instr. 22 Setembro 1831. (*Coll. Nab.*)
- das partes que os commandantes dos corpos devem dar sobre o estado do pagamento, fardamento, armamento e equipamento. Av. 234, 13 Julho 1857.
- de passaportes. Alv. 2 Dezembro 1820. Dec. 2 Maio 1836. Ord. 252, 16 Outubro 1840. Dec. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 67 etc. Dec. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 29 etc. Dec. 1530, 1531, 10 Janeiro 1855. Reg. 7 Julho 1853 annex. ao Av. 286, 29 Setembro 1855. Dec. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856. (*Jorn.* 63.)
- do passeio publico da côrte. Dec. 264, 18 Janeiro 1843.
- das patentes de invenção. — Vid. Lei 28 Agosto 1830; de agentes de leilões. Dec. 2145, 10 Abril 1858 (*Jorn.* 100); de corretores. Dec. 2146, 10 dito. (*Jorn. dito.*)
- de patrões-môres. — Vid. Dec. 11, 13 Janeiro 1834.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS da pauta semanal. — Vid. Circular 28 Maio 1839 (*Jorn.* 121.) Dec. 2250, 15 Setembro 1858. (*Jorn.* 258.)

- das peças de madeira, e quaes, de composição das construcções navaes. Circ. Tab. 7 Janeiro 1835.
- dos pedestres do encanamento da Carioca na côrte. Av. Instr. 12 Agosto 1833; de pedestres em diversas provincias. Dec. Pl. 435, 30 Setembro 1845; dos de Matto-Grosso. Dec. 445, 5 Março 1846.
- dos pedidos de fardamento, armamento e equipamento. Circ. e Rel. 177, 4 Junho 1851.
- do peso, toque e valores das moedas de ouro e prata. Dec. 625, 28 Julho 1849.
- de petições de graça. — Vid. *Regulamentos de interposição etc.*; de remuneração de serviços. — Vid. *Regulamentos de instrucção etc.*
- dos petrechos de guerra de sobressalentes. Dec. Tab. 386, 25 Outubro 1844.
- do physico-mór do reino e seus delegados. Alv. 23 Novembro 1808, 7 Janeiro 1809, 22 Janeiro 1810, 30 Janeiro 1811.
- dos pilotos praticos do Rio de Janeiro. Dec. Reg. 12 Junho 1808.
- do plano do desmoronamento do morro de Santo Antonio na côrte. Dec. 1459, 14 Outubro 1854.
- policiaes. — Vid. Const. art. 179, § 6. Edit. 3 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*) Port. Provid. Instr. 4 Novembro 1825. (*Coll. cit.*) Cod. Com. art. 530, 718. Dec. 1299, 19 Dezembro 1853. Cond. 33, 34; Dec. 1398, 5 Junho 1854. Cond. 8; Dec. 1515, 3 Janeiro 1855. Cond. 8; Dec. Estat. 1523, 8 Janeiro 1855, art. 23. Dec. Estat. 1584, 2 Abril 1855, art. 5. Contr. 10 Maio 1855, art. 6,

REGULAMENTOS

36, § 15, annex. ao Dec. e Estat. 1599, 9 Maio 1855. Tr.º 2 Janeiro 1855, Cond. 8. annex. á Res. 846, 28 Maio 1856. (*Jorn.* 164.) Inst. 12 Maio 1856 e art. 10. (*Rel. do Imp.* 1857, p. 263.) Dec. Reg. 1774, 2 Julho 1856. (*Jorn.* 187.) Trat. 8 Abril 1855, art. 6 annex. ao Dec. 1782, 14 Julho 1856. (*Jorn. Suppl.* 196.) Trat. 29 Abril 1856, art. 14 annex. ao Dec. 1781, 14 Junho 1856. (*Jorn. cit.*) Res. 861, 26 Julho 1856, art. 5º, § 3; 876, 10 Setembro dito e art. 3º.

REGULAMENTOS da pólvora nacional que se vende nas províncias. Dec. Instr. 375, 3 Agosto 1844. Av. Tab. 174, 3 Julho 1852; de seu embarrilamento e remessa. Av. 322, 17 Setembro 1857.

- de porteiro de auditorios da corte. Dec. 1873, 31 Janeiro 1857.
- de portes de autos crimes de uns para outros juizes e tribunaes pelos correios. — Vid. Dec. 314, 12 Julho 1843. Dec. 341, 10 Fevereiro 1844. Dec. 1546, 3 Fevereiro 1855.
- do porto do Rio de Janeiro. — Vid. *Portos, seus patrões etc.* Dec. Reg. 13 Dezembro 1831 etc.
- de postas entre a corte e Santa Cruz. Dec. Obrig. 1 Outubro 1818. (*Coll. Nab.*)
- de praças de commercio. — Vid. *Praças.* Reg. 21 Agosto 1834 etc. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 9, etc. Dec. 1956, 12 Agosto 1857. Av. Reg. 22 Maio 1858. (*Jorn.* 166.)
- de praticagem. Dec. Reg. 12 Junho 1808. Av. Reg. 36, 30 Abril 1846. Av. Reg. 51, 10 Fevereiro 1852. Av. Reg. 221, 22 Setembro 1852. Av. Reg. 28 Fevereiro 1854. (*Jorn.* 87.) Av. 243, 19 Dezembro 1854. Av. 19 Julho 1855. (*Jorn.* 257.) Av. 31 Julho 1857. (*Jorn.* 251.) Av. Reg. 409, 16 Novembro; 450, 11 Dezembro 1857; Av. 8 Fevereiro 1858. (*Jorn.* 17.)
- de prazos: de resposta por empregado publico

REGULAMENTOS

accusado. Reg. 328, 8 Outubro 1843; para posse e juramento dos empregados de fazenda. Dec. 1073, 30 Novembro 1852; para consumo da pólvora, munições e petrechos. Tab. 3 Setembro 1824 em Port. 3 Novembro 1825. Dec. Tab. 547, 8 Janeiro 1848. Dec. 1114, 16 Fevereiro 1853. Dec. 1332, 18 Fevereiro 1854; do recurso das multas dos inspectores de alfandegas e administradores de mesas de consulado. Dec. Reg. 1132, 19 Março 1853; de prazo para arrecadação dos impostos de lançamentos amigavelmente feita pelas recebedorias e outras estações. Dec. 1229, 12 Setembro 1853.

REGULAMENTOS de precedencia dos membros do corpo diplomatico no acto da coroação de S. M. o Sr. D. Pedro II. Circ. 4 Julho 1841. (*Jorn.* 177.)

- de preços, duração de armamento etc. — Vid. *Regulamentos de distribuição etc.*; de passagens. Av. Tab. 152, 17 Junho 1852; de pólvora. — Vid. *Regulamento de pólvora.*
- de preenchimento de faltas dos jurados. — Vid. *Regulamentos de organização.* Res. 558, 26 Junho 1850 etc.
- de premios e mais condições de contractos de alistamento de praças de marinhagem e do exercito. — Vid. *Regulamentos de recrutamento*; de premio de testamentario. Dec. 1405, 3 Julho 1854.
- de prensas, trapiches e armazens. — Vid. Dec. Reg. 26 Março 1833, 30 Maio 1836.
- de prescripções das dividas da fazenda nacional. Dec. 41, 20 Fevereiro 1840, art. 20. Lei 243, 30 Novembro 1841, art. 20. Dec. 857, 12 Novembro 1851.
- dos presidentes de provincia. — Vid. *Presidentes.* Lei 20 Outubro 1823. Lei 26 Setembro 1829. Dec. Instr. 3 Outubro 1833, art. 3, § 4. Lei 16.ª, 12 Agosto 1834. Lei 38, 3 Outubro 1834. Dec. 15 Novembro 1834. Dec.

REGULAMENTOS

Tab. 15 Abril 1835. Dec. 18 Outubro 1835. Dec. Instr. 9 Dezembro 1835. Res. 207, 18 Setembro 1841. Res. 4 Abril 1842. Dec. 158, 7 Maio 1842. Dec. 247, 15 Novembro 1842. Dec. 370, 3 Julho 1844. Dec. 418 A, 21 Junho 1845. Prov. 82, 15 Julho 1848. Dec. 632, 27 Agosto 1849. Dec. 716, 20 Outubro 1850. Lei 647, 7 Agosto 1852. Dec. 1035, 18 Agosto 1852.

REGULAMENTOS de presidios militares. Lei 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 5. Dec. Reg. 750, 2 Janeiro 1851 e art. 50.

— de prisões nas estações fiscaes. Reg. 29 Dezembro 1837. — Vid. *Prisão*; das prisões das provincias. — Vid. *Lei* 16.º, 12 Agosto 1834, art. 10, § 9. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 7. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 11: 146, 147.

— dos privilegios das fabricas de tecidos de algodão. Dec. Reg. 494, 13 Janeiro 1847; do privilegio da typographia nacional. Circ. e Inst. 84, 14 Fevereiro 1856. — Vid. *Regulamentos de impressão*, etc.; de concessões de diversos. Dec. 1784, 14 Julho; 1838, 1839, 1840, 8 Novembro; 1848, 6; 1854, 24 Dezembro 1856; 1863, 3 Janeiro; 1936, 10; 1937, 17 Junho; Dec. Cond. 1983, 3; 1993, 12; Dec. 1996, 17; 2001, 2002, 24 Outubro; 2015, 7; Dec. Cond. 2033, 21 Novembro; Dec. 2053, 16; 2055, 19 Dezembro 1857.

— do procedimento a haver com desertores etc. para sua apprehensão. — Vid. *Desertores*. Edit. 6 Junho 1810 etc. Port. 1.º, 5 Agosto 1817 etc. e Lei 631, 18 Setembro 1851. Circ. 9.º, 13 Janeiro 1852.

— de processo criminal. Lei 29 Novembro 1832. Dec. Reg. 3 Janeiro 1833. Lei 261, 3 Dezembro 1841. Reg. 120, 31 Janeiro 1842; de abuso de liberdade de imprensa. Dec. 18 Março e 24 Setembro 1837; de processo civil. — Vid. *Cod. Crim.*, art. 310. Disp. Provis. Dec. Reg. 3 Janeiro 1833. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 11.

REGULAMENTOS

Dec. 1574, 7 Março 1855; do processo de recurso dos art. 35, 38. Lei 387, 19 Agosto 1846. — Vid. *Dec.* 511, 18 Março 1847; de processos de empregados do thesouro publico nacional. Dec. 512, 16 Abril 1847; de processos de dividas de exercicios findos. — Vid. *Regulamentos de pagamentos*; do processo dos crimes exceptuados, pelos juizes municipaes que são julgados pelos juizes de direito. Dec. 707, 9 Outubro 1850; do processo dos réos de importação illicita de Africanos. Dec. 708, 14 Outubro 1850; do processo dos delictos e erros de officio cujo conhecimento pertence ao supremo tribunal de justiça ou ás relações. Dec. 719, 20 Outubro 1850; do processo commercial. Dec. 737, 25 Novembro 1850; do processo das quebras. Dec. 738, da mesma data, art. 102 etc. Dec. 1837, 8 Novembro 1856 (*Jorn.* 315); do processo para alguns crimes militares. Lei 631, 18 Dezembro, 830, 834, 30 Setembro 1851; dos processos em que os tribunaes de commercio fôrem nomeados arbitros. Dec. 844, 18 Outubro 1851; de processo para imposição das multas dos art. 89, 90 Cod. Com. Dec. 862, 15 Novembro 1851; para imposição das do art. 463. Dec. 879, 29 Novembro 1851; de processo com as mercadorias recolhidas ás alfandegas em consequencia de naufragio. Ord. 22.º, 23 Janeiro 1852; do processo do recurso de que trata o art. 512 do Cod. Com. Dec. 916, 24 Fevereiro 1852. — Vid. *Regulamentos de interposição etc.*; de processo da entrega, recebimento e pagamento das costuras manufacturadas fôra do arsenal de guerra. Av. Inst. 89, 22 Fevereiro 1856; de pagamento de bilhetes de costura no arsenal dito. Av. Inst. 93, 25 Fevereiro 1856; do processo de fallencia sobre inquirição de testemunhas e convocação de credores. Dec. 1837, 8 Novembro 1856; e sobre aggravos de petição e instrumento. Dec. 1947, 15 Julho 1857.

REGULAMENTOS de procurações que devão ser apresentadas nas repartições de fazenda. Ord. 82, 30 Março 1849.

— de procuradores da fazenda nacional. — Vid.

REGULAMENTOS

Dec. 18 Agosto 1831. Instr. 18 Outubro 1831; do procurador da corôa e do procurador fiscal. — Vid. Ord. 20 Maio 1836; do procurador do juiz dos feitos. Instr. 31 Janeiro 1851. (Diar. 8639.)

REGULAMENTOS programmas do collegio Pedro II. Port. e Progr. 52, 24 Janeiro 1856.

- dos projectis, e de que qualidade e em que quantidade, que se devem fornecer aos navios da armada. Av. Tab. 231, 11 Dezembro 1850.
- de promoções. Dec. Instr. 4 Dezembro 1822. Dec. Instr. 27 Novembro 1829. Dec. 572, 9 Janeiro 1849. Lei 585, 6 Setembro 1850. Dec. Reg. 772, 31 Março 1851. Lei 615, 23 Agosto 1851, art. 8. Dec. 1634, 5 Setembro 1855. Dec. 1638, 19 Setembro 1855. Dec. 1950, 29 Julho 1857. (*Jorn.* 209.) Av. 399, 2 Novembro 1857.
- de protestos de letras de cambio, da terra e de todos os titulos que o exigem quanto a escrivães. — Vid. *Letras*. Lei 15 Novembro 1827. Dec. 1639, 22 Setembro 1855.
- do provedor-mór de saude. Dec. 28 Julho 1809. Alv. 2.º, 22 Janeiro 1810. Alv. 28 Julho 1810. — Vid. *Regulamentos de inspecções etc.*
- e providencias sobre intelligencia e execução de leis que regem a administração da fazenda nacional, fiscalisação e arrecadação de suas rendas. Dec. 657, 5 Dezembro 1849; e providencias para atalhar o progresso da febre amarella. Av. Prov. 14 Fevereiro 1850. Av. Reg. 4 Março 1850.
- de provimentos de beneficios vagos e dignidades *sede vacante*. — Vid. *Dec.* 154, 19 Abril 1842; de officios de justiça etc. — Vid. *Lei* 11 Outubro 1827. Lei 1 Julho 1830. Dec. 817, 30 Agosto 1851. Dec. 1294, 16 Dezembro 1853; de provimento dos juizes de direito em correição. Dec. 1884, 7 Fevereiro 1857.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS provinciaes. — Vid. *Lei* 16.ª, 12 Agosto 1834, art. 24. § 4. Circ. 21 Setembro 1850. (*Diar.* 8509.)

- de provisão de vestuario a marinheiros. — Vid. *Armada*. Dec. 15 Julho 1833.
- do quadro dos officiaes do exercito e armada. — Vid. *Quadro*; do corpo de engenheiros. — Vid. *Dec.* 1535, 23 Janeiro 1855; 1843, 19 Novembro 1856.
- de qualificação de deserções aggravadas. Dec. 1671, 7 Novembro 1855.
- do quartel-mestre-general do exercito estacionado em S. Pedro do Sul. Dec. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851; do quartel-mestre-general do exercito. Dec. Reg. 1127, 26 Fevereiro 1853. Circ. Mod. 188, 25 Outubro 1854; do assistente do ajudante e quartel-mestre general do exercito junto aos commandos de armas das provincias. Dec. 2016, 7 Novembro 1857; do quartel-mestre general no Rio Grande do Sul. Dec. 2017, 7 Novembro 1857; do ajudante e quartel-mestre-general nos corpos de exercito de observação ou de operações que se organisarem no imperio. Dec. Reg. 2038, 25 Novembro 1857. (*Jorn.* 331.)
- de rações a bordo de navios da armada. — Vid. *Armada*. Av. Tab. 19 Setembro 1845. Av. Tab. 45, 20 Maio 1846. Dec. Tab. 541, 5 Novembro 1847; de rações diarias de forragens de cavalgadas e bestas de bagagem. Dec. Tab. 1877, 31 Janeiro 1857. (*Jorn.* 37.)
- de recebedorias. Reg. 6 Dezembro 1834. Reg. 30 Maio 1836. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 30. Dec. 451, 15 Junho 1846. Ord. 123, 27 Março 1851. Av. 17 Setembro 1851. (*Diar.* 8801.) Dec. 1045, 29 Setembro 1852. Dec. Tab. 4180, 25 Maio 1853. Ord. 454, 28 Abril 1856. Dec. 1849, 10 Dezembro 1856. (*Jorn.* 348.) Dec. 1903, 24 Março 1857. (*Jorn.* 88.) Dec. 2059, 19 Dezembro 1857. (*Jorn.* 354.)

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de recebimento de moeda estrangeira. — Vid. *Regulamentos de curso etc.*; do recebimento, conservação e sahida das cavalhadas nacionaes. Dec. Inst. 688, 26 Julho 1850.

— da receita e despeza de generos fornecidos pelos arsenaes de marinha aos mestres de suas officinas. Dec. Instr. 14 Maio 1830; de receita e despeza da camara municipal da côrte. — Vid. *Camaras*. Dec. 19 Janeiro 1842 etc. Dec. 556 A, 25 Setembro 1848; 640, 29 Setembro 1849; 704, 28 Setembro 1850; 894, 30 Dezembro 1851; 1086, 13 Dezembro 1852; 1304, 28 Dezembro 1853; 1498, 23 Dezembro 1854; 1706, 29 Dezembro 1856.

— do recolhimento das orphãs da santa casa da Misericordia da côrte. Dec. Estat. 27 Outubro 1842. (*Ined.*) Dec. 682, 11 Julho 1850; 685, 20 Julho 1850. Dec. 1575, 10 Março 1855; do recolhimento de Santa Theresa na côrte. Dec. 931, 14 Março 1852.

— de reconhecimento de cadetes. — Vid. *Regulamentos de habilitandos*.

— de recrutamento de marinagem para os navios da armada. — Vid. *Armada*. Port. Instr. 26 Agosto 1817. Av. 10 Maio 1833; de recrutamento para o exercito. Port. Instr. 10 Julho 1822. Av. 5 Outubro 1839. Dec. Instr. 61, 23 Janeiro 1841; 73, 6 Abril 1841; 211, 6 Agosto 1842. Dec. Reg. 562, 18 Novembro 1848; 1089, 14 Dezembro 1852. Av. Instr. 6.º, 7 Janeiro 1853. Dec. 1401, 10 Junho 1854. Circ. 118, 12 Junho 1854. Av. e Dec. 2171, 1.º Maio 1858; voluntario para os corpos da armada e arsenaes de marinha. Av. Instr. 288, 30 Janeiro 1841. Av. 20 Junho 1842. (*Jorn.* 177.) Av. 24 Setembro 1847. (*Gaz. Off.* 122, vol. 2.) Dec. Instr. 914, 11 Fevereiro 1852. Dec. 1466, 25 Outubro 1854. Av. Instr. 190, 28 Outubro 1854. Dec. Instr. 1591, 14 Abril 1855.

— de recursos. — Vid. *Regulamentos de processo*

REGULAMENTOS

etc., de prazos etc., de interposição etc.; de recurso dos provimentos dos juizes de direito em correição. Dec. 1884, 7 Fevereiro 1857. (*Jorn.* 40.)

REGULAMENTOS da regencia ou regente do imperio. — Vid. *Dec. Instr.* 22 Abril 1821. Lei 14 Junho 1831. Lei 16.º, 12 Agosto 1834. Lei 31.º, 3 Outubro 1835.

— do registro de hypothecas. Dec. 482, 14 Novembro 1846. Dec. 1289, 7 Dezembro 1853; do registro militar do porto do Rio de Janeiro. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849; do registro dos nascimentos e obitos. Dec. Reg. 798, 18 Junho 1851. Dec. 907, 29 Janeiro 1852; do registro de terras. — Vid. *Regulamentos da repartição etc.*

— da relação da Bahia e Rio de Janeiro. Alv. 10 Setembro 1811; da relação do Maranhão. Alv. 13 Maio 1812; da relação de Pernambuco. Alv. 6 Fevereiro 1821; das relações. Dec. Reg. 3 Janeiro 1833. Dec. 23 Junho 1834. Dec. 28 Agosto 1834. Reg. 9.º, 17 Fevereiro 1838. Reg. 10.º, 19 Fevereiro 1838. Dec. 40, 6 Fevereiro 1840. Dec. 394, 23 Novembro 1844. Dec. 398, 21 Dezembro 1844. Dec. 525, 21 Julho 1847. Dec. 719, 20 Outubro 1850; da relação da côrte. Dec. 1468, 2 Novembro 1854; das relações do imperio. Dec. 1546, 3 Fevereiro 1855. Dec. 1723, 16 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 63); das relações etc. que devem ser enviadas á secretaria da guerra com destino á repartição do quartel mestre-general. Circ. Mod. 188, 26 Outubro 1854.

— de remessas de notas substituidas, das thesourarias para a caixa de amortização. Circ. 17 Janeiro 1848. (*Gaz. Off.* 15, vol. 3); de remessas de ordens do dia do ajudante-general do exercito. Av. Rel. 256, 30 Julho 1857.

— da repartição geral das terras publicas devolutas, e das possuidas etc. Lei 601, 18 Setembro 1850. Dec. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854. Dec. 1378, 22 Abril 1854. Av. Reg. 95, 24

REGULAMENTOS

Abril 1854. Av. Reg. 98, 8 Maio 1854. Dec. 1431, 1432, 1433, 23 Setembro 1854. Dec. Tab. 1473, 8 Novembro 1854. Dec. 1648, 29 Setembro 1855. Av. Instr. 385, 19 Dezembro 1855. Av. 27 Dezembro 1855. (*Jorn.* 7, de 1856.) Dec. 1758, 26 Abril 1856; 1926, 25 Abril 1857; 1984, 6 Outubro dito; da repartição ecclesiastica do exercito. — Vid. Dec. 1826, 1 Outubro 1856, e *Regulamentos do corpo de saude*; das repartições do ajudante e quartel-mestre general nos corpos de exercito de observação ou operações. — Vid. Dec. Reg. 2038, 25 Novembro 1857. *Regulamentos de ajudante e quartel-mestre*, etc.

REGULAMENTOS de repressão do trafico de escravos. — Vid. Instr. 28 Julho 1817 annex. á *Conv. da mesma data*. Alv. 26 Janeiro 1818. Dec. 12 Abril 1832. Av. 6 Junho 1837. Lei 581, 4 Setembro 1850. Dec. 708, 14 Outubro 1850. Dec. 731, 14 Novembro 1850. Res. 731, 5 Junho 1854.

— da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado. Lei 15 Outubro 1827.

— da revisão da relação dos magistrados. — Vid. *Regulamentos de julgamento etc.*

— de revistas perante o supremo tribunal de justiça. — Vid. Lei 18 Setembro 1828. Res. 20 Dezembro 1830. Dec. 20 Setembro 1833; perante as relações. — Vid. *Regulamentos de relações*. Dec. Reg. 3 Janeiro 1833. Reg. 9.º, 17 Fevereiro 1838. Dec. 1546, 3 Fevereiro 1855.

— das rondas de municipaes permanentes na corte. Instr. 29 Novembro 1831.

— de salarios. — Vid. *Confrarias*. Alv. 7 Janeiro 1850; *Regulamentos de custas, Regimento de custas judiciais*.

— de salvas. — Vid. *Dias*. Port. 25 Agosto 1825. Prov. 3 Outubro 1836. Res. 4 Abril 1842. (*Jorn.* 136.) Circ. Tab. 53, 14 Maio 1842. Dec. 224, 24 Setembro 1842. Prov. Tab.

REGULAMENTOS

8.º, 15 Fevereiro 1843. Prov. 71, 20 Julho 1846. Av. 17.º, 17 Fevereiro 1847. Av. 15 Janeiro 1848 (*Gaz. Off.* 15, vol. 3); de Africanos. — Vid. *Regulamentos de Africanos*.

REGULAMENTOS sanitarios. — Vid. *Regulamentos e providencias*, e *Rel. do Imp.* 1855, p. 173, 179. Res. 861, 26º Julho 1856, art. 5, § 3.

— de saques de commandantes de navios da armada surtos em portos estrangeiros. — Vid. *Armada*. Reg. 4.º, 8 Janeiro 1838 etc.

— da secretaria dos negocios da guerra e estrangeiros. — Vid. *Desconto*. Dec. Tab. 29 Agosto 1815; dos negocios do reino e justiça. Lei Const. Port. 23 Agosto 1821 annex. á Res. 20 Outubro 1823. Dec. 3 Julho 1822; do imperio e estrangeiros. Dec. 13 Novembro 1823; da guerra. Dec. 9 Setembro 1829. Dec. Pl. 75, 26 Maio 1841. Reg. 112, 22 Dezembro 1841. Instr. 9.º, 17 Janeiro 1842. Av. Instr. 129, 13 Dezembro 1842. Dec. Pl. 350, 20 Abril 1844. Dec. 430, 1 Setembro 1845. Dec. 650, 28 Novembro 1849. Res. 574, 28 Agosto 1850. Dec. 786, 6 Maio 1851; da justiça. Av. Tab. 15 Março 1830 (*Coll. Nab.*) Dec. Pl. 178 B, 30 Maio 1842. Dec. Pl. Reg. 347, 19 Abril 1844; da secretaria da policia da corte. Dec. 29 Março 1833, art. 5. Dec. 1746, 16 Abril 1856 (*Jorn.* 118); das secretarias das relações. Dec. 15 Abril 1834; dos negocios da marinha. Dec. Pl. 76, 26 Maio 1841. Dec. Pl. Reg. 114, 4 Janeiro 1842. Dec. Pl. 351, 20 Abril 1844. Dec. 563, 6 Dezembro 1848. Dec. 1135, 30 Março 1853; do arsenal de guerra da corte. Reg. 115, 7 Janeiro 1842; dos negocios estrangeiros. Dec. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842. Dec. Alt. 353, 20 Abril 1844; do imperio. Dec. 256, 30 Novembro 1842; 273, 25 Fevereiro 1843. Dec. Reg. 346, 30 Março 1844; da fazenda. Dec. 56, 24 Novembro 1840. Dec. Pl. 348, 19 Abril 1844. Ord. Reg. 254, 21 Dezembro 1850. Dec. 1876, 31 Janeiro 1857 (*Jorn.* 38); das secretarias dos tribunaes do commercio. Dec. 738, 25 Novembro 1850, art. 19, § 5; regimento interno da secretaria adminis-

REGULAMENTOS

trativa do tribunal do commercio da côrte. — Vid. *Av. Inst.* 190, 23 Maio 1856; 10 Novembro 1856 (*Rel. Just.* 1858, p. 47); das secretarias de policia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Minas Geraes. Dec. 1897, 21 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 61); de S. Paulo, Alagoas, Parahyba, Ceará, Maranhão, Pará, Santa Catharina, Paraná, Espirito Santo, Sergipe, Rio Grande do Norte, Amazonas, Malto Grosso e Goyaz. Dec. 1898, 21 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 76), alter. para Sergipe por Dec. 2054, 16 Dezembro 1857 (*Jorn.* 349); alterados por Dec. 1746, 16 Abril 1856; 1897, 1898, 21 Fevereiro; 2011, 4 Novembro; 2047, 9; 2054, 16; 2060, 19; 2065 a 2068, 29 Dezembro 1857; 2076, 13 Janeiro 1858 (*Jorn.* 26); 2085, 27 dito (*Jorn.* 36); 2089, 27 dito (*Jorn.* 37); 2099, 6 Fevereiro dito (*Jorn.* 41); 2114, 27 dito (*Jorn.* 65); 2119, 6 Março 1858 (*Jorn.* 69); 2246, 15 Setembro dito (*Jorn.* 264); 2279, 2282, 16 Outubro 1858. (*Jorn.* 310.)

REGULAMENTOS de segurança dos viajantes na estrada de ferro de Pedro II. — Vid. *Contr.* 10 Maio 1855, art. 36, § 15, 39 a 41 annex. ao Dec. Estat. 1599, 9 Maio 1855.

- de seguros. — Vid. *Regulamentos appr. pela Res.* 30 Agosto 1820. (*F. Borges, Diccion. Jurid. Regulamento.*) Cod. Com. art. 666 etc.
- do seminario de S. Joaquim. — Vid. *Regulamento do collegio Pedro II.* Decreto 5 Janeiro 1818. Dec. Estat. 12 Dezembro 1831. Dec. 2 Dezembro 1837; do seminario episcopal do Pará, Bahia e Minas Geraes. Dec. 839, 11 Outubro 1851; do Maranhão. Dec. 1221, 24 Agosto 1853; de Olinda. Dec. 1275, 21 Novembro 1853; da Bahia. Dec. 1390, 10 Maio 1854. — Vid. mais Dec. 2245, 15 Setembro 1858. (*Jorn.* 263.)
- de sentinellas de corpos de guarda de guarnição na côrte. — Vid. *Ord. do dia* 351, 17 Dezembro 1847. (*Gaz. Off.* 190, vol. 2.)
- de signaes de navios em perigo de incendio

REGULAMENTOS

ou de naufragio. Av. Regim. 80, 24 Março 1849; de signaes de praticagem. Av. 22 Março em Av. 30 Abril 1855 (*Jorn.* 237, *Suppl.*); de signaes dos navios da armada. Dec. 544, 18 Dezembro 1847. Av. 15 Janeiro 1848 (*Gaz. Off.* 15, vol 3.) Av. Not. 174, 5 Julho 1855. Circ. 13 Setembro 1855 (*Jorn.* 276.) Av. 15 Janeiro 1856 (*Jorn.* 21.)

REGULAMENTOS de sobresalentes dos navios da armada. — Vid. *Regulamentos de fornecimento.*

- da sociedade de commercio entre Goyaz e Pará. Cart. Reg. 5 Setembro 1814; da sociedade de lavras de minas de ouro em Minas Geraes. Cart. Reg. Estat. 12 Agosto 1817; da sociedade de agricultura, commercio e navegação do Rio Doce. Prov. Estat. 15 Dezembro 1819; de sociedades de mineração em Minas. Dec. Cond. 3 Março 1825 (*Coll. Nab.*); da sociedade auxiliadora da industria nacional. Prov. Estat. 31 Outubro 1825 (*Coll. Nab.*) Dec. Estat. 1927, 25 Abril 1857; da sociedade de seguros mutuos brasiliense. Dec. Estat. 29 Abril 1828 (*Coll. Nab.*); da sociedade do theatrinho da rua dos Arcos na côrte. Av. Reg. 15 Junho 1829 (*Coll. Nab.*); da sociedade de medicina do Rio de Janeiro. Dec. Estat. 15 Janeiro 1830 (*Coll. Nab.*); da sociedade de navegação a vapor nas bahias e rios do Pará e Maranhão. Dec. Cond. 1 Fevereiro 1834; da sociedade *Familia Industrial*. Dec. 26 Julho 1818 (*Jorn.* 218); da sociedade colonisadora de Hamburgo. — Vid. *Res.* 537, 15 Maio 1850; da sociedade para lavar minas de prata e cobre em S. Pedro do Sul e Santa Catharina. Dec. Cond. 890, 27 Dezembro 1851. Dec. 948, 2 Abril 1852; da sociedade de direcção do theatro provisorio. Dec. Estat. 1263, 26 Outubro 1853; da sociedade de mineração de Malto Grosso. Dec. Estat. 1399, 10 Junho 1854; da sociedade *Physico-chimica* na côrte. Dec. Estat. 1475, 18 Novembro 1854 e art. 34; das sociedades em commandita. — Vid. Dec. 1487, 13 Dezembro 1854; da sociedade Fluminense Agricola, na côrte. Dec. Estat. 1494, 20 Dezembro 1854 e art. 13; da sociedade Sergipense de vapores de reboque. Dec. Estat.

REGULAMENTOS

1510, 30 Dezembro 1854 e art. 29; da associação colonial do Rio Novo. Dec. Estat. 1565, 24 Fevereiro 1855; da sociedade para manutenção da companhia no theatro de S. Francisco na côrte. Dec. Estat. 1667, 6 Novembro 1855; da sociedade dramatica franceza. Dec. Estat. 1696, 24 Dezembro 1855; da sociedade Palestra Scientifica. Dec. Estat. 1820, 13 Setembro 1856; da sociedade *Commercio e Industria*.... (Jorn. 147 de 1858); da sociedade *Nova Empresa Lyrica*. Dec. Estat. 1935, 5 Junho 1857.

REGULAMENTOS de soccorros em casos de incendio na côrte. — Vid. *Fogos*. Av. 12 Julho 1849. (*Diar.* 8161.) Dec. 1775, 2 Julho 1856. (*Jorn.* 186.)

— de soldos de corpos do exercito. — Vid. *Corpos*. Port. 1.^a, 30 Abril 1814. 2.^a, idem. Dec. 9 Janeiro, Dec. Tab. 25, 28 Março 1825; dos officiaes do exercito. — Vid. *Exercito*. Dec. 7 Março 1821 etc. Dec. 78, 26 Junho 1841. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843. Dec. 635, 10 Setembro 1849; da marinhagem. — Vid. *Dec.* 1466, 25 Outubro 1854.

— de solicitadores dos residuos. Dec. 19 Outubro 1833.

— dos subdelegados na côrte. Dec. 1887, 14 Fevereiro 1857.

— de subscrição para augmento da marinha de guerra. Dec. Pl. 24 Janeiro 1823.

— de substituição de moeda. — Vid. *Dec. Reg.* 8 Outubro 1833. Dec. Reg. 4 Novembro 1835. Instr. 26 Outubro 1837. Dec. Reg. 28, Reg. 29 Novembro 1837. Ord. 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o, 2 Janeiro 1856; dos juizes muni-
cipaes na côrte. Dec. 133, 26 Fevereiro 1842. Dec. 775, 12 Abril 1851; na Bahia. Dec. 291, 6 Maio 1843; dos auditores de guerra. Dec. 418 A, 21 Junho 1845. Dec. 1776, 2 Julho 1856; da substituição temporaria dos serventuarios de officios de justiça e outros empregados della.

REGULAMENTOS

Dec. 817, 30 Agosto 1851. Dec. 1294, 16 Dezembro 1853; de substitutos dos juizes de direito. — Vid. *Juiz de Direito*. Dec. 15 Outubro 1833 etc. Dec. 824, 20 Setembro 1851. Dec. 1773, 2 Julho 1856; 1909, 28 Março 1857.

REGULAMENTOS do supremo tribunal de justiça. Lei 18 Setembro 1828. Res. 31 Agosto 1829. Res. 20 Dezembro 1830. Dec. 20 Setembro 1833. Dec. 719, 20 Outubro 1850. Dec. 1468, 2 Novembro 1854. Dec. 1496, 20 Dezembro 1854. Dec. 1546, 3 Fevereiro 1855.

— de suspeição de empregados de fazenda. Reg. 6.^o, 16 Janeiro 1838; no caso da Ord. L. 3 lit. 21 § 8.^o e sendo. Dec. 139, 3 Março 1842; de desembargadores de relações. Dec. 394, 23 Novembro 1844; do juiz de orphãos da côrte. Dec. 1676, 14 Novembro 1855.

— de suspensão de comunicação em S. Pedro do Sul com o territorio occupado pelas forças rebeldes. Res. 258, 30 Novembro 1841. Dec. Reg. 229, 22 Outubro 1842; de suspensão correccional dos escrivães e tabeliães. Dec. Cond. 1572, 7 Março 1855.

— das taras, seu augmento e verificação de peso liquido. Av. Tab. 392, 29 Outubro 1857. Dec. 2034, 25 Novembro 1857.

— da tarifa das alfandegas. Dec. 294, 17 Maio 1843. Dec. Reg. 376, 12 Agosto 1844. Dec. 495, 16 Janeiro 1847. Dec. 536, 1 Outubro 1847; 550, 5; 551, 7 Fevereiro 1848; 619, 7 Julho 1849. Dec. Tab. 777, 15 Abril 1851. Dec. Reg. 1914, 28 Março 1857. (*Jorn.* 112.) Dec. 1939, 23 Junho 1857. (*Jorn.* 175.) 1967, 26 Agosto 1857. (*Jorn.* 239.) Dec. 2034, 25 Novembro 1857.

— de taxas de cunhagem etc., de escravos etc., de legados etc., de sello etc. — Vid. *Regulamentos de impostos*.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS do telegrapho electrico. Inst. 27 Março 1857 (*Rel. Just.* 1855, p. 135.) Av. Inst. 19 Maio 1855. (*Rel. Just.* 1856, p. 194.)

- do tempo desde quando devem os empregados publicos perceber ordenados. Ord. 45.º, 16 Janeiro 1854.
- de tenças militares conforme o assento do conselho ultramarino de 28 Março 1792. — Vid. *Assentos*, Res. 9 Novembro 1827 etc. 24 Março 1829.
- de terras devolutas. — Vid. *Regulamentos da repartição das terras publicas*.
- de terrenos diamantinos. Dec. Instr. 14 Setembro 1816. (*Coll. Nab.*) Res. 25 Outubro 1832. Ord. 19 Novembro 1833. Res. 374, 24 Setembro 1845. Dec. Reg. 465, 17 Agosto 1846. Av. Instr. 112, 21 Outubro 1846. Dec. 543, 5 Dezembro 1847. Res. 665, 6 Setembro 1852. Dec. Reg. 1081, 11 Dezembro 1852; de terrenos de marinha. — Vid. *Marinhas*. Dec. 21 Janeiro 1809. Dec. 13 Julho 1820. Instr. 14 Novembro 1832 etc.
- de theatros. Dec. 26 Agosto, 15 Setembro 1824. (*Coll. Nab.*) Av. Reg. 15 Junho 1820. (*Coll. cit.*) Dec. 29 Março 1833, art. 1, § 7. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 6. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 181. Instr. 23 Agosto 1839. (*Jorn.* 205.) Dec. 622, 24 Julho 1849. Dec. 1047, 5 Outubro 1852. Dec. Estat. 1263, 26 Outubro 1853. Tr.º de Contr. de Dezembro 1853. (*Diar.* 341 de 1853.) Dec. Estat. 1667, 6 Novembro 1855. Dec. Est. 1696, 24 Dezembro 1855.
- de thesourarias geraes do exercito. Alv. 2.º, 21 Fevereiro 1816 (*Coll. Nab.*); da thesouraria das tropas na Bahia. Dec. Instr. 23 Novembro 1820 (*Coll. Nab.*); da thesouraria geral do thesouro publico. Av. Instr. 26 Fevereiro 1827 (*Coll. cit.*); das thesourarias de fazenda das provincias. Lei 4 Outubro 1831. Reg. 26 Abril 1832. Ord. 51, 26

REGULAMENTOS

Maio 1845. Dec. 736, 20 Novembro 1850. Dec. 870, 22 Novembro 1851. Ord. Instr. 286, 287, 10 Dezembro 1851. Ord. 288. idem. Dec. 1429, 14 Setembro 1854. Dec. 1558, 21 Fevereiro 1855. Dec. 1659, 20 Outubro 1855. Dec. 1918, 4 Abril 1857 (*Jorn.* 102); da da provincia do Rio de Janeiro. Dec. 25 Novembro 1834. Dec. 41, 20 Fevereiro 1840; da thesouraria dos ordenados no thesouro publico. Reg. em Ord. 225, 20 Junho 1840. Circ. 70, 17 Junho 1842. Ord. Instr. 92, 13 Novembro 1843. Ord. 147, 3 Dezembro 1846; da thesouraria das loterias. Dec. Reg. 57, 28 Novembro 1840; da thesouraria geral do thesouro. Reg. em Ord. 253, 21 Dezembro 1850; da thesouraria da fazenda do Amazonas. Dec. 814, 18 Agosto 1851. Ord. 101, 13 Abril 1852. Dec. 1214, 30 Julho 1853; da thesouraria de S. Paulo. — Vid. Dec. 22, 2, Av. e Ord. 23 Dezembro 1852 (*Jorn.* 26 de 1853); da thesouraria do Paraná. Dec. 1240, 30 Setembro 1853; de S. Pedro do Sul. Dec. 1923, 25 Abril 1857.

REGULAMENTOS do thesouro geral e publico. Alv. 28 Junho 1808. Dec. Instr. 23 Janeiro 1829; do thesouro publico nacional. Lei 4 Outubro 1831. Reg. 27 Abril 1832. Dec. 44, 20 Fevereiro 1840. Ord. 213, 15 Abril 1840. Ord. 225, 20 Junho 1840. Ord. 226, 30 dito. Circ. 70, 17 Junho 1842. Ord. Instr. 92, 13 Novembro 1843. Ord. 147, 3 Dezembro 1846. Dec. 542, 3 Dezembro 1847. Dec. 736, 20 Novembro 1850. Dec. 910, 4 Fevereiro 1852. Dec. 1657, 13 Outubro 1855. Dec. 1770, 18 Junho 1856.

- de titulos de divida a praças de pret escusas. — Vid. *Dividas*. Circ. 126, 19 Novembro 1842 etc.
- de transporte de colonos allemães para Nova Friburgo. Port. Instr. 5 Abril 1824 (*Coll. Nab.*); de correspondencia official e particular entre o imperio e Uruguay. Av. Reg. 61, 21 Fevereiro 1852; do serviço de transportes e conducção de generos por carris de ferro do Rocio á Tijuca na côrte. Dec. Cond. 1742, 29 Março 1856; 1931, 26

REGULAMENTOS

Abril 1857; de transporte de emigrantes do exterior para o Imperio, e dentro deste. Av. Reg. 1 Maio 1858.

REGULAMENTOS de trapiches. — Vid. *Dec. Reg.* 26 Março 1833, 30 Maio 1836. Ord. 212, 31 Março 1840.

— de tribunaes de commercio. Dec. 696, 5 Setembro 1850. Dec. 738, 25 Novembro 1850. Dec. 844, 18 Outubro 1851. 862, 15 Novembro 1851. 864, 17 dito. 879, 29 dito. Lei 799, 16 Setembro 1854. Dec. 1597, 1 Maio 1855. Av. 148, 11 Junho 1855. Dec. 1626, 2 Agosto 1855. Dec. 1685, 5 Dezembro 1855. 1686, 5 dito. Regim. 26 Abril 1856 (*Jorn.* 119). Regim. 16 Maio 1856 (*Jorn.* 138) (*Rel. Just.* 1857, p. 23.) Av. Inst. 190, 23 Maio 1856. Dec. 1800, 7 Agosto 1856 (*Jorn.* 233). Dec. 1883, 7 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 40).

— das tripolações competentes aos navios da armada de alto porte. Av. 3 Dezembro 1847 (*Gaz. Off.* 179, vol. 2). — Vid. *Regulamentos de lotação*.

— de troco de moeda. — Vid. *Regulamentos de substituição*.

— de typographia. — Vid. *Regulamentos de impressão*, e mais: Dec. 30 Março 1824. Dec. 18 Março 1825. (*Coll. Nab.*) Dec. 14 Junho 1826. (*Coll. cit.*) Dec. 26 Março 1829. Reg. 1.º, 1 Janeiro, 11.º, 24 Fevereiro 1838. Reg. em Ord. 215, 30 Abril 1840. Ord. 279, 8 Janeiro 1841. Dec. 252, 28 Novembro 1842. Ord. 27.º, 12 Março 1846. Dec. 646, 4 Novembro 1849. Dec. 721, 25 Outubro 1850. Dec. Instr. 1783, 26 Novembro 1853; de seu imposto. — Vid. *Regulamentos de impostos*. Dec. Reg. 384, 16 Outubro 1844. Circ. 84, 14 Fevereiro 1856, etc.

— de urbanas. — Vid. *Res.* 603, 21 Junho 1851.

— de urbanos, na corte. Dec. 4 Fevereiro 1836.

REGULAMENTOS

REGULAMENTOS de uniformes dos ministros diplomaticos do imperio. Dec. 6 Dezembro 1822; de officiaes-generaes, do estado-maior do exercito e de praças, e do corpo de engenheiros. — Vid. *Dec.* 1029, 7 Agosto 1852 *in fine*. Dec. Pl. 7 Outubro 1823; dos officiaes da armada. Dec. Pl. 27 Outubro 1823. Dec. Pl. 259, 13 Dezembro 1842; dos empregados de fazenda da armada. Dec. Pl. 27 Setembro 1828. Dec. 14 Novembro 1828. Dec. Reg. 11 Janeiro 1834, art. 24. Dec. 257, 2 Dezembro 1842; dos officiaes-môres e menores da casa imperial. Dec. 20 Agosto 1840 (*Jorn.* 242); do corpo de artilharia da marinha. Dec. Pl. 50, 17 Setembro 1840; dos empregados da secretaria dos negocios da fazenda. Dec. 56, 24 Novembro 1840; dos officiaes honorarios do exercito. Dec. 95, 13 Setembro 1841; dos officiaes da secretaria da mordomia-mór e expediente dos filhamentos da casa imperial. Dec. 97, 23 Setembro 1841; dos senadores do imperio. Dec. 266, 19 Janeiro 1843; dos deputados á assembléa geral. Dec. 285, 21 Abril 1843; dos cirurgiões-môres da armada. Dec. 560, 15 Novembro 1848; dos cirurgiões do corpo de saude do exercito e corpo municipal permanente da corte. Dec. 803, 12 Julho 1851. — Vid. *Dec.* 1233, 28 Setembro 1853 *infra*; dos officiaes e inferiores das guardas nacionaes. Dec. Tab. 812, 14 Agosto 1851; dos commandantes superiores e estado-maior das mesmas. Dec. 868, 19 Novembro 1851; dos batalhões de infantaria da mesma na corte. Dec. 869, dito; dos uniformes do exercito. Dec. Pl. 1029, 7 Agosto 1852. — Vid. *Dec.* 1804, 19 Agosto 1856 *infra*; das praças do corpo municipal permanente da corte. Dec. 1233, 28 Setembro 1853; dos juizes de direito, municipaes e de orphãos, e promotores publicos. Dec. 1326, 10 Fevereiro 1854; do 5.º regimento de cavallaria ligeira. Dec. 1412, 15 Julho 1854; dos officiaes addidos a corpos. Av. 158, 22 Agosto 1854; do batalhão de engenheiros. Dec. Pl. 1585, 4 Abril 1855. — Vid. *Dec.* 1804, *seguinte*; alterou-se o plano do Dec. 1029 na parte relativa aos corpos do estado-maior general, de engenheiros e do estado-maior de 1.ª e 2.ª classe. Dec. 1804, 19 Agosto 1856 (*Jorn.* 232); dos officiaes dos corpos

REGULAMENTOS

da armada e classes annexas. Dec. Pl. 1829, 4 Outubro 1856 (*Jorn.* 313); do corpo de cavallaria da guarda nacional da corte. Dec. 2204, 7 Julho 1858 (*Jorn.* 202); da guarda nacional do Pará. Dec. 2222, 14 Agosto 1858 (*Jorn.* 230); 2290, 23 Outubro 1858 (*Jorn.* 310); dos chefes de policia e empregados de suas secretarias, delegados e subdelegados. Dec. 2220, 11 Agosto 1858 (*Jorn.* 225).

REGULAMENTOS de vencimentos de agentes diplomaticos e consulares. — Vid. *Consules*. Av. 31 Outubro 1826 etc. Dec. 22 Dezembro 1828 etc. Dec. Tarif. 13.º, 12 Março 1838. Dec. 67, 6 Março 1841. *Legações*. Dec. 23 Dezembro 1828. Dec. 30 Maio 1833. Dec. 66, 6 Março 1841. Dec. 74, 8 Abril 1841. Dec. Tarif. 576, 11 Janeiro 1849; de vencimentos e vantagens militares. Dec. 7 Março e 22 Abril, 3 Maio 1821. Dec. Tab. 25 e 28 Março 1825. Lei 260, 1 Dezembro 1841. Tab. Dec. Instr. 263, 10 Janeiro 1843; dos officiaes da armada embarcados, quando doentes, e empregados em terra em commandos militares. Dec. 370, 3 Julho 1844; dos officiaes de apito e marinagem dos navios da armada. Av. Tab. 3.º, 8 Janeiro 1846; dos empregados de fazenda quando substituem os impedidos ou exercem interinamente empregos vagos. Dec. 459, 27 Julho 1846; ampliados aos da guerra e marinha. Av. 20.º, 19 Janeiro. Dec. 2041, 28 Novembro 1857. Dec. 1995, 14 Outubro 1857 (*Jorn.* 286); dos officiaes do exercito empregados na guarda nacional como chefes do estado-maior, majores e ajudantes de corpos. Dec. 944, 27 Março 1852; das pessoas que servem interinamente de procuradores fiscaes. Ord. 229, 5 Outubro 1852; das praças de pret do exercito e condições em que ficam em diversas circumstancias. Dec. 1112, 31 Janeiro 1853; de vencimentos e vantagens dos officiaes do exercito que viajam em serviço das commissões de engenharia. Circ. Instr. 247, 24 Janeiro 1857; de etape, forragens, cavalgaduras e bestas de bagagem de officiaes do exercito. Dec. Tab. 1877, 31 Janeiro 1857 (*Jorn.* 37). Dec. Tab. 1878, 31 dito (*Jorn. cit.*); das gratificações de commando e exer-

REGULAR

cicio. Dec. 1880, 31 dito (*Jorn.* 40); dos officiaes do exercito que viajam em commissão do serviço. Circ. Instr. 24 Julho 1857 (*Jorn.* 208).

REGULAMENTOS de venda de polvora nacional. — Vid. *Regulamentos de polvora etc.*

- de verificação do peso liquido de mercadorias sujeitas a direito. — Vid. *Regulamentos de abatimento*. Dec. Reg. 634, 28 Agosto 1849. Av. Tab. 392, 29 Outubro 1857. Dec. 2034, 25 Novembro 1857 (*Jorn.* 325).
- de vigias das alfandegas em apprehensões. Ord. 48, 26 Fevereiro 1849.
- de visitas de embarcações suspeitas de importação de Africanos. — Vid. *Regulamentos de repressão etc.*; de contrabando de ouro. Alv. 12 Fevereiro 1810.
- de vistorias em barcos de vapor. — Vid. *Regulamentos de exames*.

REGULAR secularisado etc.: sua successão activa e passiva. — Vid. *Convento*. Res. 2ª 26 Dezembro 1809 etc. *Actos*. L. 16 Novembro 1821 etc.: mandou-se não admitir a exame para cadeiras e escolas pessoas ecclesiasticas. Prov. Diz. Est. 11 Fevereiro 1815. (*B. Carn.* Extr. 2º); sua desautoração. — Vid. *Degradação*. Cart. Reg. 4ª, 6 Agosto 1817, etc.; soldo a um concedido. — Vid. *Convento*. Prov. 4 Março 1824, etc.; claustral não pôde votar nas assembleas parochiaes. Const. art. 92, § 4. Dec. Inst. 26 dito, cap. 1, § 7, n. 4. Dec. Inst. 157, 4 Maio 1842, art. 1, 18. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 18, § 4. Dispensa a um secularisado para ser oppositor a beneficio de ordens. — Vid. *Beneficio*. Res. 7ª, 31 Janeiro 1827 etc.; sobre um disciplina e administração. — Vid. *Convento*. Av. 2º, 3 Novembro 1831: é prohibido de commerciar. — Lei 556, 25 Junho 1850, art. 2, § 3: 3. Clerigo regular não será admitido como capellão effectivo nos corpos moveis, sem ter patente de posto militar; sendo porém contractado para os corpos

REINCIDENCIA

fixos, fortalezas e estabelecimentos militares com licença dos superiores, conservados os actuaes que tiverem patentes. Dec. Reg. 747, 24 Dezembro 1850, art. 8.

REGULARIDADE: nos livros dos correctores. Lei 556, 25 Junho 1850, art. 51; nos livros de commerciantes fallidos, art. 818; de conducta dos fallidos, art. 896; que se deve inspecionar nos corpos do exercito. Av. Reg. 107, 20 Março 1857, art. 9.

REHABILITAÇÃO: de fallido em que caso obsta a ser corrector. Lei 556, 25 Junho 1850, art. 37, § 4; como se promove, e quando não ha lugar; recurso de não concessão, e seus effeitos: art. 893 a 897; fallidos rehabilitados em algum tempo convencidos de perjurio, falsidade, quebra culposa ou fraudulenta não tem voto activo ou passivo na eleição de deputados commerciantes, tit. un. art. 14; o conhecimento e julgamento das rehabilitações compete, e como, aos tribunaes de commercio. Dec. Reg. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 14: 99. (Dec. Reg. 1597, 1 Maio 1855, art. 6, § 3: 8, § 1); sua escripturação, art. 52, § 5; seu processo, art. 103, 182, 183; os fallidos rehabilitados em que caso não podem ser agentes de leilão. Dec. Regim. 858, 10 Novembro 1851, art. 2, § 4; não é prerogativa do commerciante matriculado ass. 13 ao Cod. Com. art. 893, 895, 9 Julho 1857. (Jorn. 255.)

REI: o Juiz do Povo do Rio de Janeiro aode Lisboa sobre os seus beneficos sentimentos e reiterada promessa de sua volta para Portugal. Off. 25 Setembro 1817. (B. Carn. Mapp.) Prestou e sua familia juramento a constituição mandada fazer pelas côrtes geraes do reino-unido. Dec. 3º, 7 Março 1821. (Coll. Nab.) Declarou a necessidade de retirar-se para Lisboa. Av. 31 Março em Edit. 4 Abril 1821 annexo Repres. 9 Janeiro 1824 (Coll. cit.)

REINCIDENCIA no delicto, etc. como influe na penalidade. Proj. 2 Outubro 1823, arts. 18, 27, approv. pela Res. 1ª 11 Setembro 1826;

REINTEGRAÇÃO

Lei 1 Outubro 1828, art. 72. Dec. 2º 20 Março 1829 (Coll. Nab.). Lei 20 Setembro 1830, arts. 32 § 5; 65. Res. 2ª 7 Dezembro, dito art. 3; 1ª 11 dito, art. 3; 2ª 14 dito, art. 4, Cod. Crim., art. 16, § 3. Cod. Proc. Crim. arts. 112, 118, 122, 269 § 4. Reg. n. 120 31 Janeiro 1842, art. 98. Dec. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 48. Lei 556, 25 Junho 1850, art. 51. Dec. Reg. 678 6 Julho 1850, arts. 4, § 2, 3; 58. Res. 598 14 Setembro 1850, art. 8. Lei 602 19 Setembro 1850, art. 98. Dec. Reg. 738 25 Novembro 1850, art. 48. Dec. Cond. 1759, 26 Abril 1856, Cond. 11ª, Dec. Tr. 1915 28 Março 1857, art. 33. Av. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 5, § 16, Dec. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 139. Dec. Estat. 1942 4 Julho 1857, art. 36. Dec. Cond. 1980 28 Setembro 1857 Cond. 12ª Dec. Cond. 1983 3 Outubro 1857. Cond. 20ª Dec. Tr. 1986 7 Outubro 1857, art. 32. Dec. Reg. 2081 16 Janeiro 1858, arts. 52, 53. Dec. Tr. 2254 25 Setembro 1858, § 5.

REINO UNIDO foi declarado o de Portugal, Brasil e Algarves. Cart. Lei 16 Dezembro 1815. Designarão-se as armas de todos e em que fórma. Cart. Lei 13 Maio 1816.—Vid. *Independencia*.

REINQUIRICAÇÃO ou repregunta de testemunha: qual o salario para os advogados no civil. Dec. Reg. 1560 3 Março 1855, art. 74; para os solicitadores art. 79; para as execuções de primeira instancia no civil art. 106.

REINTEGRAÇÃO de postos.—Vid. 1 Setembro 1823; 13 Setembro 1831 (Cunh. Matt. Report, Reintegrações).—Vid. *Empregados*. Res. 2ª 17 Agosto 1824; 1ª 28 Maio 1825, etc.; 30 Julho dito. Port. 1ª 14 Outubro 1825, etc. Res. 1ª 7 Outubro 1826; 1ª 14 Novembro dito; 2ª 20 Fevereiro 1827; 2ª 6 Abril dito. 2ª 9 dito; Ord. 22 Novembro 1844, etc. Ord. 33, 12 Março 1845: de officiaes da armada que tiverem baixa por sentença.—Vid. Av. 114 15 Setembro 1848: vencimento do intersticio havido da demissão á reintegração, qual seja. Ord. 331 29 Outubro 1855: seu titulo é sujeito a emolu-

RELAÇÃO

mentos e sello. Av. 15 Setembro 1856 (*Jorn.* 279). Sendo em um emprego obtida por certo individuo, mandou-se ficar sem effeito nomeação anterior para outro. Av. 5 Agosto 1858 (*Jorn. Sup.* 259).

REIVINDICAÇÃO: sua acção é real e tem origem immediata no dominio. Alv. 4 Setembro 1810; sobre conhecimento de taes causas pelo juiz de orphãos consultou-se o corpo legislativo. Av. 17 Julho 1833 (*Gaz. Off.* 18); commercial de fazendas. Lei 556 25 Junho 1850, art. 584; execução de reivindicação em bens de fallidos, art. 830.

REJEIÇÃO de embargos de terceiro em causa commercial. Dec. Reg. 737 25 Novembro 1858, art. 603; de recursos á corôa interpostos contra as disposições deste. Dec. Reg. 1911 28 Março 1857, arts. 15, 16.

RELAÇÃO: da Bahia e Casa do Brasil foi creada a 3 Março 1609 (*Per. Souza. Dic. Jur. Relação*) e teve o Regim. 7 Março 1609 (*Coll. de Coimbra*), substituído pelo de 12 Setembro 1652 (*Coll. cit.*) A do Rio de Janeiro creou-se, tendo por districto todo o territorio ao Sul do Brasil comprehendendo as 13 comarcas—Rio de Janeiro, S. Paulo, Ouro Preto, Rio das Mortes, Sabará, Rio das Velhas, Serro do Frio, Cuyabá, Goyaz, Pernaguá, Espirito Santo, Itarazes, e Ilha de Santa Catharina, separadas da Relação da Bahia. Regim. 13 Outubro 1751 (*Coll. Delg.*) elevada a Casa da Supplicação.—Vid. *Verb. cit.* Declarou-se ao governador e capitão general da Bahia como deveria promover a execução das sentenças da Relação sobre culpa de venda de peça de ouro lavrado sem quilate de lei. Prov. 27 28 Junho 1809 (*Coll. Nab.*) e em um outro caso. Ord. 19 Fevereiro 1810 (*Coll. cit.*) Declarou-se um o mais antigo dos desembargadores della despachados desde 13 Maio 1808, e por que Alv. 7 Julho 1809 (*Coll. cit.*) Declarou-se a quem competia o governo nos negócios que se regulassem fóra ou dentro da casa, sendo aquelles aos governadores e estes ao Chanceller, e por que Cart. Reg. 1.ª, 2.ª 26 Julho 1809 (*Coll. cit.*) Mandou-se dar posse a

RELAÇÃO

desembargador nomeado para entrar em qualquer dos lugares que vagarem, e por que Cart. Reg. 9 Setembro 1809 (*Coll. cit.*) Deixou-se ao arbitrio das partes interpor suas appellações para os ouvidores das comarcas ou Relações dos districtos. Alv. 20 Outubro 1809; desembargadores da da Bahia, servindo de Juiz do crime da côrte e superintendente da decima com posse e antiguidade, nomeárão-se. Dec. 1.º 6 Fevereiro 1810 (*Coll. Nab.*) Mandou-se pagar a desembargadores, intendente e fiscal de diamantes os $\frac{4}{5}$ dos seus ordenados de tempo em que estiverão suspensos por crime de que forão absolvidos. Dec. 1.º 27 Março 1810 (*Coll. cit.*) antiguidade de um desembargador na do Porto mandou-se conservar na Casa de Supplicação.—Vid. *Antiguidades de membros.* Alv. 31 Março 1810. Regras para obviar augmento de casos de commissão em feitos de tenções, demora no seu despacho e perigo no segredo de Justiça. Ass. 340 26 Março 1811 (*Coll. Ass.*) A do Maranhão creou-se tendo por districto os territorio das capitánias do Maranhão e Pará e das outras que dellas forão desmembradas, comprehendendo as comarcas do Maranhão, Piauhy, Pará e Rio Negro, Ceará Grande, separado Piauhy e Ceará da da Bahia. Alv. 13 Maio 1812. Sobre usurpação de jurisdição da Relação pelo governador da capitania do Maranhão.—Vid. *Res.* 20 Maio 1812 (*Coll. Nab.*) Das sentenças por accordão nas Relações, de que segundo a sua natureza se não extrahia sentença, aggravava-se da ordenação não guardada por petição ao regedor, e estes assentos de autos tomados na presença do regedor podião embargar-se ou fossem de confirmação ou revogação. Ass. 346 16 Junho 1812 (*Coll. Ass.*) Cópias se mandou tirar dos livros verde e dourado e outros da da Bahia. Av. 25 Setembro 1812 (*Coll. Nab.*) Sobre suspensão e prisão em homenagem e substituição de um desembargador da Casa da Supplicação. Dec. 2.º 19 Novembro 1812 (*Coll. cit.*) O chanceller do Maranhão como 1.º deputado da junta da fazenda, e o desembargador mais antigo como membro tinham nella assento. Prov. 5 Fevereiro 1813 (*Coll. cit.*) Suas alçadas fixárão-se.—Vid.

RELAÇÃO

Alçadas. Alv. 13 Maio 1813, etc.; Lei 261 3 Dezembro 1841, art. 123, etc. Declarou-se que a da Bahia não podia conceder provisão de supprimento de consentimento paterno para casamento á vista do Alv. 29 Novembro 1775. Prov. 12 Novembro 1813 (*Coll. Nab.*) O privilegio do desembargador honorario é igual ao do effectivo, e superior ao de que trata o cap. 4 Est. Junta do Commercio 16 Dezembro 1736; a derogação dos privilegios incorporados em direito não comprehende os de desembargador; se elle consentir em se tratar causa sua em juizo alheio, não lhe prejudica isso para outra que seja tratada em pleito differente. Ass. 28 Fevereiro 1814 (*B. Carn. Ad. 1.º*) Autorisação aos ajudantes do Procurador da corôa para responderem por si só nos papeis e autos. Dec. 12 Março 1814 (*Coll. Nab.*) Sobre a maneira por que deverião processar-se e julgar-se (na Casa da Supplicação) autos de residencia de um magistrado. Dec. 5 Maio 1814 (*Coll. cit.*) A' Relação ecclesiastica do arcebispado da Bahia augmentarão-se ordenados. Alv. 13 Outubro 1814 (*Coll. Nab.*) A' Relação da Bahia declarou-se como deverião ser averbados de suspeitos os seus membros. Prov. 14 Outubro 1814 (*Coll. cit.*) Elevarão-se os ordenados dos ministros das Casas de Supplicação de Lisboa e Rio de Janeiro, e da Relação do Porto. Alv. 13 Maio 1815. Elevou-se o numero dos desembargadores da de Gôa. Alv. 25 Janeiro 1816. A' da Bahia declarou-se a quem competia conhecer e decidir causas de soldadas e fretes. Prov. 13 Fevereiro 1817 (*Coll. Nab.*) Regras derão-se sobre antiguidade de desembargadores. Ass. 356 14 Fevereiro 1817 (*Coll. Ass.*) A' da Bahia declarações sobre propinas a desembargadores e juizes, e glosa de umas annullada, e porque. Prov. 10 Março 1817 (*Coll. Nab.*) Na da Bahia se mandou, e como, processar réos da devassa aberta na Bahia e Pernambuco por motivo de rebelião. Cart. Reg. 1.º, 2.º 6 Agosto 1817 (*Coll. cit.*) Declarou-se que no caso de haver opposição de terceiro a concessão de sesmarias no Ceará houvesse recurso para o juiz dos feitos da corôa e fazenda da Relação do Maranhão. Prov. 11 Setembro 1817 (*Coll. cit.*) Para a do districto se mandou dar

RELAÇÃO

recurso do ouvidor de Piauhý e seu successor juiz administrador privativo de certa casa. Dec. 2.º 15 Setembro 1817 (*Coll. cit.*) Declarou-se que a mesa do desembargo do paço não podia reformar os despachos do regedor da justiça. Prov. 30 Outubro 1817 (*Coll. cit.*) Pensão em attenção a serviços de um desembargador concedeu-se á sua viuva. — Vid. *Pensão.* Dec. 12 Março 1818, etc. A desembargadores costuma o rei fazer a graça de aposentar, concedendo a continuação de meio ordenado não havendo declaração em contrario que faculte-o por inteiro. Res. 31 Agosto 1818 (*Coll. Nab.*) Desembargadores e outros juizes despachados mandou-se receberem cartas com a clausula de apromptarem dentro de um anno suas residencias e certidão de decima e decorrentes. Dec. 1.º 22 Outubro 1818 (*Coll. cit.*) Recurso do conservador das mattas em Alagôas era para a Relação da Bahia. Prov. 1.º 15 Maio 1820 (*Coll. cit.*) Ao governador e capitão general de Pernambuco mandou-se revogar o officio suspendendo ordem da Relação do districto para prisão de pronunciados. Prov. 2.º dito (*Coll. cit.*) Ao chanceller da Bahia mandou-se que chamasse á sua presença um escrivão e o estranhasse, e porque e como. Prov. 4.º dito (*Coll. cit.*) e depois como punido. Prov. 5 Julho 1820 (*Coll. cit.*) Aos desembargadores da do Maranhão concedeu-se ajuda de custo. Dec. 6 Junho 1820 (*Coll. cit.*) A Relação de Pernambuco creou-se tendo por districto os territorios da provincia de Pernambuco comprehendidos nas 3 comarcas do Recife, Olinda, e Sertão, pois o da nova comarca do Rio de S. Francisco não obstante pertencer a esta provincia se conservou no districto da Relação da Bahia; as provincias com os seus respectivos territorios da Parahyba, Rio Grande do Norte, e tambem a do Ceará Grande, desmembradas da Relação do Maranhão. Alv. 6 Fevereiro 1821. Prov. 17 Julho 1821 (*Coll. Nab.*). Sobre denegação de dizima das sentenças dos juizes de fóra e ouvidores vindas á Relação por appellação. — Vid. *Chancellaria.* Res. 9 Abril 1821, etc. Em Relação se mandou julgar, e como devassa pela sedição e motim na praça do commercio da côrte. Dec. 1.º 22 Abril 1821 (*Coll. Nab.*) Abolio-se o uso das

RELAÇÃO

tenções em latim. L. Const. Port. 17 Maio 1821, observada pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.º Camara do Maranhão foi mandada estranhar, e como, pelo descomedimento com que tratára a Relação em certo caso, recusando agravo para a Casa da Supplicação. Prov. 6 Agosto 1821 (*Coll. Nab.*) Accordões da da Bahia sobre aposentadoria passiva conseguida em uma casa por advogado de provisão forão declarados improcedentes e nulos. Prov. 2.ª 7 Dezembro 1821 (*Coll. cit.*) Os juizes que vencidos assignarem accordões devem declara-lo. Lei da Const. Port. 19 Dezembro 1821, observada pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2. Antiguidade de desembargador restituído ao seu lugar mandou-se decidir por accordão na Casa da Supplicação. Alv. 17 Janeiro 1822 (*Coll. Nab.*) Declararão-se os vencimentos dos desembargadores da Relação de Pernambuco. Prov. 22 Maio 1822 (*Coll. cit.*) Recursos que deverião ir á Relação da Bahia em consequencia de occupação da cidade por tropas portuguezas mandou-se viessem á Casa da Supplicação. Dec. 29 Novembro 1822. Decidem conflictos entre os presidentes de provincia e quaesquer outras autoridades. Cart. Lei 20 Outubro 1823, art. 24 § 12 : (V. L. 22 Setembro 1828 *infra.*) Seu Chanceller era ouvido sobre suspensão de magistrados. Cart. Lei cit., arts. 24 § 13 : 34. — Vid. *Reg.* 3 Janeiro 1833 *infra* arts. 9 § 9; 61. Desembargador accusado de extraviio de dinheiros publicos mandou-se que não fosse exercer o lugar, sem mostrar illisa a sua conducta. Res. 9 Dezembro 1823 annexada á Prov. 20 Novembro 1826 (*Coll. Nab.*) Sobre destino de multas dos alvarás de fiança passados pela Relação de Pernambuco. Port. 3.ª 5 Janeiro 1824 (*Coll. cit.*) Desembargador juiz conservador dos privilegiados do commercio servindo em lugar do proprietario chanceller na Relação da Bahia mandou-se vencesse o respectivo ordenado, e como. Res. 31 Janeiro 1824 (*Coll. cit.*) Relações procedem na forma da lei contra os magistrados suspensos pelo Imperador. Const., art. 154. — Vid. *Cod. Prec.*, art. 77 *etc. infra.* Relações que fôrem necessarias para julgar as causas em segunda e ultima instancia haverá nas provincias do Imperio.

RELAÇÃO

Const., art. 158. Dellas são tirados por antiguidade os membros do Supremo Tribunal de Justiça. Const., art. 163. (V. L. 18 Setembro 1828 *infra*). Dos delictos e erros de officio de seus membros conhece o mesmo Tribunal, art. 164 § 2; e bem assim dos conflictos de jurisdicção e competencia entre ellas, art. cit. § 3. Permittio-se ás da Bahia e Maranhão conceder licença para serem citados desembargadores e juizes letrados em questões forenses. Prov. 1.ª 28 Abril 1824 (*Coll. Nab.*) Desembargadores da da Bahia forão por antiguidade mandados contemplar em despacho para a Casa da Supplicação. Port. 4.ª 21 Maio 1824 (*Coll. cit.*) Mandou-se pelo Desembargo do Paço consultar ministros para a do Maranhão e Pernambuco. Port. 1.ª 20 Setembro 1824 (*Coll. cit.*) Providencias a bem do regular andamento da de Pernambuco. Port. 2.ª 29 Janeiro 1825 (*Coll. cit.*) Elevarão-se ordenados aos membros das da Bahia, Pernambuco e Maranhão. Dec. 3.ª 17 Fevereiro 1825. Ordenou-se a posse do chanceller da de Pernambuco como vogal da junta de fazenda, e porque. Prov. 2.ª 28 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*) Clareza e limpeza na forma e escripturação dos accordões e sentenças recominhou-se, e porque. Alv. 5 Março 1825 (*Coll. cit.*) A desembargador nomeado mandou-se pagar vencimento desde o dia do embarque em serviço. Prov. 8 Junho 1825 (*Coll. cit.*) A Relação da Bahia derão-se declarações sobre a jurisdicção dos governadores de pôr dias de regedor, fazer nomeações de ministros da casa, assignar alvarás de perdão, e não ao chanceller, e porque. Prov. 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª 15 Junho 1825. Sobre novos direitos do chanceller nomeado da de Pernambuco, levados em conta os de lugar da Casa da Supplicação. Res. 1.ª 25 Junho 1825 (*Coll. Nab.*) Pagamento de vencimentos ao chanceller e ministros da de Pernambuco ordenou-se, e como. Prov. 5 Julho 1825 (*Coll. cit.*) A' da Bahia ordenou-se, e como, nomeação de ouvidor do crime, e que nem um desembargador accumulasse duas varas senão em caso extremo. Port. 2.ª 6 Agosto 1825 (*Coll. cit.*) Ajudas de custo recebidas pelos desembargadores da de Pernambuco mandou-se cessar e restituir, e por

RELAÇÃO

que. Res. 30 Agosto 1825 (*Coll. cit.*) Prov. 20 Setembro 1825 (*Coll. cit.*) Desembargador foi, e porque exonerado de fiança que prestára a ordenado recebido do tempo que servisse de deputado procurador da corôa na junta de fazenda de Pernambuco. Res. 1.º 6 Dezembro 1825 (*Coll. cit.*) A' de Pernambuco declarou-se que pela sua chancelaria não transitavão os officios de fazenda providos pela junta de fazenda. Prov. 20 Dezembro 1825 (*Coll. cit.*) Declarou-se que só aos chancelleres competia a precedencia de assentos entre deputados da junta de fazenda, e como regulada. Prov. 27 Fevereiro 1826 (*Coll. cit.*) Declarou-se á da Bahia quaes erão as attribuições do desembargador deputado procurador da corôa e fazenda. Prov. 4 Março 1826 (*Coll. cit.*) Sobre continuação de serventia interina do cargo de juiz dos cavalleiros. Res. 1.º 6 Abril 1826. (*Coll. cit.*) Na da Bahia mandou-se cessar o augmento de vencimentos a seus desembargadores realizado em virtude da Lei 214 das côrtes de Portugal. Res. 5.º 8 Abril 1826 (*Coll. Nab.*) Desembargador mandou-se continuar na commissão de arrecadação de impostos atrasados, dispensado do exercicio de aggravista da Casa da Supplicação. Dec. 14 Julho 1826 (*Coll. cit.*) Nos novos direitos do chanceller nomeado da do Maranhão mandou-se encontrar os pagos por lugares anteriores. Res. 2.º 16 Agosto 1826 (*Coll. cit.*) Desembargador nomeado para a Relação da Bahia foi julgado cidadão brasileiro e por isso mereceu dispensa do lapso de tempo pedido para se poder verificar a mercê. Res. 1.º 9 Setembro 1826. Sentenças proferidas na da Bahia, e porque, se mandou tivessem execução na de Pernambuco, visto não estarem, e porque, nullas. Prov. 31 Outubro 1826 (*Coll. Nab.*) Desembargador da de Pernambuco e deputado á assembléa geral mandou-se recebesse ordenado desde o encerramento desta. Prov. 25 Novembro 1826 (*Coll. cit.*) Res. 2.º 18 Maio 1827 (*Coll. cit.*) Declararão-se validos accordãos da da Bahia, e legaes annullando actos de ouvidor interino nomeado pelo presidente da provincia.—Vid. Prov. 3.º 22 Dezembro 1826 (*Coll. cit.*) Ordenou-se que as Relações mandassem proceder a segundas de-

RELAÇÃO

vassas dos crimes de que as não houvesse em traslados, e tambem julga-los pelos que existissem. Res. 1.º 11 Outubro 1827. Nas capitães em que houvesse Relações se mandou estabelecer Juntas de Justiça, e como reguladas, para julgarem em segunda e ultima instancia as sentenças das commissões de guerra das provincias componentes do districto. Cart. Lei 13 Outubro 1827. Desembargador da de Pernambuco foi suspenso e mandado responsabilisar por delicto praticado quando Ouvidor de Comarca. Dec. 1.º 3 Julho 1828 (*Coll. Nab.*) Na de Pernambuco mandou-se cessar o despacho ás quintas-feiras, salva necessidade. Port. 2.º 5 Julho 1828 (*Coll. cit.*) E ás de Pernambuco, Bahia e Maranhão remessa ordenou-se das relações trimestraes dos presos das cadêas. Port. 3.º dito (*Coll. cit.*) Sobre representação da de Pernambuco a respeito incompetencia do Poder Executivo para declarar nulla certa devassa.—Vid. Av. 2.º 14 Julho 1828 (*Coll. cit.*) Mandou-se tirar das Relações por antiguidade os membros do Supremo Tribunal de Justiça. Cart. Lei 18 Setembro 1828, art. 1.º Dos delictos e erros de officio dos membros das Relações conhece o dito Tribunal arts. 5.º § 2; 21. (Vid. *Reg.* 120 31 Janeiro 1842, art. 200 § 1 *infra*;) e dos conflictos entre ellas, art. 5.º § 3. A ellas remette e como o dito Tribunal os autos em que conceder revista para proceder e como. Arts. 16 (Av. 24 Setembro 1829 *Coll. Nab.*) 17. Recurso para as Relações em que casos conceden-se pela extincção da mesa do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens. Cart. Lei 22 Setembro 1828 art. 2 § 1; e que outras attribuições mais, art. cit. § 6; e aos seus Presidentes art. 2 § 7; licenças a Desembargadores para sahirem das relações e districtos concede o Governo, art. 2 § 11. Das decisões da Junta de Justiça de Goyaz e outras concedeu-se, e em que caso, appellação ex-officio para a Relação do districto. Res. 24 Setembro 1828; Res. 9 Novembro 1830. Sobre promptificação das obras da casa para suas sessões. Av. 2.º 4 Janeiro 1830 (*Coll. Nab.*) A's Relações se mandou remetter os papeis pertencentes aos alvarás de fiança e seus embargos. Av. 8 Fevereiro 1830 (*Coll. cit.*) Relações de pos-

RELAÇÃO

se e exercício de todos os Desembargadores e Juizes ordenarão-se e como Av. 2º Circul. 27 Fevereiro 1830 (*Coll. cit.*) Relação exacta dos vencimentos dos Desembargadores da da Bahia e Casa da Supplicação exigio-se e para que fim. Av. 12 Março 1830 (*Coll. cit.*) Das sentenças dos Juizes de Paz em materia de Almotaceria deu-se appellação para a Relação. Res. 1ª 26 Agosto 1830 art. 2. Relação Ecclesiastica conhece em segunda e ultima instancia das causas ecclesiasticas, ficando de nenhum effeito as appellações pendentes para o Tribunal de Legacia. Res. 1ª 27 Agosto 1830. Das sentenças do Jury deu-se appellação em que casos e como. Lei 20 Setembro 1830 arts. 70, 71; (V. Cod. Proc. *infra*) e revista art. 73. (V. Cod. cit. *infra*) Como conhecerão das revistas civeis e crimes. Res. 9 Novembro 1830; Res. 20 Dezembro 1830 arts. 7, 14, 24, 26. Durante as sessões do Corpo Legislativo os desembargadores que delle fôrem membros não vencem ordenado. Lei 15 Dezembro 1830 art. 11 § 18, 26; Participão ao Supremo Tribunal as suspensões de magistrados. Res. 20 Dezembro 1830 art. 4. Desembargadores responsabilizados por crimes commettidos quando Ouvidor de Comarca e Juiz do Crime forão suspensos e mandados julgar pela Relação e não pelo Supremo Tribunal. Port. 28 Fevereiro 1831; Av. 15 Abril 1831 annex. *Coll. cit.*) A um Desembargador da da Bahia mandou-se suspender o ordenado e considerar vago o lugar de Juiz do Crime para que fôra nomeado, se não tomasse delle conta dentro de oito dias. Av. 22 Abril 1831 (*Coll. cit.*) Os Presidentes das a que pertencerem as sentenças reformadas em revista podem nomear ministros da casa que assignem os instrumentos extrahidos do processo. Dec. 13 Maio 1831 (*Coll. cit.*) Chancelleres das Relações forão autorizados a distribuir por mais um ou dous Desembargadores o expediente da Ouvidoria do Crime, servindo-se de quaesquer escrivães do Judicial. Cart. Lei 6 Junho 1831 art. 9. Desembargadores podião ser nomeados Juizes Criminaes art. 17. Para a de Pernambuco ordenou-se fossem interpostos recursos civeis e crimes e militares dos habitantes da Provincia das Alagoas; decididas na

RELAÇÃO

da Bahia as então pendentes. Res. 1ª 7 Junho 1831 arts. 1, 2. Pelo cofre da Relação com regresso para o Thesouro se mandou e como pagar custas do processo de um réo crime para ter andamento. Av. 2º 22 Junho 1831 (*Coll. Nab.*) Das sentenças arbitraes em causas de seguro deu-se appellação para as Relações. Lei 26 Julho 1831 art. 4. Mandou-se mostrar não haver incompatibilidade entre a accumulção dos cargos de Guarda-mór da Relação e Escrivão dos feitos da Corôa e Fazenda. Av. 2º 31 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*) Para ella concedeu-se appellação ex-officio das justificações que se fazião no Conselho de Fazenda e passárão para os Juizes territoriaes, sob pena de nullidade. Lei 4 Outubro 1831 art. 90; recurso para ellas concedeu-se da jurisdicção contenciosa do dito Conselho que passou para os referidos juizes, art. 91. Despeza com a obra da sala da da Córte autorisou-se. Res. 25 Novembro 1831. Desembargadores nomeados para Relações que já tinham completo o seu numero mandou-se não entrarem em exercício enquanto a Assembléa Geral não resolvesse. Av. 2º 19 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*) Desembargadores da Casa da Supplicação e Relações e seus officios a que velhos e novos direitos forão sujeitos. Tab. 23, 26 annex. ao Dec. 25 Janeiro 1832.—Vid. Lei 60, 20 Setembro 1838 *infra*. Aos escrivães das Chancellarias das Relações encarregou-se proceder e como a bem da arrecadação da dizima da Chancellaria. Reg. 2º 14 Fevereiro 1832, art. 2 alter.—Vid. *Ord.* 3.ª 13 Setembro 1833 *infra*. A um Desembargador licença concedida sem declaração alguma entendeu-se sem vencimento de ordenado. Off. 24 Outubro 1832. Jurisdicção Criminal das Relações foi conservada. Cod. Proc. art. 8. Escrivães que servissem parente os Corregedores e Ouvidores do Crime e Civel das Relações mandou-se nellas servir de escrivães de appellações provisoriamente com os existentes e por distribuição. Cod. cit. art. 40. Certidão de seus presidentes provão o anno de pratica de bachareis. Cod. cit. art. 44.—Vid. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842 art. 35 *infra*. Por promoção são tirados os Juizes de Direito das Comarcas para os lugares vagos nas Relações. Cod. cit. art.

RELAÇÃO

45, Reg. 120; 31 Janeiro 1842 art. 199 § 2. São competentes para receber queixas e denúncias nos crimes cujo conhecimento lhes cabe pela Constituição. Cod. cit. art. 77 § 2; e nos crimes de responsabilidade dos empregados commandantes militares e Juiz de Direito e como procedendo. Cod. cit. arts. 151, 155 § 2; 157, 159, 161 a 164; 167, 168, 305. Para ellas se concede appellação das sentenças do Jury e em que casos e como julgada. Cod. cit. art. 301 a 303, 305, 309; e de suas decisões revista para o Supremo Tribunal de Justiça. Cod. cit. art. 306. Relações ficarão conhecendo dos aggravos no auto do processo interpostos dos Juizes de Direito. Disp. Prov. art. 14; Instr. 13 Dezembro 1832 art. 42. — Vid. *Lei* 261, 3 Dezembro 1841 art. 120 *infra*. Foi supprimida a jurisdicção ordinaria dos Corregedores do civil e crime, e Ouvidores do civil e crime das Relações, e a de todos os magistrados que julgavam tanto em primeira como em uma unica instancia com adjuntos; regulando-se os processos de responsabilidade e de appellações em todas as Relações pelas duas especies de processo que têm lugar no Supremo Tribunal e em sessão publica. Disp. cit. art. 18, alter. — Vid. *Res.* 1ª 2 Junho 1834 *infra*. Das sentenças civeis nellas proferidas cessarão os aggravos ordinarios, só cabendo revista nos casos permittidos. Disp. cit. art. 19. Durante as quaes foi o governo autorizado, por occasião da execução do Cod. do processo, a nomear para os lugares de Juizes de Direito civil e crime e como. Disp. cit. art. 21. Extinguio-se differença entre os seus membros aggrávantes e extravagantes; e substituirão-se os lugares de Chancelleres por Presidentes e como nomeados e com que attribuições. Dec. cit. art. 22. Foi o governo autorizado para arbitrar seus ordenados e como. Disp. cit. art. 23. Appellações civeis e crimes pendentes ante os Ouvidores de Comarcas mandou-se remetter á Relação do districto e para que fim. Instr. 13 Dezembro 1832 art. 41. Em vista do disposto no Codigo do processo criminal e titulo unico da disposição provisoria ácerca da administração da justiça civil deu-se novo regulamento ás Relações.

RELAÇÃO

Dec. Reg. 3 Janeiro 1833. Vencimentos do Presidente, Procurador da Corôa, Desembargadores, Secretarios, Continuos, e Officias de Justiça determinárão-se em virtude dos arts. 49 do Cod. do Proc. e 23 de Disp. Provis. Dec. 22 Janeiro 1833 arts. 2, 3. Mandou-se que recebessem seus vencimentos pelas thesourarias das respectivas provincias. Circ. 9 Fevereiro 1833. Os presidentes dellas e o procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional da côrte não necessitão attestado para receber ordenados. Dec. 2 Março 1833, art. un. § 8, 9. Ordenou-se que os 2 continuos da da Côrte servissem todos os dias. Dec. 11 Julho 1833 (*Coll. Typ. Nac.*), Av. 15 dito (*Gaz. Off.* 18). Alterou-se o art. 5 do Regulamento 3 Janeiro 1833, autorisando conferencias todos os dias uteis, até pôr-se em dia o expediente de processos. Dec. 22 Agosto 1833, revog. Dec. 6 Fevereiro 1834. Recursos para as Relações e como dos processos crimes anteriores ao Cod. Proc. os Juizes de Direito forão autorisados para julgar por si sós e em que casos. Res. 22 Agosto 1833 art. 2, para cuja execução Dec. 20 Setembro 1833 e art. 8, 10 e 11. Sobre direito a accrescimento de ordenado a Desembargadores emquanto não tivessem exercicio nas Relações para as quaes houvessem sido nomeados ou removidos. Av. 1ª 6 Setembro 1833; Ord. 2ª 13 dito. Como procederão os escrivães de suas Chancellarias para arrecadação da dizima. Ord. 3ª 13 Setembro 1833. Supprimio-se gratificação dos seus presidentes. Lei 58, 8 Outubro 1833 art. 4 § 3. Cartas de seus Desembargadores a que sellos forão sujeitas. Tab. da Lei 59, 8 Outubro 1833; Instr. 14 Novembro 1833, art. 11. Pronuncia dos Juizes de Direito pelas Relações é necessaria para suspensão dellas, conforme as Lei 18 Setembro 1828, Dec. 20 Dezembro 1830 e Cod. Proc. arts. 161 a 163, Av. 6 Novembro 1833. Nas Relações creou-se um solicitador dos feitos. Dec. 19 Dezembro 1833 (*Coll. Typ. Nac.*). Transito de carros e carroças pela frente da da Côrte em dias de sessão prohibio-se. Av. 17 Fevereiro 1834. Mandou-se despedir os capellães dellas por estarem extinctas as capellarias. Av. 12 Março 1834. Deu-se

RELAÇÃO

regulamento aos seus Secretarios em additamento ao art. 76 do respectivo regulamento. Dec. 15 Abril 1834. Alterou-se e como o art. 18 da Disposição Provisoria. Res. 1.^a 2 Junho 1834; para cuja melhor execução. Dec. 23 Junho 1834. A' de Pernambuco ordenou-se dêsse gratis as certidões e documentos que o promotor publico como tal necessitasse. Av. 21 Julho 1834. Membros das Relações são empregados geraes. Lei 16.^a, 12 Agosto 1834 art. 10 § 7. Relação ecclesiastica conforme os arts. 8 e 324 do Cod. Proc. não conhece de causas civeis, mas só das puramente espirituaes, competindo aquellas aos juizes municipaes e Relações; Desembargador della não pôde ser o Vigario geral; d'entre que cidadãos devem os mesmos Desembargadores ser nomeados; fôrma da renuncia do cargo de Chancellor; condições para validade de licenças. Av. 1.^o 28 Agosto 1834. Diferença que houvesse nos vencimentos dos presidentes e membros, contra o art. 4 § 3 da Lei do orçamento, mandou-se descontar. Av. 2.^o dito. Determinou-se que tendo ellas de julgar por via de recurso etc., suscitando-se questão preliminar ou prejudicial e qual, destas primeiramente se trate, e depois da principal se houver lugar. Dec. 28 Agosto 1834. Declarou-se que a supressão de gratificação aos seus presidentes conforme o § 3 art. 4 Lei 8 Outubro 1834 entendia-se da publicação da lei em diante; descontando-se a recebida. Off. 10 Setembro 1834. Ao presidente da Relação devem os promotores publicos requerer como partes as certidões que necessitarem. Av. 15 Novembro 1834. Desembargadores aposentados em lugares que tinham antes da Lei 4 Outubro 1831, não se comprehendem no art. 55 Lei 15 Novembro do mesmo, e por isso recebem adiantados os seus vencimentos. Ord. 24 Dezembro 1834. Nos casos de interposição de revista, havendo embargos admittidos na Chancellaria, como procederão as Relações, suspenso o tempo para seguimento e apresentação de revista. Dec. 18 Março 1835. Declarou-se serem combinaveis o art. 2 § 11 Lei 22 Setembro 1828 e 5 § 14 Lei 3 Outubro 1834, porque quando das licenças aos juizes de direito concedidas pelas Rela-

RELAÇÃO

ções resultarem inconvenientes graves os presidentes de provincia as poderão suspender conforme o art. 155 do Cod. Crim. Av. 27 Junho 1835. Appellação ex-officio para a Relação das decisões dos juizes territoriaes em processos de letras ou obrigações de donativos para despesas da ultima guerra em S. Pedro do Sul. Dec. 6 Outubro 1835 art. 3. Ao presidente da do Rio de Janeiro ordenou-se que quando informasse requerimentos de licença a Desembargadores e juizes territoriaes declarasse se já haviam obtido a do art. 2 § 15, Lei 22 Setembro 1828. Av. 4 Novembro 1835. Declarou-se que em processo de reivindicação de bens sequestrados promovido pelo syndico dos Santos Lugares, havendo sentença contra a fazenda nacional, devia appellar-se para a Relação do Rio de Janeiro. Off. 4 Novembro 1835. Declarou-se que o art. 5 § 14 Lei 3 Outubro 1834 não revogou o art. 2 § 11 Lei 22 Setembro 1828 e 7 § 3 Reg. 3 Janeiro 1833 sobre licença a Desembargadores e juizes territoriaes. Av. 19 Fevereiro 1836. O art. 50 do Reg. 3 Janeiro 1833 determinando traslado quando a appellação fôr recebida no effeito devolutivo comprehende só as causas cuja execução deve conforme direito correr no mesmo traslado, e não as de que se deva extrahir sentença etc. Dec. 28 Março 1836. Seus presidentes foram autorizados para nos mezes de Maio e Outubro mudarem o despacho para das 10 às 2 horas da tarde. Dec. 30 Março 1836. Mandou-se-lhes que indicassem as attribuições necessarias no Reg. 3 Janeiro 1833. Av. circ. 30 dito. Declarou-se que os juizes de direito podem ser chamados para supprir nas relações os desembargadores, porque o art. 83 Reg. 3 Janeiro não foi revogado nem pelo Dec. 23 Julho 1834 para execução da Res. 2 do mesmo mez e anno. Av. 16 Maio 1836. Ao presidente da da Côrte ordenou-se remetteste ao promotor publico relação de todos os processos em grão de appellação em que elle devesse intervir. Av. 29 Maio 1837. Desembargadores, juizes e empregados subjeitos a Secretaria da Justiça devem representar e pedir licença por intermedio dos presidentes das provincias. Av. Circ. 12 Junho 1837.

RELAÇÃO

A' de Pernambuco declarou-se que os membros do tribunal devião nelle comparecer de beca e não de casaca. Av. 5 Setembro 1837. As partes aggravadas por sentença da Relação do Maranhão de que houvesse agravos ordinarios pendentes ou decididos ao tempo da declaração da Independencia do Brasil concedeu-se interposição de revista e como; os embargos offensivos de sentença da Supplicação de Lisboa passados em julgado antes do dito tempo, tendo sido oppostos em tempo, mandou-se fossem decididos pelas Relações que houverem julgado os feitos em 2ª instancia. C. Lei 67 28 Setembro 1837 arts. 2. 4. Elevárão-se os vencimentos dos Desembargadores das de Pernambuco e Maranhão a 2:800\$000 como se acha determinado para as da Côrte e Bahia. Lei 106, 11 Outubro 1837 art. 3 § 2. Em occasião do trabalho da conferencia não se deve distrahir a attenção dos Desembargadores com despachos, assignaturas, e quaesquer objecções estranhas ao despacho dos feitos apresentados. Av. circ. 20 Outubro 1837. Concessão de licença a advogados não formados é da privativa attribuição dos presidentes da Relação. Av. 20 Outubro 1837 § 2. Mandou-se á da Côrte observar o regulamento ácerca da distribuição dos feitos e como. Av. 18 Dezembro 1837. Seus presidentes como procederão a respeito das collecções de leis que lhes fôrem remetidas. Dec. Reg. 1º, 1 Janeiro 1838 art. 21 a 23. Declaração deuse sobre a appellação de que trata o art. 167 do Cod. Proc., Av. 8º, 11 Janeiro 1838. Declarou-se que o art. 14 da Disposição Provisoria não altera a Ord. Lei 3 tt. 33. pr., e por isso bem se podem executar. Av. 9º, 11 Janeiro 1838 § 2. Marcárão-se os casos em que as Relações revisoras hão de decidir da nullidade ou injustiça e do merecimento das causas. Reg. 9º, 17 Fevereiro 1838. Prescreveu-se o modo de interpôr o recurso das autoridades ecclesiasticas para as Relações e seu julgamento. Reg. 10º, 19 Fevereiro 1838. — Vid. Dec. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 30. Ao presidente da da Côrte esclareceu-se o art. 58 Reg. 3 Janeiro 1833 sobre nova distribuição para decisão dos embargos nos feitos civeis. Av.

RELAÇÃO

66, 19 Abril 1838. Ordenou-se que os continuos servindo de thesoureiros nellas paguem o sello e preparem os autos crimes que a ellas subirem por meio de recurso, e cujo andamento as partes não tenham promovido depois de 15 dias de recebidos os autos pelos secretarios. Reg. 19º 4 Setembro 1838. Cartas de seus Desembargadores a que direitos novos forão sujeitas. Lei 60, 20 Outubro 1838, Tab. n. 16. — Vid. Lei 243, 30 Novembro 1841, *infra*. Aos juizes do civil da Côrte e outras cidades em que houver Relações compete cumulativamente conhecer e julgar as suspeições postas em causas civeis aos juizes de direito civil e municipaes. Dec. 26º, 15 Janeiro 1839. Da Relação metropolitana do Imperio elevou-se o numero dos desembargadores, com que vencimentos, entre que pessoas nomeados, qual o seu presidente e secretario, e com que ordenados. Lei 83, 17 Setembro 1839. Alterado o art. 5 do Reg. 3 Janeiro 1833 mandou-se que na Relação da Côrte só houvesse duas conferencias semanarias. Dec. 40, 6 Fevereiro 1840. Membros das Relações não se comprehendem na palavra *magistrados* de que usa o art. 11 § 7 do Acto Adicional. Lei 105, 12 Maio 1840 art. 4, Circ. 9, 29 Janeiro 1844. Precatorias para levantamento de dinheiros de defuntos e ausentes para terem cumprimento devem declarar que as sentenças proferidas forão confirmadas pelas Relações em virtude de appellação ex-officio, conforme a Lei 24 Outubro 1832, art. 91; Alv. 9 Agosto 1759; Lei 22 Setembro 1828, art. 2 § 5, 6; Lei 3 Novembro 1830; Ord. 227, 30 Julho 1840. Para suas despesas credito complementar extraordinario. Res. 158, 18 Setembro 1840; Tab. A. § 3. Igualárão-se os ordenados de seus secretarios, 1:200\$. Lei 164, 26 Setembro 1840 art. 3 § 3. Tratamento de *Excellencia* deu-se ao Desembargador que exercer o cargo de Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional. Dec. 85, 18 Julho 1841. Titulo do Conselho concedeu-se ao lugar de Presidente da Relação. Dec. 87, 18 Julho 1841. Para as Relações se appella ex-officio de todas as sentenças do Juizo dos feitos da fazenda excedendo o seu valor 100\$000.

RELAÇÃO

comprehendidas as justificações e habilitações de que trata o art. 90 Lei 4 Outubro 1831 e de quaes houvera appellação voluntaria. Lei 242, 29 Novembro 1841, arts. 13, 14, 15; Ord. 6ª, 12 Janeiro 1842 art. 2 § 2, 7. Secretario da Relação metropolitana teve elevação de ordenado a 400\$000. Lei 243, 30 Novembro 1841 art. 3 § 6; seus Desembargadores vencerão o ordenado por inteiro, ainda possuindo beneficios. Lei 243 cit. art. 30. Novos direitos dos titulos de Desembargadores de Relações elevarão-se a 80 % do rendimento annual. Lei 243 cit. Tab. § 2. De entre os Desembargadores podem ser escolhidos os Chefes de Policia. Lei 261, 3 Dezembro 1841 art. 2; Reg. 120 31 Janeiro 1842 arts. 21, 23, § 2, 3; 24, 53, 489, 490. Para ellas se recorre das decisões e quaes proferidas pelos Chefes de Policia e Juizes de Direito. Lei 261 cit. art. 70; Reg. 120 cit. art. 440 § 1; e bem assim dos despachos dos Juizes de Direito de que tratão os arts. 281, 285 Cod. Proc.; Lei 261 cit. art. 71; Reg. 120 cit. art. 440 § 1; e como processados. Lei 261 cit. art. 76; Reg. 120 cit. art. 444. Para ellas se appella e como das decisões definitivas ou interlocutorias com tal força proferidas pelos Juizes de Direito; das sentenças destes que absolverem ou condemnarem nos crimes de responsabilidade; e nos casos do art. 301 do Cod. Proc. Lei 261 cit. art. 78 § 2, 3, 4; 79, 81, 82; Reg. 120 cit. art. 452 § 1; 454 a 457, 502. Das decisões das Relações nos casos do art. 78 § 2, 3, 4, ha revista. Lei 261 cit. art. 89 § 2; Reg. 120 cit. art. 464. Foi revogado o art. 14 da Disposição Provisoria instaurados os agravos de petição e instrumento e como, competindo ás Relações delles conhecer e em que casos. Lei 261 cit. arts. 120, 121, 122. Reg. 143, 15 Março 1842 art. 8 §§ 2, 3; 9, 15, 21 a 24, 29, 34. Para as Relações se appella das sentenças civis definitivas ou interlocutorias com tal força dos juizes de direito civil, de orphãos ou municipaes, tendo aquellas alçada até 150\$ em bens de raiz e 300\$000 nos moveis. Lei 261 cit. art. 123. Reg. 143 cit. art. 8 § 1: 30. Attestados de seus presidentes provão frequencia e exercicio do fóro no anno exigido para que

RELAÇÃO

os bachareis formados possam ser nomeados juizes municipaes. Reg. 120, 31 Janeiro 1842 art. 35. São os Desembargadores privilegiados em fóro para se lhes formar culpa. Reg. 120 cit. art. 200 § 1. Relações são superiores para concessão de *Habeas Corpus*. Reg. 120 cit. art. 438 § 8, expl. por Av. 2ª 12 Janeiro 1844. Appellações e recursos para serem apresentados nas Relações continuão a ser preparados com as assignaturas, braçagens e contribuições estabelecidas nas leis em vigor. Reg. 120 cit. art. 471; Reg. 143 cit. art. 37. Desembargadores nomeados Chefes de Policia são obrigados a aceitar. Reg. 120 cit. art. 489, 490. Por execução da Lei 261 cit. ordenou-se que as Relações enviassem aos juizes de direito respectivos as appellações de sua competencia ainda pendentes. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842 art. 29. Desembargadores passarão a receber ordenados depois de vencidos conforme a Lei 4 Outubro 1831 art. 109; Ord. 12 Fevereiro 1842 (*Jorn.* 48). Como conhecerão dos agravos no auto do processo. Reg. 143 cit. art. 29. Relações encarrregarão diligencias para arbitramento do valor das causas demandadas para deducção dos 2 % da Chancellaria a qualquer juiz da 1ª instancia do lugar, suspenso o andamento. Dec. Reg. 150, 9 Abril 1842 art. 6. Appellação para as Relações ex-officio quando o valor exceder a 80\$000, aliás voluntaria, dá-se das justificações para cobrança de dividas pertencentes ás heranças de bens de defuntos e ausentes e habilitações de hedeiros. Dec. Reg. 160, 9 Maio 1842 art. 32. Substituido e como elevado o valor das justificações a 100\$000 pelo Dec. 42, 27 Junho 1845 art. 9. Desembargadores e juizes deputados á Assembléa Geral cuja sessão não verificou-se, vencerão seus ordenados sem interrupção. Circ. 23 Maio 1842 (*Jorn.* 156). A' da Côte ordenou-se que seus escrivães intimassem ao promotor publico as sentenças em feitos crimes logo que fossem proferidas. Av. 13ª, 3 Abril 1843. Sobre os arts. 82 e 88 Lei 261 declarou-se que de um juiz de inferior instancia denegar recurso expressamente prohibido por lei não se segue que elle se constitua juiz de superior instancia. Av. 20ª, 8 Abril

RELAÇÃO

1843. Mandou-se incluir na despesa do ministerio da justiça a com os solicitadores dos feitos da fazenda das Relações. Ord. 30 Maio 1843 (*Jorn.* 156). Declarou-se á da Córte que a despesa com factura de sacco para conducção de papeis sellados devia entrar na do expediente. Av. 3 Junho 1843 (*Jorn.* 166). Providencias derão-se para nellas não ficarem paradas as causas em que fôr interessada a fazenda nacional. 2 Circ. 22 Agosto 1843 (*Jorn.* 241). Seus presidentes passarão a ser nomeados pelo governo como os do Supremo Tribunal de Justiça. Res. 295, 14 Setembro 1843. Revogou-se a lei provincial de Sergipe fixando alçada da Relação. Res. 316, 21 Outubro 1843. As Relações a quem fôrem remettidos papeis concernentes a juiz de direito suspenso como procederão na forma do § 4 art. 17 Lei 261 á audiencia do mesmo juiz. Reg. 328, 8 Outubro 1843 art. 5. Declarou-se bem haver a Relação da Bahia admittido agravo e delle conhecido por não ter o juiz municipal negado vista para opposição de terceiro conforme a Ord. L. 3 tit. 20 § 31. Av. 13 Novembro 1843 (*Jorn.* 306). Despesa de papele etc. na Chancellaria quando por ella transitão sentenças deve ser pelo expediente das Relações, declarou-se á da Bahia. Ord. 22 Dezembro 1843 (*Jorn.* 344). Desembargador que tiver pago como empregado de justiça novos direitos passando a empregos de outra classe deve não pagá-los. Ord. 27 Abril 1844 (*Jorn.* 124). Desembargador nomeado presidente de provincia tem direito a vencimento até vespera da posse deste lugar. Ord. 6 Julho 1844 (*Jorn.* 194). Estabelecêrão-se as regras que se devem observar nas petições de suspeições aos Desembargadores das Relações. Dec. 394, 23 Novembro 1844. Ordenou-se que os solicitadores do numero, continuos e officiaes de justiça das Relações sejam providos pelos seus presidentes. Dec. 398, 21 Dezembro 1844. A' da Córte mandou-se continuar a observar a pratica de proceder-se por distribuição á nomeação de um juiz, que sirva de relator e que apresente e relate qualquer recurso para haver o sorteamento dos tres que têm de decidi-lo, em vista da Lei 261, art. 7, e Reg. 3 Janeiro 1833 art.

RELAÇÃO

10 a 14; Av. 67, 23 Junho 1845. Para ellas se appella e em que caso das sentenças do jury de desapropriação para utilidade publica, geral ou municipal da Córte. Res. 353, 12 Julho 1845 art. 29. Não forão approvadas aposentadorias concedidas a dous Desembargadores. Lei 369, 18 Setembro 1845 art. 3 § 3. Desembargador da de Pernambuco encarregado da compilação das leis militares foi dispensado do exercicio vencendo ordenado pelo thesouro. Ord. 17 Outubro 1845 (*Jorn.* 303). Sobre as licenças que os presidentes dellas podem dar, e como se devem entender e cumprir. Ord. 2^a 5 Janeiro 1846. Providencias para obviar o transito fraudulento pela Chancellaria de sentenças sem serem embargadas pelas partes vencidas. Port. do presidente da Relação da Córte 31 Março 1846 (*Jorn.* 92). Para ellas se appella das decisões do Conselho Municipal de recurso da qualificação de votantes; procedendo-se na forma dos arts. 32, 33; Reg. 3 Janeiro 1833 e como, Lei 387, 19 Agosto 1846 art. 38. Aposentou-se um juiz de direito no lugar de desembargador da do Rio de Janeiro. Dec. 29 Agosto 1846 (*Gaz. Off.* 1 vol. 1), Av. 9 Setembro 1846 (*Caz. cit.* 12). Prescreveu-se a forma da extracção das sentenças do processo á vista do art. 16 da Disp. Provis. Port. Pres. Rel. Córte 20 Outubro 1846 (*Gaz. cit.* 48). Declarou-se á da Córte que um escrivão da extincta correição do civil como serventuário não podia considerar-se e porque ter perdido o direito de ser de appellações conforme o art. 40 do Cod. Proc., Av. 17 Novembro 1846 (*Gaz. cit.* 69). Declarou-se que o recurso do Conselho Municipal para a Relação estabelecido na Lei 387, 19 Agosto 1846 art. 38, póde e porque ser interposto por qualquer cidadão. Av. 16^o, 16 Fevereiro 1847. Prescreverão-se as formalidades que se devem observar para interposição dos recursos estabelecidos no art. 38 da Lei 387 supra. Dec. 511, 18 Março 1847; Av. 61, 26 Março 1847 § 2; Av. 68, 13 Abril 1847 § 2; Av. 77, 5 Julho 1848 § 7; Av. 23 Dezembro 1848 (*Diar.* 7982). Declarou-se a maneira por que devem proceder quando conhecerem que houve falta de formulas substanciaes na formação da culpa que ser-

RELAÇÃO

vio de base ao processo do jury de cuja sentença se tenha appellado. Dec. 525, 21 Julho 1847. Independente de licença dos presidentes dellas habilitou-se um cidadão para advogar em todo o Imperio. Res. 466, 4 Setembro 1847. Ordenou-se ás thesourarias das provincias em que ha Relações os supprimentos necessarios para andamento das appellações em que fôr parte a fazenda nacional. Circ. 19 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 178 vol. 2). Sobre validade de licença concedida a um Desembargador da do Maranhão pelo presidente da provincia, em concurrencia com outra concedida pelo governo. Av. 26 Novembro 1847 (*Gaz. cit.* 179). Desembargador nomeado presidente de provincia mandou-se recebesse vencimento até o dia em que tomasse posse. Av. 14 Abril 1847 (*Gaz. Off.* 89 vol. 3). Foi considerada nullidade manifesta em uma sentença da Relação figurar de presidente interino desembargador mais moderno, e de juiz outro considerado e por que mais graduado.—Vid. *Accord.* 13 Outubro 1848 (*Corr. Merc.* 283). A seu presidente incumbem dar juramento e posse a juiz de direito. Av. 162, 20 Dezembro 1848. Si as Relações só conhecem das decisões dos conselhos municipaes de recurso, ou da denegação de decidir, e não do facto de se não haver reunido conselho, que compete á autoridade administrativa providenciar, resolveu-se, tendo em vista o art. 9 Dec. 500, 15 Fevereiro 1847 e art. 18 do 511, 18 Março dito. Av. 13º, 15 Janeiro 1849. Resolveu-se si o eleitor pronunciado em crime de responsabilidade e sob fiança, recorrendo para a Relação deve ser convocado para organização da junta de qualificação, e conservado na lista dos votantes do anno anterior ou della eliminado. Av. 20º, 19 Janeiro 1849 § 3. 4. Aos juizes de paz não compete julgar da moralidade e legalidade das decisões dos tribunaes, sim incluir na lista supplementar de votantes as pessoas que as Relações mandarem admittir. Av. 23 Janeiro 1849 (*Diar.* 8003). E como no caso de perda da relação nominal remetida das pessoas attendidas pela Relação. Av. 35, 8 Fevereiro 1849 § 9. A Relação da Bahia ordenou-se que seus escrivães de appellações

RELAÇÃO

observem nos traslados dos autos a pratica seguida pelos das outras Relações, vista a Lei 10 Setembro 1828 art. 10, Res. 20 Dezembro 1830 art. 23 a 26, 39; Av. 41, 17 Fevereiro 1849. A da Córte ordenou que fossem entregues ás partes os documentos originaes juntos a processos declarados nullos, ficando traslados pagos. Av. 61, 6 Março 1849. Resolveu-se conforme o Av. 23 Abril 1847 § 5 si deve ser convocado eleitor suplente processado em crime de responsabilidade pela Relação. Av. 78, 21 Março 1849 § 2. Nellas se mandou restabelecer a pratica anterior ao Av. 19 Abril 1838 que dispensava nova distribuição para julgamento de embargos, attento Reg. 3 Janeiro 1833 arts. 58, 29, 30; Decreto 23 Junho 1834 art. 3, e Ord. L. 1 tit. 1 § 10 e 24, L. 2, tit. 63 § 4, L. 3 tit. 65 § 6, tit. 87 § 7, 12, 14; Ass. 7 Fevereiro 1658, e 16 Junho 1812; Av. 157, 16 Junho 1849. Derão-se instrucções sobre pratica e effeitos dos recursos dos Conselhos Municipaes para as Relações. Av. Inst. 168, 28 Junho 1849 art. 11, 13. Estabeleceu-se a maneira pela qual deve-se verificar a antiguidade dos magistrados. Dec. 624, 29 Julho 1849.—Vid. Dec. 1496, 20 Dezembro 1854 *infra*. Declarou-se que si a decisão do segundo jury em virtude de protesto por novo julgamento importar pena de morte ou galés perpetuas, deve o juiz de direito appellar ex-officio, e porque. Av. 237, 18 Outubro 1849. Sobre cumprimento de precatoria á thesouraria para pagamento de divida de herança jacente, e do qual não constava appellação ex-officio para a Relação e sua decisão. Av. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389). Declararão-se as providencias adoptaveis para cessar conflicto de jurisdicção entre dous juizes de orphãos, usando-se de appellação ou agravo, ou do levantamento do conflicto. Av. 21 Junho 1850. Relações das provincias em que não houver Tribunal do Commercio que formalidades cumprirá ácerca dos livros dos commerciantes. Cod. Com. art. 13. Para ellas se appella no effeito devolutivo da sentença do Tribunal do Commercio que desprezar embargos de credor a homologação de concordata. Cod. cit. art. 851; Dec. 737, 25 Novembro 1850 art. 7 § 2; Dec. 738,

RELAÇÃO

25 dito arts. 77, 99, 184. E também do julgamento dos mesmos tribunaes sobre validade de credito de fallido ou sua classificação. Cod. cit. art. 860; Dec. 737, cit. art. 7 § 2; Dec. 738, cit. art. 184. E também no effeito devolutivo nos casos de concessão de moratoria. Cod. cit., art. 906; Dec. 737, cit. art. 7 § 2; Dec. 738, cit. arts. 77, 99. Relações nas provincias em que não houver Tribunaes de Commercio desempenhão as attribuições destes. Cod. cit. tt. un. art. 1; Dec. 737, cit. art. 8; Dec. 738, cit. art. 89. Os ditos tribunaes terão por adjuntos um fiscal desembargador com exercicio effectivo na Relação. Cod. e tit. cit. art. 2. Recursos para as Relações têm as causas commerciaes julgadas pelos juizes de direito do commercio, e em sua falta pelas justiça ordinarias, com as excepções estabelecidas para os casos de quebra. Cod. e tit. cit. art. 17; Dec. 737, cit. art. 7 § 1. Presidente de Tribunal de Commercio que fôr desembargador accumula os dous empregos, mas só perceberá o ordenado si tiver exercicio effectivo na Relação do lugar em que existir o tribunal. Cod. e tit. cit. art. 28. Como se fará a nomeação de desembargadores das Relações. Res. 557, 26 Junho 1850 art. 3. Das decisões dos auditores de marinha sobre os réos autores e cúmplices de importação, ou tentativa, de Africanos ha os mesmos recursos e appellações que nos processos de responsabilidade para as Relações. Lei 581, 4 Setembro 1850 art. 9; Dec. 708, 14 Outubro 1850 arts. 26, 27, 31. A' da Bahia declarou-se que os escrivães dos feitos da fazenda nos lugares em que houver Relações escrevem privativamente em todos os ditos processos em primeira e segunda instancia. Av. 4 Outubro 1850. Regulou-se o modo por que devem ser processados os delictos e erros de officio cujo conhecimento pertencer às Relações ou Supremo Tribunal. Dec. 719, 20 Outubro 1850. Conhecem das suspeições onde não houver Tribunal do Commercio. Dec. 737, cit. art. 84 § 2, 3. Seu presidente que obrigações sobre causas sujeitas ao juizo arbitral, em segunda instancia e interposta ou já concedida revista. Dec. 737, cit. art. 427. Como se fará extracção de sentença sendo concedida revista, e con-

RELAÇÃO

firmada pela Relação revisora a sentença recorrida, si já se houver extrahido sentença antes da remessa dos autos ao Supremo Tribunal. Dec. 737, cit. art. 483. A ella se remettem os embargos ou infringentes ou de nullidade depois das allegações finais, si a sentença fôr da Relação. Dec. 737, cit. art. 583. Appellação para ellas tem lugar em causas commerciaes quando excederem de 200\$ réis, e a sentença fôr definitiva ou tiver tal força. Dec. 737, cit. art. 646. E como remettida e apresentada e julgada, e quando embargavel. Dec. 737, cit. arts. 653, 654, 658, 661, 662, 733. Suas sentenças têm revista excedendo o valor da causa 2:000\$000 réis. Dec. 737, cit. art. 665. Secretario da Relação é official-maior da Secretaria da Junta do Commercio; e bem assim porteiro o da Relação. Dec. 738, cit. arts. 81, 82. As Relações compete o conhecimento dos recursos mandados interpor para os Tribunaes do Commercio no art. 512 do Cod. Com., Dec. 738, cit. art. 98. Para ellas se recorre das sentenças dos juizes municipaes nos processos das quebras e quando. Dec. 738, cit. art. 99. E concede-se appellação do julgamento e qual dos Tribunaes do Commercio sobre as relações ns. 1, 2, 3 do art. 165 organisadas pelos administradores da quebra. Dec. 738, cit. art. 166. Appellação no effeito devolutivo para a Relação ha lugar da decisão do Tribunal do Commercio sobre alterações feitas pelos juizes commissarios às relações do art. 873. Dec. 738, cit. art. 177. Nas quebras dos negociantes não matriculados dá-se appellação para as Relações nos casos dos arts. 851, 860 do Cod.; de todas as mais decisões, agravo de petição ou instrumento. Dec. 738, cit. art. 184. Recommendeu-se-lhes que no caso de apparecerem nellas revistas por nullidade de julgamento de crimes de abuso de liberdade de imprensa proferido pelos chefes de policia, juizes municipaes e subdelegados, sustentem em contrario a regular observancia das Leis. Res. em Av. 15 Janeiro 1851. Nos casos de recurso ex-officio quando tiver de subir o processo original por força do art. 441 Reg. 120, deve ficar o traslado completo de que trata o art. 27 do Reg. 3 Janeiro 1833 e

RELAÇÃO

RELAÇÃO

quando o juiz *ad quem* pronunciar por via de recurso, deverá o processo original ir ao juiz recorrido para continuarem-se os termos ulteriores da pronuncia. Av. 25 Janeiro 1851. Procuradores dos feitos da fazenda, quando alguma sentença fôr proferida contra a fazenda nacional farão expedir immediatamente as appellações ex-officio para as Relações, participando-as aos procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 8 (*Diar.* 8639). Aos presidentes dellas pertence expedir provimentos de solicitador de auditorio como a respeito dos do numero é expresso no Dec. 21 Dezembro 1844 e a respeito dos advogados. Av. 98, 10 Março 1851. Ao desembargador presidente do Tribunal do Commercio de Pernambuco declarou-se pertencerem os emolumentos da assignatura dos titulos que se expedirem pelo tribunal, não obstante o art. 28 tit. un. Cod. Com., Av. 26 Abril 1851. Sobre averbação das assignaturas para terem andamento nas Relações os processos em que a fazenda publica tiver parte por appellação. Av. 170, 28 Maio 1851. Para ellas não se interpõe recursos nos processos de crime de responsabilidade julgados pelos delegados de policia. Av. 31 Maio 1851. Recurso para as Relações dá-se em ambos os effeitos das decisões das justicas ordinarias que conllecem de causas de perdas e damnos intentadas contra corretores nos casos dos arts. 51, 53, 55 a 58, e 63 Cod. Com., Dec. Reg. 806, 26 Julho 1851 art. 16; Dec. 807, 808, 27, 28 dito. Desembargador fiscal do Tribunal do Commercio haverá vista de autos para imposição de penas e quaes a corretores. Dec. 806, cit. arts. 18, 19, 20, 21; Dec. 807, 808, 27, 28 dito. Regulou-se o modo por que nos impedimentos temporarios e nas vagas se procederá na substituição dos seus secretarios, escrivães de appellações, escrivães do juizo dos feitos. Dec. 817, 30 Agosto 1851 arts. 2, 6. Desembargadores ou juizes de direito devem ser os tres vogaes magistrados da junta de justiça para julgamento de crimes militares no Rio-Grande do Sul. Dec. Reg. 830, 30 Setembro 1851 art. 3. A fiança ás custas não deve ser requerida aos presidentes das Rela-

ções, mas aos juizes das causas. Av. 243, 6 Outubro 1851. Para julgamento das suspeições aos juizes municipaes onde não houver Relação quem é competente. Av. 261, 29 Outubro 1851. Para ellas se recorre em ambos os effeitos das decisões das justicas ordinarias conhecendo das causas de mora e falta de pagamento intentadas contra os agentes de leilão segundo o art. 72 do Cod. Com., e das de perdas e damnos nos casos dos arts. 169 a 173, 177, 181 e 182 do mesmo; Dec. Reg. 858, 10 Novembro 1851 art. 15 § 2. Sobre a fôrma de execução de sentença contra a fazenda nacional.—Vid. Av. 23 Novembro 1851 (*Diar.* 8889). Sobre illegal ingerencia da Relação da Bahia soltando por *habeas-corpus* individuo administrativamente preso.—Vid. *Ord.* 301, 29 Dezembro 1851. Declarou-se que o favor da Lei 18 Setembro 1845 sobre vencimento de ordenados de magistrados removidos só pôde aproveitar e porque aos juizes de direito e desembargadores. *Ord.* 129, 17 Maio 1852. Desembargadores das Relações passarão a vencer 3:000\$000 de ordenado e um de gratificação. Lei 647, 7 Agosto 1852 art. 3. Sobre confirmação pela Relação de sentença para levantamento de bens de defuntos e ausentes.—Vid. Av. 27 Agosto 1852 (*Diar.* 9086). Sobre conflicto de jurisdicção entre o juiz municipal do civil por occasião de arrecadação de bens de fallecido negociante não matriculado, e cuja decisão competindo á Relação fôra provisoriamente dada pelo presidente da provincia. Av. 207, 31 Agosto 1852. Declarou-se que os novos direitos pagos pelos juizes nomeados chefes de policia se não podem levar em conta e porque aos juizes de direito quando promovidos a desembargadores. Av. 9 Outubro 1852 (*Diar.* 9128). Desembargadores declarou-se deverem pagar de novos direitos do accrescimo de seus vencimentos 30 %. *Ord.* 8 Janeiro 1853 (*Diar.* 74); *Ord.* 99, 15 Abril 1853. Sobre infundada cobrança de 50 % de novos direitos a desembargadores por gratificação que principiãrão a vencer. *Ord.* 24 Agosto 1853 (*Jorn. Suppl.* 249). Herdeiros ou cessionarios de credores da fazenda nacional como se habilitarão por justificação no juiz dos feitos com

RELAÇÃO

appellação ex-officio para a Relação, afim de receberem quantias que lhes fôrem devidas. Ord. 200, 29 Agosto 1853 § 3. A desembargador da da Bahia se mandou pagar vencimentos desde encerramento da Assembléa Geral, excluido e porque da regra geral estabelecida no Av. 12 Julho 1849. Av. 11 Outubro 1853 (*Diar.* 283). Declararão-se quaes os dias nellas feriados; que durante as férias os desembargadores não deverão residir em lugar d'onde não possam vir aos tribunaes e audiencias em 24 horas; obrigações de seus secretarios; seus presidentes só gozarão de férias com licença do governo; sua alçada elevou-se a 2:000 \$^{rs}. Dec. 1285, 30 Novembro de 1853 declarado por Av. 10 Janeiro 1854 (*Diar.* 16). Approvou-se que o presidente de uma, para desempate de causa em que fôra julgador desembargador seu cunhado, convidasse outro desembargador, posto que mais moderno que os julgadores. Av. 10 Janeiro 1854 (*Diar.* 16). Declarou-se que o art. 2 Lei 17 Setembro 1839 não estabelece a preferencia absoluta dos bachareis formados para o cargo de desembargador da Relação Metropolitana. Av. 270, 31 Janeiro 1854. Desembargador que exercer o cargo de chefe de policia que vencimentos perceberá. Av. 10 Março 1854 (*Diar.* 74), Av. 82, 17 Março 1854, Av. 17 dito (*Diar.* 108). Os tribunaes de commercio que julgarem em segunda instancia se comporão tambem de tres desembargadores, na capital do Imperio, e de dous nas provincias; nas provincias em que houver Relações foi o governo autorizado a estabelecer tribunaes do commercio. Lei 799, 16 Setembro 1854, art. 1, 2; Dec. Reg. 1597, 1 Maio 1855, art. 25 § 4; 26 § 4: 27. Seus presidentes que obrigações satisfarão sobre as petições de graça nos casos de pena capital, e amnistias, perdões ou commutações. Dec. 1458, 14 Outubro 1854, art. 1, 3. Declarou-se que a expedição de titulos de nomeação dos solicitadores ou requerentes dos auditorios compete exclusivamente aos presidentes das Relações, e em que casos não. Av. 197, 31 Outubro 1854; Av. 30 Novembro 1854 (*Diar.* 302). Marcárão-se os dias de sessão da da Côrte. Dec. 1468, 2 Novembro 1854.

RELAÇÃO

Decidio-se que os recursos das pronuncias ou não pronuncias dos juizes de direito civil, nos casos de quebras sejam interpostos para as Relações. Av. 208, 9 Novembro 1854. Dec. Reg. 1597, 1 Maio 1855, art. 61. Obrigações dellas para averbação da dizima da Chancellaria. Ord. 215, 21 Novembro 1854. Aos seus desembargadores concedeu-se o tratamento de *Senhoria*. Dec. 1482 A, 2 Dezembro 1854. Estabeleceu-se a maneira por que o Supremo Tribunal de Justiça deverá proceder á revisão da relação dos magistrados. Dec. 1493 20 Dezembro 1854. Declarou-se que as disposições do Dec. 1458, 14 Outubro 1854, só dizem respeito á pena de morte; mas que são applicaveis a todos os casos os art. 6 etc. sobre o julgamento de conforme. Av. 29^o, 22 Janeiro 1855. Providencias para observarem-se na secretaria e cartorio da Relação da Côrte derão-se. Port. 24 Janeiro 1855 (*Jorn.* 30). Fez-se extensiva aos processos julgados em grão de revista pelas relações a disposição dos art. 204 etc. do Reg. 399, 21 Dezembro 1844. Dec. 1546, 3 Fevereiro 1855. Custas judiciais das relações e seus presidentes, escrivães de appellações, de chancellaria, secretarios e continuos, porteiro da Chancellaria. Dec. Reg. 1569, 3 Março 1855 art. 52 a 62, 148 a 158, 167; de recursos em taes materias conhecem os presidentes das Relações art. 181, 182, 183. Das decisões dos juizes de paz e outros sobre competencia ou incompetencia ha agravo de petição ou instrumento. Dec. 1574, 7; Av. 97, 14 Março 1855. Declarou-se á da Côrte que a imposição de penas disciplinares aos juizes por custas excessivas ou indevidas não é imperativa, mas facultativa. Av. 92, 10 Março 1855. Em execução do art. 86 do Reg. 1569 supra os presidentes das relações estão autorizados a impôr aos escrivães que praticarem excesso de escripta nas sentenças, cartas e mais papeis que transitão nas chancellarias as penas duplicadas do art. 183. Av. 94, 13 Março 1855. Declarou-se que o art. 62 do dito Reg. dando aos mesmos presidentes 1\$000 pelas licenças que concederem só diz respeito ás expedidas por portaria. Av. 96, 13 Março 1855. No caso previsto

RELAÇÃO

do art. 83 do Reg. 3 Janeiro 1833 antes de serem chamados os juizes de direito para julgamento de algum feito o presidente da Relação convocará o adjunto ou adjuntos do Tribunal do Commercio. Dec. Reg. 1597, 1 Maio 1855, art. 28; districto das relações é o mesmo dos tribunaes ditos, art. 33; as causas commerciaes serão julgadas por quatro juizes, dous dos quaes desembargadores, art. 34; sendo o relator desembargador e tambem o immediato, art. 36; e como substituidos, art. 38; relator e seu immediato como procederão para julgamento, art. 43, 44; desembargador mais antigo substitue, não sendo fiscal, o presidente do Tribunal do Commercio, art. 51; e como os adjuntos, art. 52; das suspeições postas aos desembargadores adjuntos conhece o tribunal; das aos presidentes a relação do districto, art. 80, 81; as causas de revista serão julgadas por seis juizes, dos quaes tres desembargadores, sendo um relator e dous revisores, art. 84; os processos julgados pelos tribunaes como arbitros e que penderem de appellação para as Relações serão a ellas e como remettidos, art. 87; appellações pendentes por embargos serão decididas pelas relações ás quaes se remetterão tambem os oppostos á execução, art. 88; as revistas decididas e as que o fôrem em processos decididos serão julgadas pelas relações, art. 90; nas causas intentadas antes da Lei 799 e julgadas pelas relações ha revista ainda sendo o valor menor de 5:000\$000 não excedendo 2:000\$000, art. 91. A' da Côrte declarou-se que seguisse como regra geral o estylo ultimamente adoptado por occasião de desistir alguma parte da appellação ou qualquer recurso pendente. Av. 130, 14 Maio 1855. Resolveu-se como serão pagos de seus ordenados o fiscal e adjuntos do Tribunal do Commercio. Av. 148, 11 Junho 1855. Chefe de Policia da Côrte sendo desembargador que gratificação perceberá. Dec. 1643, 22 Setembro 1855. Decidio-se duvida offerecida pelo presidente da do Maranhão ácerca dos motivos de excusa dos desembargadores e juizes de direito. Av. 318, 22 Outubro 1855. Autorison-se despeza com ellas. Dec. 1704, 25 Dezembro 1855. Declarou-se que

RELAÇÃO

ao contador e distribuidor do geral nada compete e porque pela distribuição dos feitos que sobem por appellação aos Tribunaes do Commercio etc. Av. 32, 17 Janeiro 1855. Decisão de relação que annullou todo o processo do qual se appellára por absolvição de um réo, sendo dous condemnados, aproveita a estes?—Vid. Av. 5 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 44); Av. 74, 8 Fevereiro 1856. Representações e officios de autoridades judicarias expondo duvidas, obstaculos e lacunas na execução do Cod. Crim. e do Proc. como devem ser informadas e instruidas para que o governo decida e em que casos, sem suspensão dos negocios e dando-se os recursos legais para os tribunaes superiores. Av. 70, 7 Fevereiro 1856; Av. 74, 8 dito. Mandou-se cessar a pratica de remessa de appellações originaes sem ficar no cartorio traslado. Av. 8 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 44). Mandou-se dar vista aos desembargadores promotores da justiça das relações de todas as appellações, e sciencia das decisões dos mesmos tribunaes para poderem interpôr o recurso de revista. Dec. 1723, 16 Fevereiro 1856. Declarou-se que não devia fazer parte da junta de qualificação cidadão que não tendo sido qualificado obtivera votos para supplente de eleitor, não obstante haver interposto para a Relação recurso que foi posteriormente provido. Av. 295, 5 Setembro 1856. Foi elevado o ordenado do secretario da Relação da Côrte a 2:400\$000, o das outras a 1:600\$000, e a gratificação do procurador da Corôa, Soberania e Fazenda a 1:600\$000. Lei 884, 1 Outubro 1856, art. 13. Procuradores de auditorios sem provisão da relação; impôr sol re suas licenças não podem as assembléas provinciaes. Av. 125, 2 Abril 1857. Aos presidentes dos tribunaes do commercio compete dar licença por 30 dias aos desembargadores adjuntos e juizes de direito do commercio. Av. 187, 25 Maio 1857; Av. 26 dito (*Jorn.* 153). Os secretarios das relações estão autorizados para fazer as despesas necessarias com preparos a bem do andamento das causas da fazenda nacional. Circ. 380, 23 Outubro 1857. Dinheiros de orphãos recolhidos por emprestimo ás thesourarias não se entregão aos herdeiros sem

RELAÇÕES

precederem as habilitações destes confirmadas pela relação do districto. Ord. 390, 28 Outubro 1857. Os escrivães de 2ª instancia devem e como remetter ás thesourarias relações de sentenças em que se tenha averbado a dizima. Circ. 397, 31 Outubro 1857. Solven-se duvida sobre quem deve substituir o fiscal do Tribunal do Commercio da Côrte. Av. 441, 18 Novembro 1857, § 1. Não ha lei ou disposição administrativa que conceda recurso das decisões das Relações em materia eleitoral, as quaes são terminantes. Av. 423, 25 Novembro 1857. Em que juizo ou tribunal pôde ser allegada e attendida a circumstancia justificativa do crime do art. 3º Cod. Crim.—Vid. Av. 133, 14 Abril 1858. Nos tribunaes do commercio deve ser ouvido o Procurador da Corôa nas causas em que a fazenda nacional fôr interessada. Av. 181, 2 Junho 1858. Os desembargadores membros do Conselho Supremo Militar de Justiça intervêm por distribuição nas consultas em que até hoje entrevinha privativamente o juiz relator. Res. 977, 14 Setembro 1858, art. 4.

RELAÇÕES.—Vid. 7 Novembro 1808 e 11 Fevereiro 1809 (apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. *Relação*). Relações pelas quaes se procedia aos differentes pagamentos mensaes na armada, como seriam vistas e approvadas e promptificadas; e as de bordo de navios.—Vid. *Arsenal de marinha*. Av. 12 Novembro 1808. Relações de antiguidade e conducta de officiaes e cadetes.—Vid. *Antiguidade de cadetes*. Decr. 4 Dezembro 1822, § 3º etc.; Circ. 72, 20 Julho 1846 etc. *Antiguidade de officiaes de 1ª linha*. Decr. Inst., 4 Dezembro 1822, § 3º etc.; Decr. Inst. 27 Novembro 1829, art. 3º etc.; Decr. Inst. 31 Janeiro 1832, art. 6º, Decr. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 2º, § 14; 4. Circ. 72, 20 Julho 1846, etc. *Conducta*. Decr. Inst., 4 Dezembro 1822, etc. Relações de credores de commerciantes fallidos. Cod. Com., arts. 859, 873; Decr. 738, 25 Novembro 1850, arts. 173, 174, 177. Relações das doações, hypothecas, pagamentos e actos do fallido. Decr. 738, cit. art. 165. Relações dos devedores á fazenda publica remittidas pelos procuradores fiscaes como deverão ser orga-

RELAÇÕES

nisadas. Ord. 216, 28 Novembro 1850. Relações semestraes de conducta e antiguidade como serão organisadas e attendidas, Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, arts. 14, 35. Nas relações, mappas ou informações ácerca de officiaes com licença, diligencia, commissão ou destacamento, etc., sempre semencionarão as datas dos avisos ou ordens. Ord. do dia n. 39, 21 Março 1851 (*Diar.* 8653). Relações de mostra devem indicar o dia da entrada e sahida dos officiaes e praças por qualquer motivo. Av. 19 Agosto 1851 (*Diar.* 8786). Relação annual de fallecidos que deixarem orphãos, devem os subdelegados apresentar aos juizes de direito em correição. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 33. Relação de testamentos registrados ou averbados, requisitarão os juizes de direito, em correição, das repartições fiscaes. Decr. Reg. cit., art. 43. Relações semestraes dos processos executivos como devem os procuradores fiscaes organizar. Av. 7 Dezembro 1852 (*Diar.* 6 de 1853). Relações de dividas activas como devem classifica-las. Av. 24 Dezembro 1852 (*Diar.* 6 de 1853). Relações de generos de fardamento, armamento e mais material do exercito remetterão os commandantes de corpos e como aos das armas, e estes á secretaria da guerra com destino a quartel-mestre general. Decr. Reg. 1127, 26 Fevereiro 1853, arts. 7, 8, § 1º; 12; Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 9, § 11. Relações e mappas que devem na côrte e provincias ser enviados á secretaria da guerra com destino á repartição do quartel-mestre general tiverão modelo. Circ. 188, 26 Outubro 1854. Relações dos fornecedores das diversas repartições do Estado, porque processo devem ser examinadas no thesouro. Ord. 41, 26 Janeiro 1855. Relações de estrangeiros entrados de diversos pontos da provincia como devem ser feitas segundo o Decr. 1531, 10 Janeiro 1855, arts. 3, 4, 5. Av. 241, 22 Agosto 1855. Relações dos officiaes e seus herdeiros com direito a indemnisações por presas na guerra da independencia e Rio da Prata. Decr. Reg. 1708, 29 Dezembro 1855, arts. 9º, 11. Relações de criminosos dos seus districtos devem o chefe de policia e mais autoridades policiaes da provincia do Ama-

RELAÇÕES

zonas remetter e como aos commandantes das fronteiras. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 14. E' da competencia do thesouro e thesourarias multar os escriptos do contencioso que deixarem de remetter semestralmente as relações dos processos que tenham de pagar dizima conforme o art. 6, Decr. 413, 10 Junho 1845. Ord. 169, 10 Maio 1856; esclarecida por Circ. 397, 31 Outubro 1857. Relações dos proprios nacionaes devem ser remettidas ao thesouro separadas do balanço definitivo do exercicio segundo a Circ. 24 Julho 1854. Ord. 222, 19 Junho 1856. Relações de conducta de todos os officiaes do exercito depois de examinadas pelas commissões de promoção mandou-se fossem remettidas ao conselho supremo militar. Av. 26 Junho 1856 (*Jorn.* 178). Relação mensal nominal dos presos existentes na casa de detenção da côrte enviará seu director ao chefe de policia. Dec. Reg. 1774, 2 Julho 1856, arts. 38, 39. Relações de mostra devem acompanhar os prets. Port. 36, 28 Janeiro 1857. Relações nominaes e quaes de officiaes deverão os assistentes do ajudante-general do exercito enviar a este. Av. Inst. 93, 14 Março 1857, art. 16. Igualmente dos recrutados a elle enviados das provincias e como. Av. Inst. cit., art. 25. Relações dos objectos precisos para o expediente da directoria geral das rendas do thesouro nacional como serão formuladas. Ord. e Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 5, § 10. Relações nominaes dos novos foreiros de terrenos de marinha, e dos concessionarios de pennas de agua no municipio remetterá a directoria á recebedoria do municipio. Av. e Reg. cit., art. 13, § 8. Relações nominaes das praças das respectivas guarnições remetterão os commandantes de armas e assistentes do ajudante-general ao quartel-general do exercito na côrte para regular-se a concessão das baixas. Circ. Inst. 220, 27 Junho 1857, arts. 4º, 10.—Vid. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 7, § 9.º Relações nominaes dos empregados que percebem gratificações e com que ordenado determinou-se que as repartições sujeitas ao ministerio da guerra remetterssem á secretaria respectiva até o mez de Maio de cada anno. Circ. 391,

RELATORIOS

29 Outubro 1857. Relações que os commandantes de corpos do exercito devem remetter ao quartel-general do exercito na côrte, exigirá o deputado do ajudante-general do exercito. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 7, § 10. Relações de praças de pret da guarda nacional destacada são examinadas e visadas pelo assistente do ajudante-general na provincia de Goyaz. Av. 83, 10 Março 1858. Relações de aguardente recolhida mensalmente aos depositos de Bemfica e particulares na côrte remetterão os administradores á recebedoria e como. Decr. Reg. 2169, 1 Maio 1858, arts. 51, 58 § 3º; ampliado ao deposito na estação central da estrada de ferro de D. Pedro II no campo da Acclamação. Decr. 2194, 19 Junho 1858, art. 1. Relações dos multados pelos parochos por falta de registro de terras possuidas.—Vid. Av. 18 Maio 1858 (*Jorn. Supp.* 164). Relações de nomes e residencias dos senhores de escravos empregados como operarios e serventes de repartições sujeitas ao ministerio do Imperio devem para tomadas de contas acompanhar as respectivas ferias. Av. 21 Maio 1858 (*Jorn.* 151). Relações alphabeticas dos devedores da fazenda nacional como serão organisadas. Decr. Reg. 2354, 16 Fevereiro 1859, arts. 4, 5, 7, 9, 10 (*Jorn.* 50).

RELATORIOS nas juntas de justiça e relações.—

Vid. estas palavras. Relatorio dos acontecimentos no theatro da côrte na noite de 28 de Setembro de 1831.—28 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*). Av. 1º, 29, 30 Setembro; Off. 1º, Av. 2º, 6 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Do presidente do tribunal do thesouro sobre a execução desta lei e das difficuldades e inconvenientes na pratica. L. 4 Outubro 1831, art. 116. Da caixa commercial da Bahia. Decr. Est. 664, 18 Janeiro 1850, art. 35, § 4º; da commissão de exame da mesma, art. 49.—Vid. Decr. Est. 1763, 26 Abril 1856, arts. 4, 7, § 4: 53 *infra*. Dos delegados da commissão central de saude publica na côrte á mesma commissão durante a epidemia. Av. e Reg. 4 Março 1850, art. 13. Da instrucção do processo de quebra. Cod. Com., art. 819. Do estado de fallencia e suas circumstancias. Cod. cit., art. 845;

RELATORIOS

Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 122. Dos negocios annualmente apresentados nos tribunaes do commercio Cod. cit., tit. un., arts. 12, 13; Decr. 738, 25 Novembro 1850, arts. 31, § 11: 80. De sinistros a bordo se mencionão nos protestos. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 360, § 1. De autos commerciaes nas relações. Decr. cit. 737, art. 662. Dos inspectores dos corpos do exercito. Decr. 772, 31 Março 1851, art. 34. — Vid. Av. 107, 1857, *infra*. De processos nos crimes militares julgados por junta de justiça extraordinaria. Decr. Reg. 830, 30 Setembro 1851, art. 3; Decr. 831, 1 Outubro 1851. Circumstanciados dos trabalhos das thesourarias quando devem estas remetter ao thesouro. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 31, § 12. Das commissões civis e militares dos officiaes do corpo de engenheiros. Circ. 36, 31 Janeiro 1852. Do estado do banco commercial do Pará. Decr. Est. 1105, 5 Janeiro 1853, art. 46; de sua commissão de exame, art. 51. Relatorios dos presidentes de provincias serão enviados a cada um dos ministerios. Av. 24, 27 Janeiro 1853. Pontualidade recommendou-se na remessa de informações necessarias para o relatorio do ministerio da guerra. Circ. 193, 20 Agosto 1853. Dos juizes e tribunaes que deverão acompanhar as petições de graça ao poder moderador. Decr. 1458, 14 Outubro 1854. Desenhos e areamentos etc. das obras civis hydraulicas e militares do ministerio da marinha. Av. 224, 29 Novembro 1854. §§ 1, 9. Dos juizes de direito sobre petições de graça dos réos condemnados a pena capital. Av. 29, 22 Janeiro 1855. Do estado da escola de applicação do exercito nos ramos doutrinal, administrativo e disciplinar. Decr. Reg. 1536, 24 Janeiro 1855, art. 60. Circumstanciado da gerencia e operações da companhia de seguros maritimos *Indemnizadora*. Decr. Estat. 1550, 10 Fevereiro 1855, art. 31. Dos trabalhos da Sociedade de estatistica do Brasil na corte. Decr. Est. 1565, 24 Fevereiro 1855, art. 23. Do estado da companhia *Associação Colonial do Rio Noro* na corte. Decr. Est. 1566, 24 Fevereiro 1855, art. 6, § 9. Do estado da companhia *Associação Central de Colonização* na corte. Decr. Est. 1584, 2 Abril 1855,

RELATORIOS

art. 22. Das causas commerciaes para julgamento nos tribunaes de commercio como farão os desembargadores relatores. Decr. 1597, 1 Maio 1855, arts. 36, 38, 40 a 43, (declarado por Av. 278, 26 Setembro 1855), 47. Das obras e occurrencias que disserem respeito á companhia da estrada de ferro da Bahia. Decr. Est. 1614, 9 Junho 1855, art. 33; e do engenheiro em chefe da companhia. Decr. e Conv. 1615, 9 Junho 1855, art. 4. Da directoria e commissão de contas da companhia *Reformadora*. Decr. Est. 1620, 20 Junho 1855, arts. 18, § 3: 51, 53: das operações e estado da companhia. Decr. Est., cit. art. 35, § 4. Relatorios para escripturação dos livros-mestres dos corpos do exercito. Circ. Instr. 258, 12 Setembro 1855. De intimação nos conselhos de inquirição sobre máo comportamento habitual de officiaes do exercito. Decr. Reg. 1631, 18 Agosto 1855, art. 7; Circ. Reg. 285, 29 Setembro 1855, art. 7.º Dos presidentes dos conselhos economicos dos corpos. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 25. Da direcção da companhia *Esperança Maranhense do tabaco manufacturado*. Decr. Est. 1675, 14 Novembro 1855, art. 19; da commissão fiscal, arts. 30, 46, § 3. Da direcção da companhia *Industrial Maranhense*. Decr. Est. 1693, 22 Dezembro de 1855, arts. 13, 19, 22. De reclamações de indemnização de presas na guerra da independencia e Rio da Prata. Decr. Reg. 1708, 29 Dezembro 1855, art. 6. Da fabrica da polvora da Estrella. Decr. Reg. 1709, 29 Dezembro 1855, art. 9.º Do tomador e revisor das contas na contadoria de marinha. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, arts. 6, § 4: 32, 33; Av. Reg. 133, 2 Abril 1856, arts. 13, 18, 19, 20, 22, 23. Da caixa commercial da Bahia. Decr. Est. 1753, 26 Abril 1856, art. 47, § 4: da commissão de exame, art. 53. Do engenheiro em chefe da companhia da estrada de ferro de Santos a Jundiahy em S. Paulo. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, Cond. 28. Dos membros do conselho naval das observações a que derem logar as inspecções que lhes forem commettidas. L. 874, 23 Agosto 1856, art. 9. Geraes dos inspectores dos corpos do exercito. Av. Reg. 107, 20 Março 1857, arts. 10, 17, 18. Do

RELATORIOS

General Land office e outras publicações interessantes á colonisação ou medições de terras do estado, exigio-se do ministro brasileiro nos Estados-Unidos. Av. 122, 31 Março 1857. Do estado da directoria geral das rendas do thesouro nacional. Ord. e Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 3, § 3. Do andamento das obras militares de Obidos no Pará. Av. Inst. 29 Maio 1857, §§ 13, 21, 22 (*Jorn. Suppl.* 192). Dos trabalhos do gerente da companhia *União Mercantil*. Decr. Est. 1960, 22 Agosto 1857, art. 13: do conselho de fiscalisação, art. 22. Da direcção da associação de colonisação em Pernambuco, Parahyba e Alagoas. Decr. Proj. de Est. 1979, 26 Setembro 1857, arts. 24, 27, §§ 8 e 9. Da comissão fiscal e de exame do Banco do Rio-Grande do Sul. Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, arts. 36, 37, 44. Da comissão fiscal da companhia de navegação a vapor nos rios do Maranhão. Decr. Est. 2020, 11 Novembro 1857, arts. 31, 32: da directoria, art. 39, § 10. Das operações do novo banco de Pernambuco. Decr. Est. 2021, 11 Novembro 1857, arts. 23, 31, § 6: da comissão fiscal, art. 29. Das operações do banco do Maranhão. Decr. Est. 2035, 25 Novembro 1857, arts. 42, § 9: 45, § 1. Da comissão fiscal, art. 44. Dos trabalhos da companhia de seguros contra fogo *Argos Fluminense*. Decr. Est. 2079, 16 Janeiro 1858, art. 17. Da companhia de seguros marítimos *Nova Permanente*. Decr. Est. 2080, 16 Janeiro 1858, arts. 18, § 6: 28. Do andamento do serviço da colonia militar de Santa Thereza. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, arts. 7, § 12. Da colonia militar de Santa Anna de Parahyba em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 7, § 11: 22, § 5. Da Associação Central de Colonisação. Decr. Est. 2158, 1 Maio 1858, art. 21. Do gerente da companhia *Centro Agrícola*. Decr. Est. 2193, 16 Junho 1858, arts. 15, 17. Das visitas e inspecções dos membros do conselho naval. Decr. Reg. 2208, 22 Julho 1858, arts. 29, 43, §§ 2, 3: de propostas de melhoramentos, art. 44. Da directoria da companhia de navegação a vapor entre Montevideo e Cuyabá. Decr. Est. 2216, 7 Agosto 1858, art. 17. Do gerente da companhia Rio-Grandense

RELIGIAO

das minas de carvão. Decr. Est. 2219, 11 Agosto 1858, arts. 27, § 2: 32. De incendio, etc., para receber indemnisação da companhia de seguros marítimos contra fogo, da Bahia. Decr. Reg. 2252, 22 Setembro 1858, art. 13, § 5. Da administração da companhia de navegação a vapor Bahiana. Decr. Est. 2258, 25 Setembro 1858, art. 8. Dos empregados da fazenda.—Vid. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 9 (*Jorn.* 32). Da directoria geral da tomada de contas, art. 10, § 4 (*Jorn. cit.*). Do ministerio da justiça a assembléa geral.—Vid. Decr. Reg. 2350, 5 Fevereiro 1859, arts. 3, § 5: 28, § 3: 30, § 2: de presidentes de provincia, art. 28 cit., § 6 (*Jorn.* 45).

RELAXAÇÃO de presa.—Vid. *Conselho Supremo*. Decr. 21, Fevereiro 1824, etc.

RELIGIAO: liberdade della em consciencia e culto externo foi e como accordada para os subditos portuguezes e inglezes. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 12. Tolerancia de todas as seitas religiosas na cidade de Gôa e suas dependencias igualmente accordou-se, art. 23. Igualmente para o consul portuguez nos dominios de Argel, assim como para os seus criados e todos os mais que quizessem. Trat. 13 Julho 1813, art. 10 (*Coll. Delg.*). E para os subditos francezes e brasileiros. Trat. 6 Junho 1826 art. 5º. E para os inglezes e brasileiros. Trat. 17 Agosto 1827, art. 4º. E os subditos das Cidades Anseaticas e brasileiros. Trat. 17 Novembro 1827, art. 11. E para os dinamarquezes e brasileiros. Trat. 26 Abril 1828, art. 8. E os dos Estados-Unidos da America e brasileiros. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 13. Forão perdoados Inglezes que havião-se portado com falta de respeito ás ceremonias da Religião do Estado. Decr. 1º, 13 Maio 1810 (*Coll. Nab.*). E' a mais solida columna em que se firma a estabilidade dos imperios, e a segurança dos povos; por isso se recommendou aos bispos que a fizessem progredir, vigiando com especialidade nos parochos e clérigos. Circ. 1ª, 19 Junho 1817 (*Coll. Delg.*). Para edificação da capella ingleza na corte concessões e quaes. Decr. 26 Julho 1819 e annexo 7 Novembro 1820 (*Coll. Nab.*). Abu-

RELIGIÃO

sos de imprensa contra a Religião Catholica Romana, e quaes, como serão punidos. Proj. 2 Outubro 1823, art. 5, mandado observar pelo Decr. 22 Novembro 1823, e Res. 1^a, 11 Setembro 1826, substituído pela L. 20 Setembro 1830, arts. 2, § 5; 4, 5, e Cod. Crim., art. 276, etc.: contra outros cultos. L. 20 Setembro, cit. art. 2, § 6; 4, 5; substituída pelo Cod. Crim., art. 277: analyses razoaveis dos principios e suas religiões são e como permitidas. L. 20 Setembro, cit. art. 3, § 1, substituída; Cod. Crim., art. 9^o, § 2: perseguição por motivo de Religião ao que respira a do Estado como é punida. Const., art. 179, § 5^o; Cod. cit., art. 191: offensas á Religião, morale e bons costumes como serão punidas. — Vid. Cod., cit. art. 276, etc. Exercício de culto concedeu-se a vigário de colonos allemães particularmente, e como. Port. 22 Janeiro 1824 (*Coll. Nab.*). Religião Catholica Apostolica Romana continúa a ser a do Estado, permitidas todas as mais e como. Const., art. 5. São cidadãos brasileiros os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião. Const., art. 6, § 5. Não podem ser deputados á assemblea geral os que não professarem a Religião do Estado. Const., art. 95, § 3; Inst. 26 Março 1824, cap. 6, §§ 2, 3. Religião Catholica Apostolica Romana jura o Imperante manter. Const. art. 103. Recommendou-se a colonos o art. 5 da Const. e aos respectivos parochos estrangeiros que se abstivessem de proselytismos religiosos. Port. 10 Junho 1824 (*Coll. Nab.*); Port. 12 Julho dito, *infra*. Sacerdotes da Religião Catholica mandou se e como haver para certa colonia. Port. 1^a, 22 Junho 1824 (*Coll. cit.*) A Constituição permite a tolerancia de cultos, mas só são reservadas á Religião do Estado as ceremonias e culto publico. Port. 12 Julho 1824 (*Coll. cit.*). Factura de casas para officios religiosos em colonia. Port. 3^a, 13 Julho 1824 (*Coll. cit.*). E' contraria á Constituição e até á Religião Catholica Apostolica Romana a falta de tolerancia de outras. Port. 1^a, 7 Janeiro 1825 (*Coll. cit.*). Ministros de estado que attentarem por traição a destruição da Religião Catholica como serão punidos. Cart. L. 15 Outubro 1827, arts. 1, § 2; 3. Cobição-se

RELIGIÃO

e como factos irreligiosos praticados nos templos na cõrte contra a crença, moral, e disciplina. Port. 10 Maio 1828 (*Coll. Nab.*). Edit. 12 dito (*Ind. Alb. Religião*). Sobre a do Estado. — Vid. Av. 29 Janeiro 1828. Sua religião deve o estrangeiro naturalizando declarar e como na camara municipal. Cart. L. 23 Outubro 1832, arts. 1, § 3; 2, 4, 5, 10, 12; 2, § 18. Prêgar a Religião de Jesus Christo se mandou por missionarios e como ás hordas de indios errantes. Decr. 426, 24 Julho 1845, arts. 1, § 7; 2, § 18; 6, § 5: e explicar ás aldeas as maximas da Religião Catholica, § 20: arts. 2, § 18: 6, § 1: e fazer as festas religiosas com a maior pompa e apparato, art. 2, § 15. Actos religiosos na casa de correção da cõrte. Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850, arts. 94 a 100. As pessoas de culto diverso do da Religião do Estado podem ter na cõrte cemiterios particulares. Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 4, § 4. Regulou-se taxa dos caixões dos cadaveres de pessoas de crenças diversas da da Religião do Estado. Decr. Tab. 901, 16 Janeiro 1852. Licença concedeu-se para erecção de capella anglicana na Bahia. Av. 26 Julho 1852 (*Diar.* 9060). Declarou-se que acerca de condições de erecção de templos protestantes nada mais existe senão o que consta dos Decrs. 26 Julho 1819, e 7 Novembro 1820. Av. 28 Julho 1852 (*Diar.* 9069). Quota annual para despesas de culto religioso que professarem os colonos agricolas nos terrenos pertencentes em dote á princeza Senhora D. Francisca, em Santa Catharina, concedeu-se. Res. 712, 16 Setembro 1853, art. 2.^o Concessão de terrenos na cõrte para estabelecimento de cemiterio de pessoas que professarem religião diversa da do Estado como será regulada. — Vid. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 39. Estrangeiros colonos actualmente existentes no Imperio para serem reconhecidos cidadãos brasileiros declararão sua religião além de outras condições. Res. 808 A, 23 Junho 1855, art. 1.^o Direitos religiosos que competem aos estrangeiros no Imperio. Av. 29 Outubro 1855, § 3.^o (*Jorn.* 24 de 1856). Sacerdotes da religião de colonos mandados vir de Hamburgo garantirão-se e como. Dec. Termo 1986, 7 Outubro 1857, arts. 11, 20.

RELIGIOSOS

Religião dos colonos se inscreverá no registro das declarações das condições dos colonos engajados pelas agências da Associação Central de Colonização. Reg. 24 Outubro 1857, art. 3.º, § 9.º, anexo ao Av. 9 Janeiro 1858 (*Jorn.* 13). O capellão da colonia militar de Santa Theresia deve instruir os colonos nos principios da religião, explicando-lhes seus mysterios e sua moral e como. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, arts. 15, §§ 2.º, 3.º Identicas disposições de-rão-se para a colonia milit. da estrada de Santa Anna de Paranyba. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 19, §§ 2.º 3.º; e do Itapura. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 21, §§ 2.º 3.º Religiões e mais corporações de mão-morta dos bens havidos por doação testamentaria ou successão sómente incorrem no perdimento passado anno e dia, dentro do qual pro azpodem possuir conforme a Ord., Liv. 2.º, tit. 18, § 1.º Reg. 2 Outubro 1851, art. 49, § 2.º; Av. 28 Março 1854; Av. 94, 15 Março 1858. Negocios relativos aos cultos não catholicos a que secção pertencem da secretaria da justiça. Dec. Reg. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 5.º § 8.º (*Jorn.* 45). Na fabrica da polvora. —Vid. *verb. cit.*

RELIGIOSOS. Benedictinos na cõrte: applicação de suas hospedarias. — Vid. *Academia de guardas-marinhas*. Av. 5 Maio 1808. Sua facção testamentaria activa e passiva. — Vid. *Conventos*. Res. 2.ª 26 Dezembro 1809 etc. *Bens de defuntos etc.* Res. 1.ª 23 Setembro 1826 etc. Pensão a um concedida para patrimonio de secularisação. — Vid. *Capella Imperial*. Decr. 24 Março 1810. Dispensa a religiosos carmelitas para aquisição de terreno. — Vid. *Amortisação*. Decr. 15 Outubro 1810. Forão nomeados capellães da armada. — Vid. *Conventos*. Ord. 28 Novembro 1810 etc. Sobre injusta prisão de um da custodia provincial dos Franciscanos. — Vid. *Conventos*. Prov. 2.ª, 20 Maio 1816. A Franciscanos da Madeira pagamento de esmola de cêra e sermões ordenou-se. Prov. 29 Novembro 1816 (*Coll. Nab.*). Observancia de suas leis ordenou-se. — Vid. *Conventos*. 2 Av. 19 Junho 1817. Soldo a um religioso. — Vid. *Conventos*. Prov. 4 Março 1824. Sua

RELIGIOSOS

exclusão de voto, activo e passivo eleitoral. — Vid. *Conventos*. Const., art. 92 etc. Sobre provimento de religiosos em igrejas parochiaes. — Vid. *Parochos*. Res. 2.ª, 5 Maio 1825. *Apresentação*. Res. 24 Janeiro 1826; Res. 3.ª, 21 Abril 1828. *Benefícios*. Res. 7.ª, 31 Janeiro 1827. *Parocho*. Res. 30 Outubro 1827. *Bispo*. Av. 29 Dezembro 1831. De Nossa Senhora da Penha em Pernambuco providenciou-se para augmentarem-se. — Vid. *Conventos*. Port. 2ª, 2 Julho 1825. Pensão a religiosa. — Vid. *Conventos*. Res. 3ª, 28 Julho 1825. Nomeação para professorato. — Vid. *Conventos*. Prov. 13 Abril 1826. Pagamento a Barbadinhos missionarios. — Vid. *Conventos*. Decr. 23 Agosto 1826 etc. Seus carceres. — Vid. *Carceres*. Circ. 15 Junho 1827 etc. Separação dos Benedictinos do Brasil dos de Portugal. — Vid. *Conventos*. Port. 3 Novembro 1827. Sobre partida de religioso Franciscano para Portugal. — Vid. *Conventos*. Av. 28 Fevereiro 1831 etc. Sobre isenção a um de entrar para o thesouro com certa quantia e dispensa de fiança. — Vid. *Juntas de fazenda*. Prov. 1.ª, 6 Agosto 1831. Sobre ausencia do claustro para curativo e residencia. — Vid. *Conventos*. Av. 5.º, 1 Setembro 1831 etc. Sobre dispensa dos Antoninos das capellarias de fortalezas. — Vid. *Conventos*. Av. 2.º, 23 Setembro 1831. De todas as ordens são exceptuados do alistamento da guarda nacional. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 10 § 5.º; Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 17, § 5.º Podem e como ser contractados para capellães militares. Decr. Reg. 747, 24 Dezembro 1850, art. 8.º Incumbe aos juizes de direito em correição averiguar e dar conta ao thesouro dos bens de igrejas, religiões e mais corporações de mão-morta possuidos sem licença além do anno e dia conforme a Ord. L. 2.º, tit. 18. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 49, § 2.º Titulo de mestre-doutor e uso de soli-deo e annel concedido a Carmelitas pelo internuncio apostolico declarou-se necessitarem de beneplacito para gozar-se. Av. 11 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 49). Garantias quaes se offerecerão a religiosos Trapistas que pretendião no Imperio fundar colonia agricola. Av. 13 Novembro 1857 (*Jorn.* 340).

REMEIROS

RELOGIO e correntes por fóra da farda ou sobre-casaca não podem os officiaes e praças do exercito usar. Av. 21 Julho 1856 (*Jorn.* 203).

RELUCTANCIA notoriamente infundada de comparecer perante o conselho de inquirição de conducta faz correr á revelia do official accusado o respectivo processo. Circ. Reg. 285, 29 Setembro 1855, art. 10.

REMADORES de arsenal de marinha.—Vid. *Arsenal dito*. Av. 8 Novembro 1842. De fortalezas.—Vid. *Fortificações*. Res. 1.ª, 19 Dezembro 1842 etc.; Av. 2 Junho 1821; Av. 8 Junho 1850 etc. De capitania de portos.—Vid. *Portos*. Av. 11 Dezembro 1848. Como deverião abonar-se as rações aos dos escaleres e lanchas do serviço da capitania do porto de S. Pedro do Sul. Av. 8 Março 1855 (*Jorn.* 102). Como remadores dos escaleres da escola de applicação não devem ser empregadas praças do batalhão de engenheiros. Av. 236, 21 Agosto 1855. Aos do caes do arsenal empregados em lanchas, escaleres, arrumação de madeiras etc., elevou-se ração a 300 réis. Av. 13 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 51). Remadores da alfandega e armazens de marinha no Espirito Santo em que lugar serião pagos. Ord. 150, 19 Abril 1856. Aos dos escaleres da alfandega do Espirito Santo elevarão-se salarios, cessando comedorias. Av. 7 Junho 1858 (*Jorn.* 167.)

REMEDIOS—Vid. *Medicamentos*. Gratuitamente se mandou dar aos pobres na corte durante a epidemia. Av. Reg. 4 Março 1850, arts. 4.ª, 6.ª a 8.ª E regulou-se venda de remedios compostos, simples e secretos, art. 18. Informação dos empregados contra a epidemia, art. 20. Remedios preventivos em obrigações commerciaes em que casos haverão lugar. Cod. Com., art. 136. Remedios em que casos serão confiscados aos boticarios e vendidos para as despesas com a saude publica. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 56.

REMEIROS—Vid. *Remadores*.

REMOÇÃO

REMESSA de tropas das provincias para a corte não se deve fazer sem ordem do governo. Av. 16 Junho 1831 (*Repert. Cunh. Mat., Remessa.*) De effeitos pelo commissario mercantil. Cod. Com., art. 170. De embargos á concordata quando terá lugar para o tribunal do commercio. Cod. cit., art. 850. Para os meios ordinarios quando seja necessaria mais alta indagação, haverá lugar nas contestações sobre validade de creditos ou sua classificação Cod. cit., art. 860. Credores de dominio são os de remessas feitas a fallidos para fim determinado. Cod. cit. art. 874. De autos de revista commercial como se effectuará. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 666. Salario dos termos de remessa. Decr. 1560, 3 Março 1855, art. 99. Forma do termo de remessa de autos crimes. Av. Form. 23 Março 1855 (*Jorn.* 85, *Coll.* 11.ª). Remessas feitas por contractos que exigirem fiança, e as por navios e a frete que a não exijão onde serão lavradas. Av. 24.º 23 Janeiro 1858.

REMISSÃO de divida quando tem lugar. Alv. 21 Janeiro 1809. § 3.º—Vid. Res. 4 Abril 1818 (*Coll. Nab.* pag. 317, *Coll.* 1.ª). Remissão de penhor.—Vid. *Cod. Com.* art. 278. Remissão de bens em execução de devedores da fazenda publica. Instr. 31 Janeiro 1851, arts. 10, 25 (*Diar.* 8639). De divida de arrendamento do rincão do Saican em S. Pedro do Sul pertencente á fazenda nacional. Res. 607, 6 Agosto 1851. Os herdeiros necessarios tem direito de remir as dividas da herança, sem o onus da siza, sendo bens de raiz. Av. 228, 18 Setembro 1851. Como se deve proceder a respeito de bens adjudicados á fazenda por execução a seus devedores que serão notificados para remissão. Ord. 21º 25 Janeiro 1854.—Vid. Ord. 25 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 71).

REMOÇÃO de juizes de direito haverá lugar pelo tempo e maneira que a lei determinar. Const., art. 153. E como e em que casos. Res. 559, 28 Junho 1850, arts. 2.º, 3.º, 4.º, para cuja execução, Decr. 687, 26 Julho 1850. Dos presidentes e fiscaes dos tribunales de commercio sempre que o bem do serviço o exigir. Cod. Com., tit. un., art. 3.º

REMOÇÃO

Como se procederá com os juizes de direito que, sendo removidos, não entrarem logo em exercicio dos novos lugares, ou declararem que os não aceitam. Res. 560, 28 Junho 1850, para cuja execução, Decr. 687, 26 Julho 1850. Remoções de empregados diplomaticos que ajuda de custo acompanharão. L. 614, 22 Agosto 1851, art. 6.º: o que é applicavel aos consules que perceberem ordenado, art. 10, exec. por Decr. 940, 20 Março 1852, arts. 1, 19, 22, 32, 50. De tutores e curadores suspeitos illegalmente nomeados, negligentes, prevaricadores e sem fiança. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 4.º: dos testamentarios suspeitos nos mesmos casos, art. 34 § 3.º; e dos administradores de capellas etc., art. 44, § 4.º; e das mesas regedoras ou officiaes das ordens terceiras, confrarias e irmandades, art. 46, § 5.º Empregados removidos de umas para outras repartições de fazenda não tem direito ao ordenado do lugar que deixão até tomarem posse dos novos. Ord. 232, 26 Outubro 1853. As remoções para outra repartição do mesmo ou diverso ministerio são sujeitas a 5 % do excesso do vencimento. L. 779, 6 Setembro 1854, art. 15. Salarios dos mandados de remoção. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 97. De curador de bens de defuntos e ausentes mandou-se requerer caso não entrassem para o cofre dinheiros por elle arrecadados. Ord. 249, 31 Agosto 1855. De empregados de pagadoria e de arrecadação de fazenda da marinha que ajuda de custo terá. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 97. A juizes de direito removidos na mesma entrancia a pedido seu não é devida ajuda de custo. Circ. 23 Outubro 1856 (*Jorn.* 296). Empregados de fazenda removidos de uma para outras provincias conforme o art. 61. Decr. 736, 20 Novembro 1850, vencem em quanto estão em viagem e como. Ord. 96, 16 Março 1857. Juizes de direito removidos para lugares de maior vencimento pagão só direitos de differença. Av. 466, 16 Dezembro 1857. Removidos podem ser os recebedores da recebedoria do municipio neutro. Decr. 2059, 19 Dezembro 1857, art. 3.º Declarou-se não haver remoção nos cargos de presidente e secretario de provin-

REMUNERAÇÃO

cia, e que emolumentos pagarão e como. Av. 168, 19 Maio 1858. Sobre abono de ajuda de custo e ordenado a um juiz removido. Ord. 238, 3 Agosto 1858.

REMONTAS—Vid. *Cavallaria*. Alv. 12 Dezembro 1809 etc.; Port. 12 Junho 1823; Port. 6 Junho 1824; Port. 23 Abril 1825; Lei 24 Novembro 1830; Decr. 5 Dezembro 1810 (*Repert. Cunh. Mat.*, Remonta, n. 3). Promptificação dos cavallos dos corpos, está a cargo dos respectivos commandantes. Port. 18 Junho 1825 (*Repert. cit.*, n. 1). Dos officiaes que não vencem pela massa dos corpos é feita em tempo de paz de sete em sete annos, e o valor de cada um é de 40 \$000. Port. 1.ª, 6 Outubro 1825 (*Coll. Nab.*). No caso de se não vencer o tempo será a differença paga pela quinta parte do soldo. Av. 15 Fevereiro 1826 (*Repert. cit.*, n. 3). Tudo que a ellas fôr relativo incumbe á repartição do quartel-mestre general. Decr. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, §§ 4.º, 5.º; Decr. Reg. 1127, 26 Fevereiro 1853, arts. 5.º, 7.º A gerencia e fiscalisação da receita e despesa de dinheiros provenientes das remontas incumbe e como aos conselhos economicos dos corpos. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 6.º Valor da ração diaria de forragens de cavalgaduras de pessoa e bestas de bagagens a officiaes. Decr. Tab. 1877, 31 Janeiro 1857. Valor e tempo de sua duração e quantias para sua remonta. Decr. 1878 dito. Reformou-se a Tab. 28 Março 1825, relativamente a gratificações de commando e exercicio e forragens. Decr. Obs. 1880 dito.

REMUNERAÇÃO: a contadoria da marinha declarou-se dever expôr as razões para se concederem remunerações extraordinarias que servissem para recompensar trabalhos extraordinarios. Port. 15 Maio 1809 (*Coll. Nab.*) Renuncia de serviços remuneraveis. — Vid. *Afins*. Res. 12 Setembro 1817 etc. A serventuario vitalicio do officio de guardamôr da alfandega. — Vid. *Alfandega*. Res. 27 Outubro 1818. Habilitações de serviços remuneraveis se processavão pelo juizo das justificações do Reino na corte. Res. 13 Outubro 1819 (*Coll. Nab.*). Dispensa de escriptura

REMUNERAÇÃO

original de doação. — Vid. *Habilitação*. Res. 4 Fevereiro 1820 etc. Doações de bens da corôa ainda em remuneração de serviços, por quem serão confirmadas. — Vid. *Doação*. Res. 11 Julho 1820. Serviços de donativos de dinheiro e fazendas para fornecimento de tropas julgarão-se remuneráveis com serventia de officio de contador e distribuidor geral. Res. 28 Julho 1821 (*Coll. Nab.*). Habilitação para remuneração de serviços não serve para outro fim. — Vid. *Habilitação*. Res. 1^a, 30 Agosto 1821. Dignos della forão serviços em milicias e de donativos ao Estado. Res. 2^a, da mesma data (*Coll. cit.*). Remuneração negou-se e por que de serviços doados e de outros pessoalmente prestados em fronteiras. Res. 2^a, 27 Setembro 1821 (*Coll. cit.*). E concedeu-se a serviços feitos à fazenda publica por brigadeiro graduado thesoureiro geral de tropas. Res. 4^a da mesma data (*Coll. cit.*). Pagamento de pensões concedidas em remuneração de serviços decretados ordenou-se. — Vid. *Pensão*. Decr. 3^o, 31 Outubro 1821 etc. — Vid. *Recompensas*. Const., art. 179, § 13 etc. Remuneração de serviços doados de um marechal de campo mandou-se fosse processada perante o conselho da fazenda. Res. 3^a, 18 Maio 1826 (*Coll. Nab.*). Mercês de remuneração de serviços como serão guardadas na contadoria geral de revisão no thesouro. Lei 4 Outubro 1831, art. 27, § 2^o Regulou-se a forma por que devem ser instruidas as petições de remuneração de serviços militares. Decr. 89, 31 Julho 1841. Todos os requerimentos pedindo graças, tenças ou pensões em remuneração de serviços prestados por officiaes da armada ou outros individuos da repartição de marinha subirão à imperial presença pela respectiva secretaria de estado. Decr. 90, 31 Julho 1841. Mandou-se entregar à parte documentos annexos a processo de habilitação intentado no juizo dos feitos da fazenda para remuneração de serviços julgada improcedente, ficando e como cópias. Av. 158, 9 Dezembro 1848. As petições de graças e mercês pecuniarias em remuneração de serviços como serão instruidas e remetidas pelos presidentes de provincia ao governo. Decr. 632, 27 Agosto 1849, arts. 4^o a 8^o. Pensões concedidas em

REMUNERAÇÃO

remuneração de serviços diversos. — Vid. *Pensão*. Res. 539, 15 Maio 1850 etc., etc. Condecorações a officiaes e praças do exercito e armada em remuneração de serviços forão isentas de impostos e emolumentos. L. 586, 6 Setembro 1850, art. 16. Declara-se comprehender titulos, honras e distincções a officiaes e praças do exercito, armada e guarda nacional em destacamentos, ou corpos destacados. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 22. Sobre despacho de requerimento de empregados de fazenda pretendendo remuneração de serviços tem o thesouro voto sómente consultivo. Decr. 736, 20 Novembro 1856, art. 3^o, § 5^o. Gratificações decretadas por lei para remunerar e pagar serviços devem escripturar-se no exercicio em que estes forem feitos. Ord. 2^o, 4 Janeiro 1854. Gratificações concedidas em remuneração de serviços prestados não cessão quando os empregados que as percebem estão impedidos. Av. 35, 10 Fevereiro 1854. Pensão em remuneração de serviços prestados por chefe de divisão concedeu-se. Res. 740, 1 Julho 1854 : e por um desembargador. Res. 750, 12 Julho 1854 : e por empregado de alfandega. Res. 754, 19 dito : e por empregado civil da armada. Res. 755, 19 dito : e por militares. Res. 764, 765, 5 Agosto, 784, 12 Setembro 1854 : e por contador de thesouraria. Res. 786, 12 Setembro 1854 : por serviços militares. Res. 809, 27 Junho 1855 : e por serviços medicos. Res. 853, 2 Julho 1856 : e por occasião de epidemia. Res. 854, dito, 855, dito : e por serviços na magistratura. Res. 909, 12 Agosto 1857 : 950, 3 Julho 1858 : e por professorato publico. Res. 957, 14 Julho 1858 : e carreira diplomatica. Res. 970, 25 Agosto 1858 : e por membro do supremo tribunal de justiça. Res. 987, 22 Setembro 1858, 1001, 22 Setembro 1858. Titulo concedido em remuneração de continuação de serviços militares foi isento de direitos. Av. 17 Agosto 1854 (*Diar.* 302.). Direitos que devem pagar os militares pelas graças conferidas em remuneração de serviços. Av. 108, 10 Abril 1855. Remuneração de operarios da estrada de ferro entre a cidade de Santos e Jundiaby em S. Paulo. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, Cond. 40.

RENDAS

RENDAS — resultados das capellas fazião grande parte das rendas reaes e assim necessarias para as urgencias do Estado. Prov. 2.^a, 5 Setembro 1808 (*Coll. Nab.*). A administração de rendas reaes em que casos pertencia ao conselho de fazenda conforme o Alv. 28 Junho, Tit. 7.^o, § 17. Res. 1.^a, 3 Fevereiro 1810 (*Coll. cit.*). Quanto deverião pagar contractadores reaes que soffrêrão grandes embarços. Res. 22 Setembro 1810 (*B. Carn.*, add. 1.^o). Das da capitania da Bahia mandou-se reservar mensalmente 35:000\$ à disposição do Erario. C. Reg. 17 Outubro 1812 (*Coll. Nab.*). Rendas annuaes se considerão e para que fim bens de raiz na Ord., Liv. 3.^o, Tit. 47 pr. e 4.^o, Tit. 48, § 8.^o Res. 16 Fevereiro 1818 (*Coll. cit.*). Recommenidou-se a maior vigilancia na administração e arrecadação das rendas publicas. Prov. 26 Junho 1818 (*Coll. cit.*). Aforamentos adjudicados ao fisco pela extinctão e expulsão dos Jesuitas fazião parte integrante das rendas reaes em que entendia o desembargo do paço; na Lei de 22 Dezembro 1761 está marcada a jurisdicção exclusivamente voluntaria e contenciosa em negocios etc. que versarem sobre arrecadação de rendas reaes; confirmação de doações de rendas competião ao dito tribunal. — Vid. Res. 11 Julho 1820 (*Coll. cit.*). O conselho de fazenda pelo Alv. 28 Junho 1808 era tribunal de administração e fiscalisação das rendas publicas; sobre a conveniencia de administra-las em vez de contrata-las. — Vid. Res. 4 Fevereiro 1822 (*Coll. cit.*). Res. 3.^a, 11 Dezembro 1822, *infra*. Mandou-se certo ouvidor intender-se com commandantes de tropas de linha e milicias para bem se regularem as rendas militares em Minas. Port. 6 Abril 1822 (*Coll. cit.*). Rendas pertencentes á rainha de Portugal na Campanha, em Minas, mandou-se recolher á junta de fazenda e para que fim. Prov. 24 Novembro 1822 (*Coll. cit.*). Porcentagens de renda do caminho de Santos ao Cubatão em S. Paulo, continuando porém a da Casa Doadã e como. Prov. 1.^a, 28 Novembro 1822 (*Coll. cit.*). Deu-se regulamento para arrecadação das rendas publicas. — Vid. *Mesa de administração etc.* Res. 3.^a, 11 Dezembro 1822. Aos presidentes de provincia incumbio-se dar parte ao o-

RENDAS

verno dos abusos na arrecadação das rendas. L. 20 Outubro 1823, art. 24, § 6.^o — Vid. L. 4 Outubro 1831, art. 87, *infra*: os conselhos de presidencia tinham á sua disposição para despezas ordinarias que de mandão o desempenho de suas funcções a oitava parte das rendas da provincia, art. 25. — Vid. L. 16^o 12 Agosto, e 34, 3 Outubro 1834. Pelas dos conselhos se mandou pagar o preparo de talhos, cepos e instrumentos para matança e quartejação. — Vid. *Carnes*. Res. 16 Agosto 1823 ou Prov. 20 Novembro 1823 etc. A diversas provincias ordenou-se concorrerem com a parte maior possivel da renda para manutenção da guerra e credito publico. Port. 1.^a, 12 Janeiro 1824 (*Coll. Nab.*). Orçamento individual e annual de todas as rendas ordenou-se que as juntas de fazenda enviassem ao thesouro. Prov. 31 Janeiro 1824 (*Coll. cit.*). Renda que é necessaria para ser-se senador. Const., art. 45, § 4.^o; Instr. 26 Março 1824, Cap. 5.^o, § 5.^o, n. 4; L. 387, 19 Agosto 1846, art. 82, § 4.^o: qual para volante nas assembléas parochiaes. Const., art. 92, § 5.^o; Decr. Instr. 26 Março 1824, Cap. 1.^o, § 7.^o, n. 5. — Vid. Decr. 157 4 Maio 1842, art. 1. L. 387, cit. art. 18, § 5: qual para eleitor. Const., art. 94, § 1.^o; Decr. Instr. 26 Março 1824, Cap. 2.^o, § 6.^o, n. 1; Decr. 157 cit., art. 1.^o; L. 387 cit., art. 53, § 1.^o: qual para deputado á assembléa geral legislativa. Const., art. 95, § 1.^o; Decr. Instr. 26 Março 1824, Cap. 6.^o, § 2.^o, n. 1; Decr. 157 cit., art. 1.^o; L. 387, cit. art. 75, § 1.^o Sobre arrecadação das rendas do districto de Campos e sua forma derão-se providencias. — Vid. Res. 3.^a, 30 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*); Prov. 9 Fevereiro 1826 (*Coll. cit.*); Res. 4.^a, 8 Abril 1826 (*Coll. cit.*). Das rendas geraes se mandou pagar subsidio aos professores de primeiras letras e latim quando o subsidio litterario não bastasse. Decr. 1.^o, 26 Julho 1827. São responsaveis os ministros e secretarios de Estado que não praticarem todos os meios ao seu alcance para arrecadação ou conservação das rendas da nação. L. 15 Outubro 1827, art. 6.^o, § 2.^o Relações ou editaes para arrematação das rendas publicas como passarão a ser feitos, abolido o corretor de fazenda publica. L. 22 Outubro 1827. — Vid.

RENDAS

Res. 18 Setembro 1828, *infra*. Os preços dos contractos de arrecadação das rendas publicas pagaveis a prazos mandou-se reduzir a letras e com que condições. L. 13 Novembro 1827, arts. 1.º e 4.º Para as despesas geraes do Imperio mandou-se concorressem as provincias com as sobras de suas rendas, deduzidas as despesas provinciaes. L. 14 Novembro 1827, art. 4.º Rendas de Sergipe como se mandou arrecadar. 2 Av. 22 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*). Entrega da administração e recebedoria de todas as rendas da villa de Santos em S. Paulo, ordenou-se e como e para que a certo individuo. Prov. 2.ª, 18 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*). Aos administradores das diversas rendas que se arrecadão pela mesa do consulado, ordenou-se a litteral observancia da Portaria de 28 de Janeiro de 1826. Port. 26 Fevereiro 1828 (*Ind. Alb.*, verb. *Administradores*). Administração e arrecadação das rendas nacionaes na Bahia mandou-se fazer pelas instrucções approvadas e leis existentes. Prov. 1.ª, 26 Março 1828 (*Coll. Nab.*). Sobre arrematações de contractos de renda contra a Prov. 6 Agosto 1825 ainda não conhecida nas Alagoas, e ulterior procedimento com as não arrematadas. Res. 14 Abril 1828, (*Coll. cit.*); Prov. 7 Maio 1828 (*Coll. cit.*). Sobre contracto arrematado por tempo menor que o ordenado no Alv. 1 Julho 1774 e §§ 13, 14. Tit. 7.º Alv. 28 Junho 1808 como se procederia declarou-se. Res. 1.ª, 2 Maio 1828 (*Coll. cit.*). Para boa arrecadação das rendas nacionaes se providenciou sobre o embarque de generos. Port. 2.ª, 1 Julho 1828 (*Ind. Alb.*, *Administração*). Annullou-se arrematação do contracto de uma por falta de solemnidades e quaes do Alv. 20 Julho 1774, § 4.º; L. 15 Outubro 1827; Decr. 19 Abril 1692; C. Reg. 28 Dezembro 1686 e L. 25 Outubro 1827. Prov. 6 Agosto 1828 (*Coll. Nab.*). Abolido o corretor da fazenda vigora ainda a legislação sobre a idoneidade e abonação dos lançadores ás rendas e por ella se deve regular e como a arrematação dos contractos. Res. 18 Setembro 1828 (*Coll. cit.*). Em boa guarda e como farão as camaras municipaes pôr as suas rendas. L. 1 Outubro 1828, art. 48: applicação qual se fará das rendas municipaes. L. 1 Outubro

RENDAS

cit., arts. 74 e 78. Rendas publicas consti-tuem parte do patrimonio nacional. Res. 2.ª, 20 Fevereiro 1829 (*Coll. Nab.*). Arrematações de quaesquer rendas publicas forão isentas de propinas e outras despesas. L. 26 Setembro 1829. Administração fiscal de rendas se mandou estabelecer na povoação do Rio-Grande do Norte. Prov. com instr. 1.ª, 3 Outubro 1829 (*Coll. Nab.*). Deu-se nova administração á arrecadação das rendas nacionaes não contractadas na alha de Santa Catharina. Prov. 2.ª, 3 Outubro 1829 (*Coll. cit.*). Nomeação de thesoureiro de rendas nacionaes não incumbe ás camaras municipaes. Port. 11 Novembro 1829 (*Coll. cit.*); Port. 1.ª, 29 Março 1830 (*Coll. cit.*). O empregado encarregado da arrecadação, cobrança ou administração de quaesquer rendas quando commette concussão. Cod. Crim., arts. 135, 136. Sobre legalidade e conveniencia de se arrematarem ou administrarem certas rendas publicas e quaes. — Vid. Res. 2.ª, 24 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*). Providenciou-se para escrupulosa fiscalisação e arrecadação das rendas commettidas á mesa de diversas. Circ. 22 Janeiro 1831 (*Coll. cit.*). Produto de rendas em Pernambuco, deduzidas as despesas, autorizou-se empregar em letras a favor dos contractantes dos empréstimos brasileiros e por que. Provs. 1.ª, 2.ª, 17 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Qual a necessaria no pai para que e seu filho-familias sejam alistados na guarda nacional. L. 18 Agosto 1831, art. 10, § 2.º — Vid. Res. 25 Outubro 1832, arts. 3.º, §§ 1.º, 2.º; 4.º, §§ 1.º, 2.º; L. 602, 19 Setembro 1850, art. 9.º, §§ 1.º, 2.º; Decr. 722, 25 Outubro 1850, arts. 14, §§ 1.º, 2.º; 15, 16. Inspeção da arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas publicas e decisão das questões administrativas a respeito occorrentes incumbe ao thesouro. L. 4 Outubro 1831, art. 6.º, § 1.º: e fixar as condições e terminar a arrematação dos contractos da receita e despesa na corte e provincia do Rio de Janeiro. L. e art. cit., § 5.º; e exercitar toda a jurisdição voluntaria do extincto conselho de fazenda sobre contractos de rendas publicas. L. e art. cit., § 8.º: e instituir exame do estado da actual arrecadação e distribuição das rendas nacionaes da corte e

RENDAS

Imperio. L., e art. cit., § 9º: ao inspector geral do thesouro a fiscalisação particular da arrecadação, administração, distribuição e contabilidade das rendas nacionaes em todo o Imperio e como. L. cit., art. 12, § 4º: e a inspecção de todas as administrações, recebedorias e pagadorias das rendas publicas. L. e art. cit., § 4º: ao procurador fiscal propôr ao tribunal todas as medidas para melhoramento da administração, arrecadação, distribuição e fiscalisação das rendas publicas. L. cit., art. 20, § 3º: á secretaria a escripturação das condições de contractos e administrações de rendas nacionaes e respectivos alvarás de correntes. L. cit., art. 23: ordens, resoluções e sentenças do tribunal sobre direcção, arrecadação, contabilidade e fiscalisação de rendas serão e como emmassadas e numeradas pela contadoria geral. L. cit., art. 27, § 1º: aos inspectores de fazenda das provincias incumbe a fiscalisação de arrecadação, administração, distribuição e contabilidade das rendas da provincia. L. cit., art. 53, § 1º: e a inspecção de todas as administrações, recebedorias e pagadorias de rendas publicas da provincia e como. L. e art. cit., § 3º: aos contadores regular o trabalho da escripturação e contabilidade das rendas e como. L. cit., art. 61: aos presidentes de provincia dar conta ao thesouro dos abusos e desvios na administração, arrecadação e distribuição das rendas das provincias. L. cit., art. 87; L. 34, 3 Outubro 1834, art. 5º, § 5º.—Vid. Decr. 736, 20 Novembro 1850, *infra*. Prazo para pagamento autorisou-se conceder e qual a devedores em consequencia de contractos de arrecadação de rendas publicas etc., e de alcance de cobranças de rendas nacionaes. Instr. 18 Outubro 1831, art. 1º, §§ 1º, 2º. Sobre o estado diminuido das rendas publicas e meios de supprir deficit. Av. 2º 18, 2º 26, 13º 27 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*) Provisão de declaração de privilegio de contractadores ou rendeiros de rendas nacionaes, que direitos velhos e novos pagará. — Vid. *Novos etc.* Decr. Tab. 25 Janeiro 1832. Rendas geraes e provincias separarão-se e como. L. 24 Outubro 1832, arst. 77, 78, 80, 83, 85; L. 58, 8 Outu-

RENDAS

bro 1833, arts. 31, 32, 35, 36; L. 40, 3 Outubro 1834, arts. 30, 32, 35 a 39: as provincias cujas rendas applicadas não chegarem para a despeza provincial serão soccorridas pelo cofre da receita geral, e como. L. 24 Outubro 1832, art. 82; L. 58 cit., art. 34; L. 40 cit., arts. 33, 34: quando as rendas provinciaes não bastarem para as suas despesas como proverião os conselhos geraes. L. 24 Outubro cit. art. 90. L. 58 cit., art. 41. Sobre a repartição da contribuição directa pelos municipios da provincia e fiscalisação do emprego das rendas provinciaes e municipaes legislação as assembleas provinciaes. L. 16º 12 Agosto 1834, art. 10, § 6º. Rendas do município e cidade do Rio de Janeiro como passarão a ser escripturadas e processadas na contadoria geral de revisão. Decr. 25 Novembro 1834, arts. 3º a 6º. Sobre a renda geral no fim de cada anno financeiro foi applicada á amortisação do papel-moeda.—Vid. *Moeda*. L. 53, 6 Outubro 1835, art. 13, § 3º; Decr. Reg. 4 Novembro 1835, arts. 79, 80. Rendas quaes ficarão a cargo das mesas de rendas e recebedorias. Reg. 30 Maio 1836, arts. 73 a 105. Qual é necessaria para ser jurado. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 27; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 224. Autorisou-se a arrematação de alguns ramos da renda publica. Decr. 416, 13 Junho 1845. Foi o governo autorizado para dar por arrematação e como alguns ramos da renda publica. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 45: rendas com applicação especial serão arrecadadas e escripturadas conjuntamente com as geraes, abolida a distincção da L. 109, 11 Outubro 1837. L. 514 cit., art. 47. Quando se der conta ao thesouro da arrematação de qualquer ramo de rendas remetter-se-hão cópias das condições dos contractos e exposição da idoneidade dos arrematantes e fiadores. Ord. 45, 26 Fevereiro 1849. Estrangeiro pôde ser arrematante ou socio de arrematante de ramo de rendas publicas. Av. 47, 28 Fevereiro 1849. Os livros escripturados pelos arrematantes de rendas publicas devem ser recolhidos ás thesourarias, numerados, rubricados e encerrados como os dos collectores. Ord. 65, 9 Março 1849. Procurador da camara po-

RENDAS

derá receber as rendas desta. Ord. 153, 8 Junho 1849. Qual o modo de escripturar as rendas não classificadas. Ord. 162, 20 Junho 1849 e annexa Circ. 7 Novembro 1844. Póde-se encarregar aos agentes de correios em districtos pequenos e distantes a arrecadação das rendas, dando-lhes nomeações de collectores. Ord. 169, 30 Junho 1849. A renda do evento deve considerar-se geral quando as assembleas provinciaes a não tenham incluído nas suas rendas. Ord. 205, 14 Agosto 1849. Remessas feitas pelo governo imperial para as provincias são sujeitas às taxas itinerarias, pois de outro modo desfalcariam-se as rendas provinciaes ou se prejudicariam as empresas. Res. em Av. 235, 13 Outubro 1849. Laudemio devido à fazenda nacional ainda que incluído nos artigos de renda geral não é revestido da natureza e caracter de imposto sujeito às leis financeiras em tudo, sendo uma especie de renda e proveito particular do dominio e propriedade firmado em direito meramente civil. Decr. 656, 5 Dezembro 1849. Resolveu-se sobre a intelligencia e execução de providencias decretadas em leis que regem a administração da fazenda nacional e fiscalisação e arrecadação de suas rendas. Decr. 657, 5 Dezembro 1849. Nas arrematações de rendas se deve incluir a clausula estabelecida no Av. 30 Agosto de 1848; em arrematação se mandou pôr outras rendas e quaes no Ceará. Av. 20 Junho 1850 (*Diar.* 8437). Dividas de rendas anteriores a arrematação como poderão ser arrecadadas. Ord. da mesma data (*Diar. cit.*). Renda de predios rusticos para pagamento tem hypotheca tacita e a qual nos fructos pendentes. Cod. Com., art. 877, § 1.º. Camara municipal da corte não deve admitir licitante algum nas respectivas rendas sem que se mostre previamente habilitado com fiadores idoneos. Av. 69, 6 Julho 1850. Aos arrematantes de rendas compete o mesmo direito que aos collectores a quem substituem, para a imposição das multas e arrecadação executiva. Ord. 204, 15 Novembro 1850. Como renda se mandou escripturar o sello e outros direitos de titulos remetidos das secretarias de estado. Ord. 208, 18 Novembro 1850. O tribunal do thesouro tem voto con-

RENDAS

sultivo sobre meios de corrigir abusos introduzidos na arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas publicas. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 3.º § 1.º; Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 5.º § 7.º (*Jorn.* 32); e incumbe-lhe propôr todas as medidas que julgar conducentes ao melhoramento da administração, arrecadação, distribuição, fiscalisação e contabilidade das rendas e como e quando. Decr. 736 cit., art. 4.º, § 5.º: directoria geral das rendas publicas é uma das estações do thesouro nacional. Decr. 736 cit., art. 13: incumbe-lhe a inspecção e fiscalisação da arrecadação e administração das rendas geraes que se realisarem pelas repartições sujeitas a ministerio da fazenda. Decr. 736 cit., art. 16, § 1.º: ao procurador fiscal seu assistente todas as arrematações de bens, rendas ou contractos que se fizerem no thesouro, ou por ordem do ministerio da fazenda e fiscalisar sua legalidade. Decr. 736 cit., art. 26, § 4.º; 27. — Vid. Decr. 870, 22 Novembro 1851 *infra*. Os 2 por % do valor das causas appelladas para a relação pertencem à renda geral da provincia a que pertencer a demanda. Ord. 235, 14 Dezembro 1850. Regulou-se como se faria na thesouraria geral e pagadoria do thesouro o movimento de fundos proveniente quanto à receita, da entrada das rendas remetidas pelas repartições de arrecadação da corte e provincia do Rio de Janeiro. Ord. Reg. 253, 21 Dezembro 1850, art. 1.º, § 1.º. Entre os artigos da receita publica se comprehende o producto dos bens de defuntos e ausentes. Av. 34, 23 Janeiro 1851. Contra os rendeiros alcançados como procederão os procuradores fiscaes conforme os termos da L. 22 Dezembro 1761, Tit. 3.º, § 4.º e seguintes. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 4.º (*Diar.* 8639). Salarios de Africanos são verba da renda geral, e por isso deve-se tirar percentagem. Ord. 90, 6 Março 1851. Como se procederá na arrecadação de dividas activas, de renda lançada, na recebedoria do municipio, na corte. Ord. 123, 27 Março 1851, art. 1.º. Sobre prazo para os collectores entrarem com as rendas arrecadadas nas thesourarias. Ord. 181, 7 Junho 1851. Conforme o cap. 119, Ord. 17 Outubro 1516 o escrivão de almoxa-

RENDAS

rifado de colonia pôde fazer escripturas publicas de arrendamento, vendas e outros contractos relativos ás rendas nacionaes. Ord. 182, 11 Junho 1851. Regulou-se como se procederia na arrecadação e escripturação das rendas de foros e laudemio dos terrenos de marinha. Ord. 193, 12 Julho 1851. Renda de que exercicio financeiro se considera e quando a taxa de heranças e legados. Ord. 209, 30 Julho 1851, §§ 2º, 3º. Igualmente a divida do imposto sobre os ordenados conforme a L. 30 Novembro 1841 ainda não cobrada. Ord. 210, 30 Julho 1851. Não havendo pessoas nomeaveis collectores arrematará a thesouraria as rendas conforme o Decr. 13 Janeiro 1845. Ord. 25 Agosto 1851 (*Diar.* 8786); Av. 13 Maio 1857 (*Jorn.* 147). Não são contempladas como renda ordinaria do Estado certos dinheiros e quaes; nem votada somma para seu pagamento, conservando-se porém nos orçamentos as rubricas só, sem quantia definida, em capitulo especial e como; e como na despeza; e como serão pagas. L. 628, 17 Setembro 1851, arts. 40, 41. Hypotheca de rendas foi a camara municipal da corte autorizada a celebrar para emprestimo e a que destinado e a que condições sujeito. L. 628 cit., arts. 45, 46. Em falta de orçamento provincial motivado pela respectiva assembléa legislativa mandará o presidente de provincia arrecadar a renda pela lei financeira antecedente. Av. 253, 20 Outubro 1851. Na occasião da remessa das rendas do quartel deverão entrar nos cofres das thesourarias as quantias provenientes de multas impostas pelo conselho de qualificação de guarda nacional. Ord. 273, 17 Novembro 1851. Sobre rendas vid. Conv. 21 Novembro 1851 (*Aur. Paul.*, n. 33, 1852). Ás thesourarias de fazenda pertence propôr todas as medidas que julgarem conducentes ao melhoramento da administração, arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas da nação. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 1º, § 18; Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 21 (*Jorn.* 32): ao inspector exercer a mais severa fiscalização a respeito da arrecadação de rendas. Decr. 870 cit., art. 31, § 8º: ao procurador fiscal assistir a todas as arrematações de

RENDAS

bens, rendas, ou contractos feitos na thesouraria e fiscalisar sua legalidade. Decr. 870 cit., art. 33, § 4º.—Vid. Ord. Reg. 151, 22 Abril 1857, *infra*. Regulou-se a forma de liquidação da divida activa e a arrecadação amigavel e judicial das rendas e como. Ord. 286, 10 Dezembro 1851. Revogárão-se instrucções dadas pela thesouraria do Amazonas para arrecadação das rendas e por que. Av. 101, 13 Abril 1852. As penas de residuo pertencem á renda geral. Ord. 128, 17 Maio 1852. Os 2 por % de dizima de chancellaria pertencem á renda geral, e a elles está sujeita a fazenda provincial. Ord. 244, 25 Outubro 1852. Providencias se derão sobre condições para celebração de contractos de arrematação de rendas. Ord. 185, 16 Agosto 1853. Os emolumentos e imposto pagos nas repartições geral e especiaes das terras publicas serão arrecadados como rendas do Estado. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 8º. Sobre despacho de rendas de filó de algodão. Ord. 76, 15 Março 1854. Sobre revalidação de sello de titulos de arrematação de rendas municipaes. Ord. 135, 15 Julho 1854. As multas de 3 por % do art. 32 Reg. 15 Junho 1844 que constituem rendas da nação escripturão-se. Ord. 178, 14 Outubro 1854. Arrematação das rendas do mercado da praça de Harmonia na corte como poderá ser feita. Decr. Cond. 1488, 16 Dezembro 1854, 16º; Decr. Est. 1577, 10 Março 1855, art. 2º. As camaras municipaes pela especialidade de suas funções nada tem com a arrecadação e fiscalisação das rendas publicas. Ord. 62, 14 Fevereiro 1855. Sociedade para estatistica das rendas publicas. Decr. Est. 1565, 24 Fevereiro 1855, art. 7º. Mandou-se preferir na distribuição de accções da estrada de ferro na corte, e como, individuos e quaes que as pretendessem para conserva-las como rendas. Dec. Instr. 1598, 9 Maio 1855, art. 9º. Renda das barreiras e transportes deverá recolher e como ao banco nacional o empresario da estrada de Mangaratiba. Decr. Est. 1613, 9 Janeiro 1855, art. 8º: e de toda a renda prestará contas e como. art. 12. Como se deve proceder para cobrança de collectados fallidos. Ord. 7 Julho 1855. Dividas de porcentagem de rendas internas

RENDAS

arrecadadas pelas alfandegas. Circ. 63, 31 Janeiro 1856. As autoridades judicias deprecadas para prisão de rendeiros remissos e omissos devem limitar-se a cumpri-las, sem conhecerem do motivo e relaxarem os presos. Ord. 128, 28 Março 1856. Acto illegal não pôde constituir elemento legitimo de renda. Ord. 143, 14 Abril 1856. Renda liquida que obtenha a companhia de estrada de ferro de Santos a Jundiahy em S. Paulo que destino terá. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 19.^a § 3.^o: resgate da estrada como será calculado pelo rendimento. Cond. 36.^a §§ 2.^o, 3.^o Idem quanto á estrada de ferro em Pernambuco ligando o porto de Tamandaré á parte inferior do Una. Decr. 1980, 28 Setembro 1857; Cond. 20.^a §§ 2.^o, 3.^o Contribuição de caridade arrecadada por mesa de rendas mandou-se e por que permanecer na massa das rendas geraes como deposito até reclamação e de quem. Ord. 20 Setembro 1856 (*Jorn.* 279). Alfandega de Santos permittio-se que provisoriamente arrecadasse e como as rendas provinciaes. Ord. 22 Outubro 1856 (*Jorn.* 325). Deposito se perde ou são cobradas as letras para as rendas publicas, não se provando descarga de generos nacionaes no porto de Albuquerque, idos de outros do Imperio. Decr. 1833, 25 Outubro 1856, arts. 2.^o, 3.^o Como renda do Estado se mandou cobrar as multas por falta de registro de terras. Av. 392, 22 Novembro 1856. Na guia de entrega do rendimento das mesas de renda devem ser incluídas as multas arrecadadas conforme o art. 95 do Reg. 30 Janeiro 1854. Av. 10, 9 Janeiro 1857. As rendas do Estado pertencem as multas no caso de contrabando. Ord. 24.^a 22 Janeiro 1857. Sobre certos artigos de renda geral sobrecarregados indebitamente pela assembléa da Parahyba, contra o principio que não podem ellas lançar impostos em objectos que a assembléa geral fez materia contribuinte. Avs. 125, 2; 128, 129, 3; e 145, 17 Abril 1857; Av. 340, 29 Novembro 1858. Deu-se regulamento á directoria geral das rendas. Ord. e Reg. 151, 22 Abril 1857. — Vid. Decr. 2059, *infra*. Permittio-se a feitor de alfandega da Parahyba cobrar rendas pertencentes á provincia do Rio-Grande do

RENDIMENTOS

Norte. Av. 401, 3 Novembro 1857. Designarão-se as rendas que podem ser cobradas no domicilio dos contribuintes. Decr. 2059, 19 Dezembro 1857, alterado por Decr. Instr. 2354, 16 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 50). — Vid. Decr. 2347, 29 Janeiro 1859, *infra*. Os emolumentos dos titulos dos novos empregados das secretarias de policia devem ser arrecadados e considerados como renda geral. Ord. 221, 16 Julho 1858. Para a renda geral passarão os emolumentos que se cobravão no tribunal supremo militar e de justiça. Res. 977, 11 Setembro 1858, art. 3.^o Ao ministro dos negocios da fazenda exclusivamente compete conhecer das questões que versarem sobre o cumprimento, interpretação, validade, rescisão, e effeitos dos contractos sobre quaesquer rendas publicas. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 1.^o, § 2.^o; 30 (*Jorn.* 32): o tribunal do thesouro continua a ter voto deliberativo nos recursos das representações fiscaes que versarem sobre lançamento, applicação, isenção, arrecadação e restituição de quaesquer rendas publicas e com que recurso. Decr. 2343 cit., arts. 3.^o § 1.^o; 27, §§ 1.^o, 2.^o; 30. Derão-se instrucções para a liquidação e cobrança da divida activa, alterad. Instr. 28 Abril 1858, arts. 1.^o a 8.^o, e Decr. 2059, 19 Dezembro 1857; Decr. Instr. 2354, 16 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 50).

RENDER-SE ao inimigo em que extremo, e como entendido, poderão os commandantes dos navios da armada na fórma do art. 44 confirmado pela Res. 25 Setembro 1799. Alv. 30 Outubro 1819.

RENDIMENTOS destinados pela assembléa geral legislativa aos varios ramos de publica administração: ao poder executivo incumbe decretar sua applicação. Const., art. 102, § 13. Das barcas de agua, cavallos de passagem, querenas e pedras do dique erão empregados nas obras do arsenal de marinha. Avs. 3 Novembro 1828; 20 Dezembro 1830 (*Repert. Cunh. Mat. Rendimento*). Rendimento bruto de fazendas e quaes determina a estimação do preço da avaria. Cod. Com., art. 774. Ao credor commercial adjudicatario se imputão os rendimentos

RENUNCIAS

que por negligencia deixar de cobrar. Reg. 737, 25 Novembro 1850, art. 565. A adjudicação dos rendimentos não impede a arrematação da propriedade por execução superveniente, mas o adjudicatario será e como conservado. Decr. 737 cit., art. 567. É lícito ao exequente requerer pagamento pelos rendimentos e como. Decr. 737 cit., art. 568. Avaliação dos rendimentos deve e como preceder a adjudicação. Decr. 737 cit., art. 569. Prisão devem os juizes de direito em correição determinar dos tutores, curadores e administradores que houverem dissipado ou extraviado os bens e rendimentos dos orphãos etc. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 7.º Rendimentos de empreza funeraria foi a administração da Santa Casa de Misericórdia da corte autorizada para hypothecar e para que fim e como. Decr. 1567, 24 Fevereiro 1855. De contar juros, premios ou rendimentos que emolumentos vencerão os contadores. Decr. Regim. 1569, 3 Março 1851, art. 161. Rendimento como servirá para determinar-se avaliação de indemnisação de predios sujeitos á decima desapropriados para estradas de ferro. Decr. Reg. 1664, 27 Outubro 1855, art. 13. A taxa do usufructo consistente em predios sujeitos á decima urbana deve ser calculada sobre o rendimento annuo que servir de base para este ultimo imposto. Ord. 11, 13 Janeiro 1857.

RENOVAÇÃO de instancia commercial. — Vid. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 404. De praso para decisão compromissoria. Decr. 737 cit., art. 464. De eleições feitas contra forma dos compromissos. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 46, § 4.º Renovação de transacção na caixa commercial da Bahia. Decr. Est. 664, 18 Janeiro 1850, art. 14, § 3.º

RENUNCIAS de igrejas pertencentes a mosteiros comprehendidos no contracto celebrado com a congregação de S. Bento em 1578 ficção nullas sendo feitas sem regio consentimento e dos D. Abbedes. Alv. 22 Novembro 1814 (*Coll. Nab.*). Sobre antiguidade das tenças concedidas em vidas ou por via de renuncia. Port. 24 Setembro

RENUNCIAS

1816 (*Coll. Delg.*). Renuncia de serviços remuneraveis. — Vid. *Affins*. Res. 12 Setembro 1817. Renuncia de propôr excepção. — Vid. Res. 1.ª, 6 Novembro 1823 (*Coll. Nab.*). Renuncia de fóro de domicilio para processo e julgamento crime. Av. 2.º, 25 Junho 1831 (*Coll. Nab.*). Renuncia de officios de justiça e fazenda. — Vid. *Novos etc.* Decr. Tab. 25 Janeiro 1832. Renuncia do beneficio de isenção de execução das fabricas de mineração e de assucar e lavouras de cannas. — Vid. L. 46, 30 Agosto 1833, art. 3.º Renuncia de interposição de revista. — Vid. Decr. 20 Setembro 1833, arts. 6 a 12. Renuncia de direito contra contribuintes feita por arrematantes de dizimos na Bahia dispensou-os de entrarem para os cofres com a metade do preço da arrematação. Res. 223, 15 Outubro 1841. Renuncia a todos os casos fortuitos ordinarios ou extraordinarios, e a todos os solitos ou insolitos, cogitados ou não, conforme a L. 22 Dezembro 1761, Tit. 2.º, § 3.º, aceitarão as arrematações de rendas. Dec. 416, 13 Junho 1845, art. 4.º, § 6.º Renuncia do afretador ao contracto. — Vid. Cod. Com., art. 594. Renuncia de quaisquer privilegios e do fóro domiciliario do passador e garantes como será feita nas transacções da Caixa Commercial da Bahia. Decr. Est. 664, 18 Janeiro 1850, art. 14 § 3.º Renuncia de direitos por accionistas da companhia de seguros *Nova Permanente*. Decr. Est. 779, 15 Abril 1851, art. unico. Idem pelos da *Recuperadora*. Decr. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 35. Renuncia de religiosos Benedictinos a tirarem titulos de aforamento de marinhas. Ord. 212, 15 Setembro 1852. Renuncia de herdeiro ou cessionario de credor da fazenda não pôde ser de parte da divida e porque. Ord. 200, 29 Agosto 1853. Renuncia á garantia de juros pela companhia da estrada de ferro de Pedro II. Dec. Contr. 1599, 10 Maio 1855, art. 17. Renuncia da garantia de juros por parte do governo pela companhia da estrada de ferro da Bahia. Decr. Est. 1614, 9 Junho 1855, arts. 51, § 7.º; 52; Decr. Conv. 1615, 9 Junho 1855, art. 7.º Renuncia é admittida aos senhorios directos do favor concedido pela Ord. L. 4.º, Tit. 36, § 1.º e Tit. 96, §§ 8.º, 23, e Alv. 6 Março 1669. Av.

RÉOS

19º 11 Janeiro 1856. Renuncia de garantia de juro pelo governo pela companhia da estrada de Santos a Jundiaby em S. Paulo. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 23.ª Renuncia do cargo não faz o juiz de paz por haver interinamente exercido os logares de promotor publico e procurador fiscal e por que. Av. 371, 19 Outubro 1857. O exercicio de juiz municipal substituto não importa a renuncia do de vereador, e vice-versa, comquanto incompativel a accumulção. Av. 378, 21 Outubro 1857. Renuncia a direitos por accionistas da companhia de seguros maritimos *Esperança*, no Rio-Grande de S. Pedro. Decr. Estat. 2273, 9 Outubro 1858, art. 41.

RÉOS militares quando gozão de fôro como são processados. — Vid. *Militar*. Prov. 4 Maio 1809. Réos extradicionandos. — Vid. *Extradicção*. Réos presos. — Vid. *Prisão*. Réos presos pela justiça e achados com insignias ou provando que são militares, são logo remetidos aos seus corpos com as culpas: nem um pôde ser embargado achando-se preso á ordem do governador. Av. 31 Janeiro 1813 (*Repert. F. Th.*, Réos 377). Réos mais facinorosos de Minas-Geraes mandou-se não remetter para a relação e antes sentenciar pela junta de justiça. Cart. Reg. 23 Setembro 1813. Rol de culpados devia o juiz de fôra permittir ao ouvidor em correição examinar. Prov. 1.ª, 23 Julho 1814 (*Coll. Nab.*). Réos civis ou militares pertencentes á expedição para Pernambuco, mandou-se não continuassem a ser processados durante a ausencia. Decr. 1.º, 21 Abril 1817 (*Coll. Nab.*). Réos na rebelião de Pernambuco: como ácerca de seus bens se mandou proceder. Decr. 2.º, 21 Abril 1817 (*Coll. cit.*). Réos condemnados á pena ultima. — Vid. *Morte*. Réos de quaesquer crimes, exceptuados de lesa-majestade de primeira cabeça, ecclesiasticos ou militares mandou-se fossem julgados quando e como em S. Paulo pela junta de justiça para isso creada. Cart. Reg. 23 Agosto 1820 (*Coll. Nab.*). Réos perdoados. — Vid. *Perdão*. Réos a quem forão commutadas penas. — Vid. *Penas*. Réos degradados. — Vid. *Degredo*. Ordenon-se á junta provisoria de governo do

RÉOS

Rio-Grande do Norte fizesse acompanhar por escolta militar e por que réos que tinham de ser julgados em Pernambuco. Prov. 1.ª, 20 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*). Réos militares não são obrigados ás custas dos processos de crimes militares, nem aos portes de correio dos mesmos. — Vid. Ord. do exercito de Portugal 27 Junho 1823 (*Repert. Canh. Mut.*, Réo). — Vid. Av. 2.º, 22 Junho 1831, *infra*. Réos militares para que mais rapidamente fossem processados derão-se providencias. — Vid. *Auditor de guerra*. Av. 7 Agosto 1823. Réos condemnados a penas pecuniarias como as satisfarão. — Vid. *Multas*. Réos são e quando soltos, ou presos, notificados e accusados e como em crimes de liberdade de imprensa. Proj. 2 Outubro 1823, arts. 31 a 43, mandado observar pelo Decr. 22 Novembro 1823 e Res. 11 Setembro 1826, substituidos por L. 20 Setembro 1830, arts. 21 a 36, 39, 45, 61, 74. — Vid. Cod. Proc., art. 238 etc., *infra*. Réos pronunciados no Pará pelos acontecimentos de 14 e 16 Outubro 1823 e que ahi deverião ser julgados mandou-se o fossem e por que na côrte. Decr. 1.º 21 Janeiro 1824 (*Coll. Nab.*). — Vid. Decr. 10 Setembro 1824, *infra*. Réos presos em flagrante delicto. — Vid. *Flagrante*. Réos em que crimes se livrão soltos ou com fiança. — Vid. *Fiança*. Dos réos nem uma pena passará, nem a confiscação de seus bens terá lugar, nem sua infamia se transmittirá a seus parentes. Const., art. 179, § 20. Sua separação na prisão conforme a natureza e circumstancia dos crimes. Const. cit. § 21. Como se processarião os autos para livramento de qualquer réo pronunciado, preso, afiançado ou seguro. — Vid. *Autos*. Decr. 26 Abril 1824; L. 22 Setembro 1829. Cod. Proc. Crim. Réos pronunciados em Pernambuco por motivo de rebelião em 1824, mandou-se fossem e como julgados na côrte. Decr. 10 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*). Réos sentenciados pela rebelião de Pernambuco se mandou executar, os pronunciados remetter ao fôro ordinario, e os não pronunciados amnistiar. Decr. 7 Março 1825. — Vid. Av. 31 Janeiro 1826, *infra*. Réos amnistiados. — Vid. *Amnistia*. Réo militarmente accusado em consequencia de officio etc. de seu superior sendo

RÉOS

absolvido por falta de prova como poderá proceder a respeito deste. — Vid. *Conselho de guerra*. Prov. 23 Novembro 1825, etc. Réos de crimes civis mandou-se fossem processados e julgados nos seus respectivos fóros, e não mais remetidos para a corte. Av. 31 Janeiro 1826. — Vid. Av. 2º, 25 Janeiro 1831, *infra*. Réos ministros secretários, e conselheiros de estado como serão processados e julgados. L. 15 Outubro 1827, arts. 11 a 54. Réos perante os juizes de paz como serão pronunciados e julgados. L. 15 Outubro 1827, arts. 9º, 12, 13. — Vid. *Cod. Proc. Crim.* Réos sentenciados a trabalhos publicos. — Vid. *Obras, Galés*. Aos juizes criminaes pela extinção do desempenho do paço ficou pertencendo dispensar da residencia para legitimo impedimento os réos que perante elles litigassem. L. 22 Setembro 1828, art. 2º, § 3º. Réos militares sentenciados a trabalhos de fortificação que vencimentos perceberão. — Vid. *Alimentos*, e Prov. 206, 14 Agosto 1849, *infra*. Réos mandou-se f' serem recebidos nos paquetes de passagem para os seus destinos por ordem dos presidentes. Circ. 7 Janeiro 1830 (*Coll. Nab.*). De réos presos se mandou julgar processos, suspensos os dos affiançados e seguros. Av. 16 Janeiro 1830 (*Coll. Nab.*). Réos podião fazer recusações nos processos feitos perante as juntas de justiça. Res. 9 Novembro 1830, arts. 4º, 5º. Autoridade que não empregar para a prisão ou castigo dos malfieitores ou réos de crimes publicos os meios ao seu alcance como será punida. *Cod. Crim.*, art. 158. Nos processos crimes em que o procurador da corôa fôr autor ou réo é a este intimada revista interposta para o supremo tribunal de justiça. Res. 20 Dezembro 1830, art. 17. Réo acerca do qual duvidava um juiz do crime proceder por ter vindo de fóra do termo, mandou-se pôr à ordem da intendencia da policia. Av. 1º, 26 Março 1831 (*Coll. Nab.*). Processo crime de certo réo mandou-se promover, pagas as custas pelo cofre da relação com regresso para o thesouro nacional. Av. 2º, 22 Junho 1831 (*Coll. cit.*). Réos vindos de provincia para a corte tiverão opção de renunciarem o fóro do domicilio, ou serem a elle remetidos para processo. Av. 2º, 25 Junho 1831

RÉOS

(*Coll. cit.*). Mandou-se convocar relações quantas necessarias para andamento de processos dos réos accumulados nas cadêas. Av. 1º, 19 Julho 1831 (*Coll. cit.*). Guardas nacionaes fornecem destacamentos fóra do municipio para condução de réos, e para defeza de incursão de ladrões e malfieitores. L. 18 Agosto 1831, art. 107, §§ 1º, 2º; L. 602, 19 Setembro 1853, art. 87, §§ 1º, 2º. Prisão de réo militar em virtude de pronuncia do supremo tribunal de justiça conforme o Alv. 21 Outubro 1763, deve ser deprecada. Av. 3º, 24 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). Réos como são julgados pelo jury. *Cod. Proc.*, arts. 238 a 274 cit.; L. 261, 3 Dezembro 1841, arts. 54 a 68; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, arts. 318 a 385. Réos de crimes de responsabilidade perante as relações como serão processados e julgados. Reg. 3 Janeiro 1833, arts. 10 a 24. Fazenda publica sendo ré representada pelo procurador da corôa nas relações necessita a presença deste e para que fim conforme a L. 18 Setembro 1828, arts. 16, 17. Decr. 9 Novembro 1830; Reg. 3 Janeiro 1833, art. 60. Nos juizes dos feitos da fazenda de primeira instancia. — Vid. L. 242, 29 Novembro 1841, arts. 1º, 13, 14; Ord. 6º, 12 Janeiro 1842, art. 1º. Réos civeis são e quando e como sujeitos ao pagamento dos 2 por % substitutivos da dizima de chancellaria. — Vid. *Chancellaria*. Decr. 31 Agosto 1836 etc. Réos de abuso de liberdade de expressão do pensamento como se mandou processar. Decr. 18 Março 1837 revogado; Decr. 24 Setembro dito. Regulou-se a maneira de se cobrarem portos dos autos crimes de réos notoriamente pobres. — Vid. *Correio*. Decr. 314, 12 Julho 1843. Réo de crime affiançavel em qualquer tempo querendo é admittido a processar a fiança solta. Av. 9 Agosto 1844 (*Gaz. Trib. n.*). Soldados condemnados a seis ou mais annos de prisão a que vestuario e alimentos caritativos tem direito. Prov. 206, 14 Agosto 1849. A liquidação de multa deve fazer-se no juizo das execuções do lugar em que os réos estiverem. Av. 34, 5 Abril 1850. Réos condemnados a prisão com trabalho. — Vid. *Casa de Correção: Prisão*. Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850. Citação ou intima-

RÉOS

ção de protesto a devedores de herdeiro *commun* não interrompe a presumpção contra os mais co-réos da dívida. Cod. Com., art. 454. Réos passageiros de embarcações etc. — Vid. *Prisão*. Cod. Com. cit., art. 498. Réos commerciaes demandados por soldadas de mar e como não serão ouvidos sem depositarem a quantia pedida. Cod. cit., art. 564. Réos commerciaes achando-se fóra do lugar em que a obrigação foi contrahida, ou os capitães, mestres, consignatarios e sobrecargas no mesmo caso, em que pessoas poderão ser citados. Cod. cit., Tit. unico, art. 25. Réos são absolvidos da instancia do juizo civil, se os autores nacionaes ou estrangeiras residentes fóra do Imperio ou que delle se ausentarem durante a lide não prestarem fiança ás custas e 2 por % de chancellaria. Res. 564, 10 Julho 1850. Aos réos condemnados a galês na ilha de Fernando não é applicavel o art. 311 do Cod. Crim. e por que. Av. 22 Julho 1850. Réos de crimes exceptuados perante o juiz municipal e de direito como serão processados. Decr. 707, 9 Outubro 1850. Réos de illicita importação de Africanos por quem e como e com que recursos serão processados e julgados. Decr. 708, 14 Outubro 1850. Réos de deserção da armada, declarou-se como serão processados e julgados. Prov. 184, 22 Outubro 1850. Despeza com o curativo de réos militares embora tenham sido excluidos dos respectivos corpos do exercito, pertence á repartição da guerra. Av. 207, 15 Novembro 1850. Réos commerciaes onde forem encontrados, ainda fóra do domicilio, podem ser chamados á conciliação. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 24: e tambem e quando por editos, art. 25: e por procuradores em quaesquer dos ditos casos, art. 26: a petição que condições deve conter, art. 27: quaes devem ser os réos citados sendo sociedades ou companhias, estabelecimentos ou fabricas, arts. 28, 29. Citação de réos para causas commerciaes, por que modo e como se faz e quaes suas consequencias. Decr. 737 cit., arts. 40, 43. § 1º; 45, §§ 1º, 3º; 46 a 59: como serão demandados por acção ordinaria, arts. 66 a 73. Excepção do réo sendo rejeitada assigna-se-lhe novo termo para contestação, art.

RÉOS

80: quando o réo não triplicar no termo assignado ficará a causa em prova e como, art. 102: reconvenção do réo como se processa, arts. 103, 105, 106: quando e como exerce autoria, arts. 111 a 115: como é excluido pelo oppoente, arts. 118, 121, 122: como é soccorrido pelo assistente, art. 123: quando o réo deixar de restituir ou apresentar deposito ou penhor, ou quando alienar causa litigiosa tem lugar o juramento *in litem*, art. 172: nas allegações fiscaes diz o réo depois do autor, art. 223: nas acções summarias a petição inicial que condições deve ter relativas ao réo e como se processa, art. 237 e § 1º; 238, 239, 241, 242: quando e como é sujeito á acção de assignação de 10 dias, arts. 246, 249, 257 a 259, 262 a 266: como e quando á de deposito, arts. 269, 271 a 280: e como á excussão do penhor, arts. 283, 284, 286, 287: e como á de soldadas, arts. 292, 294, 296, 297: e como á de seguros, arts. 301, 303 a 305: e ás acções executivas, arts. 310 a 313, 315, 317: e á exhibição de livros de escripturação commercial e balanços, arts. 353, 355: que direitos etc. tem no deposito em pagamento, art. 398: réo juiz arbitro accusado de conluio como será ouvido, art. 441: réos no dito juizo quando com a contestação juntarem novos documentos de que o autor não faça menção, tem este para replicar e aquelles para treplicarem, novo prazo e qual, art. 449: e inquire suas testemunhas e como, art. 451: como contra réos commerciaes se executará sentença sobre acção real ou cousa certa ou em especie, arts. 571 a 574: que faculdades tem nas appellações, art. 650: quando o juiz não condemnar nas causas de assignação de 10 dias o réo por que provou os embargos ou lh'os receber com condemnação tem elle aggravado, art. 669, § 4.º: nullidades relativas fundadas na preterição de solemnidades em favor de réos e autores só podem ser allegadas e propostas por elles e seus herdeiros, salvo caso expresso na L.—art. 687: documentos que estiverem em poder dos réos não é o autor obrigado a apresentar jurando-o, art. 720, § 2.º: da mesma sorte os réos, art. 721. São sujeitos ao julgamento á revelia os réos de crime saffiançaveis não parentes, tenham

RÉOS

ou não prestado fiança e assignado termo de comparecimento, e os accusados de crimes em que se possam livrar soltos e sem fiança. Av. 220, 5 Dezembro 1850. Réos crimes na formação da culpa podem e como apresentar prova documental ou testemunhal que os justifiquem ou mostrem innocentes. Av. 243, 17 Dezembro 1850. § 1.º Sentenças do conselho de guerra contra réos militares não se publicão antes de decisão da superior instancia. Prov. 10 Janeiro 1851 (*Diar.* 8626). Réos quando pareça conveniente e quaes pôde o cirurgião chefe do corpo de saúde do exercito prender, e obrigar ao serviço ordinario. Decr. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 1.º, § 3.º Réos degradados e vagabundos não se admittem nos paquetes para o Norte e Sul do Imperio. Decr. 767, 10 Março 1851; Cond. 13.ª Declarou-se revogada a Ord. Liv. 3.º, Tit. 67, § 3.º que isentava de custas os processos civis em que o procurador da fazenda fos e autor ou réo, visto o art. 50 L. 28 Outubro 1848. Circ. 24 Março 1851. Réos de crimes creadores de punição no seu paiz não admittirá como colonos a Associação Auxiliadora de Colonisação no municipio de Pelotas no Rio-Grande do Sul. Decr. Est. 813, 16 Agosto 1851, art. 13. Os chefes de policia não são competentes para processar réos não domiciliario na capital da provincia, ou que ali não commetterão o crime, salvo quando estejam no domicilio dos réos, ou do delicto, ou quando mandados especialmente para instaurarem o processo. Av. 20 Agosto 1851. Réos militares quaes excepcionalmente serão julgados pela junta de justiça militar em virtude da L. 631, 18 Setembro 1851. Decr. Reg. 830, 30 Setembro 1851, art. 4.º; Decr. 831, 1 Outubro 1851. Réos de culpados são presentes em correição aos juizes de direito. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 2.º: podem os ditos juizes mandar proceder a novos processos para conhecimento do delicto e dos réos e em que casos, art. 31, § 4.º Extradicação de réos e quaes e como convencionou-se com o Uruguay. Trat. 5.º, 12 Outubro 1851 (*Diar.* 8857). Aos agentes commerciaes pertence tomar conhecimento e como dos delictos commettidos a bordo dos navios de

RÉOS

sua nação por individuos da tripolação uns contra outros durante a viagem, não sendo subditos do Imperio e por que. Decr. Reg. 855, 8 Novembro 1851, arts. 14, 15, 23: agentes referidos sendo réos são e como sujeitos á jurisdicção do Imperio e os deste ás do paiz em que estiverem, arts. 17, 20. Militares de primeira e segunda linha quando tenham de ser processados e julgados por crimes civis não devem ser exceptuados da regra do art. 60 Cod. Proc. Crim. Av. 275, 21 Novembro 1851. Declarou-se que o art. 10, § 1.º Cod. Crim. é applicavel aos réos escrayos sujeitos á L. 10 Janeiro 1835. Av. 190, 17 Julho 1852. Réos militares cumprindo ou não sentenças como vencerão a gratificação igual ao soldo da primeira praça de que trata o art. 41 L. 534, 3 Maio 1850. Prov. 28 Agosto 1852 (*Diar.* 9160). Extradicação de réos e quaes convencionou-se com o Perú. Conv. 23 Outubro 1852, arts. 3.º, 4.º, 8.º (*Diar.* 9132.). Réos ausentes fóra do Imperio ou em lugar não sabido processados em crime inafiançavel não devem e por que ser julgados. Av. 279, 27 Dezembro 1852. Onde deverão ser inquiridas as testemunhas da formação da culpa e do plenário contra réos de crimes de responsabilidade pelos juizes de direito. Av. 21 Janeiro 1853. Réos e quaes serão perdoados. Decr. 25 Março 1853 (*Diar.* 84.). Sendo appellaveis com effeito suspensivo as sentenças de absolvição pelo jury de réos inafiançaveis conforme o art. 84 L. 261, não devem ser executadas sem decorrer o praso do art. 310 do Cod. Proc. Av. 178, 5 Agosto 1853; Av. 5 Setembro 1853. Processos de réos sentenciados pelo jury e em que elles protestarem por novo julgamento devem ser e por que sentenciados pelos juizes de direito. Av. 16 Agosto 1853, § 3.º É lícito aos réos que interpozerem os recursos dos §§ 3.º, 4.º, art. 438 Reg. 120 juntar ás razões e traslados outros documentos estranhos ao processo de formação da culpa. Av. 247, 15 Novembro 1853. Reclamação de portuguezes criminosos incluídos na matrícula dos navios de sua nação que sahirem da côrte. — Vid. Av. 15 Novembro 1853 (*Diar.* 314). Seu julgamento no jury adia-se quando para formação do conselho seja

RÉOS

necessario admitir jurados já recusados, o que não pôde ter lugar. Av. 6.º, 10 Janeiro 1854. Em que casos unicos convém sua deportação.—Vid. Av. 12 Janeiro 1854 (*Diur.* 16). Réo crime é intimado da pronuncia antes de ter vista o promotor publico para formar o libello, excepto no caso de ser também pronunciado a prisão quando não tenha prestado fiança, e nem seja admissivel. Av. 12.º 12 Janeiro 1834, § 3.º O senhor do réo escravo é responsavel pela pena pecuniaria em que este incorrer. Ord. 13.º 12 Janeiro 1854.—Vid. Av. 109, 13 Abril 1855, *infra*. O juiz formador da culpa não é competente para conhecer das circumstancias justificativas dos réos ou para pronunciar ou reformar a pronuncia em grão de recurso. Av. 46, 16 Fevereiro 1854. Regulou-se como devem ser presentes ao poder moderador as petições de graça e relatorios dos juizes nas causas de réos de pena capital, e como devem ser julgadas conformes as amnistias, perdões e commutações. Decr. 1458, 14 Outubro 1854. Duvidas solvêrão-se sobre réos sujeitos e para que aos 2% de decima de chancellaria. Av. 227, 29 Novembro 1854. Declarou-se que o Decr. 1458 supra só comprehende a pena ultima, sendo que nos casos de outras incumbe aos réos instruir seus requerimentos com os documentos que julguem a bem; mas que a todas é applicavel o art. 6º e seguintes, sobre a conformidade Av. 29.º, 22 Janeiro 1855. E' legitima a pratica de opinar o promotor publico, pela pronuncia ou não dos réos processados. Av. 64, 15 Fevereiro 1855. Nada levarão os escrivães pelo lançamento do réo no rol dos culpados e sua recommendação na cadêa. Decr. 1569 3 Março 1855, art. 137. Juizes por custas excessivas ou indebitas, têm as relações a faculdade de punir ou não com penas disciplinares e como Av. 92, 10 Março 1855. Guarda nacional réo por falta commetida não é chamado a serviço enquanto não cumprir a pena imposta; maior, de 8 dias de prisão, só os conselhos de disciplina podem impôr. Av. 93, 10 Março 1855. Escrivães réos por praticarem excesso de escripta nas sentenças, cartas e papeis que transitão pela chancellaria, podem os presidentes de rela-

RÉOS

ções punir e como com penas disciplinares. Av. 94, 13 Março 1855. Juizes não podem suspender escrivães com clausula de responsabilidade e por que meio correccionalmente e como. Av. 95, 13 Março 1855. Formulario de notificação de réo, para vir debaixo de vara á presença do juiz, para ser conduzido preso, de certidão da notificação, e de sua conducção debaixo de vara, de qualificação; de juramento ao seu curador sendo menor ou miseravel. Av. Form., 23 Março 1855, ns. 9 a 13 (*Jorn.* 85), de seus interrogatorios pronuncia ou não pronuncia, sustentação ou não, mandado de prisão, auto, recebimento, soltura, termo de recurso. Av. cit. ns. 17 a 23; do processo de fiança n. 31; julgamento no jury n. 32, 35 a 37 etc. A multa nos escravos commuta-se e para que em açoites. Av. 109, 13 Abril 1855. Na indagação das provas de processo crime contra réos como devem os juizes proceder, etc.—Vid. Av. 116, 30 Abril 1855. Providencias e quaes approvârão-se para sanar difficuldades em captura de criminosos por falta de seus signaes característicos. Av. 117, 30 Abril 1855. Réos presos como serão transportados pela companhia da estrada de ferro de Pedro II. Contr. 10 Maio 1855, art. 32, annex. Decr. 1599, 9 Maio dito. O presidio da ilha das Cobras na côrte é competente para os réos militares cumprirem sentença de prisão com trabalho. Av. 129 11 Maio 1855. Conselhos de disciplina e de guerra a desertores de navios da estação naval podem ser feitos nas divisões ou estações em que os réos tiverem delinquido. Av. 11 Maio 1855 (*Jorn.* 238). Como devem as autoridades civis requisitar officiaes presos á sua ordem em fortalezas e quartéis, e como as autoridades militares proceder em taes casos. Av. 191, 17 Julho 1855. Réo pronunciado em qualquer crime não pôde ser solto por *habeas-corpus*. Av. 219, 6 Agosto 1855. Réos militares praças de pret. excluidas do serviço por sentença não têm direito a vencimento desde a data da dita sentença. Av. 272, 21 Setembro 1855. Militares réos civis e quando podem ser presos pelas autoridades civis, independente de requisição. Av. 275, 22 Setembro 1855. Réo pra-

RÉOS

ça imperial marinho, perceberá soldos cumprindo sentença se esta o não tiver condemnado ao perdimento delles. Av. 309, 12 Outubro 1855. Definir-se as armas cujo levamento constitue aggravação de deserção de praças de pret do exercito, e ordenou-se que os réos de deserção e ausencia indemnisem as peças de equipamento e fardamento não vencido desencaminhadas por tal motivo. Decr. 1671, 7 Novembro 1855. Réos suspensos pelas assembleas provinciales ficão privados do exercicio de seus empregos durante a sentença, e impedidos de outros que não sejam de eleição popular conforme o art. 58 Cod. Crim. Av. 373, 1 Dezembro 1855. Sobre pagamento de custas de réos pobres. Av. 9 Dezembro 1855 (*Jorn.* 25 de 1856). Credito para despeza com a conducção e sustento de presos. Decr. 1072, 26 Dezembro 1855. Réo despronunciado em recurso pôde ser novamente processado pelo mesmo motivo; réos que não recorrerão podem ser despronunciados por despacho em virtude do recurso interposto por co-réos. Av. 396, 27 Dezembro 1855. Réos de crime de responsabilidade, commissarios, escrivães, despenseiros e encarregado de generos e dinheiros da fazenda nacional a bordo de navios da armada estão sujeitos á jurisdicção militar. Av. 400, 27 Dezembro 1855. Réos de moeda falsa portuguezes e brasileiros accordou-se como seriam punidos. Decr. 1707, 29 Dezembro 1855 e Conv. an. 1 Setembro 1855. — Pregão dos réos no jury que salario importa ao porteiro do auditorio. Av. 61, 30 Janeiro 1856, § 6.º Av. 445, 9 Dezembro 1857. Se sentença de absolvição em grão de appellação pela relação aproveita aos demais co-réos ou só ao que appellou da sentença, mandou-se consultar. Av. 5 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 44). Ordenou-se que o juiz de direito executasse como entendesse de direito o julgamento, constante do aviso precedente, da relação, que annullando todo o processo em que forão 2 réos condemnados e um absolvido, mandou proceder a novo jury. Av. 74, 8 Fevereiro 1856. Declarou-se que a Ord. 6 Junho 1854 refere-se aos réos que têm privilegio de fóro da fazenda publica, e a Circ. 18 Outubro dito a quaesquer réos sujeitos

RÉOS

ao fóro commum. Av. 180, 15 Maio 1856. Extradicção de criminosos e quaes accordou-se com a Confederação Argentina. Decr. 178, 14 Julho 1856 e ann. Tr. 29 Abril 1856, art. 9. Réos de crimes disciplinares militares não sejam afastados dos logares dos delictos sem haverem recebido a punição; e quando algum depois de julgado em conselho, deva ser removido, se communique á secretaria de estado para resolver. Av. 29.º 26 Janeiro 1857. Estatística criminal, militar e civil, e como incumbe ao ajudante-general do exercito. Decr. Reg. 1881, 31 Janeiro 1857, art. 1.º, § 6.º; 2 e 9: e propôr ao governo os officiaes de má conducta habitual para serem processados; e os em que houver motivo para serem aggregados, art. 1.º cit., § 7.º; 2 e 9: e pôr cumpra-se nas sentenças do conselho supremo, dos réos de todos os corpos do exercito, art. 13. Réos por não pagamento de multa originada de infracção do regulamento das estradas de ferro. — Vid. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 52 a 60: e por outros factos, arts 96, 97 98, 99, 100, 102, 104, 135, 136 e 137. Transporte de réos e seus guardas em carros da companhia da estrada de ferro entre a barra do rio Camocim e a cidade da Grãja no Ceará. Decr. 1933, 3 Outubro 1857. Cond. 25.ª Solução deu-se sobre execução do Decr. 707, 9 Outubro 1850, á Lei 2 Julho do mesmo e applicação do recurso do art. 499, § 2.º, Reg. 120, aos réos condemnados á morte ou galés perpetuas. Av. 410, 16 Novembro 1857. Penas commutadas a réos contão-se da data do decreto e não da em que forão presos. Av. 16 Janeiro 1858 (*Jorn.* 19). Réos guardas policiaes da corte. — Vid. *Guardas municipaes* e Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 29 a 82, 131. Réo praça de pret condemnado a seis annos de prisão e por isso excluido do exercito não tem direito a vencimento algum militar. Av. 19 Junho 1858 (*Jorn.* 203). Réos conduz a companhia de navegação entre o Maranhão e cidade da Fortaleza, no Ceará, e Belém no Pará. Decr. 2197 26 Junho 1858. Cond. 7.ª Ao director da colonia do Itapura incumbe mandar prender os criminosos desertores setc., que forem encontrados. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 9, § 9.º Réos bra-

REPAROS

sileiros e ottomanos accordou-se como serão julgados. Decr. 2268, 2 Outubro 1858 e ann. Trat. 10 Abril 1858, art. 7.º Perseguição de delinquentes nas fronteiras accordou-se com o Paraguay. Decr. 2269 2 Outubro 1858 e ann. Trat. 22 Setembro 1858, art. 16. Por occasião de haver um delegado de policia processado e pronunciado administrador de registro em razão de haver apprehendido animaes de fallecido devedor fiscal, havendo o presidente de S. Paulo mandado ficar sem effeito o processo, declarou-se que não era do poder executivo intervir ainda indirectamente no curso e decisão dos processos civeis ou crimes. Av. 14 Outubro 1858 (*Jorn.* 288).

REPARAÇÃO de damno causado. — Vid. *Indemnização*. Reparação de navios da armada britannica nos portos e bahias do Brasil, e como accordou-se. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 6. Credor de quantia para reparação de predios rusticos ou urbanos é privilegiado. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 621. Reparação de gravame procedente de sentença de juiz ecclesiastico dá lugar ao recurso á corôa. — Vid. *Abuso*. Decr. 1911, 28 Março 1857, art. 13, § 1: 22.

REPAROS de fortificações. — Vid. *Fortificações*. Decr. 22 Janeiro 1820 etc. De edificios pelo ministerio da guerra. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 5, § 8. De navios se mencionão no diario de navegação. Cod. Com., art. 504: para elles de que recursos podem os capitães lançar mão, e quando e em que circumstancias. Cod. cit. arts. 515 e 516: o navio ou da avaria da carga autorisã a descarga em porto de arribada. Cod. cit., art. 746. Para as de embarcações, tendo preferencia as da marinha imperial, concedeu-se privilegio ao estabelecimento no porto da capital da Bahia de uma *calçalater* ou *patent slip*. Decr. Cond., 1547, 3 Fevereiro 1855. Dos parques de artilharia no arsenal de guerra da côrte incumbem ao 3º ajudante do inspector. Decr. Instr. 1913, 28 Março 1857, art. 3, § 3. Nas estradas de ferro do Imperio. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, arts. 20, 26, 28, 30, 49, 50, 75, 80, 96, 97,

REPARTIÇÕES

126 a 128, 137 e 138. Na estrada de ferro *União e Industria*. Decr. Cond. 1998, 21 Outubro 1857, 16ª, 19ª. No cões contratado com rua desde a praça da Gloria até a travessa dos Carmelitas na côrte. Decr. Cond. 2062, 23 Dezembro 1857, 9ª.

REPARTIÇÕES — da fazenda e da marinha; direcção dos requerimentos de seus empregados. Off. 2 Março 1810 (*Coll. Nab.*). Do almirante general da armada. — Vid. *Armada*. Ord. 11 Outubro 1810 etc. Av. 6 Novembro dito. (*Coll. Nab.*) Civis do exercito: graduações e patentes de empregados. Decr. 3 Dezembro 1811 (*Diar.* 170, 1854) — Vid. *Empregados*. Port. 9, Janeiro 1812. Militares e civis. — Vid. *Empregados*. Av. 24 Janeiro 1812. *Cidadãos*. Decr. 2º, 18 Agosto 1831 etc. De fazenda. — Vid. *Arsenal do exercito*. Res. 30 Abril 1814. *Pensões*. Port. 2º 3 Julho 1828. Publicas. — Vid. *Imprensa*. Port. 30 Julho 1824. Av. 22 Fevereiro 1826. *Empregados*. Portaria 2ª, 28 Maio 1824. Res. 1ª, 3 Fevereiro 1825 etc. Portaria 1ª, 20 Abril 1825. Circ. 31 Outubro 1834, 10 Janeiro 1835. Ord. 260, 10 Novembro 1840 etc. Av. 8 Maio 1846, 29 Dezembro 1848. Decr. 632, 27 Agosto 1849. *Arsenal de Marinha*. Av. 2 Abril 1825. *Escravos*. Res. 25 Junho 1831 etc. *Cidadãos*. Decr. 2º, 18 Agosto 1831 etc. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 235. Do ajudante-general e quartel-mestre-general do exercito. — Vid. *Quartel-mestre* etc. Decr. 13 Março 1824. Decr. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857. — Da guerra. — Vid. *Pensão*. Port. 2ª, 3 Julho 1828. — Extinctas. — Vid. *Empregados*. Lei 30 Agosto 1828 etc. Res. 17 Novembro 1828. Circ. 19 Novembro 1833. Ord. 26 Julho 1834 etc., 22 Novembro dito. Decr. Reg. 4 Novembro 1835 etc. Lei 70, 22 Outubro 1836, art. 17. Ord. 12 Julho 1839 etc. Reg. 112, 22 Dezembro 1841, art. 11. L. 317, 21 Outubro 1843, art. 6º, §§ 2º e 3º. Ord. 17 Janeiro 1844, 24 Abril dito, 13 Julho dito etc., 19º 28 Fevereiro 1846. Av. 4 Novembro dito, 24 Julho 1848, 31 Janeiro 1849, 26 Abril dito. — Militares, civis e ecclesiasticas. — Vid. *Cidadãos*. Decr. 2º, 18 Agosto 1831 etc. — Do Imperio. — Vid. *Em-*

REPARTIÇÕES

pregados. Circ. 21 Julho 1833. Decr. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 14, § 2.º Circ. 4 Dezembro 1844. 7 Fevereiro 1845 etc.—Da guerra.—Vid. *Empregados*. Decr. Pl. 350, 20 Abril 1844, art. 12. Decr. Instr. 378, 14 Agosto 1844, art. 2, § 2.º; 6, § 6.º; 9, 19, 20, 37.—Fiscaes.—Vid. *Empregados*.—Ord. 67, 16 Agosto 1844.—Da justiça.—Vid. *Empregados*. Circ. 28 Agosto 1848. Av. 5 Março 1849 etc.—De fazenda provinciaes. Av. 25 Setembro 1848.—Repartições publicas ordenou-se mandassem imprimir na typographia nacional todos os editaes, conhecimentos e papeis de seu expediente. Port. 5 Outubro 1826 (*Coll. Nab.*).—Repartições extinctas: seus empregados mandou-se continuassem a vencer ordenado e fossem preferidos e como em outros empregos. Lei 4 Outubro 1831, art. 93 e 94. Aos presidentes de provincia incumbe inspecionar todas as repartições para conhecerem o estado dellas e providenciarem legalmente. L. 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 3. Recursos para qualquer autoridade ou repartição publica das decisões dos presidentes, como serão enviadas na respectiva secretaria d'Estado. Decr. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 3. Repartições publicas podem requisitar à casa da moeda os exames e contrastes *ex-officio* exigidos. Ord. 230, 29 Setembro 1849. Repartições de fazenda; papeis por ella expedidos se considerão para isenção de sello os documentos originados de contractos com a fazenda nacional. Ord. 31, 3 Abril 1850. Repartição das avarias grossas como se fará. Cod. Com., art. 783 a 787, 789, 790, 792 a 794. Repartição da guerra: serviço prestado estranho a ella não se conta aos officiaes militares para promoção. Lei 585, 6 Setembro 1850, art. 9: graduações a empregados de repartições militares forão prohibidas. Art. 11, § 3.º Repartições publicas: seus chefes e empregados podem o governo e presidentes de provincia e quando dispensar do serviço da guarda nacional. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 18. Repartições geral e especiaes das terras publicas.—Vid. *Registro* das terras possuidas. Estabeleceu-se no Maranhão. Decr. 1378, 22 Abril 1854; Deu-se regulamento provisório para serviço de suas secretarias e

REPARTIÇÕES

dos seus delegados. Reg. em Av. 95, 24 Abril 1854: e para a medição e demarcação das terras devolutas e particulares. Av. 98, 8 Maio 1854: multas do art. 106 do Reg. 1318 como se imporão. Av. 1.º, 31 Julho 1854 (*Diar.* 272). As autoridades mencionadas no art. 28 do Reg. como o cumprirão. Av. 2.º, 31 Julho 1854 (*Diar.* 272). Creárão-se repartições especiaes no Amazonas, Paraná e Pará. Decr. 1431 a 1433, 23 Setembro 1854. Recommendeu-se execução do Av. 12 Outubro ultimo. Circ. 3 Novembro 1854 (*Jorn.* 11 de 1855). Marcárão-se os emolumentos das repartições geral e especiaes. Decr. Tab. 1473, 8 Novembro 1854. Declarou-se que todas as terras não possuidas por particulares ou applicadas a uso publico ao tempo da lei considerão-se devolutas e taes são as medidas para engajados ao serviço do exercito e outras e quaes; com as reservadas se deve proceder na fôrma dos arts. 12 da Lei e 88 do Regul. Av. 21 Dezembro 1854 (*Jorn.* 29 de 1855). Declarou-se como se procederia a respeito das 6 leguas de terras devolutas concedidas às provincias pela Lei 28 Outubro 1848.—Vid. Av. 27 Dezembro 1854 (*Jorn.* 29 de 1855). Se os terrenos como hortas e quintaes dentro de povoações estão sujeitos a registro; como se multarão os possuidores residentes fóra da freguezia e da provincia. Av. 31 Janeiro 1855. Approvou-se o contracto de venda de terras devolutas nos municipios de Itapemirim e Benevente do Espirito Santo; e a de 4 territorios no Rio-Grande do Sul. 2 Av. 8 Fevereiro 1855. Av. 14 dito. Ficarão a cargo do ministerio do Imperio as doações de terras a que têm direito os voluntarios do exercito. Av. 26 Fevereiro 1855. Quaes os vencimentos provisórios do inspector geral de medições e agrimensores. Av. 8 Março 1855 (*Jorn.* 118). Declarou-se como se procederia a medições no Paraná. Av. 12 Março 1855. A um soldado em Santa Catharina mandou-se designar data de 150 braças em quadro. Av. 15 Março 1855. No registro de terras possuidas incluem-se declarações de quaesquer individuos que se digão possuidores. Av. 22 Março 1855. Regulou-se a medição de certas terras ven-

REPARTIÇÕES

didas. Av. 14 Abril 1855. Approvou-se contracto de introdução de colonos e abertura d'estrada em Santa Catharina. Av. 21 Abril 1855. Approvou-se contracto de introdução de 50 colonos suíços em Macahé. Av. 21 Abril 1855. Como se verificarão os vencimentos das férias dos trabalhadores na medição; quem deve fazer os pagamentos, e como, e como remettido o dinheiro. Av. 31 Abril 1855 (*Jornal* 158). Colonos que se apresentarem com guia da repartição geral das terras publicas quanto pagarão nas vias ferreas. Contr. 10 Maio 1855, art. 31 an. ao Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855. Juizes municipaes podem ser nomeados juizes commissarios de medição. Av. 11 Junho 1855. Approvou-se contracto para introdução de 4.000 colonos em terra de SS. AA. príncipe e princeza de Joinville em Santa Catharina. Av. 25 Junho 1855. Item de 2250 na colonia D. Francisca na mesma provincia. Av. da mesma data. Como se deveria proceder na povoação de Santa Philomena em Piahy em que alguns proprietarios abastados e pessoas pobres se vão apossando de terrenos devolutos para criação de gado vaccum. Av. 27 Junho 1855. Autorisou-se a companhia de navegação e commercio do Amazonas para medir e demarcar territorios concedidos e como. Av. da mesma data. Sobre pagamento dos vencimentos dos empregados da repartição especial de terras na provincia do Amazonas. Av. 24 Julho 1855. Quem deve registrar os terrenos pertencentes aos encarregados do registro. Av. 27 Julho 1855. Ordenou-se conservação de matas em Pernambuco e Alagoas. Av. 26 Agosto 1855. Como se devem registrar os terrenos aforados pelas camaras municipaes. Av. 29 Setembro 1855. Declarou-se quanto seria vendido em terras a certo individuo que allegava serviços á integridade do Imperio etc. Av. 29 Setembro 1855. Creou-se a repartição especial nas Alagoas. Decr. 1648, 29 Setembro 1855. Av. 25 Outubro dito. Deferio-se entrega de 20 territorios de 4 leguas cada um á companhia do Amazonas. Av. 15 Outubro 1855. 2 Av. 23 dito. Sobre prestação de fiança nos contractos para venda de terras e introdução de colonos. Av. 23 Ou-

REPARTIÇÕES

tubro 1855. Derão-se instrucções ao engenheiro encarregado da medição e demarcação de terras contractadas no Rio-Grande do Sul. Av. 31 Outubro 1855. Elevou-se a gratificação do inferior escrivão e almoxarife da colonia militar de Obidos. Av. 24 Novembro 1855 (*Jorn.* 337). Direcção e fiscalisação da colonia militar de Anhame passar para a presidencia de Matto-Grosso. Av. 27 Novembro 1855 (*Jorn.* 337). Sesmaria e concessão dos governos provinciaes sendo sujeitas á Lei 18 Setembro 1850 etc., estão fóra da alçada das assembléas provinciaes. Circ. 30 Novembro 1855 (*Jorn.* 337). Mandon-se a certo cura renovar admoestações dos arts. 98 e 99 do Reg. e aplicar as multas do 95. Av. 21 Dezembro 1855 (*Jorn.* 7 de 1856). Sobre vencimentos de empregado em medição de terras publicas em dias sem trabalho. Ord. 75, 8 Fevereiro 1856. Repartições especiaes crearão-se em Santa Catharina, Bahia e Pernambuco. Decr. 1722, 9 Fevereiro 1856; e em S. Paulo. Decr. 1726, 20 dito. Mandou-se dar o mesmo andamento á nomeação de juizes commissarios e providenciar para que não seja estorvada a medição e demarcação das terras possuidas. Av. 141, 10 Abril 1856. Creou-se repartição especial no Espirito-Santo. Decr. 1758, 26 Abril 1856. Inspector geral de medição tem gratificação mensal e braçagem e qual; e esta os agrimensores. Av. 8 Maio 1856 (*Jorn.* 160). Os foreiros e directos senhores têm obrigação de registrar terras e como. Av. 19 Maio 1856 (*Jorn.* 160). As chacaras são sujeitas a registro; os vigarios devem conforme o art. 92 Reg. continuar a aceitar declarações para o mesmo. Av. 30 Maio 1856 (*Jorn.* 160). *Possuidores que entrão na posse de suas terras findo o 1º prazo do registro não são responsaveis pela omissão de seus antepossuidores.* Av. 217, 16 Junho 1856. *Resolveu-se a respeito do registro das terras possuidas nas freguezias sem parochos.* Av. 223, 20 Junho 1856. Quando empregado de repartição fôr substituido e não receber vencimentos, devem estes ser pagos ao substituto. Av. 23 Junho 1856 (*Jorn. Suppl.* 187). Ord. 232, 26 Junho 1856. Av. 236, 28 Junho 1856. Lista dos

REPARTIÇÕES

multados por falta de registro de terras remette-se à repartição geral na provincia do Rio de Janeiro emquanto se não estabelecer repartição especial. Av. 19 Julho 1856 (*Jorn. Suppl.* 219.) Em falta de vigário fará o registro o subdelegado, se não estiver encarregado da parochia o vigário vizinho. Av. 19 Julho 1856 (*Jorn. Suppl.* 219). Sobre os vencimentos dos juizes commissarios, escrivães, agrimensores etc. Av. 265, 5 Agosto 1856. Solvem-se duvida a respeito do registro de uma posse na Tijuca. Av. 296, 11 Setembro 1856. Empregados de medição no Maranhão declarou-se não poderem receber vencimentos desde embarque na capital para o seu destino. Av. 8 Outubro 1856 (*Jorn.* 308). As relações das pessoas multadas se devem acrescentar observações sobre a culpabilidade da omissão. Av. 4 Novembro 1856 (*Jorn.* 337). Que direitos se devem cobrar da venda das terras publicas. Ord. 369, 10 Novembro 1856. Sobre vencimentos do escrevente da inspeccoria de medições no Maranhão. Av. 386, 20 Novembro 1856. Sobre vencimento de agrimensores quando empregados na medição das linhas de attribuição exclusiva do inspector. Av. 387, 21 Novembro 1856. Para cobrança das multas por falta de registro de terras. Av. 392, 22 Novembro 1856. Approvou-se compra de dous territorios em S. Pedro. Av. 5º, 5 Janeiro 1857. Resolvêrão-se duvidas sobre registro de terras possuidas. Av. 6º, 5 Janeiro 1857. Vigarios nedhum conhecimento têm a tomar das escusas dos multados por falta de registro, procedendo como ; terreno *pro indiviso* como se registra. Av. 5 Janeiro 1857. (*Jorn.* 38). Recommendeu-se nomeação de juiz commissario no municipio em que se achar o inspector geral de medições afim de proceder á legitimação e revalidação das posses e sesmarias. Av. 14º, 14 Janeiro 1857. Approvou-se deliberação sobre dispensa de tres escreventes desnecessarios ao serviço da inspeccoria. Av. 15º, 14 Janeiro 1857. Solvêrão-se duvidas sobre vencimentos dos medidores de corda. Av. 22º, 22 Janeiro 1857. Resolvêrão-se duvidas sobre o numero e vencimento de escreventes da inspeccoria. Av. 48, 10 Fevereiro 1857.

REPARTIÇÕES

E sobre registro de terras. Av. 49, 10 Fevereiro 1857. Sobre vencimento de agrimensores no Pará. Av. 69, 20 Fevereiro 1857. Sobre competencia de passar os titulos de nomeação dos empregados de medição. Av. 70, 21 Fevereiro 1857. Competencia de autoridade para conhecer do recurso de multas por falta de registro. Ord. 73, 24 Fevereiro 1857. Approvou-se contracto com a sociedade Montravel, Silveira e C.^a Av. 78, 28 Fevereiro 1857. Marcouse a etape dos colonos de Santa Maria no Espirito-Santo. Av. 85, 9 Março 1857. Sacerdotes para catechese e civilisação dos indigenas mandou-se contractar e como. Av. 1º, 9 Março 1857 (*Jorn.* 98). Juizes commissarios do art. 30 do Reg. não podem proceder á legitimação ou revalidação de terras de filhos ou genros seus, nem de collateraes até 2º gráo. Av. 3º, 9 Março 1857 (*Jorn.* 98). Av. 91, 13 Março 1857. Agrimensores têm direito aos seus vencimentos por inteiro quando se empregarem em qualquer serviço pertencente á inspeccoria de medições. Av. 90, 12 Março 1857; 13 dito (*Jorn.* 98). Nenhuma despesa da repartição das terras publicas deve ser paga sem o *visto* dos respectivos delegados. Av. 94, 14 Março 1857. São incompativeis os cargos de amanuense da repartição e subdelegado de policia. Av. 95, 16 Março 1857. Deu-se o nome de S.^{ta} Leopoldina á colonia fundada junto ao rio de Santa Maria no Espirito-Santo. Av. 113, 27 Março 1857. Celebron-se com a Associação Central de colonisação contracto e qual para importação e recepção de 50 mil colonos. Decr. Term. 1915, 28 Março 1857. Requisitou-se remessa do relatorio do *General Land office* e outras publicações que dizem respeito á colonisação e medição de terras do estado. Av. 122, 31 Março 1857. Na colonia militar de Jatahy mandou-se executar o Regul. de 22 Dezembro 1849. Av. 127, 3 Abril 1857. A diversas provincias mandou-se organizar registros especiaes e adaptados ás circumstancias das colonias militares existentes. Av. 3 Abril 1857. (*Jorn. Suppl.* 128). Approvou-se contracto para medição e demarcação de 200 lotes de terra na colonia Santa Leopoldina. Av. 132, 4 Abril

REPARTIÇÕES

1857. Para Minas recommendou-se não marcasse prazos maiores de um anno para legitimações de posses e revalidações de sesmarias. Av. 133, 6 Abril 1857. Creou-se repartição especial na provincia do Rio de Janeiro. Decr. 1926, 25 Abril 1857. Approvou-se contracto com a companhia União e Industria para importação e estabelecimento de 400 familias de colonos e aonde. Av. 160, 27 Abril 1857. Como deverá o vigario proceder a respeito de rectificações de omissões em registro apresentadas posteriormente pelos possuidores. Av. 161, 27 Abril 1857. Marcou-se gratificação para viagem do director geral dos Indios aos aldeamentos no Amazonas. Av. 170, 2 Maio 1857. Vencimentos de escreventes de inspectorias. Av. 25 Maio 1857 (*Jorn. Suppl.* 157). Mandou-se dividir em lotes urbanos uma área sufficiente para a futura cidade de Albuquerque. Av. 207, 16 Junho 1857. A's thesourarias ordenou-se remetterssem nota especificada de todas as despesas que fizessem com os differentes ramos de serviço a cargo da repartição geral. Av. Circ. 221, 27 Junho 1857. A' disposição do presidente de Santa Catharina pôz-se quantia para a construcção da casa de detenção na colonia D. Francisca. Av. 229, 7 Julho 1857. Approvou-se contracto para medição e demarcação de terras no Paraná. Av. 241, 15 Julho 1857. Duvidas sobre agrimensores e escreventes em S. Paulo solvêrão-se. Av. 253, 29 Julho 1857. Approvou-se contracto para medição de terras no Maranhão. Av. 266, 10 Agosto 1857. Approvou-se nomeação de juiz de direito para servir de delegado do director geral das terras em certo processo de medição. Av. 275, 18 Agosto 1857. Sobre approvação de proposta de novo desenhador para empeiteiro de medições, em razão de ser militar. Av. 277, 22 Agosto 1857. A respeito das medições das terras devolutas á margem do alto Taquary para patrimonio da provincia. Av. 307, 10 Setembro 1857. Approvou-se a escolha da imperiel quinta do Cajú para hospedaria de emigrantes. Av. 311, 14 Setembro 1857. Recommendou-se a remessa de todos os esclarecimentos aos consules do Imperio nos portos de procedencia

REPARTIÇÕES

a respeito do destino dos emigrantes. Circ. 312, 14 Setembro 1857. Os missionarios de que trata o art. 11, Instr. 25 Abril ultimo, que vencimentos perceberão. Av. 15 Setembro 1857 (*Jorn.* 281). Sobre creação na praça do Porto de estabelecimento destinado ao recebimento e sustento de emigrantes subvencionado pelo governo do Brasil. — Vid. Av. 22 Setembro 1857 (*Jorn.* 281). Sobre revalidação de posses e sesmarias. Av. 327, 23 Setembro 1857. Autorizou-se o presidente de S. Paulo a nomear interinamente quem substitua o impedimento do official da repartição especial. Av. 24 Setembro 1857 (*Jorn.* 281). Creou-se repartição especial em S. Pedro do Sul. Decr. 1984, 6 Outubro 1857. Approvou-se contracto com a associação de colonisação para Pernambuco, Parahyba e Alagôas. Decr. e Term. 1986, 7 Outubro 1857. Sobre revalidação de posses e sesmarias. Av. 357, 8 Outubro 1857. O direito de que trata o art. 9º Lei 23 Outubro 1832 não é devido pelos colonos que obtêm gratuitamente cartas de colonisação. Circ. 360, 12 Outubro 1857. Concedeu-se vencimento por inteiro a agrimensores nos dias em que deixarem de trabalhar por motivos alheios á sua vontade. Av. 404, 12 Novembro 1857. Av. 17 dito (*Jorn.* 321). Circ. 428, 27 dito. Registro de terras de freguezia depois de annexada como se notará. Av. 13 Novembro 1857 (*Jorn.* 340). Preços da medição das terras publicas como se avalia. Av. 18 Novembro 1857 (*Jorn.* 340). Mandou-se no Rio-Grande do Norte demarcar as terras pertencentes aos extinctos aldeamentos. Av. 12 Dezembro 1857 (*Jorn.* 14 de 1858). Determinou-se fôrma de medição de terras no Paraná. Av. 18 Janeiro 1858 (*Jorn.* 44). Providencia para conservação de terras devolutas no Espirito-Santo. Av. 19 Janeiro 1858 (*Jorn.* 44). Creou-se repartição especial em Minas-Geraes. Decr. 2083, 27 Janeiro 1858, e no Piahy, Ceará, Rio-Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Goyaz e Matto-Grosso. Decr. 2092, 30 Janeiro 1858. Marcou-se como se procederá com as contas de adiantamentos a empregados da inspectorias de medições, delegacias, colonisação, catechese e civilisação dos

REPARTIÇÕES

indigenas. Circ. 44, 9 Fevereiro 1858, explicada por Av. 100, 23 Março dito. Declarou-se da alçada dos juizes commissarios do art. 30 Reg. as questões de limites de todas as posses e sesmarias que confinarem com terras devolutas. Decr. 2105, 13 Fevereiro 1858. Circ. 81, 9 Março 1858. Arrendatarios de terras não são obrigados a registra-las. Av. 54, 15 Fevereiro 1858. Estão sujeitos à multa do art. 95 do Regul. os possuidores de terras nas sesmarias dos Indios por titulo de fôro. Circ. 55, 15 Fevereiro 1858. Deu-se regulamento á colonia militar de Santa Theresa em Santa Catharina. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858. Creou-se uma militar na estrada de Constuição a Santa Anna de Parnahyba, em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 dito. Sobre os emolumentos que devem perceber os peritos empregados pelo juiz commissario de medição. Av. 121, 8 Abril 1858. A respeito de legitimação de posses pertencentes a pessoas pobres. Av. 126, 10 Abril 1858. Approvou-se decisão relativa ás posses transferidas a segundo occupante. Av. 127, 10 dito. Declarou-se extensiva aos agrimensores a diaria por inteiro quando estiverem na capital em consequencia da estação invernos. Av. 128, 10 Abril 1858. Legações e consulados nos auxilios ás associações de colonisação não devem estorvar as empresas particulares. Av. Circ. 10 Abril 1858 (*Jorn. Suppl.* 164). Creação de aldeamento de indigenas na Lagôa Vermelha em S. Pedro do Sul autorisou-se e porque. Av. 17 dito (*Jorn. cit.*). Fixou-se o prazo durante o qual deve ser tolerada a ausencia dos agrimensores do serviço das medições. Av. Circ. 139, 24 Abril 1858. Mandou-se pagar integralmente a braçagem do inspector e agrimensores segundo os arts. 12 e 13 do Reg. 8 Março 1854. Av. 152, 30 Abril 1858. Approvâo-se estatutos aceitos pela assembléa geral da Associação Central de Colonisação. Decr. Estat. 2158, 2159, 1 Maio 1858. Deu-se Regulamento para o transporte de emigrantes. Decr. Reg. 2168, 1 Maio 1858. Sobre multa por falta de registro de terras e da mesma cobrança. Circ. 165, 18 Maio 1858. E' compativel o exercicio do cargo de juiz municipal sup-

REPARTIÇÕES

plente com o de delegado do director geral das terras publicas. Av. 189, 9 Junho 1858. Creou-se a colonia militar do Itapura em S. Paulo. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858. Ao governo imperial compete marcar prazos para a medição e demarcação das posses e sesmarias etc., embora não estejam sujeitas á legitimação e revalidação as que confinarem com terrenos devolutos. Av. 256, 31 Agosto 1858. Resolveu-se sobre o cumprimento do Av. 26 Outubro p. p. que acompanhem relações de multados por faltas de registro, em razão de ter sido extincta a thesouraria do Rio de Janeiro pelo Decr. 736, art. 39. Av. 7 Janeiro 1859 (*Jorn. 36 Suppl.*). Repartições fiscaes: cópias de traducções de manifestos precisas e applicadas ao expediente daquellas são isentas de sello. Ord. 137, 30 Setembro 1850: igualmente os livros dos trapiches alfandegados e sua despeza. Ord. 139 da mesma data. Repartições de fazenda: questão de competencia e conflictos entre seus empregados, decide o thesouro. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 2º, § 1º: e julga os recursos das decisões das ditas repartições, art. cit., § 2º: e suas contas. Art. cit., § 3º—Vid. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859 *infra*. Ao director geral da despeza publica pertencia deferir juramento e dar posse aos empregados das repartições subordinadas. Av. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 13, § 8º. Repartições subordinadas ao ministerio do Imperio remetterão mensalmente á respectiva secretaria de estado uma só folha para pagamento dos empregados com dous attestados de frequencia. Circ. 53, 6 Fevereiro 1851. Derão-se instrucções sobre os livros de talão de que fazem uso as repartições arrecadadoras. Ord. 122, 27 Março 1851. Da contadoria geral de guerra e da guerra e fazenda.—Vid. Decr. 778, 15 Abril 1851 e art. 8º, § 12: 71, 83, 86. *Em que casos o conselho de estado não toma conhecimento dos recursos interpostos do thesouro sobre os das repartições fiscaes.*—V. Res. 17 Maio 1851 (*Diar.* 8702). Os termos de fiança escriptos nos livros das repartições publicas não estão sujeitos a sello. Ord. 166, 24 Maio 1851. Repartições publicas receberão moedas de

REPARTIÇÕES

ouro de 4\$ e como. Ord. 205, 24 Julho 1851. As quantias a que a fazenda nacional tiver direito na execução dos testamentos são e como remetidas às repartições fiscaes competentes. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 35, § 4º: a ellas requisitarão os juizes de direito em correição relação e qual de testamentos. Decr. 834, cit. art. 43. Nas repartições quaesquer não podem os collectores fazer exames para averiguar fallas de pagamento de sellos, devendo proceder e como. Ord. 240, 6 Outubro 1851. Interpretes do commercio a respeito de cêrtilhões e traducções que tiverem de ser apresentadas a repartições commerciaes. Decr. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 10, § 1º: 11. Instrucções para expediente interno e economico das repartições de fazenda expedem as thesourarias. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 1º, § 19: como se corresponderão com as repartições suas dependentes. Art. 42. Na repartição do consulado devem ficar cópias dos manifestos e despachos. Ord. 143, 9 Junho 1852. Marcou-se provisoriamente o prazo para o recurso de multas das repartições fiscaes. Ord. 175, 3 Julho 1852. A Ord. de 15 Dezembro 1851 não obriga o governo a conformar-se com as propostas dos chefes das repartições para empregos que serão e como solicitados. Av. 178, 12 Julho 1852. A's repartições competentes comprometteu-se o governo fazer recommendações para prompto despacho dos vapores da companhia de navegação da côrte a Caravellas etc. Decr. Cond. 1065, 13 Novembro 1852. 5.ª Mandou-se que na contadoria geral de guerra se não demore por mais de 3 dias o processo dos conhecimentos de generos fornecidos ás repartições subordinadas ao ministerio da guerra. Av. 115, 4 Maio 1853. Pontualidade na remessa de informações de todas as repartições subalternas do ministerio da guerra ordenou-se e como para o relatorio. Circ. 193, 20 Agosto 1853. Cópias de termos de fiança prestada nas repartições sujeitas á repartição de guerra mandou-se e como remetter ás thesourarias de fazenda. Circ. 28 Novembro 1853. Repartição da marinha approva e como os machinistas e machinas

REPARTIÇÕES

das barcas de vapor. Decr. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854, e art. 1.º Requerimentos pedindo empregos de repartições de fazenda devem ser acompanhados de declaração si estão vagos. Av. 155, 16 Agosto 1854. A prescripção não corre contra a divida passiva do Estado, quando a demora do reconhecimento e pagamento provém do theouro ou repartições a quem incumbe fazê-lo. Ord. 207, 9 Novembro 1854. Os militares fardados podem entrar armados nas repartições publicas em acto de serviço. Av. 21.º, 18 Janeiro 1855. Processo que se deve seguir no exame das relações dos fornecedores das diversas repartições do Estado. Ord. 41, 26 Janeiro 1855. A's repartições do municipio da côrte limitou-se a aceitação das notas do banco do Brasil. Av. 50, 31 Janeiro 1855. As leis que impoem ao theouro e thesourarias a obrigação de tomarem as contas de todas as repartições que arrecadão e dispendem dinheiros publicos não alterarão a legislação que rege os correios. Ord. 61, 14 Fevereiro 1855. Pelas thesourarias se deve fazer observar a Ord. 8 Julho 1853 nas repartições arrecadadoras. Circ. 2 Maio 1855. Nas repartições fiscaes de S. Pedro do Sul só se devem receber as moedas nacionaes e bilhetes da caixa filial do banco do Brasil. Av. 134, 22 Maio 1855. Av. 263, 18 Setembro 1855. A todas as repartições dependentes do ministerio da guerra mandou-se descontar os vencimentos dos empregados nos dias em que faltarem sem causa justificada. Av. 252, 10 Setembro 1855. Objectos que sobraem das obras publicas como se venderão, modificado o regulamento. Av. 29 Outubro 1855. Empregados da repartição da guerra como os da marinha gozando graduações honorarias não podem passar procuração. Av. 402, 29 Dezembro 1855. Empregados quaes se devem considerar de repartição extincta. Ord. 51, 24 Janeiro 1856. Continuos das repartições publicas da côrte e provincia do Rio de Janeiro têm passagem gratuita nos vapores da companhia de Nictheroy. Decr. C. nd. 1737, 19 Março 1856, art. 13. Repartições civis e militares da marinha: assentamento e matricula de seus empregados. Decr. Reg.

REPARTIÇÕES

1739, 26 Março 1856 art. 2º, § 7º: assentamento e escripturação de todo o activo da repartição de marinha. Decr. 1739 e art. cit., § 9º: guias de quantias por ella arrecadadas. Decr. 1739, cit. art. 4, § 4: assentamento dos empregados das repartições do serviço central de marinha. Art. 7º, § 1º: relatório dos trabalhos das diversas repartições da marinha. Art. 11, § 8º: concurso entre seus empregados para os lugares de 4º escripturarios. Art. 34: na primeira reorganisação autorisou-se entrarem empregados habilitados das differentes repartições de marinha e outros, arts. 37 e 38; empregado aposentado em qualquer outra repartição como adquirirá nova aposentadoria. Art. 41, § 5º. As caixas filiaes do banco do Brasil não são repartições subordinadas ás thesourarias; as estações fiscaes podem pagar com as suas notas aos credores do Estado. Ord. 127, 28 Março 1856. Av. 22 Julho 1858 (*Jorn.* 255). Recompensa pela denuncia de contrabando de diamante compete integralmente ao que teve a prioridade em da-la aos chefes das repartições fiscaes. Av. 114, 14 Abril 1856. Correspondencia das repartições de marinha com a secretaria de estado será em papel almasso. Av. 29 Maio 1856 (*Jorn. Suppl.* 156). De que repartições serão nomeados os empregados civis ou militares para instructores commandantes de secção e chefes de turma do corpo de hombeirs da cõrte.— Vid. Decr. 1775, 2 Julho 1856. art. 8º. Prohibio-se que pela repartição da guerra se fação despezas com quartéis de destacamentos, salvos casos extraordinarios ou em provincias fronteiras. Circ. 258, 24 Julho 1856. Repartição ecclesiastica da guerra foi o governo autorizado a elevar a 40 seu pessoal. Lei 862, 30 Julho 1856, art. 5º, § 6º. Sobre arrecadação de emolumentos de certidões passadas pelas repartições de marinha. Av. 264, 31 Julho 1856. Conselho naval entende sobre o estabelecimento, organização e administração de arsenaes etc., e quaesquer outras estações da repartição de marinha. Lei 874, 23 Agosto 1856, art. 4º, § 6º.—Vid. Decr. Reg. 2208, 22 Julho 1858, art. 9º, § 6º: e contabilidade, arrecadação, distribuição e fiscalisação do material e dinheiros

REPARTIÇÕES

despendidos pela repartição de marinha. Decr. e art. cit., § 8º.—Vid. Decr. Reg. 2208, 22 Julho 1858, art. 9º, § 8º: e construcções navaes etc., e obras civis e militares da repartição de marinha. Decr. e art. cit., § 10.—Vid. Decr. Reg. 2208, 22 Julho 1858, art. 5º, 9º, § 10: chefes das repartições de marinha podem ser chamados a tomar parte e como nos trabalhos do conselho. Decr. cit., art. 8º. Sobre publicarem-se só no *Jornal do Commercio* e com que excepção os annuncios das repartições e commissões do ministerio da marinha. Av. 29 Agosto 1856 (*Jorn.* 247). Capitanía de porto comquanto repartição militar está sujeita á jurisdicção fiscal. Ord. 351, 23 Outubro 1856. Para pagamento de emolumentos de patentes militares devidos á repartição do conselho supremo militar. Prov. 26 Outubro 1856. (*Jorn.* 94). Autorisação da repartição da marinha devem pedir os commandantes de navios da armada para trazer carga particular a frete e em que casos. Av. 26 Janeiro 1857 (*Jorn.* 38). As commissões do estado-maior de 1ª classe são as de etc., repartições administrativas e fiscaes do pessoal e material do exercito. Decr. Tab. 1880, 31 Janeiro 1857. Obs. 5ª, 9ª. Sobre pagamento de deposito de carvão de pedra comprado para a repartição de marinha. Av. 27 Maio 1857 (*Jorn. Suppl.* 157). O thesouro não pôde dirigir os chefes das repartições na decisão das questões de natureza contenciosa que se moverem nas mesmas repartições. Av. 29 Maio 1857 (*Jorn. Suppl.* 167). Ordenou-se que nas sextas-feiras depois de audiencia todos os chefes das differentes repartições do ministerio da marinha compareção na secretaria de estado e para que fim. Av. 3 Junho 1857 (*Jorn.* 160). Declarou-se a que autoridades e repartições devem ser remettidos os exemplares das ordens do dia do ajudante-general do exercito. Av. 256, 30 Julho 1857. A despeza do expediente da repartição dos terrenos diamantinos não pôde correr por conta da fazenda nacional. Ord. 318, 17 Setembro 1857. Repartições sujeitas ao ministerio da guerra na cõrte remetterão á secretaria de estado da guerra até Maio relação nominal dos empregados que percebem gratificações, com declaração

REPARTIÇÕES

do ordenado. Circ. 391, 29 Outubro 1857. Ampliou-se aos empregados de repartições da marinha o Decr. 1995, 14 Outubro p. p., sobre vencimento dos empregados de fazenda nos casos de substituição e exercício interino. Decr. 2041, 28 Novembro 1857. As licenças devem-se contar do — cumpra-se — do chefe da repartição. Ord. 436, 4 Dezembro 1857. Providenciou-se e como a bem da tomada de contas relativas às férias dos operários e serventes das repartições sujeitas ao ministério do Imperio. Av. 21 Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 151). A repartição do quartel-mestre general se remetterá nota da pólvora consumida nas provincias. Circ. 180, 1 Junho 1858. Repartições publicas prestão e quando informações ao conselho naval. Decr. Reg. 2208, 22 Julho 1858, art. 6, 20: as da armada dão e como esclarecimentos para organização do quadro do pessoal militar da armada, art. 12: propostas dos melhoramentos que necessitarem. Art. 44. Pela repartição da guerra sempre se considerou e pagou como soldo a Santo Antonio do convento de S. Francisco da Bahia o vencimento que não pôde senão por lei passar para o ministério da fazenda. Av. 29 Julho 1858 (*Jorn.* 262). Notas para uso de casa commercial não podem ter as armas imperiaes, emblema privativo da casa imperial e das repartições publicas. Av. 13 Outubro 1858 (*Jorn.* 314). Recursos dos chefes das repartições fiscaes da côrte e provincia do Rio de Janeiro são conhecidos pelo ministro da fazenda nos casos em que a deliberação lhe pertencer. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 2 (*Jorn.* 32): em que casos o thesouro tem voto deliberativo nos recursos das decisões das repartições fiscaes em materia contenciosa. Art. 3, § 1º, 2º: o dito tribunal consulta sobre as questões de competencia e conflicto de jurisdicção que se moverem entre empregados das repartições de fazenda. Art. 5º, § 1º: sobre os recursos interpostos das decisões das autoridades administrativas e chefes de repartições fiscaes que não competirem ao mesmo tribunal. Art. cit., § 5º: provisoriamente os presidentes de provincia decidem as questões do art. 1º, § 1º. Decr. 736, entre

REPETIÇÃO

os chefes das repartições fiscaes e como. Art. 20: das decisões dos chefes das repartições fiscaes da côrte e provincia do Rio de Janeiro para o thesouro ha recurso e em que casos. Art. 27, § 1º: decisões administrativas em materia contenciosa pelo thesouro ou chefes de repartições fiscaes em que casos podem ser annulladas pelo conselho de estado, art. 29: em que casos podem os negocios decididos pelos ditos chefes ser devolvidos ao dito conselho ou ao thesouro. Art. 30: das repartições de fazenda quaesquer empregados podem ser nomeados officiaes de gabinete do ministro da fazenda. Art. 33: serviços nas repartições de fazenda provincias são levados em conta aos empregados de fazenda para aposentadoria. Art. 40: empregados removidos de umas para outras repartições a seu pedido não têm ajuda de custo. Art. 44. Serviço provincial ou municipal como é contado para aposentadoria a empregados da secretaria de estado dos negocios da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 17 (*Jorn.* 45). Cessou o recurso para os presidentes de provincia interposto das decisões das thesourarias em materia de apprehensão por descaminho ou contrabando. Circ. 10 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 50).

REPERGUNTAS de testemunhas. — Vid. *Contradictas, Interrogatorio, Testemunhas.*

REPERTORIO da legislação militar pelo general Raymundo José da Cunha Mattos: mandou-se rever, additar, emendar e continuar. Av. 27 Janeiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 51); Av. 2 Abril 1849 (*Diar.* 8074); Av. 14 dito (*Diar.* 8114); Av. 8 Agosto 1849 (*Diar.* 8181). Compendio e codificação da legislação militar. Av. 11 Julho 1848 (*Gaz. Off.* 155, vol. 3); 3 Av. 16 Outubro 1849 (*Diar.* 8250).

REPETIÇÃO — cabe ao permutante vencido na evicção, da coisa por ella dada. Cod. Com. art. 223. O devedor que paga juros não estipulados não pôde repeti-los, salvo quando Cod. cit. art. 251.

REPOSIÇÕES

RÉPLICA verbal perante o jury, Proj. 2 Outubro 1823, art. 38; mandado observar pelo Decr. 22 Novembro 1823; Res. 11 Setembro 1826; Lei 20 Setembro 1830, art. 30; Cod. Proc. art. 265; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 54; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 358. Réplicas e tréplicas cíveis forão revogadas as leis que permittião, Disp. Prov., art. 14, revog. pela Lei 251 cit., art. 120; em processo commercial quando ha lugar. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 101 e 102; dando-se tambem reconvenção, art. 104, 105, 106; e opposição, art. 121; sobre ella se inquirẽ testemunhas, art. 179; réplica no juizo arbitral, art. 449; poderá ser, e quando articulada, art. 719; termo de vista para ella como e quando correrá, art. 724. Por ella que salario vencerão os advogados. Dec. Regim. 1569 3 Março 1855, art. 64. No crime perante o jury. Av. e form. 23 Março 1855, § 44, 18.º (*Jorn.* 85).

REPOLHO salgado como se despacha pelo art. 901 da nova tarifa. Ord. 335, 26 Setembro 1855.

REPOSIÇÕES são artigo de renda geral. Lei 24 Outubro 1832, art. 78, § 21; Lei 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 21. Lei 40, 3 Outubro 1834, art. 36. São arrecadadas nas recebedorias de rendas internas da Bahia, Pernambuco e Maranhão as reposições e restituições á fazenda nacional de rendas e despesas geraes a cargo da recebedoria. Reg. 30 Maio 1836, art. 76 § 14: nos outros portos do Imperio que tiverem alfandegas serão por estas arrecadadas, art. 77. Como se proceda nas thesourarias a respeito de reposições e restituições. Ord. 163, 17 Novembro 1847. Autorisou-se o ministro da fazenda para despende com reposições e restituições no corrente exercicio 30 contos de réis. Dec. 580, 27 Janeiro 1849. Reposições de avarias. Cod. Com., art. 772. Reposição não ha lugar de soldos illegitimamente recebidos em boa fé, em vista da Prov. 21 Março 1825, nessa Res. 25 Setembro 1850; tem effectivo retroactivo. Av. 31 Janeiro 1851 (*Dior.* 8623). Reposições e indemnisações

REPREHENDER

a que são e quando obrigados os testamenteiros constituem residuo para ser applicado ao cumprimento dos testamentos. Dec. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 35 § 1. Reposição futura de quantia de multa distribuida pelos empregados de repartições fiscaes. Ord. 175, 3 Julho 1852. Reposição de pagamentos indevidos podem as thesourarias ordenar. Ord. 68, 7 Março 1853. Restituição de differença de novos direitos de nomeação de escrivão de subdelegado. Ord. 240, 22 Agosto 1855.

REPOSTEIRO. — Vid. *Casa (real)*. Av. 28 setembro 1818, etc. Res. 2.ª, 1 Fevereiro 1825.

REPREHENDER — mandou-se official de marinha por participar que havia repetido por vezes suas representações. Off. 4 Março 1809. (*Repert. Cinh. Mat.*, Representação n. 2). Reprehender mui sisuda e asperamente se mandou e porque o bispo de Elvas. C. Reg. 2 Março 1810 (*Coll. Nab.*). Reprehender publicamente podia o mestre os alumnos da Academia militar e quando. C. Lei 4 Dezembro 1810, tit. 9, § 3. Dec. Est., 22 Outubro 1833, art. 8, 144. Reprehender se mandou um vigario por excesso e descomedimento em sermão. Prov. 5 Abril 1821 (*Coll. Nab.*). Não podia, do que foi advertida, a junta da fazenda dos arsenaes do exercito fabricas e fundições a officiaes militares e governadores de praça, e porque. Port. 14 Dezembro 1821 (*Coll. Nab.*). Certa camara foi estranhada por officiar ao governo da capital em estylo de superior quando reprehende subditos, devendo de outro modo e qual proceder. Port. 1.ª 1 Setembro 1823. (*Coll. Nab.*) Exceder a prudente faculdade de reprehender subalternos, dependentes ou qualquer pessoa em razão de officio é crime e como punivel. Cod. Crim., art. 144. Simplesmente ou com menção na ordem do dia podem os conselhos de disciplina da guarda nacional e quando os guardas, etc. Lei 18 Agosto 1831, art. 82, § 1 e 2; 83, 84, 113, 114. Res. 25 Outubro 1832, art. 19 § 1 e 2; Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 94, § 1 e 2; 95 e 96. Póde o inspector geral do thesouro os empregados em que en-

REPREHENDER

contrar negligencia, falta ou defeito e como Lei 4 Outubro 1831, art. 12, § 4. — Vid. Decr. 736, 20 Novembro 1850 *infra*. Particularmente ou em frente da companhia, quem podia os guardas municipaes permanentes. Decr. 22 Outubro 1831, art. 7 e 19. Estudantes de cursos juridicos, quem e em quem casos podia. Res. Est. 7 Novembro 1831, Cap. 11.º, art. 10 e 16. Póde o administrador da mesa de diversas rendas, seus empregados e em que casos. Reg. 26 Março 1833, art. 36. Reg. 30 Maio 1836, art. 52. Igualmente o inspector de alfandega. Reg. 22 Junho 1836, art. 50. Repreheñder quem póde os alumnos do collegio de Pedro II, na cõrte. Decr. Est. 8.º 31 Janeiro 1838, art. 1, § 13; e os empregados, art. 5, § 7. — Vid. Decr. Reg. 1556, 17 Fevereiro 1856, art. 17 e 18; Decr. Reg. 2006, 24 Outubro 1857, art. 25, e § 1. E os aprendizes menores do arsenal de guerra da cõrte. Av. Est. 53. 22 Março 1838, art. 12. E os alumnos da escola militar na cõrte. Decr. Reg. 29.º 22 Fevereiro 1839, art. 40. E os empregados da secretaria de estado dos negocios do imperio. Decr. 256, 30 Novembro 1842, art. 8: 273, 25 Fevereiro 1843, art. 2, § 5: e 346, 30 Março 1844, art. 30. E os da da Fazenda. Decr. Pl. 348, 19 Abril 1844, art. 6. Av. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 28. Reprehensivel declarou-se, dirigir-se procurador fiscal por portaria a inspector de thesouraria, pelo que mandou-se que este o advertisse. Av. 74, 11 Outubro 1843. Os presidentes não tem direito de reprehender os inspectores de thesourarias. Av. 29.º 20 Março 1846; Av. 31 Outubro 1850. (*Diar.* 8544.) Advertir e reprehender podem os chefes superiores das diversas estações do thesouro e os inspectores das thesourarias, particular ou publicamente, os empregados que acharem em negligencia ou falta. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 63. E os cirurgiões-môres do exercito os seus subordinados. Decr. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 3; Decr. Reg. 1900, 7 Março 1857, art. 38. E os chefes superiores das diversas repartições de fazenda do ministerio da guerra, particular ou publicamente, os empregados em que acharem negligencia ou faltas. Decr. Reg. 778,

REPREHENDER

15 Abril 1851, art. 83. Advertir, reprehender, etc. quando póde o cirurgião em chefe da armada os seus subordinados. Decr. Reg. 783. 24 Abril 1851, art. 3. Decr. Pl. 1981, 30 Setembro 1857, art. 15. O direito de advertir, reprehender e suspender empregados que compete aos inspectores de thesouraria pelo art. 63 Decr. 736, não comprehende o contador e procurador fiscal. Ord. 212. 12 Agosto 1851; 251, 15 Outubro 1851. Repreheñder publicamente e advertir os empregados negligentes póde o reitor do collegio de Pedro II. Decr. Reg. 923. 4 Março 1852, art. 8, § 22. Inspector geral da instrucção publica na cõrte julga as infracções disciplinares a que forem impostas as penas de admoestação e reprehensão, etc. Decr. Reg. 1331 A, 17 Fevereiro 1854, art. 2, § 10: 11, § 4: 124: para os meninos a reprehensão é meio disciplinar, art. 72 e 75: e aos professores, art. 115, 116. Port. Regim. 317, 20 Outubro 1855, art. 30, 33. Repreheñder quem e como e em que casos póde os alumnos das faculdades de direito. Decr. Est. 1386, 28 Abril 1854, art. 115, 118, 120 a 123. E os das de medicina. Decr. Est. 1387, da mesma data, art. 151, 155 a 158. E os do instituto dos meninos cegos. Av. Regim. 242, 18 Dezembro 1854, art. 3, § 6; 55, 56, 57, 58. E em particular ou motivada em ordem do dia, aos alumnos da escola de applicação do exercito na cõrte. Decr. Reg. 1536, 23 Janeiro 1855, art. 40, § 1, 2; 41, 42. — Vid. Decr. Reg. 2116, 1.º Março 1858, *infra*. Repreheñder póde e quando o presidente do tribunal do commercio os empregados deste. Decr. Reg. 1597, 1 Maio 1855, art. 9. E os professores da Academia das Bellas Artes aos respectivos alumnos. Decr. Est. 1603, 14 Maio 1855, art. 146, 151, 152. Repreheñder póde o chefe de policia no Amazonas os delegados e subdelegados de policia que commetterem omissões, erros ou abusos ácerca de passaportes. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 41. Póde o contador geral da marinha e quando advertir particular ou publicamente os empregados achados em negligencia ou falta. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 45. Representação de officiaes alumnos da escola de applicação

REPREHENDER

do exercito contra reprehensão applicada pelo seu director, reprovou-se e porque. Av. 8 Abril 1856 (*Jorn.* 99). Repreherender etc. pôde a caixa commercial da Bahia, seus empregados que revelarem operações relativas a particulares. Decr. Est. 1753. 26 Abril 1856, art. 74. Item a do banco do Rio Grande do Sul. Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, art. 89. E a do Maranhão. Decr. Est. 2035. 25 Novembro 1857, art. 57. E os professores do instituto commercial na corte e em que casos os alumnos. Decr. Est. 1763, 14 Maio 1856, art. 50, 55, 56; e a junta dos professores o que delinquir, art. 69; o director aos empregados, art. 76, § 11. Repreherender podem os intendentes e inspectores de marinha como chefes da arrecadação de fazenda da marinha nas provincias os empregados que acharem em negligencia ou falta. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 99. Repreherender em publico pôde e quem os presos da casa de detenção da corte. Decr. Reg. 1774, 2 Julho 1856, art. 35. Repreherender mandou-se cirurgião militar que esquivára-se sob pretexto de molestia a convite do commandante do corpo para acto de civilidade militar para com a primeira autoridade da provincia. Av. 22 Janeiro 1857 (*Jorn.* 26). Os inspectores de corpos podem advertir e reprehender os encarregados de execuções de ordem e instrucções que faltarem aos seus deveres. Av. Reg. 107, 20 Março 1857, art. 20, 21. Advertir e reprehender pôde o subdirector no thesouro os empregados da directoria que faltarem ás suas obrigações, e quaes. Ord. e Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 3 § 12; 5 § 16. Repreherender severamente o inspector da alfandega de Sergipe mandou-se o inspector da thesouraria por irregular procedimento. Av. 16 Junho 1857 (*Jorn.* 172). Na alfandega da corte mandou-se suspender um guarda por não ter bastado a reprehensão soffrida para puni-lo da falta de respeito a guarda-mór. Av. 6 Julho 1857 (*Jorn.* 199). Repreherender se mandou um 1º tenente da armada por pedir dispensa de commando em consequencia de estar desgostoso de sua actual posição. Av. 4 Janeiro 1858 (*Jorn. Suppl.* 13). Repreherender particularmente ou em ordem do dia os alumnos da escola cen-

REPRESAS

tral militar quem pôde. Decr. Reg. 2116, 1.º Março 1858, art. 114 e § 1.º; 115, 191, § 1.º; 192: da escola militar e de applicação, art. 128, 129, 130, 191, § 1.º; 192: e da escola militar preparatoria do Rio-Grande do Sul, art. 177, 191, § 1.º; 192. E aos da escola de marinha. Decr. Reg. 2163, 1.º Maio 1858, art. 131, § 1.º Repreherender pôde o director geral da secretaria dos negocios da justiça, os seus empregados. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 26 (*Jorn.* 45).

REPRESALIAS: carta dellas e marca.—Vid. Trat. 3.º 19 Fevereiro 1810, art. 5.º Extinguiu-se o juizo do tombo da represalia. Res. Cons. em Port. 26, Outubro 1818 (*Coll. Delg.*) Sequestro ou confisco a titulo de represalias.—Vid. Instr. 3 Setembro 1827, art. 6, 10. (*Coll. Nab.*) Isentas são as apolices da divida publica, possuidas por estrangeiros, de sequestro e represalia no caso de guerra entre o imperio e a nação a que elles pertencerem. Lei 15 Novembro 1827, art. 35. Sobre indemnisação pedida de escravos tomados para serviço da armada.—Vid. Res. 21 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*) Represalias accordou-se com os Estados-Unidos da America não se ordenar ou autorisar antes de reciproca intelligencia acerca da violação allegada. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 33, § 3. Provocar e como represalias é um crime e como punivel. Cod. Crim., art. 73.

REPRESAS: fretes de navio portuguez apresado e depois retomado por potencia alliada. Ed. Junf. Com. 15 Julho 1815 (*B. Carn. Add.* 2.º). Ao conselho supremo militar mandou-se entregar tripolação de navios portuguezes tomados por Argentinos e retomados. Decr. 21 Agosto 1820 (*Coll. Nab.*) São válidas as represas dentro de 24 horas; fóra deste caso e prazo é boa a presa. Alv. Reg., 30 Dezembro 1822, Cap. 2, art. 14. Represas ou diques: terrenos para elles necessarios á companhia de navegação do Rio Doce concederão-se e como. Res. 23.º 17 Setembro 1835, art. 8. Quando nos casos de presa constar que o navio foi retomado antes de intimado o abandono não é este admissivel; salvo si o damno soffrido por causa da presa e a des-

REPRESENTAÇÕES

peza com o premio de retomadia ou salvagem importar em $\frac{3}{4}$ pelo menos do valor seguro, ou se em consequencia da represa de effeitos seguros tiverem passado a dominio de terceiro. Cod. Com., art. 758. Represas e diques notão-se nos memoriaes de terras devolutas medidas. Port. 385, 19 Dezembro 1825, art. 37, § 17.

REPRESENTAÇÕES: foi reprehendido um official de marinha por participar que havia repetido por mais vezes suas representações. Officio. 4 Março 1809 (*Repert. Cunh. Mat., Representação n. 2*). Representações de militares aos coroneis dos regimentos, generaes, etc. como serão informadas e encaminhadas. Av. 3 Março 1812.—Vid. Prov. 11 Maio 1829, *infra*. Ao juiz ordinario e camara de Arêas em S. Paulo declarou-se que devião executar ordens expedidas pelo desembargo do paço em nome do rei, porque depois tinham sempre salvo o recurso de representar qualquer inconveniente. Prov. 27 Maio 1819 (*Coll. Nab.*) Votar para constituição da representação nacional podião os officiaes tanto de patente como inferiores, sargentos e furrieis, não os cabos de esquadra e por isso mesmo os ansepeçadas, que são praças.—Vid. Decr. 4 Fevereiro, Res. 6 Setembro 1820 (*Repert. cit.*) Prov. 26 Outubro 1820 e § 6. Representação na republica autorisa os privilegios dos 2.^{os} cadetes. Prov. cit., § 4. Representação dos negociantes e officiaes de ourives offerecendo seus serviços para a conservação do Príncipe Regente. 2 Janeiro 1822. Declarou-se a camara da cidade do Natal que, quando o governo tomasse medidas oppostas à portaria de 24 de Março, em que recomendava harmonia entre os povos, cumpria-lhe representar e não reprehender, e quando desattendesse essa representação dar parte a S. M. para providenciar. Port. 1.^a, 1 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*) Representantes da nação brasileira são o Imperante e a assembléa geral. Const., art. 11. O Imperante é o primeiro representante da nação. Const., art. 98. Representar póde qualquer cidadão por escripto ao poder legislativo e ao executivo reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infrac-

REPRESENTAÇÕES

ção da constituição requerendo a effectiva responsabilidade dos infractores. Const. art. 179, § 30. A representação nacional forão admittidos todos os cidadãos que tiverem as qualidades marcadas nas Inst. 26 Março 1824.—Vid. *Eleições*. Inst. cit., etc. Representações extemporaneas são prohibidas e só no caso de faltarem as autoridades á execução da lei ha lugar representar. Port. 25 Novembro 1824 (*Repert. Cunh. Mat., Representação*). Determinações imperiaes se mandou cumprir, sem que podessem obstar quaesquer representações por mais qualificadas que fossem, pois estas só devião, depois da execução das ordens recebidas, subir á Imperial presença para serem attendidas como fosse justo. Port. 3 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*) Representações enviadas das provincias ao governo para honras, mercês e objectos interessantes á causa publica, como serão documentadas, legalisadas, remetidas e satisfeitas. Port. 27 Abril 1825 (*Coll. Nab.*).—Vid. Decr. 632, 27 Agosto 1849, *infra*. As camaras municipaes é prohibido todo o ajuntamento para tratar ou decidir negocios não comprehendidos no seu regimento como proposições, deliberações e decisões em nome do povo e por isso nullas, incompetentes e contrarias á Const., art. 167. Lei 1 Outubro 1828, art. 78. Todos os requerimentos e representações de militares devem os commandantes das armas enviar com informações suas aos presidentes da provincia. Prov. 11 Maio 1829, § 3.—Vid. Decr. Instr. 31 Janeiro 1832, art. 6, *infra*. Quem de representações tirar autos, escripturas ou papeis entregues em razão de officio commette prevaricação, e como será punido. Cod. Crim., art. 129, § 8. Como será punido quem demorar execução de ordem ou requisições a respeito della, salvo em que casos; e como representará. Cod. cit., art. 155. Representação de alguns representantes da nação ao Imperador o Sr. D. Pedro I para providenciar sobre a actualidade das circumstancias, 17 Março 1831 (*Coll. Nab.*). Do Imperador o Sr. D. Pedro I á Assembléa Geral depois de abdicar. 8 Abril 1831 (*Coll. cit.*) Representações á Regencia mandou-se fossem feitas como ao Imperador. Lei 14 Junho 1834, art. 21.

REPRESENTAÇÕES

Corpos das guardas municipaes serão inibidos de reunir-se para fazer representações e sob que penas. Decr. 14 Junho 1831, art. 12. Dos cidadãos brasileiros residentes na villa da Praia-Grande ao governo. Rep. 20 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Representação contra qualquer official da guarda nacional como podia produzir suspensão deste pelo governo. Lei 18 Agosto 1831, art. 60. Sobre abalroação de um escaler britânico por um brasileiro, e prisão do official e tripulação daquelle. Notas 30 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*) Representações de officiaes militares ao governo recebem, informavão e remettão os commandantes de classes. Decr. Instr. 31 Janeiro 1832, art. 6, § 3, 4. — Vid. Decr. Reg. 293, 8 Maio 1843, *infra*. E os presidentes de provincia informarão as que por seu intermedio se fizerem ao governo. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 13. Representar quanto julgarem conveniente contra direitos offendidos por estatutos declarou-se poderem os estudantes da escola de medicina da côrte sem deixarem de assistir ás lições. Av. 14 Maio 1835. Representar podem os presos das cadeas aos inspectores dellas a respeito do carcereiro obedecendo-lhe porém devidamente. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 166. Representações como serão extractadas na secretaria da justiça. Decr. Pl. e Reg. 178 B, 30 Maio 1842, art. 3. Representações de individuos do exercito pedindo graças e mercês ou expondo queixas e gravames subirão á presença da autoridade a quem pertencer, informão segundo o Av. 3 Março 1812. Decr. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 2 § 6: 8. Representações na secretaria do Imperio como serão preparadas. — Vid. Decr. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 12, § 3. Na da Justiça. Decr. Pl. Reg. 347. 19 Abril 1844, art. 2. Foi o governo autorizado para e como tomar em consideração as representações que lhe fôsem feitas por officiaes do exercito e armada, em consequencia da Lei 260, 1841. Res. 340, 26 Fevereiro 1845. Representações sobre eleições como subirão ao governo por intermedio dos presidentes. Av. 15 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 141 v. 4). De repartições ou autoridades de marinha como enviarão os presidentes ao governo. Circ. 6 Maio 1847 (*Gaz. Off.* 10,

REPRESENTAÇÕES

v. 2). Dos consules brasileiros ás autoridades locais e governos dos seus districtos como serão concebidas. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 76. Espolio e herança de diplomata brasileiro fallecido representão-no. Av. 9 Dezembro 1847 (*Gaz. cit.* 10). Para facilitar meios de fazer chegar ao conhecimento Imperial representações que devam ter andamento pelas secretarias de estado derão-se providencias. Decr. 632, 27 Agosto 1849 pr. e art. 1, 3. As representações dirigidas contra alguma determinação, decisão ou outro qualquer acto que emanar do poder executivo não virão por intermedio dos presidentes, art. 2, § 1: como as contra qualquer funcionario publico, art. 9: soluções como se communicarão, art. 10. Ordenou-se que na secretaria da presidencia da Bahia não se recebesse nem dêsse decisão a representações cujos documentos não estivessem sellados. Av. 3. Janeiro 1850. Representantes do mandatario commercial fallecido como deverão proceder. Cod. Com., art. 161. As sessões do tribunal do commercio serão publicas quando se tratar de representar sobre infracções e abusos. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 3 § 3: 19 § 1: Representações ao tribunal do commercio que tratamento lhe devem dar. Decr. 738 cit., art. 17. Juntas de commercio devem dirigir ao tribunal do commercio da capital do Imperio as representações mencionadas nos n.º 1, 2, do art. 19, e como. Decr. 738, cit. art. 78. Os juizes de direito vizitarão em correição as prisões e como, afim de dirigirem ao governo ou presidentes as representações convenientes. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 31, § 6. Mandou-se estranhar um vigario pela maneira insolita por que se dirigira ao governo imperial, a pretexto de representar contra o regulamento dos registros dos nascimentos e obitos. Av. 14 Janeiro 1852 (*Diár.* 8917). Despezas de representação dos ministros diplomaticos. Decr. 940, 20 Março 1852, arts. 20, 28, 31, 35 a 37, 50; Decr. 1216, 4 Agosto 1853; Decr. 1239, 30 Setembro 1853; Decr. 1592, 17 Abril 1855. Representação de votos de accionistas de bancos e companhias, e dos ditos estabelecimentos pelos seus conselhos e directores. — Vid. *Bancos e Companhiaes Re-*

REPRESENTAÇÕES

representações, etc., que tenha de dirigir aos poderes do estado a Associação Central de Colonisação serão assignadas pelo presidente e directoria. Decr. Est. 1584, 2 Abril 1855, art. 38: do presidente á Assembléa Geral, sobre substituição de directores, art. 39. Representar pode o collecter e como a respeito de nomeação de curador a herança jacente de estrangeiro fallecido. Av. 246, 28 Agosto 1855. Representação podem os accionistas da companhia Esperança Maranhense do tabaco manufacturado fazer ao presidente para convocação da Assembléa Geral. Decr. Est. 1675, 14 Novembro 1855, art. 12, § 2. Representações e officio dos chefes de policia, juizes de direito, municipaes, delegados e subdelegados das provincias expondo ao governo duvidas, obstaculos e lacunas na execução do Cod. Crim. e processo, como devem vir instruidas e informadas. Av. 70, 7 Fevereiro 1856. Representações do chefe de secção ao contador geral de marinha. — Vid. Decr. 1739, 26 Março 1856, art. 4, § 6: 5 § 6: 6 § 4: 7 § 6: 13 § 4. Representações separadas sobre o mesmo objecto dirigidas por alumnos da escola de applicação a S. M. o Imperador contra seu director forão reprovadas por diversos motivos e ainda por não serem levadas ás autoridades intermediarias ao mesmo director e a S. M. Av. 8 abril 1856 (*Jorn.* 99.) Declarou-se que um contador de thesouraria devia e como ordenar ao inspector assignar uma certidão de que se tratava, visto como si a julgava illegal devia não obstante cumprir-la e representar depois ao poder competente. Ord. 172, 12 Maio 1856. — Vid. Av. 23 Novembro 1857 (*Jorn.* 329). Declarou-se o que se deve praticar na apresentação dos requerimentos ou representações que se tenham de dirigir á secretaria da marinha. Av. 134, 6 Abril 1857. Circ. 22 Abril 1857 (*Jorn.* 130). Av. 2 Maio 1857 (*Jorn.* 132). Os feitores do consolado devem representar quando não se conformarem com os termos médios dados aos preços dos generos de exportação. Av. 153, 22 Abril 1857. Representações podem os commandantes de armas, assistentes do ajudante-general, e superiores militares de districtos dirigir aos presidentes de provincia e como sobre or-

REPUTAÇÃO

dens destes que lhes pareçam oppostas aos regulamentos em vigor. Av. e Circ. 235, 13 Julho 1857. Representação da companhia de seguros *Nova Permanente*. Decr. Est. 2080, 16 Janeiro 1858, art. 3. O delegado de policia é competente para entrar em qualquer theatro afim de inspeciona-lo, quer a representação se dê mediante paga, quer por convite. Av. 61, 22 Fevereiro 1858. Sobre insufficiencia de empregados para o serviço representão e como ao respectivo ministro os directores de secção da secretaria da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 34 § 3 (*Jorn.* 45). Vid. *Requerimentos, Pelições*.

REPRESENTANTES. — Vid. *Representações*.

REPRESSÃO do trafico de escravos. — Vid. *Africanos*.

REPROVAÇÃO de contas de capellas: seu auto a que salarios é sujeito. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 129.

REPTIS venenosos ou quaesquer animaes e insectos devoradores de plantas: sobre sua extirpação proverão e como as camaras municipaes. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 5.º

REPUBLICAS de Bolivia e Paraguay: todos os actos de amizade praticados para com ellas pelas autoridades do Imperio forão do agrado do Imperador. Port. 12 Julho 1828. (*Coll. Nab.*) Indios da Republica do Perú não podem passar para o territorio do Imperio sem passaporte ou guia da competente autoridade peruana; e como regressarão. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 17.

REPUDIÇÃO de herança. — Vid. *Bens de defuntos etc.* Decr. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 3.º, § 2.º

REPUTAÇÃO: injurias ou calumnias que a prejudiquem como serão punidas. Proj. 2 Outubro 1823, art. 13, 14, mandado observar pelo Decr. 22 Novembro 1823 e Res. 11

REQUERIMENTOS

Setembro 1826, substituído pela Lei 20 Setembro 1830, art. 2º, § 13: 4, 5, Cod. Crim., art. 236. Reputação do corpo militar a que pertencerem devem ter em vista os membros dos conselhos económicos dos corpos arregimentados do exercito. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 19. Reputação do segurado compete á direcção da companhia de seguros e riscos marítimos *Providencia* da cidade da Bahia indagar para contractar. Decr. Est. 1688, 12 Dezembro 1856, art. 22, § 1º.

REQUERENTES. — Vid. *Requerimentos. Procurador de audisórios.*

REQUERIMENTOS de individuos da repartição da fazenda da marinha ao principe regente ou almirante-general como serão encaminhados. Off. 2 Março de 1810 (*Coll. Nab.*). Requerimentos sobre negocios tocantes á secretaria dos negocios da guerra, estrangeiros e marinha devião ser propostos pelo expediente dos tribunaes e autoridades competentes do marechal em chefe, governadores das provincias etc. Ass. 27 Abril 1811 (*B. Carn. Extr.*). Os feitos ao throno não se despachão sem os documentos pagarem sello. Edit. 31 Outubro 1811 (*B. Carn., Extr.*). — Vid. Av. 7 Fevereiro 1829, *infra*. Requerimentos descomedidos e licenciosos mandou-se não aceitar nem juntar aos autos, punidos com as penas da lei as partes e advogados. Port. 20 Outubro 1821 (*Coll. Nab.*). Requerimento de procuradores de provincias para convocação de assembléa geral de representantes das provincias do Brasil. Repr. 3 Junho de 1822. Requerimentos das provincias para receberem honras, mercês, ou tratar de assumptos que interessem á causa publica providenciar, como serão remetidos documentados e legalizados e communicada a solução. Port. 27 Abril 1825 (*Coll. Nab.*). Decl. — Vid. *Officios*. Port. 8 Novembro 1825. Prov. 11 Maio 1829, § 3º, *infra*. Requerimentos para soccorros conforme a Lei 6 Novembro 1827 como se mandou consultar. — Vid. *Meio Soldo*. Port. 2ª, 21 Março 1828 (*Coll. Nab.*) Requerimentos de pretendentes de officios de justiça como

REQUERIMENTOS

serião remettidos instruidos, ordenou-se. — Vid. *Empregados*. Port. 3ª, 19 Janeiro 1829 etc. Decr. 632, 27 Agosto 1849 etc. *Officios*. Av. 17 Agosto 1842 etc. Decr. 817, 30 Agosto 1851 etc. Ordenou-se aos presidentes não fizessem subir á presença do Imperante requerimentos não sellados. Av. 7 Fevereiro 1829 (*Coll. Nab.*). Aos commandantes de armas incumbe remetter e como aos presidentes de provincia todos os requerimentos de militares, conforme provisão de 17 Novembro 1825. Prov. 11 Maio 1829, § 3º. — Vid. Circ. 27 Maio 1830 seguinte. Requerimentos de militares pedindo licença para virem á corte, declarou-se não serão attendidos quando chegassem á augusta presença sem informação dos respectivos chefes. Circ. 27 Maio 1830 (*Coll. Nab.*). — Vid. Decr. 31 Janeiro 1832, art. 6º, *infra*. Requerimentos ao poder judiciario, de cujas decisões a lei tem marcado ás partes os recursos convenientes, devem os juizes deferir como de direito e não reenviar ao governo. Av. 25 Agosto 1830 (*Coll. Nab.*). Tirada de escriptura on papel, entregues em razão de officio, de requerimento a que estejam juntos é criminosa e punivel. Cod. Crim., art. 129, § 8º. Requerimento de parte offendida para riscarem-se calumnias ou injurias escriptas em allegações ou cotas de autos publicos. Cod. cit., art. 241, explicado por Av. 127, 10 Dezembro 1838. Ordenou-se ás juntas de fazenda que não enviassem ao thesouro requerimentos sem sello conforme o Alv. 17 Junho 1808. Prov. 20 Dezembro 1830. Aos presidentes ordenou-se que nas informações de requerimentos de partes declarasse se os pretendentes tinham a qualidade de cidadão brasileiro. Circ. 26 Março 1831 (*Coll. Nab.*). Requerimentos a regencia erão feitos como ao Imperador. Lei 14 Junho 1831, art. 21. Requerimentos de presos ás juntas de paz extinctas. Decr. 9 Julho 1831, art. 7º. A junta da fazenda das Alagoas ordenou-se não fizesse officios enviando requerimentos de partes sem dizer cousa alguma sobre suas pretensões. Prov. 1ª, 12 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*). Ordenou-se que os commandantes de classes de officiaes do estado-maior general e maior do exercito

REQUERIMENTOS

recebessem e enviassem e como os requerimentos dos ditos officiaes. Decr. Instr. 31 Janeiro 1832, art. 6º, § 3º, 4º.—Vid. Decr. Reg. 293, 8 Maio 1843, *infra*. Requerimentos que por seu intermedio se fizerem ao governo deverão os presidentes de provincias informar com brevidade. Lei 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 13. Requerimentos de militares do exercito e armada como deverão subir á presença do governo. 2 Avs. 6 Outubro 1834. Requerimentos.—Vid. 14 Janeiro 1837 (apen. cit. no *Repert. Cunh. Mat., Requerimento*). Requerimentos dos individuos dos corpos do exercito devem subir conforme o Av. 3 Março 1812. Ord. do dia n.º 4 de 17 Dezembro 1838. (*Jorn.* 283.) Requerimentos para pagamentos de soldos devem derigir-se pelas estações competentes. Av. 1841. (*Jorn.* 107.) Par remuneração de serviços no exercito como serão instruidos. Decr. 89, 31 Julho 1841: da armada. Decr. 90, 31 Julho 1841. Requerimentos de partes não erão necessarios para certidões e quaes da secretaria da guerra. Av. 9º, 17 Janeiro 1842, art. 1º, § 4º: de seu despacho não se encarregarão os empregados, art. 2º: quaes não se aceitarão a despacho. Art. 3º, 4º: documentos a elles junctos. Art. 5º, 6º: informações nelles como serão lançadas. Art. 7º, 8º Decr. Pl. 350, 20 Abril 1844, art. 3º, § 5º: 21 a 27: na da marinha. Decr. Pl. Reg. 114, 4 Janeiro 1842, art. 1º, § 7º, 11; 15 a 17. Decr. Pl. 351, 20 Abril 1844, art. 11, § 6, 10: 23, 24. Na da justiça. Decr. Pl. e Reg. 178 B, 30 Maio 1842, art. 1º, § 4º, 6º: 2º, 17, 18, 19. Decr. Pl. Reg. 347, 19 Abril 1844, art. 1º, § 2º, 5º: 16 a 18. Na do Imperio. Decr. Reg. 256, 30 Novembro 1842, art. 12 a 15. Decr. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 12, § 3º, 5, 10 a 12: 29. Requerimentos civeis não despachará o juiz sem que venhão assignados pela parte, seu advogado ou procurador. Decr. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 12. Requerimentos de individuos do exercito como serão expedidos com as precisas informações. Decr. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 2º, § 6º: 8º: como devem estar instruidos para sobre elles consultar o conselho supremo militar. Art. 13. Requerimentos militares não se appresentão directamente

REQUERIMENTOS

na secretaria d'estado, mas segundo o Av. 3 Março 1812. Av. 29 Março 1844. (*Jorn.* 89) Ordenou-se que os requerimentos para baixa subissem á presença do governo não os concedendo os presidentes. Av. 14 Maio 1844. (*Jorn.* 138) A todas as autoridades militares ordenou-se não dessem andamento a requerimentos com documentos sem sello. Circ. 2 Setembro 1844. (*Jorn.* 245) Requerimentos de recurso ao conselho municipal de reserva. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 36. Sobre não observancia das ditas determinações. Ord. do dia 106, 16 Abril 1849 (*Diar.* 8073). *Requerimentos apresentados ao conselho municipal por cidadãos que não howerem recorrido das decisões da junta de qualificação que os eliminara da lista devem ser recebidos.* Av. 149, 31 Maio 1849, § 2º. Regulou-se o modo porque devem ser dirigidos das provincias ás secretarias de estado os requerimentos de partes sobre diversas pretenções e a communicação e remessa das soluções e despachos. Decr. 632, 27 Agosto 1849. Requerimentos de corporações de mão morta pedindo licença para alienação e contractos onerosos sobre seus bens de raiz como serão processados. Decr. 655, 28 Novembro 1849, art. 1º, 2º, 7º. O simples facto de requerer-se a qualquer repartição ou autoridade com documentos não sellados não se póde considerar subtracção multavel e porque. Ord. 28ª, 7 Março 1850. Requerer póde o interessado a exhibição do protocollo de corretor em juizo para exames. Cod. Com., art. 50 (Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 357): requerer póde o socio commercial a dissolução da sociedade e em que casos. Art. 336: o portador de letra com mais de um sacador quando é obrigado a requerer o aceite de todos e como. Art. 373: credores privilegiados podem e como embargar e deter a embarcação por suas obrigações. Art. 479: afretador quando póde requerer rescisão do fretamento. Art. 574: portador do conhecimento não póde e quando ser privado da faculdade de requerer deposito ou venda judicial das fazendas, salvo o direito do exequente ou 3º oppoente sobre o preço da venda. Art. 584: quando póde o capitão requerer o deposito judicial da carga. Art. 585: quando é o ca-

REQUERIMENTOS

pitão obrigado, e o consignatario e interessados têm o direito de requerer que as fazendas sejam judicialmente visitadas, e estimados e como os damnos a bordo. Art. 618 : o capitão ou fretador para se pagar pôde requerer o deposito das fazendas equivalentes e pedir e como sua venda. Art. 619 : capitão quando pôde requerer deposito judicial dos effeitos obrigados a contribuir para avaria grossa. Art. 785 : fallido ou seu procurador e o curador-fiscal podem e quando no caso de quebra requerer diligencias para descobrimento da verdade. Art. 818 : curador-fiscal é competente para requerer ao juiz commissario que autorise diligencias necessarias a beneficio da massa ; e em que caso requerer a abertura e rompimento dos sellos nos livros e papeis. Art. 833 : requerimento para moratoria em que circumstancias será attendido. Art. 899. Requerimento dos juizes de direito é necessario para sua remoção salvo em que casos. Res. 559, 28 Junho 1850, art. 2.º Requerimentos de reclamação ao conselho de qualificação e revista da guarda nacional. Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 34, 35, 37, 38, 39, 52 : de officiaes da guarda nacional para reforma. Art. 85 a 89. Requerimento para citação commercial. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 40, § 1.º, 2.º : nas allegações finaes poderão as partes accumular todos os requerimentos que lhe convenhão e se requererem deixando de arazoar será o feito conclusivo. Art. 226 : requerimentos oraes nas acções summarias. Art. 241 : nellas podem as partes requerer diligencias necessarias para julgar a final, art. 242 : e requerer que os depoimentos das testemunhas sejam escriptos por inteiro. Art. 243 : detentor, depositario ou interessado pôde e quando requerer a venda judicial de effeitos ou generos commerciaes depositados, ou penhores. Art. 358 : o deposito preparatorio da acção como no caso dos arts. 204, 212, Cod. Com., terá lugar a requerimento do autor e como, Art. 401 : o requerimento de parte por conta de quem pertence. Art. 402 : no juizo arbitral incumbe aos interessados e como requerer a louvação dos arbitros. Art. 221 : a requerimento do capitão ou interessado e quando se fará a nomeação

REQUERIMENTOS

dos arbitros, nos casos de repartição, regulação ou rateio de avarias grossas. Art. 422 : fica perempto o recurso se a parte que recorrer dentro de tres dias de requerida pelo valor de pena comminal estipulada não o depositar, e como. Art. 431 : exames ou diligencias para esclarecimento podem ser feitas a requerimento das partes no juizo arbitral, si alguma o requerer antes de encerrado o termo probatorio. Art. 455 : se a causa começar no juizo arbitral escreverá qualquer dos escriptos do civil a quem tocar por distribuição a requerimento do autor. Art. 473 : nas causas commerciaes é licito ás partes requerer o que julgarem a bem de seus direitos. Art. 703 : presume-se ter o procurador aceitado os poderes quando em requerimento por elle assignado junta a procuração que o constitue. Art. 708. Quando se tratar de fallencia a requerimento de credores ou *ex-officio* as sessões do tribunal do commercio não serão publicas. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 3.º, § 2.º : presidentes dos ditos tribunaes podem por si só proferir despachos para mandar legalisar ou instruir algum requerimento. Art. 16 : a quem e como será dirigido o requerimento dos credores para declaração de fallencia conforme o art. 807 Cod. Crim., art. 418 : requerimento do fallido para soltura. (Cod. cit., art. 824) quando será admittido pelo tribunal do commercio. Art. 125 : fallido, se requerer, terá a chave antiga da casa depois da apposição dos sellos. Art. 146, § 2.º : constando aos juizes municipaes a requerimento de credores ou etc. o estado de insolvencia de commerciante não matriculado como procederão á arrecadação e inventario. Art. 185. Requerimentos para certidão na secretaria da fazenda, porque processo passão. Av. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 14, § 4 : e outros § 7 : 35 a 37. O officio de solicitador ou requerente de auditorios nunca foi contemplado na classe dos de justiça em que ha lugar a propriedade ou serventia vitalicia. Av. 98, 10 Março 1851. Av. da mesma data. São sujeitos ao sello os documentos com que os officiaes do exercito instruirem seus requerimentos. Ord. 18 Março 1851 (*Diar.* 8658). Circ. 11 Abril 1851 (*Diar.* 8672). Requerimentos de partes

REQUERIMENTOS

na contadoria geral de guerra.—Vid. Decr. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 8º, §§ 4º, 11: 16 § 6: 78. *Requerimentos de partes em correição como serão ouvidos e deferidos.* Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 20, 31, § 2º, 3º. *A fiança ás custas deve ser requerida ao juiz da causa e não aos presidentes das relações.* Av. 243, 6 Outubro 1851. Requerimentos de reconhecimento e liquidação de dividas de credores do Estado para evitar prescrição.—Vid. Decr. 857, 12 Novembro 1851, art. 3º, 4º, 7º, § 1º: 12. Requerimentos de partes no thesoiro como serão decididos.—Vid. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 6º, 38, § 2º: 40, 42. Requerimentos de escravos da nação para obterem liberdade dirigem-se ao thesoiro e como. Av. 15 Junho 1852 (*Diar.* 9036). A ordem de 15 de Dezembro 1851 não obriga o governo a conformar-se com as propostas dos chefes das repartições de fazenda, e por isso devem os presidentes continuar a remetter os requerimentos dos que solicitarem empregos. Av. 178, 12 Julho 1852. Presidente de provincia quando informar requerimentos declarará explicitamente o seu juizo sobre a materia. Circ. 56, 17 Fevereiro 1853. Requerimentos em termos desrespeitosos a inspector de thesouraria advertio-se o presidente que não deveria ter attendido. Av. 17 Maio 1853 (*Diar.* 141). Presidente quando encaminhar ao thesoiro requerimentos de pretendentes a lugares de fazenda fará previamente sobre elles informar a thesouraria. Av. 4 Outubro 1853 (*Diar.* 278). Para validade de perdão da parte queixosa é essencial a assignatura desta, não bastando a intenção manifestada na petição. Av. 285, 31 Dezembro 1853. Requerimentos e processos que correm nos juizos de paz são isentos de sello. Av. 9º, 11 Janeiro 1854. Requerimentos e quaes são necessarios e como para proceder-se na medição de terras pelo juiz commissario. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 36, 39, 48, 60: requerimentos para proceder-se contra os que se apossam de terras alheias. Art. 89. Os inspectores de thesourarias quando enviarem requerimentos pedindo empregos informarão se estão ou não vagos. Ord. 155, 16 Agosto 1854. Requerimentos dos procuradores-fis-

REQUERIMENTOS

caes e arbitros para proceder-se á lotação dos officios de justiça e beneficios ecclesiasticos. Ord. 179, 14 Outubro 1854. A expedição dos titulos de nomeação de requerentes dos auditorios compete exclusivamente aos presidentes das relações, e só aos juizes de 1ª instancia onde os não houver com provisão que não é vitalicia. Av. 197, 31 Outubro 1854. Declarou-se que o Decr. 1458 14 Outubro p. p. só diz respeito á pena de morte, sendo que em outros casos incumbe ás partes instruir seus requerimentos com os documentos que julguem a bem. Av. 29º, 22 Janeiro 1855. Approvou-se ter uma collectoria multado camara por haver defirido requerimento de licença com conhecimento de imposto sem sello. Ord. 62, 14 Fevereiro 1855. Recommendou-se observancia das ordens a respeito de requerimentos de officiaes e praças que subirem á secretaria de estado. Circ. 71, 19 Fevereiro 1855. Requerimentos de empregados de fazenda das provincias para licença devem ser informados pelos inspectores das thesourarias e presidentes. Av. 89, 9 Março 1855. Pelos requerimentos quaesquer em autos quanto deverão cobrar os advogados. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 68. Requerimento de praças para entrega de seus prazos de terras como serão instruidos. Circ. 91, 10 Março 1855. A nomeação do curador fiscal não impede a qualquer credor de requerer ou promover o que fôr a bem da massa fallida; é tambem licito ao promotor publico intervir, requerer e promover no juizo commercial todos os actos do processo depois da abertura até á qualificação da quebra e pronuncia e quando. Decr. Reg. 1597, 1 Maio 1855, art. 68. Conservou-se até medida legislativa pratica de só admitir-se o solicitador dos residuos a requerer e promover causas da provedoria de accordo e em nome do procurador-fiscal. Av. 131, 20 Maio 1855. Requerimento á directoria da *Companhia Reformadora* pelos accionistas da mesma para assembléa geral. Decr. Est. 1620, 20 Junho 1855, art. 10, 20. Collector tem o direito de assistir aos actos de arrecadação etc. dos bens de defuntos para requerer o que convier á expedição dos inventarios; e o direito salvo para requerer

REQUERIMENTOS

e representar contra o curador nomeado e até sua demissão e quando. Av. 246, 28 Agosto 1855. Requerimentos de credores das extintas caixas dos corpos apresentados às thesourarias mandou-se remetter à contadoria geral de guerra. Ord. 294, 5 Outubro 1855. Requerer ao governo e autoridades a bem da companhia dramatica no theatro de S. Francisco da côrte pôde um director. Decr. Est. 1667, 6 Novembro 1855, art. 14, § 5. Em observancia da Res. 31 Outubro mandou-se que a ninguem se conte maior antiguidade de praça, sem preceder requerimento de parte e despacho do governo. Av. 342, 7 Novembro 1855. Mandou-se castigar a arbitrio soldado do exercito que dirigira requerimento ao governo sem conhecimento de seus chefes. Av. 6 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 41). Requerimentos de partes na contadoria geral da marinha. — Vid. Decr. 1739, 26 Março 1856, art. 5, § 4: 11, § 6: 13, § 4. Requerimentos para certidão depois de despachados pelos inspectores de thesourarias que tramites seguem. Ord. 172, 12 Maio 1856. Requerimento instruindo réplica é sujeito a sello. Ord. 178, 14 Maio 1856. Requerimento de parte é necessario para se poderem liquidar dividas de exercicios findos. Ord. 204, 2 Junho 1856. Requerimentos de partes nas intendencias de marinha. — Vid. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 11, § 11: 16, § 2: 58, 75, 76. Não se entregão ás partes os requerimentos e reclamações em que se tiverem lançado informações ou despachos. Ord. 233, 27 Junho 1856. Petições e documentos relativos devem acompanhar os recursos interpostos das thesourarias para o theouro, aliás não se conhecerão. Ord. 234, 27 Junho 1856. O requerimento pedindo certidão da liquidação de uma divida não interrompe a prescripção. Ord. 237, 3 Julho 1856. Como devem as thesourarias cumprir despachos que os presidentes de provincia lançarem em requerimentos. — Vid. Ord. 259, 28 Julho 1856. Nos requerimentos etc., quanto aos tratamentos devidos ás pessoas a quem fôrem dirigidos mandou-se observar a lei na secretaria da fazenda. Av. 24 Novembro 1856 (*Jorn.* 334). Requerimentos de militares como serão processados pelas

REQUISICÃO

assistentes do ajudante-general e commandantes de armas. Decr. Reg. 1881, 31 Janeiro 1857, art. 31. Requerer a bem da fazenda publica fóra das capitaes onde residem os procuradores fiscaes incumbe aos collectores. Av. 82, 4 Março 1857. Sobre todos os requerimentos de individuos militares informaráo os assistentes do ajudante-general. Av. Instr. 93, 14 Março 1857, art. 14. O que se deve praticar na apresentação de requerimentos ou representações que se tenham de dirigir á secretaria da marinha. Av. 134, 6 Abril 1857. Circ. 22 Abril 1857 (*Jorn.* 30). Av. 2 de Maio 1857. (*Jorn.* 32). Requerimentos de partes na directoria geral de rendas do theouro. — Vid. Ord. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 5º, § 5. Requerimentos ou reclamações de individuos do corpo policial da côrte serão dirigidos por intermedio e com informação dos superiores. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 129. Por proprio dever, independente de requerimento de partes, é o que significa a expressão *ex-officio*. — Vid. Av. 183, 5 Junho 1858. Requerimento pedindo licença para côrtes de madeira não devem as camaras despachar ou decidir sem recurso ao governo. Av. 12 Agosto 1858 (*Jorn.* 264). Nas pretensões de empregos de fazenda devem, antes de subir ao governo, informar e como os respectivos chefes. Av. 20 Outubro 1858 (*Jorn.* 317). A requerimento de parte podem e em que caso ser pelo conselho de estado annulladas as decisões do tribunal do theouro em materia contenciosa. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 28 (*Jorn.* 32).

REQUISICÃO: todos os pedidos ou requisições dos chefes remettião-se aos commandantes das armas das provincias e com informações destes erão enviados aos presidentes para expedirem as ordens para as entregas ou requisita-las ao governo. — Vid. 14 Março 1812. (*Repert. Cinh. Mat. Requisição.*) — Vid. Av. 14 Março 1812 (*Coll. Nab.*) Expedição ou execução de requisição illegal como será punida; quaes são illegaes; não cumprimento das legaes como e quando é punivel. — Vid. *Ordens*, Cod. Crim., art. 142, etc. Guardas nacionaes que resistirem

REQUISIÇÃO

às requisições legais como serão punidos. Lei 18 Agosto 1834, art. 5. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 5: commandantes de guarda nacional e quaes que deixarem de apresentar-se às requisições dos magistrados ou outros funcionarios, ou que obrarem sem requisição fóra dos casos prescriptos na lei como serão punidos. Lei 18 Agosto cit., art. 88. Lei 602 cit., art. 99, § 3, 4. Auxilio de guarda nacional á requisição judiciaria. — Vid. *Auxilio*. Av. 7 Janeiro 1832. Requisição pôde o juiz superior fazer do inferior de todos os esclarecimentos que provem a legalidade de prisão de alguém a bem do qual se peça *habeas-corpus*. — Vid. *Habeas-corpus*. Cod. do Pro., art. 355. Requisições do tribunal do commercio da capital do imperio a bem da estadística annual do commercio, agricultura, industria e navegação. Cod. Com., Tit. Un., art. 9. Sobre requisições. — Vid. Trat. com Uruguay 12 Outubro 1851, art. 6 (*Diar.* 8857). Requisição de um padre para exercer funções de vigário collado feita pela camara municipal ao presidente da provincia. Av. 39, 24 Janeiro 1855. Camaras municipaes não podem requisitar força para executar suas deliberações. Av. 101, 28 Março 1855. Declarou-se como devem as autoridades civis requisitar os officiaes presos á sua ordem em fortalezas e quartéis, e como procederão as militares. Av. 191 17 Julho 1855. Declarou-se dever ser mantido como regra o arbitrio de mandar que a força de que carecem os delegados e subdelegados seja requisitada por intermedio do chefe de policia, exceptuados os casos urgentes. Av. 230, 20 Agosto 1855 Declarou-se que o procedimento autorizado pelo art. 19 Reg. 27 Junho 1845, é applicavel aos funcionarios mencionados quando se não prestarem ás requisições feitas. Av. 246, 28 Agosto 1855. Os militares em certas circumstancias podem ser presos pelas autoridades civis independente de requisição. Av. 275, 22 Setembro 1855. Av. 24 dito (*Jorn.* 265). Prov. 4 Outubro 1855 (*Jorn.* 297). Requisições quaes se farão para proceder-se no conselho de inquirição de comportamento de official militar conforme a Lei 260, 1.º Dezembro 1841. Circ. Reg. 285, 29 Setembro

RESAQUE

1855, art. 5, 6. De todas as requisições militares accordou-se fossem isentos os subditos brasileiros e da Confederação Argentina. Trat. 29 Abril 1856, art. 8, mandado observado pelo Decr. 1781, 14 Junho 1856. Idem com o Paraguay Trat. 8 Abril 1856, art. 10, mandado observar pelo Decr. 1782, 14 Julho 1856. Requisições quaes poderá fazer para provimento material a intendencia de marinha da corte. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 2, § 4. Requisição dos inspectores geraes de districtos militares e especiaes de corpos e companhias, ao ajudante general do exercito. Decr. 1881, 31 Janeiro 1857, art. 37. Requisição de prisão de exactor de fazenda á autoridade judiciaria. Av. 16 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 65). Requisição de força militar pelo deputado do quartel-mestre general. — Vid. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 9, § 8: 10. Requisição de força pelo promotor publico ao chefe de policia. Av. 18 Junho 1858 (*Jorn.* 166).

REQUISITO de identidade de causa, causa e pessoa regulado pelo direito civil é necessario nas excepções de litis pendencia e coisa julgada para procederem. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 92.

RESACA justifica redução de partidas de barcas de vapor entre a corte, S. Domingos e Nictheroy, da companhia respectiva. Decr. Cond. 1737, 19 Março 1856, art. 10.

RESALVA: Av. 9 Maio 1810. (*Repert. Cunk. Mat. Resalva*.) Resalva contra responsabilidade futura de socio de sociedade commercial dissolvida. Cod. Comm. art. 343: de letras perdidas menciona-se nas segundas que se passarem, art. 365: protesto de inavaliabilidade para resalva do capitão, art. 614. De praças da marinhagem de guerra com gnia de desembarque. Av. Instr. 190, 28 Outubro 1854, § 4. Decr. 1466, 25 Outubro 1854, art. 5.

RESAQUE. — Vid. *Letras*. Decr. 1.º 28 Março 1821. Quando terá lugar e como. Cod. Com. art. 383, § 1; 385, 415, 418, 421.

RESCISÃO

RESCISÃO de contracto commercial, como e quando haverá lugar. Cod. Comm., art. 204: quando se presume que o vendedor consentio na rescisão de venda, art. 212: por lesão não tem lugar nas compras e vendas entre commerciantes, salvo provando-se erro, fraude ou simulação, art. 220. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 685: rescisão de sociedade mercantil quando ha lugar, art. 289: rescisão do contracto podem demandar e em que circumstancias os individuos de tripolação mal tratados pelo capitão ou a quem este houver faltado com o sustento, art. 557: rescisão do contracto de fretamento em que caso e como haverá lugar, art. 574, 614: do contracto de seguro, art. 678. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 685: de actos de commerciante fallido alienativos e outros e quaes quando ha lugar, art. 828. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 13, 685, 694: do contracto com passageiro quando, art. 631: do contracto de risco, art. 642: de concordata, art. 848: nullidade relativa, dependente de rescisão, está sujeita a regras do art. 686: § 2. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 687: só as dependentes de rescisão e relativas, podem ser ratificadas, art. 688. Denegou-se e porque rescisão de contracto para importação de Chins. Av. 153 25 Abril 1856. Rescisão do contracto entre colonos e fazendeiros em que caso póde ter lugar. Av. Reg. 340, 26 Setembro 1857, art. 27, 28 e 35.—Vid. Lei 108, 11 Outubro 1837, art. 10, 11. Rescisão do contracto com o governo e particular, para explorar e lavar minas de mineraes diferentes no Ceará. Decr. Cond. 1982, 3 Outubro 1857, 2.^a Do contracto da estrada de ferro entre a barra do rio Camoci e a cidade da Granja no Ceará, e a de Ipu. Decr. Cond. 1983, 3 Outubro 1857, art. 9.^o, 10.^a De contracto para construcção de cães desde a praça da Gloria até á travessa dos Carmelitas. Decr. Cond. 2062, 23 Dezembro 1857, 4.^a Do contracto para navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e Espirito Santo, e escalas. Decr. Cond. 2063, 23 Dezembro 1857, 4.^a Do para navegação a vapor no Jequitinhonha, etc. Decr. Cond. 2242, 1 Setembro 1858; 1.^a, 21.^a Do para estabelecimentos de colonos no Pará, Decr. Term. 2254, 25 Se-

RESERVADOS

tembro 1858. 4.^a Das questões que versarem sobre rescisão, etc., das fianças e contractos celebrados com a administração da fazenda tendo por objecto quaesquer rendas, obras ou serviços publicos a cargo da mesma conhece exclusivamente o ministro da fazenda. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 1.^o, § 2: sobre elles consulta o tribunal do thesouro, art. 5, § 4, (Jorn. 32).

RESCRIPTOS da Santa Sé Apostolica: um não teve *placet* por considerar-se e porque ob e subrepticamente alcançado. — Vid. Res. 26 Dezembro 1809. (Coll. Nab.) Seu *placet*. — Vid. Const., art. 182 § 14. Para serem admittidos a despacho exigio-se que as partes apresentassem a licença obtida para impetra-los. Port. 2, 5 Novembro 1827 (Coll. Nab.), Sua guarda. Reg. 2.^o 2 Janeiro 1838, art. 4 § 8, 9, 10. Graças concedidas pelo Internuncio julgáram-se necessitando e porque *placet*, comquanto concedidas por simples *recripto*. Av. 11 Fevereiro 1857 (Jorn. 49). Vid. *Bullas*.

RESEGURO. — Vid. Cod. Comm., art. 677 § 6, 683, 687.

RESENTIMENTO: na correspondencia official deve o empregado publico dar os esclarecimentos pedidos, usando de linguagem comedida, urbana e respeitosa, afim de evitar resentimentos. Av. 31 Janeiro 1857, (Jorn. 37).

RESERVA. — Vid. *Reservados*.

RESERVADOS: os contractos tratados por correspondencia epistolar reputão-se concluidos e obrigatorios, desde que o que receber a proposição expedir resposta aceitando a proposta sem reserva. Cod. Comm., art. 127: reserva de quota em caixa a credor de fallido. — Vid. art. 888. Informações reservadas, semestras devem os inspectores de thesouraria dar ao thesouro da idoneidade, assiduidade e comportamento dos empregados. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 51. Circ. 31 Agosto 1858 (Jorn. 280).

RESGATE

Correspondencia reservada do conselho fiscal da associação colonial do Rio Novo. Decr. Est. 1566, 24 Fevereiro 1855, art. 9, § 8. 14, 19 § 2, 3. Segredo acerca dos reservados é ordenado aos empregados da directoria geral das rendas no thesouro. Ord. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 28. Na secretaria dos negocios da justiça os negocios pertencem á secção central quando o ministro os commetter ao director geral. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 3, § 7 (*Jorn.* 45). Idem na dos estrangeiros. Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 5 § 10: 16 § 8 (*Jorn.* 52). E na da marinha. Decr. 2359, 19 Fevereiro 1859, art. 3, § 5 (*Jorn.* 54).

RESGATE de captivos: sobre elle convencionou-se com Argel. Conv. 6 Julho 1810 (*B. Carn. Add.* 1.º) Sobre indemnisação de embarcação que estando fazendo resgate no porto de Ajuda fôra aprisionada.— Vid. Res. 22 Setembro 1817 (*Coll. Nab.*) Resgate de gado retido no curral da agencia na cõrte como se poderá verificar.—Vid. *Carnes*. Reg. em Ord. 58, 28 Março 1838, art. 12. Resgate de letra proveniente de emprestimo sobre penhor no banco Commercial do Maranhão. Decr. Est. 597, 24 Março 1849, art. 19. No Banco do Brasil. D. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 67 § 7. No Commercial do Pará. Decr. Est. 1105, 5 Janeiro 1853, art. 19. No de Depósitos, Descontos e Emissão na cõrte. Decr. Estat. 1223, 31 Agosto 1853, art. 26. Nos filiaes do Banco do Brasil na Bahia, Recife, S. Luiz do Maranhão (Decr. Est. 2035, 25 Novembro 1857, art. 13 § 7.) e Pará. Decr. 1.º, 22 Fevereiro 1855, art. 13. Decr. 2.º e art. cit. Decr. 3.º e art. cit. Decr. 4.º e art. cit., e em S. Pedro do Sul. Decr. 5.º e art. cit. (Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, art. 71 § 7): e em S. Paulo. Decr. 6.º cit., art. 14, approvados por Decr. 1580, 21 Março 1855: em no de Minas-Geraes. Decr. Proj. 1490, 20 Dezembro 1854, art. 14. Na Caixa Commercial da Bahia. Decr. Est. 1753, 26 Abril 1856, art. 26. Por conhecimentos se resgatão os recibos provisórios de carga e quando. Cod. Com., art. 578: resgate de navio e fazendas roubadas por piratas ou aprisionadas por inimigos, determina pagamento do frete até o lugar da preza e quando

RESIDENCIA

por inteiro, art. 622: todo o ajuste com aprezadores no alto mar para resgatar a cousa segura é nullo, salvo autorisação na apolice, art. 727: é avaria grossa tudo o que se dá ao inimigo, corsario ou pirata a titulo de resgate do navio e fazendas conjunta ou separadamente, art. 764. Os titulos de divida passiva contrahida até fins de 1826 e inscripta até 1.º Janeiro 1843, podem ser resgatados com apolices e como. Ord. 228, 9 Dezembro 1850. Resgate de concessão de caminho de ferro que partindo da cõrte termine em ponto de Minas e S. Paulo, pôde o governo e como celebrar. Res. 641, 26 Junho 1852, art. 1 § 13. Idem como entre a cidade do Recife e a povoação Agua-Preta em Pernambuco. Decr. Cond. 1030, 7 Agosto 1852; 25.º Decr. 1245, 13 Outubro 1853, art. 16 Decr. 1246, 13 dito art. 11. Resgate do privilegio de navegação do Amazonas foi o governo autorisado para fazer e como com a companhia. Res. 726, 3 Outubro 1853. Resgate da estrada de ferro da cidade de S. Salvador ao rio de S. Francisco na Bahia. Decr. Cond. 1299, 19 Dezembro 1853, art. 28, 32. Resgate de concessão do caminho de ferro do porto de Tamandaré ao rio Una em Pernambuco, pelo governo quando e como poderá verificar-se. Decr. Cond. 1980, 28 Setembro 1857. 20.º Da do caminho de ferro entre a barra do rio Camocí e a cidade da Granja no Ceará á do Ipu. Decr. Cond. 1983, 3 Outubro 1857, 28.º Resgate de acções de sociedade de edificação de theatro em Porto-Alegre pelo governo provincial. Decr. Est. 2218, 11 Agosto 1858, art. 4.

RESGUARDO de Montevideo: para seu commandante mandou-se propôr pessoa nas circumstancias do art. 8º da incorporação da provincia Cisplatina ao Imperio. Port. 4 Março 1825 (*Coll. Nab.*).

RESIDENCIA de subditos portuguezes e britannicos accordou-se e como nos territorios contractantes. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 2º, 7.º Francezes, 6 Julho 1826, art. 11. Brasileiros e inglezes, 17 Agosto 1827, art. 10. Austriacos 29 Novembro 1827, art. 2.º Americanos do Norte, 12 Dezembro 1828,

RESIDENCIA

art. 3.º Dos Paizes Baixos. 20 Dezembro 1828, art. 2.º Portuguezes, 19 Maio 1836, art. 8.º Argentinos, Trat. 29 Abril 1856, art. 6.º, 8.º, publicado por Decr. 1781, 14 Julho 1856. Paraguayos, Trat. 8 Abril 1856, art. 3.º, publicado por Decr. 1782, 14 Julho 1856. Ottomanos, Trat. 10 Abril 1858, art. 3, publicado por Decr. 2268, 2 Outubro 1858. — Residencias de officiaes de ordenanças e de milicias, Res. 9 Julho 1810 (apenas cit. de *Repert. Cunh. Mat. Residencia n. 2*). Nos autos de residencia podião os offendidos pelos juizes legalmente produzir suas queixas e intimar as acções que por direito lhes competissem. — Vid. C. Reg. 5 Janeiro 1811 (*Coll. Nab.*). Bachareis e desembargadores nomeados mandou-se entrar em exercicio com a clausula de apromptarem as suas residencias etc., dentro de um anno. Decr. 1.º 22 Outubro 1818 (*Coll. cit.*). Residencia mandou-se ouvidor de Matto-Grosso fír e como do seu antecessor. Prov. 6 Julho 1822 (*Coll. cit.*). Dispensa de residencia a ecclesiasticos. — Vid. *Beneficios*. Prov. 3.º 12 Dezembro 1822. Residencia de portuguezes chegados ao Brasil a que condições foi submettida. — Vid. *Cidadãos*. Decr. 14 Janeiro 1823 etc. Residencia de seis annos era necessaria para ser-se eleito conselheiro de governo de provincia. L. 20 Outubro 1823, art. 11. Residencia no districto eleitoral ou no Imperio não é necessaria ao cidadão brasileiro para ser eleito deputado á assembléa geral ou senador. Const. art. 96. Instr. 26 Março 1824, cap. 9.º, § 5.º; Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 124. Nas residencias dos juizes se mandou muito notar a falta de execução da cobrança de dizimas de chancellaria. — Vid. *Chancellaria*. Prov. 2.º 19 Dezembro 1825. Residencia consentio-se na cõrte a individuos naturaes e subditos das provincias do Rio da Prata, com quem o Imperio estava em guerra, e sob que condições. Port. 26 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*). Declarou-se que o Decr. 12 Novembro 1821 mandado observar pela Lei 20 Outubro 1823 comprehendia as devassas geraes das residencias dos magistrados. Res. 11 Setembro 1826. Aos juizes criminaes attribuiu-se dispensar de residencia por legitimo impedimento os réos e

RESIDENCIA

accusadores que perante elles litigarem. Lei 22 Setembro 1828, art. 2.º, § 3.º Decr. 18 Março 1837 revog. Decr. 24 Setembro dito. Residencia no Brasil deve ter para ser acceto o editor, autor de escriptos impressos e o impressor. Cod. Crim., art. 7.º, § 1.º, 2.º, 4.º — Vid. Decr. 18 Março 1837, art. 6.º, 7.º, *infra*. Provisões para residencia em audiencia a que novos e velhos direitõs erão sujeitas. Vid. *Novos etc.* Decr. Tabs. 25 Janeiro 1832. — Residencia no quartelão deve ter o respectivo inspector. — Vid. Cod. Proc., art. 16 (Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 43): no municipio os antigos juizes municipaes. Art. 33: residencia da testemunha criminal. — Vid. *Cod. cit.*, art. 86; Reg. 120 cit., art. 294, 295, 296; Av. Form. 23 Março 1855, §§ 14, 15 (*Jorn.* 85): do réo crime. Cod. cit., art. 98, § 1; Reg. 120 cit., art. 389: ignorando-se a residencia do denunciado ou contra quem houve queixa, não é elle ouvido para formação da culpa: lugar em que residir o réo é tambem districto da culpa. Cod. Proc., art. 160, § 3.º; Reg. 120 cit., art. 400: réo de liberdade de imprensa podia ser processado no districto da culpa, ou no do domicilio, ou no da residencia e domicilio. Decr. 18 Março 1837, art. 1.º e § 2.º: residencia no Brasil deve ter o responsavel para ser acceto, arts. 6.º, 7.º, revog. Decr. 24 Setembro 1837. Residencia nas cidades e villas cabeças do termo ou mui proximoamente devem ter os delegados de policia. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 26: os subdelegados nos districtos de paz. Art. 27: titulos de residencia dos estrangeiros. Reg. 120 cit., art. 94 a 110: substituido por Decr. 1531, 10 Janeiro 1855, art. 1.º: jurados devem morar nos districtos dos delegados. Reg. 120 cit., art. 225. Residencia de um mez pelo menos na parochia devem ter os eleitores cidadãos brasileiros e estrangeiros naturalizados. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 17. Morada no districto devem ter os juizes de paz. Art. 99; Av. 85, 24 Julho 1848. Vereador não póde ser o que não tiver *residencia* de dons annos no termo, visto o art. 98, L. 387 cit. Av. 85 cit. Cidadão juiz de paz que tiver mudado sua residencia para outra villa onde interinamente exercer car-

RESIDENCIA

go de vigário encommendado, perdeu o de juiz de paz. Av. 99, 25 Agosto 1848, § 1.º Residência do corretor. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 1.º, § 2.º: 4.º, § 2.º: Cod. Com., art. 38: título de residência do mesmo. Art. 39, § 2.º: o mesmo para agentes de leilão. Cod. cit., art. 68. Na casa de residência do sacado ou aceitante deve ser-lhe a letra apresentada para aceite ou pagamento. Cod. cit., art. 374. Residência do resacado. Cod. cit., art. 420. Residência do devedor de mercadorias fiadas, na provincia do credor ou em outra, ou fóra do Imperio, como influe na prescripção. Cod. cit., art. 446. Residência devem as testemunhas commerciaes declarar no seu depoimento. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 176. Os bispos podem conceder aos parochos e seus coadjutores licença ou dispensa de residência por tempo limitado, mas sem congrua, que poderá requerer-se á competente autoridade. Av. 17 Janeiro 1851. Os escrivães dos juizes de paz podem fazer e approvar testamentos nos seus districtos, ainda que os testadores tenham ali temporariamente sua residência. Av. 31 Janeiro 1851. São considerados em commissão activa os cirurgiões do corpo de saúde por destacamento em corpos sem residência fixa. Decr. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 25. Residência de aceitante ou pagador deve ser indicada e porque nas letras cuja cobrança fôr encarregada ao banco do Brasil. Decr. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 72, § 1.º Se nem um dos contrahentes residir no lugar da situação da cousa comprada, onde se pagará a siza. Av. 219, 26 Agosto 1851. Lugar de morada do doente deverão os bolicarios escrever nos envoltorios. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 44. Como procederão os consules estrangeiros a respeito dos bens de seus concidadãos que fallecerem na residência em que se acharem no Imperio. Decr. 855, 8 Novembro 1851, art. 6.º, 7, 24: a primeira autoridade judiciaria que residir no termo guardará os archivos, documentos e correspondencia no caso de prisão ou expulsão dos ditos consules. Art. 19, 23. Título ou attestado de residência devem apresentar os individuos que pretenderem ser interpretes do commercio. Decr.

RESIDENCIA

Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 6.º e § 3.º Proprietarios armadores residentes no lugar em que estiver o tribunal do commercio, ou não como serão citados no processo de imposição de multa de que trata o art. 463 do Cod. Com. Decr. 879, 29 Novembro 1851, art. 2.º No caso de duvida sobre exactidão da residência allegada para votante na eleição de juiz de paz á mesa parochial compete conhecer da mesma. Av. 9 Outubro 1852 (*Diar.* 9141). Attestados de frequência passados pelo bispo a parochos, ainda quando com residência em municipio diverso do da sua devem os inspectores da thesouraria aceitar. Ord. 243, 25 Outubro 1852. Sem licença do governo não podem os officiaes reformados mudar de residência. Av. 30 Junho 1853 (*Diar.* 196). Residência do depositador menciona-se nos recibos que passar ao banco do Brasil. Decr. Est. 1223, 31 Agosto 1853, art. 14: a Ord. 110 de 16 Abril 1848 não comprehende e porque as licenças de residência de beneficios e empregos ecclesiasticos. Av. 22 Dezembro 1853 (*Diar.* 354, 360). Ord. 4.ª, 10 Janeiro 1854. Cirurgiões empregados em hospitaes e enfermarias militares devem perceber as vantagens de commissão de residência. Circ. 25.ª, 30 Janeiro 1854, § 2. Mandou-se admitir como vereador cidadão qualificado votante e que havia sido excluido da qualificação de jurado de sua anterior residência por tê-la mudado para aquelle lugar. Av. 58, 22 Fevereiro 1854. Residência nos lugares das estações que fôrem designados deve ter o gerente da companhia *União Theresopolina*, Decr. Est. 1464, 25 Outubro 1854, art. 20, § 3. Residência do depositador menciona-se nos recibos que passar a caixa filial do Banco do Brasil em Ouro-Preto. Decr. Proj. Est. 1490, 20 Dezembro 1854, art. 11: á caixa filial do Banco do Brasil na Bahia. Est. 1.º, 22 Fevereiro 1855, art. 10. Recife. Est. 2.º da mesma data, art. 10 (Decr. Est. 2021, 11 Novembro 1857, art. 19). Maranhão. Est. 3.º, idem art. 10 (alter. por Decr. Est. 2035, 25 Novembro 1857). Pará. Est. 4.º, id. art. 10. S. Pedro do Sul. Est. 5.º, id. art. 10. (Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, art. 75). S. Paulo. Est. 6.º, id. art. 11,

RESIDENCIA

appr. por Decr. 1580, 21 Março 1855. Residencia do estrangeiro no Imperio a que medidas é sujeita. Decr. 1531, 10 Janeiro 1855, art. 1, 3, 10, 13. Residencia do director da companhia *Associação Colonial do Rio-Novo*. Decr. Est. 1566, 24 Fevereiro 1855, art. 5. Residencia declara-se nas relações de recrutas etc. para a armada. — Vid. Decr. Instr. 1591, 14 Abril 1855, art. 35. Residencia do director da companhia *União Campista e Fidelista*. — Vid. Decr. Est. 1624, 21 Julho 1855, art. 24. Ao director do hospital militar na corte mandou-se abonar forragens para cavalgaduras por não ter casa de residencia. Av. 277, 25 Setembro 1855. Residencia do pai, tutor, ou curador de alumnos das escolas publicas de instrução primaria na corte. — Vid. Av. Regim. 317, 20 Outubro 1855, art. 11. Proibir que residão e estabelecão casa no aldeamento Imperial Aphonsino offereceria pessoas a elle estranhas. Av. 149, 7 Janeiro 1856. Residencia do commandante da colonia militar em Matto-Grosso. — Vid. Decr. Instr. 1754, 26 Abril 1856, art. 4. As mesas das assembléas parochiaes não podem deixar de receber notas dadas a cidadão qualificado, embora lhes conste que mudasse da parochia a sua residencia. Av. 297, 11 Setembro 1856. Sua residencia deve o assistente do ajudante-general communicar ao presidente de provincia etc. e guarnição. Av. Instr. 93, 14 Março 1857, art. 2, 3. Abonos de alugueis de casas para residencia de officiaes dos corpos do exercito destacados em certas provincias mandou-se cessar. Av. 31 Março 1857 (*Jorn.* 91). Residencia se declara na caderneta da Caixa Economica de Campos. Decr. Est. 1920, 4 Abril 1857, art. 11. Governo não tem obrigação de dar residencia ás familias dos empregados da guerra. Av. 13 Junho 1857 (*Jorn.* 172). Residencia do assistente do ajudante-general, e menos de sua familia, não é permittida na casa de secretaria militar. Circ. 448, 10 Dezembro 1857. Av. 9 Janeiro 1858 (*Jorn.* 20). Residencia do director da companhia *Agrícola e Industrial de N. Senhora do O.* Decr. Est. 2058, 19 Dezembro 1857, art. 23. A camara municipal da residencia do jurado pertence arrecadar a multa por elle incorrida

RESIDUOS

que é da camara do logar da reunião do jury. Av. 480, 29 Dezembro 1857. Residencia do accionista da companhia de seguros *Feliz Lembrança* na corte quando e como é necessaria para que possa receber dividendos. Decr. Est. 2077, 16 Janeiro 1858, art. 19, 20. Residencia de dous annos no Brasil é necessaria ao estrangeiro para engajar-se no corpo policial da corte. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 3. Não deixa de ser vereador da cidade o individuo que o era quando o logar se conservava villa. Av. 219, 21 Janeiro 1858. Residencia dos officiaes marinhaes é na corte, salvo com licença. Decr. Pl. 2109, 26 Fevereiro 1858, art. 9. Residencia de colonos na colonia militar de Santa Theresa por que tempo é necessaria para adquirir propriedade de terras etc. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 26, 27, 28, 29, 31, 32, 42, 4. O mesmo na colonia militar de Santa Anna de Parnahyba em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 31 a 34, 36, 37, 40. E na do Itapura na mesma provincia. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 33 a 36, 38, 39, 42.

RESIDUOS. — Vid. *Capellas, Provedor de fazenda etc., Juiz provedor*. Provedores de residuos etc. não approvarão contas annuaes de irmandade, ordens 3^{as} e confrarias, nem julgarão findos inventarios sem se lhes mostrar paga decima dos predios e como. — Vid. *Decima*. Decr. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 13. Approvov-se deliberação de um presidente que o escrivão do juiz municipal escreveria nos autos que se processassem na provedoria de capellas e residuos. Av. 8 Fevereiro 1851. Livros e inventarios do juizo dos ausentes, livros do registro de capellas e tombo, e contas das administrações, instrucções avulsas e quaesquer outros papeis e livros respectivos a vinculas e capellas, livros do evento, registro de testamentos e codicillos, testamentos e quaesquer livros e papeis relativos aos residuos e outros mais etc., são apresentados á correição do juiz de direito. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 6 a 10. Nos logares em que ainda ha juizes do civil não podem os municipaes exercer cumulativamente o cargo de pro-

RESISTENCIA

vedores de capellas e residuos, o qual sendo de natureza privativa deve ser exercido por um só juiz nos logares em que haja mais de um juiz do civil ou municipal. Av. 239, 14 Dezembro 1854. Ao escrivão do juizo de orphãos compete escrever em capellas e residuos. Av. 367, 23 Novembro 1855. Resolveu-se que destino deveria ter quantia deixada em testamento para ser auxiliado um escravo na aquisição de sua liberdade, a cargo do testamenteiro a quem o provedor de residuos a deveria entregar. Av. 57, 26 Janeiro 1856.

RESILIÇÃO da compra e venda mercantil. Cod. Com., art. 213: da locação mercantil. Art. 236: do afretamento. Art. 592, 593, 611. Do contracto de passagem a bordo de navio. Art. 630.

RESINA de pinu dumbra. — Vid. *Madeiras*. Av. 27 Maio 1809. Contrabando de guerra. — Vid. *Contrabando*. Trat. 17 Agosto 1827, art. 15.

RESISTENCIA feita ás ordenanças declarou-se por que autoridade deveria ser julgada conforme o Alv. 20 Dezembro 1784. Res. em Av. 2 Dezembro 1815 (*Coll. Delg.*). Os paisanos que resistissem aos officiaes de ordenanças ou tropa de linha erão julgados no fóro civil criminal e não no fóro militar, derogados os Alv. 20 Dezembro 1784 e 10 Agosto 1790. Alv. Reg. 1º, 21 Fevereiro 1816, art. 30, § 2 (*Coll. Nab.*). Resistencia constituia crime de lesa magestade e importava para o réo militar a perda de fóro; não podia o réo ser solto pelo respectivo commandante de milicias. Prov. 1º, 2º, 10 Setembro 1818 (*Coll. cit.*). Julgamento de soldado de regimento de linha que resistira a corpo de guarda de policia mandou-se proceder pela correição do crime. Prov. 1º, 29 Março 1819 (*Coll. cit.*). Nos casos della não era o juiz ordinario obrigado a remetter a culpa dos réos para o fóro privilegiado, mas para a Relação. Port. 7 Janeiro 1820 (*Ind. Alb. Resistencia*). Resistencia se considerou a desobediência á primeira e segunda ordem de parar para ser na cõrte inquirido, buscado ou apresentado á au-

RESISTENCIA

toridade. Edit. 3 Janeiro 1825, § 1 (*Coll. Nab.*). Crime commettido em resistencia a ordens illegaes não se excedendo os meios para impedi-la é justificavel. Cod. Crim., art. 14, § 5: e quando attenuado. Cod. cit., art. 18, § 5: resistencia quando se considera commettida e como se pune. Cod. cit., art. 116 a 119. Resistencia de militares ás justicas declarou-se como era punida pelo Alv. 26 Novembro 1801, que explicou-se. Av. 1º, 6 Junho 1831. Como procederão as rondas municipaes na cõrte com individuos em caso de resistencia. Instr. 24 Julho 1831, art. 4 (*Coll. Nab.*). Insulto e apedrejamento de patrullhas rondantes ficando um cabo dellas ferido declarou-se resistencia e como tal se mandou processar. Port. 29 Julho 1813 (*Coll. Nab.*). Resistencia dos guardas nacionaes ás requisições legaes das autoridades municipaes, administrativas ou judiciarias como será atalhada. Lei 18 Agosto 1831, art. 5º. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 5: official que commetter resistencia, que fôr condemnado por sentença passada em julgado tem baixa de posto. Art. 66, § 1. Providencia a respeito dos factos de resistencia e outros occorridos á noite no theatro de S. Pedro na cõrte. Relat. 28. Av. 1º 29. Av. 30 Setembro. Off. 1. Av. 2º 6 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). Patrullhas de municipaes permanentes como se mandou procedessem a respeito de resistencia a prisão, apalpamento e observação. Instr. 29 Novembro 1831, art. 19 (*Coll. Nab.*). Sobre censura ao governo feita pela camara municipal de Rezende ameaçando com *imprescriptivel direito de resistencia*. — Vid. Ar. 11 Fevereiro 1832. A um juiz de paz declarou-se que cumpria-lhe proceder immediatamente contra resistentes independente de participação alguma ao governo. Av. 1 Março 1832. Se réo resistir com armas ao executor da prisão, como procederá este para sua defesa e repellir a opposição. Cod. Proc. art. 182: e para com os individuos que ajudarem a resistencia, art. 183: contra quem recusar entregar criminoso que tenha em casa se procede como resistente. Art. 187. — Vid. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 115. Falta de assignatura de testemunhas no auto de resistencia não é motivo para deixar

RESOLUÇÃO

de proceder-se segundo o art. 79, § 5: 204 Cod. Proc. Off. 8 Abril 1837. Aos criminosos de resistencia da 1ª parte, art. 116, Cod. Crim., se não admitte fiança. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 38, § 1.º Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 301, § 2. Resistir é obrigação do capitão de navio por todos os meios a toda e qualquer violencia intentada contra a embarcação, seus pertences e carga e como. Cod. Com., art. 526. Resistencia comprehendida na 1ª parte, art. 116 Cod. Crim. até pronuncia inclusive é processada pelos juizes municipaes e julgada pelos de direito e como. Res. 562, 2 Julho 1850, art. 1, § 3, para cuja execução Decr. 707, 9 Outubro 1850, e art. 1, 17. Dos presos na casa de correção da cõrte.—Vid. Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 141. Declarou-se que em casos civeis não, e só nos crimes expressos no art. 189 Cod. Proc. podem as autoridades policiaes ordenar buscas ou auxiliar as referidas diligencias civeis quando haja resistencia. Av. 173, 7 Outubro 1854. Approvou-se decisão fazendo entrar em conselho de guerra soldado que resistira a uma ordem de prisão dada militarmente e que ferira a um seu camarada, devendo responder no fóro commum por outros crimes civis. Av. 216, 3 Agosto 1855. Resistencia á prisão commettida por praças do corpo policial da cõrte será punida segundo as leis militares. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 41. Patrulhas do corpo policial da cõrte deverão ajudar a prestar soccorros a official de justiça que soffre resistencia. Av. Instr. 291, 5 Outubro 1858, art. 2, § 9: e como prenderão os recrutantes. Art. 4, § 2.

RESOLUÇÃO: as resoluções régias regulou se como por meio dos escrivães ou secretarios serão communicadas de umas para outras repartições, remettendo-se cópias authenticas. Alv. 26 Janeiro 1811 (*Coll. Nab.*). Resolução régia de consulta é lei para o caso resolvido, a vontade do soberano declarada pela competente repartição. Res. 20 Fevereiro 1813 (*Coll. Nab.*). Resoluções em assumpto de cerimonia e etiqueta ficarão pertencendo á secretaria do reino e as demais resoluções sobre objectos de sua reparti-

RESOLUÇÃO

ção, e á da justiça as que disserem respeito á sua promulgação. — Vid. Lei 25 Agosto 1821, § 3, 4, 6, mandada observar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2. Resolução de consulta é equivalente a um decreto, não derogava lei, e muito menos o aviso em que se amplia a mesma resolução. — Vid. Res. 4 Fevereiro 1822 (*Coll. Nab.*). Res. 11 Maio 1822 (*Coll. cit.*). Resoluções promulgadas pelos reis de Portugal e pelas quaes o Brasil se governava até o dia 25 Abril 1821, e as depois promulgadas pelo Sr. D. Pedro de Alcantara como regente e imperador constitucional forão conservadas em inteiro vigor. Lei 20 Outubro 1823, art. 1. Resolução dos negocios na assembléa geral legislativa tem logar pela maioria absoluta dos membros presentes. Const. art. 25. Resolução dos conselhos geraes de provincia. — Vid. Const. cit. art. 84, 85, 86, 87, 88. — Vid. art. 101, § 4, *infra*. Resoluções e decretos da assembléa geral são sancionadas pelo poder moderador para terem força de lei. Const. cit. art. 101, § 3: e as dos conselhos geraes tambem por elle erão approvadas ou suspensas interinamente. Const. cit. art., § 4. Como erão disculdas nos conselhos geraes. Lei 27 Agosto 1828, art. 52 etc. Provisão expediasse por meio de resolução de consulta do tribunal competente para dispensar e derogar leis. — Vid. Res. 5ª, 1 Março 1830 (*Coll. Nab.*). Provisões de officios por meio de resoluções de consulta mandou-se haver por vitalicios pela Prov. 12 Novembro 1828. — Vid. Res. 8ª, 1 Março 1830 (*Coll. cit.*). Provisões do presidente do thesouro tinham a natureza de resoluções do imperador e como taes erão obedecidas ainda em assumptos de pura legislação. Res. 13ª, 1 Março 1830 (*Coll. cit.*). Resoluções ou decretos da assembléa geral legislativa como erão apresentadas á regencia em menoridade do Sr. D. Pedro II, e sancionadas ou não. L. 14 Junho 1831, art. 11 a 13. — Resolução de 9 de Agosto 1827 declarou-se estar em seu inteiro vigor. Res. 12 Agosto 1831. Resoluções expedidas pelo tribunal do thesouro sobre direcção, arrecadação, contabilidade, fiscalisação das rendas nacionaes, como serão emmassadas pela contadoria de revisão. Lei 4 Outubro 1831, art.

RESOLUÇÃO

27, § 1: das thesourarias. Art. 62. — Vid. Decr. 736, 20 Novembro 1850, *infra*. Resolução do conselho geral de Sergipe para revogar postura da camara municipal sobre prohibição de solta de gados depois de haver confirmado declarou se nulla. Res. 13 Outubro 1831. Resoluções da assembléa, sendo essencialmente leis, mandou-se transitar pela chancellaria do imperio como ellas. Decr. 1º, 23 Junho 1833. E que fossem numeradas. Decr. 2º da mesma data. Resoluções das assembléas provinciaes como serão enviadas á sancção e como a terão ou não. Lei 16ª, 12 Agosto 1834, art. 13 a 18. Resoluções de consultas do conselho supremo militar. — Vid. *Conselho Supremo*. Av. 23 Abril 1841 etc. Resoluções de parecer de secção do conselho de estado. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 9: resoluções imperiaes sobre parecer de secção ou consulta do conselho serão expedidas por decreto. Art. 20: das resoluções dos presidentes de provincia em negocios contenciosos poderão as partes recorrer e como. Art. 45: igualmente das dos ministros de estado em materia contenciosa. Art. 46: resoluções imperiaes poderão ser embargadas e como e em que casos. Art. 47, 48, 49, 50: sua execução. Art. 51. Resoluções que baixarem ás contadorias de marinha como serão guardadas. — Vid. *Decr. Reg.* 436, 2 Outubro 1845, art. 7, § 14. Resoluções de consultas do conselho de estado; actos e provisões em consequencia della expedidos se mandou publicar e como na collecção das leis privativamente pela typographia nacional. Ord. 27ª, 12 Março 1846, art. 2º. Resoluções do poder legislativo sancionadas se mandou publicar na *Gazeta Official*. Av. 82, 14 Agosto 1846. Resoluções ou decretos de reforma de officiaes são comprehendidos na disposição do Decr. 16 Maio 1821 ácerca dos despachados ou promovidas para perceberem logo ou não seu soldo sem apresentação de patente. Prov. 26 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 53, vol. 1). Prov. 26 Outubro 1856 (*Jorn.* 94). Credores que não comparecem a alguma reunião de credores de fallido, tendo sido convocados, entende se que adherirão ás resoluções tomadas pela maioria e como. Cod. Com., art. 844. Resoluções do tribunal do thesouro são assignadas

RESOLUÇÃO

pelo presidente delle. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 5, § 4: 11. — Vid. Decr. 870, *infra*. Resoluções dos tribunaes do commercio. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 38, § 1. Resolução de duvidas ou questões que possam occorrer no expediente dos negocios de sua competencia ácerca da intelligencia e execução das leis etc., concernente á administração da fazenda; e mandar executar as resoluções que tomar submettendo-as ao conhecimento do thesouro incumbem ás thesourarias. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 15: 31, § 3. Resolução de consulta do conselho de estado será necessaria para declaração do perdimento de direitos e quaes da companhia da estrada de ferro do Recife á Agua-Preta. Decr. 1245, 13 Outubro 1853, art. 8º. Resoluções da assembléa geral da dita companhia em conformidade com os presidentes obrigão-na collectiva e individualmente, sem reserva e sem appellação. Decr. Est. 1246, 13 Outubro 1853, art. 49. Resoluções da assembléa geral da companhia Pernambucana. — Vid. Decr. Est. 1443, 15 Julho 1854, art. 22: da companhia. Art. 28, § 12: 32, 37. Da companhia *União Theresopolina*. Decr. Est. 1464, 25 Outubro 1854, art. 15. Da companhia da estrada de Mangaratiba. Decr. Est. 1613, 9 Julho 1855, art. 7, 14, § 4. Da companhia *Reformadora* na corte expedidas pela directoria serão assignadas pelo director e secretario. Decr. Est. 1620, 20 Junho 1855, art. 34. Da companhia *Esperança Maranhense de tabaco*. Decr. Est. 1675, 14 Novembro 1855, art. 38. Da assembléa geral da caixa commercial da Bahia. Decr. Est. 1753, 26 Abril 1856, art. 48, 61. Resoluções do conselho naval. — Vid. Lei 874, 23 Agosto 1856, art. 8. Resolução imperial sobre o recurso á corôa. — Vid. Decr. 1911, 28 Março 1857, art. 23, 24. A um presidente recommendou-se como deveria proceder quando lhe fossem presentes resoluções da assembléa da provincia estabelecendo impostos contra o acto adicional. — Av. 115, 30 Março de 1857, 125, 2, 428, 429, 3, 130, 4, 145, 17 Abril 1857. Em virtude de resolução de consulta do conselho de estado será imposta pena de caducidade do contracto para serviço da limpeza das casas

RESPEITO

na corte, produzindo logo todos os effeitos. Decr. Cond. 1929, 29 Abril 1857, 22.ª Encerrada a assemblea provincial antes de decorrido o prazo do art. 19 da Lei 12 Agosto 1834 a respeito de resoluções apresentadas á sancção só na immediata reunião se executará a ultima parte do dito artigo. Av. 313, 15 Setembro 1857. Da companhia de seguros *Fidelidade*. Decr. Est. 2103, 6 Fevereiro 1858, art. 32, 37, 39, § 1. Da companhia de navegação entre Montevideo e Alto-Paraguay. Decr. Est. 2216, 7 Agosto 1858, art. 10, 11, 13. Da companhia Rio-Grandense das minas de carvão. Decr. Est. 2219, 11 Agosto 1858, art. 19, 20, § 5: Resoluções de consulta da secção de fazenda do conselho de estado; seu resumo no thesouro. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 45. (*Jorn.* 32). Synopse e indice das resoluções de consulta do dito conselho na secretaria da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 2, § 18 (*Jorn.* 45).

RESPEITO á religião. — Vid. *Religião*. Decr. 1.º, 13 Maio 1810. Proj. 2 Outubro 1823, art. 5 etc. Port. 10 Maio 1828 etc.: faltar ao respeito devido á idade do offendido quando este fôr mais velho tanto que possa ser pai do offensor é circumstancia aggravante. Cod. Crim., art. 16, § 5. Partes que faltarem ao respeito devido ao juiz de paz, de direito, arbitros ou tribunal de commercio em audiencia ou acto judicial como serão punidas. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 698. Falta de respeito aos superiores em objecto de serviço nos empregados das secretarias dos tribunaes do commercio como será punida. Decr. 738 da mesma data, art. 48. Nas diversas outras repartições. — Vid. *nos respectivos logares*. Recurso concebido com desrespeito á autoridade declarou-se que o presidente de provincia não devia attender. Av. 17 Maio 1853 (*Diar.* 141). O respeito pede que o empregado inferior sahindo da repartição a chamado official do chefe communique-o ao empregado mais graduado existente na casa. Av. 31 Maio 1855 (*Jorn.* 185). Respeito e comedido se deve guardar na correspondencia official, afim de evitar-se resentimento. Av. 31 Janeiro 1857 (*Jorn.* 37).

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE dos donos de navios pelos factos dos capitães. — Vid. *Embarcações, mercantes*. Decr. 3 Janeiro 1817. — Vid. Cod. Com., art. 494, *infra*. Junta para verificar a dos ministros e secretarios de estado. — Vid. *Ministros e secretarios*. Decr. 5 Junho 1821: approvou-se proposta de seus membros. Decr. da mesma data. Responsabilidade dos devedores fiscaes inculpavelmente insolvaveis. — Vid. *Devedores*. Lei 9 Junho 1821 etc. Dos juizes collectivos pela sentença em que não assignarem vencidos. — Vid. *Juiz*. Lei 19 Dezembro 1821, etc. Generaes em chefe são unicamente responsaveis ao governo pelas medidas militares que tomarem em tempo de guerra activa a bem da defesa das provincias, sem ingerencia de outra autoridade, mas devem participar ao governo provincial as suas operações. Port. 22 Janeiro 1823 (*Repert. Cunch. Mat. Responsabilidade*). Dos membros dos conselhos de provincia. — Vid. *Conselho de governo*. Lei 20 Outubro 1823, art. 23. Dos ministros e conselheiros de estado conhece o senado. Const., art. 47, § 2. — Vid. *Conselho de estado, ministro e secretario, etc.* Lei 15 Outubro 1827, — Vid. Port. 2.ª 29 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*). Lei 15 Novembro 1827, art. 69. Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 4. O Imperador não está sujeito a responsabilidade alguma. Const. art. 99. Nem a regencia ou regente do imperio. Const. cit. art. 129. Dos juizes de direito e officiaes de justiça. — Vid. *Juiz de direito e Officiaes de justiça*. Const. art. 156 etc. Pelos abusos no exercicio do direito de exprimir pensamento por palavras escriptas ou impressas. — Vid. *Imprensa*. Proj. 2 Outubro 1823, etc. — (Vid. Lei 20 cit. 1830, cit. art. 1, 2, 5, 12, 13.) Dos empregados publicos por abuso e omissões no exercicio de funcções por não fazerem responsaveis seus subalternos. — Vid. *Empregados*. Const. art. 179, § 29, etc. — (Vid. Port. 2.ª 29 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*). Cod. Crim. art. 156. Av. 3.ª 17 Agosto 1831. Dos empregados da caixa de amortisação. — Vid. *Caixa dita*. Lei 15 Novembro 1827, art. 55. De empregados do arsenal de marinha da corte. — Vid. *Arsenal dito*. Port. 2.ª 29 Dezembro 1827, etc. Responsabilidade civil e canonica dos pa-

RESPONSABILIDADE

rochos.—Vid. *Bispo, Parochos*. Av. 1.º 9 Julho 1831, etc. De presidentes de provincia.—Vid. *Presidentes* e Av. 3.º 17 Agosto 1831. Dos presidentes de provincias ordenando despesas não autorizadas.—Vid. *Despezas*. Lei 4 Outubro 1831, art. 48, etc., e Ord. 16 Março 1855. Av. 340, 341, 7 Novembro 1855. Nas causas de responsabilidade não ha conciliações. Disp. Prov., art. 6. Responsabilidade do juiz em consequencia do agravo no auto do processo.—Vid. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 44. Responsabilidade civil do thesoureiro de thesouraria independente da criminal. Ord. 17 Janeiro 1849 (*Diar.* 7998). De autoridades policiaes e municipaes, por omissão de providencias contra epidemia na corte. Av. Reg. 4 Março 1850, arts. 23, 24. Responsabilidade dos corretores nas suas negociações, qual seja. Cod. Com., art. 55: dos feitores, guardalivros e caixeiros, arts. 75, 78: dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito, arts. 91, 93, 94: dos conductores de generos e commissarios de transporte, arts. 99, 101, 102, 110 a 112, 415: no mandato mercantil, arts. 149 a 151, 153, 162: na commissão mercantil, arts. 169, 170, 172, 174, 175, 178, 180 a 184: na compra e venda mercantil, arts. 197, 214: no escambo ou troca mercantil, art. 225: na locação mercantil, arts. 230, 238, 241, 243: do fiador mercantil, arts. 258, 259: do negociante que abre credito, art. 264: no penhor mercantil, art. 276: no deposito mercantil, art. 286: do socio mercantil, art. 289: nas companhias de commercio ou sociedades anonymas, arts. 298, 299: nas sociedades commerciaes em geral, arts. 305, 306, 329, 332, 338, 339, 343, 347: na sociedade em commandita, art. 311: na sociedade em nome colectivo, art. 316: na sociedade de capital e industria, arts. 321 a 323: na sociedade em conta de participação, art. 327: do sacador de letra, arts. 367, 369, 385, 413: dos endossadores, arts. 371, 385, 413: dos endossados, arts. 378, 413. (Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 385): dos sacados, art. 392, 413: responsabilidade da embarcação para com os credores extingue-se nas vendas judiciaes della, art. 477: a perduração da responsabilidade que effeito produz,

RESPONSABILIDADE

arts. 479, 481: do capitão por dividas da embarcação qual seja, art. cit. 481: dos proprietarios, compartes, e caixas de navios, arts. 484, 491, 494: dos capitães ou mestres de navios, arts. 500, 507 a 509 (Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 363), 510, 517 a 519, 521, 529 a 532, 536, 537: dos pilotos e contramestres, art. 539 a 542: do navio e frete aos donos da carga, art. 565: do capitão ao afretador de navio, art. 574, 578, 602, 605, 608, 616, 625: do portador de conhecimento de carga, art. 576, de carregadores ou afretadores, art. 578, 599, 607: do capitão aos passageiros, art. 632: no contracto de dinheiro a risco ou cambio marítimo, art. 635, 640, 646, 653, 656, § 5, 662, 664: no contracto de seguro marítimo, art. 667, § 1, 7: 668, 710, 711 (Decr. 737 cit., art. 305, § 4): 713, 718, 722, 724: do dono ou capitão de navio em arribada forçada, art. 745, 746, 748: do curador-fiscal e depositario da massa fallida determina a respectiva commissão, art. 839: de administrador de casa fallida, art. 856: do fallido quando cessa, art. 870: responsabilidades civis de credores fallidos passão e como aos seus herdeiros e successores, art. 910. Suspensão de responsaveis por dinheiros publicos, decreta o thesouro. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 2, § 4: e dá aos mesmos e quando quitações. Decr. 736, cit. art. 2, § 5: responsabilidade dos membros do tribunal, art. 10: dos empregados de fazenda requero procurador fiscal, art. 27 § 6. Igualmente as thesourarias. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 4, 5: 4, 33 § 6. Responsabilizados declarou-se serão os empregados e quaes que pagassem pelas pagadorias militares e thesourarias a officiaes militares vencimentos indebitos.—Vid. *Pagadorias militares*. Circ. 211, 25 Novembro 1850. Questões sobre responsabilidade dos officiaes da tripolação e gente de mar compete á jurisdicção commercial em razão das pessoas e dos actos. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 14, § 1: e sobre a dos agentes auxiliares do commercio, art. 14, § 2: responsabilidade do escrivão que não tira o protesto dentro de 3 dias, art. 382: e o não intima, art. 383: devedor commercial quando será responsavel pelas despesas do levantamento,

RESPONSABILIDADE

salario e custas de deposito nos casos do art. 397, § 1, 2, 3. Decr. 737 cit., art. 399: vencido na causa principal de deposito quando é responsavel pelas despesas, salarios, perdas e damnos, art. 401: responsabilidade dos escrivães e tabelliões em autos commerciaes como será processada, art. 701: e os officiaes de justiça, art. 702: dos advogados por cotas moratorias em autos commerciaes, art. 716: dos escrivães que não extrahirem as sentenças commerciaes no prazo para revista, art. 732. Responsabilidade dos commandantes dos presidios militares Leopoldina e Santa Isabel, e fundados á margem do Araguaya em Goyaz. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 51. Das autoridades ou empregados militares que nas épocas marcadas não enviarem as informações a que são obrigados ou não satisfizerem as exigencias da secretaria de estado. Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 27. Responsabilidade dos 1.º e 2.º cirurgiões do corpo de suade da armada. Decr. Reg. 783, 24 Abril 1851, art. 16. Decr. Pl. 1981, 30 Setembro 1857, art. 4, 39. Dos accionistas da companhia de seguros maritimos *Recuperadora* não se estende além do valor das suas acções, porém é solidaria. Decr. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 9: do socio morto ou fallido quando fica extincta, art. 15, 16: do socio ausente, art. 17: dos directores qual seja, art. 21. Responsabilidade dos empregados do banco do Brasil que revelarem suas operações que são de segredo. Decr. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 82. Da junta de corretores de praça. Decr. Regim. 806, 26 Julho 1851, art. 46, ampliado por Decr. 807, 808. 27, 28 dito. Nas attribuições do governo se não acha exonerar alguém de responsabilidade com a fazenda por alcance de collecter do qual era fiador fallecido, de quem se é herdeiro. Av. 14 Agosto 1851 (*Diar.* 8778). Autos em que o juiz de direito haja comminado responsabilidade vem á correição. Decr. Regim. 834, 2 Outubro 1851, art. 29: com responsabilidade podem os ditos juizes assignar prazo para tomada de contas de testamenteiros, curadores e thesoureiros de orphãos e quaesquer administradores, art. 32, § 2: e responsabilisar os culpados de erros, nullidades ou irregularidades em in-

RESPONSABILIDADE

ventarios de orphãos, art. 32, § 5: e os juizes, escrivães, tutores, curadores, administradores e quaesquer officiaes do juizo que tiverem comprado ou havido bens de orphãos e ausentes e similhantes, art. 32, § 6: e os tutores, curadores e administradores que houverem dissipado e extravido seus bens ou rendimentos, art. 32, § 7: e os culpados de falta de remessas do dinheiro de orphãos ao thesouro e thesourarias, e seu emprestimo a particulares, art. 32 § 9: e providenciar sobre andamento de inventarios e remessa do producto dos bens arrecadados, assignando prazos razoaveis sob comminação de penas disciplinares ou de responsabilidade, art. 48, § 1: penas de responsabilidade quando o juiz de direito imporá, art. 50 a 55: a emenda de nullidades, erros e irregularidades consiste só em etc., ou com decreto de responsabilidade, art. 56. Responsabilidade dos accionistas da companhia de Seguros Bom Conceito. D. Est. 852, 5 Novembro 1851, art. 15, 20. Responsabilidade *in solidum* têm os directores da dita companhia *Bom Conceito*. Decr. Est. 852, cit., art. 21. Dos agentes de leilões da praça do Rio de Janeiro. — Vid. *Leilão*. Decr. Regim. 858, 10 Novembro 1851, art. 20, 23. Dos interpretes do commercio. Decr. 863, 17 Novembro 1851, art. 4. Dos accionistas do banco de Pernambuco. Decr. Est. 888, 22 Dezembro 1851, art. 10: dos seus directores e empregados, art. 49: de firmas para garantia, art. 61. Os militares responsaveis por dinheiro publico estão igualmente sujeitos ao Decr. 5 Dezembro 1849. Ord. 111. 21 Abril 1852. Da companhia da estrada de ferro do Recife á Agua-Preta em Pernambuco. Decr. Cond. 1030, 7 Agosto 1852 6.º, 12.º, 22.º § 3.º: do governo para com ella, 19.º — Vid. Decr. 1245, 13 Outubro 1853, art. 10, 11. Decr. 1629, 11 Agosto 1855. Responsabilidade dos vales do banco Commercial do Pará. Decr. 1105, 5 Janeiro 1853 n. 2 § un. Est., art. 26 § un., dos accionistas. Est. art. 9: dos directores, art. 63, 66, dos empregados que revelarem segredo de operações, art. 74. Dos collectores que deixão de fazer em tempo o lançamento dos impostos a seu cargo. Ord. 74, 10 Março 1853. Responsabilidade dos encarregados da

RESPONSABILIDADE

fazenda nacional nos navios de guerra acerca das ambulancias. Av. 188, 17 Agosto 1853. Dos directores do banco de deposito, descontos e emissão na corte. Decr. Est. 1223, 31 Agosto 1853, art. 69. Das accções da companhia da estrada de ferro do Recife ao rio de S. Francisco. Decr. Est. 1246, 13 Outubro 1853, art. 46: dos seus directores, art. 30, 48, 49. Do governo para a companhia da estrada de ferro da cidade da Bahia ao Joazeiro. Decr. Cond. 1299, 19 Dezembro 1853, 24.ª: da companhia 29.ª — Vid. Decr. Est. 1614 9 Junho 1855, art. 5: Decr. Conv. 1615, 9 Junho 1855, art. 1.º Decr. Est. 1123, 13 Março 1858. Responsabilidade dos juizes municipaes, delegados e subdelegados por não cumprirem o regulamento da repartição das terras publicas promoverá e como o juiz de direito em correição. — Vid. *Registro etc.* Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 90. Nos processos de responsabilidade devem as testemunhas ser inquiridas pelo proprio juiz formador da culpa, ainda no caso de residirem em diversas comarcas, sendo citadas por deprecada. — Av. 80, 16 Março 1854. Responsabilidade dos accionistas da companhia de seguros *Providencia* contra a mortalidade dos escravos. Decr. Est. 1415, 5 Agosto 1854, art. 3: da companhia, art. 4: dos seus directores e gerentes, art. 13, 17. Dos accionistas da companhia de transportes *Theresopolina*. Decr. Est. 1464, 25 Outubro 1854, art. 7: dos seus directores, art. 12, 17, 21. Da directoria e empregados da caixa filial do banco do Brasil em Ouro Preto. Decr. Proj. Est. 1490, 20 Dezembro 1854, art. 21. Do conselho de direcção da companhia Santista de vapores. Decr. Est. 1491, 20 Dezembro 1854, art. 12. Do gerente e sub-gerente da sociedade *Fluminense Agricola*. Decr. Est. 1494, 20 Dezembro 1854, art. 22, 23. Dos accionistas da *Associação Sergipense* de reboques. Decr. Est. 1510, 30 Dezembro 1854, art. 8. Responsabilidade dos juizes municipaes que puzerem demora extraordinaria e não motivada na direcção dos negocios de sua competencia. Av. 253, 30 Dezembro 1854. Responsabilidade do governo quando arma em guerra vapores da Companhia Brasileira de Paquetes. Decr.

REPONSABILIDADE

Cond. 1515, 8 Janeiro 1855. 7.ª Responsabilizado deve ser o escrivão do arciprestado que não der ao procurador fiscal certidões de obito necessarias para promover arrecadações de dividas da fazenda nacional. Av. 54, 1 Fevereiro 1855. Dos accionistas da companhia de seguros maritimos *Indemnizadora*. Decr. Est. 1550, 10 Fevereiro 1855, art. 20: dos directores, art. 27, 34. Dos administradores dos correios pelos dinheiros recebidos e despendidos pelas agencias. — Vid. Ord. 61, 14 Fevereiro 1855. De camara municipal por não fazer apuração de listas de votantes em juizo de paz. Av. 67, 16 Fevereiro 1855. Do caixa da companhia Nictheroy e Inhomirim. Decr. Est. 1564, 24 Fevereiro 1855, art. 20: dos seus accionistas, art. 34. Custas dos juizes de direito em processos de responsabilidade. Decr. Regim. 1569, 3 Março 1855, art. 49: nas relações, art. 59: os escrivães de 1.ª instancia no civil nem um salario vencerão das informações que em razão de officio derem para evitar responsabilidade, art. 104: dos juizes, escrivães, tabelliães e officiaes de justiça, que levarem salarios excessivos ou indevidos, art. 183 (expl. pelo Av. 92, 10, 94, 13 Março 1855.) Dos accionistas da companhia *Empresa Municipal*. Decr. Est. 1577, 10 Março 1855, art. 6. Apresentação de certidão de vida de fiador dos diversos responsaveis á fazenda nacional no principio de cada semestre. Av. 100, 24 Março 1855. Da directoria da caixa do banco filial da Bahia. Decr. 1580, 21 Março 1855 e Est. annexo 1.º 22 Fevereiro 1855, art. 32: de Pernambuco, Maranhão, Pará, S. Pedro do Sul, S. Paulo. Est. 2.º a 6.º da mesma data, art. cit. Dos accionistas da companhia *Associação Central de Colonisação*. Decr. Est. 1584, 2 Abril 1855, art. 19. Responsabilidade dos empregados do tribunal do commercio incumbido ao respectivo presidente promover. Decr. Reg. 1597, 1.º Maio 1855, art. 9, § 3. Da directoria da estrada de ferro de D. Pedro II. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855, art. 22. Contracto 10 dito annexo art. 47. Do empresario da companhia da estrada de Mangaratiba. Decr. Est. 1613, 9 Junho 1855, art. 18. Do gerente da Empresa Typographica Nacional do *Diário do*

RESPONSABILIDADE

Rio de Janeiro. Decr. Est. 1617, 13 Jun 1855, art. 6. Dos accionistas da companhia *Reformadora*. Decr. Est. 1620, 20 Junho 1855, art. 6: de seus directores e empregados, art. 49. Do presidente de conselho economica de corpo arregimentado. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 11: dos demais membros, art. 21. Questão de revalidação de sello de escriptura de hypothecas e responsabilidade de varios tabelliães. — Vid. Ord. 315, 17 Outubro 1855. Sobre applicação de producto de bens á satisfação de responsabilidade contrahida como chefe de legião de guarda nacional empregado por collecter alcançado. — Vid. Ord. 328, 27 Outubro 1855. Dos accionistas da sociedade dramatica no theatro de S. Francisco. Decr. Est. 1667, 6 Novembro 1855, art. 4. Dos accionistas da companhia de seguros *Tranquillidade*. Decr. Est. 1669, 7 Novembro 1855, art. 3: dos directores e gerentes, art. 16. Dos accionistas da companhia *Pharol Agricola e Industrial* na cõrte. Decr. Est. 1674, 10 Novembro 1855, art. 8. Dos accionistas da companhia *Esperança Maranhense do tabaco*. Decr. Est. 1675, 14 Novembro 1855, art. 15, da direcção, art. 39. Dos accionistas da companhia de seguro contra o fogo *Providencia*. Decr. Est. 1688, 12 Dezembro 1855, art. 13: dos seus directores, art. 27. Dos accionistas da companhia *Industrial Maranhense*. Decr. Est. 1693, 22 Dezembro 1855, art. 4. Dos accionistas da Sociedade Dramatica Franceza. Decr. Est. 1696, 24 Dezembro 1855, tit. 4, art. 2. Declarou-se em que casos os commissarios, escriptvães, despenseiros e encarregados responsaveis pelos generos e dinheiros da fazenda nacional a bordo dos navios da armada estão sujeitos á jurisdicção militar. Av. 400, 27 Dezembro 1855. Do almoxarife da fabrica de polvora da Estrella. Decr. Reg. 1709, 29 Dezembro 1855, art. 20, 29. Responsabilidade do testamenteiro em diligenciar satisfazer verba testamentaria sobre liberdade para a qual fõra deixado legado. — Vid. Av. 57, 26 Janeiro 1856. Responsabilidade ordenou-se do juiz municipal que permittira a capitão de navio naufragado vender por sua conta casco e objectos salvados. Av. 66, 5 Fevereiro 1856. De fiador

RESPONSABILIDADE

de nacional ou estrangeiro, para obter passaporte no Amazonas. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 3: de delegados e subdelegados que a respeito de legitimações commetterem omissões, erros e abusos, art. 11. Liquidação da divida da marinha proveniente de alcances de responsaveis na contadoria geral. — Vid. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 6, § 2: 13 § 4: responsabilidade dos empregados da repartição, art. 45. As autoridades judiciasrias devem limitar-se e cumprir as deprecadas para prisão de responsaveis nos termos do Decr. 5 Dezembro 1849. Ord. 128, 28 Março 1856. Responsabilidade dos accionistas da companhia *Seguridade*. Decr. Est. 1750, 23 Abril 1856, art. 3: dos gerentes, art. 4, 5. Dos accionistas da caixa commercial da Bahia. Decr. Est. 1753, 26 Abril 1856, art. 11: dos que pedirem dinheiro sobre penhor, art. 29: dos directores e mais empregados, art. 63, 66, 74. Dos accionistas da companhia do anil no Maranhão. Decr. Est. 1755, 26 Abril 1856, art. 4: da directoria, art. 37. Do governo para com a companhia da estrada de ferro de Santos a Jundiaby em S. Paulo. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 16.^a 17.^a regr. 6.^a 48.^a Dos accionistas da Companhia Brasileira de Paquetes a vapor. Decr. Est. 1761, 14 Maio 1856, art. 8. Escripurações dos diversos responsaveis na intendencia da marinha na cõrte. — Vid. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 11, § 12, 13: responsabilidade dos almoxarifates, art. 31: do porteiro, art. 45: dos empregados das intendencias, almoxarifados e pagadorias, art. 99. Responsabilidade dos encarregados de signaes de fogo na cõrte em caso de omissão. Decr. Reg. 1775, 2 Julho 1856, art. 25: dos commandantes de guarda, ronda, patrulha, art. 31: do director de bombeiros, art. 40. Dos accionistas da companhia de Navegação de S. Christovão e Ponta do Cajú para a cõrte. Decr. Est. 1785, 16 Julho 1856, art. 10. Dos empregados que deixão servir sem fiança e que são obrigados a presta-la. Ord. 254, 19 Julho 1856. Os responsaveis afiançados devem apresentar certidão de vida de seus fiadores no principio de cada semestre. Av. 304, 15 Setembro 1856. A repartição encarregada de to-

RESPONSABILIDADE

mada de contas dos responsáveis da fazenda nacional compete proceder ás diligências necessárias para que ellas se pres-tem devidamente, qualquer que seja o lugar em que residirem esses responsáveis. Av. 8 Outubro 1856 (*Jorn.* 296). Agrimensores empregados sob responsabilidade do inspector geral que vencimentos perceberão. Av. 387, 21 Novembro 1856. O administrador das capatazias é o responsável para com as partes pelo extravio de volumes. Av. 39, 21 Novembro 1856. Responsabilidade dos accionistas da companhia da estrada de Cantagallo. Decr. Est. 1809, 23 Agosto 1856, art. 7. Dos accionistas da companhia de productos chimicos e pharmaceuticos. Decr. Est. 1850, 13 Dezembro 1856, art. 3: do gerente e chimico, art. 6. Responsabilidade dos directores gerentes e consules da companhia *Edificadora* na corte. Decr. Proj. 1866, 17 Janeiro 1857, art. 31. Dos da *Architectonica*. Decr. Est. 1867, 17 Janeiro 1857, art. 13: do administrador gerente, art. 23. Do ajudante-general do exercito. Decr. Reg. 1881, 31 Janeiro 1857, art. 9. Procedimento que deveria haver contra administrador de mesa de rendas responsabilizado por deixar de recolher á thesouraria quantia recebida. Ord. 59, 16 Fevereiro 1857. — Vid. Ord. 287, 27 Agosto 1857 *infra*. Responsabilidade dos accionistas da companhia *Edicadora Doze de Agosto*. Decr. Est. 1899, 21 Fevereiro 1857, art. 12; da sua directoria, art. 23, 28; dos diversos empregados, art. 30. Do cirurgião-mór do exercito. Decr. Reg. 1900, 7 Março 1857, art. 27: dos 1.º e 2.º cirurgiões etc. art. 77, 81: dos enfermeiros-móes, art. 178, 180: do enfermeiro e ajudante, art. 191: dos cozinheiros, art. 201: dos pharmaceuticos, art. 207. Responsabilidade de chefes de corpos militares, ou de companhias, ou outros officiaes como indagarão os respectivos inspectores. — Vid. Av. Reg. 107, 20 Março 1857, art. 13. Dos ajudantes do director do arsenal de guerra da corte. Decr. Instr. 1913, 28 Março 1857, art. 5. Do conselho administrativo da caixa economica do Campos. Decr. Est. 1920, 4 Abril 1857, art. 19. Dos accionistas da companhia *Mineração Maranhense*. Decr. Est. 1925,

RESPONSABILIDADE

25 Abril 1857, art. 9. Responsabilidade civil e penal dos infractores do regulamento de policia das estradas de ferro. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 23, 47, 65, 96, 97, 99, 101, 115, 116, 126, 127, 135, 142. Consignatario de navio não pôde ser multado por facto alheio pertencente ao capitão por elle responsavel. Av. 174, 13 Maio 1857. Responsabilidade do director das obras militares de Obidos no Pará. Av. Instr. 29 Maio 1857, 7.º (*Jorn. Suppl.* 192). Dos accionistas da sociedade Nova Empresa Lyrica. Decr. Est. 1935, 6 Junho 1857, tit. 1, art. 4: da empresa, tit. 8, art. 2. Sobre denuncias de crimes de responsabilidade. — Vid. Av. 28 Junho 1857 (*Rel. Just.* 1858, pag. 30). Dos accionistas da companhia *Pre-dial Bahiana*. Decr. Est. 1942, 4 Julho 1857, art. 4: da directoria e empregados, art. 37. Dos machinistas de barcas de vapor da armada nacional. Decr. Reg. 1945, 11 Julho 1857, art. 33. Dos accionistas da companhia de pescaria no Pará. Decr. Est. 1953, 5 Agosto 1857, art. 7. Procedimento que deve haver contra os exactores responsáveis que não entrarem com as sommas arrecadadas em tempo. Ord. 287, 27 Agosto 1857. Responsabilidade das directorias da caixa e filiaes do banco Commercial e Agricola. Decr. Est. 1971, 31 Agosto 1857, art. 46, 92. Providencias sobre fuga de responsáveis por dinheiros publicos. Av. 3 Setembro 1857 (*Jor.* 264). Dos accionistas da companhia *Associação de colonização* em Pernambuco, Parahyba e Alagôas. Decr. Est. 1979, 26 Setembro 1857, art. 17. Dos da associação Nacional Manufactureira de moveis. Decr. Est. 1985, 7 Outubro 1857, art. 12. Declarou-se qual a comprehensibilidade do art. 177, do Reg. 120, com quanto fosse só dos crimes de responsabilidade. Av. 362, 12 Outubro 1857. Os thesoureiros e pagadores são responsáveis conjuntamente com os escrivães a respeito da legalidade das despezas. Av. 365, 14 Outubro 1857. Responsabilidade dos accionistas da companhia *Estrada de Cantagallo*. Decr. Est. 1997, 21 Outubro 1857, art. 7. Dos do banco do Rio-Grande do Sul. Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, art. 17: dos directores e empregados, art. 60, 65, 71 § 3.

RESPONSABILIDADE

Dos da companhia de navegação a vapor nos rios do Maranhão. Decr. Est. 2020, 11 Novembro 1857, art. 12. Do official administrador e outros da praticagem da barra de S. Pedro do Sul e outras. — Vid. *Praticagem* e Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 14; da de Pianhy. Av. Reg. 450, 11 Dezembro 1857, art. 47, 58; e dos demais empregados e respectivo capitão do porto, art. 32, 33. Dos administradores do banco do Maranhão. Decr. Est. 2035, 25 Novembro 1857, art. 13, § 3; de empregados delle, art. 57; dos accionistas, art. 58. Se os tribunaes do commercio podem syndicar da moralidade e capacidade dos administradores de trapiches e armazens de deposito, vista sua responsabilidade como depositarios. Av. 427, 26 Novembro 1857. Dos accionistas da companhia de seguros *Feliz Lembrança*. Decr. Est. 2077, 16 Janeiro 1858, art. 11; da directoria, art. 22; da companhia, art. 19, 22; dos gerentes, art. 47. Dos da companhia de seguros contra o fogo *Argos Fluminense*. Decr. Est. 2079, 16 Janeiro 1858, art. 3. Dos da *Nova Permanente*. Decr. Est. 2080, 16 Janeiro 1858, art. 11. Das praças do corpo policial da côrte. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 16; do commandante geral, art. 127. Dos accionistas da companhia de seguros contra fogo *Fidelidade*. Decr. Est. 2103, 6 Fevereiro 1858, art. 17; do conselho director e empregados, art. 40, 41, 42. Do administrador da colonia militar de Santa Theresa. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 13, § 2. Idem nos de Sant'Anna de Parnahyba. Decr. Reg. 2126, 13 Março 1858, art. 17, § 2. Do de Itapura. Decr. 2200, 26 Junho 1858, art. 19, § 2. Responsabilidade dos contractantes com o banco da Bahia. Decr. Est. 2140, 3 Abril 1858, art. 47. Sociedades anonymas sendo installadas sem approvação do governo sem estatutos approvados, seus administradores ou directores respondem pessoal e solidariamente a terceiro conforme o Codigo Commercial. Av. 431, 12 Abril 1858. Responsabilidade de praticos. Decr. 2155, 1 Maio 1858, e Conv. Ann. 24 Abril 1858, art. 29. Dos accionistas da Associação Central de Colonização. Decr. Est. 2158, 1 Maio 1858, art. 18; responsabili-

RESPONSABILIDADE

dade do governo nos attestados, passaportes etc. a colonos da dita associação. Decr. Term. 2159, 1 Maio 1858, art. 28. Do araes de barca de vapor empregada na navegação da bahia de Nictheroy etc. Decr. Reg. 2162, 1 Maio 1858, art. 1. Responsabilidade por impostos de aguardente na côrte. Decr. Reg. 2169, 1 Maio 1858, art. 28; do agente do imposto do gado encarregado da arrecadação, art. 38. Decr. 2194, 19 Julho 1858. Inspector de thesouraria quando encontre crimes de responsabilidade não deve dirigir-se immediatamente ao juiz de direito, mas ao presidente da provincia. Av. 10 Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 138.) Dos accionistas da companhia da estrada de ferro de Nictheroy a Campos. Decr. Est. 2175, 19 Maio 1858, art. 13; dos directores, art. 27. Do presidente da companhia *Transportes Maritimos*. Decr. Est. 2179, 26 Maio 1858, art. 15; dos accionistas, art. 32. Dos funcionarios e empregados da companhia *Cro Agricola*. Decr. Est. 2193, 16 Junho 1858, art. 46. Sob sua responsabilidade, declarou o conselho de Estado, dever o juiz applicar as leis sobre execução de sentença sem consultar o governo que interferindo invadiria as attribuições da justiça. — Vid. Av. 207, 17 Junho 1858. Dos accionistas da companhia de navegação do Alto Paraguay. Decr. Est. 2216, 7 Agosto 1858, art. 5. Sobre o modo de verificar-se a idoneidade dos fiadores dos responsaveis á fazenda nacional. Ord. 240, 10 Agosto 1858. Dos accionistas da companhia de Colonização Paraense. Decr. Est. 2247, 15 Setembro 1858, art. 18. Da companhia de seguro contra fogo *Providencia*, da Bahia. Decr. Reg. 2252, 22 Setembro 1858, art. 2. De colonos contractados para a fazenda de N. Sra. do O' do Pará. — Vid. Decr. Term. 2251, 25 Setembro 1858, § 2. Dos accionistas da companhia de navegação a vapor Bahiana. Decr. Est. 2258, 25 Setembro 1858, art. 6. Patrulhas quando na côrte auxiliarem prisões devem cingir-se ás instrucções dos inspectores de quartelão sob cuja responsabilidade correm as diligencias. Av. Reg. 291, 5 Outubro 1858, art. 2, § 16. Dos directores da companhia de seguros contra fogo *Esperança* no Rio Grande.

RESPOSTA

Decr. Est. 2273, 9 Outubro 1858, art. 27. Os chefes das secretarias dos tribunales de commercio são considerados como responsáveis á fazenda nacional pelos emolumentos que arrecadarem. Ord. 308, 22 Outubro 1858. Av. da mesma data (*Jorn.* 317.) Responsabilidade deve promover-se contra curador que não arrecadar bens entregues á sua guarda, e os não entregar em tempo aos herdeiros. Av. 8 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 331). Responsabilidade dos accionistas da companhia da estrada de ferro de Tamandaré. Decr. Est. 2324, 29 Dezembro 1858, art. 11. O thesouro tem voto deliberativo na fixação e julgamento, á revelia dos responsáveis, do debito daquelles que deixarem de apresentar as contas, livros e documentos de sua gestão, por quaesquer outras etc., e como Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 4, § 2 (*Jorn.* 32): e na imposição de multas aos mesmos responsáveis quando não fizerem taes apresentações nos prazos ordenados art. cit. § 3: responsabilidades das contas, art. 9: assentamento dos responsáveis organisa e como a directoria geral, art. 10, § 1.º: e verifica se elles apresentão contas, art. 10, § 2, 3: quaes a respeito as attribuições das thesourarias, art. 21, § 1, 2, 4: processo de julgamento de contas dos responsáveis mandou-se regular, art. 46, § 1.º (*Jorn. cit.*). Responsabilidade do art. 87 Cod. Com. e Reg. 22 Junho 1836, corre por conta não do proprietario, mas do arrendatario de trapiche alfandegado. Av. 3 Março 1859 (*Jorn.* 76).

RESPONSÁVEIS.—Vid. *Responsabilidade*.

RESPOSTA do fretador e afretadores aos avisos do capitão de navio quando não puder entrar no porto do destino por declaração de guerra, interdito de comunicação ou bloqueio. Cod. Com., art. 610. Resposta á moratoria requerida quando e como terá lugar pelos credores do fallido. Art. 899. Respostas que estrangeiros houverem de dar em juizo criminal aos interpretes do commercio incumbe interpretar e verter e como. Decr. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 10, § 3: e que emolumentos perceberão desse

RESTITUIÇÃO

trabalho. Art. 26, § 3. Que salarios vencerão os advogados pelas respostas em autos sobre qualquer exigencia ou requerimento. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 68. Modelo de respostas do jury aos quesitos feitos. Av. Form. 23 Março 1855, n. 50 (*Jorn.* 85). Resposta do juiz ecclesiastico do qual se recorre para a corôa.—Vid. Decr. 1911, 28 de Março 1857, arts. 17 a 19.

RESTAURAÇÃO de Pernambuco: Decr. 1.º, 21 Abril 1817 (*Coll. Nab.*).

RESTITUIÇÃO *in integrum* concedida aos ausentes por causa do serviço publico gozão os que se achão ausentes no exercito em tempo de guerra, pelejando com o inimigo ou por semelhante e tão justa causa; os em embaixadas legaes ou commissões extraordinarias.—Vid. *Ausentes*. Alv. 21 Outubro 1811. Não gozão as viúvas.—Vid. *Assentos*. Ass. 349, 29 Março 1814. Pelo beneficio de restituição reverte a partilha feita á sua *litis pendencia* em gráo de appellação.—Vid. *Partilhas*. Res. 22 Novembro 1818 etc. A intervenção de dolo em contracto dá lugar á restituição *in integrum*.—Vid. Res. 1.º, 9 Outubro 1822, pag. 333, *Coll. 1.º* (*Coll. Nab.*). Privilegio de restituições é uma das duas excepções que a lei estabeleceu para serem admissiveis segundos embargos.—Vid. *Embargos*. Prov. 22 Outubro 1822. A titulo de restituição concedem-se a contractante de rendas impedido durante o prazo do privilegio, usar delle.—Vid. *Contracto*. Res. 27 Agosto 1825. Restituição de propriedade de bens de raiz ou moveis e acções sequestradas ou confiscadas á Portuguezes e Brasileiros durante a guerra da Independencia.—Vid. *Independencia*. Inst. 31 Março 1827, § 5, 6, 7, 21 e annex. Inst. 3 Setembro 1827, art. 3, 5, 8, 10, 11. Satisfação do damno causado com delicto, por meio de restituição.—Vid. *Indemnisação*. Cod. Crim., art. 23 a 25. O termo para manifestação da revista é peremptorio e improrogavel sem embargo de qualquer restituição. Res. 20 Dezembro 1830, art. 10. Restituições e reposições á fazenda nacional de rendas e despesas geraes a cargo da re-

RESTITUIÇÃO

cebedoria são e como arrecadadas pelas recebedorias, alfandegas e mezas de rendas e collectorias e agentes de correio. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 14: 77 a 80: 106, § 8. —Vid. *Reposição*. Restituição aproveitava e como a recorrente á corôa para minutar o recurso excedido o prazo, sendo pessoa a quem o privilegio competisse por direito. —Vid. *Abuso*. Reg. 10º, 19 Fevereiro 1838, art. 7. Decr. 1911, 28 Março 1857, art. 24. Implorada, pelo privilegio da fazenda, si fosse preciso, a restituição *in integrum*, mandou-se intentar nullidade de adjudicação feita e julgada contra lei expressa com abatimento da terça, quando devêra ser da quarta parte em prajizo da fazenda. Av. 6 Junho 1846 (*Jorn.* 211). Restituição dos depositos devem fazer-se pela rubrica competente do respectivo exercicio. Ord. 34, 8 Março 1847. Modo de proceder nas thesourarias a respeito de reposições e restituições. Ord. 163, 17 Novembro 1847. Credito autorison-se para reposições e restituições. Decr. 580, 27 Janeiro 1849. Restituições nos correios quando hajão logar mandou-se fossem feitas pelos rendimentos e como. Av. 31 Janeiro 1849 (*Diar.* 8009). Os menores e filhos-familias commerciantes podem obrigar, hypothecar e alhear validamente seus bens de raiz, sem que possuão allegar o beneficio de restituição. Cod. Com. art. 26: restituição do preço da coisa vendida mercantilmente quando haverá logar. Art. 215, 218: nas liquidações de sociedades commerciaes em que houver menores interessados, procedendo-se com seu tutor e curador especial, em tempo algum contra os actos civis praticados se poderá allegar beneficio de restituição. Art. 353 (Vid. Dec. 737, 25 Novembro 1850, art. 594, § 1): contra prescrição de prazos marcados no Codigo para acção, protesto ou outro acto se não pôde allegar beneficio de restituição. Art. 441: restituição do remanecente não carregado a risco maritimo ao dador como se fará; e qual acção contra o tomador quando o não faça. Art. 643: restituição de premio de seguro recebido quem deverá fazer e em que caso. Art. 683: restituição do pagamento de seguro ha logar quando o navio não se houver perdido, ou quando

RESTITUIÇÃO

se tenha depois do termo dos riscos. Art. 720: restituição gratuita dos objectos segurados feita pelos aprezadores que effeitos produz. Art. 726: as despesas de reclamação do navio e carga, uma vez que sejam restituídas, são avaria grossa. Art. 764, § 12: dinheiro recebido não é obrigado a restituir o segurado ao segurador que tiver pago perda total, provando-se depois que foi parcial. Art. 795: restituição de sobras ao fallido quando haverá logar. Art. 869. Beneficio de restituição não gozão os menores herdeiros dos fallidos representados por seu tutor ou curador. Art. 911. Decr. 737, cit. art. 594, § 2: acção para restituição e entrega do deposito. Art. 268. Embargos commerciaes de restituição na execução tem e com que effeito logar. Decr. 737 cit., art. 578, § 3. São admissiveis na execução de acções reaes os embargos pelo menor ou pessoas semelhantes a que competir restituição. Decr. 737, cit. art. 579, § 4, n. 1: dentro de dez dias da publicação ou intimação de sentença poderão as partes oppôr embargos á sentença de 1ª instancia só se fôrem de simples declaração ou de restituição de menor e como. Art. 639: 640, 644, 662 a 664. Do privilegio de restituição *in integrum* que compete á fazenda nacional mandou-se usar interpondo revista para firmar jurisprudencia, visto como em tempo se não levantára conflicto de jurisdicção entre as autoridades judiciaria e administrativa. Av. 31 Março 1851 (*Diar.* 8668). Restituição de direitos em alfandegas solveu-se. —Vid. Ord. 176, 4 Junho 1851. Restituição ás capellas dos bens indevidamente alheados em poder de pessoas que os houverão do administrador por qualquer titulo —Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 44, § 3: dos encargos pios não cumpridos aos hospitaes e casas de expostos. Art. 44, § 9: do mal despendido e o não arrecadado aos hospitaes. Art. 45, § 1. Todos os que pretenderem ser credores da fazenda por etc., e quaes quer restituições como deverão requerer o reconhecimento e liquidacção de suas dividas para que não prescrevão. Decr. 857, 12 Novembro 1851, e art. 3: contra quaes não corre a prescripção. Art. 7, § 1.

RESTOS

Restituição de quaesquer impostos indevidamente cobrados só por meio de reclamações ou recursos e como á vista das leis e regulamentos o thesouro autorisa. Av. 10 Janeiro 1855 (*Jorn.* 24). Restituição se não deve fazer ás partes dos documentos que justificarem a imposição de multas. Av. 124, 24 Março 1856. Incompetencia e illegalidade do inspector da alfandega para mandar fazer restituição de direitos pagos pela patente de official da guarda nacional e para recorrer e como. Ord. 314, 25 Setembro 1856. Negou-se restituição de parte de direitos pagos quando ainda vigorava o art. 448 da tarifa das alfandegas por não ter sido promulgado no lugar o Decr. 26 Agosto 1857 que o alterou. Ord. 10^a, 13 Janeiro 1858. Sobre indebita restituição de direitos de exportação pagos pela avaliação da pauta semanal. — Vid. Ord. 136, 22 Abril 1858. Em execução de sentença absolvendo em crime de responsabilidade recommendou-se toda a possível opposição afim de que opportunamente fosse a questão levada ao supremo tribunal de justiça, implorando o beneficio de restituição se necessario fosse, por serem os julgamentos contrarios ao art. 12 Reg. 21 Fevereiro 1832. Ord. 21 Maio 1858 (*Jorn.* 151). Procurador da corôa de relação intervem perante o tribunal do commercio nas causas em que a fazenda publica fôr por qualquer modo interessado e ainda mesmo por virtude do beneficio de restituição *in integrum*. Av. 181, 2 Junho 1858. Restituição de decima urbana na côrte ordenou-se e porque. Ord. 7 Agosto 1858 (*Jorn. Suppl.* 259). Nos recursos das decisões das repartições fiscaes que versarem sobre restituição de imposto tem o thesouro voto deliberativo. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 3, § 1: 27. Restituição de damno causado com delicto. — Vid. *Indemnisação*.

RESTOS de homens celebres contidos em sepulturas nos cemiterios publicos da côrte, cuja licença tem acabado, como serão guardados em logar distincto. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 58. Restos organicos, petrificações etc. se mencionaráõ nos memoriaes de territorio do inspector geral de

RETARDAMENTO

medição de terras publicas. Port. 385, 19 Dezembro 1855, art. 37, § 17.

RESTRICÇÕES e modificações estabelecidas pelo Cod. Com. ás regras e disposições do direito civil para os contractos em geral são applicaveis aos commerciantes. Cod. Com., art. 121.

RESUMO da accusação e defesa no jury fará o juiz de direito e como. Cod. Proc. art. 269; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 58; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 366; Av. foren. 23 Março 1855, n. 45 (*Jorn.* 85, *Coll.* 27). Das resoluções de consulta da secção de fazenda do conselho de estado com exposição de motivos se fará e como na secretaria dos negocios da fazenda. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 45.

RETALHO : commercio a retalho. — Vid. *Commercio*. Av. 2 Maio 1835. Considera-se mercantil a compra e venda de effeitos moveis e semoventes para os revender por grosso ou a retalho, na mesma especie ou manufacturados ou para alugar o seu uso. Cod. Com. art. 191; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 13, 19, § 1.

RETARDAMENTO : condemnação em custas do retardamento por interposição infundada de aggravos. Decr. 143, 15 Março 1842, art. 26: retardamento nas relações por falta de preparo em autos civeis recahe em prejuizo das partes que o causarem. Art. 37. De viagem por demora de entrega de conhecimentos a quem torna responsavel pelo damno proveniente. Cod. Com. art. 578: quando a cargo do capitão que não partir no tempo marcado. Art. 602: ou quando por sua culpa fôr embargado ou retardado na partida durante a viagem ou no logar do seu destino. Art. 608: no caso de embargo ou força maior não haverá indemnisação pelo retardamento. Art. 609. Custas de retardamento são devidas logo porque tambem se não restituem a final. Av. 115, 15 Março 1856.

RETICENCIA

RETENÇÃO de objectos depositados — Vid. *Deposito*. Alv. 5 Março 1825. Retenção de objectos depositados têm os trapicheiros e administradores de armazens de deposito. Cod. Com. art. 96: e o mandatario e quando do objecto da operação commettida. Art. 156: e o comprador da posse da coisa comprada mercantilmente até ser pago do valor das bemfeitorias. Art. 216. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 585: não tem o capitão de navio nos effeitos da carga a titulo de segurança de frete. Art. 527: quando o proprietario de navio antes de começada a viagem der-lhe destino differente do contracto terá lugar novo ajuste: e os que se não ajustarem só terão direito a receber o vencido ou a reter o que tiverem recebido adiantado. Art. 551: reter não pôde o capitão fazendas no navio a pretexto de falta de pagamento de frete, avaria ou despesas. Art. 619: direito tem o capitão de reter os passageiros enquanto não fôr pago. Art. 632: indemnisação ou resgate de gente de tripolação mandada ao mar ou á terra em serviço do navio e da carga e nessa occasião aprisionada ou retida. Art. 764, § 8. Não pôde o depositario reter o deposito a titulo de despesas. Decr. 737, cit. art. 278, 279, 280: são admissiveis na execução de acções reaes embargos de retenção de bemfeitorias. Art. 579, § 3: o vendedor tem direito de reter a parte do preço estimado por arbitros, no caso de evicção, si o comprador auferir proveito da depreciação por elle causada. Art. 585: não pôde o advogado reter autos sob qualquer pretexto findos os termos e sob que penas. Art. 713. Empregados do sello não podem reter papeis judiciaes que lhes fôrem apresentados, a pretexto de revalidação que é acto voluntario das partes conforme a Ord. 204, 12 Setembro 1853. Ord. 307, 21 Outubro 1858.

RETICENCIA — no contracto de seguro, de circumstancias que influirão sobre o risco, annulla-o. Reg. seg. appr. pela Res. 30 Agosto 1820, art. 15 (*F. Borg., Dir. Jur., Reticencia*). Cod. Com., art. 678. Decr. Reg. 2252, 22 Setembro 1858, art. 13, § 3. Decr. Est. 2100, 6 Fevereiro 1858, art. 30: Decr. Est. 2252, 22 Setembro 1858, art. 13, § 3.

RETORNO

RETIRADA — de ministros diplomaticos. — Vid. *Guerra*. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 31 etc. Decr. 1940, 20 Março 1852, art. 13, 32, 36, 38, 48, 50. Os empregados das alfandegas que se retirarem antes de findar-se o expediente perdem a gratificação do dia. Ord. 270, 15 Setembro 1858. Quanto aos demais empregados de outras repartições. — Vid. *as respectivas denominações*.

RETOMADIA: réos de tripolação estranha posta em navio brasileiro aprezado e depois retomado mandou-se processar pelo conselho supremo militar. Decr. 21 Agosto 1820 (*Coll. Nab.*). Quando nos casos de preza constar que o navio foi retomado antes de intimado o abandono, não é este admissivel, salvo si o damno soffrido por causa da preza e a despesa com o premio da retomadia ou salvagem importar em 3/4 pelo menos do valor segurado, ou si em consequencia da represa os effeitos seguros tiverem passado a dominio de 3.º Cod. Com., art. 758.

RETORNO — conforme o § 9, art. 91, Reg. 22 Janeiro 1836, das mercadorias deve ser em navio nacional e não a exportação tambem. — Vid. *Alfandegas*. Av. 3 Julho 1849 (*Diar.* 8146). *Commercio*. Port. 23 Novembro 1816 etc. Reg. 22 Junho 1836, art. 306 a 318. Conta de retorno no recambio pelo resaque. — Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 416: retorno de embarcação para o porto do destino não fazendo o capitão, como é licito á tripolação proceder. Art. 552: fazendas carregadas em retorno ficão e como obrigadas ao contracto de risco. Art. 644: retorno de premio do seguro recebido ha lugar quando fraude houver da parte do segurador. Art. 679: despesas e quaes em bem e salvamento do navio e mercadorias desde carga e partida até retorno e descarga são avarias grossas. Art. 764, § 21. Retornos estipulados nas apolices não se comprehendem nos 2 1/2 % de commissão sobre o importe dos premios de seguro dados a cada um dos directores da companhia *Recuperadora*. Decr. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 26. Retorno de objectos nacionaes ou estrangeiros de umas para outras

RETROACTIVIDADE

provincias do Imperio como se despacharão conforme o art. 318 do Reg. 22 Junho 1836.—Vid. Ord. 264, 5 Novembro 1851.

RETORSÃO : prezas feitas nos portos, enseadas, fortalezas e costas amigas ou neutras, segundo e como as reputar o inimigo serão reputadas e julgadas pelo direito de retorsão ou pelas regras geraes na falta delle. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 12.

RETRACTAÇÃO de confissão só pôde ter logar por erro de facto. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 157: de arrematação solemnemente feita não tem logar ainda havendo quem offereça maior lance. Art. 554.

RETRETAS.—Vid. *Casa*. Decr. 29 Abril 1809.

RETRIBUIÇÃO pecuniaria pôde e como o fiador mercantil estipular do afiançado. Cod. Com. art. 259. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 236, § 3. De depositarios, guarda-livros, feitores e caixeiros, trapicheiros e administradores de armazens de depositos, conforme o art. 282 do Cod.; as acções para seu pagamento são summaria e como processadas. Decr. 737 cit., art. 263, § 3.

RETROACÇÃO.—Vid. *Retroactividade*.

RETROACTIVIDADE.—Vid. *Crimes*. Ord. 19 Fevereiro 1810 etc. Resolução regia, é principio que ainda sendo geral não regula o passado e só pôde fazer regra da sua data em diante. — Vid. Res. 29 Dezembro 1814 (*Coll. Nab.*). Ordenou-se que para o futuro se executasse alvará 3 Junho 1809, e não se retrotrahisse ao preterito por ser pesado e desagradavel. — Vid. Res. 16 Fevereiro 1818 (*Coll. cit.*). Lei não é retroactiva.—Vid. Res. 21 Junho 1820 e Res. 2ª de 25 Setembro 1823 e Res. 2 Setembro 1826 e 3ª 10 Dezembro 1827 e Res. 2 Janeiro 1829 e Res. 29 Novembro 1831 (*Coll. cit.*). Lei 105, 12 Maio 1840, art. 5; Av. 28 Agosto 1848. —Vid. *Lies*. Res. 2ª, 9 Outubro 1822 etc.

REUNIÃO

Crimes. Cod. Crim., art. 1, 15, 33, 60, 309, 310. Sentença que fixar a abertura da quebra não poderá retrotrahi-la a época que exceda além de 40 dias da sua data actual. Cod. Com., art. 806. A ratificação tem effeito retroactivo salva convenção das partes e o prejuizo de terceiro. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 688. Declarou-se que o Av. 24 Julho ultimo sobre despeza com quartéis de destacamento não devia ter effeito retroactivo. Av. 17 Novembro 1856 (*Jorn.* 327).

REUNIÃO extraordinaria fará o senado para convocar a assembléa geral legislativa, quando o Imperador a não faça dous mezes depois do tempo marcado. Const. art. 47, § 3: ou quando a regencia provisional o não faça na morte do Imperador para eleição de regencia. Art. cit. § 4: das duas camaras haverá, si qualquer dellas não approvar as emendas que a outra houver feito nos projectos de lei, si a recusante julga-los vantajosos. Art. 61. Conservar reunida tropa depois de saber que o governo ou autoridade competente ordenou que a separe é crime e como punivel. Cod. Crim., art. 141. Reunião quando constitue sociedade secreta e como punivel e dispersavel. Cod. cit., art. 182 a 284; quando constitue ajuntamento illicito é punivel e como. — Vid. *Ajuntamentos*. Cod. cit., art. 285 etc. Reunião de corpos de guardas municipaes na côrte para fazerem representações e tomarem deliberações prohibio-se e sob que penas.—Vid. *Guardas Municipaes*. Decr. 14 Junho 1831, art. 12. Reunião em numero de tres ou mais para commetter crime, de dia; e de cinco ou mais sem motivo justo e reconhecido á noite, era presa pelas rondas. Inst. 29 Novembro 1831, art. 4: quando por causa de algum espectáculo como será observada por ellas. Art. 5. De assembléas provinciaes.—Vid. *Assembléas*. Lei 16ª, 12 Agosto 1834, art. 5. Reunião dos corretores só pôde ter logar na casa da praça. Decr. Reg. 806, 20 Julho 1851, art. 42. Decr. 807, 808, 27, 28 dito. Reunião de credores de commerciante fallido quando e como e para que fim tem logar. Cod. Com. art. 842 a 854. (Decr. 738,

REVELIA

25 Novembro 1850, art. 127 a 138, 173.)— Vid. Decr. 1837, 8 Novembro 1856, *infra*: contracto de união entre os credores do fallido. Art. 855 a 858. (Decr. 738, cit. art. 139 a 141.) Reunião do collegio eleitoral dos commerciantes para escolha dos deputados como terá lugar, Cod. cit., tit. un., art. 16. Acerca do art. 127, 133, Reg. 738 cit. declarou-se que a convocação dos credores para a segunda reunião deve ser feita por circulares do escrivão. Decr. 1837, 8 Novembro 1856.

REVALIDAÇÃO em processos criminaes, visto a Ord., L. 1, tit. 3, § 12. Prov. 23 Novembro 1582.— Vid. Part. 18 Abril 1812 (*Coll. Delg.*). Revalidação concedeu-se a certos actos judiciaes. — Vid. *Juiz de orphãos*. Res. 23 Agosto 1828. De sesmarias e concessões do governo a ella sujeitas. — Vid. *Registro de terras*. Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 3, § 3; 4, 5, § 2: 6, 9. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 18, 19, 22 a 58. Av. 47, 22 Janeiro; 265, 5 Agosto 1856, e da mesma data (*Jorn.* 247); 3º, 9 Março 1857 (*Jorn.* 98); 91, 13 Março, 133, 6 Abril; 327, 23 Setembro; 357, 8 Outubro 1857. Circ. 81, 9 Março; 256, 31 Agosto 1858. Revalidação do imposto do sello. — Vid. *Sello*.

REVELAÇÃO de segredo de que se esteja instruido em razão de officio é criminosa e como punivel. Cod. Crim. art. 164. Commettida por corretores produzindo prejuizo como são obrigados a indemnisa-lo. Cod. Com., art. 56. Empregados de diversas repartições que a praticarem como serão punidos. — Vid. *as respectivas denominações*.

REVELIA do réo perante o antigo jury sobre abuso de liberdade de expressão de pensamentos que consequencias importava-lhe. Proj. 2 Outubro 1823, art. 35, mandado observar por Decr. 22 Novembro 1823 e Res. 11 Setembro 1826. Do ministro e secretario de estado e conselheiro de estado perante o senado nos crimes de que confie. L. 15 Outubro 1827, art. 30. Cod. Crim., art. 308, § 1. Do réo perante o juiz cri-

REVELIA

minal convocados dous juizes de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 13.— Vid. Cod. Proc. *infra*. Réos reveis no crime como erão processados; a contumacia de um não podia fazer suspender o processo quanto aos outros. L. 22 Setembro 1829 e art. 6.— Vid. Cod. Proc., *infra*. Do recorrido na revista interposta para o supremo tribunal de justiça. Lei 20 Dezembro 1830, art. 15. Do réo guarda nacional perante o conselho de disciplina. Lei 18 Agosto 1831, art. 101; Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 110. Dos réos perante as extinctas juntas de paz. Cod. Proc., art. 221. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 95. Dos réos crimes na formação da culpa. Cod. cit. art. 142, 147. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 269. De réos crimes em processos da alçada das autoridades policiaes e criminaes. Cod. cit., art. 208; Lei 261, cit. art. 96; Reg. 120 cit., art. 111, 128. Perante o extincto jury de criminalidade. Cod. cit., art. 241; Lei 261, cit. art. 95. Perante o de julgamento. Cod. cit., art. 233; Lei 261, cit. art. 92, 96; Reg. 120, cit. art. 349. — Vid. *Acção*. Av. 2 Janeiro 1834 etc.; Av. 2 Abril 1836 etc.; 280, 9 Janeiro 1841. *Accusação*. Av. 12 Agosto 1835; Av. 22 Setembro 1835 etc.; Av. 4 Dezembro 1837; 108, 16 Outubro 1838; 171, 30 Setembro 1839; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 39 etc.; art. 42 etc.; 43 etc. Dos réos de responsabilidade perante as relações. Decr. 3 Janeiro 1833, art. 13. Dos réos no processo de contrabando. Reg. 120 cit., art. 393. No de responsabilidade perante o juiz de direito. Art. 400. Revelia no processo contencioso administrativo perante o conselho de Estado. Decr. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 47, § 2. Do fallido ou seu procurador no processo de quebra em que caso. Cod. Com., art. 813, 822. (Decr. 738, 25 de Novembro 1850, art. 131, 143, 148, 158.) Do curador fiscal, fallido ou seu procurador na reunião de credores e concordata. Art. 845. De réos no processo de apresamento de embarcações empregadas no trafico de Africanos. Decr. 708, 14 Outubro 1850, art. 8; § 3; Decr. 731, 14 Novembro 1850, art. 9. Do réo em causa commercial. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 57, 58: no arbitramento, art. 193,

REVISTA

194, 202; nas acções summarias. Art. 238: na de soldadas. Art. 294: no juizo arbitral. Art. 243: são admissíveis na execução e como embargos pelo revel infrin-gentes do julgado. Art. 577, § 8. n. 2: do menor dá lugar e como a embargos de restituição. Art. 640: na avaliação de ap-pellação. Art. 649: do réo commercial verifica-se quando. Art. 704, 707, 710. São sujeitos ao julgamento a revelia os delinquentes de crimes afiançáveis que não comparecem, tenham ou não prestado fiança e assignado termo de comparecimento, e bem assim os accusados de crimes de que se puderem livrar soltos e sem fiança. Av. 220, 5 Dezembro 1850. Revelia do official militar sujeito a conselho de inquirição. Circ. Reg. 285, 29 Setembro 1855, art. 10. Dos proprietarios de terrenos desapropriáveis para continuação de obras e serviços das estradas de ferro do Brasil ou de seus tutores e curadores. Decr. Reg. 1664, 27 Outubro 1855, art. 5, 11. Dos responsa-veis por dinheiros publicos perante o the-souro. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 4, § 2, 21, § 2: 46, § 1.

REVENDA de carnes foi sujeita á sisa. Port. 8 Novembro 1819 (*Coll. Delg.*). — Vid. *Sisa*.

REVISÃO — de lista de jurados. — Vid. *Jurados*. Cod. Proc., art. 25, 25; Lei 261, 3 De-zembro 1841, art. 29, 30; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 228 a 234. — Vid. *Revista*.

REVISTA dos navios. — Vid. *Armada*. Reg. 12 Agosto 1808 etc. Revista concedeu-se em certo pleito. C. Reg. 7 Agosto 1810 (*Coll. Nab.*). Para verificar a existencia das tropas para pagamento dos soldados forão no- vamente reguladas, creando-se inspector para ellas com a gradação de majores; e derão-se varias providencias sobre ellas. Port. 27 Novembro, 28 Dezembro 1811 (*Coll. Delg.*), declar. pela Port. 12 Setem- bro 1812 (*Coll. cit.*). Requerimentos de revista sobre crime especialmente sobre extravios de direitos conforme Av. 21 Ou- tubro 1809 não podião subir á presença do rei. — Vid. Res. 5 Dezembro 1812, ann. á

REVISTA

Port. 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*). Impe- trantes de revista não podião embargar as sentenças contra elles proferidas. Ass. 10 Abril 1813 (*B. Carn. Extr.*), revog. pelo Alv. 6 Dezembro 1813. Sobre alçada nas revis- tas das sentenças do conselho de fazenda. Alv. 30 Maio 1813 (*Fer. B. e Per. Sz., Dicc. Jur. Revista*). Conceder ou negar revistas nas causas pela maneira que a lei determi- nar pertence ao supremo tribunal de justiça. Const., art. 164, § 1. Revistas de navios por causa do extravio do ouro mandou-se só tivessem lugar no caso de haver denun- cia delle. L. 15 Setembro 1327, art. 3. Re- vistas de graça especialissima sobre senten- ças de presos proferidas no conselho supre- mo militar do almirantado continuarão a ser concedidas e decididas pelo governo como d'antes nos termos do Decr. 5 No- vembro 1799. Res. 48 Setembro 1827; Decr. 1º, 11 Outubro 1827. Para sua deci- são creou-se junta consultiva e como re- gida. Decr. Inst. 4 Outubro 1827 (*Coll. Nab.*). Revista tinham as sentenças dos con- selhos de guerra. — Vid. Lei 13 Outubro 1827, art. 4; Res. 8, 15 Novembro 1827. Decidirão-se e como certas revistas de graça especialissima. Decr. 21 Maio 1828 (*Coll. Nab.*). Sua concessão ou denegação no ci- vil e crime e em que casos, e com que effei- tos, e como manifestadas, arrazoadas, deci- didas e remetidas; quem as pôde interpôr; comunicação de seu numero ao governo. Lei 18 Setembro 1828, art. 5, § 1: 6 a 19, 38; para cuja melhor execução Res. 20 De- zembro 1830, art. 5 a 27, 38. Termo de 15 para arrazoar na fôrma do art. 10, Lei 18 Setembro cit., é concedido por inteiro e improrogavelmente a cada uma das partes ou singulares ou collectivas, e o sello como o explica conforme art. 12. Res. 31 Agosto 1829, art. 6, 7. Providenciou-se a respeito das pendencias na extincta mesa do desem- bargo do Paço. Res. 23 Setembro 1829. Das decisões das relações em processos cri- mes julgados se admittem revistas para o supremo tribunal de justiça. Lei 20 Setem- bro 1830, art. 73. — Vid. Cod. Proc., *infra*. Sua distribuição, vista pelos desembargado- res, relatorio, discussão, e decisão nas rela- ções. Res. 9 Novembro 1830 (*Coll. Nab.*).

REVISTA

Sobre prazo de apresentação. 25 Abril 1831 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Revista n. 3*). Presidentes das relações nomearão ministro da casa que assigne os instrumentos das sentenças proferidas em grão de revista. Decr. 13 Maio 1831. (*Coll. Nab.*). Dinheiros depositados para revistas tiveram destino e qual. Av. 3º, 4º, 1 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*). Revista concedeu-se às sentenças dos conselhos de disciplina da guarda nacional. Lei 18 Agosto 1831, art. 102, 103 (expl. pelo Av. 9 Junho 1834). Declarou-se abusivo admitirem os juizes revistas de sentenças não definitivas, conforme o art. 26, Res. 30, 20 Dezembro 1830. Av. 2º, 25 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*). Sobre expressões usadas por magistrado do supremo tribunal ácerca de uma revista denegada. Vid. Av. 1º, 1 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*). Revista crime em que casos concedeu-se. Cod. Proc., art. 295, 298, 306. — Vid. Lei 261, 3 Dezembro 1841, *infra*. Revistas se concedeu às sentenças civeis das relações. Disp. Prov., art. 19. Revistas novas e antigas serão e como julgadas pelas relações. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 8; 60, 91. Providenciou-se sobre escrivão que escrevesse nos recursos de revista das sentenças proferidas pela junta de justiça militar em Pernambuco. Decr. 12 Agosto 1833. Prazo para apresentação das revistas de sentenças do conselho supremo militar e outras fixou-se. Res. 12 Agosto 1833. Providenciou-se em ordem a desembaraçar o expediente das revistas de algumas duvidas suscitadas no supremo tribunal de justiça. Decr. 20 Setembro 1833. Nos negocios navaes ácerca de revista mandou-se observar no que respeitava á ordem do processo o art. 8, Lei 18 Setembro 1828. Res. 7 Fevereiro 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Revista n. 2*). Ao procurador da corôa da relação de Pernambuco sobre esclarecimentos por elle pedidos dos casos em que devia recorrer em revista civil ou crime em que a fazenda nacional não houvesse intervindo, declarou-se que ao governo não competia instrui-lo do que não devia ignorar. Av. 5 Junho 1834. Sobre andamento de feitos nas relações no caso de interposição de revista por algumas das partes, havendo embargos admitidos na chan-

REVISTA

cellaria providenciou-se. Decr. 18 Março 1835. Declararão-se os arts. 41 Lei Setembro e Res. 30 Dezembro sobre emolumentos de revistas conforme o Reg. 25 Agosto 1750. Res. 97, 30 Outubro 1835, art. 2. Havendo em um mesino processo mais de um recurso de revista, como se procede. Av. 8 Junho 1837. Dispensou-se a um recorrente o lapso de tempo para seguir revista interposta. Res. 19º, 5 Agosto 1857. Revista concedeu-se das sentenças dos juizes de direito nas causas de locação de serviços, quando os réos fôrem condemnados a trabalhar nas obras publicas para indemnização dos locatarios ou a prisão com trabalho. Lei 198, 11 Outubro 1837, art. 15. Marcâo-se os casos em que as relações revisoras hão de decidir da nullidade ou injustiça e do merecimento das causas. Reg. 9º, 17 Fevereiro 1838. Declarou-se a autoridade perante quem deve ser feita a habilitação de herdeiros nos autos de revista. Reg. 18º, 26 Abril 1838. Não corre tempo para interposição, seguimento e apresentação de revista quando qualquer acontecimento extraordinario suspender o exercicio da autoridade competente. Res. 19º, 17 Julho 1838. Os presidentes das relações farão cumprir a 2ª parte do art. 31, Reg. 3 Janeiro 1833, ainda mesmo no caso de se haver interposto revista da sentença proferida na relação, salvo quando Reg. 19º, 4 Setembro 1838, art. 2: e darão e como conta dos processos julgados, art. 3. Revista crime não ha lugar das sentenças nos crimes de Lei 10 Junho 1835. Lei 261, cit. art. 80: é permittida das decisões dos juizes de direito sobre crime de contrabando e prescripção e qual; e das decisões das relações e quaes. Art. 89. Não é permittida das sentenças de pronuncia, concessão ou denegação de fiança e quaesquer interlocutorias; e nem das sentenças do fôro militar e ecclesiastico. Art. 90. — Vid. Reg. 120 cit., art. 464. Revista tem as sentenças civeis dos juizes municipaes e orphãos que não excederem a sua alçada. Lei 261 cit., art. 141, § 1: 117. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 32: civeis continuão a ser processadas e julgadas segundo a Lei 18 Setembro e Res. 20 Dezembro cit.; Reg. 143 cit., art. 31. Os escrivães

REVISTA

das relações a quem os feitos forem distribuídos intimarão ao promotor publico as sentenças proferidas, logo para poderem interpor a revista. Av. 13.º, 3 Abril 1843. É indispensavel o pagamento dos dizimos da chancellaria nos casos de revista. Ord. 19.º, 26 Fevereiro 1844. Sobre revistas interpostas pelos réos militares. — Vid. Av. 24 Janeiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 51). Os escrivães de appellações de relações observarão no traslado dos autos, ainda no caso de se haver interposto revista, a pratica seguida pelos escrivães do Imperio. Av. 41, 17 Fevereiro 1849. Sobre execução do art. 7º Lei 18 Setembro 1828, declarou-se não se poderem dar instrucções quando as partes não offerecerem garantia para o caso de vencimento do recurso, por não terem bens alguns. Av. 17 Dezembro 1849 (*Diar.* 8283). Revista se não dará em causas commerciaes que não excederem o valor de 2:000\$. Cod. Com., tit. un., art. 26; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 665. Juizo arbitral pôde ser instituido ou preferido até depois de interposta ou concedida revista e como. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 412, 427, 428. Da decisão sobre compromisso terá logar e como. Art. 468, 469. Nullidade de sentença commercial sómente pôde ser allegada por embargos na execução, se esta não foi proferida em grão de revista. Art. 581. Como serão interpostas, remetidas e julgadas. Art. 666. Em que casos unicos o supremo tribunal as concederá. Art. 667. Tribunaes de revista pronunciarão nullidades de processo, ainda que não fossem arguidas, e para que elleitos. Art. 678. Por meio de revista pôde a sentença commercial ser annullada. Art. 681, § 2 (expl. por Av. 231, 21 Agosto 1855). Por acção rescisoria não sendo a sentença proferida em grão de revista. Art. cit., § 4. Extracção de sentença não obsta apresentação de revista pela outra parte e como, art. 732: embargos por uma parte precedem e interrompem seguimento da revista. Art. 733. Os terceiros prejudicados podem interpor o recurso de revista. Art. 738. Revista de armamento e fardamento nos presídios militares de Santa Leopoldina, Santa Isabel e á margem do rio Araguaya em Goyaz. — Vid. *Presídios*. Decr. Reg. 750,

REVISTA

1851, art. 51 a 53 e outros. Revista nos processos de abuso de expressão de pensamento quando haverá logar. — Vid. Res. Cons. em Av. 15 Janeiro 1851. Revista em causa do fazenda nacional mandou-se interpor para de futuro firmar-se jurisprudencia a respeito. Av. 31 Março 1851 (*Diar.* 8668). Sobre não suspensão de execução de sentença pela interposição de revista. — Vid. Av. 10 Julho 1851. Fez-se extensiva aos processos julgados em grão de revista nas relações a disposição dos arts. 204 e seguintes do Reg. 399, 21 Dezembro 1844. Decr. 1546, 3 Fevereiro 1855. Revista de estatistica do Imperio. — Vid. Decr. Est. 1565, 24 Fevereiro 1855, art. 25. Emolumentos dos juizes de direito pela revisão de contas de tutores e testamentarios. Decr. Reg. 1569, 3 de Março 1855, art. 38: das razões de revista crime devidos a advogados. Decr. Reg. 1569, cit. art. 73: aos solicitadores por agencia. Art. 78: e aos promotores publicos pelas razões. Art. 84: e aos escrivães de appellações pela revisão da numeração das folhas dos autos. Art. 148: sentenças de revista e como serão extrahidas. Art. 150. Revistas como serão admittidas e processadas decisões dos tribunaes do commercio. Decr. Reg. 1597, 1 Maio 1855, art. 82 a 85, 90, 91. Revista de mostra para pagamento de tropa não se pôde e porque preterir. Ord. 341, 7 Novembro 1855. Aos desembargadores promotores de justiça das relações se dará vista e sciencia das decisões destas para interporem revista nos casos em que ella caiba. Decr. 1723, 16 Fevereiro 1856. Revista de processos de legitimação para passaportes na provincia do Amazonas. — Vid. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 11. Revistas de corpos etc. pelos inspectores das tres armas. — Vid. Av. Reg. 107, 20 Março de 1857, art. 8. Revista de inspecção de obras militares e serviço de commissão activa. Circ. Inst. 247, 24 Julho 1857, § 1. Revistas em certos corpos do exercito ou policiaes. — Vid. *as respectivas denominações*. Recurso de revisão haverá para o tribunal do thesouro da decisão do mesmo sobre tomada de contas por erro de calculo, omissão, duplicata de verba e apresentação de novos documentos; e de revista para o con-

REVOGAÇÃO

sello de estado das mesmas decisões etc. por incompetencia, excesso de poder, violação de lei e preterição de formulas essenciaes. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 26, 28, 29.

REVOGABILIDADE.—Vid. *Revogação*.

REVOGAÇÃO de leis.—Vid. *Leis*. Prov. 11 Setembro 1815. Const. art. 15, § 8 etc. Res. 1.^a 4 Dezembro 1827. Alv. 5 Dezembro 1827 etc. Lei 1 Outubro 1828, art. 64 etc., 90 etc. Lei 4 Outubro 1831, art. 88. Res. 6 Dezembro 1850 etc. *Arquivos*. Res. 21 Outubro 1828 etc. Leis geraes ou provinciaes que se oppuzerem, como se de cada uma se fizesse expressa menção, forão revogadas. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 124. Revogação de authorisação para commerciar dada pelo marido á mulher como terá lugar. Cod. Comm., art. 28, (Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 58, § 2 e 59): do committente acaba o mandato, art. 157, § 1º; 159: de despachos de declaração de quebra que effeitos produz, art. 808: de concordata em que casos se verificará, art. 848; 849: e a da moratoria, art. 902, 904. Revogação de nomeação de arbitros. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 442: pela revogação de poderes do constituinte intimada judicialmente ao procurador, cessa o seu officio, art. 706. Revogar despachos de pronuncias só por via de recurso podem os juizes de direito e não em acto de correição. Av. 8 Março 1851. Emolumentos dos juizes municipaes pelas revogações de pronuncia Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 43. Para que se possa suppôr que uma lei foi explicitamente revogada por outra posterior o que é de mister.—Vid. Av. 262, 7 Agosto 1857. (Vid. Av. 15 Janeiro 1851.) Sobre a revogabilidade ou destituição dos presidentes e directores das sociedades anonymas pelas assembléas geraes. Av. 104, 24 Março 1858. Revogados se mandou considerar por este Aviso quaesquer despachos ou ordens concedendo gratificações ou diarias a empregados da casa da moeda. Av. 2 Agosto 1858. (*Jorn. Suppl.* 259). Revogou-se decretos nomeando empregado que por outro fôra reintegrado em outro emprego. Av. 5 Agosto 1858 (*Jorn. Suppl.* 259).

RIFAS

REVOLTA de soldados na cõrte nos dias 14, 15 e 16 Setembro 1831.—Vid. Av. 9.º, 10, 5.º, 11, 3.º, 7.º, 12 Outubro, 2.º 19 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*). Em Pernambuco. Av. 1 Novembro 1831. (*Coll. Nab.*)

REVOLUÇÃO de Pernambuco como se mandou processar e comprimir. 2 Decr. 21 Abril 1817 (*Coll. Nab.*).—Vid. *Rebellião*.

RIBEIRINHOS.—Convenção com o Perú, 18 Março 1852 e art. 2 (*Diar.* 9132).—Vid. Decr. 1781, 14 Julho 1856, e Trat. com a Confederação Argentina Ann. 29 Abril dito, art. 18; Decr. 1782, da mesma data e Trat. com o Paraguay, 8 Abril dito, art. 2, 18; Decr. 2155, 1 Maio 1858 e Conv. Ann. 24 Abril 1858, art. 3, 22.

RIBEIROS: composição de todas as contendas e duvidas que se suscitarem entre morador do seu districto ácerca de passagens de ribeiros incumbe aos juizes de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 14. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91.—Vid. Reg. 420, 31 Janeiro 1842, art. 65, § 2. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 1.

RIFAS: ordenou-se aos administradores das typographias na cõrte não inserissem annuncios para ellas; ficando sem effeito as annunciadas e á venda. Port. 3.^a, 28 Janeiro 1825. (*Coll. Nab.*) Determinou-se como, enquanto não houvesse Posturas, se procederia contra os vendedores de bilhetes de rifas na cõrte como incursos no art. 264, § 4 do Cod. Crim. Av. 14 Outubro 1837. Sendo verdadeiras loterias pagão seus bilhetes o mesmo sello. Ord. 124, 28 Novembro 1838. Mandou-se pôr em rigorosa observancia o § 4, tit. 1, sec. 2.^a das Posturas quanto a rifas. Av. 17 Dezembro 1841 (*Jorn.* 332). Considerão-se loterias para effeito de serem punidos e como seus distribuidores. Decr. 357, 27 Abril 1844, art. 37. Determinou-se como se deve proceder no lançamento e cobrança do imposto em bilhetes de rifas. Ord. 141, 22 Dezembro 1845. Sisa se mandou e como cobrar de

RIOS

predio adquirido por meio de rifa; procedendo as autoridades competentes contra os que fizerem rifas prohibidas por lei, e que nas licitas fôrem dolosos ou sem licença da autoridade competente. Ord. 138, 4 Outubro 1847. Das rifas não facultadas pelo poder legislativo nem um imposto se deve cobrar, porqueseendo illegaes não constituem elemento de renda geral. Av. 17 Julho 1851 (*Diar.* 8753). Das rifas illegaes se não pôde receber sello pelo mesmo motivo. Ord. 199, 19 Julho 1851. A rifa sendo acto illegal, não se pôde cobrar siza de fazenda por ella adquirida, cumprindo proceder-se executivamente se não fôr paga amigavelmente; cobrar-se-ha das escripturas que se lavrarem de compra e venda de fazendas que a outros sahirem em rifa, porque o facto de provirem ellas desta não é apreciavel pelas autoridades fiscaes. Ord. 143, 14 Abril 1856. Não é meio reconhecido em direito para transacção da propriedade. Ord. 52, 11 Fevereiro 1857. Sobre siza de um predio rifado mandou-se proceder conforme a Ord. 143, 1856, e 138, 1847, cit. Off. 247, 24 Agosto 1858.

RINCÃO junto à villa do Rio-Pardo em S. Pedro do Sul mandou-se arrematar e como. Prov. 31 Março 1821 (*Coll. Nab.*). Remissão concedeu-se do arrendamento do Rincão do Saincan. Res. 607, 6 Agosto 1851.

RIOS.—Vid. *Navegação Passagens*. Exploração do Rio *Doce* em Minas-Geraes. — Vid. mais cart. Reg. 13 Maio 1808. *Rio-Comprido* na córte: sobre applicação de suas aguas e como a lavagem de roupa e aguada a embarcações mindas. Off. 1.º 16 Janeiro 1809 (*Coll. Nab.*). Rio *Sena*: remessa para elle de degradedos. — Vid. *Degredo*. Cart. Reg. 19 Junho 1811 etc. Mandou-se restabelecer o antigo uso de cercas geraes para resguardar as varzeas adjacentes ao rio Parahyba e sob que penas. Prov. 6 Novembro 1815 (*Coll. Nab.*) Aproveitamento da navegação do Parahyba em Piahy. — Vid. *Alfandegas*. Decr. 2.º, 22 Agosto 1817. Privilegio a habitantes e cidade *Rio de Janeiro*. — Vid. *Cidade*. Decr. 1.º, 6 Fevereiro 1818. Cart. Imp. 9 Janeiro

RIOS

1823. Descobrimento dos rios dos sertões de Goyaz promoven-se e como. Decr. 1.º, 12 Dezembro 1820 (*Coll. Nab.*). Estabelecimento de registro no rio *Pardo* em Minas. — Vid. *Registro* Prov. 20 Julho 1821. Administração de passagens do rio *Corembá* em Goyaz deu-se a particular em remuneração de serviços e quaes Prov. 1.º 7 Abril 1825 (*Coll. Nab.*). Averiguações sobre condições sanitarias do Tamandaty em S. Paulo. Port. 10 Junho 1825 (*Coll. Nab.*). Barras de rios navegaveis e suas margens são do publico e para que fim. — Vid. Prov. 21 Fevereiro 1826 (*Coll. cit.*). Entrada de navios em rios de territorios brasileiro e austriaco e outros. — Vid. *Navegação*. Trat. 29 Novembro 1827, art. 2: 26 Abril 1828, art. 2: 20 Dezembro 1828, art. 2. — Vid. mais Conv. 21 Novembro 1851, art. 14, 15 (*Aurora, Paul.* 33, 1852): Decr. 1781, 14 Julho 1856, e Trat. Ann. 29 Abril dito, art. 14, 16 a 19; Decr. 1782, 14 Julho 1856, e Trat. Ann. 8 Abril dito, art. 2, 4; Decr. 2155, 1 Maio 1858, e Conv. Ann. 12 Fevereiro 1858, art. 1 a 3. Refugio e asylo em rios do territorio dos contractantes. — Vid. *Asylo*. Trat. com os Estados-Unidos 12 Dezembro 1828, art. 8. Planta e plano se ordenou das pontes e atterrados necessarios no rio do Bregio para facilitar passagens. Av. 4.º, 5 Janeiro 1829 (*Coll. Nab.*). Dos navegaveis em Minas autorizou-se levantamento de plantas, e para que fim. Res. 12 Agosto 1831. São tambem terrenos de marinha todos os banhados pelas aguas dos rios navegaveis até á distancia de 15 braças craveiras para a parte da terra, contadas dos pontos a que chega o préamar médio. — Vid. *Marinhas*. Instr. 14 Novembro 1832, art. 4. Exploração diamantina nos rios como será arrendada. — Vid. *Diamantes*. Res. 374, 24 Setembro 1845, art. 6; Decr. Reg. 465, 17 Agosto 1846, art. 22, 25, 27, 51; Providencias para não obstrucção dos rios e portos. — Vid. *Portos*. Decr. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 13: regulamentos dos praticos dos rios a quem incumbem. Arts. 91, 92. *Carraes* e Av. 18 Março 1856 (*Jorn.* 82). Tubos para encanamento das aguas do rio *Maracanã* se autorizou pagar. Res. 506, 23 Setembro 1848. Navegaveis: segundo

RIOS

leis expressas e muito antigas os lugares cobertos por suas aguas são propriedade da nação e de uso publico: Av. 9 Outubro 1847 (*Gaz. Off.* 137, vol. 2). Para desapropriação de terras em que nasce o rio Carioca deve-se quota. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 2. § 38. Exploração do Parahyba em Pianhy e seus afluentes, e levantamento de sua planta; e sonda do Madeira, Guaporé, Alegre, Aguapiby, Jauru e outros do Pará e Matto-Grosso autorisarão-se. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 12. Providencias para navegação pelos rios Araguaya e Tocantins. Av. 29 Janeiro 1849 (*Diar.* 8007). Sobre estabelecimentos de poços etc. nas margens do Tibagy, Parahapanema, Paraná e Ivanherina. — Vid. *Estradas*. Av. 31 Janeiro 1849, § 4, 5, etc. Obras em beneficio da navegação fluvial de S. Paulo a Matto-Grosso. — Vid. *Obras*. 4 Av. 21 Maio 1850. Riscos de transportes por canaes e rios podem ser objecto de seguro e quando começo. Cod. Com., art. 669, 706: despesas feitas por entrada e saída de abas ou rios não se reputão avarias, 768. Nos rios do Ceará, Parahyba e Rio-Grande do Norte se ordenarão exames para obstar os effeitos das seccas. Lei 586, 6 Setembro 1850, art. 2, § 3. Autorisou-se incorporação da nova companhia commercial do rio Araguaya. Decr. Est. 799, 25 Junho 1851. Exploração no Rio-Grande ou Araguaya e confluente em Matto-Grosso e Goyaz e margens do Jauru para extracção de mineraes. — Vid. *Mineração*. Decr. Cond. 887, 18 Dezembro 1851. Foi approvado o contracto inserto no Decr. 1037 de 1852 (Vid. *Navegação*) para navegação do rio Amazonas. Res. 726, 3 Outubro 1853. Concedeu-se faculdade para exames e explorações em terrenos mineraes existentes ás margens e entre os rios do Meio e da Fumaça em Mangarahy no Espirito Santo. Decr. 1243, 3 Outubro 1853. Foi autorizado o governo a conceder privilegio a particulares ou companhias para navegação a vapor no rio Parahyba. Res. 761, 22 Julho 1854. A interposição de rio por terrenos possuidos e aproveitados não estabelece divisão entre elles nem posses differentes. Av. 25 Novembro 1854 (*Jorn.* 11 de 1855). Pontes sobre gran-

RIOS

des rios para uso do trem da estrada de ferro D. Pedro II. — Vid. Contr. 10 Maio 1855, art. 42. Anexo ao Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855. Rios navegaveis obstando demarcação de terras devolutas como se procederá. Port. 385, 19 Dezembro 1855, art. 21, 22: como serão mencionados nos memoriaes respectivos, art. 32, 37, § 5, 6. Policia fluvial e qual accordou-se entre o Brasil e a Confederação Argentina. Trat. 29 Abril 1856, art. 16 a 19. Ann. ao Decr. 1781, 14 Julho 1856: e o Paraguay Trat. 8 Abril 1856, art. 5, 6, 18, 19. Ann. ao Decr. 1782, 14 Julho 1856. Conv. 12 Fevereiro 1858, art. 4, 6, 7, 11 a 33 ann. ao Decr. 2155, 1 Maio 1858. Obrigou-se o governo ao auxilio pecuniario que lhe parecesse razoavel para estradas etc. que a Associação Central de colonisação tem de abrir ou melhorar com direcção a rios navegaveis. — Vid. Decr. e Term. 1915, 28 Março 1857, art. 6: a outra. Decr. Term. 1986, 7 Outubro 1857, art. 6. As estradas de ferro do Brasil não poderão impedir a navegação dos rios ou canaes: as pontes ou viaductos sobre rios e canaes que capacidade deverão ter. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 10, 11. Autorisou-se incorporação de companhia de construção de ponte sobre o rio Parahyba na Barra, provincia do Rio de Janeiro. Decr. Est. 1952, 1 Agosto 1857. Autorisou-se incorporação de companhia de navegação a vapor nos rios do Maranhão. Decr. Est. 2020, 11 Novembro 1857. Velar sobre a regularidade, conveniencia e presteza do serviço de transportes, passagens de rios etc. por tropas incumbe e como ao deputado do quartel-mestre general. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 9, § 4: 11, 12. Approvou-se contracto para navegação a vapor entre Montevideo e Cuyabá. Decr. Cond. 2196, 23 Junho 1858. Approvou-se contracto para navegação a vapor no rio Jequitinhonha e entre a barra deste e Canavieiras. Decr. Cond. 2242, 1 Setembro 1858. Facillidade á navegação dos rios da Prata e Paraná accordou-se com o Uruguay. Decr. 2269, 2 Outubro 1858, e Trat. Ann. 4 Setembro 1857, art. 18, 19. Riscos de navegação interior segura a companhia contra o fogo *Esperança* da cidade do Rio-Grande Decr. Est. 2273, 9 Outubro 1858, art. 2,

RISCOS

§ 1, 3.—Privilegio concedeu-se para navegação a vapor na bahia e rios de Paranaguá, Morretes e Antonina. Decr. Cond. 2301, 10 Novembro 1858.

RISCADO.—Vid. *Riscos*.

RISCOS marítimos quaes corria e como a companhia de seguros *Indemnidade*. Cond. 5 Fevereiro 1810, § 2, 3, 5, 6, 8, 11 (*Coll. Nab.*). O risco marítimo não pôde admitir taxa uniforme porque é vário segundo as estações, distancia, tempo e circumstancias das viagens. Alv. 5 Maio 1810. Quaes marítimos corria e como a companhia de seguros *Providente*. Cond. 30 Junho 1814, § 2, 5, 6, 9 (*Coll. Nab.*). E a *Permanente*. Est. 19 Junho 1816, § 2, 3, 6, 9, 12, 16, 17 (*Coll. Nab.*). Dinheiro dado a risco tem por hypotheca legal o casco e carregamento das embarcações, a qual não se perime porque a todo o tempo existe contra o producto que os proprietarios e carregadores receberem de suas carregações; navio seguro com seguro avaliado, depois do sinistro não tem acção o segurado para dizer que valia mais nem o segurador que valia menos.—Vid. Res. 22 Setembro 1817 (*Coll. Nab.*); Edit. 14 Janeiro 1818 (*Coll. cit.*). Riscos marítimos e quaes e como segurava a companhia *Restauradora*. Cond. 18 Abril 1820, § 2, 3, 5, 6, 8, 11 (*Coll. cit.*). Documentos justificativos de perda e da carga mandou-se fossem entregues aos officiaes da casa de seguros e intimados ao segurador nos termos marcados no Reg. appr. pela Res. 30 Agosto 1820, art. 32 a 36 (*F. Borg. Dicc. Jur. Risco*). Riscos marítimos e quaes segura e como a companhia *Boa Fé*. Cond. 26 Fevereiro 1827, § 2, 3, 6, 8, 11 (*Coll. Nab.*). E a *Segurança*. Cond. 1 Março 1827, § 9, 19 (*Coll. cit.*). E a *Bom Conceito*. Cond. 26 Abril 1827, § 4, 13, 19 (*Coll. cit.*). E a *Retribuição*. Cond. 15 Novembro 1827, § 2, 4, 5, 10 (*Coll. cit.*). E a *Concordia*. Cond. 23 Fevereiro 1828, § 5, 6 (*Coll. cit.*). E a *Sociedade de Seguros Mutuos Brasileiros*. Decr. Est. 29 Abril 1828, art. 3, 18, 22 a 24, 35 a 37. Riscar livros officiaes é um crime e como punivel. Cod. Crim., art. 128, § 8. Deve o juiz mandar riscar, a requerimento

RISCOS

da parte offendida, as calumnias ou injurias escriptas em allegações ou cotas de autos, condemnando e como o advogado ou procurador. Cod. Crim., art. 241.—Vid. Lei 26 Outubro 1831, art. 5; Av. 12710 Dezembro 1838. Riscos provenientes de incendio, inundação, arrombamento e cupim: por elles é e quando responsavel e como o inspector de alfandega. Reg. 22 Junho 1836, art. 54, § 1.—Sello de 1/8 p. % das apolices de seguro e risco foi substituido por 2 p. % do premio estipulado. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 12. Apolices de seguro de risco que sello pagão.—Vid. *Sello*. Riscos e quaes são a cargo dos trapicheiros e administradores de armazens de deposito. Cod. Com., art. 88, § 6. Riscos nos objectos transportados por conductores de generos e commissarios quando correm por conta destes ou do dono. Art. 101, 102, 110, 114. Na commissão mercantil quando a cargo do commissario ou committente. Art. 182. Na compra e venda mercantil quando ao do vendedor ou comprador. Art. 206 a 208, 214. Da letra quando toma o portador della. Art. 375. Acções resultantes de letra de dinheiro a risco ou seguro marítimo quando prescrevem. Art. 447. O principal e premio de letras de risco e quando são encargos que acompanhão e quando a embarcação vendida voluntariamente. Art. 470, § 6, 7, 8. Dividas dellas justificação e quando embargo e detenção de navios estrangeiros surtos nos portos do Imperio. Art. 482. Capitão que tomar dinheiro a risco fóra dos casos legais que responsabilidade adquire. Art. 515, 516, 518. Capitão que navegar em parceria a lucro commum sobre a carga por que riscos responde fazendo commercio por sua conta. Art. 524. Capitão e carregadores que fizerem ajuste em beneficio seu particularmente por que riscos respondem. Art. 525. Risco de guarda autorisa e quando o capitão para venda de effeitos de carga a titulo de segurança do frete. Art. 527. Contracto de dinheiro a risco ou cambio marítimo como é regulado. Art. 633 a 665, 877, § 8. (Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 140, § 1; Decr. 738 da mesma data, art. 58, 59). Riscos de mar no seguro marítimo a cargo de quem estão e como. Art. 666, 667, § 7,

RISCOS

8: 669, 677, § 4, 6: 682, 684, 685, 687, 688, 691, 694, 695, 702 a 709, 710, 713, 717, 720. Premio de emprestimo é e quando avaria grossa. Art. 764, § 18. Simples e particular são as despesas e damno sofrido pelo navio e carga durante o tempo dos riscos. Art. 766, § 5. E como repartidas. Art. 781, 790. Riscos considerão-se mercancia. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 19, § 4. Instrumentos e documentos riscados em lugar substancial e suspeito não tem fe no juizo commercial salvo como. Art. 145. Devedor quando responde pela perda e damno á cousa depositada. Art. 399. Quando o credor. Art. 400. Risco de guerra unicamente é a cargo do governo para com a companhia de paquetes de vapor para o Norte e Sul do Imperio. Decr. Cond. 767, 10 Março 1851, 19.^a Riscos maritimos e quaes e como segura a companhia *Nova Permanente*. Decr. Est. 779, 15 Abril 1851. E a *Recuperadora*. Decr. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 7, 13, 18. Se os livros apresentados têm riscaduras etc., devem os juizes de direito em correição examinar. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 28. Riscos maritimos e quaes e como segura a companhia *Bom Conceito*. Decr. Est. 852, art. 5, 6, 18, 24. Riscos quaes na devolução de fundos e quando são a cargo dos agentes de leilão. Decr. Regim. 858, 10 Novembro 1851, art. 20, § 5. Riscos maritimos e quaes segura e como a companhia *Fidelidade*. Decr. Est. 1060, 3 Novembro 1852. E a *Utilidade Publica*. Decr. Est. 1186, 4 Junho 1853, art. 20, 31, 32. E a *Indemnizadora*. Decr. Est. 1550, 10 Fevereiro 1855, art. 2, 10, 19, 29 e 44, alter. por Decr. 1954, 5 Agosto 1857. E a *Seguridade*. Decr. Est. n. 1750, 23 Abril 1856, art. 1. E a *Feliz Lembrança*. Decr. Est. 2077, 16 Janeiro 1858, art. 1, 9. Risco especial de diligencia commettida pelo governo a vapores da companhia de navegação entre o Rio de Janeiro e Desterro é a cargo do mesmo governo. Decr. Cond. 1066, 13 Novembro 1853, 5.^a E da companhia *Mucury*. Decr. Cond. 1398, 5 Julho 1854, 7.^a Riscos e serviços futuros etc. determinarão as vantagens concedidas aos directores e fundadores da companhia da estrada de ferro do Recife ao rio de S. Francisco

RISCOS

em Pernambuco. Decr. Est. 4246, 13 Outubro 1853, art. 32. Riscos de guerra acontecidos a vapores da companhia de paquetes do Norte e Sul são e como e quando a cargo do governo. Decr. Cond. 1515, 3 Janeiro 1855, 7.^a, 26.^a; Res. 846, 28 de Maio 1856. Riscos de fogo como previnirá o banco filial da Bahia. Decr. 1.^o, 22 Fevereiro 1855, art. 34. E o de Pernambuco. Decr. 2.^o dito, art. dito (Decr. 2021, 11 Novembro 1857). E o do Maranhão. Decr. 3.^o dito, art. dito. E o do Pará. Decr. 4.^o dito, art. dito. E o de S. Pedro do Sul. Decr. 5.^o dito, art. dito. E o de S. Paulo. Decr. 6.^o dito, art. dito, approvados pelo Decr. 1580, 21 Março 1855. Riscos maritimos quem arrostar como será galardoado. Decr. Inst. 1579, 14 de Março 1855. Por conta e risco do governo serão conduzidas na estrada de ferro de Pedro II as mallas do correio, seus guarda e dinheiro pertencente ao thesouro. Contr. 10 Maio 1855, art. 27. Riscados como serão os livros de actas e contas dos conselhos economicos dos corpos arregimentados. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 14. Risco de carregamentos por sua conta excedente de 500^l não corre a companhia *Esperança Maranhense do tabaco*. Decr. Est. 1675, 14 Novembro 1855, art. 48. Idem a companhia *Industrial Maranhense*. Decr. Est. 1693, 22 Dezembro 1855, art. 12. Riscos maritimos e terrestres contra fogo e quaes e como segura a Companhia *Providencia*. Decr. Est. 1688, 12 Dezembro 1855, art. 1, 5, 7, 8, 9; Decr. Reg. 2252, 22 Setembro 1858, art. 1, 9. Contra todos os riscos deve o conselho da companhia *União de Pelotas* em S. Pedro do Sul fazer segurar os seus vapores. Decr. Est. 1728, 20 Fevereiro 1856, art. 5, § 9. Risco das barcas de vapor da companhia de Niehierohy e dos passageiros em dias de ressaca importa diminuição de viagens. Dec. Cond. 1737, 19 Março 1856, art. 10. Em outros casos como se obstará. Art. 11. Sobre accões das companhias de riscos não empresta dinheiro a Caixa Commercial da Bahia. Decr. Est. 1753, 26 Abril 1856, art. 20, § 5. Risco de dinheiros dos cofres publicos corre por conta do governo sendo transportados pelos vapores da companhia do Amazonas. Decr. Cond. 1988, 10 Outu-

RISCOS

bro 1857, 14^a, § 3. E pelos da companhia de navegação entre Montevideo e Cuyabá. Decr. Cond. 2196, 23 Junho 1858, 18^a, § 3. Objectos de propriedade de companhia de navegação nos rios do Maranhão sujeitos a riscos de mar devem ser seguros. Decr. Est. 2020, 11 Novembro 1857, art. 53. Risco especial do serviço em que fôrem empregados os vapores da companhia de navegação entre Rio de Janeiro e Caravellas por ordem do governo é a cargo deste. Decr. Cond. 2057, 19 Dezembro 1857, 8.^a Idem a entre Rio de Janeiro e S. Matheus no Espírito-Santo. Decr. Cond. 2063, 23 Dezembro 1857, 10.^a Idem entre Montevideo e Cuyabá. Decr. Cond. 2196, 23 Junho 1856: 22.^a Idem entre o Maranhão e cidade da Fortaleza etc. Decr. Cond. 2197, 26 Junho 1856, 6.^a Riscos e quaes contra a mortalidade dos escravos segura a companhia *Mutua de seguro de vida de escravos*. Decr. Est. 2078, 16 Janeiro 1858, art. 3, 17. Riscos de fogo quaes e como segura a companhia *Argos Fluminense*. Decr. Est. 2079, 16 Janeiro 1858, art. 1. E a *Seguro Mutuo contra-fogo*. Decr. alter. 2100, 6 Fevereiro 1858 e an. Est. 13 Janeiro 1854, art. 2, 6, 25, 26, 29, 30. Individuos que se contractarem para empresas com risco de vida perdem direito ao seguro de vida contractado com a companhia *Tranquillidade*. Decr. alter. 2101, 6 Fevereiro 1858, § addicional 1.^o ao art. 33; Decr. 1669, 7 Novembro 1855. Todos os riscos, perdas e avarias, excepto os provenientes de commercio illicito, ou contrabando, segura a companhia *Fidelidade* e como. Decr. Estat. 2103, 6 Fevereiro 1858, art. 3, 4. Riscar palavras escriptas em autos por procurador fiscal de lhesouraria em resposta a outras por juiz de ausentes não pôde este mandar, devendo proceder segundo o disposto no Aviso 10 Dezembro 1838. Av. 209, 19 Junho 1858. Risco dos escravos empregados corre e como a companhia *Metalurgica do Assuruá* na Bahia. Decr. Est. 2257, 25 Setembro 1858, art. 4. Riscos marítimos e contra o fogo quaes e como segura a companhia *Esperança*. Decr. Est. 2273, 9 Outubro 1858, art. 2, § 1: 3, 4, 7, 9. Riscos e quaes de vida segura a companhia *Tutora Brasileira*. Decr. Est. 2299, 6 Novembro 1858, art. 11.

ROBUSTEZ

RIXA — evitarão e como os juizes de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 5; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 65, § 2: de termina-las fazião juramento os guardas municipaes na côrte. — Vid. *Guardas Municipaes*. Decr. 14 Junho 1831, art. 13. Rixas no corpo policial da côrte como serão punidas as praças que moverem entre seus camaradas. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 51. Rixosos não se consentirão na colonia militar de Santa Theresa em Sta. Catharina. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 7, § 2: nem na de Sta. Anna de Paranaguá em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 22 Março 1858, art. 7, § 2. Nem na do Itapura na mesma provincia. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 9, § 2: 47. Como prevenirão as rondas do corpo policial na côrte. Av. Reg. 291, 5 Outubro 1858, art. 3, § 1.

ROBUSTEZ — para o serviço militar nos corpos da armada e arsenaes de marinha. — Vid. *Recrutamento*. Av. Instr. 288, 30 Janeiro 1841, art. 1; Circ. 15 Fevereiro 1842. Decr. Inst. 1591, 14 Abril 1855, art. 13, 30, 32, 41. Para o serviço do exercito. — Vid. *verb. cit.* Decr. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 9; Decr. Reg. 562, 18 Novembro 1848, art. 5; Av. 1 Dezembro 1848; Circ. 4 Maio 1850; Circ. 299, 23 Dezembro 1851; Decr. Reg. 1089, 14 Dezembro 1852, art. 5, 6, 11, 18. Pobres robustos, trabalhadores, recomen-dou-se aos consules do Imperio promovessem emigrar para o Imperio. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 227. Robustez em alferes alumnos, cadetes e sargentos para serem promovidos a alferes ou 2.^{os} tenentes. Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 6. Robustez nos cirurgiões do corpo de saude do exercito. Decr. 800 A, 30 Junho 1851. Decr. Reg. 1900, 7 Março 1857, art. 5; item os pharmaceuticos. Art. 7. Excitou-se o Av. 14 Janeiro 1851 e Reg. 1089 sobre inspector para verificar a robustez dos recrutados voluntarios ou obrigados para o exercito. Av. 263, 31 Julho 1856. Colonos robustos devem os agentes da Associação Central de Colonisação na côrte enviar para o Imperio. — Vid. Decr. Term. 1915, 28 Março 1857, art. 20, § 2. Igualmente os da Associação de Colonisação para Pernambuco, Parahyba e Alagoas. Decr. Term. 1986, 7 Outubro

ROGATORIAS

1857, art. 19, § 2. Robustez de constituição devem ter os aprendizes menores mandados organizar em companhia no arsenal de marinha da corte. Av. Reg. 315, 16 Setembro 1857, art. 4º, § 3. Robustez necessaria e saude para o serviço naval devem ter os cirurgiões do corpo de saude da armada. Decr. Pl. 1981, 30 Setembro 1857, art. 2, § 4. Item os pharmaceuticos, art. 17. Robustez para o serviço devem ter os individuos que se alistarem no corpo policial da corte. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 3º. Robustez necessaria para o serviço do mar devem ter os praticos do corpo de officiaes marinheiros da armada. Decr. Pl. 2109, 20 Fevereiro 1858, art. 2, § 1.

ROÇADOS em terras devolutas. — Vid. *Registro de terras*. Lei 601, 18 Setembro 1850, art. 6; Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 37; Av. 25 Novembro 1854. Na colonia militar do Itapura em S. Paulo. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 11.

ROÇEGA — de ancoras: Vid. *Ancoras*. Port. 7, 11 Junho; Reg. 14 Abril 1834, art. 34; 520, 11 Junho 1847, art. 117; Decr. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 38.

ROCÍOS de conselhos. — Vid. *Camaras Municipaes*. Circ. 2 Julho 1828 etc.; Lei 1 Outubro 1828, art. 41.

RODAS dos carros a vapor das estradas de ferro do Brasil: tem sempre o governo o direito de fixar a natureza dos eixos e rodas que podem trabalhar em uma estrada de ferro conforme as velocidades que nellas fôrem permitidas. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 152. Concedeu-se privilegio para systema de rodas de agua, pás, ou alcatruzes destinadas a mover carros em trilhos de ferro. Decr. 1996, 17 Outubro 1857.

— de engeitados. — Vid. *Expostos*.

ROGATORIAS. — Vid. *Precatorias*. Conv. 18 Março 1841. Not. 14 Abril 1846 etc. Sen. sello. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 6 etc. De seus traslados que salarios vencerão os escrivães de 1ª instancia. Decr. Reg. 1569, 3 Março de 1855, art. 113.

ROMPIMENTO

ROL — de culpados: Vid. *Réos*. Prov. 1ª, 23 Julho 1814; Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 2; Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 137: de culpados, deve ser apresentado ao juiz de direito em correição. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 204: nelle se lanção os nomes dos réos pronunciados. Art. 293. Ordenou-se que o procurador da justiça conforme o Alv. 31 Março 1742, § 5, visitasse a cadeia no 1º de cada mez, tomando rol dos presos. Alv. 4 Junho 1823, § 4. Relação de criminosos terão os juizes de paz. Lei 15 Outubro 1827, art. 5, § 9; Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 91 (para cuja execução. Av. 2º, 5 Outubro 1831. *Coll. Nab.*); Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 65, § 7. Nome do réo pronunciado lançar-se-ha no rol de culpados, será gratuitamente rubricado pelo juiz de direito. Cod. Proc., art. 146; Reg. 120 cit., art. 269, 285. Rol de equipagem devem as embarcações mercantes ter a seu bordo. Cod. Com., art. 466: o dito rol quando prova o contracto de soldada. Art. 543. — Vid. Decr. 737, art. 152, *infra*. Rol de testemunhas nos processos dos crimes exceptuados pertencentes aos juizes municipaes e de direito. Decr. 707, 9 Outubro 1850, art. 8, 19. Rol da equipagem dos navios suspeitos de se empregarem no commercio illicito de escravos; e de testemunhas. Decr. 708, 14 Outubro 1850, art. 4, 30. O rol da equipagem da matricula serve de prova por si só ou acompanhado de outras. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 152, § 6. Rol de testemunhas nas acções summarias commerciaes. Art. 238, 239. Modelo de rol de testemunhas no processo crime perante o jury. Av. Form. 23 Março 1855, n. 38 (*Jorn.* 85, *Coll.* 19ª). Rol da equipagem em que casos deverão as embarcações brasileiras apresentar às autoridades do Paraguay. Trat. 24 Abril 1858, art. 5, § 4, 2: 11, 17, § 1: an. ao Decr. 2155, 1 Maio 1858. — De roupas de individuos fallecidos pertencentes aos navios da armada. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 54.

ROMPIMENTO. — Vid. *Guerra*. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 31, etc. Entre potencias avisarão os consules do Imperio quando nos seus districtos haja preparativos que o indiquem.

RONDAS

Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 95. De sellos em casa fallida. Cod. Com., art. 813, 814, 833. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 147, 149 a 151.

RONCEIROS navios da armada, foi o governo autorizado a alienar — Vid. *Armada*. Lei 15 Setembro 1827 etc.; Lei 25 Novembro 1830, art. 10.

RONDAS do inspector do arsenal de marinha da corte aos navios da armada, e ancoradouro. — Vid. *Armada*. Reg. 12 Agosto 1808, § 6, 11, etc. Em cada guarnição se assignará a cada guarda um districto de certo numero de ruas ás quaes a sua respectiva guarda, continuamente desde as 8 até ás 11 horas, mandará patrulhas de um official inferior com dous soldados, os quaes prenderão toda a pessoa que acharem commettendo alguma desordem, furto, ou violencia, ou sejam soldados ou paisanos; e todas as vezes que não prenderem os soldados que encontrarem pelas ruas, e o capitão de taes soldados ou o commandante da guarnição souberem que estavam fóra dos seus quarteis depois do toque de recolher, o official inferior da patrulha do districto em que houverem estado os soldados será preso, ou servirá dous mezes com praça de simples soldado e pago como tal segundo o Reg. 1763, Cap. 21, § 29: 1764, Cap. 7, art. 5, § 29, 31. Alv. 21 Outubro 1763, § 7. Ord. Cond. Lippe, 26 Julho 1763. Port. 3 Janeiro 1824 (*Rep. Cunh. Mat. Ronda XXX*). Determinou-se que o governo das armas da corte dividisse a cidade em districtos para serem rondados pelos corpos do exercito que se achassem mais proximos; que os respectivos chefes ficassem responsaveis pela exacção do serviço e obrassem de accordo com o commandante da guarda da policia; que as patrulhas fossem commandadas por officiaes dos mesmos corpos e que estas providencias fossem extensivas ás milicias. Port. 3 Janeiro 1824 (*Repert. cit., Ronda XL*). Rondas como procederão com individuos suspeitos e outros. Edit. 3 Janeiro 1820 (*Coll. Nab.*). E com os ajuntamentos. Inst., 4 Novembro 1825, § 4, e com pessoas suspeitas, § 9, an-

RONDAS

nex. á Port. 2.^a da mesma data (*Coll. Nab.*). Rondas do mar devem ser cuidadosamente feitas pelo guarda-mór no qual vigiava o juiz da alfandega. Off. 3.^o 29 Janeiro 1829 (*Ind. Alb. Rondas*). Rondas e officiaes de justiça ordenou-se observassem todas as pessoas que por alguma circumstancia se tornassem suspeitas de dia ou de noite. Lei 6 Junho 1831, art. 3. Rondas municipaes como se farião Inst. 24 Junho 1831 (*Rep. Cunh. Mat., Rondas XLII*). — Vid. Inst. 24 Julho 1831, *infra*. Sobre tirada de preso do poder de uma por official da armada, declarou-se que os militares por ellas podem ser presos em flagrante conforme a Lei 21 Outubro 1763, § 6, 7; que as rondas não devem apalpar officiaes militares nem pessoas conhecidas não suspeitas. Av. 1.^o 25 Junho 1831 (*Coll. Nab.*). Sobre conflicto entre rondas civis e as militares. — Vid. Av. 25 Junho 1831. (*Rep. Cunh. Mat. Ronda XLI*). Os juizes de paz devião remetter ao governo as novidades das rondas nocturnas. Av. 1.^o 8 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Rondas municipaes como serão feitas. Inst. 24 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Rondas não podem dispensar na lei consentindo que estrangeiros militares andem armados. Av. 2.^o 29 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Sobre remessa de partes de rondas á regencia e policia. Av. 3.^o 29 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). De guardas nacionaes. — Vid. *Guardas Nacionaes*. Rondas mandou-se fossem compostas não só da gente pobre como de mais grada e rica. Av. 2.^o 23 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*). Contra os que desobedecerem a aviso para fazê-las mandou-se proceder conforme o art. 128 do Cod. Crim. Av. 2.^o 27 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Rondas municipaes da meia noite para o dia pelos guardas municipaes cessarão passando a ser feitas pelos permanentes. Av. 4.^o 28 Novembro 1831 (*Coll. cit.*). Instrucções derão-se para as rondas pelos ditos permanentes. Inst. 29 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*) expl. nos arts. 3, 14, pelo Av. 1.^o 16 Dezembro 1831 (*Coll. cit.*). Rondas de guardas nacionaes não podem ser feitas por vadios e estrangeiros. — Vid. *Guardas Nacionaes*. Av. 3.^o 8 Novembro 1833, etc. Rondas que forem precisas nas cidades villas e povoações e estradas ordenarão os chefes de poli-

ROUBO

cia, juizes municipaes, delegados e subdelegados. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 20. Desobedecidas ou injuriadas em acto de officio, como procederão prendendo o delinquente. Cod. Proc., art. 203, 204 sobre o qual expl. em Av. 7.º, 11 Janeiro 1838. Da fortaleza da Conceição na côrte; e como deverão as sentinellas das guardas responder ás rondas maior, ou de visita, e seu commandante mandar reconhecer por patrulha. Ord. do dia 291, 18 Outubro 1843 (*Jorn.* 279). Os officiaes de rondas de visita devem fiscalisar se as sentinellas dos estabelecimentos publicos cumprem a presente Ord. do dia 351, 17 Dezembro 1847 (*Gaz. Off.* 190, vol. 2). Rondas de officiaes ás guardas na côrte como serão feitas. Ord. do dia n. 39, 21 Março 1851 (*Diar.* 8653). Rondas das matas da fabrica da polvora da Estrella. Av. e 2.ª Inst. 121, 5 Maio 1855, art. 8. Commandante de rondas que obrigações têm relativas a incendio na côrte. — Vid. Decr. 1775, 2 Julho 1856, art. 31. Rondas do corpo policial na côrte por quem e como serão determinadas. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 22, 24 a 28: e como punidas, art. 30, § 1: 44, 58. Rondas na côrte têm direito de exigir dos barqueiros etc. as guias que servirem para resalvar a circulação da aguardente sujeita a impostos. Decr. Reg. 2169, 11 Maio 1858, art. 70. Decr. 2194, 19 Junho 1858; e patrulhas do corpo policial da côrte tiverão instrucções. Av. Instr. 291, 5 Outubro 1858.

ROTEIRO de exploração para abertura da estrada de Antonina em S. Paulo, pela villa de Castro ao Tibagy, e por este e outros ao presidio de Miranda em Matto-Grosso. — Vid. *Estradas*. Av. 31 Janeiro 1849 etc. Da costa do Maranhão: concessão de uso de farda de 2.º tenente da armada com a condição entre outras de coadjuvar levantamento delle e planta fez-se. Av. 26 Junho 1855 (*Jorn.* 239).

ROUBO feito em munições nas baterias e quartéis tem pena de morte infallivelmente. — Vid. 24 Abril 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Roubar*). Roubos sacrilegos, e escandalosos desacatos: derão-se providencias para se desco-

ROUBO

brirem e punirem os réos de taes crimes, e creárão-se para isso commissões na supplicação e relação do Porto. Av. 31 Janeiro 1818 e Port. 12 Junho 1819 (*Ind. Alb. Roubos*). Por causa delles se mandou proceder a demonstrações religiosas Av. 15 Junho 1819 (*Ind. e verb. cit.*). Commettido por corsarios brasileiros como seria punido. Alv. Regim. 30 Dezembro 1822, Cap. 5, art. 3, 4, 7. Para se acautelarem roubos na côrte derão-se medidas a respeito dos estrangeiros que nella entrassem. — Vid. *Estrangeiros*. Port. 2.ª 23 Junho 1824 etc. Providencias mais se derão contra roubos na côrte. Edit. 3 Janeiro 1825, e § 2, 3. (*Coll. Nab.*). Acerca delles a missionario apostolico declarou-se dever-se regular pelas leis em observancia no Imperio e pelas ecclesiasticas, instruindo os povos sobre seus deveres. Port. 2.ª 20 Julho 1825 (*Coll. Nab.*). Providencia sobre uso de instrumentos de abrir portas e roubar e outras contra os roubos na côrte. Instr. 31 Outubro 1825, § 9, 11, 14, annexo á Port. 2.ª 4 Novembro 1825 (*Coll. Nab.*). Providencia se mandou tomar para prisão e punição dos que perpetrarão roubos nas fronteiras do Imperio com o Estado-Oriental. Port. 2.ª 8 Março 1830 (*Coll. Nab.*) Av. 1.º 9 dito (*Coll. cit.*). Os que derem asylo a roubadores quando são criminosos como complices. Cod. Grim. art. 6, § 2. Para busca e apprehensão de objectos roubados ha lugar entrada em casa do cidadão e como. Cod. cit., art. 211, § 2. — (Vid. Cod. Pr., art. 189, § 1.) Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 10; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 117 a 119. Roubo como e quando se dá e como será punido. Cod. cit., art. 269 a 274: e o fabrico e uso de instrumentos para roubar. Cod. cit., art. 300. Sobre roubo praticado de quantia existente no cofre da alfandega de Pernambuco. Prov. 13 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*). Incumbe ao promotor publico accusar. Cod. Proc., art. 31 § 1: suas penas serão ampliadas aos réos de furto de escravos. Res. 138, 15 Outubro 1837. Individuos condemnados por crimes de roubo não podem ser jurados. Lei 261, 3 Dezembro 1841, art. 29; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 225. Seus réos declarou-se estarem sujeitos a extradicação pelo governo brasileiro e fran-

ROUBO

cez. Not. 23 Dezembro 1846 e 29, e Av. 25 Janeiro e Circ. 4 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 148, vol. 1). E depredações de piratas e corsarios avisarão os consules brasileiros. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 95: roubos e descaminhos em caso de naufrágio de embarcações brasileiras como prevenirão os mesmos consules. Art. 129. Tentativa de roubo de urna. — Vid. *Eleições*. Av. 15 Dezembro 1848, § 2. Nos casos de roubo podem abrir-se fóra das horas de expediente as casas das thesourarias. Ord. 254, 13 Dezembro 1849. A réo de roubo como se contaria o tempo de prisão com trabalho, não havendo casa de correccão, declarou-se. Av. 14 Junho 1850. Roubo de objectos a bordo de navios quando não são da responsabilidade do capitão. Cod. Comm., art. 508. Havendo presumpção de que as fazendas embarcadas forão etc. e roubadas como procederão o capitão, consignatario, e interessado. Cod. cit. art. 618. Não se deve, e quando se repete frete de mercadorias perdidas pelo roubo de piratas. Cod. cit., art. 622. Como se indemnizará importancia de mercadorias roubadas confiadas ao cuidado das capatazias das alfandegas. Ord. 53, 18 Junho 1850. Roubo commettido nos municipios das fronteiras do Imperio como será processado e punido pelos juizes municipaes e de direito. Res. 562, 2 Julho 1850, art. 1, 2; Decr. 707, 9 Outubro 1850, art. 1 etc. Baixa do posto terá o official da guarda nacional condemnado por sentença passada em julgado por crime de roubo. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 4. Juiz municipal é competente para formar culpa nos crimes de roubo commettidos em fronteiras quando tenha de haver novo julgamento. Av. 20 Novembro 1850. Embargos de roubo póde e quando o réo oppôr e em que caso na acção de deposito. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 273, § 2; 276, 277. Réos de roubo accordou-se como serião tratados. Trat. 40 com Uruguay 12 Outubro 1851, art. 13: 5.º da mesma data, art. 1 (*Jorn.* 8857). Quantia roubada de collectoria não póde ser abonada a collecter sem que elle justifique na fórma ordenada pela Ord. 27 Julho 1844. Ord. 9 Outubro 1852 (*Diar.* 9128). Contra risco de roubo devem as cai-

ROUPA

xas filiaes do banco do Brasil em S. Pedro do Sul e S. Paulo, ter casa forte. Decr. Reg. 1067, 15 Novembro 1852, art. 30. Decr. 5.º e 6.º, 22 Fevereiro 1855, art. 34, annexo ao Decr. 1580, 21 Março 1855. Item ás da Bahia, Recife, Maranhão e Pará. Decr. 1.º a 4.º, 22, dito ann. ao Decr. 1580 cit. Tentativa ou complicitade do crime de roubo, attentos os arts. 269 e 311 do Cod. Cr. e 101 do Cod. Proc. não é afiançavel. Av. 42, 27 Janeiro 1855. No caso de furto a circumstancia do arrombamento ou violencia constitue o crime de roubo, sem que se possão entender circumstancias aggravantes do crime. Av. 53, 1 Fevereiro 1855. Roubos de objectos collocados sobre covas nos cemiterios publicos da cõrte não estão sob a responsabilidade da administração das mesmas; em caso delles como se procederá. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 69, 70. Bens roubados por piratas como serão restituídos accordou-se. Trat. com a Confederação Argentina, 29 Abril 1856, art. 13, annexo ao Decr. 1781, 14 Julho 1856. Igualmente com o Paraguay. Trat. 8 Abril 1856, art. 16, ann. ao Decr. 1782, 14 Julho 1856. Despachantes de alfandega não podem ser os que em qualquer tempo tiverem sido convencidos em crime de roubo e outros. Decr. 1914, 28 Março 1857, art. 53, § 2. Roubo commettido por praças do corpo policial da cõrte a que penas as submette. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 30, § 4, 45. Roubo em mercadorias transportadas por via ferrea, ou estradas regulares em vehiculos proprios não segura a companhia *Fidelidade*. Decr. Est. 2103, 6 Fevereiro 1858, art. 5. Prender devem as rondas do corpo policial da cõrte os ladrões. Av. Reg. 291, 5 Outubro 1858, art. 2, § 11. A pronuncia definitiva em crime de roubo é causa de demissão dos empregados da secretaria de estado dos negocios da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 22, § 1.

ROUPA da casa real. — Vid. *Casa*. Decr. 1.º 20 Setembro 1808. Roupas e fardamento de marinheiros da armada. — Vid. *Armada*. Ord. 24 Maio 1809. Port. 2.º, 6 Fevereiro 1828. Decr. 15 Julho 1833 etc. Decr. Reg. 546, 31 Dezembro 1847. *Marinheiros*, 25 Janeiro

ROUPA

1809 etc. 4 Agosto 1834; Av. 20 Junho 1842. *Recrutamento*. Decr. Instr. 1591, 14 Abril 1855, art. 51. *Fardamento*. Vende-se a individuos da equipagem da armada que necessitem, por conta de soldada, 11 Dezembro 1811 (*Repert. Cunh. Mat. Roupas*). Roupas e fardamento de recrutas do exercito. — Vid. *Deposito*. Decr. Instr. 22 Fevereiro 1823. § 16, 4 a 6. Decr. Tab. 547, 8 Janeiro 1848. *Exercito*. C. Reg. 1.^a e Av. 15 Setembro 1817 etc. *Praças*. Av. 23 Setembro 1837. Av. 11 Janeiro 1840, 5 Agosto 1843, 13 Janeiro 1848 etc. Circ. 1 Setembro 1848. Av. 252, 1 Dezembro 1849 etc. Circ. 10 Abril 1850. Prov. 14 Setembro 1850. Circ. 177, 4 Junho 1851. Av. 200, 24 Agosto 1852. Decr. 1127, 26 Fevereiro 1853, art. 10 etc. Circ. 29 Outubro 1853. *Recrutamento*. Av. 24 Outubro 1808. Prov. Doc. 10 Abril 1823, § 9 etc. Av. 52, 22 Julho 1844 etc. Circ. 55, 27 Julho 1844 etc. Circ. 4 Maio 1850 etc. Av. 65, 27 Fevereiro 1852. Decr. Reg. 1089, 14 Dezembro 1852, art. 15, etc. Roupas qual se mandou dar a filhos desamparados de soldados estrangeiros, consistindo em barrete, jaqueta, gravata, duas camisas, calças, polainas colete etc. — Vid. *Artificios*. Port. 15 Dezembro 1824 etc. Roupas de uso pessoal dos passageiros não são perdidas quando não fossem por exame entregues aos officiaes da visita da alfandega. Decr. Reg. 13 Dezembro 1831, art. 19. Roupas de hospitaes, enfermarias etc. militares. — Vid. *nos respectivos lugares*. Roupas de uso das pessoas que entrarem no Imperio não é sujeita a direitos de consumo. Reg. 22 Junho 1836, art. 91, § 4: de umas para outras provincias do Imperio não são sujeitas a carta de guia, ou pagamento de expediente, art. 318. — Vid. Decr. 633, *infra*. Casas que venderem roupas fabricadas em paiz estrangeiro a que imposto forão sujeitas. — Vid. *Lojas*. Lei 317, 21 Outubro 1843, art. 18 etc. Decr. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 11, § 2. Roupas que vier de paiz estrangeiro foi sujeita a 80 por % de importação. Lei 514, 28 Outubro 1848, art. 9, § 1. A taxa de 80 por % mandou-se cobrar tanto dos generos classificados na pauta como dos despachados por factura. Ord. 165, 30 Dezembro 1848. Roupas usada das tripulações dos navios, e do serviço pes-

RUAS

soal e diario de qualquer passageiro, tem despacho livre. Decr. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 17, 18: não sujeitas a expediente, art. 2, § 1; sim a armazenagem as do § 18, art. 2, § 2: 9. — Vid. Decr. 1914, 28 Março 1857, art. 20, § 12, 13. Roupas etc. indispensaveis ao uso do fallido e sua familia não serão selladas. Cod. Comm., art. 811. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 145, 146, § 4. Roupas em que os cadaveres forem envoltos para os cemiterios da corte os coveiros ou quaesquer pessoas que tirarem como serão punidas. Decr. Reg. 796, 14 Julho 1851, art. 23. Decr. Reg. 17 Fevereiro 1855, art. 68, § 5. Declaração deu-se sobre cobrança de imposto pela venda de roupa feita em paiz estrangeiro conforme a Lei 317 supra. Ord. 136, 4 Junho 1853. Ord. 148, 23 Julho 1853. Roupas militares feitas foi declarada contrabando de guerra no tratado com a Confederação Argentina. Trat. 29 Abril 1856, art. 11, ann. ao Decr. 1781, 14 Julho 1856 e no com o Paraguay. Trat. 9 Abril 1856, art. 14, ann. ao Decr. 1782, 14 Julho 1856. Roupas a recrutas. — Vid. *Recrutamento* e Av. Instr. 93, 14 Março 1857, art. 23. Sobre despacho de chale indevidamente considerado como pertencente a passageiros. Ord. 103, 18 Março 1857. Lavagem da roupa dos aprendizes menores do arsenal de marinha na casa de correcção. Av. 3 Novembro 1857 (*Jorn.* 314). Roupas do hospital do corpo policial da corte. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 111. Roupas e quaes como segura contra todos os riscos e perdas e avarias a companhia *Fidelidade*. Decr. Est. 2103, 6 Fevereiro 1858, art. 4. Igualmente a companhia *Esperança*. Decr. Est. 2273, 9 Outubro 1858, art. 3. As casas que vendem roupas feitas no estrangeiro estão sujeitas ao imposto do art. 2, § 1; e especial do art. 11, § 2.^o Reg. 361 supra; Ord. 137, 23 Abril 1858. De individuos de navios da armada fallecidos que destino terão. Av. Reg. 232, 27 Janeiro 1858, art. 64.

RUAS. — Vid. *Calçados* Prov. 4 Março 1816. Augmentarão-se as penas aos que nellas lanchasse animaes; prohibiu-se partir lenha nas mesmas. Edit. 26 Novembro 1817 e que o limitou Port. 2.^a 22 Agosto 1818 e o que •

RUAS

publicou Edit. 3 Setembro 1818 (*Ind. Atb. Ruas*). Titulação das ruas da côrte e numeração das casas ordenou por plano approvado. Port. 2.^a 16 Junho 1824 (*Coll. Nab.*). Prohibiu-se na côrte, depois do toque dos sinos estar parado nas ruas publicas e esquinas, e assobiar — na côrte. Edit. 3 Janeiro 1825, § 6 (*Coll. Nab.*). Providencias a bem do arruamento da capital de Santa Catharina approvão-se, suspendendo continuação de edificação ordenada pelo presidente. Port. 1.^a 25 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*). Commissarios de policia devião obstar que pelas ruas divagassem doidos e animaes daminhos ou ferozes, e cães sem domno. Instr. 4 Novembro 1825, § 16 ann. á Port. 2.^a da mesma data (*Coll. Nab.*). — Vid. *Camara*. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 3. Sobre aberturas de novas ruas ordenada por ouvitor contra postura que o vedára. Prov. 1.^a 10 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*). Sobre opposição a abertura de ruas feita por individuos posseiros de terrenos da camara em Sorocaba. — Vid. *Camaras*. Av. 15 Julho 1828. Alinhamento, limpeza, illuminação e desempachamento das ruas incumbe ás camaras. — Vid. *Camaras*. Lei 1 Outubro 1828, art. 66, § 1: e sobre vozerias nas ruas, art. cit. § 4: e o asseio, segurança, elegancia e regularidade dos edificios e ruas das povoações, art. 71: camara da côrte ordenou ao fiscal concerto do calçamento de rua ao qual fôra applicada multa paga por melindre pela multado, por se não poder considerar rua estreita um largo; sendo demais por isso estranhado o mesmo fiscal. Off. 1.^o 11 Agosto 1828 (*Coll. Nab.*). Abertura, alargamento, prolongamento de ruas justifica desapropriação por utilidade publica, geral ou municipal da côrte. — Vid. *Camaras* Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, § 3. Foi o governo autorizado para trocar por proprios nacionaes desnecessarios ao serviço publico os edificios que fosse mister demolir para abertura de nova rua em frente da academia das Bellas Artes até á rua da Lampadosa, ou despendar para esse fim da quota para as obras publicas. Lei 369, 18 Setembro 1845, art. 46. Limpeza das ruas na côrte durante a febre amarella recomendou-se e como. Av. Prov. 14 Fevereiro 1850,

RUAS

§ 23, 26. Camara municipal da côrte foi autorisada a applicar á abertura de certa rua producto de terreno que vendeu. Av. 26 Fevereiro 1850. Ruas mandou-se designar nas receitas aos pobres atacados de febre amarella. Av. Reg. 4 Março 1850, art. 7: e nas statisticas mortuarias, art. 14: e que os fiscaes cuidassem do seu acito e limpeza, art. 17. Não é permittido á camara municipal da côrte alterar o nivel das calçadas das ruas etc. sem haver plano do nivelamento da cidade. Av. 83, 24 Julho 1850. Ordenou-se que durante a estação calmosa se reguem pelo menos uma vez as ruas e praças da côrte. Av. 6.^o 10 Janeiro 1851. Recommendo-se a pontual observancia das posturas e providencias relativas ao aceio das ruas e praças; e adopção de outras providencias tendentes a melhorar aquelle serviço. Port. 7.^o 10 Janeiro 1851. Quando seja necessario na côrte descalçar alguma rua para passagem de encanamento d'agua deverão os concertos ser feitos pela respectiva inspecção e não pela camara municipal. Av. 36, 27 Janeiro 1851. Como se deveria proceder na desapropriação convencional de terrenos de ordens religiosas, ou propriedade para demolição afim de dar passagem a ruas. Av. 26 Fevereiro 1851. Mandou-se proceder a desapropriação necessaria para continuação de rua que se dirigia á Lagoa de Rodrigo de Freitas na côrte. Decr. 765, 8 Março 1851. Autorisou-se a camara da côrte a despendar 10:000\$ com o calçamento das ruas da cidade. Av. 21 Maio 1851 (*Diar.* 8702, 8790). Suspendeu-se a despesa com a irrigação das ruas na côrte pela mudança da estação. Av. 21 Maio 1851 (*Diar.* 8714). Continuação da abertura da rua Leopoldina autorisou-se e como. Lei 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 3: e como a da rua nova no bairro da Boa-Vista da cidade do Recife, por meio de cessão de outro terreno, art. 11, § 9: calçamento das ruas da côrte teve consignação e qual, e bem assim sua conservação e melhoramento, art. 46, (alt. pela Lei 884, 1 Outubro 1856, art. 12), 47 para cuja execução, Av. 9 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8914). Concedeu-se privilegio para calçamento das ruas da côrte por systema inventado. Decr. 979, 1 Maio

RUAS

1852. Calçamento das ruas da corte teve consignação de 200 contos de réis. Lei 719, 28 Setembro 1853, art. 11, § 7, n. 5: foram isentas de sisa e sello as compras que fizerem as provincias, camaras municipaes, e quaesquer autoridades, de terrenos ou predios para abertura, alargamento, ou prolongamento de ruas estreitas etc., art. 21. Lotes de terras destinadas a povoação serão medidas com frente para as ruas e praças etc. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 78. — Vid. Av. 12 Outubro de 1854, § 4 (*Diar.* 318): seu foro e laudemio de venda serão applicados ao calçamento de ruas, art. 79. Por occasião de sequestro feito em predio nacional na Bahia para pagamento de despezas com calçamento de ruas em frente da thesouraria declarou-se que a fazenda geral não é obrigada a impostos provinciaes ou municipaes. Av. 88, 1 Abril 1854. A titulação das ruas é materia municipal e a numeração de casas, e por isso ordenou-se á camara municipal da corte a restauração. Av. 5 Julho 1854 (*Diar.* 265). Autorizou-se a camara da corte para incorporar companhias afim de fazer abrir a rua do Cano e regularisar e alargar a dos Latoeiros e como Res. 806, 23 Setembro 1854 para cuja execução. Decr. Reg. 1563, 24 Fevereiro 1855; Decr. Est. 1620, 20 Junho 1855; Decr. 1786, 16 Julho 1856. Regulou-se como deverá proceder o engenheiro que tiver de inspecionar e fiscalisar o processo do calçamento e macadamisamento das ruas da corte contratado por empresario ou companhia. Instr. 14 Junho 1856 (*Jorn.* 192). Calçamento das ruas da corte mandou-se continuar por parallelipipedos, e conservar as calçadas feitas por tal systema. Lei 884 cit., art. 12. Estradas de ferro são sujeitas ás regras geraes da legislação concernente ao arruamento. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 1, 3, 7: não podem impedir circulação das ruas e como, art. 10: como cruzarão as ruas e por estas serão atravessadas, art. 12, 13, 14, 19, 40, 42, 52, 91, 95: sua administração tem os mesmos direitos que a camara municipal para regularisar e aformosear as ruas publicas salvo que recurso, art. 138. A camara da corte foi autorizado empréstimo de 500 contos para

RUBRICAS

calçamento por parallelipipedos e com que garantias. Lei 939, 26 Setembro 1857, art. 20. Reserva para ruas fez-se na concessão de terras á companhia de estrada de ferro de Tamandaré ao Una. Decr. Cond. 1980, 28 Setembro 1857, 21.ª Rua desde a praça da Gloria até travessa dos Carmelitas na Lapa, na corte, contractou-se e como. Decr. Cond. 2062, 23 Dezembro 1857. Sinistros nas ruas etc. pelos cocheiros, e cavalleiros como obstarão as rondas na corte. Av. Instr. 291, 5 Outubro 1858, art. 2, § 6: e fazer conduzir para o hospital da Misericórdia os respectivos doentes, que se acharem em abandono nas ruas. Art. cit., § 14: e autorizou-se credito para complemento de despezas com a construcção do cães e rua da praça da Gloria até a travessa dos Carmelitas na corte. Decr. 2319, 24 Dezembro 1858: contracto e qual celebrou-se para limpeza das ruas etc. da corte. Contr. e Reg. 25 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 61).

RUBRICAS — Vid. *Assignaturas*. A respeito dos conselhos de guerra e vogaes. — Vid. Av. 22 Junho 1808 e Res. 29 Janeiro 1833 (*Repert. Cunh. Mat. Rubrica* 1). Livros de receita e despeza naval são assignados e rubricados pelo intendente. Av. 5 Novembro e 7 Dezembro 1808 (*Repert. e verb. cit. n. V*). Rubrica de livros da camara municipal. — Vid. *Camaras*. Prov. 29 Janeiro 1816. Dos interrogatorios a réos crimes. Cod. Proc. art. 99: dos autos de corpo de delicto, art. 137; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 256: do rol de culpados. Cod. cit., art. 146. Dos livros da Academia Militar. — Vid. *Academia dito*. Decr. Est. 22 Outubro 1833, art. 164, 165. Dos livros dos tabelliães do registro geral de hypothecas e do juiz de direito. Av. 30 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 79, vol. 1). Dos consules do Imperio nos livros de registro de nascimentos, casamentos e obitos. Decr. Reg. 520, 11 Julho 1847, art. 172: nas procurações, art. 175: do protocolo de corretor. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 47, 48; Cod. Comm. art. 50; Decr. 738, 25 Novembro 1850 art. 18, § 1: 95; Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851 art. 44; 807, 808, 27, 28 dito. Dos livros de commerciantes. Cod. Comm., art. 13:

RUBRICAS

Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 1: 95. Dos trapicheiros e administradores de armazens. Cod. Comm. art. 88, § 1; Decr. 738 cit. art. 18, § 1: 95. do livro de protesto de letras de cambio, art. 408: do registro de protesto de letras, art. 410: dos livros da administração e navegação de navio, art. 501. — Vid. Av. 109, 19 Abril 1852, *infra*: destitulos e papeis do commerciante fallido, art. 814. Decr. cit. 738, art. 146, § 2, do registro commercio, tit. un. art. 11 Decr. cit. 738, art. 56, 85. Do auto de interrogatorio dos réos de crimes exceptuados de que tomão conhecimento os juizes municipaes e de direito. Decr. 707, 9 Outubro 1850, art. 10. Rubrica do juiz deve ter o mandado de citação commercial. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 43, § 5: dos livros dos commerciantes e dos tribunaes do commercio distribuem os presidentes destes pelos deputados. Decr. cit. 738, art. 31, 35, § 2: 38, § 6: da distribuição da rubrica dos livros de commerciantes, corretores, agentes de leilões, trapicheiros e administradores de armazem de deposito, haverá livro na secretaria do tribunal do commercio, art. 50, § 6: e como rubricados, § 15: tambem os haverá nas secretarias das juntas de commercio, art. 83 e § 2: dos livros da junta de commercio, art. 97. Administrador de massa fallida terá livro rubricado e como e para que, art. 168: de antos de quebra, art. 183. Rubrica de livros da secretaria dos negocios da fazenda. Av. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 13, § 2. Sobre rubrica de livro de commerciantes matriculados ou não, e seu registro nos tribunaes de commercio. Decis. 21 Janeiro 1851 (*Diar.* 8683). Sobre divisão do livro copiado de cartas em duas partes e sua rubrica. Decis. 3 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8616). Rubrica de valles de generos para sustento e curativo de aprendizes, africanos e escravos da nação, na contadoria de guerra. Decr. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 56. Rubrica do director de semana nas letras do Banco do Brasil. Decr. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 73. Do juiz de direito nas cotas, despachos, sentenças e provimento em correção. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 16: do livro da provedoria em que se lanção os nomes dos testamen-

RUBRICAS

teiros e localidades em que residem etc., art. 35, § 3. Incumbe ás juntas do commercio a rubrica dos livros dos commerciantes matriculados e dos agentes auxiliares do commercio de suas provincias. Decr. 930, 10 Março 1852, art. 1; Decr. Reg. 1597, 1 Maio 1855, art. 12, § 2: 13. Aos capitães dos portos ou quem suas vezes fizerem incumbe a rubrica dos livros que os mestres das embarcações devem ter; solicitou-se ordem para que as estações fiscaes, onde não haja capitania de portos, fação a rubrica dos livros que exige o Cod. Comm. Av. 109, 19 Abril 1852; Ord. 123, 7 Maio 1852, § 2: executado por Av. 13 Maio 1852 (*Diar.* 8989). Rubrica de depoimento em processo militar de deserção. — Vid. Prov. 10 Abril 1853 (*Diar.* 290). Prov. 10 Setembro 1853 (*Diar.* 290); Declarou-se que livros devem ter rubricas etc., dos commerciantes matriculados ou não. Av. 168 20 Julho 1853. Rubrica nos documentos justificativos de despesas do archivo militar. Av. 214, 3 Outubro 1853. Mandou-se rubricar livros de pagadoria das tropas que o fallecido inspector deixou sem esta formalidade. Av. 203, 6 Novembro 1854. Rubrica nas contas ou conhecimentos de fornecedores das diversas repartições do Estado. Ord. 41, 26 Janeiro 1855, art. 2. Salario dos juizes municipaes e do civil pelas rubricas etc. de livros. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 21. Rubrica de livros de escolas publicas de instrução primaria na corte. Port. Regim. 317, 20 Outubro 1855, art. 19, 20. Ajudante de capitão do porto não tem pela rubrica dos livros de derrota, carga e descarga de navios mercantes os emolumentos que pertencem ao juiz do civil pelo Decr. 1569. Av. 6 Dezembro 1855 (*Jorn.* 343). — Vid. Av. 7 Julho 1856 (*Jorn.* 195). Juiz municipal substituto não pôde rubricar etc. livros de agencia de leilões. Av. 85, 14 Fevereiro 1856. Rubrica dos livros de escripturação, matricula, registro etc. na contadoria geral de marinha Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 11, § 11. Em que casos tem lugar pelas autoridades policiaes a rubrica dos prets dos destacamentos. Av. 35, 28 Janeiro 1856. Em cadernetas de caixa economica e lançamento de entradas. — Vid.

RUBRICAS

Decr. Est. 1920, 4 Abril 1857, art. 22, § 5. Rubrica de livros da directoria de rendas, alfandega, consulado da côrte, recebedoria do municipio, mezas de rendas collectorias do Rio de Janeiro e armazem de papel selado. Av. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 3, § 8, 9: das guias e quaes, art. 3 cit. § 7: de pedidos. § 12: de livros distribuidos pelo director geral, § 13: 11 § 6: 12, § 2: de protocolos de directorias, art. 19. Rubricas do engenheiro fiscal do governo das estradas de ferro nas contas de prejuizos a que se referem os arts. 25, 96, 97 e 126 e nas de despesas e quaes. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 137. Rubrica de documentos de folhas na administração de obras militares na cidade de Obidos. Av. Instr. 29 Maio 1857, § 12 (*Jorn. Suppl.* 192). Rubrica do presidente do banco do Rio Grande do Sul nos bilhetes. Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857 art. 77. Do livro de entrada de gado na côrte. Decr. Reg. 2046, Dezembro de 1857, art. 6. De relações de pagamentos a praça do corpo policial da côrte. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 17: pedidos de compras, art. 100: de guias de dinheiro entrado para as companhias, art. 108. De guias de aguardente entradas no deposito da côrte. Decr. Reg. 2169, 11 Maio 1858, art. 40: Decr. 2194, 19 Junho 1858. Rubrica dos livros da colonia militar do Itapura em S. Paulo. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 10. Do commandante em chefe em pedidos de cirurgiões dos navios da armada, em medicamentos ou outros objectos para uso dos doentes. Av. Reg. 232, 27 Julho

RUMOS

1858, art. 23: do commandante de navio nas baixas de individuos que adoecerem e tiverem de ir para o hospital. Art. 31, § 3: do cirurgião-mór nos pedidos de bandagens,apparelhos, instrumentos etc. para curativo. Art. 37: do commandante de navio no rol de roupas de doentes fallecidos. Art. 64.

RUINA actual da casa ou das vizinhas autorisa entrada sem formalidades e quaes de noite. —Vid. *Casas*. Lei Const. Portug. 14 Outubro 1822, § 1: mandada observa pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2: Cod. Grim. art. 209 n. 1. Ruinas em predio, moveis e mercadorias, por ordem de autoridade legitima em caso de incendio segura e como a companhia *Providencia*. Decr. Reg. 2252, 22 Setembro 1858, art. 1. 9.

RUIVA: animou-se com isenção sua plantação e cultura. Res. 4.º 2 Setembro 1817 (*Ind. Alb. Ruiva*). —Vid. *Arvores* Edit. 11 Janeiro 1819.

RUMOS—correctos: quaes e as distancias a que os meios de todos estes pontos se encontram a respeito de outros em ordem seguida de Sul a Norte nas costas do Brasil se mandou estudar e como. —Vid. *Costas*. Ord. 7 Novembro 1809 etc. *Estações*. Decr. 326, 2 Outubro 1843, art. 3. De conformidade com rumos e confrontações designados nos titulos de concessões se procederá á medição de sesmarias ou outras concessões do governo. —Vid. *Registro de terras*. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 40.



SABRES

SABÃO: emprestimo de quantia a uma fabrica. Vid. *Fabrica*. Port. 3^a, 3 Dezembro 1824. Revogação se mandou promover de Lei Prov. que impuzera sobre sabão fabricado fóra da provincia e por que. Av. 26 Novembro 1849. (*Diar.* 8268.) Fabricas delle estabelecidas no Imperio para se considerarem nacionaes o que necessitam. Decr. 706, 8 Outubro 1850. Fabrica de sabão resultante do fabrico de velas de stearina teve estatutos, denominando-se *Luz stearica e productos chimicos*. Decr. Est. 1479, 22 Novembro 1854. Para seu fabrico e outros approvárao-se estatutos da companhia *Industrial Maranhense*. Decr. Est. 1693, 22 Dezembro 1855.

SABER, capacidade etc, são condições para eleição de senador do Imperio. Const. art. 45, § 3. Instr. 26 Março 1824, cap. 5, § 5, n. 3, Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 82, § 3; e para nomeação de conselheiro d'Estado. Const. art. 140; Lei 234, 23 Novembro 1841, art. 4. Talentos e virtudes regulão a admissão aos cargos publicos, civis, politicos, ou militares. Const. art. 179, § 14.

SABRES forão declarados contrabando de guerra no tratado com os Estados-Unidos da America, 12 Dezembro 1828, art. 16, § 1; com Uruguay 1^o, 12 Outubro 1851, art. 11, (*Rel. Estr.* 1852, pag. 108 v.) com o Paraguay, 8 Abril 1856, art. 14, ann. ao Decr. 1782, 14 Julho 1856; com a Confederação Argentina, 29 Abril 1856, art. 11, ann. Decr. 1781, 14 Julho 1856. Sabre usaráo os guar-

SACERDOTES

das-freios e simples guardas dos *comboys* das estradas de ferro. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 43.

SACADO EM LETRA. — Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 366, 368, 369, 370, 373, 374, 392 a 404, 406, § 3: 411, 412, 413, 420. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 371, § 1 a 4, 8, 9: 372, § 2: 374, 376, 377, 379, 380, 383, 386.

SACADOR DE LETRA. — Vid. *Letras*. Cod. Com., art. 49, etc, 365 a 370, 377, 379 a 385, 388 a 390, 392, 394, 397, 402, 403, 415, 417, 419, 422. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 371, § 7 e 8: 372 § 2, 3, 4: 373, § 1, 378, 383, 384, 385.

SACCAS: avaria por ellas sendo convencionada como será paga. Cod. Com. art. 780.

SACATRAPOS. — Vid. *Armamento*. Decr. Tab. 3 Setembro 1824, etc. Prov. 27 Agosto 1828. Decr. Tab. 547, 8 Janeiro 1848; 1332, 18 Fevereiro 1854.

SACERDOTES. — Vid. *Ecclesiasticos*. Qualquer pôde no impedimento do parcho substitui-lo em actos religiosos electoraes ordenados pelo art. 42 Lei 387. Av. 160, 11 Dezembro 1848. Tres se mandou e como contractar em Pariz para catechese e civilização dos indigenas. Av. 1^o, 9 Março 1857 (*Jorn.* 98) Sacerdotes catholicos e pastores

SACRAMENTO

protestantes para auxilio espirituaes a colonos obrigou-se o governo a contractar e como. Decr. Term. 1915, 28 Março 1857, art. 21 Vid. Decr. 1986, *infra*. O engajamento delles para capellães das fortalezas mandou-se fazer por contracto e como; e que nellas só se conservassem capellães militares a pessoas capazes de serviço moderado. Circ. 245, 22 Julho 1857. Pagamento de sacerdotes da religião dos colonos importados pela Associação de Colonisação para Pernambuco, Parahyba, e Alagoas estabelecida no Recife, garantio o governo. Decr. Term. 1986, 7 Outubro 1857, art. 11, 20. Padres jesuitas ou quaesquer outros sacerdotes, se mandou contractar para catechese de indigenas das immedições da Lagôa Vermelha em S. Pedro do Sul. Av. 17 Abril 1858. (*Jorn. Suppl.* 164). Si sacerdotes que substituiem vigarios encommendados tem ou não direito á congrua. Ord. 303, 16 Outubro 1858.

SACCOS: de salvamento de incendio. Vid. *Arsenal de guerra*. Av. 12 Maio 1848. *Salvação* Dec. Reg. 1775.

SACRAMENTO: imposição de 10 réis sobre cada pessoa livre que na cidade do Rio de Janeiro e seu termo recebesse sacramento e pagasse conhecida estabeleceu-se em beneficio dos expostos, Cart. Reg. 1º, 14 Dezembro 1815 (*Coll. Nab.*) Continências, guardas de honra e salvas competentes ao Santissimo Sacramento quaes sejam. Prov. e Tab. 8º, 15 Fevereiro 1843, § 1. O Viatico e Extrema unção a presos da casa da correição da côrte será administrado na enfermaria, fóra della o preso que pedir confissão será ouvido na cellula e receberá a Eucharistia, na capella, e na occasião da missa. Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 99. Nos sellos de licença a parochos e outros sacerdotes para administração de sacramento como se entende a expressão *casos urgentes*. Ord. 111 20 Março 1851. Sello de licença a parochos para casamentos ou outro qualquer sacramento fóra da freguezia. Ord. 202, 25 Agosto 1852. Vid. *Irmandades*.

SALINAS

SACRILEGIOS se mandou em Portugal processar summarissimamente. Part. 6. Fevereiro 1816. (*Coll. Delg.*).

SACRILEGOS filhos. — Vid. *Filhos*.

SAFAMENTO: despesas a seu titulo serão por conta dos trapicheiros ou administradores de armazens em que existirem os generos. Cod. Com. art. 92.

SAGRAÇÃO.— Vid. *Bispo*. Decr. 29 Fevereiro 1820. *Imperador*. Decr. 2º, 19 Novembro 1822. Const. art. 99, Circ. 4 Julho 1841. Tem direito á congrua os bispos, desde a data da sua sagração. Ord. 15, 16 Janeiro 1854, art. 1.

SAIAES DE MALHA forão declarados contrabando de guerra nos Trat. com os Estados-Unidos da America, 12 Dezembro 1828, art. 16, § 2, com o Uruguay, 4º, 12 Outubro 1851, art. 11 (*Relat. Est.* 1852, pag. 108 v.); com o Paraguay, 8 Abril 1856, art. 14, ann. Decr. 1782, 14 Julho 1856; com a Confederação Argentina, 29 Abril 1856, art. 11, ann. Decr. 1781, 14 Julho 1856.

SAHIDA para fóra do Imperio é permittida a qualquer como lhe convenha levando seus bens, guardados os regulamentos policiaes e salvo prejuizo de terceiro. Const. art. 179, § 6. Direitos de sahida accordou-se não cobrar de embarcações entradas por força nacional. Conv. com o Paraguay 24 Abril 1858, art. 16, § un. 19 § 2 : 22 ann. ao Decr. 2155, 1 Maio 1858.

SAL, SALINAS: extracção do sal das marinhas da capitania de Pernambuco, Itamaracá e Assú, ordenou-se e como. C. Reg. 7 Setembro 1808. (*Coll. Nab.*); e das salinas de Mossó, Cocó e Mundahú no Ceará. C. Reg. 1º 27 Setembro 1808, (*Coll. cit.*); e das de Seripe d'El-Rei ou outros sitios C. Reg., 2º *idem*, (*Coll. cit.*) excitadas pela Prov. 3 Novembro 1809. (*Coll. cit.*). Regulou-se a administração e arrendamento dos direitos

SALINAS

da venda do sal, e contribuição de 80 réis em alqueire que estava a cargo da extincta mesa da inspecção do Rio de Janeiro. Decr. 2º Inst. 17 Agosto 1809 (*Coll. cit.*) Para cuja execução em alguns logares se officiou às camaras. Prov. 18 Setembro 1809, (*Coll. Cit.*) Embarcações entradas com sal na côrte não sahião sem deixar $\frac{1}{2}$ do genero no armazem da administração. Av. 27 Outubro 1809. (*Coll. cit.*) Factura de salinas que se podião praticar mandou-se e como auxilios na Ilha da Madeira. G. Reg. 18 Setembro 1810, (*Coll. cit.*) Talhas de marinbas em que existião salinas em Cabo-Frio entre o mar e lagôa de Irauama se concederão e sob que condições de aproveitamento. Prov. 12 Novembro 1811. (*Coll. cit.*) Prov. 7 Dezembro 1811 (*Coll. cit.*). Direitos do sal nas alfandegas de Portugal e Ilhas adjacentes igualarão-se, fixando-se em 800 rs. por moio. Alv. 25 Abril 1818, § 9. O de produção de Portugal e Algarve mandou-se que pagasse de entrada no Brasil $\frac{1}{2}$ dos direitos; e o mais pagamento 80 rs. por alqueire. Alv. 30 Maio 1820, § 5. Foi isento de quaesquer direitos de entrada e passagem pelos registros ou alfandegas de portos seccos, cessando os 750 rs exigidos por alqueire. Decr. 29 Abril 1821; ampliado às capitancias maritimas, exceptuados os 80 rs. por alqueire. Decr. 1º, 11 Maio 1821, declarado pela Prov. 10 Janeiro 1822. Sobre entrega dos armazens arrematados que forão dos contractadores do sal no Rio de Janeiro. Res. 3ª, 9 Outubro 1822. (*Coll. Nab.*); Res. 11 Junho 1823 (*Coll. cit.*). A respeito de cobrança de direitos mandou-se observar o disposto no Decr. 11 de Maio ampliando o de 29 Abril 1821. Res. 2ª, 16 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*); Prov. 2ª, 5 Fevereiro 1825 (*Coll. cit.*). Indeferrio-se fiel de armazem de sal por não provar a causa da falta deste em contas, e sua diligencia na conservação do genero. Prov. 30 Julho 1825. (*Coll. cit.*). Sobre isenção de direitos de sal pedida na côrte por havêlos já pago em Pernambuco de onde viera. Res. 9ª, 8 Abril 1826 (*Coll. cit.*). Sobre exoneração pedida de fiança a direitos de effectivamente reexportado da côrte para Monte-Vidéo. Res. 2ª, 19 Abril 1826 (*Coll. cit.*).

SALINAS

Arrematantes dos extinctos cruzados de sal em S. Paulo foi admittido a rebate no preço de arrematações; Res. 6ª, 6 Abril 1827. (*Coll. cit.*). Sobre despacho do sal mandou-se observar os tratados e cobrar do brasileiro 40 rs. por alqueire, e prestada fiança ao pagamento de 80 rs. quando o corpo legislativo não abatesse o direito. Res. 3ª, 26 Novembro 1827 (*Coll. cit.*). Imposto de 80 rs. por alqueire de sal vendido em Paraty para consumo foi applicado á factura da estrada da serra da mesma villa. G. L. 26 Agosto 1828, art. 1, § 2, sobre cuja execução Ord. 21 Março 1833. Sobre licença da camara a correeiros que encapavão sal. Av. 1º, 5 Janeiro 1829. (*Coll. Nab.*); Sobre proposta presidencial da conveniencia de estabelecimento de imposto no sal, de que havia grande exportação na provincia de Sergipe d'El-Rei; Res. 20 Outubro 1830. (*Coll. cit.*). Na alfandega da côrte mandou-se guardar a pratica observada quanto ao seu despacho. Av. 5º, 16 Agosto 1831. (*Coll. cit.*). Sobre restituição pedida dos impostos do sal da terra que havia sido comprehendido em arrematações da metade de direitos de alfandegas, e porque, foi provido o peticionario. Prov. 17 Outubro 1831. (*Coll. cit.*). Na côrte concedeu-se que seu despacho se fizesse a bordo de sol a sol. Av. 11 Outubro 1833. Determininou-se como se regularia na alfandega da côrte sua medição pelos alqueires do moio portuguez. Port. 22 Novembro 1834. Circ. 28 dito. Sal não entra nas alfandegas, e é despachado logo e como sobre agua. Decr. Reg. 22 Junho 1836, art. 182. Ord. 79, 16 Outubro 1843. Forão substituidos os 15 % de direitos que pagava o sal estrangeiro, bem como os de expediente e armazenagem adicional pela taxa de 240 rs. por alqueire. L. 317 21 Outubro de 1843, art. 25, § 1, 8, 67; para cuja execução e como. Port. 14 Novembro 1843 (*Jorn.* 305; Circ. 15 dito (*Jorn.* 311). Permittio que as embarcações que o trouxessem o descarregassem na côrte atracadas aos trapiches e porque Ord. 4 Março 1844 (*Jorn.* 66). Declarou-se como se devem entender as expressões *moio da terra*, ou simplesmente *moio*, nos manifestos, e como se deverão fazer nas alfandegas as reduções,

SALINAS

medições e conferencias. — Ord. 26 Março 1847. (*Gaz. off.* 174, Vol. 1). Na côrte é permittida sua descarga, estando despachado, em qualquer logar proximo á alfandega. Av. 3 Novembro 1848. (*Diar.* 7943). Qualquer diminuição ou augmento que tiver o sal dentro do navio em que fôr carregado será por conta do dono. Cod. Com. art. 617. Ordenou-se cumprimento da Circ. de 7 Fevereiro presente e do art. 294. Reg. 22 Junho 1836, advertida mesa de rendas por permittir carregamento de sal para porto sem alfandega. Av. 20 Junho 1850 (*Diar.* 8437). O sal está excluido do que se deve considerar por lastro do navio. Av. 30 Setembro 1850. (*Diar.* 8519.) Ração ou etape de sal é de uma onça por dia. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 62. Embarcações que vierem com colonos para S. Francisco em Santa Catharina não podem trazer lastro de sal e carvão. Av. 48, 5 Fevereiro 1851. Sal é um dos generos em que pôde commerciar a companhia do Mucury. Decr. Act. Est. 802, 12 Julho 1851, art. 14, § 5. Sal no estabelecimento mercantil da associação *União Theresopolina*. Decr. Est. 1464, 25 Outubro 1854, art. 2. Sal que preço pagará pelo transporte na estrada de ferro de D. Pedro II. Const. 10 Maio 1855, art. 36, § 1. ann. ao Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855. Lastro de sal isento de direitos concedido pelo Decr. 537, 15 Maio 1850 concedeo-se ás embarcações que transportarem colonos por conta da associação central de colonisação. Decr. Term. 1915, 28 Março 1857, art. 10. (Igualmente aos da associação de colonisação para Pernambuco, Parahyba, e Alagoas. Decr. Term. 1986, 7 Outubro 1857 art. 10. Mesa de rendas do porto de S. Francisco em Santa Catharina foi autorisada para admittir a despacho navios nacionaes ou estrangeiros carregados de sal, e como. Decr. 1922, 11 Abril 1857, art. 2. Sal no estabelecimento mercantil da companhia de navegação a vapor no rio Jequitinhonha. Decr. Cond. 2242, 1 Setembro 1858, 9.^a O sal importado deve pagar o expediente de 1 $\frac{1}{2}$ %. Av. 301, 14 Outubro 1858. Sal estrangeiro foi isento dos direitos de importação para consumo. L. 1040, 14 Setembro 1859, art. 9, § 1.

SALARIOS

SALA: o infante almirante general da armada permittio a entrada na sua sala aos seus criados, conselheiros d'Estado, ministros d'Estado, officiaes de marinha e da brigada de posto superior aos capitães de mar e guerra, e aos generaes governador da arma da côrte devendo por tanto o official da sala embraçar a entrada a todas as mais pessoas que não fossem mandadas admittir pelo mesmo almirante. Ord. 1.^a, 2 Maio 1809. (*Coll. Nab.*) Ord. 20 dito (*Repert. Cunh. Mat. Sala*). Logar que na sala do docel occuparia o cidadão que levasse o estandarte da camara. Vid. *Camaras*. Port. 23 Abril 1823. Formulário do termo de retirada do jury de sentença da sala publica para a sala secreta e da sua volta á sala publica. Av. form. 23 Março 1855 n. 46, 47. (*Jorn.* 85.) Vid. Cod. Prov. art. 270, 333. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 273: Cod. cit. art. 250, 270, 333. Reg. 120, cit. art. 378. — Salas serão designadas nas mansardas da casa de detenção na côrte para prisão, entrevistas de presos com diversas pessoas e quaes, para os incommunicaveis, e para interrogatorios. Decr. Reg. 1774, 2 Julho 1856, art. 5. Organização de sala de modelos no arsenal de guerra da côrte poz-se a cargo do 3.^o ajudante do director daquelle. Decr. Inst. 1913, 28 Março 1857, art. 3, § 5.

SALARIOS de contas tomadas a confrarias por provedor e que se regulavão pelo Alv. 7 Janeiro 1750, não podião ser discutidos pelo governador, e capitão general. C. Reg. 5 Janeiro 1811 (*Coll. Nab.*). Dos secretarios dos governos das armas das provincias e dos secretarios das inspecções geraes e officiaes das respectivas secretarias forão determinados. Port. 6 Maio 1813 (*Coll. Delg.*). Sobre abuso commettido por ouvidor de comarca passando cartas de diligencia e ordens a cada uma das partes que tivessem de responder sobre requerimentos a elle remettidos para informar, só afim de multiplicar salarios seus e do escrivão providenciou-se. Prov. 21 Julho 1813. (*Coll. Nab.*). Escripturas e sua distribuição tendo salario certo no Reg. 10 Outubro 1754 não necessitavão contagem. Prov. 4.^a, 23 Julho 1814. (*Coll. cit.*). Do capataz e homens do traba-

SALARIOS

lho da companhia da alfandega do tabaco. Prov. 12 Janeiro e Julho 1816. (Ind. Alb. *Salarios*.) Indeferio-se execução pedida para a comarca de Itú em S. Paulo do Reg. de salarios de 1754, e porque, Prov. 1^a, 10 Junho 1816. (*Coll. Nab.*) Salarios da alçada mandada organizar para julgar implicados na rebelião de Pernambuco fixarão-se. C. Reg. 1^a, 2^a, 6 Agosto 1817 (*Coll. cit.*); Sobre salarios devidos a escrivão de almotacaria. Prov. 2^a, 11 Agosto 1821. (*Coll. cit.*); Salarios e emolumentos dos juizes escrivães e officiaes nas extintas conciliações com devedores do Estado como serão pagos. — Vid. Decr. 18 Agosto 1831, art. 7. Emolumentos pagos pelas partes reguladas pelo regimento de salarios judiciaes perceberão os individuos nomeados para fazerem as diligencias necessarias para o expediente das capitancias dos portos. Decr. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 6, § 8. Emolumentos da fazenda publica não perceberão os tabelliães pelas informações e documentos que prestarem aos collectores para arrecadação e fiscalisação das rendas publicas. Ord. 49, 30 Maio 1846. (Tambem os parochos das certidões que os fiscaes da fazenda necessitam para o desempenho do seu officio. Ord. 127, 30 Outubro 1848.) Especificarão-se os casos em que compete aos juizes e escrivães o vencimento dos salarios de estado, e como contados, e quem resolverá a arguição de desnecessaria demora. Av. 67, 8 Julho 1846. Salarios dos operarios das obras militares e civis do ministerio da marinha. Decr. Inst. 461, 31 Julho 1846, art. 4, § 4. Salarios são devidos a subdelegado por haver auxiliado arrecadação de salvados segundo, o § 17 Alv. 12 Agosto 1797. Av. 2 Maio 1850. (*Diar.* 8419). Agentes commerciaes despedidos como vencerão salarios; Cod. Com. art. 81; salarios ou comissões do mandatario mercantil. Cod. cit. art. 154; salario quando vence ou o empreiteiro ou locador mercantil. Cod. cit. art. 232, 240; dos mestres, administradores, ou directores de fabricas, ou qualquer outro estabelecimento mercantil. Cod. cit. art. 241; acções de salarios quando prescrevem. Cod. cit. art. 448; salarios de equipagem quando prescrevem. Cod. cit. art. 449 e § 4: e as

SALARIOS

acções pelos dos operarios empregados em construcção ou concerto de navio. Cod. e art. cit. § 6; são credores privilegiados os de salarios por serviços ao navio comprehendidos os de salvados e pilotagem. Cod. cit. art. 470, § 1; e os do capitão officiaes e gente de tripolação vencidos na ultima viagem. Cod. art. cit. § 5; como serão regulados os salarios das pessoas empregadas no serviço de salvamento de navio ou carga. Cod. cit. art. 736; são avarias grossas os salarios de soldadas e sustento de tripolação durante arribada forçada. Cod. cit. art. 764, § 9; e os vencidos durante reclamação do navio e carga, e como, § 12: os gastos de salarios para alliviar o navio e entrar em abra ou porto, e quando § 13: e os soldados da tripolação em viagem suspensa e como, § 17; são credores privilegiados os de salarios ou soldadas de feitores, guarda-livros, caixeiros, agentes, e domesticos do fallido vencidas no anno anterior á data da declaração da quebra. Cod. cit. art. 876, § 3: as soldadas da gente do mar não prescriptas, § 4. Os contadores dos auditorios devem ser pagos dos salarios que vencerem em autos da fazenda nacional. Ord. 88, 29 Julho 1850. Competem á jurisdicção commercial e por que as questões sobre soldadas de tripolação e gente de mar. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 14, § 1: e as de salarios dos agentes auxiliares do commercio § 2. São summarias no juizo commercial e como processadas as acções para pagamento de salarios etc. a depositarios, guarda-livros, feitores e caixeiros, trapicheiros, e administradores de armazem de deposito e fiadores. Decr. 737, cit. art. 236, § 3. Salarios e custas do deposito quando são a cargo do devedor, apresentados embargos. Decr. 737, cit. art. 399; quando o credor art. 400: quando o vencido na causa, principal, havendo sido requerido deposito preparatorio, art. 401; e por conta de quem pertencer sendo o deposito por sua conta art. 402. Salarios etc. dos juizes, escrivães, officiaes de justiça e procuradores do juizo dos feitos da fazenda como lhes serão pagos. Ord. 143, 28 Abril 1851, art. 1, a 5, 7, 11, e disposição ann. declarado nos arts. 8, 2, por Ord. 274, 18 Novembro 1851, e quanto aos arts. 1, 2, por Av.

SALARIOS

14 Setembro 1852. (*Diar.* 3, 1853), e 4', pelo Av. 15, dito § 1. (*Diar.* 3 1853). Aos juizes de direitos não pertence salario ou gratificação pela numeração e rubrica dos livros das actas e multas do jury. Av. 1 Maio 1851. O imposto de 2 % de chancellaria não é devido do valor das custas. Ord. 254, 15 Novembro 1852. Declarou se que nem um salario devem perceber os juizes que presidirem á demarcação e medição de terrenos além dos 7\$200 por dia, do art. 28, da L. 261 quando em diligencia. Av. 9 Abril 1853. Resolveu se como se contarião ascustas crimes á vista do Alv. 1754. Av. 12º, 12 Janeiro 1854, § 4. Salarios e emolumentos dos juizes commissarios de medição de terras, e dos escrivães agrimensores serão e quando fixados pelos presidentes de provincia. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 55, e quanto devão ser. Circ. 4 Março 1854 (*Diar.* 102) Deu-se sobre salarios no juizo dos feitos intelligencia ao art. 8 das Inst. supra de 28 Abril 1851. Ord. 84, 27 Março 1854. Sobre o projecto de regulamento das custas judicarias. — Vid. *Cons.* do Conselho d'Estado 4 Maio 1854. (*Rel. Just.* 1855, pg. 42.) Salarios de chins mandados introduzir no Imperio como colonos. Av. Insts. 19 Janeiro 1855. Approvou-se regimento de custas judicarias. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855. (Errata no *Jorn.* 94, 5 Abril 1855.) Declarou-se quaes deverião ser os do inspetor geral de medição e demarcação das terras publicas, e agrimensores no Paraná. Av. 8 Março 1855 (*Jorn.* 118). A imposição de penas disciplinares aos juizes por custas excessivas ou indebitas não é imperativa, mas facultativa. Av. 92, 10 Março 1855. Em observancia do art. 186, do Decr. 1569, os presidentes das relações podem impôr aos escrivães que praticarem excesso de escripturas nas sentenças cartas e papeis que transitarem pela chancellaria as penas disciplinares do art. 183. Av. 94, 13 Março 1855. O art. 62 do Decr. 1569 só diz respeito ás licenças expedidas por portarias pelos presidentes das relações. Av. 96, 13 Março 1855. Emolumento dos juizes e tribunaes commerciaes e as custas das respectivas provas serão as mesmas civeis do Decr. 1569. Decr. Reg. 1597, 1 Maio 1856,

SALARIOS

art. 96. Não se devem abonar as despesas com os traslados das precatórias e quaisquer instrumentos para diligencias a fazenda nacional que se extrahirem depois de satisfeitas estas. Ord. 125. Av. 126, 7 Maio 1855. Declarou-se que se deve considerar caso de agravo o da Res. 10 Julho 1850, quanto á fiança ás custas. Av. 148, 11 Julho 1855, § 2; os emolumentos que entram nas caixas dos tribunaes do commercio como serão distribuidos. § 4; pertencem aos presidentes dos tribunaes as custas dos agravos por elles decididos § 5. Apesar do art. 184 Decr. 1569, em observancia da Inst. 28 Abril 1851, correrá por conta da fazenda o adiantamento das despesas de condução dos officiaes de justicas de que trata o art. 166, na forma do art. 9, das ditas Inst. Av. 13, Junho 1855. (*Jorn.* 188). Decidirão-se duvidas sobre a intelligencia dos arts. 165, 169, 23 do Decr. 1569. Av. 171, 4 Julho 1855. E sobre os arts. 113, 115, 111, do dito Decr. Av. 172, 5 Julho 1855. E sobre o art. 164. Av. 177, 10 Julho 1855. E sobre os arts. 165, 23, 169. Av. 179, 11 Julho 1855. — E sobre o art. 164. Ord. 198, 21 Julho 1855. — Declarou-se acertada decisão do inspector da thesouraria autorizando sómente despesa de um protesto de letra de prestação concedida, e porque. Av. 204, 25 Julho 1855. Ord. 218, 6 Agosto 1855. Deu-se intelligencia ao art. 108. Decr. 1569. Av. 227, 16 Agosto 1855. — E aos arts. 95, 108, 109. Av. 20 Agosto 1855 (*Jorn.* 250). Av. 233, 21 Agosto 1855. — E ao art. 184, combinado com as Inst. 28 Abril 1851. Av. 28 Setembro 1856 (*Jorn.* 281). Quanto devem os escrivães perceber pelos escriptos que lançarem nas suas notas, excedendo 40 linhas de 25 letras. Av. 23, 12 Janeiro 1856. Os salarios e emolumentos do Decr. 1569 são devidos quer sejam os actos ex-officio, quer a requerimento de partes. Av. 56, 25 Janeiro 1856. Deu-se intelligencia ao art. 86 do Decr. 1569. Av. 61, 30 Janeiro 1856. — As Inst. de 28 Abril 1851 sobre custas são especiaes ás causas da fazenda publica. Av. 91, 23 Fevereiro 1856. Emolumentos quaes se pagarão pelos passaportes na provincia do Amazonas. Decr. Reg. 1792, 23 Fevereiro 1856, art. 12 So-

SALARIOS

bre contagem dos dos pilotos, louvados, balistas, ajudantes de corda, e officiaes de justiça em vestorios fóra da cidade, segundo os arts. 77, 80, 81, 173 e 177 do Decr. 1569. Av. 24 Março 1856 (*Jorn.* 92). Salarios e assignaturas que competem aos juizes dos feitos. Ord. 253, 19 Julho 1856. E aos juizes de direito como taes servindo. Av. 336, 15 Outubro 1856. — Aos juizes de paz, delegados, e subdelegado de policia competem os emolumentos marcados no tit. 2º, cap. 1º do Decr. 1569. Av. 343, 18 Outubro 1856. Vencimentos quaes aos procuradores da fazenda em viagem. Ord. 350, 22 Outubro 1856. — Deu-se intelligencia ao art. 121, do Decr. 1569. Av. 18 Novembro 1856. (*Jorn.* 330). Custas em casos de juizo arbitral em questões entre a companhia da limpeza das cidade do Rio de Janeiro e os interessados por quem serão pagas. Decr. Cond. 1929, 29 Abril 1857, 15.º Os prepostos das casas de commercio ainda que não tenham nomeação escripta, e inscripta nos tribunaes podem demandar os seus salarios no juiz commercial. Ass. VII. 6 Julho 1857. (*Jorn.* 255); Genero de cultura por contractos de colonos de parceria ou de salario. — Vid. Av. Reg. 346, 26 Setembro 1857, art. 4, § 7, 8; de operarios que supprirém os colonos indolentes, art. 17, § 4; salarios dos colonos como serão regulados, art. 32, § 1: 33, § 2, 3: 34, 35, 46. Sobre os emolumentos devidos ao promotor da justiça em 2ª instancia Res. Cons. do Conselho d'Estado 25 Novembro 1857. (*Relat. Just.* 1858, pg. 25.) Salarios deverão perceber os avaliadores dos feitos da fazenda de cada terreno que avaliarem estando misticos uns aos outros. Av. 14º, 15 Janeiro 1858. Explicou-se a maneira por que deve ser entendido o Av. Circ. 9 Fevereiro p. sobre contas de salarios dos trabalhadores, agrimensores, inspectores geraes e ajudantes. Av. 100, 23 Março 1858. Direito a salarios e quaes e como se mandou guardar a certo avaliador nomeado de bens de raiz. Av. 253, 30 Agosto 1858. Explicação deu-se sobre o modo por que devem os escriptaes cobrar os emolumentos das certidões e traslados passados a requerimento de partes. Av. 300, 13 Outubro 1858. — Vid. *Assignaturas* — *Custas* — *Emolumentos*. Sala-

SALITRE

rios de africanos. — Vid. *Africanos*. Salarios de empreiteiros e criados de serviço. Vid. *Locação*.

SALDOS — disponiveis : contracto com o Banco do Brasil para o deposito dos saldos disponiveis, 29 Agosto 1857. (*Relat. Faz.* 1858, pg. 110). — Vid. *Receita Rendas*.

SALGA approvárão-se estatutos da companhia *Nereida* para industria da pesca e salga de peixe entre o Rio de Janeiro e Abrolhos. Decr. Est. 1951, 1 Agosto 1857. — Vid. *Pescado* — *Peixe*.

SALGADA: determinou-se que o fornecimento da ração ou etape da tropa fosse de carne secca em 5 dias da semana e 2 dias de carne fresca — Vid. *Etapa*. Av. 22 Janeiro 1831.

SALITRE de Minas se mandou e como vender á fabrica da polvora no Rio de Janeiro. — Vid. *Fabrica da polvora*. C. Reg. 13 Maio 1808. Protegeu-se e como seu commercio. Av. 8 Junho 1808. Promoveu-se seu fabrico. Av. 26 Julho 1808. Fizerão-se declarações sobre sua extracção em terreno alheio. Av. 12 Setembro 1808. Mandou-se suspender a sua extracção da mina de Tatajuba e circumvizinhas e por que e como, por conta da real fazenda. — Vid. *Mineração*. Prov. 4º, 2 Maio 1809. Declarou-se preferencia dos proprietarios na sua extracção. Av. 27 Maio 1809. Foi declarado contrabando de guerra nos tratados com a Inglaterra. 19 Fevereiro 1810, art. 28; 17 Agosto 1827, art. 15; França 6 Junho 1826, art. 21; com as cidades Anseaticas, 17 Novembro 1827, art. 10; Prussia 9 Abril 1828, art. 11; Dinamarca 26 Abril 1828, art. 10; Portugal 19 Maio 1836, art. 16. Animou-se seu fabrico. Av. 20 Outubro 1810. Salitre para a fabrica da polvora do Rio de Janeiro. — Vid. *Fabrica dita*. Decr. 23 Novembro 1810 etc. Av. 1º, 29 Julho 1811. Res. 14 Fevereiro 1812. Port. 14 Fevereiro 1814. Av. 12 Janeiro 1818. Res. 1ª, 14 Novembro 1822. Res. 21 Julho 1823. Res. 23 Junho 1824. Port. 17 Maio 1825. Promoveu-se sua fabricação. Av. 21

SALTEADORES

Janeiro 1811. Franquearão-se as nitreiras de proprietários que as não cultivarem. Av. 5 Março 1811. Declarou-se livre a compra e remessa do salitre para a fabrica da polvora da Lagôa na côrte. Av. 29 Novembro 1811. Providencias para compra do que descesse ordenarão-se ao administrador da Parahybuna etc. Res. 1^a, 18 Julho 1813. (*Coll. Nab.*); Av. 17 Março 1817. (*Coll. cit.*); Res. 2^a, 18 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*). Recommendeu-se sua remessa para os depositos da côrte. Av. 24 Setembro 1813: Av. 10 Outubro dito. Promoção de sua extracção em Minas. Port. 17 Agosto 1822. Fabrica delle em Minas. — Vid. *Fabrica*. Port. 15 Setembro 1825. Sua extracção em Minas Geraes mandou-se promover e como. Av. 16 Abril 1834. 19 Dezembro 1836, e no Ceará. Av. 17 Abril 1834. Os riscos do salitre avariado só serão embolsados pela companhia de seguros marítimo e terrestres na côrte quando excedão 10 % Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 11.

SALSICHAS: forão declaradas contrabando de guerra no tratado com a Grã-Bretanha 1^o, 19 Fevereiro 1810, art. 28; 17 Agosto 1827, art. 15; França 6 Junho 1826, art. 21; Cidades Anseñicas 17 Novembro 1827, art. 10; Prussia 9 Abril 1828, art. 11. Dinamarca 26 Abril 1828, art. 10.

SALTEADORES — e assassinos: a determinação regia que animou com premios a sua captura foi publicada em Edit. 7 Agosto 1817. (*Ind. Alb. Salteadores.*) Pela captura de cada um offereceu-se como premio 20\$. Edit. 13 Janeiro 1825, § 1 (*Coll. Nab.*); Insts. 4 Novembro 1825, § 11, 14 ann. Port. 2^a, da mesma data (*Coll. cit.*). Providencias para prisão dos que infestavam a freguezia de S. José do Rio-Prato. Av. 24 Janeiro 1831, (*Coll. cit.*) e para processo dos que forão presos Port. 2^a, e Av. 25 Abril de 1831 (*Coll. cit.*); Av. 2^a, 3 Junho 1831 (*Coll. cit.*); Providencia para captura de outros na freguezia de Merity. Av. 1^o, 17 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Só no caso extremo de resistencia formal se poderá fazer fogo sobre elles. Av. 5^o, 22 Agosto 1831. (*Coll. cit.*). Em ata-

SALUBIREDADE

carsalteadores podião ser occupados e como os guardas policiaes da provincia de S. Paulo, Res. 7^a, 25 Junho 1834, art. 9. Sobre abono a collectores, de despezas feitas com expedição contra salteadores em Goyaz. Av. 4 Junho 1851 (*Diar.* 8720). — Vid. *Ladrões—Roubo*.

SALTO grande do Uruguay: sobre sua destruição ou meios de evita-lo. Vid. *Trat.* 4^o, 12 Outubro 1851, art. 19. *Relat. Estr.* 1852 pag. 109 v.). *Trat.* 4 Setembro 1857, art. 17, ann. Decr. 2269, 2 Outubro 1858.

SALUBRIDADE geral incumbia aos presidentes de provincia em conselho promover. — Vid. *Presidentes*. C. L. 20 Outubro 1823, art. 24, § 1. Salubridade dos mantimentos e outros objectos expostos á venda publica zelarão por posturas as camaras municipaes. L. 1 Outubro 1828, art. 66, § 10. — Vid. L. 30 Agosto 1828, art. 3, 4. — Vid. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 48. Para construcções ou obras destinadas á salubridade publica ha lugar a desapropriação por utilidade publica geral ou municipal da côrte. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, § 5. Foi approvada pelo governo na côrte postura a respeito de salubridade publica permitindo inspecção nas casas ou quintaes durante as epidemias. Port. 11^a, 7 Fevereiro 1850. A junta central de hygiene publica incumbe propôr ao governo todas as medidas que julgar necessarias ou convenientes a bem da salubridade publica e informar sobre as indicadas pelo governo. Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 4, § 1: e entender na effectiva execução das posturas relativas a objecto de salubridade publica e como, § 2, 3. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851 art. 80. Providencias para irrigação das ruas e praças na côrte durante a estação calmosa Av. 6^o, 10 Janeiro 1851. A bem da salubridade dos navios da armada, prisões, quartéis, e hospitaes especialmente da armada dará instrucções cirurgião em chefe do corpo de saude da armada nacional e imperial. Decr. Reg. 783, 24 Abril 1851, art. 4. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 3, 21. Causas da insalubridade geral investigarão e como a

SALVAÇÃO

junta central de hygiene publica, as commissões e provedores de saude publica. Decr. Reg. 829, 29 Setembro 1851, art. 47. Forão isenta de sisa e sello as compras que as provincias camaras ou quaes quer autoridades fizerem de terrenos ou predios para construcções e estabelecimentos destinados á salubridade publica. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 21. No caso de indício de morte violenta as autoridades policiaes poderão ordenar o enterramento separado ou demora por mais de 24 horas senão prejudicar a salubridade publica. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855 art. 14. Systema preferivel a respeito do esgoto d'aguas pluvias e distribuição por todas as casas de agua potavel resolverá o problema da limpeza e salubridade publica na côrte. Decr. Est. 1866, 17 Janeiro 1857, art. 35. Condições de salubridade etc. dos colonos importados como deveráo constar. Reg. 24 Outubro 1857, art. 6, ann. ao Av. 9 Janeiro 1858. (*Jorn.* 13 de 1858). Á cerca da salubridade do lugar do estabelecimento da colonia militar de Santa Theresa dará e como conta o seu facultativo ao respectivo director. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 18, § 5: o mesmo na da estrada que vai da villa da Constituição á de Santa Anna da Parnahyba em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 22, § 5. — Vid. *Saude Publica*.

SALVAÇÃO. — Salvadego — Salvados, — Salvagem : embarcações ou navios de guerra ou mercantis que naufragarem, bem como suas provisões e generos e fazenda sendo salvadas ou seu producto, accordou-se como serão restituídos aos reclamantes, pagas sómente as despesas conforme o direito de salvação ajustado etc. Trat. com Inglaterra 1º, 19 Fevereiro 1810, art. 29; 17 Agosto 1827, art. 18; com Argel. Trat. 13 Julho 1813, art. 8; França 6 Junho 1826, art. 23; Prussia 9 Abril 1828, art. 9; Dinamarca 26 Abril 1828, art. 2, § 2, 9, § 2. Polvora naufragada como se autorizou vender pagas as despesas de salvação etc. — Vid. *Alfandegas*. Res. 2ª, 19 Dezembro 1812, Port. 3 Julho 1819. São avarias grossas ou communs as cousas lançadas ao mar,

SALVAÇÃO

cabos ou mastros cortados, as ancoras ou outros effeitos abandonados para salvação commum; a soldada e sustento dos marinheiros durante reparações de ruinas soffridas voluntariamente, para salvação commum; e em geral os prejuizos soffridos voluntariamente, e despesas em virtude da deliberação motivada a bem e para salvação commum. Reg. Avar. art. 8, approvado pela Res. 30 Agosto 1820. (F. Borg. *Dir. Jur.* pg. 420). Segurado como deve proceder a respeito dos effeitos salvados. Reg. Segur. art. 25, 29, approvado pela Res. 30 Agosto 1820. (F. Borg. *Dir. Jur.* pg. 424). Salvação publica é a suprema lei das nações. Decr. 1º, 18 Setembro 1822. Sobre fôrma de arrecadação de effeitos salvados derão-se regras; taes effeitos erão do juizo dos ausentes quando não tivessem dono, e sujeitos a direitos e quaes. — Vid. *alfandegas*. Prov. 2ª, 28 Abril 1824. Sobre liberdade pedida para africanos salvos de naufragio. — Vid. Port. 3ª, 12 Março 1825 (*Coll. Nab.*). Restos salvados de embarcações seguras pela sociedades de seguros mutuos brasileiros como se compararão etc. para pagamento. Decr. Est. 29 Abril 1828, art. 36. (*Coll. Nab.*). Offerecimento de carga salvada de embarcação napolitana foi accito e applicado a uma casa de correccão. Av. 1º, 25 Maio 1831. (*Coll. cit.*). Direitos de mercadorias naufragadas afiançados por despacho como se mandarão cobrar; restituindo-se os de consumo que havião-se cobrado e por que Prov. 1ª, 2ª, 22 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Sobre trabalho de salvação da carga, da fragata ingleza *Thetis*, em Cabo-Frio. Not. 9 Setembro 1831 (*Coll. cit.*). Av. 2º, 11 Novembro 1831. (*Coll. cit.*). No caso de naufragio e salvação de vida pode-se atracar a bordo de qualquer barco antes da visita da alfandega. Reg. 22 Junho 1836, art. 145, § 2; e mesmo depois de visita pelo guarda-mór até á descarga, sem licença por escripto do inspector da alfandega. Reg. e art. cit. § 3, Mercadorias salvadas de naufragio, vindas de porto nacional ou estrangeiro serão arrecadadas e conduzidas para a alfandega, e como pagarão direitos de consumo e despesas de salvamento e conducção. Reg. cit. art. 301 a 305. Salvamento de cabos, anco-

SALVAÇÃO

ras, boias ou outros pertences dos navios de guerra ou mercantes. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 132. Salvamento de carga etc. de navio francez naufragado determinou-se e como fosse auxiliado, Av. 5 Outubro 1849 (*Diar.* 8247). Salarios por arrecadação dos salvados quaes se mandou pagar a subdelegado. Av. 2 Maio 1850. (*Diar.* 8419). Salvamento de parte do valor de effeitos consignados como promoverá o commissario mercantil. Cod. Com. art. 173. Credor privilegiado é o de salario de salvados. Cod. cit. art. 470 § 1. Diario de navegação si houver sido salvo será presente na ratificação de provas e protestos para comprovar sinistro, avarias ou quaesquer perdas. Cod. cit. art. 505. Frete das fazendas alijadas para salvação commum do navio e carga observa-se e como. Cod. cit. art. 621. Salvando-se navio e fazendas de naufragio como e quando paga-se dellas fretes ou não. Cod. cit. art. 622, 623. Em caso de sinistro salvando-se effeitos da carga objectos do risco, a que se reduzirá a obrigação do pagamento do dinheiro, e como; deduzidas as despesas de salvados. Cod. cit. art. 647. Havendo sobre a mesma carga contracto de risco e de seguro o producto dos effeitos salvos como será dividido. Cod. cit. art. 648. O privilegio do dador a risco comprehende não só os fragmentos do navio como o frete adquirido pelas fazendas salvas, deduzidas as despesas de salvados. Cod. cit. art. 657. Tomador no contracto do risco tem e quando obrigação de promover a salvação do navio e fazendas objecto do emprestimo acontecendo aos mesmos presa ou desastre de mar. Cod. cit. art. 664. É nullo seguro sobre objectos que á data do contracto se acharem salvos, havendo presumpção fundada e como de que os contractantes o sabião. Cod. cit. art. 677, § 9. Abalroação para sua propria salvação originando avarias como serão repartidas. Cod. cit. art. 752. Salvagem de navio seguro aprezado e retomado. Cod. cit. art. 758. O abandono de navio comprehende e como os fretes das mercadorias seguras que se puderem salvar. Cod. cit. art. 759, 760. São avaria grossa as cousas alijadas para salvação commum. Cod. cit. art. 764, § 2. Os cabos mas-

SALVAÇÃO

tros, velas e outros aparelhos cortados ou partidos por força de vela para salvação do navio e carga. Cod. e art. cit. § 3. As ancoras, amarras ou outras cousas abandonadas para salvamento ou beneficio commum. Cod. e art. cit. § 4. Despezas e quaes feitas por deliberação motivada em bem e salvamento commum do navio e mercadorias e quando Cod. e art. cit. § 21. São avaria simples as despesas feitas para salvar fazendas em que circumstancias. Cod. cit. art. 766, § 1. Objectos carregados sobre o convés e outros e quaes chegando a salvamento como contribuirão para as avarias, quando não. Cod. cit. art. 790, 791, 792, 795. Credor tem hypotheca tacita especial na cousa salva pela das despesas com que a fez salva. Cod. cit. art. 877, § 4. Salvamento de carregamento em risco de perder-se nos presidios Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya em Goyaz. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 28, § 5. Salvação do navio e carga estrangeira naufragada em portos do Imperio como promoverão os respectivos consules, e as autoridades territoriaes. Decr. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 12. Como se procede com as mercadorias salvas de naufragio e recolhidas ás alfandegas. Ord. 22º, 23 Janeiro 1852. Despesas de salvamento de mercadorias de embarcações naufragadas. Ord. 94, 2 Abril 1853. Barcas de vapor da companhia de Nictheroy não são desembaraçadas, sem mostrarem ter a bordo numero sufficiente de boias de salvação. Av. 16 Maio 1853. (*Diar.* 141). Av. 5 Outubro 1853 (*Diar.* 285). Como se mandou distribuir quantia adjudicada á guarnição do vapor *Thetis*, por haver salvado parte da carga de um patacho naufragado. Av. 30 Novembro 1853. (*Diar.* 28 de 1854). Não será desembaraçada barca alguma da navegação interior do porto á excepção da de Nictheroy, Botafogo ou outras em iguaes circumstancias sem que mostrar pelo menos uma boia de salvação. Decr. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854, art. 21, 22. Sobre irregularidade por um juiz municipal praticada na arrecadação e arrematação de objectos salvados de naufragio. Av. 214, 1 Agosto 1855. Mandou-se em que circumstancias á capitania do porto da corte pro-

SALVAÇÃO

seguir no salvamento de objectos naufragados, dando destino e qual aos salvados, e por quem sendo pagas as despesas de salvagem. Av. 16 Janeiro 1856, (*Jorn.* 23). Como deveria proceder a diligencia judiciais e administrativas juiz municipal a respeito de restos salvados de naufragio arrecadados e inventariados. — Vid. Av. 66, 5 Fevereiro 1856. Meio de salvar vida ameaçada por incendio ensinará o instrutor geral aos bombeiros na corte. Decr. Reg. 1775, 2 Julho 1856, art. 15, § 1: será o primeiro cuidado do director dos bombeiros salvar as pessoas que estiverem em perigo, e depois os objectos mais valiosos existentes no predio ameaçado, art. 39. Accordou-se que os respectivos navios não pagariam a titulo de salvamento em caso de avaria mais direitos que os paraguayos. Trat. com o Paraguay, 8 Abril 1856, art. 8 ann. Decr. 1782, 14 Julho 1856. Si o valor dos objectos salvados de navio naufragado não chegar para a indemnisação da fazenda, deve se abandonar o mesmo navio. Ord. 19^a, 19 Janeiro 1857. Isenção de direitos de consumo de objectos salvados de navio incendiado e submergido negon-se por contraria ás leis e regulamentos fiscaes e Decr. 1719, 23 Janeiro 1856. Av. 23 Janeiro 1857 (*Jorn.* 42). Accordou-se como seria prestado auxilio para salvção de vidas, navio e carga naufragada, e arrecadação e guarda dos salvados. Trat. com o Paraguay, 24 Abril 1858, art. 25, 26, ann. Decr. 2155, 1 Maio 1858. Os arraes das barcas de Nictheroy devem fazer exame sobre o modo de salvar qualquer pessoa ou cousa que caia ao mar. Decr. Reg. 2162, 1 Maio 1858, art. 3, § 8. Salvados de incendio seguros pela companhia *Providencia* na corte quando pertencem ao segurado. Decr. Reg. 2252, 22 Setembro 1858, art. 8, 9; elle ou seus representantes devem e como declarar á directoria a quantidade e valor dos salvados, art. 13, § 5: si o sinistro fôr sobre moveis se deduzirá e como no pagamento o valor dos salvados, art. 13 § 6. Com os effeitos e mercadorias salvadas de naufragio em navios ottomanos e brasileiros accordou-se proceder como as diversas nações amigas. Trat. 10 Abril 1858, art. 10, ann. ao Decr. 2268, 2 Outubro 1858. O producto da arrematação dos objectos sal-

SALVAS

vados de naufragio só pode ser entregue a quem se mostre com direito a elle. Av. 314, 28 Outubro 1858. Porcentagem pelo minimo dos arts. 735 e 736 do Cod. Com. se mandou abonar a individuo que salvára objectos pertencentes a uma canhoneira naufragada. Av. 1 Dezembro 1858. (*Jorn. Suppl.* 58, de 1859). Sobre não sujeição ao pagamento de direitos de 30 % de casco de navio incendiado, arrematado em leilão e por que; Av. 13.º 19 Janeiro 1859. — Vid. *Naufragio*. Boia de salvção preparada deverão ter as embarcações que navegarem nas lagôas dos Patos e Merim e rios da provincia de S. Pedro do Sul. Reg. 14 Outubro 1859, art. 13. (Relat. Est. 1860, pag. 248.)

SALVA-VIDAS. — Vid. *Fogos*. Av. 12 Maio 1849. Av. 18, dito *Naufragio*. Av. Reg. 36, 30 Abril 1846, art. 5, § 4. Av. 16 Maio 1853, etc. *Salvação*. Decr. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854, art. 21, 22. Decr. 1775, 2 Julho 1856, art. 15, § 1. Decr. Reg. 2162, 1 Maio 1858, art. 3, § 8. Reg. 14 Outubro 1859, art. 13: Salva-vidas de construcção moderna para soccorro de naufragos com capacidade para receber 24 a 30 pessoas, além da respectiva tripolação, e mais 6 boias de salvção mandou-se haver na praticagem da barra de S. Pedro do Sul. Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 7, § 3, nas praticagens das barras do rio Parnahyba em Piahy, uma baleeira salva-vidas de 6 remos de voga. Av. Reg. 450, 11 Dezembro 1857, art. 32, 34, 64. E dous escaleres salva-vidas no serviço de reboque a vapor nas barras de Sergipe. Av. Reg. 122, 9 Abril 1858, art. 3.

SALVAS, forão suspensas as ordinarias dos navios de guerra ás fortalezas dos portos. Av. 5 Setembro 1810. *Repert. Cunh. Mat. Salva* VIII. Nos dias de salva mandou-se dar só uma ao meio dia. Av. 5 Setembro 1810. e Vid. 27 Fevereiro 1826. (*Repert. cit.* XXIV.) Como se mandarão dar para poupar a polvora. Av. 5 Setembro 1810. (*Repert. F. Th. Salvas* n. 70), publicado na Ord. do dia de 8 Maio 1812. (*Per. Sz. Dir. Jur. Salva.*) Para salva e tiros de signaes se mandou applicar a polvora de inferior qualidade que exis-

SALVAS

tisse nas fortalezas da côrte. Port. 15 Junho 1822. (*Coll. Nab.*). As salvas em resposta ás dos navios de guerra estrangeiros são dadas pela fortaleza do registro com igual numero de tiros, mas, si o navio dá a salva estando sobre vela quando entra no porto em que existem navios armados é pelo navio commandante respondida: a fortaleza do registro responder ás salvas dos navios de guerra estrangeiros si elles tiverem içada a bandeira brasileira no mastro grande. Port. 27 Novembro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Salva XVIII*). Declararão-se os dias em que se devia salvar nas fortalezas. Port. 25 Agosto 1825. (*Repert. Cunh. Mat. Salva XIII*.) declarada por Av. 27 Fevereiro 1826. (*Loc. cit.*) Accordou-se que os cumprimentos de salvas aos portos e bandeiras fossem conforme os regulamentos até aqui observados entre os estados maritimos. Trat. com Inglaterra 17 Agosto 1827, art. 9. Ordenou-se que a salva ao meio dia do dia 3 de Maio fosse de 101 tiros. Av. 2 Maio 1831. (*Repert. Cunh. Mat. Salva XIII*.) Mandou-se não salvar no dia 13 de Maio. Av. 12 Maio 1831. (*Loc. cit.*); Salva do commandante d'armas effectivo ou interino da côrte e provincia do Rio de Janeiro até posto de brigadeiro inclusivel era de 13 tiros de peça; sendo marechal de campo 15 tiros; sendo tenente general 17 tiros; sendo marechal do exercito ou conselheiro de guerra 19 tiros: as das provincias até coronel 11 tiros, etc. Prov. 3 Outubro 1836. Regulárão-se as salvas aos dias festivos que as fortalezas dos portos das capitães das provincias deverão dar Circ. Tab. 53, 14 Maio 1842. Regulou-se o numero de salvas que deverá dar unicamente a principal fortaleza de cada uma das provincias e os navios de guerra da armada. Prov. Tab. 71, 20 Julho 1846. Salvas competentes aos presidentes de provincia em residencia, passagem ou retirada. Res. em Av. 17º, 17 Fevereiro 1847. Regulou-se o embandeiramento das embarcações de guerra nos dias de 1, 2 ou 3 salvas e conforme ellas. Av. 15 Janeiro 1848 (*Gaz. off.* 15, v. 3). Remetêrão-se ao quartel-general da marinha dous avisos do Imperio ácerca das salvas que devião ter logar pelo baptisado do serenissimo principe imperial. Av. 15 Setem-

SANCCÃO

bro 1848 (*Coll. merc.* 261). Salvas deverá dar um navio da armada e como, ou a fortaleza do registro em resposta á de embarcação de guerra estrangeira por occasião de visita que a seu bordo faça algum subdito do Imperio. Prov. 5º, 14 Janeiro 1850. Declarou-se dever subsistir em vigor a ordem de 23 Setembro 1846, ás fortalezas de S. João e Lage na côrte relativa a salvas, que, não obstante a respectiva tabella, devem ser dadas no dia 24 de Setembro. Av. 20 Outubro 1851 (*Diar.* 8830). Mandou-se reiterar as ordens sobre cortejo no mar aos officiaes das marinhas estrangeiras. Av. 18 Dezembro 1854 (*Jorn.* 31 de 1855). — Vid. *Continencias — Honras funebres*.

SALVO conducto accordou-se ser necessario paraprehenderem viagem os subditos portuguezes e argelinos; e como se suppriria no caso de perda. Trat. 13 Julho 1813, art. 6º (*Coll. Delg.*) Convenção de salvo conducto para retirada de subditos em caso de guerra accordou-se com os Estados-Unidos da America. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 25. E com o Paraguay. Trat. 8 Abril 1856, art. 17, ann. Decr. 1782, 14 Julho 1856.

SANCCÃO DE LEIS. — Vid. *Leis*. Port. 1º, 8. Agosto 1823. L. 20 Outubro 1823, art. 3. Const. art. 57, 58, 62 a 68, 176. L. 14 Junho 1831, art. 11, 13, 14, 19, § 3: 24. L. 16º, 12 Agosto 1834, art. 13, 17, 19. *Assembléas provinciaes*. Av. 22 Junho 1835, etc. Circ. 7 Novembro 1842. Av. 16 Agosto 1844. Av. 152, 23 Novembro 1848. Av. 15 Março 1849. O poder legislativo á delegado á assembléa geral com a sancção do Imperador. Const. art. 13. Nem uma providencia ha a tomar ácerca de actos legislativo da assembléa provincial, menos convenientes e uteis á provincia mandados publicar por ellas sem saução, porque aquellas condições não as constituem nas circumstancias de inconstitucionaes e revogaveis. Av. 49, 5 Fevereiro 1851. Não ha offensa do acto addicional em ter a assembléa provincial, sem resolver sobre as razões por que o presidente da provincia negou a sancção a um projecto de lei, reproduzido a mesma idéa em outro a que elle tambem por esse motivo negou

SANGRADOR

sancção, visto que neste segundo havia modificação do primeiro que justamente deixára de ser sancionado. Av. 16º, 13 Janeiro 1855. Na conformidade da doutrina do Av. 25 Novembro 1841, encerrada a assembléa provincial antes de decorrido o prazo do art. 19. L. 12 Agosto a respeito das leis etc. apresentadas á sancção do presidente da provincia, só na sua reunião proxima deverá ter execução a ultima parte do mesmo artigo, si não houver sido dada ou negada a sancção dentro do dito prazo improrogavel. Av. 313, 15 Setembro 1857. Deo-se solução a respeito dos membros da assembléa provincial que extraordinariamente deverão ser convocados para tratar da lei de orçamento provincial a que fôra negada sancção e a de forças que a despeito da dita negação passára por dous terços de votos. Av. 449, 10 Dezembro 1857. Mandou-se subsistir provisoriamente deliberação de presidencia de deixar de fazer publicar resolução de assembléa provincial, e porque apesar de não depender de sancção para publicação, por ser contraria á constituição, e achar-se no mesmo caso das que tendo tido negação, são 1ª e 2ª, v. z. decretadas pelas assembléas e cuja execução o presidente pôde suspender. Av. 455, 14 Dezembro 1857.

SANEFAS de seda com borlas e gregas : sobre seu despacho deu-se solução attento o Decr. 27 Março 1858 e art. 4º do Decr. 2034, 25 Novembro 1857. Av. 331, 13 Novembro 1858.

SANGRADOR que houver de supprir cirurgião nos navios mercantes determina-se fosse examinado pelo cirurgião mórda armada—Vid. *Res. 21*, e *Av. 22* Setembro 1809, (mestre) do hospital militar do Rio de Janeiro. — Vid. *Hospitales militares*. Decr. 25 Setembro 1809. Sobre proceder dos sangradores devassação annualmente e como os juizes commissarios delegados do physico-mórdo reino *Alv. 1º*, 22 Janeiro 1810, § 15. Cessou a concessão do titulo de sangrador. L. 3 Outubro 1832, art. 11. (Declarou-se não estarem seus titulos sujeitos á verificação e por

SANTA CASA DE MISERICORDIA

que. Av. 29 Maio 1847. *Gaz. Off.* 29, v. 2.) Titulo de sangrador a que verificação foi sujeito. Est. mandado executar por Av. 7 Março 1837, art. 146, substituido pelo Decr. Est. 1169, 7 Maio 1853, art. 24, 25, 26, substituido pelo Decr. Est. 1387, 28 Abril 1854, art. 26. Decr. Reg. 1764, 14 Maio 1856, art. 79, 80, 83 a 85 e Form. ann. Suas cartas que emolumentos pagarão nas secretarias das faculdades de medicina. Decr. Tab. 1497, 23 Dezembro 1854.

SANGUE frio no desempenho dos deveres proprios dos cirurgiões do corpo de saúde da armada é attendido para sua promoção. — Vid. *Decr. Pl.* 1981, 30 Setembro 1857, art. 3, § 3. Prender devem as patrulhas na côrte as pessoas que fôrem encontradas com vestes ensanguentadas ou outro qualquer indicio de que se conclua qn commettêrão algum delicto. Av. Inst. 291, 5 Outubro 1858, art. 2, § 2.

SANGUESUGAS : privilegio concedido por Decr. 23 Março 1835 para estabelecimento de viveiros dellas na provincia do Rio de Janeiro foi annullado e derogado. Decr. 3 Março 1836.

SANIDADE : processo de conselho de guerra de réo militar mandou-se proseguir não obstante achar-se o réo alienado, devendo-se proceder a exame de sanidade e mais solemnidades e requisitos de direito. Av. 17 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 116, v. 3). Emolumentos dos escrivães de 1ª instancia no crime nos autos de sanidade. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 136, 146, dos peritos, art. 179 : (dos juizes — Vid. art. 39). Forma dos autos de sanidade. Av. form. 23 Março 1855, n. 5. Observ. (*Jorn.* 85, *Coll.* 4ª, 5ª. Os que se inscreverem no monte-pio episcopal religioso da côrte deverão mostrar seu estado de sanidade. Decr. Est. 2339, 14 Janeiro 1859, art. 4.

SANTA CASA DE MISERICORDIA. — Vid. *Irmandades—Misericordias*. — Ordenou-se que os capellães da irmandade da Parahyba não fossem e porque irmãos, e nem assistissem ás

SANTO

mesas, e a arrematação de suas rendas, e qual a sua applicação. Prov. 1.^a, 25 Maio 1812 (*Coll. Nab.*). Hospital de misericórdia de Jacarehy em S. Paulo teve loterias. Res. 1015, 6 Julho 1859. Santa uncção. — Vid. *Santissimo Sacramento*. Beneplacito imperial e licença para graças espirituas que se impetrão da santa Sé e seu delegado na secretaria de justiça pertence á 3.^a secção. Decr. Reg. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 5, § 5: e os negocios com a santa Sé e seus delegados. Decr. 2350, cit. art. 5, § 6. Aos seus consultores dar parecer sobre beneplacito, art. 32, § 2: e sobre duvidas a respeito da execução das leis regulamentos bullas e breves pontifícios e concordata com a santa Sé, art. 32, § 6. Santa Cruz (curato) — Vid. *Cidades*. Decr. 30 Dezembro 1833. Santa Cruz (fazenda). — Vid. *Fazenda*. Santa Cruz (fortaleza). — Vid. *Fortificações*. Decr. 31 Agosto 1808 etc.

SANTISSIMO SACRAMENTO — continencias, guardas de honra, e salvas quaes recebe sendo levado em procissão, e o sagrado viatico. — Vid. *Continencias*. Prov. e Tab. 8.^a, 15 Fevereiro 1843, § 1. Santissimo Sacramento. (irmandade). — Vid. *Irmandades*.

SANTO: na armada o ministro da marinha dá o santo ao ajudante de ordens ou ao major general da esquadra, existindo, e por estes é communicado aos commandantes dos navios que o fazem o distribuir sobre a tolda pelo mesmo modo que se pratica nas praças de guerra. — Vid. 13 Maio 1808. (*Repert. Cunh. Mat. Santo II.*) Confirmarão se privilegios concedidos á real casa de Santo Antonio de Lisboa. Alv. 2 Novembro 1811 (*Coll. Delg.*): a favor dos seus privilegiados. Prov. 14 Agosto 1812 (*Coll. cit.*). Declararão-se os privilegios dos seus mamposteiros Port. 11 Março 1813 (*Coll. cit.*). Santo Antonio do Rio de Janeiro foi promovido a tenente-coronele grã-cruz de Christo por Decr. 26 Julho 1814 (*Repert. Cunh. Mat. Santo Antonio*). Os privilegios da casa de Santo Antonio de Lisboa forão reintegrados. Res. 26 Agosto 1814 (*Repert. verb. cit. II*). Nas provincias, o commandante das armas dá o santo ao seu ajudante de ordens, o qual o dis-

SANTO

tribue na roda aos maiores e vai participa-lo ao presidente da provincia. Av. 1 Outubro 1829. — Vid. Decr. 293, *infra*. Prevenio-se que o commandante geral dos guardas municipaes na côrte seria o encarregado pelo ministro da guerra de apresentar o santo da guarnição. Av. 1.^o, 21 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Mandou-se continnar o pagamento do soldo de tenente-coronel ao glorioso Santo Antonio do convento da côrte. Av. 13 Agosto 1833 (*Gaz. Off.* 40). Os officiaes de ronda e os commandantes de patrulhas recebem santo, senha e contra senha. Av. 5 Novembro 1833. O santo para o exercito, armada, e guardas nacionaes é o mesmo e será dado aos ministros pelo presidente da regencia. Av. 27 Novembro 1833. Continencias, guardas de honras e salvas devidas á reliquia do santo lenho. Prov. Tab. 8.^a, 15 Fevereiro 1843 § 1, 8. Ao commandante de armas compete distribuir á guarnição o santo e senha que segnndo o methodo estabelecido por S. M. o Imperador houver recebido do mesmo Augusto Senhor na côrte e do presidente nas provincias por intermedio de seu ajudante de ordens que o irá receber todos os dias do mesmo presidente. Decr. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 2, § 5. Santo declarou-se dever o commandante das companhias de artilheiros do arsenal de guerra na côrte, receber do quartel general. Circ. 16 Outubro 1846 (*Gaz Off.* 46, v. 1). Santo aos navios da armada existentes nas provincias será dado pelos respectivos presidentes. Av. 16 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 141, v. 3). Prov. 82, 15 Julho 1848. Ao ajudante-general compete distribuir no seu quartel diariamente o santo, senha e contra senha recebidos do commandante em chefe do exercito em operações em S. Pedro do Sul. Decr. Inst. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 6. Ao deputado do ajudante general de um corpo de exercito incumbe distribuir diariamente o santo e senha que tiver recebido do commandante em chefe do corpo de exercito. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 7, § 11. Tendo o vencimento de Santo Antonio do convento de S. Francisco da Bahia sido considerado soldo e pago pela repartição da guerra não pôde sê-lo pelo da fazenda sem disposição legislativa. Av. 29 Julho 1858 (*Jorn.* 262).

SAQUE

SANTOS Logares de Jerusalém. — Vid. *Commissarios procuradores. Esmolas. Santos Oleos* : caixa delles existentes e sua thesouraria. — Vid. *Igrejas. Ord.* 16 Maio 1843.

SAPADORES: supprimio-se no batalhão de artifices engenheiros a denominação de sapadores. Port. 3 Outubro 1812 (*Coll. Delg.*). Corpo de sapadores, pontoneiros, mineiros, se mencionou na organização do exercito. Decr. 30º, 22 Fevereiro 1839, art. 1, 12, 17. L. fix. 85, 26 Setembro 1839, art. 2. L. dito 149, 27 Agosto 1840, art. 2. Organizou-se o quadro dos officiaes que deveria ter o corpo. Decr. 159, 25 Abril 1842, art. 1, § 9: organização do corpo. Decr. Pl. 167, 14 Maio 1842. § 7: nova organização. Decr. Pl. 301. 27 Maio 1843, § 12.

SAPATEIROS e mais officiaes de officio meca-nico preferidos no engajamento para o Brasil. — Vid. Decr. Reg. 1520, 11 Junho 1847 art. 227. Officio de sapateiro e outros deverão aprender os filhos de militares e paisanos que residirem nos presidios Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya em Goyaz. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 64.

SAPATOS estrangeiros: seus impostos. — Vid. *Calçado*. L. 514, 28 Outubro 1849, art. 9, § 1, etc. Calçado carioclave á prova d'agua foi privilegiado na côrte. Decr. 677, 6 Julho 1850. Para marinhagem dos navios da armada se mandou addicionar á Tab.do Decr. Reg. 305, 2 Junho 1843. Av. 62, 21 Fevereiro 1852. Sapatos para 8ª companhia de pedestres em Minas. Av. 23 Agosto 1853. (*Diar. Suppl.* 265). Approvou-se augmento de 200 rs. na mão de obra de sapatos e costuras das praças do exercito e 100 rs. na dos sapatos e chinellas dos menores do arsenal. Av. 10º, 7 Janeiro 1856. — Vid. *Fardamento*.

SAQUE na propriedade particular é prohibido aos corsarios brasileiros, si algum navio de guerra, posto militar ou fortaleza inimiga se render sem opposição. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 9 — de letras de

SARGENTOS

cambio etc. — Vid. *Lctras. Cod. Com.*, art. 49, 392, 392, 417, 419, 421, 422. Provenientes da polvora vendida nas provincias devem ser feitos sobre o thesouro e a favor da pagadoria das tropas da côrte. Circ. 74, 26 Fevereiro 1851. Nos vencimentos das letras sacadas ou aceitas depois do 1º de Janeiro de 1851, foi pelo Cod. Com. abolido o uso de dias de graça ou cortezia. Ass. 2º, 7 Junho 1856 (*Relat. Just.* 1857, pag. 24). Os dias para o protesto de letras de cambio sacadas a dia preciso devem-se contar do do aceite e não do do saque. Ass. 3º, 7 Junho 1856 (*Rel. e Leg. cit.*). Saques effectuados em paizes estrangeiros por commandante de navios da armada serão acompanhados de certificados dos consules para se apreciar seu acerto e conveniencia. Av. 11 Dezembro 1857 (*Jorn.* 347). — Vid. *Armada*. Reg. 4º, 8 Janeiro 1838, etc. Ordenou-se ás thesourarias que á vista do Decr. 2343, 29 Janeiro findo dirijão á directoria geral de contabilidade os officios participando saques effectuados sobre o thesouro. Circ. 4 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 50).

SARGENTOS de mar e guerra — Vid. *Armada*. Decr. 2 Maio 1808. Sargentos de corpos. — Vid. *Officiaes inferiores*. Sargentos môres de milicias. — Vid. *Milicias*. Sargentos na cavallaria miliciana do Rio de Janeiro creação-se. Decr. 12 Agosto 1811 (*Repert. Cunh. Mat. Sargento IX*). Sua antiguidade para accesso. — Vid. *Antiguidade de officiaes inferiores*. Sargento quartel mestre creou-se para o corpo de Piauihy. Res. 19 Outubro 1814 (*Repert. cit. Sargento quartel-mestre*). As attribuições marcadas ao major da brigada da marinhão tinham analogia com as dos maiores da brigada do exercito. Res. 26 Outubro 1814, em Prov. 30 Janeiro 1815 (*Repert. cit. Sargento-mór XVI*). Sargentos môres de milicia quando são reformados que augmento tem de soldo. Res. 14 Outubro 1818, em Edit. 15 Fevereiro 1819 (*Coll. Delg.*) Reputão-se os furrieis iguaes aos sargento para os accessos na—Res. 6 Setembros 1820 (*Repert. Cunh. Mat. Sargentos X*). — Vid. Res. 27 Agosto 1825 *infra*. Sargento ajudante precede a todos os sargentos quando se tomão as ordens, mas não tem preferencia

SARGENTOS

para os acessos. Res. 24 Novembro 1821 (*Repert. cit. sargento ajudante*). Permittio-se aos sargentos de 1ª linha uso de bandas de lã. Prov. 27 Junho 1822 (*Coll. Nab.*). Sargentos de 1ª linha mandou-se admitir a alferes de milicias. — Vid. *Milicias*. Decr. 1, 5 Março 1823. Res. 30 Setembro 1824. Sargentos de 1ª linha que condição devem ter para entrarem em proposta para alferes nos seus corpos. Port. 14 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*). Sobre distincção entre sargento e furriel, explicado o art. 49. Reg. dos governadores de armas. Res. 27 Agosto 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Sargento X*). Sargentos ajudantes nos corpos de 2ª linha creará-se; seu vencimento era o correspondente ás suas graduações e uma forragem quando houvessem de fazer marcha excedente a 6 leguas quando fossem passar revista ás companhias. Port. 4 Novembro 1825 (*Repert. cit. sargento ajudante II*). Sobre fornecimento de dragonas e bandas aos sargentos de linha e sua duração. Prov. 27 Agosto 1828, § 4, 5, 7. Sargentos almoxarifes de fortalezas não tem direito á gratificação igual ao soldo de primeira praça. Av. 22 Abril 1850 (*Diar.* 8404). Sargentos como são attendidos em proposta para alferes. — Vid. *Officiaes militares*. L. 585. 6 Setembro 1850, art. 6, § 1: 7. Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 6, 28, sobre cuja execução. Circ. 149, 6 Maio 1851. Para execução do art. 9. L. 542, sobre seus soldos. — Vid. *Officiaes militares*. Circ. 7 Outubro 1850, etc. Cadetes para serem promovido não basta que tenham feitos serviços como officiaes mas sim que hajão servido de sargentos. Circ. 23, Agosto 1853 (*Rel. Guir.* 1855, pág. 39). Declarou-se que a cada um das armas do corpo de guarnição fixa da Bahia devia pertencer um sargento-ajudante e um dito quartel-mestre. Av. 90, 5 Aibre 1854. Sargentos e cadetes podem fazer exame pratico das suas armas, sempre que o requirão, ainda que não tenham preenchido todas ou quaesquer das condições que os constituem candidatos ao primeiro posto de official. Circ. 36, 23 Janeiro 1855. Sargento quatro do batalhão de engenheiros são mandadores nas companhias e como. Decr. 1535, 23 Janeiro 1855, art. 5: e com que vencimentos, art. 6. Sargento de reconhe-

SATISFAÇÃO

cida idoneidade pôde ser nomeado secretario de conselho economico nas companhias fixas do quadro do exercito. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 5, 6. Sargento que fôr cavalleiro da ordem do Cruzeiro ou Rosa onde será preso, e que continencias receberá; e não poderá entrar no circulo dos officiaes. Av. 368, 24 Novembro 1855. Os soldos dos alumnos da escola militar são de 1º e 2º sargento pela tabella em vigor. Av. 57, 14 Fevereiro 1857. Praças de pret estrangeiras engajadas podem conservar graduação de inferiores nos corpos do exercito, como mestres de tambores, e musica. Av. 21º, 1 Fevereiro 1859.

SARGETAS de esgoto de aguas para limpeza da cidade do Rio de Janeiro. — Vid. *Contr. Reg.* 25 Fevereiro 1859. (*Jorn.* 61).

SARSA mandou-se cultivar na provincia do Rio-Negro. Port. 8 Novembro 1825 (*Coll. Nab.*).

SATISFAÇÃO de fraudes commettidas na misturas dos tabacos remettidos ao contracto, passando pela mesa de inspecção da Bahia a cargo de quem se ordenou ficasse. Cart. Reg. 24 Março 1819 (*Coll. Nab.*). Sobre meios de satisfação por official inferior responsavel á real fazenda. Av. 19 Junho 1821. Satisfação categorica exigida do governo brasileiro por consul francez em consequencia de publicação insultuosa a seus compatriotas. — Vid. *Diario*, not. 19 Maio 1824. Indemnisação pelos bens do criminoso havendo-os recebia o cofre da policia na cõrte do premio que pagasse pela denuncia da existencia de ladrão ou salteador. Edit. 3 Janeiro 1825, § 2 (*Coll. Nab.*). O soberano na fórma das leis do Reino podia tirar os officios sem ser obrigado á satisfação. Inst. 31 de Março 1827, § 13, ann. ás Inst. 3 Setembro 1827 (*Coll. Nab.*). Satisfação de damno causado a partes pelos ministros e Secretarios d'Estado. L. 15 Outubro 1827, art. 3, § 1: 4 §, 2: 6 § 3. Satisfação de damno causado com o crime. Cod. Crim. art. 21 a 32 *Indemnisação*. Satisfação de divida quando afiançarão idoneamente os interessados em expedição de embarcação embargada ou de-

SAUDE

tida por dividas particulares. Cod. Com. art. 481. O senhor do escravo é responsavel a satisfazer pena pecuniaria em que este incorrer e porque. Ord. 13^a, 12 Janeiro 1854. A jurisdicção civil é competente para execução de sentenças obre satisfação do damno proveniente de delicto, si o réo tiver bens para serem executados; não os tendo ou insufficientes compete ao juiz das execuções criminaes reduzir a satisfação do damno á prisão. Circ. 183, 18 Outubro 1854. Satisfação de multas. — Vid. *Multas*.

SAUDAÇÃO de ceremonial marítimo: mandou-se não corresponder ás das embarcações sicilianas com bandeira diversa da do reino das Duas-Sicílias. Circ. 71, 12 Março 1849. — Vid. *Continências. Salvas*.

SAUDE publica. — Vid. *Provedor de saude* — *Inspecção de saude* — *Salubridade*. Forão isentas da visita da saude as embarcações de guerra estrangeiras. Alv. 23 Julho 1810, § 1: Alv. 14 Setembro 1801. Sobreexercício de jurisdicção de saude mandou-se no Maranhão observar o Alv. 22 Janeiro 1810. Prov. 23 Agosto 1811 (*Coll. Nab.*) e 19 Novembro 1811 (*Coll. cit.*). Ao ouvidor da comarca estando na villa fosse ou não em correição pertencia positivamente fazer as visitas de saude. Prov. 1^a, 23 Julho 1814 (*Coll. cit.*). Saude publica tem sido objecto de muitas providencias, principalmente no tempo de peste. Edit. 11, 18 Inst. 23 Setembro. Edit. 23 Dezembro 1816. Edit. 17 Janeiro, 31 Maio, 12 Agosto 13, 28, 30 Outubro, 8 Novembro 1817: 1, 22, Janeiro 3, 27 Abril, 30 Junho 1, 3, 6, 22, 24, 31 Julho, 24 Setembro, 3 Novembro 1818: 23 Janeiro 20, 27 Março, Port. 4 Edit. 9, 29 Julho 1^o de 31 Agosto 8, 13, 15, 17 Setembro 1, 5. Av. 6 Outubro 17, 18 Novembro, 6 Dezembro 1819: Edit. 7 Fevereiro, 20 Março, 31 Agosto 1820 (apenas cit. no *Ind. Alb. Saude*). Declarou-se o methodo pratico de purificar as cartas e papeis vindos de paizes suspeitos, 30 Setembro 1816 (*Ind. cit.*). Reguláram-se as quarentenas e procedimentos das embarcações sujeitas a ellas. Edit. 22 Novembro 1817 (*B. Carn. Extr. 2^o*). Nem um genero de trabalho, cultura, indus-

SAUDE

tria ou commercio pôde ser prohibido uma vez que se não opponha aos costumes publicos, segurança e saude dos cidadãos. Const. art. 179, § 24. Salubridade publica é caso que justifica desapropriação pro necessidade. Lei 9 Setembro 1826, art. 1, § 4. As camaras municipaes deliberarão em geral sobre os meios de promover e manter a tranquillidade segurança saude e commodidade dos habitantes e como. L. 1 Outubro 1828, art. 71. As guardas militares e os commandante dos navios de guerra são obrigados a respeitar as ordens da repartição de saude relativamente a molestias contagiosas. — Vid. *Camaras. Inspecção*. Decr. Reg. 17 Janeiro 1829, etc. Grave incommodo de saude no offendido como influe na punição do crime. Cod. Crim. art. 205, 272. Plano completo de saude publica para todo o Imperio commetteu-se á sociedade de medicina da côrte organizar. Av. 8, 24 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*). Arrecadação do imposto e emolumentos de saude commetteu-se ás administrações de diversas rendas e como segundo o Alv. 22 Janeiro 1810, § 4: Decr. 26 Setembro 1828. Alv. 14 Setembro 1810. — Vid. *Mesas*. Decr. Reg. 26 Março 1833, art. 2, § 13, 23 § 11: 48 § 6. Aos juizes de direito que forem chefes de policia commetteu-se vigiar sobre tudo que pertence a saude e commodidade publica. Decr. 29 Março 1833, art. 1, § 1, 6. Visita da saude pôde atracar ás embarcações estrangeiras e nellas entrar antes da alfandega. Reg. 22 Junho 1836, art. 145, § 2. Os provedores das visitas da saude nos portos examinarão o estado de saude em que chegam os colonos e attestarão o que observarem. — Vid. *Ancoragem*. Decr. Reg. 356, 26 Abril 1844, art. 7. Auxilios requeridos pelos officiaes de saude na côrte prestará a fortaleza de Villegaignon. — Vid. *Marinheiros*. Decr. Reg. 411 A, 5 Julho 1845, art. 38. Os consules brasileiros informarão com a possivel brevidade e exactidão do estado da saude publica no seu districto e participarão os regulamentos de outras potencias destinados a prevenir o contagio ou obstar seu progresso. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 93, e visarão e quando as cartas de saude das embarcações, accres-

SAUDE

centando nellas a noticia do estado sanitario do porto e de seus arredores, art. 111. Empregados da visita da saude na côrte mandou-se estacionar na corveta que serve de barca de soccorro. Av. 8 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 158, 159, v. 2). Inspecção desau- de a militares. — Vid. *Inspecção*. Para com- primento do Av. 11 Dezembro 1848. Av. 29 Janeiro 1849 (*Diar.* 8005). Av. 6 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8012). Corpo de saude do exer- cito e armada: seus regulamentos. — Vid. *Regulamentos*. Visita da saude na côrte como mostrarão as embarcações haver recebido. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 7. Emo- lumentos das cartas de saude jámais deve- rão exceder 2⁷⁵ para o presidente, 600 rs. para o secretario. Av. 244, 13 Novembro 1849. Para execução do art. 14 do regula- mento da inspecção de saude do porto na côrte determinou-se ancoradouro das embar- cações de guerra ou mercantes que entra- rem. Av. 22 Janeiro 1850 (*Diar.* 8328.) Mandou-se executar regulamento sanitario organizado para as commissões parochias de saude publica na côrte durante epidemia. Av. 14 Fevereiro. Av. Reg. 4 Março 1850. Visita da saude como receberião as embar- cações que demandassem Cabo-Frio. Av. 28 Março 1850 (*Diar.* 8389). Credito para medidas sanitarias contra a propagação da epidemia reinante. Res. 533, 25 Abril 1850. Decr. 752, 8 Janeiro 1851. Concedeu-se ao ministerio do Imperio credito extraordinario para ser exclusivamente despendido no co- meço de trabalhos que tendão a melhorar o estado sanitario da capital e outras povoa- ções do Imperio, creando-se commissão de engenheiros, junta central d'hygiene pu- blica á qual se incorporou a inspecção de saude do porto da côrte e o Instituto vaccinico e como. Res. 598, 14 Setembro 1850, execu- tado pelo Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851 (provedores de saude, art. 2: inspecção de saude dos portos, art. 11 a 18: policia sanitaria, art. 47 a 57, visitas sanitarias art. 58 a 66: venda de medicamentos e subs- tancias medicinaes, art. 67 a 76), alt. pelo Decr. Reg. 2052, 12 Dezembro 1857. Re- commendou-se a observancia das posturas para asseio das ruas praças e praias na côrte e adopção de quaesquer outras ten-

SAUDE

dentes a melhorar aquelle serviço. Port. 7^a, 10 Janeiro 1851. Determinou-se que as visitas da policia na côrte se fizessem em escaler que não fosse o da da saude. Av. 29^o, 21 Janeiro 1851. Ordenou-se em caso de urgencia na côrte alugar predio nas im- mediações da Ilha do Cajú para se acom- modarem doentes da epidemia. Av. 35, 24 Janeiro 1851. Approvãrão-se gratificações ao medico, administradores e boticarios etc. do lazareto da Jurujuba na côrte. Av. 60, 18 Fevereiro 1851. Instrução derão-se para fumigações nos navios da armada, seu asseio e das praças, e salubridade dos vi- veres. Av. 7 Março 1851 (*Diar.* 8660). De- clarou-se ter obrado conforme o art. 88, do regimento provisional commandante da estação naval submettendo á inspecção de saude escrivão da armada não obstante ha- ver apresentado certidão de sua enfermidade Av. 22 Novembro 1851 (*Diar.* 8866). Cre- dito suplementar abriu-se para despesas com empregados de visitas de saude no anno de 50 a 51. Decr. 878, 27 Novembro 1851. Como se procederá nas inspecções de saude das praças dos navios da armada e corpos da marinha que se acharem no hospital. Av. 19 Julho 1853. (*Diar.* 210). Sobre saude da armada. Vid. mais *Armada*. Ord. 30 Maio 1810. Res. 8 Novembro 1830. Av. 31 Outubro 1832, etc.: 22 Novem- bro 1834: 18 Julho 1836: 6 Fevereiro 1833, etc. Circ. 7 Julho 1841: Decr. 370, 3 Julho 1844: Av. 1^o, 20 Março 1809. Av. 28 Novembro 1848. Nas folhas de informações semestraes dos inferiores e cadetes se mencionará tambem a boa saude e robustez verificadas em inspecção de saude. Circ. 194, 23 Agosto 1853. Mandou- se expedir ordens para execução das medi- das da limpeza e asseio nos estabelecimen- tos de marinha, quartéis, hospital e prisões. Av. 29 Novembro 1854 (*Diar.* 355). Man- dou-se soldado engajado a quem se dera baixa por incapaz, não descontar gratifica- ção recebida correspondente ao tempo que lhe faltava para completar engajamento visto que quando o contrahira tinha per- feita saude. Av. 27^o, 19 Janeiro 1855. Re- sultados das inspecções de saude, ex- officio ou a requerimento dos respectivos

SAUDE

officiaes etc. se mencionarão nos assentamentos. Circ. Inst. 258, 12 Setembro 1855, art. 1, § 18. Provedor de saude condemnado a suspensão por assembléa provincial como juiz de direito interino não póde continuar em exercicio. Av. 373, 1 Dezembro 1855. Medidas hygienicas na casa de detenção da côrte. Decr. Reg. 1774, 2 Julho 1856, art. 34; jejum como pena será por tempo que não prejudique á saude, conforme o juizo dos medicos, art. 35, § 5. Inspeção mensal de viveres nos quartéis fortalezas e corpos deverá ser feita por commissão de officiaes do corpo de saude do exercito nomeada pelo respectivo chefe. Av. 9 Janeiro 1857, (*Jorn.* 14). Junta militar de saude etc. será ouvida para concessão pelos presidentes de provincia de licença a officiaes e praça de pret do exercito para tratarem de sua saude. Decr. Reg. 1881, 31 Janeiro 1857, art. 34. Av. Inst. 93, 14 Março 1857, art. 16. Inspeção de saude de recrutas será e como feita perante o assistente do ajudante general do exercito por cirurgião militar. Av. 93, cit. art. 22: estado de saude delles menciona-se nas relações nominaes de remessa, art. 25. Mandou-se executar o regulamento do corpo de saude do exercito na parte relativa aos vencimentos. Ord. 162, 27 Abril 1857. Approvou-se contracto para o serviço da limpeza das casas da cidade do Rio de Janeiro e do esgoto das aguas pluvias conforme o Decr. 719, 28 Setembro 1853, art. 11, § 3. Decr. Cond. 1929, 29 Abril 1857. Declarou-se que vantagens devem perceber os officiaes do corpo de saude do exercito que antes da organização deste fruião as de engenheiros. Av. 171, 8 Maio 1857. Os delegados do cirurgião-mór do exercito não tem direito a cavalgaduras e só a forragens, quando em viagem nas provincias. Circ. 210, 19 Junho 1857. Qual o modo pratico de executar-se o art. 12. Reg. 1914, 28 Março p. ácerca de cebolas avariadas, damnosas á saude publica, abandonadas a bordo. Ord. 218, 26 Junho 1857, § 4. Sobre vencimentos de officiaes do corpo de saude do exercito.—Vid. Av. 219, 27 Junho 1857, § 2. Como se mandou ajustar contas aos officiaes do corpo de saude do exercito em S. Pedro do Sul. Av. 19 Se-

SAVEIROS

tembro 1857 (*Jorn.* 285). Como se procederá com os generos deteriorados ou em máo estado nos armazens da praticagem da barra de S. Pedro do Sul. Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 17 a 19: carta de saude limpa perguntará os praticos si as embarcações trazem ou não, art. 42. Os praticos de praticagem das barras do rio Parahyba em Piahy procederão do mesmo modo. Av. Reg. 450, 11 Dezembro 1857, art. 17. Approvou-se figurino para uniforme dos officiaes do corpo de saude do exercito. Av. 451, 11 Dezembro 1857. Saude do segurado determina a somma segurada sobre a vida, e os periodos de acções e dos contractos. Decr. Alter. 2101. 6 Fevereiro 1858, § 2, adicional ao art. 33; e como annexará a respeito dellas declarações testemunhaes, § 6. Apresentação de carta de saude pelos navios que se dirijão de porto exterior ou de um dos fluviaes da nação a que pertencção accordou-se. Trat. com o Paraguay, 24 Abril 1858, art. 4, 5, § 2: 6, 13, 15, ann. Decr. 2155, 1 Maio 1858; e sujeição dos navios de guerra á quarentena nos casos previstos pelos regulamentos sanitarios, art. 14, 15. Mandou-se observar regulamento provisório na fôrma do Decr. 1981, 30 Setembro 1857, para o corpo de saude da armada. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858. Provedor de saude não tem ordenado ou gratificação por lei ou regulamento esó emolumento pelas visitas, e expedição de cartas de saude. Av. 17 Agosto 1858 (*Jorn. Suppl.* 259). Licença concedida por presidente de provincia a official militar para tratar de sua saude declarou-se dever ser considerada com igual vencimento ao das que se concedem em virtude de inspeção de saude ou junta militar. Av. 20 Setembro 1858 (*Jorn.* 269). Providenciou-se e como em ordem a evitar o damno que podia provir á saude publica de conservarem-se nos armazens da alfandega na côrte generos corrompidos. Av. 27 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 14, 1859). Impostos e emolumentos quaes devem pagar os officiaes do corpo de saude da armada. Circ. 343, 3 Dezembro 1858.

SAVEIROS.—Vid. *Embarcações — matricula*, Off. 19 Julho 1809, etc. Disposições do Cod.

SÉ

Com. sobre conductor de generos e commissarios de transportes são applicaveis aos donos, administradores e arraes de barcas, lanchas, saveiros, fáluas, canôas e outros barcos de semelhante natureza. Cod. Com. art. 18. S larios de avaliadores de canôas, botes, saveiros, lanchas, e mais embarcações miudas. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 174.

SCAVAGE direitos: sem ajuste.—Vid. Ajuste 18 Dezembro 1812, § 3. ann. á Port. 9 Novembro 1813 (*Coll. Nab.*).

SCIENCIAS, artes e officios: sua escola.—Vid. *Escola*. Decr. 12 Agosto 1816. Sociaes e juridicas.—Vid. *Cursos*. Sciencia e consentimento do capitão para introdução no navio de fazendas, cuja sahida ou entrada fôr prohibida, que effeito produz em relação aos carregadores ou afretadores. Cod. Com., art. 599. Sciencia das decisões de appellações pelas relações se mandou dar aos desembarcadores promotores da justiça e para que. Decr. 1723, 16 Fevereiro 1856. Sciencias naturaes; criação de gabinete pelo Inst. Pharmaceutico. Decr. Est. 2283, 20 Outubro 1858, art. 2, § 4.

SÉ. — Vid. *Igrejas*. Cathedral do Rio de Janeiro — Vid. *Capella imperial*. Ao cabido da sé de Olinda declarou-se que deveria sempre fazer communicação dos serviços de oppositores, e dizer si fôrão ou não já attendidos. Prov. 24 Março 1810, ann. á Port. 1^a, 6 Maio 1825 (*Coll. Nab.*). Edificio da Sé no Rio de Janeiro destinou-se ao estabelecimento do archivo e das aulas da nova academia militar, gabinete de physica, etc. Decr. 22 Janeiro 1811 (*Coll. cit.*). Ao cura da Sé da cidade da Bahia elevou-se congrua. Decr. 8 Maio 1815 (*Coll. cit.*). Mandou-se e como proceder sobre consulta de clérigos para canonicatos parochiaes conforme o Alv. das Faculdades. Decr. 16 Agosto 1817, (*Coll. cit.*). Mandou-se sobre o modo por que devia ser recebida a camara do Maranhão na cathedral observar a pratica estabelecida. Prov. 3^a, 26 Janeiro 1818 (*Coll. cit.*). Cabido *sede vacante* deve proceder dentro de

SÉ

8 dias da morte do prelado á nomeação do vigario capitular porque assim manda o concilio de Trento. Prov. 23 Setembro 1820 (*Coll. cit.*). Nos provimentos de cadeiras de ensino publico devia intervir sempre e porque o vigario capitular *sede vacante*. Prov. 30 Outubro 1820 (*Coll. Nab.*). Sobre applicação do rendimento de 6 prébendas e 8 beneficios da cathedral do Pará supprimidos. Res. 3^a, 28 Setembro 1822 (*Coll. cit.*). Dispensa de residencia no côro por ancianidade concedeu-se a thesoureiro-mór da Sé de S. Paulo. Res. 8 Fevereiro 1823, ann. á Res. 28 Novembro 1826 (*Coll. cit.*) Santa Sé que por leres concedeu aos reis de Portugal pela bulla de 2 Março 1455 *Inter cetera* e outras. — Vid. Res. 9 Novembro 1824, ann. Res. 1^a 4 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*). Sé para ficar vaga basta que o prelado se ausente sem licença, devolvendo-se ao cabido o exercicio da jurisdicção pertencente ao bispo. Prov. 23 Agosto 1824 (*Coll. cit.*). Sobre accumulção de cadeira magistral e a de moral, sendo o provimento daquella proposto pelo cabido da Sé de Pernambuco Res. 1^a 22 Janeiro 1825 (*Coll. cit.*). Honras de deão e vestes de conegos pedidas para padres pelo prelado de Goyaz negarão-se, por presuppõem Sé diocesana que não era a prelazia. Res. 3^a 25 Junho 1825 (*Coll. cit.*). Declarou-se deverem ficar reservadas para immediata apresentação as dignidades de deão e arceediago. Res. 6 Outubro 1825, ann. á Res. 1^a 4 Dezembro 1827 (*Coll. cit.*). Mandou-se observar a mais exacta igualdade no pagamento da folha do cabido de Sé do Pará simultaneamente com a civil. Prov. 14 Dezembro 1825 (*Coll. cit.*). Proposta de cabido para provimento de igreja parochial deve ser informada por elle, não bastando attestação do vigario capitular. Res. 1^a 18 Maio 1826 (*Coll. cit.*). Provêrão-se e como sob proposta do cabido de Pernambuco canonicatos vagos da cathedral de Olinda. Res. 22 Junho 1826 (*Coll. cit.*). Honras e insignias de conego da Sé do Pará pedidas negarão-se e porque. Res. 3^a 7 Novembro 1826 (*Coll. cit.*). Posse de conego de meia prebenda da Sé da Bahia só por outro conego se podia tomar; residir só pessoalmente o proprio beneficiado. Res. 28 Novembro

SÉ

1826 (*Coll. cit.*). Concedeu-se a mercê de arcediagado da Sé de Olinda, sem prejuízo da realização de direito para provimento e restituição pedida de freguezia. Res. 1.^a 21 Fevereiro 1827 (*Coll. cit.*). Cabido *sede vacante* do arcebispado da Bahia comquanto subrogado nos direitos do bispo com poder de administrar jurisdição porque goza a maneira de tutor ou procurador, não faz seus os fructos, e por isso não podia fazer seus certos rendimentos de chancellaria. Res. 1.^a 2 Julho 1827 (*Coll. cit.*). Sobre direitos do mestre da capella da cathedral da Bahia mandou-se observar a Cart. Reg. 18 Agosto 1804. Res. 2.^a 2 Julho 1827 (*Coll. cit.*). Sobre augmento de vencimentos de cantores da Sé de S. Paulo fixados pelo Alv. 7 Maio 1764. Prov. 3 Agosto 1827 (*Coll. cit.*). Sobre pretensão a que a dignidade de arcediagado da Sé de Pernambuco fosse declarada a 2.^a e não a 5.^a, e forma de sua nomeação. — Vid. Res. 1.^a 4 Dezembro 1827 (*Coll. cit.*). Pretensão de não pagamento de congrua aos conegos prioste e apontador da Sé da Bahia até apresentarem licença para não residirem, indifferio-se porque pelos presentes se repartem as congruas dos ausentes. Res. 5.^a 10 Dezembro 1827 (*Coll. cit.*). Declarou-se que o arcediagado da Sé de Mariana enquanto estivesse com assento no senado não vencia congrua, e que ao cabido se não devia pagar e porque Res. 1.^a 22 Fevereiro 1828 (*Coll. cit.*). A chiente da Sé de Mariana concedeu-se aposentadoria com congrua e commenda da ordem de Christo. Res. 30 Maio 1828 (*Coll. cit.*). Conego da capella imperial deputado á assembléa geral declarou-se não vencer e porque congrua durante a sessão. Port. 28 Julho 1828 (*Coll. cit.*). Declarou-se acerca da legalidade da nomeação do cura da Sé metropolitana com titulo de coneogo de prebenda inteira e assento no côro e cabido, que achando-se em vigor o Alv. 10 Dezembro 1813 não selhe devia impôr onus algum. Av. 1 Dezembro 1836. Mandou-se que as propostas para o provimento dos beneficios vagos e dignidades *sede vacante* sejam feitas pelos vigarios capitulares. Decr. 154, 19 Abril 1842. Declarou-se quaes os meios de que se devesse lançar mão para compellir os conegos e outros em-

SÉ

pregados das cathedraes relaxados ao cumprimento de deveres. Av. 59, 23 Agosto 1843. Concedeu-se aposentadoria a coneogo professor de grammatica latina na corte. — Vid. 2. Av. 9 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 107, v. 3) Dispensado de residencia no côro em dias de semana foi o arcepreste da Sé de S. Paulo para cumprir obrigações de lente de theologia moral. Av. 19 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 140, v. 3.) Declarou-se que dispensa concedida a coneogo da Sé de Olinda fora com vencimento de congrua, e devia ser computada para preencher o tempo da residencia amara. Av. 4 Agosto 1848 (*Cor. Merc.* 214). Conego de Sé não pôde cumulativamente ser vereador. Av. 26 Abril 1849, § 4. Capellão do exercito não deixa de tal ser considerado enquanto não for demittido apesar de apresentado em canonicato. Av. 1 Abril 1851 (*Diar.* 8668.) Autorisou-se despeza com a capella imperial e cathedral do Rio de Janeiro. Decr. 774, 12 Abril 1851. Reparos da cathedral do Maranhão tiveram auxilio. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 3, § 8. Esclarecerão-se duvidas acerca do concurso para prebendas vagas na cathedral do Maranhão. Av. 291, 13 Dezembro 1851. Como deveria ser feito pagamento de congrua dos ministros e mais empregados da cathedral do Pará. Ord. 105, 17 Abril 1852. Declarou-se não se julgar conveniente preterir o meio regular do Alv. 14 Abril 1781, para nomeação e apresentação dos beneficios e dignidades ecclesiasticas. Av. 192, 21 Julho 1852. Mudou-se para encarnada a cor do cinto que usavam os membros do cabido da Sé do Pará. Decr. 1049, 5 Outubro 1852. Solverão-se duvidas a respeito do pagamento de gratificação de coneogo, declarado que a Ord. 110, 16 Abril 1849 não comprehendia licença de residencia de beneficio, etc., e porque. Av. 22 Dezembro 1853 (*Diar.* 360). Igualarão-se os vencimentos dos conegos das cathedraes aos que tem os do Maranhão e S Paulo. L. 779, 6 Setembro 1854, art. 3, § 9: declarou-se comprehender as dignidades do catendral do Pará, Pernambuco, Bahia e Maranhão e como. L. 884, 1 Outubro 1856, art. 14. Foi o governo autorizado para supprir as cathedraes com os paraamentos

SEBO

indispensáveis. L. 779, cit. art. 41, § 2. Autorisou-se despeza com a cathedral do Rio de Janeiro. Decr. 1470, 4 Novembro 1854. Decr. 1701, 26 Dezembro 1855. Declarou-se que o sello dos livros de registro de nascimentos, casamentos e obitos devia ser pago pelos curas. Av. 82, 1 Março 1855. Como se mandou pagar as congruas dos vigários geraes e provisores das sédes episcopaes. Circ. 157, 21 Junho 1855. Sobre quitação das multas impostas a empregados das cathedraes. Ord. 213, 31 Julho 1855. Forão autorizados os diocesanos ou vigários geraes para passarem attestados de frequencia a parochos. Circ. 260, 14 Setembro 1855. O de cento de metade de congrua a conego licenciado não deve reverter para a fabrica. Ord. 288, 1 Outubro 1855. Declarou-se que o Decr. 701 supra não alterou o Alv. das Faculdades e Prov. 30 Agosto 1830, devendo-se para preencher vagas de conegos prebendados preceder concurso entre os de meia prebenda. Av. 384, 18 Dezembro 1855. Autorisou-se despeza para organização dos cabidos bispados do Rio Grande do Sul, Ceará e Diamantina. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 23, § 2: e para pagamento ao conego que na Sé de Mariana servia de thesoureiro dos vencimentos marcados. L. 939 e art. cit. § 6. Beneplacito imperial e licença prévia para graças espirituaes que se impetrão da Santa Sé e seus delegados: os negocios com ella e elle, e os relativos á capella imperial e cathedraes incumbem á 3ª secção da secretaria da justiça. Decr. Reg. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 5, §§ 5, 6, 7: e ao respectivo consultor opinar sobre duvidas a respeito da execução das leis, regulamentos bullas e breves pontificios e concordatas com a Santa Sé. Decr. 2350, cit. art. 32, § 6.

SEBO: ordenou-se que as luminarias das embarcações de guerra fossem de sebo. Alv. 5 Novembro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Sebo*). — Vid. *Armada. Illuminação*, Pl. 18 Janeiro 1811, etc. *Arsenal de guerra*. Av. 251, 30 Novembro 1849. Providenciou-se sobre seus despachos e desembarque na alfandega da corte. Ord. 83, 22 Julho 1842. Da presidencia do Pará exigião-se plantas e semen-

SECRETARIAS — SECRETARIOS

tes de arvore de sebo ultimamente ali descoberta. Av. 23 Julho 1850 (*Diar.* 8461). Avarias particulares em sebo seguro pela companhia de *seguros marítimos e terrestres na corte* serão pagas quando superiores a 10 %. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 11.

SECCAS. — Vid. *Fome.* — *Provincias*. Res. 391, 29 Agosto 1846. L. 586, 6 Setembro 1850, art. 2, § 3. Despezas com o estudo das causas das seccas no Ceará e mais provincias do Norte, e meios de remove-las autorisarão-se. L. 668, 11 Setembro 1852, art. 11 § 1.

SECRETARIAS — SECRETARIOS: da academia das bellas artes. — Vid. *Regulamentos*. Res. 25 ann. ao Decr. 23 Novembro 1820. Decr. Pl. 30 Dezembro 1831, art. 3. *Academia dita*. Res. 2ª 18 Junho 1833, art. 1. Decr. Est. 1603, 14 Maio 1855, art. 6, 98 a 100.

— da academia dos guardas-marinhas: teve ordenado de 300\$000. Decr. 18 Maio 1808 (*Repert. Cunh. Mat. — Secretario dito*). — Vid. *Academia dita*. Decr. 2º, 31 Maio 1808. L. 58, 8 Outubro 1833, art. 47. Res. 83, 24 Outubro 1835, art. 4. — Vid. mais 9 Junho 1812, 30 Agosto 1813, 9 Fevereiro 1824 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. — Secretario da companhia*). *Regulamentos*. Decr. Est. 9 Março 1832, art. 74 a 77: Decr. Est. 22 Outubro 1833, art. 1, § 4: 162 a 173. Reg. 27º 31 Janeiro 1839, art. 7, 16. Decr. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854, art. 4, 5. — Vid. *Secretaria da Escola de marinha*.

— da academia militar. — Vid. *Academia dita*. L. 4 Dezembro 1810, tit. 12. Decr. Est. 9 Março 1832, art. 74 a 77. L. 58, 8 Outubro 1833 art. 47. Decr. Est. 22 Outubro 1833, art. 1, § 4: 162 a 169. Av. 12 Fevereiro 1834. Res. 83, 24 Outubro 1835, art. 4: Av. 9 Dezembro 1836. Res. 22ª, 10 Agosto 1838. Seu Secretario havia sido primitivamente creado com 300\$000 de ordenado. Res. 16 Março 1812 (*Repert. Cunh. Mat. Secretario dito II*). E usava de uniforme de capitão. Decr. 8 Novembro 1819 (*Repert. e loc. cit.*). Eraaju-

SECRETARIAS — SECRETARIOS

dado na escripturação pelo bibliothecario archivista quando o commandante julgasse conveniente. Av. 11 Janeiro 1834 (*Repert. cit. Secretario dito*). Não escrevia as actas da congregação dos lentes por ficar incumbida ao mais moderno lente ou substituto essa obrigação. Av. . . Janeiro 1834 (*Repert. cit. III*). — Vid. *Secretaria da Escola Militar*.

SECRETARIAS — SECRETARIOS : da administração da marinha na provincia de S. Pedro do Sul, extincta. Av. 133, 10 Dezembro 1845.

— do ajudante-general e quartel-mestre general do exercito teve 40\$000 para suas despesas — Vid. *Ajudante dito, Quartel-mestre* Decr. Tab. 25 Março 1825, Obs. 4. Decr. Tab. 28 dito, Obs. 4. Secretaria e Secretario geral do exercito na repartição do ajudante-general do exercito. Decr. Reg. 1881, 31 Janeiro 1857, art. 3, 12, 20 a 22, e Tab.

— do almirante general da armada e maioria general. — Vid. *Armada*. Prov. 27 Fevereiro 1809, etc.

— do arsenal de guerra. — Vid. *Arsenal dito*. Decr. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 4, 10 a 13. Res. 23 Outubro 1832, art. 4, 5. Res. 49, 17 Outubro 1836, art. un. Instr. 11 Janeiro 1842, art. 3, 5, 7, 8, ann. ao Decr. Reg. 113, 3 Janeiro 1842. Reg. 115, 7 Janeiro 1842. Decr. Reg. 210, 3 Agosto 1842, art. 5, 6. Av. 125, 17 Novembro 1842. Av. 14 Novembro 1846. Av. 25 Novembro 1846. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 6.

— de artilharia da marinha : — Vid. *Artilharia dita*. L. 25 Agosto 1831, art. 1, 4.

— da assembléa geral legislativa. — Vid. *Secretarias de camaras*.

— de assembléa eleitoral. — Vid. *Eleições*. Instr. 26 Março 1824, cap. 2, § 3, 5, cap. 3, § 1 a 3, 5. — Vid. *Secretarias de collegios e mesas*.

SECRETARIAS — SECRETARIOS

SECRETARIAS — SECRETARIOS dos assistentes doajudante-general do exercito. — Av. Instr. 93, 14 Março 1857, art. 28. Av. 31 Agosto 1857 (*Jorn.* 258). Av. 19º, 21 Janeiro 1858.

— da aula do commercio na côrte. Decr. Reg. 456, 6 Julho 1846, art. 23. — Vid. *Secretaria do Instituto commercial*.

— de autoridades e tribunaes: as que as tiverem não farão os officios, representações e informes por sua letra. — Vid. *Empregados*. Port. 6 Agosto 1825. Das diversas repartições e autoridades publicas como receberão registrarão e guardarão as colleções de leis. Decr. Reg. 1º, 1 Janeiro 1838, art. 21, 23, 27.

— de assembléas legislativas provinciaes. — Vid. *Assembléas ditas*. L. 16º 12 Agosto 1834, art. 6.

— do banco do Brasil. Decr. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 44, 46, 47. Av. 28º, 28 Janeiro 1852.

— do batalhão naval: Decr. Reg. 1067 A, 24 Novembro 1852, art. 1, 6, 7.

— de batalhão e corpos de cavallaria da guarda nacional. — Vid. *Guarda dita*. Res. 25 Outubro 1832, art. 11: L. 602 19 Setembro 1850, art. 31, 37, De legiões della extinctas, *verb. cit.* Av. 2º, 4 Agosto 1834 etc. Nos conselhos de disciplina, *verb. cit.* Av. 31 Março 1837, § 4 : Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 92. Secretarios geraes. L. 602 cit., art. 51 : dos conselhos de qualificação. Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 5, 11, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42 : 92, 94, § 2 : 96. Dos conselhos de revista. Decr. 722, cit. art. 43, § 7 : 49, 52, 92, 94, § 3 : 95.

— das camaras da assembléa geral legislativa. — Vid. *Assembléa. Cart. L. 1º, 20 Outubro 1823, art. 1 : Const. art. 21 : da assembléa geral*. Proj. Reg. 26 Junho 1827, art. 4, 5, 8, 9, 27, 30, 36, 45: (*Dialg. Const. Cus. Nab.*) : do senado. Proj. Regim. 17 Maio 1826, art. 11 a

SECRETARIAS — SECRETARIOS

17, 41, 50, 57, 59, 72, 84, 104, 109, 118, 119, 126 a 134, 135, 136, 142. (*Loc. cit.*). L. 1040, 14 Setembro 1859, art. 2, § 14. Da camarados deputados.—Vid. *Proj. Regimen.* 17 Maio 1826, art. 2, 3, 9, 12, 13, 15, 16, 18 a 22, 31, a 36, 49 a 51, 56, 59, 63, 65 a 70, 72, 73, 87, 94, 96, 98, 107, 114, 136, 164, 196, 198, 208 a 210, 228 (*Loc. cit. Deputados*, Res. 12^a, 13 Julho 1837. Elevou-se a verba do expediente da secretaria. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 2, § 16.

SECRETARIAS—SECRETARIOS de camaras municipales:—Vid. *Camaras*. L. 1 Outubro 1828, art. 79: Av. 2 Janeiro 1829 etc: Av. 13 Fevereiro 1829: Av. 15 Junho 1829: Av. 28 Julho 1829: Av. 23 Junho 1834: Av. 27 Outubro 1834: Res. 4^a, 28 Julho 1836: Av. 27 Fevereiro 1837 etc.: Av. 120, 14 Novembro 1838: Av. 85, 1 Agosto 1842: Av. 66, 20 Setembro 1843: Res. 371, 20 Setembro 1845. *Guarda nacional*. Av. 1^o, 12 Setembro 1833, § 1: os impressos da typographia nacional que pertencessem ás camaras mandou-se remetter ás suas secretarias. L. 7 Dezembro 1830, art. 5. Suas funcções na ultima apuração dos votos para eleição. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 86, 88, 105; suas multas, art. 126, § 4: Exercício cumulativo do officio de escrivão de orphãos e secretario da camara é incompativel. Av. 26 Abril 1849, § 6: pôde passar procuração da camara. Ord. 153, 8 Junho 1849. Que emolumentos deverão cobrar das buscas que fizerem para se passarem certidões. Decr. 745, 18 Dezembro 1850. Extrahirão e assignarão listas de facultativos matriculados para se remetterem á junta de hygiene. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 32. Professor de lycéo não pôde simultaneamente ser secretario de camara. Av. 21 Novembro 1853 (*Diar.* 94). Deverão e como fazer a conferencia concerto e transcripção das actas dos collegios eleitoraes. Av. 42, 3 Fevereiro 1857.

— de capitancias de portos:—Vid. *Portos*. Decr. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 5, 8, 116, 122, 124: Av. 4 Novembro 1846: Av. 28 Janeiro 1848. Av. 21 Janeiro 1850. Em S.

SECRETARIAS — SECRETARIOS

Pedro do Sul foi e como incubido da escripturação e fiscalisação das despesas da marinha. Av. Instr. 83, 30 Março 1849, art. 2, 15. Quaes seus vencimentos nos termos do Reg. declaron-se. Circ. 9 Novembro 1855 (*Jorn.* 315). Substituirão ajudantes das capitancias dos portos. Av. 2 Novembro 1857 (*Jorn.* 314).—Vid. *mais*, Reg. 14 Outubro 1859, art. 5 (*Rel. Estr.* 1850, pag. 247).

SECRETARIAS—SECRETARIOS de collegio eleitoral.—Vid. *Eleições*. Instr. 26 Março 1824, cap. 4, § 6 a 8, cap. 5, § 6: cap. 6, § 1. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 69 a 71, 77 a 79. Decr. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 4: Decr. 1812, 23 Agosto 1856, art. 18 a 21, 23, 24, § 1.

— do collegio de Pedro II. Decr. Reg. 1556, 17 Fevereiro 1855, art. 8: 2006, 24 Outubro 1857, art. 76 a 78, § 1.

— de commandante de armas:—Vid. *Commandantes de provincias*. L. 15 de Dezembro 1830, art. 19, § 3. L. 24 Outubro 1832, art. 19, etc. Av. 4 Março 1834: Av. 50, 6 Maio 1842, § 7. Decr. Reg. 263, 10 Janeiro 1843, art. 28. Circ. 33, 4 Junho 1844: Circ. 82, 19 Setembro 1844, Av. 2 Outubro 1844: Av. 22 Janeiro 1845: Av. 26 Novembro 1847. Seu soldo e gratificação no Ceará declarou-se, Av. 31 Julho 1850 (*Diar.* 8484). Não podem cobrar emolumentos de certidões que passarem. Av. 19 Abril 1852 (*Diar.* 8992). Tem direito aos vencimentos de estado maior de 1^a classe. Av. 158, 25 Abril 1857, Av. 12 Junho 1857 (*Jorn.* 172). Além delles ordenou-se que junto dos ditos commandantes houvesse assistentes do ajudante-general. Decr. 2016, 7 Novembro 1857.

— de commandante de divisão naval.—Vid. *Armada*. Av. 21^o 19 Fevereiro 1845.

— de commandante de fronteira deve este ter e com que vencimentos e auxilio de pessoal. Av. 17 Julho 1858 (*Jorn.* 260).

SECRETARIAS—SECRETARIOS

SECRETARIAS—SECRETARIOS de comissão para distribuição de quantias por indemnização de prezas nas guerras da Independência e Rio da Prata. Decr. Reg. 1708, 29 Dezembro 1855, art. 1.

— da comissão de engenheiros: Decr. Reg. 848, 21 Outubro 1851, art. 3, 9, § 3, 10, 11, 17.

— de comissão de organização do quadro dos officiaes do exercito etc.—Vid. *officiaes militares*. Reg. 22º 9 Outubro 1838, art. 4.

— de comissão de praça do commercio: — Vid. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 9.

— da companhia commercial do Araguaya. Decr. Est. 799, 25 Junho 1851, art. 11; da companhia de navegação *Nichteroy e Inhomerim*. Decr. Est. 1564, 24 Fevereiro 1855, art. 10, 12; da sociedade estatística do Brasil. Decr. Est. 1565, 24 Fevereiro 1855, art. 6; da companhia associação colonial do Rio novo. Decr. Est. 1566, 24 Fevereiro 1855, art. 4, § 3: 19; da companhia da estrada de Mangaratiba. Decr. Est. 1613, 9 Junho 1855, art. 9, 10; da companhia *Reformadora*. Decr. Est. 1620, 20 Junho 1855, art. 11, 13, 30, 31, 59; da companhia de aprendizes menores do arsenal de marinha da corte. Av. Inst. 332, 25 Setembro 1857, art. 3, 11, 14; da companhia *mutua de seguros de vida de escravos*. Decr. Est. 2078, 16 Janeiro 1858, art. 9, 10, 11; da companhia *Argos Fluminense*. Decr. Est. 2079, 16 Janeiro 1858, art. 21; da companhia *Nova Permanente*. Decr. Est. 2080, 16 Janeiro 1858, art. 29. De outras companhias. — Vid. *Regulamentos de ditas*.

— do conselho d'estado ou suas secções: — Vid. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 7, 8, 19, 36, 52, 59. Decr. 731, 14 Novembro 1850, art. 8. Decr. Reg. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 28, § 14; Decr. Reg. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 16, § 14; Decr. Reg. 2359, 19 dito, art. 35, § 15.

SECRETARIAS—SECRETARIOS

SECRETARIAS—SECRETARIOS do conselho naval. L. 874, 23 Agosto 1856, art. 11. Decr. Reg. 2208, 22 Julho 1858, art. 8, 16, 18, 20, 22, 23, 30 a 32, 34, 42, 43, 46.

— do conselho supremo militar.—Vid. *Armada*. Alv. 1 Abril 1808, § 2: *conselho dito*. Res. 11 Março 1811. etc. Res. 9 Setembro 1814. Prov. 2 Maio 1820. Decr. 23 Julho 1821. Prov. 21 Agosto 1824, etc. L. 24 Outubro 1832, art. 20, etc. Res. 16ª 15 Setembro 1835: Res. 81, 10 Outubro 1835. Foi creado o lugar de secretario com ordenado de 1:200\$000 e soldo da patente si o tivesse. Alv. cit. 1 Abril 1808, § 3. Creou-se com seis officiaes, porteiro, e continuo. Res. 1ª 23 Maio 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Secretaria dita*). Seu official maior teve ordenado de 600\$000 e farda de tenente coronel. Res. 2ª dita (*Repert. verb. e loc. cit.*). Derão-se aos officiaes os emolumentos que percebia a secretaria do governo antes da chegada de S. M. ao Brasil. Res. 12 Agosto 1808; e 24, 29 Janeiro 1812. Decr. 29 Agosto 1815, 1 Agosto 1821: 26 Agosto 1825 (*Repert. cit. loc. cit. e Emolumentos III e supplemento*). Creou-se outro continuo. Res. 30 Junho 1809 (*Repert. Cunh. Mat. Secretaria dita*). Determinou-se o numero de seus officiaes. Res. 20 Dezembro 1810 (*Repert. e loc. cit.*). Quando faltar o secretario do conselho servirá em lugar o vogal mais moderno. — Vid. 11 Março 1811 (*Repert. cit. II*).—Vid. Res. 20 Fevereiro 1813 (apenas cit. no *Repert. cit. III*) e 26 Junho 1813 (apenas cit. no *Repert. cit. I, e officiaes supranumerarios*). Mandou-se fixar o numero de officiaes de secretaria na forma da Res. 23 Maio 1808. Res. 17 Dezembro 1816 (*Repert. cit. Secretaria dita. I*). Creou-se continuo para o tribunal (*Repert. verb. e loc. cit.*). Crearão-se 2 logares de officiaes supranumerarios para a secretaria com o ordenado de 240\$000. Res. 18 Outubro 1819 (*Repert. e loc. cit.*). Determinou-se que o official-maior servisse no impedimento do secretario do conselho por graça especial a respeito do actual. Res. 8 Outubro 1822 (*Repert. verb. cit. II*). Remette a secretaria da guerra mensalmente relação dos empregados que faltarem no mez antecedente. Port. 28 Maio

SECRETARIAS—SECRETARIOS

1824 (*Repert. verb. cit. III*). Estabelecerão-se emolumentos do official-maior e ordenado do secretario. Res. 26 Novembro 1825 (*Repert. verb. cit. I*). Elevarão-se vencimentos de seu official-maior e officiaes. Decr. Tab. 1882, 7 Fevereiro 1857.

SECRETARIAS—SECRETARIOS do conservatorio dramático: Decr. 425, 19 Julho 1845, art. 1, 2, 7, 8. Av. 8 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 132, Vol 1^o).

- do conservatorio de musica: Decr. Pl. 1542, 23 Janeiro 1855, art. 9, 14.
- do corpo policial da côrte: Decr. Reg. 491, 1 Julho 1842, art. 27, 103, substituído pelo Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 95.
- do corpo de saude da armada: Decr. Reg. 783, 24 Abril 1851, art. 12, substituído Decr. Pl. 1981, 30 Setembro 1857, art. 6, 7. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 104.
- do corpo de saude do exercito: Decr. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 6, 29. Elevou-se a 8\$000 mensaes gratificação do seu amanuense. Av. 147, 31 Julho 1854. Novamente regularão se funções. Decr. Reg. 1900, 7 Março 1857, art. 11, 12, 59, 62.
- de corpos do exercito: — Vid. *Antiguidade de officios de 1^a linha*. Prov. 19 Julho 1823, etc. *antiguidade de officios de artilharia da marinha*. Res. 4 Janeiro 1825 etc. Vid. mais Res. 15 Fevereiro 1823. Aos secretarios e outros officiaes concederão-se os vencimentos que recebem os do exercito de Portugal. Res. 24 Outubro 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Secretario dito*). — Vid. 15 Julho 1818 e 9 Outubro 1822 (*Repert. e verb. cit*) Res. 10 Fevereiro 1824 (*Repert. cit. Secretario dito II*). Para passarem a combatentes entrarão em concurso com os sargentos e cadetes. Port. 12 Novembro 1824 (*Repert. cit. Secretarios dos corpos III*). Vencimentos delles. Decr. Tab. 25 Março 1825, Obs. 8. Decr.

SECRETARIAS—SECRETARIOS

Tab. 28 dito, Obs. 8. Decr. Reg. 263, 10 Janeiro 1843. Tab. 4^a: despesas de secretarias de corpos correm por conta dos respectivos chefes. Port. 1^a, 6 Setembro 1825 (*Coll. Nab.*). Sobre indemnisação de preterição de postos. — Vid. *Prov.* 15 Março 1827 (*Repert. Cunh. Mat. Secretarios dos corpos V*). Secretarios respondem pelos seus archivos e quando forão dissolvidos varios batalhões fizerão entrega delles na pagadoria do arsenal de guerra. Port. 20 Agosto 1831 (*Repert. cit. Secretarios de corpos*). Concedeu-se lhes a mesma gratificação mensal de 1\$000 que percebem os ajudantes e quarteis-mestres. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 15, para cuja execução Av. 5 Dezembro 1848 (*Diar.* 7965). Sargento ajudante não pôde ser occupado como secretario de corpo. Prov. 5 Outubro 1852 (*Diar.* 9142). Suas funções nos conselhos economicos. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 2, 5, 6. Aos dos corpos de 1^a e 2^a classe mandou-se abonar vencimentos iguaes aos dos corpos do exercito. Av. 282, 29 Setembro 1858.

SECRETARIAS—SECRETARIOS dos correios: directoria geral e administração da côrte. Decr. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 1, 4 a 8, 12, 17. Tab. n. 1 ann. á L. 939, 26 Setembro 1857.

- de cursos juridicos: — Vid. *Cursos juridicos* Proj. 2 Março 1825, cap. 19, art. 1, ann. o L. 11 Agosto 1827. Res. Est. 7 Novembro 1831, cap. 20, art. 1 a 4, 9, 10. Sello de suas cartas. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 13. — Vid. *Secretarios de Faculdades de direito*.
- de curso de infantaria. — Vid. *Secretario d'escola militar preparatoria*.
- dos delegados do chefe do corpo de saude do exercito: a lei não concedeu quantitativo para aluguel de casa para ella. Av. 89, 11 Março 1858. Aos seus amanuenses concedeu-se gratificação mensal de 20\$000. Circ. 172, 21 Maio 1858.

SECRETARIAS—SECRETARIOS

SECRETARIAS—SECRETARIOS de engenheiros: do seu general commandante era um alferes do corpo de veteranos com a gratificação de 10\$000 que foi suspensa, substituindo-se o accrescimento do soldo adicional. Av. 2 Janeiro 1827. (*Repert. Cunh. Mat. Secretario do general*) Mandou-se que exercesse suas funções official do archivo militar. Av. 17 Maio 1852 (*Diár.* 9000).

— da escola central militar. Decr. Reg. 2116, 1 Março 1858, art. 104, § 3 : 106.

— da escola de cirurgia do Rio de Janeiro e Bahia. L. 9 Setembro 1826, art. 2. — Vid. *Secretaria das faculdades de medicina*.

— da escola de medicina do Rio de Janeiro e Bahia. L. 3 Outubro 1832, art. 8. Proj. Res. 15 Julho 1845, art. 32 a 36, 58 a 63 (avulso) Av. Reg. 237, 16 Dezembro 1850, art. 2 a 6. — Vid. *Secretaria das Faculdades de medicina*.

— da escola militar. Decr. Est. 140, 9 Março 1842, art. 9. Decr. Est. 404, 1 Março 1845, art. 9: Decr. Reg. 476, 29 Setembro 1846, art. 10, 13, 19. — Vid. *Secretaria da escola central*.

— da escola militar de applicação do exercito. Decr. Reg. 1536, 23 Janeiro 1855, art. 12, § 4: 24, 35, 50. Subst. Decr. Reg. 2116, 1 Março 1858, art. 105, § 4: 106.

— da escola militar preparatoria em S. Pedro do Sul. — Vid. *Decr. Reg.* 953, 5 Abril 1852, art. 4, 6, § 2: 7. Decr. Reg. 2116, 1 Março 1858, art. 171, § 3, 172.

— de estado. — Vid. *Governador*. Av. 14 Abril 1812. *Junta provisoria* 2 Decr. 5 Junho 1821. *Junta de fazenda*. Prov. 1^a 20 Agosto 1831. *Presidentes*. Av. 11^o 24 Novembro 1831. Decr. 632, 27 Agosto 1849. Decr. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 149, 150, 209, 210. *Empregados*. Av. 27 Setembro 1849. Seus officiaes vindos de Lisboa que vencimento con-

SECRETARIAS—SECRETARIOS

tinuarão a perceber. Decr. 25 Março 1808 (*Coll. Nab.*). Pelas secretarias d'estado respectivas se mandou que o conselho supremo militar propuzesse providencias e quaes que julgasse necessarias. Av. 1 Abril 1808, § 2. Diaria a soldado que estava ás ordens de uma. Av. 1^o 7 Abril 1810 (*Coll. Nab.*). Andar de suas ordenanças a cavallo. — Vid. *Ordenanças*. Port. 7 Abril 1810, etc. A uma se mandou avocar certos autos de que-rela. Av. 11 Setembro 1811 (*Coll. Nab.*). Direcção de officios a secretarias d'estado presidida por um só ministro deve ser separadamente. Av. 25 Maio 1814. Governo distincto deu-se á provincia das Alagoas, desmembrada da capitania de Pernambuco: dá-se de tudo conta directamente pelas secretarias d'estado competentes. Decr. 12 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*). Expedição de passaportes a ellas encarregada. — Vid. *Passageiros*. Decr. 2 Dezembro 1820. *Passaportes*. Decr. 2 Maio 1836. Decr. 1531, *infra*. Durante o governo provisório tinham cada um dos ministros o ordenado de dez mil cruzados. Decr. 1^o 22 Abril 1821 (*Coll. Nab.*) Nomearão-se o ministro secretario d'estado dos negocios do Reino do Brasil, e dos estrangeiros, e da fazenda, e os secretários d'Estado da guerra e marinha e com que attribuições. Decr. 2^o Inst. 22 Abril 1821. Ordenou-se ao thesoureiro mór do thesouro que entregasse aos officiaes maiores dellas quantias para supprimento de despesas momentaneas e secretas dando os respectivos ministros conta dellas e como. Decr. 2^o 30 Janeiro 1822 (*Coll. Nab.*). Secretario d'estado interino nomeou o principe regente durante sua estada em Minas Geraes. — Vid. *Ministro e Secretario*. Decr. 6 Abril 1822: Port. 10 dito (*Coll. Nab.*). Port. 12 dito (*Ind. Alb. Secretario*). Forão e como encarregados do expediente durante a vingança do imperador a S. Paulo. Decr. 13 Agosto 1822. Ordenou-se que as relações de suas despesas remettidas ao thesouro fossem acompanhadas dos respectivos documentos. Port. 3^a, 2 Maio 1823 (*Coll. Nab.*). Ordenou-se informação e qual dos magistrados a respeito de ordens expedidas pelas secretarias de estado para summarios ou devassas contra suspeitos á causa da independencia. Port. 2^a, 22

SECRETARIAS — SECRETARIOS

Julho 1823 (*Coll. cit.*). Da responsabilidade dos secretarios d'estado conhece exclusivamente o senado. Const. art. 47, § 2: L. 15 Outubro 1827. Cod. Crim. art. 308, § 1; Cod. Pr. art. 324. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 200, § 1. Determinou-se haver differentes, designando a lei os negocios pertencentes a cada uma, e seu numero, reunindo-as ou separando-as como mais convier. Const. art. 131. Exigio-se do governo do Espirito Santo extracto da correspondencia havida com as diversas secretarias d'estado desde 26 Fevereiro 1821. Port. 30 Junho 1825 (*Coll. Nab.*). Os officios, representações e informações a ellas dirigida devem ser escriptos pelos proprios empregados salvo tendo secretarios. — Vid. *Empregados*. Port. 6 Agosto 1825. Crearão-se para cada uma 4 correios a cavallo e com que vencimentos. Decr. 28 Novembro 1825 (*Coll. Nab.*). — Vid. L. 24 Outubro 1832, art. 32, *infra*. Entrega de officios a ellas como faria o correio. — Vid. *Correio*. Port. 6 Março 1828. Sobre reclamações de prezas. Vid. *Commissão mixta*. Port. 18 Junho 1828, etc. Que attribuição a ellas passaráo pela extincção do desembargo do paço e mesa da consciencia. L. 22 Setembro 1828, art. 2, § 11. Remunerações de seus serviços não estão reguladas por lei. Res. 3ª 6 Outubro 1828 (*Coll. Nab.*). Fez-se disposição das despesas pertencentes a ellas. Decr. Inst. 23 Janeiro 1829, art. 24. Como remetterião os correios requerimentos de partes ás secretarias de estado. Vid. *Presidentes*. Decr. Reg. 5 Março 1829, art. 76, etc. Exame commetteu-se dos livros do registro das leis, decretos, consultas, e mais diplomas das secretarias e tribunaes para se extrahirem as copias precisas. Av. 29 Março 1829 (*Coll. Nab.*) Mappas e quaes nella existentes se mande, lithographar na respectiva officina e distribuir pelas provincias. Res. 14 Junho 1830, art. 2. Impostos forão conservados sobre embarcações pertencentes ás secretarias onde recebem passaportes. — Vid. *Mesa de despacho*. L. 10 Setembro 1830, art. 5. Fazem a publicação das leis e sua distribuição e como. — Vid. *Leis — Presidentes*. L. 4 Dezembro 1830, art. 3. L. 7 dito art. 5. Ordenados de seus officiaes maiores exceptuado

SECRETARIAS — SECRETARIOS

o da fazenda fixárão-se, cessando a gratificação do da justiça e dando-se destino aos emolumentos. Res. 25 Outubro 1831, arts. 1, 2, 3, derogada pela Res. 4ª 25 Agosto 1832. Ordenou-se que o serviço das 6 secretarias fosse feito por 12 correios. L. 24 Outubro 1832, art. 32. — Vid. Res. 377, 28 Junho 1854, *infra*. Empregados das repartições subordinadas aos ministros e secretarios d'estado podião e como ser dispensado do serviço da guarda nacional. — Vid. *Guarda nacional*. Res. 25 Outubro 1832, art. 25. Lei 602, 19 Setembro 1850, art. 18, 19. Ministros e secretarios d'estado não são obrigados a apresentar attestação para receberem vencimentos. Decr. 2 Março 1833 art. un. § 2: nem os officiaes maiores dellas, § 22. Necessidade de occupar em rondas da guarda nacional seus empregados, etc. Av. 12 Junho 1833. Commissão para formular regimento a todas. Decr. 12 Julho 1833. A seus correios augmentou-se a quantia de 10,000 mensaes. L. 106, 11 Outubro 1837, art. 20. Suas obrigações para impressão e remessa das leis decretos e decisões. — Vid. *Presidentes*. Decr. Reg. 1º 1 Janeiro 1838, art. 10, 16 a 20. Seus officiaes conferirão e como as cópias que se remetterem ao archivo publico. Decr. Reg. 2º, 2 Janeiro 1838, art. 7, 8: certidões para ellas pedidas do dito archivo serão gratuitas, art. 12. Foi o governo autorizado para dar-lhes nova organização. L. 60, 20 Outubro 1838, art. 32. Avisos das diversas secretarias como serão escripturados na inspecção geral das obras publicas na côrte. — Vid. *Obras*. Reg. 44, 12 Março 1840, art. 4, § 21. Impressão na typographia nacional de actos para ellas remettidos. Reg. em Av. 215, 30 Abril 1840, art. 5, § 2, 7: 56, § 5. Mandou-se não executar a reforma autorizada, sem prévia approvação da assembléa geral, nem as aposentadorias concedidas anteriormente á dita autorisação. L. 106, 26 Maio 1840, art. 22. Autorisou-se o governo para marcar os emolumentos nellas cobrveis. L. 243, 30 Novembro 1841, art. 33. Que funcções satisfarão para o processo contencioso administrativo perante o conselho d'estado. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 33 45. — Vid. *Secretario do conselho d'estado*

SECRETARIAS—SECRETARIOS

supra. Declarou-se que o Decr. 142, 12 Março 1842, sobre férias era applicavel ás thesourarias. Ord. 5 Abril 1843, (*Jorn.* 104). Cumprirá suas ordens sobre obras publica na corte a respectiva inspecção e como Decr. 302, 2 Junho 1843, art. 5. § 1, 19 20. Prorogou-se por mais 6 mezes a faculdade para sua reforma e como. L. 317, 21 Outubro 1843, art. 44. Excitou-se sobre passaportes a observancia do Decr. 2 Maio 1836. Av. 11 Abril 1845 (*Jorn.* 101). Seus officiaes maiores que emolumentos ficarão percebendo. L. 369, 18 Setembro 1845, art. 39. Para execução dos art. 13, 14. Decr. 632, 27 Agosto 1849, sobre joias, novos direitos, emolumentos e sellos cobráveis por conta das secretarias Decr. 673, 15 Junho 1850. Ord. 240, 16 Dezembro 1850. Av. 14 Março 1851 (*Diar.* 8655). Como serão escripturados nas thesourarias os emolumentos nellas recebidos pertencentes ás secretarias d'estado. Ord. 208, 18 Novembro 1850 Correspondencia dos tribunaes do commercio com as secretarias d'estado será assignada pelos respectivos presidentes. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 31, § 4. Dos trabalhos da officina lithographica e não reservados se remetterão a cada uma dellas dous exemplares. Av. 161, 11 Julho 1853. Augmentou-se o ordenado de seus correios com 200\$000. Res. 737, 28 Junho 1854. Competencia de seus officiaes maiores para concessão de passaportes. Decr. 1531, 10 Janeiro 1855, art. 12. A seus empregados reconheceu-se direito a emolumentos até á data da percepção dos novos vencimentos. Av. 15 Março 1859 (*Jorn.* 81).

SECRETARIAS—SECRETARIOS d'estado dos negocios estrangeiros: Nomeou-se ministro para a secretaria dos negocios estrangeiros e da guerra.—Vid. Av. 14 Março 1808. Nomeou-se seu guarda-livros com ordenado e qual. Decr. 3 Outubro 1808 (*Coll. Nab.*). Sobre a direcção que as partes devião dar aos requerimentos que fizerem ao governo, em todo o caso assignados por ellas ou seus procuradores. Av. 27 Abril 1811 (*B. Carn. Ext.* 1). Privilegio exclusivo da gazeta e periodicos publicados na corte concedido aos seus officiaes. Av. 4 Agosto 1815 (*Coll.*

SECRETARIAS—SECRETARIOS

Nab.). Descontos a officiaes de patente para pagamento de seus emolumentos. Decr. Tab. 29 Agosto 1815.—Vid. *Desconto*. Decr. 12 Abril 1821, etc. Foi separada da do Reino (Imperio).—Vid. *Regulamentos*. Decr. 13 Novembro 1823; e da da guerra. Port. 12 Junho 1824 (*Coll. Nab.*). Seus emolumentos igualmente. Port. 1^a, 25 Setembro 1824 (*Coll. cit.*). Sobre cessão a ella feita pelos officiaes da da guerra, dos rendimentos do *Diario Fluminense*.—Vid. *Diario*. Port. 18 Outubro 1824. Ao seu official-maior mandou-se entregar quantias de propinas e offeras por occasião de celebração de tratado com a França. Decr. 1^o, 2^o, 5 Junho 1826 (*Coll. Nab.*). Idem pela da convenção com Inglaterra sobre commercio de escravos. Decr. 2, 19 Maio 1827 (*Coll. Nab.*). Remessa de precatórias e actos judiciaes para reino estrangeiro ordenou-se fosse feita e como por intermedio da secretaria.—Vid. *Citação*. Av. 2^o, 12 Maio 1827. A seu official-maior mandou-se entregar quantia para objecto de serviço nacional, não declarado. Decr. 30 Maio 1827 (*Coll. Nab.*). Ordenado de seu official maior e destino aos emolumentos determinou-se. Res. 25 Outubro 1831, art. 1 a 3, derogado pela Res. 25 Agosto 1832. Seus officiaes que se recolhessem de commissões diplomaticas ou consulares em que dia começarião a perceber vencimentos. Decr. 74, 8 Abril 1841. Deu-se quota para mais 2 addidos á secretaria. L. 243, 30 Novembro 1841, art. 4, § 1. De seu archivo se mandou ao Instituto Historico Geographico catalogo de manuscriptos interessantes e para que fim. Av. 29 Agosto 1842 (*Jorn.* 235). Seu official-maior preside ao exame para consul do Imperio. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 7: pela sua secretaria se expedem suas cartas patentes de nomeação, art. 13: em que casos sobre ella sacarão os consules, art. 163. Sobre communicação a ella do obito de estrangeiro sem consul no paiz, excitou-se a execução do Reg. 27 Junho 1845. Circ. 22 Dezembro 1847 *Gaz. Off.* 197, v. 2). Alugar casa para seu estabelecimento foi autorizado. L. 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 9. Officios jornaes e outros papeis dirigidos ao ministro e recebidos na alfandega envião-se ao offi-

SECRETARIAS—SECRETARIOS

cial-maior. Ord. 171, 17 Outubro 1850. Av. 9 Agosto 1850 (*Diar.* 8771). Empregados diplomaticos admittidos a serviço na secretaria que vencimentos e prerogativas são igualmente os consules. L. 614, 22 Agosto 1851, art. 7, 10. Maços officiaes para legações estrangeiras devem ser pela alfandega remettidos immediatamente sem serem abertos ao official-maior da secretaria d'estado. Ord. 86, 23 Março 1852. Autorisou-se sua reforma e como. Res. 781, 10 Setembro 1854, art. 1, effectuada por Decr. Reg. 2358, 19 Fevereiro 1859. — Vid. mais *Embarcações mercantes*. Port. 18 Novembro 1822. *Regulamentos de secretaria*. Decr. Reg. 135, 26 A. Fevereiro 1842, etc.

SECRETARIAS—SECRETARIOS d'estado dos negocios da fazenda: — Vid. *Alfandegas*. Port. 2^a, 28 Maio 1824. *Regulamentos de secretarias*. Decr. Pl. 348, 19 Abril 1844, etc. *Presidentes*. Circ. 8 Janeiro 1852. Nomeou se ministro para as repartições dos negocios do continente e erario. Av. 14 Março 1808. Aos seus empregados concedeu-se usarem fardas como as dos das outras. Decr. 56, 24 Novembro 1840. Sobre emolumentos de licença. — Vid. Av. 10 Junho 1844 (*Jorn.* 170). Nella se mandou ficassem os originaes das cópias das listas dos assignantes da *Gazeta Official*. Av. 22 Agosto 1846. (*Gaz. Off.* 2, V. 4). Comunicação para arrecadação de emolumentos de titulos de nomeação e sua remessa por saques ordenou-se fossem feitos por officio do official maior da secretaria. Circ. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389). Sua organização harmonisou-se em relação com a reforma do thesouro e regulou-se. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 12, 14, 15, 19, 86. Como se devem arrecadar os seus emolumentos que fazem parte da receita geral. Ord. 218, 29 Novembro 1850. Não se devem cumprir decretos ou nomeação de empregados sem pagamento dos emolumentos, direitos, e sellos que pertencião á secretaria, conforme Decr. 632, 27 Agosto 1849, art. 13, 14. Decr. 673, 15 Junho 1850. Ord. 240, 16 Dezembro 1850. Av. 14 Março 1851 (*Diar.* 8055). Modificou-se a tabella dos seus emolumentos. Ord. 118, 22 Março 1851. Lugar de 2º official delle não é da mesma classe que o de secretario

SECRETARIAS—SECRETARIOS

de inspecção de saúde e por isso sendo nomeado para este paga os respectivos direitos. Av. 25 Setembro 1851 (*Diar.* 8814). Por ella se passarão e como os titulos de arrendamento de terrenos da fabrica de polvora da Estrella. Ord. 269, 6 Dezembro 1852, art. 6. Creou-se o lugar de chefe na secção de contabilidade annexa á secretaria. Decr. 1876, 31 Janeiro 1857. Av. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 25. A ella communicará a da guerra a passagem de praças para o asylo d'invalidos, afim de providenciar sobre o seu pagamento. Av. 13 Julho 1858 (*Jorn.* 259). Teve regulamento. Decr. Reg. 2343, 29 Janeiro 1859.

SECRETARIAS—SECRETARIOS d'estado dos negocios da guerra: — Vid. *Arsenal de marinha*. Ord. 14 Outubro 1808. *Governador*. Av. 11 Março 1811. *Intendencia de obras*. Port. 8 Agosto 1811. *Conselho supremo*. Prov. 2 Maio 1820. *Arsenal do exercito*. Prov. 29 Outubro 1821, etc. Port. 23 Janeiro 1827, etc. *Arsenal de guerra*. Av. 28 Dezembro 1844. Av. 27 Janeiro 1845. Av. 4 Março 1845. Av. e Circ. 8 Outubro 1849. *Junta da fazenda dos arsenaes*. Res. 16 Março 1830. Port. 1 Maio 1831. *Presidentes*. Circ. 27 Setembro 1831. Av. 26 Agosto 1844, etc. Av. 21 Dezembro 1844. Circ. 10 Fevereiro 1847. Circ. 9 Dezembro 1847. Circ. 16 Março 1848, etc. Circ. 29 Julho 1848. Circ. 30 Novembro 1848. Circ. 12 Maio 1849. Av. 6 Outubro 1849. Circ. 8 Outubro 1849. Circ. 142, 144, e mais 2 Circ. 30 Setembro 1850. Circ. 106, 15 Março 1851. Circ. 64, 26 Fevereiro 1853. *Commandantes de provincias*. Circ. 10 Janeiro 1823. Nomeou-se ministro dos negocios da guerra e estrangeiros. Vid. Av. 14 Março 1808. Declararão-se privativas delle as licenças aos militares. Av. 30 Janeiro 1811. Nomeou-se seu guarda-livros com ordenado de 250\$000. Decr. 3 Outubro 1808 (*Coll. Nab.*). Regulou-se direcção que as partes deverião dar aos requerimentos que fizessem ao governo, sendo em todo o caso assignados por ellas ou seus procuradores e datados. Av. 27 Abril 1811 (*B. Carn. Extr.* 1). Para arrecadações de emolumentos que lhe pertencião de titulo de nomeação Av. 24 Janeiro 1812 (*Coll. Nab.*). Pri-

SECRETARIAS—SECRETARIOS

vilegio exclusivo da gazeta e periodicos publicados na corte concedido aos seus officiaes Av. 4 Agosto 1815 (*Coll. Nab.*). Emolumentos de seus officiaes forão arbitrados. Decr. 29 Agosto 1815: 24, 29 Janeiro 1812: 1 Agosto 1821: 26 Agosto 1825 (*Repert. Cunh. Mat., Emolumentos e Suppl. III.*) A ella remette a do conselho supremo militar relações dos empregados que faltarem no mez anterior. Port. 28 Maio 1824 *Repert. Cun. Mat. Secretaria do conselho III.*) Mandou-se levar a effeito e como a separação della da dosestrangeiros. Port. 12 Junho 1824 (*Coll. Nab.*). Sobre emolumentos. — Vid. *Conselho supremo*. Prov. 21 Agosto 1824, etc. Distinguirão-se. Port. 1^a 25 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*). Sobre sessão por seus officiaes do rendimento do *Diar. Fluminense* ao da dos estrangeiros. — Vid. *Diario*. Port. 18 Outubro 1824. Sobre passaportes. — Vid. *Militar*. Port. 31 Agosto 1825. *Officiaes militares cit. em passageiros*. Circ. 7 Janeiro 1830 etc. *Passaportes*. Decr. 2 Dezembro 1820: 2 Maio 1836: Cod. Proc. art. 114, etc. A ella se fará communicação e como dos réos presos em fortalezas para alimentação. — Vid. *Alimentos*. Port. 2^a 30 Setembro 1825. Sua correspondencia com os commandantes de armas. — Vid. *Commandantes de provincias*. Port. 8 Novembro 1825, etc. Foi dividida em tres repartições. — Vid. *Regulamentos de secretarias*. Decr. 9 Setembro 1829 revog. Decr. 9 Fevereiro 1830. Sua ingerencia no muniamento de viveres ao exercito, extincto o commissariado. Decr. Inst. 14 Novembro 1829, art. 4. Nella creou-se livro mestre para os officiaes de linha. — Vid. *Livros*. Decr. Inst. 27 Novembro 1829, etc. Estabelecerão-se os mappas que dos corpos do exercito a ella se devião enviar. Circ. 27 Setembro 1831. Ordenado de seu official-maior e destino aos emolumentos determinou-se. Res. 25 Outubro 1831, art. 1 a 3 derogado. Res. 25 Agosto 1832. Sobre sua mudança para outro local. Port. 12 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*). Suas attribuições relativamente a academia militar. — Vid. *Academia dita*. Decr. Est. 22 Outubro 1833, art. 3, 13, 28, 105 e disposições posteriores. Sobre a fabrica da pol-

SECRETARIAS—SECRETARIOS

vora da Estrella. — Vid. *Fabrica dita*. Decr. Reg. 11 Novembro 1833, art. 5, 7. Reg. 46, 26 Março 1840, art. 5. Sobre recrutamento para o exercito. — Vid. *Recrutamento*. Decr. 2 Novembro 1835, art. 2. Decr. Inst. 73, 6 Abril 1841, art. 3. Na organização do quadro dos officiaes do exercito. — Vid. *Officiaes militares*. Reg. 22^o, 9 Outubro 1838, art. 8, 10. *Guarda nacional*. Av. 4 Maio 1841. Certidão della com data não excedente a 6 mezes declarativa das mercês recebidas ou não devem juntar os militares pedindo remuneração de serviço militares. Decr. 89, 31 Julho 1841, 1^a Decr. 632, 27 Agosto 1849, art. 5, 6. Taes petições se dirigirão pela secretaria: 6.^a Suas attribuições a respeito de aprendizes menores do arsenal de guerra Inst. 11 Janeiro 1842, art. 1, 8, 26, ann. ao Reg. 113, 3 Janeiro 1842: e quanto á pagadoria das tropas. Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 3, 4, 26. Sobre a contadoria geral de guerra. Decr. Regim. 210, 3 Agosto 1842, art. 8. Decretos de reformas de praças de pret remetterá e como ao thesouro nacional. Decr. Reg. 263, 10 Janeiro 1843, art. 16. Que informações lhe serão remettidas pelos commandantes de armas. Decr. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 4, 5, 6. Por que maneira lhe darão os presidentes contas da polvora recebida, vendida e despendida, etc. Circ. 23^a, 15 Março 1844. Decr. Inst. 375, 3 Agosto 1844, art. 1, 3, 15. Sua correspondencia com os commissarios pagadores. Av. 21 Dezembro 1844 (*Jorn. suppl. 13*). Sua interferencia no pagamento das despesas do arsenal de guerra da corte. Decr. Instr. 454, 3 Julho 1846, art. 1, 3, 4, 8. Sua ingerencia na escola militar extincta. Decr. Reg. 476, 29 Setembro 1846, art. 8. Comunicarão aos presidentes as declarações do thesouro sobre soldo competente a officiaes reformados e para que fim. Circ. 46 Outubro 1846 (*Gaz. Off. 44*, v. 1). Prov. 26 Outubro 1856 (*Jorn. 94*). Remessa de relatorio sobre o estado dos estabelecimentos e repartições militares exigio-se dos presidentes de provincia. Circ. 24 Dezembro 1847 (*Gaz. Off. 1* v. 3). Providencias para saber que official do exercito entrava ou sahia do porto na corte, 2 Av. 1 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off. 26*, v. 3). Para participa-

SECRETARIAS—SECRETARIOS

ção a ella pelos presidentes, dos officiaes que fallecerem. Av. 30 Agosto 1848 (*Cor. Merc.* 258, *suppl.*). Confecciona e como o almanak dos officiaes do exercito. Decr. 572, 9 Janeiro 1849, art. 5. A ella devem os presidentes communicar a entrada de qualquer official em processo civil ou militar. Av. 26 Setembro 1850 (*Diar.* 8528). Circ. 30 dito (*Diar.* 8531). Repartições a ella sujeitas não devem dirigir-lhe papel algum com rapaduras ou outros vicios. Circ. 30 dito (*Diar.* 8531). Sobre expedição de suas ordens para passagem de officiaes etc. nos paquetes de vapor. Av. Inst. 190, 29 Outubro 1850, art. 1. A ella devem os presidentes communicar as passagens nos paquetes de vapor que concederem a escravos de officiaes militares. Av. 225, 7 Dezembro 1850. Nos mappas relações ou informações quando se tratar de official em licença, diligencia, comissão ou destacamento deve declarar-se si por ordenado de secretaria etc. Ord. do dia n. 39, 21 Março 1851 (*Diar.* 8653). Sobre remessa a ella dos livros de registro dos officiaes, cadetes ou inferiores para promoção. — Vid. *Decr. Reg.* 772, 31 Março 1851, art. 15, 35; e dos relatorios das inspecções dos corpos, art. 34. Por avisos della se exigirão esclarecimentos do ministrio d'estado, tribunaes, procurador da corôa, presidentes e commandante de armas, para a contadoria geral de guerra. *Decr. Reg.* 778, 15 Abril 1851, art. 8, § 10: aceite e pagamento das letras depende de ordem da secretaria da guerra, art. 46; a ella se remette a 1ª serie dos conhecimentos ou guia de generos, munições, armamento e outros artigos bellicos, art. 54; officiaes de secretaria que passarem para a dita contadoria que vantagens gozarião, art. 80: extinguirão-se as duas secções da contabilidade secretaria, art. 90. Pedidos a ella de fardamento, armamento e equipamento como serão feitos. Circ. 177, 4 Junho 1851. A sua contadoria geral se mandou fornecer carimbo para marcar papel. Av. 29 Agosto 1851 (*Diar.* 8794). Officiaes quaes necessitam licença da secretaria para residir fóra dos limites da côrte. Av. 49, 9 Fevereiro 1852. Inspector das obras publicas como a ella deverá remetter as folhas. Av. 13 Março 1852

SECRETARIAS—SECRETARIOS

(*Diar.* 8959). Officiaes d'estado-maior empregados como de engenheiros a ella remetterão e como relatorio das obras a seu cargo. Circ. 153, 19 Junho 1852. A ella serão remettidas as fés d'officio de officiaes do quadro empregados nos corpos policiaes ou ás ordens de quaesquer autoridades. Circ. 169, 1 Julho 1852. A ella será remittida uma das vias dos documentos de despesas militares pelas thesourarias. Circ. 30 Abril 1853 (*Diar.* 130). Commandante d'armas da côrte dará parte á secretaria para resolver sobre aceitação de artigos para fornecimento dos corpos, contractado pelo conselho administrativo. Av. 129, 28 Maio 1853. Sobre figurino de fardamento de 1º e 2º uniforme de musica dos corpos. Circ. 20 Junho 1853, § 3 (*Diar.* 193). Para remessa a ellas de informações exigidas e quaes para o relatorio da repartição. Circ. 193, 20 Agosto 1853. Inspectores de thesourarias quando cessar ou diminuir a despesa de verba do orçamento deverão logo participa-lo á secretaria. Circ. 261, 24 Novembro 1853. A ella se remetterão relações nominaes e como dos alumnos das escolas elementares dos corpos. Av. Circ. Reg. 156, 17 Agosto 1854, art. 11. Derão-se modelos dos mappas e relações que devem ser enviadas á secretaria com destino ao quartel mestre general. Circ. Mod. 188, 26 Outubro 1854: Commandante d'armas da côrte devia enviar-lhe mensalmente relações dos recrutas apurados no mez anterior. Av. 26º, 19 Janeiro 1855. Dispensou-se o director do arsenal de guerra da côrte de remetter-lhe os mappas mensaes da enfermaria dos menores. Av. 23º, 22 Janeiro 1855. Recomendarão as ordens sobre requerimento de officiaes e praças que a ella tiverem de subir. Circ. 71, 19 Fevereiro 1855. Sobre os direitos que nella devem mostrar pagos os militares agraciados em remuneração de serviço. Av. 108, 10 Abril 1855. Nomeações de commandos de brigada por ella feitas só podem ser alteradas com autorisação do governo. Av. 165, 27 Junho 1855. Juizes de direito auditores de guerra sem titulo pela secretaria que vencimentos terão. Av. Circ. 176, 9 Julho 1855. Mandou-se glosar os vencimentos além de meio soldo aos officiaes

SECRETARIAS—SECRETARIOS

com licença não concedida pela secretaria. Av. 228, 17 Agosto 1855. Sobre processo dos conselhos de inquirição de comportamento dos officiaes do exercito. Decr. Reg. 1631, 18 Agosto 1855, art. 11 a 13; Circ. Reg. 285, 29 Setembro 1855, id. Aos officiaes fóra de serviço por incapazes só se abona etape por ordem da secretaria. Av. 238, 21 Agosto 1855. Inspeções de saúde remetidas á secretaria serão acompanhadas das fés de officio. Av. 393, 26 Dezembro 1855. A ella se remetterá extracto do livro de notas de infracções commettidas por alumnos officiaes e praças da escola de applicação para se enviarem aos corpos logo que a elles se recolhão. Av. 8 Abril 1856 (*Jorn.* 102). Autorisou-se independente de ordem della fornecimento de pólvora á escola de applicação. Av. 256, 22 Julho 1856. Comunicar-se-lhe-ão as licenças que se considerem com declaração dos respectivos vencimentos. Circ. 328, 4 Outubro 1856: Ser-lhe-hão remetidos os processos dos conselhos de guerra para se submeterem ao conselho supremo militar. Decr. 1830, 8 Outubro 1856, art. 3. Divida de fardamento de exercicio findo depois de liquidadas e inscriptas. Av. 340, 17 Outubro 1856. Inspeções de praças se communicarão e quando e como á secretaria. Circ. 347, 28 Outubro 1856: Para o seu archivo passarão os papeis da extincta comissão de promoções. Av. 439, 31 Dezembro 1856. Officiaes dos corpos estacionados nas provincias estando na côrte doentes são inspeccionados mensalmente, salvo tendo tempo fixado por aviso da secretaria. Av. 200, 8 Junho 1857. A ella se transmittirão e como as communicações do ajudante general sobre pagamentos examinadas pela contadoria de guerra. Av. 250, 27 Julho 1857. Sua intervenção para promoção no exercito. — Vid. Decr. 1950, 29 Julho 1857, art. 8, 12. A ella se remetterá até Maio relação nominal dos empregados que percebem gratificações com declaração do ordenado. Circ. 391, 29 Outubro 1857. Por ella se remetterão aos presidentes as ordens do dia do ajudante general e para que. Circ. 4ª, 8 Janeiro 1858. Quando as praças das colonias militares finalisarem tempo os presidentes devem e

SECRETARIAS—SECRETARIOS

como propôr á secretaria as baixas. Circ. 29ª 30 Janeiro 1858. A ella deverão os presidentes communicar a falta de pusvaccinico para ser remettido. Circ. 187, 9 Junho 1858. Exigio e para que fim remessa de guias de pagamento de soldos das praças de pret reformadas addidas ou incorporadas ao asylo de invalidos. Av. 13 Julho 1858 (*Jorn.* 259). Sem licença sua não poderão os officiaes do exercito retirar-se do acampamento ou localidade em que estiver seu corpo para fóra da provincia. Av. 19 Julho 1858 (*Jorn.* 260). Nella se lavrará e como o juramento dos officiaes generaes. Av. 252, 27 Agosto 1858. Cirurgião em serviço na fabrica da pólvora não deve vir á côrte sem licença da secretaria. Av. 7 Março 1859 (*Jorn.* 80).

SECRETARIAS—SECRETARIOS d'estado dos negocios do Imperio: compra de edificio para seu estabelecimento. Decr. 28 Agosto 1820, ann. Port. 2ª, 15 Dezembro 1824 (*Coll. Nab.*). Seus regulamentos. — Vid. *Regulamentos de secretarias*. L. Const. Port. 23 Agosto 1821 etc. Decr. 13 Novembro 1823: Decr. 256, 30 Novembro 1842, etc. — Vid. *Jardim Botannico*. Decr. 22 Fevereiro 1822: *Despezas Port.* Circ. 24 Janeiro 1834: *Registo*: L. 4 Dezembro 1830, art. 41, etc. *Junta do commercio*. L. 40, 3 Outubro 1824, art. 3, § 1: *Archivo publico*, Decr. Reg. 2ª, 2 Janeiro 1838: Decr. 47, 25 Abril 1840: *Presidentes*. Decr. 252, 28 Novembro 1842: Circ. 4 Dezembro 1844: Circ. 24ª, 27 Janeiro 1853. A ella se mandou dirigir a correspondencia relativa ás escolas de ensino mutuo. Circ. 7 Fevereiro 1828. A ella se remetem authenticas de eleição de senadores e como. — Vid. *Eleições*. Inst. 26 Março 1824, cap. 5, § 9, cap. 8, § 5, 7, etc. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 91. Foi-lhe attribuido o expediente dos correios de mar e terra. — Vid. *Correios*. Decr. Inst. 14 Maio 1829, art. 14. Suspensão de seu official-maior por dereseito ao ministro. Port. 2ª 13 Abril 1831 (*Coll. Nab.*). Ordenado de seu official maior e destino aos emolumentos. Res. 25 Outubro 1831, art. 1 a 3, derogado pela Res. 25 Outubro 1832. Demissão de official maior por aceitar sem licença emprego publico em Portugal. Decr. 9 Dezembro 1831.

SECRETARIAS—SECRETARIOS

Por ella se entregarão quantias para factura e reparo de estradas e pontes de barcas de passagem. — Vid. *Barreiras*. Reg. 17 Maio 1833, art. 11, 12. Atribuições de seu official maior a respeito das distribuições etc. das colleções de leis. Decr. Reg. 1º 1 Janeiro 1838, art. 25, 28: (Decr. 252, 28 Novembro 1842). E nas concessões de pennas de agua dos aqueductos publicos na côrte. Reg. 39, 15 Janeiro 1840, art. 5, 7. Seus avisos na inspecção das obras publicas na côrte etc. — Vid. *Obras*. Reg. 44, 12 Março 1840, art. 4, § 21. Decr. 302, 2 Junho 1843, art. 5, § 19, 20: 9 § 2: Av. 13 Março 1852 (*Diar.* 8959). Certidões della declarativas de mercês recebidas ou não, são necessarias nas petições para remuneração de serviços militares. Decr. 89, 31 Julho 1841, § 1. Joia ao seu official-maior cessou, continuando na secretaria a cobrança dos emolumentos pelos diplomas das ordens honorificas. L. 243, 30 Novembro 1841, art. 37. Por ella se expedem as ordens para as passagens gratuitas nos paquetes de vapor da companhia brasileira. Decr. Inst. 186, 20 Junho 1842, art. 1. Como serão a ella remetidas as listas de eleições das Inst. 4 Março 1842. Circ. 6 Julho 1842 (*Jorn.* 202). Para remessa de papeis ao archivo publico nella estabelecido 2 Circ. 9 Março 1844 (*Jorn.* 74). Emolumentos competentes a seu official-maior fixarão-se. L. 269, 18 Setembro 1845, art. 39. Suas attribuições em relação á aula do commercio. Decr. Reg. 456, 6 Julho 1846, art. 3, 5, 6, 26. E quanto ao instituto vaccinico. Decr. Reg. 464, 17 Agosto 1846, art. 10, § 2. Despezas do expediente passarão a ser feitas pela caixa dos emolumentos nella arrecadados. L. 544, 28 Outubro 1848, art. 2, § 13: A ella deverão ser directamente enviado os officios dos secretarios de collegios com authenticas da eleição de senadores ou deputados. Decr. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 4: e os dos directores das faculdades de direito e medicina e de outras quaesquer corporações e autoridades, art. 2, § 6. Despesa com ella autorizou-se. Decr. 715, 20 Outubro 1850. Decr. 876, 27 Novembro 1851. Decr. 1389, 3 Maio 1854. Sobre liquidação de contas do theatro de S. Pedro na côrte.

SECRETARIAS—SECRETARIOS

Port. 224, 7 Dezembro 1850. Que communição lhe farão os juizes de direito em correição a respeito de hospitaes. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 45, § 2. Suas attribuições em relação á conservação das mobílias dos palacios presidenciaes. Circ. 14ª, 19 Janeiro 1853, § 1, 4. Passaportes dos paquetes a vapor são assignados por seu official maior. Ord. 124, 1 Julho 1854. Autorizou-se sua reforma. Res. 781, 10 Setembro 1854, art. 1. Sobre cemiterios na côrte. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 36. Sobre abertura da rua do Cano na côrte. Decr. Reg. 1563, 24 Fevereiro 1855, art. 4. Teve novo regulamento. Decr. Reg. 2363, 5 Março 1859.

SECRETARIAS — SECRETARIOS d'estado dos negocios da justiça: — Vid. *Mesa do desembargo*. Res. 26 Fevereiro 1812. *Regulamentos de secretaria*. L. Cont. Port. 23 Agosto 1821, etc. Av. Tab. 15 Março 1830 etc. *Juiz do crime*. Port. 9 Setembro 1824: *Casa da supplicação*. Av. 1º 16 Agosto 1828, etc. *Camaras*. Av. 2º 20 Maio 1829. *Presidentes*. Circ. 23 Abril 1834, etc. Circ. 12 Junho 1837: Circ. 17 Agosto 1842, etc. Circ. 14 Maio 1845 etc. Decr. 655, 28 Novembro 1849, art. 7: Papeis que por ella subissem á presença imperial como serão sobrescriptados. Port. 2ª 29 Março 1825 (*Coll. Nab.*). Communicação dos réus presos em fortalezas para serem soccorridos com alimentos, Port. 2ª 30 Setembro 1825. A cada um dos seus correios se mandou abonar quantia para arreios. Av. 2º 9 Setembro 1829 (*Coll. Nab.*). Para ella passarão o grande e pequeno sello; e seu ministro ficou sendo o chanceller mór. L. 4 Dezembro 1830, art. 5: e tambem o livro do registado as leis, art. 11. Reparos em casa para seu estabelecimento. Av. 10 Fevereiro 1831 (*Coll. Nab.*). Ordenado de seu official maior e destino aos emolumentos determinou-se. Res. 25 Outubro 1831, art. 1 a 3, derogado pela Res. 25 Agosto 1832. Sobre comunicação a ella das pessoas que se retirassem por mar. Av. 3º, 12 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*). Livro para objectos de sua administração se mandou abrir e como escripturado. Av. 10 Julho 1833 (*Cor. Off.* 15). Sobre conta dos feitos crimes

SECRETARIAS — SECRETARIOS

remettidos ás relações pelos juizes de 1ª instancia e supremo tribunal de justiça. -- Vid. *Reg.* 19º 4 Setembro 1838, art. 3. Contadaria os presidentes das nomeações que fizessem e quaes conforme a L. 3 Dezembro 1841. Decr. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 10. Comunicação de sentenças passadas e futuras de revista crime do supremo tribunal. Av. 24 Janeiro 1845 (*Jorn. suppl.* 51). Sobre declarações para pagamento de direitos e sello das cartas de magistrados, vigarios e mais empregados ecclesiasticos. Av. 27 Setembro 1849. (*Diar.* 8216). Seu official maior etc. que obrigações etc. tem a respeito do expediente etc. das nomeações e remoções dos juizes de direito. Decr. 687, 26 Julho 1850, art. 1, § 2: 5, § 4: 10, 11, 21, 24. Que emolumentos nella se cobrarão das patentes dos officiaes da guarda nacional. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 57. Nella se entregarão os processos feitos pelos auditores de marinha sobre trafico de africanos e para que fim. Decr. 708, 14 Outubro 1850, art. 21. Decr. 731, 14 Novembro 1850, art. 1, 2, 3, 4. Sobre reforma e demissão dos officiaes da guarda nacional. Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 86. Como se farão pelas secretarias as communicações de nomeações licenças pagamentos e outras da mesma natureza. Av. 31 Maio 1851 (*Diar.* 8711). Como intervirá na substituição dos serventuarios de officios de justiça, e outros empregados della temporariamente impedidos. Decr. 817, 30 Agosto 1851, art. 10, § 2: 13. Creditos supplementares concedidos. Decr. 1374, 1375, 22. 1380, 1381, 1383. 26 Abril 1500, 23 Dezembro 1854, 1698, 26 Dezembro 1855. Autorisou-se sua reforma. Res. 781, 10 Setembro 1854, art. 1. Como processará as petições de graça nos casos de pena capital e as amnistias, perdões e commutações. Decr. 1458, 14 Outubro 1854, art. 1, 2. Remessa a ella dos mappas mensaes dos trabalhos dos promotores publicos. Circ. 6 Novembro 1854 (*Rel. Just.* 1855, pag. 130). Relações e como organisadas dos mesmos promotores. Circ. 17 Novembro 1854 (*Rel. e pag. cit.*). Observações sobre o formulario dos processos crime ordenou-se que a ella

SECRETARIAS — SECRETARIOS

enviassem e como os juizes de direito. Av. form. 23 Março 1855 (*Jorn.* 85). Que attribuições tem a respeito do serviço da extinção dos incendios sua côrte. Decr. Reg. 1775, 2 Julho 1856, art. 9. Effectuou-se sua reforma. Decr. Reg. 2350, 5 Fevereiro 1859. Emolumentos dos titulos de seus empregados mandou-se arrecadar como renda do Estado. Av. 28 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 64).

SECRETARIAS — SECRETARIOS d'estado dos negocios da marinha: — Vid. *Armada.* Ord. 11 Outubro 1810, etc. Port. 17 Dezembro 1823, etc. Port. 9 Março 1825, etc. Res. 28 Junho 1833, etc. Circ. 11 Setembro 1834, etc. Av. 22 Novembro 1834: Circ. 15 Novembro 1841: Av. 18 Novembro 1842; Av. 1 Setembro 1847: Av. 6 Março 1849: *Arsenal de marinha.* Av. 98, 21 Agosto 1838. Av. 106, 15 Outubro 1838: 112, 113, 26 Outubro 1838: 6 Dezembro 1839: Av. 6 Outubro 1841: Av. 18 Novembro 1842. *Regulamentos de secretaria.* Decr. Pl. 76, 26 Maio 1841, etc. *Intendencia de marinha.* Av. 2 Outubro 1841, etc. Av. 1 Setembro 1847: *Presidentes.* Circ. 15 Novembro 1841: Circ. 10 Setembro 1846: Av. 28 Dezembro 1856. Av. 28 Outubro 1854, § 5. *Artilharia de marinha.* Av. 18 Novembro 1842. Da secretaria da marinha e dominios ultramarinos separou-se o continente do Brasil. Av. 14 Março 1808. Sobre inspecção sua em negocios relativos a terrenos de marinha. — Vid. *Marinha.* Res. 14 Junho 1821. Suspendeu-se pagamento de casa a um porteiro. Port. 26 Abril 1823 (*Coll. Nab.*). Emolumentos que se arrecadavam na extincta mesa do despacho maritimo como passarão a arrecadar-se. — Vid. *Mesa dita.* L. 10 Setembro 1830, art. 2, 3. Inst. 8 Março 1831, art. 4. Reg. 3 dito. *Embarcações mercantes.* Res. 8 Julho 1831. Ordenado de seu official-maior e destino aos emolumentos. Res. 25 Outubro 1831, art. 1 a 3, derogado pela Res. 25 Agosto 1832. Augmentou-se a titulo de gratificação o ordenado de seu guarda-livros. Res. 24 Outubro 1832; art. un. Decr. 31 Outubro 1832 (*Coll. Typ. Nac.*). Dará passaporte e como ou passe ás embarcações despachadas. — Vid. *Embarcações mercantes.* Reg. 26 Março

SECRETARIAS — SECRETARIOS

1833, art. 46, § 3. Atribuições relativas ás escolas de instrução primaria nas embarcações de guerra. — Vid. *Armado*. Decr. 24 Outubro 1833: sobre as matriculas de embarcações mercantes. — Vid. *Embarcações ditas*. Reg. 30 Maio 1836, art. 134, 140, 141. Nella se devem apresentar fardados os officiaes da armada. Ord. do dia 328, 10 Março 1837 (*Jorn.* 58). Sobre emolumentos de passaportes e passes. Res. 23^a 7 Agosto 1837. A respeito de saques por commandates de navios de guerra surtos impostos estrangeiros. Vid. *Armada*. Decr. 4.^a 8 Janeiro 1838, art. 1 a 3 a 6. Annexou-se-lhe contadoria geral de marinha. Decr. 55, 13 Novembro 1840. Nella passarão a ser apresentados os bilhetes da alfandega para matricula das tripolações dos navios de curso conforme o Av. 11 Junho 1819. Ord. Inst. 278, 23 Dezembro 1840. Como por ella subirão os requerimentos pedindo graças ou pensões em remuneração de serviços prestados por officiaes da armada ou qualquer outro individuo da repartição da marinha. Decr. 91, 31 Julho 1841. Determinou se ficasse sem effeito o Decr. 55, 13 Novembro 1840, que mandou annexar á secretaria uma estação de fazenda com o titulo de contadoria geral. Decr. 110, 10 Dezembro 1841. Ordenou-se estivesse aberta nos dias santos dispensado conforme o Reg. 4 Janeiro. Av. 25 Janeiro 1842 (*Jorn.* 36). Os remeiros do escalor do ministro vencerão 640 rs. diários. Av. 8 Novembro 1842 (*Jorn.* 314). Suas relações com o corpo de imperiaes marinheiros. Decr. Reg. 304, 2 Junho 1844, art. 14, 38, 55, 72. Decr. 1465, 25 Outubro 1854, art. 5. Av. 191, 28 Outubro 1854, art. 1, 2, 5. Mandou-se que seus emolumentos se cobrassem pelas tabellas anteriores ao Decr. 351: Decr. 377, 12 Agosto 1844. Foi extinta a secção de contabilidade a ella annexa. L. 350, 17 Junho 1845, art. 1. Seus empregados que á dita secção pertencião continuarão a compo-la separada. Decr. Reg. 424, 12 Julho 1845, art. 1, § 1: relações da secretaria com a contadaria, art. 7, § 3: Decr. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 63. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 7, § 1: 30. — Vid. *Av. Reg.* 133, 2 Abril 1856. Com as contadarias de marinha da Bahia, Pernambuco, e

SECRETARIAS — SECRETARIOS

Para etc. Decr. Reg. 436, 2 Outubro 1845, art. 14, § 6, 10 17. Decr. Reg. 448, e art. cit. Sua ingerencia nas estações navaes. Circ. 75, 17 Outubro 1845. (*Jorn.* 180 de 1846). Com a extincta estação de administração nos arsenaes de marinha do Rio Grande do Sul. Av. 133, 10 Dezembro 1845. Com a praticagem da barra do Rio Grande do Sul. Av. Reg. 36, 30 Abril 1846, art. 13. Com as capitancias dos portos. Decr. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 112, 113. Com as obras militares e civis do ministerio da marinha a cargo do respectivo engenheiro militar. Decr. Inst. 461, 31 Julho 1846, art. 1, § 5: 6. E sobre as copias das peças officiaes por ella expedidas para serem impressas na *Gazeta official*. Av. 82, 14 Agosto 1846. Despeza com ella passou e como fazer-se pela intendencia da marinha da corte. Av. 29 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 29, v. 1). Ordem della declarou-se desnecessaria para entrega de chronometro de navio armado depositado requisitado pelo quartel-general. Av. 8 Fevereiro 1847 (*Gaz. cit.* 132). Necessidade de ordens della para nas guarnições dos pequenos navios de guerra entrarem imperiaes marinheiros e fuzileiros navaes. Av. 161, 10 Novembro 1847, § 4. Sua interferencia no corpo de fuzileiros navaes. Inst. 25 Novembro 1847, art. 13, 14. (*Gaz. Off.* 173, v. 2). Navios sardos passarão a pagar nella pelos passaportes o mesmo que os nacionaes. Av. 20 Setembro 1848 (*Cor. Merc.* 262, 2^o). Supprimirão-se-lhe 800\$000 de gratificação a official aposentado e 120\$000 de official supranumerario L. 514, 28 Outubro 1848, art. 5, § 1. Officios das presidencias a ella devem ser remettidos todos com uma só capa. Av. 1 Dezembro 1848 (*Diar.* 7966). Passes ás embarcações mercantes para sahida são assignados pelo seu official maior Av. 9 Dezembro 1848 (*Diar.* 7969). Que relações tinha com a extincta academia da marinha. Decr. Est. 586, 19 Fevereiro 1849, art. 9. E com a repartição de marinha estabelecida em S. Pedro do Sul. Av. e Inst. 83, 30 Março 1849, art. 8, 16 a 20, 22. Sobre expediente das petições de remuneração conforme o Decr. 89, 31 Julho 1841. Decr. 632, 27 Agosto 1849, art. 5, 6. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 2, § 2.

SECRETARIAS — SECRETARIOS

Licenças da secretaria autorizando corte de madeiras reservadas devem os mestres de navios apresentar nas capitarias. Av. 2 Outubro 1850 (*Diar.* 8577). A ella deve o conselho da administração da marinha communicar os ajustes de fornecimentos. Av. 7 Janeiro 1851 (*Diar.* 8620). Folha do seu pessoal passou a ser paga pelo thesouro. Av. 20 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8632). Sobre exame de machinistas e vistoria das barcas de vapor. Decr. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854, art. 4, 5. Sobre necessidade de ordens della para passagem d'estado em barcas de vapor. Av. 6 Abril 1854 (*Diar.* 124). E como se corresponderá com ella o engenheiro civil e militar das obras da repartição da marinha. Av. 30 Setembro 1854 (*Diar.* 306). Sua interferencia no corte de madeiras de construcção naval no Pará. Av. Reg. 223, 29 Novembro 1854, art. 24. A ella deve o quartel-general communicar as deserções de praças dos navios da armada occorridas no porto da corte e para que fim. Av. 30 Novembro 1854 (*Diar.* 355). A ella devem submeter-se os requerimentos para cortes de madeiras de construcção nas provincias e por que. Av. 22 Janeiro 1855 (*Jorn.* 67). Suas obrigações para alistamento de voluntarios e recrutas para o serviço da armada. Decr. Inst. 1591, 14 Abril 1855, art. 2, 39, 41, 47, 56. Como coadjuvará a commissão de distribuição pecuniaria de indemnisação de prezas feitas nas guerras da independencia e Rio da Prata. Decr. Reg. 1708, 29 Dezembro 1855, art. 16. Correspondencia das diversas repartições da marinha com ella ordenou-se fosse feita em papel almaço. Av. 29 Maio 1856 (*Jorn. suppl.* 156). Suas relações com as intendencias de marinha. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 58. Com o conselho naval. L. 874, 23 Agosto 1856, art. 8. Decr. Reg. 2208, 22 Julho 1858, art. 6, 14, 20. Autorisou-se reforma da secretaria d'estado L. 874, cit. art. 12. Mandou-se nella observar a lei sobre tratamentos nos officios, correspondencia official, requerimentos e em todos os actos de serviço. Av. 24 Novembro 1856 (*Jorn.* 334). Declarou-se o que se deve praticar na apresentação dos requerimentos ou representações que setenhão de dirigir á secretaria. Av. 134,

SECRETARIAS — SECRETARIOS

6 Abril 1857. Circ. 22 dito (*Jorn.* 130). Av. 2 Maio 1857 (*Jorn.* 132). Suas relações com o corpo de machinistas para o serviço dos vapores da armada. Decr. Reg. 1945, 11 Julho 1857, art. 15. E com a companhia de aprendizes menores do arsenal de marinha da corte. Av. Inst. 332, 25 Setembro 1857, art. 1, 11, 25, 27. E com a praticação da barra de S. Pedro do Sul. Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 19. Ordem della é necessaria para que os commandantes das estações navaes possam desembarcar recrutas. Av. 28 Maio 1858 (*Jorn. suppl.* 164). Nella não pagão emolumentos as ajudas de custo para transporte e quantias a titulo de gratificação de serviços prestados ou a prestar concedidos a officiaes e empregados de marinha. Av. 9 Julho 1858 (*Jorn. suppl.* 208). A ella se communicarão logo as prisões dos officiaes da armada que derem partes falsas de doentes para não seguirem para as commissões. Av. 31 Agosto 1858 (*Jorn.* 266). Autorisação della é precisa para que se possam fazer obras necessarias em navio da armada. Av. 11 Dezembro 1858, § 2 (*Jorn. suppl.* 58 de 1859). Effectuou-se sua reforma. Decr. 2359, 19 Fevereiro 1859.

SECRETARIAS — SECRETARIOS das faculdades de direito. — Vid. *Decr. Est.* 1134, Março 30 1853, art. 239 a 260: Decr. Est. 1386, 28 Abril 1854, art. 144 a 149, 151 a 153: Res. 789, 12 Setembro 1854, art. 1, § 2: Decr. Reg. 1568, 24 Fevereiro 1855, art. 187 a 203: Res. 1010, 1 Junho 1859.

— das faculdades de medicina. — Vid. *Decr. Est.* 1169, 7 Maio 1853, art. 78. Decr. Est. 1387, 28 Abril 1854, art. 179 a 182, 184, 185. Res. 789, 12 Setembro 1854, art. 1, § 2: Decr. Reg. 1764, 14 Maio 1856, art. 193 a 210.

— de fuzileiros navaes: — Vid. *Instr.* 25 Novembro 1857, art. 11, 17, 23 (*Gaz. Off.* 173, v. 2).

— de governador de armas: seu secretario no Rio de Janeiro creou-se logo que chegou á corte, e teve a gratificação de 400,000

SECRETARIAS — SECRETARIOS

annuaes. Res. 30 Junho 1809. (*Repert. Cunh. Mat. Secretario dito*). Em Goyaz se estabeleceria sua secretaria e onde.—Vid. Port. Dec. 21 Março 1823, §§ 8, 9. Deu-se organização a da corte, tendo o general secretario de patente não superior a major. Decr. 20 Fevereiro 1824. Nomeou-se secretario um primeiro escriptuario do quartel-general com patente de major que já tinha, vencimento de 45\$000 e gratificação de 33\$333 rs. para papel. Decr. 25 Setembro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Secretario dito*). Sua correspondencia com a secretaria de guerra. Port. 8 Novembro 1825 (*Repert. cit. correspondencia n. 2.*—Vid. *Circ.* 27 Setembro 1831. Av. 10 Janeiro 1833.—Vid. *Commandantes de provincias*. Prov. 16 Maio 1823; e 22 Dezembro 1825. *Governador*. Prov. 5 Maio 1825; Av. 25 Maio 1827; Prov. 27 Agosto 1828, § 10, 11. Segue em *Secretarias de commandantes de armas*.

SECRETARIAS — SECRETARIOS de governador e capitão general: — Vid. *Governador*. Prov. 2^a, 22 Novembro 1808: Decr. 3 Março 1817: Av. 23 Novembro 1820: Prov. 12 Fevereiro 1821: Av. 18 Junho 1821.

— de governo de capitania. — Vid. *Governador*. C. Reg. 9 Março 1811: Av. 15 Julho 1811. Decr. 3 Março 1817. Decr. 22 Outubro 1818, etc. Ao official-maior da de Minas Geraes concedeu-se ordenado de 200\$. Decr. 28 Agosto 1815 (*Coll. Nab.*).

— de governo de provincia: — Vid. *Governo*. L. 20 Outubro 1823, art. 4 a 7: Port. 13 Dezembro 1823. Const. art. 79. Port. 2^a 16 Novembro 1824, 2^a 10 Janeiro 1825. Res. 2^a 19 Abril 1825: Port. *Circ.* 27 Abril 1825, § 3. Port. 1^a 30 Agosto 1825, etc. Port. 3^a 20 Setembro 1825: Prov. 22 Dezembro 1825, etc. Prov. 14 Maio 1827: Res. 1^a 18 Janeiro 1828: Res. 6 Maio 1829: Res. 7 Agosto 1832, etc. L. 24 Outubro 1832, art. 65, etc. Decr. 2 Março 1833, art. un. § 21. Av. 12 Março, 12 Novembro, *Circ.* 5 Dezembro 1833: Ord. 10 Junho 1843, 11

SECRETARIAS — SECRETARIOS

Janeiro 1845, 5 Fevereiro 1845. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 83: Av. 13 Abril 1847, 9 Junho 1847, 101, 29 Agosto 1848, 21 Setembro 1848, 6 Setembro 1849, 25 Junho 1850. *Empregados*. Prov. 27 Agosto 1824. *Presidentes*. L. 20 Setembro 1823, art. 16, etc. pag. 215. Av. 16 Agosto 1834. L. 24 Outubro 1832, art. 87, etc. Av. 29 Abril 1835. Ord. 22 Setembro 1835. Av. 4 Novembro 1835, etc. 21 Novembro 1835. Av. 74, 25 Maio 1838. Ord. 10 Junho 1843. Decr. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 14, § 1. Ord. 1^a 9 Dezembro 1844, 2^a dito, etc. Decr. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 149, 150. Ord. 11 Janeiro 1845. Av. 21 Setembro 1848. Av. 6 Setembro 1849, 3 Janeiro 1850, 30 Janeiro 1850. *Circ.* 12 Setembro 1851. A elles deu-se graduação e patente de coronel ou tenente-coronel segundo as capitánias. Prov. 18 Março 1817. Plano de organização e qual da secretaria de Minas ordenou-se. Port. 20 Abril 1822. Av. 8 Novembro 1851, 26 Março 1835. As secretarias militares das provincias tiveram nova fôrma em observancia da Port. 13 Janeiro 1829 (*Repert. Cunh. Mat. Secretaria do governo II*). Sobre emolumentos de passaportes de navios nacionaes e portarias ou passes. Res. 8 Junho 1831. Nellas passarão a arrecadar-se a beneficio de seus officiaes os emolumentos dos officios que os governos das provincias ficãrão com direito de conceder e que pertencião ao governo. Res. 25 Outubro 1831, art. 8. Secretario do governo podia annullar o cargo de conselheiro de governo. Ord. 13 Setembro 1834. Suas attribuições sobre matriculas de embarcações. Reg. 30 Maio 1836, art. 134, 141. Declarou-se que ellas se não devião regular pela tabella de 29 Outubro 1840, sobre os emolumentos cobráveis das licenças concedidas pelas presidencias. Av. 10 Junho 1844 (*Jorn.* 170). Nellas deverá haver livro chamado *da porta* e para que fim. Decr. 632, 27 Agosto 1849, art. 11. Resolveu-se duvida sobre vencimento de emolumentos por dous empregados de secretaria suspensos pela presidencia. Av. 24 Julho 1850. Obrigações do secretario sobre remoção de juiz de direito. Decr. 687, 26 Julho 1850, art. 24. Que emolumentos cobrará das pa-

SECRETARIAS — SECRETARIOS

tentes de officiaes da guarda nacional. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 57. Suas obrigações quanto aos recursos das discições dos conselhos de revista da guarda nacional. Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 59. Declarou-se não dever e por que passar titulo e cobrar emolumentos por nomeação interina de poucos dias de empregado de thesouraria para procurador fiscal. Av. 5 Junho 1850 (*Diar.* 8722). Ordenado de secretario da provincia do Amazonas fixou-se em 1600\$ L. 628, 17 Setembro 1851, art. 12. Secretario não pôde cumulativamente servir de professor de lyceão. Av. 28 Janeiro 1852 (*Diar.* 8927). Como deverá proceder a respeito de contractos de obras e outros celebrados com as administrações provinciaes. Av. 157, 23 Junho 1852. Por ella ordenou se fossem pagas as despesas de expediente dos ajudantes de ordens dos presidentes. Av. 13 Novembro 1852 (*Diar.* 9174). Empregado della e como fiscalisará a guarda e conservação das mobílias etc. dos palacios presidenciaes. Av. 14º 19 Janeiro 1853, Disp. 2ª e 3ª. Foi o governo autorisado para fixar os ordenados dos secretarios e como. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 11, § 1. Nellas se publicará as decisões dos presidentes sobre as dos juizes commissarios que tratarem de direitos dos sesmeiros ou posseiros e seus confrontantes. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 49, 52. Vencimentos dos substitutos dos secretarios dos governo quaes sejam. Ord. 182, 16 Maio 1856. São reputados nulos os votos que para membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores recahirem nos secretarios das presidencias. Decr. 1812, 23 Agosto 1856, art. 27. Declarou-se qual o vencimento competente ao official-maior que servir pelo secretario por licença com o seu vencimento, ou vacatura. Av. 378, 17 Novembro 1856. Av. 230, 10 Julho 1857. Circ. 243, 17 Julho 1857: Ord. 236, 31 Julho 1858. Marcarão-se os vencimentos que deverão perceber os empregados que substituirem os secretarios. Circ. 42, 8 Fevereiro 1858. Declarou-se não haver remoção nos cargos de presidente e seu secretario, que por isso devem e como pagar emolumentos. Av. 168, 19 Maio 1858.

SECRETARIAS — SECRETARIOS

SECRETARIAS — SECRETARIOS de governo provisório: — Vid. *Governo*. Port. 2ª, 20 Abril 1822: Res. 24 Abril 1823 etc. *Junta de governo*. Prov. 2ª, 29 Abril 1823. Vencimentos de secretario. — Vid. *Port.* 2ª, 11 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*). Prov. 15 Setembro 1823 (*Coll. cit.*). Sobre gratificação pedida por official-maior e outro immediato do de S. Paulo. Port. 1ª, 4 Abril 1823 (*Coll. cit.*).

- dos imperiaes marinheiros (do corpo). Decr. Reg. 304, 2 Julho 1843, art. 22, 55, 56, 59, 63, 73.
- do inspector do arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal dito*. Ord. 128, 20 Novembro 1845: permittiu-se-lhes um amanuense. Ord. 29 Outubro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Secretaria dita*). Augmentou-se-lhe ordenado a 600\$000 Av. 31 Agosto 1814 (*Coll. Nab.*). Suas obrigações. Decr. 11 Janeiro 1834, art. 6. Decr. Reg. 13 dito, art. 39, 54, § 5: 55. E nos exames dos machinistas e vistorias das barcas de vapor. Decr. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854, art. 13 14. E relativamente ao corpo de machinistas da armada. Decr. Reg. 1945, 11 Julho 1857, art. 5, 20.
- do inspector e commandante da extincta brigada da marinha. — Vid. *Artilharia da marinha*. Decr. 15 Setembro 1810. Conserveu-se um secretario para todo o corpo com graduação de tenente e em cada batalhão com a de 2º tenente, os quaes além dos soldos de suas patentes ficarão com direito a entrarem no posto dito no fim de seis annos, concorrendo em opposição e exame e theoria e pratica de artilharia com os sargentos do corpo L. 25 Novembro 1827, art. 3.
- de inspectores de corpos e tropas: — Vid. *Inspector*. Cart. Reg. 15 Outubro 1817. Decr. Reg. 998, 12 Junho 1852, art. 24: Av. Reg. 107, 20 Março 1857, art. 22.
- do inspector geral de instrução publica 1ª e 2ª da côrte. Decr. Reg. 1331 A, 17 Fevereiro 1854, art. 5, 6. Decr. 1377, 22 Abril 1854: Decr. 1718, 23 Janeiro 1856.

SECRETARIAS — SECRETARIOS

SECRETARIAS — SECRETARIOS do inspector dos terrenos diamantinos. — Vid. *Diamantes*. Res. 25 Outubro 1832, art. 17, 18, 24, 25, 30, 35. Decr. Reg. 465. 17 Agosto 1846, art. 2, 3, 7 a 9, 21, 27, § 2: 37.

— do instituto commercial. Decr. Est. 1763, 14 Maio 1856, art. 113 a 115. Decr. 1885, 14 Fevereiro 1857.

— do instituto episcopal. Decr. Est. 1834, 5 Novembro 1856, art. 6.

— do instituto vaccinico. Decr. Reg. 464, 17 Agosto 1846, art. 1, § 2: 19. Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 3. — Vid. *Junta da instituição vaccinica*. Av. 18 Janeiro 1851.

— da intendencia do arsenal do exercito: — Vid. *Arsenal dito*. Res. 3.º 23 Outubro 1811, 25 Outubro 1813, 2.º 26 Junho 1818, 10 Julho 1819, 19 Fevereiro 1827: *Intendencia dos armazens*. Res. 4 Setembro 1823.

— da intendencia geral da policia extincta. — Vid. *Intendencia dita*. Port. 1.ª, 27 Outubro 1828. L. 15 Dezembro 1830, art. 3. Av. 2.º 28 Julho 1831, 2.º 29 Agosto dito 1.º 28 Novembro dito. L. 24 Outubro 1832, art. 9.

— de intendencia de marinha. — Vid. *Decr. Reg.* 1769, 16 Junho 1856, art. 1, 16, 17, 69, 91.

— interpretes da visita de saude. — Vid. *Registro de inspecção*, etc. Port. 15 Novembro 1833. Decr. 268, 29 Janeiro 1843, art. 2 a 6, 9, 13, 31, 35.

— da junta central de hygiene publica. Res. 598, 14 Setembro 1850, art. 3, 8. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 6, 7, 10, 59, 75.

— da junta do commercio, agricultura, fabrica e navegação extincta. — Vid. *Junta dita*. Alv. 28 Julho 1809: Decr. 1.º, 9 Setembro 1826: Res. 8.º 16 Junho 1838.

SECRETARIAS — SECRETARIOS

SECRETARIAS — SECRETARIOS das juntas do commercio. — Vid. *Decr.* 738, 25 Novembro 1850, art. 79, 81 a 88, 91, 96.

— de juntas de corretores. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 54, 63, 66: Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 11, 35, 36, 47. Decr. 807, 808, 27, 28, dito 952, 2 Abril 1852.

— de juntas de fazenda publica extinctas. — Vid. *Juntas ditas*. Prov. 1 Outubro 1808: Decr. 15 Maio 1811, etc. Prov. 5 Dezembro 1816: Decr. 5 Março 1819. Prov. 18 Outubro 1825.

— de juntas de fazenda dos arsenaes do exercito. — Vid. *Arsenal dito*. Alv. 1 Março 1811, § 2. Res. 20 Fevereiro 1813, 6 Junho 1818, 10 Julho 1819. *Junta de fazenda dos arsenaes*. Res. 4 Setembro 1818. Port. 10 Novembro 1825.

— de legações do Imperio. — Vid. *Lgações*. Decr. 22 Dezembro 1828. L. 614, 22 Agosto 1851, art. 3 a 5, 11. Decr. 940, 20 Março 1852, art. 4, 6, 18, § 1, 19, 20 a 22, 25, 27, 31, 38, 42, 49, 50. Decr. 954, 6 Abril 1852.

— de mesa do desembargo do paço e consciencia e ordens extincta. — Vid. *Mesa dita*. Alv. 1 Agosto 1808, 12 Maio 1809. Port. 18 Março 1824. Res. 4.ª 26 Janeiro 1826: 2.º 7 Novembro dito. Port. 6 Março 1828: Av. 25 Janeiro 1830. 2.º 6 Março 1830. Destino aos papeis do tribunal por occasião de sua extinção. L. 22 Setembro 1828, art. 6.

— de mesas parochiaes. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 47, § 2: 55, 57, 59, 103.

— de mesas regedoras de irmandades, etc. Decr. Reg. 834. 2 Outubro 1851, art. 30.

— militares. Decr. Inst. 263. 10 Janeiro 1843, art. 20 e Tab. 6.ª Decr. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 9, 14. Av. 10 Outubro 1851 (*Diar.* 8827). Av. 25 Abril 1857 (*Diar.* 117) Decr. 1877, 31 Janeiro 1857, Tab. n. 2. Decr. Tab. 1878, 31 Janeiro 1857.

SECRETARIAS—SECRETARIOS

SECRETARIAS—SECRETARIOS da mordomia-mór da casa imperial. Decr. 97, 23 Setembro 1841.

— do museu: Reg. 123, 3 Fevereiro 1842, art. 9, e Tab.

— de policia da cõrte mandou-se tivessem os regulamentos que dêsse o respectivo chefe com approvação do governo. Decr. 29 Março 1833, art. 5. Amanuenses das secretarias nas provincias como serão nomeados e despedidos, e como se lhes fixarão vencimentos. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 45. Elevou-se gratificação do amanuense da de Santa Catharina. Decr. 1380, 28 Setembro 1844. Secretarios de visita da policia na cõrte foram dispensados de remetter á *Gaz. Off.* parte do movimento do porto. Av. 29 Setembro 1846 (*Gaz. cit.* 28, v. 1). Dous amanuenses extraordinarios da Bahia mandou-se considerar ordinarios. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 19. L. 668, 11 Setembro 1852, art. 3, § 5. Foi o governo autorisado para reformar seus regulamentos. Res. 781, 10 Setembro 1854, art. 2, § 1. Nellas se mandou crear e como registro dos estrangeiros que entrassem ou sahisses do Imperio. Decr. 1531, 10 Janeiro 1855, art. 2, 5, sobre cuja execução. Av. 241, 22 Agosto 1855. Suas attribuições sobre legitimaciones e passaportes na provincia do Amazonas. — Vid. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 11. A da cõrte teve regulamento. Decr. 1746, 16 Abril 1856. Da cõrte que relações tem com o serviço de incendios. Decr. 1775, 2 Julho 1856, art. 28, 31, 32, 47. Av. Inst. 291, 5 Outubro 1858, art. 2, § 8. As de S. Pedro do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Minas deu-se regulamento. Decr. 1897, 21 Fevereiro 1857. E as de S. Paulo, Alagoas, Parahyba, Ceará, Maranhão, Pará, Santa-Catharina, Paraná, Espirito-Santo, Sergipe, Rio-Grande do Norte, Piahy, Amazonas, Matto-Grosso e Goyaz. Decr. 1898, 21 Fevereiro 1857. Ordenou-se pagamento dos novos vencimentos de seus empregados. Circ. 184, 22 Maio 1857. Foi o governo autorisado para rever a tabella dos ditos vencimentos. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 29,

SECRETARIAS—SECRETARIOS

§ 1. Que mappas criminaes devem a ellas remetter os juizes de direito. Av. 362, 12 Outubro 1857. Fixarão-se vencimentos dos empregados da da cõrte. Decr. Tab. 2011, 4 Novembro 1857. Alterou-se o ordenado do porteiro da do Rio-Grande do Norte. Decr. 2047, 9 Dezembro 1857. Elevarão-se vencimentos dos empregados da de Sergipe. Decr. 2054, 16 Dezembro 1857. E dos da do Espirito-Santo. Decr. 2060, 19 Dezembro 1857, e dos da do Maranhão. Decr. Tab. 2065. Bahia 2066, Rio de Janeiro 2067, S. Pedro do Sul 2068, 29 Dezembro 1857. Alagoas. Decr. Tab. 2076, 13 Janeiro 1858, Paraná 2085, Piahy 2089, 27 Janeiro 1858, S. Paulo 2099, 6 Fevereiro 1858, Santa Catharina 2114, 27 Fevereiro 1858, Pernambuco 2119, 6 Março 1858. Emolumentos dos titulos dos novos empregados das secretarias mandou-se arrecadar como renda geral. Ord. 221, 16 Julho 1858. Empregados ditos só tem direito á gratificação estando em exercicio do lugar. Ord. 30 Julho 1858 (*Jorn. suppl.* 259). Marcou-se o uniforme dos seus empregados e outros da policia. Decr. 2220, 11 Agosto 1858. Elevarão-se os vencimentos dos empregados da das Alagoas. Decr. Tab. 2246, 15 Setembro 1858. A ella na cõrte serão recolhidas as crianças perdidas para serem entregues á pessoa em cuja companhia viverem. Av. Inst. 291, 5 Outubro 1858, art. 3, § 7. Ord. 341, 30 Novembro 1858. Sobre naturezas das gratificações declarou-se só serem devidas por exercicio. Ord. 297, 9 Outubro 1858. Elevarão-se os vencimentos da secretaria da policia do Ceará. Decr. Tab. 2279; e Amazonas 2282, 16 Outubro 1858; Pará 2332; Maranhão 2333; e Parahyba 2334, 8 Janeiro 1859.

SECRETARIAS — SECRETARIOS de praça de commercio de Porto-Alegre. Av. Reg. 175, 22 Maio 1858, art. 10, 20.

— publicas. — Vid. L. 317, 21 Outubro 1843, art. 23, § 3.

— secretarios da provedoria de saúde do porto do Rio de Janeiro. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 17.

SECRETARIAS — SECRETARIOS

SECRETARIAS — SECRETARIOS de registo geral das mercês. — Vid. *Registo dito*. Res. 1ª, 25 Junho 1830: L. 24 Outubro 1832, arts. 5, 6.

— das relações do Imperio. — Vid. *Relação*. Decr. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 75 a 77. Decr. 22 Janeiro 1833, art. 2, etc. Circ. 9 Fevereiro 1833. Decr. 15 Abril 1834. Reg. 10º, 19 Fevereiro 1838, art. 8, 10 (substituído). Reg. 19º, 4 Setembro 1838, art. 1: L. 164, 26 Setembro 1840, art. 3, § 3. Decr. 817, 30 Agosto 1851, art. 2, 6. Decr. 1285, 30 Novembro 1853, etc. Port. 24 Janeiro 1855. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 154 a 156. L. 884, 1 Outubro 1856, art. 13. Circ. 380, 23 Outubro 1857.

— da relação metropolitana. — Vid. *Relação*. L. 83, 17 Setembro 1839; 243, 30 Novembro 1841, art. 3, § 6.

— de repartições militares: foi prohibida toda e qualquer graduação a empregados dellas. L. 585, 6 Setembro 1850, art. 11, § 3. Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 22, § 3.

— de repartições geral e especiaes de terras publicas. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 1, 2, 3, § 10: 8, 9. Decr. 1378, 22 Abril 1854, art. 1, 2. Av. Reg. 95, 24 Abril 1854. Decr. 1726, 20 Fevereiro 1856, art. 1, 2. Av. 22, 24 Setembro 1857 (*Jorn.* 281).

— secretarios de secções do conselho d'estado. — Vid. *Secretaria do conselho d'estado*.

— da sociedade estatística do Brasil. Decr. Est. 1565, 24 Fevereiro 1855, art. 6, 11, 17.

— do supremo tribunal de justiça. — Vid. L. 18 Setembro 1828, art. 40 a 42. Moveis da do desembargo do paço se mandou nella accomodar. — Vid. *Mesa dita*. Av. 2º, 6 Março 1830. Porteiro do tribunal não pôde sê-lo da secretaria. Av. 1º, 15 Março 1830 (*Coll. Nab.*). Como terá substituído. Decr. 817,

SECRETARIAS — SECRETARIOS

30 Agosto 1851, art. 1. Decr. 1285, 30 Novembro 1853, art. 5. Gratificação annual de um conto ao secretario. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 19.

SECRETARIAS — SECRETARIOS das thesourarias de provincia. L. 4 Outubro 1831, art. 74 a 76. Off. 12 Março 1833. L. 243, 30 Novembro 1841, art. 33. Av. 16 Junho 1844 (*Jorn.* 170). Ord. 50, 12 Abril 1848. Ord. 84, 31 Março 1849. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 41, 86. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 6, 10 a 12, 14.

— do thesouro publico nacional. L. 4 Outubro 1831, art. 23. Decr. Reg. 178, 30 Maio 1842, art. 5.

— de tribunaes: officios e papeis de serviço publico como lhes serão entregues pelo correio. — Vid. *Correio*. Port. 6 Março 1828.

— dos tribunaes do commercio: seu secretario subscreve termo de abertura e encerramento dos livros e quaes dos commerciantes. Cod. Com., art. 13. Que obrigações desempenhará nas quebras dos mesmos. Cod. cit., art. 805, 809. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 107, 108, 109. Cada tribunal terá um secretario. Cod. cit., tit. un., art. 2, e uma secretaria e como organizada, Cod. cit., tit. un., art. 7. Nellas haverá e como o registo do commercio. Cod. cit., tit. un., art. 11. Certidão dellas extrahida como provará os usos commerciaes. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 216. Serviços dellas regularão e como os tribunaes dito. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 19, § 5. São superintendidos seus empregados pelos presidentes sem prejuizo da fiscalisação que compete e como aos secretarios. Decr. 738, cit. art. 31, § 9. Nomeação e attribuições dos secretarios. Decr. 738, cit. art. 37 a 40. Dos officiaes e mais empregados dellas, art. 43 a 49; livros que devão ter, art. 50 a 53; archivo, art. 54, 55; registo publico do commercio, art. 56 a 71. Approvou-se gratificação provisoria para o official-maior e mais empregados da da corte. Port. 28 Janeiro 1851. E para os da Bahia, Port. da

SECULARISAÇÃO

mesma data. A da côrte permittio-se arrecadar e como o sello das cartas dos commerciantes matriculados e dos seus livros e quaes. Ord. 51, 5 Fevereiro 1851. Suas attribuições em relação aos corretores. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 6, 9, 18, 21, 44, 45. Decr. 807, 808, 27, 28, dito 952, 2 Abril 1852. Em relação aos agentes de leilão. Decr. 859, 10 Novembro 1851, art. 13. Tabella de seus emolumentos não é applicavel ás capitánias dos portos. Av. 269, 13 Novembro 1851. Como funcionário no processo para imposição de multas de que tratão os arts. 89, 90. Cod. Com. Decr. 862, 15 Novembro 1851, art. 1, 5, 7. E na interposição, processo e decisão do recurso do art. 512 do Cod. Com. sobre capitães de embarcações. Decr. 916, 24 Fevereiro 1852, art. 6, 7, 10, 11, 14, 15. Vencimentos dos empregados dellas mandou-se fossem pagos pelos cofres geraes, recolhidos a elles os emolumentos, deduzidas as despesas de expediente. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 14. Secretario como procederá nas appellações commerciaes perante os tribunaes do commercio. Decr. 1597, 1 Maio 1855, art. 39; secretario do tribunal como será substituido, art. 53; sua secretaria, art. 54. Fixarão-se as gratificações dos empregados da do Maranhão. Decr. Tab. 1686, 5 Dezembro 1855. Approvou-se regimento interno da secretaria administrativa do da côrte. Av. Regim. 190, 23 Maio 1856. Os empregados della estão sujeitos aos direitos de 5 %. Ord. 28º, 24 Janeiro 1857. Ordenados de official-maior, escriptuario e porteiro do tribunal de Pernambuco forão igualados aos da Bahia, e elevados os dos amanuenses e ajudantes do porteiro. L. 939, 25 Setembro 1857, art. 28.

SECRETAS: sociedades. Alv. 30 Março 1818. Quando serão as sessões da assemblea geral legislativa. — Vid. *Assemblea geral*. Const., art. 24. Salas do jury. — Vid. *Salas*. Comissões secretas. — Vid. *Armada*. Av. 10 Novembro 1843. — Vid. *Segredo*.

SECULARISAÇÃO do religioso que effeitos produz em relação ao voto e successão activa e passiva. — Vid. Res. 26 Dezembro 1809 (*Coll. Nab.*).

SEDIÇÃO

Av. 4 Dezembro 1812 (*B. Carn. Estr.* 1º). Cert. 7 Agosto 1815 (*Loc. cit.*) modif. pela Res. Const. Port. 19 Novembro 1821, mandada observar pela L. 20 Outubro 1823, art. 2. Seu sello. — Vid. *Sello*. L. 59, 8 Outubro 1833. Tab.: Inst. 14 Novembro 1833, art. 18, substituido pelo Decr. Reg. 681, 10 Julho 1850, art. 47. Sobrelicença pedida ao governo com premissas falsas para impetrar da Santa Sé breve de secularisação como se mandou proceder. Av. 22 Dezembro 1853 (*Diar.* 358).

SEDA: as duas corporações de fabricantes de largo e de lavor forão extinctas, e livre a cada um o fabrico. Edit. 26 Junho 1811 (*F. Th. Seda* n. 119). Os tecidos della de toda a qualidade vindos de paizes estrangeiros forão prohibidos, salvas as estipulações do contracto em Inglaterra. Res. 5 Outubro 1815, em Edit. 23 Fevereiro 1816 (*Coll. Delg.*). As sedas despachadas antes da sua prohibição mandarão-se apresentar á real fabrica dellas para se lhes pôr o sello. Port. 19, em Edit. 22 Abril 1817 (*B. Carn. Add.* 1º). Mandou-se de preferencia supprir pela real fabrica das sedas e mais fabricas do Reino de Portugal os generos precisos para uso da casa real e provimento da tropa e marinha da côrte e provincias do Brasil. — Vid. *Fabricus*. C. Reg. 15 Setembro 1817 etc., e Res. 9ª, 15 Janeiro 1830. Res. 302, 30 Setembro 1843, art. 1, etc. Despacho livre de bichos de seda e seda em casulos. Decr. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 13: 2, § 1, 2. Companhias seropedicas. — Vid. *Regulamentos de companhias*. Decr. Est. 1342, 2 Março 1854. Avarias particulares em seda tecida como e quando satisfará a companhia de seguros marítimo e terrestres. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 11.

SEDIÇÃO: contra envolvidos nella na côrte mandou-se que alçada nomeada procedesse) e como. Decr. 2º, 22 Abril 1821 (*Coll. Nab.*) Contra a de Novembro de 1823 mandou-se devassar sem limitação de tempo ou testemunhas. Decr. 24 Novembro 1823 (Vid. Av. 2º, 28 Julho 1828 e ann.). Os que publicarem gravuras sediciosas e quaes ou commetterem o mesmo crime por palavras, e

SEDIÇÃO

escriptos não impressos, como serão punidos. L. 20 Setembro 1830, art. 4, 5. — Vid. Cod. Crim. *infra*. Sedição quando se considera ou não commettida, e como será punida. Cod. Crim., art. 111, 112. Sobre sediciosos na corte em Julho de 1831, mandou-se pesquisar e proceder. Av. 6º, Port. 5º, 20 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Av. 1º 22 dito, 2º 23 dito e 1º 2 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Para soccorrer municípios da mesma ou diversas provincias perturbadas ou ameaçadas de sedição devem os guardas nacionaes fornecer destacamento fôra dos seus respectivos municípios. L. 18 Agosto 1831, art. 107, § 2. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 87, § 2. Contra os cabeças de sedição na provincia do Espirito-Santo se mandou e como proceder. Av. 3º, 5 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). Resistencia facultada pela lei consiste em não obedecer a mandados e ordens illegaes de qualquer autoridade e não em lançar fôra autoridades constituídas, o que é sedição. Av. 11 Fevereiro 1832. Aosimplica dos em sedição etc. no Pará suspenderão-se garantias. — Vid. *Res.* 25º, 22 Setembro 1836, art. 1, § 1, 2. Se em um termo, comarca ou provincia apparecer sedição ou delinquente, será julgado no termo, comarca ou provincia mais vizinha. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 93. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 243, 244, e como. Prov. 5 Setembro 1843 (*Jorn.* 249). Quando nas sedições entrarem militares serão julgados pelas leis e tribunaes militares. L. 261, cit. art. 109. Reg. 120, cit. art. 245. Sedição etc. dentro da provincia é caso urgente comprehendido no art. 48. L. 4 Outubro 1831, e para que fim. Decr. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 2, 3, 4, 5, 6. Se apparecer sedição etc. dentro da provincia o juiz de direitos pôde ser removido e como. *Res.* 559, 28 Junho 1850, art. 2, § 1. Decr. 687, 26 Junho 1850, art. 5, § 1. Official da guarda nacional condemnado por autoridade civil irrevogavelmente por sedição etc. terá baixa de posto. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 1. Interrupção de meio de transporte pela companhia de navegação do Mucury sendo motivada por movimento sedicioso no interior não a subjeita á multa. Contr. 31 Maio 1847. Cond. 8, ann. Decr. Est. 802, 12 Julho 1851. Por demora de

SEDULAS

viagem motivada por sedição em portos das linhas dependentes do mesmo governo nas provincias não são multaveis os vapores da companhia brasileira de paquetes. Decr. 1515, 3 Janeiro 1855. Cond. 11º, appr. pela *Res.* 846, 28 Maio 1856, Sedição por crimes contra a livre circulação de estradas de ferro como será punida. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 98. Perdas ou danos causados por incendio resultante de sedição etc. não segura a companhia *Providencia*. Decr. Reg. 2252, 22 Setembro 1858, art. 2.

SEDUÇÃO, seduzir: pirataria, ou projectos della, seguidos de outro facto como seducção, suborno etc., a que penas sujeita os réos. Alv. Regim. 30 Dezembro 1822, cap. 5, art. 6. Seduzir mulher que perante elle empregado publico litigue, esteja culpada ou accusada requerente ou tenha dependencia, a que penas o sujeita. Cod. Crim., art. 150; sendo commettido por carcereiro ou guarda ou outro empregado que legalmente as detenha e guarde, art. 151. Seducção de mulher honesta seguida de copula como será punida, art. 224; quando constitue rapto, art. 227. — Vid. mais 22 Setembro 1835 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Seducção*). Capitão que seduzir marinheiro matriculado em outra embarcação como será punido. Cod. Com., art. 500. No caso de guerra externa a seducção de praças de 1ª linha, policia, guarda nacional ou outros de mar ou terra, como será julgada e punida. L. 631, 18 Setembro 1851, art. 1, n. 2; 3, § 1; em tempo de paz, § 2, 5, 6. Seducção de soldados para desertarem etc. será punida conforme a cit. L. 631. Circ. 9º, 13 Janeiro 1852.

SEDULAS: sobre reforma pedida de sedula passada a individuo, de quem o petionario se mostrava herdeiro unico universal, e perdida. — Vid. *Res.* 3º, 16 Agosto 1826 (*Coll. Nab.*). Sedulas: dinheiro. — Vid. *Moeda*. *Res.* 27 Novembro 1827 etc. L. 52, 3 Outubro 1833, etc. Sedulas servindo de passaportes a escravos na Bahia. — Vid. *Escravos*. Decr. 2º, 20 Março 1829. *Res.* 14 Dezembro

SEGES

1830, art. 1. 2. Sobras de receita se mandou também applicar a resgate de sedulas na Bahia. L. 15 Dezembro 1830, art. 35. L. 24 Outubro 1832, art. 30; applicados também ao mesmo fim os 20 % na aguardente de consumo elevados a 6%. L. 24 Outubro cit., art. 76. Sobre o procedimento a haver com as sedulas falsas ou falsificadas mandou-se observar a Port. 30 Setembro 1834. Ord. 18 Circ. 28, Novembro 1834. Port. 11 Abril 1835. Decr. Reg. 4 Novembro 1835, art. 78. Substituição ordenou-se ainda das antigas sedulas da Bahia e como. — Vid. *Moedu*. L. 53, 6 Outubro 1835 etc. Na côrte franqueou-se aos juizes exame e como na caixa de amortisação das sedulas etc. falsificadas. Ord. 22 Janeiro 1836. Sedulas de votantes em eleições. — Vid. *Eleições*. Sedulas de sorteamento do conselho do jury. — Vid. *Jurados*.

SEGES: mandou-se pagar despesas com as abonadas aos ajudantes d'ordens de semana e mais empregados do quartel-general da marinha. Ord. 12 Maio 1809 (*Coll. Nab.*). — Vid. mais 12 Maio 1810 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Sege*). Carruagem ou sege de quatro rodas pagão 12\$800 de imposto annual e 10\$000 as de duas. Alv. 20 Outubro 1812, § 1. Declarou-se que o imposto só comprehende as em effectivo uso ao mesmo tempo e não as que se possuem. Prov. 1ª, 24 Novembro 1813, § 1 (*Coll. Nab.*). Prov. 6 Abril 1829. Mandou-se que as segas de aluguel fossem marcadas no meio da madeira dos paineis de ambos os lados, além de na caixa do eixo; forma della; penas. Edit. 27 Dezembro 1815 (*B. Carn. Estr.* 2). Na Bahia foi a junta da fazenda autorizada para ultimar a arrematação do imposto, e como. Prov. 2ª, 16 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*). Solução deu-se sobre rescisão pedida de arrematação do imposto na côrte por serem os licitantes, segundo dizião, obrigados a dividas proprias. Res. 3 Julho 1818, ann. à Prov. 2ª 3 Julho 1822 (*Coll. cit.*). Declarou-se que o imposto era perpetuo, e só temporaria a applicação ao fundo nacional do banco, e que por isso devia continuar. Res. 3ª, 12 Março 1823 (*Coll. cit.*). Os livros e papeis

SEGES

relativos ao imposto mandou-se recolher á mesa do consulado, á qual passou a arrecadação. Port. 1ª, 7 Maio 1823 (*Coll. Nab.*). Port. 12 dito (*Coll. cit.*). A seu lançamento mandou-se e como proceder na côrte. Port. 5ª, 15 Julho 1823 (*Coll. cit.*). Isenção pedida do imposto por donos de segas de aluguel e por que motivo, foi indeferida. Res. 2ª, 5 Fevereiro 1824 (*Coll. cit.*). Na villa real da Praia-Grande se mandou arrecadar o imposto e remetter ao thesouro e como. Port. 29 Novembro 1824 (*Coll. cit.*). Comissão de 6 % se fixou ao encarregado da cobrança do imposto na côrte. Res. 3ª, 28 Maio 1825 (*Coll. cit.*). A junta da fazenda da Bahia ordenou-se continuação de cobrança até resolução legislativa. Prov. 2ª, 30 Setembro 1825 (*Coll. cit.*). Igualmente á de Pernambuco estranhando-se portê-la suspenso. Prov. 30 Dezembro 1826 (*Coll. cit.*). Sobre nullidade e por que de arrematação do imposto feita na Bahia. Res. 2ª, 26 Novembro 1827 (*Coll. cit.*). Mandou-se arrecadar por administração na Bahia, como se procedia na côrte. Res. 1ª, 24 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*). Sobre multa imposta por corrida em carreira, pelo largo do Rocio, reivindicacão della, e applicação. Off. 11 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Em virtude do art. 54 da L. 15 Novembro 1831, passou a ser arrecadado o imposto pelas mesas de diversas rendas e collectorias. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 1, 15 a 20. A collectores geraes commetteu-se examinar se os especiaes isentavão legalmente do pagamento a titulo de indigencia. Reg. 8 Fevereiro 1832, art. 4, § 2. Foi o imposto e outros applicados ao novo *Banco do Brasil* projectado. L. 59, 8 Outubro 1833, art. 5, § 2. Para sua arrecadação e guarda em separado até ulterior deliberação do thesouro. Ord. 5 Dezembro 1833. Para sua escripturação deu-se regulamento. Reg. 5 Dezembro 1833 (*Coll. Typ. Nac.*). Na côrte passou a ser arrecadado o das carruagens e segas pela recebedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 37: 16. Ordenou-se que o seu pagamento fosse no acto do lançamento, podendo conceder-se espera de 15 dias. Port. 30 Abril 1835. A cargo da recebedoria das rendas internas ficou a sua arrecadação na Bahia, Pernambuco e

SEGREDO

Maranhão. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 3; em outros lugares a cargo das alfândegas, art. 77; e mesas de rendas, art. 78. Para seu lançamento, arrecadação e fiscalização. Decr. Reg. 361, 15 Junho 1844. Os consules e vice-consules estrangeiros devem pagá-lo. Ord. 57, 17 Junho 1846. Declarou-se não se dever de carruagem guardada e não usada. Ord. 9 Julho 1849 (*Diar.* 8150). Concedeu-se privilegio exclusivo para estabelecimento de seges de quatro rodas—*Andorinhas*. Decr. 659, 5 Dezembro 1849. Isenção de carros, carroças, seges, foi concedida á sociedade de colonisação da cidade de Hamburgo para fundação de colonias em terras do dote da Princesa Sra. D. Francisca em Santa Catharina. Res. 537, 15 Maio 1850, art. un., § 9, n. 4. Ordenou-se no Ceará comprehender-se o imposto nas arrematações. Av. 20 Junho 1850 (*Diar.* 8437). Vehiculos de condução de cadáveres na côrte.—Vid. *Decr. Reg.* 796, 14 Junho 1851, art. 28 a 36. Tab. 2.^a a 4.^a Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 87 a 100, 103 Tab. 2.^a, 3.^a O imposto sobre seges e mais vehiculos de condução ficou pertencendo ás provincias, e na côrte á camara municipal. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 29. Ao calçamento das ruas da côrte foi applicado tambem o imposto das seges do Reg. n. 361 supra, o qual ficou pertencendo á camara conforme o art. 29 supra, regulando-se a cobrança e como dos omnibus, gondolas, carroças e carros de eixo fixo e movel, e de enterros de quatro rodas, de duas, carros, carruagem, traquitanas, e outros de quatro rodas, seges, sociaveis, cabs, tilburys, e outros de duas rodas tirados por um ou dous animaes. L. 628, cit. art. 46. Imposto das seges etc. na côrte mandou-se arrecadar no mez de Setembro. Ord. 282, 1 Dezembro 1851. Indeferio-se isenção pedida para sege do theatro na côrte. Ord. 20.^a, 26 Janeiro 1853. Foi triplicado o imposto do art. 46. L. 528, L. 884, 1 Outubro 1856, art. 12; para cuja execução na côrte. Decr. 1849, 10 Dezembro 1856. Seges da casa da correcção da côrte não são a elle sujeitas. Ord. 20 Novembro 1858 (*Jorn.* 2 de 1859).

SEGREDO do archivo das juntas de fazenda.

SEGREDO

Prov. 27 Agosto 1808 (*Coll. Nab.*). Os ministros são obrigados a guarda-lo emquanto se não publicar a sentença. Ass. 340, 26 Março 1811, § 5 (*Coll. Ass.*). Estranhou-se ao juiz do crime do bairro de Mocambo reter nelle os presos por mais de 5 dias prescriptos no Alv. 5 Março 1790. Av. 5 Fevereiro 1816 (*Ind. Alb. Segredo*). Prohibio-se e como. Decr. 1.^o, 23 Maio 1821. Nas causas crimes a inquirição de testemunhas e mais actos do processo depois da pronuncia deixarão de ser em segredo. Const., art. 159. Segredo das cartas é inviolavel. Const., art. 179, § 27. (*Vid. Correio*. Port. 23 Abril 1828. Cod. Crim., art. 129, § 9: 215 a 218: Av. 2.^o, 9 Dezembro 1831 etc. Av. 5.^o, 22 Dezembro 1821: Av. 21 Novembro 1845, e mais Cod. Proc., art. 93). Revelação de segredo de que se esteja instruido em razão de officio como será punida. Cod. Crim., art. 164: e se fôr que interesse á independencia e integridade da nação, art. 165. Sociedade de que se exija segredo dos associados quando é criminosa. Cod. Crim., art. 282. Segredo na formação da culpa quando haverá lugar.—Vid. *Culpa*. Cod. Proc., art. 147. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 269. Relação de negocios reservados torna puniveis e como os officiaes de secretaria d'estado dos negocios da guerra. Decr. Pl. 75, 26 Maio 1841, art. 17. Reg. 112, 22 Dezembro 1841, art. 16. Decr. Pl. 350, 20 Abril 1844, art. 31: da marinha. Decr. Pl. 114, 4 Janeiro 1842, art. 9. Decr. Pl. 351, 20 Abril 1844, art. 8. Decr. 2359, 19 Fevereiro 1859, art. 19, § 2: dos estrangeiros. Decr. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 38: Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 56, § 2: da justiça. Decr. Pl. Reg. 178 B, 30 Maio 1842, art. 6. Decr. Pl. Reg. 347, 19 Abril 1844, art. 6. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859; art. 22, § 2: do Imperio. Decr. 256, 30 Novembro 1842, art. 44. Decr. Reg. 346, 30 Março 1844, art. 28. Decr. 2638, 5 Março 1859, art. 27: da fazenda. Decr. Pl. 348, 19 Abril 1844, art. 10. Ord. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 29. As operações do *Banco Commercial do Rio de Janeiro* forão declaradas objectos de segredo e puniveis os empregados que as revelassem. Decr. Est. 187, 23 Junho 1842, art. 73: e no

SEGUIMENTO

commercial da Bahia. Decr. Est. 438, 13 Novembro 1845, art. 74: e *commercial do Maranhão*. Decr. Est. 597, 24 Março 1849, art. 74: e *caixa commercial da Bahia*. Decr. Est. 664, 18 Janeiro 1850, art. 53. Decr. Est. 1753, 26 Abril 1856, art. 74: e *Banco do Brasil*. Decr. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 82: e de deposito e descontos de Pernambuco. Decr. Est. 888, 22 Dezembro 1851, art. 78: e de deposito, descontos e emissão do Rio-Grande do Sul. Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, art. 89: igualmente do Maranhão. Decr. Est. 2035, 25 Novembro 1857, art. 57: do banco da provincia do Rio de Janeiro. Decr. Est. 2384, 2 Abril 1859, art. 65: do banco Industrial Hypothecario do Rio de Janeiro. Decr. Est. 2387, 2 Abril 1859, art. 53: do banco Commercial e Agricola Hypothecario de Sergipe. Decr. Est. 2387 2 Abril 1852, art. 102: do banco do Ceará. Decr. Est. 2390, 2 Abril 1859, art. 48: do banco Commercial Paraense. Decr. Est. 2397, 2 Abril 1859, art. 74: da sociedade auxiliadora na côrte. Decr. Est. 2399, 2 Abril 1859, art. 34. Inteiro segredo devem os corretores guardar nas negociações de que se encarregarem. Decr. 417, 14 Junho 1845, art. 11. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 35. Cod. Com., art. 56. Segredo em officios de thesourarias encaminhados pelos presidentes das provincias. Av. 31 Outubro 1850 (*Diar.* 8544). Revelação das decisões dos tribunaes de commercio antes de expedidas, ou reservadas, como será punida. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 49. Segredo se deve guardar nas sentenças dos conselhos de guerra antes de confirmadas ou revogadas pelo conselho supremo militar. — Vid. *Prov.* 10 Janeiro 1851 (*Diar.* 8626). Sessão do conselho de inquirição do máo comportamento de officiaes da armada será secreta. Decr. Reg. 1631, 18 Agosto 1855, art. 10. Circ. Reg. 285, 29 Setembro 1855, art. 10. Segredo nos negocios reservados devem guardar os empregados da directoria geral das rendas do thesouro. Ord. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 28.

SEGUIMENTO de appellação ou outro recurso. — Vid. as respectivas palavras.

SEGURANÇA

SEGUNDO TENENTE. — Vid. *Alferes*. Res. 13 Fevereiro 1815. Port. 9 Março 1825. Decr. Est. 9 Março 1832, art. 54 etc., 66 etc., 67 etc. Decr. 22 Outubro 1833, art. 148, etc. L. 260, 1 Dezembro 1841, art. 4, etc. Tab. Nas companhias de artilharia crearão-se aggregados. Decr. 14 Julho 1810 (*Repert. Cunh. Mat. Segundo tenente III*). Os segundos tenentes de commissão da armada nacional se forem nomeados pela secretaria d'estado serão reputados mais antigos que os guardas-marinhas, quando uns e outros fôrem promovidos a segundos tenentes effectivos. Res. 3 Fevereiro 1825, 28 Junho 1833 (*Repert. cit.* VIII). E são mais antigos do que os nomeados pelos generaes. Res. 29 Outubro 1827, 7 Outubro 1834 (*Repert. verb. e n. cit.*). Os segundos tenentes não tem maior categoria do que os alferes; precedem-se pelas antiguidade de suas patentes. — Vid. 29 Outubro 1827 (*Repert. verb. cit. n. V*). Os ajudantes de infantaria com exercicio de engenheiros passarão a 1^{as} tenentes. — Vid. 29 Outubro 1827 (*Repert. e verb. cit. n. IV*). Não podem commandar navios em cuja lotação haja mais de um official. Av. 25 Setembro 1834. O tempo de licença concedida não se conta para accesso ao posto de alferes ou segundo tenente, nem no tempo de serviço de official inferior exigido dos cadetes com habilitações necessarias para aquelle accesso. Decr. 1638, 19 Setembro 1855 n. 4^o, 5^o. Graduação de 2^o tenente para cima a cirurgões da armada. L. 863, 30 Julho 1856, art. 5. E aos commissarios de 2^a classe da armada. Decr. Pl. 1940, 30 Junho 1857, art. 2.

SEGURADO, segurador. — Vid. *Seguros*.

SEGURANÇA: ao devedor posto que tivesse de alguns credores inducias sem rebates, não se dava vista sem segurança do juizo para embargos e quaes. Ass. 343, 23 Julho 1811 (*Coll. Ass.*). Segurança publica deve o soberano procurar e manter. Alv. 130 Março 1818. Decr. 11 Dezembro 1822. Individual das pessoas é o primeiro dos bens das sociedades civis. — Vid. *Prisão*. Decr. 23 Maio 1821. A secretaria de justiça se attribuirão os negocios relativos á

SEGURANÇA

segurança publica. L. Cost. Port. 23 Agosto 1821, § 5, mandado observar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2. Ao poder executivo incumbe prover a tudo que fôr concernente á segurança interna e externa do Estado. Const., art. 102, § 15. Segurança individual é garantida e como. Const., art. 179. Nenhum genero de trabalho, cultura, industria ou commercio pôde ser prohibido uma vez que se não opponha á segurança etc. dos cidadãos, art. 179, § 24. Segurança do Estado autorisa e quando, e como, decretação de suspensão de garantias, art. 179, § 35. Segurança publica justifica desapropriação por necessidade publica. L. 9 Setembro 1826, art. 1, n. II: 8. Ministros e secretarios d'estado são e como puniveis pelo que obrarem contra a segurança etc. dos cidadãos. L. 15 Outubro 1827, art. 5. Segurança publica achando-se comprometida por algum caso extraordinario autorisava o juiz de direito a fazer convocação extradinaria do jury. L. 20 Setembro 1830, art. 41. Crimes contra a segurança interna do Imperio e publica tranquillidade quaes sejam e como puniveis. Cod. Crim., Part. 2ª, tit. 4, art. 107 a 128. Crimes contra a segurança individual quaes sejam e como puniveis. Cod. cit., Part. 3ª, tit. 2, art. 192 a 218: contra a segurança da pessoa e vida. Cod. cit., Part. 3ª, tit. 2, cap. 1, art. 219 a 246: contra a segurança da honra, part. 3ª, tit. 2, cap. 2, art. 219 a 246: contra a segurança do estado civil e domestico, part. 3ª, tit. 2, cap. 3, art. 247 a 256. Segurança do cofre da intendencia da policia na côrte. Av. 2ª, 28 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Providencias para manutenção da segurança publica na côrte. Av. 3ª da mesma data (*Coll. cit.*). Termo de segurança.—Vid. *Termo*. Cod. Proc., art. 12, § 3: 121 a 130, 206 a 212, 293. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1: 5, 6, 17, § 2: 69, § 1: 70, 72 a 77. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 3: 62, § 1: 63, § 1: 64: 111 a 113, 438, § 1, a 445: 2, § 1: 185, § 2: dos juizes de direito chefes de policia e delegados e subdelegados attribuiu-se vigiar sobre tudo que pertence á prevenção de delictos e manutenção da segurança e tranquillidade etc. publicas. Decr. 29 Março 1833, art. 1, n. 1: L. 261, cit. art. 4,

SEGURANÇA

§ 4: 5: Reg. 120, cit. art. 58, § 8: 62, § 1: 64, § 1: 64. Ao juiz de direito chefe de policia pertencia convocar e como, e quando, as autoridades policiaes para conferencia sobre meio de manter a segurança e tranquillidade publica. Decr. 29 Março cit., art. 1, § 5. Juiz de paz communicará ao chefe de policia os acontecimentos extraordinarios que interessarem a segurança e tranquillidade publica, etc. Decr. 29 Março cit., art. 2, 3. Hoje os subdelegados. Reg. 120, cit. art. 188 a 192. Credito concedeu-se para despesas de segurança publica. Decr. 614, 2 Junho 1849. Decr. 972, 24 Abril 1852, 1314, 21 Janeiro 1854. Segurança e defesa de colonias militares no Pará é a cargo dos colonos depois de escusos. Decr. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, art. 16. Julgar-se-ha arbitrariedade a inobservancia da convenção entre preponente e preposto commercial por parte destes, sempre que se não fundar em injuria feita por aquelle á seguridade honra etc. sua ou de sua familia. Cod. Com., art. 83. Segurança de letra.—Vid. *Letras*. Cod. Com., art. 367: segurança de aceiteante de letra.—Vid. *Verb. cit.* Cod. cit., art. 388: segurança de portador de letra.—Vid. *Verb. cit.* Cod. cit. art. 390: segurança de frete para o capitão de navio como deverá elle promover. Cod. cit., art. 527: segurança do frete para o fretador. Cod. cit., art. 596: segurança de divida commercial por embargo ou arresto. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 327. Segurança de presos nos presidios militares Leopoldina e Santa Isabel, e nos á margem do Araguaya em Goyaz. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 4, § 3: 54. Segurança do campo militar é e como a cargo do ajudante-general do exercito estacionado em S. Pedro do Sul. Decr. Reg. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 2. Segurança da navegação interior dos Estados ribeirinhos do Prata com a posse, e como da Ilha de Martin Garcia accordou-se Trat. com o Uruguay 13 Outubro 1851, art. 18 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 109, v.) Réos de crimes que sejam capazes de pôr em risco a segurança dos povos e quaes accordou-se extradicionar. Trat. 13 Outubro 1851, art. 1 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 110, v.) Policia e segurança da livre navegação do Paraná accordou-se e

SEGURANÇA

como. Convenio com Entre-Rios, Corrientes e Uruguay 10 Dezembro 1851, art. 14 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 116 v.). Segurança dos viajantes pela estrada de ferro da Bahia ao Joazeiro deverá o governo proteger e como. Decr. Cond. 1299, 19 Dezembro 1853. Cond. 33^a : e das proprias estradas e seu uso regular 34^a : e dos passageiros 39.^a Autoridades civis são e porque competentes para procederem ou mandarem proceder a todas as diligencias necessarias para effectiva segurança ou excussão de bens e quaes. Av. 173, 7 Outubro 1854. Segurança dos viajantes e dos guardas na estrada de ferro de D. Pedro II obrigou-se o governo a proteger e como. Contr. 10 Maio 1855, art. 39, ann. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855 : para segurança da estrada. Contr. cit., art. 41. Comissão de segurança nomeada pelo governo inspecionará a fabrica de productos chimicos e refinação de assucar da corte. Decr. Est. 1633, 1 Setembro 1855, art. 36. Seguranças e fianças necessarias póde o pagador da marinha exigir do seu fiel. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 44. Segundo os principios de soberania e jurisdicção internacional deve o chefe de policia prestar o necessario auxilio aos consules para a detenção ou segurança dos criminosos e capturados desertores e quaes e como. Av. 369, 29 Outubro 1856 e ann. 1 Dezembro 1854. Segurança e policia interna do arsenal de guerra pertence ao 1.^o ajudante do director. Decr. Inst. 1913, 28 Março 1857, art. 1, § 2. Segurança das estradas de ferro será reconhecida pelo governo e presidente. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 29: segurança publica determina a alteração nas horas da partida e chegada dos trens, art. 39. Segurança nos carros da estrada de ferro de Tamandaré a Una para conducção de presos. Decr. Cond. 1980, 28 Setembro 1857, 17^a: das proprias estradas e seu uso regular, 24^a: dos passageiros 29.^a Nos carros de conducção de presos na estrada de ferro de Camocí á Granja e Ipú no Ceará. Decr. Cond. 1983, 3 Outubro 1857, 25^a : dos viandantes 29^a : das proprias estradas 30.^a Segurança da navegação do Amazonas por meio de boias e pharoletes obrigou-se o governo a realizar. Decr. Cond. 1988, 10 Outubro 1857, 20.^a

SEGUROS

Providenciar e fiscalisar a policia, asseio e segurança dos acampamentos e hospitaes pertence ao deputado do quartel-mestre general. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 9, § 8. Segurança maior e possivel ao transporte de pessoas e cousas accordou-se e como com o Uruguay. Trat. 4 Setembro 1857, art. 15, ann. Decr. 2269, 2 Outubro 1858. Seguranças dadas pelo Cod. Com. ás mercadorias transportadas em longo curso ou cabotagem forão concedidas ás pelos vapores da companhia de navegação a vapor na bahia e rios de Paranaguá, Morretes e Antonina no Paraná. Decr. Cond. 2031, 10 Novembro 1858, 4.^a Segurança publica : seus negocios pertencem á 4.^a secção na secretaria da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 6, § 2.

SEGUROS: cartas de seguro não erão admittidas perante o juizo da physicultura-mór. Alv. 2^o, 22 Janeiro 1810, § 31. Companhia de seguros *Indemnidade* teve confirmação; subjeita nos casos omissos ao regulamento das casas de seguros de Lisboa. Cond. 5 Fevereiro 1810 e § 15 (*Coll. Nab.*). Idem a *Providente*. Cond. 30 Junho 1814, § 16 (*Coll. cit.*). Idem a *Permanente*. Est. 19 Junho 1816, § 18 (*Coll. cit.*). Idem a *Restauradora*. Cond. 18 Abril 1820, art. 14 (*Coll. cit.*). Idem *Boa fé*. Cond. 26 Fevereiro 1827, § 13 (*Coll. cit.*). Idem *Segurança*. Cond. 1 Março de 1827, § 22 (*Coll. cit.*). Idem *Bom Conceito*. Cond. 26 Abril 1827, § 20 (*Coll. cit.*). Idem *Retribuição*. Cond. 15 Novembro 1827, § 13 (*Coll. cit.*). Idem *Concordia*. Cond. 23 Fevereiro 1828, § 15 (*Coll. cit.*). Seguro marítimo. — Vid. *Cambio marítimo*. Facultou-se estabelecer em Macáu uma casa de seguro mercantil. C. Reg. 18 Maio 1810. Carta de seguro concedeu-se a um presbytero secular preso em Aljube por que-rela de adulterio. Decr. 2 Janeiro 1811 (*Coll. Nab.*). Mandou-se que o provedor dos seguros fizesse executar a regulação da casa delles, usando da jurisdicção que para isso lhe competia. Prov. 5 Fevereiro 1811 (*Coll. Delg.*). Seguros na administração de correio como se fazião; responsabilidade dos empregados, contabilidade etc., art. 13 Dezembro 1811 (*F. Th. Repert. verb. Seguro*

SEGUROS

n. 14h). Novos direitos de cartas de seguros mandou-se no Maranhão cobrar na alfandega e porque. Prov. 2ª, 13 Abril 1811 (*Coll. Nab.*). Ordenou-se que as mesas de inspecção servissem de juizes executores das sentenças em ultima instancia proferidas pela junta do commercio em causas de seguros. Alv. 3 Outubro 1812. Por todo o premio de seguro sobre o augmento de risco em embarcações apreçadas por illicito commercio de escravos, quanto de indemnisação e como se pagaria accordou-se. — Vid. Reg. n. 3, 28 Julho 1817, art. 8, § 7. ann. á convenção da mesma data. Solução deu-se á reclamação de sommas de seguros pagos de embarcações por tal motivo apreçadas. Res. 22 Setembro 1817 (*Coll. Nab.*) modificada e como pela Res. 2 em Edit. 14 Janeiro 1818 (*Coll. cit.*). Seguros, fiança, homenagem ou fieis carcereiros mandou-se não conceder no crime de sociedades secretas sem graça especial. Alv. 30 Março 1818. *Mandou-se cumprir ordem suspensa indebitamente por governador e capitão general, da relação para prisão de réos não se achando competentemente seguros.* Prov. 2ª, 15 Maio 1820 (*Coll. Nab.*). Artigos de regulação da casa dos seguros de Lisboa em Alv. 11 Agosto 1791 forão supprimidos e substituidos. Reg. appr. pela Res. 30 Agosto 1820 (*Per. Borg. Dic. Jur. Regulamento*). Seguro marítimo: as dividas derivadas do premio delle tiverão preferencia e não entravão em rateio. Port. 13 Março 1821 (*Ind. Alb. Seguro*). Ass. 363, 12 Abril 1821 (*Coll. Ass.*). Carta de seguro. — Vid. 23 Julho 1821 (*apenas cit. no Repert. Cunh. Mat. Suppl. Carta n. 5*). Falta de legitimidade de carta de seguro não podia invalidar os actos praticados pelo réo em juizo, emquanto era allegada; nem julgada sua insubsistencia, tanto mais que aos ouvidores das comarcas do Brasil se permittio passarem até tres cartas, revogado nesta parte o Reg. 10 Outubro 1754 pela Res. 14 Outubro 1758. — Vid. Prov. 22 Outubro 1822 (*Coll. Nab.*). Acções das casas de seguro forão exceptuadas do sequestro ordenado contra propriedades portuguezas. Decr. 11 Dezembro 1822. Obrigou-se a estrangeiros a munirem-se de cartas de seguro, como providencia para acautelar re-

SEGUROS

produção de roubos, na côrte. Port. 2ª, 23 Junho 1824 (*Coll. Nab.*). Dizima não pagavão as sentenças dos arbitros autorizados pelo provedor de seguros nas causas commerciaes confirmadas ou reformadas pela junta do commercio. Res. 12 Julho 1825 (*Coll. cit.*). Seguradores que pagarão a seus segurados os objectos seguros tiverão direito a reclamar tudo que pagarão, e como fundarião sua reclamação com a apresentação da apolice e recibo do segurado perante a commissão mixta. — Vid. *Inst.* 31 Março 1827, § 18, ann. *Inst.* 3 Setembro 1827 (*Coll. cit.*). Sociedade de seguros mutuos brasileiros foi approvada. Decr. Est. 29 Abril 1828. Prorogação do tempo das cartas de seguro havendo impedimento invencível que inhabilitasse os réos de se livrarem dentro delle extincto o desembargo do paço passou ás relações. L. 22 Setembro 1828, art. 2, § VI. Attribuição de conferir cartas de seguro aos militares de 1ª e 2ª linha por crimes civis em que os auditores o não podião, competio ás juntas de justiça militar nas provincias respectivas. Res. 10 Setembro 1830. Julgarão-se abusivas as cartas de seguro e mandou-se suspender sua concessão até resolução legislativa. Av. 10ª, 22 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Av. 10ª, 28 dito (*Coll. cit.*): e por isso se lhes denegou transito na chancellaria. Av. 4ª, 15 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Forão extinctas as provedorias de seguro e providenciou-se e como ácerca do contracto e execução. L. 26 Julho 1831. Ordenou-se não se concederem seguros nos crimes policiaes e nos processados policialmente em virtude desta. L. 26 Outubro 1831, art. 8. Informações e quaes se exigirão sobre suas concessões. Av. 6ª, 5 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*). Regularão-se seus novos e velhos direitos. Decr. Tab. 25 Janeiro 1832. Forão abolidas as cartas de seguro e qualquer outro meio, que não fosse o de fiança, para que algum réo se livre solto. — Vid. *Fiança. Cod. Proc.* art. 113. Sello das apolices de seguro. — Vid. *Sello.* L. 59, 8 Outubro 1833. Tab. *Inst.* 14 Novembro 1833, art. 22. Decr. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 8, 12, etc. Declarou-se que devia prevalecer uma carta de seguro concedido antes da nova organização judiciaria. Av. 21 Novembro 1833: segura-

SEGUROS

dores sobre navios condemnados por innavegaveis em portos estrangeiros emquanto não mandarem ordens, como a respeito procederão os consules brasileiros. Decr. Syst. 14 Abril 1834, art. 60. — Vid. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 131. Despachantes nas alfandegas e em que casos deverão apresentar os documentos que as companhias de seguro admittem para realisarem o pagamento de sinistro. Reg. 22 Junho 1836, art. 240, § 4: 241, 242. Prorogou-se até o fim do anno financeiro o prazo pelo Reg. 355, marcado para cobrança de 1/8 % das companhias de seguro contra o fogo e outras terrestres. Ord. 2 Julho 1844 (Jorn. 186). O sello de 1/8 % do valor das apolices de seguros e risco foi substituido por 2 % da importancia do premio. L. 369, 18 Setembro de 1845, art. 12. Foi obrigado o agente director de companhia de seguros maritimos a pagar o sello de letras passadas pelos premios de seguros celebrados. Av. 25 Maio 1846 (Jorn. 186). Diligencias e quaes ordenarão-se para poder-se commetter e como ao juizo dos feitos a cobrança de sello de letras de seguro maritimo de uma companhia. Av. 4 Dezembro 1846 (Gaz. Off. 86, v. 1). A agencia de seguros de navios e seu carregamento incumbe aos corretores de navios. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 29, § 3: e qual a sua commissão, art. 39. — Vid. Decr. Reg. 806, *infra*. Para arrecadação de sello em que se achavão algumas companhias de seguros alcançadas como se mandou proceder. Av. 6 Fevereiro 1850 (Diar. 8322). O resultado das negociações que se operarem na praça determinará o preço dos seguros. Cod. Com., art. 33. Nos negocios de seguros que designação farão os corretores quando delles fizerem os assentamentos. Cod. cit., art. 49. Commissario que receber ordem para fazer algum seguro quando e como será responsavel pelos prejuizos resultantes de não effectuar-se. Cod. cit., art. 184. O principal e premio das letras de risco quando e como ficão salvos por occasião da venda voluntaria de embarcação sobre a qual pesem. Cod. cit., art. 470, § 6, 7; bem como os premios respectivos de seguro Cod. e art. cit. § 8, 9. Conhecimento faz e como inteira prova

SEGUROS

entre as partes interessadas e os seguradores. Cod. cit., art. 586. Acção de seguradores para ser admissivel em juizo como deve ser instruida. Cod. cit., art. 589. Premio do seguro pagará o capitão quando, e porque, subrogar outra embarcação para transporte da carga que tiver a bordo. Cod. cit., art. 604. Do contracto de dinheiro a risco ou cambio maritimo. — Vid. Cod. cit., art. 633. (Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 3, § 2) a 635 (Decr. 737, cit. art. 247, § 3) e 651 (Decr. e art. cit.) a 655. Dos seguros maritimos. Cod. cit., art. 666 a 730. — Vid. Decr. 737, *infra* art. 299 etc., da natureza e fôrma do contracto, art. 666 a 675 (Decr. 737, cit. art. 247, § 6:) a 684: cousas que podem ser delle objecto, art. 685 a 691: avaliação dos objectos seguros, art. 692 a 701; começo e fim dos riscos, art. 702 a 709: obrigações reciprocas do segurador e segurado, art. 710 a 730. Quando é licito ao segurado fazer abandono. Cod. cit., art. 753, 754, 756, 758. O abandono comprehende os fretes e quaes, que serão considerados pertencentes aos seguradores, art. 759. Os fretes seguros quando pertencerão aos seguradores, art. 760. O premio de emprestimo a risco quando é avaria grossa. Cod. cit. art. 764, § 18: o premio das despesas do seguro da avaria grossa quando, art. 764, § 19. Damno soffrido pelo navio ou carga para considerar-se avaria a cargo do segurador o que é necessario. Cod. cit., art. 772. Decr. 737, cit. art. 21, § 8. Segurador quando não é obrigado a pagar mais de 2/3 do custo do concerto de avarias. Cod. cit., art. 776: quando a respeito dos seguradores se julga o navio innavegavel e com que obrigações, art. 777. Contendo a apolice pagamento de avaria por marcas, volumes, caixas, saccas ou especies, cada uma das partes se considera seguro separado e para que. Cod. cit., art. 780; qualquer parte da carga quando será indemnizada pelo segurador como perda total, art. 781. Si o segurador tiver pago uma perda total e vier a provar-se que ella foi só parcial que direitos adquirirá. Cod. cit., art. 795. Si independente de qualquer liquidação ou exame o segurador se ajustar em preço certo de indemnisação e depois recusar-se a ella,

SEGUROS

que direito poderá o segurado fazer valer, art. 796. Seguros e risco considerão-se mercancia. Decr. 737, cit. art. 19, § 4. Aos juizes de direito do commercio pertence processar e julgar a justificação que o capitão de navios deve fazer para tomar dinheiro a risco. Decr. 737 cit. art. 21, § 3. As letras de risco se podem oppôr além dos embargos do art. 250, todos aquelles que excluem ou perimem a obrigação do tomador. Decr. 737 cit. art. 252. Acção de seguros como se processa. Decr. 737 cit. art. 299 a 307. Protestos de letras de risco conforme art. 635, 661 Cod. Com.; e das apolices de seguro indossadas, art. 675, do cit. Cod. como serão regulados. Decr. 737, cit. art. 370: não é necessario nas apolices de seguro que não tiverem indosso. Decr. 737 cit. art. 372, § 1. Conhecimento de seguro de carta é prova de remessa, em casos de protesto de letra etc. Decr. 737, cit. art. 384. Das sentenças nas causas de seguro ha e quando agravo de petição e instrumento. Decr. 737 cit. art. 669, § 4. No caso de guerra obrigou-se o governo a indemnizar a companhia brasileira de paquetes de vapor do premio do seguro delles sómente pelo risco de guerra, ficando a cargo da companhia o seguro pelo risco marítimo. Decr. Cond. 767, 10 Março 1851, 19^a Decr. Cond. 1515, 3 Janeiro 1855, 7^a, 26^a Res. 846, 28 Maio 1856, art. 1. Approvou-se deliberação da camara municipal da côrte de mandar segurar o edificio da praça do mercado em qualquer companhia de fogo. Port. 133, 11 Abril 1851: approvou-se a companhia de seguros marítimos *Nova Permanente* na côrte e como. Decr. Est. 779, 15 Abril 1851. Decr. Est. 2080, 16 Janeiro 1858; e a *Recuperadora* na côrte. Decr. Est. 791, 30 Maio 1851; com o nome *Fidelidade*. Decr. Est. 2103, 6 Fevereiro 1858. Haveres da companhia do Mucury expostos a sinistro de mar a juizo dos directores estarão sempre seguros. Decr. cit. e Est. 802, 12 Julho 1851, art. 25. Aos corretores de navios compete a agencia dos seguros delles. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 28, § 3; e com que commissão, art. 30 e Tab. e 31. Decr. 807, 808, 27, 28 dito. Approvou-se a companhia de seguros marítimos *Bom Conceito* na Ba-

SEGUROS

hia. Decr. Est. 852, 5 Novembro 1851; e a *Fidelidade* em S. Pedro do Sul. Decr. Est. 1060, 3 Novembro 1852. Decr. 1408, 3 Julho 1854. Decr. 2137, 27 Março 1858; e a contra incendio *Interesse publico* na Bahia. Decr. Est. 1151, 13 Abril 1853; e a de seguros marítimos *Utilidade publica* no Recife. Decr. Est. 1186, 4 Junho 1853. Declarou-se não haver lugar prover-se officio de escrivão de seguros depois do Cod. Com. Res. Cons. em Av. 28 Fevereiro 1854 (*Jorn.* 62). Autorisou-se companhia de seguro mutuo contra fogo na côrte. Decr. 1353, 1 Abril 1854. Decr. alt. 2100, 6 Fevereiro 1858. Permittio-se-lhe arrecadar o sello de seus titulos. Av. 10 Julho 1854 (*Diar.* 245). Autorisou-se companhia *Providencia* de seguro contra a mortalidade dos escravos. Decr. Est. 1415, 5 Agosto 1854. Decr. 2209, 22 Julho 1858. Vapores da companhia santista estarão sempre seguros em alguma das companhias do Brasil ou Inglaterra. Decr. Est. 1491, 20 Dezembro 1854, art. 26. Autorisou-se companhia de seguros marítimos *Indemnizadora* no Recife. Decr. Est. 1550, 10 Fevereiro 1855. A directoria da companhia *Empresa municipal* na côrte compete autorisar despesas de seguro do mercado da praça da Harmonia, contra o fogo. Decr. Est. 1577, 10 de Março 1855, art. 15, § 2. Declarou-se que a companhia de seguros marítimos e de fogo *Equidade* da cidade do Porto foi permittido arrecadar e como o sello de seus titulos. Av. 3 Novembro 1855 (*Jorn.* 321). Autorisou-se companhia de seguros de vida *Tranquillidade* na côrte. Decr. Est. 1669, 7 Novembro 1855. Decr. Alt. 2101, 6 Fevereiro 1858; e a de seguros e riscos marítimo, e contra o fogo *Providencia* na Bahia. Decr. Est. 1688, 12 Dezembro 1855. Decr. Reg. 2252, 22 Setembro 1858; e a de seguros marítimos e terrestres na côrte Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856. Decr. Alt. 2182, 2 Junho 1858; e a contra mortalidade dos escravos *Providencia* na côrte. Decr. Est. 1725, 16 Fevereiro 1856. Vapores da companhia *União de Pelotas* em S. Pedro do Sul, fará o respectivo conselho segurar em companhia regularmente organizada e de confiança. Decr. Est. 1728, 20 Fevereiro 1856, art. 5, § 9. Autorisou-se companhia

SEGUROS

de seguros marítimos *Seguridade* na corte. Decr. Est. 1750, 23 Abril 1856. Sobre acções de companhias de risco não emprestará a caixa commercial da Bahia. Decr. Est. 1753, 26 Abril 1856, art. 20, § 5. Declarou-se ter sido indeferida pretensão de directores de companhias de seguros marítimos da praça do Rio de Janeiro relativa a medida que obstasse o estabelecimento no paiz de commissões filiaes de companhias de seguros da Europa. Av. e Res. Cons. 359, 28 Outubro 1856. Predios da companhia *Edificadora* na corte serão seguros contra o sinistro de fogo em diversas companhias que offereçam maior garantia e modicidade de premio. Decr. Proj. 1866, 17 Janeiro 1857, art. 10, § 9. Directoria da companhia *Predial Bahiana* dará bases para uma de seguros contra o fogo afim de segurar-se seus predios e outros; e estas bases formarão uma segunda companhia incorporada. Decr. Est. 1942, 4 Julho 1857, art. 42. Segura contra o fogo deve estar a propriedade urbana ou rustica para sobre ella fazer empréstimos o banco do Rio-Grande do Sul. Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, art. 71, § 9, n. 1. Seguros annualmente deverão ser todos os objectos pertencentes á companhia de navegação a vapor nos rios do Maranhão. Decr. Est. 2020, 11 Novembro 1857, art. 83. Apolice do seguro deverá acompanhar os penhores depositados para sobre elles fazer empréstimo o banco do Maranhão. Decr. Est. 2035, 25 Novembro 1857, art. 13, § 3. Autorisou-se a companhia de seguros marítimos e terrestres *Felix Lembrança*. Decr. Est. 2077, 16 Janeiro 1858; e a *Mutua de seguros de vida de escravos*. Decr. Est. 2078, 16 Janeiro 1858, e a de seguros contra o fogo *Argos Fluminense*. Decr. Est. 2079, 16 Janeiro 1858. Todos os escravos desaveiros da companhia *Transportes marítimos* na corte deverão ser seguros em companhias acreditadas. Decr. Est. 2179, 26 Maio 1858, art. 37. Autorisou-se companhia de seguros marítimos e contra o fogo *Esperança* em S. Pedro do Sul. Decr. Est. 2273, 9 Outubro 1858; e a *Tutora Brasileira* de seguros mutuos de vida na corte. Decr. Est. 2299, 6 Novembro 1858.

SELLO

SELLADOR: — Vid. *Sello*.

SELLAS forão consideradas contrabando de guerra no Trat. com a Dinamarca 26 Abril 1828, art. 10. Urugnay 13 Outubro 1851, art. 11 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 108 v.). Confederação Argentina 29 Abril 1856, art. 11, ann. Decr. 1781, 14 Julho 1856. Paraguay 8 Abril 1856, art. 14, ann. Decr. 1782, 14 Julho 1856.

SELLINS forão declarados contrabando de guerra nos Trat. com a França 6 Junho 1826, art. 21. Cidades Hanseaticas 17 Novembro 1827, art. 10. Portugal 19 Maio 1836, art. 16. Urugnay 13 Outubro 1851, art. 11 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 108, v.). Confederação Argentina, 29 Abril 1856, art. 11, ann. Decr. 1781, 14 Julho 1856. Paraguay 8 Abril 1856, art. 14, ann. Decr. 1782, 14 Julho 1856.

SELLO: seu imposto indirecto sobre que papeis se estabelecea e como. Alv. 17 Junho 1809, § 1 a 7, 10 a 14. Dos legados e heranças. — Vid. *Taxa*. Da chancellaria-mór do Imperio — Vid. *Chancellaria-mór*. Ao escrivão dos novos direitos encarregado de arrecadar imposto do sello de papeis elevou-se ordenado. Decr. 11 Agosto 1809 (*Coll. Nab.*). Sello dos autos da fazenda publica mandou-se pagar pelas despesas da chancellaria-mór e como. Decr. 11 Agosto 1809 (*Coll. cit.*). Mandou-se proceder pelo erario e como á arrecadação do imposto. Decr. 2º Instr. 17 Agosto 1809 (*Coll. cit.*). Creou-se e nomeou-se outro escrivão para sua arrecadação. Cart. 18 Outubro 1809 (*Coll. cit.*). Determinou-se como em Pernambuco se faria o recebimento do imposto. Prov. 25 Novembro 1809 (*Coll. cit.*). Elevou-se ordenado ao porteiro e guarda-mór da chancellaria-mór pela arrecadação do imposto. Decr. 25 Janeiro 1810 (*Coll. cit.*). Sello para letras de cambio. — Vid. *Port.* 1 Março 1810 (*Dic. Jur. Per. Sz. Sello*). Arrecadação do imposto do sello em S. Paulo mandou-se ficar a cargo da provedoria da fazenda. Prov. 2 Julho 1810 (*Coll. cit.*). Annunciou-se que os requerimentos dirigidos ao thesouro,

SELLO

tribunaes etc. não seriam ali despachados não tendo sido sellados os documentos que os instruissem. Av. 29 em Edit. 31 Outubro 1811 (*B. Carn. Estr.* 1). Livros para lançamento do imposto mandou-se fornecer por conta da fazenda publica. Prov. 1^a, 7 Agosto 1817 (*Coll. Nab.*). Declaração de folhas de autos para pagamento de sello mandou-se fosse feita por verba e não por certidão. Prov. 2^a, 26 Abril 1819 (*Coll. Nab.*). Sobre arrecadação do imposto pela junta da fazenda em Alagôas. Prov. 27 Setembro 1819 (*Coll. cit.*). Sobre sello de processos dos almotacés. — Vid. Prov. 2^a, 11 Agosto 1821 (*Coll. cit.*). Mandou-se que o administrador da alfandega da repartição do mar passasse a servir o officio de sellador vago, e como. Decr. 29 Abril 1822. Mandou-se e porque e como separar a divida do imposto do sello de papeis do das heranças e legados. Prov. 6 Março 1823 (*Coll. Nab.*). Port. 15 Abril dito (*Coll. cit.*). A bem do serviço da casa do sello na alfandega providenciou-se. Port. 2^a, 10 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Mandou-se que os escrivães nas certidões que passassem, e o thesouro nos papeis apresentados ao sello, declarassem o dia, mez e anno em que o fizessem. Port. 10 Julho 1823 (*Coll. cit.*). Prov. 23 Julho dito (*Coll. cit.*). Sello de escotilhas de embarcações mercantes carregadas. Port. 1^a, 10 Dezembro 1824, § 7 (*Coll. cit.*) revog. pela Port. 4^a, 29 Janeiro 1829 (*Coll. cit.*). Provimto vitalicio deu-se ao escrivão do sello forense de Sergipe. Port. 2^a, 20 Setembro 1825 (*Coll. cit.*). Providenciou-se para cumprimento dos §§ 3^o e 4^o Alv. 17 Junho 1809. Port. 1^a, 30 Setembro 1825 (*Coll. cit.*). De patentes militares só se paga na chancellaria uma vez de um mesmo posto, seja qual fôr o numero das patentes. Prov. 20 Junho 1826 (*Coll. Nab.*). Resello com maioria de taxa não se devia cobrar por se não achar expressamente estabelecido no Alv. 17 Junho. Res. 3^a, 12 Setembro 1826 (*Coll. cit.*). Sobre andamento da casa do sello de fazendas nas alfandegas. Av. 25 Fevereiro 1828, § 5, 6 (*Coll. cit.*). Annullou-se contracto de arrematação de rendas por se a elle ter unido o imposto da 3^a parte do sello de que se não lembrou a L. 25 Outubro 1827. Prov. 6 Agosto 1828

SELLO

(*Coll. cit.*). Officio de sellador nas alfandegas do Imperio aboliu-se, mandando e como contractar o serviço, e dando-se destino aos selladores com titulo vitalicio. L. 6 Outubro 1828. Mandou-se que não subisse á imperial presença requerimento algum com documentos por sellar. Av. 7 Fevereiro 1829 (*Coll. Nab.*). Ordenou-se que não se pagasse sello no juizo de paz. Res. 20 Setembro 1829, art. 6. Seu imposto como se mandou arrecadar em S. Pedro do Sul. Prov. 26 Outubro 1829 (*Coll. Nab.*). Sello de *exequatur* é necessario em sentença do conselho supremo militar para ter effeito etc. Av. 2^o, 16 Fevereiro 1830 (*Coll. cit.*). Grande e pequeno sello do Imperio passarão para a secretaria da justiça. — Vid. *Chancellaria-mór*. L. 4 Dezembro 1830, art. 5; receita do sello e papel sellado passou ao thesouro nacional, art. 6, § 2; continuando a servir no mesmo officio o respectivo escrivão, art. 8; sendo recebedor actual o da chancellaria-mórou o do sello do thesouro, qual mais apto fôr, art. 10. Autos pendentes no supremo tribunal de justiça como e por quem serão sellados. Res. 20 Dezembro 1830, art. 25. Requerimentos remetidos pela junta de fazenda ao thesouro com documentos devem trazê-los sellados. Prov. 20 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*). Sello do papel passou a ser arrecadado pela administração das diversas rendas. Inst. 8 Março 1831, § 5 e Mod. A., ann. ao Reg. 3 Março 1831. Sellar se mandou os alvarás de fiança. Av. 2^a, 2 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*). Subjeitos a sello forão os processos dos conselhos de disciplina da guarda nacional. L. 18 Agosto 1831, art. 105. Providencias contra seus thesoureiros derão-se. Ord. 6 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). Réos pobres para não pagarem sello de seus processos que declaração nestes se deve fazer com certificado de pobreza. Av. 1^a, 11 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Como se mandou regular a arrecadação do imposto pelas mesas de diversas rendas e collectores. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 1, 23 a 26. Sello da alfandega. — Vid. *Registo das alfandegas* approvado pelo Decr. 16 Julho 1832 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Sello II*). Sello de chancellaria da relação terão os presidentes dellas. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 7, § 3; sello das apellações civéis pe-

SELLO

rante as relações, art. 51, 56. Sello dos despachos para passaportes de embarcações como passou a ser arrecadado pelas administrações de diversas rendas. Decr. Reg. 26 Março 1833, art. 2, § 11: 23, § 11: 48, § 2. Sello das mercês ficou pertencendo á receita geral. L. 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 12. Producto do imposto applicou-se a banco projectado, ampliando-se a papeis e documentos diversos constantes de uma tabella. L. 59, 8 Outubro 1833, art. 5, § 4 e Tab. para cuja execução Inst. 14 Novembro 1833. Sello de loterias. — Vid. *Loterias*. L. 59, 8 Outubro 1833. Tab. etc. Res. 109, 11 Outubro 1837 etc. 239, 29 Novembro 1841 etc. Ord. 4 Agosto 1842. L. 243, 21 Outubro 1843 etc. 514, 28 Outubro 1848, etc. Av. 17 Janeiro 1851. Sello de cartas de bacharel e doutor. Ord. 19 Outubro 1823. De letra. — Vid. *Letras*. L. 59, 8 Outubro 1833. Tab. etc. Isenção de sello das cartas de juiz de direito. Av. 20 Novembro 1833. Mandou-se arrecadar e guardar em separado e como e por que o imposto dos §§ 2, 4, 5. L. 59. Ord. 5 Dezembro 1833 (*Man. Coll.*). Sello de cartas de apresentação de parocho collado qual seja. Officio 10 Abril 1834, Dos beneficios ecclesiasticos. Port. 22 Abril 1834. Das licenças para provisões, exposição de coadjutores, capellães e ermidas só estas ultimas o pagão por estarem na Tab. L. 59. Ord. 20 Agosto 1834. Os assignados de alfandegas e mesas pagavão conforme o tamanho; e só se cobrava dos despachos de que se pagavão direitos á fazenda nacional. Ord. 26. Circ. 28 Novembro 1834. *Sello das mercês passou na corte a ser e como arrecadado pela recebedoria do municipio*. Res. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 2; e o *sello do papel*, art. cit. § 35, 13, 15. Dos despachos de miunças feitos para portos do Imperio. Port. 19 Dezembro de 1834. Declarou-se não pagarem os documentos de despacho pelos thesoureiros de alfandegas e outros em iguaes circumstancias, devendo-se sómente exigir das partes que o devião como procuradores etc. Off. 9 Março 1835. Pagão as commissões gratuitas ou não. Ord. 14 Outubro 1835. Mandou-se arrecadar na razão dupla ficando isentos os papeis expedidos pelas estações fiscaes, excepto no caso de se-

SELLO

rem ajuizados. L. 98, 31 Outubro 1835, art. 9, § 4. Dos traslados e cópias de autos, e publicas fórmás. Ord. 6 Fevereiro 1836. De documentos e passaportes. Ord. 26 Março 1836, § 3. Sobre pagamento a ex-escrivão de recebedoria de sello na Parahyba do Norte. Av. 26 Março 1836. Declarou-se que se pagaria em proporção do rendimento dos officios e empregos a elle subjeitos. Ord. 9 Abril 1836. Sello do papel ficou a cargo das recebedorias de rendas internas na Bahia, Pernambuco e Maranhão. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 5: em outras, das alfandegas, mesas de rendas, administrações de correio ou thesourarias, art. 77 a 80: dos despachos, bilhetes, conhecimentos, e outros papeis das alfandegas, mesas e recebedorias só quando ajuizados ou juntos a requerimentos ás autoridades, art. 105. Sello de fazendas nas alfandegas foi substituido pelo 1 $\frac{1}{2}$ % de expediente. — Vid. *Reg.* 22 Junho 1836, art. 88, § 4. Pagão e como os provimentos de solicitadores de causas. Port. 8 de Agosto 1836. Forão isentos todos os papeis expedidos pelas repartições de fazenda, relativos á fiscalisação e contabilidade de rendas publicas, excepto quando ajuizados ou produzidos como documentos fóra das repartições. L. 70, 22 Outubro 1836, art. 13. Approvou-se não cobrar-se dos bilhetes de alfandegas e mesas de rendas, salvo quando. Ord. 25 Outubro 1836. Ord. 31 Janeiro 1857, 31 Março 1837. De patentes militares anteriores a 1 Julho 1836 como mandou-se cobrar. Port. 15 Dezembro 1836. De todos os livros de escripturação começados do 1º Julho 1836 em diante. Port. 14. Circ. 16 Fevereiro. Off. 18 Maio. Ord. 25 Agosto 1837. De dispensas matrimoniaes. 2 Circ. 14 Março 1837. De passaportes, portarias e passes de sahida de embarcações declarou-se extincto. Circ. 31 Março 1837. São a elle subjeitos todos os livros das camaras municipaes. Ord. 27 Julho 1837. Ordenou-se que na fabrica da polvora se recebesse o sello dos documentos pelos quaesahi se tivesse de fazer pagamento. Av. e Ord. 30ª, 13 Fevereiro 1838. Continuos thesoureiros nas relações pagarão o sello etc. dos autos crimes pendentes de recurso cujo andamento não seja promovido depois de

SELLO

15 dias de recebidos. Reg. 19^a, 4 Setembro 1838. Não se dará cumprimento aos títulos de empregados que o não tiverem pago e como. Circ. 104, 6 Outubro 1838. De bilhetes de rifas. — Vid. Rifas. Ord. 124, 28 Novembro 1838, etc. Os escriptos de compra e venda de escravos emquanto só se apresentão nas estações fiscaes para se fazer o pagamento da meia sisa não são sujeitos ao pagamento do sello. Ord. 165, 20 Agosto 1839. Sello de bullas do summo pontifice e seus delegados dispensando idade para ordens que sello pagão. Ord. 224, 16 Junho 1840. De habilitações de viúvas, filhos, etc. de militares para meio soldo. Decr. 49, 27 Junho 1840, art. 4. De cartas de apresentação de vigarios, dignidade ecclesiastica, conego, beneficio, provisão ou mandado de bispo, de vigario encomendado, graças e dispensas de bispos. Ord. 276, 16 Dezembro 1840. Das dispensas matrimoniaes como será regulado e onde pago. Ord. 15 Setembro 1841 (*Jorn.* 237). Autorisou-se cobrança de imposto adicional de 40 rs. sobre o sello a que estão sujeitos pelo Alv. 24 Janeiro 1804, e 17 Junho 1809, os papeis delles constantes. Res. 231, 13 Novembro 1841, art. 6, § 1, mandado executar por Circ. 23 dito (*Jorn.* 312). Os julgamentos nos processos criminaes terão lugar independente de sello preparo que serão pagos depois. L. 26^a, 3 Dezembro 1841, art. 100. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 470. Não serão apresentados a despacho na secretaria da guerra requerimentos com documentos não sellados. Instr. 9^a, 17 Janeiro 1842, art. 3. Sello de patentes militares como se mandou cobrar nas provincias. Circ. 40^a, 16 Abril 1842. Dos diplomas dos empregados de thesourarias mandou-se cobrar conforme a Circ. 14 Março 1839. Ord. 28 Abril 1842 (*Jorn.* 124). De bilhetes de loteria á Misericórdia de Porto-Alegre por Decr. 6 Julho 1826, declarou-se qual deveria ser. Ord. 10 Agosto 1842 (*Jorn.* 221). Mandou-se até resolução legislativa nada alterar sobre sello de papeis que servem para expediente dos processos da competencia dos juizes de paz. Av. 112, 20 Setembro 1842. Qual deverão pagar os diplomas de doutor em medicina por escolas estrangeiras, e passados pelas do Brasil. Av.

SELLO

7 Dezembro 1842 (*Jorn.* 2 de 1843), 15 dito (*Jorn.* 12 de 1843). Não se farão adiantamentos para a despeza dos processos; o sello podendo ficar averbado para ser pago pelas partes. Ord. 132, 21 Dezembro 1842. Não pagão as nomeações provisórias. Ord. 14 Março 1843 (*Jorn.* 85). Imposto passou a ser proporcional e fixo e de que titulos e como cobravel. L. 317, 21 Outubro 1843, art. 12 a 15, 42. Mandou-se executar na alfandega da corte e como o art. 12, § 1 e Tab. e § 2, n. 3. Ord. 14 Novembro 1843 (*Jorn.* 305). Mandou-se cobrar dos despachos de consulado. Ord. da mesma data (*Jorn.* 310). Dos titulos de nomeação e outros mandou-se cobrar desde já. Ord. da mesma data (*Jorn.* dito). Mandou-se cobrar e como dos despachos da alfandega, cartas de jogar, e titulos de nomeação e como escripturados. Ord. 15 Novembro 1843 (*Jorn.* 311). Cobra-se por inteiro, quer a concessão do officio seja vitalicia quer temporaria, e porque. Ord. 16 Dezembro 1843 (*Jorn.* 337). Proporcional como se cobraria dos despachos do consulado e alfandegas para dentro do Imperio. Av. 24^a, 15 Março 1844. Dos despachos livres no consulado para se calcular como se avalia as mercadorias. Ord. 26^a, 22 Março 1844. Qual pagão as cartas e diplomas litterarios e scientificos passados em paiz estrangeiro e dos bachareis do collegio de Pedro II. Av. 29^a, 6 Abril 1844. Gratificação a administrador e escriptão de correio por arrecadação como se mandou substituir no Ceará. Ord. 12 Abril 1844 (*Jorn.* 106). Deu-se regulamento para arrecadação do sello conforme a L. 317, supra. Decr. Reg. 355, 26 Abril 1844. Pertencendo o imposto á renda geral não é exceptuado de porcentagem. Ord. 27 Abril 1844 (*Jorn.* 122). Cobra-se dos titulos dos instructores da guarda nacional. Ord. 29 Maio 1844 (*Jorn.* 150). Póde sellar-se em branco o papel para procurações feitas judicialmente, passaportes, licença e semelhantes. Ord. 35, 20 Junho 1844. Dos fretamentos deve ser pago por uma vez á vista da nota assignada pelo consignatario ou mestre. Ord. 36, 20 Junho 1844. Póde receber o thesoureiro da camara municipal da corte dos impetrantes de licença e como entregar. Ord. 25 Junho 1844 (*Jorn.* 181). Qual de-

SELLO

verão pagar os títulos, diplomas, alvarás etc. expedidos antes do Reg. 355. Ord. 28 Junho 1844 (*Jorn.* 181). Procurações anteriores à L. 317 para produzirem effeito em autos posteriores a ella devem pagar a differença. Ord. 40, 1 Julho 1844. Títulos que pelas escolas de medicina se passarem a medicos, cirurgiões, e boticarios estrangeiros qual pagaráo. Av. 44, 2 Julho 1844. Escripturas e escriptos de contractos com o governo devem pagar. Av. 42, 3 Julho 1844. Mandou-se que a repartição da policia da cõrte sellasse o papel para passaportes, em branco. Ord. 9 Julho 1844 (*Jorn.* 194). Nas licenças da camara municipal da cõrte a estrangeiros mandou-se declarar esta circumstancia para regular-se. Ord. 9 Julho 1844 (*Jorn.* 194). Sello fixo dos testamentos e codicillos como será pago. Ord. 31 Julho 1844 (*Jorn.* 206). Empregados da camara municipal da cõrte não estão comprehendidos na L. 317, para paga-lo de seu diploma. Av. 60, 31 Julho 1844. As doações de apolices de fundos publicos em escripturas devem paga-lo. Ord. 62, 31 Julho 1844. Nos direitos estabelecidos na tarifa das alfandegas ficou comprehendido o sello da L. 317. Decr. Reg. 376, 12 Agosto 1844, art. 19. As legitimações para passaportes pagão e como. Av. 66, 16 Agosto 1844. Os titulos de doutor por universidades estrangeiras só como documentos quando assim se apresentarem. Ord. 69, 26 Agosto 1844. E como os traslados das cartas de aforamento de terrenos pelas camaras municipaes. Ord. 70, 26 Agosto 1844. As concordatas commerciaes em regra não se comprehendem no art. 15, § 3, L. 317. Ord. 74, 29 Agosto 1844. Autoridades da repartição da guerra não darão andamento a requerimentos cujos documentos não estejam sellados. Av. 2 Setembro 1844 (*Jorn.* 245). Os quinhões hereditarios em virtude de partilhas extrajudiciaes estão sujeitos ao sello. Ord. 75, 6 Setembro 1844. Os termos assignados pela L. 317, e Reg. 355, para satisfazer as obrigações impostas sobre sello devem-se contar segundo a Ord. L. 3, tit. 13. Ord. 79, 14 Setembro 1844. Pela representação de qualquer divertimento sempre que fôr tirada nova licença é devido sello. Ord. 84, 23

SELLO

Setembro 1844. Quaes os documentos offercidos á commissão mixta sujeitos a sello. Av. 85, 30 Setembro 1844. Modificarão-se disposições do Reg. 355. Decr. Inst. 381, 7 Outubro 1844. Declararão-se algumas disposições do Reg. 355, relativas ao sello de procurações, escripturas e traslados. Ord. 98, 29 Outubro 1844. Sobre averbação de sello e qual em processo de nullidade de testamento. Av. 25 Novembro 1844 (*Jorn.* 323). Declarou-se que o $\frac{1}{20}$ % do sello dos despachos estava abolido. Ord. 19^a 15 Fevereiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 69). Não pagão os recibos dos militares. Av. 20^o, 19 Fevereiro 1845. Declarou-se qual a autoridade a quem os collectores deverião requerer executivamente as multas do Reg. art. 68. Ord. 25^a, 26 Fevereiro 1844. Mandou-se cessar a cobrança de $\frac{1}{20}$ % do sello dos despachos de mercadorias estrangeiras importadas de umas para outras provincias. Ord. 27^a, 4 Março 1845. Ord. 16 Junho 1845 (*Jorn.* 181). Ord. 81, 21 Julho 1845. Ord. 16 Agosto 1845 (*Jorn.* 230). Dos titulos dos arrematantes de rendas publicas como se paga. Ord. 28^a, 4 Março 1845. Os livros das casas da caridade pagão-no. Av. 30^a, 8 Março 1845. E qual o proporcional das escripturas publicas. Ord. 31^a, 10 Março 1845. Ord. 12 dito (*Jorn. Suppl.* 99). As licenças concedidas a empregados sem vencimentos pagão só 1\$000. Ord. 34, 12 Março 1845. Certos documentos de despeza das pagadorias militares não pagão. Ord. 40, 31 Março 1845. Declarou-se que o Reg. 355 não compelle indistinctamente todos os herdeiros a fazer inventario e que o sello recahe nos chirographos exarados depois da publicação do Reg. e sobre os valores nelles declarados. Av. 56, 5 Junho 1845. Ord. 14 Julho 1845 (*Jorn.* 202). Não pagão os titulos dos reformados, jubilados etc. Av. 60, 5 Junho 1845. Additou-se o Reg. 355 para arrecadação do sello das cartas de jogar. Decr. 418, 15 Junho 1845. A desapropriação por utilidade publica geral ou municipal da cõrte é isenta de sellos fixos e proporcionaes. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 33. Os conhecimentos do pagamento de sisa dos bens de raiz não pagão sello. Ord. 83, 28 Julho 1845. Qual pagaráo os compromissos das

SELLO

irmandades. Ord. 88, 13 Agosto 1845. O art. 32 Reg. 355 não comprehende os divertimentos e espectáculos de que os donos não tirão proveito e antes despendem. Ord. 93, 23 Agosto 1845. Como se deve proceder na revalidação do sello dos livros dos escrivães e pagamento de multas, e quaes os papeis do Reg. 355, sujeitos ao sello. Ord. 99, 13 Setembro 1845. Sobre pagamento de sello de mercadorias apprehendidas em canoas, vista a Ord. 4 Março p. p. Ord. 15 Setembro 1845 (*Jorn.* 265). Declarou-se estarem comprehendidos na 3ª classe Tab. A, L. 317, os titulos que concedem reformas, aposentadoria, pensões, tenças e meios soldos e quaesquer outras mercês pecuniarias; e bem assim os titulos dos empregados das camaras municipaes. L. 369, 18 Setembro 1845, art. 11. O sello de $\frac{1}{3}$ % do valor das apolices de seguro e risco foi substituido por 2 % do premio estipulado. L. cit. art. 12: sello proporcional dos conhecimentos, foi substituido pelo fixo de 80 rs. em cada via. L. cit. art. 13: sello proporcional de $\frac{1}{10}$ e $\frac{1}{20}$ nos despachos das alfandegas, consulados e mesas de rendas foi abolido. L. cit. art. 14: sello proporcional das letras sacadas fóra do Imperio e que tenham de ser aceitas e negociadas nelle foi abolido. L. cit. art. 15: sello proporcional dos creditos passou a ser igual ao das letras, escriptos á ordem, notas promissorias, e como. L. cit. art. 16: forão isentos de sello fixo os livros das camaras municipaes e das casas de caridade. L. cit. art. 17: nos juizes de paz se não paga o imposto do sello. L. cit. art. 18. É da competencia dos chefes das estações fiscaes impôr multas a quaesquer juizes pela não observancia do Reg. 355. Ord. 107, 30 Setembro 1845. Declarou-se subsistir a disposição penal da L. 317, contra os escrivães e officiaes que escreverem actos obrigados ao sello sem o seu pagamento, e que os escrivães dos juizes de paz são comprehendidos na cit. disposição. Av. 109, 3 Outubro 1845. Os livros de arrecadação do sello a cargo de quaesquer escrivães devem ser abertos, rubricados e encerrados. Ord. 121, 29 Outubro 1845. As apolices de seguro e as letras de premio delle são titulos de transacções distinctos e por isso sujeitos

SELLO

cada um a sello proprio. Ord. 125, 19 Novembro 1845. As apostillas devem paga-lo e os direitos de chancellaria. Ord. 136, 17 Dezembro 1845. Declarou-se deverem-se reputar letras ou creditos para pagarem o proporcional os bilhetes que o banco commercial da Bahia dava aos que nelle recolhessem dinheiro. Ord. 17 Dezembro 1845 (*Jorn.* 8). Mandou-se restituir sello pago por licença obtida da camara municipal da côrte para ter lugar a festividade da Santa Virgem. Ord. 22 Dezembro 1845 (*Jorn.* 14). Declarou-se onde e como se cobraria o sello das cartas de jogar. Av. 19 Janeiro 1846 (*Jorn.* 33). Sello cobrado pelo thesoureiro da camara municipal da côrte de papeis de expediente e outros que não licenças, considerou-se illegal. Av. 20, 26 Janeiro 1846 (*Jorn.* 33), Av. 30 Abril 1846 (*Jorn. Suppl.* 151). Collector que cobrara mais do que devia mandou-se só advertir e não processar e porque. Av. 4 Fevereiro 1846 (*Jorn.* 62). As casas de jogo licito que annualmente tirão licenças das camaras devem paga-lo annualmente. Ord. 17ª 21 Fevereiro 1846. Qual devem pagar as apostillas que se lançam nas patentes dos officiaes militares. Av. 21ª, 4 Março 1846. Qual os titulos de supplemento de idade e emancipação. Ord. 25ª, 11 Março 1846. Ord. 26ª dito. Como serão levadas as sentenças á chancellaria da relação para transitarem, evitando-se fraudes. Port. do presidente da relação 31 Março 1846 (*Jorn.* 92). Informação exigio-se sobre o sello de 160 rs. cobrado em vez do de 20\$000 das cartas de pharmaceuticos e parteiras. Av. 17 Abril 1846 (*Jorn.* 151). Só pagão o do art. 13 do regulamento os titulos de nomeação vitalicia ou de mais de anno; os de substituições e nomeações interinas o fixo do art. 20, Ord. 38, 6 Maio 1846. Sobre sello de letras passadas por premios de seguros de uma companhia. Av. 25 Maio 1846 (*Jorn.* 186). Recurso proven-se e porque, para isentar de multa juiz que sem sello julgára processo crime. Ord. 8 Junho 1846 (*Jorn.* 211). As nomeações interinas só pagão o sello fixo do art. 20. Reg. Ord. 60, 25 Junho 1846. Não pagão os documentos justificativos annexos ás queixas, reclamações ou denuncias em materia eleitoral. L. 387,

SELLO

19 Agosto 1846, art. 23. Qual devem pagar as quitações judiciais dos quinhões hereditários: e declarou-se serem isentas as relativas ás escripturas de compra e venda, cartas de arrematação e adjudicação de bens de raiz. Ord. 88, 31 Agosto 1846. Como se regulará o dos diplomas dos empregados das alfândegas e juizes municipaes. Ord. 118, 26 Outubro 1846. Sello devem ter pago os titulos de hypothecas para se poderem registrar. Decr. 482, 14 Novembro 1846, art. 6, 9. Como se deve praticar com as letras passadas antes do Reg. 355 e vencidas depois não tendo sido selladas antes. Ord. 145, 146 30 Novembro 1846. Para arrecadação do devido por companhia de seguros maritimos particulares, de letras. Av. 4 Dezembro 1846 (*Gaz. Off.* 86, v. 1). Quando o emprego não tem ordenado estabelecido para pagar sello proporcional paga o fixo. Av. 157, 31 Dezembro 1846. Isenção do sello de transferencia de apolices nos quinhões hereditários. Av. 7 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 111, v. 1). Sello das escripturas publicas e particulares de sociedade commercial devia ser pago seis mezes antes para isentar do imposto dos caixeiros. Decr. 508, 10 Março 1847, art. 3. Como pagarão as licenças dos inferiores e simples guardas nacionaes. Av. 41, 12 Março 1847. Negou-se e porque a amanuense de alfândega gratificação por escriptura-lo. Av. 17 Março 1847 (*Gaz. Off.* 171, v. 1). As autoridades ecclesiasticas são as que devem reputar pobres as pessoas para não pagarem sello das despesas de impedimentos matrimoniaes. Ord. 54, 18 Março 1847. Sobre cunhos e prensas para elle. 2 Av. 21 Abril 1847 (*Gaz. Off.* 195, v. 1). Sellos quaes devem usar os consulados do Imperio no estrangeiro. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 198, 199. Os arrendamentos ou locações de predios e escravos não pagão proporcional. Ord. 113, 25 Agosto 1847. Como se cobrará do titulo de contracto entre diversas pessoas. Ord. 118, 6 Setembro 1847. Sello das licenças para ter loja aberta. Ord. 121, 15 Setembro 1847. Sobre substituição do papel sellado visivelmente instituido. Ord. 127, 28 Setembro 1847. Qual de traslados de autos. Av. 30 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 153, v. 2). Não pagão

SELLO

os conhecimentos passados pelo arsenal a vendedores de generos, nem as contas das facturas para elles se passarem. Av. da mesma data (*Gaz. Off.* cit.). Precatorias a favor da fazenda provincial pagão-no. Av. 145, 6 Outubro 1847. Sobre a pena que deverá impôr-se aos empregados que indevidamente sellarem autos, mandados e outros quaesquer instrumentos. Av. 13 Outubro 1847 (*Gaz. Off.* 140, v. 2). Processos crimes, e policiaes continuão e como a não ser retardados para seu pagamento. Av. 3 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 156, v. 2). Licença para ter missa em casa qual paga. Av. 8 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 159, v. 2). Restituição de sello quando as escripturas de arrendamento não chegam a ser lavradas ou assignadas pelas partes. Ord. 170, 9 Dezembro 1847. Em que casos devem paga-lo os titulos, actos e papeis lavrados nos consulados estrangeiros dentro do Imperio. Av. 177, 17 Dezembro 1847. Qual deverão as escripturas passadas antes da L. 317 e Reg. 355 para poderem ser registradas no registro geral de hypothecas. Ord. 181, 28 Dezembro 1847. Sobre pagamento de sello das letras depois de vencidas e dos creditos sem prazo estipulado. Ord. 4*, 5 Janeiro 1848. Quando incorrem em multa os juizes que assignão mandados antes de sellados. Ord. 6*, 7 Janeiro 1848. Mandou-se exigir do banco commercial sello e revalidação de vales que continuarão em gyro em 1847. Av. 10 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 34, v. 3). Não pagão as nomeações de capitães de portos e seus delegados. Av. 29 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 49, v. 3). Mandou-se pela secretaria da policia sellar papel em branco para os titulos de residencia. Av. 9 Março 1848 (*Gaz. off.* 59, v. 3). Como se deve cobrar dos titulos de aforamento de terrenos de marinha. Ord. 48, 5 Abril 1848. Pagão os livros dos escrivães das delegacias de lançamentos de titulos de residencia e como. Av. 63, 13 Maio 1848. Licença de autoridade ecclesiastica para casamento, sendo por escripto paga sello. Av. 17 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 139, v. 3). Restituição negou-se por não ter-se reclamado e recorrido em tempo. Av. 27 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 143, v. 3). Sello das armas imperiaes mandou-se tivessem com legenda

SELLO

as certidões passadas pelo archivo publico. Av. 28 Junho 1848 (*Gaz. Off.* 145, v. 3). Sello que devem pagar as licenças para fiança de banhos, as de temporas etc., cartas de ordens e titulos de legitimação. Ord. 89, 28 Julho 1849. Sello de escotilhas de embarcações por guarda-mór de alfandega; sobre um arrombamento e ulterior procedimento. Av. 26 Agosto 1848 (*Corr. Merc.* 248). Na porcentagem a empregados da recebedoria na côrte entra a arrecadação do sello feita pelo thesoureiro da camara municipal. 2 Port. 30 Agosto 1848 (*Corr. Merc. Suppl.* 252). Sobre o sello que devem pagar as letras e escripturas de hypotheca. Ord. 117, 18 Setembro 1848. Apolices da divida contrahida pela provincia de Minas para conclusão da estrada do Parahyba forão isentas de sello na transferencia. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 36. Os protocolos e livros dos escrivães dos juizes de paz pagão-no. Ord. 130, 31 Outubro 1848. Sobre sello proporcional dos quinhões hereditarios. Ord. 137, 8 Novembro 1848. Qual devem pagar os vales do banco commercial. Ord. 23^a 24 Janeiro 1849. Resolvêrão-se duvidas a respeito das letras e outros papeis levados a juizo, tendo pago sello maior que o devido, para terem effeito legal. Decr. 579, 27 Janeiro 1849. Sobre como se faria averbação de sello de autos da provedoria. Av. 12 Fevereiro 1849 (*Diar. Suppl.* 8019). Nomeações de inspectores de quarteirão não pagão, salvo como documento; sello dos titulos póde pagar-se depois do juramento, mas antes da posse. Ord. 42, 22 Fevereiro 1849. Não deve paralyar-se o andamento dos processos crimes por falta delle. Av. 51, 27 Fevereiro 1849. Sobre o que deve pagar o credito não sellado quando ajuizado para fim diverso do pagamento. Av. 70, 10 Março 1849. Qual as provisões de vigarios encommendados. Ord. 79, 22 Março 1849. As pessoas que contractarem com o banco commercial do Maranhão pagarão sello dos respectivos titulos. Decr. Est. 597, 24 Março 1849, art. 78. Sello dos titulos de despachantes. Ord. 81, 30 Março 1849, art. 5. Nem uma procuração se aceitará nas repartições fiscaes sem sello. Ord. 82, 30 Março 1849 art. 5. Licenças de que se deve pagar sello.

SELLO

Ord. 89, 14 Abril 1849. Sello dos vales aceitos nas transacções entre os commerciantes da praça. Ord. 99, 21 Abril 1849. Sobre sello que devem pagar os creditos que se ajuizão por serem declarados nullos. Ord. 125, 7 Maio 1849. Sello das provisões dos parochos. Ord. 127, 8 Maio 1849. Pagão os livros dos escrivães do jury. Av. 135, 19 Maio 1849. Não pagão as contas dos fornecedores que acompanhão as folhas trimensaes das despesas do archivo militar. Av. 26 Maio 1849. (*Diar.* 8131). Sello dos contractos de sociedade. Ord. 172, 6 Julho 1849. Dos vales dos bancos. Ord. 184, 20 Julho 1849. Não pagão os juizes de direito quando removidos. Ord. 190, 23 Julho 1849 (Vid. Av. 8 Março 1849. (*Diar.* 8277). Qual os titulos de fóro de terrenos de marinha. Av. 31 Julho 1849 (*Diar.* 8170). Sello das licenças concedidas pelos prelados diocesanos. Av. 199, 3 Agosto 1849. Indeferio-se confirmação pedida de nomeação de escrivão e thesoureiro dos ello, por empregado de correio. Av. 20 Agosto 1849 (*Diar.* 8186). Sello sendo necessario para registro e expedição de titulo pelas secretarias d'estado, como se procederá. Decr. 632, 27 Agosto 1849, art. 12, 13, para cuja execução na côrte. Av. 27, Setembro 1849 (*Diar.* 8216). Qual pagão as dispensas de illegitimidade para provimento de beneficios ecclesiasticos. Av. 12 Outubro 1849 (*Diar.* 8229). Os contractos de arrendamentos e locação de predios ou escravos são subjeitos a sello. Ord. 242, 5 Novembro 1849. Não pagão os livros de que tratão os arts. 21 e 22 Reg. 1^o, 1 Janeiro 1838. Av. 8 Novembro 1849 (*Diar.* 8249). Não são as autoridades judicarias competentes para conhecer os casos em que o sello é ou não devido, e por isso suas sentenças não constituem arestos. Av. 19 Novembro 1849 (*Diar.* 8261). As letras passadas negociadas ou aceitas pelas repartições das rendas provinciaes pagão-no. Av. 1^o, 3 Janeiro 1850. E qual as cartas de liberdade. Ord. 2^a, 3 Janeiro 1850. E qual os livros dos escrivães do jury. Av. 3^a, 4 Janeiro 1850. Providencias e quaes para sua arrecadação pelos escrivães de que trata o § 4, art. 36, Reg. 355. 2 Av. 18 Janeiro 1850 (*Diar.* 8309). Providencias e quaes para arrecadação de al-

SELLO

cance de producte de sello de companhias de seguro na corte. Av. 6 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8322). Qual devem pagar os compromissos provisorios. Ord. 19^a, 23 Fevereiro 1850. Sobre revalidação e multa por falta de sello em documentos decisão. Ord. 28^a, 7 Março 1850. Mandou-se fosse sellada justificação para obtenção de carta de naturalisação e porque. Av. 14 Março 1850. Isenção de sello em documentos que se originão de contractos com a fazenda nacional. Ord. 31^a, 3 Abril 1850. Conhecimentos e recibos em forma ou quaesquer contas que se originem de contractos com a fazenda e porque não pagão. Av. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389). Res-tituição ordenou-se de excesso recebido a titulo de revalidação de carta de legitimação. Av. 29 Abril 1850 (*Diar.* 8408). Qual devem pagar os parochos encomendados e empregados de nomeação temporaria. Ord. 45, 13 Maio 1850. Sello proporcional de letras de cambio, escriptos à ordem, notas promissorias, credits, escripturas ou escriptos de venda, hypotheca, doação, deposito extrajudicial e de qualquer titulo de transferir propriedade ou usufructo, quinhões hereditarios, legados, e quitações judi-ciarias novamente regulou-se. L. 555, 15 Julho 1850, art. 18. Sello de livros commerciaes. Cod. Com. art. 13. Do livro de protestos de letras de cambio. Cod. cit. art. 408; do registro dos ditos protestos, art. 410. Sello são obrigados a pagar todos os que sacão ou dão ordem para saques, endossão ou aceitação letras de cambio ou assignão como abo-nadores. Cod. cit. art. 422. Sello nos bens dos fallidos. Cod. cit. art. 809 a 814, 833. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 31, 118 145, 146, 147 a 151, 157, § 2, 7: 159 § 1. Licenças para venda, escaimbo ou traspasso de propriedade foreira à fazenda nacional que sello pagão. Ord. 60, 25 Junho de 1850. Qual de escripturas de vendas celebradas por vendedores residentes no Brasil de bens situados em paiz estrangeiro. Ord. 61, 26 Junho 1850. Nomeação de addido do Instituto vaccinico qual. Av. 26 Junho 1850 (*Diar.* 8441). Sello nos cartões para cartas de jogar. — Vid. Av. 26 Junho 1850 (*Diar.* 8441). As letras de terra estão comprehendidas no art. 18 L. 555. Ord. 63, 3 Julho

SELLO

1850. Em cumprimento da L. 555 regulou-se o imposto e sua arrecadação. Decr. Reg. 681, 10 Julho 1850. Sobre abuso praticado por parochos concedendo licença e dispensa sem pagamento de sello; qual devem tambem pagar dos livros de baptismos, casamentos etc. Ord. 80, 22 Julho 1850. Qual de escriptura de rescisão de contracto e reabilitação de direitos cedidos. Av. 22 Julho 1850 (*Diar.* 8456). Na escripturação do sello pôde dispensar-se o nome da pessoa que pretender sellar o documento. Av. 27 Agosto 1850 (*Diar.* 8486). Avisos de licença a militares não devem ser cumpridos sem estarem sellados. Circ. 114, 11 Setembro 1850. Qual pagão os titulos de caixeiros despachantes e ajudantes. Ord. 115, 11 Setembro 1850. Mandou-se continuar a pratica de serem averbados pelos respectivos escriptores os processos em que fôr parte a fazenda publica para effectuar-se e como o pagamento do sello. Ord. 116, 12 Setembro 1850. Dúvida suscitada sobre o sello entre pagador das tropas e um conselheiro de guerra promovido deve ser decidida pela recebedoria, na corte. Av. 12 Setembro 1850. Sello das licenças concedidas na forma do Reg. 22 Junho 1836, art. 145. Ord. 118, 13 Setembro 1850. O substabelecimento nas procurações não paga sello não excedendo a folha dellas. Ord. 119, 13 Setembro 1850. Sello de licenças e outros papeis que correm pelas alfandegas. Ord. 120, 16 Setembro 1850. Em documentos do consulado. Ord. 121, 16 Setembro 1850. Pagão os officiaes nomeados da guarda nacional. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 57. Decr. 722, 25 Novembro 1850, art. 80, 90. Não pagão os processos do conselho de disciplina da guarda nacional. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 115. Sello de dispensa concedida a sacerdotes para administração de sacramentos. Ord. 133, 26 Setembro 1850. Isenção de sello nas cópias ou traducções dos manifestos. Ord. 137, 30 Setembro 1850. Dos livros dos trapiches alfandegados e sua despeza. Ord. 139, 30 Setembro 1850. Dos termos de fiança dos c llectores. Ord. 159, 10 Outubro 1850. Sello em embarcações apreçadas por illicito commercio de Africanos. Decr. 708, 14 Outubro 1850,

SELLO

art. 2, 4, 9. Não pagão os títulos de condecorações a officiaes e mais praças do exercito e armada. Av. 25 Outubro 1850 (*Diar.* 8537). Sello dos livros dos distribuidores. Ord. 199, 8 Novembro 1850. Aos arrematantes da renda do sello que direitos assistem para imposição de multa e arrecadação executiva. Ord. 204, 15 Novembro 1850. Como deverão escripturar-se o sello e quaesquer direitos dos titulos remettidos das secretarias d'estado conforme o Decr. 632. Ord. 208, 18 Novembro 1850. Sello de autos commerciaes tem lugar antes da conclusão. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 224; na assignação de dez dias, art. 256; nos de protestos formados a bordo, art. 368; nas cousas arbitraes, art. 456. Sello devem ter os papeis submettidos a despacho nos tribunaes de commercio, sem o que não serão aceitos. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 14. Sello das armas imperiaes usarão os tribunaes do commercio, art. 17, 38, § 5: sello devem ter para serem admittidos ao registro publico do commercio os documentos a elle apresentados, art. 69: sello das armas imperiaes e como uzaráo as juntas do commercio, art. 76; terão os livros dos administradores da quebra, art. 168. Sobre sello de procuраções judiciais e revalidações. Ord. 215, 28 Novembro 1850. As letras de cambio sacadas fóra do Imperio não estão sujeitas a sello. Ord. 217, 28 Novembro 1850. Sobre sello e emolumentos de certidões passadas a pedido de autoridades e para o serviço publico. Ord. 233, 13 Dezembro 1850. Não se devem cumprir decretos ou nomeações de empregados sem pagamento de sello, etc. Ord. 240, 16 Dezembro 1850. Corrigirão se erratas no Reg. 681 nos art. 34 e 47. Ord. 244, 18 Dezembro 1850. Sello que devem pagar mandados de penhora e certidões das citações feitas em virtude delles. Ord. 252, 21 Dezembro 1850. Sello das armas imperiaes nos titulos ou diplomas e mais papeis na secretaria da fazenda. Av. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 20, § 5: sello dos documentos com que fôrem instruidos requerimentos nella apresentados, art. 35. Os escriptores de paz, subdelegados e delegados encarregados da arrecadação do sello estão comprehendidos no art. 43 L.

SELLO

514. Ord. 261, 30 Dezembro 1850. Qual pagarão as licenças passadas por particularres. Ord. 41, 30 Janeiro 1851. Os procuradores do juizo dos feitos da fazenda fiscalisarão em todos os processos de execuções fiscaes a inteira cobrança do sello. Inst. 31 Janeiro 1851, art. 33 (*Diar.* 8639). Qual pagarão as provisões de tutelas passadas pela autoridade judiciaria. Ord. 50, 5 Fevereiro 1851. Permittio-se ao tribunal do commercio arrecadar os sellos das cartas dos commerciantes matriculados e livros diario e copiador. Ord. 51, 5 Fevereiro 1851. Como o distribuidor do juizo de orphãos e 2ª vara municipal na côrte, dos seus livros. Av. 15 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8628). Sua escripturação mandou-se e como fazer em dous livros. Ord. 56, 17 Fevereiro 1851. Qual pagarão os banhos ou denunciações matrimoniaes. Av. 61, 19 Fevereiro 1851. Dos processos de habilitação para meio soldo. Ord. 73, 26 Fevereiro 1851. No novo livro para receita deve-se escripturar o dos papeis sellados em branco. Ord. 77, 28 Fevereiro 1851. Sello dos processos que findarem por haver composição das partes. Ord. 78, 28 Fevereiro 1851. Não pagão os escriptos á ordem sellados no lugar onde são passados. Ord. 87, 6 Março 1851. Sello e revalidação de traslados de escripturas. Ord. 88, 6 Março 1851. Os documentos com que os officiaes militares instruem os seus requerimentos pedindo passagem para outra classe pagão sello. Ord. 91, 7 Março 1851. Av. 18 Março 1851 (*Diar.* 8658). A letra cujo endosso é anterior ao tempo do vencimento, e ainda que neste haja alguma clausula, não está sujeita á revalidação. Av. 100, 13 Março 1851. Sobre fórma de pagamento de sello, direitos e emolumentos de emprego de arsenal de marinha. Av. 14 Março 1851 (*Diar.* 8655). Sello de licenças dos parochos a outros sacerdotes para administrarem sacramentos,—como se entende a expressão casos urgentes; das licenças para exumação. Ord. 111, 20 Março 1851. Ord. 92, 1 Abril 1852. Contas e relações de fornecimentos para os hospitaes militares são isentas de sello. Ord. 130, 8 Abril 1851. De banhos matrimoniaes. Ord. 138, 15 Abril 1851. Sello de papeis na contadoria geral

SELLO

de guerra incumba ao porteiro. Decr. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 16, § 4. Não pagão os banhos matrimoniaes dos pobres, e de consciencia. Av. 138, 15 Abril 1851. Nem os livros dos assentos dos obitos de pessoas que se enterrão em cemiterios a cargo das camaras municipaes. Av. 142, 28 Abril 1851. Nem as letras passadas a favor da fazenda provincial. Ord. 144, 30 Abril 1851. Qual as emancipações. Ord. 146, 5 Maio 1851. Qual o proporcional dos contractos de compra e venda de direito e acção de heranças cujo valor não é conhecido. Ord. 148, 5 Maio 1851. A revalidação delle não é extensiva aos titulos de 3ª classe do proporcional. Ord. 151, 7 Maio 1851. Sobre revalidação do sello de carta particular que se apresentar como documento para prova da divida. Ord. 160, 19 Maio 1851. O art. 36 Reg. não é extensivo aos mandados e outros papeis forenses requeridos e expedidos a favor da fazenda provincial. Av. 162, 20 Maio 1851. Das remoções dos juizes municipaes. Ord. 163, 20 Maio 1851. A aquisição de apolices a titulo de herança é verdadeira transferencia isenta do sello proporcional. Ord. 164, 23 Maio 1851. Sobre necessidade de sello nos titulos dos empregados das mesas de rendas, e licenças concedidas a empregados das provincias para serem cumpridas. Av. 165, 24 Maio 1851. Os termos de fiança e escriptos nos livros das repartições publicas não pagão sello. Ord. 166, 24 Maio 1851. Proporcional nas trocas de bens de raiz por outros como deverá ser pago; pagão as letras de sisas quando tiverem de ajuizar-se sem revalidação. Av. 168, 28 Maio 1851. Nomeações de fiscaes de thesourarias ou empregados interinos que sello pagarão. Av. 178, 5 Junho 1851. Os attestados de frequencia dos empregados não o pagão e porque. Ord. 184, 20 Junho, Av. 218, 18 Agosto 1851. Ord. 104, 17 Abril, 276, 23 Dezembro 1852. Sello que podem arrecadar os escriptores dos juizos de paz. Av. 187, 25 Junho 1851. Sello dos alvarás de supprimento de consenso de mulher casada. Ord. 200, 19 Julho 1851. Sello de licenças passadas pelas camaras municipaes e das provisões a clérigos para missa e confissão. Ord. 206, 24 Julho 1851. Av. 203, 12 Setembro 1853.

SELLO

Restituição de sello cobrado de livro copiadador ordenou-se e porque. Av. 28 Julho 1851 (*Diar.* 8759). Sobre multa que deve-se impôr a juiz que sentenciar autos sem estarem sellados; e sobre revalidações. Av. 215, 14 Agosto 1851. Sello proporcional como pagará o promotor publico que passar a juiz municipal. Av. 18 Agosto 1851 (*Diar.* 8782). Permittio-se ao banco do Brasil arrecadar o sello dos titulos e papeis de suas transacções. Av. 21 Agosto 1851 (*Diar.* 8784). Os pertences nos conhecimentos em fôrma passados aos vendedores de generos para os arsenaes etc. estão sujeitos a sello. Av. 220, 26 Agosto 1851. Sello de certificado consular para naturalisação. Av. 29 Agosto 1851 (*Diar.* 8792). Sellados devem ser os documentos annexos ás petições de officios ou empregos de justiça. Decr. 817, 30 Agosto 1851, art. 14. Ordenou-se que escriptores de paz não arrecadassem o sello proporcional, e que se não abonasse porcentagem do sello indevidamente arrecadado. Av. 2 Setembro 1851 (*Diar.* 8795). Quando se puzer á venda o papel sellado como será regulado o das letras de cambio. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 26; o dos livros dos negociantes foi reduzido a 40 rs. por folha, art. 27. Selladas e como serão as receitas de remedios secretos. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 73. Sello dos autos da provedoria como será averbado e pago. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 40. Sello do grande livro do tombo dos bens de todas as ordens terceiras, confrarias e irmandades, art. 46, § 6: fixo ou proporcional se foi pago fiscalisarão e como os juizes de direito em correição, art. 49, § 1. As letras que o governo comprar aos particulares são sujeitas a sello. Av. 239, 6 Outubro 1851. Sobre exame nos cartorios para averiguar-se as faltas de pagamento do sello etc. Av. 240, 6 Outubro 1851. Credito posto que ajuizado deve ser revalidado. Av. 248, 11 Outubro 1851. Livros para lançamento dos terrenos dos bens do evento pagão-no. Av. 249, 11 Outubro 1851. Sobre sello de escriptura de compra de herança no Brasil feita em paiz estrangeiro etc. Av. 259, 29 Outubro 1851. Sellados serão os archivos, documentos, e correspondencia dos consules estrangeiros

SELLO

no caso de prisão ou expulsão e como. Decr. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 19, 23. Sello proporcional paga a cessão por dinheiro de heranças em bens de raiz, herdeitorias e escravos. Ord. 266, 10 Novembro 1851. Sello das doações de apolices é fixo e quando pago. Av. 271, 15 Novembro 1851. Ao porteiro nas thesourarias incumbe pôr o sello das armas imperiaes nos titulos e mais papeis de expediente dellas. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 38, § 3. Sello dos respectivos titulos pagarão as pessoas que contractarem com o banco de Pernambuco. Decr. Est. 888, 22 Dezembro 1851, art. 82. Mandou-se executar regulamento sobre uso, preparo e venda do papel sellado. Decr. Reg. 895, 31 Dezembro 1851, para cuja execução 3 Av. 26 Novembro 1852 (*Diar.* 9171). Declarou-se não poder pagar-se gratificação a membro da junta de hygiene senão da data do sello do titulo e a todos os empregados em geral em taes circumstancias. 2 Av. 26 Janeiro 1852 (*Diar.* 8907). Sello das partilhas de bens por herança. Ord. 33, 31 Janeiro 1852. Sello devem pagar os estatutos do banco do Brasil. Ord. 34, 31 Janeiro 1852. Sello dos titulos de empregados quando tem augmento de vencimento nos mesmos empregos e das quantias que os thesoureiros têm para quebra. Ord. 82, 18 Março 1852. Como se mandou cobrar dos officiaes e praças reformadas. Av. 24 Março 1852 (*Diar.* 8954). Os livros de ausentes de que falla o Reg. 9 Maio 1842 são isentos. Ord. 88, 27 Março 1852. Sobre sello e direitos de gratificações de militares. Ord. 91, 1 Abril 1852. Sobre o das licenças concedidas pelas camaras municipaes mandou-se e como proceder. Av. 92, 1 Abril 1852. Sello etc. das patentes dos officiaes reformados como se mandou arrecadar. Ord. 95, 3 Abril 1852. Dos livros dos carcereiros. Ord. 96, 5 Abril 1852. Concedeu-se á companhia de seguro *Nova Permanente* arrecadar e como sello de um titulo. Av. 5 Abril 1852 (*Diar.* 8964). Sello se não cobrava de nomeação de ajudante d'ordens de presidente e porque. Av. 5 Abril 1852 (*Diar.* 8964). Sello das provisões dos vigarios da vara. Ord. 102, 14 Abril 1852. Declarou-se que os attestados de freguezia para empregados receberem

SELLO

vencimentos não pagão e são comprehendidos no art. 52, § 7, do Reg. 10 Junho 1850. Av. 15 Abril 1852 (*Diar.* 8971). Ord. 104, 17 Abril 1852. Ord. 276, 23 Dezembro 1852. Sello de certidões de actos judiciaes de que trata o art. 35 Reg. 10 Julho. Ord. 108, 19 Abril 1852. Licenças de empregados só têm vigor da data do *cumpra-se* precedido de sello. Av. 21 Abril 1852 (*Diar.* 8972). Sello dos livros-mestres dos commerciantes. Av. 122, 30 Abril 1852. Sello dos processos policiaes antes do seu julgamento. Av. 138, 29 Maio 1852. Restituição de sello cobrado de nomeação interina. Av. 16 Junho 1852 (*Diar.* 9021). Os conhecimentos de generos fornecidos aos arsenaes não pagão. Ord. 155, 22 Junho 1852. Sobre sello de contracto de obras e outros celebrados com as administrações provinciaes. Av. 157, 158, 23 Junho 1852. Sobre pagamento de sello e direitos de patentes militares. Av. 23 Junho 1852 (*Diar.* 9024). Ord. 162, 26 Junho 1852. A companhia do Mucury permittio-se arrecadar sello do termo de transferencia de suas apolices. Av. 28 Junho 1852 (*Diar.* 9027). Os contractos para qualquer serviço não pagão sello. Ord. 163, 30 Junho 1852. Sobre cobrança de sello etc. dos titulos de empregados. Ord. 164, 30 Junho 1852. Sello de contracto para abertura de estrada e prestação de fiança. Ord. 176, 3 Julho 1852. Revalidação de sello pago a pessoa incompetente. Ord. 196, 28 Julho 1852. Sobre sello e direito de gratificações militares pelos exercicios. Ord. 197, 21 Agosto 1852. Sello de licença por prelado diocesano para baptisar em altar particular. Ord. 199, 23 Agosto 1852. De licença pelos vigarios para casamento ou receber outro qualquer sacramento fóra da freguezia. Ord. 202, 25 Agosto 1852. Sobre multa imposta por collecter ao juiz de paz por lançar despacho em petição sem estar sellado o documento. Ord. 203, 25 Agosto 1852. Regulou-se o pagamento do sello dos bilhetes ou vales dos bancos estabelecidos na fórma das leis. Res. 663, 6 Setembro 1852. Sobre restituição de sello pago por dispensas matrimoniaes e recurso a respeito. Ord. 215, 16 Setembro 1852. Sello pagarão os titulos dos praticos de praticagem da barra e bahia de S. Marcos no

SELLO

Maranhão. Av. Reg. 221, 22 Setembro 1852, art. 2. Transferencia de contas de dividas estão sujeitas ao sello proporcional. Ord. 225, 29 Setembro 1852. Sobre arrecadação dos 8 % das loterias. — Vid. Av. 30 Setembro 1852 (*Diar.* 6 de 1853). Solveirão-se duvidas a respeito do proporcional dos titulos de 3ª classe. Ord. 228, 4 Outubro 1852. Sobre revalidação do sello que se não pagou antes da posse dos empregos. Ord. 232, 6 Outubro 1852. Revalidação de sello dos titulos de lentes de seminario episcopal. Ord. 234, 11 Outubro 1852. Qual as legitimações e adopcões. Av. 236, 18 Outubro 1852. Qual paga a escriptura de dissolução de sociedade. Ord. 241, 23 Outubro 1852. Sobre pagamento de direitos e sello pelos empregados que o não houvessem pago. Av. 251, 11 Novembro 1852. Providenciou-se pela repartição da marinha para execução do Reg. 895 cit. 2 Av. 30 Novembro 1852 (*Diar.* 9197). Sellos nos objectos remettidos pelo arsenal de guerra. — Vid. *Decr. Reg.* 1090, 14 Dezembro 1852, art. 30. Aos encarregados da execução do Reg. 895, que commissão se mandou abonar provisoriamente. Av. 18 Dezembro 1852 (*Diar.* 9195). Attestados de medicos e guias de inspectores para sepultarem-se cadaveres não são sujeitas a sello. Av. 1º, 4 Janeiro 1853. As pessoas que tratarem com o banco commercial do Pará devem paga-lo dos respectivos titulos. *Decr. Est.* 1105, 5 Janeiro 1853, art. 78. Derão-se explicações ao Reg. 895 sobre o papel sellado. Av. 9º, 14 Janeiro 1853. Sobre o pagamento do sello dos processos em que fôr parte a fazenda nacional. Av. 10º, 15 Janeiro 1853. Porcentagem do rendimento do sello aos empregados da recebedoria. Av. 11º, 17 Janeiro 1853. Não se pagão vencimentos a empregados publicos senão da data do sello do seu titulo. Av. 12º, 17 Janeiro 1853. Enquanto se não põe á venda o papel sellado para os livros dos tabelliães e escriptães é-lhes extensivo o art. 6 Reg. 895. Ord. 16º, 24 Janeiro 1853. Sello de patentes de officiaes reformados como se arrecadará. Ord. 22º, 26 Janeiro. Ord. 47, 11 Fevereiro 1853. Das licenças para celebrar missas e ministrar sacramentos em casas particulares. Ord. 25º, 28 Janeiro 1853. Re-

SELLO

validação de sello de letra sacada a favor da fazenda provincial Av. 31º, 29 Janeiro 1853. Modo do pagamento da porcentagem aos encarregados de venda do papel sellado. Ord. 43, 7 Fevereiro 1853. Papel sellado fornecido pelo escrivão dos feitos da fazenda. Av. 44, 7 Fevereiro 1853. Certidões de dividas extrahidas pela contadoria não estão sujeitas ao sello. Av. 58, 19 Fevereiro 1853. Sello de titulos de arrematação de rendas. Av. 59, 19 Fevereiro 1853. Sello dos titulos dos despachantes de alfandegas. Ord. 70, 8 Março 1853. Restituição de sello de titulo de escrivão de orphãos indeferio-se e porque. Av. 12 Março 1853 (*Diar.* 78). Como se deve proceder a respeito das guias de deducção de porcentagem dos vendedores do papel sellado. Av. 77, 14 Março 1853. Restituição de sello ordenou-se e porque a cirurgiões do exercito e armada. Ord. 85, 19 Março 1853. Papel sellado como será fornecido aos sollicitadores para expediente dos negocios da fazenda. Av. 88, 23 Março 1853. Pagamento de vencimentos só tem lugar da data do pagamento do sello respectivo. Av. 91, 26 Março 1853. Sobre necessidade de pagamento de sello e transito na chancellaria do Imperio nas cartas de naturalisação. Av. 30 Março 1853 (*Diar.* 107). Sobre o competente a escriptura de contracto de fornecimento de carvão de pedra em Montevideo. Av. 5 Abril 1853 (*Diar.* 98). Qual os militares nomeados membros do conselho administrativo para fornecimento dos arsenaes. Av. 104, 23 Abril 1853. Revalidação de sello de bilhetes de loteria. Ord. 106, 23 Abril 1853. Sobre o uso do papel sellado. Ord. 120, 19 Maio 1853. Restituição de vales do banco da Bahia que ficarão inutilizados. Ord. 141, 13 Junho 1853. Sello de dispensa de banhos. Ord. 145, 20 Junho 1853. Sobre expedição para a relação, de autos sem que o respectivo traslado pagasse sello. 2 Av. 20 Junho 1853 (*Diar.* 176). Multa por julgamento a fiscal de autos de que se não tinha pago o sello. Av. 152, 30 Junho 1853. Sobre revalidação de titulos não sellados em tempo ou com taxa inferior. Ord. 158, 8 Julho 1853. Sobre revalidação de sello de escriptura de hypotheca que o

SELLO

não pagára antes de lavar-se. Av. 8 Julho 1853 (*Diar.* 200). Que livros devem ter sellos etc. os commerciantes matriculados ou não. Av. 168, 20 Julho 1853. Sello de licenças. Ord. 170, 23 Julho 1853. São isentos os processos em que forem parte a justiça e a fazenda publica. Av. 181, 8 Agosto 1853. Notas do banco de desconto, depósito e emissão da côrte forão isentas de sello. Decr. Est. 1223, 31 Agosto 1853, art. 62. Sobre sello dos autos processados perante os juizes de paz. Av. 23 Agosto 1853 (*Diar.* 241). Sello de licenças para exercício de industria concedidas pelas camaras municipaes. Av. 10 Setembro 1853 (*Diar.* 264). Av. 203, 12 dito. Revalidação de sello das ditas licenças. Ord. 204, 12 dito. Sello de titulo de official de justiça mandou-se não restituir apesar de renunciar o nomeado o cargo no mesmo dia. Av. 13 Setembro 1853 (*Diar.* 264). Cartas de naturalisação de colonos não estão sujeitas a sello. Av. 209, 21 Setembro 1853. Forão isentas de sello etc. as compras que fizerem as provincias, camaras municipaes, ou quaesquer autoridades de terrenos ou predios e para que fim de utilidade publica. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 21. Pagamento de vencimentos data-se do sello do titulo. Av. 12 Outubro 1853 (*Diar.* 283). Pagamento do imposto de loterias, sello, revalidação dos bilhetes etc. Ord. 222, 15 Outubro 1853. Av. 15 dito (*Diar.* 285). Sómente se cobra dos livros mencionados na classe 1ª, secção 3ª, art. 37. Reg. Av. 242, 4 Novembro 1853. Sobre a applicação dos arts. 86 e 87. Reg. — Ord. 244 9 Novembro 1853. Sobre sello de alienação do dominio util e do usufructo. Ord. 251, 19 Novembro 1853. Sello das cartas de liberdade. Ord. 252, 19 Novembro 1853. Sello de licenças das camaras municipaes. Ord. 258, 23 Novembro 1853. Sello das procurações pôde ser em branco. Ord. 264, 30 Novembro 1853. Sobre sello de licenças ecclesiasticas não especificadas. Ord. 267, 3 Dezembro 1853. Communicou-se haver-se concedido a certas companhias na côrte arrecadar e como o sello de seus titulos. Av. 23 Dezembro 1853 (*Diar.* 358). Os processos e requerimentos que correm nos juizes de paz são isentos. Av. 9º, 11 Ja-

SELLO

neiro 1854. Empregados perceberão seus vencimentos da data do sello de titulo e como. Ord. 15ª, 16 Janeiro 1854. Sello de diplomas dos medicos formados em universidades estrangeiras. Ord. 33ª, 9 Fevereiro 1854. Não pagão os livros do registo das terras possuidas. Av. 20 Março 1854 (*Diar.* 102). Mandou-se e como cobrar do fundo capital do banco rural hypothecario. Av. 22 Março 1854 (*Diar.* 109). Av. 9 Julho 1854 (*Diar.* 243). Communicou-se ser licito ao director do banco do Brasil arrecadar o sello dos seus titulos. Av. 4 Maio 1854 (*Diar.* 214). Quitações passadas aos curadores de heranças jacentes não estão sujeitas a sello. Ord. 106, 24 Maio 1854. Os livros dos vigarios para registo das declarações das terras possuidas não pagão. Av. 107, 26 Maio 1854. Av. 5 Setembro 1854 (*Diar.* 272). Ao administrador da companhia de seguros contra o fogo permittio-se arrecadar e como o sello dos seus titulos. Av. 10 Junho 1854 (*Diar.* 245). Sobre revalidação de sello de titulo de arrematação de rendas municipaes. Ord. 135, 15 Julho 1854. Sello de termo de conciliação feita perante juizes de paz contendo confissão e estipulação de pagamento de divida excedente a 100 \$000. Av. 138, 19 Julho 1854. Sello de letra depois de paga. Ord. 139, 22 Julho 1854. Sobre revalidação de sello de letras. Ord. 140, 22 Julho 1854. Como se devem passar os recibos da importancia da comissão pela venda de papel sellado. Ord. 189, 28 Outubro 1854. Declarações de terras possuidas são isentas de sello. Av. 25 Novembro 1854 (*Jorn.* 11, 1855). Livros de escripturação commercial só pagão 40 rs. por folha. Ord. 226, 29 Novembro 1854. Aos parochos pertence fazer sellar os livros de assentamento dos nascimentos, casamentos e obitos da sua freguezia. Av. 230, 1 Dezembro 1854. A camara municipal da côrte declarou-se poder arrecadar o sello dos recibos das taxas menos na parte relativa á assignatura do termo. Av. 241, 18 Dezembro 1854. Sobre effeitos de recurso interposto em materia de sello. Av. 9 Janeiro 1855 (*Jorn.* 24). Não são sujeitas a sello as honras de grandeza dos barões que as tiverem quando promovidos a viscondes. Ord. 14ª, 12 Janeiro 1855.

SELLO

Sobre sellos de autos e documentos de quitações desisa. Av. 19º, 16 Janeiro 1855. Sobre sello e revalidação delle em autos policiaes e multas etc. Av. 20º, 16 Janeiro 1855. Sello de letras da companhia de seguros *Indemnizadora*. Decr. Est. 1550, 10 Fevereiro 1855, art. 13. Sobre sello de conhecimento de imposto de lojas em petição de licença á camara municipal. Av. 62, 14 Fevereiro 1855. Declarou-se que enquanto não estiver generalizado o uso do papel sellado não pôde ter lugar o art. 8 Decr. 895, quanto aos creditos etc. passados nos lugares onde não está admitido o referido papel, e que tenham de produzir effeito dentro do municipio da corte. Ord. 69, 17 Fevereiro 1855. Sello a que são sujeitas as acções dos bancos e outras companhias. Ord. 81, 28 Fevereiro 1855. Os livros em que se lançam os nascimentos, casamentos e obitos estão sujeitos ao sello que deve ser pago pelo respectivo cura. Av. 82, 1 Março 1855. Reduzio-se a porcentagem estabelecida para a venda do papel com o sello proporcional. Ord. 84, 1 Março 1855. Do sello das sentenças, cartas, alvarás, e provisões nos lugares em que não houver chancellaria que emolumentos levarão os juizes municipaes e de direito civil. Decr. Regim. 1569, 3 Março 1855, art. 22; quaes os dos presidentes das relações pelas cartas, sentenças e qualquer papel que transitar pela chancellaria, art. 61; quaes os escrivães de primeira instancia civil das guias em autos ou fóra para pagamento de sello, art. 104; quaes os escrivães da chancellaria pelas verbas que lançarem nas sentenças e mais papei que transitam pela chancellaria, art. 152; continuem em vigor as attribuições dos chancelleres sobre o excesso de escripta das sentenças, cartas, e mais papeis que transitam pela chancellaria, art. 186 expl. Av. 94, 13 Março 1855. Av. 32, 17 Janeiro 1856. Sello das licenças a orphãos pelo juiz delles, pais e tutores para casamento qual seja. Ord. 105, 4 Abril 1855. Sello proporcional das acções dos bancos e outras companhias deve ser cobrado do valor nominal a contar de 28 Fevereiro. Ord. 112, 20 Abril 1855. Presidentes dos tribunaes de commercio terão o sello para sellar sentenças extra-

SELLO

hidas dos accordãos. Decr. Reg. 1597, 1 Maio 1855, art. 50, § 4. Apposição dos sellos nos bens de fallidos não será suspensa pelo agravo de petição ou instrumento interposto, arts. 66, 72, § 3. Ao thesoureiro da sociedade de mineração de Matto-Grosso permittio-se arrecadar o sello de suas acções e como. Av. 24 Maio 1855 (*Diar.* 184). Av. 17 Setembro 1855 (*Diar.* 272). Idem á companhia santista de vapores. Av. 4 Junho 1855 (*Diar.* 186). Idem á companhia da estrada de D. Pedrol. Av. 25 Setembro 1855 (*Jorn.* 280). E á companhia de seguros *Equidade* da cidade do Porto. Av. 3 Novembro 1855 (*Jorn.* 321). Os livros de tombo das irmandades levados ao sello depois de rubricados pelo respectivo juiz estão sujeitos á revalidação. Ord. 150, 16 Junho 1855. Revalidação de sello e multa dos pertences passados nas letras e creditos. Ord. 151, 16 dito. Os processos de desapropriação por compra e aquisição de bens de raiz para estabelecimentos publicos estão isentos do pagamento do sello. Ord. 153, 16 Junho 1855. A carta de promessa de doação de uma escrava não está sujeita a direitos e sello. Ord. 178, 11 Julho 1855. Mandou-se executar regulamento para substituição de papel sellado que se inutilisar. Av. Reg. 248, 30 Agosto 1855. Foi autorizado o governo para alterar o systema de arrecadação. L. 840, 15 Setembro 1855, art. 15, § 2. Sobre imposição de multa por quebra dos sellos das escotilhas dos navios. Ord. 262, 18 Setembro 1855. Não é devido de testamento que não produzir effeito comquanto apresentado como documento. Av. 28 Setembro 1855 (*Jorn.* 281). Av. 230, 29 dito. Sello que devem pagar as provisões dos parochos. Ord. 295, 5 Outubro 1855. Sobre questão de revalidação de sello de uma escriptura de hypotheca e responsabilidade de varios tabelliães. Ord. 315, 17 Outubro 1855. Por quem deve ser fornecido o papel sellado para notificações, processos ex-officio e outros actos judiciaes. Av. 324, 25 Outubro 1855 e ann. 25 Setembro 1855. Declarou-se não convir autorisar a inspecção do arsenal de marinha do Pará para arrecadar o sello fixo dos papeis que corressem perante ella. Av. 326, 26 Outubro 1855. Av.

SELLO

30 dito (*Jorn.* 308). Não tem effeito suspensivo os recursos interpostos das decisões dos chefes das estações fiscaes que arrecadão o sello. Ord. 333, 31 Outubro 1855. Póde-se extrahir publica fôrma de documento sem estar sellado. Ord. 361, 20 Novembro 1855. As contas passadas pelos negociantes em conformidade do art. 219 Cod. Com. pagão o proporcional. Ord. 363, 20 Novembro 1855. A companhia de seguros *Fidelidade* de Lisboa permittio-se arrecadar sello de suas apolices. Av. 7 Dezembro 1855 (*Jorn.* 347). Qual devem pagar as letras. Ord. 386, 19 Dezembro 1855. Sobre pagamento de sello proporcional de quantias hereditarias. Ord. 399, 27 Dezembro 1855. Fez-se extensivo á provincia do Rio de Janeiro o uso do papel sellado. Ord. 33, 17 Janeiro 1856. Os inspectores de thesourarias devem decidir as reclamações sobre sello em grão de recurso, sem consultar o thesouro. Ord. 38, 18 Janeiro 1856. Explicou-se a tabella do proporcional. Ord. 87, 19 Fevereiro 1856. Sello de passaportes na provincia do Amazonas. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 12. Os precatorios a favor da fazenda para levantamento de dinheiros de heranças jacentes estão isentos de sello. Ord. 95, 26 Fevereiro 1856. Sello das certidões das citações e outros actos judiciais e dos papeis que correm pelos juizes de paz. Av. 110, 13 Março 1856. Sellar papeis na contadoria geral da marinha incumbe ao porteiro. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 19, § 4. Selladas serão as sommas enviadas pelos cofres publicos pela estrada de ferro de Santos a Jundiáhy em S. Paulo. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 12.^a Sobre sello dos traslados de autos que sobem para os tribunaes superiores por via de recurso. Ord. 171, 10 Maio 1856. As thesourarias e não aos presidentes de provincia incumbe solução de duvidas na execução de disposições relativas á administração da fazenda sobre sello. Ord. 178, 14 Maio 1856. Sello proporcional dos quinhões hereditarios. Ord. 195, 29 Maio 1856. Sello dos papeis nas intendencias da marinha incumbe ao porteiro. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 21, § 4. Sello de escriptos de venda de escravos e dos livros de irmandades. Ord.

SELLO

218, 17 Junho 1856. Restituição de sello de loterias que não são extrahidas. Ord. 228 23 Junho 1856. Na falta de papel sellado deve-se sellar por verba. Ord. 267, 8 Agosto 1856. Os bancos e companhias publicas só podem arrecadar o sello dos titulos mencionados no § 3 do art. 8. Ord. 278, 19 Agosto 1856. Sello qual a certidão de um mandado passada na mesma meia folha. Av. 303, 15 Setembro 1856. Sello a que estão sujeitos os valores comprehendidos no cap. 1.^o Ord. 333, 14 Outubro 1856 e ann. 5 Maio 1851 e 19 Dezembro 1853. Qual o dos titulos de vice-director da instrucção e vice-presidente de provincia. Ord. 342, 18 Outubro 1856. Sobre a maneira de inutilisar-se o papel sellado junto a autos, documentos etc. Ord. 349, 21 Outubro 1856. Das licenças concedida pelas capitánias de portos e competencia das thesourarias para imporem multas. Ord. 351, 23 Outubro 1856. Permittio-se á companhia de navegação a vapor de S. Christovão e Cajú arrecadar o sello de suas acções. Ord. 354, 24 Outubro 1856. Sello do consulado nos manifestos de carga de generos nacionaes ou mercadorias já despachadas para consumo, levadas ao porto de Albuquerque em Matto-Grosso. Decr. 1833, 25 Outubro 1856, art. 4, § 1. Sello qual deve cobrar-se de objectos de fabrica vendida. Ord. 367, 6 Novembro 1856. As contas que passão os leiloeiros não pagão sello proporcional. Ord. 390, 21 Novembro 1856. Revalidação de autos conclusos para sentença final sem prévio pagamento de sello. Ord. 431, 27 Dezembro 1856. As licenças concedidas pelos capitães de portos para se admittirem trabalhadores a bordo só pagão o fixo. Ord. 12.^a, 14 Janeiro 1857. Recurso sobre questões de sello. Av. 17.^a, 16 Janeiro 1857. Resolveu-se duvida sobre a cobrança amigavel da importancia de precatorio a favor da fazenda sobre sello etc. Ord. 23.^a, 22 Janeiro 1856. Guias e ordens das autoridades para receberem nos navios particulares officiaes militares, praças e artigos bellicos não pagão sello. Av. 30 Janeiro 1857 (*Jorn.* 42). Não se cumprirão contractos sem pagamento de sello. Circ. 44, 4 Fevereiro 1857. Sello e revalidação de pertences passados antes do regulamento

SELLO

Ord. 71, 21 Fevereiro 1857. Sello proporcional de contracto de tratamento celebrado fóra do Imperio. Ord. 25 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 74). Devem pagar o sello os titulos e outros actos que tivessem de produzir effeito no Imperio, embora passados fóra. Ord. 77, 28 Fevereiro 1857. Os documentos e mais papeis apresentados pelos possuidores de terras para o registro não estão sujeitos ao sello fixo. Ord. 86, 10 Março 1857. De quando se devem contar os 30 dias para o sello das cartas de ordens. Ord. 100, 17 Março 1857. Substituição de sello de letras não assignadas; das decisões do thesouro não ha recurso para o conselho de estado. Ord. 136, 8 Abril 1857. Sobre meios de fiscalisar a arrecadação do imposto. Ord. 189, 26 Maio 1857. Não sendo os vigarios os que dão posse aos fábriqueiros não lhes pôde ser imposta multa por falta de sello do respectivo titulo. Av. 196, 3 Junho 1857. Os pertences e transferencia das letras passadas antes da Ord. 5 Janeiro 1848 não estão sujeitos á revalidação. Ord. 204, 12 Junho 1857. Multas por infracções do regulamento e do de 11 Abril 1661, § 27 que estão em desuso. Ord. 214, 22 Junho 1857. Livros de escripturação de despachantes não pagão. Ord. 218, 26 Junho 1857. Obrigações, vales e ficas commerciaes pagão proporcional. Ord. 2 Julho 1857 (*Jorn.* 199). Explicação deu-se ácerca do sello de letras. Ord. 257, 31 Julho 1857. Sobre multas por infracção do regulamento. Ord. 264, 7 Agosto 1857. Os manifestos dos navios de cabotagem não pagão. Circ. 292, 29 Agosto 1857. Os manifestos das embarcações não pagão. Ord. 298, 3 Setembro 1857. Sobre falta de formalidades em recurso e intelligencia de artigos do regulamento a respeito. Ord. 309, 12 Setembro 1857. As multas de revalidação do proporcional dos arts. 13, 14, L. 317, foram reduzidas de 10 a 20 % do valor dos titulos. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 13. Sobre intelligencia errada da tabella ao art. 1º do regulamento; e declarou-se que o sello deve ser pago antes de se lavrarem as escripturas e não nos traslados dellas. Ord. 354, 355, 7 Outubro 1857. As pessoas que contractarem com o banco do Rio Grande

SELLO

do Sul pagarão os sellos dos respectivos titulos. Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, art. 93. Idem as que com o de Pernambuco. Decr. Est. 2021, 11 Novembro 1857, art. 46. Sello dos titulos de nomeação dos delegados e subdelegados. Ord. 413, 18 Novembro 1857. Ao banco commercial e agricola na corte permittio-se arrecadar sello de seus titulos. Av. 3 Dezembro 1857 (*Jorn.* 350). Licenças devem contar-se do—cumpra-se—precedido do sello. Ord. 436, 4 Dezembro 1857. Sello de licença por mais de seis mezes. Ord. 439, 7 Dezembro 1857. Sellado deverá ser o livro do agente do corte do gado na corte. Decr. Reg. 2046 9 Dezembro 1857, art. 6. Sobre revalidação e multa do sello das intimações passadas nos autos. Ord. 464, 26 Dezembro 1857. Os processos que correm perante os juizes de orphãos pagão-no. Ord. 467, 19 Dezembro 1857. Sello das petições que tem de ser juntas aos autos. Av. 471, 22 Dezembro 1857; 478, 28 Dezembro 1857. Qual pagão os titulos de escripturas dos subdelegados e juizes de paz. Av. 472, 23 Dezembro 1857. Sobre revalidação do sello de uma quitação de quinhão hereditario que havia sido sellada como documento antes de pago o sello nos autos do inventari. Ord. 31ª, 1 Fevereiro 1858. Sello das apolices de seguros da companhia Seguro mutuo contra o fogo. Decr. Est. 2100, 6 Fevereiro 1858, art. 24. Papeis sujeitos a emolumentos e sello não devem ser cumpridos sem se mostrarem pagos. Circ. 71, 27 Fevereiro 1858. Sello dos processos de orphãos e arrecadações de heranças jacentes. Ord. 117, 8 Abril 1858. Sello de escripturas nas embarcações. Trat. com Paraguay 24 Abril 1858, art. 8, 23, § 1, ann. Decr. 215, 1 Maio 1858. Em virtude de recurso reduzio-se multa a 15 %. Ord. 11 Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 138). Sello de titulos de herança de ordenado de aposentadorias pertencentes a outros ministerios. Ord. 237, 2 Agosto 1858. Permittio-se á companhia de navegação do Alto Paraguay cobrar o sello de suas açoes. Av. 25 Agosto 1858 (*Jorn. Suppl.* 276). Novos titulos a guardas de 1ª e 2ª classe do cartanega estão sujeitos ao sello correspondente a 1 % do vencimento de um anno. Ord. 255, 31 Agosto

SELLO

1858. Qual se deve exigir da emissão do banco commercial e agrícola. Ord. 269, 15 Setembro 1858. Não pagão o fixo os papeis que pagão o proporcional, e nem segundo da mesma especie os que uma vez o pagão. Ord. 272, 15 Setembro 1858. Sobre sello de cessão de acções e intelligencia do art. 13 L. 26 Setembro 1857. Av. 274, 22 Setembro 1858. O art. 13 da dita lei só é applicavel ao proporcional. Ord. 284, 29 Setembro 1858. Av. 14 Outubro 1858 (*Jorn.* 314). Av. 22 dito (*Jorn.* 317). Não se deve cobrar mais de 160 rs. de cada meia folha de papel que contenha mais de uma certidão. Ord. 294, 7 Outubro 1858. Sello das armas imperiaes negou-se e porque usar a uma casa commercial em suas notas lithographadas. Av. 13 Outubro 1858 (*Jorn.* 314). Qual pagaráo os autos de justificação de premissas. Ord. 16 Outubro 1858 (*Jorn.* 314). Ord. 10 Dezembro 1858 (*Jorn.* 29 de 1859). Sello de traslado de autos civeis que já haviam seguido por appellação. Ord. 307, 21 Outubro 1858. Mandou-se inutilisar todo o papel proprio para sello que se pretendia despachar. Av. 23 Outubro 1858 (*Jorn.* 317). Av. 27 dito (*Jorn.* 321). Sobre questões de sello. Vid. Ord. 316, 3 Novembro 1858. Sobre revalidação de sello de quinhões hereditarios. Av. 8 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 331.) Revalidação de sello de escriptura de venda que comprehendera transação subjeita a elle. Vid. Av. 10 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 338). Sello de carimbo em notas dilaceradas. Av. 24 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 14 de 1859). Os titulos de delegado e subdelegado de policia só pagão 160 reis. Av. 342, 1 Dezembro 1858. Alterarão-se algumas disposições do regulamento do imposto. Decr. 2314, 4 Dezembro 1858. Revalidação de sello do titulo de ajudante de agencia de correio. Av. 23 Dezembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 36 de 1859). Sobre sello e direito de nomeação de juiz de direito. Ord. 6^a, 15 Janeiro 1859. Sellar as patentes, diplomas, ou titulos na secretaria da marinha incumbe ao porteiro. Decr. 2359, 19 Fevereiro 1859, art. 42, § 1: sello pagão as acções da companhia Posta Bahiana. Decr. Est. 2367, 26 Fevereiro 1859, art. 2. Sello proporcional de herança onde deve ser co-

SELLO

brado. Av. 4 Março 1859 (*Jorn.* 76). Sello dos titulos ou documentos de transacções com o banco do Ceará. Decr. Est. 2390, 2 Abril 1859, art. 49. Isenção delle nos documentos, e quaes necessarios para transacções do banco de credito *Sal-Americano*. Decr. Proj. Est. 2391, 2 Abril 1859, § 73. Sello dos titulos de transacções do banco commercial Paraense. Decr. Est. 2397, 2 Abril 1859, art. 78. Sello devem ter pago, para cumprirem-se, as ordens etc. expedidas pela fazenda a favor de partes. Ord. 88, 18 Abril 1859. Augmentarão-se vencimentos dos empregados do almoxarifado do papel sellado. Decr. 2417, 30 Abril 1859. Apposição de sellos em bens, de fallecidos com herdeiros ausentes ou vagos pelos delegados e subdelegados. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, arts. 31, 67, 68. Revalidações do de certidão em processo de habilitação para meio soldo. Ord. 12 Julho 1859 (*Jorn.* 208). Ord. 18 Agosto 1859 (*Jorn. Suppl.* 253). Sello fixo, e qual pagão os titulos de nomeação de oppositor da faculdade de medicina da corte. Av. 238, 9 Setembro 1859. Sello dos bilhetes de alfandegas. Decr. 2473, 24 Setembro 1859, art. 4. Regulou-se a arrecadação e fiscalização do sello a que estão subjeitos o capital e transferencia das acções das companhias e sociedades anonymas e as notas promissórias, bilhetes e escriptos ao portador de prazo menor que o dez dias; e derão-se providencias sobre a revalidação dos papeis subjeitos ao imposto. Decr. 2490, 30 Setembro 1859: explicado por Circ. 327, 29 Outubro 1859. Providenciou-se para que as companhias de mão-morta não continuem a adquirir bens de raiz sem a necessaria licença do governo e pagamento de sello e outros impostos. Avs. 271, 272, 4 Outubro 1859. As associações bancarias só ficão subjeitas ao Decr. 2490 *supra*, findo o semestre a que corresponder o sello que houverem pago sobre o total da emissão. Ord. Circ. 277, 5 Outubro 1859. Pôde-se admittir no prazo de 30 dias depois do qual deve executar-se o Decr. 2490 *supra*, ao pagamento do sello sobre seu fundo capital as associações e companhias que não tiverem satisfeito esse imposto até o

SELVAGENS

presente. Ord. Circ. 284, 7 Outubro 1859. Sello de provisões de procuradores de auditórios. Ord. Circ. 303, Av. 304, 17 Outubro 1859. Instrução para os processos relativos a questões e interposição e expediente dos recursos em materia de sello. Ord. 313, 20 Outubro 1859. Solvêrão-se duvidas do banco commercial e agricola sobre o Decr. 2490 em relação ás suas notas promissórias. Av. 319, 26 Outubro 1859. As questões que se levantarem sobre obrigação delle serão decididas pelas estações fiscaes que o percebem. Ord. Circ. 338, 7 Novembro 1859. E tambem as sobre o dos bilhetes de bancos. Ord. 339, 7 Novembro 1859. Av. 386, 7 Dezembro 1859. Derão-se explicações a respeito do a que são sujeitos os bilhetes dos bancos. Av. 341, 7 Novembro 1859. Ord. 357, 18 dito. Sello pela transferencia das acções de banco. Av. 361, 22 dito. Pagão, e qual, as certidões de exercicio dos magistrados, e quaes. Av. 362, 22 dito. Qual o dos livros de negociante fallido não matriculado remetidos por juiz commercial. Av. 369, 26 dito. Qual o do titulo de doação de escravos sem declaração de garantia. Av. 370, 26 dito. Acções do banco do Brasil não podem transferir-se sem have-lo pago. Ord. Circ. 382, 3 Dezembro 1859. Sello das acções da caixa de reserva mercantil da Bahia. Decr. Est. 2508, 8 Dezembro 1859, art. 9. Recommenda-se cumprimento da legislação fiscal sobre cobrança de sello etc. Ord. Circ. 391, 9 Dezembro 1859. Deu-se regulamento ao almoxarifado do papel sellado reunido á officina de estamparia no thesouro. Decr. Reg. 2532, 25 Fevereiro 1860. Fiscalisação do imposto do sello nas recebedorias. Decr. Reg. 2551, 17 Março 1860, art. 33, § 10: seu thesoureiro e recebedores prestarão fiança, e como, art. 82. Deu-se regulamento para sua arrecadação. Decr. Reg. 2713, 26 Dezembro 1860 (*Jorn.* 9, 1861).

SELVAGENS. — Vid. *Alimentos. Indios.* — Approvarão-se medidas para conter os indios selvagens no Maranhão. Av. 14 Fevereiro 1855. Colonia militar em Mato-Grosso sobre o rio dos Dourados se mandou fundar tambem com o fim de defender e proteger

SEMINARIOS

os moradores contra a aggressão dos selvagens. Decr. Inst. 1754, 26 Abril 1856, art. 2. Emprego da companhia de pedestres de Santa Catharina em defender os lavradores contra os assaltos dos selvagens. Av. 6 Agosto 1859 (*Jorn.* 229). Companhia de pedestres se mandou crear nos novos presidios das margens do Araguaya para protecção dos habitantes dos sertões de Goyaz contra as incursões dos selvagens. L. 1042, 14 Setembro 1859, art. 7, § 5.

SEMENTES. — Vid. *Arrores, Plantação.* Mandou-se despachar livres de direitos plantas e sementes mandadas vir de fóra por conta do governo. Av. 21 Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 154). Encomenda, compra e remessa de sementes pelo banco auxiliador na corte. — Vid. *Decr. Est.* 2395, 2 Abril 1859, art. 5, § 5. Mudas de canna e café se mandou distribuir. 2 Avs. 15 Abril 1859 (*Jorn.* 106). Av. 20, 25 dito (*Jorn. Suppl.* 122). Av. 26, 27, 28 dito (*Jorn. Suppl.* 129). Sementes de palmeira e tamarineira se mandou distribuir no Rio Grande do Norte. Av. 28 dito (*Jorn. cit.*). Ao director do jardim botânico ordenou-se distribuição de plantas de canna das ilhas da Reunião e Maurícias. Av. 30 dito (*Jorn.* 129). Mandar vir novas sementes, renovos de plantas já cultivadas, e introdução de outras convencionou o imperial instituto bahiano de agricultura. Decr. Est. 2506 A, 18 Novembro 1859, art. 2.

SEMINARIOS: de N. S. da Lapa no Rio de Janeiro cedeu se aos religiosos do Carino para convento, approvando-se concessão para aquisição de terrenos adjacentes. Decr. 15 Outubro 1810 (*Coll. Nab.*). Ao reitor do dito seminario mandou-se pagar pensão annual não obstante cessar o seu exercicio. Decr. 24 Novembro 1810 (*Coll. cit.*). Seminario de S. Joaquim na corte mandou-se incorporar aos proprios nacionaes destinando-se e como a aquartelamento da divisão portugueza e corpo de artifices engenheiros, passando os seminaristas para o seminario de S. José. Decr. 5 Janeiro 1818. Mandou-se restabelecer como d'antes. Decr. 1º, 19 Maio 1821. Determinou-se que a Misericordia desse annualmente quatro con-

SEMINARIOS

tos de réis para suas despesas deduzidos das suas loterias. Decr. 2º, 23 Maio 1821. Sobre despedição de alumnos cujos pais não pagassem pensão; demissão do syndico. Port. 1ª, 11 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*). Teve o título de imperial. Port. 6 Novembro 1824 (*Coll. cit.*). Aula de philosophia nelle estabeleceu-se. Port. 3ª, 15 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*). Revisão e reforma de seus estatutos. Av. 5º, 12 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Av. 9º, 13 dito (*Coll. cit.*). Sobre irregular procedimento de seminaristas. Av. 4º, 1 Dezembro 1831 (*Coll. cit.*). Teve novos estatutos. Decr. Est. 12 Dezembro 1831 (*Coll. cit.*). Passou a denominar-se collegio de Pedro II. Decr. 2 Dezembro 1837. Seminario dos orphãos da Bahia mandou-se accommodar no convento *Noviciado* dos Jesuitas. C. Reg. 28 Julho 1819 ann. à Res. 2 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*). Seminario ecclesiastico do Pará mandou-se continuar e como sob a inspecção do bispo. Res. 3ª, 28 Setembro 1822 (*Coll. Nab.*). Seminario episcopal de Olinda teve loterias. Port. 1ª, 15 Fevereiro 1823 (*Coll. cit.*). Seminario da villa de Itú em S. Paulo mandou-se e como auxiliar pecuniariamente. Prov. 20 Outubro 1823 (*Coll. cit.*). Port. 6 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*). Port. 1ª, 17 Fevereiro 1825 (*Coll. cit.*). Prov. 1ª, 1 Março 1825 (*Coll. cit.*). Seminario do Caraça em Minas. — Vid. *Caraça*. Port. 2ª, 24 Janeiro 1824 etc. Seminario ecclesiastico da Bahia mandou-se estabelecer no hospicio e igreja de N. S. da Palma. C. Imp. 4 Maio 1824, ann. à C. L. 9 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*). Seminario dos meninos pobres e orphãos da Ilha Grande enquanto se concertava, recolherão-se os alumnos ao convento dos Capuchos. Port. 2ª, 25 Maio 1824 (*Coll. cit.*). Port. 4ª, 23 Fevereiro, 1825 (*Coll. cit.*). Av. 6º, 15 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Port. 19 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Seminario episcopal de Minas-Geraes teve prestação annual de 2008. Prov. 7 Agosto 1824 (*Coll. cit.*). Seminario de educação na cidade de S. Paulo se mandou estabelecer na propriedade de Santa-Anna. Port. 3ª, 27 Setembro 1824 (*Coll. cit.*). Decr. Port. 8 Abril 1825 (*Coll. cit.*). Prov. 4 Outubro 1824 (*Coll. cit.*). Seminario episcopal de Olinda: declarou-se não poder seu lente de moral accumular cadeira

SEMINARIOS

de magistral na Sé. Res. 1ª, 22 Janeiro 1825 (*Coll. cit.*). Seminario ecclesiastico da Bahia providenciou-se para se concertar. Port. 1ª, 29 Agosto 1825 (*Coll. cit.*). Seminario episcopal do Pará obteve concessão de terrenos. Res. 8 Novembro 1827. Seminario de Santa-Anna em S. Paulo obteve elevação de dotação. Res. 7 Dezembro 1830. Igualmente o da Gloria na mesma provincia. Res. da mesma data. Estudantes dos seminarios episcopaes pertencem á reserva da guarda nacional. L. 18 Agosto 1831, art. 18, § 3: Res. 25 Outubro 1832, art. 8, § 7. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 14, § 3: Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 24, § 3. Seminario da Lapa em Campos mandou-se desoccupar pela tropa nelle aquartelada. Av. 7º, 3 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Seminario de Olinda ficou sendo collegio das artes e como regulado. Res. 7 Agosto 1832. Escravos de seminarios ficarão sujeitos á taxa annual. — Vid. *Escravos*. Inst. 13 Dezembro 1833, art. 5. Approvou-se mudança do seminario episcopal, na Bahia, do Hospicio da Palma para o convento de Santa Thereza. Av. 30 Janeiro 1837. Declarou-se dispensado de conciliação procurador de seminario. Av. 4 Dezembro 1846 (*Gaz. Off.* 85, v. 1). Av. 5 dito (*Gaz. cit.* 88). Seminarios episcopaes tiverão quota para novas cadeiras de ensino, incluídos 8 contos para estabelecimento do de S. Paulo. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 3, § 8: 11, § 10. Elevou-se e como o patrimonio do archiepiscopal da Bahia art. 11, § 7: Maranhão, § 8: Pernambuco, § 9. Crearão-se novas cadeiras nos seminarios episcopaes do Pará, Bahia e Minas-Geraes, e fixarão-se ordenados. Decr. 839, 11 Outubro 1851. Maranhão. Decr. 1221, 24 Agosto 1853. Olinda. Decr. 1275, 21 Novembro 1853. Bahia. Decr. 1390, 10 Maio 1854. Matto-Grosso. Decr. 2245, 15 Setembro 1858. S. Pedro do Sul. Decr. 2335, 8 Janeiro 1859. Autorisou-se despesa com criação e mantença de novas cadeiras nos seminarios episcopaes. L. 668, 11 Setembro 1852, art. 11, § 2. Revalidação de sellos de títulos de lentes do seminario episcopal do Pará. Ord. 234, 11 Outubro 1852. Credito abriu-se extraordinario para despesas com os reparos do seminario episcopal de Olinda.

SENADO

Decr. 1273, 21 Novembro 1853. Aos bispos compete passar attestados para os lentes dos seminarios receberem seus ordenados. Ord. 41, 13 Fevereiro 1854 e ann. 12 Outubro 1853, 3 Maio 1849. Ordenados dos lentes do seminario do Maranhão, e grande da Bahia igualarão-se aos dos de Pernambuco e Pará. L. 779, 6 Setembro 1854, art. 3, § 10. Os foros e laudemios dos terrenos fofeiros do extincto convento de Santa Theresza da Bahia mandou-se arrecadar pelo seminario archiepiscopale como e para que fim. L. 779 cit., art. 20. Credito autorisou-se para construcções e reparos de edificios para os seminarios episcopaes e estabeleceu-se em dous delles faculdades theologicas. Res. 781, 10 Setembro 1854. Ordenados aos lentes dos de S. Pedro do Sul, Matto-Grosso, Goyaz, e Amazonas, e obras em alguns. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 3, § 10. Igualarão-se os ordenados dos professores de liturgia. Res. 965, 4 Agosto 1858. Professor de seminario que por falta de alumnos não exercer o magisterio tem direito a vencimento. Ord. 330, 12 Novembro 1858. Negocios a elles relativos pertencem á secretaria da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 5, § 7. Edificação do da Diamantina; auxilio ao do Amazonas; augmento de vencimento aos lentes de liturgia e canto; e vencimentos aos do de S. Paulo. L. 1040, 14 Setembro 1859, art. 3, § 10. Crearão-se cadeiras no episcopal de Goyaz. Decr. 2543, 3 Março 1860.

SENADO de camara: — Vid. *Camaras municipaes*. Camara dos senadores compõe a assembléa geral. Const. art. 14. Seu tratamento, art. 16. Nomeação dos presidentes da camara dos senadores, vice-presidente; secretarios, verificação de poderes de seus membros, juramento e policia interna a ella incumbe e como. Const. art. 21. Na reunião das duas camaras o presidente é o do senado; os senadores como tomarão assento art. 22. Suas sessões, resoluções de negocios, inviolabilidade de seus membros, casos em que possam ser presos, effeitos da pronuncia, incompatibilidades, accumulações de empregos, ausencia durante as sessões, art. 23 a 34. Composição do senado, forma de sua

SENADO

eleição, condições de elegibilidade, membros por direito, attribuições, sessões, reunião e subsidio, art. 40 a 51. Compete-lhe a proposição, opposição e approvação dos projectos de lei, art. 52. Ministros de estado senadores podem assistir, discutir e votar, art. 54. Como receberá da camara dos deputados e devolverá ou á sancção os projectos de lei, art. 55, 57 a 64, 68. Senadores podem ser eleitos os cidadãos brasileiros em qualquer parte que existão, art. 96. — Vid. *Res. Cons. em Av. 14 Novembro 1846 (Gaz. Off. 69, v. 1)*. São nomeados pelo Imperador, art. 101, § 1. Seu presidente dá juramento ao herdeiro presumptivo da corôa, art. 106. Eleições de senadores como terão lugar. — Vid. *Eleição*. Inst. 26 Março 1824 e Cap. 5, § 1 a 9. Lei 387, 19 Agosto 1846, art. 80, 81, 82, 84, 91. Res. Cons. 26 Agosto 1846 etc. Av. 108, 9 Agosto 1847. Res. 499, 9 Agosto 1848. Incompatibilidades do senador. Instr. 26 Março cit. cap. 9, § 13. Compra de casa e chacara para casa dos senadores ordenou-se. Cart. Imp. 25 Outubro 1824 (*Coll. Nab.*). Nomearão-se senadores Decr. Rel. 22 Janeiro 1826. Remessa das provincias de quantias para seu subsidio e supprimento ás que necessitarem. Prov. 27 Maio 1826 (*Coll. Nab.*). Prov. 2ª, 9 Março 1827 (*Coll. cit.*). Approvou-se pagamento de ordenado de deputado de junta directoria de officina lithographica até a data da installação da camara dos senadores, e continuação depois de encerrada. Port. 7 Outubro 1826 (*Coll. cit.*). Quinta parte de ordenado de procurador da corôa etc. se mandou pagar a diversos que como tal servirão durante ausencia do proprietario como senador. Alv. 12 Julho 1827 (*Coll. cit.*). Declarou-se que o art. 8 do projecto mandado observar pelo Decr. 22 Novembro 1823 comprehende os abusos de imprensa contra a camara dos senadores ou deputados e a totalidade ou maioria absoluta delles, e que não são responsaveis os que imprimirem ou publicarem as opiniões dos seus membros no exercicio de suas funcções. Res. 13 Setembro 1827. — Vid. L. 20 Setembro 1830 *infra*. Pagamento de ordenado de regedor das justiças ordenou-se descontado o tempo em que servira como senador. Res. 1ª, 26 Outubro

SENADO

1827 (*Coll. Nab.*). Como procederá na accusação contra os ministros e secretarios e conselheiros de estado. L. 15 Outubro 1827, art. 14, 18 etc. Declarou-se que as ajudas de custo só tem lugar no principio e fim das legislaturas e não das sessões annuaes. Prov. 18 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*). Declarou-se que congrua percebida por arcediogo durante serviço como senador não lhe pertencia nem ao cabido e por que, visto o Decr. 17 Fevereiro 1823. Res. 1^a, 22 Fevereiro 1828 (*Coll. cit.*). O governo não recebe determinações da camara dos senadores e só observações que serão tomadas na consideração que merecerem. Av. 12 Agosto 1828 (*Coll. cit.*). Senadores forão escusos de ser jurados. Res. 12 Setembro 1828, art. 7. L. 20 Setembro 1830, art. 16. Cod. Proc. art. 23. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 27. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 224. Podem ser os membros do supremo tribunal de justiça. L. 18 Setembro 1828, art. 1. A elles darão as camaras municipaes as informações que pedirem, e todas as que julgarem precisas ainda não pedidas. L. 1 Outubro 1828, art. 63. No tempo das sessões mandou-se cessassem sómente os vencimentos e ordenados de empregos que se não podessem exercer conjunctamente, salvo si não quizessem receber subsidio. L. 25 Setembro 1829, art. 2. Sobre inconvenientes da occupação dos terrenos e casas contiguas ao senado arrematadas pelo conselho da fazenda. Res. 20 Fevereiro 1830 (*Coll. Nab.*). Injurias á camara dos senadores e a cada um de seus membros como e quando serão puniveis. L. 20 Setembro 1830, art. 2, § 10: 49. (Vid. *Cod. Crim.* art. 244, 245). Irresponsabilidade pela publicação de suas opiniões e discursos, art. 12. Dos impressos da typographia nacional mandou-se dar á camara dos senadores gratuitamente os que lhe pertencessem. L. 7 Dezembro 1830, art. 5. Cod. Crim., art. 9, § 1. Sua camara poderá instituir commissão de exame de quaesquer repartições publicas e para que fim e como nomea-las. L. 15 Dezembro 1830, art. 38. Opposição á execução dos decretos ou cartas de sua convocação como será punida. Cod. Crim., art. 91; e á sua sessão ordinaria ou extraordinaria, ou reu-

SENADO

nião extraordinaria conforme o art. 47, § 34 art. 92; e as violencias contra seus membros para influir no exercicio do seu emprego, art. 93; e a entrada tumultuaria no seu recinto para obriga-la e como a obrar ou não, art. 94; e a provocação por escriptos impressos etc. ao commettimento dos crimes dos arts. 9, 92, 93, 94, art. 99; crimes e quaes contra sua eleição como serão punidos. Cod. cit., art. 100. Das sentenças do senado não ha revista. Res. 20 Dezembro 1830, art. 5. Declarou-se ser o regedor das justicas eleito senador inhibido de exercer o lugar durante as sessões, mas não de voltar a elle depois de encerradas. Res. 4^a, 23 Março 1831 (*Coll. Nab.*). As juntas da fazenda ordenou-se pagarem subsidios mediante que documentos. Port. 1^a, 31 Maio 1831 (*Coll. cit.*). Função de senador não podião desempenhar os membros da regencia em minoridade do Sr. D. Pedro II. L. 14 Julho 1831, art. 22. Sobre pagamento de vencimento ao official-maior de sua secretaria. Av. 9^o, 5 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*). Perante seu presidente prestará juramento o tutor do Imperador. L. 12 Agosto 1831, art. 5. Sua camara mudou-se para a casa do supremo tribunal de justiça. Av. 12 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*). Av. 3^o, 31 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Senadores forão dispensados do serviço da guarda nacional, não obstante o alistamento, requerendo-o. L. 18 Agosto 1831, art. 27, § 1. Forão postos na reserva. Res. 25 Outubro 1832, art. 8, § 2: forão isentos do alistamento. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 10, § 2. Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 17, § 2. Senado exigio do governo relações dos cidadãos que se assignalarão por occasião do ataque da fortaleza da Ilha das Cobras. Off. 2^o, 8 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). A jurisdicção criminal do senado foi reconhecida existente. Cod. Proc. art. 8. Senado como procederá quando resolver que continue o processo de seus membros pronunciados por crime de responsabilidade. Cod. cit. art. 170. Como procederá na apuração da eleição de regente. L. 12^a, 12 Agosto 1834, art. 28. Senadores ministros poderão accumular os ordenados e subsidios. L. 143, 20 Outubro 1837, art. 4. Concedeu-se-lhes o tratamento de

SENADO

excellencia. Decr. 83, 18 Julho 1841. Perante elle serão julgados os conselheiros de estado. L. 234, 23 Novembro 1841, art. 4. Permittio-se aos senadores o uso de uniforme especial. Decr. 266, 19 Janeiro 1843. Serão julgados seus crimes individuaes conforme o art. 170 do Cod. Proc. Res. 284, 14 Junho 1843. Membros da assembléa tendo recebido os subsidios de um anno nada mais perceberão pelas prorogações. — Vid. *Circ.* 26 Abril 1844 (*Jorn.* 116). Autorizou-se o governo para mandar levantar planta de um novo paço do senado. Res. 490, 27 Setembro 1847, art. 1. Camara dos senadores tendo decidido que não provinha nullidade a eleição de um do facto de serem formadas algumas mesas parochiaes com eleitores da última eleição, esta decisão fixou regra para casos semelhantes. Av. 151, 22 Novembro 1848. Solveu-se duvida sobre reunião de eleitores para eleição de senador. Av. 2º, 8 Janeiro 1849. Officios dos secretarios dos collegios eleitoraes acompanhando authenticas de eleição de senadores ou deputados serão enviados directamente ao governo. Decr. 632, 27 Agosto 1849, art. 2, § 4. Tempo de exercicio de senador conta-se para antiguidade militar. L. 585, 6 Setembro 1850, art. 9. A primeira secção da secretaria da fazenda compete a correspondencia com a camara do senado. Av. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 5, § 1. Credito suplementar para suas despesas concedeu-se. Decr. 749, 30 Dezembro 1850. Revogou-se a *Circ.* 25 Novembro 1836 a respeito dos vencimentos dos membros das camaras empregados publicos da administração geral. Ord. 238, 4 Outubro 1851. A provincia do Paraná novamente creada dará um senador. L. 704, 29 Agosto 1853, art. 3. Sobre embarços e quaes para ordenar-se eleição de senador em Matto-Grosso. Av. 28 Novembro 1853 (*Jorn.* 100 de 1854). Da approvação de eleição de senadores que consequencias se podem deduzir a respeito de legitimidade de eleitores. Av. 26 Janeiro 1854 (*Diar.* 102). Sobre formação de mesa parochial para eleição de senador no Paraná. Av. 49, 17 Fevereiro 1854. Parocho senador vence congrua do tempo da viagem até tomar assento na camara, embora au-

SENATUS-CONSULTO

sente de sua parochia. Ord. 229, 1 Dezembro 1854. As mesas parochiaes compete decidir duvidas na apuração de votos da eleição de senador, e outras no respectivo processo. Av. 110, 16 Abril 1855. Não podem ser votados os presidentes de provincia, seus secretarios, commandantes de armas, generaes em chefe, inspectores da fazenda geral e provincial, chefe de policia, delegado e subdelegados, juizes de direito e municipaes nos collegios dos districtos de sua jurisdição. Res. 842, 19 Setembro 1855, art. 1, § 20. Instruções se derão para sua eleição. Decr. 1812, 23 Agosto 1856, art. 24, etc. Correspondencia da secretaria dos negocios estrangeiros com as secretarias das camaras legislativas. Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 16, § 6: da da marinha. Decr. 2359, dito, art. 35, § 7: da do imperio. Decr. 2368, 5 Março 1859, art. 33, § 8: da da agricultura, commercio e obras publicas. Decr. Reg. 2747, 16 Fevereiro 1861, art. 14, § 9 (*Jorn.* 60): asseio de seu paço e conservação dos moveis ficou a cargo unicamente do porteiro. Av. 2 Julho 1859 (*Jorn. Suppl.* 195). Remessa às camaras legislativas, dos relatorios dos presidentes de provincia. Av. *Circ.* 317, 25 Outubro 1859. Providenciou-se para não ser illudida a reforma eleitoral prohibindo que alguns funcionarios publicos sejam eleitos senadores. Av. 418, 24 Dezembro 1859. Ao archivo publico se remetterão os originaes das fallas da abertura e encerramento. Decr. 2541, 3 Março 1860, art. 4, § 16; e os processos originaes instaurados no senado em virtude dos §§ 1, 2, art. 47 Const. Decr. e art. cit., § 17: e os originaes das actas das eleições de senadores etc., § 19: e copias authenticas das nomeações delles, § 20: e os livros de juramento prestado á constituição no antigo senado da camara, art. 5, § 6: senadores podem ser os lentes, professores, repetidores e mais empregados da escola central, militar, auxiliares da militar, e regimentaes. — Vid. *Decr. Reg.* 2582, 21 Abril 1860, art. 113.

SENATUS-CONSULTO Velleano: é licito á mulher não commerciante delle prevalecer-se. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 593.

SENHOR, SENHORA, SENHARIO

SENHA E SANTO : — Vid. *Santo*. Senha do dia receberão do registo as embarcações que servirem barra fóra para livremente passarem pela fortaleza de Santa Cruz. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 8. Senha e santo receberá o encarregado do quartel-general da marinha do respectivo ministerio para distribui-lo, e como. Decr. Reg. 2536, 25 Fevereiro 1850, art. 7, § 4.

SENHOR, SENHORA, SENHARIO : senhorio da villa de Rezende na capitania da Parahyba concedeu-se e como. Port. 12 Novembro 1813 (*Coll. Nab.*). Apost. 5 Setembro 1814 (*Coll. cit.*). De engenho. — Vid. *Aguardentes*. Res. 4^a, 30 Janeiro 1826. *Senhor* em seus escriptos podia appellar-se o senado da camara de Lisboa. — Vid. *Camara municipal*. Prov. 26 Outubro 1826. Senhores de terras como se mandou vigiar pelos juizes de paz no Maranhão. — Vid. *Aggregados*. Res. 11 Dezembro 1830, art. 4 a 6. Escravos encontrados viajando sem sedula na Bahia erão remettidos a seu senhor. — Vid. *Escravos*. Res. 14 Dezembro 1830, art. 2. Castigos por senhores a seus escravos. Verb. cit. Cod. Crim., art. 14, § 6. Vid. mais *Castigos*. Av. 11 Novembro 1835. *Açoites*. Av. 11 Agosto 1836. Av. 10 Junho 1837. Damno por elles causado indemnisação e como os senhores. — Vid. *Verb. cit.* Cod. cit., art. 28, § 1. Escravos depois de castigados serão entregues aos senhores e para que. — Vid. *Verb. cit.* Cod. cit., art. 60. Ao senhor compete apresentar queixa crime pelo escravo offendido. Cod. Proc. art. 72. Denuncia se não admite do escravo contra o senhor. Cod. cit. art. 75, § 2. Senhores e quaes forão obrigados a assignar termo de segurança a respeito de seus escravos para serem soltos, na Bahia. Av. 4 Março 1835, § 2. Escravos que matarem ou ferirem seus senhores, ou ascendentes e descendentes delles, como serão punidos. — Vid. *Escravos*. L. 4^a, 10 Junho 1835, art. 1. Passaportes de escravos viajando em companhia do senhor. — Vid. *Escravos*. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 70. Nação, e nome do senhor, de escravo se lançarão nas ordens para seu enterro na côrte. Decr. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 32. Escravo não póde ser

SENHORIAGEM

considerado miseravel quando o senhor não queira queixar-se da offensa a elle feita. Av. 27 Abril 1853. O senhor do escravo é responsável pela pena pecuniaria em que este incorrer. Ord. 13^a, 12 Janeiro 1854. Senhor do escravo pelos arts. 28 e 30 Cod. Crim. só é obrigado a satisfazer o damno causado e tal se não considera, mas penas, a multa. Av. 109, 13 Abril 1855. Senhor directo não só, mas o do dominio util de terrenos aforados é obrigado a regista-los. — Vid. *Registro*. Av. 29 Setembro 1855, § 2. O favor concedido pela Ord. L. 4, tit. 36, § 1, e 96, § 23, e Alv. 6 Março 1669 aos senhorios directos de terrenos de marinha foreiros é renunciavel. Av. 19^a, 11 Janeiro 1856. Passaportes a escravos na provincia do Amazonas só se concedem sendo requeridos pelos senhores. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 7. Como se procederá com os escravos recolhidos por seus senhores á casa de correcção da côrte. Decr. 1896, 14 Fevereiro 1857, art. 4. Escravos com licença de seus senhores podem ser accionistas da caixa economica de Santos em S. Paulo. Decr. Est. 1919, 4 Abril 1857, tit. 2, art. 1; e da de Campos. Decr. Est. 1920 da mesma data. Senhoras accionistas da companhia *União Mercantil* como nella poderão votar. Decr. Est. 1960, 22 Agosto 1857, art. 29. Senhores dos bens que offerecem devem mostrar ser os que quizerem contrahir emprestimo do banco do Rio-Grande do Sul. Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, art. 71, § 1 : nos demais bancos. — Vid. *os respectivos estabelecimentos*. Bens moveis e de raiz a que não é achado senhorio certo são vagos que na conformidade das leis se devolvem á fazenda nacional. — Vid. *Decr. Reg.* 2433, 15 Junho 1859, art. 11, § 1, 4 : necessidade do consentimento do senhorio para divisão ou subdivisão de terrenos de marinhas e seus consequentes juridicos. — Vid. *Ord.* 282, 7 Outubro 1859 : Circ. 288, 8 dito.

SENHORIA : Vid. *Tratamentos*.

SENHORIAGEM : Vid. *Moeda*. Autorisou-se e com qual a cunhagem de prata de particulares. Av. 323, 22 Setembro 1857.

SENTENÇA

SENHORIO: — Vid. *Senhor* etc.

SENTENÇA proferida com incompetencia notoria é nulla. Alv. 23 Novembro 1808, § 4 (Vid. *Decr.* 10 Setembro 1788). Sentenças das relações e magistrados passadas em julgado declarou-se dever capitão general fazer que tivessem prompta execução e não susta-las e porque. Ord. 19 Fevereiro 1810 (*Coll. Nab.*). Sentenças dos juizes da corte e cidade do Rio de Janeiro, sem excepção alguma mandou-se passassem pela chancellaria. Alv. 9 Julho 1810, § 1. Dizima da chancellaria se ordenou pagassem todas as sentenças em causas que se tratassem nos tribunaes de corte e transitassem pela chancellaria-mór. Alv. 27 Agosto 1810 (*Coll. Nab.*). — Vid. mais *Chancellaria*. Alv. 27 Agosto 1810. Decr. 31 Agosto 1836 (Sua cobrança nos casos de preferencia e competencia da provedoria dos residuos. Ord. 111, 27 Abril 1849 e ann. 2 Decr. 13 Março 1844.) Réos militares sentenciados por 3ª deserção são excluidos dos corpos. Res. 17 Outubro 1810 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Sentenciado II*). Decr. 13 Outubro 1827. Sentenças ficão em segredo emquanto se não publicação. Ass. 340, 26 Março 1811 (*Coll. Ass.*). — Vid. *Publicação*. — Sentenças, ou decisões dos julgadores são todas embargaveis, não havendo lei que o prohiba. Ass. 346, 16 Junho 1812 (*Coll. Ass.*). Vid. *Embargos*. — Sentença de tribunalsuperior uma vez passada em julgado, á vista do Decr. 17 Agosto 1729 se não podia suspender com pretexto de consulta. Prov. 4 Junho 1813 (*Coll. Nab.*). Sentenças em acções de soldadas e fretes. — Vid. *Acção*. — Prov. 13 Fevereiro 1817. Sentenças de commissão mixta. — Vid. *Commissão dita*. Reg. n. 3, 28 Julho 1817, art. 14, annexo á convenção da mesma data. — Desp. 19 Maio 1836. Sentença de juizes de orphãos ratificadas. — Vid. *Juiz de Orphãos*. Decr. 2º, 12 Julho 1819. Execução de sentença tem lugar esgotados os recursos legais permitidos aos réos. Av. 29 Janeiro 1821. Decr. 4 Novembro 1835. (*Repert. Cunh. Mat. Sentença II*). L. 11 Setembro 1826, 13 Outubro 1827, art. 1. Res. 15 Novembro dito. Sentença do conselho da fazenda. — Vid.

SENTENÇA

Conselho dito. Res. 29 Janeiro 1821. Sentenças capitães proferidas em conselho de justiça declararão-se embargaveis uma vez dentro de 4 dias. Res. 29 Janeiro 1821 (*Repert. Cunh. Mat. Sentença XVI*). Sentença de provimento do juiz da corôa mandava o corregedor da comarca cumprir quando as autoridades ecclesiasticas recusavão fazê-lo; e como. — Vid. *Abuso*. Res. 21 Maio 1821. § 4.º Uso de tenções em latim nas relações. — Vid. *Relações*. L. Const. Port. 17 Maio 21 etc. Sentença de juiz de commissão. Vid. *Casas nobres*. L. Const. Port. 17 Maio 1821, § 1, 11, etc. Sentença judicial em acção comminatoria não passa em julgado não se tendo os réos nella defendido por falta de meios. Prov. 12 Novembro 1821 (*Coll. Nab.*). Nos accordãos e sentenças os juizes collectivos como assignarão. — Vid. *Assignaturas*. L. Const. Port. 19 Dezembro 1821, § 1, etc. Sentença de julgamento de prezas maritimas. — Vid. *Prezas*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, art. 17. Decr. 4 Outubro 1827, 21 Maio 1828. Av. 9 Janeiro 1851. Armada. Prov. 17 Fevereiro 1824. *Conselho supremo*. Decr. 21 Fevereiro 1824, §§ 4 a 10, etc. *Embarcações mercantes*. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 23, e mais Decr. Reg. 1708, 29 Dezembro 1855, art. 10. Sentença condemnatoria de prisão ou degredo emquanto actuar suspende o exercicio dos poderes politicos. Const., art. 8, § 2. — Vid. Av. 131, 31 Outubro 1848, § 1. Av. 20º, 19 Janeiro 1849, § 1. Av. 301, 13 Setembro 1856. Perdão ou moderação de penas imposta a réos condemnados por sentença. — Vid. *Minoração, Perdão*. Sentenças devem ser dadas pela autoridade competente e em virtude de lei anterior. Const., art. 179, § 11. Sentenças arbitraes. — Vid. *Juizes arbitros*. Sentenças de conselho militar devem ser motivadas. Port. 10 Abril 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Sentenças*). Declarou-se como passarião os escrivães da corte as sentenças para fazer transito. Port. 5º, 21 Maio 1824 (*Coll. Nab.*). Soccorros a presos de estado sentenciados ou não. — Vid. *Alimentos*. Port. 2º, 30 Setembro 1825. Prov. 21 Março 1829. — Vid. L. 24 Novembro 1830, art. 4, § 5. Av. 19 Abril 1831 (*Repert. Cunh. Mat. Sentenciado II*). Av. 2º, 20 Junho 1831

SENTENÇA

(*Coll. Nab.*). — Vid. *Prov.* 206, 14 Agosto 1849 *infra*. Sentenças em causas de seguros quando não pagão dizima. — Vid. *Chancellaria*. *Prov.* 2^a, 19 Dezembro 1825. — Vid. *Seguros*. Execução de sentenças condemnatorias penaes. — Vid. *As respectivas penas*. Sentenças proferidas na Bahia durante occupação portugueza e expedidas em nome d'el-rei D. João VI declarou-se não precisarem de lei para ser cumpridas, não a havendo que as annullasse. *Prov.* 31 Outubro 1826 (*Coll. Nab.*). De juntas de justiça militar. — Vid. *Juntas ditas*. L. 13 Outubro 1827 etc. Dos juizes de paz. — Vid. *Juiz dito* L. 15 Outubro 1827, art. 12 a 14. Av. 196, 1 Agosto 1849. Accordões de julgamento de juizes, e crimes policiaes, e de morte e roubo mandou-se fossem publicados e como. *Port.* 18 Setembro 1828 (*Coll. Nab.*). Sentenças quaes admittão revista e em que casos. — Vid. *Revista*. L. 18 Setembro 1828, art. 6, 7. Glosas a ellas postas forão abolidas. — Vid. *Glosas*. Não pôde proferir-se em processo criminal sem accusação e defesa. L. 23 Setembro 1828, art. 1. Sentença de juntas de justiça criminal. — Vid. *Juntas ditas*. Res. 24 Setembro 1828. Conciliação quando equivale sentença. — Vid. *Conciliação*. Res. 20 Setembro 1829 etc. Sentenças em objecto de extincta almotaceria. — Vid. *Juiz de paz*. Res. 26 Agosto 1830, art. 2, etc. Da relação ecclesiastica. — Vid. *Relação*. L. 27 Agosto 1830, art. 2. Revalidarão-se sentenças de juizes de paz de capellas filiaes não curadas. Res. 11 Setembro 1830, art. 6. Sentenças dos juizes de direito em jury de imprensa e outros. — Vid. *Juiz de direito*. L. 20 Setembro 1830, art. 22, 23, 34 a 36 etc. L. 261 etc., art. 79, § 1, etc. Sentenças do jury. — Vid. *Jurados* e L. 20 Setembro 1830, art. 68, 70, 72, etc. Decr. 525, 21 Julho 1847. Das relações do Imperio. — Vid. *Relação* e L. 20 Setembro 1830, art. 70, 74, 73 etc. Quem usar de violencia ou ameaça para constranger juiz ou jurado a proferir ou não sentença como será punido. *Cod. Crim.*, art. 97. E como o que der sentença contra litteral disposição da lei, art. 129, § 1, 7: 160, 161. E como o juiz de direito ou de facto que julgar causas em que a lei os tenha declarado sus-

SENTENÇA

peitos, ou como taes hajão sido dados pelas partes, art. 163. Ajuntamento para obstar execução da sentença é illicito e como punivel, art. 287. Sentenças do supremo tribunal de justiça em materia criminal como se executarão. — Vid. *Supremo tribunal*. Res. 20 Dezembro 1830, art. 35. De commissões militares. — Vid. *Commissão*. Res. 13 Setembro 1831, art. 2. Sentenças civeis como se extrahirão do processo. *Disp. Prov.*, art. 16, para cuja execução. *Port. do Pres.* 20 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 48, v. 1). Sello que nellas deve ser posto nas relações. — Vid. *Chancellaria*. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 7, § 4. Sentenças ou formaes de partilhas e outras de diversos juizes que sello de causa publica pagarão. — Vid. *Sello*. *Inst.* 14 Novembro 1833, art. 6, 7, etc. *Ord.* 137, 8 Novembro 1848. Nullas forão declaradas sentenças de tribunaes de Lisboa proferidas ao tempo em que se proclamou a independencia nas provincias do Ceará, Piahy, etc. — Vid. *Nullidade*. Res. 67, 28 Setembro 1837, art. 1. Resoluções de consultas de conselho de estado serão executadas como sentenças judicarias. Reg. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 51. Sentenças de juizes municipaes de termos reunidos. — Vid. *Juiz municipal*. Decr. 276, 24 Março 1843, art. 6, 7. Sentença de absolvição em crime attribuido a magistrado não constitue presumpção contraeste. — Vid. *Absolvição*. Av. 23 Janeiro 1844. Sentenças de condemnação da fazenda publica como se devem cumprir. *Ord.* 110, 10 Outubro 1845. *Ord.* 30^a, 24 Fevereiro 1846, § 1. Rostos de autos cujas sentenças tenham de transitar pela chancellaria da relação como serão carimbados. — Vid. *Relação*. *Port.* 31 Março 1846. Accordou-se cumprimento de sentença dos tribunaes francezes e brasileiros por cartas rogatorias. *Not.* 14 Abril. Av. 12 *Not.* 18. Av. e *Not.* 23 Junho 1846 (*Gaz. Off.* 15, v. 1). Publicação na sentença não sellada é necessaria para haver infracção. — Vid. *Sello*. *Ord.* 8 Junho 1846. Sentenças de pronuncia. — Vid. *Pronuncia*. Força de sentença terão as portarias do ministerio do Imperio, presidente de provincia e certidões da acta das camaras municipaes, juntas de qualificação, mesas parochiaes, colle-

SENTENÇA

gios eleitoraes e suas mesas para cobrança de multas incorridas. — Vid. *Eleições*. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 127, sobre cuja execução. Circ. 40, 1 Fevereiro 1852. Sentenças contra a fazenda publica como se remetterão ao thesouro. Ord. 100, 30 Setembro 1846. Sentenças contra devedores da fazenda em uma provincia sendo executadas em outra a quem pertence a porcentagem. Ord. 15ª, 28 Janeiro 1848. Em que caso devedor illudindo a execução, ficão suas apolices da divida publica sujeitas a embargo ou penhora. Ord. 112, 14 Agosto 1848. Eleitor absolvido por juiz de direito pôde funcionar durante a pendencia do recurso da dita sentença interposto. — Vid. *Eleições*. Av. 28 Agosto 1848, § 2. Pôde votar na eleição primaria o condemnado por crime de injuria pendendo a sentença por appellação. Av. 20ª, 19 Janeiro 1849, § 1. Sentença de que cabe appellação ou agravo. — Vid. *Os respectivos recursos*. Sentença em justificação para tenças e pensões. — Vid. *Juiz dos feitos*. Av. 21 Abril 1849 etc. Praças condemnadas que fardamento e alimentos perceberão. Prov. 206, 14 Agosto 1849. Sentenças dos juizes dos feitos da fazenda e sua realisada execução não podem ser annulladas pelas autoridades administrativas. Av. 5 Setembro 1849 (*Diar.* 8201). Sentença é um dos meios pelo qual podem ser suspensos ou demittidos os corretores. — Vid. *Corretor*. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 17, § 1. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 51, § 3: 83, § 3. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851 art. 22. Decr. 807, 808, 27, 28, dito. Indeferio-se perdão de juroz devidos á fazenda pela mora e sentença que os julgou. Av. 14 Novembro 1849 (*Diar.* 8255). Não são as autoridades judicarias competentes para conhecer e julgar dos casos em que é ou não devido sello, e por isso não constituem arestos as suas sentenças ficando sempre salva a jurisdicção e competencia administrativa. Av. 19 Novembro 1849 (*Diar.* 8201). Sentença condemnatoria do escravo a açoites deve tambem condemna-lo a trazer ferro não competindo isto ao juiz executor porque não pôde alterar as sentenças para mais ou para menos. Av. 30ª, 9 Março 1850, § 3.

SENTENÇA

Sentenças para pagamento de dividas de heranças jacentes. (— Vid. *Heranças jacentes*. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 33 etc.) Quando devem ser appelladas. Av. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389). Por sentença pôde e como ser revogada autorisação para commerciar dada pelo marido á mulher. Cod. Com. art. 28. Os agentes de leilões não são competentes para venda de fazendas e elleitos em arrematações judiciais por execução de sentença, art. 70. Decr. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 18. Sentença de exoneração de fiador mercantil. Cod. cit. art. 262. Credor hypothecario com sentença que direitos tem, art. 269, 886, 890. Segurado em que casos é obrigado a seguir os trabalhos da reclamação até promulgação da sentença da primeira instancia. — Vid. *Seguros*. Cod. cit. art. 723, 724. Sentenças de homologação de repartição de avarias grossas, art. 793. Sentença de fixação de abertura de fallencia. — Vid. *Quebras*. Cod. cit. art. 806, 808, 811, 812, 826. Decr. 738 cit. art. 52, § 1: 109, 112, 116, 117, 123, 126, 129, 131, 132, 142, 154, 157, § 1. Sentença arbitral sobre creditos de fallido. — Vid. *Cod. cit.* art. 847. Sentença de tribunal de commercio sobre concordatas. Cod. cit. art. 851, 855. Decr. 738 cit. art. 99, 139. Sentença de concessão ou denegação de rehabilitação. — Vid. *Quebra*. Cod. cit. art. 896, 897. Decr. 738 cit. art. 52, § 5: 99. Sentença de negação de moratoria. — Vid. *Moratorias*. Cod. cit. art. 906. Decr. 738 cit. art. 52, § 8: 83 § 4: 99. São excluidos de votar e ser votados nos collegios commerciaes os commerciantes que houverem cumprido sentença de perjurio, falsidade ou quebra culposa ou fraudulenta. Cod. cit. tit. un. art. 14. Sentença de partilha de bens deixados á nação brasileira. — Vid. *Partilhas*. Av. 14 Agosto 1850. Por que crimes o official da guarda nacional sendo condemnado por sentença terá baixa do posto. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 1. Força de sentença terão as ordens do ministerio da justiça, presidente de provincia ou autoridade respectiva para cobrança de multas incorridas por infracção da lei da guarda nacional. L. 602 cit. art. 137. Decr. 722, 25 Novembro 1850, art. 95, 96.

SENTENÇA

Sentenças dos juizes de direito nos crimes da L. 562, 2 Julho 1850. — Vid. *Juiz de direitos*. Decr. 707, 9 Outubro 1850, art. 12, 14. Dos auditores de marinha nos processos contra importadores de Africanos. Decr. 708, 14 Outubro 1850, art. 10, 13, 14, 21, 25 a 30. Decr. 731, 14 Novembro 1850, art. 1, 7, etc. Sentença definitiva em excepção opposta em causa commercial. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 79; na de suspeição, art. 89; de reconvenção, art. 109. — Vid. *Reconvenção*. Decr. 737 cit. De opposição. — Vid. *Opposição*. Decr. 737 cit. art. 122. Sentença que julgar provado algum uso commercial remette-se por cópia ao tribunal do commercio. Decr. 737 cit. art. 222. Sentença definitiva em materia commercial. Decr. 737, cit. art. 230 a 235: ao art. 232. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 737. Av. 278, 26 Setembro 1855; nas acções summarias, Decr. 737 cit. art. 242, 244, 320; em assignação de 10 dias, art. 260; nas acções executivas, art. 312, 320: nas acções especiaes, art. 320; no embargo ou arresto, art. 334, 335; de concessão ou denegação de exhibição de livros e papeis etc. commerciaes, art. 356; de ratificação de protestos formados a bordo, art. 368. Sentença irrevogavel da acção ordinaria opéra e como levantamento de fiança ou deposito nos casos e quaes de protestos de letras. — Vid. *Letras*. Decr. 737 cit. art. 379. Sentença é necessaria para perda do officio de escrivão dos protestos. — Vid. *Verb. e Decr. cit.*, art. 388. Sentença de reabilitação em causas commerciaes. Decr. 737 cit. art. 405, 408. De juizes arbitros. — Vid. *Juiz arbitro*. Decr. 737 cit. art. 441, 456 a 459, 461 a 464, 471, 474, § 5. Sentenças sobre acção real ou coisa certa ou em especie. Decr. 737 cit. art. 571 a 574. Embargos de nullidade de sentença. Decr. 737 cit. art. 577, § 1: 583. De pagamento, nomeação, transacção e prescripção superveniente depois da sentença. Decr. 737 cit. art. 577, § 7; infringentes do julgado pelo executado offerecendo documentos obtidos depois da sentença, art. cit. § 8, n. 3: 583. Nullidade de sentença quando pôdeser allegada por embargos na execução, art. 581. Sentença que julgar provados ou não embargos que re-

SENTENÇA

curso admite, art. 588, 590. Quando são na execução admittidos embargos de terceiro, art. 604. Sentença obtida contra o executado necessaria para admissão a disputar preferencias. — Vid. *Preferencia*. Decr. cit. art. 612. Sentença de preceito não habilita credores chirographarios para tal fim; quando assim se não considera. *Verb. cit.* art. 633: Sentença de preferencia, que recurso admite. *Verb. e Decr. cit.*, art. 636. Embargos a sentença commercial da primeira instancia, art. 639, 662; embargos de declaração, art. 641, 642, 643; de restituição de menores, art. 645; de quaes cabe appellação, art. 646, 648, 649, 652 a 654; execução da sentença, art. 660 a 664; quaes admittem de revista, art. 665, 667; de quaes se admite agravo de petição e instrumento, art. 669, § 2, 3, 4, 7, 12 a 14, 16, 18. É formula e termo essencial do processo commercial a sentença e sua publicação, art. 673, § 5, 6. Quando são nullas, art. 680; e como annulladas, art. 681. Sentença que pronuncia nullidade de pleno direito que effeitos produz, art. 686, § 4. Intimação de sentenças art. 722. Nem uma será levada á chancelaria, e quando passão em julgado, art. 731. Extracção della pela parte vencedora, art. 732; aos terceiros prejudicados pela sentença que recurso assiste, art. 738. Sentença sobre procedimento do official-maior da secretaria do tribunal do commercio para com as partes prejudicadas na recusa ou demora de suas pretensões fundadas em justiça. Decr. 738 cit., art. 71. Data da sentença etc. deve conter-se nas relações organisadas dos devedores á fazenda publica remettidas pelos procuradores fiscaes ás thesourarias etc. Ord. 216, 28 Novembro 1850. Nos presidios Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya em Goyaz não é permitido residirem mulheres solteiras, excepto as que se acharem cumprindo sentença e como empregadas. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 58, 59. Como procederão os procuradores fiscaes a respeito das sentenças que se proferirem contra a fazenda nacional ou a seu favor. Inst. 31 Janeiro 1851, art. 8, 9, 10, 16 (*Diar.* 8639). Sentenças do conselho de guerra só se publicão depois de confirmadas pelo conselho su-

SENTENÇA

premio militar. Prov. 10 Janeiro 1851 (*Diar.* 8626). Marinheiros engajados no estrangeiro e que fôrem sentenciados por deserção por que tempo servirão.—*Vid. Marinheiros.* Prov. 11 Janeiro 1851. Sentença incompetentemente proferida pelo fôro civil em materia fiscal e por isso admittida tendo passado em julgado e sendo extemporaneo atalhar-se por levantamento do conflicto mandou-se embargar por nullidade na execução, usando-se do privilegio de restituição que compete á fazenda, e interpondo-se revista. Av. 31 Março 1851 (*Diar.* 8668). Não se contará como tempo de praça o decorrido em cumprimento de sentença condemnatoria. Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 6; nem para antiguidade de officiaes militares, art. 19: nem entraráo em proposta para accesso os que estiverem cumprindo sentença, art. 32, § 3. Serão feitas pela fazenda nacional as despesas para extracção de sentenças etc. a seu favor.—*Vid. Ord.* 143, 28 Abril 1851, art. 8. Efeito definitivo sem recurso terá o parecer do terceiro arbitro que optar pelo dos dous discordes em contestação da companhia de seguros *Recuperadora*.—*Vid. Seguros.* Decr. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 32. Justificação de dividas em autos de inventario não paga 2 % por nellas não haver sentença condemnatoria, mas simples mandado de preceito. Av. 31 Maio 1851 (*Diar.* 8717). Av. 242, 6 Outubro 1851. Declarou-se que peças devem, além das cópias das sentenças etc. conforme L. 11 Setembro 1826, acompanhar os recursos de graça. Decr. 804, 12 Junho 1851.—*Vid. mais Decr.* 1310, 2 Janeiro 1854: 1458, 14 Outubro dito. Av. 388, 27 Outubro 1857. Sentença de condemnação de corretor em multa como será executada.—*Vid. Decr. Reg.* 806, 26 Julho 1851, art. 22. Decr. 807, 808, 27, 28, dito. Multa que deve soffrer juiz que sentenciar autos não selados.—*Vid. Sello.* Av. 215, 14 Agosto 1851, 2 Av. 20 Junho 1853 (*Diar.* 176). Sentença de junta de justiça militar como se executará.—*Vid. Junta dita.* Decr. Reg. 830, 30 Setembro 1851, e art. 5. Decr. 831, 1 Outubro 1851. Sentenças dos juizes de direito em correição.—*Vid. Juiz de di-*

SENTENÇA

reito. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 16, 17, 19, 20, 21, 59. Sentenças definitivas dos juizes municipaes, delegados e subdelegados como examinarão e para que fim os ditos juizes em correição.—*Vid. Verb. cit.* Decr. cit., art. 31, § 5. Sentenças pertencentes aos residuos como se executarão. Verb. e Decr. cit. art. 35, § 2. Sentenças de sequestro de bens pertencentes a capella indebitamente alienados. Verb. e Decr. cit. art. 44, § 3. Sentença de embargo ou penhora em mercadorias existentes nas estações fiscaes e a bordo dos navios como se executará. Decr. 841, 13 Outubro 1851, art. 1, etc. Sentenças dos tribunaes do commercio funcçãoando como juizes arbitros. Decr. 844, 18 Outubro 1851, art. 2, 3, 4. Sentença de julgamento de justificação pelo juiz dos feitos, das dividas fallidas e insolvaveis da fazenda publica.—*Vid. Justificações.* Decr. 849, 22 Outubro 1851, art. 4, 5. Recursos das sentenças dos juizes municipaes nos crimes de que trata o Decr. 502, 2 Junho 1850.—*Vid. Recurso.* Av. 268, 13 Novembro 1851. Sentenças dos tribunaes do commercio nas multas de que tratão os arts. 89, 90. Cod. Com.—*Vid. Multas.* Decr. 862, 15 Novembro 1851, art. 3, 4, 6, etc. Sentenças de suspensão e destituição dos interpretes do commercio. Decr. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 21, 22. Despesas com extracção de sentenças que se devem abonar aos escrivães do juiz dos feitos.—*Vid. Ord.* 274, 18 Novembro 1851. Reconhecer as dividas cujo pagamento fôr reclamado por virtude de sentença passada em julgado é attribuição das thesourarias. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 12. Sentenças dos tribunaes de commercio sobre imposição de multa de que trata o art. 463 Cod. Com.—*Vid. Multas.* Decr. 879, 29 Novembro 1851, art. 3, etc. Em que tempo passão em julgado sentenças dos subdelegados; si é de sua competencia executar suas sentenças; qual o escrivão para isso competente; qual a forma da liquidação das multas. Av. 292, 15 Dezembro 1851. Sentença de subdelegado.—*Vid. Subdelegados.* Sentença de habilitação por juiz de paz e sobre que para naturalisação. Av. 6 Maio 1852 (*Diar.* 8998).

SENTENÇA

Sentença contra a fazenda nacional não se executa como a contra particulares e porque. — Vid. *Av.* 19 Maio 1852 (*Diar.* 8999). Sentença de habilitação para levantamento de bens de defuntos e ausentes deve ter confirmação da relação. — Vid. *Relação.* Mais. *Av.* 27 Agosto 1852. Declarou-se que as praças do corpo de imperiaes marinheiros em processo vencerão soldo que cessará em virtude e na forma da sentença do conselho supremo militar. — Vid. *Marinheiros.* Prov. em *Av.* 23 Agosto 1852, etc. *Av.* 24 dito. As praças do corpo de fuzileiros navaes em cumprimento de sentença se mandou abonar gratificação e qual. Prov. 28 Agosto 1852 (*Diar.* 9160). Termos das execuções de sentenças do juiz dos feitos devem correr nos mesmos autos. *Av.* 16 Setembro 1852 (*Diar.* 3, 1853). Da sentença que é havida por nem uma se não deve dizima. *Av.* 219, 20 Setembro 1852. Sello das legitimações e adopções confirmadas por sentença. — Vid. *Sello.* *Av.* 236, 18 Outubro 1852. Promotor publico promoverá a execução de sentenças em que tenha incorrido a fazenda nacional. — Vid. *Promotor.* *Av.* 257, 15 Novembro 1852, etc. Em execução de sentença mandou-se um procurador fiscal tomar posse de terras de extinctas aldeas de indios. — Vid. *Posse.* Ord. 273, 18 Dezembro 1852. Desertor sentenciado que vencimentos perceberá e em que condição ficará. — Vid. *Praças.* Decr. 1112, 31 Janeiro 1853, art. 3, 5. Sobre incompetencia do juiz municipal para proferir sentença em crime de contrabando apprehendido em flagrante e porque. *Av.* 18 Março 1853 (*Diar.* 82). Prazo para reclamação de restituição de sisa começa da data da sentença do supremo tribunal que tornar irrevogaveis as que julgarão nulla a arrematação. Ord. 111, 27 Abril 1853. Reforma a officiaes militares condemnados. — Vid. *Officiaes.* *Av.* 118, 10 Maio 1853, etc. A execução de sentença contra a fazenda pôde e quando oppôr-se o procurador dos feitos da fazenda. — Vid. *Procurador dito.* *Av.* 121, 19 Maio 1853. Sentenças de absolvição pelo jury em crimes inafiançaveis quando e como devem executar-se. *Av.* 178, 5 Agosto 1853. Qual o correctivo quando a parte

SENTENÇA

vencedora deixar de tirar a sentença para evitar o pagamento dos 2 %/. Ord. 200, 29 Agosto 1853, § 4. Só no fim de oito dias depois de proferida sentença absoluta de réo inafiançavel, da qual no acto de publicar-se não houver appellação, pôde ser solto o réo. *Av.* 5 Setembro 1853. Vencimentos das praças do exercito sentenciadas. — Vid. *Praças.* *Av.* 28 Outubro 1853, etc. Ord. 277, 15 Dezembro 1853. Sobre recebimento pelos juizes de direito dos recursos das sentenças do jury conforme o art. 301 Cod. Proc. *Av.* 10º, 11 Janeiro 1854. Sentença de medição de sesmarias e terras. — Vid. *Registro de terras.* Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 53, 60. Sentença de absolvição de magistrados deve e porque ser communicada ao presidente da provincia. — Vid. *Presidentes.* *Av.* 31 Janeiro 1854. Da sentença que julgando composição entre partes põe termo á causa são devidos os 2 %/. *Av.* 34º, 9 Fevereiro 1854. Sobre pagamento de rasa dos instrumentos de sentenças extrahidos por partes para execução de julgamento no juizo dos feitos. — Vid. *Salarios.* Ord. 84, 27 Março 1854. Solveu-se duvida a respeito da execução de sentença contra ex-thesoureiro do consulado substituindo pela prisão a satisfação do alcance. — Vid. Ord. 115, 6 Junho 1854. *Prisão.* *Av.* 5 Julho 1854. Resolveu-se si o juiz dedireito deve proferir a sentença antes de levantar a sessão no jury; e si o juizo de facultativos pôde ter lugar antes ou depois de publicada a decisão. *Av.* 206, 8 Novembro 1854. Estabelecerão-se regras para averbação dos direitos da chancellaria nos feitos remetidos por accordão das relações aos juizes de primeira instancia. Ord. 215, 21 Novembro 1854. Desistindo o autor da causa com protesto de propôr outra, quando deverá ser paga a dizima da chancellaria. *Av.* 227, 29 Novembro 1854. Sobre revalidação nos autos policiaes em que se passarão certidões de intimação de sentença não estando pago o sello. — Vid. *Sello.* *Av.* 20º, 16 Janeiro 1855. Que emolumentos perceberão os juizes de paz das sentenças que proferirem. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 1: e os juizes municipaes, e do civil, art. 3 a

SENTENÇA

11, 13: do sello das sentenças, art. 22: e os de orphãos e ausentes, art. 30: e as dos feitos da fazenda, art. 33; e os provedores de capellas e residuos, art. 36; e os juizes de direito, art. 37; e os juizes de paz, delegados, subdelegados e juizes municipaes, art. 42, 43, 44, 45; e os chefes de policia, art. 46; e os juizes de direito, art. 47 a 49; e os auditores de marinha, art. 50; os escriptores de primeira instancia no civil pela extracção das sentenças e como feita, art. 114, 118 a 123, 125 a 127 (ao art. 121, explicação em Av. 18 Novembro 1856) (*Jorn.* 330). Idem as do juiz dos feitos da fazenda, art. 131. sentenças crime como serão formuladas, art. 141 a 143: idem as da auditoria da marinha, art. 144; e as de paz, art. 146. Sentenças em grão de appellação e revista como se extrahirão, art. 149, 150, 151; e quaes os escriptores da chancellaria, art. 152: continuão em vigor as attribuições dos chancelleres sobre excesso de escripta das sentenças etc. que transitão pela chancellaria, art. 186, explicado por Av. 94, 13 Março 1855. Av. 32, 17 Janeiro 1856. Modelos das sentenças crimes dos juizes de direito. Av. Form. 23 Março 1855, n. 51 (*Jorn.* 85, *Coll.* 30^a). Sentenças dos tribunaes do commercio em segunda instancia. Decr. 1597, 1 Maio 1855, art. 43 (explicado por Av. 278, 26 Setembro 1855) a 49. O presidio da Ilha das Cobras é competente para os réos militares cumprirem sentença.—Vid. Réos. Av. 129, 11 Maio 1855. Conselhos de guerra e disciplina dos imperiaes marinheiros e praças do batalhão naval poderão fazer-se nas divisões ou estações em que houverem delinquido, sendo remettidas para o seu corpo depois que julgados na superior instancia o tenham de ser em virtude das respectivas sentenças. Av. 11 Maio 1855 (*Jorn.* 238.) Por *habeas-corpus* se não poderá conhecer da pronuncia e sentença condemnatoria; e por isso em virtude delle não póde ser solto o pronunciado. Av. 219, 6 Agosto 1855. Desertores reconduzidos completando deserção e sendo sentenciados não devem soffrer desconto algum. Av. 259, 14 Setembro 1855. Praças de pret excluidas em virtude de sentença não tem direito a

SENTENÇA

vencimentos desde a sua data. Av. 272, 21 Setembro 1855. E deverão cumpri-las no lugar por ellas designado e no caso omisso no que lhes fôr designado, pelo commandante de armas. Circ. 276. 22 Setembro 1855. Praças de pret promovidas a officiaes de patente que forem etc. e excluidas por sentença não terão direito a reclamação de ajuste de contas de fardamento e como. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 23. Nem uma ingerencia é permittida aos commandantes de armas nos conselhos de guerra, competindo aos tribunaes superiores annullar ou reformar as sentenças: como poderão estes punir os delictos em falta de penas militares. Av. 300, 9 Outubro 1855. Praças de imperiaes marinheiros percebem soldos cumpriundo sentença que as não tenha condemnado a perdê-los. Av. 309, 12 Outubro 1855. Escripto de compra e venda de fazenda que não produza effeito por méro aprazimento das partes e não por sentença que annullasse paga sisa. Ord. 325, 25 Outubro 1855. Emolumentos quaes perceberão os juizes de direito e membros dos tribunaes do commercio pelas sentenças que proferirem. Av. 335, 31 Outubro 1855. Réos excluidos do serviço militar por força de sentença quando fugirem serão processados no fôro commum. Av. 338, 5 Novembro 1855. Sentenças proferidas nas habilitações e libellos de dividas do juiz de orphãos só tem appellação quando o valor da sentença ou divida exceder de duzentos mil réis e porque. Ord. 382, 17 Dezembro 1855. Sentença condemnatoria instruirá a reclamação de extradição de réos de moeda falsa ou falsificada etc. entre Portugal e o Brasil. Conv. 1 Setembro 1855, art. 8, ann. Decr. 1707, 29 Dezembro 1855. Para incorporação de bens aos proprios nacionaes em que caso se extrahirá sentença do processo, e se remetterá á repartição competente para fazer-se. Ord. 44, 21 Janeiro 1856, § 2. Custas dos processos ex-officio só podem ser cobradas depois de haver sentença final e irrevogavel. Av. 115, 15 Março 1856. Declarou-se que não podendo um reclamante requerer pagamento de somma que pagára como fiador de contracto fiscal, senão depois que por sen-

SENTENÇA

tença do poder judiciario se decidir a questão civil da execução de fiança prestada por novação do contracto, não podia a prescrição da divida correr. — Vid. *Av.* 210, 5 Junho 1856. *Ord.* 118, 31 Março 1857. Cidadão suspenso por sentença do cargo de subdelegado de policia não deve ser excluído e porque da lista dos votantes. *Av.* 301, 13 Setembro 1856. Qual o juiz municipal competente para execução de sentença de morte. — Vid. *Av.* 4 Novembro 1856 (*Jorn.* 317). Sobre revalidação de autos conclusos para sentença final sem prévio sello. — Vid. *Sello.* *Ord.* 431, 27 Dezembro 1856. Sentenças proferidas em ultima instancia pelo conselho supremo terão o *cumpra-se* do ajudante general sendo, depois e como devolvidas para execução. *Decr. Reg.* 1881, 31 Janeiro 1857, art. 13. Praças que tiverem cumprido sentença por primeira deserção mandou-se remetter para a côrte. *Av.* 109, 20 Março 1857. Execução das sentenças criminaes na côrte attribuiu-se á 2ª vara municipal. *Decr.* 1908, 28 Março 1857, art. 1, § 2. Sentenças e quaes do poder ecclesiastico admittem recurso á corôa. *Decr.* 1911, 28 Março 1857, art. 4: tem effeito suspensivo quando do despacho interlocutorio resulte gravame irreparavel por sentença definitiva, ou desta não houver appellação, art. 13, § 1, 2; a resolução imperial como sentença judicial será executada pelo juiz de direito, art. 24. Individuo em cumprimento de sentença não poderá ser nomeado despachante de alfandega. *Decr.* 1914, 28 Março 1857, art. 51, § 3. Declarou-se em que prisão deverão cumprir penas os officiaes da guarda nacional sentenciados no fôro commum. *Av.* 20 Junho 1857 (*Jorn.* 197). Nas prisões civis mandou-se cumprir sentenças imperiaes marinheiros condemnados a prisão com trabalho. *Av.* 27 Junho 1857 (*Jorn. Suppl.* 192). Os indultados não perdem tempo de serviço anterior estando presos cumprindo sentença, ou por sentenciar. *Av.* 342, 28 Setembro 1857. As autoridades militares compete a execução das sentenças dos tribunaes militares. *Av.* 366, 15 Outubro 1857. Custas que se devem incluir nas precatorias para os empregados do juizo dos feitos, sendo pelos de-

SENTENÇA

vedores paga a divida amigavelmente ou por força de sentença condemnatoria. *Av.* 379, 22 Outubro 1857. Remessa de relações de sentenças em que se tenha averbado a dizima. *Ord.* 397, 31 Outubro 1857. Depois do *cumpra-se* em sentença de expulsão de um official do exercito nem um acto especial do poder moderador se faz necessario para execução. *Av.* 16 Novembro 1857 (*Jorn.* 324). Sobre commutação de multa em prisão arbitrariamente feita e que passára em julgado. — Vid. *Res. Cons.* 12 Dezembro 1857 (*Rel. Just.* 1858, pag. 27). Praças do corpo policial da côrte que hajão servido e por que tempo sem soffrerem pena por effeito de sentença são isentas do recrutamento e actividade na guarda nacional. *Decr. Reg.* 2081, 16 Janeiro 1858, art. 9: os officiaes sem nota de prisão por sentença etc. que honras conservarão depois de exonerados, art. 10: réo que tenha de cumprir sentença por deserção perderá o tempo anterior e como contará de praça, art. 35: condemnado como tal que fugir antes do cumprimento da sentença que castigo soffrerá, art. 37; o condemnado a mais de um anno de prisão será entregue á justiça para cumprir a sentença e como; o que a menos cumprirá no corpo e como; e com os sentenciados de mão procedimento como se procederá, art. 49: praças presas por sentenciar que perdas soffrerão, art. 50: as condemnadas a prisão em virtude de sentença quando não expulsas que vencimentos perceberão, perdendo tempo e qual do serviço, art. 62: sentenças do conselho criminal no corpo, art. 73 a 76: no engajamento se não contará o tempo de prisão por virtude de sentença, art. 130. O empregado publico condemnado por sentença em crime de responsabilidade não deve restituir a metade do ordenado que percebeu durante a pronuncia. *Av.* 27, 27 Janeiro 1858. Determinou-se que a diaria para os sentenciados seja fixada em 3/4 do valor da ração da etape para as praças de pret. *Circ.* 173, 22 Maio 1858. Sobre duvida na execução da pena de açoites e ferro ao pescço imposta a réo como escravo, mas que tinha de obter liberdade cumpridas condições, absteve-se o conselho de estado de opinar e

SENTENÇA

porque. — Vid. Av. 207, 17 Junho 1858. Sentenças proferidas por juizes municipaes sobre medições de terrenos de sesmarias de Indios mandou-se rejeitar, advertindo que depois do Decr. 13 Fevereiro p. p. não erão competentes. Av. 344, 11 Dezembro 1858. Autoridade e força de sentença terão as decisões dos chefes das repartições da fazenda, thesouro e ministro da fazenda nas materias contenciosas de sua competencia. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 25. Decr. 2548, 10 Março 1860, art. 3. *Exequatur* das sentenças e precatorias de jurisdicção estrangeira pertence á 2ª secção da secretaria dos negocios da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 4, § 1. Concessão de moratoria não ha lugar depois de publicada a sentença de abertura de fallencia. Av. 31º, 4 Março 1859. Marcarão-se os casos em que os réos condemnados podem cumprir sentença no presidio de Fernando de Noronha. Decr. 2375, 5 Março 1859. Directoria do banco auxiliador como disporá dos predios, titulos e penhores a elle adjudicados por sentença dos tribunaes etc. Decr. Est. 2395, 2 Abril 1859, art. 73. As viúvas de officiaes de marinha divorciadas por sentença ao tempo da morte de seus maridos não tem direito ao montepio, e porque. Av. 80, 14 Abril 1859. O empregado responsabilizado não póde exercer o seu lugar emquanto a sentença de absolvição não passar em julgado. Av. 81, 14 dito: sentenças de absolvição do jury em crimes inafiançaveis não devem ser executadas sem decorrer o prazo para a appellação. Av. 93, 26 dito: sentenças relativas a dividas passivas das heranças de defuntos e ausentes são sujeitas á legislação em vigor, e não comprehendida no art. 58. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, art. 60: sentença de entrega do valor de escravo ou animal do evento como e quando produzirá seu effeito, art. 95. Sobre cumprimento de precatoria da fazenda provincial para levantamento de dinheiro embargado, e que não estava escripta em fórmula devida. — Vid. Av. 151, 27 Junho 1859. Nos processos de que trata o art. 205 Cod. Proc. só por impedimento invencível e declarado na sentença poderá esta ser proferida depois da 2ª

SENTENÇA

audiencia. Decr. 2438, 6 Julho 1859, explicador Av. 355, 14 Novembro 1859. Como se deverá proceder para execução das sentenças condemnatorias do jury. Av. 194, 2 Agosto 1859. Solveu-se duvida sobre prisão de réo condemnado em crime afiançavel depois de findo o tempo da condemnação sem embargo de haver o promotor interposto appellação por parecer-lhe que devêra ser condemnado em outra pena. Av. 197, 6 Agosto 1859. Annullou-se processo administrativo em consequencia de parentesco de inspector de alfandega que dá sentença com o feitor apprehensor. Ord. 236, 9 Setembro 1859. Indivíduo que em virtude de sentença houver soffrido pena de prisão com trabalho por 6 ou mais annos não poderá ser admittido como substituto de praça do exercito. Decr. Reg. 2478 28 Setembro 1859, art. 6. É incompetente o poder judiciario para conhecer e decidir de materia pertencente ao contencioso administrativo qual a de lançamento de impostos. Av. 268, 3 Outubro 1859. Da sentença de justificação para posse de bens de defuntos e ausentes por collateraes poderão os agentes da fazenda recorrer e como. Av. 301, 15 Outubro 1859. Cirurgião do exercito que teve ordem de seguir para a corte depois de cumprir sentença do poder judiciario responderá a conselho de investigação na provincia cujo presidente o accusar. Av. 349, 10 Novembro 1859. Reclamações contra imposto de lojas e outros conforme o art. 4 serão interposta dentro de um mez da publicação da sentença da abertura de fallencia. Decr. 2506, 16 Novembro 1859, art. 7. Resolveu-se duvida sobre o effeito da sentença que julga procedente a prescripção em crime inafiançavel. Av. 360, 22 Novembro 1859. Declarou-se que o protesto por julgamento em novo jury interposto antes da L. 261 deve ser seguido e processado conforme o Cod. Proc. sem embargo da referida lei. Av. 373, 26 Novembro 1859. Sentenças do conselho supremo militar serão publicadas pelo encarregado do quartel-general da marinha. Decr. Reg. 2536, 25 Fevereiro 1860, art. 7, § 11. Autoridade e força de sentença dos tribunaes de justiça terão as decisões, e quaes, das thesourarias.

SENTINELLAS

Decr. 2548 cit. art. 8. Sentença qual era necessaria e como para haver satisfação do damno. — Vid. *Indemnização*. Sentença de despronuncia. — Vid. *Despronunciae Pronuncia*. Sentenças das extinctas juntas de paz. — Vid. *Juntas ditas*. Sentenças se considerão mandados e precatorias para cobrança de fiança. — Vid. *Fianças*. Sentença de commissão mixta quando serve de corpo de delicto. — Vid. *Corpo de delicto*. Execução de sentenças em causas da fazenda nacional. — Vid. mais *Execuções*. Sentenças em crimes de deserção de officiaes militares. — Vid. *Desertores*.

SENTIDO : equivoco se deverá evitar nas palavras ou sentido dos memoriaes descriptivos das terras publicas. — Vid. *Registro*. Port. Instr. 385, 19 Dezembro 1855, art. 29. — Vid. *Equivoco*, *Interpretação*, *Palavra*.

SENTINELLAS não terão á sua porta os officiaes superiores dos regimentos, nem soldados com esse titulo. Decr. 28 Março 1810. Soldado que estando de sentinella e guarda a preso o deixar fugir commette crime militar conforme a Prov. 20 Outubro 1834. — Vid. *Crimes*. Av. 15 Fevereiro 1837, § 4. Sentinellas apresentarão armas aos coroneis, officiaes da ordem da Rosa e Cruzeiro, tenentes-coroneis e majores. — Vid. *Continencias*. Prov. Tab. 8ª, 15 Fevereiro 1843, § 24 a 26: e as perfilarão aos capitães, subalternos, e cavalleiros das ditas ordens. Verb. e Prov. cit. § 27: nos acampamentos, ou acantonamentos os officiaes generaes até marechal de campo inclusive terão duas sentinellas, brigadeiros uma; commandantes de fortalezas até marechal duas, e de inferior patente uma. Verb. e Prov. cit. §§ 3, 4: sentinellas apresentarão armas ainda em presença de pessoas a quem pertença continencia superior. Verb. e Prov. cit. § 37. — Vid. § 39. Sentinellas de diversas guardas na cõrte que obrigações tem. — Vid. *Corpos de guarda*. Ord. do dia n. 291, 18 Outubro 1843. *Guardas*. Ord. do dia 359, 17 Dezembro 1847. *Prisão*. Ord. do dia 39, 21 Março 1851. Sentinellas guardarão as urnas eleitoraes. — Vid. *Eleições*. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 61, 104.

SEPULTAR

Av. 107, 108, 6 Setembro 1848. Sentinellas avançadas: sua disciplina e serviço como e por quem serão fiscalizados. — Vid. *Decr. Inst.* 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 3: 11, § 1. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro, 1857, art. 7, § 1. Quem atacar sentinellas em tempo de guerra como será processado e punido. L. 631, 18 Setembro 1851, art. 1, n. 4: § 6, 12: 9, § 3. Sentinellas do corpo policial da cõrte como serão punidas por falta de serviço. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 43. Não é necessaria intervenção do assistente do ajudante general para collocar-se qualquer sentinella precisa para segurança de cadêa. Av. 13 Julho 1858 (*Jorn.* 259).

SENSIBILIDADE do offendido pelo delicto agrava a punição. Cod. Crim. art. 19.

SENSUS EMIGRATIONIS : — Vid. *Emigrationis*.

SEPARAÇÃO de conjuges. — Vid. *Divorcio*. Por motivo de nullidade de matrimonio não admite conciliação. Av. 35, 6 Abril 1850. Dos despachos concedendo vista para embargos nos autos commerciaes ou em separado; ou ordenando que os embargos corraõ nos autos ou em separado, são admittidos embargos. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 669, § 11. Embargos de terceiro ou artigos de preferencia requererão e quando os procuradores dos feitos, que se processam em separado nas causas em que a fazenda publica fôr interessada. Inst. 31 Janeiro 1851, art. 30 (*Diar.* 8639). Separação de poderes é dogma constitucional que se deve respeitar e fazer respeitar, não mandando cumprir recommendações consignadas em parecer de assembléas provinciaes que a elle se oppõem excedendo as attribuições dellas. — Vid. Av. 175, 19 Julho 1859.

SEPTRO : — Vid. *Corôa*. Decr. 3º, 19 Novembro 1822.

SEPULTAR: sepulturas: — Vid. *Enterro*. Prohibirão-se na cõrte enterramentos nas igrejas e conventos da capital ou no seu recinto. Circ. 16 Março 1850. Av. da mesma data

SEQUESTROS

(*Diar.* 8405). Foi o governo autorizado para regular o quantitativo das esmolas das sepulturas, e tudo que fôr relativo ao serviço dos enterros e como. Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 1, § 2: 3, 4, 5, § 1; para cuja execução. Decr. Reg. 796, 14 Junho 1851; autorizada alteração pela Res. 775, 2 Setembro 1854. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, e art. 9, alter. pelo Decr. Tab. 1946, 15 Julho 1857. Permittio-se á confraria da Immaculada Conceição na cõrte encomendar na sua capella os defuntos que tiverem de sepultar-se no seu cemiterio. Av. 17 Março 1852 (*Diar.* 8946). Attestados de medicos e guias de inspectores de quarteirão para sepultar cadaver não pagão sello em Nictheroy. Av. 1º, 4 Janeiro 1853.

SEQUESTROS para pagamento de novos direitos.—Vid. *Execuções*. Prov. 1ª, 26 Janeiro 1818 etc. Em execuções fiscaes. *Verb. cit.* Res. 1ª 26 Fevereiro 1825 etc. Res. 1ª, 8 Outubro 1831. Av. 17 Janeiro 1843. Av. 15 Junho 1844. Sequestro de embarcação estrangeira que despachada com um nome e nacionalidade e para certa viagem todas estas condições mudará fraudulentamente.—Vid. Res. 1 Outubro 1810 (*Coll. Nab.*). De livros e papeis de administração do contracto de escravos de Bissau e Caxeú. Prov. 6 Fevereiro 1811 (*Coll. Nab.*). Prov. 27 Setembro 1817 (*Coll. cit.*). *Escravos*. Prov. 2ª, 27 Setembro 1811. Sequestro arbitrario decretado por governador e capitão general do Maranhão em bens do governador de Piauíhy.—Vid. *Governador*. Cart. Reg., 8 Março 1811 etc. Autos de sequestro e outros em que directa ou indirectamente ou ainda de incidentes relativos á real fazenda, mandou-se conforme o Alv. 20 Maio 1802 etc., remover do juiz da corõa para o conselho da fazenda.—Vid. *Conselho dito*. Av. 30 Outubro 1811 etc. Sequestro em bens de jesuitas.—Vid. *Jesuitas*. Prov. 4 Junho 1813. Sequestro de administrações de capellas vagas.—Vid. *Capellas*. Prov. 28 Agosto 1813. Prov. 2 Dezembro 1823 (*Coll. Nab.*). Em propriedades do conde da Ponte.—Vid. *Casas nobres*. Cart. Reg. 2ª, 3 Janeiro 1816, etc. Sequestro em bens di-

SEQUESTROS

versos e acções de implicados na revolução de Pernambuco e Bahia.—Vid. *Rebellião*. Decr. 2º, 21 Abril 1821. Cart. Reg. 1ª, 2ª, 6 Agosto 1817: Decr. 6 Fevereiro 1818: Prov. 12 Novembro 1819: Port. 4 Outubro 1823. Como na cõrte se procederia a sequestros ordenados ou deprecados.—Vid. *Av.* 28 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*). Suspensão de sequestro contra officiaes de registro denominado de Mathias Barbosa. Prov. 3ª, 10 Setembro de 1818 (*Coll. Nab.*). Sequestro em bens de herança para segurança de decima real do valor de dividas activas perdidas e incobráveis.—Vid. *Dividas*. Res. 1ª, 21 Maio 1821. Sequestro pelos contractadores dos impostos sobre botequins e tavernas na cõrte e provincia, para cobrança do mesmo.—Vid. *Lojas*. Res. 2ª, 21 Maio 1821 etc. Pelo Decr. 17 Maio 1821 se não entendem habilitados para entrar na administração de bens aquelles que por menoridade, demencia, prodigalidade, demora de ultimação de inventario delapidações, de heranças etc. tiverem seus bens em sequestro. L. Const. Port. 16 Julho 1821 § IV obs. pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2. Sequestro não é pena, mas segurança ordenada contra os devedores da real fazenda publica na fôrma das leis fiscaes. Res. 7 Agosto 1821 (*Coll. Nab.*). Sequestro por não pagamento de offerta pecuniaria annual condicional.—Vid. *Dividas*. Res. 1ª, 27 Setembro 1821. Para effectua-lo se pôde entrar na casa do cidadão quando elle repugnar entregar os bens voluntariamente.—Vid. *Buscas*. L. Const. Port. 14 Outubro 1822, §§ 3, 4, mandada vigorar pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2. Cod. Crim., art. 211, § 2: 212. Sequestro em propriedades portuguezas, por occasião da guerra da independencia.—Vid. *Independencia*. Decr. 11 Dezembro 1822 etc. e mais Port. 20 dito, 2ª 23 Janeiro. Prov. 1ª, 15 Fevereiro. Port. 12 Março. Prov. 2ª, 8, 18 Abril. Port. 28 Julho 1823 (*Coll. Nab.*). Sequestro contra bens de deputados ás cõrtes de Lisboa que se não recolhessem.—Vid. *Prov.* 3 Janeiro, 26 Julho 1823 (*Coll. Nab.*). *Cõrtes*. Prov. 2 Fevereiro 1823. Sequestro em bens de governador do Rio-Grande que se retirára para Lisboa.—Vid. *Prov.* 21 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*). Sequestro contra arrematantes

SEQUESTROS

de couros em S. Pedro do Sul. — Vid. *Couros*. Port. 6 Março 1823. Por alcance de superintendente de decima. — Vid. *Decima*. Res. 15 Maio 1823 etc. Sequestro nas propriedades do visconde d'Asseca. Res. 2^a, 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*) Casas nobres. Res. 1^a, 23 Dezembro 1823, etc. Sequestro de papeis impressos. — Vid. *Imprensa*. Proj. 2 Outubro 1823, art. 25, 31, 32, 41; substituído L. 20 Setembro 1830, art. 23, 34; e Cod. Proc. art. 252, 271, 274. Quantias apuradas dos sequestros dos vassallos portugueses mandou-se que as juntas da fazenda remetterssem ao thesouro. Prov. 19 Fevereiro 1824 (*Coll. Nab.*). De chacara do conde de Paraty no Rio de Janeiro. — Vid. *Chacara*. Res. 1^a, 17 Agosto 1824 (*Coll. cit.*). Sequestro e locação judicial de engenho na Parahyba do Norte, pertencente ao morgado de Villa Cova em Portugal. Res. 3^a, 17 Agosto 1824 (*Coll. cit.*). Sequestro em bens de thesoureiro da bulla da Cruzada. — Vid. *Bullas*. Res. 24 Agosto 1824. Relaxou-se sequestro em casa do conde dos Arcos da corte e para que fim. Cart. Imp. 25 Outubro 1824 (*Coll. Nab.*) Sobre direito a bens sequestrados que a si attribuia o marquez do Maranhão. Res. 1^a, 26 Outubro 1824 (*Coll. Nab.*). Prov. 1^a, 24 Janeiro 1825 (*Coll. cit.*). Relaxação de sequestro de embarcações de subdito brasileiro ordenou-se. Res. 2^a, 2 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*). Applicação de producto de embarcação sequestrada e vendida. Res. 7 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*). Denegação de levantamento pedido de sequestro em embarcação. Res. 23 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*). Sobre isenção de sequestro por provar o dono dos bens e como ser hamburguez. Res. 1^a, 1 Fevereiro 1825 (*Coll. cit.*). Sequestro contra arrematantes de dizimos. — Vid. *Dizimos*. Res. 1^a, 26 Fevereiro 1825. Sobre criação de comissão na Bahia creada e como para indagar quaes os bens pertencentes a Portuguezes e por isso sequestrados. — Vid. *Res.* 5^a, 19 Abril 1825 (*Coll. Nab.*) Levantamento de sequestro feito por fiança prestada em alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Res. 7^a, 15 Setembro 1825. Sobre contracto de arrendamento de trapiche e casa de alfandega sequestrados. Prov. 1^a, 27 Setembro 1825 (*Coll. Nab.*).

SEQUESTROS

Sequestro de fazendas pertencentes a Portuguezes e existentes na alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Res. 1^a, 30 Janeiro 1826. Sobre entrega de fundos da companhia geral de Pernambuco e Parahyba, depositados e sequestrados como portuguezes. — Vid. *Companhia*. Res. 4^a, 6 Abril 1827, etc. Sobre pagamento de conhecimento existente no juizo de sequestros de propriedades portuguezas. Port. 23 Abril 1827 (*Coll. Nab.*). Sequestro se não pôde fazer nas apolices da divida publica possuidas por estrangeiros, em caso de guerra. — Vid. *Apolices*. L. 15 Novembro 1827, art. 35. Sobre encontro em divida por bens já sequestrados por divida fiscal. — Vid. *Dividas*. Res. 21 Janeiro 1828. Sobre entrega pedida de producto depositado de generos sequestrados com embarcação. Res. 2^a, 22 Fevereiro 1828 (*Coll. Nab.*). Sobre pagamento de embarcação sequestrada e incorporada á armada. — Vid. *Embarcações mercantes*. Res. 2^a, 6 Maio 1828. Sequestro ou confisco em bens etc. de Brasileiros e Americanos do Norte. — Vid. *Confisco*. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 26: Comissão dos sequestros das propriedades portuguezas mandou-se cessar. Av. 12 Fevereiro 1829 (*Coll. Nab.*). Sequestro em bens da condessa de Amerval por divida com a fazenda nacional. — Vid. *Dividas*. Prov. 4 Julho 1829. Sobre sequestro de predios para pagamento de divida fiscal proveniente de bilhetes de alfandega por outrem não pagos. — Vid. *Alfandegas*. Res. 22 Janeiro 1830. Sobre pretensão de arrendatarios de terras do visconde d'Asseca em sequestro, de passarem a foreiros. — Vid. *Res.* 5^a, 1 Março 1830 (*Coll. Nab.*). Sequestro em escravos illicitamente importados no Imperio. — Vid. *Africanos*. Circ. 21 Maio 1831. Sequestro contra devedores da fazenda nacional quando e como haverá lugar. — Vid. *Devedores*. Decr. 18 Agosto 1831, art. 1, 2, 3, 4. Res. 8 Outubro 1831. Inst. 18 Outubro 1831. Sequestros em bens de collectores especiaes e quando para segurança da fazenda nacional attribuio-se aos collectores geraes requerer ás justicas territoriaes. — Vid. *Collectores*. Reg. 8 Fevereiro 1832, art. 4, § 3. Depois da L. 9 Dezembro 1830 o sequestro é o unico meio para proceder-se ácerca dos

SEQUESTROS

bens possuídos por corporações de mão morta. Av. 23 Junho 1834. Sequestro se fará nos generos e mercadorias de monopolio exclusivo em Portugal e no Brasil exceptuadas da liberdade de commercio. Trat. 19 Maio 1836, art. 13. Sequestro em bens de delinquentes em caso algum e porque haverá lugar. Av. 132, 15 Janeiro 1839. Dos despachos pelos quaes se não mande proceder a sequestro no caso da Ord. L. 4, tit. 96, § 13, dá-se aggravado. Decr. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 15, § 7. Sequestro se mandou fazer nos bens de rebeldes ausentes em S. Paulo e Minas. — Vid. *Rebellião*. Av. 23 Junho 1842 etc. Isentos de sequestros devem ser os objectos dados em penhor ao Banco Commercial do Rio de Janeiro. Decr. Est. 187, 23 Junho 1842, art. 57. Quanto aos outros bancos. — Vid. *Bancos e seus respectivos estatutos*. Sobre direito a porcentagem de dinheiro recolhido ás thesourarias por prestações concedidas depois de penhoras ou sequestro. — Vid. *Execução*. Ord. 155, 13 Outubro 1847 e mais Ord. 169, 9 Dezembro 1847. Declarou-se que os sequestros das propriedades portuguezas pelo Decr. 11 Dezembro 1822 nada tem com as dividas do art. 31 L. 24 Outubro 1832. Av. 16 Março 1848 (*Gaz. Off.* 64, v. 3). Sequestro contra thesoureiros, recebedores, collectores, almoxarifes, contractadores ou rendeiros remissos ou omissos quando terá lugar. Decr. 657, 5 Dezembro 1849, art. 7. Sequestro em generos transportados poderão e quando requerer os conductores e commissarios de transporte para seu pagamento. Cod. Com. art. 116. Tendo-se feito sequestro em fazendas é obrigado o capitão do navio a pedir deposito judicial por conta de quem pertencer. Cod. cit. art. 583. Não tem lugar despesas com o juiz e agentes de justiça por occasião de avaliações e arrematações de bens sequestrados para indemnisação da fazenda nacional. Ord. 89, 30 Julho 1850. Mandou-se pagar a escrivão servindo de collector a despesa com execução de precatórias para sequestro de bens de finado pagador de marinha e como. Ord. 6 Setembro 1850 (*Diar.* 8495). Sequestro se mandou e por que motivo subsistir em bens de ex-

SEQUESTROS

thesoureiro alcançado e sem fiadores. Av. 11 Outubro 1850 (*Diar.* 8527). Sequestro e incorporação aos proprios nacionaes, de terras antigamente dos Indios. — Vid. *Proprios*. Av. 172, 21 Outubro 1850, etc. Ao deposito publico devem ser levados os bens que tenham de ser depositados por effeito de sequestro ou outros motivos. Av. 16 Novembro 1850. Ao thesouro incumbe determinar o sequestro dos responsaveis que não apresentarem contas nos prazos novamente concedidos. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 2, § 4: Decr. 2548, 10 Março 1850 art. 2 § 4. (idem ás thesourarias. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 4 Decr. 2548 cit. art. 7: § 3), e mandar levantar sequestro aos thesoureiros, recebedores, pagadores, almoxarifes e quaesquer responsaveis que julgar desonerados. Decr. e art. cit. § 5. (Idem ás thesourarias. Decr. 870 cit. § 5. Data do começo do processo por citações, sequestros etc. deve ser comprehendida nas relações organisadas dos devedores que os procuradores fiscaes remetterão ás thesourarias. Ord. 216, 28 Novembro 1850. Pelo sequestro começará e como o processo contra thesoureiros, almoxarifes, recebedores, collectores, contractadores, e rendeiros. Insts. 31 Janeiro 1851, art. 4, 10 a 14 (*Diar.* 8639). Sequestro em bens de orphãos decretarão e quando os juizes de direito em correição. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 6: e nos bens de capellas indevidamente alheados. Decr. Reg. cit., art. 44, § 3, 11; e nos morgados e capellas instituidas depois da L. 7 Outubro 1855. Decr. Reg. cit. § 5; e nos bens de defuntos e ausentes. Decr. Reg. cit. art. 48, § 2. Sequestro feito aos devedores á fazenda nacional interrompe a prescripção de 40 annos. Decr. 857, 12 Novembro 1851, art. 11, § 1. Devedor á fazenda publica, por estarem seus bens sequestrados, não pôde ser solto pelas autoridades judicias por meio de *habeas corpus*. Ord. 301, 29 Dezembro 1851. Sequestro por parte da fazenda em espolio de fallecido devedor a ella não se nullifica pela arrecadação para serem os bens entregues aos herdeiros. Av. 27 Agosto 1852 (*Diar.* 9086). Declarou-se menos acertado e porque comprehendem no sequestro contra devedores da

SEQUESTROS

fazenda nacional por letras a escripturação commercial.—Vid. *Ord.* 144, 4 Maio 1853. Sobre sequestro em capellas pelos juizes de direito em correição.—Vid. *Av.* 25 Novembro 1853 (*Diar.* 335). Sequestros etc. podem ser tratados durante as férias e não se suspendem pela sua superveniencia. *Decr.* 1285 30 Novembro 1853, art. 3, § 4. Sobre sequestros a que se procedêra em predio nacional e seus alugueres por parte da thesouraria provincial para indemnisação das despesas com calçamento de rua em frente de prédio nacional. *Av.* 88, 1 Abril 1854. Autoridades civis são competentes para procederem a todas as diligencias necessarias para segurança ou excussão de bens como penhoras, sequestros, etc. *Av.* 173, 7 Outubro 1854. Quando servirá como depositarios aquelles que para cada execução etc. sequestro etc. o juiz houver de nomear.—Vid. *Av.* 185, 19 Outubro 1854. Sobre providencia de avocar-se para o respectivo juiz sequestro de bens pertencentes a uma capella.—Vid. *Av.* 130, 12 Janeiro 1855. Das sentenças sobre justificação para sequestro etc. quanto levarão de emolumentos os juizes municipaes e do civil, e da sobre subsistencia ou não delle *Decr.* Regim. 1569, 3 Março 1855, art. 8: das petições para elle quanto os advogados, art. 63: e quaes os escriptores de primeira instancia no civil pelos mandados de sequestro, art. 97: e dos autos delles, art. 105: e quanto dos traslados que delles tirarem, art. 113: e quaes dos autos os officiaes de justiça, art. 164 (explicado por *Av.* 177, 10 Julho 1855). A extracção dos traslados das cartas precatórias etc. só deve ter lugar nos casos legaes, ou quando se tenha verificado sequestro, penhora, etc. *Ord.* 136, 23 Maio 1855. Os bens sequestrados a qualquer casa fallida continuão em poder dos depositarios e administradores. *Ord.* 183, 14 Julho 1855. Mandou-se e porque levantar um sequestro em bens de massa fallida para por parte da fazenda proceder-se pelo que era solidariamente responsavel á fazenda publica. *Ord.* 223, 13 Agosto 1855. Acordou-se não serem sujeitos a sequestro etc. em caso de guerra os bens dos subditos brasileiros e paraguayos. *Trat.* 8 Abril 1856, art. 17, em *Decr.* 1782, 14 Julho 1856. Col-

SERRALHEIROS

lectores só podem e quando promover cumprimento de precatórias, não estando de resto autorizado por lei, para requererem fóra destes casos o sequestro a bem da fazenda e porque. *Av.* 142, 14 Abril 1857. Sobre predios edificados em terrenos arrematados como bens sequestrados aos Jesuitas na côrte. *Ord.* 231, 10 Julho 1857. Lanços a prazos se mandou admittir sobre bens sequestrados a devedor fiscal, a que não haviam apparecido licitantes. *Av.* 13 Abril 1859 (*Jorn. Suppl.* 132). Sequestro cauteloso irregularmente decretado em bens de herança por causas de simples declarações verbaes feitas depois da morte do testador mandou-se suspender.—Vid. *Ord.* 257, 27 Setembro 1859. Levantamento de sequestro ordenará o thesouro, e quando, e como, aos responsaveis. *Decr.* 2548 cit. art. 25, § 3, n. 1.

SERMÃO contra systema constitucional.—Vid. *Port.* 1 Dezembro 1823 (*Coll. Nab.*). Por occasião de eleição.—Vid. *Eleições.* Instr. 26 Março 1824, cap. 4, § 8. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 72, 84. *Av.* 97, 22 Agosto 1848 etc.

SERENATA deu S. M. o Imperador D. Pedro I á sua Augusta Filha a Rainha de Portugal.—Vid. *Off. Circ.* 31 Março 1831 (*Coll. Nab.*).

SERÕES no arsenal de marinha da côrte podem ter lugar em casos urgentes. *Av.* 1 Junho 1852 (*Diar.* 9028).

SERRA do Caraça.—Vid. *Amortisação.* G. Reg. 31 Janeiro 1820 etc. *Caraça.* Calçada da serra de Itaguahy na côrte.—Vid. *Obras.* *Av.* 20, 30 Junho 1828.

SERRARIA de madeiras.—Vid. *Madeiras.* *Av.* 5 Junho 1820 etc.

SERRALHEIROS dos navios de guerra tem a seu cargo o trem declarado na tabella respectiva e por elle são responsaveis. *Decr.* Tab. 10 Junho 1828. Revogou-se postura da côrte sobre arruamento delles. *Res.* 256, 30

SERVENTIA

Novembro 1841. Promoção de sua emigração do estrangeiro. — Vid. *Consules*. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 227. Serralleiros da armada que uniforme usarão. Decr. Pl. 1829, 4 Outubro 1856.

SERTÕES de exploração de minas: ouro em terrenos de sertões limitrophes das provincias de Pernambuco e Parahyba, autorizou-se. Decr. Cond. 2444, 27 Julho 1859 pr.: 1ª; da provincia de Goyaz: para protecção de seus habitantes contra as incursões dos selvagens se crearão companhias de pedestres. L. 1042, 14 Setembro 1859, art. 7, § 5.

SERVAS dos pobres ou irmãs de caridade de Lisboa. — Vid. *Irmãs*.

SERVENTES de hospitaes militares: — Vid. *Hospitaes*. Ord. 23 Junho 1810. Serventes de artilheria a bordo de navios da armada como serão examinados. — Vid. *Av. Inst.* 17º, 18º, 15 Janeiro 1855, art. 2, § 1. Serventes se mandou considerar os extinctos correios das thesourarias de fazenda. Ord. 51, 26 Março 1859.

SERVENTIA: serventuario de officios. — Vid. *Officios, Empregados*. L. 11 Outubro 1827, etc. Av. 13 Fevereiro 1828. Dos lugares de intendente e fiscal dos diamantes. — Vid. *Diamantes*. Decr. 1º, 27 Março 1810: De escrivão da provedoria de ausentes, capellas e residuos. — Vid. *Provedor* etc. Res. 17 Agosto 1812. De officio de sellador e meirinho do mar, de alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Res. 28 Agosto 1812. De officio de 2º tabellião e outros concedido por ouvidor de comarca. — Vid. *Novos* etc. Prov. 10 Dezembro 1812. Sobre isenção pedida de novos direitos de serventia de officios. — Vid. *Novos* etc. Res. 18 Junho 1813 etc. Sobre consentir-se que servissem serventuarios com provimentos não legaes e sem pagamento de novos direitos. — Vid. *Novos* etc. Prov. 1ª, 26 Janeiro 1818. Dos officios extinctos de escrivão e meirinhos da intendencia do ouro da côrte e Bahia. — Vid. *Intendencia do ouro*. L. 15

SERVIÇOS

Setembro 1827, art. 6. Do lugar de escrivão da mesa grande de alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Prov. 4ª, 4 Janeiro 1828. Determinou-se a fórma da substituição ou provimento dos officios e empregos de justiça nos casos de impedimento temporario ou impossibilidade absoluta dos serventuarios vitalicios. Decr. 1294, 16 Dezembro 1853. Cassarão-se decretos que haviam feito mercês de serventia vitalicia de officios de justiça por se não ter procedido legalmente e como. Decr. 23 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 75). Mercê de serventia vitalicia de officio de justiça ainda passado prazo subsiste até resolução do governo. Av. 320, 25 Outubro 1859.

SERVIÇOS: sua remuneração: — Vid. *Remuneração, Officios*. Como se requererá. — Vid. *Alv.* 28 Junho 1808, tit. 7. Decr. 1º, 23 Março 1809. Serviço militar não farião conductores de malas. — Vid. *Correio*. Av. 31 Janeiro 1809. Sobre empossamento pedido no officio de corrector da fazenda dividido e que fôra concedido em remuneração de serviços. — Vid. *Conselho de fazenda*. Res. 26 Maio 1809. Os documentos annexos a petições de remuneração serão sellados. — Vid. *Sello*. Alv. 17 Junho 1809, § 3. — Serviço reciproco de embarcações de guerra portuguezas e inglezas como seria retribuido accordon-e. Trat. 1º, 19 Fevereiro 1810, art. 7. Serviço militar de mar e terra accordou-se fossem isentos de fazer os subditos inglezes. Trat. 2º 19 Fevereiro 1810, art. 7. Serviços de oppositores a cadeiras de cathedra devem ser commemorados nas propostas. — Vid. *Beneficios*. Prov. 24 Março 1810 etc. De pagadores e quarteis-mestres de corpos do exercito excedendo dez annos davão direito ás honras e soldo de capitão. Decr. 8 Agosto 1810 (*Coll. Delg.*). Serviços feitos na restauração do reino de Portugal do poder do governo francez forão mandados attender nos tribunaes, preferindo os que os tivessem feito. Av. 25 Setembro 1810 (*F. Th. Repert. Serviços* 235). Serviço militar 18 Outubro 1810 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Serviço militar*). Sobre modo de requerer remuneração de serviços militares. Av. 22 Agosto 1811 (ape-

SERVIÇOS

nas cit. no *Repert. cit. verb. Serviço XVIII*). Serviços militares no Abaeté e das minas de Galena em Minas Geraes. — Vid. *Fabrica*. Av. 23 Novembro 1811. Todos tem direito à recompensa dos seus serviços quer pelo modo ordinario de accesso na carreira, quer pelo extraordinario de recompensas honorificas e lucrativas. — Vid. Av. 3 Março 1812. Const. art. 179, § 28. Pela restauração da cidade do Porto tiveram distincção e qual. C. Reg. 13 Maio 1813 (*Coll. Delg.*). As pensões dos officiaes da armada erão pagas pela repartição da marinha. Av. 14 Fevereiro 1815 (*Repert. Cunh. Mat. Serviço XXXIV*). — Vid. *Pensões*. L. 24 Outubro 1832, art. 71. Milicianos: recusou-se-lhes e porque remuneração pedida. — Vid. *Milicias*. Av. 19 Junho 1815. Serviços e outras qualidades e quaes forão e como attendidas em provimento de lugares do arsenal do exercito. Vid. *Arsenal dito*. Res. 6 Junho 1818. Res. 10 Julho 1819. Mercês regias a empregados não são para inutilisar o serviço publico. C. Reg. 24 Março 1819 (*Coll. Nab.*). Serviço de proceder a tombo da real fazenda de Santa Cruz como procurador fiscal mandou-se reputar como de lugar de letras com procedimento de 1º banco. — Vid. *Decr.* 17 Fevereiro 1821 (*Coll. cit.*). Serviços a favor da causa do Estado Cisplatino como forão recompensados. Decr. 20 Julho 1822 (*Coll. Nab.*). Serviços justificados perante os governadores remettião-se aos respectivos tribunaes para evitar-se que as partes as podessem viciar e falsificar. Res. 9 Setembro 1822 (*Coll. Nab.*). Justificações de serviços e seus documentos são proprios das partes que para prova delles as requerem, mas não devem ser-lhes entregues e porque. Res. 30 Setembro 1822 (*Coll. Nab.*). Tempo de serviço militar civil ou scientifico para obter condecoração da ordem do Cruzeiro, salva que excepção etc. — Vid. *Ordens*. Decr. 1 Dezembro 1822, § 6, 7. Serviços de cadetes, officiaes de artilharia, engenheiros, inferiores, de milicias, e 1ª linha. — Vid. *Antiguidade de ditos*. Antiguidade de serviço para diversos effeitos. — Vid. *Antiguidade*. Tempo de serviço para obter medalha de campanha. — Vid. *Medalha*. Port. 24 Março 1823. Serviços em

SERVIÇOS

expedição da conquista dos Campos de Guarapuava como cirurgião-mór sem vencimento julgou-se não serem remuneraveis como se pedia e porque. Res. 3ª, 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*). Pensões concedidas em remuneração de serviços diversos. — Vid. *Pensão*. Res. 23 Agosto 1823. Decr. 9 Janeiro 1824. Sobre donativos etc. que devem pagar agraciados por serviços decretados, vista a Res. 17 Agosto 1812 e 27 Janeiro 1726. — Vid. *Donativos*. Res. 7 Outubro 1823. Serviços dos procuradores de provincia ficão registrados na memoria da patria agradecida. C. L. 20 Outubro 1823 art. 2. Serviço effectivo do magistrado sendo perigoso podia o presidente da provincia e como suspender. — Vid. *Presidentes*. C. L. 20 Outubro 1823, art. 34. Serviços á patria são titulo de preferencia para ser senador. — Vid. *Eleição*. Const., art. 45, § 3: Inst. 26 Março 1824, cap. 5, § 5, n. 3. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 82, § 3. Ao poder executivo compete conceder titulos, honras, ordens e distincções em recompensa de serviço ao Estado e como. Const. art. 102, § 11. Serviço militar é obrigatorio aos cidadãos brasileiros e para que fim. Const. art. 145. São garantidas recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, civis ou militares. Const. art. 179, § 28. Com as petições de remuneração se devia apresentar documento mostrando ser cidadão brasileiro e haver jurado a constituição. Port. 25 Maio 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Serviço XXI*). Como seriam remunerados serviços prestados á causa da independencia por official de fazenda sem detrimento do serviço nacional. — Vid. *Res.* 1ª, 19 Abril 1825 (*Coll. Nab.*). Representações para receberem-se honras e mercês por distinctivo de bons serviços como serão dirigidas ao throno. — Vid. *Representações*. Port. 27 Abril 1825, etc. Meio soldo como monte-pio por serviços na fabrica de polvora. — Vid. *Meio soldo*. Res. 4ª, 26 Maio 1825. Serventuario provisionado temporariamente declarou-se apesar de serviços que allegou não poder ter outro serventuario provisionado para seus impedimentos. — Vid. *Registro*. Res. 1ª, 22 Junho 1825. Remuneração de serviços pedida e como em

SERVIÇOS

substituição de emprego de alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Res. 2ª, 6 Agosto 1825. Em atenção á relevancia de serviços foi restituída a official da armada quota de embarcação apreçada que por sentença fôra adjudicada á fazenda publica. Res. 1ª, 15 Setembro 1825 (*Coll. Nab.*). Serviços de officiaes de milicias como se remunerarão. — Vid. *Milicias*. Res. 6ª, 15 Setembro 1825. *Ordens*. Res. 6ª, 13 Abril 1826. Remuneração de serviços na fiscalisação do ouro. — Vid. *Ordens*. Res. 2ª, 8 Abril 1826. Tenças em remuneração de serviços. Vid. Res. 5ª, 13 Abril 1826. Res. 7ª, 13 Abril 1826. Res. 3 Junho 1826. Res. 4ª, 16 Agosto 1826. De todo o serviço militar obrigatorio são isentos os subditos francezes. Trat. 6 Junho 1826, art. 6. Pensão em remuneração de serviço a patrão-mór de arsenal. — Vid. *Arsenal de marinha*. Res. 3ª, 1 Julho 1826. Supervivencia de pensão de ajuda de custa em remuneração de serviços negou-se e porque. — Vid. *Pensões*. Res. 4ª, 18 Julho 1826. Sobre reintegração de contador de junta de fazenda que pedia aposentadoria em atenção a serviços prestados. — Vid. *Juntas ditas*. Res. 1ª, 16 Agosto 1826. Sobre pensão pedida por capitão-mór de ordenanças em remuneração de serviços á vista da Const. tit. 5, cap. 2, § 11, art. 179, § 8. — Vid. Res. 5ª, 16 Agosto 1826 (*Coll. Nab.*). Sobre petição de lugar de alfandega em remuneração de serviços. — Vid. *Alfandegas*. Res. 7ª, 16 Agosto 1826. Remuneração de serviços pedida com commenda, tença etc. — Vid. *Ordens*. Res. 2ª, 7 Outubro 1826. Confirmação de doação de serviços remuneraveis. — Vid. *Officio*. Res. 1ª, 14 Outubro 1826. Remuneração de serviços de cirurgião de hospital militar pedida com gratificação pecuniaria. — Vid. *Hospitaes*. Res. 2ª, 14 Outubro 1826. Tenças em remuneração de serviços conforme o Ass. 28 Março 1792 não devem conceder-se além do posto de brigadeiro effectivo ou graduado. Res. 2ª, 3ª, 29 Janeiro 1827 (*Coll. Nab.*). Graça remuneratoria de serviços com condição de pensão annual não pôde ser tirada sem compensação e porque. Res. 2ª, 3 Março 1827 (*Coll. cit.*). Tença de remuneração de serviços militares como se regulou a um coronel de linha. Res. 24 Março

SERVIÇOS

1827 (*Coll. cit.*). Officios ou empregos dados em remuneração de serviços declarou-se serem indemnizaveis e como por occasião da separação do Brasil de Portugal. — Vid. *Inst.* 31 Março 1827, § 13; ann. *Inst.* 3 Setembro 1827 (*Coll. Nab.*). Tença em remuneração de serviços conforme o regimento das mercês e Decr. 13 Agosto 1706 e Ass. 28 Março 1792 renunciadas a donatarias com reserva de direito a honorifico. Res. 7ª, 6 Abril 1827 (*Coll. cit.*). Pensão em remuneração de serviços a empregado de thesouro negou-se. — Vid. *Pensão*. Res. 1ª, 13 Junho 1827. Em remuneração de serviços de um desembargador concedeu-se a seus filhos e porque o mesmo ordenado. Prov. 20 Junho 1827 (*Coll. Nab.*). Pensão sem sobrevivencia em remuneração de serviços concedeu-se a filhas de chefe de esquadra. — Vid. *Pensão*. Res. 2ª, 8 Julho 1827. Pensão a viuva de desembargador em remuneração de serviços de magistratura concedeu-se e porque. Res. 11 Julho 1827 (*Coll. Nab.*). Serviços maiores em extensão e intenção determinarão melhora-mento de aposentadoria concedida a es-crivão deputado de junta de fazenda. Res. 4ª, 30 Julho 1827 (*Coll. cit.*). Reclamação de propriedade de officio de sellador de alfandega conferido por serviços relevantes deferio-se e como. Res. 8 Agosto 1827 (*Coll. cit.*). Serviço militar forçado terrestre ou maritimo accordou-se não prestassem os subditos brasileiros e inglezes. Trat. 17 Agosto 1827, art. 5; relativamente aos subditos auseaticos. Trat. 17 Novembro 1827, art. 11; dinamarquezes, 26 Abril 1828, art. 8; norte-americanos, 12 Dezembro 1828, art. 7. Tença concedeu-se e como repartidamente a mulheres e filhas de brigadeiro. Res. 3ª, 12 Setembro 1827 (*Coll. Nab.*). Serviços militares quando dão direito ao meio soldo ás viuvas e filhas de officiaes. — Vid. *Meio soldo*. L. 6 Novembro 1827. Remuneração de serviços pedida com officio de justiça ou fazenda remetteu-se e porque á assembléa geral. Res. 1ª, 9 Novembro 1827 (*Coll. Nab.*). Tença em remuneração de serviços conce-deu-se a coronel aggregado de cavallaria de milicias. — Vid. *Milicias*. Res. 1ª, 2ª, 9 No-vembro 1827. Serviços prestados pelos membros da junta da caixa da amortisação

SERVIÇOS

deverá o governo ter muito em contemplação como relevantes. — Vid. *Caixa dita*. L. 15 Novembro 1827, art. 44. Pensão em remuneração de serviços de escrívão de mesa grande de alfandega declarou-se illegal. — Vid. *Alfandegas*. Res. 4 Fevereiro 1828, 6ª, 15 Janeiro 1830. Em remuneração de serviços concedeu-se á viúva de escrívão de junta de fazenda metade do ordenado. — Vid. *Junta dita*. Res. 2ª, 2 Maio 1828. Aposentadoria a escrívão de junta de fazenda em attenção a longos e bons serviços. — Vid. *Junta dita*. Res. 4ª, 2 Maio 1828. Remuneração de serviços pedida com commenda de Christo. — Vid. *Ordens*. Res. 2ª, 22, 30 Maio 1828. Reintegração indeferiu-se e porque, em officio de meirinho de alfandega obtida em remuneração de serviços. — Vid. *Alfandegas*. Res. 1ª, 3 Julho 1828. Pensões concedidas em remuneração de serviços conforme a Res. 5 Março 1759 accrescem de uns para outros contemplados nas mercês. Res. 3ª, 11 Julho 1828 (*Coll. Nab.*). Tença em remuneração concedida a coronel mandou-se dar do posto de brigadeiro em que se achava o agraciado, verificando-se em suas filhas. Res. 4ª, 11 Julho 1828 (*Coll. cit.*). Serviço militar por que tempo foi estabelecido ás praças do batalhão de caçadores de 1ª linha n. 11. — Vid. *Recrutamento*. Decr. 1º, 14 Julho 1828, etc.: para os mais corpos de linha. — Vid. *Verb. cit.* Decr. 2º, 14 Julho 1828 etc. Remuneração de serviços com a verificação da propriedade de officio de thesoureiro da intendencia da comarca em filho de peticionario. — Vid. *Officios*. Res. 20 Agosto 1828. Pensão em remuneração á viúva de escrívão de fundição de ouro. — Vid. *Intendencia de ouro*. Res. 1ª, 3 Setembro 1828. Nomeação em attenção a serviços prestados, para emprego vago em alfandega com reserva a ultteriores providencias para reintegração em outros de que fôra esbulhado deferiu-se. — Vid. *Alfandegas*. Res. 2ª, 3 Setembro 1828. Remuneração pecuniaria de serviços á viúva e filhos de conselheiro de estado. — Vid. *Pensão*. Res. 1ª, 6 Outubro 1828. Tença a capitão de mar e guerra para verificar-se em suas filhas. Res. 2ª, 6 Outubro 1828 (*Coll. Nab.*). Remuneração de serviços de fallecido conselheiro de estado em

SERVIÇOS

irmão sua. — Vid. *Pensão*. Res. 3ª, 6 Outubro 1828. Tença em remuneração de serviços de brigadeiro para verificar-se em sua filha. Res. 4ª, 6 Outubro 1828 (*Coll. Nab.*). Tença concedeu-se a brigadeiro e como em remuneração de serviços. Res. 14 Outubro 1828 (*Coll. cit.*). Tença de tenente-coronel em remuneração de serviço concedeu-se a capitão de mar e guerra para verificar-se em sua mulher. Res. 2ª, 17 Outubro 1828 (*Coll. cit.*). Consulta sobre tença pedida por tenente-coronel em remuneração de serviços mandou-se baixar ao conselho da fazenda para prestação de fé de officio donde constassem os bons serviços prestados. Port. 18 Dezembro 1828 (*Coll. cit.*). Negou-se a professor de grammatica latina jubilação pedida, por não poder reunir ao serviço do dito cargo outros estranhos. Res. 1ª, 26 Janeiro 1829 (*Coll. Nab.*). Mandou-se e porque sobrestar no assentamento de tenças militares e outras quaesquer em remuneração de serviços não expressamente laxadas em lei, por não sê-lo o assento 28 Março 1792. Res. 26 Março 1829 (*Coll. Nab.*). Tença em remuneração de serviços concedeu-se a sargento-mór de linha, e não a pensão pedida e porque. Res. 11 Julho 1829 (*Coll. cit.*). Declararão-se não remuneraveis certos serviços, accrescendo a razão de serem prestados a nação estrangeira. Res. 1ª, 31 Outubro 1829 (*Coll. cit.*). Declarou-se não se podem renunciar em pessoas estranhas os serviços remuneraveis visto o Decr. 13 Agosto 1706. Res. 2 Janeiro 1830 (*Coll. Nab.*). Escusada foi pretensão de reintegração de empregado, conservado o que o substituiu em attenção aos seus bons serviços. — Vid. *Res.* 1ª, 15 Janeiro 1830 (*Coll. cit.*). Indeferiu-se concessão pedida por escrívão de junta de fazenda aposentado, em attenção a longos annos de serviços, de metade de vencimentos para sua mulher e filhas com sobrevivencia. Res. 2ª, 15 Janeiro 1830 (*Coll. cit.*). Remetteu-se aos meios ordinarios disputa sobre antiguidade de serviço entre escrívães de mesa grande de alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Res. 3ª, 15 Janeiro 1830 (*Coll. cit.*). Serviço de escrívão de mesa grande para vencimento como se contaria. — Vid. *Verb. cit.*, Res. 4ª, 15 Janeiro 1830.

SERVIÇOS

Negou-se por illegal pensão pedida como tença vitalicia por viuva de escrivão de mesa grande apesar dos bons serviços prestados. — Vid. *Alfandegas*. Res. 6^a, 15 Janeiro 1830. É incurial pagamento de ordenado sem serviço. — Vid. Res. 1^a, 3^a, 1 Março 1830 (*Coll. Nab.*). Negou-se aposentadoria de administrador de alfandega pedida em attenção a annos de serviço. — Vid. *Alfandegas*. Res. 2^a, 1 Março 1830. Pensão concedida como equivalente de rendimento de officios concedida em remuneração de serviços. — Vid. *Pensão*. Res. 14^a, 1 Março 1830. Negou-se por illegal metade de ordenado pedido em remuneração de serviços prestados como escrivão de almofarifado e correio e administrador deste. Res. 28 Abril 1830 (*Coll. Nab.*). Pensão annual com sobrevivencia concedeu-se como indemnisação do emprego extinto de sellador de alfandega. — Vid. Res. 16 Junho 1830 (*Coll. cit.*). Nos casos de terem habitos e tenças os brigadeiros e outros officiaes generaes, coroneis de infantaria e cavallaria e tenentes-coroneis dellas, majores, capitães, tenentes e alferes, se lhes descontará 20\$ equivalente á mercê do habito, 7 Julho 1830 (apenas cit. no *Repert. Cunk Mat. Serviço XIII*). Locação de serviços. — Vid. *Locação*. L. 13 Setembro 1830 etc. Negou-se remuneração de serviços com metade de ordenado de escriptuario e guarda-livros da junta de extracção diamantina. — Vid. *Diamantes*. Res. 1^a, 22 Setembro 1830. Do serviço de 2^a linha forão dispensados empregados e quaes das camaras municipaes. — Vid. *Camaras*. Decr. 25 Novembro 1829, 4 Novembro 1830. Indeferio-se pretensão de promoção a official da ordem da Rosa, e tença de posto como cavalleiro da de Christo, apesar de reconhecerem-se no supplicante serviços e mui distinctos, mas não de campanha ou guerra. — Vid. *Ordens*. Res. 15 Outubro 1830. A thesoureiro-mór do thesouro em remuneração de relevantes e distinctos serviços concedeu-se penção por morte á sua mulher. — Vid. *Pensão*. Res. 4^a, 24 Novembro 1830. Mandou-se conservar no exercito os officiaes estrangeiros mutilados ou gravemente feridos no serviço nacional. L. 24 Novembro 1830, art. 10: igualmente os da armada. L. 25 Novembro

SERVIÇOS

1830, art. 4; e permittio-se empregarem-se namarinha mercante, vencendo só antiguidade, os Brasileiros desnecessarios ao serviço da armada, art. 5: e conceder escusa ás praças que tivessem concluido seu tempo de serviço, art. 8. Do serviço militar forão isentas as pessoas que se occupassem na typographia nacional ou particulares. L. 7 Dezembro 1830, art. 4. A pena de perda de emprego importa a de todos os serviços nelle prestados. Cod. Crim. art. 59. Negou-se por illegal remuneração de serviços de escriptuario de junta de fazenda com metade de ordenado. — Vid. *Junta dita*. Res. 3^a, 23 Março 1831. Do serviço de 2^a linha forão isentos os juizes de paz, seus officiaes escrivães e mais empregados das camaras municipaes. — Vid. *Milicias*. Res. 25 Junho 1831. Do serviço militar conforme o Decr. 13 Outubro 1827, serão excluidas as praças que desertarem por tres vezes em tempo de paz e por isso lhes não é applicavel o Decr. 9 Abril presente. — Vid. *Desertores*. Av. 1 Julho 1831 etc. Remuneração de serviços de desembargador fallecido negou-se á sua viuva que pedia pensão, e por que motivo; indicando o modo de pedi-la. Res. 29 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Os soldados podem escolher o serviço nas provincias de que são naturaes. Av. 1 Agosto 1831. Praça que concluir seu tempo de serviço mandou-se despedir requerendo-o. L. 30 Agosto 1831, art. 4. Mandou-se esperar para occasião oportuna augmento de pensão em remuneração. — Vid. *Pensão*. Res. 28 Novembro 1831. Serviço nacional comprovado por documentos legaes é legitima causa para abonação de faltas nas aulas da academia militar e de marinha. — Vid. *Academias ditas*. Decr. Est. 9 Março 1832, art. 45; alumnos quaes ficarão dispensados do serviço publico, art. 68. Estrangeiro que em serviço do Brasil houver feito uma ou mais campanhas de que favores gozará para naturalisar-se. — Vid. *Cidadão*. L. 23 Outubro 1832, art. 2, § 4. Justificação de serviços que sello pagará. — Vid. *Sello*. Inst. 14 Novembro 1833 art. 5. Serviço militar: os crimes que alterarem a ordem, policia e economia delle em tempo de paz ou guerra; e o excesso ou abuso de autoridade em occasião do dito ser-

SERVIÇOS

viço são puramente militares. Prov. 20 Outubro 1834, § 3, 4. Arrematação de serviços de Africanos. — Vid. *Africanos*. Av. Inst. 29 Outubro 1834 etc. Em remuneração de serviços relevantes concedeu-se grãa-cruz do Cruzeiro. — Vid. *Ordens*. Res. 103, 31 Outubro 1835, art. 2. Dos presidentes do troco do papel por notas na corte declarou-se serão tidos em muita consideração, e como relevantes. — Vid. *Banco*. Decr. Reg. 4 Novembro 1835, art. 51. Serviços relevantes contra rebeldes no Pará e S. Pedro do Sul foi o governo autorizado para recompensar e como no exercito e armada. Res. 43, 15 Outubro 1836. E também os serviços relevantes a bem da ordem publica e da integridade do Imperio. Res. 23^a, 16 Agosto 1838. E também os serviços de extremado valor em campanha na provincia de S. Pedro. Decr. 70, 30 Março 1841. De recrutamento para o exercito forão considerados muito importantes e remuneraveis quando tão distinctos que de premios se fação dignos. — Vid. *Recrutamento*. Decr. Instr. 73, 6 Abril 1841 pr. Reformas de praças de pret em remuneração de serviço como serão pagas. — Vid. *Praças*. Decr. 102, 10 Outubro 1841, etc. Justificações de serviços remuneraveis serão processadas no juizo dos feitos da fazenda da corte. — Vid. *Juiz dito*. Ord. 6^a, 12 Janeiro 1842, art. 2, § 5. Petições de remuneração de serviços militares para serem despachadas pelas respectivas secretarias como serão instruidas. — Vid. *Secretaria dita*. Inst. 9^a, 17 Janeiro 1841, art. 3. Decr. Pl. 350, 20 Abril 1844, art. 22. Serviços da fazenda publica devem os tabelliães e mais empregados de justiça satisfazer gratuitamente. — Vid. *Escrivães*. Ord. 77, 14 Outubro 1843 etc. Serviço de inspector das fabricas protegidas será considerado relevante e remunerado como melhor convier. Decr. 337, 3 Janeiro 1844, art. 2. Relações de magistrados com declaração do tempo de serviço organizará e como a secretaria da justiça. — Vid. *Secretaria dita*. Decr. Pl. Reg. 347, 19 Abril 1844, art. 3, § 3: empregados della que tempo de serviço necessitam para aposentadoria. Verb. e Decr. cit. art. 20. Serviços ordinarios e extraordinarios e remuneraveis militares

SERVIÇOS

como se mencionarão no livro-mestre na secretaria da guerra. — Vid. *Secretaria dita*. Decr. Pl. 350, 20 Abril 1844, art. 7, 8; empregados della quanto tempo de serviço necessitam para aposentadoria Verb. e Decr. cit. art. 38. Petições de remuneração de serviços da armada como serão instruidas para receberem-se na secretaria de marinha. — Vid. *Secretaria dita*. Decr. Pl. 351, 20 Abril 1844, art. 23; seus empregados com que tempo de serviço poderão aposentar-se. Verb. e Decr. cit. art. 25. Habilitações de serviços para haver remuneração não pagão dizima. — Vid. *Chancellaria*. Ord. 58, 30 Julho 1844. Determinou-se que as juntas de inspecção de saude declarem nos respectivos termos si os officiaes se achão ou não capazes de todo o serviço de paz ou guerra. — Vid. *Inspecção*. Av. 8 Abril 1845. Serviço dos officiaes empregados no corpo de imperiaes marinheiros. — Vid. *Marinheiros*. Decr. Reg. 411 A, 5 Junho 1845, art. 9: serviço dos imperiaes marinheiros por que tempo será. Verb. e Decr. cit. arts. 29, 30, 31 e 32: serviços da praça na fortaleza de Villegaignon como será feito. Verb. e Decr. cit., art. 36. Serviços de indios como se contractarão. — Vid. *Aldeamentos*. 2 Av. 2 Setembro 1845, etc. Circ. da mesma data (*Jorn.* 247). Extraordinarios militares quaes se entendem e como se lançarão nas informações semestraes. — Vid. *Antiguidade de cadetes e officiaes*. Circ. 72, 20 Julho 1846, etc. Serviço do trem naval mandou-se fazer pelos invalidos. — Vid. *Invalidos*. Av. 3 Novembro 1846. Perda de serviços anteriores á deserção perdoadada quando ha lugar. Vid. *Antiguidade de Praças*. Prov. 6 Novembro 1846, etc. Av. 156, 16 Junho 1849. Av. 11 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 139, v. 1). Serviços de praças do corpo fixo de Goyaz com se mandou contar para baixa. — Vid. *Antiguidade de praças*. Av. 1 Março 1847, etc. Pensão a viúvas concedeu-se em remuneração de serviços por seu marido prestados na magistratura e á independencia do Brasil. Res. 414, 5 Junho 1847. Officiaes de 1^a classe não podem ser empregados em commando de pedestres. — Vid. *Officiaes militares*. Av. 18 Julho 1848, etc. 24 Setembro 1849. Licenças de favor dão direito a contar-se tempo de serviço.

SERVIÇOS

—Vid. *Licença*. Circ. 72, 13 Março 1849, etc. Tempo de serviço no corpo de permanentes da corte não se contou a certo official e porque. —Vid. *Antiguidade de officiaes*. Ord. dia 144, 24 Maio 1849, etc. Serviço a officiaes da armada como se mandou contar. —Vid. *Armada*. Av. 201, 9 Agosto 1849. Petições para remuneração de serviços como serão remetidas das provincias ao governo. Decr. 632, 27 Agosto 1849, art. 4, 5, 6, 8. Serviço qual prestarão os colonos militares do Pará. Decr. Reg. 662, 22 Dezembro 1849, art. 12, 16. —Vid. *Decr. 729 infra*. Preponente em que caso é obrigado a conservar prepostos no seu serviço. Cod. Com. art. 81. Locação de serviços mercantil. —Vid. *Locação*. Cod. Com. art. 226, 231: serviços quaes tem privilegio para serem pagos no caso de venda voluntaria de navio. —Vid. *Privilegios*. Cod. Com. art. 470, § 1: como se regulará o salário do serviço de salvamento de navio e carga. —Vid. *Naufragio*. Cod. cit. art. 736; é avaria; grossa a indemnisação ou resgate de gente de tripolação mandada ao mar em serviço do navio e carga, e nessa occasião aprisionada ou retida. Cod. cit. art. 764, § 8; e tambem toda a recompensa por serviços extraordinarios para prevenir perda total ou preza delle. Cod. e art. cit. § 15; serviços dos membros do extincto tribunal da junta do commercio como se mandou considerar. Cod. cit. tit. un. art. 30. Serviço effectivo dos juizes de direito para mudar de instancia como se regulará. —Vid. *Juiz de direito*. Res. 559, 28 Junho 1850, art. 1. Decr. 687, 26 Julho 1850, art. 1, 3, 6, 16 (expl. por Av. 24 Abril 1851). Serviço de fortificação como será auxiliado pelas autoridades policiaes ou guarda nacional. Vid. *Circ. 92*, 31 Julho 1850. Serviço de official militar como professor de lycéo não póde haver lugar. —Vid. *Lycéo*. Av. 31 Julho 1850. Tempo qual se não conta para os 20 annos, passados os quaes cabe aos officiaes do exercito a concessão da ordem de Aviz. —Vid. *Ordens*. Decr. 692, 25 Agosto 1850, etc. Serviços de Africanos não serão em caso algum concedidos a particulares. L. 581, 4 Setembro 1850, art. 6. Tempo de serviço para promoções no exercito como

SERVIÇOS

será contado. —Vid. *Officiaes militares*. L. 585, 6 Setembro 1850, art. 3 a 6, § 1, 2: 7, § 1: 8 a 11, § 2: Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 3 a 11, 13, 17, 18, 20 —Prov. 14 Outubro 1851: declarada a L. 585, art. 4 pela Res. 721, 28 Setembro 1853. Serviços limitados ao exercicio da L. 555 não continuarão com o orçamento que se mandou regesse outro anno financeiro. —Vid. *Orçamento*. L. 586, 6 Setembro 1850, art. 1: livros do thesouro e thesourarias mandou-se continuar abertos e por que tempo mais, para liquidação e pagamento do passivo até a importancia dos credits abertos para os serviços respectivos. *Verb. e L. cit.* art. 15. Serviço militar, menos o da guarda nacional dentro do municipio, não prestarão os estrangeiros que vierem exercer qualquer industria no paiz, naturalisados e como depois de dous annos de residencia. —Vid. *Registro de terras*. L. 601, 18 Setembro 1850, art. 17. Av. 29 Outubro 1855 (*Jorn.* 24, 1856). Bons serviços prestados na guarda nacional como se mandou attender na reforma da mesma. —Vid. *Guardas nacionaes*. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 71. Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 70. Reforma com soldo a official do corpo policial inhabilitado para o serviço por ferimento em campanha não incumbe á assembléa provincial. —Vid. *Av. 146*, 2 Outubro 1850. Serviços de colonos militares das provincias de Pernambuco e Alagoas. Decr. Reg. 729, 9 Novembro 1850, art. 2, 7, 8 a 12, 14. Voto sómente consultivo tem o tribunal do thesouro sobre o despacho de requerimentos de empregados de fazenda que pretenderem remuneração de serviços. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 3, § 5. Serviços dos empregados dos tribunaes do commercio como se lançarão em livro. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 53. Serviço militar é o de commando de destacamento e de armazem de artigos bellicos. Av. 3 Dezembro 1850 (*Diar.* 8578). Serviço dos capellães do exercito como se contara e para que fim. —Vid. *Decr. Reg. 747*, 24 Dezembro 1850, art. 1, 3 a 5. Em seu serviço particular é prohibido aos commandantes dos presidios Leopoldina e Santa Isabel á margem do Araguaya em Goyaz em-

SERVIÇOS

pregar praças das guarnições. — Vid. *Presídios*. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 8: serviços das praças delles, art. 10, 59, 66. Tempo de serviço a licenciados e sentenciados a penas officiaes da armada. — Vid. *Prov.* 11 Janeiro 1851 (*Diar.* 8634). Detalhe de tropas para serviço de campo ou guarnição incumbem ao ajudante-general. Decr. Inst. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 2: e também nos quartéis e acampamentos, § 3: e expedição das ordens e instruções, etc., sobre negocios administrativos pertencentes ao serviço do exercito, § 9: ao quartel-mestre general todos os ramos de administração de receita e despeza da fazenda nacional applicada ao serviço dos corpos militares, art. 11, § 5. — Vid. *Decr. Reg.* 1881, 31 Janeiro 1857, art. 5, 6. Serviço da repartição do corpo de saude do exercito. — Vid. *Regulamentos*. Decr. Reg. 763, 22 Fevereiro 1851, art. 1 a 4, 12 a 14, 17; tempo de serviço dos cirurgiões e para que effeitos, art. 19, 20, 23, 26, 29, 30. Do da armada. *Verb. cit. e Decr. Reg.* 783, 24 Abril 1851, art. 1 a 4, 13 a 16, 21, 37. Declarou-se que a locação de serviços feita por extractos regula-se pela L. 11 Outubro 1837, que não foi revogada pelo Cod. Com. Av. 13 Maio 1851. Documentos de serviços quando deverão os officiaes militares apresentar. — Vid. *Officiaes dito*. Av. 186, 20 Junho 1851. Pensão concedeu-se a filhas de membro de supremo tribunal de justiça em remuneração dos muitos e bons serviços por elle prestados. Res. 619, 28 Agosto 1851. Praças que acabarem seu tempo de serviço podem substituir os individuos que se quizerem isentar. — Vid. *Praças*. Circ. 237, 3 Outubro 1851. Do serviço militar obrigatorio accordou-se serem isentos os subditos brasileiros e paraguayos. Trat. n. 6, 13 Outubro 1851, art. 6 (Relat. Estr. 1852 pag. 107 v.e 108). E também não admissão a serviço no exercito e marinha de individuos de nacionalidade uma de outra Trat. n. 7 da mesma data art. 7 (Relat. cit. pag. 111 v.). Pagamentos de serviços prestados quando são divida prescripta. — Vid. *Prescriptão*. Decr. 857, 12 Novembro 1851, art. 3. Tempo de praça dos fuzileiros navaes mandou-se regular pelo das do exercito Av. 7 Janeiro 1852 (*Diar.*

SERVIÇOS

8919). L. 646, 31 Julho 1852, art. 1, § 4, 6. Na guarda nacional se não conta o tempo de serviço no exercito. Av. 71, 4 Março 1852. Serviço diplomatico. — Vid. *Decr.* 940, 20 Março 1852, art. 4 a 7, 13, 15, 16, 18, 19, 26, 27, 41 a 50. Na aposentadoria de administradores de correio se não contou tempo de serviço de magisterio porque não constava o dia da posse. Av. 29 Maio 1852 (*Diar.* 9006). Tempo de serviço de officiaes da armada em Matto-Grosso e Amazonas como se mandou contar. L. 646 cit. art. 3. L. 648, 18 Agosto 1852, art. 8, alterado pela L. 862, 30 Julho 1856, art. 4. L. 863, 30 Julho 1856, art. 3; extincta a 3ª classe do corpo da armada e supprimida a denominação da 4ª, como se mandou proceder com os officiaes daquella sobre tempo de serviço para reforma. — Vid. *Art.* 4, 6. Serviços da continuação da estrada de ferro do Recife á Agua-Preta accordou-se não ser feito por escravos, mas por pessoas livres e com que commissão. Decr. Cond. 1030, 7 Agosto 1852, 9ª, 10ª; gratuitamente fará a companhia o serviço de estabelecer o respectivo telegrapho electrico, 12ª. A um official mandou-se contar como tempo de serviço o que com aproveitamento frequentou a escola militar: e as praças que passarem para os corpos de permanentes da corte servir o tempo que lhes faltasse. — Vid. *Ord. dia* 136, 26 Setembro 1852 (*Diar.* 9110). Praças recrutadas para imperiaes marinheiros passando a servir em fuzileiros navaes e vice-versa como contão o tempo. Av. 5 Outubro 1852 (*Diar.* 9131). As pessoas que interinamente servirem de procuradores fideias que vencimentos perceberão no caso de impedimento por serviço publico. Ord. 229, 5 Outubro 1852, art. 1. Serviço das estações navaes. Decr. 1061, 3 Novembro 1852, pr., arts. 3, 4, 8, 9. Praças do corpo municipal da corte que passarem para o exercito servem só o tempo que lhes faltar. — Vid. *Praças*. Av. 23 Outubro 1853. O thesouero é só o competente para liquidar o tempo de serviço dos empregados de fazenda aos quaes se conta o de serviço militar. Av. 24 Janeiro 1853 (*Diar.* 34). Voluntario desertor perde tempo de serviço; contão-no os doentes em hospital ou presos ou ausentes antes de com-

SERVIÇOS

pletar o tempo da deserção.— Vid. *Praças*. Decr. 1112, 31 Janeiro 1853, art. 3, 5. Os majores dos corpos, secretarios, agentes, e quarteis-mestres não devem empregar-se em serviço que os prive de exercer suas funções. Av. 36, 3 Fevereiro 1853. Veterano que se contractar para continuar a servir tem as vantagens de voluntario.—Vid. *Praças*. Av. 174, 1 Agosto 1853. Declarou-se que o art. 16 L. 586 comprehende os titulos, honras e distincções aos officiaes do exercito e armada em remuneração de serviços militares. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 22. Africanos cujos serviços foram arrematados por 14 annos fiação emancipados depois de passados aquelles e como. Decr. 1303, 28 Dezembro 1853. Sobre applicação de creditos abertos para serviços feitos. Av. 26 Janeiro 1854 (*Diar.* 35). Praças cujo tempo de serviço findou, continuando sem engajamento não perceberão as vantagens respectivas. Circ. 114, 3 Junho 1854, explicada por Av. 221, 25 Novembro 1854. Pensão concedeu-se a viuva de official da armada em remuneração de serviços prestados. Res. 740, 1 Julho 1854. Explicou-se como se deverá contar o tempo de serviço aos que por outros assentarem praça, Av. 130, 10 Julho 1854. Penção em remuneração de serviços de desembargador.—Res. 750, 12 Julho 1854. Serviço no corpo não farão os alumnos das escolas elementares do exercito, quando. Av. Reg. 156, 17 Agosto 1854, art. 4. Serviço de reboque nas barras da provincia de Sergipe. Decr. Cond. 1457, 14 Outubro 1854, 1.^a a 4.^a, 6.^a a 11.^a, 13.^a, 15.^a, 16.^a; isenção do serviço da guarda nacional e recrutamento aos empregados nos seus vapores, 18.^a Regulou-se o tempo de serviço das praças da marinhagem.—Vid. *Marinheiros*. Decr. 1465, 1466, 25 Outubro 1854, etc., para cuja execução Av. Inst. 17.^a, 18.^a, 15 Janeiro 1855. Declarou-se como se deverá entender o art. 36 Decr. 1067 A sobre o tempo de serviço das praças do batalhão naval. Av. 192, 30 Outubro 1854. Serviço de praticagem da barra e bahia de S. Marcos no Maranhão. — Vid. Av. 243, 19 Dezembro 1854, arts. 16, 20; serviços extraordinarios dos praticos, art. 19. Tempo de serviço dos aprendizes marinha-

SERVIÇOS

ros no Pará como será contado. Decr. Reg. 1517, 4 Janeiro 1855, art. 14; serviço de quartel, art. 20, 26. Idem na Bahia. Decr. 1543, 27 Janeiro 1855. Serviços do director da associação colonial do Rio-Novo e sua familia como recompensados. Decr. Est. 1566, 24 Fevereiro 1855, art. 8: do procurador commissario, art. 12. Serviços dos enterros na côrte. — Vid. *Regulamento de ditos, e Decr.* 1567, 24 Fevereiro 1855. Praças que fôrem escusas do serviço, e tiverem direito a prazos obterão titulos para require-los. Circ. 91, 10 Março 1855. Guarda nacional não deve ser chamado a serviço enquanto não cumprir a prisão que lhe tiver sido imposta. Av. 93, 10 Março 1855. Serviços extraordinarios á humanidade como serão premiados com medalha. Decr. Inst. 1579, 14 Março 1855. Colonos remettidos por conta de particulares pelos vapores da estrada de D. Pedro II para serviço da lavoura que passagem nelles pagaráo. Contr. 10 Maio 1855, art. 31, ann. Decr. Est. 1599, 9 dito. Foi o governo autorizado para estabelecer o processo da desapropriação para conservação de obras e mais serviços da estrada de ferro de D. Pedro II e, outras, e regras de indemnisação. Res. 816, 10 Julho 1855, para cuja execução Decr. Reg. 1664, 27 Outubro 1855. Serviços que compoem os gastos de educação tem o Estado direito de exigir dos aprendizes menores que por isso não devem deixar de ter praça no exercito sob titulo de ser filho unico de viuva. Av. 188, 17 Julho 1855. Regulou-se o tempo de serviço para promoção dos capellães do exercito. Res. 824, 18 Julho 1855. Officiaes que marcharem em serviço que vantagens perceberão. Port. 193, 18 Julho 1855, addit. por Circ. 208, 25 dito, entendida por Av. 409, 31 Dezembro dito. Praças do exercito que tendo concluido tempo continuarem a servir sem engajamento devem perceber soldo dobrado. Circ. 199, 21 Julho 1855: não applicavel ás companhias de invalidos. Av. 254, 11 Setembro 1855. Fixarão-se os effeitos das licenças sobre o tempo de serviço contavel na antiguidade dos officiaes e praças do exercito. Decr. 1638, 19 Setembro 1855. Conforme o Decr. 13 Outubro 1827 o simples

SERVIÇOS

facto de ser réo de 3ª deserção importa exclusão do serviço do exercito. Circ. 271, Setembro 1855. Militares que se acharem em serviço de destacamento, podem ser presos pelas autoridades civis independente de requisição e por que. Av. 275, 22 Setembro 1855. Prov. 4 Outubro 1855 (*Jorn.* 297). Praças excluidas do serviço do exercito por sentença como e onde a deverão cumprir. Circ. 276, 22 Setembro 1855. Serviço de escala não farão os officiaes agentes dos corpos do exercito. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 17: praças de pret excluidas do serviço em que circumstancias não terão direito a reclamação de ajuste de contas, art. 23, 24. É provincial a despeza com destacamento embora de linha empregado em serviço policial. Ord. 305, 10 Outubro 1855. Fez-se extensiva a gratificação de soldo dobrado do art. 4 L. 648, ás praças do exercito que tendo concluido tempo de serviço continuarem sem engajamento. Decr. 1658, 17 Outubro 1855. Declarou-se que o art. 490 do Reg. n. 120, não comprehende os motivos de interesse e serviço publico que podem levar a autoridade a nomear desembargador para cargo de chefe de policia. Av. 318, 22 Outubro 1855. Mandou-se abonar vencimento a empregado durante intersticio de sua demissão quando illegal a reintegração, salvo havendo duplicata e porque. Ord. 331, 29 Outubro 1855. Empregados que findas as licenças se não apresentem ao serviço em que pena incorrem. Ord. 346, 9 Novembro 1855. Official que marcha em diligencia de serviço vence forragem para uma besta de bagagem. Av. 347, 9 Novembro 1855. Officiaes honorarios do exercito não são obrigados a serviço algum militar; mas si os prestarem e como tem direito á condecoração da ordem de Aviz. Res. em Av. 348, 9 Novembro 1855. Abonando-se vencimentos adiantados a individuos que marcharem em serviço, desertando ou fallecendo elles, o prejuizo é por conta da fazenda. Res. em Av. 349, 9 Novembro 1855. A musico de partido, que anteriormente fôra de praça, negou-se e porque, reforma pedida em remuneração de serviços. Av. 9 Novembro 1855 (*Jorn.* 311). Serviço não de-

SERVIÇOS

vem fazer os maiores e capitães presos de correção. Av. 368, 24 Novembro 1855, § 4. Nos conselhos de guerra e juntas de justiça militar não podem servir os officiaes da guarda nacional. Av. 390, 24 Dezembro 1855. Inspeção de saude das praças julgadas incapazes do serviço devem ser acompanhadas das respectivas fês de officio. Av. 393, 26 Dezembro 1855. Transporte por mar por conta da fazenda se dá unicamente a officiaes que viajarem em commissão do serviço publico e quaes e suas familias. Circ. 27ª, 14 Janeiro 1856. Fizerão-se declarações a respeito do tempo de serviço das praças de imperiaes marinheiros. Av. 29º 15 Janeiro 1856. A officiaes e praças do exercito matriculados na escola militar, e inhabilitados em exames se descontará o tempo de serviço perdido. Av. 42, 19 Janeiro 1856. Tempo de serviço para aposentadoria como contarão os empregados da contadoria geral da marinha e seu archivo. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 41. Empregados publicos em serviço tem transporte gratuito nos vehiculos por carris de ferro do Rocio á Tijuca na côrte. Decr. Cond. 1742, 29 Março 1856, 9ª: fiscalisação do serviço da companhia. 19ª Independente de ordem do governo se póde dar baixa a praça que offerece substituto que tenha concluido seu tempo de serviço, estando no caso de obtê-la. Av. 145, 15 Abril 1856. Não se devem abonar ao mesmo individuo militar duas gratificações de igual natureza ainda que empregado em dous serviços distinctos. Av. 206, 2 Junho 1856. Officiaes doentes não necessitam licença para tratar-se porque não podem ser chamados a serviço. Av. 26 Junho 1856 (*Jorn.* 178). Pensão concedeu-se em remuneração de serviços por occasião do *cholera-morbus*. Res. 854, 855, 2 Julho 1856. Serviço militar obrigatorio não prestarão os subditos brasileiros e da Confederação Argentina. Trat. 29 Abril 1856, art. 8, em Decr. 1781, 14 Julho dito (idem a respeito dos Paraguayos. Trat. 8 Abril 1856, art. 10, em Decr. 1782, 14 Julho dito); nem em serviço dos Estados desertores, art. 9: officiaes e soldados em effectivo exercicio do inimigo não serão cobertos pelas bandeiras, art. 10, § 1. A offi-

SERVIÇOS

ciaes do exercito que continuarem em commissões policiaes ou de fazenda sem authorisação do respectivo ministerio descontar-se-ha o tempo que nesses empregos passarem; presidentes de provincia só em circumstancias extraordinarias poderão empregalos em serviço extranho á repartição da guerra, solicitando approvação. Av. 262, 30 Julho 1856. Tempo de serviço voluntario e forçado no exercito determinou-se para o anno financeiro. L. 862, 30 Julho 1856, art. 2. Não é applicavel ás aposentadorias de empregados do ministerio do Imperio o § 4, art. 57, Decr. 736 sobre a contagem do tempo do serviço. Av. 266, 8 Agosto 1856. A isenção de serviço do exercito mediante o pagamento de 6008 só aproveita aos recrutas. Av. 326, 3 Outubro 1856. Sobre intelligencia do § 3, art. 57 Decr. 736, sobre o tempo de serviço que se deve descontar aos empregados do thesouro e thesourarias e não contar como effectivo exercicio. Av. 371, 10 Novembro 1856. Official reformado estando em serviço militar não pôde negociar. Av. 29 Novembro 1856 (*Jorn.* 346). É contrario á disciplina e conveniencia do serviço militar o transporte de passageiros e escravos a bordo dos navios da armada sem permissão da autoridade respectiva. Av. 18 Dezembro 1856 (*Jorn.* 361). Expediente do serviço ordinario da repartição do ajudante-general. — Vid. *Decr. Reg.* 1881, 31 Janeiro 1857, art. 19: do ajudante-general quando será acompanhado do 4º seu assistente, art. 23: das autoridades como será distribuido, art. 24: do ajudante do porteiro, art. 27: nem um official poderá ser distrahido para serviço que não seja da natureza do de sua arma ou corpo especial sem authorisação do ministro da guerra, art. 36. (Av. Inst. 93, 14 Março 1857, art. 21.) A bem do serviço de saude do exercito declarou-se quando deverão os cirurgiões militares ser addidos aos corpos. Av. 5 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 65). Deu-se regulamento ao serviço geral de saude do exercito. Decr. Reg. 1900, 7 Março 1857, art. 1 a 26, 27, 31, 36, 37, 42, 54, 55, 56, § 1, 2, 5, 7: 59, 60, 67, 68, 69, 74 a 76, 79 a 82, 84 a 96, 98, 99, 102, 105 a 107, 139, 140 a 142, 145, 156, 158, 168,

SERVIÇOS

174, 178, 194, 195, 201, 203, 208, 221 a 242, 245, 247, 248: regulamento indicativo das molestias que isentão do serviço militar, art. 48, § 2. Declarou-se como se deve contar o tempo que os cadetes servirem de inferiores para promoção. Av. 84, 8 Março 1857. Serviço administrativo e disciplinar do exercito a cargo dos assistentes do ajudante-general. — Vid. Av. Inst. 93, 14 Março 1857, art. 5, 12; recrutas incapazes de serviço, art. 22. Arrendamento á associação central de colonisação de proprios nacionaes são necessarios ao serviço do Estado. Decr. Term. 1915, 28 Março 1857, art. 4: colonos incapazes do serviço, art. 9, § 1: 20, § 2: colonos para serviço domestico, art. 16. Serviço da limpeza das casas da cidade do Rio de Janeiro, etc. — Vid. *Decr. Cond.* 1929, 29 Abril 1857. Decr. 2190, 12 Junho 1858. O tempo de serviço contado em uma reforma ou aposentadoria não pôde de novo ser incluido em outra. Ord. 177, 13 Maio 1857. A commissão de director da colonia das Pimenteiras é considerada serviço militar e como. Av. 194, 2 Junho 1857. Nas aposentadorias conta-se o tempo de serviço prestado como praça de pret. Ord. 205, 12 Junho 1857. Imperial marinhheiro depois de cumprir sentença de um anno de prisão é remettido para o serviço do corpo. Av. 30 Junho 1857 (*Jorn. Suppl.* 192). Tempo de serviço como se contará aos officiaes de fazenda da armada. Decr. Pl. 1940, 30 Junho 1857, art. 3, 4, 9, 11, 22, 23, 24. Serviço militar: ordens dos presidentes contrarias aos regulamentos como e quando cumprirão os commandantes d'armas, os assistentes e inspectores militares. Av. Circ. 235, 13 Julho 1857. Regularão-se as vantagens e vencimentos dos officiaes do exercito viajando em serviço, das commissões de engenharia. Circ. Inst. 247, 24 Julho 1857. Pensão em remuneração de serviços de magistratura. Res. 909, 12 Agosto 1857. A liberdade concedida com annos de serviço por algum tempo é perfeita. Av. 324, 22 Setembro 1857. Serviços da associação de colonisação em Pernambuco, Parahyba e Alagoas. Decr. Proj. 1979, 26 Setembro 1857, art. 18, § 3. Sobre perda de tempo de serviço a desertores indultados.

SERVIÇOS

Av. 342, 28 Setembro 1857, § 2. Serviço geral do corpo de saúde da armada. — Vid. *Decr. Pl.* 1981, 30 Setembro 1857, art. 3, § 2: 4, 7 a 9, 13, 14, 18, 21, 28, 32, 33, 35, 37, 39. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 1, 3, 4, 7, (regulamento das molestias que isentão do serviço da armada, art. 8, § 1), 14, 17, 19, 20, 22, 25, 34, 35, 43, 49, 50, 52, 72, 76, 78, 81, 83, § un. a 85, 88, 109, 110. Quaes os empregos geraes cujo tempo de serviço se conte nas aposentadorias. Av. 346, 1 Outubro 1857. Trabalhadores quando não cumprirem seus deveres deverão ser despedidos, mas não castigados corporalmente. Av. 5 Novembro 1857 (*Jorn.* 314). Serviço de praticagem da barra de S. Pedro do Sul. Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 2, 4, 5, 9, 10, 12, 14, 17, 22, 31, 35, 40, 43, 52, 53: nas barras da Parnahyba. Av. Reg. 450, 11 Dezembro 1857, art. 4, 14, § 1 a 4, 7: 15, 23, 24, 32, 33, 36, 46, 49, 51, 64: isenção do serviço nacional ou qualquer outro publico, art. 54. Serviço de tropas é fiscalizado pelo deputado do ajudante-general. — Vid. *Decr. Reg.* 2038, 25 Novembro 1857, art. 7, § 1; e o detalhe do serviço campale e de guarnição, § 3: organização das relações das praças que houverem acabado seu tempo de serviço, § 9: do serviço da guarda nacional serão dispensados na corte os criadores e boiadeiros que trouxerem e como seu gado ao corte. *Decr. Reg.* 2046, 9 Dezembro 1857. Tempo de serviço das praças e officiaes do corpo policial da corte. — Vid. *Decr. Reg.* 2081, 16 Janeiro 1858, art. 4 a 6, 8 a 10, 130: serviço do corpo, art. 21, 24, 25, 87, 88; faltas de serviço, art. 29, 31, § 2: 32, 35, 39, 40, 46, 49, 52, 54 a 62, 131. Compra do material para serviço e consumo da armada negou-se e como. *Decr. Reg.* 2108, 20 Fevereiro 1858, art. 1 § 3. Como se mandou contar tempo a medicos do hospital militar da corte. Av. 10 Março 1858 (*Jorn.* 86). Incumbe aos cofres geraes pagamento de força de policia municipal em serviço contra rebellião. Av. 92, 12 Março 1858. Serviço de colonos militares de Santa Thereza em Santa Catharina. *Decr. Reg.* 2125, 13 Março 1858, art. 3, 7, § 7, 8, 12: 11, § 2: 21, 23, 24, 26, 28, 31, 32, 37 a 39, 42, 48,

SERVIÇOS

49, 51. Item os na estrada que vai para a Constituição em S. Paulo. *Decr. Reg.* 2126, 23 Março 1858, art. 3, 7, § 7, 8: 8, 25, 27, 28, 31, 32, 36, 37, 40, 42, 43, 44, 50, 58, 64, 67; e de Itapura em S. Paulo. *Decr. Reg.* 2200, 26 Junho 1858, art. 3, 9, § 7. 8, 12: 10, 27, 29, 30, 33, 34, 38, 39, 42, 44, 45, 46, 53, 54. Emprego de força de linha em serviço de policia quando poderá permittir-se. Av. 14 Abril 1858 (*Jorn.* 126 de 10 Maio). Serviço da praticagem foi declarado livre e como na convenção com Paraguay 24 Abril 1858, art. 27, 28, em *Decr.* 2155, 1 Maio 1858. Regulou-se o modo de proceder-se com as praças que tiverem de ser dispensadas do serviço activo ou excusas por incapacidade physica. Av. *Inst.* 159, 7 Maio 1858. Solveu-se duvida a respeito dos alimentos competentes a soldado de invalidos excluido do serviço. Av. 19 Junho 1858 (*Jorn.* 208). Pensão á viuva de desembargador em remuneração de serviços. Res. 950, 3 Julho 1858. E á de professor do collegio de Pedro II, pelo mesmo titulo. Res. 957, 14 dito. E a conselheiro em attenção a bons serviços em diversas commissões. Res. 959, 17 dito. Como serão abonadas praças de pret da tape quando marcharem isoladamente em serviço. Circ. 223, 20 Julho 1858. Serviços notaveis no corpo de saúde da armada serão honorificamente recompensados. — Vid. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 6. Operarios de obras militares impossibilitados temporariamente por desastre só perceberão vencimentos quando comparecerem ao serviço. Av. 11 Agosto 1858 (*Jorn.* 263). Pensão em remuneração de serviços diplomaticos. Res. 970, 25 Agosto 1858. Os presidentes de provincia terão as ordenanças necessarias ás urgencias do serviço publico. Av. 258, 1 Setembro 1858. Serviço de navegação a vapor e carros puxados por animaes entre a barra de Jequitinhonha e Canavieiras etc. *Decr. Cond.* 2242, 1 Setembro 1858, 7^a, 8^a, 10^a: isenção do serviço da guarda nacional aos seus operarios, 18^a, § 4: serviços de Africanos livres, 19^a, § 2. Pensão em remuneração de serviços á viuva de conselheiro do supremo tribunal de justiça. Res. 987, 1001, 22 Setembro 1858: e á de chefe de esquadra pelo mesmo motivo. Res. 998 dito:

SERVIÇOS

e uma mensal a ex-capitão do exercito em remuneração de serviço á independencia. Res. 999 dito. Isenção de todo o serviço militar accordou-se para os subditos brasileiros e ottomanos. Trat. 10 Abril 1858, art. 6, em Decr. 2268, 2 Outubro 1858. Guarda nacional em serviço ordinario ou de simples destacamento ou outro a que pena está sujeita. Circ..... (Jorn. 289, 1858). Serviços publicos a cargo da administração da fazenda: questões sobre elles incumbem ao thesouro. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 1, § 2: serviços da directoria do contencioso, art. 15, 17; serviço das pagadorias, art. 19; dos empregados da fazenda, art. 31, 34, 38, 39, 40, 42, 43; regulamento sobre o modo de celebrarem-se contractos de toda a classe de serviços publicos, art. 46, § 2. Serviço da guarda nacional: o que a elle disser respeito a que secção da secretaria da justiça pertence. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 6, § 12, 14; tombo dos ramos de serviço da secretaria, art. 9, § 8: tempo de serviço dos empregados, art. 15 a 18, 25, 37, 39; serviços da secretaria a cargo do director geral, art. 28, § 2, 11, 12; das secções, art. 24, § 3. Serviço das limpezas das ruas, praias e praças da cõrte, contractou-se. Decr. Contr. 2357, 16 Fevereiro 1859. Port. 318, 25 Outubro 1859. Serviços dos empregados da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros como se contará para aposentadoria. Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, arts. 46 a 51: dos da marinha. Decr. 2369, idem, arts. 20, 21: dos do imperio. Decr. 2368, 5 Março 1859, arts. 24, 25: dos da agricultura, commercio e obras publicas. Decr. Reg. 2748, 16 Fevereiro 1861, arts. 27, 28 (Jorn. 60). Declarou-se que a Obs. 11^a Tab. Decr. 1880 não veda accumulações de vencimentos de lentes e oppositores com os de serviço propriamente militar. Av. 26^o, 21 Fevereiro 1859. Serviços de conducção e pessoas pela companhia *Posta Bahiana*. Decr. Est. 2367, 26 Fevereiro 1859, arts. 6, 9, 33: de Africanos libertos para ella, art. 28, § 3. Serviço sanitario dos portos attribuiu-se á 5^a secção da secretaria do imperio. Decr. 2368, 5 Março 1859, art. 7, § 1. Determinou-se litteral execução dos arts. 1^o, 2^o,

SERVIÇOS

Instr. 24 Julho 1857, sobre abono de ajuda de custo a bestas de bagagem a officiaes que marchão em serviço. Circ. 32, 4 Março 1859. Estando official do exercito á disposição do ministerio do imperio, pôde o presidente de provincia empregá-lo no que julgar conveniente ao serviço publico. Av. 41, 14 Março 1859. Em circumstancias imprevistas e imperiosas podem os presidentes remover dos corpos para a cõrte as praças cuja conservação fôr inconveniente ao serviço publico. Circ. 42, 15 Março 1859. Nas Alagôas mandou-se diminuir o numero de guardas nacionaes em serviço de destacamento. Av. 15 Março 1859 (Jorn. 90). Correspondencia do delegado com o director geral das terras publicas deve limitar-se ás informações relativas ao serviço publico exigidas. Av. 43, 17 Março 1859. Serviço relevante ao athenêo artistico da cõrte dá direito a ser delle socio honorario. Decr. Est. 2381, 30 Março 1859, art. 3, § 3. Não serão levadas em conta as gratificações a officiaes do exercito empregados nos serviços dos portos. Circ. 59, 1 Abril 1859. Serviço do banco de S. Paulo. Decr. Est. 2386, 2 Abril 1859, art. 51: do banco industrial hypothecario. Decr. Est. 2387 dito art. 46. Serviços ao governo pelo banco central do commercio na cõrte. Decr. Est. 2388 idem art. 8: do banco agricola commercial hypothecario de Sergipe. Decr. Est. 2389 idem art. 79, § 3. Official do exercito em commissão no corpo de permanentes na cõrte deve considerar-se constantemente em serviço, e para que fim. Av. 4 Abril 1859 (Jorn. 97). Commandante d'armas e em falta os assistentes do ajudante-general rubricarão quaesquer pedidos de objectos para serviço militar. Circ. 64, 5 Abril 1859. Praça ou official que por doente se esquivar do serviço a que procedimento ficará sujeito. Av. 5 Abril 1859 (Jorn. 106). Circ. 71, 9 Abril 1858. As cocheiras em que se guardarem tilburys e carros do serviço da praça pagão imposto. Av. 66, 6 Abril 1859. Serviço de policia compete á repartição de justiça. Av. 7 Abril 1859 (Jorn. 106). Necessidade do serviço determina o augmento do numero de guardas de alfandegas pelos inspectores dellas. Ord. 68, 7 Abril 1859. Ajustamento de contas de

SERVIÇOS

fardamento far-se-ha calculando-se o numero de peças vencidas durante o tempo que as praças servirão. Circ. 78, 13 Abril 1859. Só urgentissima necessidade do serviço publica determinará que os commandantes, majores, ajudantes quarteis-mestres e capitães sejam distraídos de suas funcções nos corpos. Av. 85, 15 Abril 1859. Stereometras das alfandegas não podem prestar-se ao serviço dos particulares. Ord. 87, 18 Abril 1859. Serviços de diligencia da companhia *União e Industria*. Decr. Est. 2408, 27 Abril 1859, art. 1, § 2: 12. Decr. Cond. 2505, 16 Novembro 1859, 7.º Serviço sanitario dos portos do imperio.— Vid. Decr. 2409, 27 Abril 1859, arts. 1, 4, 10. Serviço do hospital marítimo de Santa Isabel na corte. Decr. 2416, 30 Abril 1859, arts. 7, 8: serviço administrativo, arts. 9 a 11: do director, art. 12, § 1: religioso, art. 52 etc.: Regulou-se o serviço do expediente a cargo do procurador fiscal da corte e do seu ajudante. Ord. 100, 30 Abril 1859. Declarou-se não ser isenta de direitos mercê de ordem da Rosa a militar por serviços não militares. Av. 30 Abril 1859 (*Jorn.* 129). Demora na sahida dos correios só é permittida em casos extraordinarios quando o serviço publico o exigir. Av. 4 Maio 1859 (*Jorn. Suppl.* 132). Declinou-se que o 1.º medico do hospital militar em Pernambuco era isento do serviço de escala para commissões e destacamentos fóra do lugar do mesmo hospital. Av. 7 Maio 1859 (*Jorn.* 139). Determinou-se o modo por que serão admittidos substitutos a pedido de praça do exercito que ainda não tenham acabado seu tempo de serviço. Av. 108, 10 Maio 1859. Guarda de inspecção de saude do porto não tem direito a gratificações por estar empregado em serviço de policia do porto que a outra emprego incumbe. Av. 11 Maio 1859 (*Jorn.* 139). Regulou-se a liquidação dos 30 annos de serviço dos empregados de fazenda para concessão da gratificação do art. 42 Decr. 2343. Av. 119, 14 Maio 1859. Declarou-se que as praças de pret que passão a invalidas antes de acabado seu tempo, e o concluem como taes, não sejam engajadas nem venção gratificação de soldo dobrado, e que por passarem para invalidas não peção as van-

SERVIÇOS

tagens, de que já estavam no gozo; não tendo lugar a reposição de vencimentos recebidos em boa fé. Av. 122, 23 Maio 1859. Decidirão-se conflictos que houve entre presidente de provincia e commandante de armas sobre varios objectos de serviço militar. Av. 130, 27 Maio 1859. Serviço do Estado: si a elle fôrem proprios alguns bens vagos, serão, e como arrematados. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, art. 12. Gratificações por serviços na qualidade de provedor de saude do porto. Av. 15 Junho 1859 (*Jorn. Suppl.* 174). Mandou-se contar para reforma e condecoração de Aviz aos officiaes do exercito e armada o tempo de serviço como praça do corpo de municipaes permanentes da corte, ou outros policiaes militarmente organizados. Res. 1021, 6 Julho 1859. Fieis devem servir sob a responsabilidade dos respectivos pagadores. Av. 188, 27 Julho 1859. Ordenou-se execução do Av. 19 Março 1856, pagando-se o fardamento grande ás praças de pret do exercito que tiverem baixa do serviço ou fôrem promovidas. Av. 216, 26 Agosto 1859. Serviço de machinistas nos navios desarmados pouco differe do dos que estão em disponibilidade. Av. n. 5, 29 Agosto 1859. Regularisou-se o serviço de distribuição ordenado pelo Decr. 1.º, 1 Janeiro 1838: das collecções de leis. Decr. 2458, 6 Setembro 1859. Empregados publicos só devem ser dispensados do jury quando o serviço publico exigir. Av. 233, 9 Setembro 1859. Tempo de serviço aos voluntarios e recrutados para o serviço do exercito. L. 1042, 14 Setembro 1859, art. 4. Companhias de pelestres para serviço de policia de certas com reas da Bahia. Av. 246, 20 Setembro 1859. Dispensa de guarda nacional e força do exercito em serviço de policia etc. Circ. 249, 22 Setembro 1859. Activou-se recrutamento para preenchimento das vagas pelas escusas concedidas ás praças que completarão os annos de serviço. Circ. 254, 26 Setembro 1859. Regulou-se a maneira de se verificarem as substituições e isenções das praças de pret do exercito com baixa do serviço. Decr. Reg. 2478, 28 Setembro 1859. Escripção das mesas de rendas na parte relativa etc, e serviços proprios

SERVIÇOS

das alfandegas e mesas de consulado, como será feito. Decr. 2486, 29 Setembro 1859, art. 10, para cuja execução Av. 309, 19 Outubro 1859. Serviço publico póde exigir que a impressão de legislação, documentos e quaes officiaes se faça em officina particular. Decr. 2491, 30 Setembro 1859, art. 3, § un. Serviço publico póde determinar alteração no preço, e qual, das collecções de leis. Decr. Reg. 2492, 30 Setembro 1859, art. 45, § un. Officiaes militares que pela imprensa discutirem objectos de serviço militar serão dignos de severa censura além das penas da lei. Av. 273, 4 Outubro 1859. Escravos da nação nenhum direito tem, e porque, a jornal pelos serviços que prestarem. Av. 274, 4 Outubro 1859. Escripturarios, amanuenses e guardas das alfandegas devem ser revezados nos differentes serviços. Circ. 291, 11 Outubro 1859. Governo tem faculdade de conceder passagem para o serviço activo aos officiaes da guarda nacional que por molestia tiverem passado para a reserva. Av. 298, 13 Outubro 1859. Mandou-se cessar quaesquer gratificações que se abonarem aos empregados das thesourarias por serviços de natureza identica á do respectivo emprego com excepção de quaes. Circ. 299, 14 Outubro 1859. Si findo o prazo para tirar titulo o empregado de justiça que o não tirar fica sem a mercê: e si nesta hypothese póde continuar a servi-lo interinamente, declarou-se. Av. 320, 26 Outubro 1859. Commandante de armas deve só exigir a força de guarda nacional precisa em destacamento para o serviço da guarnição. Av. 347, 10 Novembro 1859. Relevantes serão considerados os serviços prestados ao instituto bahiano de agricultura, e quaes. Decr. Bas. 2500 A, 1 Novembro 1859, 6.ª Decr. Est. 2506 A, 18 Novembro 1859, arts. 33, 41. Serviço das colonias militares do Paraná. Decr. Inst. 2502, 16 Novembro 1859, arts. 4, 6: de policia, art. 10: da de carros em S. Pedro do Sul. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, arts. 3, § 3 : 5, §§ 1, 2: 14, 17, 20, §§ 7, 8: 21, § 2. Solveu-se duvida sobre o modo de fixar a gratificação que o governo está autorizado para conceder aos empregados das alfandegas, consulados e recebe-

SERVIÇOS

dorias que tiverem mais de 30 annos de serviço, quanto á porcentagem. Circ. 366, 23 Novembro 1859. Solverão-se duvidas na liquidação do tempo de serviço de certo inspector de thesouraria aposentado. Av. 375, 28 Novembro 1859. Recommendou-se a Ord. 16 Julho p. p. na liquidação do tempo de serviço dos empregados de fazenda aposentados. Circ. 384, 6 Dezembro 1859. Serviço de custeio a passageiros dos vapores de companhia pernambucana de navegação. Decr. Cond. 1511, 14 Dezembro 1859, 2ª, 4ª, 7ª, 8ª Providencia contra o abuso de se lançarem no correio com designação — *serviço publico* — papeis e processos administrativos de interesse particular. Av. Circ. 396, 15 Dezembro 1859. Não são excluidos das multas os escripturarios e amanuenses das alfandegas que faltarem por serviços gratuitos em virtude da lei. Av. 398, 15 Dezembro 1859. Dia de serviço como se entende para custas. Av. 403, 16 Dezembro 1859. Serviço de escala, extraordinario, ou de baldeação, ou de soccorros pelos vapores da companhia brasileira de paquetes. Decr. Cond. 2513, 17 Dezembro 1859, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 19ª Regulou-se o serviço dos medicos da casa de correccão da côrte. Av. 406, 20 Dezembro 1859. Despezas com praça do exercito empregadas nas provincias em serviço policial correm pelos cofres geraes etc. Av. 409, 21 Dezembro 1859. Governo concederá demissão a empregados amoviveis quando se convença que elles prevalecem-se de sua posição official indevidamente, ou com prejuizo do serviço publico para fazer triumphar suas candidaturas eleitoraes. — Vid. Av. 418, 24 Dezembro 1859. Determinou-se que as gratificações concedidas aos empregados do ministerio do imperio que estando no caso de serem aposentados, continuão no exercicio, unicamente são devidas pelo tempo de effectivo serviço. Decr. 2522, 20 Janeiro 1860: quanto aos de fazenda. Decr. 2527, 26 Janeiro 1860: e da marinha. Decr. 2535, 25 Fevereiro 1860. Como se devem contar os 25 annos exigidos pela jubilação dos lentes ou permissão para continuarem no magisterio. Decr. 2525, 26 Janeiro 1860. Serviços dos empregados da casa da moeda. Decr. Reg. 2537, 2 Março 1860, arts. 48,

SERVIDÃO

52, § 1. Sobre escusas do serviço militar.
— Vid. mais *Escusas*.

SERVIDÃO.—Vid. *Baldios*. Alv. 11 Abril 1815, § IV. *Camaras*. Prov. 5 Junho 1815. Res. 4 Fevereiro 1825, etc. Av. 2 Julho 1828 etc. L. 1 Outubro 1828, art. 41. Av. 16 Novembro 1830. Av. 13º, 4 Novembro 1831. L. 15 Novembro 1831, art. 51, § 14, etc. Res. 6ª. 20 Junho 1835. Av. 126, 5 Novembro 1846. Av. 24 Janeiro 1848. *Proprios*. Ord. 5 Dezembro 1844. Sobre servidão illegalmente imposta á fazenda de um particular por outro em Campos. Prov. 1ª, 2ª, 3 Outubro 1817 (*Coll. Nab.*). Bêns de raiz propriamente taes são quando as servidões. Prov. 8 Janeiro 1819 (*Coll. Nab.*). Para ser certo individuo compellido a dar a outros vizinhos faculdade para fazerem celebrar missa em sua capella, sem que isto indicasse servidão perpetua.—Vid. *Missa*. Prov. 9 Novembro 1820. Sobre fechamento, por fazendeiro, de caminho em que outros tinham servidão.—Vid. *Caminhos*. Ord. 14 Dezembro 1822. Mudança de servidão entre a estiva e trapiche dos trigos da alfandega da côrte ordenou-se.—Vid. *Alfandegas*. Port. 11 Fevereiro 1828, etc. Sobre pretensão dos porteiros da camara dos senadores a um espaço de terreno da casa della para servidão da escada, poço, e propria casa.—Vid. *Res*. 20 Fevereiro 1830 (*Coll. Nab.*). Servidão de Indios prisioneiros foi abolida.—Vid. L. 27 Outubro 1831, art. 1 a 3. Estabelecimentos destinados a servidão publica dão legitima causa a desapropriação por utilidade publica geral ou municipal da côrte. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 1, § 4: proprietario deve e como declarar os nomes dos possuidores de servidões reaes, art. 12. Servidão publica nas praias e cães não deve ser embaraçada.—Vid. *Decr. Reg.* 447, 19 Maio 1846, art. 14. Das terras devolutas o governo reservará as que julgue necessarias para quaesquer servidões.—Vid. *Registro*. L. 601, 18 Setembro 1850, art. 12. (*Decr.* 1318, 30 Janeiro 1854, art. 3, 76, 77. Av. 27 Junho 1855. Av. Instr. 385, 19 Dezembro 1855, arts. 22, 37, § 13; as vendidas tem o onus de dar servidão e quando aos vizinhos, art. 16, § 2.) De terrenos de marinhãs não

SESMARIAS

podem as camaras municipaes dispôr, pois são reservados para servidão publica. Av. 23 Agosto 1853 (*Diar.* 241). Sobre servidão temporaria de transito requerido para transporte de madeirasse mandon consultar o conselho de estado. Av. 30 Dezembro 1853 (*Jorn.* 3 de 1854). As camaras só pelo poder judiciario exercerão as attribuições do art. 41 L. 1 Outubro *supra*. Av. 101, 28 Março 1855. Para que um terreno seja common basta que preste servidão a varios sem que algum se possa dizer possuidor exclusivo ou em common. Av. 5 Junho 1855. As estradas de ferro não poderão impedir a circulação de quaesquer vias publicas que de facto prestem servidão ao tempo da concessão de qualquer estrada. *Decr. Reg.* 1930, 26 Abril 1857 art. 10. Servidão em sentido longitudinal dellas ninguem poderá vender. *Decr.* 1930 cit. art. 45. Servidões a centros colonias.—Vid. *Decr. Ter.* 1986, 7 Outubro 1857, art. 5. Isenção de servidão etc. devem os mutuários provar e como em suas propriedades para contractarem com o banco industrial e hypothecario. *Decr. Est.* 2387, 2 Abril 1859, art. 13, § 3: idem o banco agricola commercial e hypothecario de Sergipe. *Decr. Est.* 2389, 2 Abril 1859, art. 18 § 4: sociedade auxiliadora. *Decr. Est.* 2399, 2 Abril 1859, art. 26 § 5.

SESMARIAS: autorizou-se para conceder a mesa do desembargo do paço na côrte e governadores nas capitancias e como. *Decr.* 22 Junho 1808. Concederão-se no Brasil aos estrangeiros ali residentes. *Decr.* 25 Novembro 1808. Condições que devião preceder a passagem de suas cartas pelo desembargo do paço. Alv. 25 Janeiro 1809. Permittio-se aos colonos do Rio Doce 10 annos para a medição das respectivas sesmarias. C. Reg. 13 Julho 1809. Regulou-se a distribuição das sesmarias e datas aos ditos colonos. C. Reg. 27 Outubro 1809. Autorizou-se nomeação de pessoa que servisse de escrivão de sesmarias com o juiz dellas na villa de Rezende, attentas as occupações dos demais escrivães. Prov. 7 Maio 1810 (*Coll. Nab.*). Comprar se mandou uma em Sorocaba para accomodar lavradores que devião desoccupar terrenos da fabrica de ferro. Prov. 8 Agosto 1810

SESMARIAS

(*Coll. cit.*). Permittio-se concessão no sertão da parte septentrional do Parahyba até Rio Preto e como. Av. 10 Janeiro 1811. Sobre doação etc. de terrenos que fazião parte da sesmaria dos Indios da villa de S. João d'El-Rei. — Vid. 2 *Decr.* 9 Janeiro 1812 (*Coll. Nab.*). Foros que pagarão os colonos das sesmarias da aldeia de Santo Antonio dos Indios Garulhos em Campos concederão-se e com que obrigações. Alv. 5 Maio 1813, ann. Prov. 1^a, 15 Fevereiro 1823 (*Coll. cit.*). Sobre restituição do terreno em que estava a casa dos fogos artificiaes no morro do Castello da corte, como pertencente à sesmaria antigamente concedida a ante-possuidores. — Vid. *Res.* 19 Julho. 1813, ann. Port. 6 Julho 1830 (*Coll. cit.*). Acção e juizo *finium regundorum* só cabe aos co-proprietarios para dividirem seus limites e para se assignalarem as porções de terrenos concedidos aos donatarios por sesmarias conforme o Alv. 25 Janeiro 1809. *Res.* 30 Julho 1813 (*Coll. cit.*). *Res.* 10 Abril 1821 (*Coll. cit.*). Não podião conceder os simples governadores. Prov. 18 Agosto 1814 (*Coll. cit.*). Foi prohibido ás juntas dos governos provisórios conceder. Prov. 22 Outubro 1814 (*Ind. Alb. Sesmarias*). Negou-se e porque concessão de sesmarias nos campos de Arassatuba em Santa Catharina. Prov. 5 Junho 1815 (*Coll. Nab.*). Medição de sesmaria concedida na villa da Atalaia em Alagôas mandou-se e porque reformar. Prov. 21 Junho 1816 (*Coll. cit.*). Os marcos collocados nellas devem ser de pedra e não de páo. Prov. 2 Julho 1816 (*Coll. cit.*). Medir se mandou certo terreno na freguezia do Alferes fazendo apresentar a carta de sesmaria. Prov. 2^a, 27 Setembro 1816 (*Coll. cit.*). Creou-se officio de escrivão de medição de sesmarias da villa do Rio Pardo em S. Pedro do Sul. Alv. 11 Janeiro 1817 (*Coll. cit.*). Suspendeu-se sua concessão em certos lugares de Minas e porque. Av. 30 Março 1817. Determinou-se processo para concessão dellas no Geará. Prov. 11 Setembro 1817 (*Coll. Nab.*). Conceder sesmarias permittio-se á provincia das Alagôas desmembrada da de Pernambuco. *Decr.* 1^a, 16 Setembro 1817 (*Coll. cit.*). *Decr.* 12 Janeiro 1818 (*Coll. cit.*).

SESMARIAS

Sesmaria mandou-se conceder na enseada das Garoupas em Santa Catharina a estabelecimento projectado por um particular. *Decr.* 18 Outubro 1817 (*Coll. cit.*). Exigio-se remessa de relação de proprietarios de terrenos por sesmarias, etc. Av. 21 Outubro 1817. A ouvidor do Espirito Santo declarou-se como deveria proceder para sua concessão. Prov. 1^a, 8 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*). Mandou-se que posses prevalecessem ás sesmarias posteriormente concedidas na villa de Rezende. Av. 18 Janeiro 1818 e Av. 23 Dezembro 1820, ann. Av. 12 Junho 1829 (*Coll. cit.*). Sesmaria se mandou comprar no Morro Queimado para estabelecimento de colonos suissos. *Decr.* 6 Maio 1818 (*Coll. cit.*). Confirmou-se medição e demarcação de sesmarias concedidas a casaes de Ilhéos no Espirito Santo. *Decr.* Rel. 1^a, 19 Maio 1818 (*Coll. cit.*). Idem a estabelecimento na comarca dos Ilhéos e capitania da Babia entre os rios Jequitinhonha e Pardo. *Decr.* 13 Novembro 1818 (*Coll. cit.*). Mandou-se proceder e como contra camara de Arêas em S. Paulo por haver cassado processo de medição de sesmaria concedida na villa de Rezende e com parte naquella. Prov. 2^a, 19 Novembro 1818 (*Coll. cit.*). Prov. 27 Maio 1819 (*Coll. cit.*). Estrada aberta em S. João do Principe mandou-se conservar, sendo obrigados certos individuos segundo as clausulas de suas sesmarias a conserva-la e como. Prov. 1^a, 21 Janeiro 1819 (*Coll. cit.*). Declarou-se nulla sesmaria concedida em a aldeia de Indios Valença destinada para villa delles. *Decr.* 26 Março 1819 (*Coll. cit.*). Prov. 1^a, 2^a, 8 Julho 1819 (*Coll. cit.*). *Decr.* 19 Julho 1828 (*Coll. cit.*). Sesmarias com titulo legitimo e confirmado mandou-se comprar em Macacú e Cantagallo para estabelecimento de colonia suissa. Av. 7 Agosto 1819, ann. Port. 1^a, 10 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Escrivão de sesmarias na villa de Porto Alegre em S. Pedro do Sul creou-se. Alv. 9 Agosto 1819 (*Coll. cit.*). Medição das que entravão na fazenda real de Santa Cruz se mandou suspender. Av. 9 Dezembro 1819 (*Coll. cit.*). *Res.* 18 Dezembro 1820 (*Coll. cit.*). Effeituada em virtude da Prov. 26 Agosto 1825 (*Coll. cit.*). Sesmarias se concederão á sociedade

SESMARIAS

de agricultura, commercio, e navegação do Rio Doce.—Vid. *Prov. Est.* 15 Dezembro 1819, Preamb. e art. 12. Sesmaria legalmente devoluta á corôa mandou-se não obstante arrematar em Santo Antonio de Sá. Av. 1º, 3 Janeiro 1820, ann. Port. 1ª, 10 Maio 1823 (*Coll. Nab.*). Reservar á corôa se mandou sesmaria de S. José em Cantagallo. Av. 2º, 3 Janeiro 1820, ann. Port. 1ª, 10 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Medir se mandou duas sesmarias compradas com a do Morro Queimado e como. Av. 3º, 4º, 3 Janeiro 1820, ann. Port. 1ª, 10 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Mandou-se reformar medição de sesmaria concedida em patrimonio ao hospital das Caldas do Cubatão em Santa Catharina. Prov. 4 Fevereiro 1820, e a Prov. a que está ann. 4ª, 11 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*). A um governador e capitão general de S. Pedro do Sul permittio-se reservar para si rincão pouco mais ou menos de extensão das sesmarias concedidas. Decr. 11 Fevereiro 1820 (*Coll. Nab.*). Escrivão do juizo de sesmarias do Rio-Grande em S. Pedro creonse. Alv. 3º, 3 Julho 1820 (*Coll. cit.*). Permittio-se á capitania de Sergipe independente da da Bahia conceder. Decr. 8 Julho 1820 (*Coll. cit.*). Ao desembargo competia conferir prazos que propriedade erão da corôa e não da fazenda por serem originariamente de terras de sesmarias havidas por titulo de conquista.—Vid. *Res.* 11 Julho 1820 (*Coll. cit.*). Sobre medição de sesmaria pedida havia 125 annos mandou-se e como proceder. Av. 23 Agosto 1820 (*Coll. cit.*). Manter se mandou certo individuo na posse de suas sesmarias no Sacco do Alferes, Gambôa na côrte e porque. Res. 3ª, 13 Setembro 1820 (*Coll. cit.*). Lapsio de tempo dispensou-se para expadir-se confirmação de uma. Av. 17 Novembro 1820 (*Coll. cit.*). Sobre confirmação de sesmarias confinantes com a real fazenda de Santa Cruz como se mandou proceder. Res. 18 Dezembro 1820 (*Coll. cit.*). Despachos para cumprimento de carta de ordem sobre sesmaria proferidos por camara como deverião ser concebidos. Prov. 3 Fevereiro 1821 (*Coll. cit.*). Mandou-se que fossem valiosos os afloramentos de terrenos desmembrados das primordiais sesmarias por officiaes da camara na côrte, annullado e cassado o

SESMARIAS

accordão de 1812. Alv. 10 Abril 1821. Sesmaria concedeu-se para estabelecimento de estrangeiros industriosos em Valença. Decr. 2 Junho 1821 (*Coll. Nab.*). Sobre côrte de audiobeiras por um particular na vasta extensão de sua sesmaria no Maranhão. Prov. 6 Agosto 1821 (*Coll. cit.*). Medição ordenou-se de sesmaria concedida na Ilha de Santa Catharina, reformando outra antecedentemente feita. Prov. 1ª, 11 Agosto 1821 (*Coll. cit.*). Mandou-se proceder a nova medição de uma annullada e porque a primeira. Prov. 26 Setembro 1821 (*Coll. cit.*). Diligencias se ordenarão e quaes para cobrança do imposto das sesmarias. Prov. 2ª, 9 Outubro 1821 (*Coll. cit.*). Posseiros mandou-se conservar e restituir a posse até serem judicialmente convencidos pelos meios ordinarios. Prov. 12 Novembro 1821 (*Coll. Nab.*). Mandou-se conservar possuidores em terras que outros allegavão pertencer-lhes por sesmarias. Prov. 19 Novembro 1821 (*Coll. cit.*). Declarou-se quaes as posses que nas medições de sesmarias devessem ser respeitadas. Prov. 14 Março 1822 (*Coll. cit.*). Mandou-se conservar certo individuo na posse de terras que havia cultivado e mandou-se suspender todas as sesmarias futuras até convocação da assembléa geral constituinte. Res. 17 Julho 1822 (*Coll. cit.*). Prov. 22 Outubro 1823. Sesmarias se prometterão a cidadãos que honvessem prestado serviços a bem da causa do Estado Cisplatino. Decr. 20 Julho 1822 (*Coll. Nab.*). Mandou-se consultar sobre uma declarando-se achar-se suspensa a concessão, mas não a confirmação das concedidas. Port. 4 Setembro 1822 (*Coll. cit.*). Mandou-se pelo desembargo do paço conceder em Santa Catharina sesmarias de quatro leguas aos casaes residentes e outras pessoas em circumstancias de fazerem estabelecimentos ruraes. Prov. 21 Novembro 1822 (*Coll. cit.*). Prov. 1ª, 8 Abril 1823 (*Coll. cit.*); decl. por Prov. 13 Novembro 1823 (*Coll. cit.*). Gratuitamente se mandou passar titulos de sesmarias concedidos a estrangeiros nas margens do Paquequer. Port. 1ª, 7 Janeiro 1823 (*Coll. cit.*). Port. 10 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Ordenou-se que as pessoas que tivessem sesmarias na Ilha Grande e Paraty apresen-

SESMARIAS

tassem os títulos em juízo. Port. 1.^a, 13 Fevereiro 1823 (*Coll. cit.*). Mandou-se saber ás pessoas que tivessem provisão de medição e demarcação que as effectuassem com piloto nomeado pela camara em termo breve sob pena de perdimento de graça. Prov. 2.^a, 15 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Declarou a assemblea constituinte e legislativa não autorisar o governo para dispensar lapso de tempo para medição e confirmação de sesmarias, ou quaesquer outras dispensas. Off. 6 Outubro 1823 (*Coll. cit.*). Duas se concederão á nova villa de Valença para seu patrimonio. Alv. 17 Outubro 1823: item á de S. Matheus. Alv. da mesma data: item á da Imperatriz. Alv. da mesma data. Suspendeu-se medição e demarcação de sesmarias contiguas á fazenda de Santa Cruz até factura do tombo da mesma imperial fazenda. Prov. 19 Novembro 1823 (*Coll. Nab.*). Á camara da villa do Rio Pardo exigio-se proposta de juiz de sesmarias. Prov. 2.^a, 28 Novembro 1823 (*Coll. cit.*). Negou-se e porque concessão de uma pedida pela camara de Monte-Mór o Novo no Ceará. Prov. 2.^a, 23 Dezembro 1823 (*Coll. cit.*). Declarou-se que a concessão de sesmarias permittida pela Res. 7 Outubro 1822 era só privativa para as margens do Rio Doce. Port. 2.^a, 5 Maio 1824 (*Coll. cit.*). Port. 3.^a, 20 Setembro 1824 (*Coll. cit.*). Mandou-se e porque conceder a certo estrangeiro o quarto de legua da sesmaria que possuia e porque. Port. 1 Outubro 1824 (*Coll. cit.*). A requerimento de interessados mandou-se proceder á conciliação pagando os arrendatarios á sesmeira proprietaria a titulo de fôro a mesma pensão que por arrendamento pagavão. Res. 4 Janeiro 1825 (*M. S.*). Terreno se mandou dar a certo estrangeiro para estabelecimento de agricultura em Nova Friburgo, para estabelecer posse até obter seu titulo de sesmaria. Port. 24 Janeiro 1825 (*Coll. Nab.*). Espaço-se aos colonos do Rio-Doce tempo para obterem seus titulos de sesmarias. Res. 3.^a, 19 Abril 1825 (*Coll. cit.*). Posses em 1726, etc. lançadas nas margens de rios caudalosos ou ribeiros mais consideraveis, e que comprehendião os altos ou picos das serras ou morros erão verdadeiros titulos de sesmarias, reconhecidas pelas leis. — Vid.

SESMARIAS

Res. 17 Maio 1825 (*Coll. cit.*). Sobre resultados de vestoria a que a camara da côrte procedera em terras a ella dadas por sesmaria no lugar Campo Grande e sua applicação. Port. 2.^a, 5 Outubro 1825 (*Coll. cit.*). Sobre uma ob e subrepticiamente concedida no Piauhy. Res. 4.^a, 1 Julho 1826 (*Coll. cit.*). Opinou-se que certo possuidor de terrenos na côrte mostrasse não estarem elles comprehendidos na sesmaria dada ao Ill.^{mo} Senado em 1567. Res. 2.^a, 26 Março 1828 (*Coll. cit.*). Mandou-se passar carta de concessão de sesmaria em terras da Ribeira d'Una. Av. 12 Junho 1829 (*Coll. cit.*). Concederão-se desesmaria as cinco ilhotas de Santa Barbara aos Abrolhos e a Corôa Vermelha em Porto Seguro para estabelecer-se fabrica de pescaria de garoupas. Decr. 17 Setembro 1829. No archivo do supremo tribunal se mandou conservar papeis relativos a certas sesmarias. Av. 1.^o, 16 Fevereiro 1830 (*Coll. cit.*): seus fôros forão abolidos. L. 15 Novembro 1831, art. 51, § 3: sobre cuja execução. Av. 15 Dezembro 1842 (*Jorn.* 5, 1843). Confirmação de sesmaria que direitos pagaria. — Vid. *Novos* etc. Decr. Tab. 25 Janeiro 1832. Sesmarias e como foi o governo autorizado a conceder ás empresas de navegação do Rio-Doce e Jequitinhonha e seus confluente e de abertura de novas estradas e reparação das existentes em Minas. Res. 23 Outubro 1832, art. 4. Sesmarias abandonadas e desaproveitadas entre a cidade do Desterro e villa de Lages mandou-se não obstassem a concessões feitas a certos casaes. L. 23.^a, 12 Agosto 1833, art. 2. Concederão-se á camara da villa de S. José de Guimarães no Maranhão ilhas ao longo da costa com as clausulas expressas nos foraes das sesmarias e para que fim. Res. 3.^a, 20 Junho 1834, art. 1. Concederão-se e como á companhia do Rio-Doce. — Vid. Res. 23.^a, 17 Setembro 1835, art. 4. Sesmarias foi o governo autorizado para conceder á companhia de abertura de estrada de comunicação entre Nova-Friburgo e Cantagallo com Macahé etc., e com que vantagens. Res. 57, 9 Outubro 1835, art. 1, 2. Á companhia do Rio-Doce concederão-se e como sesmarias. Decr. 8 Janeiro 1836, Declar. 7.^a, 8.^a Decr. e declar. 9 Agosto 1836, 13.^a Declarou o governo

SESMARIAS

julgar prudente a deliberação de suspender concessão de cartas de sesmarias nas margens do Rio-Doce. Av. 16 Junho 1836. Salários de medição e demarcação de sesmarias não podem hoje e porque haver lugar. Av. 86, 30 Setembro 1844. A estrangeiros podem ser concedidas datas de sesmarias conforme o Decr. 25 Novembro 1808. Av. 29 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 31, v. 1). Declarou-se que a concessão de certos serviços devolutos em Matto-Grosso para segurar a fronteira não se comprehendia na prohibição da concessão de sesmarias. Av. 29 Dezembro 1846 (*Gaz. cit.* 106). Terras havidas por sesmarias não são devolutas. L. 601, 18 Setembro 1850, art. 3, § 2, 3: revalidação de sesmarias, art. 4, 6: legitimações de posses em sesmarias, art. 5, § 2, 3; medição, art. 79. — Vid. *Decr. Reg.* 1384, *infra*. Terrenos comprehendidos nas sesmarias e posses foi o governo autorizado para ceder á companhia de estrada de ferro da côrte e Minas e S. Paulo. Res. 641, 26 Junho 1852, art. 1, § 1; e á de estrada de ferro do Recife á Agua Preta. Decr. Cond. 1030, 7 Agosto 1852, 7; e á da Bahia ao Joazeiro. Decr. Cond. 1299, 19 Dezembro 1853, 7; e á de Pedroll. Contr. 10 Maio 1855, art. 9, ann. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855; e á de Santos a Jundiaby. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 6; e á de Tamandaré em Pernambuco Decr. Cond. 1980, 28 Setembro 1857, 9. Declarou o governo não poder conceder sesmarias. Av. 11 Outubro 1852 (*Diar.* 8524). Terrenos de marinhas se não podem considerar comprehendidos nas sesmarias concedidas e porque. Ord. 212, 15 Setembro 1852. A concessão de terras para colonisação em Minas declarou-se serem applicaveis as disposições da L. 601 supra contra os possuidores de sesmarias que as não fizessem cultivar em certo e determinado prazo. Av. 22 Outubro 1852 (*Diar.* 9148). Sesmaria dada a cirurgião da colonia Açoriana para considerar-se pertencente á fazenda nacional o que seria necessario declarou-se. Av. 21 Fevereiro 1853 (*Diar.* 55). O governo poderá mandar proceder á medição de terras devolutas contiguas a sesmarias sujeitas a revalidação respeitando os seus limites. Decr. Reg. 1318,

SESMARIAS

30 Janeiro 1854, art. 18: garantias das sesmarias possuidas art. 22, 23: quaes sujeitas a revalidação, art. 27, 28, 30, 32: sua medição e demarcação, art. 34 e § 1; 37, 40 a 44, 47, 51: sua revalidação art. 53, 54, 56, 62. Incursas em comissão se considerão as sesmarias quando se não tenham preenchido as formalidades do art. 23. Decr. 1318. Av. 5 Dezembro 1854 (*Jorn.* 29, 1855). Sesmeiros são obrigados a registrar as terras que possuirem. Av. 17 Janeiro 1855. Sobre concessão pedida de 4 sesmarias e a que preço e com que condição. Av. n. 21, 29 Setembro 1855. Revalidação de sesmarias por occasião de medição e demarcação das terras contractadas com o conde de Montravel. Av. 27, 31 Outubro 1855. Sesmarias estão inteiramente fóra da alçada e competencia das assembleas provinciaes. Circ. 29, 18 Novembro 1855 (*Jorn.* 337). Sobre juizes commissarios para legitimação e revalidação das posses e sesmarias. Av. 47, 22 Janeiro 1856. Av. 14, 14 Janeiro 1857. Av. 9 Março 1857 (*Jorn.* 98); e com que maximo de emolumentos. Av. 5 Agosto 1856 (*Jorn.* 247). Sesmarias quaes se devem considerar devolutas á vista do art. 27 Decr. 1318. Av. 318, 29 Setembro 1856. Os possuidores totaes ou de quotas partes de sesmarias devem regista-las. Av. 6, 5 Janeiro 1857. Av. 357, 8 Outubro 1857. Mandou-se não marcar para sua revalidação prazos maiores de um anno. Av. 133, 6 Abril 1857. Declarou-se que o art. 26 Decr. 1318 não obriga á revalidação os que possuirem por compra partes das sesmarias e como. Av. 327, 23 Setembro 1857. São da alçada dos juizes commissarios as questões dos limites das posses e sesmarias, confirmadas como terras devolutas. Decr. 2105, 13 Fevereiro 1858. Circ. 81, 9 Março 1858. Estão sujeitos á multa do art. 95 Decr. 1318 os possuidores de terras nas sesmarias dos Indios por titulo de fóro. As. 55, 15 Fevereiro 1858. Ao governo imperial compete marcar prazos para medição e demarcação das sesmarias. Av. 256, 31 Agosto 1858. Sobre aforamento feito pela camara municipal em terrenos pertencentes a sesmarias de Indios. Av. 344 7 Dezembro 1858. Resolverão-se duvidas

SEXO

acerca das terras que se achão em poder dos primeiros sesmeiros ou concessionarios sem cultura, e moradia habitual etc. Circ. 232, 6 Setembro 1859.

SESSÃO de legislatura. — Vid. *Const.* art. 17: de abertura e encerramento da assemblea geral legislativa, art. 18, 19, 20: de cada uma das camaras legislativas, art. 23, 24: do senado, art. 49, 50: da camara dos deputados, art. 50. Da camara dos deputados na decretação da accusação dos ministros e conselheiros de estado. L. 15 Outubro 1827 art. 19, 40. Dos extinctos conselhos geraes de provincia. — Vid. *Conselho dito*. L. 27 Agosto 1828, art. 26 a 34. — Das camaras municipais. — Vid. *Camaras*. L. 1 Outubro 1828, art. 25 etc. Do jury. — Vid. *Jurados*. L. 20 Setembro 1830, art. 39 a 43, 71. Cod. Proc. art. 60, 238, etc. Levantar motim ou excitar desordem durante a sessão do tribunal de justiça como será punido. Cod. Crim., art. 98. Sessões de tribunaes como haverão lugar. — Vid. *Tribunaes*. Cod. Proc. art. 59, 60. Em que sessão e como julgará o supremo tribunal de justiça os delictos e erros de officio de sua competencia. — Vid. *Decr.* 719, 20 Outubro 1850, art. 2 a 5. — Dos tribunaes de commercio. — Vid. *Decr.* 738, 25 Novembro 1850, art. 1 a 5. — *Decr.* 1626, 2 Agosto 1855. — Das juntas de commercio. *Decr.* 738, cit. art. 75, 83, 92, 97. — Da junta central de hygiene publica. — Vid. *Junta dita*. *Decr.* Reg. 828, 28 Setembro 1851, art. 8. — Do supremo tribunal de justiça e relações. — Vid. as respectivas denominações e *Decr.* 1468, 2 Novembro 1854. Sessão judiciaria do jury conforme o art. 349 Reg. 126. — Vid. *Av.* 193, 1 Agosto 1859, § 1 etc. De outras repartições. — Vid. as respectivas.

SEVICIAS contra escravos que providencias podem provocar. *Av.* 263, 25 Novembro 1852. Não segura a companhia *Providencia* mortes dellas provenientes. *Decr.* Est. 1415, 5 Agosto 1854, art. 4. Nem a *Tranquillidade*. *Decr.* Est. 1669, 7 Novembro 1856, art. 4.

SEXO: nos vinculos. *Ass.* 361, 14 Julho 1820 (*Coll. Ass.*) Superioridade nelle é circums-

SIGNAES

tancia aggravante do delicto. *Cod. Crim.* art. 16, § 6. Nos presidios militares em Goyaz os individuos de qualquer sexo são obrigados a aprender a ler, escrever e contar. *Decr.* Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 65. Quando em razão do sexo o juiz commutar a pena de morte ou galés não ha lugar appellação ex-officio. *Av.* 7 Abril 1852 (*Jorn.* 8964). — Vid. *Homens, Mulheres*.

SIGNAES de navios. — Vid. *Distinctivo*. *Ord.* 3 Dezembro 1808, etc. Depois das 10 horas no verão e 9 no inverno na corte foi prohibido nas esquinas, ruas e praças dar assovios ou outro qualquer signal. *Edit.* 3 Janeiro 1825, § 6. Signaes não se escreverão nas apolices da divida publica. L. 15 Novembro 1827, art. 34. Signaes reputados insultantes na opinião publica constituem injuria. — Vid. *Injurias*. *Cod. Crim.*, art. 236, § 5. Signal publico dos escrivães de paz como tabelliães. — Vid. *Escrivães*. L. 30 Outubro 1830, etc. *Av.* 127, 25 Maio 1859. *Av.* 1 Agosto 1831. Signaes quaes usarão as embarcações de guarda e vigia dos ancoradouros e seus escaleres. — Vid. *Ancoradouros*. *Decr.* Reg. 13 Dezembro 1831, art. 9; 12, § 4; qualas embarcações que pretenderem descarregar no porto, art. 24. Signaes para sahida de embarcações na corte como se farão entre Villegaignon e Santa Cruz. *Av.* 23 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 43, v. 3). Signaes de navio em perigo de incendio ou naufragio. — Vid. *Regulamento de signaes*. *Av.* Reg. 80, 24 Março 1849. Signaes de que as embarcações se empregão ou pretendem empregar-se no trafico de escravos. — Vid. L. 581, 4 Setembro 1850, art. 1. 2. *Decr.* 708, 14 Outubro 1850, art. 1, 2, 5, 6, 7, 23, § 1: 32 a 41. Signaes dos navios da armada. — Vid. *Regulamento de signaes*. *Decr.* 544, 18 Dezembro 1847, etc. Regularão-se as bandeiras de signaes dos navios da armada. *Decr.* 305, 2 Junho 1843 alt. *Decr.* 1605, 19 Maio 1855. Regimento de signaes syllabicos supplementar mandou-se imprimir. *Av.* 26 Outubro 1850. *Diar.* 8595). Signaes não devem os facultativos usar nas receitas. — Vid. *Junta central*. *Decr.* Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 40. Signaes que lhes pareçam convenientes poderão os

SINAES

agentes de leilão exigir dos arrematantes. — Vid. *Leilão*. Decr. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 22. Todas as pessoas que destruiram signaes etc. gravados nos marcos divisorios de terras como serão punidas. Decr. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 108. — Vid. Cod. Crim. art. 267. Conhecimento da numeração das differentes bandeiras de signaes devem ter os marinheiros de 1ª classe para passarem a cabos. Av. Inst. 17º, 15 Janeiro 1855, art. 2, § 4: item os primeiros marinheiros para passarem a marinheiros de classe superior. Av. Inst. 18º, 15 Janeiro 1855, art. 2, § 3. Signaes de decomposição em que caso são necessários para se proceder a enterramento de cadáveres. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 13; signaes destinados a marcar visivelmente as concessões de sepulturas e outros como serão conservados, art. 48, 56; signaes exteriores perpetuarão o nome dos mortos celebres e como, art. 58. Pessoas encarregadas de abrir signaes nos marcos divisorios de terras quanto vencerão no Paraná. Av. 7º, 12 Março 1855. Signaes de praticagem. — Vid. *Regulamento de dita*. Av. 22 Março 1855, etc. Signaes dos alistados voluntarios e recrutados para o serviço da armada. — Vid. *Recrutamento*. Decr. Inst. 1591, 14 Abril 1855, art. 36. Signaes característicos de criminosos e precatórios para sua prisão devem ser mencionados nos officios. Av. 117, 30 Abril 1855. Despeza com signaes da estrada de ferro de Pedro II. Contr. 10 Maio 1855, art. 18, 2ª, ann. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855; da da cidade da Bahia ao Joazeiro. — Vid. *Decr. Conv.* 1615, 9 Junho 1855, art. 2, 2ª. — Ordenou-se que das fortalezas se não fação signaes com tiro de bala aos navios de guerra estrangeiros e só aos mercantes nos casos previstos nas ordens em vigor. Circ. 270, 20 Setembro 1855. Av. 13 dito (*Jorn.* 293). Signaes nas terras devolutas medidas. Port. Inst. 385, 19 Dezembro 1855, art. 9, 1ª, 7ª, 17, 20, 26, 28, 31. Signaes pessoas dos réos de moeda etc. falsa ou falsificada, para sua captura. Conv. com Portugal 1 Setembro 1855, art. 8, ann. Decr. 1707, 29 Dezembro 1855. Signaes característicos dos réos devem o chefe de policia e autoridades po-

SILENCIO

licias do Amazonas remetter aos commandantes das fronteiras. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 14. Signaes para facilidade da navegação fluvial commum accordou-se entre o Brasil e a Confederação Argentina estabelecerem-se. Trat. 29 Abril 1856, art. 16, ann. ao Decr. 1781, 14 Julho 1856. Signaes característicos dos presos escripturão-se na casa de detenção da cõrte. — Vid. *Decr. Reg.* 1774, 2 Julho 1856, art. 8, § 1. — Vid. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 158. Signaes de incendio na cõrte regularão-se. Decr. Reg. 1775, 2 Julho 1856, art. 21 a 36. Substituido pelo Decr. Reg. 2587, 30 Abril 1860. Signaes nos portões das estradas de ferro do Brasil. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 12: dos guardas dellas, art. 41: das locomotivas, art. 76: de partida, art. 88, 89: regimento de signaes nas estradas, art. 92. Signaes de praticagem da barra de S. Pedro do Sul. Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 7, § 7: 36 a 38, 44, 49 a 51: e da de Parnahyba em Piauhy. Av. Reg. 450, 11 Dezembro 1857, art. 35, 36, 37. Signaes da estrada de ferro de Pedro II, Port. Reg. 118, 8 Abril 1858, art. 38, § 5: 61. Port. Regim. 119, 8 Abril 1858. Do serviço dos vapores de reboque nas barras de Sergipe. Av. Reg. 122, 9 Abril 1858, art. 14, 66. Signal nos navios da armada em esquadra ou divisão para chamamento de cirurgião. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 31. Signaes característicos de criminosos terão as patrulhas na cõrte para captura-los. Av. Inst. 291, 5 Outubro 1858, art. 2, § 12. Signaes de declaração de achar-se navio em livre pratica. Decr. 2409, 27 Abril 1859, art. 12: Signal de soccorro por embarcação em caso de epidemia. Decr. 2409 cit. art. 35.

SIGNIFICAÇÃO rigorosa e restricta das palavras na interpretação dos contractos commercias deve ceder á intelligencia simples e adequada que fôr mais conforme á boa fé e ao verdadeiro espirito e natureza delle. Cod. Com. art. 131, § 1.

SILENCIO: vozerias nas ruas em horas mortas obstarão, e como as camaras. — Vid. *Camaras*. L. 1 Outubro 1828, art. 66, § 5: Nos

SIMULAÇÃO

theatros e recintos destinados a espectáculos publicos vigiarão os inspectores que se observe. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 139. Na casa de detenção da corte. Decr. Reg. 4774, 2 Julho 1856, art. 19, 35, § 4. Silêncio das partes : a resolução imperial em conselho de estado sobre decisão administrativa contenciosa pelo tribunal do thesouro não aproveita ás partes que tiverem approvado a decisão anterior. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 29.

SINEIRO: Vid. *Sinos*.

SIMILHANTES : as expressões em taes casos como estes e em cada um delles da Ord. L. 2, tit. 35, § 22 — abrangem todas as de semelhante natureza e fazem a lei extensiva a todos os semelhantes, o nosso direito manda julgar de semelhante para semelhante em 10 ordenações diversas. — Vid. *Res.* 19 Julho 1813 ann. Port. 6 Julho 1830 (*Coll. Nab.*). Em materia administrativa. — Vid. *Decr. Reg.* 11º, 24 Fevereiro 1838, art. 1. Casos e circumstancias não previstos pelos estatutos da companhia *Fluminense de Transportes* serão resolvidos conforme os precedentes e decisões de associações semelhantes. Decr. Bas. 1015, 17 Julho 1852, art. 31.

SIMONIA: parocho não pôde pedir cousa alguma pelos baptismos sem incorrer em simonia imposta por direito canonico e constituição do bispado. — Vid. *Res.* 2ª, 18 Março 1812 (*Coll. Nab.*). A praxe de admittir-se concessão de coadjutorias e futuras successões de vigararias é mui subjeita a simonias, e por isso deve ser repellida. — Vid. *Res.* 2ª, 19 Janeiro 1826.

SIMULAÇÃO em contracto quando commettida por empregado publico constitue excesso ou abuso da autoridade e influencia do emprego e como será punida. Cod. Crim. art. 146. São nulos os contractos commerciaes que forem convencidos de simulação. Cod. Com. art. 129, § 4. As questões de facto sobre existencia de fraude etc. simulação na formação dos contractos commerciaes ou na sua execução serão determina-

SINISTROS

das por arbitradores. Cod. cit. art. 139. A rescisão por lesão nas compras e vendas mercantis tem lugar provando-se simulação. Cod. cit. art. 220. E' fraudulenta a quebra em que concorrerem vendas, negociações ou doações feitas em dividas contrahidas com simulação ou fingimento. Cod. cit. art. 802, § 4. O embargo ou arresto ha lugar quando o devedor contrahe dividas simuladas. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 321, § 5: 322, § 2. A disputa entre credores pôde versar não sómente sobre a preferencia que cada um allegue, senão tambem sobre nullidade, simulação, fraude etc. das dividas ou contractos. Decr. 737 cit. art. 617. Nullidade dependente de rescisão pôde ser opposta em defesa sem dependencia de acção directa rescisoria pelo exequente na execução e pelos credores no concurso de preferencias para impedirem o effeito de contractos simulados etc. em fraude da execução. Decr. 737 cit. art. 686 § 5. Simulação por parte de corretores como será punida. Decr. Reg. 803, 26 Julho 1851, art. 26. Decr. 807, 808, 27, 28 dito. Simulação pelos agentes de leilão como. — Vid. *Leilão*. Decr. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 23.

SINGERIDADE e lisura com os Indios ordenou-se nos presidios Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya em Goyaz. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 4, § 9.

SINISTROS: sobre pagamento de sinistros reclamados por proprietarios e interessados em embarcações dos escravos capturados por forças navaes da Grãa-Bretanha. — Vid. *Res.* 22 Setembro 1817 (*Coll. Nab.*). Em que caso não era necessario provar-se. Reg. Seguros approv. pela Res. 30 Agosto 1820, art. 31, 32 (*F. Borg. Dicc. Jur. Sinistro*). Sinistros por quaes tomou a seu cargo e como responder a sociedade dos Seguros Mutuos Brasileiros. Decr. Est. 29 Abril 1828, art. 7, 21, 22, 24, 27. É caso urgente e extraordinario conforme o art. 48 L. 4 Outubro 1831 o de soccorrer e reparar alguma embarcação de guerra nacional que o precise em razão de qualquersinistro e em igualdade de circumstancia alguma de nação amiga.

SINISTROS

Decr. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 7, 8. Processos testemunháveis e protestos a bordo para comprovar sinistros como serão ratificados em terra. Cod. Com. art. 505, 545, § 7. Officiaes e gente de tripolação são obrigados a auxiliar o capitão em caso de desastre sobre vindo á embarcação ou á carga, seja qual for a natureza do sinistro. Cod. cit. art. 545, § 5. São causas de força maior para romper viagem a innavegabilidade da embarcação acontecida por sinistro. Cod. cit. art. 548, § 5. Sendo a embarcação apreçada ou naufragando a tripolação não tem direito ás soldadas vencidas na viagem do sinistro. Cod. cit. art. 558. Sendo a questão de seguros sobre sinistro acontecido no porto da carga, se provar que elle aconteceu antes do conhecimento poder ser assignado, é dispensada a apresentação. Cod. cit. art. 589. Se ao tempo do sinistro parte dos effectos objectos do risco estiverem terra, a perda do dador como se regulará e em outros casos de contracto de dinheiro a risco ou cambio marítimo. Cod. cit. art. 645, 647. Sinistros no contracto de seguros. Cod. cit. art. 667, § 10, 671 (Decr. 737 25 Novembro 1850, art. 302), 688, 720, 728. Sinistro quando justifica abandono dos objectos seguros. Cod. cit. art. 753, § 2. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 301. Acção de seguros é sómente competente para indemnisação do sinistro. Decr. 737 cit. art. 299, 301. Relatorio circumstanciado do sinistro e como constitue o protesto ou processo testemunhavel de bordo. Decr. 737 cit., art. 360, § 1. Sinistros como pagará a companhia de seguros marítimos *Bom conceito*. Decr. Est. 852, 5 Novembro 1851, art. 12. Sinistros provenientes de risco especial da diligencia accorridos aos vapores da companhia de navegação entre o Rio de Janeiro e Santa Catharina e intermedios indemnizará o governo. Decr. Cond. 1066, 13 Novembro 1852, 5.º Sinistros impedindo as viagens dos vapores da companhia de navegação e commercio do Amazonas que pagamento receberá ella do governo. Decr. Cond. 1445, 2 Outubro 1854, 7.º, 9.º Sinistros Cond. 1988, 10 Outubro 1857, 6.º, 7.º; e os da Associação Sergipense de reboque. Decr. Cond. 1457,

SINISTROS

14 Outubro 1854, 11.º; e os da companhia de paquetes. Decr. Cond. 1515, 3 Janeiro 1855, 23.º Sinistros como pagará a companhia de seguros marítimos contra o fogo *Providencia*. Decr. Est. 1688, 12 Dezembro 1855, art. 8. Sinistros na fabrica de polvora da Estrella. Decr. Reg. 1709, 29 Dezembro 1855, art. 15, § 3. Como pagará a companhia de seguros marítimos e terrestres. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 22. Sinistros se prevenirão nas viagens dos transportes por carris de ferro da côrte á Boa Vista. Decr. Cond. 1733, 12 Março 1856, 4.º Sinistro ou molestia inopinada nos quartéis será soccorrida pelo facultativo que nestes deverá sempre haver. Av. 5 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 65). Sinistros como evitarão os conductores de artigos bellicos destinados ás provincias do interior. Av. Form. Inst. 400, 3 Novembro 1857, 7.º, 5.º, 9.º Sinistro a vapores da companhia entre a côrte e Caravelas pagará o governo quando delles servir-se. Decr. Cond. 2057, 19 Dezembro 1857, 8.º Idem quanto aos da companhia de navegação entre a côrte e S. Matheus, no Espirito Santo. Decr. Cond. 2063, 23 Dezembro 1857, 10.º Sinistro tendo a companhia de seguros contra fogo *Argos* como procederá ella. Decr. Est. 2079, 16 Janeiro 1858, art. 11; e a de seguros marítimos *Nova Permanente*. Decr. Est. 2080, 16 Janeiro 1858, art. 18, § 3, 4; e a de seguro mutuo contra fogo. Decr. Alt. e Est. 2100, 6 Fevereiro 1858, art. 23, 31, 32, 34, 35; e a de seguros *Fidelidade*. Decr. Est. 2103, 6 Fevereiro 1858, art. 13. Nos casos de sinistro ás embarcações brasileiras e paraguayas accordou-se como serão soccorridas. Conv. 24 Abril 1858, art. 25; em Decr. 2155, 1 Maio 1858. Sinistros interrompendo a viagem dos vapores da companhia de navegação entre Montevideo e Cuyabá que diminuição soffrerá a subvenção a cargo do governo. Decr. Cond. 2196, 23 Junho 1858, 8.º; e como responderá ella pelos sinistros provenientes de commissão em que os occupar, 22.º Sinistros quaes e como pagará a companhia de seguro de fogo *Providencia*. Decr. Reg. 2252, 22 Setembro 1858, art. 7, 13, § 6, 7. Sinistros nas ruas ou praças prevenirão as patrullhas do corpo policial da côrte. Av. Inst.

SINOS

291, 5 Outubro 1858, art. 2, § 6. Sinistros como pagará a companhia de seguros marítimos contra fogo *Esperança*. Decr. Est. 2273, 9 Outubro 1858, art. 26, § 8. Sinistros nas conduções obstará, e como, a companhia *Posta Bahiana*. Decr. Est. 2367, 26 Fevereiro 1859, art. 33, § 5. Banco industrial e hypothecario pôde, e quando, ceder o preço que no caso de sinistros fôr pago pelo seguro.—Vid. Decr. Est. 2387, 2 Abril 1859, art. 15, § 5: idem o banco commercial e hypothecario de Sergipe. Decr. Est. 2389, 2 Abril 1859, art. 29, § 5. As escripturas de emprestimo pelo banco industrial, commercial e territorial devem conter o traspasso da indemnisação, e em caso de sinistro será esta recebida directamente pelo banco. Decr. Est. 2400, 2 Abril 1859, art. 46. Sinistros nos vapores da companhia de navegação a vapor entre Montevideo e Salto, e Constituição e Uruguayana. Decr. Cond. 2401, 9 Abril 1859, 6ª: nos da companhia de navegação e commercio do Amazonas. Contr. 9 Julho 1859, art. 3 (*Rel. Estr.* 1860, pag. 242). Soccorros em caso de naufragio ou outro sinistro prestarão, e como, os praticos das lagoas e rios navegaveis da provincia de S. Pedro do Sul.—Vid. *Av. Reg.* 14 Outubro 1859, art. 13 (*Rel. cit.*, pag. 247). Em casos delles que auxilio prestará o inspector do arsenal de marinha á capitania do porto etc. Decr. Reg. 2583, 30 Abril 1860, art. 12, § 11: 48, § 4.

SINOS de S. Francisco de Paula e convento de S. Bento na côrte dobrarão ás 10 horas da noite no verão, e ás 9 no inverno por meia hora sem interrupção e para que fim. Edit. 3 Janeiro 1825, § 3: depois do seu toque foi prohibido estar parado sem motivo manifesto nas esquinas, praças e ruas, dar assovios, § 6: como se procederia com as pessoas achadas depois do toque dos sinos em vendas, tavernas, botequins ou casas de jogo, § 7 (*Coll. Nab.*). Ordenou-se restricta observancia da constituição do arcebisado sobre os dobres de sinos para signaes pelos defuntos. Av. 26 Abril 1834, excit. por 2 Av. 21 Julho 1838 (*Jorn.* 166). Signaes de incendios por meio de toques de sinos na

SIZAS

côrte ordenou-se. Av. 12 Julho 1849 (*Diar.* 8161). Decr. Reg. 1775, 2 Julho 1856, art. 21, § 2, 3: 23 a 27, 31, 32. Forão prohibidos os dobres de sinos na côrte. Av. Provid. 14 Fevereiro 1850, 16ª Av. Reg. 4 Março 1850, art. 10.

SITIO: commercio com os lugares sitiados, bloqueados ou investidos por mar ou terra limitou-se e como entre Portugal e a Grã-Bretanha. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 28: com a França. Trat. 6 Junho 1826, art. 21: Conv. adicional 21 Agosto 1828: Prussia. Trat. 9 Abril 1828, art. 11: Dinamarca. Trat. 26 Outubro 1828, art. 10: Estados-Unidos da America. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 17, 19; Portugal. Trat. 19 Maio 1836, art. 15. Confederação Argentina.—Vid. *Trat.* 29 Abril 1856, art. 19 em Decr. 1781, 14 Julho 1856: Paraguay. Trat. 8 Abril 1856, art. 13 em Decr. 1782. Jurisdicção militar dos commandantes de praça no caso de guerra e começo de investimento.—Vid. *Jurisdicção*. Res. 28 Junho 1830. Sitio é caso urgente e extraordinario comprehendido no art. 48 L. 4 Outubro 1831. Decr. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 1, 3, 4, 5, 6. Sitios como serão registrados.—Vid. *Registro*. Av. 25 Novembro 1854.

SITUAÇÃO dos bens determina a autoridade que deve arrecadar os impostos a que estejam sujeitos. Av. 4 Março 1859 (*Jorn.* 76),

SIZAS: nellas se admittirão as apolices grandes. Acc. 14 Março ou Maio 1809 (*B. Carn.* add. 1). Siza das compras e vendas de bens de raiz estabeleceu-se e como no Brasil. Alv. 3 Junho 1809, § 1, 3, 5, 8, 10; meia siza da compra e venda dos escravos ladinos.—Vid. *Escravos*. Arrecadação das sizas em Santa Catharina mandou-se ficasse a cargo da provedoria da fazenda da dita ilha. Prov. 2 Julho 1809 (*Coll. Nab.*). Sobre disposição de baldios da Ilha da Madeira em fórma prejudicial ao patrimonio real das sizas.—Vid. *C. Reg.* 18 Setembro 1810. Ordenou-se fosse paga da quantia que se dêsse á vista, e se continuasse a pagar das que fossem entregando em pagamento. Alv. 2 Outubro 1811. Meia siza da compra

SIZAS

e venda de embarcações. — Vid. *Embarcações mercantes*. Mandou-se que o conselho da fazenda fizesse emendar o abuso de alguns juizes fazendo preceder o pagamento das sizas dos bens de raiz de um processo com 18/00 a 18600 de custas e outras maiores extorsões, advertindo os juizes que as praticassem. Port. 30 Junho 1813 (*B. Carn. Extr.* 2º). Declarou-se que das dações *in solutum* se deve siza como verdadeiras compras e vendas etc. Alv. 5 Maio 1814. Moia siza de embarcações como se mandou arrematar. Res. 15 Novembro 1815, ann. Res. 7 Janeiro 1820 (*Coll. Nab.*). Siza de bens moveis. Edit. 17 Fevereiro 1817 (*Ind. Alb. Siza*). Por quem serão pagos os livros de seu lançamento e como. Prov. 1ª, 7 Agosto 1817 (*Coll. Nab.*). Della forão isentas as materias primas das fabricas. Res. 29 Novembro 1817 (*Ind. Alb. Siza*). Que bens se considerão de raiz para pagarem siza. Res. 16 Fevereiro 1818 (*Coll. Nab.*). 16 Setembro 1818. Restituição de siza paga pedida a titulo de donativo por não encontrar o regimento concedeu-se. Res. 21 Julho 1818, ann. Res. 2ª, 21 Outubro 1822 (*Coll. Nab.*). Sobre siza de convenção entre herdeiros. — Vid. Res. 22 Novembro 1818 ann. Res. 2ª, 21 Outubro 1822 (*Coll. cit.*). Isenção de siza pedida por não constar ainda a existencia da lei concedeu-se. Prov. 22 Junho 1819 ann. Res. 10ª, 4 Dezembro 1827 (*Coll. cit.*). Siza e meia siza não contractadas nas Alagoas como se mandou arrecadar pela junta da fazenda. Res. 27 Setembro 1819 (*Coll. cit.*). Indeferio-se e porque pretensão de ser isento do serviço militar um recebedor de sizas e meias sizas da freguezia da Parahyba. Res. 17 Julho 1821 (*Coll. cit.*). Sobre acharem-se comprehendidas as sizas nos caps. 125, 126, do foral da alfindega de Lisboa mandado observar, revogado o § 1 Alv. 25 Abril 1818. — Vid. Res. 3ª, 27 Setembro 1821 (*Coll. cit.*). Siza das vendas feitas no campo de Santa Anna e S. Christovão não foi dispensada. Prov. 4 Janeiro 1822 (*Coll. cit.*). Negou-se a nomeação de administrador das sizas a individuo que acabára de ser contractador. Res. 2ª, 21 Outubro 1822 (*Coll. cit.*). Mandou-se e em que prazo terminar um contracto de sizas, visto

SIZAS

haver sido dolosamente contractado; e passar a ser administrado. Res. 2ª, 24 Outubro 1822 (*Coll. cit.*). Res. 2ª, 12 Março 1823 (*Coll. cit.*). Providencias para serem arrecadadas pela administração das rendas na corte. Res. 3ª, 11 Dezembro 1822 (*Coll. cit.*). Inst. 4 Fevereiro 1823 (*Coll. O. Pr.*). Port. 1ª, 7 Maio 1823 (*Coll. Nab.*). Prov. 1ª, 10 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). — Vid. Reg. 14 Janeiro 1832, *infra*. Ordenou-se que no fim de cada mez os tabelliães da corte enviassem ao thesouro relações das transacções feitas sujeitas á siza. Port. 3ª, 7 Janeiro 1823 (*Coll. cit.*). Mandou-se arrecadar por administração e como nas villas da provincia do Rio de Janeiro. Port. 3ª, 15 Julho 1823 (*Coll. cit.*). Mandou-se ficar sem effeito Res. 27 Setembro 1822 que mandára terminar contracto de sizas em Campos, conservados os arrematantes na posse delle e porque e como. Res. 4ª, 16 Agosto 1823 (*Coll. cit.*). Mandou-se arrecadar só meia siza das propriedades vencidas por certos cidadãos. Port. 1ª, 16 Novembro 1824 (*Coll. cit.*). Indeferio-se pretensão de ser escuso de siza o valor de predio dado em troca de outro. Res. 17 Novembro 1824 (*Man. Collect.*). Declarou-se ter lugar pagamento de siza, subsistindo sequestro, de bens comprados existentes na corte. — Vid. Res. 2ª, 7 Junho 1825 (*Coll. cit.*). Bens sequestrados vendidos não podião continuar no sequestro si não faltasse pagamento de siza no lugar em que erão sitos. — Vid. Res. 6ª, 8 Abril 1826 (*Coll. cit.*). Solução deu-se ácerca da intelligencia que deverião ter as condições do contracto de arrematação de sizas na corte; e em que casos erão ou não cobraveis. Res. 5ª, 19 Abril 1826 (*Coll. cit.*). Venda desfeita tendo pago siza não se restitue, mas não paga-se das quantias que deixassem de pagar-se para o futuro. Res. 10ª, 4 Dezembro 1827 (*Coll. cit.*). Res. 12 Dezembro 1827 (*Man. Collect.*). Mandou-se e como reduzir a letras conforme a Res. 13 Novembro 1827, art. 2, 4, a divida do rendimento das sizas. Port. 19 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*). Ord. 12 Agosto 1837. Sua arrecadação no Rio-Grande do Sul mandon-se fazer pelos exactores de outros impostos. Prov. 26 Outubro 1829 (*Coll. cit.*). Ordenou-se que seus thesoureiros em

SIZAS

certas villas do Rio de Janeiro apresentassem e sob que penas as quantias por que fossem responsaveis, e os livros para contas. Ord. 6 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Sobre aceitar-se ou não lanço offerecido pela arrematação do contracto em Campos. Res. 1^a, 14 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Pagamento de siza não pôde ter lugar por apolices.—Vid. Res. 3^a, 13 Dezembro 1831 (*Coll. cit.*). Regulou-se sua arrecadação pelas mesas de diversas rendas, em virtude do art. 54 L. 15 Novembro 1831: Reg. 14 Janeiro 1832, e arts. 1, 4 a 14, 31, 32: alter. Reg. 28 Março 1832 (Siza de bens de raiz e meia siza de embarcações: deu-se intelligencia ao art. 10. Reg. 14 Janeiro 1832. Ord. 22 Março 1833): substituído pelo Decr. Reg. 26 Março 1833, art. 2, § 3: 23, § 7: 42.—Vid. Reg. 6 Dezembro 1834 e 30 Maio 1836, *infra*. A siza e meia siza se devem pagar na mesma moeda do pagamento ou o seu valor em outra. Ord. 21 Agosto 1833, expl. por Ord. 5 Dezembro 1834. Siza da venda dos bens de raiz ficou pertencendo á receita geral. L. 58, 8 Outubro 1833, art. 34, § 7. L. 40, 3 Outubro 1834, art. 35, 39. Siza declarou-se não dever-se cobrar das trocas reciprocas de bens de raiz e porque. Ord. 22 Novembro 1833, revogada por Ord. 6 Novembro 1834. Siza cobra-se do trato e distrato. Port. 23 Julho 1834. Aos collectores incumbe a cobrança das letras provenientes de siza. Ord. 26 Julho 1834. Para restituição de siza paga que diligencias são necessarias. Av. 22 Setembro 1834. Off. 22 Outubro 1834 (*Man. Collect.*). Sizas e meias sizas de escravos pagão-se na collectoria do lugar em que se passar o titulo de venda, ou em que existirem os bens vendidos. Port. 24 Setembro 1834 (*Man. Collect.*). Port. 2 Agosto 1836. Remessa de relações dos contractos sujeitos a sizas conforme o art. 12 Reg. 14 Janeiro 1832, é relativa aos collectores especiaes. Port. 2 Outubro 1834 (*Man. cit.*). Devedores de sizas e meias sizas não podem ser chamados á conciliação. Port. 4 Outubro 1834 (*Man. cit.*). Não pagão as compras dos paços das camaras municipaes e porque. Ord. 21 Outubro 1834. Na corte passou a ser arrecadada pela recebedoria do municipio. Ord. Reg. 6 Dezembro 1834,

SIZAS

art. 1, § 24. Como se paga das arrematações em que tenha interesse a fazenda nacional. Ord. 19 Fevereiro 1835.—Vid. Ord. 11 Janeiro 1836. Sobre compra a respeito da qual o comprador declarou haver feito o contracto para outro mandou-se seguir a pratica. Ord. 20 Março 1835. Commissão para exame de contractos em que se não lvesse pago e como; e para as exigir mandou-se crear nas cidades, villas e julgados e como organisadas. Circ. 30 Maio 1835. Port. 20 Julho 1835; sobre cuja execução providenciou-se, declarando-se que o Al. 30 Outubro 1793 estava revogado e por que. Off. 23 Setembro 1835. Cobra-se de distrato quando seja verdadeira dação *in solutum* e porque. Ord. 26 Setembro 1835. Para em pagamento por parte da fazenda exige-se exhibição de titulos de propriedade aos que se apresentarem novos possuidores dos bens de raiz. Off. 10 Outubro 1835. Nas trocas de bens de raiz por outros da mesma natureza mandou-se desde já cobrar só da differença dos valores permutados. L. 93, 31 Outubro 1835, art. 9, § 9. Cobra-se de todas as casas de qualquer qualidade, uma vez que sejam adherentes ao solo. Off. 9 Novembro 1835. Ordenou-se que della fosse isenta uma arrematação em que interessava a fazenda publica na forma do cap. 18 do regimento das sizas. Ord. 11 Janeiro 1836. Como se cobrará de trocas de bens de raiz por moveis e semoventes, e de escravos por outros. Ord. 16 Janeiro 1836. Regulou-se sua arrecadação pelas mesas e recebedorias. Decr. Reg. 30 Maio 1836, art. 76, § 7: 77 a 80. Paga-se da compra de herança quer consista em bens de raiz quer em dinheiro, e porque. Ord. 6 Julho 1836. Derão-se regras para sua cobrança. Instr. 1 Setembro 1836. Mandou-se suspender execução de lei provincial em que se ordenava não pagar-se da troca de escravos por bens de raiz. Ord. 9 Dezembro 1836. Paga a casa da Misericórdia das compras de bens de raiz que com licença fizer. Ord. 23 Novembro 1837. Declarou-se coino e quando pôde ter lugar a restituição da siza já paga. Ord. 118, 8 Nov. 1838. Ord. 143, 29 Dezembro 1845. Ord. 18 Junho 1846 (*Jorn.* 218). Ord. 10 Junho 1846 (*Gaz. Off.* 38, vol. 20). Av. 22 Janeiro

SIZAS

1850 (*Diar.* 8313). Ord. 40, 4 Fevereiro 1853. Ord. 200, 29 Agosto 1853, § 2. Ord. 63, 28 Fevereiro 1854. Ord. 325, 25 Outubro 1855. Declarou-se em que casos se cobra das cessões de terrenos de marinha. Ord. 210, 28 Março 1840. Os prazos permitidos para pagamento de siza de bens de raiz não poderão exceder de 10 annos. L. 108, 26 Maio 1840, art. 12. Suas letras para pagamento como se passarão. Ord. 221, 5 Junho 1840. Os escravos não devem ser incluídos no valor dos engenhos para pagamento de siza e porque. Ord. 247, 9 Setembro 1840. Declarou-se não dever-se da compra feita de uma fazenda antes da publicação do Alv. 3 Junho. Ord. 12 Janeiro 1842 (*Jorn.* 19). Cobra-se da desapropriação de prédios a beneficio das municipalidades, na forma do regimento. Ord. 28*, 29 Março 1842. Conhecimento de siza de bens de raiz se não dará na côrte sem mostrar paga em dia a decima urbana. Decr. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 17, 18: item quanto á decima além da legua da demarcação no município da côrte e provincia do Rio de Janeiro; item em relação á decima addicional das corporações de mão morta em todo o Imperio, art. 19. Taxas das heranças poderão e quando os herdeiros pagar sem obrigação do pagamento de siza e meia siza. Decr. Reg. 156, 28 Abril 1842 art. 5, 10. Das letras para seu pagamento recolhidas á recebedoria não podem os empregados deduzir porcentagem. Ord. 7 Junho 1842 (*Jorn.* 163). Paga em dobro e porque a permutação das embarcações. Circ. 6 Abril 1843 (*Jorn.* 104). Ord. 19*, 6 Abril 1843. São isentas de sello as escripturas sujeitas ao pagamento de siza dos bens de raiz. L. 317, 21 Outubro 1843, art. 15, § 3. Embarcações nacionaes ou estrangeiras vendidas particularmente ou em hasta publica por innavegaveis tenham ou não sido condemnadas estão sujeitas ao pagamento da respectiva siza. Ord. 98, 30 Novembro 1843. Sobre demora na cobrança da de uma casa vendida em cumprimento de testamento providencias. Ord. 15 Janeiro 1844 (*Jorn.* 31). Declarou-se que o art. 5 do Reg. 156 só tenha lugar na côrte, devendo por isso ser indemnizada a fazenda nacional das sizas

SIZAS

que se lhe estiverem devendo. Av. 5º, 6º, 16 Janeiro 1844. Declarou-se não ter lugar assistirem os collectores e procurador fiscal ás escripturas de venda de bens de raiz para evitar fraudes. Ord. 27 Abril 1844 (*Jorn.* 124). Approvou-se nas Alagôas exigir-se dos tabelliães relações das escripturas para verificar-se se haviam sido precedidas do pagamento de siza. Ord. 30 Abril 1844 (*Jorn.* 124). As sizas de compras, vendas e troca de bens de raiz são devidas ainda que se não fação por escriptura publica. Ord. 106, 30 Outubro 1844. Pagão as compras de prédios por conta das administrações provinciaes. Av. 16º, 10 Fevereiro 1845. A desapropriação por utilidade publica geral ou municipal da côrte e seu processo é isenta de siza etc. Res. 358, 12 Julho 1845, art. 33. Os conhecimentos do pagamento de siza de bens de raiz não pagão sello. Ord. 83, 28 Julho 1845. Declarou-se não poder deixar de pagar a compra de terreno pela camara municipal da côrte para o novo matadouro. Ord. 10 Dezembro 1845 (*Jorn.* 353). Permittio-se ás corporações de mão morta permutar seus bens de raiz por apolices da divida publica com abatimento de meia siza. L. 369, 18 Setembro 1845 art. 44. A respeito das letras de siza não se procede da maneira recommendada pela Ord. 23 Agosto 1839. Ord. 37, 6 Maio 1846. Sobre pagamento de siza de fazendas penhoradas a devedor pela fazenda nacional. Ord. 6 Junho 1846 (*Jorn.* 211). Estrangeiros pagão como os nacionaes imposto de siza. Av. 29 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 31, v. 1º). Os bens de raiz adjudicados ao testamenteiro ou inventariante por indemnisação de despesas pagão siza. Ord. 104, 1 Outubro 1846. Arrematantes das sizas de bens de raiz como farão o seu pagamento. Ord. 131, 9 Novembro 1846. Os arrematantes de bens de raiz em execuções promovidas pela fazenda nacional pagão metade da siza, ficando a outra a cargo dos executados. Ord. 137, 16 Novembro 1846. Sobre arrendamentos a longos prazos fraudulentos para não pagar-se sizas de alienação não ha providencia possivel e porque. Ord. 51, 18 Março 1847. Ord. 19 Junho 1849 (*Diar.* 8132). Nem uma corporação é

SIZAS

isenta do pagamento da siza pela compra de bens de raiz. Av. 128, 28 Setembro 1847. Siza de predios rifados. Ord. 138, 1 Outubro 1847. Siza por troca de propriedades. Ord. 142, 4 Outubro 1847. Modo de pagar-se siza de fazenda que se componha de terras, casas, gado, etc. Ord. 143, 4 Outubro 1847. Mandou-se proseguir na pratica de cobrar siza de compras de heranças. Av. 4 Agosto 1848 (*Corr. Merc.* 244). Siza de bens de raiz foi reduzida a 6 % pagaveis á vista. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 9, § 22. Ord. 33, 34, 7 Fevereiro 1849. Siza do que conher em partilha por motivo de divorcio é devida e porque. Ord. 2 Novembro 1848 (*Diar.* 7943). É permittido encontrar na troca de predios situados no imperio por outros fóra delle. Ord. 164, 30 Dezembro. 1848. Sobre escripturação de letras de sizas. Av. 20 Março 1849 (*Diar.* 8066). Sobre como se procederia por occasião de descaminho de siza de metade de fazenda que ficára pertencendo a certo individuo em virtude de contracto de sociedade. Av. 11 Abril 1849 (*Diar.* 8074). Por occasião de requerer-se redução á escriptura de escripto pelo qual fóra vendida uma chacara sem pagamento de siza, denegada mandou-se proceder conforme o direito. Av. 6 Julho 1849 (*Diar.* 8149). Exame em livros e autos para arrecadação de siza. Ord. 182, 16 Julho 1849. Siza da arrematação dos bens nacionaes deve ser paga nas mesas de rendas, e os empregados terão a porcentagem do regulamento. Ord. 44, 13 Maio 1850. Da meia siza da alienação onerosa de embarcação foi isenta a colonia agrícola em terras da Princeza Sra. D. Francisca em Santa Catharina. Res. 537, 15 Maio 1850, art. un. § 9, n. 1: e da siza na primeira venda dos bens de raiz pertencentes a colonos, n. 3. Sobre gratificação á commissão de liquidação e arrecadação da divida antiga de sizas no Rio Grande do Sul. Av. 16 Maio 1850 (*Diar.* 8425). Por quem e como seria arrecadada a divida de sizas anteriores á arrematação. Av. 20 Junho 1850 (*Diar.* 8437). Não vigorá a obrigação de siza de bens lançados em partilha de herdeiro por cessão dos credores a quem pagou as dividas. Ord. 102, 23 Agosto 1850. Não pagão as compras e

SIZAS

vendas de bens existentes em paiz estrangeiro. Av. 21 Dezembro 1850 (*Diar.* 8591). Os edificios comprados pelas camaras municipales ainda para demolir pagão siza. Av. 43, 30 Janeiro 1851. Siza de arrematações e adjudicações á fazenda. — Vid. *Inst.* 31 Janeiro 1851, art. 32 (*Diar.* 8639). Av. 15 Setembro 1852 (*Diar.* 3 de 1853). Solução sobre sizas pertence ao ministerio da fazenda. Av. 26 Fevereiro 1851. A desapropriação por utilidade provincial está sujeita a siza. Av. 104, 15 Março 1851. Sobrelíquidação de divida do imposto e outros. — Vid. Av. 26 Março 1851 (*Diar.* 8664). Sobre pagamento de siza de compras, arrematações e adjudicações anteriores á L. 28 Outubro 1848. Ord. 135, 12 Abril 1851. Sobre siza, meia siza etc. dos contractos de compra e venda de direito e acção de heranças cujo valor não é conhecido. Ord. 178, 5 Maio 1851. Qual se pagará nas trocas de bens de raiz por outros iguaes. Ord. 168, 28 Maio 1851. Admittio-se individuo a pagamento de meia siza de escravos e porque. Av. 16 Julho 1851 (*Diar.* 8749). Forão isentas della as casas dos moradores de Santa Anna da Parnaíbyba em Matto-Grosso até resolução da assemblea legislativa geral. Av. 16 Agosto 1851 (*Diar.* 8779). Onde deve ser paga a siza. Ord. 219, 26 Agosto 1851: 241, 6 Outubro 1851. Av. 261, 22 Novembro 1852. Sobre execução do art. 12. Reg. 14 Janeiro 1832 a respeito de relações dos tabellães para cobrança. Av. 12 Setembro 1851 (*Diar.* 8799). Os herdeiros necessarios tem direito de reunir as dividas da herança sem o onus da siza sendo bens de raiz. Av. 228, 18 Setembro 1851. Os presidentes não tomão conhecimento de recursos das decisões das thesourarias sobre restituição de siza. Av. 230, 29 Setembro 1851. Av. 20 Outubro 1852 (*Diar.* 9137). Siza por compra de bens nacionaes. Ord. 233, 23 Setembro 1851. Siza deve ser paga com relação ao preço da adjudicação. Av. 235, 26 Setembro 1851. Fiscalisação sobre pagamento da siza e meia siza exerceram e como os juizes de direito em correição. Decr. Res. 834, 2 Outubro 1851, art. 49, § 1. — Vid. Av. 102, 16 Maio 1851. Siza de compra de heranças no Brasil feitas em paiz estrangeiro,

SIZAS

Av. 259, 29 Outubro 1851. A cessão por dinheiro de heranças em bens de raiz, beme-feitorias e escravos deve pagar siza e meia siza. Av. 266, 10 Novembro 1851. O gado e bens moveis não estando reunidos aos bens de raiz no acto da venda ou arrematação não a pagão. Av. 285, 6 Dezembro 1851. Como deverão proceder os agentes da fazenda para cobrança das sizas e meias sizas. — Vid. *An.* 30 Setembro 1852 (*Diar.* 6 de 1853). A percentagem do rendimento de siza pertence aos empregados da alfandega em que tal renda se arrecade. Ord. 235, 11 Outubro 1852. A L. 28 Outubro 1848, art. 9. § 22 só teve em vista alterar a taxa do imposto. — Vid. Ord. 244, 25 Outubro 1852. Sobre o prazo de 30 dias para pagamento da meia siza de escravos. Ord. 258, 16 Novembro 1852. Quando principia a correr o prazo para reclamação da restituição da siza. Av. 111, 27 Abril 1853. Mandou-se não admittir pagamentos de sizas por alienação de terrenos do morro de Santo Antonio na corte e porque. Av. 17 Maio 1853 (*Diar.* 141). Ferão isentas de siza as compras que fizerem as provincias, camaras municipaes ou quasquer autoridades de terrenos ou predios para abertura, alargamento ou prolongamento de estradas, ruas, praças, e canaes, ou para outras construcções e quaes. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 21. As adjudicações de bens de raiz lançadas em partilha para pagamento da taxa de heranças á fazenda provincial pagão siza. Ord. 233, 26 Outubro 1853. Sobre pagamento de siza de contracto de compra e venda com grande antecedencia á celebração da escriptura. Ord. 240, 3 Novembro 1853. Siza de alienações do dominio util. Ord. 251, 19 Novembro 1853. De bens adjudicados a herdeiros que tenham pago as dividas do casal não é devida siza. Ord. 19, 25 Janeiro 1854. Os escriptos particulares de compra e venda ou doação de terras, nos casos em que sejam ap-
tos para transferir dominio, considerão-se legitimos si o pagamento de siza tiver sido verificado antes da publicação do presente. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 26. Fazenda provincial foi isenta de siza de bens comprados ou vendidos por conta das cofres provinciales. Res. 776, 6 Setembro 1854. Av.

SIZAS

90, 23 Fevereiro 1856. Ord. 320, 8 Novembro 1858. A compra em praça de um predio para ser demolido deve pagar. Av. 9, 11 Janeiro 1855. Sizas nas dações *in solutum*. Av. 15, 12 Janeiro 1855. Processo que se deve seguir na tomada de contas dos collectores obrigados a exigir dos tabelliães e es-
crivães e remetter ao thesouro as certidões das transacções sujeitas á siza dos bens de raiz. — Vid. Ord. 34, 22 Janeiro 1855. Dispensa de multa por falta do pagamento de meia siza de escravo por ter a compradora morrido dentro dos 30 dias. Ord. 55, 1 Fevereiro 1855. Sizas pela associação colonial do Rio Novo na corte como serão pagas. Decr. Est. 1566, 24 Fevereiro 1855, art. 27. Do pagamento della foi isenta a companhia *Reformadora* na corte por todas as compras, desapropriações e vendas que fizesse. Decr. Est. 1629, 20 Junho 1855, art. 42, § 2. Questões de siza por distrato feito. — Vid. Ord. 325, 25 Outubro 1855. Mandou-se publicar o art. 11 L. 15 Setembro 1855, sobre necessitar escriptura a compra de bens de raiz cujo valor exceder de 200\$. Circ. 49, 22 Janeiro 1856. Siza deve-se da adjudicação de bens á fazenda provincial e porque. Av. 90, 23 Fevereiro 1856. Isenção de meia siza sobre aquisição de embarcações para a companhia do Amazonas. Ord. 137, 5 Abril 1856. Das rifas não é devida, sim das escripturas que se lavrarem. Ord. 143, 14 Abril 1856. Av. 247, 24 Agosto 1858. Das vendas de embarcações cobrão-se **meia siza e outros impostos**. Ord. 339, 17 Outubro 1856. Siza qual devem pagar os objectos de fabrica vendida. Av. 367, 6 Novembro 1856. Cobra-se na venda de terras publicas e porque. Ord. 369, 10 Novembro 1856. Ord. 27 Outubro 1858 (*Jorn.* 321). Sobre denuncia por falta de pagamento de siza. Ord. 409, 16 Dezembro 1856. Não paga a associação central de colonisação dos bens de raiz comprados para depositos de colonos, hospedariase outros misteres. Decr. Term. 1915, 28 Março 1857, art. 3. Adjudicação de predio em acto de partilha a um dos herdeiros como credor do casal é sujeita a siza. Ord. 190, 28 Maio 1857. O art. 23, § 2 Reg. 10 Julho 1850 é especial ás escripturas que pagão siza etc. — Vid. Ord.

SOCEGO PUBLICO

lar. Av. Circ. 396, 15 Dezembro 1859: Av. 404, 22 dito.

SOBRESTADIA: seu preço será fixado na carta partida: quando não como se regulará e pagará. Cod. Com. art. 567, § 5, 6: 592, 593, 595, 606, 609, 611, 613, 627.

SOBREVIVENCIA:—Vid. *Pensão, Tença, Remuneração*.

SOBRINHO pôde substituir tio em serviço da guarda nacional.—Vid. *Guarda dita*. L. 18 Agosto 1831, art. 26. R. s. 25 Outubro 1832, art. 9, L. 602, 19 Setembro 1850, art. 17. Sobrinhos filhos de irmãos pagão taxa de herança.—Vid. *Taxa*. Decr. 410, 4 Junho 1845, art. 6, § 2, n. 2. Sobrinhos se considerão parte da familia do soldado nos presidios Leopoldina e Santa Isabel e à margem do Araguaia em Goyaz.—Vid. *Presidios*. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 61. Sobrinho dos immediatos em votos e seus supplentes sendo o juiz de paz mais votado presidente da junta de qualificação como se deverá proceder visto os Avs. 82, 23 Abril 1847, e 131, 31 Outubro 1848. Av. 8 Outubro 1853 (*Diár* 94.). Delegado e juiz municipal declarou-se não poder servir com escrivão seu sobrinho legitimo. Av. 282, 30 Dezembro 1853. Indemnizar se mandou passagem d'estado dada a sobrinho de official militar. Av. 16 Agosto 1859 (*Jorn. Suppl.* 253). Podem servir juntamente juiz municipal e promotor publico, sendo aquelle casado com sobrinha deste. Av. 325, 29 Outubro 1859. Sobrinhos e tios não podem ser simultaneamente directores do banco agricola, commercial e hypothecario de Sergipe. Decr. Est. 2389, 2 Abril 1859, art. 69 § 2.—Vid. *Parentes*.

SOCEGO PUBLICO em colonia de Suissos.—Vid. *Colonos ditos*. Av. 29 Agosto 1821, etc.: na côrte mereceu providencias e quaes. Edit. 3 Janeiro 1825, pr. (*Coll. Nab.*). Vid. *Inst.* 31 Outubro ann. Port. 2ª, 4 Novembro 1831 (*Coll. cit.*). Instr. 29 Novembro 1831 (*Coll. cit.*). Perturbação do socego publico quando dá lugar a ser-se obrigado a assignar termo de bem viver.—Vid. *Termo dito*.

SOCIEDADES

God. Proc. art. 12, § 2, etc. Socego nas prisões. Decr. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 167. Na casa de detenção da côrte. Decr. Reg. 1774, 2 Julho 1856, art. 19. Socego publico em occasião de incendio ás autoridades policiaes incumbe. Decr. Reg. 1775, 2 Julho 1856, art. 19, § 1: 35. Na colonia militar de Santa Thereza em Santa Catharina. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 39, 40: item na da estrada da villa da Constituição em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 44, 45. Socego publico manterão e como na côrte as patrulhas do corpo policial. Av. Inst. 291, 5 Outubro 1858, art. 3, § 1. Nas officinas dos arsenaes de marinha do Imperio. Decr. Reg. 2583, 30 Abril 1860, art. 87, § 1.—Vid. *Tranquillidade*.

SOCIAVEIS: seu imposto. — Vid. *Seges*. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 46. Decr. 1849, 10 Dezembro 1855.

SOCIEDADES: philantropica em favor de colonos suissos.—Vid. *Colonos*. Av. 21 Agosto 1821, etc. Promotora de colonisação na côrte. *Verb. cit.* Av. 2 Abril 1836. Av. 11 Julho dito. *Familia industrial*. *Verb. cit.* Decr. 26 Julho 1845. Sociedades de mineração.—Vid. *Mineração*. Decr. Cond. 3 Março 1825. Decr. Est. 6 Maio 1825. Decr. 12 Agosto 1825: Decr. 10 Maio 1827: L. 586, 5 Setembro 1850, art. 10. Decr. 27 Maio 1834.—Sociedades de navegação.—Vid. *Navegação*. Prov. 1ª, Est. 15 Dezembro 1819.—Sociedades diversas.—Vid. *Regulamentos de sociedades*. Cart. Reg. 5 Setembro 1811, etc. etc. Sociedade de estabelecimento de fabrica de fição.—Vid. *Prov.* 29 Agosto 1814. Sociedades para fabricas de ferro. Av. 5 Outubro 1814. Sociedade de mineração em Londres teve providencias e quaes. Decr. 12 Agosto 1817 (*Ind. Alb. Sociedade*). Sociedade das lavras de minas de ouro em Minas teve nomeação de director-geral. Decr. 28 Agosto 1817 (*Coll. Nab.*). Questão mercantil entre socios decidir-se mandou e como breve e summariamente. Res. 27 Novembro 1817 ann. Port. 21 Dezembro 1822 (*Coll. cit.*). Sociedades secretas declararão-se criminosas e como puniveis. Alv. 30 Março 1818. Res. 20 Outubro 1823 (*Coll. O. Pr.*).

SOCIEDADES

Instr. 4 Novembro 1825, § 4, ann. Port. 2.^a da mesma data (*Coll. Nab.*). Cod. Crim. art. 282 a 284. Reg. 120. 31 Janeiro 1842, art. 58, § 7; 62, § 1; 64, 130. 185. § 8. Sociedade de pescaria no rio Mocambo etc. — Vid. *Decr.* 3.^o, 25 Fevereiro 1819. Sociedades de seguro por que legislação se regulavão. — Vid. *Seguro*. Regul. approv. pela Res. 30 Agosto 1820, art. 6. 9. (*Fer. Borg. Dicc. Jur. Sociedade*). Sociedade administrativa de capatazias declarou-se inadmissivel. Res. 10 Setembro 1821 (*Coll. Nab.*). Sociedade para estabelecimento de laboratório chimico na Bahia. — Port. 3 Março 1825 (*Coll. cit.*). Sobre petição de administradores e consocios de pescaria de baleias para que se a administração se considerasse real. Res. 2.^a, 11 Outubro 1825 (*Coll. cit.*). Sociedade para formação de casa de leitura e bibliotheca ingleza autorizou-se. Port. 1.^a, 7 Fevereiro 1827 (*Coll. cit.*). Nomeação-se os empregados da sociedade *Auxiliadora da Industria Nacional*. Av. 18 Julho 1827. Machinas uteis á industria se mandou comprar e entregar á *Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional*. Port. 1.^a, 29 Janeiro 1829 (*Coll. Nab.*). Forão approvadas nomeações de lentes das escolas normaes por ella creadas. *Decr.* 10, Av. 16 Abril 1830 (*Coll. cit.*). Teve approvação de novos estatutos. Av. 5.^o, 5 Agosto 1831 (*Coll. cit.*) e de outros. Av. 13 Abril 1848 (*Gaz. Off.* 86, v. 3). Foi o governo autorizado para assignar e como o seu periodico. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 14. *Decr.* 604, 21 Abril 1849; 630, 6 Agosto 1849: desenho de seu periodico se mandou imprimir na lithographia do archivo militar. Av. 19.^o, 21 Janeiro 1852 — Vid. *Decr. Est.* 1674, 10 Novembro 1855, art. 1 *infra*. Sociedade de Gongo-Socco. — Vid. *Companhias*. Prov. 2.^a, 29 Fevereiro 1828. Res. 16.^a, Maio 1828. Res. 128, 23 Junho 1840. Res. 231, 13 Novembro 1841, art. 4, § 1. Sociedade dos *Seis Amigos* para mineração do ouro como se permittio. Av. 3.^o, 23 Junho 1831 (*Coll. cit.*). Av. 23 Julho dito (*Coll. O. Pr.*). Annuncio-se a que nas malas viesse o pus vaccinico remettido á sociedade de medicina pela sociedade *Jameriana* de Londres. Av. 1.^o, 14 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*). Sociedade

SOCIEDADES

philantropica da villa de Caxias declaron-se não necessitar licença. Av. 3 Outubro 1831. A Sociedade Promotora da Instrução Elementar na côrte foverão-se serviços para reforma do seminário de S. Joaquim. Av. 9.^o, 13 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional teve approvação de medidas a bem de presos vindos de Pernambuco. Av. 3.^o, 5 Novembro 1831 (*Coll. cit.*). A sociedade de medicina commetteu se plano de saude publica para todo o Imperio. Av. 8.^o, 24 Novembro 1831 (*Coll. cit.*). Sociedade christã e civil tinha auxilios nas ordens religiosas em seu principio. Av. 5.^o, 3 Dezembro 1831 (*Coll. cit.*). Sociedade federal em Pernambuco mandou-se ter debaixo de observação e como e porque. Av. 8.^o, 3 Dezembro 1831 (*Coll. cit.*). Sociedades religiosas não necessitam licença para se organisarem e uniformarem e como. Av. 3 Janeiro 1832. Sociedade militar da côrte mandou-se como extinguir. Av. 7 Dezembro 1833. Sobre associações politicas e religiosas legislão as assembleas provinciaes. L. 16.^a, 12 Agosto 1834 art. 10, § 10. Todas as associações secretas no Para suspensas as garantias, forão declaradas illicitas e para que fim. L. 25.^a, 22 Setembro 1835, art. 2. Sociedade *Amor da Patria* na Bahia não obteve approvação de estatutos; e mandou-se observar por serem seus fins essencialmente politicos. Av. 16 Novembro 1835. Sociedade de navegação a vapor nas costas e bahias da provincia do Rio de Janeiro. — Vid. *Companhias*. *Decr.* 2 Maio 1836. Sociedades de colonisação celebrão e como ajustes de locação de serviços de estrangeiros. L. 108, 11 Outubro 1837, art. 1, 3, 6. Sociedade de musica na côrte obteve loterias. Res. 218, 27 Novembro 1841: e bases reguladoras. *Decr.* Pl. 496, 21 Janeiro 1847. Creação de sociedades a que novos direitos é subjeita. — Vid. *Novos* etc. L. 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 35. Ord. 112, 17 Agosto 125. 25 Setembro 1847. Associação de colonos industriaes no Sahy em Santa Catharina. — Vid. *Decr. Cond.* 11 Dezembro 1841 e 11.^a (*Jorn.* 58, 1842). Sociedade da fabrica de vidros de S. Roque na côrte teve privilegio. *Decr.* 23 Fevereiro 1842 (*Jorn.* 63). *Decr.* 24 Maio 1842 (*Jorn.*

SOBERANIA

264, 7 Agosto 1857. Restituição de siza não ha lugar de compra de casa cujo contracto foidesfeito por aprazimento das partes. Ord. 5 Setembro 1857 (*Jorn.* 271). Penas se decretarão e quaes contra os escrivães e tabeliães que no prazo dos regulamentos deixarem de remetter ao thesouro e thesourarias as certidões de siza dos contractos que escreverem. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 11: foi o governo autorisado para reformar e como seu regulamento. L. 939 cit. art. 12. Declarou-se não serem sujeitas á revalidação as porções de sesmarias por cuja compra só agora se pagára siza. Av. 8 Outubro 1857 (*Jorn.* 315). O art. 21, Reg. 151, de 1842 não obsta á percepção da meia siza dos escravos que se pretenda pagar. Decr. 2160, 1 Maio 1858, art. 8 Siza é devida embora não haja escriptura publica. Ord. 235, 30 Julho 1858. Isenção de meia siza aos vapores de navegação no rio Jequitinhonha, e entre essa barra e Canavieiras concedeu-se. Decr. Cond. 2242, 1 Setembro 1858, 18^o, § 3. A fazenda provincial está isenta do pagamento de siza nas compras e vendas, mas não nas adjudicações dos bens de raiz que lhe forem feitas em execuções que promover contra seus devedores e porque. Ord. 320, 8 Novembro 1858. Paga a companhia da estrada de ferro do Jozzeiro das compras de terrenos ou propriedades em logares por onde passe a estrada. Av. 11 Abril 1859 (*Jorn. Suppl.* 132). Sobre isenção pedida com o fundamento de serem os bens recebidos como indemnisação de despesa e não de herança. — Vid. Av. 30 Agosto 1859 (*Jorn. Suppl.* 253).

SOBERANIA: direitos della não devem as nações reciprocamente offender. — Vid. *Instr.* 28 Julho 1817, art. 3, ann. Conv. da mesma data. Soberania reside essencialmente no povo. Decr. 3 Junho 1822. Ingerencia estranha no Estado não póde admittir-se, sem injuriar e atacar a soberania e independencia. Port. 4 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*). Do Imperio do Brasil foi cedida e transferida ao Sr. D. Pedro I. Trat. com Portugal 29 Agosto 1825, art. 1. Soberania da ilha de Martim Garcia. — Vid. *Trat. com Uruguay* n. 6, 13 Outubro 1851, art. 18 (*Rel.*

SOBRECASACAS

Estr. 1852, pag. 409, v.). Segundo os principios de soberania e jurisdicção internacional que existem devem os chefes de policia e como auxiliar os consules para detenção ou segurança dos criminosos e desertores dos navios de suas nações. — Vid. Av. 359, 29 Outubro 1856 e ann. 1 Dezembro 1854.

SOBRADOS: — Vid. *Lojas.* Decr. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 2, § 1.

SOBRAS: de rendas. — Vid. *Despezas.* L. 20 Outubro 1823, art. 25: L. 14 Novembro 1827, art. 4. Av. 6^o, 24 Outubro 1831, etc. Av. 19 Novembro 1835, etc. Ord. 80, 28 Junho 1838. Ord. 28 Janeiro 1843, etc. Ord. 42, 17 Julho 1843. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 52, etc. *Banco.* L. 15 Dezembro 1840, art. 35. *Revista.* Res. 533, 25 Abril 1850. Sobras de bens de fallido restituem-se-lhe ou a seus herdeiros. Cod. Com., art. 869. Declarou-se que o fornecimento d'agua deve ser feito d'ora em diante pelas sobras dos ranchos dos corpos etc. Circ. 380, 1 Dezembro 1859 Sobras e economias: caixa de reserva mercantil da Bahia tem por fim proporcionar a todas as classes sociaes augmenta-las. Decr. Est. 2508; 8 Dezembro 1859, art. 1.

SOBRECARGAS não se comprehendem nos termos *equipagem* ou *tripulação* para terem hypotheca tacita no navio e fretes afim de serem pagos de suas soldadas. Cod. Com. art. 564. Podem ser citados e quando por causa commercial. Cod. cit. tit. un., art. 25. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 48. Sobrecargas são autores no crime de importação de Africanos ou tentativa delle. L. 581, 4 Setembro 1850, art. 3.

SOBRECASACAS aos militares forão prohibidas debaixo de armas, no Rio de Janeiro. Ord. do dia 30 Maio 1810 (*Repert. Cunh. Mat. Sobrecasaca*). Sobrecasacas de panno fino podem usar os 1^{os} e 2^{os} cadetes. Av. 200, 24 Agosto 1852. Prov. 4 Setembro 1852 (*Diar.* 9160). Sobrecasacas com as côres e distinctivos do uniforme se concederão como segundo uniforme ás praças do corpo municipal da corte. Decr. 1233, 28 Setembro 1853. Derogou-se a faculdade de usarem

SOBRESALENTE

dragões com sobrecasacas os officiaes dos corpos de engenheiros e do estado-maior de 1.^a e 2.^a classe. Av. 287, 28 Agosto 1856. Sobrecasacas distribuidas aos corpos devem durar dous annos. Av. 388, 21 Novembro 1856. Sobrecasacas para os corpos da provincia de S. Pedro do Sul devem ter a duração de dous annos. Av. 9 Maio 1859 (*Jorn.* 141). Como fardamento. — Vid. *Fardamento*.

SOBRENOME: — Vid. *Nome*. Não devem accumular-se a individuos a quem se presume pertencerem, votos em que houver troca, augmento ou suppressão de nome ou appellido. Av. 38, 4 Fevereiro 1853. Sobrenomes dos presos e seus nomes etc. se lançarão nos livros da casa de detenção na corte. — Vid. *Decr. Reg.* 1774, 2 Julho 1856, art. 8 § 1. Permittio-se a amanuense das officinas do arsenal de guerra accrescentar appellido ao nome. Av. 12 Dezembro 1857 (*Jorn.* 359). Igualmente a capitão de infantaria. Av. 2 Junho 1859 (*Jorn. Suppl.* 199).

SOBREPARTILHAS: — Vid. *Partilhas*. Salarios judiciais das sentenças de partilhas e sobrepartilhas. *Decr. Reg.* 1569, 3 Março 1855, art. 12, 13, 115, 123, 178. Av. 172, 5 Julho 1855.

SOBRESALENTE: de navios de guerra. — Vid. *Armada*. *Decr. Tab.* 10 Junho 1828. Reg. 5.^o, 8 Janeiro 1838. *Decr.* 305, 2 Junho 1843 etc. *Embarcações de guerra*. *Decr. Reg.* 22 Junho 1836, art. 91. Sobresalentes para embarcações de guerra estrangeiras. — Vid. *Embarcações ditas*. *Decr. Reg.* 22 Junho 1836, art. 91 etc. Av. 13 Janeiro 1849. *Embarcações mercantes*. *Decr. Reg.* 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 5. De embarcações mercantes. — Vid. *Embarcações ditas*. Port. 29 Outubro 1819. *Decr. Reg.* 22 Junho 1836, art. 91, § 10. Reg. 34, 30 Março 1839. *Decr. Reg.* 382, 9 Outubro 1844, etc. *Decr. Reg.* 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 7. Mandou-se em uma só addição escrever os sobresalentes com as rações diarias, quando se lavrarem conhecimentos e receitas. Av. 6 Maio 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Sobresalentes IV.* § 6).

SOBRESERIPTO

Quaes se devem conceder livres de direitos. Av. 35, 31 Janeiro 1852; 195, 27 Julho 1852. Ord. 18.^o, 29 Janeiro 1859. Viradores comprehendidos na lista de sobresalentes. Ord. 181, 13 Julho 1852. Approvou-se isenção de direitos de consumo de objectos considerados sobresalentes para sustentação de tripulação de vapor da companhia Amazonas e colonos importados. Av. 4 Junho 1855 (*Jorn.* 186). Baldeação de sobresalentes de uns para outros vapores da companhia *Hamburgo-Brasileira* isenta de direitos. Av. 114, 27 Março 1857. Aos sobresalentes dos navios concedeu-se despacho livre. *Decr. Reg.* 1914, 28 Março 1857, art. 20, § 9: 21, 27 a 34. Sobresalentes dos navios até que tempo são isentos de armazenagem. — Vid. *Decr.* 2474, 24 Setembro 1859, art. 1, § 4: 4: para cuja execução. Ord. 276, 5 Outubro 1859. Dos vapores da companhia Pernambucana. *Decr. Cond.* 2544, 14 Dezembro 1859, 2.^a Dos da companhia Brasileira de Paquetes. *Decr. Cond.* 2513, 17 Dezembro 1859. 6.^a Ordenou-se que não subão informados pedidos para fornecimento extraordinario de objectos sobresalentes aos navios da armada sem que se haja previamente verificado a necessidade e legalidade. Av. 404, 19 Dezembro 1859.

SOBRESERIPTO: nos papeis que tiverem de subir á presença de S. M. o Imperador. Port. 2.^a, 29 Março 1825 (*Coll. Nab.*). — Vid. *Officios*. *Decr. Reg.* 399, 21 Dezembro 1844, art. 209, etc. Av. 1 Dezembro 1848. *Correio*. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 181. *Cavallaria*, Port. 22 Abril 1824. Ordens ás thesourarias para pagamentos irão em portaria aos inspectores, mas com sobrescripto aos presidentes de provincia. Circ. 10.^a, 13 Janeiro 1852. Exemplares das leis, regulamentos e instrucções provinciales destinadas ao archivo publico devem ser sobrescriptados pelo secretario da provincia e assignados pelos presidentes. Av. Circ. 267, 3 Outubro 1859. — Vid. *Circ.* 306, 17 *dito*. — Providenciou-se sobre o abuso de serem lançados no correio com a designação—serviço publico—papeis e processos administrativos de interesse particu-

SOCIEDADES

côrte productos chimicos e pharmaceuticos. Decr. Est. 1850, 13 Dezembro 1856 e art. 2.—Vid. *Decr. 1866 infra*. Sob os auspícios e concurso da sociedade Auxiliadora da Industria Nacional foi approvada a incorporação da companhia *Pharol Agricola e Industrial*. Decr. Est. 1674, 10 Novembro 1855, art. 1. Decidio-se duvida ácerca das sociedades em commandita. Av. 31º, 16 Janeiro 1856. Approvou-se a cedencia do contracto do conde de Montravel á sociedade Montravel Silveiro & C.ª Av. 107, 11 Março 1856. Approvou-se contracto celebrado com procurador da sociedade de colonisação estabelecida em Hamburgo. Av. 108, 12 Março 1856. Sociedade anonyma *Edificadora* na côrte approvou-se. Decr. Proj. Est. 1866, 17 Janeiro 1857 e art. 3. Vid. *Decr. 1951, infra*. Approvou-se contracto celebrado com a associação central de colonisação para importação de cincoenta mil colonos. Decr. Term. 1915, 28 Março 1857. Decr. Term. 2149, 1 Maio 1858. Os tribunaes de commercio continuão a ser exclusivamente competentes nos lugares de sua residencia para destituir as liquidantes das sociedades mercantis dissolvidas. Ass. 5º, 6 Julho 1857 (*Jorn.* 255). Sociedade anonyma da pesca e salga de peixe *Nereida* entre o Rio de Janeiro e Abrolhos foi approvada. Decr. Est. 1951, 1 Agosto 1857 e art. 1.—Vid. *Decr. 2028 infra*. Sociedades e companhias anonymas não podem emittir bilhetes sem autorização especial. Av. 268, 11 Agosto 1857. Concederão-se loterias á imperial sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas e Liberaes e Beneficente da côrte. Res. 916, 26 Agosto 1857. Approvou-se a companhia *Associação de colonisação em Pernambuco, Parahyba, e Alagôas*. Decr. Proj. Est. 1979, 26 Setembro 1857. E a intitulada *Associação nacional manufactureira de moveis* na côrte. Decr. Est. 1985, 7 Outubro 1857. Comerciantes que tenham sociedade entre si não poderão conjunctamente servir nos tribunaes de commercio.—Vid. Av. 411, 18 Novembro 1857, § 2. Approvou-se a sociedade anonyma *Manufatura nacional de vidros* na côrte. Decr. Est. 2028, 18 Novembro 1857 e art. 2. E a de seguros *Fidelidade* no Rio de Janeiro. Decr. Est.

SOCIEDADES

2103, 6 Fevereiro 1858 e art. 1.—Vid. *Decr. 2175 infra*. Sobre a revocabilidade ou destituição dos presidentes e directores das sociedades anonymas pela assembléa geral dos accionistas. Av. 104, 24 Março 1858. Providencias e quaes derão-se sobre sociedade anonyma installada sem autorização do governo e estatutos approvados. Av. 131, 12 Abril 1858. Presidentes das sociedades de beneficencia estrangeiras farão parte da commissão de julgamento das infracções contra o regulamento do transporte de emigrantes. Decr. Reg. 2168, 1 Maio 1858, art. 30. Sociedade anonyma da estrada de ferro de Nictheroy a Campos foi approvada. Decr. Est. 2175, 19 Maio 1858, e art. 1. E da denominada *Centro agricola* na côrte. Decr. Est. 2193, 16 Junho 1858 e cap. 1. pr.—Vid. *Decr. 2299, infra*. Sociedade para edificação de novo theatro em Porto-Alegre approvou-se. Decr. Est. 2218, 11 Agosto 1858. Sobre incorporação da companhia de navegação *Espirito Santo* á associação colonial Rio-Novo—Vid. *Decr. Est. 2249*, 15 Setembro 1858, art. 15, § 5: 31. Com as sociedades nacionaes e estrangeiras de igual natureza se corresponderá o Instituto Pharmaceutico do Rio de Janeiro, Decr. Est. 2283, 20 Outubro 1858, art. 2. § 1. Sociedade de seguros mutuos sobre vida.—Vid. *Decr. Est. 2299*, 6 Novembro 1858, art. 23, 30, 31. Approvou-se sociedade anonyma da estrada de ferro de Tamandaré á margem do rio Una. Decr. Est. 2324, 29 Dezembro 1858, e arts. 1 a 4. Á 6ª secção da secretaria do Imperio attribuiu-se a sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e quaesquer outras que se propoñão aos mesmos fins: e a approvação de estatutos de sociedades relativas aos ditos ramos Decr. 2368, 5 Março 1859, art. 8, § 7, 9: passou a pertencer á de agricultura, commercio e obras publicas. Decr. 2747, 16 Fevereiro 1861, art. 1, § 8, 10: Decr. Reg. 2748, dito art. 9, § 8, 10 (*Jorn.* 60). Socios do *Athenéo e Montepio Artístico* do Rio de Janeiro: suas especies, admissão, deveres e socorros. Decr. Est. 2381, 30 Março 1859, arts. 3 a 15, 17, 19, 20. §§ 6, 9, 10: 22 § 3, 4, 25, 26, 28, 34 a 41, 44 a 48, 51 a 55, 57 a 65. Reg. ann. arts. 9, 18,

SOCIEDADES

23 § 2: fundos de montepio empregados tambem em acções de associações garantidas pelo governo, arts. 25, 26: sociedade anonyma *Banco do Rio de Janeiro*. Decr. Est. 2383, 2 Abril 1859, art. 1: adianta fundos ás sociedades estabelecidas para introdução de colonos e quaesquer outras anonymas de empresas uteis que offereção garantias, art. 8, § 5: sua prorrogação, art. 12: associações publicas ou particulares poderão possuir acções da Caixa hypothecaria e de desconto do Rio de Janeiro. Decr. Est. 2385, 2 Abril 1859, art. 5. Sociedade anonyma *Banco de S. Paulo*. Decr. Est. 2386, 2 Abril 1859, art. 1: dissolução, art. 70. Companhias ou sociedade anonyma *Banco Industrial Hypothecario* no Rio de Janeiro. Decr. Est. 2387, 2 Abril 1859, pr.: sua fundação e existencia, arts. 1 a 8: operações, art. 9. Sociedade anonyma *Banco Central do Commercio*. Decr. Est. 2388, 2 Abril 1859, art. 1. Sociedade anonyma *Banco agricola commercial e hypothecario de Sergipe*. Decr. Est. 2389, 2 Abril 1859, arts. 1, 2: sua fundação e existencia, arts. 3 a 10. Socios da mesma forma não podem ser juntamente directores no *banco do Ceará*. Decr. Est. 2390, 2 Abril 1859, art. 32. Sociedade *Banco de Credito Sul-Americano* na Corte. Decr. Est. 2391, 2 Abril 1859, §§ 1, 2, 3: seus objectos e attribuições, §§ 4 a 9: sua organização, § 13: sociedades podem possuir suas acções, § 14: seu sello, suas acções, responsabilidades, § 15: deposito das mesmas na caixa da sociedade, § 16: perda das prestações em beneficio della, § 21: accionistas coproprietarios nos bens della, § 23: bens da sociedade serão de garantia, § 24: sociedades commerciaes accionistas como serão representadas, § 28: prolongação de duração da sociedade, § 33: representante della, § 45 (C): irresponsabilidade da sociedade por funcção de membros do seu conselho, § 54: sociedade fundadora de capitalistas europêos, § 58: lucros de sociedade, § 60: seus fundos de reserva, § 66, 67: questão entre ella e accionistas, § 68: suas prerogativas, § 69 a 76: sua dissolução, § 77 a 83: fiscalisação, § 85: sociedade de capitalistas constituidores do banco, § 87: associação anonyma *Coadjuvadora*, sua organização e fins. Decr. Est. 2392, 2 Abril

SOCIEDADES

1859, art. 1 a 7: seu capital, art. 8 a 12: sua administração, arts. 13 a 26: seus direitos e deveres, arts. 27, 31 §§ 1, 5: 36, § 1: 37 e § 6: 44. Membros do conselho directores do banco auxiliar da lavoura não poderão gerir quaesquer sociedades anonymas. Decr. Est. 2393, 2 Abril 1859, art. 38. Sociedade anonyma *Banco Auxiliador*. Decr. Est. 2395, 2 Abril 1859, art. 1: promoverá fundação e organização de associação de credito rural e como, art. 5 § 8: entidade social pôde adquirir suas acções, art. 6: membros de qualquer sociedade mercantil ou commercial não podem ser directores do banco, art. 75: incorporação da sociedade, tit. IX. Sociedade anonyma *Banco de Soccorro e Auxiliar*. Decr. Est. 2396, 2 Abril 1859, arts. 1, 5, 7. Associação pôde ser accionista do *Banco Commercial Paraense*. Decr. Est. 2397, 2 Abril 1859, art. 8. Sociedade anonyma *Auxiliadora*. Decr. Est. 2399, 2 Abril 1859, arts. 1, 2, 3, 10, 28. Sociedade anonyma *Banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro*. Decr. Est. 2400, 2 Abril 1859, art. 1: operações com associações, art. 12, § 5: emprestimo a associações de colonisação, arts. 18, 19: seu archivo, art. 63: suas filiaes, art. 65: suas transacções art. 75: applicação de seus bens, art. 78: suas acções judicias, com promissos e transacções, art. 87. § 3. — Vid. Decr. 2487, 30 Setembro 1859. Sociedade para solemnisar com officio funebre na Bahia o passamento de S. M. o Sr. D. Pedro I. Av. 19 Julho 1859 (*Jorn. Suppl.* 228). Impuzero-se certas obrigações e quaes ás sociedades anonymas. Decr. 2457, 5 Setembro 1859. Caixeiro de sociedade anonyma e incorporação com autorisação do governo se comprehendeu no art. 28 Reg. 25 Outubro 1850. Av. 243, 16 Setembro 1859. Regulou-se a arrecadação e fiscalisação do sello do capital e transferencia das apolices das sociedades anonymas. Decr. 2490, 30 Setembro 1859. Decl. por Circ. 327, 29 Outubro 1859. Sociedade theatral Rio-Grandense. Decr. Est. 2493, 30 Setembro 1859, arts. 1 a 5, 6, 19, 20, §§ 3, 5, 25, § 3: 26 § 3: 28 § 4: 32 § 3: 38 a 40, 42 a 45. Recomendou-se cobrança dos novos e velhos direitos pela criação de sociedades e con-

SOCIEDADES

152). Ususfructos consistentes em fundos de sociedades como pagarão taxa de legados. — Vid. *Taxa*. Decr. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 12, § 4. Deu-se beneplacito ao breve concedendo á associação especial de propagação da lè em Pernambuco os mesmos privilegios e graça concedidos á associação geral. Benepl. 28 Agosto 1846 (*Gaz. Off.* 5, v. 1). Os empregados consulares sendo requeridos deverão fazer escripturas de formação, dissolução ou prorrogação de sociedades e como. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 96, § 6. Á sociedade Amante da Instrucção na corte concedeu-se loteria. Res. 467, 5 Setembro 1847: traspasso de terreno para erecção de predio ordenou-se. Av. 21 Dezembro 1847 (*Gaz. Off.* 194, v. 2). Sociedades anonymas quaesquer sob que regras se incorporarão. Decr. 575, 10 Janeiro 1849. Estrangeiros por si e de sociedade com os nacionaes podem arrematar rendas publicas. Av. 47, 26 Fevereiro 1849. Fiadores que as leis reputão socios são e quando ao pagamento do juro annual de 9 % da L. 514. Av. 56, 2 Março 1849. Á sociedade *Philosophica Christiana* se mandou dar uma sala da escola militar para sessões. Av. 12 Mar o 1849 (*Diar.* 8064). Sociedade *Nucleo Horticulo Brasiliense* teve approvação de estatutos. Av. 8 Agosto 1849 (*Diar.* 8175). Sociedade mercantil de qualquer denominação ou classe é prohibida aos corretores. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 37, § 1. Cod. Com. art. 59, § 1: 60. Decr. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 32, 33. Associação *Gymnasio Brasileiro* na corte foi approvada. Av. 23 Janeiro 1850. Sociedade mercantil entre pai e filho. Cod. Com., art. 4, § 3. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 58, § 2. 59. Como se matricularão as sociedades mercantis nos tribunaes do commercio. Cod. cit., art. 5, § 1: 8: em questões de sociedade mercantil haverá lugar exhibição de livros e como. Cod. cit., art. 18: socio gerente de casa de commercio de grosso trato ou etc. deverá certificar e como ter sido quem quizer matricular-se como corretor. Cod. cit. art. 39, § 3. Corretor pôde possuir acções de sociedades anonymas. Cod. cit., art. 60. Decr. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 33: no mandato mercantil geral

SOCIEDADES

não se comprehende entrar em sociedades. Cod. cit. art. 145. Sociedades commerciaes Cod., cit. art. 287 a 353: Decr. 738, cit. art. 58, § 5: 59. Sobre o art. 291. — Vid. *Circ.* 10 Março 1853. *infra*. Sociedades anonymas. Cod. cit., art. 295 a 299. Decr. 738 cit., art. 58, § 5: 59. — Vid. *Circ.* 10 Março 1853 *infra*. Sociedades commerciaes. Cod. cit., art. 300 a 353. — Vid. *Decr.* 737, 25 Novembro 1850, art. 3, § 2: 21, § 1, 2: 23 § 2: 159, 186. Decr. 738 *idem*, art. 18, § 9: 58, § 5: 59. Decr. 1597, 4 Maio 1855, art. 2. Sociedades em commandita. Cod. cit. art. 311 a 314. Decr. 738 cit., art. 58, § 5: 59. Sociedades em nome colectivo ou com firma. Cod. cit., art. 315 a 316. Decr. 737, cit., art. 186. Sociedades de capital e industria. Cod. cit., art. 317 a 324. Sociedade em conta de participação. Cod. cit. art. 325 a 328. Decr. 738 cit., art. 58, § 5: 59: direitos e obrigações dos socios. Cod. cit. art. 329 a 334. Dissolução de sociedade. Cod., cit. art. 335 a 343. Decr. 738 cit. art. 58, § 5: 59. Liquidação de sociedade. Cod. cit. art. 344 a 353. Decr. 737 cit. art. 22. Decr. 738 cit. art. 18, § 10. Pagamentos mercantis como haverão lugar se a obrigação fôr divisivel por direito como nas partilhas de credores, socios ou herdeiros. Cod. cit., art. 431. Acções de terceiro contra os socios quando prescrevem. Cod. cit., art. 444, 454. Sociedade ou parceria maritima. Cod. cit. art. 485 a 492: socios solidarios, no caso de quebra, serão e como declarados. Cod. cit. art. 805: sellos nos seus bens, livros e documentos. art. 811. Deputados commerciantes com sociedade entre si não poderão servir no mesmo tribunal do commercio. Cod. cit. tit. un. art. 6. — Vid. *Res.* 2 Março 1857 (*Rel. Just.* 1858 pag. 36). Questões de sociedades qualquer que seja sua natureza e objecto serão julgadas pelo Cod. Com. Cod. cit. tit. un., art. 19, § 2. Decr. 737. cit. art. 20, § 2. Usos commerciaes preferem as leis civis nas questões sociaes. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 2: conciliação de sociedade. Decr. 737 cit. art. 28. Beneficio de ordem quando pôde ser allegado por socio. Decr. 737 cit. art. 591: e quando o de divisão. Decr. 737 cit. art. 592. Protocolo do registro das sociedades haverá nos

SOCIEDADES

tribunaes do commercio. Decr. 738 cit. art. 58, § 8; 59, 85, § 3 e n. 3. Decr. 1597 cit. art. 6, § 4; 8, § 2; 10; quebra de sociedades. Decr. 738 cit., art. 110, 115. Estatutos da *Sociedade contra o trafico de Africanos e promotora da colonisação e civilisação dos indigenas* forão approvados. Av. 31 Agosto 1850. Artigos organicos da sociedade *Velloziana* approvarão-se. Av. 17 Setembro 1850; mandou-se-lhe franquear para sessões sala no muséo. Av. 18 Setembro 1850 (*Diar.* 8507). Sociedade anonyma é a companhia de seguros maritimos *Recuperadora*. Decr. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 9, 33; e a *Utilidade Publica*. Decr. Est. 1186, 4 Junho 1853, art. 12, 47. — Vid. Decr. 1246, *infra*. Sociedade para exploração de minas de ouro em Matto-Grosso no rio Paraguay. Decr. Cond. 794, 7 Junho 1851. Sociedade de importação e exportação pelo Araguaya entre Pará e Goyaz. Decr. Est. 799, 25 Junho 1851, art. 1, 2. Associação auxiliadora da colonisação de Pelotas em S. Pedro do Sul foi approvada. Decr. Est. 813, 16 Agosto 1851. Sociedade *Commercio* na Bahia não foi approvada por permittir aos socios retirada de fundos. Av. 20 Setembro 1851 (*Diar.* 8804). Av. 8 Novembro 1851 (*Diar.* 8843). Sociedade não pôde o facultativo ter com o boticario ou droguista. Decr. Reg. 829, 29 Setembro 1851, art. 39. Fallecendo estrangeiro socio de sociedade commercial proceder-se-ha segundo o art. 309, 310, do Cod. Com. Decr. 855, 8 Novembro 1851, art. 9. Caixa economica, sendo uma sociedade anonyma não pôde subsistir sem approvação do governo. Av. 21 Novembro 1851 (*Diar.* 8852). Declarou-se como devia ler-se o art. 291 do Cod. Comm. cuja impressão estava errada. Circ. 10 Março 1853 (*Diar.* 92). Sociedade de colonisação de Hamburgo teve prorrogação do prazo da Res. 537. Res. 712, 16 Setembro 1853. Sociedade anonyma da estrada de ferro desde a cidade do Recife de Pernambuco até o rio de S. Francisco approvou-se. Decr. Est. 1246, 13 Outubro 1853. — Vid. Decr. 1599, *infra*. A sociedade de commercio, na villa do Alto Paraguay *Diamantina*, de todos os generos especialmente o guaraná negou-se e porque approvação. Av. 44, 14

SOCIEDADES

Fevereiro 1854. Estatutos de uma não tiveram approvação por não haver fixação do capital incorporado, e poderem os socios retirar fundos. Av. 21 Fevereiro 1854 (*Diar.* 76). Quando uma firma social é matriculada, a sociedade collectiva, e não os socios individualmente, é que fica gozando das prerogativas. Av. 148, 1 Agosto 1854. — Vid. *Ass.* 1º, 7 Junho 1856 (*Jorn.* 255, 1857). A' associação sergipense de vapores de reboque concedeu-se privilegio e como. Decr. Cond. 1457, 14 Outubro 1854. Res. 825, 18 Julho 1855. Declarou-se que a sociedade anonyma *Luz Stearica* é mercantil e porque. Av. 198, 31 Outubro 1854. Sociedade estatística do Brasil foi approvada. Decr. Est. 1565, 24 Fevereiro 1855. Salarios de tabelliães pelas procurações de sociedade commercial. Decr. Regim. 1569, 3 Março 1855, art. 87. Incorporação da *Associação Central de Colonisação* na corte approvou-se. Decr. Est. 1584, 2 Abril 1855. Decr. Est. 2158, 1 Maio 1858. Igualmente a da sociedade auxiliadora do commercio e agricultura em S. Sebastião e Villa Bella em S. Paulo. Decr. Est. 1595, 28 Abril 1855. Sociedade anonyma da estrada de ferro de D. Pedro II foi approvada. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855 e Contr. ann. 10 dito. Igualmente a da estrada de ferro da cidade da Bahia até o rio de S. Francisco. Decr. Est. 1614, 9 Junho 1855. — Vid. Decr. 1620, *infra*. A' sociedade de mineração de Matto-Grosso permittio-se arrecadar sello de suas acções. Av. 24 Maio 1855 (*Jorn.* 184). Aos professores da sociedade Amante da Instrução dispensarão-se provas de capacidade. Av. 154, 18 Junho 1855. Sociedade anonyma *Reformadora* approvou-se. Decr. Est. 1620, 20 Junho 1855. — Vid. Decr. 1633 *infra*. Solverão-se duvidas ácerca de acção arbitral para liquidação de sociedade agricola. — Vid. Av. 231, 21 Agosto 1855. Sociedade anonyma de fabrica de productos chimicos, e refinação de assucar na corte foi approvada. Decr. Est. 1633, 1 Setembro 1855. Sociedade anonyma de seguros de vida *Tranquillidade* foi approvada. Decr. Est. 1669, 7 Novembro 1855 e art. 2. E a de seguros maritimos *Seguridade*. Decr. Est. 1750, 23 Abril 1856 e art. 2. E a para preparar na

SOCCORROS

firmação de seus estatutos. Av. 270, 4 Outubro 1859. Tribunaes do commercio não devem registrar os estatutos de quaesquer sociedades etc. sem que estejam pagos os novos e velhos direitos. Port. 279, 6 Outubro 1859. Estendeu-se a quaesquer sociedades etc. funcionando. a Circ. 42 de 1859. Circ. 283, 7 Outubro 1859. Governo fará respeitar os direitos dos ordinarios afim de tornar mais solida e duradoura a harmonia do Estado e da Igreja que tanto interessa ao bem da sociedade. Av. 324, 28 Outubro 1859. Ord. 351, 10 Novembro 1859. Os §§ 35, 36, Tab. L. 243, só se referem ás sociedades civis e commerciaes. Av. 333, 3 Novembro 1859. *Associação Instituto Bahiano de Agricultura*. Decr. Bas. 2500 A, 1 Novembro 1859, 2.^a Decr. Est. 2506 A, 18 dito: seu fundo social, arts. 5, 6: administração, art. 7, etc.: correspondencia com a sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e outras do mesmo genero nacionaes e estrangeiras, art. 17. Sociedade anonyma. *Caixa de Economias da Cidade da Bahia*. Regulou-se lançamento, arrecadação e fiscalisação dos impostos a que são sujeitas sociedades matriculadas. Decr. 2506, 16 Novembro 1859, art. 2, § 2. Decr. 2540, 3 Março 1860. Sociedades anonymas. — Vid. mais *Bancos*.

SOCCORROS: ás mães e mulheres dos soldados em alguns casos pela fazenda nacional. — Vid. 20 Janeiro 1809 (*Repert. Cunh. Mat. Soccorro VII*). Livros de soccorros da armada. — Vid. *Armada*. Ord. 1.^a, 28 Março 1809. Ord. 2 Maio 1809, etc. Port. 15 Março 1826, 30 Dezembro 1833, etc. Av. 26 Julho 20 Agosto 1836. Circ. 10 Setembro 1841. Av. 23 dito. Decr. 436, 2 Outubro 1845, art. 4, etc. Decr. Reg. 448, 19 Maio 1846, art. 44, § 3. — Vid. *Decr. Reg.* 1739, 26 Março 1856, art. 5, § 1, *infra*. Forão concedidos ás viúvas dos officiaes e soldados da 1.^a, 2.^a, e 3.^a linha fallecidos nos exercitos e esquadras do Sul, Bahia, Pernambuco e Laguna. Prov. 2.^a, 20 Junho 1809 (*Coll. Nab.*). Decr. 24 Junho 1817 (*Repert. cit. Soccorro XIII*). Decr. 26 Julho 1824 (*Coll. O. Pr.*). Decr. 10.^o, 19 Fevereiro 1825 (*Coll. Nab.*). Port. 6 Março 1824: 18 Março 1825

SOCCORROS

(*Repert. verb. e n. cit.*). Decr. 20, 24 Maio 1825. Soccorro mutuo em caso de guerra accordou-se entre Portugal e a Grãa-Bretanha. Trat. 10.^o, 19 Fevereiro 1810, art. 7: e contra piratas. Trat. 2.^o, da mesma data, art. 30. Soccorros determinarão-se quaes e como aos prejudicados com a invasão dos Francezes em Portugal. Cart. Reg. 26 Julho 1811 (*Coll. Nab.*). O monte-pio das viúvas dos officiaes estrangeiros que percebem soldo dobrado é pago na mesma proporção Av. 20 Março 1815 (*Repert. e verb. cit. XI*). Soccorros ordenou-se que de Minas se prestassem á Bahia occupada pelos Portuguezes. Port. 2 Setembro 1822. Soccorro sendo pedido autorisa entrada na casa do cidadão sem formalidades. — Vid. *Casas*. L. Const. Port. 11 Outubro 1822, § 1, etc. Soccorros publicos forão garantidos pela Const. art. 179, § 31. Soccorros a familias de soldados da divisão de indios e ás dos fallecidos. — Vid. *Indios*. Port. 1.^a, 23 Setembro 1824 etc. Fizerão-se transcidentes soccorros ás viúvas dos militares e paisanos que fallecêrão pelejando contra os rebeldes de Pernambuco. Decr. 19 Fevereiro 1825 (*Coll. N. b.*). Soccorros prestavão os commissarios e cabos de policia e em que casos aos cidadãos na côrte. Prov. 31 Outubro 1825, § 10, ann. Port. 2.^a, 4 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*). Soccorros publicos em tempo de fome ou outra extraordinaria calamidade justifica desapropriação por necessidade publica. L. 9 Setembro 1826, art. 1, § 3. A respeito dos vencimentos dos pensionistas que residem fóra do Imperio. Res. 15 Setembro 1828 (*Repert. Cunh. Mat. Soccorro V*). Mandou-se abonar meio soldo a uma viúva que passou a segundas nupcias tendo seu marido morrido em combate. Res. 15 Setembro 1828 (*Repert. e verb. cit. XX*). Requerimentos para se receberem soccorros erão feitos immediatamente ao governo que mandava consultar o conselho supremo militar. Prov. 31 Janeiro 1831 (*Repert. e verb. cit. IV*). Vid. Av. 10 Novembro 1835 *infra*. A mulher de official da armada estrangeiro e demittido conservou-se a pensão de monte-pio conforme o art. 14 do Pl. 23 Setembro 1793. Res. 30 Julho 1831 (— Vid. *Monte-pio*. Res. 19 Dezembro 1817 etc.) Soc-

SOCCORROS

corro e qual de município da mesma provincia justifica o destacamento da guarda nacional para fóra do seu. L. 18 Agosto 1831, art. 107, § 2. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 87, § 2. Determinou-se que as viúvas e orphãos de officiaes militares perdessem o direito ao soccorro do meio soldo logo que se casassem. Av. 3 Janeiro 1832 (*Repert. Cunh. Mat. Soccorro* XIX). — Vid. *Mrio soldo*. Ord. 14 Maio 1835 etc. Para requerer os meios soldos são também necessárias certidões de idade ou justificação. Part. 6, 9 Fevereiro 1832 (*Repert. e verb. cit.* III in fine). Mandou-se que o conselho supremo militar declare nas consultas das viúvas a importancia das quantias com que são agraciadas. Av. 10 Novembro 1835 (*Coll. O. Pr.*). — Vid. *Res.* 9 Dezembro 1837 *infra*. As habilitações das impetrantes serão feitas no juizo da corôa das provincias em que residissem, com audiencia do procurador da corôa prestada fiança idonea para apresentar certidão do thesouro de não receberem tença ou pensão alguma; e por este medo poderão receber o meio soldo a que tivessem direito. *Res.* 9 Dezembro 1837 (*Repert. e verb. cit.* VI). Despesas com soccorro a provincias nos casos de invasão de inimigos, sítio, bloqueio, rebelião e outros são urgentes e extraordinarias nos termos do art. 48 L. 4 Outubro 1831. — Vid. *Decr.* 158, 7 Maio 1842, art. 1. § 3 a 6; igualmente as a alguma embarcação de guerra nacional em razão de naufragio, arribada ou qualquer outro sinistro, § 7; e a estrangeira em iguaes circumstancias, § 8; e também a alguma ou algumas provincias nos casos de incendio, inundação, fome, epidemia ou outro semelhante infortunio, § 10. Barcas de soccorro a embarcações. — Vid. *Res.* 358, 14 Agosto 1845, art. 2. *Decr.* 800, 30 Junho 1851, art. 3. *Decr. Reg.* 447, 19 Maio 1846, art. 7, 55. Soccorro pecuniario de vinte conto de réis deu S. M. I. aos enfermos pobres da epidemia reinante na côrte. Av. 2 Abril 1850 (*Diar.* 8366). — Vid. *Febre*. Soccorro a fallido não existindo presumpção de culpa ou fraude qual se concederá. *Cod. Com.* art. 825. Soccorros a paisanos e tabellecidos nos presidios Leopoldina e Santa Isabel e á mar-

SOCCORROS

gem do Araguaya. *Decr. Reg.* 750, 2 Janeiro 1851, art. 23; e aos presos condemnados, art. 24; aos navegantes da carreira do Pará, art. 43 a 48; e a filhos de militares e paisanos residentes, art. 64. Soccorros pecuniaros á Republica Oriental do Uruguay pelo Brasil accordarão-se. *Conv.* 12 Outubro 1851 (*Rel. Est.* 1852, pág. 122). Soccorros por parte do Brasil ao governo da Republica Oriental do Uruguay. *Decr.* 846, 18 Outubro 1851. Despezas com fretamento de vapores em soccorro de embarcação, encontrada esta perdida, ou livre de perigo por onde serão pagas. Av. 2 Agosto 1852 (*Diar.* 9081). Soccorro a embarcação no caso de incendio como prestará a praticagem da barra e bahia de S. Marcos no Maranhão. Av. *Reg.* 221, 22 Setembro 1852, art. 12, 15; ali. Av. 243, 19 Dezembro 1854. Soccorro a embarcações em perigo como prestarão os vapores da companhia privilegiada em Pernambuco. *Decr. Cond.* 1511, 30 Dezembro 1854, 1ª, 5ª Soccorro da pobreza na côrte a cargo da Santa Casa da Misericórdia. — Vid. *Decr.* 1567, 24 Fevereiro 1855. Soccorros a indios *Coroados* em Santa Catharina mediante que condições se mandou offerecer. Av. 20 Março 1855. Commissão por offerecimentos de trabalhos a colonos garantio-se á associação central de colonisação do Rio de Janeiro. *Decr. Est.* 1584, 2 Abril 1855, art. 11, § 3. Idem quanto á associação de colonisação em Pernambuco, Parahyba, e Alagoas. *Decr. Proj. Est.* 1979, 26 Setembro 1857, art. 18, § 3. A patrão de lancha de soccorro naval da Parahyba elevou-se gratificação. Av. 22 Agosto 1855 (*Jorn.* 231). Livro de soccorros na contadoria geral da marinha. *Decr. Reg.* 1739, 26 Março 1856, art. 5, § 1. Machinas de soccorro nas estradas de ferro do Imperio. — Vid. *Decr. Reg.* 1930, 26 Abril 1857, art. 80. Soccorro ás embarcações em perigo prestará a praticagem da barra de S. Pedro no Rio Grande do Sul. Av. *Reg.* 409, 16 Novembro 1857, art. 1; e em naufragio, art. 7, § 3: 9, 10, 23, 41. Caixa de soccorro mutuo aos praticos da praticagem das barras do Parahyba em Piahy. Av. *Reg.* 450, 11 Dezembro 1857, art. 21; a naufragos, art. 32, 34, 64, 66. Plano geral de soccorros me-

SOCORROS

dicos na cidade e suburbios do Rio de Janeiro commetteu-se ao presidente da junta central de hygiene publica. Decr. Reg. 2052. 12 Dezembro 1857, art. 2, 3; direcção dos soccorros medicos aos homens de mar ao provedor de saude do porto, art. 4. 6. Soccorros por inundação em S. Pedro do Sul se mandou pagar pela verba respectiva. Av. 18 Dezembro 1857 (*Jorn.* 2, 1858). Soccorros aos colonos militares d. santa Thereza em Santa Catharina. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 56, n. 1: aos de Santa Anna da Parnahyba em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 dito, art. 8, 72. Soccorros maritimos quaes prestará a companhia de vapores de reboque em Sergipe. Av. Reg. 122, 9 Abril 1858, art. 3, 27, § 3: 57. Soccorros espirituaes a doentes a bordo dos navios da armada. — Vid. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 62. Soccorro a official de justiça que soffrer resistencia prestarão as patrulhas do corpo policial na corte. Av. Inst. 291, 5 Outubro 1858, art. 2, § 9; e acudirão ao soccorro pedido do interior de casas, art. 3, § 5. Autorisou-se credito extraordinario de 600 contos para despesas de soccorros publicos. Decr. 2325, 30 Dezembro 1858. Soccorros a socios do monte-pio do Instituto Episcopal Religioso da corte. Decr. Est. 2339, 14 Janeiro 1859, art. 1, 18, 22. Sobre soccorros pecuniarios. Estabelecimentos de soccorros publicos pertencem á 5ª secção da secretaria do Imperio. Decr. 2368, 5 Março 1859; art. 2, Decr. 2749, 16 Fevereiro 1861, art. 7 § 13 (*Jorn.* 60). Soccorros a indigentes. Av. 17 Março 1859 (*Jorn.* 91). Soccorros prestados pelo Monte-pio artistico aos seus socios. Decr. Est. Reg. 2381, 30 Março 1859, art. 36. Approvou-se despesa com soccorros a indigentes acommettidos de bexigas em Alagoas. Av. 18 Abril 1859 (*Jorn.* 111). Item no Rio-Grande do Norte e Pernambuco e Pará. 3 Av. 29 Abril 1859 (*Jorn.* 129). E no Ceará. Av. 30 Abril 1859 (*Jorn. dito*). E em Sergipe. Av. 3 Maio 1859 (*Jorn. Suppl.* 132). E mais no Ceará. Av. 12 Maio 1859 (*Jorn.* 139). Soccorros a doentes, a bordo de embarcações surtas nos portos, de molestia epidemica e pestilencial como prestarão as inspecções de saude delles. Decr. 2409,

SOCORROS

27 Abril 1859, arts. 34, 35. Autorisou-se chefe de policia da corte para fornecer ao subdelegado da Ilha do Governador os objectos precisos para tratamento de indigentes enfermos de febres intermitentes. Av. 7 Maio 1859 (*Jorn. Suppl.* 138). Soccorros a indigentes enfermos de febre amarella em Alagoas. 2 Av. 10 Maio 1859 (*Jorn. Suppl.* 138). Av. 13 Junho 1859 (*Jorn. Suppl.* 174). Ordenou-se aos presidentes não autorisassem despesas extraordinarias para soccorros publicos senão em circumstancias especiaes e de extrema necessidade. Circ. 4 Julho 1859 (*Jorn. Suppl.* 195). Posturas sobre soccorros me licinaes e pharmaceuticos decretadas por assembleas provinciaes só podem ser admittidas como auxiliares do Decr. 828. — Vid. Av. 226, 3 Setembro 1859. Permissão de descarga de embarcações estrangeiras em portos em que não houver alfandegas em casos extraordinarios como de fome ou peste quando alguma povoação interior necessite de promptos soccorros Decr. 2485, 28 Setembro 1859, art. 4 e § 3. Gratuitamente são os parochos obrigados a prestar aos pobres todos os soccorros espirituaes. Av. 305, 17 Outubro 1859. Credito extraordinario abriu-se para despesas com soccorros publicos. Decr. 2503, 16 Novembro 1859. Indemnisação de soccorros em caso de perigo, naufragio e outros de semelhante natureza prestados por praticagem pagaram os vapores da Companhia Brasileira de paquetes. Decr. Cond. 2513, 17 Dezembro 1859, 3.ª Soccorros em caso de incendio prestarão e como os bombeiros dos arsenaes de marinha. Decr. 2533, 30 Abril 1860, art. 147 a 150. — Vid. mais Alimentos, Aposentadorias, Congruas, Gratificações, Jubilacões, Meio soldo, Monte-pio, Ordenados, Pensão, Reforma, Soldo Tenças. Soccorro a embarcações. — Vid. mais Armada. Circ. 22 Janeiro 1831 Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 116. Bu. cas. Av. 11º, 11 Outubro 1831, etc. Embarcações de guerra da armada. Decr. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 33, etc. Av. 24 Março 1849. Embarcações de guerra estrangeiras. Port. 18 Agosto 1812. Not. 9 Setembro 1831, etc. Embarcações mercantes. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 29. Trat. 13 Julho 1813, art. 7, etc. Av.

SOLDADAS

11 Dezembro 1818. Trat. 6 Junho 1826, art. 23 : 17 Agosto 1827, art. 18: 26 Outubro 1828, art. 9: 12 Dezembro 1828, art. 8, 10. Decr. Reg. 14 Abril 1834, art. 59, etc. Decr. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 33. Trat. 19 Maio 1836, art. 19. Reg. 22 Junho 1836, art. 37, § 1, etc. Av. 133, 19 Dezembro 1845. Decr. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 45 a 50; 80, 81. Av. 24 Março 1849. Av. 5 Outubro 1849. Soccorros a provincias assoladas pela fome e secca. — Vid. *Fome, Provincias, Seccas*. — Vid. *Auxilio*.

SODA artificial: para sua confecção approvou-se a companhia *Luz St carica*. Decr. Est. 1479 22 Novembro 1854, art. 1.

SOGROS: — Vid. *Genros*. Sogra considera-se familia do soldado nos presidios militares Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya em Goyaz. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 61. Sogro e genro podem ser vereadores conjunctamente. — Vid. Av. 13 Outubro 1852 (*Diar.* 9145). Sogro sendo juiz de paz mais votado si poderá presidir junta de qualificação de que seja membro eleitor seu supplente ou genro. Av. 8 Outubro 1853 (*Diar.* 94 de 1854).

SOL: — Vid. *Marinheiros*. Av. 2º, 23 Março 1834, etc. Antes do sol posto devem ser levadas ao protesto as letras que houverem de ser protestadas por falta de aceite ou pagamento. — Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 407.

SOLDADAS. — Vid. *Acção*. Prov. 13 Fevereiro 1817. Soldadas de mar em navios empregados no commercio de escravos. — Vid. *Embarcações mercantes*. Edit. 14 Janeiro 1818: pela totalidade dellas se mandou e para que fim passar letras. Edit. 15 Fevereiro 1819 (*Coll. Nab.*). Se as soldadas das equipagens estão no numero das privilegiadas para serem precipuamente pagas sem entrarem em rateio, conforme o Alv. 24 Maio 1765. — Vid. *Ass.* 363, 12 Abril 1821 (*Coll. Ass.*). Soldadas na locação de serviços celebrada no Imperio ou fóra delle por estrangeiro. — Vid. *Locação*. L. 108,

SOLDADAS

11 Outubro 1837, art. 6, 7, 9, 16. Acções de soldadas quando e como prescrevem. Cod. Comm. art. 448, 449, § 4, 6; na matricula se devem expressar as soldadas ajustadas e como. Cod. cit. art. 467, § 3, 4. No caso de venda voluntaria da embarcação ficam salvos direitos dos credores privilegiados por soldadas do capitão, officiaes e gentes da tripolação, vencidas na ultima viagem. Cod. cit. art. 470, § 5. Como se escripturarão as soldadas dos individuos da tripolação. Cod. cit. art. 503: tomar dinheiro a risco sobre etc. e remanecente dos fretes depois de pagas as soldadas é permitido ao capitão e para que fim em falta de fundos. Cod. cit. art. 515, 516: capitão despedido sem justa causa tem soldada e como. Cod. cit. art. 532, e como finda a viagem. Cod. cit. art. 535; ajuste e soldadas dos officiaes e gente da tripolação. Cod. cit. art. 543, etc. — Vid. *Decr.* 737, 25 Novembro 1850, art. 289 etc. *infra*. Soldadas vencidas na viagem deduzem-se e como no caso de sinistro em que o dador tenha de pagar-se do principal e premio por alguns effeitos salvos. Cod. cit. art. 647, 657: soldadas a vencer não podem ser objecto de seguro marítimo. Cod. cit. art. 686, § 3. O abandono do navio e fretes não prejudica a preferencia competente á equipagem pelas suas soldadas e como. Cod. cit. art. 759, 760; soldadas de tripolação quando são avaria grossa. Cod. cit. 764, § 9, 12, 17; são credores privilegiados os pelos salarios ou soldadas de feitores, guardalivros, caixeiros, agentes e domesticos do fallido vencidas no anno anterior á declaração da quebra. Cod. Com. art. 876, § 3; e as de gentes de mar. Cod. e art. cit. § 4; as questões sobre soldadas competem á jurisdicção commercial. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 14, § 1; e como. Decr. 737, cit. art. 289 a 298; suas causas não se suspendem durante as férias. Decr. 737 cit. art. 729, § 3. Decr. 1285, 30 Novembro 1853, art. 3, § 5, 8. Sobre as soldadas dos orphãos proverão e como os juizes de direito em correição. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 8. Agentes consulares estrangeiros serão juizes arbitros nas questões de soldadas das tripolações entre

SOLDADOS

seus nacionaes. Decr. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 13. Não se reputão avarias particulares do navio para seu embolso por conta do seguro na *Companhia de seguros marítimos e terrestres* na côrte as soldadas das tripolações. Est. 12 Março 1855, art. 10, ann. Decr. 1724, 16 Fevereiro 1856. Menor filha de pai incognito tendo mãe viva está sujeita a inspecção do juiz dos orphãos que pôde nomear-lhe tutor ou curador quando sua mãe não tenha bons costumes, dando-o até de soldada a similitude dos outros orphãos e dos expostos. Av. 312, 20 Outubro 1859. — Vid. *Expostos*. Port. 19 Janeiro 1835. Av. 11 Abril 1846. *Índios*. L. 27 Outubro 1831.

SOLDADOS nobres na brigada de marinha fazião serviço como porta-bandeiras do corpo, e em sua falta os sargentos. — Vid. *Artilharia de marinha*. Alv. 13 Maio 1808, § 3. Tempo de seu serviço como recrutado ou voluntario. — Vid. *Recrutamento*. O maior numero de soldados nobres era de tres em cada companhia e devião usar no seu uniforme dos distinctivos determinados pelo Decr. 19 Maio 1803, para os cadetes do exercito. Alv. 10 Setembro 1810 (*Per. e Sz. Dicc. Jur. Soldado*). Soldados condemnados a trabalhos publicos. — Vid. *Progas*. Determinou-se em regra que o fóro militar pertencesse a todos os individuos que presentemente o gozassem; exceptuados só os crimes de lesa-majestade de 1ª cabeça entendendo assim o Alv. 21 Outubro 1763, e sem vigor as excepções posteriormente feitas; declarando que o Alv. 20 Dezembro 1784, e 10 Agosto 1790 ficavão sem effeito na parte em que ordenão que os paisanos que resistissem aos officiaes das ordenanças ou de linha em diligencia fossem julgados em conselho de guerra porque estes crimes ficavão pertencendo ao foro civil criminal quando os culpados a elle pertencessem. Alv. 1º, 21 Fevereiro 1816, art. 30 (*Coll. Nab.*). Aos officiaes inferiores e soldados de milicias que assentassem praça na divisão que marchava para Pernambuco permittio-se dar baixa acabada a expedição. Alv. 10 Abril 1817 (*Repert. F. Th. Soldados* 422). Soldados particulares. — Vid. *Cadetes*. Como

SOLDADOS

serião pagos os corsarios brasileiros pelo aprisionamento de cada soldado portuguez. Alv. Regim. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 4. Accordou-se prisão e entrega reciproca de soldados desertores. Trat. com a França 6 Junho 1826, art. 9. Soldados e em serviço actual do inimigo accordou-se não serem livres nos navios dos contractadores. Trat. com os Estados Unidos da America 12 Dezembro 1828, art. 14. Soldados sentenciados que vencimentos perceberão. — Vid. *Alimentos*. Prov. 21 Março 1829 etc. Soldados estrangeiros que quizessem completar seu tempo de serviço nos corpos nacionaes como forão admittidos a fazê-lo. L. 24 Novembro 1830, art. 10, decl. pela Res. 8 Outubro 1831. Extincto o commissariado regulou-se a fórma do pagamento de suas etapes, forragens e ferragens. L. 24 Novembro 1830, art. 4 §§ 2, 7; 6, 7, seus ranchos, art. 7. A soldados inimigos quem dêr entrada no Imperio como será punido. Cod. Crim. art. 72. Soldado que saiba escrever e ler será encarregado da arrecadação do armamento nos presídios militares Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya em Goyaz. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 51. Despezas com soldos e mais vencimentos de soldados etc. para defesa da Republica do Uruguay prestado pelo Imperio por conta de qual dos Estados correrá. Trat. 13 Outubro 1851, art. 10 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 102 v.). Soldados em falta de prisão militar devem ser recolhidos á prisão civil ou a qualquer outro lugar que a autoridade administrativa sob sua responsabilidade indicar. Av. 275, 21 Novembro 1851. Determinou-se que se procedesse nos termos da L. 631 de 1851 contra quem seduzir soldados para desertarem ou lhes dêr asylo. Circ. 9ª, 13 Janeiro 1852. Praças como serão transportadas nos paquetes a vapor. — Vid. *Decr. Cond.* 1515, 3 Janeiro 1855, 3ª, 17ª, 18ª, e recrutas, 19ª, approv. Res. 846, 28 Maio 1856. Soldados nobres ou cadetes não se admittirão no batalhão de engenheiros. Decr. 1535, 23 Janeiro 1855, art. 4: vencimentos das praças de pret, art. 6. Recommendo-se que nos livros-mestres se faça assentamento do dia de casamento das praças etc. do exercito

SOLDADOS

inscrevão os nomes da mulher e filhos com a data do nascimento deste, e se lance nota do seu obito. Circ. 36. 18 Janeiro 1856. Mandou se castigar a arbitrio do commandante de armas na côrte soldado de artilharia a pé que dirigira ao governo requerimento sem conhecimento de seus chefes. Av. 6 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 41). Soldados desertores da Confederação Argentina e brasileiros accordou-se serem apprehendidos e devolvidos. Trat. 29 Abril 1856, art. 9, ann. Decr. 1781, 14 Julho 1856. Sobre captura de soldado desertor estrangeiro a requisição de seu consul. — Vid. Ar. 369. 29 Outubro 1856 e ann. 1 Dezembro 1854. Instrução rudimental de soldado na escola de applicação. — Vid. Av. Reg. 432, 29 Dezembro 1856, art. 2. Escravo que se achava com praça de soldado mandou-se entregar ao senhor independente de qual quer indemnisação que em direito se possa exigir deste. Av. 60, 22 Fevereiro 1858. Regulamento indicativo das molestias que isentão do serviço da armada. — Vid. Av. Reg. 232. 27 Julho 1858, art. 8, § 1: inspecção medica de suas praça, art. 8. § 6: 44, 48, 54, 55; castigos: art. 58, 59, seu tratamento, art. 106, 103. Si o commandante d'armas pôr sem instrucções do presidente ordenar a marcha de qualquer praça para fora da provincia desligando-a do serviço é explicito no art. 35 Reg. do ajudante-general e Cir. 13 Julho 1857. Av. 21 Março 1859 (*Jorn.* 91). Presidente pôde prorogar licença de officiaes e praças de pret, quando em inspecção de saude se reconheça a necessidade uma vez que o tempo concedido não exceda de tres mezes. Av. 24 Março 1859 (*Jorn.* 104). No processo de dividas de praças de exercito como procederá thesouraria examinando os prets e relações de mostra. Av. da mesma data (*Jorn. cit.*). Chapéos de Braga em S. Pedro do Sul se mandou fornecer a praças do 4º regimento de cavallaria. Av. 1 Abril 1859 (*Jorn.* 106). Como se pagarão especialmente em pret prestações de premios de voluntario a praças do exercito. Av. 18 Abril 1859 (*Jorn. Suppl.* 125). Nem uma praça tera como gratificação a titulo de voluntario mais de um soldo. Av. 28 Abril 1859 (*Jorn. Suppl.* 138). Quando em junta de saude

SOLDOS

se der escandalo em beneficio de praças, o presidente as fará seguir para a côrte e para que fim. Av. 2 Maio 1859 (*Jorn. Suppl.* 138). Praças destacadas em fortificação e qual não sendo reformadas serão pagas pela repartição da guerra, e não pelo thesouro. Av. 15 Julho 1859 (*Jorn.* 208). Praças do exercito condemnadas a seis e mais annos de prisão existentes na fortaleza de Santa Cruz na côrte mandou-se transferir para o presidio de Fernando de Noronha. Av. 15 Julho 1859 (*Jorn. Suppl.* 216). — Vid. *Escusas, Etapa, Marinheiros, Praças, Recrutamento.*

SOLDOS: o pret dos officiaes inferiores e soldados pagava-se de 5 em 5 dias e depois de lidos os artigos de guerra; o soldo dos officiaes todos os mezes. — Vid. Ord. 7. 12 Novembro, 7 Dezembro 1808, 1 Fevereiro 1809, 3 Outubro 1832, 2 Janeiro 1833 (*Repert. Cunh. Mat. Pagamento Arsenal de Marinha*). Av. 6 Setembro 1811: *Officiaes militares*. Av. 7 Dezembro 1814 Prov. 15 Junho 1831 etc. *Armada*. Av. 2º, 18 Agosto 1831; sobre os attestados para pagamento, 28 Março, 27 Setembro, 15 Outubro 1808, 11 Outubro 1810 (*Repert. e verb. cit.*). — Vid. *Port. Circ.* 26 Setembro 1825 etc. *infra.*

— dos officiaes de marinha embarcados e desembarcados. Res. 3 Abril, 5 Novembro 1808; Decr. 18 Março 20 Abril 1809 8 Junho 1833 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XLIV. Academia de guardas marinhas*). Ord. 27 Maio 1809. *Armada*. Prov. 16 Junho 1824; Res. 42, 15 Outubro 1836.

— dos guardas-marinhas erão entregues aos seus commandantes. Av. 29 Abril 1808 (*Coll. Nab.*). *Guardas ditos*. Ord. 27 Maio 1809. Av. 18 Outubro 1811 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LV*).

— Em caso de impossibilidade de apresentar-se guisa dos vencimentos anteriores presta-se juramento para se cobrarem. Av. 4, 30 Maio 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LXXII*).

SOLDOS

SOLDOS dos officiaes da intendencia e inspecção do arsenal de marinha. — Vid. *Arsenal dito*. Alv. 13 Maio 1808 etc. — Vid. *Decr. Reg.* 1º, 21 Fevereiro 1832 etc. *infra*.

— das tropas de marinha mandarão-se pagar pela thesouraria á vista de pretos. — Vid. *Armada*. Alv. 13 Maio 1808 e Av. 11 Junho 1808, Av. 5 Novembro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* LVI). *Guardas-marinhas*. Ord. 27 Maio 1809.

— de capellães da armada. — Vid. *Armada*. Decr. 14 Junho 1808 1 Outubro 1825, (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* XIII, pag. 173).

— os dias em que se fizessem delles pagamentos nas pagadorias mandou se annunciar pelas folhas publicas ou editaes. — Vid. *Arsenal de marinha*. Av. 2º, 27 Setembro 1808.

— os officiaes da armada e do corpo de artilharia da marinha ficarão gozando do beneficio e qual a respeito de suas patentes emolumentos transito pela chancellaria etc. Ord. 5 Novembro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* XXX). *Officiaes militares*. Decr. 23 Março, 12 Abril, 16 Maio 1821. *Artilharia de Marinha*. Decr. 24 Fevereiro 1824. — Vid. L. 15 Novembro 1827 *infra*.

— quando se fazião as relações dos pagamentos das equipagens dos navios comprehendião-se todas as praças. Ord. 7 Novembro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* LXX).

— e mais vantagens dos cornetas e tambores dos corpos da 2ª linha como os da 1ª erão percebidos, 14 Novembro 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* IX). Decr. 27 Outubro 1809 (*Repert. e verb. cit.* XLIX). *Milicias*. L. 15 Dezembro 1830, art. 19, § 11.

— pagamentos illegaes. — Vid. *Armada*. Av. 16 Janeiro 1809.

— os officiaes de marinha, e todos os que tem comedorias, que estando embarcados não

SOLDOS

curar-se nos hospitaes vencem os soldos por inteiro, mas se estão desembarcados recebem tão somente o meio soldo enquanto existem no hospital. — Vid. *Armada*. Ord. 14 Março 1809. Av. 2º, 18 Agosto 1831.

SOLDOS das praças de maruja dos navios desarmados e suas comedorias. — Vid. *Armada*. Off. 12 Abril 1809.

— o porteiro da companhia dos guarda marinhas era abonado do seu vencimento no pret da companhia. — Vid. 24 Maio 1809, Ord. 18 Outubro 1811 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* LX).

— do juiz relator do conselho supremo militar. Decr. 8 Junho 1809 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* XV).

— se mandou continuar ás viúvas das que morrerão nas acções que precederão a conquista de Cayena. Prov. 2º, 20 Junho 1809 (*Coll. Nab.*).

— de officiaes de marinha naufragados ou prisioneiros de guerra. — Vid. *Armada*. Av. 20 Julho 1809. Ord. 20 Julho 1810 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* LVIII).

— de 45§ concedido aos officiaes de 2ª linha que forão majores do exercito. Res. 22 Setembro 1809 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* VII). *Officiaes militares*. Decr. 7 Março 1821. A respeito dos officiaes superiores de cavallaria miliciana do Rio de Janeiro 13 Novembro 1837 (*Repert. cit.*).

— dos officiaes aggregados e effectivos é igual. Res. 30 Março 1810 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* II).

— de tenentes-generaes era dobrado. — Vid. *Fabrica da pólvora*. Decr. 1º, 18 Julho 1811.

— ou jornaes dos mestres de officio do arsenal de marinha entregão-se lhes na mesma occasião em que se fizer pagamento aos outros officiaes. — Vid. *Arsenal dito*. Av. 6 Setembro 1811.

SOLDOS

SOLDOS e não ordenados foram os do commissariado geral do exercito.—Vid. 21 Novembro 1811, 22 Dezembro 1822 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LXXIII*). — Vid. *Commissariado*. L. 24 Novembro 1830, etc.

- Quando ha tarifas novas delles não se diminue o daquelle que o tem mais avantajado excepto no caso de promoção a outro posto. Res. 7 Dezembro 1811 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LXXIII*). *Officiaes militares*. Decr. 23 Março 1825. Tab. Observ. 14^a etc.
- dos milicianos empregados em serviço activo em lugar da tropa de linha e os que estavam em campanha erão iguaes aos destas.—Vid. *Milicias*. Av. 25 Maio 1812 etc. 13 Janeiro. Port. 22 Maio, 1^a, 6 Setembro 1825. Prov. 27 Agosto 1828, 23 Maio 1829, etc. Port. 1 Março, 15 Abril 1823 e 9, 13, 20 Junho, 2, 3, Julho, 4, 15 Setembro, 23 Dezembro 1824, e Av. 2 Março 1829 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo VIII*).
- em geral dos officiaes e praças do exercito de Portugal foram regulados. Alv. Reg. 1^o, 21 Fevereiro 1816, art. XII.—Vid. *Officiaes militares*. Decr. 23 Julho 1816.
- sobre sua abonação a diversos postos e praças. Port. 8 Maio 1816 (*Ind. Alb. Soldo*) ampl. por Port. 12 Junho 1818 (*Ind. cit.*).
- a officiaes inferiores e soldados presos em conselho de guerra se abonavão por inteiro revog. nesta parte o Av. 30 Junho 1815. Av. 4 Junho 1816 (*Ind. Alb. Soldo*).
- dos sargentos-móres e ajudantes de milicias que passassem a reformados preenchi dos os annos de serviço augmentavão e como. Res. 14 Agosto 1818 em Off. 15 Fevereiro 1819 (*Ind. Alb. Soldos*).
- da divisão dos voluntarios reaes d'el-rei.—Vid. *Divisão*. Decr. 1 Dezembro 1820, etc.
- O primeiro tenente do apparelho da academia de marinha além do soldo vencia comedorias 2 Junho 1821. Av. 24 Setembro 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XIII*, pag. 470).

SOLDOS

SOLDOS dos marechaes de exercito almirantes da armada era de 200 \$000 mensaes.—Vid. 8 Outubro 1821 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo V*, pag. 166).

- Deixavão de perceber durante o exercicio do cargo de ministro e secretario de estado os officiaes nomeados.—Vid. *L. Const. Port.* 21 Outubro 1821, § 11, mand. observ. pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2.
- de officiaes do exercito que se acharem doente no hospital é meio.—Vid. *Officiaes militares*. Decr. 1 Agosto 1822 etc.; e quando presos e doentes não se lhes fazem descontos na metade do soldo que vencem, mas remette-se a conta dos dias que nellas estiverão á pagadoria das tropas para no caso de serem absolvidos se fazerem os descontos que aliás deverião soffrer; e se forem condemnados recabe o prejuizo do curativo na fazenda publica. Res. 15 Março, Prov. 20 Abril 1833 (*Repert. Cunh. Mat. soldo XXIII*).
- de officiaes e soldados de regimento de estrangeiros.—Vid. *Corpos de ditos*. Decr. Pl. 8 Janeiro 1823.
- de officiaes inferiores e soldados como serão pagos.—Vid. *Officiaes militares*. Port. 4 Fevereiro. Port. Doc. 21 Março 1823. Port. Circ. 26 Setembro 1825.—Port. 5 Agosto 1823 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LIV*).
- dos majores e ajudantes de 2^a linha erão pagos pela fazenda nacional e não pelas camaras como as leis determinavão, 1 Março 1823 e Port. 8 Janeiro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XLVI*).
- para receberem devião os officiaes de 2^a linha empregados fóra dos seus districtos apresentar certidão do quartel-general de se acharem em exercicio. Port. 1 Março 1823 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LIII*).
- de cirurgião da armada.—Vid. *Armada*. Prov. 15 Setembro 1824 etc. de cirurgiões estrangeiros della.—Vid. 28 Julho 1826 (*Repert.*

SOLDO

Cunh. Mat. Soldo XIII, pag. 173). — Vid. L. 15 Dezembro 1830, art. 17, § 19. Res. 24^a, 18 Setembro 1834. Armada. L. 83, 10 Outubro 1837 etc.

SOLDO sobre reclamação dos suspensos a inspector de milicias e porque.—Vid. *Milicias*. Res. 3^a, 18 Setembro 1824.

— illegaes recebidos em boa fé não se repõem. Prov. 21 Março 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XCVIII*).

— não se podem accumular dous. Decr. 28 Março 1825. Tab. Observ. 13.^a

— dos musicos de bandas completas em cada dia era de 4\$600. Port. 20 Abril 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo V*, pag. 167).

— de commissarios de numero de não em terra 30\$, embarcados 45\$; de fragata extranumerarios em transporte, escrivão de numero de não etc. quaes. — Vid. Res. 1 Setembro 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XIII*, pag. 173).

— dos officiaes passados de 1^a para 2^a linha antes do Decr. 28 Março 1825.—Vid. *Milicias*. Port. 1^a, 6 Setembro, 6 Outubro 1825. Prov. 21 Março 1829 etc. 23 Maio 1829. — Vid. Res. 19 Dezembro 1828. Av. 27 Março 1830 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XI*).

— e pret dos soldados paga-se de 5 em 5 dias. — Vid. *Officiaes militares*. Port. Circ. 26 Setembro 1825. Av. 22 Outubro 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XXXV*). *Officiaes militares*. L. 24 Novembro 1830, art. 4, alter. para 10 Decr. 10 Abril 1832, art. 32.

— vencimentos dos porta-bandeiras de infantaria e caçadores. Av. 5 Janeiro 1826 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo V*, pag. 167).

— dos voluntarios da armada embarcados era de 10\$000. Av. 18 Maio 1829 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo V*, pag. 166).

SOLDO

SOLDO aos officiaes que estiverem presos por culpa que deva ser julgada em conselho de guerra suspendeu-se a metade; e quando se justificação entrega-se-lhes o que se descontou; e se são condemnados a prisão e baixa vencem o meio soldo até acabarem de cumprir a sentença.—Vid. Res. 19 Agosto 1826 22 Janeiro, 20 Junho, 9 Setembro 1834, (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XXII*). Cod. Proc. art. 165, § 4: suspende-se a metade do soldo a todos os militares pronunciados. Res. 25 Novembro 1834 (*Repert. verb. e numero cit.*).

— O § 12 Alv. 9 Julho 1763 sobre desconto de soldos acha-se em desuso: si se fazem é a favor dos ranchos, salvo quando procedem em consequencia de pronuncia ou sentença, pois que varios artigos dos regulamentos de mar e terra determinão descontos, perda de soldo e multas em certas occasiões. — Vid. 19 Agosto 1826; 4 Janeiro 1833 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XXXVII*).

— Quando se pagão as soldadas da maruja devem ficar em deposito as que correspondão a dous mezes como fiança de deserção.—Vid. 13 Fevereiro 1827, 29 Abril 1830 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LVII*). Armada. Decr. 15 Julho 1833, art. 9.

— dos que forão offendidos nos seus accessos illegalmente. Res. 2 Março 1827 publ. em Prov. 15 dito (*Repert. Cunh. Mat. Soldo, XXVI*).

— dos prejudicados por occasião da independencia derão direito a quem as possuia para reclamar a sua antiga posse ou indemnisação. Instr. 31 Março 1827, § 10^o ann. Instr. 3 Setembro 1827 (*Coll. Nab.*).

— de officiaes e praças de artilharia da marinha. — Vid. *Artilharia dita*. L. Pl. 15 Novembro 1827, art. 1 a 5, etc.

— Vencimentos do ministro, officiaes ordinarios e porteiro da secretaria de estado dos negocios da marinha. Decr. 28 Março 1828 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XIII*, pag. 170).

SOLDO

SOLDO

SOLDO : Os presidentes das provincias que servem de commandantes de armas e os seus secretarios não vencem gratificações como taes salvo havendo lei em contrario. Prov. 27 Agosto 1828, § 11.

- pagão-se aos officiaes pelos seus recibos. Prov. 27 Agosto 1828, § 9.
- Os officiaes de 2ª linha que fizerão a guerra do Sul continuarão a perceber os soldos que lá vencião. Av. 2 Março, 13 Novembro 1829, 14 Abril 1830, 26 Setembro 1833 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* XC).
- Gratificação do cirurgião da academia de marinha. Decr. 14 Março 1829 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* XIII, pag. 170); maioria de soldo. Av. 13 Maio 1834 (*Repert. cit.*) supprimida. L. 70, 22 Outubro 1836, art. 5, § 4.
- Os ajudantes promovidos para os corpos de 2ª linha antes do Decr. 4 Dezembro 1822 vencião o de major, 45\$000, quando na mesma linha erão promovidos a tenentes-coroneis. Av. 27 Março 1830 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* VII).
- dos officiaes e soldados destacados em provincias differentes das em que erão as suas paradas são pagos pelas suas respectivas provincias e não pelas outras onde se achão. — Vid. L. 15 Dezembro 1830, art. 19.
- Officiaes a quem se concedeu soldo dobrado de seus postos continuão a recebe-lo nos postos seguintes. — Vid. Av. 7 Maio 1831 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* XXXVIII). — Vid. Decr. Est. 22 Outubro 1833, art. 160.
- Tenente encarregado do apparelho no arsenal de marinha do Rio de Janeiro, maioria 180\$000 pela L. 15 Novembro 1831 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* XIII, pag. 171).
- e vencimentos do director, vice-director e pedagogo do arsenal de guerra da cõrte. — Vid. *Arsenal dito*. Decr. Reg. 1º, 21 Feve-

reiro 1832, art. 53 a 61. *Res.* 23 Outubro 1832 etc. Continuos. Decr. 17 Outubro 1836 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* XIV); nas provincias. Reg. 2º, 21 Fevereiro 1832, art. 38.

SOLDO e gratificação do director e vice-director da fabrica da polvora da Estrella. — Vid. *Fabrica dita*. Reg. 3º, 21 Fevereiro 1832, art. 59 a 61. Av. 11 Outubro 1834, Av. 14 Abril 1832 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* XIV).

- Em consequencia da extincção da thesouraria geral das tropas da cõrte e outras thesourarias militares alterarão-se muitas disposições relativas á formalidade dos pagamentos de soldos e outras despesas militares. — Vid. *Pagadorias*. Decr. Reg. 1º, 2º, 10 Abril 1832. Decr. 7 Março 1834 etc.
- e gratificações dos membros do conselho supremo são pagos na pagadoria á vista dos seus recibos. Port. 20 Junho 1832. — Vid. 19 Janeiro 1837 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* LXXXI).
- a capitão de 2ª linha empregado ás ordens de presidente do Pará mandou-se abonar. Av. 27 Julho 1832 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* XCIV).
- gratificações do official-maior, officiaes e porteiro da secretaria do conselho supremo militar, é paga na pagadoria das tropas. Port. 10 Dezembro 1832 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo* LXXXII). Sobre o official. — Vid. *Res.* 2 Janeiro 1837 (*Repert. Cunh. Mat. cit.* XV).
- Suspensão de metade delle que será perdida toda não sendo a final absolvido é effeito da provincia. Cod. Proc. art. 165, § 4, 174. Ord. 27 Julho 1835, § 2.
- do commandante, ajudantes e lentes e discipulos da academia militar. — Vid. *Academia dita*. *Decr. Est. 22 Outubro 1833, arts. 16, 17, 22, 44, 46, 145, 146, 160. Av. 11 Outubro 1834. *Res.* 83, 24 Outubro 1835.

SOLDO

SOLDO do inspector, intendente e patrão-mór do arsenal de marinha do Rio de Janeiro. — Vid. *Arsenal dito*. Decr. 11 Janeiro 1834, art. 1, 6; no da Bahia, art. 7, 13; no Pará e Pernambuco, art. 14, 15; em S. Paulo, Espirito Santo, Sergipe, Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, art. 18; L. 70. 22 Outubro 1836, art. 5, § 8, etc. Dos cabos de ponte. Av. 3 Julho 1835 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XIII*, pag. 171).

— do director do hospital da armada 480\$000. Decr. 18 Janeiro 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XIII*, pag. 172); seu comprador 192\$; Av. 10 Março 1834 (*Repert. cit.*); medico consultante. Decr. 1 Setembro 1834 (*Repert. cit.*); enfermeiros. Av. 29 Março 1835 (*Repert. cit.*).

— de serventes da intendencia da corte a 320 nos dias uteis. Av. 8 Abril 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XIII*, pag. 172); e guarda 300\$; Av. 1 Julho 1834 (*Repert. cit.*); guardas de armazens. Av. 8 Abril 1835 (*Repert. cit.*).

— Sobre pagamento dos atrasados do exercito. — Vid. L. 40, 3 Outubro 1834, art. 14. Circ. 25 Fevereiro 1835. — Decr. 1 Outubro, 24 Dezembro 1836 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LXXX*).

— dos primeiros pilotos da armada. Av. 15 Novembro 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XIII*, pag. 173).

— de major effectivo se mandou abonar a major graduado reformado de Pernambuco que vencia a terça parte do de capitão, continuando enquanto se achasse servindo na guerra de Jacuype e Panellas. Av. 17 Novembro 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LXXXV*).

— dos officiaes e soldados presos em consequencia de pronuncia. Res. 25 Novembro 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XXV*).

— dos officiaes reformados que commettem crime não tem desconto de metade como os effectivos porque seus vencimentos repu-

SOLDO

tão remunerações de serviços. Res. 25 Novembro 1834 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LXXIV*). O mesmo se praticava com os da segunda linha. — Vid. 12 Dezembro 1834 (*Repert. cit.*).

— Os officiaes a quem compete o soldo adicional não o perdem por causa de molestia seja qual fôr o tempo de sua duração. Res. 6. Prov. 19 Outubro 1835 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LXXVI*).

— não vencem os officiaes amnistiados do tempo em que estiverão ausentes por causa de crimes politicos. — Vid. Res. 6 Outubro 1835 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XCVII*).

— Officiaes de marinha segundos-tenentes que tem clausulas nas suas patentes estão sujeitos á disposição da Res. 24 Novembro 1835 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XCV*).

— Officiaes nomeados revolucionariamente recebem os vencimentos que cobrarem. Av. 10 Janeiro 1836 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LXXXVIII*).

— Gratificação se mandou suspender aos officiaes da armada que não estivessem servindo, ainda por molestia. Av. 13 Outubro 1836 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XIII*, pag. 171).

— determinou-se que a um major proposto pelo governo de Pernambuco em 1822 e confirmado em 1836 se não pagassem do tempo em que esteve sem licença na America do Norte. Res. 24 Dezembro 1836 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LXXXVI*).

— dos empregos mal providos. Av. 10 Janeiro 1837 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo LXXI*).

— officiaes da armada nomeados para irem servir nas provincias vencem conforme a — Res. 23 Maio 1837 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XCVI*).

— Ao capellão-mór do exercito mandou-se restituir o de coronel de que fôra privado. Decr. 8 Agosto 1837 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo XCII*).

SOLDO

SOLDO : Mandou-se que não repuzesse vencimentos de commandante do batalhão um tenente commandante de batalhão provisorio do Pará. Res. 27 Outubro 1837 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo CII*).

- dos commandantes superiores, de legião, maiores destas, e outros officiaes da guarda nacional em serviço de campanha erão os de coronel commandante de divisão, coronel commandante de brigada, major de brigada, e officiaes de primeira linha. Res. 5 Fevereiro 1838 (*Repert. Cunh. Mat. Soldo C*).
- a que novos e velhos direitos são sujeitos. — Vid. *Novos etc.* L. 60. 20 Outubro 1838, Tab. § 2. L. 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 4.
- a escoltas de guardas nacionaes que acompanharem recrutas. — Vid. *Recrutamento*. Decr. Inst. 73, 6 Abril 1841, art. 9, 11; aos voluntarios, art. 12.
- Com um dia delle concorrerão para as despesas do asylo de invalidos da marinha todas as praças de pret dos corpos de fuzileiros navaes, imperiaes marinheiros, officiaes marinheiros, e de todas as classes; e como os soldos atrasados dos desertores, fallecidos intestados que sejam officiaes de marinha fuzileiros ou outros empregados da armada. — Vid. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 24.
- Gratificação igual ao soldo da primeira praça a voluntarios reengajados para o exercito. — Vid. *Recrutamento*. Res. 542, 21 Maio 1850, art. 4.
- e vencimentos quaes deverão perceber as praças que o deixarem de receber antes de obterem baixa de serviço de que houverem desertado. — Vid. *Praças*. Prov. 14 Setembro 1850.
- dos reformados do exercito e armada como pagarão as thesourarias. Ord. 108, 17 Março 1851.

SOLDO

SOLDO a escrivão extranumerario da armada vencido antes de prisão e conselho de guerra se mandou pagar. Av. 2 Maio 1851 (*Diar.* 8707).

- Direito de have-los quando e como prescreve. — Vid. *Prescrição*. Decr. 857, 12 Novembro 1851, art. 3.
- gratificação igual ao soldo de primeira praça aos fuzileiros navaes reengajados. — Vid. L. 646, 31 Julho 1852, art. 1, § 4.
- com qual poderião ser reformados officiaes da armada da extincta terceira classe. — Vid. L. 646, 31 Julho 1852, art. 4, 6. Elevarão-se os soldos dos officiaes da primeira classe com a quinta parte e continuando porém a regular a Tab. da L. 260, para os vencimentos de reforma e pensão de monte-pio, art. 5, 6. Subst. pela L. 821, 14 Julho 1855, art. 7.
- Declarou-se que o augmento da quinta parte de soldo da L. 648, 18 Agosto 1852, só compete aos officiaes da primeira classe do exercito. Av. 124, 21 Maio 1853; não aos da guarda nacional. Av. 139, 9 Junho 1853; nem aos de pedestres. Circ. 70, 17 Fevereiro 1855.
- Para pagamento de devidos a viuva de official mandou-se proceder conforme a Circ. 6 Agosto 1847. Av. 4 Abril 1854 (*Diar.* 142).
- Réos de 1ª e 2ª deserção aggravada devem repôr pela quinta parte dos soldos o valor dos artigos extraviados. Av. 103, 18 Maio 1854.
- Só metade se deve descontar aos officiaes do exercito em curativo nos hospitais ou enfermarias militares. Av. 186, 19 Outubro 1854. — Vid. Av. 14 Abril 1856 *infra*.
- dos sargentos mandadores e soldados trabalhadores do batalhão de engenheiros. — Vid. Decr. 1535, 23 Janeiro 1855, art. 6.

SOLDOS

SOLDOS : Mandou-se notar no livro de soccorros de um patacho a importancia do soldo do piloto como embarcado 20\$000, quantia que só podia deixar na corte a sua familia segundo o art. 1º Av. Reg. 24 Dezembro 1850. Av. 10 Fevereiro 1855 (*Jorn.* 62).

- dos voluntarios e recrutas para o serviço da armada. — Vid. *Recrutamento*. Decr. Inst. 1591, 14 Abril 1855, art. 11, 14, 45; e das escoltas que os conduzirem, art. 45, 48.
- Sobre o augmento da quinta parte do soldo determinado para o exercito pela L. 648, 18 Agosto 1852; modificação e qual relativa a reforma, pensão e monte-pio. — Vid. L. 281, 14 Julho 1855, art. 7.
- praças do exercito que tendo concluido seu tempo sem engajamento vencem dobrados. Av. 199, 21 Julho 1855, 242, 14 Setembro 1859; não applicavel ás companhias de invalidos. Av. 254, 11 Setembro 1855.
- dos officiaes postos em conselho de investigação para o de guerra não são reduzidos a metade e porque. Av. 27 Agosto 1855 (*Jorn.* 239).
- tem direito de perceber as praças de imperiaes marinheiros quando estiverem cumprindo sentença, uma vez que esta as não condemne ao perdimento delles. Av. 309, 12 Outubro 1855.
- Fez-se extensiva a gratificação de soldo dobrado nos termos do art. 4 L. 648, 1852, ás praças do exercito que tendo acabado o seu tempo de serviço nelle continuão sem engajamento. Decr. 1658, 17 Outubro 1855. — Sobre o qual — Vid. Av. 21 Abril 1856 (*Jorn.* 115).
- qual compete aos tenentes ajudantes de milicias. Av. 398, 27 Dezembro 1855.
- Declarou-se que faz parte do soldo dos officiaes de 1ª e 2ª classe do corpo da armada a quinta parte do mesmo soldo conforme a L. 646, art. 5, e Decr. 821, art. 7. Av. 79, 9 Fevereiro 1856.

SOLDOS

SOLDOS : O meio soldo que compete aos officiaes generaes quando empregados como engenheiros é o do posto marcado na respectiva tabella. Av. 135, 4 Abril 1856.

- Officiaes do exercito em tratamento no hospital regimental devem só receber o meio soldo, cessando outro qualquer vencimento. Av. 14 Abril 1856 (*Jorn.* 108).
- Tem officiaes do exercito direito ao soldo por inteiro até a data da nomeação do conselho de guerra, e dahi em diante só a meio. Av. 183, 16 Maio 1856.
- Terças partes de soldo estando em campanha são vantagens geraes. Decr. Tab. 1880, 31 Janeiro 1857, Obs. 1ª: abolirão-se as vantagens de soldo dobrado e de meio soldo que percebiam os officiaes de engenheiros, Obs. 4ª.
- das praças do corpo policial da corte. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 7, 50, 54, § 1: 62, 84 a 88, 110 a 112.
- aos cirurgiões e pharmaceuticos nomeados para o corpo de saude segundo vierem das provincias ou estejam na corte, como serão pagos. Av. 26 Julho 1858 (*Jorn.* 261).
- Sobre pedido de pagamento de soldo por alferes honorario declarou-se que em casos semelhantes os officiaes honorarios estão nas mesmas circumstancias dos reformados do exercito. Av. 30 Setembro 1858 (*Jorn.* 321).
- Consignação mensal de official não póde continuar a ser abonada independente de procuração. Av. 13 Novembro 1858 (*Jorn.* 291).
- qual compete a capitão reformado destacado como commandante de batalhão da guarda nacional. — Vid. Av. 23 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 71).
- Meio soldo aos commissarios da armada como pagar-se-ha conforme o Decr. 1940 de 1857. Av. 55, 30 Março 1859.

SOLEMNIDADES

SOLDO suspendeu-se aos officiaes do exercito que nomeados para commissões ou removidos, não marcharem immediatamente. Circ. 56, 31 Março 1859.

- de receber encarrega-se a sociedade *Auxiliadora* na côrte. Decr. Est. 2399, 2 Abril 1859, arts. 2, 26, 2.^a
- e comedorias a aprendizes menores ou imperiaes marinheiros empregados nos vapores da navegação entre Montevideo e o Salto, e Constituição e Uruguayana. Decr. Cond. 2401, 9 Abril 1859, 22.^a
- Declarou-se que as praças de pret que passarem a invalidas antes de acabado o tempo, e o concluirem como taes, não sejam engajadas nem venção gratificação de soldo dobrado etc. Av. 122, 23 Maio 1859.
- Thesourarias participarão á secretaria da guerra o fallecimento de officiaes ou praças reformadas e honorarias que vencerem soldo. Circ. 129, 26 Maio 1859.
- mais de um não terão as praças de pret como gratificação a titulo de voluntario. Circ. 133, 28 Maio 1859.
- Official reformado 4.^o escripturario do thesouro accumula ordenado e soldo. Av. 245, 19 Setembro 1859.
- dobrados não vencerão os substitutos das praças de pret. Decr. Reg. 2478, 28 Setembro 1859, art. 10.
- dos colonos militares do Chapéo e Chopim no Paraná. Decr. Instr. 2502, 16 Novembro 1859, art. 7.
- Vid. mais em geral *Militar, Officiaes militares, Praças, Recrutamento, Reforma*: especialmente os respectivos corpos.

SOLEMNIDADES: qualquer falta das devidas em materia de direitos reaes é insupprivele faz fundada a intenção da fazenda conforme o

SOLICITADOR

Alv. 16 Dezembro 1756. — Vid. *Res.* 5 Dezembro 1812 ann. à Port. 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*). Contractos para os quaes este codigo estabelece fórmulas e solemnidades particulares, si estas não tiverem sido guardadas, não produzirão acção em juizo commercial. Cod. Com. art. 124. A venda dos bens de fallido será feita em leilão publico com as solemnidades da lei. Cod. cit. art. 862. Nullidade dos contractos pôde ser pronunciada quando fôr preterida alguma solemnidade substancial para existencia do contracto e fim da lei. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 682, § 2. São nullidades de pleno direito as que a lei formalmente pronuncia em razão de manifesta preterição de solemnidade, visivel pelo mesmo instrumento ou por prova litteral; e as que posto não expressas na lei se subentendem por ser a solemnidade que se preterio essencial e como. Decr. 737 cit. art. 684, § 1, 2. Dá-se nullidade dependente de rescisão quando no contracto valido em apparencia ha preterição de solemnidades intrinsecas e quaes. Decr. 737 cit. art. 685. Nullidades relativas fundão-se na preterição de solemnidades estabelecidas em favor de certas pessoas e quaes; nullidade relativa dependente de rescisão está subjeita ás regras do art. 686, § 2. Decr. 737 cit. art. 687. Instrumento nullo por falta de alguma solemnidade valerá como titulo de divida. Decr. 737 cit. art. 692.

SOLA para o arsenal do exercito. — Vid. *Arsenal dito*. Prov. 22 Março 1827. Imposição sobre cada meio de sola para a extincta junta do commercio passou a ser arrecadada pela mesa de diversas rendas. — Vid. *Couros* e mais Reg. 26 Março 1833, art. 51, § 2. — Privilegiou-se processo de torna-la impermeavel á agua. — Vid. *Privilegio*. Decr. 1584, 24 Dezembro 1856.

SOLICITADOR da real fazenda em S. Paulo nomeou-se com que vantagens e obrigações. Prov. 8 Abril 1812 (*Coll. Nab.*). Solicitador da justiça ordenou-se que conforme o Alv. 31 Março 1742, § 5, acompanhasse o promotor da justiça nas visitas da cadeia. Alv. 4 Julho 1823, § 4. Solicitador dos fei-

SOLICITADOR

tos da fazenda que interinamente servira pelo proprietário ausente em Portugal mandou-se preferir, desatendido outro individuo que pedia o lugar. Res. 2ª, 24 Julho 1823 (*Coll. Nab.*). Solicitador das justiças da casa da supplicação foi mandado advertir por não cumprir regimento tendo livro. — Vid. *Casa dita*. Port. 4ª, 22 Setembro 1824. Foi desprezada representação de solicitador de residuos, capellas e captivos para criação de mais dous officiaes com sufficientes ordenados etc. para cumprirem deveres e quaes. — Vid. *Officiaes de justiça*. Res. 3ª, 29 Janeiro 1825. Ao officio de continua da junta da fazenda do Rio Grande do Norte unio-se o de solicitador da fazenda. — Vid. *Junta dita*. Res. 20 Setembro 1827. A requerimento do solicitador dos residuos da côrte mandou-se e como proceder sobre escravos presos não reclamados. — Vid. *Av.* 28 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*). Alvará requerido de serventia vitalicia de solicitador dos feitos da corôa e fazenda denegou-se e porque á vista da L. 11 Outubro 1827. Res. 4ª, 29 Julho 1828 (*Coll. cit.*). Solicitador dos captivos na côrte mandou-se informar porque não promettera arrematação de escravos sem dono. — Vid. *Escravos*. Av. 1ª, 13 Abril 1831 etc. Relação de officiaes dos extinctos tribunaes enviou-se para escolha do que mais conviesse para servir de solicitador da justiça. Av. 2ª, 14 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Solicitador da fazenda podia fazer conciliação com os devedores por delegação do procurador da fazenda e como e quando. — Vid. *Procurador da fazenda*. Decr. 18 Agosto 1831, art. 5. Requerimento de solicitador dos cartorios da côrte para nomeação de promotor de residuos mandou-se attender. — Vid. *Promotor fiscal*. Av. 6ª, 5 Outubro 1831. Solicitador do numero da casa da supplicação e relações que novos e velhos direitos pagão de seus provimentos. — Vid. *Noros* etc. Decr. 25, Tab. 23, 26 Janeiro 1832 etc. Solicitadores da fazenda declarou-se não terem sido extinctos pela L. 4 Outubro 1831. Off. 2 Outubro 1832. Forão supprimidos os lugares e ordenados dos solicitadores dos feitos e execuções da fazenda publica, supprida a sua falta conforme

SOLICITADOR

a L. 20 Setembro 1827. L. 24 Outubro 1832, art. 69. Solicitadores de capellas e residuos como serão nomeados e quaes suas obrigações. — Vid. *Capellas*. Decr. 19 Outubro 1833. Creou-se um solicitador dos feitos nas relações. — Vid. *Relações*. Decr. 19 Dezembro 1833. — Vid. *Decr.* 6 Novembro 1834. Solicitador da fazenda na côrte no principio de cada mez dará conta do estado de cobrança da divida a seu cargo. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 22. Solicitador dos feitos da fazenda: como tal serve o continuo da thesouraria. Ord. 28 Janeiro 1835. Emolumentos de solicitador dos residuos e capellas. — Vid. *Capellas*. Av. 17 Junho 1835 etc. Solicitadores dos feitos da fazenda na Bahia não bastando para agencia das causas, mandou-se provisoriamente nomear agente para o contencioso. Ord. 26 Fevereiro 1836: mandou-se-lhe e como abonar dinheiro para despesas com as causas da fazenda. Off. 21 Abril 1836. Na Bahia, nos termos fóra da cidade dispensou-se a nomeação de solicitador, autorizados para servirem os promotores publicos. Off. 26 Outubro 1836. Solicitador dos auditorios declarou-se que sendo empregados provinciaes erão nomeaveis pelos presidentes de provincias; não se lhes devem conceder as faculdades proprias dos advogados cujas licenças pertencem aos presidentes das relações; mandou-se cassar-lhes por illegaes licenças para assignarem embargos, artigos e cotas. Av. 20 Outubro 1837. Solicitador de residuos de um termo é empregado de officio de justiça provincial e por isso não comprehendido no § 10. Tab. L. 60. Av. 151, 26 Junho 1839. Solicitador da fazenda na Bahia teve elevação de gratificação. L. 108, 26 Maio 1840, art. 7, § 10. Solicitador do juizo dos feitos da fazenda de primeira instancia. — Vid. *Juiz dos feitos* etc. L. 242, 29 Novembro 1841, art. 5, 9. Ord. 6ª, 12 Janeiro 1842, art. 8. Ord. 62, 6 Junho 1842 etc. Ord. 4 Julho 1842: Ord. 5 Agosto 1843. Ord. 77, 14 Outubro 1843. L. 514, 28 Outubro 1843, art. 49 etc. Av. 9 Novembro 1848. Av. 94, 19 Abril 1849. Solicitador dos auditorios que direitos pagarão de suas nomeações. — Vid. *Noros* etc. L. 243, 30 Novembro

SOLICITADOR

1844. Tab. § 6. Solicitador dos feitos da fazenda que obrigações tem para arrecadação da taxa das heranças e legados. Decr. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 2, 8, 9, 10. E na arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes. Decr. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 17, 18, 19, 26, 27. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, arts. 67, 68, 82. Solicitadores dos feitos da fazenda são nomeados pelo ministerio da justiça. Ord. 18 Agosto 1842 (*Jorn.* 233), 30 Maio 1843 (*Jorn.* 156). Declarou-se ordenado que compete aos solicitadores do juizo dos feitos da fazenda nas provincias. Ord. Tab. 109, 9 Setembro 1842. Solicitador dos feitos da fazenda geral é incompativel com o mesmo emprego provincial. Av. 50, 18 Julho 1844. Av. 21 Dezembro 1844 (*Jorn.* 10, 1845). A um solicitador dos feitos da fazenda na Bahia se mandou e como pagar despezas e salarios. Ord. 21 Setembro 1844 (*Jorn.* 266). Solicitadores do numero de relações serão providos pelos presidentes dellas. — Vid. *Relações*. Decr. 398, 2 Dezembro 1844. Av. 197, 31 Outubro 1854 etc. Solicitadores dos feitos da fazenda não podem servir de intermédio no pagamento que as partes devão fazer á boca do cofre. — Vid. *Ord.* 33, 11 Abril 1846. Excitou-se a Ord. 77 de 1843, para serem aos solicitadores dos feitos da fazenda fornecidas gratuitamente as informações e documentos necessarios para arrecadação etc. das rendas publicas. Ord. 49, 30 Maio 1846. Declarou-se que nos auditorios dos juizes e tribunaes não tem precedencia o procurador da camara municipal aos solicitadores provisionados. Av. 21 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 119, v. 1). Exercicio dos empregos de escrivão de collectoria geral ou provincial e solicitador de auditorio é incompativel. Av. 130, 30 Setembro 1847. Ord. 26 Janeiro 1854 (*Diar.* 35). Declarou-se o art. 49 L. 514 sobre ordenados dos solicitadores dos feitos da fazenda. Ord. 101, 23 Abril 1849. Aos solicitadores da justiça e fazenda da relação de Pernambuco mandou-se abonar vencimento em cumprimento da L. 514 cit. art. 49. Av. 27 Setembro 1849 (*Diar.* 8216). Solicitadores da fazenda devem ter provimentos temporarios e com que vencimentos; não

SOLICITADOR

os deve haver especiaes de segunda instancia, mantidos porém os existentes. Av. 3 Outubro 1850. Solicitador dos feitos da fazenda interino tem direito aos vencimentos do proprietario deduzida a quinta parte depois de 40 dias. Av. 22 Novembro 1850 (*Diar.* 8559). Av. 20 Maio 1857 (*Jorn. Suppl.* 157). Solicitadores do juizo commercial nomearão sempre as partes para procuradores judiciais, salva que excepção. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 704. Solicitadores dos feitos da fazenda como procederão acerca das dividas cuja arrecadação promoverem. — Vid. *Juiz dos feitos*. Inst. 31 Janeiro 1851, art. 34, 35. Diferença de ordenado cujo pagamento um requerêra não se concedeu e porque. Av. 17 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8631). Officio de solicitador ou requerente de auditorio nunca foi considerado emprego de justiça em que ha lugar propriedade ou serventia vitalicia. Av. 98, 10 Março 1851. Exercicio de solicitador de causas civis perante juiz municipal e orphãos não é compativel com o de escrivão do jury e execuções criminaes. Av. 1 Maio 1851. Solicitadores de capellas e residuos como serão substituidos em seus impedimentos temporarios. Decr. 817, 30 Agosto 1851, art. 7. Solicitadores que lugar occuparão nas audiencias de correição dos juizes de direito. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 6, 20, 25. Em que casos e porque os solicitadores da fazenda nada provão nem podem provar de modo ordinario como se expressa o Decr. 14 Julho 1759. — Vid. Av. 30 Setembro 1852 (*Diar.* 6, 1853). Comissão de 1/2 %, se mandou abonar ao solicitador da fazenda na côrte pela promoção da entrada de quaesquer quantias para os cofres publicos. Av. 49, 11 Fevereiro 1853. Papel sellado fornecido ao procurador da fazenda na côrte para ministra-lo aos solicitadores, para expediente dos negocios da fazenda. Av. 88, 23 Março, 1853. Approvou-se a nomeação feita pelo presidente de Piahy de solicitador dos feitos da fazenda interino, declarando-se que estando o effectivo em exercicio fóra da capital não deveria ter sido feita a nomeação. Av. 29 Agosto 1853 (*Diar. Suppl.* 249). Solicitadores do

SOLICITADOR

juízo dos ausentes promovendo os interesses da fazenda nacional não podem solicitar ao mesmo tempo por parte de outros, cujos interesses sejam diversos daquelles. Ord. 241, 3 Novembro 1853. Solicitador podendo preencher funcção para venda e arrematações de bens, não é necessaria para desempenha-la a presença do procurador fiscal. Av. 17 Dezembro 1853 (*Diar.* 354). Nomeação de solicitadores ou requerentes de auditorios compete aos presidentes das relações, e em juízo de primeira instancia só nos lugares onde os não houver provisionados pelos ditos presidentes. — Vid. *Relações*. Av. 197, 31 Outubro 1854. etc. Solicitadores de auditorios que salario perceberão. Decr. Regim. 1569, 3 Março 1855, art. 78, 79; quaes os solicitadores dos residuos, art. 83. Quaesquer parentes podem servir no mesmo juízo como solicitador de causas e escrivão. Av. 115, 27 Abril 1855. Mandou-se até decisão legislativa subsistir a pratica de não ser admittido o solicitador dos residuos a requerer e promover as causas respectivas se não de accordo e em nome do promotor fiscal. Av. 131, 20 Maio 1855. Solicitadores nomeados pelos presidentes das relações devem ser admittidos a servir nos tribunaes de commercio e porque. Av. 148, 11 Junho 1855, § 3. Solveu-se duvida offerecida pelos solicitadores da fazenda geral e provincial a respeito do art. 164 Decr. 1569. Av. 177, 10 Julho 1855. Av. 198, 21 Julho 1855. Solicitadores da fazenda são comprehendidos nos arts. 55 e 83 Decr. 20 Novembro 1850, para perderem a quinta parte do ordenado durante o gozo de licença. Ord. 302, 17 Setembro 1856. Av. 13 Outubro 1856 (*Jorn.* 325). Fixou-se o numero de solicitadores, e advogados que deve haver nos differentes municipios das provincias sujeitas ao districto de relações da côrte. Decl. 26 Setembro 1856 (*Jorn.* 291). É irregular, e mandou-se restituir, emolumento que a título de caminho e estada se abonára a solicitador da fazenda. Ord. 350, 22 Outubro 1856. Solicitadores da fazenda que vencimentos perceberão; suas pretensões de licença e outras serão e como instruidas pelas thesourarias. Ord.

SOLIDARIEDADE

20 Maio 1857 (*Jorn. Suppl.* 157). Solicitadores e mais officiaes que servem ante os auditorios e tribunaes de justiça não necessitam prestar juramento especial para cada um dos actos de seus officios; e reconhecer suas assignaturas e porque. Av. 251, 28 Julho 1857. Como cobrará a fazenda publica as custas adiantadas para os advogados e solicitadores. Av. 379, 22 Outubro 1857. Solicitador do juízo dos feitos na côrte servirá perante o procurador da fazenda, outro perante o seu ajudante, e como. Ord. Instr. 100, 30 Abril 1859, art. 11. Solicitador da fazenda não tem direito a vencimento marcado no Decr. 2433, e porque. Ord. 134, 31 Maio 1859. Ord. 212, 23 Agosto 1859. Solicitador de feitos é incompativel com agente do correio; não pôde ser nomeado por juiz municipal supplente, mas pelo presidente de relação. Av. 187, 26 Junho 1859.

SOLIDÃO : — Vid. *Ermo*.

SOLIDARIEDADE : dos membros de juntas da fazenda por despezas indebitas. — Vid. *Junta dita*. C. Reg. 29 Maio 1809. Dos accionistas da companhia de seguros *Providente*. Cond. 30 Junho 1814, § 5 (*Coll. Nab.*). *Permanente*. Est. 19 Junho 1816, § 2 (*Coll. cit.*). *Restauradora*. Cond. 18 Abril 1820, § 2 (*Coll. cit.*). *Boa Fé*. Cond. 26 Fevereiro 1827, § 2 (*Coll. cit.*). *Segurança*. Cond. 1 Março 1827, § 4 (*Coll. cit.*). *Bom Conceito*. Cond. 26 Abril 1827, § 2 (*Coll. cit.*). *Retribuição*. Cond. 15 Novembro 1827, § 2 (*Coll. cit.*). *Concordia*. Cond. 23 Fevereiro 1827, § 5 (*Coll. cit.*). Sobre solidariedade na responsabilidade de indemnizar roubos e furtos occorridos nos armazens de alfandega. — Vid. *Alfandegas*. Res. 5 Abril 1821, etc. Por perdas e damnos e injuria no caso de transgressão da lei sobre entrada na casa do cidadão. — Vid. *Casas*. L. Const. Port. 14 Outubro 1822, art. IX, etc. Solidariedade no pagamento de satisfação penal. — Vid. *Indemnisação*. Cod. Crim., art. 27; das multas criminaes. — Vid. *Multas*. Cod. Crim., art. 30. Na responsabilidade por illicita importação de Africanos no Imperio. — Vid. *Africanos*.

SOLIDARIEDADE

L. 7 Novembro 1831, art. 2. No pagamento dos 2 % substitutivos da dizima da chancellaria. — Vid. *Chancellaria*. Decr. 31 Agosto 1836, art. 1, § 3. No pagamento da meia sisa na côrte o vendedor e comprador de escravos. — Vid. *Escravos*. Decr. 411, 4 Junho 1845, art. 8. Solidariedade no mandato mercantil. — Vid. *Mandato*. Cod. Com. art. 147, 148. Na commissão del credere. Cod. cit. art. 179. Na fiança commercial. Cod. cit. art. 258. Nas sociedades commerciaes. — Vid. *Sociedades*. Cod. cit. art. 301, 305, § 9; 307. Na sociedade em commandita. *Verb. cit.* Cod. cit. art. 311, 313, 314. Na sociedade de capital e industria. *Verb. e Cod. cit.* art. 320, 321. Do sacador de letra. — Vid. *Letras*. Cod. cit. art. 367; e dos mais obrigados na letra. *Verb. Cod. cit.* art. 422; nas letras de terra. *Verb. Cod. cit.* art. 427. Do juiz e escrivão nas vendas judiciais de embarcações por perdas e danos. Cod. cit. art. 477. Dos proprietarios e compartes de embarcações pelas dividas e quaes contrahidas pelo capitão. Cod. cit. art. 494. Do capitão por perdas e danos provenientes de introdução a bordo de mercadorias prohibidas. Cod. cit. art. 600. No contracto de dinheiro a risco ou cambio maritimo. Cod. cit. art. 640, 654. Nos seguros maritimos. — Vid. *Seguros*. Cod. cit. art. 667, § 1: 668. Do dono do navio e do capitão nas arribadas. Cod. cit. art. 745. Na declaração da quebra se fará menção dos socios solidarios. — Vid. *Quebra*. Cod. Com. art. 805 (Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 110), 811. Dos administradores de casa commercial fallida. *Verb. Cod. cit.* art. 856. Credor portador de titulo garantido solidario pelo fallido como será admittido a representar nas massas. *Verb. Cod. cit.* art. 892. Solidariedade na responsabilidade dos accionistas da companhia de seguros *Recuperadora*. Decr. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 9. *Bom Conceito*. Decr. Est. 852, 5 Novembro 1851, art. 4, 21. *Fidelidade*. Decr. Est. 1060, 3 Novembro 1852, art. 19. *Providencia*. Decr. Est. 1668, 12 Dezembro 1855, art. 10, 27. *Fidelidade*. Decr. Est. 2103, 6 Fevereiro 1858 art. 17. *Esperança*. Decr. Est. 2273, 9 Outubro 1858, art. 27. No pagamento das

SOLTA

despezas de enterros a irmandade, corporação ou empresario encarregado desse serviço affecta as pessoas ou familias a quem estes pertencem. Decr. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 33. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 93. Dos fiadores nos emprestimos de dinheiro feitos pelo Banco do Brasil. Decr. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 67, § 5. Maranhão. Decr. Est. 2035, 25 Novembro 1857, art. 13, § 5. Dos corretores pelos actos que praticarem as pessoas por elles nomeadas pelo tribunal do commercio approvadas para exercer suas funções. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 10: 807, 808, 27, 28 dito. Da directoria da companhia de navegação *União Theresopolina*. Decr. Est. 1464, 25 Outubro 1854, art. 12. Para proceder-se contra certa casa ingleza pelo que ella era solidariamente responsavel ao thesouro mandou-se levantar sequestro em bens de sua massa fallida. — Vid. *Ord.* 223, 13 Agosto 1855. Dos membros dos conselhos economicos dos corpos arregimentados na responsabilidade dos dinheiros e generos a elles confiados. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 21. Solidariedade dos fiadores para emprestimo pelo banco de S. Paulo. Decr. Est. 2386, 2 Abril 1859, art. 15, § 5: pelo do Ceará, 2390 dito art. 10 § 5. Solidariedade dos fideis do thesoureiro do banco auxiliar de lavoura, 2393 dito art. 37. Solidariedade da directoria da companhia União e Industria, 2408, 27 Abril 1859, art. 12. Solidariedade do impressor, editor, autor, importador, e vendedor de collecções de leis por infracção do privilegio da typographia nacional. Decr. 2491, 30 Setembro 1859, art. 2. Solidariedade do thesoureiro e fiel de recebedoria de rendas. Decr. Reg. 2551, 17 Março 1860, art. 39.

SOLIDÉO: o uso d'elle e anel a religioso carmelita na côrte concedido pelo internuncio apostolico declarou-se necessitar beneplacito imperial. Av. 11 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 49).

SOLTA de animaes da companhia Posta Bahiana. Decr. Est. 2367, 26 Fevereiro 1859, art. 10 § 4.

SOLTURA

SOLTEIRO mandou-se preferir nos destacamentos de milícia aos casados. — Vid. *Milicias*. Prov. 23 Maio 1829 etc. Solteiros são recrutáveis. — Vid. *Recrutamento*. Av. Inst. 40 Julho 1822, § 3. *Prisão*. Port. 22 Outubro 1823. São preferidos e como no serviço de destacamento da guarda nacional. — Vid. *Guardas nacionaes*. L. 18 Agosto 1831, art. 121. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 121, § 1. Colonos solteiros da colonia militar dos Dourados em Matto-Grosso alojar-se-hão separados dos casados, e com que vantagens. — Vid. *Decr. Inst.* 1754, 26 Abril 1856, art. 3, 6. Socio do Athenêo Artístico deve declarar seu estado para admissão. *Decr. Est.* 2381, 30 Março 1859, art. 5. Colonos militares solteiros no Paraná como serão alojados. *Decr. Instr.* 2502, 16 Novembro 1859, art. 3. — Vid. *Casamento*.

SOLTURA de presos. — Vid. *Fortificação*. Av. 2º, 7 Dezembro 1808. *Intendencia de policia*. *Decr.* 7 Novembro 1812. *Fiança*. Ao 2º, 2 Agosto 1831. *Cod. Proc.* art. 100, etc. Av. 9 Agosto 1844. *Habeas-corpus*. Av. 3 Outubro 1833, etc. *Appellação*. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 84, etc. *Prisão*. *Decr.* 12 Fevereiro 1813. *Decr.* 12 Janeiro 1813. Port. 2º, 11 Abril 1822. *Decr.* 23 Setembro 1822, etc. Av. 3º, 30 Junho 1828. *Cod. Crim.* art. 181, 187. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 49, etc. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 158, etc. 170, 380, etc. Av. 12º, 15 Fevereiro 1844. Av. 14 Setembro 1850, § 1. *Circ.* 153, 12 Maio 1851. *Ord.* 301, 29 Dezembro 1851 etc. Av. 247, 8 Novembro 1852, etc. Soltura de réo absolvido pelo jury quando ordenará o juiz de direito. L. 20 Setembro 1830, art. 34, 36, subst. *Cod. Proc.* art. 271, 273. Ajuntamento illicito para soltura de réo legalmente preso como será punido. *Cod. Crim.* art. 287. Soltura de infractor de regulamento de alfandega por atracar sem licença a embarcação não visitada. — Vid. *Alfandegas*. Reg. 22 Junho 1836, art. 135. Soltura do fallido quando será admittida pelo tribunal do commercio. — Vid. *Quebra*. *Decr.* 738, 25 Novembro 1850, art. 125. Expedição de ordens e instrucções ás autoridades militares sobre solturas incumbia ao ajudante-general. — Vid.

SOMMA

Decr. Inst. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 9. Soltura de réo absolvido pelo jury quando deverá ter lugar. Av. 178, 5 Agosto 1853. Av. 5 Setembro 1853. Das ordens de soltura que emolumentos perceberão os presidentes das relações. *Decr. Reg.* 1569, 3 Março 1855, art. 62; e secretarios dellas, art. 156. Modelo de ordem de soltura. Av. form. 23 Março 1855, n. 22 (*Jorn.* 85). Como deve ser considerada a tentativa de soltar recrutas e o facto da soltura plena e como se deve applicar a estes factos a legislação em vigor. — Vid. Av. 360, 20 Novembro 1855. Soltura dos responsaveis á fazenda não podem as autoridades judicias ordenar sem deprecada das autoridades administrativas. — Vid. *Ord.* 128, 28 Março 1856. Soltura dos presos da casa de detenção na côrte. *Decr. Reg.* 1774, 2 Julho 1856, art. 8, § 1, 27, 32. Soltura de réo inafiançavel absolvido pelo jury só poderá ter lugar decorrido o prazo para appellação. Av. 93, 26 Abril 1859. Soltura de individuos não militares recolhidos a fortalezas por ordem de autoridades civis, como será effectuada. Av. 430, 27 Maio 1859. Soltura de réo afiançavel que tiver cumprido sentença haverá lugar, ainda que o promotor haja appellado. Av. 197, 6 Agosto 1859. Soltura de réo inafiançavel cujo crime fôr julgado prescripto só haverá lugar depois de passar em julgado a sentença de prescripção. Av. 360, 22 Novembro 1859. Não se admittem recursos das decisões negativas de soltura em consequencia de *habeas-corpus*. Av. 401, 16 Dezembro 1859.

SOLVABILIDADE de contrahentes : por ella não respondem os corretores e como. *Cod. Com.* art. 55. A commissão del *credere* constitue o commissario garante solidario ao committente da solvabilidade daquelles com quem tratar e como. *Cod. cit.* art. 179.

SOMMA devida ao segurado em caso de avaria. *Cod. Comm.*, art. 778, 779. Occultação no balanço de qualquer somma de dinheiro constitue fraudulenta a quebra. *Cod. cit.* art. 802, § 2. Somma a que tem direito o fallido deduzida de seus bens proposta pelos administradores e fixada pelo tribunal.

SORTEAMENTO

Cod. cit. art. 825. Sommas provenientes de venda de effeitos ou cobranças dos bens do fallido serão e como lançadas em caixa. Cod. cit. art. 836. Sommas de dinheiro pertencentes aos cofres publicos transportarão gratuitamente os vapores da companhia de navegação entre Montevideo e Salto, e Constituição, e Uruguayana. Decr. Cond. 2401, 9 Abril 1859, 14^a. 3.^a

SONDAS: nota-las pertence às estações navaes. Decr. 1061, 3 Novembro 1852, art. 5. — Vid. *Costas, Barras*.

SONEGAÇÃO de testamento por escrivão como será punida pelos juizes de direito em correição. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 34, § 2: de titulos de capellas indagarão os mesmos juizes, art. 44, § 2: e sequestrarão os bens de defuntos e ausentes que se tiverem sonogado, art. 48, § 2; e averiguarão e darão contas ao thesouro, si descobrirem que existem bens nacionaes sonogados e fora dos proprios, art. 49, § 2.

SORTEAMENTO é meio de decidir empate nas votações eleitoraes de deputados e senadores. — Vid. *Eleições*. Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 8. Av. 26 Abril 1826. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 115. — Vid. *Res. 842, infra*. Na recusação de juizes das relações para julgamento das appellações das extintas juntas de justiça. — Vid. *Juntas ditas*. Res. 9 Novembro 1830, art. 5. De membros de junta de qualificação de votantes. — Vid. Av. 35, 8 Fevereiro 1849, § 3. De juizes de paz para precedencia. — Vid. Av. 112, 27 Abril 1849, § 4. Sorte decidirá em igualdade de interesses de compartes em embarcação para preferir no fretamento. Cod. Com. art. 490: decidirá em caso de igualdade de votos para administradores de casa fallida. — Vid. *Quebra*. Cod. cit. art. 856: e tambem para renovação dos deputados commerciantes e supplentes. Cod. cit. tit. un. art. 4. Sorte em que circumstancia terminará a antiguidade no serviço militar para accesso. Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 18. Decidirá o empate dos votos para directo-

SORTEAMENTO

res da companhia de seguros maritimos *Bom Conceito* da Bahia. Decr. Est. 852, 5 Novembro 1851, art. 22: item para as do banco de depositos, descontos e emissão estabelecido na corte. Decr. Est. 1223, 31 Agosto 1853, art. 39. Sorteio de jurados supplentes ha lugar quando installado o jury não for possível julgar-se em consequencia de recusações ou suspeições. Av. 31 Janeiro 1853. No caso de se não ter effectuado por algum motivo a segunda sessão ordinaria do jury de qualquer termo deve proceder-se a novo sorteio de jurados. Av. 29 Março 1853. Solverão-se duvidas a respeito de sorteio de jurados. Av. 281, 22 Dezembro 1853. Av. 193, 1 Agosto 1859, §§ 4 a 6. Sorte determinará e quando o terceiro conselheiro de estado para decisão de desaccordo entre o governo e a companhia de estrada de ferro do Recife á Agua-Preta sobre planos ou execução de obra na parte scientifica. Decr. 1245, 19 Outubro 1853, art. 19, § 3, 4, 5. Sorteamento de deputados commerciantes para julgamento de causas commerciaes. Decr. 1597, 1 Maio 1855, art. 45. Sorte decidirá nomeação da directoria da companhia *Reformadora* na corte. Decr. Est. 1620, 20 Junho 1855, art. 25; e terá lugar para substituição de comissão de contas, art. 36. E para decidir empate na eleição de deputado á assembléa geral legislativa. Res. 842, 19 Setembro 1855, art. 1, § 6. E a de administradores directores da sociedade *Companhia de seguros maritimos e terrestres*. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 32. Sorte decidirá empate entres membros eleitos de junta ou mesa parochial. Decr. 1812, 23 Agosto 1856, arts. 7, 9, 14: e tambem entre secretarios escrutadores das mesas dos collegios eleitoraes, arts. 18, 24, § 1. E a do terceiro commissario para julgamento de reclamações britannicas e brasileiras ainda existentes. Conv. 7 Junho 1858, art. 1, 2, ann. Decr. 2312, 27 Novembro 1858. Sorte para designação de arbitros entre o governo e empresario da companhia de limpeza das ruas, praças e praias na corte. Decr. Cond. 2357, 16 Fevereiro 1859, 24.^a Sorteio para desempate de membros de junta de qualificação de votantes da parochia. Av. 40, 14 Março 1859. Sorte para desempate na vota-

SPECTACULOS

ção da directoria da Caixa hypothecaria e de desconto no Rio de Janeiro. Decr. Est. 2385, 2 Abril 1859, art. 18: e para eleição de terceiro membro de comissão especial, art. 36. Sorteio para resgate de letra no banco de S. Paulo. Decr. Est. 2386 dito art. 33 a 38: na eleição de conselho director, art. 53. Sorte para decisão de empates nas votações do Banco Industrial Hypothecario. Decr. Est. 2387 dito art. 52. Sorteio para resgate de letras no Banco Agricola Commercial e Hypothecario de Sergipe. Decr. Est. 2389 dito art. 35 a 40. Sorte na eleição da directoria do banco do Ceará. Decr. Est. 2390 dito art. 32, 33. Sorte na eleição do banco de credito Sul Americano. Decr. Est. 2391 dito §§ 34, 40, 68. Sorteio na eleição do conselho director do Banco Auxiliar da Lavoura. Decr. Est. 2393 dito art. 29. Sorteamento de membros do conselho do Banco Auxiliador. Decr. Est. 2395 dito art. 37, 41. Sorteio para resgate de letras no Banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro. Decr. Est. 2400 dito art. 59 a 63: 2487, 30 Setembro 1859. Impedimento do presidente da camara não é motivo para estorvar o sorteio dos jurados. Av. 311, 20 Outubro 1859. Sobre a autoridade competente para o sorteio de supplentes empatados em substituição de eleitores. Av. 368, 24 Novembro 1859, § 3. Sorteamento de juizes no supremo tribunal de justiça, relações, jury, faculdades, cursos, escolas e outros estabelecimentos judiciais e scientificos. — Vid. *As respectivas denominações*.

SORTES de terras. — Vid. *Registro*. Av. 3 Novembro 1854. A colonos militares de Cazeros. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 10.

SOVELAS quem usar como será punido. L. 26 Outubro 1831, art. 3.

SPECTACULOS publicos. — Vid. *Espectaculos, Camaras municipaes*. Av. 20 Julho 1834. *Companhias*. Av. 4 Agosto 1848. Vigiarão e como as rondas de municipaes permanentes na corte. Inst. 29 Novembro 1831, art. 5. Considerão-se mercancia as empresas de espectaculos publicos. Decr. 737, 25 No-

STIPULAÇÃO

vembro 1850, art. 19, § 3. Como serão despachados objectos pertencentes a companhias equestres ou outras ambulantes que se destinem a dar representações publicas. Decr. 1385, 26 Abril 1854, art. 22. Casas de espectaculos, suas pertenças e dependencias não segura do incendio a *Companhia de seguros maritimos e terrestres*. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 4, § 1: nem a *Fidelidade*. Decr. Est. 2103, 6 Fevereiro 1858, art. 4 § 1: sello de suas licenças. — Vid. *Sello*. — Vid. *Theatros*.

SPECTADORES nas audiencias dos diversos juizes e sessões dos tribunaes em geral. — Vid. *Audiencias*. Cod. Proc. art. 60: nas sessões do jury. — Vid. *Jurados*. L. 20 Setembro 1830, art. 78. Cod. Proc. art. 46, § 4 etc., 288 etc. Av. 34, 4 Fevereiro 1858: nos demais tribunaes. — Vid. *As denominações respectivas*.

STELLIONATO: — Vid. *Estellionato*, e mais Cod. Com. art. 279, 655, 871. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 343, § 5: 350. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 70. Em defraudação da fazenda provincial por ex-administrador de dizimos quando se julga commettido para correr prescrição. Av. 55, 25 Janeiro 1856. Commettido por despachante de alfandega é tambem sujeito ás penas criminaes. Decr. Reg. 1914, 28 Março 1857, art. 52. Pronuncia definitiva por elles é causa de demissão de empregado de secretaria de estado dos negocios da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 22 § 1.

STEREOMETRA — Dous especiaes e privativos nomeará e com que vencimentos o tribunal do commercio da corte. Decr. 1883, 7 Fevereiro 1857. Os das alfandegas não podem prestar-se ao serviço dos particulares. Ord. 87, 18 Abril 1859. Permissão para official militar servir o lugar de stereometra de alfandegas. Av. 27 Abril 1859 (*Jorn. Suppl.* 138).

STIPULAÇÃO de aluguer. Cod. Com. art. 96, vencimento de stipulação, art. 136; stipulação de prazos, art. 137, 177, 197; stipula-

STYLOS

SUBDELEGADO

ção sobre os effeitos da mora, art. 138: da qualidade de moeda, art. 195, 196; stipulação de modo, art. 197; de tradição ou não de coisa vendida, art. 199. Stipulação determina os ganhos e perdas entre socios commerciaes. Cod. Com. art. 330: e a liquidação de sociedade dissolvida, art. 344: em especie de pagamento, art. 431: a respeito de direitos de caixas de navios, art. 493: em cartas partidas, art. 567, 767: de primagem em conhecimentos, art. 575: de indemnização pelo carregador ao capitão do navio em que caso não ha effeito, art. 600: no contracto de dinheiro a risco ou cambio marítimo, art. 659: nos seguros marítimos, art. 679, 708, 744. §§ 4, 8, 12: 730: de juro nas obrigações de fallido, art. 829.

STYLOS : — Vid. *Estylos*. Commissario que desprezar stylos do commercio responderá e como por perdas e danos. Cod. Com. art. 169: stylo da praça como regulará o *del credere*. Cod. cit. art. 179: stylo em que se fundar a sentença commercial deverá esta declarar. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 232. Stylos. — Vid. Decr. 1015, 17 Julho 1852, art. 31. Stylos de companhias identicas se mandou observar nos casos omissos pela companhia União Thereopolina. Decr. Est. 1464, 25 Outubro 1854, art. 51. Mandou-se seguir como regra geral o stylo adoptado pela relação por occasião de discutir alguma parte da appellação ou qualquer outro recurso. Av. 130, 14 Maio 1855. Stylos e usos militares regem as colonias militares de Santa Thereza em Santa Catharina e como. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 41: e a de Santa Anna de Parnahyba em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 57: e a de Itapura na mesma provincia. Decr. Reg. 2200, 26 Julho 1858, art. 48. Das casas de commissão regulão os avanços que seus committentes fizerem á companhia Centro Agricola. Decr. Est. 2193, 16 Julho 1858, art. 1, § 2: 4, § 5: stylos da repartição apresentará a secção da secretaria da justiça quando informar negocios que lhe pertencão. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 43, § 4: stylo de passarem-se precatorias para levantamento de dinheiro embargado pertencente a espolio de falle-

cido. Av. 151, 27 Junho 1859. Precatoria na forma do stylo devem apresentarem-se os credores de dinheiros de defuntos e ausentes e como. Ord. 214, 24 Agosto 1859. Stylo da praça em descontos pelo banco do Rio de Janeiro. Decr. Est. 2383, 2 Abril 1859, art. 8, § 1. Commissão de stylo pela cobrança de dividendos, letras e remessas pelo banco União Commercial e Agricola de Pernambuco. Decr. Est. 2398 dito art. 26. Stylo na forma da transferencia de acções da companhia Promotora do Asseio Publico na corte. Decr. Est. 2494, 30 Setembro 1859, art. 9.

SUBALTERNO — ao official que commandava mais de uma companhia mandou-se arbitrar gratificação. Circ. 84, 85, 15 Abril 1859.

SUBDELEGADO de policia: haverá em cada provincia os necessarios nomeados sob proposta pelo Imperador e presidentes, subordinados aos chefes de policia. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 1. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 6, 7, 25: os escolhidos entre quaesquer cidadãos e juizes amoviveis e obrigados a aceitar. L. 261, art. 2. Reg. 120, art. 27, 29, 30, 489, 491 a 495: velão sobre elles e os instruem nos seus deveres os chefes de policia. L. 261, art. 4, § 10, 11. Reg. 120, art. 58, § 14, 15: 198, § 5. Tem nos seus districtos as mesmas attribuições do chefe de policia marcadas no art. 4, menos a dos §§ 5, 6, 9. L. 261, art. 5. Reg. 120, art. 59, 62, 63, 212. Pertencem-lhes as attribuições criminaes e policiaes que actualmente aos juizes de paz que por esta lei não fôrem especialmente devolvidas ás autoridades creadas. L. 261, art. 6. Perante elles e sob sua proposta nomeados servem os escrivães de paz e os inspectores de quartelão. L. 261, art. 9, 91. Reg. 120, art. 18, 42 a 44. Suas suspeições serão julgadas pelos juizes municipaes. L. 261, art. 17, § 6, 97. Reg. 120, art. 211, § 8. Os processos de formação de culpa por elles feitos e os processos crimes por elles sentenciados examinarão e para que fim os juizes de direito em correição. L. 261, art. 26, § 1,

SUBDELEGADO

2. Reg. 120, art. 205, 206, 208. Si dão audiências e são assíduos no cumprimento de seus deveres examinão os juizes de direito em correição para proceder contra elles. L. 261, art. 26, § 4. Reg. 120, art. 210. Quando pronunciarem ou despronunciarem algum réo remetterão o processo ao juiz municipal para sustentação ou revogação. L. 261, art. 49. Reg. 120, art. 211, § 6. As pronuncias por elles dadas e sustentadas pelos juizes municipaes sujeitão á accusação e julgamento no jury conforme o Cod. Proc. art. 254, etc. L. 261, art. 54. Reg. 120, art. 287, 289, 293. De suas decisões dão-se recursos para quem e como processados. L. 261, art. 69, 70, 72 a 77. Reg. 120, art. 200, § 15, 438 a 445. De suas sentenças crimes se appella para os juizes de direito nos casos em que lhes compete o julgamento final. L. 261, art. 78, § 1. Reg. 120, art. 450, § 1 : 451 a 453. Quando é competente seu fóro para crimes commettidos em outro. L. 261, art. 93. Reg. 120, art. 243, 244. Nos seus districtos exercem a policia administrativa e judicaria. Reg. 120, art. 1, § 4. Requistão a força armada necessaria para manter a ordem; e determinão patrulhas nos diversos lugares onde necessarias. Reg. 120, art. 20. Seus officiaes de justiça, que servem tambem perante os juizes de paz como serão nomeados e demittidos. Reg. 120, art. 52. Seus substitutos como serão nomeados. Reg. 120, art. 54. Serão pelos juizes de paz avisados ácerca dos criminosos que souberem existir no districto. Reg. 120, art. 65, § 8. Dão-lhes parte os inspectores de quartirão dos existentes nos seus districtos comprehendidos no art. 12, § 2, do Cod. Proc. Reg. 120, art. 66, § 1. Suas attribuições relativas a passaportes, legitimações e títulos de residencia. Reg. 120, art. 67 a 110 : a termos de bem-viver e segurança. Reg. 120, art. 111 a 113 : a prisão dos culpados e buscas. Reg. 120, art. 114, 117 a 120, 123, 124 : ao julgamento de contravenção de posturas conforme o art. 58, § 6. Reg. 120, art. 128 : a ajuntamentos illicitos e sociedades secretas. Reg. 120, art. 129, 130 : ácerca da inspecções de prisões e sua economia. Reg. 120, art. 144 a 170 : á

SUBDELEGADO

estatistica criminal. Reg. 120, art. 173, 178 184. Sua correspondencia com as demais autoridades policiaes. Reg. 120, art. 185 a 192. Como devem dar audiências. Reg. 120 art. 193, 195, 196. Nos seus districtos tem autoridade criminal. Reg. 120, art. 197, § 4. Quando seu fóro procede na formação da culpa concorrendo outros. Reg. 120, art. 246. Suas suspeições e recusações como terão lugar. Reg. 120, art. 247 a 255. Suas attribuições relativas aos autos de corpo de delicto. Reg. 120, art. 256 a 261 : á formação da culpa. Reg. 120, art. 262 a 270 : nas prescripções oppositas. Reg. 120, art. 278, 283. Concedem fiança a réos e como. Reg. 120, art. 297. Suas attribuições nos preparatorios, accusação e sentença perante o jury. Reg. 120, art. 319, 330. Seus emolumentos e salarios quaes sejam. Reg. 120, art. 65. Como procederão sendo desobedecidos, conforme os arts. 203, 204, Cod. Proc. Reg. 120, art. 486. Farão as visitas que o Decr. 12 Abril 1832 encarregou aos juizes de paz. Reg. 120, art. 488. Pertence-lhes cumulativamente com os juizes de paz etc. assistir á inspecção dos cadaveres dos Africanos livres conforme o art. 4 Inst. 29 Outubro 1834. Av. 26 Março 1842 (*Jorn.* 85). Auxiliarão e como a arrecadação da taxa das heranças e legados. Decr. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 10. E o processo de eleições.— Vid. *Eleições*. Decr. 157, 4 Maio 1842, art. 1, 5. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 30, 31. E a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes vagos e do evento. Decr. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 13, 14. Decr. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 4. Supplentes dos juizes municipaes não podem ser nomeados subdelegados ou supplentes delles. Av. 73, 8 Julho 1842. Esclareceu-se duvida ácerca do conhecimento das appellações interpostas das sentenças crimes definitivas proferidas pelos subdelegados etc. Av. 84, 29 Julho 1842. Ao subdelegado respectivo na córte foi encarregada e como a policia do Jardim Botânico da Lagôa de Rodrigo de Freitas. Decr. 264, 18 Janeiro 1843, art. 7, 9, 10, 12. Pronuncias dos subdelegados serão remittidas aos juizes municipaes por lhes competir a confirmação ou revogação.— Vid. *Decr.* 276, 24 Março 1843, art. 6. Seus supplentes serão dispen-

SUBDELEGADO

sados do jury unicamente quando em effectividade. Av. 6 Maio 1843 (*Jorn.* 130). Podem ser simultaneamente os collectores si por motivo justo não fôrem dispensados pelo presidente da provincia. 2 Ord. 31 Maio 1843 (*Jorn.* 156). Aos seus escrivães pertence a execução das sentenças dos processos policiaes e criminaes da competencia dos subdelegados. Av. 32, 21 Junho 1843. Processos de formação de culpa ou julgamentos de crimes policiaes a quem deverão passar dando-se de suspeitos os subdelegados e todos os seus supplentes. Av. 46, 28 Julho 1843. Ha incompatibilidade no exercicio de subdelegado supplente e tabellião e escrivão do jury. Av. 68, 4 Outubro 1843. São competentes para passar certidões de vida. Ord. 21 Outubro 1843 (*Jorn.* 300). São instruidos e quando pelos juizes de direito. Av. 14 Novembro 1843 (*Jorn.* 310). Podem ser suspensos pelos presidentes de provincia. Circ. 9ª, 29 Janeiro 1844. Autos que correrem perante elles que sello pagarão e como fiscalisarão o pagamento. — Vid. *Sello*. Decr. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 19, 36, § 4: 62, 63, etc. São alistados na guarda nacional, mas dispensados do serviço quando em actividade os seus supplentes. Av. 37, 20 Junho 1844. Fixou-se a intelligencia do art. 44 Reg. 120, sobre poderem suspender e interinamente substituir os inspectores de quartelão Av. 44, 10 Julho 1844. Declarou-se que o art. 78 L. 261, e 450 § 1 Reg. 120, são especialmente relativos ás sentenças definitivas dos subdelegados nos casos em que lhes compete o julgamento final em crime de contrabando e outros. Av. 57, 30 Julho 1844. Communicarão no municipio da côrte á secretaria da guerra o fallecimento de officiaes do exercito e quaes. Av. 26 Novembro 1844 (*Jorn.* 328). Como procederão a respeito de malas ou saccos do correio arrombados ou abertos. — Vid. *Correio*. Decr. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 99, 100; e a respeito de prisão de agentes do correio, art. 274. Como auxiliará arrecadação de bens de defuntos e ausentes. Decr. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 4. Fez-se extensiva a disposição do art. 15, Reg. 361, aos escrivães dos subdelegados que não accumulando ou-

SUBDELEGADO

tros empregos, não tiverem renda sufficiente para sua subsistencia. Ord. 86, 9 Agosto 1845. Não podem dar buscas em alfandegas e repartições publicas. — Vid. *Ord.* 29 Setembro 1845 (*Jorn.* 284). São competentes e quando conforme o art. 299 do Reg. 22 Junho 1836, para processar justificação de força maior que necessite arribada de embarcações a portos que não tenham alfandega. — Vid. *Ord. Inst.* 119, 25 Outubro 1845, § 4, 5. Delegados só podem demittir inspectores de quartelão sob propostas dos subdelegados. Av. 14º, 10 Fevereiro 1846. Verificarão e como e quando a construcção, armação e equipamento de embarcações em estaleiro nacional. Ord. 59, 25 Junho 1846, art. 1, § 2. Presidirá á junta de qualificação o juiz de paz mais votado ainda que como subdelegado esteja suspenso. — Vid. *Eleições*. Av. 129, 9 Novembro 1846, § 3, etc. Juiz de paz condemnado como subdelegado fica suspenso e não póde ser eleito. — Vid. *Eleições*. Av. 31 Dezembro 1846, § 4. Junta de qualificação não offende os subdelegados augmentando o numero de votantes. — Vid. *Eleições*. Av. 55, 20 Março 1847, § 2. Devem dar ás juntas de qualificação as informações precisas. — Vid. *Eleição*. Av. 84, 27 Abril 1847, § 7. São competentes para proceder a corpo de delicto e ulteriores termos do processo contra presos de justiça offensores de praça de companhia de invalidos. Av. 20 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 262, 2º). Receberão juramento e posse dos chefes de policia e delegados e quando darão aos inspectores de quartelão, e sempre aos seus escrivães. Av. 162, 20 Dezembro 1848. Como será supprida a falta de seu escrivão para eleição. Av. 4º, 9 Janeiro 1849. Não ha incompatibilidade na reunião dos cargos de juiz de paz e subdelegado, mas quando presidir á mesa parochial deverá passar a outro a jurisdicção da policia. Av. 18º, 17 Janeiro 1849, § 2. Av. 24º, 29 dito, § 4. Av. 37, Fevereiro 1849, § 10. Av. 139, 21 Maio 1849, § 2, 3. Não podem simultaneamente ser os collectores e administradores de mesas de rendas. Av. 10º, 11 Janeiro 1849. Eleitor pronunciado pelo subdelegado não fica privado de votar. Av. 27º, 30 Janeiro 1849, § 9. Conside-

SUBDELEGADO

rou-se e porque valida eleição presidida por juiz de paz condemnado a um anno de suspensão na qualidade de subdelegado, por accordão da relação. — Vid. *Eleição*. Av. 7 Fevereiro 1849. Subdelegado encarregado pelo chefe de policia de se achar presente á eleição pôde tomar parte na mesa passando a jurisdicção policial a outro. Av. 37, 13 Fevereiro 1849, § 10; só tem jurisdicção para suspender seu escrivão cuja decisão pertence ao delegado, § 12. Devem ter na porta da casa da sua residencia taboleta e qual e nos actos de seu officio usar de fxa. Decr. 584, 19 Fevereiro 1849. Annullou-se eleição presidida por juiz de paz tambem subdelegado e em sua propria casa. — Vid. *Eleição*. Av. 9 Março 1849. Se o juiz de paz sendo subdelegado pôde exercer e accumular ambas as funcções. — Vid. *Eleições*. Av. 15 Março 1849, § 3. Subdelegados não podem cumulativamente exercer o cargo de vereador. Av. 26 Abril 1849, § 1. Faltando supplente juramentado como se procederá em occasião de eleições para ter o juiz de paz subdelegado pessoa a quem passe a jurisdicção. Av. 139, 21 Maio 1849, § 3. Em falta de escrivão de paz deve chamar-se e sob que penas o do subdelegado para funcionar em eleição conforme o Av. 63, 29 Março 1847, § 1. — Vid. *Eleições*. Av. 149, 31 Maio 1849, § 3. Supplente do subdelegado não estando em exercicio pôde servir o cargo de vereador; e se durante as sessões da camara lhe compeller entrar em exercicio, deverá passar a jurisdicção ao immediato, não assim a respeito dos subdelegados etc., ácerca dos quaes se observará o Decr. 9 Agosto 1845. Av. 158, 16 Junho 1849. — Vid. Av. 25º, 27 Fevereiro 1850 *infra*. Av. 24º, 17 Janeiro 1851, § 2. Ordenou-se que os officiaes encarregados de distribuir as rondas de permanentes na cõrte se entendessem a respeito com os subdelegados. Av. 26 Junho 1849 (*Diar.* 8137). Subdelegados nem uma ingerencia legal tem em materia eleitoral, e antes devem evitar que a policia em seus trabalhos tome parte. Av. 176, 177, 11 Julho 1849. Instrucções se mandou e quaes dar aos subdelegados na cõrte sobre o serviço da extincção dos incendios. Av. 12 Julho 1849

SUBDELEGADO

(*Diar.* 8161). — Vid. Decr. 1775, 2 Julho 1856, *infra*. Sobre nullidade de eleição requerida com fundamento em arbitrariedade e abusos de subdelegados e seus supplentes. Av. 17 Julho 1849 (*Diar.* 8154). A attribuição dos delegados de formarem culpa aos seus subdelegados e subalternos só comprehende os crimes de responsabilidade. Av. 216, 1 Setembro 1849. Os crimes de damno excedem a sua alçada. Av. 217, 2 Setembro 1849. Subdelegados da provincia do Rio de Janeiro como procederão nos casos de arrombamento ou abertura de malas e saccos do correio. Decr. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 43; e sobre falsidade do sello de cartas, art. 144. Providenciou-se sobre arrecadação do sello pelos seus escrivães e como na provincia do Rio de Janeiro. — Vid. *Sello*. 2 Av. 18 Janeiro 1850. Subdelegados na cõrte forão encarregados de inspecção e como as casas ou quintaes em que houvesse immundicias, durante a epidemia. Av. 11º, 7 Fevereiro 1850. Na cõrte fizerão parte das commissoes sanitarias e com que obrigações e direitos. Av. Provid. 14 Fevereiro 1850, 8ª, 9ª, 28ª Av. Reg. 4 Março 1850, e art. 2, 24, 25, 27. Subdelegados não podem exercer simultaneamente as funcções de vereador. Av. 25º, 27 Fevereiro 1850. Ao commandante do forte em Cabo Frio ordenou-se prevenir o subdelegado onde deverião fundear os navios que entrassem. Av. 28 Março 1850 (*Diar.* 8389). Subdelegado que auxiliar arrecadação de salvados de naufragio que salarios perceberá. Av. 2 Maio 1850 (*Diar.* 8419). Declarou-se que o recurso do art. 69, § 3 L. 261, não ha lugar da pronuncia ou não dos subdelegados antes da sustentação. Av. 14 Setembro 1850. Servem e quando e como nos conselhos de revista da guarda nacional. — Vid. *Guardas ditas*. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 21. Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 43, § 6: 94, § 1; como auxiliarão o processo de sua qualificação. L. 602 cit., art. 22. Decr. 722 cit. art. 12, 13, 31. Decr. 1130, 12 Março 1853, art. 10, § 4. São dispensados e quando de seu serviço activo. Decr. 722 cit. art. 24, § 5. Subdelegado em que casos e como procederá no julgamento de prezas

SUBDELEGADO

por illicita importação de Africanos. Decr. 708, 14 Outubro 1850, art. 16, 17, 18. Declarou-se irregular a pratica de ser o promotor publico, quando impedido de comparecer ás sessões de junta revisora de jurados, substituido pelo subdelegado do districto da cabeça do termo. Av. 21 Novembro 1850. Os escrivães dos subdelegados encarregados da arrecadação do sello são comprehendidos no art. 43 da L. 514. Ord. 261, 30 Dezembro 1850. Subdelegado de Santa Rita em Goyaz remetterá e como ao governo a correspondencia dos presidios militares Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 39, 40, 41. Processão e como e em que casos os crimes contra a livre expressão do pensamento pela imprensa. — Vid. *Res. Cons.* em Av. 15 Janeiro 1851. Não ha inconveniencia em continuar no exercicio de subdelegado cidadão nomeado vice-presidente de provincia. Av. 24º, 17 Janeiro 1851. E' incompativel o exercicio dos cargos de subdelegado e escrivão de descarga em alfandega. Av. 28 Janeiro 1851 (*Diar.* 8618). Subdelegados do ajudante-general e quartel-mestre general são os seus deputados assistentes que servirem junto aos commandantes de divisões e brigadas. — Vid. *Decr. Reg.* 762, 22 Fevereiro 1851, art. 13. Subdelegados de policia podem formar culpa de responsabilidade aos seus subordinados em todos os crimes de responsabilidade. Av. 31 Maio 1851. Ordenou-se que quando no hospital militar da corte fallecesse Africano se communicasse ao respectivo subdelegado. Av. 14 Junho 1851 (*Diar.* 8732). Por intermedio delles processão os chefes de policia os crimes commettidos fóra do seu districto. — Vid. Av. 20 Agosto 1851. Prestar-se-hão a facilitar os meios de segurança de substancias condemnadas pelo provedor de saude do porto nas visitas sanitarias. — Vid. *Junta central.* Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 61. São e como sujeitos ás correições dos juizes de direito. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 5, 25, 26, § 12: 31, § 5: 33, 51, 58. Resolveu-se em que tempo passão em julgado as sentenças proferidas pelos subdelegados nos casos em que lhes com-

SUBDELEGADO

pete julgamento definitivo; se é de sua competencia executar suas sentenças; qual o escrivão competente para ella; qual a fórma da liquidação das multas nas subdelegacias. Av. 292, 15 Dezembro 1851. Subdelegado e etc. não podem chamar assessores, e nem devem ser analphabetos. Av. 193, 23 Julho 1852. Enquanto estiverem em effectivo exercicio devem ser dispensados de todo o serviço da guarda nacional. Av. 3 Agosto 1852 (*Diar.* 9064). Declarou-se que conforme o Av. 17 Janeiro 1849 convinha que os subdelegados ou supplentes em exercicio não fizessem parte da turma, nem fossem membros da mesa parochial. Av. 6 Novembro 1852 (*Diar.* 9162). Passão attestados de effectividade de serviço da administração das fazendas nacionaes no Maranhão. Av. 18 Dezembro 1852 (*Diar.* 9195). Ord. 275, 22 dito. Processos de pronuncia por elles dada serão remettidos para o jury, ainda que não hajão sido intimados os réos. Av. 279, 27 Dezembro 1852. Escrivães de paz que erão antes de o serem das subdelegacias ou nomeados em virtude do art. 19, 49, Reg. 120, não podem perder o officio sem erro provado. Av. 7 Março 1853. Declarou-se como deverão proceder relativamente á condemnação de custas no caso de denuncia do art. 201, de ferimento leve; sobre a miserabilidade de escravo cujo senhor não quizer perseguir o offensor; e como no caso de, apresentada queixa, haver perdão ou desistencia. Av. 27 Abril 1853. Ordenou-se que o segundo districto de paz da freguezia do Engenho Velho na corte forme uma nova subdelegacia. Decr. 1297, 17 Dezembro 1853. Sobre poder um juiz municipal nomear o escrivão do subdelegado para servir com elle. — Vid. Av. 282, 30 Dezembro 1853. Subdelegados e seus supplentes só podem ser dispensados de servir no jury á requisição do chefe de policia ou delegado por necessidade do serviço publico. Av. 10 Janeiro 1854 (*Diar.* 13). Auxiliarão e como as repartições das terras publicas. — Vid. *Registo.* Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 28, 29, 30, 87, 90. — Vid. Av. 318, 29 Setembro 1856. Sendo a confiança delles a condição para conservação dos respectivos escrivães, não pôde

SUBDELEGADO

a falta della deixar de ser razão para demissão. Av. 54, 20 Fevereiro 1854. Juizes de direito não podem conceder autorisação aos juizes de paz para terem escrivães separados dos subdelegados quando resulte não haver quem sirva qualquer delles. Av. Circ. 65, 28 Fevereiro 1854. No impedimento ou falta de escrivão dos juizes de paz ou delegados ou subdelegados deverá servir interinamente de escrivão o de algum dos outros juizes a quem esse serviço seja possível. Av. 180, 16 Outubro 1854. Na falta do registo approvou-se commetter aos subdelegados e como o registo das terras possuidas. Av. 22 Novembro 1854 (*Jorn.* 11, 1855.) Av. 19 Julho 1856 (*Jorn. Suppl.* 219). Receberão e quando declarações dos estrangeiros que entrarem no Imperio e visarão seus passaportes em que casos: si não como procederão; concederão passaportes. — Vid. Decr. 1531, 10 Janeiro 1855, art. 3, 6, 7, 11, 12. Quaes seus salarios na parte criminal e policial. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 39 a 45; de seus escrivães, art. 135 etc. Formulário para processo de formação de culpa. — Vid. Av. form. 23 Março 1855 (*Jorn.* 85). Mandou-se manter o arbitrio da presidencia, de mandar que a força de que elles carecerem seja requisitada por intermedio do chefe de policia, salvo em casos urgentes. Av. 230, 20 Agosto 1855. — Vid. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 23. As nomeações de seus escrivães são sujeitas aos 5 % de direitos. Av. 240, 22 Agosto 1855. Não podem ser votados para membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores nos collegios electoraes dos districtos em que exercerem autoridade ou jurisdicção, sendo os votos nulos. Res. 842, 19 Setembro 1853, art. 1, § 20. Decr. 1812, 23 Agosto 1856, art. 27. Seus escrivães nos lugares em que não houver estações fiscaes arrecadão sello. Av. 326, 26 Outubro 1855. Av. 30 Outubro 1855 (*Jorn.* 308). Juizes de direito não podem nomear escrivães interinos dos subdelegados em lugar dos que forem suspensos. Av. 406, 29 Dezembro 1855. O vereador mais votado que se ache no exercicio de subdelegado não é competente para supprir o impedimento do juiz municipal, não porque

SUBDELEGADO

sejão incompatíveis, mas porque tal supplencia pertence ao exercicio de vereador. Av. 61, 30 Janeiro 1856, § 1: como devem subir instruidas as representações e officios dos subdelegados expondo ao governo duvidas, obstaculos e lacunas no Cod. Crim. e do Proc. Av. 70, 7 Fevereiro 1856. Na provincia do Amazonas como concederão e visarão passaportes. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 2, § 5: 11, 14. Seus officiaes de justiça podem ser empregados nas medições de terras. — Vid. Av. 24 Março 1856 (*Jorn.* 92). Na côrte verificarão o obito dos presos da casa de detenção e quando e como. Decr. Reg. 1774, 2 Julho 1856, art. 31. Suas obrigações nos casos de incendio, na côrte. Decr. Reg. 1775, 2 Julho 1856, art. 34. — Vid. Decr. Reg. 2587 de 1860. Declarou-se não ser nulla e porque junta de qualificação apezar de ter, como não devia, della feito parte supplente que se achava no exercicio de subdelegado. — Vid. Av. 295, 5 Setembro 1856, § 2. Cidadão suspenso por sentença do cargo de subdelegado não deve ser excluido da lista dos votantes. Av. 301, 13 Setembro 1856. Só lhes compêtem os salarios do tit. 2, cap. 1, Decr. 1569. Av. 343, 18 Outubro 1856. Sobre validade de eleição presidida pelo 1º juiz de paz que ao mesmo tempo era subdelegado de policia, etc. — Vid. Av. 379, 17 Novembro 1856. Os escrivães delles não estão pelo Decr. 1842 dispensados do serviço nas juntas de qualificação e mesas parochiaes. Av. 421, 22 Dezembro 1856. Em cada um dos districtos de paz das freguezias de Santa Rita, Sacramento, e Santa Anna na côrte creou-se subdelegado. Decr. 1887, 14 Fevereiro 1857. Mandou-se dispensar do cargo de subdelegado o amanuense da repartição especial das terras no Amazonas por incompatibilidade. Av. 95, 16 Março 1857. Que sello devem pagar os titulos de nomeação de subdelegados etc. Ord. 413, 18 Novembro 1857. Av. 342, 1 Dezembro 1858. E os dos seus escrivães. Av. 472, 23 Dezembro 1857. Na côrte ordenão com o chefe de policia e delegados as patrulhas necessarias do corpo policial. — Vid. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 22; e serão ouvidos para organização

SUBDITOS

das respectivas instrucções, art. 24. Mandou-se que se abstivessem de pedir instrucções sobre suas attribuições e deveres policiaes aos juizes de direito e só unicamente aos chefes de policia. Av. 35, 5 Fevereiro 1858. Declararão-se validas nomeações de subdelegado e supplente feitas por presidente sob proposta do chefe de policia independente da do respectivo delegado. Av. 45, 10 Fevereiro 1858. Approvou-se que os da provincia do Rio de Janeiro promettessem aos agentes do recrutamento para a armada a gratificação do art. 18 do Reg. 1089. Av. 22 Fevereiro 1858 (*Jorn.* 63). Tiverão uniforme. Decr. 2220, 11 Agosto 1858. Por ordem escripta ou verbal dos subdelegados farão as rondas do corpo policial da côrte prisões. Av. Inst. 294, 5 Outubro 1858, art. 5. Subdelegados na côrte que attribuições receberão a respeito da limpeza das ruas, praias e praças. Decr. Contr. 2357, 16 Fevereiro 1859. 3. Mandou-se ter em vista as ordens do governo a respeito de nomeação de officiaes de linha para subdelegados. Av. 8 Abril 1859 (*Jorn.* 109). 2 Av. 11 Maio 1859 (*Jorn.* 141). Declarou-se que o Av. 28 Julho 1843 só se entende no caso de serem suspeitos os subdelegados, delegados, juizes municipaes, e respectivos supplentes no termo em que se achar o chefe de policia. Av. 121, 19 Maio 1859. Por direito constituido não se devem custas aos subdelegados etc., pelos actos para arrecadação de heranças, e porque. Av. 128, 25 Maio 1859. Sobre aquartelamento em fortaleza, de destacamento de guardas nacionaes para auxiliar subdelegados em diligencias policiaes. Av. 130, 27 Maio 1859, § 1. Suas attribuições a respeito de bens de defuntos e ausentes, e vagos. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, art. 23, 26 a 31, 50. São competentes para visar passaportes de estrangeiros que viajarem dentro do Imperio. Decr. 2466, 24 Setembro 1859. Alterarão-se os limites das subdelegacias da freguezia de Santa Anna na côrte. Decr. 2544, 3 Março 1860.

SUBDITOS portuguezes e britannicos de que privilegios accordou-se ficarem gozando. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 3, 7, 10,

SUBJEIÇÃO

12, 25; 17 Agosto 1827, art. 3 a 7: Argelinos. Trat. 13 Julho 1813, § 2, 9, 11, 12, 14. Francezes. Ajust. de Julho 1814 em Port. 16 Setembro 1815 (*Coll. Delg.*). Trat. 6 Junho 1826, art. 6, 7, 18. Brasileiros e Portuguezes. Trat. 29 Agosto 1825, art. 5, 6; 19 Maio 1836, art. 4, 5. Austriacos. Trat. 29 Novembro 1827, art. 11. Prussianos. Trat. 9 Abril 1828, art. 2, 3. Dinamarquezes. Trat. 26 Outubro 1828, art. 8. 10. Norte-Americanos. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 12 a 14, 25. Uruguayos. Trat. 13 Outubro 1851, art. 1, 2 etc. (*Rel. Estr.* 1852, pag. 107). Da Confederação Argentina. Trat. 29 Abril 1856, art. 6 a 8, ann. Decr. 1781, 14 Julho 1856. Paraguayos. Trat. 8 Abril 1856, art. 3, 9 a 13, 15 a 17, ann. Decr. 1782, 14 Julho 1856. Conv. adicional 24 Abril 1858, art. 17, 27, ann. Decr. 2155, 1 Maio 1858. Ottomanos. Trat. 10 Abril 1858, art. 3 a 7, 10, ann. Decr. 2226, 2 Outubro 1858. Declarou-se que a redução de direitos concedida pelo Decr. 11 Junho 1808 só aproveitava aos subditos portuguezes e estrangeiros naturalizados. Av. 11 Março 1817 (*B. Carn. add.* 1). Subditos das provincias do Rio da Prata permittio-se que residissem na côrte do Rio de Janeiro mediante vigilancia e outras condições; e que outros que viessem não fossem admittidos a desembarcar e sob que pena. Port. 26 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*). Boa fé exige e é de pratica entre nações amigas que mutuamente soccorrão os respectivos subditos em arribadas, que se indemnizem as despesas com os soccorros prestados. Av. 1º, 26 Setembro 1834 (*Coll. cit.*). Brasileiros no estrangeiro serão e como protegidos e auxiliados pelos consules do Imperio. — Vid. *Cidadãos*. Reg. 14 Abril 1834, art. 25 etc. (e mais art. 29, 58, 66 a 70, 77). — Vid. *Estrangeiros, Cidadãos*.

SUBDIVISÃO de terrenos de marinhas. — Vid. *Ord.* 282, 7; *Circ.* 288, 8 Outubro 1859.

SUBJEIÇÃO ao uso e pratica entre commerciantes em materia de contractos quando se presume. Cod. Com., art. 133. Subjeição ás decisões que se tomarem relativas á concordata obriga a credores de dominio, pri-

SUBORDINAÇÃO

vilegiados e hypothecarios que tomarem parte nas deliberações relativas. Cod. cit. art. 853. Subjeição ás dividas contrahidas anteriormente ao fallimento affecta os bens que o fallido adquirir, não obtendo quitação. Cod. cit., art. 872.

SUBLEVAÇÃO de Pernambuco.—Vid. *Rebellião*. Decr. 2º, 21 Abril 1821, 7 Maio 1817. Sublevação militar da Ilha das Cobras na corte. — Vid. *Av.* 1º, 2º, 3º, 7. Off. 7. Falla. *Av.* 1º, 2º, 3º, 4º, 6º Off. 1º, 2º, 8, 2º, 9 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*).

SUBORDINAÇÃO: insubordinação dos officiaes de patente do exercito como se mandou atalhar. — Vid. *Disciplina*. *Av.* 3 Março 1812 etc. Providencias a bem da subordinação das guarnições dos navios de guerra. — Vid. *Armada*, *Av.* 6 Fevereiro 1833 etc. E dos officiaes da armada a bordo. *Verb. cit.* *Av.* 12 Julho 1833. São puramente militares os crimes que offendem a subordinação do exercito e armada. — Vid. *Disciplina*. Prov. 20 Outubro 1834. Devem os empregados da secretaria dos tribunaes do commercio aos secretarios. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 40: falta de subordinação como será punida, art. 48. Como será punida a falta della pelos officiaes da secretaria da fazenda. — Vid. *Secretaria de estado dos negocios da fazenda*. *Av.* Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 31. Subordinação dos capellães do exercito aos seus superiores. Decr. Reg. 747, 24 Dezembro 1850, art. 12. Subordinação é uma das qualidades que constituem merecimento militar para preferir a antiguidade no provimento de metade do numero de vagas dos postos de major, tenente-coronel e coronel. Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 13, n. 1. Nas escolas elementares dos corpos do exercito se ensinará e como a ler e transcrever os preceitos extrahidos do regulamento militar na parte relativa á subordinação e disciplina. *Av.* Reg. 156, 17 Agosto 1854, art. 7; faltas de subordinação dos alumnos como serão punidas, art. 14. E como as das praças da companhia de aprendizes marinheiros do Pará. Decr. Reg. 1517, 4 Janeiro 1855, art. 38: e da Bahia. Decr. 1543, 27 Ja-

SUBORNO

neiro 1855. Subordinação aos empregados mais graduados se deve sempre guardar. Ord. 31 Maio 1855 (*Jorn.* 185). Subordinação dos empregados da contadoria geral da marinha ao contador. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 10: faltas de subordinação dos empregados della como serão punidas, art. 45. A respeito da insubordinação praticada por alumno da escola militar de applicação apresentando-se directamente a S. M. o Imperador a representar. — Vid. *Av.* 8 Abril 1856 (*Jorn.* 99). Subordinação dos empregados da directoria geral das rendas do thesouro nacional ao subdirector. *Av.* Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 5. Subordinação dos officiaes do corpo de saude da armada. — Vid. *Av.* 19 Março 1858 (*Jorn. Suppl.* 96). *Av.* Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 2, 6, 50, 89, 97. Subordinação de todos os individuos existentes na colonia militar do Itapura ao seu director. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 8. Sobre o fraccionamento da tropa de linha existente em Pernambuco prejudicial á disciplina mandou-se e como occorrer. *Av.* 21 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 64). Subordinação dos empregados do hospital maritimo de Santa Isabel ao inspector de saude do porto da corte. Decr. 2409, 27 Abril 1859, art. 55: 2416, 30 Abril 1859, art. 5. Aos presidentes das provincias são os commoandantes de armas subordinados. excepto em que ponto, e por que legislação. *Av.* 130, 27 Maio 1859 § 3. A bem da subordinação excitou-se a Circ. 6 Agosto 1840 para execução do *Av.* 3 Março 1812. *Av.* 27 Agosto 1859 (*Jorn.* 238). Subordinação das mesas de rendas de Jaguarão e outras ao inspector da alfandega do Rio Grande. Decr. 2486, 29 Setembro 1859, art. 9: para cuja execução. Instr. em *Av.* 309, 19 Outubro 1859. Presidentes de provincia como delegados do governo lhe são immediatamente subordinados. Ord. 315, 24 Outubro 1859. — Vid. *Desobediencia, Insubordinação*.

SUBORNO: toda a pirataria ou projecto della seguido de outro facto como seducção, suborno ou qualquer combinação e trama a que penas subjeita o corsario brasileiro que as commetter. — Vid. *Corso*. *Alv. Reg.* 30 De-

SUBROGAÇÃO

zembro 1822, cap. 5, art. 6. Por suborno são responsáveis os ministros de estado. Const. art. 133, § 2, 134; e como. L. 15 Outubro 1827, art. 11 e § 2. Por suborno dá-se contra os juizes de direito acção popular dentro de anno e dia pelo proprio queixoso ou qualquer do povo. Const. art. 157. Cod. Proc. art. 74, § 2. Denuncia de suborno em eleição ou conluio como será resolvida. — Vid. *Eleição*. Inst. 26 Março 1824, cap. 2, § 4. Decr. 157, 4 Maio 1842, art. 28. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 111. Suborno quem commetter como será punido. Cod. Crim. art. 133, 134. Os juizes de direito em correição procederão contra os juizes municipaes, delegados e subdelegados que tiverem absolvido ou condemnado por suborno. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 26, § 2. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 206. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 31, § 5: 54, § 1. Deve-se provar e como suborno allegado para annullação de eleição. — Vid. *Av.* 15 Dezembro 1848, § 5. (*Diar.* 7977). *Av.* 19 Novembro 1853, § 6 (*Diar.* 94, 1854). Terá baixa do posto na guarda nacional o official condemnado civilmente em sentença passada em julgado por crime de suborno e outros. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 1. E' nulla a sentença commercial dada por suborno. Cod. Com. art. 680, § 1: 681.

SUBROGAÇÃO de bens inalienáveis extinto o desembargo do paço passou aos juizes de primeira instancia e como. L. 22 Setembro 1828, art. 2, § 1. *Av.* 248, 17 Novembro 1853. Seus novos direitos. — Vid. *Novos* etc. Decr. 25, Tab. 26 Janeiro 1832, L. 243 30 Novembro 1841. Tab. § 44. O mandatário não pôde subrogar, salvo autorizado. Cod. Com. art. 146. Subrogação do fiador que paga pelo devedor. Cod. cit. art. 260. Si a coisa empenhada consistir em títulos de credito o credor que os tiver entende-se subrogado pelo devedor e para que fim. Cod. cit., art. 277 (Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 12). Pagador de letra em que casos fica subrogado nos direitos e acções do portador. Cod. cit. art. 397. Capitão de navio quando poderá subrogar outro para transporte da carga que tiver a bordo.

SUBSCRIPÇÃO

Cod. cit. art. 604. Segurador que pagar damno acontecido á coisa segura ficará subrogado em todos os direitos e acções do segurado contra terceiro. Cod. cit. art. 728, 795. Subrogação do preço da venda para pagamento de avaria grossa quando ha lugar. — Vid. *Cod. cit.* art. 785. Nas quebras as cousas serão entregues aos credores de dominio na mesma especie, ou na em que existir tendo sido subrogada. Cod. cit. art. 882 (Decr. 737 cit. art. 625 626). Effectuada a venda judicial mercantil será o preço depositado e ficará subrogado em lugar da coisa e como. Decr. 737 cit. art. 359. O subrogado pôde proseguir em execução sem habilitação juntando o titulo legal da subrogação, provando a sua identidade quando della se duvide. Decr. 737 cit. art. 409. Nullidade dependente de rescisão só pôde ser proposta por acção competente pelas partes contractantes, successores e subrogados. Decr. 737 cit. art. 686, § 5. As apolices da divida publica pertencentes a corporações de mão morta são subrogaveis conforme a Ord. L. 2, tit. 18, § 4. L. 22 Setembro 1828, art. 2. *Av.* 248, 17 Novembro 1853. *Av.* 16 Janeiro 1854 (*Diar.* 22). *Av.* 8 Abril 1857 (*Jorn.* 105). Transferencia do direito e acção contra o devedor não extingue a causa por que passa o credito ao credor subrogado com todos os direitos e acções e privilegios a elle annexos. Ord. 120, 19 Junho 1854. Subrogação de acção da companhia de carris de ferro da cidade á Boa Vista na Tijuca. Decr. Est. 1777, 9 Julho 1856, art. 4, § 1. Subrogação de bens de raiz etc. das ordens regulares ao governo e não aos juizes de 1ª instancia compete licenciar. *Av.* 8 Abril 1857 (*Rel. Just.* 1857, pag. 317 v.). Subrogação de fiador de assignante de alfandega nos direitos, acções e privilegios competentes á fazenda publica quando se verifica. Decr. 2473, 24 Setembro 1859, art. 5.

SUBSCRIPÇÃO: voluntaria para despesas de guerra. — Vid. *Guerra*. Prov. 2 Janeiro 1823; para aquisição de navios para a armada. — Vid. *Armada*. Decr. Pl. 24 Janeiro 1823 etc. Productos da arrecadação em Matto-Grosso mandou-se applicar ás suas

SUBSIDIOS

despesas. Prov. 18 Março 1824 (*Coll. Nab.*). Subscrição da marinha e estatua equestre do Sr. D. P. I. em Goyaz mandou-se cobrar pelos meios judiciais. Av. 5 Agosto 1851 (*Diar.* 8768). — Vid. *Dadiva, Donativos* Subscrição de nome. — Vid. *Assignaturas, Nomes, Sobrenomes*.

SUBSIDIOS: litterario sobre carnes verdes. — Vid. *Carnes*. Subsidio de aguardente da terra. — Vid. *Aguardente*. Subsidio do assucar. — Vid. *Assucar*. Subsidio militar de carnes verdes e seccas. — Vid. *Carnes*. Subsidio de assucar, tabaco e militar pertencente a carnes verde em diversos lugares de Pernambuco em falta de arrematantes mandou-se e como administrar. Prov. 6 Setembro 1809 (*Coll. Nab.*). E tambem o subsidio litterario em S. Paulo. Prov. 6 Março 1811 (*Coll. cit.*). Prov. 22 Setembro 1812 (*Coll. cit.*). Rendimento do subsidio litterario se mandou e como arrecadar. Off. 16 Janeiro 1812 (*Coll. cit.*). Sobre prisão por extravio do subsidio litterario. — Vid. Res. 7 Agosto 1821 (*Coll. cit.*). Autorisou-se a junta de fazenda de Santa Catharina para arrematar ou administrar e applicar a renda do subsidio litterario. Prov. 9 Janeiro 1822 (*Coll. cit.*). Sobre denuncia contra o administrador do subsidio militar em Pernambuco. Res. 7^a, 28 Setembro 1822 (*Coll. cit.*). Res. 2^a, 30 Agosto 1824 (*Coll. cit.*). Como se mandou arrecadar o subsidio litterario da aguardente. — Vid. *Aguardente*. Inst. 4 Fevereiro 1823, § 3, etc. Port. 2^a, 16 Maio 1823. Subsidio de senadores tem opção. Decr. 11 Fevereiro 1823 (*Ind. Alb. Subsidio*). Subsidio dos deputados a assemblea geral legislativa. — Vid. *Deputados*. Subsidio dos senadores do Imperio. — Vid. *Senado* e Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 4. Mandou-se proceder a respeito do subsidio litterario na corte como representara o administrador. Port. 1 Setembro 1824 (*Coll. Nab.*). Sobre procedimento illegal empregado por juiz de fora contra extravio do subsidio litterario em Campos. Port. 1^a, 24 Novembro 1824 (*Coll. cit.*). Negou-se prestação do subsidio litterario ao seminario de Ilú em S. Paulo. Port. 6 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*). Sobre indemnisação pedida por

SUBSTABELECIMENTO

arrematante de subsidios nacionaes no Maranhão. — Vid. Prov. 7 Julho 1825 (*Coll. cit.*). Subsidio militar das carnes em Pernambuco declarou-se abolido pelo Alv. 30 Maio 1820. Prov. 15 Julho 1825 (*Coll. cit.*). Subsidio voluntario das bestas novas. — Vid. *Animaes*. Res. 2^a, 6 Dezembro 1825. Indeferio-se por falta de prova arrematante de subsidio pedindo indemnisação ou annullação de arrematação em attenção a prejuizos causados por guerra civil. Res. 5^a, 5 Julho 1827 (*Coll. Nab.*). Providenciou-se como serião pagos os professores de primeiras letras e grammatica latina quando o subsidio litterario não fosse bastante. Decr. 26 Julho 1827. Subsidio nacional no Maranhão e Piauhý forão extinctos. L. 15 Novembro 1831, art. 51, § 3. Declarou-se que o subsidio voluntario das aguardentes estava tambem abolido pela L. cit. art. 51, § 13. — Vid. *Aguardentes*. Ord. 30 Agosto 1832. Dos membros das assembleas provinciales. — Vid. *Assembleas ditas*. L. 16^a, 12 Agosto 1834, art. 22 e etc. Declarou-se que a Circ. 21 Fevereiro 1835 a respeito de indemnisação dos cofres geraes pelos subsidios dos membros das assembleas provinciales estava revogada. Ord. 113, 22 Abril 1852. Marcou-se o dos deputados á assemblea geral. Res. 672, 13 Setembro 1852. Subsidio ao governo da Republica Oriental do Uruguay foi autorizado. L. 723, 30 Setembro 1853. Subsidio dos vinhos em beneficio da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro foi elevado e como. Res. 1009, 25 Setembro 1858.

SUBSISTENCIA: — Vid. *Alimentos, Farinha, Fome, Rações, Secca, Soccorros, Sustento*. Na provincia das Alagoas mandou-se entregar ao chefe de policia quantia para compra de farinha, para ser vendida á classe menos abastada da capital e como. Av. 17 Dezembro 1857 (*Jorn.* 359).

SUBSTABELECIMENTO: seu sello. — Vid. *Sello*. Ord. 119, 13 Setembro 1850; de poderes pelos accionistas da companhia *Associação Sergipense* de reboques por vapor. Decr. Est. 1510, 30 Dezembro 1854. Disp. Transit. Substabelecimento de procuração a que

SUBSTITUIÇÃO

salario é sujeito. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 87; quaes os substabelecimentos apud acta, art. 98, 146. Quem não pôde fazer procuração de seu punho não pôde do mesmo modo substabelece-la. Ord. 74, 11 Abril 1859.

SUBSTANCIA : inquirição de testemunhas é termo substancial da formação da culpa : e por isso para indagação das causas de fallencia, de que não podem prescindir os juizes do commercio na instrucção do processo da quebra. — Vid. *Decr.* 1837, 8 Novembro 1856. Substancias venenosas quando não terão despacho. Decr. Reg. 1914, 28 Março 1857, art. 24, § 3. Substancias inflammaveis não se depositarão a menos de 50 braças de distancia dos carris da estrada de ferro. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 23; substancias sujeitas a explosão ou facilmente inflammaveis não se conduzem nos comboys de viajantes, art. 79. Estabelecerão-se penas para os que em contravenção ao regulamento introduzirem nas alfandegas generos inflammaveis. Decr. 2361, 26 Fevereiro 1859. Substancias que devão ser empregadas na desinfecção dos navios, como, e porque serão propostas e approvadas. Decr. 2409, 27 Abril 1859, art. 56.

SUBSTITUIÇÃO : substituir : de recrutas. — Vid. *Recrutamento*. De juizes e autoridades e outros empregados. — Vid. *Os respectivos empregos*. No serviço da guarda nacional. — Vid. *Guardas nacionaes*. Substituição de ministros e secretarios d'estado no despacho. — Vid. *Regulamento do Despacho*. Decr. 2º, 23 Março 1822 etc. Os generaes e chefes dos corpos podião permittir a substituição de um paisano por um soldado comtanto que o serviço não padecesse nas qualidades physicas e moraes do substituto. Port. 28 Junho 1823; 26 Fevereiro 23 Setembro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Substituição*). Os substituidos ficão servindo de fiadores dos substitutos. Decr. 29 Agosto 1837 (*Repert. Verb. cit.* II). Sobre substitutos de juiz municipal. — Vid. mais *Av.* 137, 15 Abril 1851. A respeito de direito à 5ª parte dos ordenados dos empregados que substituirem

SUBSTITUIÇÃO

outros. *Av.* 179, 6 Junho 1851. Havendo duas varas crimes em uma comarca, a que estiver vaga será substituida, e como, pelo juiz municipal. *Av.* 10 Julho 1851. Sobre vencimento de empregados que substituirem outros em impedimento, gratificação de substituto de procurador fiscal, porteiro e correio. Ord. 151, 16 Junho 1852. Substituição de empregados nas vagas dos lugares superiores. Ord. 163, 14 Julho 1853. Substituição de chefes de secção da contadoria do thesouro. Ord. 227, 22 Outubro 1853. Substituição de inspectores de thesourarias pelos contadores ou chefes de secção. Ord. 228, 22 Outubro 1853. Substituição de notas incumbe, e como, aos thesoureiros das thesourarias e seus fieis. Ord. 284, 31 Dezembro 1853, e ann. 23 Maio e 7 Junho 1845. Substituição dos generos da companhia de seguros *Providencia*. Decr. Est. 1415, 5 Agosto 1854, art. 13. Substituição do contador geral de marinha. — Vid. *Decr. Reg.* 1739, 26 Março 1856, art. 12, 13, § 5; dos chefes de secção da contadoria, art. 14, 18; do porteiro, art. 21; do cartorario art. 24. Substituição de directores da companhia do Anil para abastecimento da agua potavel na capital do Maranhão. Decr. Est. 1755, 26 Abril 1856, art. 19; do gerente, art. 20. Substituição dos empregados das intendencias de marinha. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 14, 15, § 1: 17, 23, 26, 33, 43. Do gerente administrador da companhia *Associação nacional manufactureira de moveis* na cõrte. Decr. Est. 1985, 7 Outubro 1857, art. 20, 21. Regularão-se os vencimentos dos empregados de fazenda nos casos de substituição e exercicio interino. Decr. 1995, 14 Outubro 1857. Substituição dos assistentes do ajudante-general como seria regulada. Circ. 447, 9 Dezembro 1857. Titulos de substituição que sello pagarião. — Vid. *Sello*. Decr. 2314, 4 Dezembro 1858. Substituição dos empregados da companhia de estrada de ferro de Tamandaré ao Una. Decr. Est. 2324, 29 Dezembro 1858, art. 25, 37, 40, 44. Dos empregados da administração central da fazenda publica. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 8, 18, 41. Sobre vencimentos dos empregados de fazenda

SUBSTITUIÇÃO

nos casos de substituição ou falta. Av. 29º, 3 Março 1859. Substituição do consultor, secretario geral, chefes de secção da secretaria do imperio. Decr. 2368, 5 Março 1859, art. 17 a 19. Substituição dos chefes do thesouro nacional. Av. 45, 18 Março 1859. Do inspector geral da limpeza na corte, seus delegados e escrivão. Av. 1 Abril 1859 (*Jorn. Suppl.* 96). Vencimentos de empregados de thesouraria funcionando em arsenal de marinha, nos casos de substituição. Ord. 73, 11 Abril 1859. Determinou-se o modo por que serão admitidos os substitutos a pedido das praças do exercito. Av. 108, 10 Maio 1859. Decr. Reg. 2478, 28 Setembro 1859. Sobre vencimento e legalidade de exercício de escripturario de contadoria de thesouraria servindo na secretaria por substituição. Ord. 164, 7 Julho 1859. Sobre desconto de notas do thesouro em substituição depois de expirar o prazo marcado. Ord. 180, 21 Julho 1859. Sobre accumulção de vencimentos e gratificação etc. nos casos de substituição de empregados de fazenda. Ord. 183, 25 Julho 1859. Officiaes que substituíam os assistentes do ajudante-general que opção tinham nos vencimentos. Circ. 222, 31 Agosto 1859. Substituição de notas de 50\$ etc. Ord. 286, 7 Outubro 1859. Substituição do thesoureiro geral e pagadores do thesouro. Av. 352, 10 Novembro 1859. Substituição de notas de 500\$. Circ. 356, 14 Novembro 1859. Ampliou-se aos empregados do ministerio do imperio o Decr. 1995 de 1857 nos casos de substituição e exercício interino com alterações. Decr. 2523, 20 Janeiro 1860: e aos da guerra, Decr. 2527, 26 dito: e aos da justiça, Decr. 2534, 18 Fevereiro 1860. Providencias sobre substituição de commissarios e escrivães de fazenda da armada. Av. 9 Fevereiro 1860 (*Jorn.* 51). Substituição do porteiro dos auditorios que não fôr vitalicio. Decr. 2530, 18 Fevereiro 1860. Dos empregados da officina de estamparia e impressão do thesouro nacional. Decr. Reg. 2532, 25 Fevereiro 1860: art. 20, 28. Dos empregados do quartel-general da marinha. Decr. Reg. 2536, 25 Fevereiro 1860, art. 8, § 4: 10, § 3: 11, § 2: 12. § 5: 14, § 3: 15. Da casa da moeda. Decr. Reg. 2537,

SUCESSÃO

2 Março 1860, art. 9, 33, § 1: 45 etc. Marcou-se prazo e processo da substituição das notas menores de 50\$ na corte e nas provincias. Decr. 2664, 10 Outubro 1860. A respeito de substituição de moeda.—Vid. *Res. Cons.* 30 Abril 1860 (*Rel. Faz.* 1860, pag. 93).

SUBTERRANEOS por baixo de estradas de ferro em busca de agua, ou para exploração de mina, ou abertura de via de comunicação ou para qualquer outro fim como serão abertos. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 126, 127.

SUBTRACÇÃO: — Vid. *Furto, Roubo*. Não se considera nos termos do art. 66 do Reg. 26 Abril 1844 o simples facto de requerer-se a qualquer repartição ou autoridade com documentos não sellados. Ord. 28, 7 Março 1850. De dinheiros ou fundos por depositarios publicos, ou empregados em sua guarda, justifica, e como, extradição. Trat. com Uruguay, 13 Outubro 1854, art. 1, § 2 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 110, v.).

SUBVENÇÃO: A spectáculos das companhias lyricas e de baile no theatro fluminense. Res. 707, 3 Setembro 1853. Do governo á associação central de colonisação no Rio de Janeiro. Decr. Est. 1584, 2 Abril 1855, art. 13, § 1; á companhia de navegação a vapor no rio Jequitinhonha. Decr. Cond. 2242, 1 Setembro 1858, 14ª a 16ª, 18ª, § 2; a diversas outras associações e estabelecimentos. — Vid. *As respectivas denominações*.

SUCESSÃO activa e passiva de religioso secularizado ou não.—Vid. *Conventos*. Res., 26 Dezembro 1809 etc. *Bens de defuntos*. Res. 1ª, 23 Setembro 1826, etc. *Herança*. Av. 1 Dezembro 1812. Successão vitalicia de officio de sellador e meirinho do mar. — Vid. *Alfandegas*. Res. 28 Agosto 1812. Successão em locações de terreno da fabrica da Lagôa de Freitas na corte. — Vid. *Fabrica dita*. Res. 30 Julho 1813. Espolio de bispo fallecido entregue a seus successores.—Vid. *Bispo*. Prov. 2ª, 6 Abril 1815. Declarou-se abusiva nomeação de official

SUCCESSÃO

de um corpo para commandante de outro devendo os commandos recabir por escala de antiguidade. Port. 2 Maio 1823, 15 Julho 1829 (*Repert. Cunh. Mat. Successão*). Havendo officiaes aggregados ou graduados em um posto substituem ao superior effectivo no caso de vacatura, ainda que existão no corpo officiaes effectivos mais antigos aos postos inferiores : os capitães graduados maiores servem em lugar destes, ainda que nos corpos haja capitães mais antigos, conforme. Res. 23 Maio 1791 em Av. 6 Agosto dito. Port. 30 Setembro 1823 (*Repert. e Verb. cit. II*). Successão da corôa do Imperio. — Vid. *Corôa*. Const. art. 15, § 5, etc. Durante a minoridade do successor da corôa qual será o seu tutor. Const. art. 130. Reconhecimento do Principe imperial successor do throno. — Vid. *Principe*. Res. 26 Agosto 1826. Successão do individuo que fez viagem embarcado e de que não houver noticia, quando se abre. — Vid. *Embarcações*. Res. 15 Novembro 1827. Tentar directamente e por factos alterar a ordem legitima da successão da corôa do Imperio é crime e como punivel. Cod. Crim. art. 87. Sello das successões *ab intestato*. — Vid. *Taxa*. Decr. 19 Outubro 1833 pr. Successão legitima mandou-se seguir nos bens de morgados e capellas que deixassem de ser vinculados pela morte dos actuaes administradores legitimos. L. 56, 6 Outubro 1835, art. 2. Direitos á successão da corôa do Imperio perdidos e reconhecidos. — Vid. *Corôa*. L. 90, 30 Outubro 1835, etc. Ordem de successão estabelecida na Ord. L. 4, tit. 100 regula a transmissão dos bens de Sua Alteza Imperial e quando e em que bens. L. 166, 29 Setembro 1840, art. 6. 8. Successores legitimamente habilitados quando apparecerem receberão os bens arrecadados de defuntos e ausentes. — Vid. *Bens ditos*. Decr. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 2: como serão chamados, art. 15, 33. Successão é assegurada pelas leis do Imperio aos estrangeiros a favor de seus legitimos herdeiros. Av. 29 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 31, v. 1). Successão nos terrenos arrendados da fabrica da polvora da Estrella. — Vid. *Fabrica dita*. Av. Reg. 166, 29 Novembro 1847, art. 16. Inst. 269, 6 Dezembro 1852,

SUCCESSÃO

art. 15. Declarou-se que o art. 35 Reg. 9 Maio 1842 não comprehende mais que as habilitações dos herdeiros e successores dos mesmos finados. — Vid. *Ord.* 30, 24 Fevereiro 1848. A favor dos interessados em questão de successão pôde ser ordenada exhibição judicial de livros commerciaes. Cod. Com., art. 18. Livros commerciaes e quaes fazem prova contra as pessoas que delles forem proprietarios originalmente ou por successão. Cod. cit. art. 23, § 4. Successores do mandatario fallecido que communicação deverão fazer ao committente. Cod. cit. art. 161. Locatario quando é obrigado a pagar aos successores do empreiteiro fallecido o valor da obra feita e materiaes aparelhados. Cod. cit. art. 240. Mestres, administradores ou directores, morrendo o preponente, devem continuar a gerencia até que os herdeiros ou successores daquelle providenciem. Cod. cit. art. 242. Acções de terceiro contra socios não liquidantes, suas viúvas, herdeiros ou successores quando prescrevem. Cod. cit. art. 444. Corre prescripção a favor do que por algum titulo legal succeder na cousa depositada ou dada em penhor e como. Cod. cit. art. 450. Os direitos e responsabilidades civis dos credores fallidos passam para seus herdeiros e successores até onde chegarem os bens daquelles e não mais. Cod. cit. art. 910. Quando é notoria ou concludentemente demonstrado o direito de successão paga-se por ordem expressa e immediata do governo aos herdeiros o que a fazenda lhes dever. — Vid. *Av.* 101, 22 Agosto 1850. A parte não commerciante é subjeita á jurisdicção commercial sendo successor de papeis e titulos de credito commerciaes. Decr. 747, 25 Novembro 1850, art. 12. Acção de deposito não é competente contra os successores do depositario. Decr. 737 cit. art. 268. Como procederá o depositario quando o deposito lhe fôr pedido por successor não habilitado e legitimo do depositante. Decr. 737 cit. art. 279. Herdeiros e successores dos que assignarão compromisso commercial que obrigações adquirirem. Decr. 737 cit. art. 467. De quando se contão os tres dias para averbação do titulo de acquisição de dominio de predios por successão etc.,

SUCCESSOS

conforme o art. 16 Reg. 16 Abril 1842. Ord. 134, 12 Abril 1851. Na côrte é permitida concessão de terrenos dentro dos cemiterios geraes ás pessoas que quizerem fundar sepultura sua e de seus successores. Decr. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 5. Terrenos nelles poderão e quando ser adjudicados a quem por direito pertença, segun- a ordem de successão estabelecida no art. 8, 9, por Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 106. Exame dos addidos de legação comprehenderá a parte do direito civil relativa ás pessoas e principios fundamentaes em materias de successão. Inst. 20 Março 1852, art. 2, § 5, ann. Decr. 940, 20 Março 1852. Sobre successão dos filhos de primeiro matrimonio nos bens de sua mãe, ou nos de seu irmão predefunto no caso da Ord. L. 4, tit. 91, § 2. — Vid. Av. 13 Janeiro 1854 (*Diar.* 22). Successão hereditaria nas acções da companhia *Empresa municipal* na côrte que effeitos produz. — Vid. Decr. Est. 1577, 10 Março 1855, art. 7, 23. E nas da companhia de navegação a vapor do Alto Paraguay. Decr. Est. 2216, 7 Agosto 1858, art. 7. Igrejas, religiões, fabricas e mais corporações de mão morta havendo bem por doação etc. ou successão, só os perdem passando o anno e dia sem aliena-los. — Vid. Av. 94, 15 Março 1858. Descendentes e ascendentes legitimos e illegitimos quando immediatamente chamados á successão pela lei são isentos de taxa. Av. 110, 31 Março 1858. Nas acções de bancos e semelhantes. — Vid. *As respectivas denominações*. — As viúvas divorciadas de officiaes de marinha não lhe succedem e para que fim. Av. 80, 14 Abril 1859. Successão nos bens de defuntos e ausentes e vagos. — Vid. *Bens ditos*, e Decr. 2433, 15 Junho 1859, art. 51. Successão dos filhos simplesmente naturaes. — Vid. *Filhos* e mais. Ord. 125, 24 Maio 1859. Sobre cumprimento de uma deprecada habilitação de herdeiro e entrega de herança jacente. Ord. 132, 28 Maio 1859.

SUCCESSOR: — Vid. *Successão*.

SUCCESSOS: occorrendo successo imprevisto poderá o commissario mercantil exequir o

SUMMARIOS

mandato sem ordem e instrucções do committente etc. Cod. Com. art. 168. Successos de mar ou de navegação interior segura a companhia de seguros maritimos e terrestres. Est. 12 Março 1855, art. 3, ann. Decr. 1724 16 Fevereiro 1856. Igualmente a companhia *Esperança*. Est. 14 Dezembro 1857, art. 2, § 1, ann. Decr. 2273, 9 Outubro 1858. — Vid. *Abalroação, Accidentes, Arribada, Avarias, Encalhe, Fogos, Força maior, Guerra, Incendios, Innavegabilidade, Innundação, Naufragio, Perdas, Prejuizos, Riscos, Sinistros, Variação*.

SUETO: — Vid. *Dias feriados*. Nas aulas diversas. — Vid. *As respectivas denominações*.

SUFFRAGIOS: — Vid. *Defuntos*. Acc. 20 Janeiro 1808.

SUICIDIO: quem ajudar com conhecimento de causa como será punido. Cod. Crim. art. 196. Morte resultante de suicidio não segura a companhia *Providencia*, da côrte. Decr. Est. 1415, 5 Agosto 1854, art. 4; nem a *Tranquillidade*. Decr. Est. 1669, 7 Novembro 1855, art. 4. Decr. Alt. 2101, 6 Fevereiro 1858, art. 33, § 4; nem a *Mutua de seguros de vida de escravos*. Decr. Est. 2078, 16 Janeiro 1858, art. 22. Não é pagavel, e caduca, a pensão do monte-pio do Instituto Episcopal Religioso da côrte se o instituidor suicidar-se ou morrer de morte procedida delle. Decr. Est. 2339, 14 Janeiro 1859, art. 3, § 3.

SUISSOS colonos: — Vid. *Colonos*.

SULPHATO de quinina: taxa que compete aos seus vidros. Av. 363, 13 Outubro 1857. — Vid. *Fabrica*. Res. 400, 5 Setembro 1846, art. 1, § 6.

SUMMARIOS: — Vid. *Autos, Processos*. Summariamente inquiria o juiz de direito testemunhas a respeito dos que pela imprensa excitassem os povos directamente á rebellião. — Vid. *Rebellião*. Proj. 2 Outubro 1823, art. 25, 32, etc. Informação exigio-se so-

SUPERINTENDENCIAS

bre haver o ouvidor do crime julgado improcedente um summario e não proceder a novo processo, segundo a praxe constante em taes casos. Port. 2ª, 22 Setembro 1825 (*Coll. Nab.*) Na lista dos cidadãos activos para eleitores não serão comprehendidos os pronunciados em summario. Decr. 157, 4 Maio 1852. art. 3. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 53, § 3. (—Vid. *Pro-nuncia.* Const. art. 94 etc.). Summariamente devem ser processadas todas as causas commerciaes em todos os juizos e instancias de plano e pela verdade sabida e como. Cod. Com. tit. un. art. 22. Summarios dos livros das quebras que deverá haver nas secretarias das juntas de commercio. — Vid. *Quebras.* Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 83, § 4. Testemunhas nos summarios da formação da culpa de responsabilidade onde serão inquiridas. Av. 21 Janeiro 1853. Summario de culpa como segundo as leis deverá ser organizado. — Vid. Av. 116, 30 Abril 1855. Contra réo não pronunciado enquanto não prescrever o delicto sustenta se novo summario com uma nova prova; em um mesmo summario havendo diversos réos, dos quaes só alguns interpuzerão recurso, este só a elles aproveita e quando. — Vid. Av. 396, 27 Dezembro 1855. Summarios em processos crimes da alçada em que tempo se concluirão. Av. 355, 14 Novembro 1859.

SUPERINTENDENCIAS: dos novos direitos. — Vid. *Novos* etc. Da decima urbana. — Vid. *Decima.* Alv. 27 Junho 1808. Res. 2ª, 9 Março 1814 etc. Decr. 15 Setembro 1818. Port. 24 Janeiro 1823. Res. 5ª, 29 Novembro 1827 etc. Res. 11 Junho 1828. Geral dos contrabandos. — Vid. *Junta do commercio.* Alv. 14 Agosto 1809. — Vid. *Contrabandos* e Res. 2ª, 25 Junho 1825 etc. Bacharel que creára a superintendencia da decima na côrte foi por isso promovido a desembargador com posse e vencimento de antiguidade, e exercicio no mesmo lugar. — Vid. *Relação.* Decr. 1ª, 6 Fevereiro 1810. Das terras e aguas mineraes em Guyabá continuou a ter por escrivão o do juiz de orphãos. Alv. 27 Julho 1818 (*Coll. Nab.*). Ao

SUPPLENTES

superintendente e administrador geral das imperiaes fazendas e quintas se mandou pagar despesas feitas com obras nas mesmas. — Vid. *Quintas.* Decr. 26 Setembro 1825. Reservas aos marinheiros do escaler da superintendencia dos contrabandos. — Vid. Av. 26 Março 1830 (*Coll. Nab.*). Superintendente da companhia de estrada de ferro em Pernambuco da cidade do Recife até o rio de S. Francisco. — Vid. *Decr. Est.* 1246, 13 Outubro 1853, art. 3, 15, 25, 26, 33, 34.

SUPERIOR, superioridade: haver no delinquente superioridade em sexo, força ou armas e como é circumstancia aggravante. Cod. Crim. art. 19, § 6; igualmente haver no offendido a qualidade de superior do delinquente. Cod. e art. cit. § 7. Superior que tolerar, dissimular ou encobrir crimes e defeitos officiaes de seus subordinados commette prevaricação e como será punido. Cod. cit. art. 129, § 4. E como o que exceder a prudente faculdade de reprehender, corrigir ou castigar seus subalternos ou dependentes. Cod. cit. art. 144. E o que se constituir devedor de official ou empregado seu subalterno, ou o der por fiador, ou com elle contrahir qualquer outra obrigação pecuniaria. Cod. cit. art. 149. Superior hierarchico é o presidente de provincia dos empregados publicos della. — Vid. *Off.* 24 Outubro 1834. Superior ecclesiastico: em que caso a elle se deve recorrer antes da corôa. Decr. 1911, 28 Março 1857, art. 7. Digna de censura, além das penas da lei, se torna a praça do exercito que recorrer á imprensa para provocar conflictos e desrespeitar seus superiores. Av. 273, 4 Outubro 1859.

SUPPLEMENTO de idade. — Vid. *Idade.* De assignatura de suas cartas que emolumentos perceberão os juizes de orphãos. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 30; e os escrivães, art. 132.

SUPPLENTES: — Vid. *Os respectivos empregos e cargos.*

SUPPRIMENTO

SUPPOSIÇÃO de nomes e partos. — Vid. *Estas palavras*. De nomes de pessoas ou lugares em letras de cambio dando-se, só valerão ellas como simples creditos. — Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 354, § 6.

SUPPRESSÃO de periodicos denuncia e dos pronunciados. — Vid. *Imprensa*. Proj. 2 Outubro 1823, art. 25, 31, 32. L. 20 Setembro 1830, art. 23, 24, 35, 36. Cod. Proc. art. 252, 271, 274. Suppressão e annullação dos morgados e capellas sustentada depois da L. 1835, incumbe aos juizes de direito em correição. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 44, § 5. Suppressão, criação, annexação, e desannexação, de officios de justiça. Res. Cons. em Circ. 2º 39 Janeiro 1856. Suppressão, criação e nomeação de empregos municipaes. Av. 289, 28 Agosto 1857. Suppressão e criação de empregos etc. a que secção pertence da secretaria de estrangeiros. Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 9, § 1.

SUPPRIMENTO de consentimento para casamento. — Vid. *Casamento*. Seus novos e velhos direitos. — Vid. *Novos* etc. Decr. Tab. 25 Janeiro 1832. L. 60, 20 Outubro 1838. Tab. § 12. L. 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 41. Ord. 105, 4 Abril 1855. A provincias para suas despesas. — Vid. *Despesas*. L. 24 Outubro 1832, art. 82, etc. Circ. 15 Janeiro 1842 Ord. 97. 12 Agosto 1842 etc. L. 317, 21 Outubro 1843, art. 7, etc. Av. 21 Dezembro 1846. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 53. Acções por alimentos suppridos a marinheiros mercantes quando prescrevem. Cod. Com. art. 449, § 5. Supprimento de nullidades em processos commerciaes. — Vid. *Nullidades*. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 674 a 677. Sello dos alvarás de supprimento de consenno de mulheres casadas. Ord. 200. 19 Julho 1851. Salarios judiciais dos alvarás de supprimento de licença para casamento ou de autorisação para elle. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 30, 132. Supprimento a particulares, de quaesquer armazens da marinha como se fará. Av. 23 Junho 1855 (*Jorn. Suppl.* 231). Não são permittidos os supprimentos do cofre geral ao provincial. Ord. 206, 15 Junho 1857. Supprimentos

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

à companhia de estrada *União e Industria*. Decr. Cond. 2505, 16 Novembro 1859, 1ª, 2ª, etc. Supprimento do cofre geral das alfandegas para o das impugnações como será feito. Circ. 400, 15 Dezembro 1859.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: foi creado na capital do Imperio e como e com que attribuições. — Const., art. 163, 164; executados pela L. 18 Setembro 1828. Attribui-se-lhe conhecer dos recursos e mais objectos pertencentes ao officio de chanceler-mór em que intervinha o desembargo do paço, excepto as glosas ás cartas, provisões e sentenças que forão abolidas. L. 22 Setembro 1828, art. 2, § 9; nelle mandou-se e como aposentar os membros da mesa da consciencia e desembargo do paço que não fossem empregados, art. 3; para sua secretaria passarão os livros, autos e papeis dos ditos tribunaes extinctos, art. 6. Marcou-se o dia de sua abertura e os das sessões e por quantas horas. Decr. 2 Janeiro 1829 (*Coll. Nab.*). — Vid. *Decr.* 16 Agosto 1831, *infra*. Communicou-se a posse e juramento de seu presidente a fim de recebe-lo dos demais membros do tribunal. Decr. 8 Janeiro 1829 (*Coll. cit.*). Regulou-se seu expediente. 2 Res. 31 Agosto 1829. Sobre revistas exclusivamente. — Vid. *Revistas*. Deu-se solução a respeito da execução dos arts. 16, 4, § 9. L. 18 Setembro, Av. 24 Setembro 1829 (*Coll. Nab.*). Porteiro do tribunal mandou-se que tambem o fosse da secretaria do mesmo tribunal. Av. 14 Novembro 1829 (*Coll. cit.*) revog. Av. 1º, 15 Março 1830 (*Coll. cit.*). Sobre obras na casa de suas sessões Av. 2º, 4 Janeiro 1830 (*Coll. cit.*). Na casa de sua secretaria se mandou guardar moveis da do extincto desembargo. Av. 2º, 6 Março 1830 (*Coll. cit.*). Guarda de papeis e quaes do mesmo tribunal se mandou archivar na secretaria do supremo tribunal. Av. 3º, dito (*Coll. cit.*). Recusarão-se ao supremo tribunal papeis que a elle dirigira o supremo conselho de Florença e porque. Av. 1º, 14 Dezembro 1830 (*Coll. cit.*). Fizerão-se declarações á L. 18 Setembro 1828. Res. 20 Dezembro 1830. Remetterão-se-lhe papeis para processar onvidor da comarca de Sabará. Port. e Rel. 5 Janeiro

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1831 (*Coll. Nab.*). Commetteu-se ao seu presidente a inspecção do resto da obra de sua casa de sessões. Av. 1º, 31 Janeiro 1831 (*Coll. cit.*). Av. 17, 19 Fevereiro dito (*Coll. cit.*). Av. 2º, 10 Maio 1831 (*Coll. cit.*). Dvidou-se processar desembargador suspenso quando ouvidor de comarca e juiz do crime, pelo que resolveu-se fazer presente a duvida á assembléa geral legislativa. Port. 28 Fevereiro 1831 (*Coll. cit.*). Exigiu-se de um de seus membros declaração dos principios em que fundava o seu direito de naturalisação segundo o qual se achava empregado no tribunal. Av. 3º, 25 Maio 1831 (*Coll. cit.*) Declarou-se pertencer ao seu secretario escrever todo o expediente, podendo ter os escreventes necessarios pagos á sua custa, não bastando o que a lei creou com o nome de official de secretaria. Port. 27 Junho 1831 (*Coll. cit.*). Recommendou-se-lhe que de sua parte dêsse o primeiro exemplo de respeito ás leis accelerando os processos e responsabilizando seus subalternos negligentes ou prevaricadores. Circ. 9 Julho 1831. Mandou-se tomar contas ao seu porteiro e recolher ao deposito publico quantias que para revistas no desembargo do paço de que fôra porteiro recebêra. Av. 3º, 4º, 1 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Declarou-se por que fôrma seriam cobradas suas custas. Av. 1º, 5 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Mandou-se cedesse a sala de suas sessões para as do senado, funcionando na das da relação. Av. 12 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Alterarão-se os dias de suas sessões. Decr. 16 Agosto 1831 (*Coll. cit.*).—Vid. Decr. 1468. 2 Novembro 1854 *infra*. Quando pronunciar militares como deverá proceder para cumprir-se o art. 24 da L. 18 Setembro para prisão. Av. 3º, 24 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Av. 5 Novembro 1831. Mandou-se que o tribunal informasse sobre a idoneidade de pretendentes ao lugar de secretario vago. Av. 1º, 26 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). Informação exigiu-se sobre justiça ou não de denegação de uma revista em virtude de representação do interessado. — Vid. Av. 7 Novembro 1831. Remetterão-se informações para processo do ex-presidente do Pará. Av. 1º, 10 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*). Av. 1º, 1

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dezembro 1831 (*Coll. cit.*). Ficou-lhe pertencendo o julgamento da antiguidade dos magistrados. Res. 16 Novembro 1831. — Vid. Reg. 624, 29 Julho 1849, *infra*. Jurisdicção criminal do supremo tribunal foi conservada. Cod. Proc. art. 8. A elle são todas as autoridades judicarias obrigadas a dar parte de todas as duvidas e omissões que encontrarem no presente. — Cod. cit., art. 53.—Vid. Av. 7 Junho 1837, *infra*. Recebe queixas e denuncias. Cod. cit. art. 77, § 2. Forma culpa de responsabilidade aos seus membros e das relações, empregados diplomaticos e presidentes de provincia. Cod. cit. art. 155, § 1; e como procederá, art. 157, 158; continuão em vigor os processos marcados na L. 18 Setembro. Cod. cit. art. 324. Processos de responsabilidade e appellações nas relações regular-se-hão pelas duas especies de processo do supremo tribunal. Disp. Prov. art. 18. Ficarão pertencendo á receita geral os emolumentos que se cobrão no tribunal. L. 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 12. L. 40, 3 Outubro 1834, art. 36. Deve mandar proceder e como contra os que derem causa a injustiça notoria e nullidade manifesta que autorisa revista. Av. 11, 24 Outubro 1833. Sello das cartas de seus membros. — Vid. Sello. Inst. 14 Novembro 1833, art. 11, etc. Seu secretario quando impedido como será substituido. Av. 5 Fevereiro 1834. Decr. 817, 30 Agosto 1851, art. 1. Solução deu-se sobre a maneira por que nelle se deverião fazer exigencias para quaesquer diligencias. Av. 15 Março 1834. Emolumentos seus passarão a ser arrecadados pela recebedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 13. Para levar-se porte dos autos expedidos pelo tribunal. Av. 15 Dezembro 1834. Emolumentos do seu secretario e official-maior fixarão-se. Res. 97, 30 Outubro 1835. Remetteu-se-lhe exemplar de leis provincias. Circ. 20 Junho 1836. Enviará ao governo relação das causas revistas e dos pontos de legislação reformaveis. Av. 7, 17 Junho 1837. Seus membros devem comparecer no tribunal, de beca e não de casaca. Av. 5 Setembro 1837. Revista, não obstante o lapso de tempo, concedeu-se das sentenças das relações do Maranhão e quaes proferidas

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ao tempo da declaração da independência e como. L. 67, 28 Setembro 1837. Novos direitos das cartas de seus membros.—Vid. *Novos etc.* L. 60, 20 Outubro 1838. Tab. § 16. L. 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 2. Os recursos para elle interpostos nas causas que interessassem a fazenda publica como se processão. 2 Circ. 22 Agosto 1843 (*Jorn.* 241). É unico competente para conceder *habeas-corpus* ao illegalmente preso por presidente de provincia. Av. 2º, 12 Janeiro 1844. Mandou-se communicar-lhe a expiração dos 15 annos da convenção com Inglaterra sobre commercio de escravos e por isso a cessação do direito de visita e busca e mais consequencias. Circ. 15 Março 1845 (*Jorn.* 76). Estabeleceu-se como verificará a antiguidade dos magistrados. Reg. 624, 29 Julho 1849.—Vid. Decr. 1496, 20 Dezembro 1854, *infra*. Apresentará e como relação de juizes de direito para nomeação de desembargador. Res. 557, 26 Junho 1850, art. 3. Regulou-se como devão ser processados os delictos e erros de officio cujo conhecimento lhe pertença. Decr. 719, 20 Outubro 1850. Advogados quando comparecerem nas audiencias do supremo tribunal para causa commercial como se conservarão. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 711. As sentenças nas causas commerciaes etc. no supremo tribunal de justiça serão sempre proferidas conforme o art. 232. Decr. 737 cit., art. 737. Processará e julgará os bispos e arcebispos nas causas que não forem puramente espirituaes. L. 609, 18 Agosto 1851. Augmentarão-se os vencimentos dos seus ministros. L. 647, 7 Agosto 1852, art. 3. Declarou-se deverem pagar 30 % de novos direitos do augmento.—Vid. *Novos etc.* Av. 8 Janeiro 1853. Ord. 99, 15 Abril 1853. Suas feras determinarão-se. Decr. 1285, 30 Novembro 1853, art. 2; durante ellas em que lugar devem residir seus ministros, art. 4; obrigações de seu secretario durante feras, art. 5; não gozão de feras sem licença do seu presidente etc. os tabelliães, escrivães, contadores e distribuidores; distribuirá o serviço dos officiaes de justiça e empregados do tribunal, art. 6. Marcarão-se os dias de suas sessões. Decr. 1468, 2 No-

SURRÕES

vembro 1854. Estabeleceu-se o modo por que deve proceder á revisão da relação nominal dos magistrados. Decr. 1496, 20 Dezembro 1854. Concedeu-se gratificação de um conto de réis ao seu secretario. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 19. Mandou-se na execução de sentenças que absolverão almoxarife do arsenal de guerra da Bahia fazer a possível opposição a fim de em tempo opportuno ser levada a questão ao supremo tribunal visto serem aquellas oppositas á doutrina da responsabilidade contida no art. 12 Reg. 21 Fevereiro 1832. Av. 21 Maio 1858 (*Jorn.* 151). Pensão á viuva de um ministro. Res. 987, 22 Setembro 1858, 1001, 22 Setembro 1858 (—Vid. *Pensão, Remuneração, Serviços*).

SURDOS não devem os navios de transporte de emigrantes trazer para o Imperio. Decr. Reg. 2168, 1 Maio 1858, art. 6.

SURGIDOUROS: accordou-se com a Grãa-Bretanha nelles não receber quaesquer piratas ou ladrões do mar. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 30, 17 Agosto 1827, art. 17; item com a França, 6 Junho 1826, art. 22. Entrada de embarcações em quaesquer surgiduros accordou-se com a França. Trat. 6 Junho 1826, art. 11; Inglaterra, 17 Agosto 1827, art. 10; Portugal, Trat. 19 Maio 1836, art. 8. Capitão de navio é obrigado a permanecer a bordo desde o momento em que a viagem começa, até chegada d'elle a surgidouro seguro. Cod. Com. art. 507.

SURPREZA no commettimento do crime é circumstancia aggravante. Cod. Crim. art. 16, § 15. Declarou-se nulla eleição de vereadores e juizes de paz pela surpresa usada pelo presidente da mesa parochial para arrear da urna partido adverso. Av. 26 Julho 1850.

SURRADORES e malhadores: a tal serviço no arsenal de guerra da cõrte mandou-se applicar os Africanos ao serviço da nação. Av. 24 Novembro 1849 (*Diar.* 8280).

SURRÕES e couros para envoltorio da herva-mate não podem considerar-se materias primas para isenção de direitos. Ord. 170, 10 Maio 1856.

SUSPEIÇÃO

SUSPEIÇÃO de chanceller da casa da supplicação servindo de regedor; e do corregedor do crime da côrte e casa para delle conhecer. — Vid. *Casa dita*. Prov. 1^a, 10 Novembro 1824. Pôde pôr-se aos vogaes dos conselhos de guerra pelo mesmo modo que se pratica com os juizes do fóro civil, e provada a suspeição perante o conselho a autoridade que nomeou o suspeito substitue outro official em seu lugar. Port. 4 Fevereiro 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Suspeição*). Suspeição de conselheiros do conselho da fazenda. — Vid. *Conselho dito*. Res. 2^a, 13 Abril 1826. — Vid. mais Res. 2^a, 21 Fevereiro 1827 (*Coll. Nab.*). Dos membros das extinctas juntas de justiça militar. — Vid. *Juntas de justiça criminal*. Res. 13 Outubro 1827, art. 3. Revogou-se o Alv. 5 Janeiro 1757, na parte em que prohibe possão ser dados de suspeitos os ministros ou officiaes de justiça, fazenda e guerra. — Vid. L. 25 Setembro 1827. Suspeição de vereadores. — Vid. *Camaras municipaes*. L. 1 Outubro 1828, art. 38, etc. Juiz de direito ou de facto que julgar em causa em que a lei os tenha declarado suspeitos ou as partes os hajão dado por taes como serão punidos. — Vid. *Juiz de direito, Jurados*. Cod. Crim. art. 163. Sobre suspeição não aceita posta ao chanceller da casa da supplicação. — Vid. Ar. 5^o, 27 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). Suspeição de juizes em geral. — Vid. *Juiz*. Av. 24 Janeiro 1832, 12 Novembro 1833: 23 Junho 1834, 30 Setembro 1843, 109, 26 Abril 1849, 14 Setembro 1850. Juizes em que casos podem ser dados ou devem dar-se de suspeitos e como. Cod. Proc. art. 61 a 66: dos juizes de paz. — Vid. *Juiz dito*. Cod. cit. art. 61, etc.; dos membros das extinctas juntas de paz. — Vid. *Junta dita*. Cod. cit. art. 67, etc.; dos juizes municipaes. — Vid. *Juiz dito*. Cod. cit. art. 70, etc.; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 247, etc. Av. 18 Outubro 1847. Dos juizes de direito. — Vid. *Juiz dito*. Cod. cit., art. 70, etc. Av. 9 Julho 1842; de jurados. — Vid. *Jurados*. Cod. Proc., art. 330, etc. Av. 26 Fevereiro 1836. Suspeição de desembargadores de relações. — Vid. *Relação*. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 9, § 12: 63 a 70. Nem um empregado servirá de procurador de parte na

SUSPEIÇÃO

sua repartição, salvo dos a respeito de quem haja suspeição. — Vid. *Empregados*. Ord. Circ. 260, 10 Novembro 1840, etc. Dos chefes de policia, delegados e subdelegados. — Vid. *Chefes*. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 247, etc. — *Delegados*. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 25, § 2, etc. *Subdelegados*. De membros do conselho de recurso. — Vid. *Eleições*. Av. 53, 13 Abril 1848. Suspeição não ha nos membros das mesas parochiaes para não votarem fundada em parentes ou cunhadio com os votantes ou outro motivo. Av. 131, 31 Outubro 1848, § 2. Sólverão-se duvidas sobre o modo por que as partes podem averbar de suspeição os juizes de paz, e qual o juiz competente para julgar taes suspeições. — Vid. Av. 246, 16 Novembro 1849. Excepção de suspeição de juiz em causas commerciaes como será processada. — Vid. *Juiz*. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 74, § 1: 81 a 91, 94, 95; de arbitradores. — Vid. *Juiz dito*. Decr. 737 cit. art. 195. Excepção de suspeição suspende a assignação de 10 dias Decr. 737 cit. art. 253, 254. À parte citada para reconhecer o escripto particular é lícito antes do reconhecimento oppôr a excepção de suspeição. Decr. 737 cit. art. 266. As acções summarias especiaes e executivas são extensivas ás disposições sobre suspeição etc. Decr. 737 cit. art. 320. E' nulla a sentença commercial dada por juiz suspeito. Decr. 737, art. 680, § 1. Para julgamento das suspeições postas aos juizes municipaes que substituem os tribunaes do commercio é competente o seu substituto. Av. 261, 29 Outubro 1851. Suspeição de procuradores fiscaes. — Vid. *Procuradores ditos*. Ord. 229, 5 Outubro 1852, art. 24. Em membros de junta de qualificação de votantes. — Vid. Ar. 18 Janeiro 1854. Suspeição de juizes de facto. — Vid. *Jurados*. Declarou-se que o art. 1 L. 558, e 4 Reg. 693, autorisa o sorteio de jurados supplentes na hypothese em que tendo-se instaurado o jury não seja possível julgar-se algum processo em consequencia da recusação ou suspeição. Av. 31 Janeiro 1853. Suspeição de lançadores de recebedoria. — Vid. *Recebedoria*. Av. 17 Fevereiro 1853. Suspeição processa-se em férias. Decr. 1285, 30 No-

SUSPEIÇÃO

Novembro 1853, art. 3. § 4. Não é lícito a juiz servir com empregados seus parentes dentro dos grãos prohibidos. Av. 266, 3 Dezembro 1853. Emolumentos dos julgamentos de suspeição quaes perceberão os juizes de paz, delegados, subdelegados e juizes municipaes. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 42; chefes de policia, art. 46. Suspeição de relator de tribunal de commercio, juizes especiaes delle, deputados commerciantes, escrivães. Decr. Reg. 1597, 1 Maio 1855, art. 37, 38, 78 a 81. Suspeição de juiz de orphãos. — Vid. *Juiz de Orphãos*. Declarou-se e quaes os juizes que devem servir de adjuntos nos casos de suspeição posta ao juiz dos orphãos da côrte. Decr. 1676, 14 Novembro 1855. Dos empregados da contadoria geral de marinha. — Vid. *Decr. Reg.* 1739, 26 Março 1856, art. 47. Suspeição tem o inspector de thesouraria para examinar contas de um seu irmão. Ord. 18*, 16 Janeiro 1857. Em materia de suspeição sendo omisso o direito militar, deve reger-se pelo commum e qual. Av. 37, 29 Janeiro 1857. Jurando suspeição o juiz municipal, seus supplentes, e os vereadores, como se procederá. Res. Cons. 13 Março 1857 (*Rel. Just.* 1857, pag. 70). Juizes de direito tendo de funcionar com promotores seus parentes, não devem dar-se de suspeitos, sendo antes os promotores substituidos. Av. 214, 26 Junho 1858. O Av. 28 Julho 1843 se entende no caso de serem suspeitos os subdelegados, delegados, juizes municipaes e respectivos supplentes no termo em que se ache o chefe de policia. Av. 421, 19 Maio 1859. Declarando-se suspeitos em causa civil e commercial todos os juizes de paz dos diversos districtos de um só termo, deve-se recorrer ao principio geral estabelecido no art. 6 das Instr. 13 Dezembro 1832, e como. Av. 147, 20 Junho 1859. Suspeição dá-se entre juiz municipal para servir com procurador fiscal seu primo co-irmão. Av. 186, 26 Julho 1859. Sobre suspeição de jurados, mais Av. 193, 1 Agosto 1859, §§ 4, 5. Annullou-se processo de apprehensão em alfandega em consequencia de suspeição por parentesco do inspector com o feitor apprehensor. Ord. 236, 9 Setembro 1859. Resolverão-se

SUSPEITAS

diversas duvidas a respeito de incompatibilidade por suspeição entre juizes e seus empregados. Av. 263, 30 Setembro 1859. Suspeição dando lugar a suspensão. — Vid. *Suspensão*. Av. 412, 21 Dezembro 1859. De quaesquer outros empregados. — Vid. *Nas respectivas denominações*.

SUSPEITAS : de falsidade em moeda. — Vid. *Moeda*. Decr. Reg. 4 Novembro 1835, art. 76, 78. Ord. 3 Julho 1845. Av. 24 Janeiro 1849. *Notas*. Ord. 22 Janeiro 1836. Ord. 3 Abril 1844. Av. 29 Dezembro 1853. De falsificação em rostos de autos. Vid. *Falsidade*. Port. 31 Março 1846. De falsidade em depoimentos de testemunhas. — Vid. *Testemunhas*. De deserção. — Vid. *Presídios*. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 68. Juiz que proceder a corpo de delicto colligirá os instrumentos que encontrar e de que houver suspeitas de que hajão servido para perpetração do crime. Av. form. 23 Março 1855, n. 4, Obs. 3ª (*Jorn.* 85). Isentas de suspeita devem ser as testemunhas dos conselhos de inquirição de comportamento militar. Decr. Reg. 1631, 18 Agosto 1855, art. 6. Circ. Reg. 285, 29 Setembro 1855, art. 6. Suspeita de legitimidade de passaporte no Amazonas. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 20. — Vid. *Decr.* 1531, 10 Janeiro 1855, art. 7. Não é permitido aos directores da companhia de seguros *Nova Permanente* tomar seguro sobre embarcação que já traga viagem grande ou havendo suspeitas por temporaes etc. Decr. Est. 2080, 16 Janeiro 1858, art. 19, § 3. Suspeita contra mandado do certificado de nacionalidade de embarcações brasileiras e paraguayas que procedimento autorisa. Trat. 24 Abril 1858 art. 5, § 1, 2: 41, ann. Decr. 2155, 1 Maio 1858. Suspeita de fraude de incendio como removerá a companhia *Providencia*. Decr. Reg. 2252, 22 Setembro 1858, art. 13, § 5. Quando houver suspeita de fraudes em volumes que se exportem deve tomar-se a providencia do art. 159, 30 Maio 1836. Av. 327, 11 Novembro 1858. Suspeita de caso não previsto no regulamento de saude do porto, que providencias necessita a respeito de navios. Decr. 2409, 27 Abril 1859, art. 49.

SUSPEITOS

SUSPEITOS: — Vid. *Suspeição*. Quando se tornem suspeitos subditos inglezes e portuguezes accordou-se fossem mandados sahir do paiz e como. *Trat.* 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 31. Individuos suspeitos conduzirão as rondas de municipaes permanentes na côrte á presença de qualquer juiz. — Vid. *Rondas*. *Inst.* 29 Novembro 1831, § 13. Aos juizes de paz attribuiu-se tomar conhecimento dos individuos que de novo vierem habitar no seu districto, sendo suspeitos, e como. *Cod. Proc.* art. 12, § 1, 114 a 118 (passou aos chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1, 5: 17, § 2. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 2, § 1: 58, § 1: 62, § 1: 63, § 1: 64). Termo de segurança farão os mesmos juizes assignar os legalmente suspeitos. *Cod. cit.* art. 12, § 3; 121 etc. 133, 206. etc. (passou aos chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes. L. 261 cit. art. 4, § 1: 5, 17, § 2: 91. *Reg.* 120 cit. art. 2, § 1: 58, § 3: 59, 62, § 1: 63, § 1: 64, 111 a 113, 128). Cidadãos brasileiros poderão viajar no Imperio sem passaporte, mas sujeitos ás indagações conforme os arts. 115 a 118 do *Cod. Proc.* quando suspeitos. *Reg.* 120 cit. art. 67; quando vierem do estrangeiro sendo suspeitos a que procedimento ficarão sujeitos, art. 81; e tambem os estrangeiros, art. 82 a 84. Individuos suspeitos se não consentirão nos presidios Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya em Cuyaz. *Decr.* *Reg.* 750, 2 Janeiro 1851, art. 55. Remoção de tutores e curadores suspeitos incumbe aos juizes de direito em correição. *Decr.* *Reg.* 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 4; e a das mesas regedoras e officiaes de irmandades, confrarias etc. nos mesmos casos, art. 46, § 5. Dação e remoção de tutores e curadores suspeitos processão-se em férias. *Decr.* 1285, 30 Novembro 1853, art. 3, § 3. Suspeito quando não lór o estrangeiro viajante que entrar no Imperio sem passaporte, ou quando o fôr como com elle se procederá. *Decr.* 1531, 10 Janeiro 1855, art. 7. Passaporte na provincia do Amazonas torna-se suspeito pela falta do visto. *Decr.* *Reg.* 1729, 23 Fevereiro 1846, art. 10; estrangeiro

SUSPENSÃO

que entrar no Imperio com passaporte, cuja legitimidade fôr duvidosa, a que procedimento será sujeito, art. 20, 21. Quando aos chefes de policia parecerem suspeitos e faltos de confiança os escrivães e officiaes de justiça do lugar a que elle se transporte em serviço, quaes poderá nomear. *Av.* 176, 12 Maio 1856. Junta central de hygiene proporá ao governo regulamentos em que determine e como os casos em que os navios devem considerar-se suspeitos. *Decr.* 2052, 11 Dezembro 1857, art. 5. Administrador de recebedoria como procederá com individuos que se tornarem suspeitos aos interesses da fazenda. *Decr.* *Reg.* 2551, 17 Março 1860, art. 74. Chefe de policia não póde exigir entrega e fazer leitura de cartas ás pessoas suspeitas de criminalidade. *Av.* 92, 26 Abril 1859.

SUSPENSÃO de camaras municipaes. — Vid. *Camaras*. *Prov.* 14 Maio 1811, etc. *Av.* 29 Março 1834: 76, 11 Julho 1842. *Decr.* 369, 2 Julho 1844. *Eleições*. *Av.* 72, 14 Abril 1847. *Av.* 19 Novembro 1853 (*Diar.* 94); de carcereiro. — Vid. *Carcereiros*. *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 48, 49. *Av.* 23 Janeiro 1844: de commandantes militares. — Vid. *Commandantes de provincias*. L. 20 Outubro 1823, art. 24, § 14, etc. de curadores. — Vid. *Curador*. *Av.* 15º, 16 Janeiro 1838, § 2, 3; de desembargador de relação. — Vid. *Relação*. *Decr.* 1º, 3 Julho 1828 (*Off.* 3º, 3 Julho 1828. *Ind. Alb. Suspensão*). *Port.* 28 Abril 1831, etc.; de empregos de thesourarias, publicos, civis, de fazenda provinciaes, ecclesiasticos, militares, de justiça, e alfandega. — Vid. mais *Empregados*. *Port.* 2ª, 30 Maio 1823. *Res.* 1ª, 28 Maio 1825, etc. 1ª, 6 Agosto 1825. *Port.* 1ª, 14 Outubro 1825, etc. *Res.* 1ª, 21 Abril 1828. *Cod. Crim.* art. 58, etc. L. 4 Outubro 1831, art. 12 etc. L. 16ª, 12 Agosto 1834, art. 1º, § 11, etc. *Av.* 30 Setembro 1834. L. 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 8, 9, etc. *Av.* 70, 11 Julho 1842, etc. *Ord.* 5 Fevereiro 1845. *Av.* 10 Maio 1845: 28 Janeiro 1846, 79, 8 Agosto 1846, 28 Dezembro 1846, 31 Dezembro 1846, § 5, 31 Agosto 1847. 7 Fevereiro 1849, 5 Março 1849, 9 Março 1849, 27 Julho 1849, 11 Agosto 1849; de garantias cons-

SUSPENSÃO

titucionaes. — Vid. *Garantias*, e 22 Setembro 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Suspende*); de certos e determinados juizes e tribunaes — Vid. *As respectivas denominações*. De juiz pela ordenação. — Vid. *Camaras*. Prov. 30 Março 1813; de juiz municipal. — Vid. *mais Eleições*. Av. 72, 14 Abril 1847; de juiz de paz. — Vid. *Camaras*. Av. 17 Julho 1828, 6 Outubro 1834; de juiz do crime. — (Vid. *Juiz dito*. Port. 28 Fevereiro 1831;) de julgamentos. — Vid. *Camaras*. Av. 6º, 11 Novembro 1831; de leis. — Vid. *Leis*; de licença. — Vid. *Presidentes*. Av. 27 Junho 1835; de magistrados. — Vid. *Magistrados*; de officiaes de justiça. — Vid. *Officiaes ditos*. Av. 23 Janeiro 1844, Ord. 6 Agosto 1855; de officiaes militares. — Vid. *Officiaes ditos*. Prov. 16 Fevereiro 1830. Av. 31 Janeiro 1851; Circ. 8 Agosto 1851; de ordinarias para festividades. — Vid. *Camaras*. L. 15 Novembro 1831, art. 32; de parochos. — Vid. *Parochos*. Res. 66, 25 Setembro 1837. Av. 17 Julho 1851. *Culpa*. Av. 10 Maio 1845, etc.; de passaportes. — Vid. *Passaportes*. Av. 21º, 28 Fevereiro 1842, 12 Julho 1847. Suspensão decretada por presidente de provincia. — Vid. *Presidentes*. Circ. 17 Setembro 1827 etc. Av. 24 Outubro 1833. Av. 2 Julho 1835 etc. Av. 28 Setembro 1843. Av. 23 Janeiro 1844. Circ. 9ª, 29 Janeiro 1844. Decr. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 256, etc. Av. 68, 13 Abril 1847, § 3. Av. 59, 5 Março 1849. Av. 5 Março 1850. Av. 8 Junho 1850. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 63. Ord. 212, 12 Agosto 1851. Av. 12 Janeiro 1854. *Juiz*. L. 6 Junho 1831, art. 12. *Magistrados*. L. 14 Junho 1831, art. 17. *Assembléas provinciales*. L. 16ª, 12 Agosto 1834, art. 10, § 11. *Mesas*. Decr. Reg. 30 Maio 1836, art. 32. *Alfandegas*. Decr. Reg. 22 Junho 1836, art. 29; de procuradores de auditorios. — Vid. *Procuradores ditos*. Av. 15º, 16 Janeiro 1838, § 2, etc.; do officio por erro, dos officiaes que servião perante os delegados do physico-mór. — Vid. *Physico*. Av. 1º, 22 Janeiro 1810, § 2, 4. De juiz provedor dos residuos, orphãos e capellas por generaes e capitão-general. — Vid. *Provedor*. C. Reg. 5 Janeiro 1811 etc; de governadores de capitania pelo governo e capitão general em Piahy. — Vid. *Governador*. C.

SUSPENSÃO

Reg. 8 Março 1811, 9 dito; de juiz de fora por governador e capitão-general etc. — Vid. *Juiz dito*. Prov. 23 Agosto 1811 etc. Decr. 2º, 3º, 4º, 3 Julho 1828 (*Off. 4º, 5º, 6º*, 3 Julho 1828 (*Ind. Alb. Suspensão*)). Res. 28 Outubro 1828. Pagamento a ouvidor de tempo de suspensão. — Vid. *Ouidor*. Prov. 12 Julho 1813. Res. 1ª, 29 Janeiro 1825. Av. 20 Outubro 1827. Port. 5 Janeiro 1831, etc. De ouvidor corregedor por membros de governo interino. *Verb. cit.* Prov. 28 Novembro 1814. Sobre desembarque na Bahia de official chegado em navio com bandeira parlamentar autorisado para propôr suspensão de armas. — Vid. *Port. 1ª*, 12 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*). Suspensão das resoluções dos conselhos provinciales. — Vid. *Conselho geral*. Const. art. 101, § 4. Suspensão dos ministros e secretarios e conselheiros de estado resulta da pronuncia. — Vid. *L. 15 Outubro 1827*, art. 17, § 1. Suspensão de sentenças em que casos resulta da revista interposta. — Vid. *L. 18 Setembro 1828*, art. 7; dos empregados cuja formação de culpa incumbe ao supremo tribunal de justiça resulta de pronuncia. — Vid. *Supremo Tribunal*. L. 18 Setembro cit. art. 24, § 2; suspensão de advogados e procuradores. — Vid. *Advogados*. Cod. Crim. art. 241. Av. 127, 10 Dezembro 1838; de officiaes de fazenda quando poderão determinar os respectivos chefes. L. 4 Outubro 1831, art. 107. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 63. Ord. 317, 3 Novembro 1858. Suspensão de administradores de mesas de rendas. — Vid. *Mesas ditas*. Ord. 123, 29 Outubro 1846. Suspensão de juiz de paz por sentença que effeitos produz nos direitos eleitoraes. — Vid. *Eleições*. Av. 31 Dezembro 1846, § 4 a 6: Av. 7 Fevereiro 1849. Suspensão de direitos politicos em consequencia de sentença condemnatoria conforme o art. 8, § 2 Const. que effeitos produz. Av. 131, 31 Outubro 1848, § 1. Os empregados suspensos em delicto de responsabilidade não tem direito a porcentagem. Ord. 173, 7 Julho 1849 e ann. 6 Julho dito. Suspensão de corretores. — Vid. *Cod. Com.* art. 43, 51, 57, 59, § 3. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 3, § 4: 18, § 6: 29; 51. Decr.

SUSPENSÃO

Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 7 a 9, 16, 22; 807, 808, 27, 28, dito. — Vid. *Decr.* 1597, *infra*. Suspensão de viagem e quando de embarcações que effeitos produz. Cod. cit. art. 631, 764, § 17. Suspensão de execuções contra o fallido. — Vid. *Quebras*. Cod. cit. art. 838, 903. Sobre vencimento de emolumentos por empregados de secretaria de governo suspensos. Av. 24 Julho 1850. Suspensão da guarda nacional. — Vid. *Guardas nacionaes*. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 5; de officiaes della art. 63, 64. Suspensão de guardas de agencia de gado como será remediada. — Vid. *Gado*. Av. 7 Outubro 1850. Suspensão de inspectores de thesourarias por presidente. — Vid. *Presidente*. Av. 31 Outubro 1850. Suspensão de responsaveis á fazenda. — Vid. *Decr.* 736, 20 Novembro 1850, art. 2, § 4. Ord. 242, 12 Agosto 1851: 251, 15 Outubro 1851. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 4. Carta de inquirição commercial quando é suspensiva. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 134, 135, 136. Do mandado de embargo ou arresto commercial. Decr. 737 cit. art. 325, 669, § 17. Aggravo em que caso commercial não é suspensivo. Decr. 737 cit. art. 347. Da detenção pessoal quando ha lugar. Decr. 737 cit. art. 348. De officiaes de justiça em materia commercial. — Vid. *Officiaes ditos*. Decr. 737 cit. art. 514, 702. Suspensão de sentença commercial por embargos quando se opéra. Decr. 737 cit. art. 577, 578. Advogados suspensos etc. podem aggravar. Decr. 737 cit. art. 669, § 10. Suspensão de escrivão commercial em que casos haverá lugar. Decr. 737 cit. art. 699, 701, 712; e dos tabelliães, art. 700, 701. Suspensão dos empregados das secretarias dos tribunaes de commercio. Decr. 738 cit. art. 31, § 9; 48. De sentença de declaração de fallencia. — Vid. *Quebras*. Decr. 738 cit. art. 112. De empregados de secretaria de estado dos negocios da fazenda. — Vid. *Secretaria dita*. Av. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 31. De auditores de guerra pelos presidentes. — Vid. *Presidentes*. Av. 18 Fevereiro 1851. Dos empregados de repartições de fazenda da armada por seus chefes. Decr. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 83. Dos directores de escolas e colle-

SUSPENSÃO

gios particulares na côrte. Decr. 630, 17 Setembro 1851, art. 1, § 4. Suspensão de juizes municipaes e de orphãos, delegados, subdelegados e juizes de paz, promotores publicos, e dos residuos, curadores geraes, e thesoureiros de orphãos, solicitadores de residuos, tabelliães, escrivães, distribuidores, contadores, partidores, avaliadores, depositarios publicos, officiaes de justiça, carcereiros, e porteiros que servirem sem titulo, pelos juizes de direito em correição. — Vid. *Juiz de direito*. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 26, § 1: dos escrivães da provedoria. *Verb. e Decr. cit.* art. 34, § 2; dos officiaes della. *Verb. e Decr. cit.* art. 39; dos administradores de capellas. *Verb. Decr. cit.* art. 44, § 1. Suspensão pena disciplinar em que casos applicarão e seus effeitos. *Verb. e Decr. cit.* art. 50, n. 3; 51. Dos agentes de leilões. — Vid. *Leilão*. Decr. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 10, 15, § 1: 32, 36; dos administradores de trapiches alfandegados. Decr. 862, 15 Novembro 1851 art. 7: dos interpretes do commercio. — Vid. *Decr. Reg.* 863, 17 Novembro 1851, art. 7, 19 a 25. O Cod. Proc., art. 145, § 4 não comprehende a suspensão do empregado por acto do governo, e só a de provincia; aquelle subsiste ainda annullado o processo. — Vid. Av. 28 Janeiro 1854 (*Diar.* 62). Av. 64, 28 Fevereiro 1854. Suspensão da execução da decisão presidencial sobre medição de terras devolutas dá-se com o recurso ao governo. — Vid. *Registro*. Decr. Reg. 1318, 31 Janeiro 1842, art. 52. Suspenso não deve ficar o primeiro recurso crime com a instauração e processo do segundo, pela parte adversa e como. — Vid. *Recurso*. Av. 26º, 31 Janeiro 1854. Suspensão de juizes quando cessar devem ser informados os presidentes de provincia. — Vid. *Presidencia*. Av. 31 Janeiro 1854. Suspensão de escrivães dos subdelegados incumbe a estes. — Vid. *Subdelegados*. Av. 54, 20 Fevereiro 1854. Suspensão do gerente e empregados da companhia de navegação a vapor *Pernambucana*. Decr. Est. 1443, 15 Julho 1854, art. 28, § 2. Suspensão administrativa não importa perda de vencimento ao respectivo empregado. Ord. 177, 12 Outubro 1854. Funcionario pu-

SUSPENSÃO

blico indiciado pela pronuncia em crime commum ou de responsabilidade fica suspenso do emprego. — Vid. *Pronuncia*. Av. 201, 3 Novembro 1854. Suspensão de exercicio como pena aos subordinados do corte de madeiras do Pará. Av. Reg. 223, 29 Novembro 1854, art. 4, § 6. Do thesoureiro da caixa filial do Banco do Brasil em Minas Geraes — Vid. *Decr. Proj. Est.* 1490, 20 Dezembro 1854, art. 17, § 6. Suspensão por custas indebitas cobradas por escrivães, tabelliães e mais officiaes é pena disciplinar. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, expl. Av. 94, 13 Março 1855. Como se devem regular os presidentes dos tribunaes e juizes para a suspensão correccional dos escrivães e tabelliães que perante elles servem. Res. Cons. 24 Fevereiro 1855 ann. Decr. 1572, 7 Março 1855. Av. 95, 13 Março 1855. Suspensão de deliberação da directoria ou conselho da associação central de colonisação. Decr. Est. 1584, 2 Abril 1855, art. 39. Aos tribunaes de commercio incumbe multar os corretores e mais agentes auxiliares do commercio e como. Decr. 1597, 1 Maio 1855, art. 8, § 3: 12, § 5; e a dos empregados dos tribunaes, art. 9, § 2. Do gerente da companhia *União Campista e Fidelista*. Decr. Est. 1624, 21 Julho 1855, art. 16, § 1; 20, § 1. Imposta pelas assembleas provinciaes priva dos empregos durante ella, e de outros que são de eleição popular. Av. 373, 1 Dezembro 1855. Suspensão de praça para representar ao governo. — Vid. Av. 388, 21 Dezembro 1855. Juizes de direito não podem nomear escrivães interinos dos subdelegados e juizes de paz em lugar dos suspensos. Av. 406, 29 Dezembro 1855. Dos empregados da fabrica da pólvora da Estrella. Decr. Reg. 1709, 29 Dezembro 1855, art. 3. Official de guarda nacional suspenso por crime de responsabilidade como delegado e juiz de paz fica-o tambem do posto. Av. 60, 29 Janeiro 1856. Suspensão de empregados da contadoria geral de marinha. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 45, 46. Do gerente da companhia de paquetes a vapor. Decr. Est. 1761, 14 Maio 1856, art. 11. Dos empregados das intendencias de marinha. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856,

SUSPENSÃO

art. 99, 100. Dos empregados da directoria de obras militares na Bahia e Pernambuco. Av. Reg. 252, 18 Julho 1856, art. 9. Simples suspensão do emprego não inhabilita para o exercicio dos direitos politicos. Av. 301, 13 Setembro 1856. Suspensão imposta ao empregado publico por crime de responsabilidade não deve ser cumprida senão depois que a sentença do juiz de direito appellada foi confirmada. Decr. 1835, 5 Novembro 1856. Juizes de direito em correição não podem suspender empregados com titulo sem pagamento de direito, senão depois de assignado prazo para elle; suspensão de empregados é materia administrativa. Decr. 1884, 7 Fevereiro 1857, art. 1, 2. Suspensão pelos bispos *ex informata conscientia* não admite recurso á corôa. Decr. 1911, 28 Março 1857, art. 2, § 2: o recurso em que casos é suspensivo, art. 12, 13, § 1: suspensão dos recursos, art. 15, 16. Dos empregados da directoria geral das rendas. Av. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 3, § 4. Suspensão produz o recurso interposto da recusa da administração das estradas de ferro de passagem sobre os trilhos. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 18; do emprego das locomotivas, art. 67. Suspender se mandou e porque impostos de alfandega. — Vid. Av. 16 Junho 1857 (*Jorn.* 172). Suspensão de guarda de mesa de consulado como deveria ser decidida por inspector de thesouraria. Ord. 208, 17 Junho 1857. Suspensão de posse de cargo de vereador não podem as camaras municipaes decretar. Av. 215, 22 Junho 1857. Suspensão determinou-se contra guarda de alfandega por desrespeitar guarda-mór. Av. 6 Julho 1857 (*Jorn.* 199). De mestre da casa da arrecadação no arsenal de marinha da corte. Av. Inst. 259, 31 Julho 1857, art. 3. Suspensão de magistrado por assemblea provincial cessa pelo perdão do poder moderador. Res. Cons. 2 Outubro 1857 (*Rel. Just.* 1858, pag. 38). Suspensão de execução de sentença de morte contra escravos assassinos de senhores. Av. 388, 27 Outubro 1857. De empregados de praticagem da barra de S. Pedro do Sul. Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 33; e dos das barras do Parnahyba em

SUSPENSÃO

Piahy. Av. Reg. 450, 11 Dezembro 1857, art. 48 a 50, 52. Suspensão de publicações de lei provincial. — Vid. mais Av. 416, 21 Novembro 1857. Do director e empregados da colonia militar de Santa Thereza em Santa Catharina. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 52; da de Santa Anna de Parnahyba em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 68. Suspensão de pagamento de soldo e quaesquer vantagens a officiaes do exercito nomeado para differentes commissões e que para ellas não seguirem. Av. 138, 23 Abril 1858. Dos administradores de depositos de aguardente na corte. Decr. Reg. 2169, 1 Maio 1858, art. 42. Decr. 2194, 19 Junho 1858. Do gerente da companhia Centro Agricola. Decr. Est. 2193, 16 Junho 1858, art. 15. Dos enfermeiros do hospital de marinha nas provincias. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 85. Declarou-se que certo vigario, sem embargo de processos em que fôra pronunciado, tinha direito á congrua por não ter sido suspenso, e exercer seu ministerio. Av. 23 Setembro 1858 (*Jorn.* 294). Procurador fiscal suspenso pela presidencia e não processado vence ordenado conforme a Ord. 66, 9 Março 1849. Av. 9 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 338). Ord. 324, 10 dito. Suspensão de magistrados e empregados de justiça a que secção pertence da secretaria da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 4, § 5; e a qual a dos officiaes da guarda nacional e corpo policial da corte, art. 6, § 10; dos empregados de secretaria, art. 23 a 26; dos juizes de direito, magistrados e empregados, sobre ella são ouvidos os consultores, art. 31, § 5, 6. Suspensão de empregados da secretaria dos negocios estrangeiros. Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 53 a 55: dos da da marinha, 2359 dito, art. 27 a 30: dos da do imperio, 2368, 5 Março 1859, art. 27, 28. De empregados do banco e semelhantes. — Vid. *as respectivas denominações*. De empregados do hospital maritimo de Santa Isabel e lazareto. Decr. 2409, 27 Abril 1859, art. 4: 2416, 30 Abril 1860, art. 6, § 5. De escrivães e curadores por falta de obrigações relativas a arrecadações de bens de defuntos e ausentes e vagos etc. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, art. 69, 74, 75.

SUSTENTAÇÃO

Mandou-se e porque pagar a certo empregado de fazenda aposentado o respectivo ordenado desde a data da suspensão. Ord. 490, 29 Julho 1859. Suspensão de vencimentos etc. ordenou-se dos empregados estranhos a thesourarias e nellas servindo e para que fim. Circ. 26 Agosto 1859 (*Jorn. Suppl.* 253). Suspensão de empregados e operarios da typographia nacional. Decr. Reg. 2492, 30 Setembro 1859, art. 35. Approvou-se suspensão de exercicio de praticante de recebedoria pronunciado por crime de responsabilidade. Ord. 300, 15 Outubro 1859. Suspensão de execução de sentença crime da qual interpuzera protesto de novo julgamento réo que evadira-se e fôra preso depois que pela lei não era mais admissivel o recurso. — Vid. Av. 373, 26 Novembro 1859. Suspensão de escrivão de orphãos e tabellião em consequencia de ser escrivão do jury um seu irmão no mesmo termo declarou-se não ter lugar. Av. 412, 21 Dezembro 1859. Suspensão de empregados, operarios e serventes da officina de estamparia e impressão do thesouro nacional. Decr. Reg. 2532, 25 Fevereiro 1860, art. 3, § 3: 12, 28. Dos empregados da casa da moeda. Decr. Reg. 2537, 2 Março 1860, art. 30, § 29: 45, etc. Dos responsaveis á fazenda publica em prestações de contas. Decr. 2548, 10 Março 1860, art. 2, § 3: 7, § 2: dos empregados da recebedoria. Decr. Reg. 2551, 17 Março 1860, art. 47: dos empregados dos arsenaes de marinha. Decr. 2583, 30 Abril 1860, art. 185, 186, 188, 191, etc.

SUSTAÇÃO:—Vid. *Sustatorias*.

SUSTATORIAS a bem de misericordia e hospital de Lisboa. — Vid. *Irmandade*. Prov. 2ª, 20 Novembro 1810; ordem para sustação de todos os procedimentos executivos nos casos de obtenção de moratoria commercial. — Vid. *Moratorias*. Cod. Com. arts. 899, 903.

SUSTENTAÇÃO de direito no jury. — Vid. L. 20 Setembro 1830, art. 30. Cod. Proc. art. 265. Decr. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 358; com que emolumentos para os

SYNDICOS

promotores publicos. L. 261, 3 Dezembro 1841 art. 23. Reg. 120 cit. art. 472, § 2, 3. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 85. Sustentação de embargos civeis nas relações. — Vid. *Embargos*. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 58. Sustentação de pronuncia crime. — Vid. *Pronuncia*. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 17, § 3, etc. Sustentação de embargos de restituição de menores. — Vid. *Menor*. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 644. Sustentação de embargos á sentença ou na execução por advogados que salarios terão. Decr. Reg. 1569 cit., art. 70.

SUSTENTO da gente da tripolação ferida ou mutilada defendendo o navio é avaria grossa. Cod. Com. art. 764, § 7: e o durante a arribada forçada. Cod. e art. cit., § 9: e o si depois da viagem começada fôr obrigado a suspende-la por ordem de potencia estrangeira ou superveniencia de guerra. Cod. e art. cit. § 17. De presos na casa de detenção na côrte. Decr. Reg. 1774, 2 Julho 1856, arts. 11 a 15, 22, 23, 25, 26, 30, 40. Dos Africanos ao serviço dos empregados da fabrica da polvora não é prestado pelo Estado. Av. 4 Agosto 1859 (*Jorn.* 229).

SYNDICANCIA da moralidade e capacidade dos administradores de trapiches e armazens de depositos para conceder-lhes ou denegar-lhes a patente não compete aos tribunaes de commercio. Res. Cons. 21 Novembro 1857 (*Rel. Just.* 1858, pag. 35 v.). Av. 427, 26 Novembro 1857. — Vid. *Syndicancia em residencia*. *Residencia*.

SYNDICOS de corporação de mão morta cujos predios urbanos administrarem na côrte são obrigados ao pagamento da decima e como; e quanto á decima addicional; e em todo o Imperio quanto á decima dobrada. — Vid. *Decima*. Decr. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 12, § 7; 13, 19. Syndicos das ordens terceiras, irmandades e confrarias, são sujeitos ás correições dos juizes de direito. — Vid. *Juiz dito*. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 8.

SYSTEMA

SYNOPSIS — das resoluções de consulta da secção de fazenda do conselho de estado das decisões do ministerio da fazenda, e do tribunal do thesouro, como será organizado no thesouro nacional. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 45. E indice alphabetico dos negocios sobre que fôr consultada a secção de justiça do conselho de estado e dos seus pareceres e resoluções respectivas e das leis relativas. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 3, § 17 a 19: e dos estrangeiros. Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 5, § 17 a 19: 14, § 3: e da marinha. Decr. 2359, 19 Fevereiro 1859, art. 3, § 15 a 17: do imperio. Decr. 2368, 5 Março 1859, art. 3, § 5 a 8.

SYSTEMA monarchico-representativo quem atacar pela imprensa como será punido. L. 20 Setembro 1830, art. 2, § 1; substituido pelo Cod. Crim. arts. 85, 86, 90. Projecto sobre melhor organização do systema judiciario em geral recommendou-se. Vid. *Decr. Inst.* 3 Outubro 1833, art. 3, § V. Systema consular. — Vid. *Consules*. Decr. 14 Abril 1834. Systemas de medicina diversos — Vid. *Port.* 57, 22 Fevereiro 1854. Systema dos conselhos administrativos dos corpos do exercito adoptado nos conselhos economicos. — Vid. *Decr. Reg.* 1649, 6 Outubro 1855, art. 14. Systema homœopathico. — Vid. *Port.* 57 cit. 18 Junho 1856. Systema de administração disciplinar, fornecimento e escripturação dos corpos do exercito. Vid. *Decr. Reg.* 1881, 31 Janeiro 1857, art. 1, § 5; para cuja execução. Av. Inst. 93, 14 Março 1857. Systema de uniformes. Av. Inst. 93 cit., art. 17. Systema de impostos se deve ou não ser modificado incumbe ao director geral das rendas examinar. Av. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 3, § 13. Systemas medicos nos hospitaes etc. da armada. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 107. Systema de policia fluvial entre o Brasil e Venezuela. Decl. 27 Instr. 31 Julho 1860 (*Rel. Estr.* 1861, pag. 126 v.). Trat. 6 Setembro 1859, art. 9 ann. Decr. 2726, 12 Janeiro 1841. Systema postal entre a França e o Brasil. Reg. 7 Julho 1860 (*Rel. cit.*, pag. 140).

T

TABACO

TABACO : — Vid. *Fumo*. Estabeleceu-se novo imposto no do Brasil. Alv. 28 Maio 1808. Sobre arrematação e arrecadação de seu dizimo na Bahia. Prov. 1^a, 22 Novembro 1808 (*Coll. Nab.*). Sobre a cobrança dos direitos de 400 rs. por arroba na alfandega da Bahia. Prov. 24 Novembro 1808 (*Coll. cit.*). Sobre arrematação no seu dizimo em Pernambuco e Parahyba. Prov. 9 Fevereiro 1809 (*Coll. cit.*). Estabeleceu-se imposto de 10 a 40 rs. de cada rôlo entrado na alfandega da Bahia e outras. Alv. 15 Julho 1809. Para arrecadação dos impostos ditos. Port. 12 Agosto 1809 (*Coll. Nab.*). Derão-se instruções para administração e arrecadação do equivalente do contracto do tabaco. Decr. Inst. 2^a, 17 Agosto 1809 (*Coll. cit.*). Seu subsidio em Pernambuco e da capitania de Itamaracá mandou-se administrar e como. Prov. 6 Setembro 1809 (*Coll. cit.*). Monopolio do tabaco manufacturado foi respeitado no Trat 2^a, 19 Fevereiro 1810 art. 8. Sobre arrematação do contracto do manufacturado em Pernambuco. Prov. 25 Setembro 1811 (*Coll. Nab.*). Mandou-se arrematar equivalente do seu contracto pelo conselho da fazenda e como. Av. 29 Novembro 1813 ann. Prov. 2^a, 8 Janeiro 1823 (*Coll. cit.*). Quantias para despesas relativas a elle na Bahia se mandou fornecer. Prov. 22 Setembro 1814 (*Coll. cit.*). Regulou-se contracto da renda do imposto de 400 rs. em arroba de tabaco de rôlo ou corda no Rio de Janeiro. Res. 1^a, Cond. 15 Maio 1818 (*Coll. cit.*). A respeito de sobrevivên-

TABACO

cia pedida do officio de guarda-mór da alfandega do tabaco na Bahia. Res. 27 Outubro 1818 (*Coll. cit.*). Providenciou-se a respeito das falsificações encontradas em rôlos enviados da Bahia. C. Reg. 24 Março 1819 (*Coll. Nab.*). Sobre isenção de direitos de sahida e entrada de tabaco recambiado. Res. 21 Junho 1820 (*Coll. cit.*). E dos de direito de consulado do exportado. Res. 7 Julho 1820 (*Coll. cit.*). Regulou-se a arrecadação do seu dizimo e como. Decr. 16 Abril 1821. Mandou-se continuar e como em arrematação o imposto de 400 rs. em arroba. Res. 4 Fevereiro 1822 (*Coll. cit.*). Mandou-se á junta da fazenda de Pernambuco arrecadar o que em dinheiro existisse pertencente ao contracto de Lisboa. Prov. 9 Setembro 1822 (*Coll. cit.*). Pela administração de diversas rendas se mandou também administrar na côrte os 400 rs. por arroba de fumo, o equivalente do contracto do tabaco e o subsidio, quando findassem os contractos. Res. 3^a, 11 Dezembro 1822 (*Coll. cit.*). Admittio-se a despacho e como o rapé estrangeiro e com que direitos. Decr. 30 Dezembro 1822. Como deveria ser arrecadado o seu dizimo conforme o Decr. 16 Abril 1821. Prov. 1^a, 8 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*). Guias ordenarão-se do que passasse pelo registro de Itaguahy. Port. 8 dito (*Coll. cit.*). Arrecadação de imposto do de corda regulou-se na mesa do consulado. Decr. Inst. 4 Fevereiro 1823. art. 39 etc. Mandou-se que o contractador do equivalente de seu contracto dirigisse á administração das

TABACO

diversas rendas gúias da aguardente que entrasse. Port. 3^a, 9 Junho 1823 (*Coll. Nab.*). A respeito de pagamento de empregados no exame do tabaco na Bahia, suspenso com a independencia da junta do tabaco de Lisboa. Res. 4^a, 18 Fevereiro 1824 (*Coll. cit.*). Prov. 28 dito (*Coll. cit.*). A' fabrica de arêa preta da Bahia permittio-se uso de estampa contra falsificação. Port. 1^a, 10 Janeiro 1825 (*Coll. cit.*). Sobre o estado da divida antiga na parte relativa ao dizimo do tabaco na Bahia. Prov. 26 Setembro 1825 (*Coll. cit.*). Sua cultura na provincia do Rio Negro mandou-se animar. Res. 8 Novembro 1825 (*Coll. cit.*). Sobre arrematação do contracto do manufacturado em Pernambuco e despacho do rapé de Portugal. Res. 1^a, 1 Julho 1826 (*Coll. cit.*). Prov. 19 dito (*Coll. cit.*). Para execução das instrucções 4 Fevereiro 1823, art. 41, 42. Av. 12 Janeiro 1827 (*Coll. cit.*). Suas mesas de inspecção forão extinctas passando suas attribuições e como ás justicas ordinarias e juntas de fazenda. C. L. 5 Novembro 1827. Sobre execução das Instr. para pagamento do dizimo do fumo, visto o Decr. 16 Abril 1822. Res. 2^a, 26 Janeiro 1829 (*Coll. cit.*). Sobre seu despacho. Off. 30 Janeiro 1829 (*Ind. Alb. verb. Despacho*). Sobre arrematação de seus dizimos nos portos de embarque e como. Prov. 5 Junho 1829 (*Coll. Nab.*). Res. 8^a, 15 Janeiro 1830 (*Coll. cit.*). Negou-se estabelecimento de imposto sobre tabaco de corda que se comprava em Sergipe e porque. Res. 20 Outubro 1830 (*Coll. cit.*). Tara e qual mandou-se conservar em S. Pedro do Sul em cada rôlo. Prov. 2^a, 23 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Ficarão pertencendo á receita geral os dizimos do tabaco e fumo. L. 24 Outubro 1832, art. 75, § 10. L. 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 10: — Passou a provincial. L. 40, 3 Outubro 1834, arts. 35, 36, 39: e como arrecadados, Decr. Reg. 26 Março 1836, art. 40, etc., 45, § 4: 52, 53. Decr. Reg. 30 Maio 1836, art. 125. Sobre arruamento dos fabricantes de tabaco na côrte. Res. 339, 26 Fevereiro 1845. Sobre leis provinciaes impondo em tabaco de fumo não fabricado na propria provincia. — Vid. Av. 26 Novembro 1849 (*Diar.* 8268). Avaria em tabaco quando a

TABELLAS

cargo do segurador. Cod. Com., art. 711, § 8. Tabaco em pó, rama, fumo, charutos, cigarros e cachimbos é absolutamente vedado na penitenciaria da côrte. Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 140. Pessoas fumando não terão entrada nos cemiterios publicos da côrte. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 66. De fumo quanto pagará pelo transporte na estrada de ferro de D. Pedro II. Contr. 10 Maio 1855, art. 36, § 1, ann. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855. Autorisou-se companhia *Esperança Maranhense do tabaco manufacturado*. Decr. Est. 1675, 14 Novembro 1855. Avaria em fumo como indemnizará a companhia de seguros maritimos e terrestres na côrte. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 11. Fumar nos carros das estradas de ferro é prohibido aos passageiros, salvo sendo nos para isso designados. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 102, § 6. Quando houver suspeita de fraude em fardos de tabaco exportado como se deverá proceder. Av. 327, 11 Novembro 1858. Para exame em fardos de fumo em folha recolhidos a trapiches alfandegados como deverão os juizes de commercio proceder conforme o Decr. 512 de 1847. Av. 411, 21 Dezembro 1859.

TABELLAS de direitos e impostos. — Vid. *Os respectivos*: de soldos. — Vid. *Nos lugares competentes*: do thesouro. — Vid. *Thesouro* e L. 4 Outubro 1831, art. 18, 59; de generos para os navios da armada. — Vid. *Armada*. Decr. 305, 2 Junho 1843, etc., e Av. 62, 21 Fevereiro 1852; de comedorias dos officiaes da armada. — Vid. *Decr. Tab.* 913, 10 Fevereiro 1852; de fornecimento dos objectos precisos a bordo das barcas de vapor do Estado. Av. Tab. 60, 20 Fevereiro 1852; de direitos parochiaes e emolumentos ecclesiasticos em Pernambuco. Decr. 689, 27 Julho 1853; de drogas para as ambulancias da armada. Av. Tab. 188, 17 Agosto 1853; de distribuição de combustivel para serviço de cozinha a bordo dos navios da armada. Av. Tab. 213, 29 Setembro 1853; das taxas de sepulturas, armações, caixões e vehiculos de conducção na côrte e seus suburbios. Decr. Tab. 1557, 3 Fevereiro

TABELLIÃES

1855; de vencimentos. — Vid. *Os respectivos empregados*; de fornecimento de viveres, e munições de guerra e naves aos navios da armada. Decr. 1921, 11 Abril 1857; de preços de passageiros e fretes da primeira secção da estrada de ferro de Pedro II. Decr. Tab. 2014, 7 Novembro 1857. Port. Tab. 212, 26 Junho 1858.

TABELLIÃES: o mais antigo delles servirá de escrivão de medição e demarcação. Alv. 25 Janeiro 1809, § 4. — Vid. *Alv.* 11 Janeiro 1817 (*Coll. Nab.*). Alv. 3º, 3 Julho 1820 (*Coll. cit.*). Divisão do do judicial e notas de S. Salvador dos Campos, conferida a propriedade a um só individuo. — Vid. *Res.* 26 Maio 1809 (*Coll. cit.*). Dous crearáo-se na villa de Porto Alegre em S. Pedro do Sul, e na do Rio Grande de S. Pedro e do Rio Pardo; e um na de Santo Antonio da Patrulha. Prov. 7 Outubro 1809 (*Coll. cit.*). Póde escrever o testamento e depois approva-lo. Ass. 342, 23 Julho 1811 (*Coll. Ass.*). Tabelliães que fizerem escriptura de compras e vendas de navios e embarcações sem pagamento do imposto que penas haverão. Alv. 20 Outubro 1812, § 4. Ouvidor não podia conceder provimentos por mais tempo que o da lei; suspensão dos que os não apresentassem do desembargo do paço. Prov. 10 Dezembro 1812 (*Coll. Nab.*). Idem quanto ao juiz de fóra da Bahia. Prov. 15 Maio 1813 (*Coll. cit.*). Como procederão na approvação dos testamentos. Ass. 308, 10 Junho 1817 (*Coll. Ass.*). Ao de Santa Catharina concedeu-se servir juntamente o officio de escrivão da provedoria da fazenda dos defuntos e ausentes. Res. 1ª, 24 Abril 1818 (*Coll. Nab.*). Segundo creou-se na villa de Cuyabá. Alv. 27 Julho 1818 (*Coll. cit.*). Com que pessoas deverião os escrivães e tabelliães inquirir testemunhas. — Vid. *Prov.* 13 Abril 1820 (*Coll. cit.*). Segundo creou-se na villa de Pitangui em Minas Geraes. Alv. 24 Abril 1820 (*Coll. cit.*). Creou-se mais um na villa da Fortaleza no Ceará, e entre os dous dividirão-se as escripturias. Decr. 9 Agosto 1821 (*Ind. Alb. Tabellião*). Sobre receberem os escrivães e tabelliães custas sem preceder conta etc. — Vid. *Prov.* 5 Janeiro 1822 (*Coll. Nab.*). Aos do Rio de Janeiro

TABELLIÃES

ordenou-se remessa e como das relações das transacções feitas sujeitas a sisa. Port. 3ª, 7 Janeiro 1823 (*Coll. cit.*). Governo provincial não podia crear officio de 2º tabellião. Port. Prov. 9 Abril 1823 (*Coll. cit.*). Nos livros de notas dos da cõrte se mandou proceder a exame sobre as escripturas sujeitas a sisas. Port. 3ª, 15 Julho 1823 (*Coll. cit.*). Tabelliães na villa de Valença crearáo-se. Alv. 1º, 17 Outubro 1823: e na de S. Matheus. Alv. 2º idem: e na da Imperatriz. Alv. 3º idem. Concertão cópias authenticas de eleição de senadores. Inst. 26 Março 1824, cap. 5, § 9. E dos deputados. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 79. Senadores e membros das assembléas provinciaes, art. 84. Res. 842, 19 Setembro 1855, art. 1, § 10. Decr. 1812, 23 Agosto 1856, art. 23, 24, § 3: 26. Av. 396, 28 Novembro 1856, § 2, 3. Av. 42, 3 Fevereiro 1857. Officio de segundo da villa de Magé concedeu-se e com que onus. Res. 4ª, 9 Setembro 1824 (*Coll. cit.*). Em remuneração de serviço e por indigencia concedeu-se serventia vitalicia de um da villa do Rio Grande que estivesse vago. Port. 7 Março 1825 (*Coll. cit.*). Sobre o costume de escreverem os tabelliães na quarta parte das acções novas em S. João d'El-Rei etc. Vid. *Prov.* 1ª, 4 Dezembro 1826 (*Coll. Nab.*). Nos juizos em que só um houver não é necessaria distribuição. Res. 13 Setembro 1827. Como tal servirá para approvar testamentos no seu districto o escrivão do juiz de paz. C. L. 15 Outubro 1827, art. 6. Mais um creou-se na Bahia para conjunctamente fazerem o ponto e protesto das letras e com que emolumentos. C. L. 15 Novembro 1827. Farão cessão dos conhecimentos de credores de dividas publicas. L. 15 Novembro 1827, art. 15. Mandou-se reintegrar um do Ceará esbulhado por divisão feita por ouvidor. Prov. 28 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*). Sobre sessão de camara em que funcionára membro estranho tabellião mandou-se recorrer aos meios ordinarios. — Vid. *Prov.* 7 Fevereiro 1828 (*Coll. cit.*). Declarou-se não poder um ouvidor e porque desannexar o officio de tabellião do de escrivão de orphãos. Prov. 29 Maio 1828 (*Coll. cit.*). Con-

TABELLIÃES

ceder faculdade aos escrivães e tabelliães para poderem ter escrevente juramentado pertence aos juizes de primeira instancia e como. L. 22 Setembro 1828, art. 2, § 1. Tabelliães que quizerem podem os subditos americanos e brasileiros empregar nas suas questões judiciaes. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 12. Sobre suspensão de segundo tabellião de villa incompetentemente nomeado por juiz pela ordenação. Av. 30 Junho 1829 (*Coll. Nab.*). Livro de seus signaes terão as camaras municipaes. Port. 9 Setembro 1829 (*Coll. cit.*). Escrivães de juizes de paz das freguezias ou capellas fóra das cidades ou villas serão tabelliães de notas para fazer escripturas, e como. C. L. 30 Outubro 1830. Sobre as attribuições dos escrivães de paz como tabelliães conforme a L. cit. e a 15 Outubro 1827, art. 6; e uso de signal publico. Av. 7 Agosto 1831. Creou-se no arrayal de S. Pedro d'El-Rei em Matto-Grosso. Res. 25 Outubro 1831, art. 2. E nas villas do Triumpho, S. José do Norte, Caçapava, e Alegrete. Res. da mesma data, art. 6. Conhecimentos para escripturas sujeitas a sizas e meias sizas como serão feitos para que os escrivães e tabelliães os aceitem. — Vid. *Sizas, Escravos*. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 9. Decr. Reg. 26 Março 1833, art. 42, § 1; que relações darão e como aos collectores das transacções feitas. Verb. Reg. cit. 14 Janeiro 1832, art. 12. Tabellião creou-se na villa do Espirito Santo do Serrito. Res. 6 Julho 1832, art. 3. E nas villas de Puti, S. Gonçalo, Principe Imperial, Piracuruca, Jaicoz. Res. da mesma data, art. 6. E dous na villa de Laranjeiras em Sergipe. Res. 7 Agosto 1832, art. 1. E na de S. Sebastião da Barra Mansa. Res. 3 Outubro 1832, art. 3. Determinou-se seu numero em villas da provincia do Rio de Janeiro. Decr. 1 Março 1833. Perante o juiz de direito civil da côrte mandou-se escrevessem os tres tabelliães do judicial e como. Decr. 20 Agosto 1833. Sello de seus livros de notas. — Vid. *Sello*. Inst. 14 Novembro 1833, art. 2, 3. L. 317, 21 Outubro 1843, art. 12, § 2, n. 1: 14. Decr. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 21, 41, 63. Av. 63, 13 Maio 1848. Dous mandou-se tivessem as villas ultimamente creadas em execução

TABELLIÃES

do Cod. Proc. Decr. 30 Janeiro 1834. Sobre as relações que os escrivães e tabelliães devem remetter das transacções e actos sujeitos a sizas. Port. 2 Outubro 1834 (*Man. Coll.*). Sendo os escrivães de paz tabelliães pela L. 30 Outubro 1830, e á vista do Alv. 3 Junho 1809, cessou o Alv. 30 Outubro 1793. Off. 23 Setembro 1835. Tabelliães e mais officiaes de justiça devem escusar-se do emprego de juiz de paz para que sejam eleitos. Av. 14 Março 1837. Reconhecerão responsabilidade de escriptos impressos etc. — Vid. Decr. 18 Março 1837, art. 6. Decr. 24 Setembro 1837. Seus escriptorios são sujeitos a imposto. — Vid. *Lojas*. Instr. 5 Maio 1837, art. 1, § 9: 3. Decr. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 2, § 10. Ord. 140, 9 Novembro 1848. Seus livros são sujeitos á correição dos juizes de direito. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 26, § 3. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 207, 208. — Vid. *Sello*. Decr. Reg. 355 cit. art. 63. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 6, 22, 27, § 3: 30. L. 779, 6 Setembro 1854, art. 16. Tabellião que servir perante os actuaes juizes do civil não está a ella sujeito. Reg. 120 cit., art. 487, revog. pelo Decr. 428, 31 Julho 1845. Perante os juizes municipaes e de orphãos passarão a servir os escrivães e tabelliães que servião com os anteriores á L. 261. Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 17. 1º, 2º e 3º tabelliães da côrte continuarão a servir e como perante as varas civeis. Decr. 128, 12 Fevereiro 1842, art. 3. Tabelliães que não guardarem as disposições do regulamento da decima urbana como serão punidos. — Vid. *Decima urbana* etc. Decr. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 18, 19. Tabellião e escrivão do jury não pôde exercer o cargo de subdelegado supplente. Av. 68, 4 Outubro 1843. Falta de sello nos seus livros não prejudica os actos nelles escriptos, se estes o tiverem pago a que estão sujeitos. — Vid. *Sello*. L. 371 cit. 21 Outubro 1843, art. 14, § 2. Tabelliães podem passar certidões de vida. Ord. 8 Março 1844 (*Jorn.* 70). Titulos de segunda classe e quaes que tiverem de ser lançados em notas de tabelliães não o serão sem terem pago sello. — Vid. *Sello*. Decr. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 7, § 1. Sello de seus

TABELLIÃES

protocolos. Verb. Decr. Reg. cit. art. 21. Tabellião que lavar escriptura no livro de notas sem estar pago o sello de que pena será passivel. Verb. Decr. Reg. cit. art. 65. § 6. Os da villa de S. João da Barra mandou-se servissem e como de escrivão de orphãos, capellas e residuos. Decr. 434, 30 Setembro 1845. Devem prestar aos collectores gratuitamente as informações e documentos necessarios para arrecadação e fiscalisação das rendas publicas. Ord. 49, 30 Maio 1846. Ord. 135, 7 Novembro 1848. Mediante que formalidades e sob que penas lavrarão escripturas de compra e venda de embarcações estrangeiras. Decr. 481, 24 Outubro 1846, art. 6. — Vid. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 144. Tabelliães do registro de hypotheca tiverão regulamento. Decr. 482, 14 Novembro 1846. — Vid. Cod. Com. art. 285. Av. Circ. 26 Setembro 1850. Tabelliães não podem accumular o officio de partidor do juizo municipal. Av. 22 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 75, v. 1). A qual dos juizes de direito incumbe a rubrica dos livros dos tabelliães do registro geral de hypothecas. Av. 30 Novembro 1846 (*Gaz. Off.* 79, v. 1). Designação de tabellião para o dito registro será como feita e communicada pelos presidentes de provincia. Circ. 30 Dezembro 1846 (*Gaz. Off.* 103, v. 1). Por elles deverá ser feita procuração para registro de nascimentos, casamentos e obitos de Brasileiros em paiz estrangeiro pelos consules respectivos. Decr. Reg. 520 cit. art. 174. Tabellião para ser confirmado ordenou-se instruisse sua petição com os documentos indicados pela Circ. 17 Agosto 1842. Av. 1 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 101, v. 3). Sobre incompatibilidade de serem vereadores. Av. 22 Novembro 1848 (*Diar.* 7956). Av. 26 Abril 1849, § 7 (*Suppl.*). Av. 10 Fevereiro 1851 (*Suppl.*). Credores do Estado quaes para serem pagos devem apresentar procuração feita por tabellião. Ord. 82, 30 Março 1849, art. 1, § 1: quaes reconhecidas por elles, art. 4. Delles se exigirão e como exames nos livros e autos para arrecadação de siza. — Vid. Siza. Ord. 182, 16 Julho 1849. Av. e Circ. 12 Setembro 1851 (*Diar.* 8799). Av. 156, 23 Junho 1852. Ord. 34, 22 Janeiro 1855.

TABELLIÃES

Procuração sem dependencia de tabellião podem as casas de misericordia passar se o compromisso facultar. Av. 253, 11 Dezembro 1849. Procurações dos commerciantes por elles feitas ou só assignadas tem tanta força como se por tabelliães publicos. Cod. Com. art. 21. Protestos de letras de cambio quando podem ser feitos por qualquer tabellião do lugar. Cod. cit. art. 405. Quando podem fazer cartas de fretamento. Cod. cit. art. 569. São incluídos na reserva da guarda nacional. — Vid. *Guardas ditas*. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 12, § 4. Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 19, § 4; reconhecerão a assignatura do impetrante de reforma na guarda nacional. Verb. Decr. 722 cit. art. 86. Tabelliães do registro de hypotheca devem declarar a hora em que o fizerem. Av. Circ. 26 Setembro 1850. Declarou-se que nas villas em que não houver fóro civil nem tabelliães os escrivães de paz gozão dos direitos. L. 30 Outubro 1830, art. 1. Av. 25 Outubro 1850. Tabellião que obrar contra este regulamento poderá e como ser suspenso e responsabilizado. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 700, 701. Petições commerciaes devem ter a assignatura reconhecida por tabellião. Decr. 738 da mesma data, art. 14. Formalidades praticadas por tabellião e como deve ter o registro de documento commercial no registro publico do commercio. Decr. 738 cit. art. 61. Aos tabelliães de hypothecas são applicaveis as disposições do art. 68 a 71 do presente. Decr. 738 cit. art. 101. Escrivães de paz são competentes para arrecadar o sello dos titulos que lavrarem como tabelliães. Av. 187, 25 Junho 1851. Sobre haver certo juiz municipal subjeitado á distribuição pelos dous tabelliães os feitos civeis e crimes. Av. 9 Julho 1851. Do registro geral de hypothecas e de notas como serão substituídos em seus impedimentos temporarios. Decr. 817, 30 Agosto 1851, art. 5; e como os do judicial, art. 6, § 2: pretendentes dos lugares de tabelliães como os requerão, art. 14, § 1. Por tabellião declarou-se dever constituir procurador a irmandade de Santa Philomena por não ter compromisso. Ord. 244, 8 Outubro 1851. Intervem e como na cessão ou traspasso de acções da

TABELLIÃES

companhia de seguros. *Bom Conceito*. Decr. Est. 852, 5 Novembro 1851, art. 15. Declarou-se que enquanto se não punha á venda papel para seus livros era-lhe extensivo o art. 6º Reg. 31 Dezembro 1851. Ord. 16ª, 24 Janeiro 1853. Juiz de direito não pôde nomear tabellião interino um seu irmão. Av. 176, 1 Agosto 1853. Contra os que fizerem sem pagamento de siza escripturas de compra e venda de terrenos foreiros á camara municipal da côrte. Ord. 251, 19 Novembro 1853. Os tabelliães não gozão de férias, salvo com licença dos respectivos juizes e presidentes de tribunaes. Decr. 1285, 30 Novembro 1853, art. 6, § 1. Os juizes de direito em correição examinarão se os tabelliães etc. remetterão ás estações de fazenda certidões de escriptura de compra e venda de bens de raiz; impondo penas e quaes aos remissos. L. 779, 6 Setembro 1854, art. 16. Addit. pela L. 939, 26 Setembro 1857, art. 11. Aos tabelliães etc. do juizo ecclesiastico é applicavel a O. L. 1, tit. 24 § 28 a 31, tit. 79, § 15, para darem gratuitamente certidões de obitos aos procuradores fiscaes. Av. 54, 1 Fevereiro 1855. Tabelliães de notas que custas perceberão dos actos que praticarem. Decr. Regim. 1569, 3 Março 1855, art. 86 a 93: quaes os do registro de hypothecas, art. 94. Como se devem regular os presidentes dos tribunaes e juizes para a suspensão correccional dos escrivães ou tabelliães que perante elles servirem. Decr. Cons. 1572, 7 Março 1855. Tabelliães privativos do protesto das letras e titulos serão os escrivães dos tribunaes de commercio. Decr. 1597, 1 Maio 1855, art. 59.—Vid. Decr. 1639, *infra*. Sobre annexação do officio de escrivão do juiz dos feitos a um dos escrivães e tabelliães no Pará mandou-se seguir o estabelecido nos Avs. 8 Maio 1846, e 17 Agosto 1854. Av. 2 Junho 1855 (*Jorn.* 186). Só tem direito ás custas de um protesto das letras de prestações das quaes a primeira venceu-se. Av. 204, 25 Julho 1855. Ord. 218, 6 Agosto 1855. Tabelliães privativos do protesto de letras e titulos passarão a ser os escrivães de appellações e aggravos dos tribunaes de commercio. Decr. 1639, 22 Setembro 1855. Responsabilidade de varios por falta de sello

TABELLIÃES

em escriptura de hypotheca que foi revalidado. Ord. 315, 17 Outubro 1855. Proviemento interino delles é sujeito a novos direitos. Av. 316, 20 Outubro 1855. Os livros dos tabelliães de notas que servirem separadamente os officios ou accumulados com outro, que emolumentos pagarão pela rubrica. Av. 5 Dezembro 1855 (*Relat. Just.* 1856, pag. 37 v.). Intervem na procuração para administração e gerencia das transacções da companhia de seguros *Providencia*, da Bahia. Decr. Est. 1688, 12 Dezembro 1855, art. 11. Podem extrahir publica-fôrma de documentos não sellados. Ord. 361, 20 Novembro 1855. Quanto devem levar de lançarem escriptos nas notas conforme o art. 86 Decr. 1569. Av. 23º, 12 Janeiro 1856; e quanto dos actos constantes dos art. 87, 93, 108, 25. Av. 58, 28 Janeiro 1856; e quanto relativamente aos do art. 86 e como se deve escrever as letras e quanto devem levar das conferencias e concertos. Av. 61, 30 Janeiro 1856. Quanto devem perceber os dos registros das hypothecas pelas averbações. Av. 116, 15 Março 1856. Estabelecerão-se regras a respeito da creação, supressão, annexação e desannexação dos officios de justiça. Av. Cons. n. 2º, 30 Janeiro 1857 (*Suppl.*). Para procurações no presidio de Fernando de Noronha o escrivão do almoxarifado suppre falta de tabellião. Ord. 92, 13 Março 1857. Não necessitam reconhecimento de assignatura e juramento especial para cada um dos actos que tiverem de praticar. Av. 251, 28 Julho 1857. Multas por infracção do regulamento do sello commetida por tabellião. Vid. Ord. 264, 7 Agosto 1857. Camara municipal não pôde impôr aos tabelliães mais obrigações além das do seu regimento nem comminar-lhes penas illegaes. Port. 348, 7 Outubro 1857. Não podem passar attestados de frequencia aos juizes municipaes. Av. 29 Setembro 1858 (*Jorn.* 308). Escrivães e tabelliães conforme o art. 184 do Decr. 1569 não necessitam de contagem para receber seus salarios. Av. 300, 13 Outubro 1858. Aos de S. João do Principe ordenou-se enviassem semestralmente ao thesouro mappas das transacções cujas escripturas houverem passado ou certidões negativas. Av. 19 Outubro 1858 (*Jorn.*

TABERNAS

317). Tabelliães sob as penas do art. 88 do Reg. 10 Julho 1850 a quem for presente título etc. sujeito a revalidação como procederão. — Vid. *Sello*. Decr. 2490, 30 Setembro 1859, art. 15. Escrivães de paz são competentes para protesto de leiras e actos desses officios nos lugares em que não houver tabellião. Av. 127, 25 Maio 1859. Declarou-se como devião ser divididos os officios de escrivão e tabellião publico da cidade de Mibipú e villa de Goyaninha. Av. 174, 18 Julho 1859. Av. 223, 1 Setembro 1859. Dous cunhados podem servir os officios de tabellião e escrivão de orphãos no mesmo termo. Av. 211, 20 Agosto 1859. Na falta de talão da decima devem os tabelliães e escrivães transcrever *ipsis verbis* as certidões passadas pela recebedoria. Ord. 343, 9 Novembro 1859. Dous parentes em gráo prohibido podem ser tabellião e escrivão de orphãos no mesmo termo porque são juizos differentes. Av. 412, 21 Dezembro 1859.

TABERNAS: seu imposto para o banco do Brasil. — Vid. *Lojas*. Alv. 20 Outubro 1812, § 2. Prov. 1ª, 24 Novembro 1813, § 2, 3, 5. Res. 15 Novembro 1815, etc. Res. 7 Fevereiro 1820. Res. 2ª, 21 Maio 1821, etc. Decr. Inst. 4 Fevereiro 1823, § 2, etc. Port. 2ª, 4 Dezembro 1824. Res. 1ª, 8 Março 1825. Port. 1ª, 15 Julho 1825 etc. Res. 2ª, 28 Julho 1825, 3ª, 11 Outubro 1825. Prov. 26 Outubro 1829. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 1 etc. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 36, etc. Inst. 5 Maio 1837, art. 1, § 4. Decr. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 2, § 4. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 44, § 2. Emquanto abertas nellas se póde entrar judicialmente á noite. — Vid. *Lojas*. L. Const. Port. 11 Outubro 1822, § 1, etc. Penas contra os nellas achados depois do sol posto. — Vid. *Botequim*. Edit. 3 Janeiro 1825, § 7: contra os taberneiros que admittirem nellas e como e quando ajuntamentos. Edit. cit. § 8 (*Coll. Nab.*): e contra os que comprarem a escravos objectos furtados, § 9 (*Coll. cit.*). Prohibio-se passarem-se licenças na intendencia para estarem abertas depois do sino corrido, e declararão-se nullas as já passadas. Port. 2 Fevereiro 1828 (*Ind. Alb. Tabernas*). Como dellas se cobraria o imposto do Alv.

TACHYGRAPHIA

26 Outubro 1812. — Ord. 6 Abril 1829. A taberneiros se mandou commetter e como prisão de capoeiras na côrte. Port. 2ª, 27 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Como deveria proceder-se á cobrança dos direitos de uma. Av. 7º, 3 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*). Mandou-se que aos collectados só se passassem licenças mostrando pagos os impostos anteriores. Port. 2 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*). Av. 4º, 5 dito (*Coll. cit.*). Taberna a que fôr destinada aguardente, entrada na côrte menciona-se nas guias. — Vid. *Aguardentes*. Ord. 65, 18 Abril 1838, art. 5. Tabernas de vender aguardente como pagarão imposto de patente. Verb. cit. Decr. Reg. 149, 8 Abril 1842, art. 2, 6, § 1: 7, 8, 13 § 1, 2: 14, 15, 17, § 1, 2. Decr. Reg. 415, 12 Junho 1845, arts. 2, 3, 5, 6, § 1: 11, 13, § 1. 5: 14, 15, 18. A's autoridades policiaes incumbem mandalas fechar em occasião de incendio na côrte. Decr. 1775, 2 Julho 1856, art. 19, § 5. Deu-se regulamento para arrecadação do imposto de aguardente nellas vendida na côrte. Decr. Reg. 2169, 1 Maio 1858, art. 3, 13, § 1: 14, 31, 32: 44, § 3: 52, 53, 56, 57. Decr. 2194, 19 Junho 1858. Seu fechamento a horas devidas como promoverão as rondas do corpo policial na côrte. Av. Inst. 291, 5 Outubro 1858, art. 3, § 2: e dispersar nellas os ajuntamentos, art. cit. § 3.

TABOADO como será despachado. — Vid. *Alfandegas*. Decr. Reg. 22 Junho 1836, art. 182.

TABOLAGEM: — Vid. *Jogos*. Cod. Crim. art. 281.

TABOLETAS: — Vid. *Juiz de paz*. Decr. 14 Junho 1831, art. 1. Decr. 9 Julho 1831, art. 9. *Inspector de quartirão*. Reg. 14 Fevereiro 1839. *Delegados, Subdelegados*. Decr. 584, 19 Fevereiro 1849.

TACA que percebia o official-maior da secretaria dos negocios do Imperio. — Vid. *Secretaria dita*. L. 243, 30 Novembro 1841, art. 37.

TACHYGRAPHIA: mandou-se que frequentassem sua aula todos os tachygraphos com exercicio nas camaras da assembléa geral e sob

TAMBOR

que penas. Av. 3 Janeiro 1827 (*Coll. Nab.*). Supprimio-se despeza com os da camara dos deputados. L. 15 Novembro 1831, art. 1, § 7: deu-se quota para individuo habilitado ensinar tachygraphia. L. 70, 22 Outubro 1836, art. 2, § 8. L. 106, 11 Outubro 1837, art. 2, § 3. Permittio-se licença a um addido de thesouraria e como para exercer tachygraphia durante as sessões da assembléa geral. Av. 9 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 105, v. 3). Foi supprimida a aula de tachygraphia. L. 668, 11 Setembro 1852, art. 15.

TACTICA elemental dos corpos velará se observe o deputado do ajudante-general de um corpo de exercito. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 7, § 7.

TALABARTES forão declarados contrabando de guerra no Trat. com a França 6 Junho 1826, art. 21. Grãa-Bretanha, 17 Agosto 1827, art. 15. Cidades Anseaticas, 17 Novembro 1827, art. 10. Portugal, 19 Maio 1836, art. 16.

TALENTOS: todo o cidadão pôde ser admittido aos cargos publicos civis, politicos ou militares sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes. Const. art. 179, § 14.

TALHOS:—Vid. *Carnes*.

TALLIÃO:—Vid. *Cod. Crim.* art. 129, § 7, 2ª parte: 131, 179, 189. Decr. 22 Outubro 1831, art. 12.

TALUDES das estradas de ferro do Imperio. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 22, 27, § 3: 30, 53.

TAMBOR para companhia dos guarda-marinhas. —Vid. *Academia de ditos*. Av. 28 Maio 1808. Mandou-se que houvesse um em cada companhia em lugar de dous e como. Decr. 29 Dezembro 1810 (*Repert. F. Th. Verb. Tambores* 33. *Dicc. Jur. Per. Sz. Verb. cit.*). Tambores milicianos de Portugal gozavão do privilegio do fôro. Ord. 31 Janeiro 1826

TARAS

(*Repert. Cunh. Mat. Tambor*); da brigada de artilharia da marinha. — Vid. *Artilharia dita*. Decr. Pl. 31 Janeiro 1826. De corpos estrangeiros.—Vid. *Corpos ditos*. Res. 8 Outubro 1831; da guarda nacional. — Vid. *Guardas ditas*, e Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 75: da estrada de ferro da cidade da Bahia ao Joazeiro. Decr. Conv. 1615, 9 Junho 1855, art. 2, § 2.

TANOEIROS: a tanoaria do arsenal de marinha do Rio de Janeiro foi creada por Av. 12 Maio 1808 (*Repert. Cunh. Mat. Tanoeiro*). Officiaes de tanoeiro embarcados mandou-se considerar como segundos calafates. Ord. 9 Fevereiro 1809 (*Coll. Nab.*). Sobre seu aruamento na côrte. Res. 256, 30 Novembro 1841. Tanoeiro da armada que uniforme tem. Decr. Pl. 1829, 4 Outubro 1856, X.

TANQUES: sua conservação e reparo incumbe ás camaras municipaes. — Vid. *Camaras*. L. 1 Outubro 1828, art. 66, § 1: de serviço da limpeza das casas da cidade do Rio de Janeiro e do esgoto das agnas pluvias. — Vid. *Decr. Cond.* 1929, 29 Abril 1857: para conducção de peixe vivo no Pará. — Vid. *Decr. Est.* 1953, 5 Agosto 1857, art. 4.

TAPAGEM de fazendas: os juizes de paz procurão a composição das contendidas e duvidas que se suscitarem a respeito. — Vid. *Juiz dito*. L. 15 Outubro 1827, art. 5, § 14. L. 241, 3 Dezembro 1841, art. 91.

TAPINHOAM:—Vid. *Madeiras*.

TAPIOCA: seu dizimo comose mandou arrecadar. — Vid. *Res.* 2ª, 26 Janeiro 1829 (*Coll. Nab.*). Reg. 31 Março 1832, arts. 12, 15, 20. Reg. 26 Março 1833, art. 40, § 7. Decr. Reg. 30 Maio 1836, art. 99, § 4.

TARAS e capas: seus emolumentos na alfandega da côrte. — Vid. *Alfandegas*. Res. 16 Março 1810, 7 Setembro dito. Av. 30 Junho 1831: no algodão e saccas de café. — Vid. *Algodão, Café*. Decr. Reg. 30 Maio 1836, art. 155; em caixas de assucar. — Vid. *Assucar*.

TARIFA

Ord. 75, 7 Junho 1838, 197, 28 Janeiro 1840. Av. 62, 11 Junho 1845. Sobre abatimento das taras e quebras nas alfandegas deu-se o Decr. Reg. 634, 28 Agosto 1849. É relativa ao peso bruto e não simplesmente ao do assucar. Ord. 154, 14 Maio 1851. A alteração das taras marcadas na nova tarifa das alfandegas compete ao ministério da fazenda. Decr. Disp. 28 Março 1857, art. 19. Av. 328, 25 Setembro 1857. Comissões e quaes ordenou-se informassem sobre a tabella das taras. Circ. 274, 18 Agosto 1857. Sobre as taras da nova tarifa e verificação do peso liquido explicações. Ord. 329, 331, 25 dito. Para o peso liquido das velas se comprehendem os envoltorios de papel ou papelão. Av. 350, 7 Outubro 1857. Não se pôde modificar o estado dos envoltorios. Av. 351, dito. A respeito da tara para pomadas. Av. 356, 3 Outubro 1857. Qual compete aos vidros com sulphato de quinino. Av. 363, 13 Outubro 1857. Elevarão-se taras de certas mercadorias e quaes. Circ. 19 Outubro 1857 (*Jorn.* 299). Av. Tab. 392, 29 Outubro 1857. Elevação da tara para as massas e sobre verificação do peso liquido. Av. 381, 23 Outubro 1857. Circ. 386, 26 dito. Augmento do rapé. Circ. 387, 27 dito. Permittio-se verificação do peso liquido real das mercadorias sujeitas a direitos na razão do peso, com o abatimento das taras marcadas na tarifa, e como. Decr. 2034, 25 Novembro 1857.

TARIFA das alfandegas. — Vid. *Alfandegas, Regulamentos de tarifas*. De emolumentos consulares. — Vid. *Consules*. De tenças. — Vid. *Tenças*. Dos emolumentos dos tribunaes de commercio. Cod. Com. tit. un. art. 29. Todas as especies de machados se despachão pela tarifa. Ord. 283, 31 Dezembro 1852: dos transportes na estrada de ferro da Bahia ao Joazeiro. Decr. Cond. 1299, 19 Dezembro 1853, 29^a, 30^a Decr. Conv. 1615, 9 Junho 1855, art. 7. Mandou-se incluir na tarifa os chapéus de sol de algodão para senhoras e meninas. Ord. 145, 27 Julho 1854. De transportes pela estrada de ferro de D. Pedro II. — Vid. *Contr.* 10 Maio 1855, art. 36, ann. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855. Em questão sobre applicação

TARIFA

de tarifa não é admissivel intervenção de arbitros. Ord. 243, 24 Agosto 1855. Confirmou-se decisão subjeitando a despacho por facturas vidros não comprehendidos na tarifa. Ord. 267, 19 Setembro 1855. Tarifa dos seguros maritimos e de incendio da companhia *Seguros Maritimos e Terrestres*. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 20, 36, § 4. Dos transportes na estrada de ferro de Santos a Jundiahy em S. Paulo. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 32.^a Na tarifa das alfandegas mandou-se incluir o arroz. Ord. 382, 18 Novembro 1856. Mandou-se executar a nova tarifa das alfandegas do Decr. 1914. Ord. 155, 24 Abril 1857. Tarifas dos fretes das estradas de ferro do Imperio o que devem conter. — Vid. *Decr. Reg.* 1930, 26 Abril 1857, art. 105 a 110, 119. Reclamação dos consules de Hanover, Baviera, Saxonia, Hamburgo e Bremen contra a nova tarifa das alfandegas. — Vid. Av. 16 Maio 1857 (*Jorn.* 161). Mandou-se crear comissões para proporem alterações á nova tarifa. Circ. 270, 12. Circ. 274, 18 Agosto 1857. Sobre intelligencia de artigos da tarifa a respeito de chales etc. Ord. 319, 17 Setembro 1857. Correccão do art. 795 da mesma. Circ. 320, 17 Setembro 1857. A alteração das taras da nova tarifa pertence ao ministério da fazenda. Av. 328, 25 Setembro 1857. Sobre as taras da nova tarifa e verificação do peso liquido. Ord. 329, 25 Setembro 1857. Sobre a verificação do dito peso e revogação do art. 20 Decr. 1385, mandou-se informar a comissão de alterações de tarifa. Ord. 331, 25 Setembro 1857. Assimilhação dos palletós de seda não comprehendidos na tarifa. Ord. 333, 26 Setembro 1857. Pela tarifa se não podem contar nas fazendas dous fios por um. Av. 334, 26 Setembro 1857. Sobre despacho de potes de louça importados como envoltorios do sal conforme o art. 376, 906 da tarifa. Av. 336, 26 Setembro 1857. Despacho de lenços de seda e algodão como de algodão. Av. 337, dito. E de vidros para espelhos. Av. 338, dito. Tarifa especial das taxas de importação na mesa de rendas de Albuquerque em Matto Grosso autorisou-se. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 29, § 10. Para o peso liquido das

TARIFA

velas se comprehendem os envoltorios. Av. 350, 7 Outubro 1857. Tara para as pomas. Av. 356, 8 Outubro 1857. Qual a que compete aos vidros com sulphato de quino. Av. 363, 13 Outubro 1857. Direitos do marasquino engarrafado. Ord. 369, 16 Outubro 1857. Dragonas despachão-se por factura. Circ. 370, 16 Outubro 1857. Elevação de tara de certas mercadorias. Ord. 19 Outubro 1857 (*Jorn.* 299). Av. Tab. 392, 29 dito. Despacho de velas de composição e respectivos envoltorios. Av. 376, 20 Outubro 1857. Elevação de tara para massas e verificação de peso liquido. Av. 381, 23 Circ. 386, 26 Outubro 1857. Augmento de tara no rapé em barris, barricas, caixas ou caixotes. Circ. 387, 27 dito. Despacho de pentes de chifre enfeitados de metal branco. Av. 393, 30 dito. E de fitas de velludo. Av. 394, 30 dito. Peças de machinas que se devem despachar livres de direitos. Circ. 426, 25 Novembro 1857, e ann. Av. da mesma data. Despacho de almofarizes de marmore classificados no art. 55 da tarifa. Av. 443, 9 Dezembro 1857. Despacho de capas de papel para chapéos. Av. 444, 9 Dezembro 1857. Barricas servindo de envoltorio á farinha de trigo não pagão direitos; intelligencia do art. 46 da tarifa. Circ. 452, 11 Dezembro 1857. Direitos dos garrações empalhados. Ord. 458, 14 Dezembro 1857. Despacho de machina para imprimir. Av. 468, 21 Dezembro 1857. De cestas ou condeças com batatas, e intelligencia do art. 46 da tarifa. Ord. 469, 21 Dezembro 1857. Arados pagão direitos. Av. 474, 24 Dezembro 1857. Cadeiras sem braços comprehendidas na tarifa. Av. 4 Janeiro 1858 (*Jorn.* 18). Imposição da tarifa sobre importação de embarcações é devida da compra das mesmas. Ord. 6^a, 8 Janeiro 1858. O Decr. 1939, art. 3 apenas suspendeu por tempo limitado a execução das notas, 78 e 129, e não o art. 1020 da tarifa. Ord. 7^a, 11 Janeiro 1858. Despacho de tesouras polidas ou lustradas. Av. 13 Janeiro 1858 (*Jorn.* 22). Negou-se restituição de direitos pagos quando vigorava o art. 448 da tarifa em chapéos de feltro. Ord. 10^a, 13 Janeiro 1858. Despacho de pennas para flôres e enfeites. Av. 23^o, 22 Janeiro 1858. Quando devem pagar direitos es-

TARIFA

pecias as cestas ou condeças com batatas. Circ. 33, 3 Fevereiro 1858. Despacho de calça de casimira. Av. 37, 5 Fevereiro 1858. Tarifa de seguros da companhia *Fidelidade*. Decr. Est. 2103, 6 Fevereiro 1858, art. 6. Sobre apprehensão de varios objectos de ouro de uso de passageiro submettidos a pagamento de direitos. Av. 46, 10 Fevereiro 1858. De cassa suissa. Av. 10 dito (*Jorn.* 51). Na conferencia da sahida não ha lugar impugnação da mercadoria despachada. Ord. 47, 11 Fevereiro 1858. Despacho de botões e aneis não dourados. Av. 49, 12 Fevereiro 1858. De livros de missa com capas de madreperola, marfim e tartaruga. Circ. 72, 27 Fevereiro 1858. A primeira parte da nota 141 da tarifa não é applicavel ao vinho de Champagne engarrafado. Ord. 91, 12 Março 1858. Deapparelhos de cobre e suas ligas. Av. 105, 26 Março 1858. De alpaca lavrada. Circ. 106, 26 Março 1858. Alterarão-se direitos dediversos artigos de tarifa. Decr. *Alt.* 2139, 27 Março 1858.—Vid. Decr. *Alt.* 2248, 15 Setembro 1858 *infra*. Despacho de livros de missa com capa de velludo. Ord. Circ. 123, 9 Abril 1858. De lustre de zinco. Ord. 124, 9 Abril 1858. Os envoltorios externos de madeira não entrão no peso bruto para pagamento de direitos. Ord. 125, 9 Abril 1858. Corrigirão-se dous erros nas alterações do Decr. 2139. Circ. 130, 12 Abril 1858. Despacho de cadarço de lã e algodão. Av. 13 Abril 1858 (*Jorn.* 412). Tarifa do serviço de praticos. Conv. 24 Abril 1858, art. 28 publ. por Decr. 2155, 1 Maio 1858. Despacho em separado de armação para chapéos de sol, e das coberturas. Ord. 157, 6 Maio 1858. Sobre despacho de lenços de algodão com mescla de seda. Av. 8 Maio 1858 (*Jorn.* *Suppl.* 138). Tarifas da estrada de ferro de Nicheroy a Campos. Decr. Est. 2175, 19 Maio 1858, art. 18, § 7. Despacho nas alfandegas, das facas de ponta aparelhadas. Ord. 184, 7 Junho 1858. Cabo de arame de ferro considera-se cordoalha não classificada na tarifa. Circ. 191, 10 Junho 1858. Classificação dos chalys de lã com listras de seda. Circ. 197, 15 Junho 1858. Despacho de fitas, garças, lô, fumo, escomilhas e semelhantes. Circ. 214, 3 Julho

TARIFA

1858. Av. 23 dito (*Jorn.* 255). Classificação da avêa em grãa. Circ. 239, 7 Agosto 1858. Classificação das escovas de crina com alça. Av. 259, 1 Setembro 1858. Fizerão-se alterações na tarifa das alfandegas. *Decr. Tab.* 2248, 15 Setembro 1858. — Vid. *Decr.* 2489, 30 Setembro 1859, *infra*. Conveniencia de igualdade das tarifas foi reconhecida e como no tratado com o Uruguay. *Trat.* 22 Setembro 1858, art. 10 publ. por *Decr.* 2269, 2 Outubro 1858. Despacho de latas envernizadas contendo pólvora. Av. 278, 25 Setembro 1858. Em que occasião podem aproveitar ás mercadorias sujeitas a despacho as alterações da tarifa. Av. 286, 2 Outubro 1858. Circ. 287, 2 dito. Deu-se explicação ácerca da qualificação de mercadorias contendo sedas e outras materias. Av. 295, 7 Outubro 1858. Nos despachos de baldeação e reexportação de mercadorias não sujeitas a direitos de consumo não se deve exigir a caução do art. 240 Reg. 22 Junho. Av. 305, 19 Outubro 1858. Despacho de vestidos de cassa transparente. Av. 27 Outubro 1858 (*Jorn.* 321). De peças de fitas. Av. 2 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 330). Tarifa de emolumentos do thesouro mandou-se e como observar na contadoria da marinha visto o art. 49 *Decr.* 1739. Av. 3 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 330). Despacho de carrinhos de mão nas alfandegas. Av. da mesma data (*Jorn. cit.*). De gelatina. Av. 9 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 338). De apparelho de nova invenção para fabrico de assucar. Av. da mesma data (*Jorn. cit.*). Os instrumentos e utensilios destinados á lavoura não pagão direitos de importação. *Ord.* 334, 18 Novembro 1858. Tarifa de commissão do banco central do commercio na côrte. *Decr. Est.* 2388, 2 Abril 1859, art. 18, 27, § 6. Vasos de porcellana com pomada como pagarão direitos. *Ord.* 247, 20 Setembro 1859. Classificação dos cadarços de seda e algodão. Av. 251, 26 Setembro 1859. Alterou-se o art. 1682 da tarifa. *Decr.* 2489, 30 Setembro 1859. Panno de lixa assemelhou-se ao papel da mesma qualidade. Circ. 285, 7 Outubro 1859. Distribuição das multas deve ser mensal *ad instar* da de que tratão as disposições preliminares da tarifa. Av. 398, 15 Dezembro 1859.

TAXA

Mandou-se executar nova tarifa das alfandegas. *Decr.* 2684, 3 Novembro 1860 (*Jorn.* 325), correcto por Circ. Tab. 3 Dezembro 1860 (*Jorn.* 19, 1861).

TARIMBAS dos quarteis, prisões etc. mandou-se substituir por camas de madeira com pés de ferro. Circ. 284, 29 Setembro 1855. Circ. 2 Outubro 1855 (*Jorn.* 275).

TARRAFAS para pescaria no Pará. — Vid. *Decr. Est.* 1953, 5 Agosto 1857, art. 3.

TAXA: do sello do papel. — Vid. *Sello*. Taxas de legados e heranças estabeleceu-se e como. Alv. 17 Junho 1809, § 8, etc., para cuja execução. Prov. 25 Novembro 1809 (*Coll. Nab.*). Prov. 5 Dezembro 1809 (*Coll. cit.*). Mandou-se cobrar o imposto no caso de se haverem verificado as heranças e legados depois da publicação do Alv. cit. Av. 16 Março 1810 (*Coll. cit.*). Prov. 1^a, 24 Dezembro 1822 (*Coll. cit.*). Della foi isenta a santa casa da Misericórdia da côrte do Rio de Janeiro. Alv. 28 Setembro 1810. Igualmente a de S. Christovão de Benguela. Alv. 20 Maio 1811. Declarou-se e como o Alv. cit. 17 Junho. Alv. 2 Outubro 1811. Certidões e quaes ordenou-se que os juizes de contas enviassem dos testamentos, comprehendidos no Alv. 17 Junho ao thesouro. *Decr.* 27 Novembro 1812. — Vid. *Prov.* 6 Março 1823. *Port.* 22 Junho 1825, *infra*. Providenciou-se e como acautelando prejuizo que á taxa poderão provir das cartas de consciencia. — Vid. *Res.* 26 Julho 1813 (*Coll. Nab.*). Taxa para os libellos, gabelas, provas, por escripturas e insinuações segundo a disposição da *Ord.* Liv. 3, tit. 30, 84, 59, Liv. 4, tit. 62, forão elevadas. Alv. 16 Setembro 1814. De espolio de bispo declarou-se ser devida. Prov. 2^a, 6 Abril 1815 (*Coll. Nab.*). Isentou-se della um legado á irmandade de Nossa Senhora do Desterro do Campo Grande. *Decr.* 8 Janeiro 1819 (*Coll. cit.*). Sobre isenção de taxa aos filhos naturaes instituidos herdeiros. — Vid. *Res.* 2 Julho 1819 (*Coll. cit.*). Á junta das Alagoas declarou-se como deveria proceder na arrecadação do imposto não contractado. Prov. 27 Setem-

TAXA

bro 1819 (*Coll. cit.*). Sobre distribuição dos inventários e contas entre herdeiros maiores para pagamento da taxa, de cujo esbulho se queixava o proprietário dos officios de inquiridor, contador e distribuidor do geral da côrte. Prov. 13 Abril 1820 (*Coll. cit.*). Sobre isenção pedida de paga-la de dividas suppostas incobráveis carregadas em quinhão e por cobrança era responsável o testamenteiro. — Vid. *Res.* 1^a, 21 Maio 1821 (*Coll. cit.*). Taxas e condemnações dellas provenientes forão extinctas. L. Const. Port. 5 Julho 1821 mand. observ. pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2. Mandou-se que as contadorias geraes procedessem à escripturação do imposto e como desde seu começo. Port. 1^a, 3 Fevereiro 1823 (*Coll. Nab.*). Prov. 6 Março 1823 (*Coll. cit.*). Port. 15 Abril 1823 (*Coll. cit.*). Port. 4^a, 4 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*). Para cumprimento do Decr. 27 Novembro 1812. Port. Circ. 22 Junho 1825 (*Coll. cit.*). Port. 1^a, 1 Agosto 1825 (*Coll. cit.*). Av. 3^o, 22 Julho 1828 (*Coll. cit.*). Approvou-se a nomeação de escrivão da taxa em Sergipe. Port. 2^a, 20 Setembro 1825 (*Coll. cit.*). Ordenou-se a averbação no thesouro e como do pagamento da taxa. Port. 1 Outubro 1825 (*Coll. cit.*). Foi o governo autorizado para conceder prazo de seis mezes aos magistrados para apresentação das certidões da decima. Res. 11 Setembro 1826. Isentas da taxa forão as apolices da divida publica. L. 15 Novembro 1827, art. 37. — Vid. *Res.* 2^a, 26 Março 1828 (*Coll. Nab.*). Taxas de barreiras. — Vid. *Barreiras*. De uso ou passagem respeitantes ás obras publicas como se imporão e como prescrevem, quaes as pessoas dellas isentas. — Vid. *Obras*. L. 29 Agosto 1828 e art. 14. Taxas de qualquer qualidade accordou-se não pagarem os consules, seus escravos, officiaes e pessoas addidas. Trat. com Estados-Unidos, 12 Dezembro 1828, art. 30. Quem impedir percepção de taxas legitimamente impostas como será punido. Cod. Crim. art. 287. Para arrecadação da de certa herança como se mandou que o deputado procurador da fazenda procedesse. Prov. 2^a, 31 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*). De congruas reclamadas por herdeiro de certo padre se mandou descontar taxa devida. Prov. 2^a,

TAXA

3 Setembro 1831 (*Coll. cit.*). Declarou-se della isento legado á casa de expostos pertencente á Misericórdia da côrte. Res. 2^a, 13 Dezembro 1831 (*Coll. cit.*). Taxas de passagem em rios. — Vid. *Barcas*. Res. 25 Outubro 1831. Passagem. Res. da mesma data. Para arrecadação da taxa de legados e heranças deu-se. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 1, 23 etc. 31, 33, 35, 37. Mod. 6, 7, 8. Modif. Reg. 28 Março 1832, art. 2. Para sua arrecadação mandou-se crear e como solicitadores de residuos. Decr. 19 Outubro 1833. Taxa pelos legados de liberdade mandou-se cessar por abusiva. Ord. 13 Novembro 1833. — Vid. *Ord.* 119, 10 Setembro 1847, *infra*. Execução do Alv. 17 Junho 1809 regulou-se. Instr. 14 Novembro 1833, art. 23 a 25. Paga o legado de usufructo e porque. Ord. 23 Janeiro 1834. Quando se deva arrecadar da herança jacente que espere apparição de herdeiro que pôde ser morosa. Av. 28 Maio 1834, § 4. Não pôde ser recebida em prestações. Av. 10 Outubro 1834. Port. 12 Março 1835. — Vid. *Port.* 15 Outubro 1836, *infra*. Approvou-se não restituição da de legado para liberdade de escravo de filha. Off. 13 Novembro 1834. Na côrte mandou-se arrecadar pela rebedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 1. Sobre providencias para sua arrecadação. Ord. 26 Janeiro 1835. Mandou-se nella proceder e como observada a Port. 4 Agosto 1825. Decr. 27 Novembro 1812. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 27. Ord. 5 Março 26 Novembro 1728. Port. e 3 Av. 9 Março 1835. Não foi approvedo expediente de interessar os solicitadores de residuos na cobrança das taxas e ordenou-se a remessa das certidões de testamentos ás thesourarias. Off. 26 Agosto 1835. Declarou-se que em virtude da L. 24 Outubro 1832, passou para a receita provincial. Off. 9 Setembro 1835. Off. 25 dito. Off. 24 Outubro 1835. Ord. 9 Dezembro 1836. Como deverá cobrar-se dos legados de usufructo. Ord. 16 Novembro 1835. Circ. 18 dito. Port. 29 Março 1836. Ord. 9 Julho 1836. Quaes as apolices a que aproveita a L. 15 Novembro 1827, art. 37. Off. 29 Fevereiro 1836. Em certo caso declarou-se serem obrigados a ella e porque a mulher do fallecido, devedores, sobrinhos. Ord.

TAXA

20 Setembro 1836. Admittio-se e porque e em que caso pagamento della em prestações. Port. 15 Outubro 1836. Ord. 18 Agosto 1837. Ord. 6 Dezembro 1841 (*Jorn.* 321). Mandou-se não cumprir lei provincial de S. Paulo considerando provincial a taxa de herança de fallecido antes de 1 Julho 1836. Ord. 9 Dezembro 1836. Não pagão os dotes para casamento de recolhidas da Santa Casa. Port. 18 Abril 1837. Nomeação de avaliadores da taxa de usufructo. Av. Off. 19 Maio 1837. Para que os lançadores pelas avaliações dos bens sujeitos á decima dos legados e heranças e usufructo percebão gratificação e qual. Ord. 168, 5 Setembro 1839 decl. por Ord. 200, 26 Fevereiro 1840. Taxa de escravos. — Vid. *Escravos*. Foi o governo autorizado para melhorar lançamento e arrecadação da taxa de legados e heranças. L. 243, 30 Novembro 1841, art. 17, executada pelo *Decr. Reg.* 156, 28 Abril 1842. — Vid. *Decr.* 410 *infra*. Na sua arrecadação mandou-se observar os §§ 1, 2 Alv. 26 Agosto 1801. Ord. 16 Março 1842 (*Jorn.* 83). Louvados nos casos do Reg. 156 devem ser nomeados pelo administrador da recebedoria. Av. 64, 6 Junho 1842. Deve ser paga no lugar onde é situada a casa que se lega. Ord. 116, 4 Outubro 1842. Ord. 4 Março 1859 (*Jorn.* 79). Prorogou-se a autorisação da L. 243, supra. L. 317, 21 Outubro 1843, art. 29. Cessou. *Res.* 346, 24 Maio 1845; art. 1, a ella são sujeitos os estrangeiros, art. 31. Av. 101, 16 Setembro 1845. Ord. 30 Setembro 1846, § 4 (*Gaz. Off.* 31, v. 1). *Decr. Reg.* 855, 8 Novembro 1851, art. 3, 4. Cobra-se e como dos bens sitos nas provincias pertencentes a fallecidos na côrte. Ord. 15 Dezembro 1843 (*Jorn.* 337). Mandou-se recolher ao thesouro a importancia de certo legado de que se não pagára taxa, etc. Ord. 15 Janeiro 1844 (*Jorn.* 31). Declarou-se que o art. 5 *Decr.* 156 supra só tem applicação no municipio da côrte. Av. 5.^a Ord. 6.^a, 16 Janeiro 1844. Taxa se paga da transferencia de legado ou herança accita, em beneficio de ascendentes ou descendentes e porque. Ord. 26 Abril 1844 (*Jorn.* 116). Declarou-se desnecessaria alteração no art. 20 Reg. 355, sobre testamento, por ser o imposto dos

TAXA

legados provincial. Ord. 31 Julho 1844 (*Jorn.* 206). Para não paga-la como deverão proceder os filhos naturaes. Ord. 30 Março 1845 (*Jorn.* 122). Additou-se o Reg. 156. *Decr.* 410, 4 Junho 1845. De qual se não deve commissão pela arrecadação. Ord. 10 Junho 1845 (*Jorn.* 181). Na côrte pagão os legados pios não cumpridos e as esmolas a pessoas pobres; não pagão todas as casas de misericórdia pelo Alv. 20 Maio 1811. Av. 90, 18 Agosto 1845. Reg. 156, 410, não tem cumprimento nas provincias. Ord. 24 Setembro 1845 (*Jorn.* 282), sustentado e como por Ord. 30 Setembro 1845 (*Jorn.* 284). Devendo ser cobrada, guardadas as leis geraes, a metade da divida activa das rendas provinciaes anteriores ao 1.^o Julho 1836, assim deve applicar-se o Reg. 156. Ord. 122, 31 Outubro 1845 sobre cujo cumprimento. Av. 4 Abril 1846 (*Jorn.* 137). Decima annual de usufructo em casa na côrte mandou-se e como arrecadar. Av. 5 Maio 1846 (*Jorn.* 165). Das heranças e legados em usufructo pôde ser feito de prompto por uma vez sómente. Ord. 151, 7 Dezembro 1846. Direito da fazenda publica á cobrança da taxa quando nasce. — Vid. Av. 103, 20 Julho 1847. Alforria ou doação de liberdade feita em testamento não paga decima. Ord. 119, 10 Setembro 1847. — Vid. Ord. 314, 15 Outubro 1855. Providenciou-se sobre o conflicto que se pôde dar entre a fazenda geral e provincial por occasião da arrecadação da taxa. Ord. 26.^a, 16 Fevereiro 1848. Av. 22 Janeiro 1855 (*Jorn.* 39). Ord. 399, 27 Dezembro 1855. Isenção da de heranças maternas de filhos illegitimos. Ord. 29.^a, 23 Fevereiro 1848. Sobre a despesa do formal de partilhas do que tocar á fazenda nacional para pagamento de decima das heranças; sobre a administração dos bens que lhe tocarem quando não se arrematarem e a respeito do lançamento á fazenda em moeda quando a herança fôr nessa especie. Ord. 49, 10 Abril 1848. Não paga filha natural reconhecida por sua mãe no baptismo e testamento. Av. 17 Abril 1848 (*Gaz. Off.* 89, v. 3). — Vid. Av. 150, 13 Julho 1849. Ord. 125, 24 Maio 1859. Sobre serem isentas de taxa as apolices da divida publica. — Vid. Ord. 112, 14 Setembro 1848.

TAXA

Foi o governo autorizado a reformar seu regulamento. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 46. Sobre fôrma dos inventarios de herança para pagamento da taxa. Av. 23 Novembro 1849 (*Diar.* 8270). Mandou-se admitir pagamento, obrigando-se pela do usufructo ainda não recebido. Av. 7 Janeiro 1850 (*Diar.* 8304). Contratos commerciaes cujo valor não exceder de 400\$, podem provar-se portestemunhas. Cod. Com. art. 123. Taxas dos caixões etc. dos enterros, na côrte. — Vid. *Res.* 583, 5 Setembro 1850, art. 1. § 2. Decr. 901, 16 Janeiro 1852. Sobre cobrar-se taxa das heranças dos fructos e rendimentos que ellas produzirem no tempo da factura e processo do inventario. Ord. 163, 12 Outubro 1850. — Vid. Av. 22 Maio 1851 (*Diar.* 8706). Em razão de não estar prescripta mandou-se continuar nas diligencias precisas para arrecadação da de certos legados. Av. 30 Janeiro 1851 (*Diar.* 8619). Taxas de cunhagem, fundição e afinação do ouro marcarão-se. — Vid. *Ouro.* Decr. 770, 27 Março 1851, etc. Taxa dos direitos das chitas, morins e madapolões importados em retalhos. Decr. Tab. 777, 15 Abril 1851. Dispensou-se pagamento da de dividas incobráveis comprehendidas em herança. Av. 5 Maio 1851 (*Diar.* 8690). Como se fará a inscripção dos testamentos para promover-se a arrecadação da taxa. Ord. 209, 30 Julho 1851. Se ella foi paga fiscalisarão e verificarão os juizes de direito em correição. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 49, § 1. Fazenda nacional tem sempre hypotheca legal e consequentemente preferencia a respeito de dividas da taxa nos bens de que se compoem as heranças e legados. Ord. 30 Setembro 1852, § 1 (*Diar.* 6, 1853). Sobre arrecadação e escripturação da taxa na parte pertencente á renda geral. Av. 237, 18 Outubro 1852. De herança de filho adoptivo mandou-se e como receber parte logo, e parte em prestação. Av. 28 Outubro 1852 (*Diar.* 9149). Sobre cobrança de taxa de escravos, que ficarão livres por morte de testadora, e como. Av. 23 Julho 1853 (*Diar.* 210). As adjudicações de bens de raiz lançados em partilha para pagamento da taxa da herança etc. á fazenda provincial pagão siza. Ord. 233, 26 Ou-

TAXA

tubro 1853. Contribuintes só se podem eximir do pagamento das taxas mediante conhecimento em fôrma e como. Ord. 238, 29 Outubro 1853. Productos de apolices da divida publica transferíveis é e porque subjeito á taxa. Av. 21 Dezembro 1853 (*Diar.* 367). Sobre taxa de bens herdados por filhos do primeiro patrimonio por morte de mãe, ou de irmão predefunto. — Vid. Av. 13 Janeiro 1854 (*Diar.* 22). Declarou-se que unicamente tem direito ao gozo da isenção e favor do Alv. 17 Junho, §§ 8, 9 os ascendentes e descendentes. Decr. 1343, 8 Março 1854. A consulta sobre taxa de heranças, por ser imposto provincial absteve-se o governo de responder. Av. 102, 16 Maio 1854. Busca para apprehensão de escravos occultos lançados ao testamentario para pagamento de decima á fazenda nacional, legados etc. Av. 173, 7 Outubro 1854. Taxas de qualquer natureza não pôde a companhia da estrada de D. Pedro II impôr pelo cruzamento de outra. Contr. 10 Maio 1855, art. 25, ann. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855. Igualmente a da estrada de ferro de Santos a Jundiáhy em S. Paulo. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856. 10.^a Igualmente a de Tamandaré a Una. Decr. Cond. 1980, 28 Setembro 1857. 13.^a Igualmente a de Camoci á Granja. Decr. Cond. 1983, 3 Outubro 1857, 21.^a Taxas cobráveis nos casos do art. 132 do regulamento de instrucção primaria e secundaria na côrte. Decr. Tab. 1600, 10 Maio 1855. Taxas arrecadará e como a directoria da companhia de carris de ferro da côrte á Boa-Vista na Tijuca. Decr. Est. 1777, 9 Julho 1856, art. 24. Além dos impostos do art. 1, § 4, Regul. 15 Junho 1844 cobrar-se-ha na cidade do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco e Maranhão uma taxa que será fixada na tabella que o governo fica autorisado a organisar, tomando por base a importancia de cada classe de industria e profissão das comprehendidas no dito Regul., excluidas as que pela pequenez de seus creditos não devão ser sobre-carregadas. L. 884, 1 Outubro 1856, art. 3. Taxa de 42\$ annuaes de cada predio autorisou-se para cobrar a companhia de serviço da limpeza das casas da cidade do Rio de Janeiro e do esgoto das aguas pluvias. Decr. Cond. 1929, 29 Abril 1857, 2.^a, §§ 4, 5, 6.

TAXA

Taxas que se devem cobrar pelas matriculas dos medicos e outros documentos do Reg. 828. Decr. Tab. 1959, 22 Agosto 1857. Foi o governo autorizado para reduzir as taxas de importação cobradas na mesa de rendas de Albuquerque em Matto-Grosso. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 29, § 10. Das taxas estabelecidas para a recepção auxiliará o governo a companhia da estrada de ferro de Tamandaré a Una. Decr. Cond. 1980 cit. 23.^a Igualmente a de Camoci á Granja. Decr. Cond. 1983 cit., 29.^a Taxas itinerarias da companhia *União e Industria*. Decr. Cond. 1998, 21 Outubro 1857, 7.^a § 1: 15.^a, 16.^a, 17.^a Decr. Est. 2408, 27 Abril 1859, art. 7. Decr. Cond. 2505, 16 Novembro 1859, 6.^a, 7.^a Taxa de concessão de pennas de agua na côrte e de heranças e legados na côrte podem ser cobradas no domicilio dos contribuintes. Decr. 2059, 19 Dezembro 1857, art. 1. Quaes os ascendentes e descendentes isentos do pagamento da taxa. Av. 110, 31 Março 1858. Taxa adicional de 40 rs. sobre aguardente na côrte. — Vid. *Aguardentes*. Decr. Reg. 2169, 1 Maio 1858, art. 5, 6, 47. Decr. 2194, 19 Junho 1858. Precatoria para pagamento de taxa não foi cumprida por estarem os bens embargados, etc. — Vid. Av. 1 Julho 1858 (*Jorn. Suppl.* 164). Av. 151, 27 Junho 1859. Habilitação de herdeiros e quaes são sujeitas aos direitos da L. 243, Tab. § 42. Ord. 304, 18 Outubro 1858. Av. Ord. 132, 28 Maio 1859. Procedimento ordenou-se e qual a respeito da lei provincial de Goyaz autorizando taxa itineraria pelas estradas de comunicação com as demais provincias do Imperio, por serem impostos ácerca dos quaes as assembleas não tinham poder de legislar. Av. 28 Outubro 1858 (*Jorn.* 321). Nas deprecadas para levantamento da taxa pertencente á fazenda provincial não se exigem os requisitos dos arts. 35, 36 Reg. 160. Av. 326, 10 Novembro 1858. Filhos simplesmente naturaes são isentos da taxa conforme o Alv. 17 Junho 1809. Decr. 1343, 8 Março 1854, e Circ. 68, 6 Fevereiro 1856. Ord. 125, 24 Maio 1859. — Vid. Av. 280, *infra*. Nem uma entrega de bens de heranças jacentes se effectuará, nem uma deprecada ou officio do juiz de orphãos para levantamento de dinheiros ou

TELEGRAPHOS

bens dellas será expedida ou cumprida, sem constar o prévio pagamento da taxa etc. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, art. 61. Sobre isenção concedida pelo Alv. 17 Junho aos ascendentes e descendentes que são herdeiros forçados em relação aos que por afinidade se considerão taes. Av. 280, 6 Outubro 1859. Para avaliação de predios sujeitos devem ser preferidos na côrte os lançadores da recebedoria. Av. 12 Dezembro 1859 (*Jorn. Suppl.* 58). Taxas quaes devem pagar os vapores da companhia brasileira de paquetes. — Vid. Decr. Cond. 2513, 17 Dezembro 1859, 3.^a Taxas funerarias tiveram na côrte regulamento. Decr. Reg. 2812, 3 Agosto 1861 (*Jorn. Suppl.* 230).

TECIDOS: — Vid. *Algodão, Fabricas, Seda, Tarifa*. Deu-se explicação ácerca da qualificação de mercadorias contendo tecidos de seda e outras materias. Av. 295, 7 Outubro 1858.

TE-DEUM: por ocasião de eleições não é exigido pela lei. — Vid. *Eleições*. Av. 97, 22 Agosto 1848, etc.

TELEGRAPHOS: desde Cabo-Frio até á cidade do Rio de Janeiro communicou-se acharem-se estabelecidos, e que o ião ser desde o outro extremo da Ilha Grande até o mesmo ponto. Av. 24 Abril 1809 (*Coll. Nab.*). Deu-se organização e regulamento de disciplina ao corpo destinado ao serviço dos telegraphos. Reg. 5 Março 1810 (*Per. Sz. Dicc. Jur. verb. Telegraphos; B. Carn. Extr.* 1^o). Mandou-se que os navios mercantes usassem os signaes delle. Av. 17 em Edit. 21 Julho 1819 (*Ind. Alb. Telegrapho*). Ordenou-se que os proprietarios de navios e embarcações em geral dessem os nomes dos mesmos ao director dos telegraphos. Port. 4.^a, 23 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*). Ordenou-se que seu director, além da participação ao ministro incumbido das visitas da policia, desse outra á intendencia, das e embarcações que entrassem e dessem fundo. Port. 1.^a, 10 Janeiro 1824 (*Coll. cit.*). Privilegiou-se por quatorze annos a impressão do systema dos signaes telegraphicos da barra da côrte. Decr. 1.^o, 31 Agosto 1824 (*Coll.*

TELEGRAPHOS

cit.). Determinou-se que o telegrapho na côrte fizesse promptamente signaes dos paquetes, navios de guerra estrangeiros, e aviso á secretaria de estado da marinha. Av. 3 Outubro 1832. Mandou-se pô-los á disposição do ministerio da justiça. Av. 10, 12 Janeiro 1836 (*Repert. Cunh. Mat. Telegrapho*). Declarou se que a despeza com livros, papel e bandeiras de signaes para elles na Bahia pertencia ao ministerio da justiça a quem seria paga, sendo taes objectos fornecidos pelo arsenal de guerra. Av. 30 Outubro 1843 (*Jorn.* 316). Sobre augmento de vencimento dos empregados dos da Boa Vista e Santa Cruz, soldos das praças. Av. 9 Julho 1844 (*Jorn.* 194). Á disposição de seu director se mandou pôr soldado da companhia de artifices. Av. 29 Janeiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 51). Dispensou-se de todo o serviço da guarda nacional certo individuo por achar-se empregado no serviço do do Castello na côrte, o que certificaria e como. Av. 2 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 8, v. 1). Seu director determinou-se remetter diariamente á *Gazeta Official* parte do movimento do porto, dispensado de o fazer o secretario da visita de policia. Av. 29 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 28, v. 1). Determinou-se á camara municipal da côrte não concedesse, nos lugares onde os houvesse, erecção de edificio que embargasse a livre e directa communicação dos signaes. Port. 19 Dezembro 1846 (*Gaz. Off.* 97, v. 1). Quatro praças da companhia de fachineiros que se achavão no seu serviço mandou-se substituir por outras tantas do asylo de invalidos. Av. 21 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 123, v. 1). Ordenança de cavalaria ao seu director. Av. 4 Março 1847 (*Gaz. Off.* 155, v. 1). Mandou-se supprimir o da fortaleza de Villegaignon na côrte por inutil. Av. 3, 4 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 156, v. 2). Da dita fortaleza se enviará ao director dos telegraphos parte diaria das embarcações entradas. Av. 15 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 167, v. 2). Mandou-se arrear o da dita fortaleza e deu-se destino á casa. Av. 25 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 177, v. 2). Quando entrar embarcação apreçada com Africanos a visita o participará logo pelo telegrapho ao auditor da marinha e quando impedir entrada por suspeita.

TELEGRAPHOS

Decr. 708, 14 Outubro 1850, art. 3. O governo poderá fazer em toda a extensão do caminho de ferro do Recife á Agua Preta em Pernambuco as construcções etc. para estabelecimento de telegrapho electrico, responsabilizando e como por elle a companhia, e a transportar gratuitamente os agentes da telegraphia em serviço. Decr. Cond. 1030, 7 Agosto 1852, 12. O mesmo com a da cidade da Bahia ao Joazeiro. Decr. Cond. n. 1299, 19 Dezembro 1853, 12.^a Decr. Conv. 1615, 9 Junho 1855 art. 2, § 2. O mesmo com a de Tamandaré a Una. Decr. Cond. 1980, 28 Setembro 1857, 14.^a Providenciou-se para não ser offendido na côrte por construcções o telegrapho electrico entre S. Christovão e o quartel-general. Av. 17 Setembro 1852 (*Diár.* 9115). Autorisou-se contractar a construcção de linha de telegraphos electricos do municipio da côrte á cidade do Recife passando pelas capitães das provincias intermediarias e como. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 11, § 3, para o que decretou-se credito. Decr. 1286, 30 Novembro 1853. Telegrapho electrico entre a secretaria da justiça, secretaria da policia, quartel de permanentes, paço de S. Christovão, Petropolis, arsenaes de guerra e marinha, telegrapho da barra, paço da cidade, quartel de permanentes em Nictheroy mandou-se assentar e como. Av. 17 Janeiro 1854 (*Diár.* 43, 44). Telegraphos e estabelecimentos de telegraphos electricos tiverão quota. L. 779, 6 Setembro 1854, art. 3, § 8. Tiverão credito extraordinario. Decr. 1501, 23 Dezembro 1854. Derão-se instrucções provisórias para organização do serviço dos telegraphos electricos na côrte. Instr. 27 Março 1855 (*Rel. Just.* 1855, pag. 135). Addit. por Av. e art. 19, Maio 1855 (*Rel. Just.* 1856, pag. 194). Telegrapho electrico em toda a extensão da estrada de ferro de D. Pedro II obrigou-se a companhia a estabelecer e como. Contr. 10 Maio 1855, art. 15, 18, § 2, ann. ao Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855. O mesmo com a de Santos a Jundiáhy em S. Paulo. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 11.^a, 17.^a, § 2. O mesmo com a de Camoci á Granja. Decr. Cond. 1983, 3 Outubro 1857, 22.^a Autorisou-se credito. Decr. 1699, 26 Dezembro 1855. Regulou-

TELHEIRO

se a admissão de praticantes para serviço dos telegraphos electricos. Port. Reg. 5 Dezembro 1856 (*Rel. Just.* 1857, pag. 211). Mandou-se não ancorassem embarcações sobre o cabo submarino lançado entre a Ponta da Saude e Mauá na côrte, nem se admittisse pesca de marisco nos lugares por onde passa. Av. 22 Janeiro 1857 (*Jorn.* 37). Telegrapho electrico haverá em todas as estradas de ferro do Imperio. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 92. Telegrapho electrico da estrada de ferro de Nictheroy a Campos. — Vid. *Decr. Est.* 2175, 19 Maio 1858, art. 18, § 7. Telegraphos na secretaria da justiça pertencem á quarta secção. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 6, § 3. Telegraphos electricos tiverão regulamento. Decr. Reg. 2614, 21 Julho 1860 (*Jorn.* 295). Av. Nat. 17 Julho 1861 (*Jorn.* 215).

TELHA: sobre imposição de 160 por milheiro pedida pela camara de Jaguaripe. — Vid. *Camaras*, Prov. 2.^a, 7 Outubro 1812. Sobre contribuições que na côrte deverião pagar os vendedores de telha etc. Port. 11 Maio 1822 (*Coll. Nab.*). Concedeu-se privilegio exclusivo para fazer e vender telhas etc. aperfeiçoadas, na côrte. Decr. 684, 20 Julho 1850.

TELHADO: deixar beirada delle para parte da estrada de ferro não é permitido. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 5, 8, 138, 139.

TELHEIRO para venda de peixe no Maranhão. — Vid. *Camaras*, Res. 2 Agosto 1831. Concedeu-se á camara municipal da cidade da victoria o telheiro que outr'ora servia para arrecadação do dizimo do peixe. Res. 791, 14 Setembro 1854. Terrenos de marinha concedidos á companhia de navegação e commercio do Amazonas para telheiros etc. Decr. Cond. 1445, 2 Outubro 1854, 18.^a Decr. Cond. 1988, 10 Outubro 1857, 18.^a Telheiros da companhia da estrada de ferro da cidade da Bahia ao Joazeiro. Decr. Conv. 1615, 9 Junho 1855, art. 2. Cond. 2.^a Da companhia de navegação a vapor entre Montevideo e o Salto, e a Constiluição e Uruguayana em S. Pedro do Sul. Decr. Cond. 2401, 9 Abril 1859, 19.^a

TEMPO

TEMOR. — Vid. *Medo*. Temor fundado de inimigo ou pirata é causa justa para arribada forçada e quando. Cod. Com. art. 741, § 3: 742, § 3.

TEMPLO: celebrar em casa ou edificio que tenha fôrma exterior de templo ou publicamente em qualquer lugar culto de religião que não seja a do Estado é crime e como punivel. Cod. Crim. art. 276. — Vid. *Const.* art. 5. Av. 29 Outubro 1855, § 3 (*Jorn.* 24, 1856). Templos do viaculo do Jaguára extincto que destino tiverão. Res. 306, 14 Outubro 1843, art. 2. Prisão terá e como lugar dos individuos que na côrte fôrem encontrados dormindo fôra de horas, por não terem domicilio, nos adros dos templos e lugares semelhantes. Av. Inst. 291, 5 Outubro 1858, art. 2, § 17. — Vid. *Igrejas, Religião*.

TEMPO de serviço de soldados voluntarios e recrutados. — Vid. *Recrutamento para o exercito*. — Vid. 18 Novembro 1810, 15 Fevereiro 1815, 28 Outubro 1827 (*Repert. Cunh. Mat. Tempo*). As praças que existião nos corpos com falta de idade para o alistamento forão mandadas conservar sem vencimento de soldo etc. e tempo até aos 18 annos. Port. 20 Novembro 1810 e 7 Maio 1823: e 19 Agosto 1824: e Port. 12 Outubro 1825 (*Repert. e Verb. cit.* II). Tempo de serviço de empregados diversos. — Vid. *Serviços*. Tempo para que se diga que excede a memoria dos homens, deve passar de um seculo. — Vid. *Res.* 19 Maio em Port. 16 Outubro 1820 (*Coll. Delg.*). Tempo de serviço para receber condecorações. — Vid. *Serviços*. Tempo de serviço dos corpos do exercito e artilharia de marinha. — Vid. mais *Res.* 9 Dezembro 1823, 6 Março 1835 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Tempo* III). — Vid. *Prov.* 7 Dezembro 1835. Tempo de serviço aos officiaes do exercito como se conta. — Vid. mais *Officiaes militares*. Aos que tendo baixa são readmittidos ao serviço conta-se o anterior. Res. 9 Dezembro 1823 (*Repert. cit.* IV). O contrario disse-se a respeito de um official sentenciado á prisão e baixa do posto que depois foi readmittido por perdão do Poder moderador. Av. 30 Dezembro

TEMPO

1834 (*Repert. cit.* IV). — Vid. *Prov.* 7 Dezembro 1835. Tempo de entrega na locação mercantil. *Cod. Com.* art. 227, 228: do pagamento no penhor mercantil, art. 272: de duração das sociedades mercantis, art. 335, § 1, 5: útil para protesto de letras, art. 381: de pagamentos mercantis, art. 434: para prescrição de obrigações mercantis contrahidas e direitos adquiridos antes do código, art. 456: útil para lançamento de créditos e quaes no registro do commercio, art. 472: de privilegio do preço da compra de navio não pago e juros respectivos, art. 474: de carregar-se e descarregar-se em barcação afretada, art. 591: de espera de ordens do fretador e afretadores pelo capitão de navio, art. 610: dos riscos de navio seguro, art. 667, § 8: 669, 702, 766, § 5: do pagamento de seguro no caso de sinistro art. 667, § 10: de apresentação de fallido, art. 801, § 2: 823, 824: de serviço dos deputados e supplentes dos tribunaes de commercio, tit. un. art. 4: de profissão habitual do commercio para ser-se votado deputado, art. 15. Tempo de serviço para accesso de officiaes do exercito. — Vid. *Officiaes militares.* Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, arts. 4, 5, 9, 11, 18 a 20. Reduzio-se a dous annos o tempo de praça exigido para os cadetes e sargentos serem admittidos aos exames ordenados por Av. 28 Fevereiro. Circ. 149, 6 Maio 1851. Tempo de serviço de chefe ou secretario de legação e consules e qual que direitos confere. L. 614, 22 Agosto 1851, art. 4, 7 a 10. Decr. 940, 20 Março 1852, arts. 4 a 7, 15, 16, 18, 19, 41 a 48, 49 a 52. Por que tempo deverão ser suspensos soldados ás praças do corpo de imperiaes marinheiros sentenciadas pelo conselho supremo militar. — Vid. *Prov.* 4 Setembro 1852 (*Diar.* 9143). Que tempo servirão no exercito as praças que tiverem passado do corpo municipal. — Vid. *Ord. do dia* 136, 26 Setembro 1852 (*Diar.* 9110). Sobre o tempo de que se deve contar o juro aos collectores que retem os dinheiros da fazenda publica. *Ord.* 167, 20 Julho 1853. Interpretou-se o art. 4 L. 585, 6 Setembro 1850, sobre tempo de serviço de officiaes do exercito para accesso. *Res.* 721, 28 Setembro 1853. Deu-se intelligencia ao art. 8 L.

TEMPO

648, 1852, a respeito do tempo de serviço para accesso e reforma de officiaes que servirão em Malto-Grosso. — Vid. *Res.* 5 Fevereiro 1855 (*Jorn.* 192). Tempo de serviço dos voluntarios e recrutados para a armada. — Vid. *Recrutamento para a armada.* Decr. Inst. 1591, 14 Abril 1855, art. 11, 12, § 1 a 3: 20, 23, 24, 28. Tempo, localidade e valor nas desapropriações para estradas de ferro como serão attendidos. — Vid. *Decr. Reg.* 1664, 27 Outubro 1855, art. 12, regr. 4.º Tempo de serviço militar de um chefe de divisão graduado mandou-se e porque contar da idade de 14 annos completos. Av. 24 Dezembro 1855 (*Jorn.* 356). Tempo de duração de cavalgadura de pessoa e bestas de bagagem de officiaes do exercito. Decr. Tab. 1878, 31 Janeiro 1857. Tempo de interposição de recurso de corretor condemnado por tribunal de commercio para o conselho de estado. — Vid. *Res.* 4 Abril 1857 (*Jorn.* 108). Respondeu-se a duvidas propostas sobre substitutos de praças que pedem baixa, quaes seus direitos, e se podem ser aceitos os individuos que tendo concluido o seu tempo ainda não fôrão escusos. Av. 282, 24 Agosto 1857. Indultados não perdem o tempo de serviço anterior á deserção. Av. 342, 28 Setembro 1857. Praças das colonias militares quando finalisarem seu tempo, os presidentes com informação dos directores respectivos propõem á secretaria de estado a baixa, si a merecerem. Circ. 29ª, 30 Janeiro 1858. Tempo de serviço dos voluntarios ou recrutados para o exercito. — Vid. mais L. 981, 15 Setembro 1858, art. 4. Lapse de tempo dispensou-se a certo negociante para entrar com pannos cuja venda contractára. Av. 30 Março 1859 (*Jorn.* 106). — Vid. *Lapso.* Determinou-se como se pagarão as peça de fardamento que se deverem a praças, vencidas durante o tempo que tiverem servido. Circ. 78, 13 Abril 1859. Regulou-se a liquidação dos trinta annos de serviço dos empregados de fazenda para concessão da gratificação do art. 42 Decr. 2343. Av. 149, 14 Maio 1859. Declarou-se que as praças de pret que passam a invalidas antes de acabado o tempo, é o concluem como taes não sejam engajadas nem venção gratificação de

TEMPORAL

soldo dobrado, nem peção as vantagens de que estavam no gozo, não tendo lugar a reposição do recebido em boa fé. Av. 122, 23 Maio 1859. Sobre prisão de réo condemnado em crime afiançável depois de findo o tempo da condemnação etc. — Vid. Av. 197, 6 Agosto 1859. Tempo de serviço dos substitutos de praças do exercito. — Vid. *Decr. Reg.* 2478, 28 Setembro 1859, art. 4, 7, 8, 9. Declarou-se o tempo em que se devem julgar vacantes e devolotos para o Estado os bens das heranças. Av. Circ. 289, 10 Outubro 1859. Dentro de qual devem os empregados de justiça tirar seu titulo; que autoridade o deve marcar; e se findo elle fica a mercê sem effeito. Av. 320, 26 Outubro 1859. Tempo de praça dos colonos militares de Cazeros. — Vid. *Decr. Reg.* 2504, 16 Novembro 1859, art. 17, 23. Solverão-se duvidas sobre o modo de fixar a gratificação concessivel aos empregados das alfandegas, consulados e recebedorias que tiverem mais de 30 annos de serviço, relativamente ás porcentagens. Circ. 366, 23 Novembro 1859. Sobre duvidas na liquidação do tempo de serviço de inspector de thesouraria aposentado. Av. 375, 28 Novembro 1859. Recommendou-se observancia da Ord. 16 Julho pp. na liquidação de tempo de serviço dos empregados de fazenda aposentados. Circ. 384, 6 Dezembro 1859. Aos almoxarifes demittidos se abona a gratificação durante o tempo que assistirem aos inventarios e como. Av. 389, 9 Dezembro 1859. Gratificações aos empregados do ministerio do Imperio, estando no caso de aposentadoria, continuando em exercicio, só são devidas pelo tempo de effectivo exercicio. *Decr.* 2522, 20 Janeiro 1860. — Vid. mais *Decr.* 2524, 20: 2527: 26 Janeiro 2535, 25 Fevereiro 1860.

TEMPORAL: navios empregados no trafico de escravos só receberão auxilio no Cabo de Boa-Esperança sendo ahi impellidos por temporal, perigo de mar, etc. Av. 11 Dezembro 1818 (*Coll. Nab.*). Soccorros em occasião de temporal prestarão e como as capitancias dos portos. *Decr. Reg.* 447, 19 Maio 1846, art. 49, 105 a 110. Temporales se mencionaráo no diario da navegação, livro

TENÇAS

que as embarcações devem trazer. Cod. Com. art. 504. Temporal que mudança operará no serviço dos vapores da companhia de navegação entre a côrte e Nictheroy e S. Domingos. *Decr. Cond.* 1737, 19 Março 1856, arts. 10, 16.

TENÇÃO. — Vid. *Relação.* Ass. 340, 26 Março 1811. *Decr.* 5 Maio 1814. L. 17 Maio 1821, etc. *Casa da supplicação.* Ass. 347, 6 Novembro 1813. Tenções escriptas em appellações civeis e crimes e quaes se mandou trancar. *Decr. Reg.* 3 Janeiro 1833, art. 92.

TENÇAS concedidas em vida ou por meio de renuncias: como se regula sua antiguidade. Res. 12 Março em Edit. 24 Setembro 1816 (*Coll. Delg.*). Em que casos tinha lugar o *Decr.* 3 Maio 1803 sobre sua antiguidade. Res. Cons. 16 Março 1816 (*B. Carn. Addit.* 1º). Confirmações de tenças pertencião por lei e pratica constante ao desembargo do paço. Res. 11 Julho 1820, Col. 7ª (*Coll. Nab.*). Em remuneração de serviços. — Vid. *Remuneração* e Res. 1ª, 30 Agosto 1821. *Serviços* e Prov. 20 Junho 1827. Res. 3ª, 11 Julho 1828. Applicaçào de quantias a seu pagamento no thesouro. Port. 1ª, 5 Dezembro 1821 (*Coll. Nab.*). Tença mandada assentar em algum dos almoxarifados ou na obra pia dependente das rendas della. — Vid. Res. 6ª, 28 Setembro 1822 (*Coll. cit.*). Port. 31 Outubro 1822 (*Coll. cit.*). — Vid. Res. 2ª, 8 Fevereiro 1823. Tenças concedidas a mãis, mulheres e filhas de militares forão consideradas substituição de monte-pio e por isso como pagas. Res. 2ª, 8 Fevereiro 1823 (*Coll. Nab.*). Quaes se pagarião mensalmente, quaes no fim do anno e porque. — Vid. Res. 4ª, 6 Novembro 1823 (*Coll. cit.*). Tença concedida a viuva de desembargador do paço intendente geral da policia. — Vid. Res. 1 Agosto 1825 (*Coll. cit.*). Diversas se mandou assentar na folha da Obra-pia. Res. 2ª, 1 Julho 1826 (*Coll. Nab.*). Tença cuja renuncia se não ultimára não pôde passar á filha do concessionario em prejuizo dos direitos adquiridos pelos mais herdeiros. Res. 11 Junho 1827 (*Coll. cit.*). Tença assentada em Obra-pia desde 1816 mandou-se satisfazer. Vid. Res. 2ª, 17 De-

TENÇAS

zembro 1827 (*Coll. cit.*). Res. 19 Dezembro 1830 (*Coll. cit.*). Mandou-se continuar por mais um anno o pagamento suspenso de tenças etc. Res. 21 Julho 1828. Res. 26 Agosto 1830 prorogado ainda pela Res. 14 Outubro 1831. Sobre pagamentos a tencionarios empregados publicos mandou-se observar a Port. 8 Março 1825. Res. 17 Novembro 1828 (*Coll. Nab.*). Sobre assentamento pedido de tenças puras e correspondentes aos postos de capitão de fragata e brigadeiro conforme o Ass. 28 Maio 1790. — Vid. Res. 24 Março 1829 (*Coll. cit.*). Graça de meio soldo á mulher de sargento-mór de linha não o inhabilita de requerer e haver tença em sua vida. Res. 11 Julho 1829 (*Coll. Nab.*). Sobre reintegração em posse de tença pelo cofre da Obra-pia concedida a tenente-coronel do estado-maior e suspensa. Res. 18 Novembro 1829 (*Coll. cit.*). Indeferio-se tença pedida por não serem attendiveis os serviços e quaes allegados. Res. 25 Junho 1830 (*Coll. cit.*). A titulo de tença imposta na Obra-pia concedeu-se pensão. — Vid. Res. 1^a, 24 Novembro 1830 (*Coll. cit.*). Certidão de que não recebem tença etc. devem apresentar os impetrantes de meio soldo. Res. 6 Junho 1831, art. 3. Jurisdicção voluntaria do extincto conselho da fazenda a respeito de tenças etc. passou ao thesouro. — Vid. L. 4 Outubro 1831, art. 6, § 8; á contadoria delle a formação da folha geral dos assentamentos de todas as tenças etc. que se hajão de pagar, art. 27, § 4; igualmente nas contadorias de fazenda, art. 63. Nas contadorias geraes das provincias e na de revisão haverá livro de assentamento das tenças etc. Inst. 26 Abril 1832, art. 65, annexas ao Reg. da mesma data. Pagamento de tenças teve quota. L. 24 Outubro 1842, art. 22, § 9; passarão a ser pagas pelo thesouro, art. 33. Tres quartos dellas pertencem á receita geral, art. 78, § 13. L. 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 13. L. 40, 3 Outubro 1834 art. 36, L. 106, 11 Outubro 1837, art. 11, § 25. Tença póde o presidente e vice-presidente de provincia receber com os seus vencimentos. L. 38, 3 Outubro 1834, art. 11. Tres quartos das tenças dos habitos das ordens militares passarão a ser arrecadados

TENÇAS

na côrte pela recebedoria do municipio. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, § 7. Nas tenças concedidas a officiaes militares o desconto de vencimento quando haverá lugar. Res. 131, 13 Outubro 1837. Sobre transito das cartas para assentamento das tenças etc. em remuneração de serviços etc. pela chancellaria do Imperio. Av. 23 Dezembro 1837. Os actos legislativos sobre tenças etc. como serão impressos nas collecções das leis. Reg. 1^o, 1 Janeiro 1838, art. 15. Concessão de tença a que novos direitos é sujeita. — Vid. *Novos* etc. L. 60, 20 Outubro 1838. Tab. § 2. L. 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 4. Mandou-se ficar em vigor no Imperio o assento do conselho ultramarino 28 Março 1792 sobre sua tarifa. Res. 181, 23 Junho 1841. Todos os requerimentos pedindo tença em remuneração de serviços por officiaes ou individuos da armada subirão á imperial presença pela respectiva secretaria de estado. Decr. 90, 31 Julho 1848. Titulos que as concederem forão comprehendidos na 3^a classe da Tab. A, L. 317, 1843, sobre sello. L. 369, 18 Setembro 1845, art. 11. — Vid. *Ord.* 141, 22 Dezembro 1845, § 5. Declarou-se que o art. 23 Reg. 225, 1840, e *Ord.* 15 Novembro 1841, só é applicavel ás pessoas que tiverem de receber tenças etc. estando fóra do Imperio, ou não sendo conhecidas. Av. 5 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 111, v. 1). *Ord.* 12 dito (*Gaz. cit.* 122). Declarou-se que a clausula final do art. 3 *Ord.* 82, 1849, só diz respeito ás procurações das que tiverem de receber tenças etc. Av. 21 Abril 1849 (*Diar.* 8093). Justificações para as tenças etc. passarem de pessoa a pessoa se processão no juizo dos feitos, com appellação *ex-officio*. *Ord.* 102, 23 Abril 1849. Declarou-se como deveria proceder certo official para se lhe fazer effectiva tença concedida commercê da ordem de Christo. Av. 22 Outubro 1850 (*Diar.* 8551). Voto só consultivo terá o thesouro sobre o que fór relativo a tenças etc. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 3, § 4; seu pagamento no thesouro attribuiu-se á primeira pagadoria, art. 29. Seu pagamento quando prescreve. — Vid. *Decr.* 857, 12 Novembro 1851, art. 3. Seu pagamento pelas pagadorias das

TENENTES

thesourarias. Ord. Inst. 287, 10 Dezembro 1851, art. 3, § 1, 9. Tenças sem clausula repartidamente como passão aos herdeiros. Av. 1 Setembro 1853 (*Diar.* 250 *Suppl.*). Ord. 24 Agosto 1854 (*Diar.* 316). Official engenheiro servindo de presidente de provincia só póde receber tença etc. Port. 174, 22 Maio 1858. Tença a officiaes da armada e classes annexas. — Vid. *Decr. Reg.* 2208, 22 Julho 1858, art. 9, § 4. Sobre ellas empresta a companhia *Associação Coadjuvadora*. Decr. Est. 2392, 2 Abril 1859, art. 5, § 2. De seus recebimentos se encarrega e como a *Sociedade Auxiliadora*. Decr. Est. 2399, 2 Abril 1859, art. 2, § 2.

TENENTES commandando companhia percebem a respectiva gratificação. Port. 1^a, 23 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*). Segundos tenentes. — Vid. *Alferes, Segundos tenentes*. Sello das patentes dos tenentes-generaes, tenentes-coroneis, e tenentes. — Vid. *Sello. Instr.* 14 Novembro 1833, art. 12. Primeiros tenentes da armada. — Vid. *Armada*. Quando são auditores. — Vid. *Armada*. Res. 29^a, 12 Setembro 1834. Tenentes do exercito: collegio para seus filhos. — Vid. *Collegio*. Decr. Est. 42, 11 Março 1848, art. 1. Vencimentos dos tenentes-generaes, tenentes-coroneis, tenentes ou primeiros tenentes, alferes ou segundos tenentes. — Vid. *Officiaes militares*. Res. 260, 1 Dezembro 1841. Tab. etc. Quantos deve haver no quadro do exercito e armada. — Vid. *Officiaes militares*. Decr. 159, 25 Abril 1842, etc. *Armada*. Decr. 185, 20 Junho 1842, etc. Continencias, guardas de honra e salvas devidas aos tenentes-generaes. Prov. Tab. 8^a, 15 Fevereiro 1843, § 21; tenentes coroneis, § 25; tenentes, § 27: igualmente aos que tiverem as mesmas graduações na armada, artilharia de marinha, segunda linha, ordenanças, guardas nacionaes e empregados civis, § 39. Comedorias de embarque dos tenentes-generaes. — Vid. *Comedorias*. Circ. 40, 11 Maio 1846, etc. Tenente secretario de governo de armas que soldo teria. — Vid. *Res.* 31 Agosto 1846 (*Gaz. Off.* 18, v. 1). *Secretario dito* etc. Vencimentos, cavalgadas e bestas de bagagem de tenente-general commandando exercito supprimirão.

TENENTES

L. 514, 28 Outubro 1848, art. 6, § 18. Regulou-se o accesso dos segundos tenentes ou alferes, tenentes ou primeiros tenentes, tenentes-coroneis, etc. — Vid. *Officiaes militares*. L. 585, 6 Setembro 1850, arts. 3, 4, 5, 6, §§ 1, 2, 3. Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 3 a 8, 10, 11, 25, 28, 29. Av. 46, 9 Fevereiro 1853. Cirurgiões primeiros e segundos tenentes ha no corpo de saude da armada. — Vid. *Decr. Pl.* 739, 25 Novembro 1850. Graduações de tenentes a capellães do exercito. — Vid. *Decr. Reg.* 747, 24 Dezembro 1850, art. 3, 5, 6, 11. Res. 824, 18 Julho 1855. Vencimentos dos tenentes commandantes de companhias de pedestres de Santa Catharina, Goyaz, Matto-Grosso, Minas, Bahia, Espirito Santo. Circ. 70, 17 Fevereiro 1855. Fixarão-se os effeitos das licenças sobre antiguidade para accesso ao posto de alferes ou segundo tenente etc. Decr. 1638, 19 Setembro 1855. Tenente-coronel commandando batalhão deve fazer continencia a official de inferior patente, mas dignitario do cruzeiro ou official da Rosa; tenente-coronel commandando batalhão interinamente tem continencia do posto immediatamente superior. Av. 368, 24 Novembro 1855, § 2, 3. Commandante de pedestres tem precedencia aos alferes do exercito e segunda linha, sendo considerados tenentes mais modernos; e nomeião inferiores, e tem ordenança. Av. 111, 13 Março 1856. Transferencia de tenentes e primeiros tenentes de uns para outros corpos do exercito foi autorizada por um anno e como. Res. 847, 28 Maio 1856, art. 2. Etapa diaria dos tenentes-generaes, tenentes-coroneis, e tenentes fixarão-se. Decr. Tab. 1877. 31 Janeiro 1857. A tenentes-coroneis de engenheiros em serviço de comissão activa quantos cavallos devem-se abonar. Av. 74, 24 Fevereiro 1857, § 4. Emprego proprio dos tenentes-coroneis de infantaria é o commando dos corpos da arma de caçador etc. Av. 24 Outubro 1857 (*Jorn.* 300). Primeiros e segundos tenentes e quaes se mandou que para promoção a respectiva comissão propuzesse. Av. 14 Março 1859 (*Jorn.* 90). Como se proverão vagas nos postos de tenentes etc. annualmente nas armas de cavallaria e infantaria. Av. 255, 26 Setembro 1859.

TENTATIVA

TENTATIVA de crime quando se verifica e como será punida. Cod. Crim. art. 2. § 2; tentativa de entrada em casa do offendido com intento de commetter o crime é circumstancia aggravante. Cod. cit. art. 16, § 14. Tentativa a que não estiver imposta pena especial como será punida. Cod. cit. art. 34. E como a complicitade da tentativa. Cod. cit., art. 35. Tentativa de conspiração. — Vid. *Cod. cit.* art. 107 a 109 (Vid. *Decr.* 18 Agosto 1832). Tentativa de fuga por presos como será punida. Cod. cit. art. 127. Pena da tentativa do crime será e quando imposta na prevaricação. Cod. cit. art. 129, § 7. Tentativa de roubo é punida como o mesmo crime. Cod. cit. art. 274. Tentativa de crime e quando sujeita seu autor a termo de segurança. Cod. Proc. art. 124. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 111 a 113. Suspensos forão desembargadores da relação da corte por haver admittido a prestar fiança réo de tentativa do crime do art. 89 Cod. Proc. Decr. 10 Março 1834. Commandantes das barcas de vigia das alfandegas podem chamará falla, deter e fazer visitar as embarcações estrangeiras suspeitas de tentar fazer o contrabando e como. Decr. Reg. 506, 6 Março 1857, arts. 6, 7, 8. Autores de tentativa de importação illegal de Africanos são o dono, capitão ou mestre, piloto e contramestre e sobrecarga do navio, e complices a equipagem e os que coadjuvarem o desembarque, occultação, ou subtracção. L. 581, 4 Setembro 1850, art. 3; e punidos como, art. 4. Res. 731, 5 Junho 1854, art. 2. — Vid. *Decr.* 708, 14 Outubro 1850. Aos juizes de direito compete conhecer dos recursos das sentenças dos juizes municipaes nos crimes da Res. 502, 1850, ainda quando proferidas por mera tentativa desse crime, porque o que caracteriza a jurisdicção é a qualidade do crime ou a alçada e não a maior ou menor culpabilidade com a tentativa ou complicitade. Av. 268, 13 Novembro 1851. Deu-se inteilligencia ás palavras *seis mezes* do art. 418 Reg. 120, que se referem tambem a os casos entre outros de tentativa etc., em as quaes e porque os juizes de menor alçada podem conhecer e julgar. Av. 292, 15 Dezembro 1851, § 2. Fianças se regulão não pela pena de tentativa ou complicitade, mas

TERCEIRO

pelo maximo da do crime e porque. Av. 42, 27 Janeiro 1855. Av. form. 23 Março 1855, cap. 4, n. 33. Observ. (*Jorn.* 85). Perguntas fará ao juiz por occasião de corpos de delicto si se tratar de tentativa etc. — Vid. Av. form. 23 Março 1855, cap. 2, n. 4, 12^a regr. (*Jorn.* 85). Explicou-se como deve ser considerada a tentativa de soltar recrutas e o facto de soltura plena, e como a esses factos se deve applicar a legislação em vigor. Av. 360, 20 Novembro 1855. Tentativa de importação ou exportação fraudulenta accordou-se com o Paraguay quando e como seria punida. Conv. 24 Abril 1858, art. 21, ann. Decr. 2155, 1 Maio 1858.

TENTOS de presença dos directores da estrada de ferro de Tamandaré. — Vid. *Decr. Est.* 2324, 29 Dezembro 1858, art. 41.

TERÇADO. — Vid. *Espada e Decr.* 5 Junho 1822 (*Repert. Cunh. Mat. Terçado*). Terçado se dará a cada colono militar de Santa Thereza na provincia de Santa Catharina. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 36; e aos de Santa Anna de Parnahyba em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 41; e aos do Itapura na mesma provincia. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 43.

TERÇAS partes de officios de justiça etc. — Vid. *Officios*. De escrivão de provedoria de residuos e capellas. — Vid. *Provedor de fazenda* etc. Res. 17 Agosto 1812. Res. 1^a, 24 Abril 1818. O premio que ao testamenteiro compete, quando os testadores não lh'o deixão ou elle não fôr herdeiro ou legatario, é de 5 % da terça, depois de apuradas e deduzidas as despesas do funeral e bem d'alma, conforme Alv. 23 Janeiro 1798. — Vid. *Decr. Reg.* 834, 2 Outubro 1851, art. 37, modif. e como pelo Decr. 1405, 3 Julho 1854. Terças partes de soldo estando em campanha são vantagens geraes dos officiaes do exercito. Decr. Tab. 1880, 31 Janeiro 1857. Obs. 1.^a

TERCEIRO: acto espontaneo de renuncia de direito praticado por herdeiros não póde prejudicar direitos de terceiro. — Vid. *Res.*

TERCEIRO

4^a, 21 Maio 1821 (*Coll. Nab.*). Contestações entre mandatário e terceiro havendo, como fica aquelle livre de responsabilidade. Cod. Com. art. 151. Commissario como responde pela perda ou extravio de fundos de terceiro e quaes, art. 181. Terceiro pôde estimar preço na venda e compra mercantil, art. 194. Quando e como respondem a terceiro os administradores e directores de companhias, art. 299 (—Vid. *Decr.* 575, 10 Janeiro 1849, art. 8). Acções de terceiros como são admissíveis contra sociedades ou socios commerciaes, art. 304. Sociedades em nome colectivo ou com firma como se obrigão para com terceiros, art. 316. Relações de terceiro com a sociedade em conta de participação. Art. 327, 328. Direitos e obrigações de socios mercantis com terceiros, art. 333, 334, 338, 343. Sendo valor de letra fornecido por terceiro como se declarará, art. 361, § 3; sendo sacada por conta de terceiro a quem incumbe a provisão, art. 367 (*Decr.* 737, 25 Novembro 1850, art. 372, § 1, 4). Terceiro quando é admittido a aceitar ou pagar letra de cambio por conta ou honra, art. 397. Opposição de terceiro a pagamento de letra que effeito produz, art. 399. Intervenção de terceiro em aceite ou pagamento de letras que consequencias produz, art. 403. Quando se protestão no domicilio de terreno, art. 411 (*Decr.* 737 cit. art. 372, § 2.); solução feita por terceiro quando desobriga o devedor, art. 436; acções de terceiros contra socios não liquidadores, suas viúvas, herdeiros ou successores quando prescrevem, art. 444. Quando compartes tem direito de preferir no fretamento a qualquer terceiro, art. 490. Proprietarios e compartes de navios quando e como são responsaveis por prejuizos que o capitão causar a terceiro, art. 494. Estando embarcação fretada por inteiro si o capitão receber carga de terceiro o afretador tem direito a fazê-la desembarcar, art. 522. Carta de fretamento quando não dará direito contra terceiro, art. 569. Capitão quando não terá acção para exigir pagamento do carregador ou afretador, provando este que carregou as fazendas por conta de terceiro, art. 620. Fretes e avarias grossas tem hypotheca tacita e especial nos effeitos

TERMOS

da carga si antes de 30 dias não houverem passado para o dominio de terceiro, art. 626. Nem um passageiro pôde transferir a terceiro sem consentimento do capitão o seu direito de passagem, art. 630. Seguro por conta de terceiro, art. 667, § 1. Nos casos de preza constando que o navio foi retomado antes de intimado o abandono, não é admissivel, salvo si etc. os effeitos seguros tiverem passado a dominio de terceiro, art. 758. Compra de bens em nome de terceira pessoa torna fraudulenta a quebra, art. 802, § 5. Devedor domiciliario que puzer bens em nome de terceiro dá lugar a embargo ou arresto. *Decr.* 737, 25 Novembro 1850, art. 321, § 3; 322, § 2; embargo de bens que estiverem em poder de terceiro, art. 326, 341; em poder de terceiro se depositarão os bens embargados, art. 328; como se processarão os embargos de terceiro ao arresto, art. 329, 330. Execução de sentença sobre acção real, cousa certa ou em especie contra terceiro, art. 572, 573. Sentença de habilitação não é necessaria, si a parte confessar os artigos por termo nos autos e não houver opposição de terceiro, art. 405. Embargos á execução oppostos por terceiro sendo julgados provados que effeito terão, art. 652.

TERÇOS que forem procissionalmente que continencias, guardas de honra e salvas receberão. Prov. Tab. 8^a, 15 Fevereiro 1843, § 4.

TERMOS de comparecimento no jury para accusação. — Vid. *Acção, Accusação*. Dentro dos quaes se pôde dar agravo de petição e instrumento. — Vid. *Aggravo*. De interposição de appellações. — Vid. *Appellação*. De cidades e villas. — Vid. *Cidades, Divisão, Villas*. De conciliação. — Vid. *Conciliação*. Como correm no processo de contrabando. — Vid. *Contrabando*. Quaes e como se assignão no processo de responsabilidade. — Vid. *Empregados*. De fiança como se lavrão. — Vid. *Fiança*. Quaes e como se assignão e correm na liquidação da multa criminal. — Vid. *Multas*. Para cumprimento de penas. — Vid. *Penas respectivas*. Para interpo-

TERMOS

sição e protesto por novo julgamento no jury. — Vid. *Protesto*. De provincias que devão unir-se. — Vid. *Provincias*. De manifestação de revista. — Vid. *Revista*. Termo de mar. — Vid. *Alijamento*. Reg. Avar. Appr. pela Res. 30 Agosto 1820, arts. 14, 15. — Nos recursos á corôa. — Vid. *Abuso*. L. Const. Port. 21 Maio 1821, § 2, 3: etc. Termo. — Vid. 22 Abril 1823 (apen. cit. no *Repert. Cunh. Mat. Termo*). Nos processos de prezas. — Vid. *Conselho supremo*. Decr. 21 Fevereiro 1824, etc. Para embargos á sentença do senado contra ministro e conselheiros de estado. — Vid. *Embargos*. L. 15 Outubro 1827, art. 49, 51. Para julgamento de demanda por juiz de paz. — Vid. *Juiz de paz*. L. 15 Outubro 1827, art. 5, § 2. Termos de bem viver obrigarão os juizes de paz assignar e a quem. — Vid. L. 15 Outubro 1827, art. 5, § 5: 12. — Vid. *Av. 4º*, 16 Setembro 1831, etc. *infra*. De desobediencia. — Vid. *Desobediencia*. Termo de audiencia ao indiciado criminoso julgavel pelo jury. — Vid. *Res.* 31 Agosto 1829, art. 1: para razões interposta revista. — Vid. *Razões*. Res. 31 Agosto 1829, art. 6. Termos de multas de jurados. — Vid. *Multas*. L. 20 Outubro 1830, art. 76 etc. Mandou-se a requerimento de mãe obrigar seu filho a assignar termo de bem viver por attentado que contra ella praticára. *Av. 4º*, 16 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*). Procedimento igual por insultos commettidos. *Av. 5º*, 18 Novembro 1831 (*Coll. cit.*). Termos que empregados judicarios devem ter. Cod. Proc. art. 5. — (Vid. L. 261, 3 Dezembro 1841 e Reg. 120, 31 Janeiro 1842.) Termos quando se reunirão. — Vid. *Jurados*. Cod. Proc. art. 7, etc. e Reg. 122, 2 Fevereiro 1842, art. 2, 7. Decr. 276, 24 Março 1843. A que juizes incumbe e como e com que recursos processar os termos de bem viver e segurança. Cod. cit. art. 12, § 2, 3, 121 a 130, 293, L. 261 cit. art. 4, § 1: 5, 6, 17, § 2: 69, § 1, etc. 91. Reg. 120, cit.: art. 2, § 1: 58, § 2, 3: 62, § 1: 63, § 1: 64, 65, § 4 (— Vid. *Av.* 246, 16 Novembro 1849), 111 a 113, 438, § 1: 440, etc. Divisão dos termos segundo o Cod. Proc. art. 3, como se mandou fazer. Instr. 13 Dezembro 1832, art. 1. — Das comarcas em termos. — Vid.

TERMOS

Comarcas. Nos termos haverá e como delegados de policia. — Vid. *Delegados*. L. 261 cit. art. 7, etc. Reg. 122 cit. art. 3. Relações que os subdelegados e delegados enviarão ao chefe de policia devem conter os termos de bem viver e segurança assignados. Reg. 120 cit. art. 185, § 2. Termos de recursos crimes. Reg. 120 cit. art. 443, 445. Em quaes haverá juizes de orphãos e municipaes, separados. — Vid. *Juiz dito*. Reg. 120 cit. art. 474. Nos em que houvesse juiz de direito civil accumulando funcção de juiz de orphãos e municipal e quaes se limitaria. — Vid. *Juizes ditos*. Reg. 120 cit., art. 476. Dando-se reunião de termos conforme os arts. 20 e 31 L. 261, que escriptas servirão perante os juizes municipaes e de orphãos. — Vid. *Escriptas*. Reg. 120 cit., art. 482. Termos do processo civil e quaes e como farão os juizes municipaes, de orphãos e direito civil observar. — Vid. *Processos*. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 11. Termos reunidos em *S. Paulo*. Decr. 162 10 Maio 1842, 244 6 Novembro 1842, 279 2 Abril 1843, 346 A 13 Abril 1844, 402 5 Fevereiro 1845, 446 7 Abril 1846, 700 19 Setembro 1850, 768 22 Março 1851, 938 20 Março 1852, 1384 26 Abril 1854, 1396 3 Junho 1854, 1447 2 Outubro 1854, 1448 dito, 1449 dito, 1941 4 Julho 1857, 1958 14 Agosto 1857, 1969 29 dito, 1970 dito, 2018 7 Novembro 1857, 2094 30 Janeiro 1858, 2097 6 Fevereiro 1858, 2211 23 Julho 1858, 2272 6 Outubro 1858, 2449 3 Agosto 1859, 2707 15 Dezembro 1860: no *Espirito Santo*, 166, 11 Maio 1842, 2013 4 Novembro 1857: na *Bahia*, 170 15 Maio 1842, 202 18 Julho 1842, 218 21 Agosto 1842, 280 3 Abril 1843, 299 21 Maio 1843, 312 4 Julho 1843, 325 2 Outubro 1843, 338 17 Janeiro 1844, 359 8 Junho 1844, 374 30 Julho 1844, 453 25 Junho 1846, 564 18 Dezembro 1848, 570 28 Dezembro 1848, 686 24 Julho 1850, 1218 20 Agosto 1853, 1520 5 Janeiro 1855, 2177 22 Maio 1858, 2240 28 Agosto 1858: *Pernambuco* 174 15 Maio 1842, 313 2 Julho 1843, 358 20 Maio 1844, 666 22 Janeiro 1850, 1048 5 Outubro 1852, 1861 3 Janeiro 1857, 2603 13 Junho 1860: *Ceará*, 172 dito de 1842: Decr. 306 10 Junho 1843, 472 29 Agosto 1846, 569 28 Dezembro 1848, 809 30 Julho

TERMOS

1851, 1653 10 Outubro 1855, 1673 10 Novembro 1855, 1819 13 Setembro 1856, 1999 21 Outubro 1857, 2000 21 Outubro 1857, 2181 29 Maio 1858, 2565 28 Março 1860: *Maranhão*, 173 de 1842: Decr. 300, 27 Maio 1843, 400 18 Janeiro 1845, 1655 10 Outubro 1855, 1977 23 Setembro 1857, 2130 20 Março 1858, 2195 19 Junho 1858: *Alagoas*, 174 de 1842, 290 5 Maio 1843, 432 27 Setembro 1845, 463 8 Agosto 1846, 936 19 Março 1852, 1327 10 Fevereiro 1854, 1366 15 Abril 1854, 1423 23 Agosto 1854, 1990 10 Setembro 1857, 2501 2 Novembro 1859, 2687 14 Novembro 1860: *Santa Catharina*, 189 25 Junho 1842, 272 24 Fevereiro 1843, 606 22 Abril 1849, 2441 13 Julho 1859: *Pará*, 207 1 Agosto 1842, 307 11 Junho 1843, 612 20 Maio 1849, 1747 16 Abril 1856, 1955 8 Agosto 1857, 2221 14 Agosto 1858: *Piauí*, 217 21 Agosto 1842, 347 6 Agosto 1843, 437 14 Outubro 1845, 1109 29 Janeiro 1853, 1370 18 Abril 1854, 1978 23 Setembro 1857, 2440 13 Julho 1859: *Rio Grande do Norte*, 221 6 Setembro 1842, 652 24 Novembro 1849, 2509 8 Dezembro 1859: *Parahyba do Norte*, 236 24 Outubro 1842, 318 7 Agosto 1843, 507 10 Março 1847, 1678 24 Novembro 1855, 2048 9 Dezembro 1857: da cidade de *Matto-Grosso*, Decr. 240, 5 Novembro 1842, art. 2: *Minas Gerais*, 243 6 Novembro 1842, 309 13 Junho 1843, 327 7 Outubro 1843, 406 15 Março 1845, 443 24 Janeiro 1846, 450 2 Junho 1846, 552 18 Março 1848, 581 10 Fevereiro 1849, 623 24 Julho 1849, 850 25 Outubro 1851, 934 15 Março 1852, 1321 3 Fevereiro 1854, 1670 7 Novembro 1855, 1672 10 dito, 1957 14 Agosto 1857, 1963 22 dito, 1975 19 Setembro 1857, 2173 15 Maio 1858: *Rio de Janeiro*, 253 28 Novembro 1842, 261 10 Janeiro 1843, 277 29 Março 1843, 368 30 Junho 1844, 474 19 Setembro 1846, Av. 7º 18 Janeiro 1850, 929 9 Março 1852, 1516 3 Janeiro 1855, 1604 14 Maio 1855, 1865 17 Janeiro 1857, 1891 19 Fevereiro 1857, 1961 22 Agosto 1857, 2207 10 Julho 1858. Nos termos que se reunirem que justiça civis deve haver. Decr. 276, 24 Março 1843. Termos reunidos em *Sergipe*. Decr. 319 25 Agosto

TERMOS

1843, 444 24 Janeiro 1846, Decr. 1320 3 Fevereiro 1854: 1654 10 Outubro 1855, 1992 10 Outubro 1857, 2270 2 Outubro 1858, 2483 28 Setembro 1859. Termos de nascimento a bordo pelos escravos dos navios de guerra ou capitães ou mestres dos mercantes. — Vid. *Consules*. Decr. Reg. 520 11 Junho 1847, art. 118 a 121: de obito, art. 122. Termo de entrega de corpo de serenissimos principes imperiaes. — Vid. *Principes*. Term. 13, 14 Junho 1847, etc. Sobre divisão do termo em districtos conforme a L. 1 Outubro 1828, art. 55. — Vid. mais Av. 131, 31 Outubro 1848, § 3. Os procuradores podem assignar os termos de transferencia de apolices, intervindo e como correlor. — Vid. *Procuração*. Av. 10º, 5 Fevereiro 1850, etc. Termos de abertura e encerramento em livros de commerciantes. — Vid. *Livros*. Cod. Com. art. 13 (Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 95). Termos de feis depositarios assignarão e como os trapicheiros e administradores de armazens de deposito. Cod. cit. art. 87. Termos genericos nos contractos e obrigações mercantis como se entenderão. Cod. cit. art. 132. Termo do lugar onde o aceite ou pagamento de letra for exigivel. — Vid. *Letras*. Cod. cit. art. 374. A prescrição commercial interrompe-se da data do ultimo termo judicial para effeito de citação em diante. — Vid. *Prescrição*. Cod. cit. art. 453. Nas vendas judiciaes de embarcações extingue-se a responsabilidade destas desde a data do termo da arrematação. Cod. cit. art. 477. Termo de voltar ao lugar finda a viagem assignará o capitão de navio embaixado etc. por dividas particulares do armador e quando. Cod. cit. art. 481. Termo de reclamação de navio seguro aprezado ou arrestado. — Vid. *Seguro*. Cod. cit. art. 723, 724. Termos de escripturação e correspondencia mercantil quando determinão a quebra culposa. — Vid. *Quebra*. Cod. cit. art. 801, § 1: de apresentação de fallido. — Vid. *verb. cit.* Cod. cit. art. 805; termo legal de sua existencia. — Vid. *verb. e Cod. cit.* art. 806: termo qual assignará o depositario de bens de fallido. — Vid. *verb. e Cod. cit.* art. 814 (Decr. 738 cit. art. 131, 147); de exame de

TERMOS

livros, inquirição de testemunhas e sua contestação e qualquer diligencia por occasião de quebra.—Vid. *verb.* e Cod. cit. art. 818, (Decr. 738 cit. art. 121); termos quaes assignarão no dito processo o curador fiscal, administradores e credores presentes.—Vid. *verb.* e Cod. cit. art. 843; termo para deducção de direito sobre contestação a respeito de validade ou classificação de créditos.—Vid. *verb.* e Cod. cit. art. 860; termo de contestação e resposta dos credores e impetrante de moratoria.—Vid. *Moratorias*. Cod. cit. art. 900. Termo para agravo das decisões de juizes commissarios commerciaes.—Vid. *Juiz dito*. Cod. cit. art. 907. Termos essenciaes e quaes se devem guardar no processo commercial.—Vid. *Processos*. Cod. cit. tit. un. art. 22. Termo para addição ou declaração de libello nos processos da L. 562 1850.—Vid. *Processo*. Decr. 707, 9 Outubro 1850, art. 7. Citação para dentro do termo em causas commerciaes será feita por mandado. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 42. Termos rogatorios do stylo devem as precatorias commerciaes conter. Decr. 737 cit. art. 44, § 4. Termo para contestação da acção ordinaria é de dez dias. Decr. 737 cit. art. 73. Termo de apresentação de excepções. Decr. 737 cit. art. 77, 80, 87, 89. Termos nas contestações de acção. Decr. 737 cit. art. 97, 99, 100, 102. Na reconvenção.—Vid. *Reconvenção*. Decr. 737 cit. art. 103 a 107. Na opposição.—Vid. *Opposição*. Decr. 737 cit. art. 121. Por termo tem lugar a confissão.—Vid. *Provas*. Decr. 737 cit. art. 162. Termo de suspeição no arbitramento.—Vid. *Decr.* 737 cit. art. 196; do arbitramento devem ser claros e precisos. Decr. 737 cit. art. 199, 202, 204; de allegações finaes. Decr. 737 cit. art. 223, 224, 227, 228, 229. A termo se reduzem e como e quando as allegações, requerimentos oraes e depoimentos de testemunhas nas acções summarias. Decr. 737 cit. art. 241. Termo para embargos na acção de deposito. Decr. 737 cit. art. 277. Para contestação na acção de soldadas.—Vid. *Soldadas*. Decr. 737 cit. art. 296. De abandono de objectos segurados.—Vid. *Seguros*. Decr. 737 cit. art. 301, 303; das acções executivas. Decr.

TERMOS

707 cit. art. 312, 313. A termo se reduzem os depoimentos das testemunhas para detenção pessoal. Decr. 737 cit. art. 345; das para prisão do sacado que não entrega letra.—Vid. *Letras*. Decr. 737 cit. art. 378. Intimações a pessoas que morarem no termo em caso de protesto de letra.—Vid. *Letras*. Decr. 737 cit. art. 383. Termo de confissão nas habilitações.—Vid. *Decr.* 737 cit. art. 405; e para confissão de seus artigos. Decr. 737 cit. art. 407. Termo de compromisso.—Vid. *Juiz arbitro*. Decr. 737 cit. art. 416, 426. Termo das execuções seguirão as penhoras e quando no juizo arbitral.—Vid. *verb.* Decr. 737 cit. art. 433. termo de deducção de intenção no dito juizo. *verb.* Decr. 737 cit. art. 445; termo probatorio no mesmo juizo. *verb.* Decr. 737 cit. art. 453, 455. Termos do processo quando o annullão: termo para contestação dos embargos.—Vid. *Processos*. Decr. 737 cit. art. 580, 587, 590, 640, 672, § 2: 673, 674, 676, 678. Termos nas preferencias.—Vid. *Preferencias*. Decr. 737 cit. art. 614, 615. Termo de interposição de appellação commercial. Decr. 737 cit. art. 647 a 649. Retenção de autos por advogados além dos termos assignados que effeitos produz.—Vid. *Decr.* 737 cit. art. 713, 714. Termos de vista para diversos fins como correrão. Decr. 737 cit. art. 724, 725, 728. Termo de appellação interrompe o recurso de embargos. Decr. 737 cit. art. 733. Dentro do termo se pôde variar de recurso.—Vid. *Recursos*. Decr. 737 cit. art. 734. Termos em dobro em acções commerciaes a que pessoas se concedem. Decr. 737 cit. art. 739. Livros de termos commerciaes haverá nos respectivos tribunaes.—Vid. *Livros*. Decr. 738, 25 Novembro 1850 art. 50, § 7: 83, § 3. Termo de vista para embargos a declaração de fallencia etc.—Vid. *Quebra*. Decr. 738 cit. art. 113, 114. Termo de presença do fallido.—Vid. *verb.* Decr. 738 cit. art. 126, 129, 143. Termo de rompimento de sellos em bens de fallido.—Vid. *verb.* Decr. 738 cit. art. 149, 151. Termos na secretaria de estado dos negocios da fazenda.—Vid. *Secretaria dita*. Ord. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 5, § 4:

TERMOS

14, § 5. Termos reunidos em *Goyaz*. Decr. 851, 25 Outubro 1851. Termos de execuções e arrematações em causas da fazenda publica como se seguirão segundo o § 24 Alv. 20 Junho 1774. — Vid. *Instr.* 31 Janeiro 1851, art. 21 (*Diar.* 8639). Termos de abertura e encerramento de livros de commercio que emolumentos pagão. Av. 26 Abril 1851. Termos de fiança em livro de repartições publicas. — Vid. *Livros*. Av. 166, 24 Maio 1851. Termo de transferencia de acções da companhia de seguros *Recuperadora*. — Vid. *Seguros*. Decr. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 11. Termos assignarão e quaes os impetrantes de emprestimo do banco do Brasil. Decr. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 67, § 1, 5. Termo para corretor allegar defesa. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 18 a 21: 807, 808, 27, 28, dito. Como se devem contar as custas dos termos que se lanção em autos. Av. 28 Julho 1851. Chefe de policia é incompetente para formar culpa a individuos não domiciliarios e nem criminosos no termo da capital de provincia, ou no em que actualmente estiver em serviço. Av. 20 Agosto 1851. Vereador eleito que mudar-se do municipio só recupera o emprego tendo novamente dous annos de domicilio no termo e porque. Av. 18 Setembro 1851. Termos de visitas sanitarias. — Vid. *Junta Central*. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 65. Livros de termos de fiança são sujeitos á correição. — Vid. *Livros*. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 2. Igualmente o de termos geral. — Vid. *verb.* Decr. 834 cit. art. § 4. Igualmente os de termos de ordens terceiras, confrarias, irmandades, hospitaes, albergarias. *Verb.* Decr. e art. cit. § 10. Que exame farão na escripturação dos termos. Decr. Reg. 834 cit. art. 28; como conhecerão dos despachos obrigatorios a termos de bem-viver e segurança. Decr. Reg. 834 cit. art. 31, § 5. Termos e quaes receberão os agentes consulares estrangeiros dos capitães de navios de sua nação. Decr. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 1. Termo no processo para imposição de multas conforme o art. 89, 90. Cod. Com. — Vid. *Processo*. Decr. 862, 15 Novembro 1851, art. 5. Livros de termos de fianças nas

TERMOS

thesourarias por quem serão rubricados. — Vid. *Livros*. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 37, § 8. Termo assignado pelos proprietarios e armadores de navios como será trasladado e autuado para imposição da multa do art. 463 Cod. Com. Decr. 879, 29 Novembro 1851, art. 1, 4. Termo de recurso de que trata o art. 512. Cod. Com. — Vid. *Recurso*. Decr. 916, 24 Fevereiro 1852, art. 6, 7, 9: termo de apresentação. *Verb.* Decr. 916 cit., art. 11, 14. Termo de recusa de jurar bandeiras quando e como terá lugar. Prov. 5 Outubro 1852. (*Diar.* 9141, 9142). Termo de segurança assignado por senhores de escravos contra os quaes estes houverem deposto em juizo. — Vid. *Av.* 263, 25 Novembro 1852. Termo de aceitação de doação de credito por particular á fazenda nacional. Vid. *Ord.* 51, 14 Fevereiro 1853. Registro de hypotheca feito em um termo não se renova ainda quando este passe para outra comarca. — Vid. *Registro*. Av. 9 Abril 1853. Assignatura de termos por occasião de medição de terras. Av. 9 Abril 1853. Separação de termos na provincia do Amazonas. Decr. 1235, 28 Setembro 1853. Cópias dos termos de fiança prestadas exigirão-se das repartições subjeitas ao ministerio da guerra. Circ. 28 Novembro 1853; perdão de queixas só é valioso por termo nos assignados ou por escriptura publica. — Vid. *Av.* 285, 31 Dezembro 1853. Delegados de policia para cumprirem o art. 28 Reg. 1318 não necessitam percorrer o termo. Av. 31 Julho 1854 (*Jorn.* 272). Sello de termo de conciliação. — Vid. *Sello*. Av. 138, 19 Julho 1834. Exigencia das cópias dos termos de fiança ordenada pela Circ. 273, 14 Dezembro 1853 excitou-se. Av. 24 Janeiro 1855 (*Jorn.* 39). Termos de sepultação. — Vid. *Decr. Reg.* 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 61. A que emolumentos são subjeitas as sentenças que obrigarem a termo de bem-viver ou segurança. Decr. Reg. 1563, 3 Março 1855, art. 44. Termos dos processos crimes que devem ser julgados pelo jury tiverão formulario. Av. form. 23 Março 1855 (*Jorn.* 85). Sobre processo e julgamento dos termos de desistencia de appellação ou recurso perante as relações. —

TERMOS

—Vid. *Relação*. Av. 130, 14 Maio 1855. Termo de protesto de diversas letras das quaes só uma vencida que emolumentos paga. Av. 204, 25 Julho 1855. Av. 227, 16 Agosto 1855. Termos dos conselhos de inquirição creados pela L. 260 tiveram formulario e qual. Decr. Reg. 1631, 18 Agosto 1855. Circ. Reg. 285, 29 Setembro 1855. Escrivães e officiaes dos juizes e tribunaes não podem demorar a expedição de termos ex-officio ou a requerimento dos fiscoes da fazenda por não pagamento de salarios. Av. 28 Setembro 1855 (*Jorn.* 281). Informações e quaes exigirão-se a respeito da divisão das comarcas em termos de juizes municipaes e dos avulsos sob jurisdição dos juizes supplentes. Av. Circ. 27 Outubro 1855 (*Rel. Just.* 1856, pag. 82). Entendeu-se o art. 46, 48 Decr. 1597 quanto ao termo em que o vencido deve oppôr embargos a accordão de tribunal de commercio. Av. 405, 29 Dezembro 1855. Aos officiaes da intendencia da marinha commetteu-se lavrar todos os termos de qualquer natureza que sejam. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 18: termos de exames de generos nos armazens e casas de depósito, art. 24, § 2: 62: termos de posse e juramento dos empregados, art. 58, 62.—Vid. *arts.* 75, 76, 83, 84. Juiz municipal do termo a que actualmente pertencer o lugar em que o crime tiver sido commettido é o competente para execução do réo. Av. 4 Novembro 1856 (*Jorn.* 317). Inquirição de testemunhas é termo essencial da formação da culpa, segundo Cod. Proc. L. 264, e arestos dos tribunaes. Decr. 1837, 8 Novembro 1856. Livros de termos e contas correntes dos corpos inspecionados. — Vid. Av. Reg. 107, 20 Março 1857, art. 12. Termo de obrigação de menor aprendiz do arsenal de marinha da corte. Vid. Av. Reg. 315, 16 Setembro 1857, art. 6. Av. Inst. 332, 25 Setembro 1857, art. 2. Livro de termos de perda ou encalho de navio e occurrencias extraordinarias na praticagem da barra de S. Pedro do Sul. Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 12, 53: termo de consumo, art. 17, 18. Como devem os tribunaes de commercio proceder para admissão dos administradores

TERMOS

de trapiche a assignar termo de fiel depositario conforme o art. 87 do Cod. do Com. Av. 427, 26 Novembro 1857. Termo de exame de praticos da barra do rio Parnahyba em Piauby. Av. Reg. 450, 11 Dezembro 1857, art. 11; de Paranaguá. Av. Reg. 43, 8 Fevereiro 1858, art. 11. Termos de juramento dos officiaes da armada podem ser prestados e quando pelos commandantes das estações conforme o art. 101 Decr. 1769. Av. 31 Dezembro 1857 (*Jorn. Suppl.* 13, 1858). Jurisdição de juiz municipal e delegado de policia em villa separada do seu termo cessa, devendo-se e como proceder. Av. 150, 28 Abril 1858. Termo de contractos para construcção de qualquer navio no estabelecimento da Ponta da Arêa que condições deverá encerrar. — Vid. Av. 11 Dezembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 58, 1859). Termo de transferencia das accões da companhia da caixa hypothecaria e de descontos no Rio de Janeiro. Decr. Est. 2385, 2 Abril 1859, art. 4. Termo de subjeição etc. aos usos do banco de S. Paulo assignará e como o que deve receber emprestimo sobre penhor. Decr. Est. 2386, 2 Abril 1859, art. 15, § 1. Multa satisfeita em dinheiro pelo réo que condemnado pelo jury em um termo cumprir a pena em outro, pertence á municipalidade do lugar da condemnação. Av. 141, 11 Junho 1859. Livros de termos de leilão dos bens de defuntos e ausentes e vagos. — Vid. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, art. 13, 15. Declarando-se suspeitos todos os juizes de paz de diversos districtos de um só termo como se proseguirá. Av. 147, 20 Junho 1859. Termos de precativos devem ter as precatórias da fazenda provincial á geral. — Vid. Av. 151, 27 Junho 1859. Vagando officio de escrivães de termo extinto, deve-se considerar tambem extinto o dito officio. Av. 175, 19 Julho 1859. Não ha incompatibilidade em servir o procurador fiscal no mesmo termo em que é juiz municipal seu primo-co-irmão. Av. 186, 26 Julho 1859. Termos ou declarações por voluntarios ao serviço do exercito não se pagão aos escrivães. Av. 9 Agosto 1859 (*Jorn. Suppl.* 253). Termos das decisões dos chefes de estações fiscoes sobre du-

TERRAS

vidas na arrecadação do selo. — Vid. *Ord.* 313, 20 Outubro 1859, art. 1 e § 1: 2, 5, 8, 11. Livro de termos de medição e demarcação na colonia militar de Cazeros. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 23. Dous parentes em grão prohibido podem exercer officio de justiça no mesmo termo sendo de juizo differente. Av. 412, 21 Dezembro 1859. Separação de termos na provincia de S. Pedro do Sul. Decr. 2626, 22 Agosto 1860.

TERRAS, TERRENOS—terrenos da fazenda de Santa Cruz e outras. — Vid. *Fazendas*. Terrenos artificiaes. — Vid. *Mar*. Terrenos de marinhas. — Vid. *Marinhas*. Terras publicas, sua repartição, medição etc. — Vid. *Registro* etc. *Repartição* etc. Terrenos dados a camaras municipaes. — Vid. *Camaras*. Terrenos na praia da Gambôa e Sacco do Alferes na côrte se mandou aforar ou arrendar para edificação de trapiches. Decr. 21 Janeiro 1809. — Vid. *Res.* 1^a, 2^a, 13 Setembro 1820 (*Coll. Nab.*). *Res.* 12 Abril 1821 (*Coll. cit.*). Terrenos baldios na Ilha da Madeira. — Vid. *Baldios*. Desapropriação de terrenos etc. para fabrica de polvora da Lagôa de Freitas. — Vid. *Fabrica dita*. Terrenos abundantes de ouro em S. Pedro do Sul: mandou-se cessar sua exploração. Prov. 12 Maio 1812 (*Coll. Nab.*). Fóros de terrenos da fazenda da Lagôa. — Vid. *Fabrica da polvora*. *Res.* 5 Julho 1812. Sobre privação de 50 braças a titulo de baldio e sua concessão a outrem. — Vid. *Baldios*. Prov. 1^a, 27 Fevereiro 1813, etc. Terrenos de fortificações etc. — Vid. *Fortificações*. *Res.* 19 Julho 1813, etc. Terrenos foreiros a camaras pagão decima. — Vid. *Camaras*. *Res.* 1^a, 9 Março 1814. Para cultura de paúes. — Vid. *Baldios*. Alv. 11 Abril 1815 etc. *Paúes*. Terras dos Indios no Rio Grande do Norte, etc. — Vid. *Indios* e mais *Aldeamentos*. Prov. 4^a, 2^a, 8 Julho 1819. Decr. 462, 24 Julho 1845, art. 1, § 3 a 5, 11 a 15, art. 2, § 2, 14, 18, art. 3, § 6. Terrenos necessarios para a edificação da villa do Alferes e nos logradouros mandou-se e como medir. Prov. 2^a, 27 Setembro 1816 (*Coll. Nab.*) Alcaidaria concedida com a condição de fundar villa em suas terras e aforar terreno.

TERRAS

— Vid. *Alcaidarias*. Medição de datas de terras e repartição de aguas se mandou suspender em Minas. Av. 30 Março 1817. Fóros dos terrenos de fortificação pertencião à inspecção do conselho da fazenda. *Res.* 19 Agosto 1817 (*Repert. Cmh. Mat. Terreno II*). Terras dadas em sesmaria. — Vid. *Sesmarias*. Terreno no campo de Santa Anna na côrte se mandou comprar, foreiro á camara, para uso publico. Decr. 10 Setembro 1817 (*Coll. Nab.*) *Res.* 5 Junho 1818 (*Coll. cit.*). Autorisarão-se contractos de aforamento por particular feitos a outros que se recusarão ao pagamento das pensões e como reduzidas a escripto. Prov. 26 Fevereiro 1818 (*Coll. cit.*). Medição de terrenos a casaes de Ilhéos. — Vid. *Colonos*. Decr. 1^o, 19 Maio 1818. Terreno se mandou comprar concedido o uso e logradouro á irmandade de Santa Luzia na côrte e porque. Decr. 30 Maio 1818. Terrenos se mandou e como conceder para povoação entre os rios Jequitinhonha e Pardo. Decr. 13 Novembro 1818 (*Coll. Nab.*). A particular concedeu-se fazer em suas terras feiras semanaes. Decr. 9 Agosto 1819. Terrenos em aforamento se mandou que certo proprietario em villa desse para edificação. Prov. 15 Março 1819 (*Coll. cit.*). Mandou-se suspender aforamentos de terrenos no campo de S. Christovão na côrte. Av. 13 Janeiro 1820 (*Coll. cit.*). Av. 8 Julho 1820 (*Coll. cit.*). Terras na serie do Caraça em que el-rei D. João VI fôra instituido que destino tiverão. — Vid. *Caraça* (C. Reg. 31 Janeiro 1820 etc.) e *Referencias*. Terras concedidas a hospital de Caldas em Santa Catharina. — Vid. *Hospitaes*. Prov. 4 Fevereiro 1820 etc. Rincão em terrenos desaproveitados em S. Pedro do Sul mandou-se dividir pelas tropas que mais se distinguissem. Decr. 11 Fevereiro 1820 (*Coll. Nab.*). Sobre aforamentos de prazos da corôa. *Res.* 11 Julho 1820 (*Coll. cit.*). *Prazos e Referencias*. Medição e demarcação de campos e matas em Itabaianinha para cultura e lavoura e criação de gado conforme a Prov. 2^a, 10 Junho 1816. Prov. 11 Setembro 1820 (*Coll. Nab.*). Denuncia sobre terrenos na Gambôa e Sacco a que destinados mandou-se ficasse sem effeito; e quanto a outro no mesmo lugar mandou-se observar o Decr. 13 Julho pp.

TERRAS

— Vid. *Res.* 1^a, 2^a, 13 Setembro 1820 etc. *supra*. Terras na villa de Nova Friburgo pertencentes a particular se mandou comprar e incorporar aos proprios. Decr. 21 Outubro 1820 (*Coll. Nab.*). Mandou-se arrematar e como rincão junto á villa do Rio Pardo. Prov. 31 Março 1821 (*Coll. cit.*). Aforamentos de terras em Santo Antônio annullarão-se e porque. Prov. 2 Abril 1821 (*Coll. cit.*). Sobre nullidade de empraçamento e arrendamentos de terrenos primitivamente dados em sesmarias. — Vid. *Alv.* 10 Abril 1821. Permissão para aforamento em prazos perpetuos, de terras do visconde de Asseca na côrte. Decr. 2^a, 19 Maio 1821 (*Coll. cit.*). *Res.* 2 Julho 1825 (*Coll. cit.*). *Res.* 5^a, 1 Março 1830 (*Coll. cit.*). Medição e demarcação de terras por vicio e quaes mandou-se reformar. Prov. 26 Setembro 1821 (*Coll. cit.*). Medição e tombo de terras para assento e logradouro de villa, havendo possuidores e intrusos como se mandou fazer. Prov. 2^a, 26 Março 1822 (*Coll. cit.*). Terreno concedido para construcção de armazem de sal na Prainha mandou-se restituir. *Res.* 11 Junho 1823 (*Coll. cit.*). Sobre administração das terras sequestradas do visconde de Asseca pedida por dous procuradores. — Vid. *Res.* 2^a, 16 Agosto 1823 (*Coll. cit.*). Negou-se aforamento pedido de terrenos no largo da Ajuda na côrte e porque. *Res.* 21 Janeiro 1824 (*Coll. cit.*). Terrenos nacionaes actualmente possuidos pelo Senhor D. Pedro I ficarão pertencendo a seus successores. Cont. art. 115. Terreno em que estava o estabelecimento do linho canhamo em S. Pedro designou-se a colonos allemães. — Vid. *Colonos*. Port. 2^a, 31 Março 1824. Terrenos se mandou conceder de aforamento para edificações em Nova Friburgo. — Vid. *Colonos*. Port. 3^a, 10 Setembro 1824, 1^a 29 Janeiro 1825. Terras auríferas em Minas se permittiu reunir a Eduardo Oxenford e seus socios. — Vid. *Ouro*. Decr. Cond. 16 Setembro 1824; em S. Pedro do Sul. — Vid. *Mineração*. Decr. 17 Setembro 1824. Decr. Est. 6 Maio 1825. Provisão e qual concedeu-se para medição e demarcação e como de terras que tinham de ser partilhadas por herdeiros na Bahia. *Res.* 17 Outubro 1824 (*Coll. Nab.*). Paga-

TERRAS

mento de terreno tomado no campo da Acclamação na côrte para telheiros de serviço publico. — Vid. *Res.* 3^a, 2 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*). Regulamentos para concessão de terras em aldeamentos. — Vid. *Aldeamentos*. Port. 1^a, 3 Dezembro 1824. Terreno de mangue na Praia Grande concedeu-se e como a possuidor de fabrica de louça sita proxima. *Res.* 1^a, 5 Maio 1825 (*Coll. cit.*). Datas de terras entendem-se sempre com exclusão dos lugares declaradamente pertencentes á corôa: quaes os meios de fazer valer direito contra usurpadores de terrenos. — Vid. *Prov.* 21 Fevereiro 1826 (*Coll. cit.*). Doação de terreno em Pernambuco para erecção de prensa de algodão. Prov. 1^a, 26 Fevereiro 1827 (*Coll. cit.*). Distribuição de terrenos na povoação de Linhares no Espirito Santo para edificação. Prov. 1^a, 17 Março 1827 (*Coll. cit.*). Mandou-se e como conservar nas posses de terrenos individuos desapossados em Santa Catharina. Prov. 9 Maio 1827 (*Coll. cit.*). Aceitou-se doação de terras situadas no Rio Grande do Norte feita por particular. Av. 1^o, 12 Maio 1827 (*Coll. cit.*). Terreno concedeu-se ao seminario episcopal do Pará. *Res.* 8 Novembro 1827. Restituição de terreno comprado primitivamente dado para estaleiro ou dique que se não realisára ordenou se e porque. *Res.* 1^a, 26 Março 1828 (*Coll. Nab.*). Mandou-se demarcar terreno que devia occupar o largo da Prainha e com que reserva. Av. 1^o, 30 Junho 1828 (*Coll. cit.*). A respeito de terrenos publicos usurpados mandou-se que a camara municipal da côrte procedesse e como. Av. 1 Julho 1828 (*Coll. cit.*). Terrenos tirados para maior extensão da praça da cidade de Porto-Alegre; a seu respeito se derão providencias. Off. 1^o, 11 Agosto 1828 (*Ind. Alb. Terreno*). Sobre aforamento de terreno pelo hospital dos Lazaros da côrte. Port. 1^a, 12 Agosto 1828 (*Coll. cit.*). Proprietarios de terrenos por onde tivessem de passar estradas ou mais obras, como serão attendidos determinou-se. L. 29 Agosto 1828, art. 17. Para emprehender mineração nas terras de sua propriedade não necessitam autorisação os cidadãos brasileiros. Decr. 27 Janeiro decl. por Av. 3^o 23 Junho, 1^o 23 Julho 1831 (*Coll. cit.*). Terreno de marinha para estabeleci-

TERRAS

mento de casa de praça de commercio na Bahia concedeu-se. Decr. 1 Outubro 1829 (*Coll. cit.*). Sobre inconveniente de occupação dos terrenos contiguos ao paço do senado providenciou-se e como. Res. 20 Fevereiro 1830 (*Coll. cit.*). Sobre alvarás de licença para novos terrenos de lavoura etc. — Vid. *Camiras*. Av. 23 Novembro 1830. Madeiras reservadas em terras particulares. — Vid. *Madeiras*. 2 Res. 9 Dezembro 1830. São nulos e de nem um effeito alienações e contractos onerosos pelas ordens regulares sobre bens immoveis etc. sem licença do governo. C. L. 9 Dezembro 1830. Terrenos da extincta congregação dos padres de S. Felipe Nery. C. L. 9 Dezembro 1830, art. 4, 5. Destruição ou damnificação de limites para se apropriar o delinquente do terreno alheio como será punida. Cod. Crim. art. 267. Terra em que se ache a officina typographica deve esta declarar no impresso etc. que publicar e sob que penas. Cod. cit. art. 304. Terras concederão-se e como e para que fim em patrimonio á villa de Pocassé em Matto-Grosso. Res. 25 Outubro 1831, art. 3. Terrenos nacionaes desnecessarios mandou-se e como arrendar. L. 15 Novembro 1831, art. 51, § 15. L. 58, 8 Outubro 1833, art. 48. Cidadãos que tiverem direito á posse de reguengo aproveitado para cães no Maranhão como se mandou attender: os terrenos aproveitados excepto os destinados para uso publico como se mandou distribuir pela camara, e vender. Res. 16 Junho 1832, art. 4 a 6. Terrenos alagadiços e pantanosos e outros aproveitados pelas empresas de navegação do Rio Doce. — Vid. *Res.* 23 Outubro 1832, art. 4. Res. 23^a, 17 Setembro 1835, art. 4, 8, 11. Decr. 9 Agosto 1836, art. 12, 14. Terrenos diamantinos. — Vid. *Diamantes*. Terrenos e quaes se mandou dar a cada casal das povoações mandados estabelecer na estrada entre a cidade do Desterro e villa de Lages. L. 23^a, 12 Agosto 1833, art. 2, 3, 5. Terreno e qual da fazenda do Cubatão de Santos se mandou reservar para pastagens e edificações etc. e como. L. 24^a, 12 Agosto 1833, art. 1 a 4. Arrendamento de predios nacionaes se fará até nove annos; o afora-

TERRAS

mento de chãos encravados ou adjacentes ás povoações que sirvão para edificação será perpetuo. L. 66, 12 Outubro 1833, art. 3. Terreno em que estavam barracas em praia da praça da cidade do Desterro demolidas mandou-se fizesse continuação da praça. Res. 9^a, 25 Junho 1834, art. 3. Terrenos alagadiços dados á companhia de estrada entre Nova Friburgo, Cantagallo e Macahé. Res. 57, 9 Outubro 1835, art. 3. Deu-se fórma para os termos de medição e para os titulos que se passam aos foreiros de terrenos. Circ. 18 Abril 1836. Titulo de aforamento de terreno de marinha mandou-se e porque reformar e como. Off. 25 Fevereiro 1837. Terras devolutas concedidas como premio a estrangeiros engajados para o serviço do exercito. L. 42, 20 Setembro 1838, art. 1, § 4. Av. 5 Outubro 1839 (*Jorn.* 246). Uso equal de terrenos e terras devolutas concedidas á companhia de estrada de ferro na provincia de S. Paulo. Res. 64, 29 Outubro 1838, art. 1, VII, X, XI, XII. Terrenos da fabrica de ferro do Ypanema em S. Paulo. — Vid. *Fabrica*. Terras concedidas á companhia de mineração de Gustavo Adolpho Reye em Minas. Res. 152, 11 Setembro 1840, art. 1. Cond. 1 a 3. Patrimonio em terras nacionaes concedido a Sua Alteza Imperial quando casasse. L. 166, 29 Setembro 1840, art. 5. Foi o governo autorisado para despeza com a medição das ditas terras. Res. 289, 9 Agosto 1843. Administração de certos terrenos pretendidos de aforamento se mandou e porque conservar; e proceder e como a respeito de terrenos de capellas não julgados ainda devolutos. Av. 25 Outubro 1841 (*Jorn.* 283). Nos terrenos de propriedade particular e devolutos em que houver páo Brasil como se procederá ao córte. Ord. 5^a, 11 Janeiro 1842, art. 1, 3. Terras se concederão á provincia do Rio de Janeiro para estabelecimento de colonias. Decr. 21 Janeiro 1842 (*Jorn.* 26). Terrenos podem ser abandonados e porque. Ord. 16 Agosto 1842 (*Jorn.* 233). Revogou-se lei de Sergipe que confirmára venda de terreno pertencente a encapellado de fazenda. Res. 264, 22 Fevereiro 1843. Doação de terras á fazenda publica não necessita de insinuação regular. Ord.

TERRAS

30 Dezembro 1843 (*Jorn.* 5, 1844). Renda de arrendamento de terrenos é geral e porque. Ord. 12 Janeiro 1844 (*Jorn.* 19). Está de accordo com as leis e decisões do thesouro concederem-se em arrendamento porções de terrenos devolutos. Ord. 21 Setembro 1844 (*Jorn.* 266). Mandou-se e como alliviar de servidão de aguas terreno de propriedade nacional em Santa Catharina. Ord. 5 Dezembro 1844 (*Jorn.* 334). A respeito de terrenos abandonados mandou proceder conforme o Reg. 160, 1842. Ord. 30 Junho 1845 (*Jorn. Suppl.* 186). Quaes os meios de conseguir a reversão á fazenda publica, das terras e fazendas no Pará cahidas em commissão. Ord. 15 Novembro 1845 (*Jorn.* 324). Negou-se e porque á camara municipal da côrte aforar á companhia Galvani certo terreno para barracão em certo lugar podendo conceder-lhe outro terreno de marinha. Av. 8 Outubro 1846 (*Gaz. Off.* 38, v. 1). Informações exigirão-se de terras devolutas proprias para assentos de colonias. Circ. 22 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 125, v. 1). Os terrenos devolutos posto que nacionaes não se comprehendem nos proprios e não se devem dar de arrendamento. Av. 43, 16 Março 1847. Autorisou-se a camara municipal da côrte para traspassar á imperial sociedade Au ante da Instrucção terreno da praia de Santa Luzia para edificação. Av. 21 Dezembro 1847 (*Gaz. Off.* 194, v. 2). Autorisou-se venda de terras do morgado dos Azeredos Coutinhos e como. Res. 511, 4 Outubro 1848. Terras devolutas e em que quantidade se concederão ás provincias para colonisação. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 16. Mercê de terra concedida declarou-se caduca por se não ter tirado título, conforme a antiga legislação, em tempo. Av. 31 Março 1849 (*Diar.* 8067). Autorisou-se despesa com exploração de terreno carbonifero em S. Pedro do Sul. Decr. 636, 15 Setembro 1849. Dissolverão-se duvidas sobre mineração em terrenos diamantinos. Ord. 226, 19 Setembro 1849. Arrendatarios de terrenos em que a fazenda publica tem senhorio directo para decisão das questões que entre si tiverem devem recorrer aos meios amigaveis ou judiciais. Av. 12 Outubro 1849 (*Diar.* 8229). Sobre pagamento de

TERRAS

laudemios das alienações de propriedades foreiras á fazenda nacional. Decr. 656, 5 Dezembro 1849. Terras para colonias militares no Pará. Decr. Reg. 662, 22 Dezembro 1849. Autorisou-se a camara municipal da côrte para vender terreno outrora comprada para estabelecimento do matadouro. Port. 20 Fevereiro 1850. Contracto de colonisação em terras da princeza Sra. D. Francisca. Res. 537, 15 Maio 1850. Mandou-se fazer aquisição e incorporação nos proprios, de terras de particular nas nascentes da agua da Carioca na côrte. Av. 17 Maio 1850. Aproveitamento de terrenos para fundação da fazenda nacional de criação de gado e povoação em Malto-Grosso. Av. 1º, 2º, 3º, 4º, 21 Maio 1849 (*Diar.* 8417). Declarou-se que a lei 12 Outubro 1833 só permite aforar ou arrendar terrenos nacionaes desnecessarios, mas não permittalos. Av. 11 Junho 1850 (*Diar.* 8432). Mandou-se vender terrenos nacionaes e quaes na Bahia e S. Paulo. L. 555, 15 Junho 1850, art. 11, § 2: quaes se concederão aos proprios provinciaes do Pará, art. 15: autorisou-se despesa com a desapropriação dos terrenos generativos das aguas potaveis na côrte, art. 16. Seguro de transporte de fazendas por mar e terra quando começa e produz effeito. Cod. Com., art. 706. Substituição dos inspectores geraes das administrações dos terrenos diamantinos. Av. 52, 17 Junho 1850. Terrenos de cemiterios publicos na côrte; desapropriação dos para elles e enfermarias necessarios. Res. 583, 5 Setembro 1850, art. 4, § 3; 6. — Vid. Decr. Reg. 796, 14 Junho 1851, *infra*. Inventario, demarcação e venda de terras da capella de Iambé em Pernambuco hoje pertencente á fazenda nacional com que reservas e applicação. L. 586, 6 Setembro 1850, art. 4, 6: autorisou-se a compra do edificio e terreno do trapiche da cidade na côrte, art. 17, § 1: e distribuição de terras a força militar composta de nacionaes ou estrangeiros elevada em circumstancias extraordinarias, art. 17, § 4. Terras devolutas declarou-se não poder o governo conceder senão nos termos da L. 601. Av. 11 Outubro 1850 (*Diar.* 8524). Mandou-se incorporar aos proprios nacionaes as terras

TERRAS

de índios que já não vivessem aldeados, mas dispersos e confundidos na massa da população civilisada; e proceder como sobre as occupadas. Av. 172, 21 Outubro 1850. — Vid. Av. 21º, 16 Janeiro 1851. Terrenos para colonias militares em Pernambuco e Alagôas, e necessarias edificações. Decr. Reg. 729, 9 Novembro 1850, art. 4 a 8. Assembléa provincial não pôde autorisar camara municipal para alienar o dominio directo dos terrenos de seu patrimonio. Av. 196, 7 Novembro 1850. Declarou-se que nas provincias de Santa Catharina e Espirito Santo se poderião conceder terras aos engajados para o serviço do exercito. Av. 257, 27 Dezembro 1850. Cultura e distribuição de terras nos presidios militares Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya em Goyaz. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 9 a 24: prohibição de mineração ou exploração de veios e terras, excepto a do sal gemma e como se proceda havendo descoberta, art. 70. Não compete ás thesourarias resolver questões entre foreiros de terras pertencentes á fazenda nacional. Av. 42, 30 Janeiro 1851. Mandou-se declarar diamantino e por isso propriedade nacional terreno na ribeira da Bagagem, municipio do Patrocínio em Minas. Av. 13 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8628). Ao quartel-mestre general no Rio Grande do Sul attribuiu-se reconhecer e marcar os terrenos etc. em que o exercito, divisão, brigadas e corpos hajão de estabelecer-se ou alojar-se. Decr. Inst. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 4. Desapropriação de terreno para continuação de rua na Lagôa de Freitas e qual ordenou-se. Decr. 765, 8 Março 1851. Para divisão e vendas de terras para a colonia militar nas Alagôas. Av. 10 Março 1851 (*Diar.* 8650). Declarou-se que não estando annulladas as doações da L. 514 supra, são comtudo d'ora em diante vedadas novas concessões gratuitas de terras devolutas. Av. 119, 24 Março 1851. Salarios etc. dos juizes, escrivães, promotores e officiaes de justiça do juizo dos feitos nos processos *ex-officio* por interesse da fazenda, de inventarios, demarcação e descripção de terrenos e predios nacionaes e sua incorporação. Ord. 143, 28 Abril 1851, art. 1. A divisão e demar-

TERRAS

cação de terras pelos juizes de orphãos em execução de partilhas deve ter lugar sómente entre os interessados e não entre estes e os confinantes. Av. 30 Abril 1851. Nos terrenos de cemiterios quando é livre construir sepulturas, carneiros, tumulos, e collocar lapidas e cenotaphios ou monumentos e plantar arvoredos e flôres: suas doações e legados e successão; concessão para cemiterio de ordens terceiras; abertura de covas segundo a natureza do terreno; vallas geraes abertas segundo a qualidade do terreno; perda dos terrenos em que illegalmente se fundarem cemiterios na côrte. — Vid. Decr. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 7 a 10, 20, 21, 38. — Vid. Decr. 843, 13 Outubro 1851, *infra*. Concedeu-se permissão para levantamento de muro em terreno junto da fortaleza da Ilha das Cobras e com que condição sobre indemnisação e demolição. Av. 11 Junho 1851 (*Diar.* 8741). Terras concedidas á companhia do Mucury. Decr. Alt. Est. 802, 12 Julho 1851, art. 14. Ajudante do procurador fiscal da administração dos terrenos diamantinos não pôde accumular os vencimentos pelo exercicio das funções de secretario. Av. 214, 13 Agosto 1851. Terrenos para colonias estrangeiras promovidas pela associação auxiliadora da colonisação de Pelotas. Decr. Est. 813, 16 Agosto 1851, art. 11, § 11: terras devolutas proximas e como ás colonias militares de Pernambuco e Alagôas se mandou e como vender ou aforar. L. 623, 17 Setembro 1851, art. 11, § 5: e cedeu-se terreno e qual para abertura de nova rua no Recife, art. 11, § 9. Questões sobre ajustes de terrenos para cemiterio na côrte como seriam decididas. Decr. 843, 18 Outubro 1851. Cond. 3ª; terreno em que se acha o campo do Cajú a quem pertencerá findo o contracto com a Santa Casa de Misericordia. Cond. 9ª. Ordenou-se que esta remettesse á secretaria do Imperio descripção e planta do terreno em que está o dito campo. Av. 256, 23 Outubro 1851. Terrenos de propriedade publica hypothecarão os governadores de Entre rios e Corrientes a pagamento de emprestimo e seu juro ao Brasil. Conv. 10 Dezembro 1851, art. 7 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 116). Terras devolutas a quantas concederão-se

TERRAS

às villas de S. José, S. Miguel, Porto Bello e Lages em Santa Catharina. Res. 640, 12 Junho 1852. Terrenos concedidos quaes e como á companhia ou companhias para construcção de caminho de ferro da côrte a Minas e S. Paulo. Res. 641, 26 Junho 1852, art. 1, § 1, 2. Á companhia de estrada de ferro entre Recife e Agua Preta. Decr. Cond. 1030, 7 Agosto 1852, 7.^a A' de construcção, melhoramento e conservação de duas linhas de estradas na provincia de Minas Geraes. Decr. Cond. 1031, 7 Agosto 1852, 15.^a, 22.^a Data de terras aos engajados voluntarios para o serviço do exercito. L. 648, 18 Agosto 1852, art. 2. Mandou-se executar com alterações a Res. 374, sobre terrenos diamantinos em Minas. Res. 665, 6 Setembro 1852. Providencias sobre os terrenos de marinha occupados pelos religiosos Benedictinos na Bahia. Ord. 212, 15 Setembro 1852. Data para exploração de minas de combustiveis fosseis, de cobre e outros mineraes no Maranhão e Piauíhy concederão-se. Decr. Cond. 1044, 22 Setembro 1852. Terrenos concedidos para dique e colonisação á companhia de navegação e commercio do Amazonas. Decr. 1055, 20 Outubro 1852, art. 8, 22. Decr. 1410, 8 Julho 1854. Decr. Cond. 1445, 2 Outubro 1854, 14.^a, 18.^a Demarcação de datas de terras concedidas ás provincias pela L. 514 se mandou e como observada a L. 601 realizar na Bahia. Av. 22 Outubro 1852 (*Diar.* 9148). Sobre licença concedida na côrte para abrir picada em terreno da fazenda da Lagôa. Ord. 248, 8 Novembro 1852. Instrucções para os arrendamentos dos terrenos da fabrica da polvora da Estrella. Ord. 269, 6 Dezembro 1852. Mandou-se executar regulamento para o arrendamento de terrenos diamantinos. Decr. Reg. 1081, 11 Dezembro 1852. Av. 101, 19 Abril 1853. Sobre terrenos de extinctas aldeias de Indios que revertem ao dominio nacional. Ord. 270, 13 Dezembro 1852. Sobre posses das terras de extinctas aldeias de Indios. Ord. 273, 18 Dezembro 1852. Novos e velhos direitos de provisões para medição, demarcação, e tombamento de terras. Ord. 4.^a, 5 Janeiro 1853. Nem um salario devem perceber os juizes que presidirem á demarcação e medição de terrenos além

TERRAS

das do art. 28 L. 601, Av. 9 Abril 1853. Datas de terras a engajados voluntarios para o serviço do exercito. L. 715, 19 Setembro 1853, art. 2. Alienação dos terrenos desnecessarios do jardim botânico da Lagôa autorisou-se e como e para que fim. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 11, § 2: compras de terrenos etc. pelas provincias, camaras ou autoridades para certas construcções e quaes forão isentas de siza e sello, art. 21. Faculdade concedeu-se a particular e como para exames e explorações em terrenos mineraes devolutos no Espirito Santo. Decr. 1243, 3 Outubro 1853. Ilha dos Ratos é terreno proprio nacional administrado pelo thesouro. Av. 12 Outubro 1853 (*Diar.* 283). Siza das alienações do dominio util de terrenos foreiros á camara municipal. Ord. 251, 19 Novembro 1853. Terrenos para a estrada de ferro da Bahia ao Joazeiro; desapropriação, datas, mineração. Decr. Cond. 1299, 19 Dezembro 1853, 7.^a, 37.^a Terrenos cuja exploração foi concedida no Araguaia em Matto Grosso e Goyaz. Decr. 1319, 31 Janeiro 1854. Fixação dos salarios e emolumentos dos juizes commissarios, escrivães e agrimensores pelas medições. Circ. 4 Março 1854 (*Diar.* 102). Vencimentos dos escreventes dos vigarios e por quem pagos para o registro das terras publicas. Av. 30 Março 1854 (*Diar.* 102). Conforme o art. 91 Decr. 1318, os possuidores de terras por aforamento e os senhores das mesmas por sesmarias devem registra-las. Av. 20 Maio 1854 (*Diar.* 154). Para seu registro compra de livro incumbe aos vigarios conforme o art. 108 Decr. 1318; o emolumento de dous reaes é por letra e não por linha; não é necessaria apresentação de titulo, mas declaração em duplicata conforme o art. 93. Av. 29 Maio 1854 (*Diar.* 154). Sobre incorporação aos proprios nacionaes, das terras dos patrimonios das extinctas villas de Indios em Aronxes, Soure e Mecejana. Ord. 110, 31 Maio 1854. Permittio-se á irmandade do Santissimo Sacramento da Barra-Mansa possuir terrenos doados e como. Res. 732, 17 Junho 1854. Item á ordem terceira do Carmo de Santos. Res. 736, 17 dito. Terrenos da companhia de navegação a vapor entre Recife, Maceyó e Fortaleza. Decr. Est.

TERRAS

1413, 15 Julho 1854, art. 28, § 8. Declarou-se que nas vendas das terras etc. da capella de Hambô o governo poderia affrontar os individuos que estivessem dellas de posse. Res. 778, 6 Setembro 1854. Proprietarios de terrenos na rua do Cano na côrte cujo alargamento se projectára como se mandou attender. — Vid. Res. 806, 23 Setembro 1854, art. 5: desapropriação, art. 7, 9, 11: igualmente para a da rua dos Latoeiros e Guarda-Velha, art. 12. Nas revalidações e legitimações podem ser juizes commissarios os municipaes; despezas com os cortadores de mattos e mais trabalhadores de onde deduzidas; marcos como devem ser: presidentes de provincia arbitrarão quotas ao juiz, escriptães e agrimensores conforme a Circ. 4 Março supra. Av. 3 Outubro 1854 (*Diar.* 318). Em que circumstancias se achão, conforme o art. 92 Decr. 1318, os proprietarios por compra de terras, originariamente concedidas pelas camaras; terras em poder dos primitivos concessionarios são simples poses e por isso sujeitas a legitimações e ao disposto nos arts. 24, 44, etc.; exigirão-se informações dos terrenos que as camaras ainda necessitassem para diversos fins. Av. 12 Outubro 1854 (*Diar.* 318). Solverão-se diversas duvidas sobre registro de posses, sesmarias e legitimação dellas etc. Av. 5 Dezembro 1854 (*Jorn.* 29, 1855). Cultura do terreno etc. é o fim da sociedade Fluminense Agricola. Decr. Est. 1494, 20 Dezembro 1854, art. 1, 21, 26. Incompatibilidade de diversos cargos das thesourarias com identicos da administração dos terrenos diamantinos. Ord. 12 Janeiro 1855. Declararão-se quaes os terrenos sujeitos ao registro nos termos do art. 91 Reg. 1318. Circ. 13 Janeiro 1855. Mandou-se preparar terreno em que pudessem ser empregados Chins em cultura de chá. Av. 15 Janeiro 1855. Terrenos para cemiterios na côrte. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 4; terra como se lançará sobre os caixões ou corpos sepultados, art. 15: sobre a terra se não exporão as ossadas humanas, art. 19; extensão de superficie do terreno para sepultura, cemiterios etc., arts. 29, 33, 37, 38, 39 a 50, 61, 72. Terrenos da associação colonial do *Rio-Novo*. Decr. Est. 1566,

TERRAS

24 Fevereiro 1855, art. 1, 3, § 2. Ficarão a cargo do ministerio do Imperio as doações de terras a que tem direito os voluntarios do exercito. Av. 26 Fevereiro 1855. Vencimentos dos agrimensores de terras publicas quaes deverão ser declarou-se. Av. 8 Março 1855 (*Jorn.* 118). Mandou-se que ás praças que forem escusas do serviço e tiverem direito a prazos, se passem titulos e porque. Circ. 91, 10 Março 1855. Terras devolutas ou outras para a associação central de colonisação. Decr. Est. 1584, 2 Abril 1855, art. 4, § 6: 11, § 2: 13, § 3: 30, § 1. Decr. Est. 2158, 1 Maio 1858, art. 3, § 6: 10, § 2: 12, § 3: 30, § 1. Desapropriações e concessões de terras e de terrenos para a estrada de ferro de Pedro II. Contr. 10 Maio 1855, art. 8 a 10, 24. Res. 816, 10 Julho 1855, ann. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855. Terrenos da companhia da estrada de Mangaratiba. Decr. Est. 1613, 9 Junho 1855, art. 11. Da companhia de estrada de ferro da Bahia ao Joazeiro. Decr. Conv. 1615, 9 Junho 1855, art. 2, § 2. Desapropriação de terreno para estradas de ferro. Res. 816, 10 Julho 1855. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 5, 6, 8, 18, 20, 21, 25, 28, 49, 122 a 129. Sobre a presença do procurador da camara municipal na medição de terrenos de marinha. Ord. 20 Junho 1855. Terrenos e predios da rua do Cano na côrte; sua aquisição e para que fim. Decr. Est. 1620, 20 Junho 1855, art. 38, § 1, 2, 6. A respeito de medição e demarcação dos perimetros das terras concedidas a certo individuo. Av. 18 Setembro 1855. Approvou-se contracto sobre terras publicas devolutas. Av. 4 Outubro 1855. As despezas com medição de terras devem ser levadas ao exercicio em que se realisarem, embora autorisadas por credito especial. Ord. 296, 5 Outubro 1855. Sobre terreno pedido pela camara municipal de villa para edificação de casa de Misericordia. Av. 27 Outubro 1855. Estrangeiros que comprarem terras e nellas se estabelecerem obtem naturalisação na fôrma da L. 18 Setembro 1850, art. 17. Av. 29 Outubro 1855, § 5 (*Jorn.* 24, 1856). Sobre o aloramento de terrenos pertencentes aos indios de Mecejana. Ord. 364, 20 Novembro 1855. Assembléas provinciaes não podem

TERRAS

conhecer acerca de quaesquer terras devolutas excepto as concedidas pela L. 28 Outubro 1848. Circ. 30 Dezembro 1855 (*Jorn.* 327). Sobre extensão de terras que se devião conservar para os Indios no aldeamento imperial Alfonsino. Av. 14º, 7 Janeiro 1856. Autorizou-se presidente de Matto-Grosso a conceder terreno pedido e como. Av. 22º, 12 Janeiro 1856. Propriedades existentes em terrenos de aldeias de indios extintas se considerão bens vagos procedendo-se e como a respeito. Ord. 44ª, 21 Janeiro 1856. Concessão de licença a empregados de medições de terras. Av. Circ. 46, 21 Janeiro 1856. Medição de terrenos proprios para estabelecimento de colonia agricola no rio de Santa Maria. Av. 96, 27 Fevereiro 1856. Approvou-se contracto de venda de terras e colonisação em Santa Catharina. Av. 108, 12 Março 1856. Providenciou-se a respeito da medição das terras das aldeias de Indios. Av. 118, 17 Março 1856. Que vencimentos devem perceber os pilotos e seus auxiliares e outros pelas medições. Av. 24 Março 1856 (*Jorn.* 92). Datas de terras a colonos militares dos Dourados em Matto-Grosso. Decr. Inst. 1754, 26 Abril 1856, art. 7 a 9. Terrenos á companhia de estrada de ferro de Santos a Jundiaby. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 6ª, 17ª, § 2: 40. Despezas de medições de terrenos de marinha. Av. 165, 8 Maio 1856. Sobre as resoluções de 6 Setembro 1852, e 15 Julho 1854 a respeito de terrenos diamantinos. Ord. 214, 9 Junho 1856. Tanto os foreiros como os senhores directos das terras emprazadas devem registrarlas. Av. 19 Junho 1856 (*Jorn.* 160). Sobre desapropriação de terrenos e edificio necessarios para fortificações. Av. 246, 11 Julho 1856. Datas de terras a voluntarios engajados para o serviço do exercito. L. 862, 30 Julho 1856, art. 2. Vigarios que emolumentos perceberão pelas certidões do registro das terras. Av. 12 Agosto 1856 (*Jorn.* 247). Em S. Paulo ficarão a cargo da thesouraria as despesas com empregados de medição de terras publicas. Av. 25 Agosto 1856 (*Jorn. cit.*). Concessão de marinhass e terrenos publicos nas ilhas e costas a companhia de pesca, salga e sêcca de peixe. — Vid. *Res.* 876, 10 Setembro 1856, art. 1, § 2. Appro-

TERRAS

vou-se decisão dada sobre terras doadas em 1774, para patrimonio de matrizes. Av. 308, 17 Setembro 1856. Solução sobre prazo para registro etc. Av. 310, 18 Setembro 1856. Em falta absoluta de vigario o registro de terras se confiará ao subdelegado. Av. 25 Setembro 1856 (*Jorn.* 276). Autoridades a quem incumbe conservar as terras devolutas como deverão proceder contra as invasões; quaes sesmarias ou concessões se considerarão devolutas. Av. 318, 29 Setembro 1856. Indivíduo que deixar de registrar diversas possessões sofre uma só multa. Av. 319, 29 Setembro 1856. — Vid. *Av.* 30 Agosto 1859, *infra*. Mandou-se proceder á medição e demarcação de lotes de terras na colonia de S. Leopoldo. Av. 320, 30 Setembro 1856. Usufructo perpetuo de terreno concedeu-se á capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa de Freitas. L. 884, 1 Outubro 1856, art. 18. Procedimento contra os que edificão em terrenos de marinha sem concessão. Ord. 376, 12 Novembro 1856. A respeito de reclamações contra multas impostas pelos vigarios em virtude do art. 95 do Reg. 1318. Av. Circ. 397, 4 Dezembro 1856. Terrenos da companhia de productos chimicos e pharmaceuticos na côrte. Decr. Est. 1850, 13 Dezembro 1856, art. 17. Relações das pessoas multadas por falta de registro devem ser remetidas directamente ás thesourarias para effectuarem a cobrança das multas. Circ. 7ª, 7 Janeiro 1857. Approvou-se contracto com directores da companhia Mucury para introdução de colonos. Av. 8ª, 8 Janeiro 1857. Inspector geral declarou-se poder ser nomeado juiz comissario para legitimações e revalidações de posses e sesmarias e como. Av. 23 Fevereiro 1857 (*Jorn.* 74). Os documentos e papeis apresentados pelos possuidores de terras para o registro não pagão sello fixo. Ord. 86, 10 Março 1857. Despeza com medição de terra etc. não pôde ser paga sem *oristo* do delegado. Ord. 102, 18 Março 1857. Venda de terras á associação central de colonisação contractou-se e como. Decr. Term. 1915, 28 Março 1857, art. 1; concessão de terrenos de marinhass, art. 2; preferencia no arrendamento de proprios nacionaes, art. 4; desapropriação de

TERRAS

terrenos publicos ou particulares, art. 5. — Vid. mais art. 17. Av. 340, 26 Setembro 1857, art. 4, § 2, 3, 5, 6 : 13 a 15, 16, § 1, 5 : 30. Decr. Term. 2159, 1 Maio 1858, art. 1, 2, 4, 5, 17. Desapprovarão-se portarias concedendo autorisação para estabelecimento de fazenda de gado em campos devolutos, em diversos pontos. Av. 138, 8 Abril 1857. A respeito de etapes a colonos portuguezes na colonia militar de Urucú. Av. 147, 20 Abril 1857. Mandou-se incorporar aos terrenos nacionaes terras pertencentes a aldeia de Indios extincta em Pernambuco. Av. 148, 21 Abril 1857. Ord. 166, 30 Abril 1857. Assentamento de terrenos de marinha e diamantinos na directoria geral das rendas do thesouro. — Vid. *Ord. Reg.* 151, 22 Abril 1857, art. 13, § 7, 8, 21. Terrenos á companhia para serviço da limpeza das casas do Rio de Janeiro e esgoto de aguas pluvias. Decr. Cond. 1929, 29 Abril 1857, 16.^a Demarcação de terrenos entre o edificio da Misericordia e hospital militar na côrte. Av. 8 Maio 1857 (*Jorn.* 134). Aquisição de terreno pela companhia *Predial Bahiana*. Decr. Est. 1942, 4 Julho 1857, art. 30, § 1. Vencimentos que competem aos engenheiros empregados em terrenos diamantinos. Ord. 226, 6 Julho 1857. Sobre aforamento de um terreno devoluto. Ord. 228, 6 Julho 1857. Providenciou-se ás extorsões e violencias dos Indios de aldeias de Cocal que embaraçavam a medição de terras publicas. Av. 20 Julho 1857 (*Jorn.* 225). Approvou-se contracto em additamento ao de 17 Abril 1855, com o director das terras publicas. Av. 278, 22 Agosto 1857. Despeza com expediente da administração dos terrenos diamantinos não pôde correr por conta da fazenda nacional. Ord. 318, 17 Setembro 1857. Renda dos terrenos diamantinos, e os foros de terrenos e de marinhas, e producto da venda destes, e laudemios impostos sobre datas de terrenos mineraes, e vendas de terras publicas pertencem á receita geral do Imperio. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 9, §§ 26 a 28, 48, 52. Aquisição de terras e quaes para a associação de colonisação de Pernambuco, Parahyba e Alagoas. Decr. Proj. 1979, 26 Setembro 1857, art. 6, § 6 : 18, § 2 : 20, § 3. Decr.

TERRAS

Term. 1986, 7 Outubro 1857, art. 1, 2, 4, 5, 16. Aquisição e desapropriação de terrenos pela companhia de estrada de ferro de Tamandaré. Decr. Cond. 1980, 28 Setembro 1857, 9.^a, 21.^a, 22.^a, 27.^a Decr. Est. 2324, 29 Dezembro 1858, art. 14 a 19, 56. Aquisição de terrenos e como pela companhia de estrada de ferro entre Camoci, Granja e Soure no Ceará. Decr. Cond. 1983, 3 Outubro 1857, 11.^a, 12.^a Como procederão os tabelliães para lavrarem escripturas de alienações de predios em terrenos pertencentes á camara municipal da côrte. Av. 348, 7 Outubro 1857. Exploração de terrenos mineraes e de carvão de pedra e fossil em S. Pedro do Sul concedeu-se e como. Decr. Cond. 1993, 12 Outubro 1857. Decr. Est. 2219, 11 Agosto 1858, art. 5, 20, § 4 : 27, § 5. Escrivão do juiz commissario não tem gratificação do thesouro e só os emolumentos do art. 55 do Reg. 1318. Av. 19 Outubro 1857 (*Jorn.* 315). Aquisição e como de terrenos e quaes pela companhia *União e Industria*. Decr. Cond. 1998, 21 Outubro 1857, 7.^a, § 3 : 25.^a Terras e quaes e como affiançou-se conceder a religiosos *Trapistas*. Av. 13 Novembro 1857 (*Jorn.* 340). Os arbitros nas desapropriações de terrenos para a estrada de ferro de D. Pedro II, como deverão julgar. Av. 407, 16 Novembro 1857. Datas de terrenos mineraes no Ceará concederão-se e como. Decr. Cond. 2033, 21 Novembro 1857, 4.^a, 9.^a Ao deputado do quartel mestre general incumbem reconhecer as condições topographicas dos terrenos que o corpo ou subdivisões do exercito tiverem de atravessar, ou em que estacionar, acampar ou aquartelar-se. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 9, § 1. Sobre vencimentos de inspector geral interino de terrenos diamantinos. Ord. 440, 7 Dezembro 1857. Terreno realengno no Campo Grande concedeu gratuitamente a camara municipal da côrte para descanso e deposito de gado de côrte. Decr. Reg. 2046, 9 Dezembro 1857, art. 4. Terrenos de extinctos aldeamentos no Rio Grande do Norte mandou-se demarcar para não serem usurpados. Av. 12 Dezembro 1857 (*Jorn.* 14, 1858). Terrenos para a companhia *Agricola Industrial de Nossa Senhora do O'* de colonisação no Pará.

TERRAS

Decr. Est. 2058, 19 Dezembro 1857, art. 22, 26. Decr. Term. 2254, 25 Setembro 1858, Cond. 3.^a Foros de terrenos como serão arrecadados pelos recebedores no domicilio dos contribuintes.—Vid. Decr. 2059, 19 Dezembro 1857, art. 1. Concessão da Ilha de Santa Barbara dos Abrolhos á companhia de pesca *Nereida* com reserva de terreno para estabelecimento necessario á marinha de guerra. Av. 23 Janeiro 1858 (*Jorn.* 32). Terras quaes se derão a colonos militares de Santa Thereza em Santa Catharina. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 24 a 30, 43, 49: aos da colonia militar de Santa Anna de Parnahyba. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 28 a 35, 39, 65. Av. 294, 12 Outubro 1859. Amanuense da repartição das terras publicas servirá de secretario de commissão deliberativa sobre resultado de visitas de embarcações de emigrantes e o porteiro da mesma repartição guardará os papeis e livros da mesma commissão. Decr. Reg. 2168, 1 Maio 1858, art. 41: despesa da commissão será feita pela mesma repartição e como, art. 42: e com que gratificações, art. 46. Cobrar-se mandou e como os direitos dos titulos dos empregados de repartições de terras publicas em Piauby por lotação provisoria. Av. 1 Junho 1858 (*Jorn. Suppl.* 164). Nas escripturas de terrenos da Lagôa de Freitas na côrte mandou-se não inserir clausulas ou expressões que compromettão os interesses da fazenda nacional, dando lugar a que se possa chamar foreiros os meros arrendatarios. Av. 11 Junho 1858 (*Jorn.* 167). Terrenos devolutos concedidos á companhia de navegação a vapor entre Montevideo e Cuyabá. Decr. Cond. 2196, 23 Junho 1858, 25.^a Decr. Est. 2216, 7 Agosto 1858. Terras concedidas á colonia militar do Itapuaem S. Paulo. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 1, 5, 30 a 37, 54. A'cerca das terras da extincta aldeia de Indios de Baixa Verde em Pernambuco. Av. 224, 21 Julho 1858. Av. 28 dito (*Jorn. Suppl.* 259). Sobre medição de terrenos encravados. Av. 248, 24 Agosto 1858. Terras concedidas á companhia metallurgica de Assuruá na Bahia. Decr. Cond. 2238, 28 Agosto 1858. Ao governo compete marcar prazos para a medição e demarca-

TERRAS

ção de posses e sesmarias etc., embora não estejam sujeitas á legitimação e revalidação, que confinassem com terrenos devolutos. Av. 256, 31 Agosto 1858. Terras á companhia de navegação a vapor no Jequitinhonha e entre a barra deste a Caravellas etc. na Bahia. Decr. Cond. 2242, 1 Setembro 1858, 15.^a Datas de terras a voluntarios engajados para o serviço do exercito. L. 981, 15 Setembro 1858, art. 4, § 2. Aquisição etc. de terras pela companhia de colonisação Paraense. Decr. Est. 2247, 15 Setembro 1858, art. 3. § 6: 10, § 2: 12, § 3: 29, § 1. Concessão de terras na Bahia para extracção do mineral *bituminous shalk*. Decr. 2266, 2 Outubro 1858. E para extracção do *illuminating vegetable turf*. Decr. 2267, 2 Outubro 1858. Mandou-se proceder na fórma da Ord. 369, 10 Novembro 1856, para cobrança de siza de lotes de terras publicas compradas por sociedade. Av. 27 Outubro 1858 (*Jorn.* 321). Engenheiros empregados nos terrenos diamantinos que vencimentos perceberão. Av. 18 Novembro 1858 (*Jorn.* 2, 1859). A respeito de aforamentos feitos pela camara de Nova Almeida de terrenos pertencentes a sesmarias de Indios. Av. 344, 7 Dezembro 1858. Nem um emolumento perceberão as repartições especiaes de terras ou thesourarias pelos registros feitos depois de findos os prazos do art. 92 Reg. 1318. Circ. 2.^a, 8 Janeiro 1859. Como devem ser feitos os registros das terras possuidas. Av. 3.^a, 11 Fevereiro 1859. Av. 43, 17 Março 1859. Aquisição e como de terrenos pela companhia *Posta Bahiana*. Decr. Est. 2367, 26 Fevereiro 1859, art. 10, § 2: 28, § 2. Desapropriações correm pela secretaria do Imperio. Decr. 2368, 5 Março 1859, art. 5, § 9: igualmente a repartição geral das terras publicas, art. 8, § 12. Autorisou-se presidente de Minas para fazer medir terras publicas para serem vendidas. Av. 50, 24 Março 1859. Registros das terras possuidas continuarão a ser feitos na repartição geral *ad instar* do que para as presidencias dispôz o Av. Circ. 22 Outubro 1858. Av. 54, 29 Março 1859. Sobre terrenos adianta dinheiro a *Associação Coadjuvadora*. Decr. Est. 2392, 2 Abril 1859, art. 5, § 1. Terrenos de marinha etc. concedidos á companhia de navegação a vapor

TERREMOTOS

entre Montevideo e o Salto, Constituição e Uruguayana. Decr. Cond. 2401, 9 Abril 1859, 19.^a Datas para mineração de carvão de pedra e outros mineraes em Pernambuco concederão-se. Decr. Cond. 2435, 6 Julho 1859, 2.^a a 5.^a Declarações de posses de terras para registro que os vigarios deverão remetter à repartição especial das terras quaes sejam. Av. 167, 9 Julho 1859. Solven-se duvida sobre o art. 173 Reg. sobre custas de avaliação de terreno dentro de limites urbanos. Av. 201, 9 Agosto 1859. Comprador de terras registradas não tem de registra-las novamente; possuidor de diversas posses incorre em uma só multa conforme o Av. 29 Setembro 1856. Av. 24 Agosto 1859 (*Jorn. Suppl.* 255). Emolumentos da repartição das terras por que legislação se regulão. Av. 30 Agosto 1855 (*Jorn. cit.*). Resolverão-se duvidas sobre as terras que se achão em poder dos primeiros sesmeiros ou concessionarios, sem cultura e morada habitual. Av. 232, 6 Setembro 1859. Quotas designarão-se para pessoal e material da repartição das terras, viação, introdução e estabelecimento de colonos. L. 1040, 14 Setembro 1859, art. 2. § 27. Datas de terras a colonos militares de Chapecó e Chopim no Paraná. Decr. Inst. 2502, 16 Novembro 1859, art. 7, 8, 10, 11. Aos de Cazeros em S. Pedro do Sul. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, arts. 2, 4, 6, 7, 10, 12, 20, § 14. Declararão-se quaes as posses de pessoas pobres cuja medição deve correr por conta dos cofres publicos. Av. 383, 5 Dezembro 1859.

TERREIROS da companhia Gallinocultora serão vigiados de noite por guardas armados. Decr. Est. 2453, 23 Agosto 1859, art. 26, § 5.

TERREMOTOS: reconstrucção ou reedificação de obras na estrada de ferro de Santos a Jundiáhy em S. Paulo sendo por aquelles ou outros casos necessitada, a despesa se adicionará ao capital garantido. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 48.^a Companhia *Providencia* de seguros maritimos e contra o fogo, na Bahia, não responde pelas perdas ou damnos causados por terremoto etc. Decr. Reg. 2252, 22 Setembro 1858, art. 2.

TERRITORIO

TERRENOS: — Vid. *Terras*.

TERRITORIO: sobre novas intrusões furtivas dos Hespanhóes pela fronteira, violando e usurpando territorio do Imperio na provincia de Malto Grosso. Port. 1 Outubro 1823 (*Coll. Nab.*). Territorio do Imperio é dividido em provincias que poderão subdividir-se. Const. art. 2. Tratados que envolverem cessão ou troca do territorio do Imperio serão levados á assembléa geral legislativa antes de ratificar-se. Const. art. 108, § 8. E' conforme os principios de justiça estabelecidos no direito publico universal e das gentes que os subditos de um Estado sejam expulsos do territorio daquelle com quem se ache em guerra, se outra cousa não estiver accordado préviamente; não obstante fez-se modificação com os subditos do Rio da Prata e sob que condições para serem expulsos. — Vid. *Port.* 26 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*). — Vid. *Trat.* 8 Abril 1856, art. 17, *infra*. Entrar poderão os subditos britannicos e brasileiros em quaesquer territorios dos contractantes, excepto os positivamente vedados: e igualmente em todos os portos, bahias, enseadas e surgidouros dos territorios. *Trat.* 17 Agosto 1827, art. 10. Item os Prussianos. *Trat.* 8 Abril 1828, art. 6. Item os Paraguayos. *Trat.* 8 Abril 1856, art. 3: residencia dos subditos dos contractantes nos seus territorios em caso de guerra, art. 17, ann. Decr. 1782, 14 Julho 1856. Banimento inhiibe perpetuamente de habitar o territorio do Imperio; os banidos que a elle voltarem serão condemnados a prisão perpetua. Cod. Crim. art. 50. Entregar de facto qualquer porção de territorio do Imperio ou que elle tenha occupado ou quaesquer objectos que lhe pertenção ou de que esteja na posse, a inimigo interno ou a qualquer nação estrangeira tendo meios de defesa como será punivel. Cod. cit. art. 76. Para alliança offensiva e defensiva afim de manter a independencia e pacificar o territorio da Republica Oriental do Uruguay celebrou-se convenção. N. 2, 29 Maio 1851 e *Trat.* N. 3, 13 Outubro 1851 (*Relat. Est.* 1852, pag. 98 e 101). A' junta de justiça militar *extraordinaria* compete julgar em segunda instancia os réos julgados

TERRITORIO

por conselho de guerra em territorio do Imperio, alliado ou inimigo occupado pelo exercito imperial em certos crimes e quaes militares com referencia tambem ao art. 76 Cod. cit. L. 631, 18 Setembro 1851, art. 1. Decr. Reg. 830, 30 Setembro 1851, art. 4; 831, 1 Outubro 1851. Territorio entre os rios Turiassú e Gurupihí desannexou-se da provincia do Pará e incorporou-se na do Maranhão. Res. 639, 12 Junho 1852. Sua estatística.—Vid. *Decr. Est.* 1565, 24 Fevereiro 1855, art. 7. Declarou-se que a construcção de estradas que comprehendem o territorio de mais de uma provincia só pôde ser concedida pelo governo geral sendo subjeita a graves inconvenientes na pratica a iniciativa de taes construcções tomada pelas assembléas provinciaes. Av. 107, 7 Abril 1855. Medição e demarcação de territorios.—Vid. *Registro de terras*. Port. Inst. 385, 19 Dezembro 1855, art. 9, regr. 1^a, 3^a, 4^a, 7^a, e art. 12 a 14, 17, I a III, art. 18, 19, 21, 23 a 29, 34 a 36. A respeito de territorios concedidos á companhia de Navegação e commercio do Amazonas. Av. 7^o, 3 Janeiro 1856. Av. 40, 19 dito. O Imperio e a Confederação Argentina obrigârão-se a não apoiar directa nem indirectamente a segregação de porção alguma dos territorios da outra, nem a creação nelles de governos independentes e como. Trat. 29 Abril 1856, art. 2 ann. Decr. 1781, 14 Julho 1856. Para fixação dos limites do territorio entre o Brasil e Paraguay. Conv. 8 Abril 1856, ann. Decr. 1783, 14 Julho 1856. Venda de territorios de terras devolutas.—Vid. *Terras*. Decr. Trat. 1915, 28 Março 1857, art. 1 etc. 1986, 7 Outubro 1857, art. 1, etc. Atribuições do ajudante e quartel-mestre general nos corpos de exercito de observação ou operação em territorio estrangeiro.—Vid. *Decr. Reg.* 2038, 25 Novembro 1857, art. 7, § 8; 9, § 9. Liberdade da navegação nos territorios fluviaes aos navios de guerra e mercantes do Brasil e Paraguay accordou-se e como. Conv. 24 Abril 1858, art. 3, 22: desembarque de praticos nos ditos territorios e sua permanencia ahi, art. 27, § 2, ann. Decr. 2155, 1 Maio 1858. Territorio de colonia militar do Itapura e outras.—Vid. *Terras* e Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858,

TESTAMENTEIROS

art. 1. Admissão de consules geraes, consules e vice-consules brasileiros e ottomanos nas cidades e portos dos territorios contractantes. Trat. 10 Abril 1858, art. 2: viagem e residencia dos subditos respectivos nelles, art. 3, ann. Decr. 2268, 2 Outubro 1858. Convenção de limites de territorio entre o Brasil e Venezuela. Trat. 6 Setembro 1859 em Decr. 2726, 12 Janeiro 1861. Decl. 27. Instr. 31 Julho 1860 (*Rel. Est.* 1861, pag. 126 e v.)

TESTADO: — Vid. *Testamento*.

TESTADOR: — Vid. *Testamento*.

TESTAMENTEIROS: arrecadão os bens, ajustão contas com os socios e pagão todas as dividas legalmente provadas. Alv. 10 Novembro 1810. Contra os omissos e dolosos se mandou proceder. Prov. 18 Março 1811 (*Coll. Nab.*). Sob juramento e quando são cridos sobre as cartas de consciencia dos testadores. Res. 26 Julho 1813 (*Coll. cit.*). — Vid. *Ord.* 257, 27 Setembro 1859. O testamenteiro é um administrador e como tal responsavel até aos casos fortuitos, e por isso pelo valor das dividas aos herdeiros e respectivo sello. — Vid. *Res.* 1^a, 21 Maio 1821 (*Coll. cit.*). Mandou-se recolher aos cofres da fazenda publica em Minas os dinheiros que parassem em mão de testamenteiros, pertencentes a subditos portuguezes. Prov. 20 Março 1823 (*Coll. cit.*). Sobre aforamento requerido por testamenteiro de individuo a quem tinham sido cedidos terrenos proprios da corôa para certo estabelecimento. — Vid. *Res.* 2^a, 3^a, 24 Março 1823 (*Coll. cit.*). Como se mandou proceder a sequestro em quantia que certo testamenteiro denunciara ter em mão a muito tempo para fazer recolhimento em Portugal. Port. 19 Abril 1823 (*Coll. cit.*). Nome do testamenteiro se mandou declarar no livro destinado á escripturação do imposto da decima das heranças e legados. Port. 4^a, 4 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*). Devem mostrar e como registrados os testamentos para arrecadação da decima. Port. 1 Outubro 1825 (*Coll. cit.*). Declarou-se serem elles unicamen-

TESTAMENTEIROS

te os responsáveis pelo pagamento da taxa estabelecida pelo Alv. 17 Junho 1809; porque são cabeça de casal e inventariantes ou os herdeiros. — Vid. *Res.* 2ª, 26 Março 1825 (*Coll. cit.*). Testamenteiros quando e em que penas incorrem por excesso ou abuso de autoridade ou influencia de emprego. Cod. Crim. art. 147. Contra testamenteiro que pretendia ausentar-se não cumprindo legados como se mandou proceder. Av. 10º, 17 Novembro 1831 (*Coll. cit.*). — Vid. Av. 6 Março 1858, *infra*. Ninguém poderá ser obrigado a pagar dividas a testamenteiro ou herdeiro sujeito á taxa, ou entregar ou restituir-lhe bens pertencentes á herança sem mostrar-se paga taxa. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 37, decl. pelo Reg. 28 Março 1832, art. 2. — Vid. *Decr. Reg.* 156, 28 Abril 1842, *infra*. Testamenteiros não se concilião. Disp. Prov. art. 6. Solicitadores de residuos que demandem testamenteiros como e por quem serão nomeados. Decr. 19 Outubro 1833 pr. Fallecendo sem herdeiro ou testamenteiro subdito brasileiro em paiz estrangeiro, como procederão os consules do Imperio. Decr. Reg. 14 Abril 1834, art. 58. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 184. Sobre abuso de comprarem os testamenteiros apolices da divida publica com o producto dos bens dos fallecidos. Off. 29 Fevereiro 1836. Aos juizes de direito civil competia tomar contas aos testamenteiros. Av. 15 Fevereiro 1837, § 6. Juiz de direito em correição reverá as contas dos testamenteiros etc. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 119. Reg. 143, 15 Março 1842, art. 3, 36. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851 art. 30, 34, § 1 a 4: 35 e § 1, 3: a 38, 40, 42. Testamenteiros são obrigados ao pagamento da decima urbana na corte, e da legua além da demarcação na corte e provincia do Rio de Janeiro, e a adicional das corporações de mão morta em todo o Imperio. — Vid. *Decima*. Decr. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 12, § 6: 13, 19. Quando serão obrigados a fazer inventario no juizo dos feitos da fazenda. — Vid. *Taxa*. Decr. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 8. Empregados de commissão de liquidação de testamentaria de herança jacente mandou-se não distrahir com outro serviço. Ord. 2 Junho 1843

TESTAMENTEIROS

(*Jorn.* 166). Inventario e arrecadação de bens de testados com testamenteiro nomeado e que aceitara declarou-se não dever ser feito pela collectoria. Ord. 28 Outubro 1843 (*Jorn.* 304): Decr. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 1, § 2. Av. 27 Dezembro 1849 (*Diar.* 8294). Decl. por Av. 24 Janeiro 1850 (*Diar.* 8313). Decr. 2433, 15 Junho 1859, art. 3, § 3. Como se mandou proceder com testamenteiro dativo que em seu poder tinha dinheiro legado. Ord. 15 Janeiro 1844 (*Jorn.* 31). Não ha lugar a arrecadação de bens de ausentes existindo testamenteiros, muito embora fallecesse o testador e existão os herdeiros, fóra do Imperio. Ord. 72, 5 Julho 1845. Testamentaria aceita em nome da nação brasileira por procurador dos feitos da fazenda da herança em que fóra instituida, devendo este proceder e como nos termos do inventario e arrecadação. — Vid. Av. 14 Agosto 1850. Testamenteiro não pôde conciliar-se em causas commerciaes. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 23, § 2. Como serão admittidos a antecipar o pagamento da taxa, e esta escripturada. Ord. 209, 30 Julho 1851, § 3. Declarou-se a maneira por que deve ser observado o art. 42 Reg. 834 ácerca da prestação das contas testamentarias. Av. 154, 22 Junho 1852. Mandou-se e como obrigar testamenteiros a cumprimento de contas. Av. 16 Setembro 1852 (*Diar.* 9107). Declarou-se como se devia escripturar a decima de certa herança para cumprimento da qual fóra concedido ao testamenteiro em Dezembro de 1851 o prazo de tres annos. — Vid. Av. 144, 16 Junho 1853. Declarou-se o premio que compete ao testamenteiro quando não é herdeiro ou legatario e a autoridade que o deve arbitrar. Decr. 1405, 3 Julho 1854. Sobre autoridade competente para ordenar busca em casa para apprehensão de escravos occultos lançados a testamenteiro para pagamento de vintena, taxa, legados e outras despesas. — Vid. Av. 173, 7 Outubro 1854. Testamenteiro é a final obrigado a pagar o sello dos autos e documentos e quaes na fórma do art. 52, § 1 Reg. 10 Julho 1850. Av. 19º, 16 Janeiro 1855. Sobre cumprimento de precatoria a requerimento de segundo testamenteiro, para entrega, pela

TESTAMENTOS

thesouraria, de objectos envolvidos na arrecadação de um primeiro testamenteiro da mesma pessoa.—Vid. *Ord.* 56, 3 Fevereiro 1855. Juizes de direito que emolumentos perceberão pelas contas de testamenteiros. Decr. Reg. 2559, 3 Março 1855, art. 38; quaes os promotores fiscaes sobre as ditas contas, art. 82: e os solicitadores de residuos, art. 83: e os escrivães de provedoria pelos reconhecimentos em papeis etc. das contas de testamentaria, art. 130. Testamenteiro como deveria proceder a respeito de quantia deixada em legado por testamento para liberdade de escravo. — Vid. *Av.* 57, 26 Janeiro 1856. Modo de arrecadação de bens da fazenda com testamento instituindo herdeiros os seus testamenteiros e fazendo legados está previsto no Reg. 422. *Av.* 11º, 13 Janeiro 1858. Como se deveria proceder a respeito de herança existente em poder do testamenteiro que se ausentára sem concluir o inventario resolveu-se. *Av.* 6 Março 1858 (*Jorn.* 80). Não é necessaria habilitação de herdeiros de casal para se pagar ao testamenteiro o que ao mesmo casal se ficou a dever. *Ord.* 2ª, 5 Janeiro 1859.—Vid. *Testamento*.

TESTAMENTOS: negou-se beneplacito a rescripto da Santa Sé Apostolica concedendo a presbytero secularisado testar e herdar porque as leis civis o prohibião. — Vid. *Conventos*. Res. 2ª, 26 Dezembro 1809, etc. Por testamento accordou-se poderem dispôr de seus bens os subditos portuguezes e britannicos. *Trat.* 6 Fevereiro 1810, art. 7: e francezes 6 Junho 1826, art. 6: e brasileiros e britannicos, 17 Agosto 1827, art. 5: e austriacos 29 Novembro 1827, art. 12: e americanos 12 Dezembro 1828, art. 11. Testamento pôde ser escripto e approvado pelo mesmo tabellião. Ass. 342, 23 Julho 1811 (*Coll. Ass.*). Para arrecadação de taxa de legados etc. certidões e quaes ordenarão-se aos juizes das contas dos testamentos. — Vid. *Taxa*. Decr. 27 Novembro 1812 (*Coll. O. Pr.*). Port. 15 Abril 1823 (*Coll. Nab.*), 22 Junho 1ª, 1 Agosto 1825 (*Coll. cit.*). Reg. 14 Janeiro 1832, art. 27. A falta de qualquer das formulas substanciaes requeridas na *Ord.* Liv. 4, tit. 80, § 4 os annulla, não devendo

TESTAMENTOS

nem podendo antepôr-se, nem propôr-se, nem substituir-se por equipolencia. Ass. 345, 17 Agosto 1811 modif. pelo Ass. 358, 10 Junho 1817 (*Coll. Ass.*). Da princeza D. Maria Francisca Benedicta se mandou cumprir dispensadas formulas que não tinha, e quaes. Decr. 20 Julho 1813 (*Coll. Nab.*). Delle fazem e quando parte, e como serão cumpridas, as cartas de consciencia. Res. 26 Julho 1813 (*Coll. cit.*). *Ord.* 257, 1859. Sobre insistencia de certo juiz de fóra em tomar contas de testamentos. Prov. 2ª, 6 Fevereiro 1817 (*Coll. Nab.*). Sobre doação de serviços de marido feita em testamento pela mulher deste a irmão della não parente daquelle. — Vid. *Officio*. Res. 12 Setembro 1817. Subsistencia de legado com applicação modificando condição expressada no testamento que o constituirá. — Vid. *Legados*. Decr. 30 Outubro 1817. A respeito de filhos naturaes instituidos por seus pais herdeiros por testamento. — Vid. *Filhos*. Res. 2 Julho 1819. Res. 11 Agosto 1831. Testamento instituindo herdeiro o Senhor D. João VI, foi approvado dispensando-se leis de amortisação. — Vid. *Amortisação*. C. Reg. 31 Janeiro 1820 etc. De um mineiro sueco ratificou-se apezar de faltarem-lhe solemnidades para validar-se e executar-se. Decr. 3 Janeiro 1821 (*Coll. Nab.*). Declarou-se livre preta a quem sua senhora legára por testamento liberdade à qual se oppunha o marido sobrevivente. Prov. 11 Outubro 1823 (*Coll. cit.*). Por testamento pôde o Imperador nomear tutor ao successor da corôa. Const., art. 130. Sobre arrematação de casa deixada por testamento a irmandade com onus de capella de missas etc. — Vid. Res. 12 Junho 1824, ann. *Av.* 28 Janeiro 1830 (*Coll. Nab.*). Nome do testamenteiro lança-se no livro de escripturação do imposto da taxa.—Vid. *Taxa*. Port. 4ª, 4 Dezembro 1824. Sobre cumprimento de testamento providencias e quaes.—Vid. *Verb. cit.* Res. 3ª, 29 Janeiro 1825. Seu registo no thesouro.—Vid. *Verb. cit.* Port. 1 Outubro 1825. Podem os escrivães de paz fazer e approvar. L. 15 Outubro 1827, art. 6. *Av.* 7ª, 1 Agosto 1831. *Av.* 31 Janeiro 1851. Por testamento etc. quando se devolve a herança daquelle de quem não ha noticia

TESTAMENTOS

passados dous annos da partida em navio. Res. 15 Novembro 1827. Sobre imposto de apolices do antigo emprestimo deixadas por testamento a herdeiro que as cedera a testamenteiro. — Vid. *Res.* 2^a, 26 Março 1828 (*Coll. Nab.*). Contas delles ficarão exclusivamente pertencendo aos juizes seculares. L. 27 Agosto 1830. Filhos illegitimos por testamento quando podem ser instituidos. — Vid. *Filhos.* Res. 11 Agosto 1831. Testamentos como se processão para pagamento da taxa: quando sem elle. — Vid. *Taxa.* Reg. 14 Janeiro 1832, art. 26, 27. Port. 3, Av. 9 Março 1835. Decr. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 1, 3, 10, 15, 17, 18 e § 1: 19. Decr. 19 Outubro 1833, art. 3. Decr. 410, 4 Junho 1845, art. 4, 6, 8. Sello de suas folhas. — Vid. *Sello.* Instr. 14 Novembro 1833, art. 9, etc. Ord. 31 Julho 1844 (*Jorn.* 206). A quem competiria fazer inventario de pessoas que fallecessem com testamento ou sem elle. Av. 30 Junho 1834. As leis têm designado o tempo dentro do qual os testamentos se devão cumprir. Ord. 26 Janeiro 1835. Remessa de certidões de testamentos às thesourarias. Off. 26 Agosto 1835. Por testamento não podem os administradores de vinculos actuaes existentes dispor dos bens delles. — Vid. L. 56, 6 Outubro 1835, art. 2. Despacho *cumpra-se e registre-se* nelles quando se considera ou não sentença final. Av. 10 Fevereiro 1837. Disposições testamentarias etc. para instituição de morgados e vinculos que se não verificárão, devem haver-se como não escriptas. Res. 2^a, 29 Maio 1837. Aos parochos compete abri-las onde não residir provedor. Av. 172, 4 Outubro 1839: 47, 28 Julho 1843: 87, 1 Outubro 1844. Habilitação para receber herança de ausente por testamento ou ab-intestado é subjeita a novos direitos e quaes. — Vid. *Novos etc.* L. 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 42. Decr. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 10. Para julgarem-se as contas delles devem os testamenteiros mostrar que os bens não devem decima urbana. — Vid. *Decima.* Decr. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 13. Bens de defuntos e ausentes são os das heranças de fallecidos testados ou intestados com herdeiros ausentes e quando vagos, e como se registrão os inventarios mencionando o

TESTAMENTOS

nome do defunto testado ou intestado. — Vid. *Bens ditos.* Decr. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 1, § 1: 3, § 2: 6, § 1: 11, 13, 15, 16, 33, 37. Decr. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 1 a 5. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, art. 1, § 1: 3, 66, 79, § 5: testamentos de estrangeiros. *Verb.* Reg. cit., art. 43. Av. 29 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 31, v. 1). Decr. Reg. 855, 8 Novembro 1855, art. 2, 6. Av. 25 Outubro 1850. Empregados da commissão de liquidação das testamentarias na recebedoria da corte mandou-se não distrahir para outro serviço. Ord. 2 Junho 1843 (*Jorn.* 166). Sobre averbamento de sello de processo de nullidade de testamento. — Vid. *Sello.* Av. 25 Novembro 1844. Não ha lugar arrecadação de bens de ausentes existindo testamenteiros, embora fallecesse o tutor fóra do Imperio. Ord. 72, 5 Julho 1845. Os legados pios não cumpridos e as esmolas deixadas em testamento a pessoas pobres na corte pagão decima. — Vid. *Taxa.* Av. 90, 18 Agosto 1845. Legados pios não cumpridos continuão em deposito até sentença nos autos das contas testamentarias. Av. 95, 19 Setembro 1846. Bens de raiz, adjudicados a testamenteiro ou inventariante, pertencentes ao casal do testador pagão siza. — Vid. *Siza.* Ord. 104, 1 Outubro 1846. Consules do Imperio como procederão na factura, approvação e abertura de testamentos. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 183 a 185. Por testamento se faz e quando a prova de filiação natural e para que fins. Res. 463, 2 Setembro 1847, art. 3 decl. por Av. 180, 13 Julho 1849. Reducção de testamento nuncupativo quando a herança se achar arrecadada pelo juiz dos ausentes correrá pela provedoria dos residuos. Ord. 30^a, 24 Fevereiro 1848, § 3. Filho reconhecido em testamento não necessita de mais legitimação para não pagar decima. — Vid. *Taxa.* Av. 17 Abril 1848 (*Gaz. Off.* 89, v. 3). Arrecadação havendo testamento e testamenteiro presente cessa de ser judicial. Av. 27 Dezembro 1849 (*Diar.* 8294). Av. 24 Janeiro 1850 (*Diar.* 8313). Testamento de cidadão que institue sua herdeira a nação. Av. 10 Junho 1850 (*Diar.* 8430). Av. 14 Agosto dito (*Diar.* 8477). Av. da mesma data. Av. 22 Maio 1851 (*Diar.*

TESTAMENTOS

8707). Fallecendo sem testamento socio de sociedade commercial como se procederá. Cod. Com. art. 309, 310. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 9. Decr. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 9. Declarou-se ser o juiz municipal competente para conhecer de testamento de Inglez feito perante o respectivo consul e porque. Av. 25 Outubro 1850. Sua inscripção na recebedoria na côrte. Ord. 209, 30 Julho 1851. Av. 237, 18 Outubro 1852, derogado pela Ord. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 3, § 8. Seus livros de registro, contas e os testamentos e quaesquer papeis relativos aos residuos são sujeitos ás correições do juiz de direito.— Vid. Juiz *dito*. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 8: 10: relações dos testamentos para registrarem-se, com os nomes dos testadores, e testamenteiros, art. 30: como procederão os ditos juizes ácerca da execução dos testamentos, art. 34 a 43. Verbas testamentarias que tiverem de servir de prova para cartas de legitiimação não pagão novos direitos.— Vid. *Novos etc.* Av. 258, 29 Outubro 1851. Renda da vintena dos testamentosperdida por sentença pertence á renda geral. Av. 128, 17 Maio 1852. Declarou-se a maneira por que deve cumprir-se o art. 42 Decr. Reg. 834 sobre prestação de contas testamentarias. Av. 154, 22 Junho 1852. Apresentação de autos de contas testamentarias á terceira contadoria para averbações: obrigando-se os testamenteiros a presta-las; informações sobre seu estado e dos testamentos cujos registros e processo fôrem remetidos á provedoria pelo juizo ecclesiastico. Av. 16 Setembro 1852 (*Diar.* 107). Sello não se exige dos filhos naturaes legitimados por testamento etc. conforme a Res. 463. Av. 236, 18 Outubro 1852. Liberdade de escravo dependente de satisfação de dividas da testadora. — Vid. Av. 23 Julho 1853 (*Diar.* 210). Finando-se com testamento filho de primeiro matrimonio guarda-se o direito commum e qual na successão dos bens conforme Ord. Liv. 4, tit. 91, § 2, fim.— Vid. Av. 13 Janeiro 1854 (*Diar.* 22). Emolumentos dos provedores pela abertura, *cumpra-se* e contas de testamentos. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 34 a 36: dos juizes de direito, art. 38:

TESTAMENTOS

dos solicitadores dos residuos, art. 83: dos tabelliães pela factura ou approvação, art. 88: dos escrivães da provedoria pelo registro, reconhecimento dos documentos das contas testamentarias, art. 128, 130: dos escrivães de paz pela factura e approvação, art. 146. Informações se exigirão sobre a pratica ácerca de soldos de praças de marinha fallecidas ab-intestado. Circ. 28 Julho 1855 (*Jorn.* 258). Cópia de testamento militar exigio-se e em que circumstancias para concessão de meio soldo a filha de official militar. Av. 20 Agosto 1855 (*Jorn.* 250). Testamento que não produzir effeito como tal e só levado a juiz por terceiro como documento de prova de acção e título de divida só pagasello fixo e qual. — Vid. *Sello*. Av. 28 Setembro 1855. Sobre destino que devia dar-se a certa quantia deixada em testamento para o fim de ser auxiliado um escravo na aquisição de sua liberdade. — Vid. Av. 57, 26 Janeiro 1856 e par. ann. Escrivães que não passarem gratuitamente certidões dos testamentos para prova de dizima de herança e legados são puniveis. Av. 91, 23 Fevereiro 1856. Permittio-se á irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria e administração dos Lazaros dispôr e como de casa legada, não obstante a clausula prohibitiva da verba testamentaria. Res. 850, 11 Junho 1856. Sobre o escrivão deverá recahir a multa por ter sido sentenciada sem sello em algumas folhas justificação para validar testamento nuncupativo. — Vid. *Sello*. Ord. 214, 22 Junho 1857. Transferencia por legado de acção da companhia *União e Industria* verifica-se por documento authenticico da verba testamentaria. Decr. Est. 1960, 22 Agosto 1857, art. 9. Modo de arrecadação de bens de fallecidos com testamento em que se fazem declarações sem instituição de herdeiro está prevista no Reg. 422. Av. 11º, 13 Janeiro 1858. Quando incorrem as corporações de mão morta no perdimento dos bens adquiridos por testamento. Av. 94, 15 Março 1858. Consultado o conselho de estado sobre pena imposta a réo na qualidade de escravo, mas que tinha de obter a liberdade cumpridas condições testamentarias do senhor, absteve-se e porque de

TESTIMUNHAS

opinar. Av. 207, 17 Junho 1858. Para restituição de decima de predio deixado em usufructo para por morte passar como legado em propriedade, tendo o testamento prohibido alienação da propriedade.— Vid. Av. 7 Agosto 1858 (*Jorn. Suppl.* 259). A respeito da arrecadação de bens de herança de filhos naturaes de fallecidos intestados vista. Res. 463. Decr. 1343 e Circ. 68, 1856. Declarou-se que os agentes da fazenda deverião promovê-la, havendo fundamento para contestar-se o reconhecimento. Ord. 125, 24 Maio 1859. Sobre isenção concedida pelo Alv. 17 Junho 1809 aos ascendentes e descendentes que são herdeiros forçados em relação aos que por afinidade se considerão taes, como legatario casado com a neta do testador, visto o Decr. 1343 e Av. 68, 1856. Av. 280, 6 Outubro 1859. A' secção historica do archivo publico pertence a classificação dos testamentos do imperador, príncipes e princezas imperiaes. Decr. 2541, 3 Março 1860, art. 5, § 3. — Vid. *Testamenteiro*.

TESTIMUNHAS para testamentos. — Vid. *Testamentos*. Ass. 345, 17 Agosto 1811 etc. Decr. 20 Julho 1813. Decr. 3 Janeiro 1821. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 183. Ord. 30^a, 24 Fevereiro 1848, § 3. Nos crimes commettidos por pessoas que servem na armada mandou-se que nos conselhos de guerra as testemunhas fossem sete pelo menos, nomeando-se, podendo ser, um official de patente, um inferior, um de apito, dous marinheiros e dous soldados. Ord. 1^a, 17 Junho 1809 (*Coll. Nab.*). Dos officiaes de patente os interrogatorios se fôr possível mandou-se não principiar, enquanto não fossem removidos para outra embarcação a cuja guarnição ficassem pertencendo dahi em diante, ou desembarcassem para servir nas differentes repartições navaes que lhe dissessem respeito. Port. Inf. Alm. Gen. 17 Junho 1809 (*Repert. Cunh. Mat. Testimunha VII*). Testemunhas que não comparecião para depôr no juizo da physicultura-mór e commissarios erão presas e juravão da cadêa. — Vid. *Physico-mór*. Alv. 22 Janeiro 1810, § 16. Testemunhas podem ser acareadas, contradictadas e reperguntadas nos conse-

TESTIMUNHAS

lhos de guerra do corpo de marinha. Alv. 17 Fevereiro 1811. Assignatura do juiz em inquirição de testemunhas. — Vid. *Assignaturas*. Decr. 27 Junho 1814. Citação de testemunhas nas partilhas como seria feita. Prov. 1^a, 23 Julho 1814 (*Coll. Nab.*). Testimunha não podia ser o inimigo capital, nem denunciante. — Vid. *Denuncia*. Prov. 28 Setembro 1814. Sobre inquirição de testemunhas por escrivães e tabellães com prejuizo dos inquiridores providencias. — Vid. *Inquiridor*. Prov. 13 Abril 1820. Testimonhas nas buscas em casa do cidadão. — Vid. *Casas*. L. 11 Outubro 1822 etc. Testimonhas devião os commandantes dos districtos remetter immediatamente que lhe fossem pedidas pelos ministros territoriaes. Port. 31 Julho 1823 (*Repert. Cunh. Mat. Testimunha III*). Testimonhas nos processos do jury de imprensa. Proj. 2 Outubro 1823, art. 25, 35 mand. obs. por Decr. 22 Novembro 1823. Res. 11 Setembro 1826, substituida L. 20 Setembro 1830, art. 21, 25, 29, 30, 50, 60, 81. Inquirição de testemunhas nas causas crimes e actos posteriores á pronuncia serão publicos. Const. art. 159, para cuja observancia Decr. 17 Abril 1824, pr. e § 2, 3, 4, 5. Nomes dellas se declararáo na nota da culpa. Const., art. 179, § 8. L. 30 Agosto 1828, art. 4. L. 18 Setembro 1828, art. 31. Cod. Crim. art. 182. Cod. Proc. art. 148. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 269. Testimonhas nos processos de responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado quem póde ou não ser, seu rol, inquirição, reperguntas, contestação e arguição, acareação, notificação. L. 15 Outubro 1827, art. 22, II: 26, 27, 33 a 36, 38, 56. Testimonhas na cessão de conhecimentos de inscripção de divida publica. — Vid. *Caixa da Amortisação*. L. 15 Novembro 1827, art. 15: e na transferencia de apolices menores de 100%, art. 64. Testimonhas nos processos contra presidente de provincia, ministros das relações e juizes territoriaes, sua inquirição. L. 18 Setembro 1828, art. 21, 27, 28, 31. Res. 20 Dezembro 1830, art. 28, 29. Menção das testemunhas deve a accusação apresentar. L. 23 Setembro 1828, art. 1. — Vid. *Cod. Proc.* art. 79, § 5. Contradictas de

TESTIMUNHAS

testemunhas em conselhos de guerra. — Vid. *Conselho dito*. Av. 9 Novembro 1829. Sobre notificação de testemunhas pelos juizes de paz para processos crimes perante os juizes do crime. Av. 10 Março 1830 (*Coll. Nab.*). Av. 11 Maio 1830 (*Coll. cit.*). Concorrer para o crime de falsidade como testemunha é e como punivel. Cod. Crim. art. 167. Testemunhas para processos militares devem as autoridades civis mandar notificar. Av. 2º, 26 Janeiro 1831 (*Coll. Nab.*). Nomes das testemunhas devem as partes dos corpos declarar quando communicarem delictos commettidos. Av. 2º, 5 Abril 1831 (*Coll. cit.*). Insts. 29 Novembro 1831, art. 21. Inquirição de testemunhas perante as juntas de paz extinctas. Decr. 9 Julho 1831, art. 7. Sobre ida de visitador ao lugar de residencia de parcho accusado para syndicar dos factos attenta difficuldade de comparecimento de testemunhas requisitadas pelo vigario geral á autoridade civil. Av. 2º, 24 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). Inquirição de testemunhas nos crimes publicos e particulares. L. 26 Outubro 1831, art. 1, 2. Presos em flagrante conduzidos á presença da autoridade acompanhados das testemunhas. Av. 1º, 16 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*). Cartas de inquirição; seus novos direitos. — Vid. *Novos etc.* Decr. Tab. 25 Janeiro 1832. Para testemunhas de qualquer facto de sua competencia podem os officiaes de justiça de paz chamar pessoas proprias. Cod. Proc. art. 22. Regular seu debate perante o jury incumbe aos juizes de direito. Cod. cit. art. 46, § 5. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 200, § 8. Testemunha digna de credito deve e quando assignar a queixa ou denuncia. Cod. Proc. art. 78. Av. 9 Abril 1836, § 2. Reg. 120 cit. art. 262. Nomeação de todas deve a queixa ou denuncia conter. Cod. cit. art. 79, § 5. Av. 9 Abril 1836, § 2. Reg. 120 cit., art. 262. No crime quem póde offerecer, seu comparecimento, juramento, declarações, inquirição, quem póde ser. Cod. cit. art. 84 a 91. Av. 29 Abril 1837, § 1. Reg. 120 cit. art. 267. Testemunhas que não comparecerem sem motivo justificado serão conduzidas. Cod. cit. art. 95. Sua acareação e reinquirição. Cod. cit. art. 96, 97. Testemunhas sub-

TESTIMUNHAS

sidiarias de fiança crime. Cod. cit. art. 102. Reg. 120 cit. art. 302. Nos termos de bem-viver e segurança e seu quebramento. Cod. Proc. art. 121, 122, 126, 130. Reg. 120 cit., art. 111, 112. Duas formavão corpo de delicto. Cod. cit. art. 134 modif. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 47. Reg. 120 cit. art. 264. Duas assignarão o corpo de delicto. Cod. cit. art. 137, Reg. 120 cit., art. 256. Sua inquirição nos casos de queixa ou denuncia. Cod. cit. art. 140 a 144. Av. 9 Abril 1836, § 2. L. 261 cit. art. 47, 48. Reg. 120 cit. art. 265 a 269. Testemunhas de reconhecimento de assignatura em queixa ou denuncia por crime de responsabilidade. Cod. cit. art. 152. Reg. cit., art. 397. Juramento de testemunha em petição de mandado de busca Cod. cit. art. 190, 191, 192, § 1. L. 261 cit. art. 10. Reg. 120 cit. art. 121. De execução do mandado. Cod. cit. art. 198, 201. Reg. 120 cit. art. 126. Testemunhas na exposição da desobediencia ou injuria em flagrante aos juizes, autoridades, inspectores, escrivães, officiaes de justiça, e patrulhas. Cod. cit. art. 204. Nos processos crimes da alçada dos chefes de policia, delegados, subdelegados, e juizes municipaes. Cod. cit. art. 206 (Av. 9 Abril 1836, § 2), 208, 209. Reg. 120 cit., art. 128. Nas juntas de paz. Cod. cit. art. 224, § 1, 3 : 227. L. 261 cit. art. 95. Notificações de testemunhas para accusação perante o jury. Cod. cit. art. 231 (Av. 9 Maio 1834, § 2), 232. L. 261 cit. art. 52, 53. Reg. 120 cit. art. 322. Chamada dellas perante o jury. Cod. cit. art. 240. Reg. 120 cit. 348, 351, 355, 356. Testemunha no jury de accusação. Cod. Proc. art. 245 a 247. L. 261 cit. art. 95. Rol das testemunhas inquiridas perante o jury, leitura de seus depoimentos, inquirição, repergunta, processo de falsidade de depoimento. Cod. cit. art. 255, 261, 262, 264 a 267, 282. L. 261 cit. art. 55, 56. Reg. 120 cit., art. 341, 356, 358 a 365. Inquirição de testemunhas no civil. Disp. Prov. art. 9 (Av. 21 Outubro 1833, § 3, 11). Testemunhas de queixa e denuncia de crime cujo conhecimento pertence ás relações. Decr. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 10, 12, 13, 19, 20, 23: inquiri-

TESTIMUNHAS

ções no civil por fallecimento de parte ou necessidade de habilitação, art. 84. Juiz de direito nem um emolumento percebia pela inquirição de testemunhas no jury. Av. 21 Outubro 1833, § 9. Sello de inquirições. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 5, 6 etc. Inimizade da testemunha não obsta a que seja inquirida. Av. 2 Setembro 1834. Depoimentos de testemunhas no jury escrevem-se se as partes requererem. Av. 25 Novembro 1834, § 2. Testemunhas que fôrem precisas nos processos militares sendo paisanos ou nos processos civis sendo militares deprecão-se ás respectivas autoridades. Prov. 5 Dezembro 1836. Testemunhas nos processos de abuso de expressão do pensamento pela imprensa. — Vid. *Decr.* 18 Março 1837, art. 3, 4, rev. por 24 Setembro 1837. Falta de assignatura nos depoimentos de testemunhas crimes vistos os arts. 87, 143 Cod. Proc. induz nullidade. Av. 29 Abril 1837, § 1. Testemunhas sobre factos e objectos de queixa contra os juizes de direito serão inquiridas pelos juizes municipaes. L. 261 cit. art. 17, § 4. Reg. 120 cit., art. 211, § 7. Testemunha de formação de culpa inquirida que obrigações contrahe sobre residencia. L. 261 cit. art. 51. Reg. 120 cit. art. 249, 295. Testemunhas nas declarações para titulo de residencia. Reg. 120 cit. art. 96 derog. *Decr.* 1531, 10 Janeiro 1855, art. 1. Acreação ordenarão os juizes de direito nos processos que tiverem de ser submettidos ao jury, para sanar nullidades e conhecimento da verdade conforme a L. 261, art. 25, § 3. Reg. 120 cit. art. 205. Inquirições de testemunhas farão os juizes municipaes assignar pelos juizes e por ellas e as partes nos processos que tiverem de ser presentes ao jury. Reg. 120 cit. art. 291, 292. Testemunhas no processo de contrabando perante o juiz municipal. Reg. 120 cit. art. 390 a 393, 395. No processo de responsabilidade dos empregados não privilegiados. Reg. 120 cit. art. 399, 402 a 404. No processo de imposição de prisão e multa por infracção do presente. Reg. 120 cit. art. 485. Inquirição de testemunhas no processo administrativo contencioso perante o conselho de estado. Reg. 124, 5 Fevereiro

TESTIMUNHAS

1842, art. 35, 41, § 2: 42 a 44. Juizes municipaes e de orphãos nem um emolumento percebião pelas inquirições a que assistissem e presidissem como inquiridores, sim caminho, e estada ou justa demora. Av. 21º, 20 Abril 1843, § 4. Especificarão-se os casos em que podem depôr como testemunhas no jury os jurados já sorteados. Av. 23º, 29 Abril 1843. Testemunhas sobre deserção de praça de companhia addida ao corpo municipal permanente da côrte como serião requeridas, seus depoimentos rubricados, para depois proceder-se a conselho de disciplina e para que fim. Prov. 17 Agosto 1843 (*Jorn.* 265), ampliado aos desertores de fuzileiros navaes. Prov. 23 Outubro 1849 (*Diar.* 8252). Para os juizes se darem de suspeitos em processo crime em que estejam envolvidos parentes seus ou pessoas conjunctas, não é necessario que sejam nomeados na queixa denunciada ou depoimentos das testemunhas, bastando que a voz publica os accuse ou as circumstancias do facto. Av. 30 Setembro 1843 (*Jorn.* 280). Fixou-se a verdadeira intelligencia dos arts. 349, 355 Reg. 120 sobre chamada de testemunhas no jury. Av. 82, 20 Outubro 1843. E a do art. 95 do Cod. Proc. e 53 L. 261 sobre comminação de pena de desobediencia a testemunhas notificadas para comparecerem no jury. Av. 13 Dezembro 1843 (*Jorn.* 334). Autoridades civis devem deprecar ás ecclesiasticas quando residão no lugar do juiz licença ou consentimento para os clérigos de ordens sacras deporem nos juizos seculares. Av. 43, 5 Julho 1844. Em relação ao art. 142 Cod. Proc.: 262, e 290 a 292. Reg. 120 cit.: 50. L. 261: declarou-se que nos processos de formação de culpa não é lícito aos pronunciados produzir testemunhas em defesa. Av. 13 Maio 1845 (*Jorn.* 128). Sobre admissão de prova testemunhal para fundamento de reclamações e recursos em materia eleitoral nos casos dos arts. 22, 35, 38. L. 387. Av. 16º, 16 Fevereiro 1847, § 1, 2. *Decr.* Reg. 500, 16 Fevereiro 1847, art. 1, 2, 4, 6. Com testemunhas se mandou e outros meios instruir os processos de julgamento de navios apreçados por commercio de Africanos, e como os destes apprehendidos em

TESTIMUNHAS

terra. Av. 88, 29 Maio 1847, § 3. 4. — Vid. Decr. 708, 14 Outubro 1850 *infra*. Duas testemunhas deverão assistir ao inventario que o capitão do navio fizer dos bens de passageiro ou individuo da tripolação fallecido durante a viagem. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 123 (Cod. Com. art. 534). Actos que os consules fizerem serão redigidos e lidos em presença de duas testemunhas e como. Decr. Reg. cit. art. 213; por depoimento de testemunhas se provará perda do primeiro acto e como, art. 215. Cumprimento de cartas inquiritorias etc. entre Portugal e Brasil e as demais nações declarou-se como se verificaria. Av. 1 Outubro 1847 (*Gaz. Off.* 128, v. 2); também ann. Av. 95, 20 Abril 1849. Juiz municipal presidente do conselho municipal de recurso sendo testemunha em justificação que servir de base a reclamação não deixa e porque de ser vogal no conselho dito. Av. 91, 13 Abril 1849. Depoimentos de testemunhas nas habilitações perante os juizes de paz provadas por estrangeiros para requererem naturalisação. Circ. 196, 1 Agosto 1849. Testemunhas dos inventarios dos livros e papeis dos corretores cujos officios vagarem. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 22. Cod. Com. art. 66. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 12. Decr. 807, 808, 27, 28 dito. Por testemunhas se provão os contractos commerciaes. Cod. cit. art. 122. Prova de testemunhas fóra dos casos expressos só é admissivel nos contractos commerciaes cujo valor não exceder a 400\$. Cod. cit. art. 123, 140. Mandato mercantil prova-se no dito caso por testemunhas. Cod. cit. art. 140. Testemunhas de abonação na fiança mercantil ficão solidariamente obrigadas na falta do fiador principal. Cod. cit. art. 258. Nem uma prova testemunhal é admissivel contra e além do conteúdo no instrumento do contracto social. Cod. cit. art. 300. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 182, § 2. Duas testemunhas presencias deve conter e como essencialmente o acto do protesto. Cod. cit. art. 406, § 6. Acção para demandar cumprimento de obrigação commercial que só se possa provar por testemunhas prescreve dentro de dous annos. Cod.

TESTIMUNHAS

cit. art. 446. Processos testemunhaveis tendentes a comprovar sinistros, avarias e perdas como serão ratificados. Cod. cit. art. 505 (Decr. 737 cit. art. 360, 361, 364 a 369), 545, § 7. Testemunhas terá e quando a carta de fretamento para valer como instrumento publico. Cod. cit. art. 569. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 140, § 1: 159. Testemunhas pôde o juiz commissario inquirir para indagar as verdadeiras causas de fallencia. Cod. cit. art. 818. — Vid. Decr. 1597, 1 Maio 1855, art. 93, 95, *infra*. Testemunhas nos conselhos de disciplina da guarda nacional. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 107. Testemunhas nos processos exceptuados pela L. 562, 2 Julho 1850. Decr. 707, 9 Outubro 1850, art. 8 a 13. Nos processos da L. 581, 1850 para represão do trafico de Africanos. Decr. 708, 14 Outubro 1850, art. 7, 9, 19, 24. Testemunhas nos conselhos de disciplina das praças embarcadas nos navios da armada. Prov. 181, 22 Outubro 1850. Testemunha em attestados de desembarque a individuos a quem o ministerio da guerra conceder transporte. Av. Inst. 490, 29 Outubro 1850, art. 7. Inquirição, e carta della, de testemunhas nos processos commerciaes. — Vid. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 129 a 136. São admissiveis no juizo commercial. Decr. 737 cit. art. 138, § 7. Actos passados na presença de testemunhas etc. certificados em instrumento estabelecem presumpção e qual. Decr. 737 cit. art. 143, 144: seu juramento, quem pôde ser, sua inquirição, repergunta, quando admissiveis. Decr. 737, art. 175 a 183, 703. Testemunhas em vestorias. Decr. 737, art. 214, 215: nas acções summarias. Decr. 737 cit. art. 238 a 241, 243; nas acções executivas. Decr. 737 cit. art. 313, 314: no embargo ou arresto. Decr. 737 cit. art. 324; para detenção pessoal. Decr. cit. 737, art. 345, 346; nos protestos de letra. — Vid. *Letras*. Decr. 737 cit. art. 378; de compromisso commercial extrajudicial. Decr. 737 cit. art. 417; para requisição do valor de pena commercial etc. no juizo arbitral. Decr. 737 cit. art. 432, 441, 450, 451; nos embargos de terceiro. Decr. 737 cit. art. 598; nos embargos á sentença. Decr. 737 cit.

TESTIMUNHAS

art. 645; agravo terá lugar do despacho que conceder ou negar carta de inquirição, ou grande ou pequena dilação para dentro ou fora do Imperio. Decr. 737 cit. art. 669, § 5. Forão restabelecidas e como as cartas testemunhaveis. Decr. 737 cit. art. 671. Nulla é sentença fundada em depoimentos julgados falsos em juízo. Decr. 737 cit. art. 680, § 3. Petições iniciais ou de proposição de acções etc. sobre que devão ser inquiridas testemunhas como serão articuladas. Decr. 737 cit. art. 719. Inquirição de testemunhas é inadmissível ao indiciado em formação da culpa. Av. 243, 17 Dezembro 1850, § 1. Av. 247, 15 Novembro 1853. Av. 46, 16 Fevereiro 1854. Testemunhas subsidiárias da fiança exigidas pelo art. 33, § 1. Decr. 703, 1851. Av. 22 Janeiro 1850. Circ. 37, 29 Janeiro 1851. Testemunhas na recusa ou reclamação de objectos de serviço de enterros na corte. Decr. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 34. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 94. Cópias de inquirições crimes devem acompanhar os relatórios dos juizes sobre as sentenças de morte levadas ao poder moderador. Decr. 804, 12 Julho 1851. Testemunhas nos processos de suspensão, destituição e imposição de multa a corretores. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 21. Decr. 807, 808, 27, 28 dito. Testemunhas nos termos de visitas sanitarias em embarcações, boticas etc. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 65; de compra e venda de substancias venenosas, art. 69. Rol das testemunhas com documentos para processos que não sejam de sua competencia remetterão os juizes de direito em correição. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 55. Testemunhas de arrecadação e inventario de herança de estrangeiros fallecidos no Imperio feitos pelos respectivos consules. Decr. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 6. Testemunhas nos processos de imposição de multas a administradores de trapiches alfandegados de que tratão os arts. 89, 90, Cod. Com. Decr. 862, 15 Novembro 1851, art. 5. Testemunhas estrangeiras como serão inquiridas por interpretes nas causas commerciaes etc. Decr. 863, 17 Novembro 1851,

TESTIMUNHAS

art. 10, § 3: 26 e § 3. Testemunha no processo justificativo das dividas activas da fazenda nacional fallidas e insolúveis. Decr. 849, 22 Outubro 1851, art. 2. Approvou-se decisão a respeito de inquirição de novas testemunhas em processos crimes entendido o art. 290, 291 Reg. 120. Av. 168, 1 Julho 1852. Com o recruta que recusar jurar bandeiras deve proceder-se e como contra testemunhas que recusão responder ás perguntas. — Vid. *Prov. 5 Outubro 1852* (*Diar.* 9142). Declarou-se como se deve proceder a respeito dos escravos que depuzem em juízo contra seus senhores. Av. 263, 25 Novembro 1852. Testemunhas para summario da formação da culpa devem ser inquiridas nos lugares em que estiver o juiz e por elle; as do pleuario poderão depôr por carta de inquirição perante os juizes dos termos de sua residencia. Av. 21 Janeiro 1853, § 1. Av. 80, 16 Março 1854. Sobre fornecimento de papel sellado para inquirições de testemunhas pelo escrivão dos feitos da fazenda. Av. 44, 7 Fevereiro 1853. Como serão designadas etc. para os conselhos de disciplina das companhias de caçadores de montanha destacadas no interior da provincia. *Prov. 10 Abril 1853* (*Diar.* 290). Aos corpos de Matto-Grosso sobre testemunhas nos ditos conselhos se ampliarão as Provs. 10 Abril 1843 e 23 Outubro 1849. *Prov. 10 Setembro 1853* (*Diar.* 290). Formulario do despacho para inquirição crime. Av. form. 23 Fevereiro 1855, cap. 1: de mandado de notificação, cap. 2, n. 8: conducção dellas debaixo de vara, n. 9: de certidão de notificação, n. 11: de notificação para não mudarem de residencia sem participar, n. 15: de inquirição, n. 14: de sua confrontação, n. 16: de mandado de notificação de testemunha para comparecimento no jury, n. 40: do termo e certidão da chamada e comparecimento, inquirição das da accusação e defesa, e informações, arguição de falsidade perante o mesmo, n. 44, 4º, 5º, 6º, 13º, 14º, 15º, 16º, 21º (*Jorn.* 85). Juizes municipaes e do civil que emolumentos terão das sentenças sobre justificações incidentes ou preparatorias, habilitações etc. para embargos ou sequestros, ou detenção, ou outras quaesquer.

TESTIMUNHAS

Decr. Regim. 1569, 3 Março 1855, art. 7, 8, 9: das inquirições de testemunhas, art. 18: quaes os juizes de paz, delegados, subdelegados, e juizes municipaes nas inquirições de testemunhas crimes, art. 41: quaes as cartas testemunhaveis, art. 55: quaes os advogados de inquirição e reinquirição, art. 74; e os solicitadores pelo mesmo trabalho, art. 79; e os escrivães de escrever os inquiritos, art. 106; e das cartas testemunhaveis e de inquirição, art. 113; e quaes os escrivães de 1ª instancia no crime por escreverem inquirições, art. 140. Inquirição extraordinaria geral prévia ou preparatoria para depois proceder-se, escolhendo testemunhas, na formação da culpa é inadmissivel e porque. — Vid. Av. 116, 30 Abril 1855. As testemunhas crimes quando se perguntará sobre os signaes dos criminosos. — Vid. Av. 117, 30 Abril 1855. Decidir as cartas testemunhaveis commerciaes pertence aos presidentes dos tribunaes de commercio. Decr. 1597, 1 Maio 1855, art. 50, § 3. Inquirições por juiz commercial a respeito de fallencia de commerciante não matriculado. Decr. 1597 cit. art. 93, 95. Solveu-se duvida sobre os emolumentos devidos aos tabellães e escrivães do juiz municipal e de orphãos por escrever inquirição de testemunhas. Av. 172, 5 Julho 1855. Approvou-se regulamento para os conselhos de inquirição creados pela L. 260, 1841, sobre comportamento de officiaes militares. Decr. Reg. 1631, 18 Agosto 1855: mandado e como observar por Circ. Reg. 285, 29 Setembro 1855. Arvores testemunhas em medição de terras. — Vid. *Registros de terras*. Port. Inst. 385, 19 Dezembro 1855, art. 9, 7ª — etc. Nova formação da culpa possivel com a mesma ou outras testemunhas. — Vid. Av. 396, 27 Dezembro 1855, § 4. Auditor de guerra opinará sobre a justificação para reconhecimento de cadetes. Av. 27 Dezembro 1855 (*Jorn.* 358). Testemunhas para prova de reclamações de indemnisação das prezas da guerra da independencia e Rio da Prata. — Vid. Decr. Reg. 1708, 29 Dezembro 1855, art. 4. Emolumentos do porteiro dos auditores por apregoar no jury as testemunhas etc. Av. 61, 30 Janeiro 1856, § 4. Av. 445, 9 Dezembro 1857. Quaes os louvados ou tes-

THEATRO

timunhas nas medições de terras. Av. 24 Março 1856 (*Jorn.* 92). Da côrte para a Bahia mandou-se seguissem testemunhas para certo processo de conselho de guerra. Av. 8 Agosto 1856 (*Jorn.* 223). Inquirição de testemunhas para indagação de causa de fallencia é formula substancial do processo. Decr. 1837, 8 Novembro 1856. Inquirições poderão instruir o recurso á corôa. Decr. 1911, 28 Março 1857, art. 21. Se os consules ou vice consules estrangeiros podem ser presos e conduzidos debaixo da vara para deporem como testemunhas em causas civeis crimes e commerciaes conforme Ord. Liv. 3, tit. 55, § 11. L. 25 Janeiro 1840, § 16. Cod. Proc. art. 95 e Decr. 737, art. 150. Cons. 12 Outubro 1857 (*Rel. Just.* 1858, pag. 26). Av. 465, 17 Dezembro 1857. Como se procederá na inquirição de testemunhas nos processos da L. 562 e Decr. 707 de 1850. Res. Cons. 11 Novembro 1857. (*Rel. cit.* pag. 29). Av. 410, 16 Novembro 1857. Inquirição de testemunhas nos processos das praças do corpo policial da côrte. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 66, 71. Testemunhas de detenção dos que desobedecem aos officiaes de fazenda encarregados do lançamento do imposto sobre o consumo de aguardente do paiz. Decr. Reg. 2169, 1 Maio 1858, art. 22; 2194, 19 Junho 1858. Testemunhas pôde e quando o conselho do banco auxiliador inquirir sobre a nullidade da eleição de seu director. Decr. Est. 2395, 2 Abril 1859, art. 39, § 6. Testemunhas havendo se inquirirem no conselho peremptorio para castigo de praça do exercito com pranchadas. Av. 77, 13 Abril 1859. Quantas fôrem necessarias se poderão inquirir nos processos da alçada das autoridades policiaes. Decr. 2433, 6 Julho 1859: sobre cuja execução solvêrão-se duvidas. Av. 355, 14 Novembro 1859. Testemunhas no acto de prisão em flagrante na officina de estamparia e impressão do thesouro nacional. Decr. Reg. 2532, 25 Fevereiro 1860, art. 3, § 23.

THEATRO de S. João no Rio de Janeiro foi mandado erigir e como e com que concessões e favores. Decr. 28 Maio 1810 (*Diar.* 8857, 1851). Approvarão-se instrucções para com-

THEATRO

panhia do theatro de S. Carlos em Lisboa. Port. 3 Fevereiro 1812 (*Coll. Delg.*). Approvação de reforma das Instr. por Port. 5 Abril 1819 (*Ind. Alb. Theatro*). Guardas dos theatros em dias de espectáculo foi sempre costume haver, sujeitas ao ajudante de ordens e major do dia. Ord. 28 Outubro, 1813 e Av. Inst. 10 Junho 1833 (*Repert. Cunh. Mat. Theatro*). Theatros da capital se mandou fechar nos dias de preces por occasião dos sacrilegios e desacatos commettidos. Av. 19 Junho 1819 (*Ind. Alb. Theatros*). Camarotes do theatro de S. João occupados pelo ministro do reino, encarregado do governo das armas e intendente geral de policia se mandou pagar pelo Erario Av. 12 Janeiro 1821 (*Coll. Nab.*). Cem mil réis se mandou pagar mensalmente pela tribuna de el-rei no mesmo theatro. Decr. 1º, 25 Maio 1821 (*Coll. Nab.*). Loterias a beneficio do mesmo theatro. Decr. 26 Dezembro 1822 (*Ind. Alb. Loteria*) decl. por Decr. 17 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*). Decr. 26 Agosto 1824. Companhia de theatro particular da praça da Constituição teve permissão para dar representações e como. Port. 2ª, 25 Janeiro 1823 (*Coll. cit.*). Loterias para o theatro de S. Salvador de Campos. — Vid. *Loterias*. Port. 2ª, 24 Maio 1823 etc. Mandou-se não pôr obstaculo á edificação do theatro na cõrte projectado por particulares. Port. 1ª, 22 Maio 1824 (*Coll. Nab.*). Permittio-se dar ao theatro dito de S. João o titulo de *imperial theatro de S. Pedro de Alcantara*. Decr. 15 Setembro 1824 (*Coll. cit.*). Theatro da villa de Paraty teve o titulo de *S. Leopoldo*. Port. 5 Março 1825 (*Coll. cit.*). Theatrinho na cõrte com a denominação de *sociedade do theatrinho darua dos Arcos* concedeu-se estabelecer e como. Av. Reg. 2º, 15 Junho 1829 (*Coll. cit.*). A juiz de paz da freguezia do Santissimo Sacramento na cõrte commetteu-se presidir aos espectaculos no imperial theatro de S. Pedro de Alcantara. Port. 1ª, Av. 2º, 28 Maio 1831 (*Coll. cit.*). Mandou-se á camara da cõrte confeccionar postura para que o juiz de paz respectivo ou o intendente da policia revissem as peças antes de representadas no theatro de S. Pedro, afim de serem notadas as pas-

THEATRO

sagens offensivas da moral ou tranquillidade publica para serem prohibidas. — Vid. *Port.* 3ª, 20 Julho 1831 (*Coll. cit.*). Sobre disturbios etc. havidos no theatro de S. Pedro de Alcantara na cõrte. Relat. 28, Av. 1º, 29, Av. 30 Setembro. Off. 1º, 1. 2º, 6 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Aos juizes de direito chefes de policia commetteu-se a inspecção dos theatros etc., fiscalizando a execução dos seus regulamentos, e dando aos juizes a que estiver incumbida a inspecção peculiar della as instrucções que lhes parecerem convenientes para o seu bom regimen policial. Decr. 29 Março 1833, art. 1, § 7. — Vid. *L.* 261 *infra*. Aos juizes de paz do Santissimo Sacramento e S. José na cõrte ordenou-se lessem as peças antes de representação e não permittissem a das que não consignassem regras de moral pratica, obediencia ás leis, e de decencia e virtude. Av. 19 Novembro 1836. Declarou-se que os juizes de paz erão competentes para inspecção as casas em que se dessem representações theatraes, embora os concurrentes nada pagassem, exigindo communicação do dia destinado e do titulo da peça. Av. 7 Julho 1837. Loterias ao theatro da praia de D. Manoel na cõrte. Vid. *Loteria. Res.* 153, 29 Novembro 1837. Eao Constitucional Fluminense. *Verb. cit.* Res. 154, 30 Novembro 1837 etc. Para policia do theatro de S. Pedro de Alcantara derão as (sobre censuras, art. 1, § 44) Instr. 23 Agosto 1839 (*Jorn.* 205). Approvãrão-se condições para reunião dos theatros de S. Pedro Alcantara e S. Januario Decr. 18 Novembro 1839 (*Jorn.* 283). Loterias á companhia dramatica franceza do theatro de S. Januario. — Vid. *Loterias. Res.* 245, 30 Novembro 1841. Aos chefes de policia e seus delegados compete inspecção os theatros e espectaculos publicos, fiscalizando a execução dos seus respectivos regulamentos, e podendo delegar esta inspecção, no caso de impossibilidade de a exercerem por si mesmas, na fórma dos respectivos regulamentos ás autoridades judicarias ou administrativas dos lugares. *L.* 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 6; não os subdelegados, art. 5: para cuja execução. Decr. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 10: 62, § 1: 63, § 1: 131 a 143: sobre censura, art. 137,

THEATRO

138. Commetteu-se ao conservatorio dramatico na cõrte censurar as peças que tivessem de representar-se no theatro de S. Pedro de Alcantara, quanto á sua moralidade. Av. 10 Novembro 1843 (*Jorn.* 305). Estabelecerão-se as regras que se devem seguir para a censura das peças que houverem de representar-se nos theatros da cõrte : ampliadas ás provincias as applicaveis — no conservatorio dramatico — não dispensada a censura do chefe de policia etc. Decr. 425, 19 Julho 1845. — Vid. Av. 149, 3 Outubro 1850, *infra*. Loterias para o theatro de S. Pedro de Alcantara. — Vid. *Loterias*. Reg. 398, 4 Setembro 1846 etc. Theatros na cõrte mandou-se fecharem-se na quarta feira de Cinza, sexta de Passos e vespera e da sexta da Paixão anterior a domingo de Ramos até domingo de Paschoa inclusive, e na Quaresma não devem haver bailes mascarados. Av. 10 Fevereiro 1847 (*Gaz. Off.* 135, v. 1). Prestação mensal de dous contos por seis annos concedeu-se ao empresario do theatro de S. Francisco na cõrte. Res. 474, 15 Setembro 1847 prorog. pela Res. 696, 20 Agosto 1853. Estabeleceu-se inspector para os theatros da cõrte subsidiados pelo governo e protegidos com loterias. Decr. 622, 24 Julho 1849: para cuja execução. Decr. Inst. 1308, 30 Dezembro 1853. Inspecção delles pelas commissões medicas parochiaes na cõrte durante a febre reinante. Av. Provid. 14 Fevereiro 1850, 28.^a Av. Reg. 4 Março 1850, art. 16. Ordenou-se que nem uma peça possa ser ensaiada e menos annunciada sem ter sido previamente licenciada pelo conservatorio dramatico, procedendo-se como contra os contraventores. Av. 149, 3 Outubro 1850. — Vid. Av. 18 Julho 1851, *infra*. Ordenou-se que a directoria da sociedade do theatro de S. Pedro de Alcantara procedesse quanto antes á liquidação de suas contas, cessando o auxilio da Res. 398. Port. 224, 7 Dezembro 1850. Encarregou-se a uma commissão a direcção do theatro de S. Pedro de Alcantara e derão-se outras providencias a respeito. Av. 242, 17 Dezembro 1850. Av. 23 Dezembro 1850 (*Diar.* 8596). Av. 3 Janeiro 1851 (*Diar.* 8597). Declarou o governo garantir os contractos que se fizessem na Europa com cantores

THEATRO

em nome da commissão do theatro de S. Pedro de Alcantara. Av. 2.^a, 3 Janeiro 1851. Ordenou-se que a commissão liquidante da extincta sociedade do theatro de S. Pedro de Alcantara entregasse-o á commissão encarregada pelo governo da sua direcção, e declarou-se que lhe não era licito dar mais espectáculo algum. Port. 14.^a, 13 Janeiro 1851. Approvou-se contracto da dita commissão com o actor João Caetano dos Santos. Av. 30.^a, 21 Janeiro 1851. Mandou-se pelo chefe de policia e seus delegados na cõrte observar o que pelo conservatorio dramatico fôr corrigido ou supprimido nas peças e proceder como, contra os contraventores, não sendo licito ás ditas autoridades instaurar nova censura nas peças licenciadas pelo conservatorio. Av. 18 Julho 1851 (*Diar.* 8760). — Vid. Av. 296, 17 Dezembro 1851. Despezas autorisou-se a commissão directora do de S. Pedro de Alcantara incendiado para fazer com artistas dellas e com o de S. Januario e como. Av. 1 Setembro 1851 (*Diar.* 8795). Terreno onde existião as ruínas do theatro de S. Pedro de Alcantara segundo o Decr. 28 Maio 1810 declarou-se ser de propriedade particular. Av. 17 Novembro 1857 (*Diar.* 8857). Declarou-se que a censura das peças revistas e licenciadas pelo conservatorio deve ser respeitada tão sómente na parte litteraria sem que de nenhum modo fique vedado ao chefe de policia e seus delegados o exercicio da attribuição do art. 137 Reg. 120. Av. 296, 17 Dezembro 1851. Abrio-se credito extraordinario para occorrer ao subsidio do theatro publico da cõrte, e S. Januario. Decr. 970, 24 Abril 1852. Trabalhos do theatro provisorio na cõrte suspendêrão-se e como e porque, mandando-se proceder á liquidação do debito. Av. 10 Setembro 1852 (*Diar.* 9111). Av. 18 dito (*Diar.* 9104). Abrio-se novo credito extraordinario para despesas com o theatro Provisorio. Decr. 1047, 5 Outubro 1852. Decr. 1129, 5 Março 1853. Autorisou-se o governo para subvencionar os espectaculos das companhias lyricas e de baile no theatro Fluminense e indemnizar a extincta empresa do theatro de S. Pedro de Alcantara da importancia das loterias para pagamento de

THEATRO

seus credores. Res. 707, 3 Setembro 1853. Approvarão-se estatutos da sociedade de empresa de direcção do theatro Provisorio. Decr. Est. 1263, 26 Outubro 1853. Mandou-se-lhe pelo arsenal de guerra nas noites de espectáculo fornecer uma bomba de apagar incendios. Av. 29 Outubro 1853 (*Diar.* 300). Contracto celebrou o governo com a empresa theatral para confiar-lhe a direcção do theatro Provisorio. Term. Contr. 11 Dezembro 1853 (*Diar.* 341). Approvãrão-se instrucções para o empresario do theatro de S. Pedro de Alcantara subvencionado na forma da Res. 696 supra. Decr. Inst. 1307, 30 Dezembro 1853. Sobre requisição feita pela commissão liquidadora da extincta empresa do theatro de S. Pedro de Alcantara, de entrega do producto de loterias recolhido ao thesouro. Av. 18 Fevereiro 1854 (*Diar.* 68). Abrio-se credito para occorrer a despesas com o theatro Fluminense do campo da Acclamação. Decr. 1361, 6 Abril 1854. Approvou-se incorporação de sociedade para estabelecimento e mantença de companhia dramatica no theatro de S. Francisco ou outro na corte. Decr. Est. 1667, 6 Novembro 1855. Autorisou-se incorporação de sociedade dramatica franceza na corte. Decr. Est. 1696, 24 Dezembro 1855. Theatros e casas de espectáculo não segura a companhia de seguros maritimos e terrestres na corte. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 4, § 1. Sahida de barca de vapor da corte para Nicterohy com escala por S. Domingos nas noites de espectáculo no theatro lyrico. Decr. Cond. 1737, 19 Março 1856, art. 4. Loterias para construção de um theatro lyrico na corte. Res. 875, 10 Setembro 1856. Loterias á empresa lyrica da corte, e á empresa lyrica nacional. Res. 911, 19 Agosto 1857. Aos proprios provinciaes de Minas Geraes se mandou incorporar o theatro existente em Ouro Preto. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 23, § 3. Programma do concurso para construção de um theatro na cidade do Rio de Janeiro. Edit. e Progr. 12 Novembro 1856 (*Jorn.* 312). Theatro de operações de guerra. — Vid. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 7, § 8: 9 § 9. O delegado de policia é competente para entrar em qualquer theatro

THESOURARIAS

para inspecção-lo quer a representação seja paga quer gratuita. Av. 61, 22 Fevereiro 1858. Prestação mensal de quatro contos concedeu-se ao empresario do theatro de S. Pedro de Alcantara. Res. 979, 15 Setembro 1858, art. 2. Theatros e casas de espectáculo não segura a companhia de seguros *Fidelidade*. Decr. Est. 2103, 6 Fevereiro 1858, art. 4, § 1. Sociedade para edificação de novo theatro na cidade de Porto Alegre regulou-se. Decr. Est. 2218, 11 Agosto 1858. Theatros e casa de espectáculo não segura a companhia de seguros maritimos e contra fogo *Esperança*. Decr. Est. 2273, 9 Outubro 1858, art. 3, § 1. Inspector dos theatros subvencionados fiscalisava a imperial academia de musica e opera nacional. Decr. Est. 2294, 27 Outubro 1858, art. 3: seu theatro, art. 28, 35. Theatros incumbem á quarta secção da secretaria do Imperio. Decr. 2368, 5 Março 1859, art. 6, § 7. 2749, 16 Fevereiro 1861, art. 6, § 7 (*Jorn.* 60). Declarou-se o inspector dos theatros subvencionados competente para intervir em uma questão entre artista do theatro lyrico fluminense e a directoria do mesmo; e confirmou-se decisão declarando nulla a rescisão do contracto celebrado com o referido artista determinada pela directoria. Av. 138, 1 Junho 1859. Approvãrão-se estatutos da sociedade theatral Rio Grandense. Decr. Est. 2493, 30 Setembro 1859.

THEOLOGIA moral e dogmatica. — Vid. *Aulas* (em S. Paulo). Decr. 5 Março 1809. Creou-se cadeira na cidade do Funchal. C. Reg. 26 Agosto 1815 (*Coll. Nab.*); e na diocese do Cuyabá. Decr. 1149, 13 Abril 1853; em seminarios episcopaes. — Vid. *Seminarios*.

THEREZIOS. — Vid. *Conventos*. Res. 25 Agosto 1831.

THESOURARIAS: de fazenda das provincias mandou-se crear. *Const.* art. 170: e seus thesoureiros e fieis regularão-se e como. L. 4 Outubro 1831, art. 12, § 6: 45 a 84; e na do Rio de Janeiro thesoureiros de ordenados e addições minudas e do sello do papel e decima das heranças, art. 83. Suas attri-

THESOURARIAS

buções sobre mesas de diversas rendas, collectores e seus escrivães, para arrecadação de certos impostos. — Vid. *Collectores*. Reg. 14 Janeiro 1832, art. 2, 3, 11, 28, 29, 31, 34, 35. Commettu-se-lhes e como a arrecadação dos novos e velhos direitos. — Vid. *Novos etc.* Reg. 25 Janeiro 1832, art. 2, 6, 7, 9. Suas attribuições a respeito das collectorias geraes. — Vid. *Collectores* Reg. 8 Fevereiro 1832, art. 2, 4, § 1, 2, 3, 5, 7: 6. Sobre thesoureiros do ouro em pó. — Vid. *Ouro*. Reg. 14 Fevereiro 1832, art. 1 a 7, 9 a 14. Sobre arrecadação da dizima da chancellaria. — Vid. *Chancellaria*. Reg. 14 Fevereiro 1832, art. 2. Por que modo ordenarão pagamentos de empregados publicos distantes das capitães. Circ. 29 Março 1832 (*Man. Collector*). Suas attribuições ácerca dos collectores dos dizimos. — Vid. *Dizimos*. Reg. 31 Março 1832, art. 12, 15, 20. Para sua contabilidade tiverão regulamento. Reg. 26 Abril 1832. Instr. ann. da mesma data. Circ. 8 Novembro 1832. Inscricção etc. dos auxiliares do grande livro nellas como se fará. Reg. 27 Abril 1832, art. 1, 2, 3, 5, 7. Declarou-se não poder ter lugar creação de folha em Minas para publicação de sua correspondencia e actos. Off. 2 Outubro 1832. Não podião ser compellidas a apresentar ás commissões dos conselhos geraes os livros etc. fóra dos respectivos archivos, cartorios ou secretarias. Off. 19 Outubro 1832. Av. 13 Outubro 1834. Cambio médio em thesourarias. — Vid. L. 24 Outubro 1832, art. 22, § 1. Thesourarias filiaes do thesoiro organisandas, do sello, e da chancellaria tiverão quota. L. e art. cit. § 3. Inspectores de thesourarias assistião ás discussões nos conselhos geraes, sendo convidados. L. cit. art. 87. A seus cofres se recolherão os dinheiros provenientes de bens de defuntos e ausentes. L. cit. art. 91. Empregados publicos receberão seus vencimentos pelas thesourarias das provincias em que tiverem exercicio. L. cit. art. 92. — Vid. L. 58, 1833, art. 48. Suas attribuições sobre terrenos diamantinos. — Vid. *Diamantes*. Res. 25 Outubro 1832, art. 18, 19, § 5: 21, 31, 32, 34. Suas attribuições sobre terrenos de marinha. — Vid. *Marinhas*. Inst. 14 Novembro 1832, art. 5, 7 a 11, 14,

THESOURARIAS

15. O cargo de seu inspector conforme o art. 117 L. 4 Outubro 1831 é de commissão. Off. 20 Novembro 1832. Seus empregados receberão ordenados desde a data da posse. Ord. 4 Fevereiro 1833; não da em que se fizerem as propostas. Ord. 6 Fevereiro 1833. Desembargadores e mais empregados do ministerio da justiça mandou-se recebessem vencimentos pelas thesourarias das provincias em que servissem. Circ. 9 Fevereiro 1833. As suas secretarias só incumbe expedir os titulos dos empregados de fazenda, não a nomeação e provimento; aos inspectores só a nomeação dos empregados da secretaria e contadoria. Ord. 12 Fevereiro 1833. Subscricção nas inscrições do livro auxiliar do grande livro da divida publica fica supprida com a assignatura do contador. Av. 26 Fevereiro 1833. Membros das thesourarias não são sujeitos a ponto. Decr. 2 Março 1833, art. un. § 12. Dispensa no art. 96 da L. 4 Outubro para ser nomeado official de secretaria de thesouraria sem conhecimento de escripturação por partidas dobradas declarou-se inadmissivel: podendo interinamente nomear-se quem sirva o cargo até poder-se executar a lei. Off. 12 Março 1833. A uma ordenou-se despachasse requerimento de inspector pedindo pagamento de ordenado de thesoureiro da extincta junta da fazenda, do tempo intermedio em que cessarão suas funcções e o em que se installou a assembléa geral de que era membro. Off. 13 Março 1833. Suas attribuições sobre as mesas da administração de diversas rendas. — Vid. *Mesas ditas*. Decr. Reg. 26 Março 1833, art. 1, 7, 12, § 3, 4: 15, § 2, 4, 7: 22, 24, 28, 36, 39, § 8: 54. — Vid. Decr. Reg. 30 Maio 1836, *infra*. Deverão cumprir as ordens dos presidentes que notoriamente fôrem de sua competência, posto que seja mais regular e legal receberem-as do thesoiro. Ord. 27 Abril 1833. — Vid. Av. 13 Outubro 1834. Ha incompatibilidade de exercicio de empregos municipaes por officiaes de fazenda. Ord. 27 Abril 1833 excitada por Ord. 15 Abril 1834. — Vid. Ord. 23 Dezembro 1833. Para melhor organização de seus balanços e orçamentos. Ord. 2 Maio 1833 excitada por Circ. 26 Outubro 1833, 26 Julho 1834.

THEsourarias

Port. Circ. e Ord. 30 Setembro 1836. Circ. 30 Janeiro 1837. Off. 13 Março 1837. Approvão os agentes das collectorias geraes e os ajudantes de seus escriptores. Ord. 2 Maio 1833. A do Rio de Janeiro que attribuições tinha sobre impostos de barreiras. — Vid. *Barreiras. Reg.* 17 Maio 1833, art. 2, 3, 4, 10 a 15. Ellas e seus inspectores são immediatamente subordinados ao thesouro: nellas nem uma ingerencia tinham os conselhos de governo. Ord. 7 Junho 1833. Nomeação de thesoureiro mandou-se ficar sem effeito por estar o nomeado pronunciado em crime de responsabilidade. Ord. 10 Junho 1833: declarou-se em vigor a nomeação por cessar o motivo que a deslizera. Ord. 26 Agosto 1833. Escripção em uma mandou-se continuar nos termos da Port. 9 Agosto 1832 com a alteração dos arts. 80, 85, L. 24 Outubro do mesmo; e a dos livros-mestres e diário confiada a quaesquer escripturarios. Ord. 1833 (*Corr. Off.* 6) Ord. 17 Outubro 1833. Como darão conta das despesas urgentes, — conforme o art. 48, L. 4 Outubro. Ord. 26 Julho 1833. Seu procurador fiscal. — Vid. mais *Procurador dito*. Attribuições da do Rio de Janeiro sobre fiscalização dos impostos das carnes verdes. — Vid. *Carnes. Reg.* 23 Setembro 1833, § 12 e n. II: 13 a 17, 20. Como farião a classificação das despesas geraes e provinciaes. Ord. Circ. 26 Setembro 1833. Como recolherião e substituirião moedas de cobre. — Vid. *Moeda. L.* 52, 3 Outubro 1833, art. 1, 2, 3. Decr. Reg. 8 *dito* art. 1 etc. Decr. 29 Janeiro 1834. Mandou-se que escripturassem á parte e arrecadassem as rendas provinciaes e como pelos regulamentos existentes ou provinciaes. L. 58, 8 Outubro 1833, art. 36. Deu-se tabella para organização das thesourarias. Circ. Escal. 12 Outubro 1833. — Vid. *Prov.* 12 Novembro 1834, *infra*. Como se faria o assentamento dos proprios nacionaes segundo o art. 64 L. 4 Outubro. Ord. 12 Outubro 1833. Os presidentes de provincias assignavão os titulos dos thesoureiros das administrações de diversas rendas, não os inspectores de thesourarias. Ord. 24 Outubro 1833. Procurador fiscal póde e quando

THEsourarias

accommular o exercicio do cargo de promotor publico. Ord. 4 Dezembro 1833. Ordens do thesouro serão dirigidas ás thesourarias sem fecho por intermedio dos presidentes e porque; nas secretarias se conservão extractos dellas. Circ. 5 Dezembro 1833. Cada officio della versará sobre um só negocio, e igualmente as informações dos presidentes a respeito. Circ. da mesma data. Mantou-se não cumprissem decretos, nomeações ou titulos sem sello. Circ. 6 Dezembro 1833. Empregados de fazenda excepto procurador fiscal eleitos vereadores devem escusar-se. O d. 23 Dezembro 1833. Circ. 24 *dito*. — Vid. *Ord.* 18 Junho 1834, *infra*. Empregados de thesourarias apesar da omissão da L. 4 Outubro devem prestar juramento de bem servir. Ord. 30 Dezembro 1833. Procurador fiscal como deverá proceder quando os juizes de orphãos não remetterem ás thesourarias os dinheiros provenientes de bens de defuntos e ausentes. Ord. 3 Janeiro 1834. Suas attribuições sobre os arsenaes de marinha do Pará e Pernambuco. — Vid. *Arsenal dito. Reg.* 13 Janeiro 1834, art. 54, § 5, 8; 56, § 2, 3; e sobre os almoxarifados do Maranhão, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, art. 58, 59. Declarou-se que o art. 86 L. 4 Outubro comprehendia todas; e autorisou-se despesa com impressão da correspondencia e trabalhos da de Santa Catharina. Off. 27 Fevereiro 1834. Declarou-se que pela L. 4 Outubro legitimamente perceberão os empregados da sua secretaria os emolumentos do cartorio enquanto este não existir. Off. da mesma data. A ellas passarão as attribuições das pagadorias das tropas extinctas. Decr. 7 Março 1834. Empregados de thesourarias não podem conjunctamente servir de vereadores devendo escusar-se delles; quanto ao de jurados deve-se conciliar. Ord. 18 Junho 1834. Só aos inspectores compete assignar correspondencia com o thesouro. Off. da mesma data. Sobre ellas exercem os presidentes de provincia as attribuições conferidas pela L. 4 Outubro. L. 38, 3 Outubro 1834, art. 5, § 5. E' ao thesouro e não aos presidentes que compete expellir ordem ás thesourarias sobre objectos de adminis-

THESOURARIAS

tração da fazenda nacional. Av. 13 Outubro 1834. Inspectores não podem desviar os empregados das repartições da fazenda do serviço dellas. Av. da mesma data. Fieis de seus thesoureiros não precisam outro titulo que a nomeação destes mandada cumprir pelos inspectores. Off. 18 Outubro 1834. As thesourarias não inscreverão no auxiliar do grande livro, nem pagarão pelo credito estabelecido na L. 15 Novembro 1827 dividas e quaes menores de 400\$. Circ. 18 Outubro 1834. Declarou-se que o art. 91 L. 4 Outubro não obsta a execução da L. 27 Agosto 1830, art. 7. Reg. 7 Outubro 1831, art. 15, 28 Janeiro 1832, art. 11, 13 Março 1832, art. 11, 28 Março 1833, art. 18; em que se commette ao thesouro e thesourarias as reclamações dos collectores das rendas geraes e dos collectados, porque commetteu-lhe com o nome de jurisdição voluntaria o contencioso administrativo antigamente exercido pelo erario e conselho da fazenda, commettendo aos juizes territoriaes e relações o contencioso judicial com a denominação de jurisdição contenciosa que antigamente pertencia ao conselho da fazenda. Prov. Circ. 24 Outubro 1834. Presidentes são competentes para dar juramento e posse aos empregados dellas. Off. 24 Outubro 1834. Thesoureiro e official-maior de secretaria conforme o art. 101 L. 4 Outubro são sujeitos ao ponto. Ord. 27 Outubro 1834. Mandou-se dellas despedir os praticantes gratuitos. Circ. 31 Outubro 1834. Seus inspectores remetterão mensalmente aos presidentes certidão do ponto das diversas repartições. Circ. da mesma data, addic. por Circ. 26 Fevereiro 1835 e Port. 29 Março 1836. A' da Bahia declarou-se que não podia ser autorizada para vender apolices da divida publica, e que o procurador fiscal ficasse interinamente encarregado das attribuições de corretor da caixa filial. Ord. 4 Novembro 1834. Off. 8 Novembro 1834. Sobre vencimentos da pessoa que substituir procurador fiscal mandou-se observar o art. 9 L. 38. Ord. 8 Novembro 1834. Circ. 26 dito. Como entregarão nellas conhecimento os thesoureiros e recebedores parciaes. Ord. 8 Novembro 1834: como procederão no trans-

THESOURARIAS

porte e embarque de moeda de cobre. — Vid. *Moeda*. Circ. 8 Novembro 1834. Ordenou-se incorporassem á receita geral os impostos pela L. 8 Outubro 1833 applicados ao novo banco. Circ. da mesma data. Mandou-se que sobre-tivessem em quaesquer nomeações para empregos vagos nas contadorias e secretarias, sem conhecimento e ordem do thesouro. Prov. 12 Novembro 1834. Na de Minas ordenou-se prestasse fiança e como o emprehendedor de navegação privilegiado no rio das Velhas e S. Francisco. — Vid. *Decr. Cond. 14 Novembro 1834*, 5.^a A' mesma declarou-se que nem um saque seria cumprido não vindo acompanhado do balancete do mez findo e orçamento do futuro. Prov. 22 Novembro 1834. Thesouraria da provincia do Rio de Janeiro mandou-se transferir para sua capital. *Decr. 25 Novembro 1834*. Av. da mesma data. Recomendou-se cuidado em que não subsistão accumulações de soldos com ordenados. Circ. 26 Novembro 1834. Como procederão quando se lhes apresentarem conhecimentos ou cedulas falsas ou falsificadas. Circ. 28 Novembro 1834. Como se procederá quando não remettão em tempo ao thesoureiro os balanços, orçamentos e mais explicações necessarias para o orçamento da fazenda. Av. e Ord. Circ. 6 Dezembro 1834 excit. por Circ. 24 Julho 1835. A de S. Paulo ordenou-se dirigisse sua correspondencia ao presidente do thesouro muito embora por intermedio do presidente a quem incumbe fazer sobre ella observações. Ord. 18 Dezembro 1834. Além da verificação dos saldos dos cofres semestralmente, os inspectores quando lhes aprover nelles procederão a exames e balanços e para que. Circ. 30 Dezembro 1834. A' de Minas ordenou-se não incluir nos orçamentos mensaes as quantias que deixarão de depender-se com as obras publicas etc. nos annos financeiros preteritos. Ord. da mesma data. Receita e despeza geral e provincial que se escripturava na thesouraria provincial do Rio de Janeiro passou e como a escripturar-se nos livros da contadoria geral do thesouro. Port. 5 Janeiro 1835. Nellas se mandou para correspondencia e suas repartições annexas usar de papel ordinario e não de

THESOURARIAS

Hollanda. Circ. 19 Janeiro 1835. Off. 17 Julho 1835. Ord. 3 Agosto 1835. Aos seus empregados que servirem no impedimento de outros deve-se abonar a quinta parte do ordenado do substituído, e depois de quarentadias no caso de molestia. Ord. 14 Fevereiro 1835. A respeito das dividas activas nacionaes até fins de 1826 e capciosas doações de credores. Ord. da mesma data. A de S. Paulo declarou-se não poder-se contratar estrangeiro para servir na contadoria. Ord. 23 Fevereiro 1835. A' das Alagoas declarou-se dever numerar os officios dirigidos ao thesouro. Ord. 25 Fevereiro 1835. Não devem exigir sello nos documentos que os thesoureiros das alfandegas apresentarem-lhes. Off. 9 Março 1835. Dividas e quaes menores de 400\$ inscriptas antes da execução do art. 95 L. 4 Outubro como serão pagas. Ord. 11 Maio 1835. Não podem levar emolumentos de braçagem pelos papeis de seu expediente a bem de partes e porque ; sendo illegaes os percebidos pelo thesoureiro de ordenados devendo só perceberlos o cartorário, escrivão dos depositos, e o do do sello. Ord. da mesma data. Ao contador compete substituir o inspector, e não ao thesoureiro, o contador ao official maior. Ord. 30 Junho 1835. Ao inspector da de S. Paulo autorisou-se nomear continuo sob approvação do thesouro ; e ordenou-se como procederia na tomada de contas de thesoureiros e mais exactores. Off. 9 Julho 1835. Ord. 4 Março, 11 Maio 1836. Exames de candidatos aos empregos da fazenda mandou-se fazer perante o inspector. Off. 10 Julho 1835: a ellas se mandou remetter bens de herança embargados a requerimento de credores que depois habilitados os haverião e como. Ord. 15 Julho 1835. Como se farião e quando as ditas remessas e pagamentos. Ord. da mesma data. Não devem remetter aos presidentes officios fechados. Ord. 3 Agosto 1835. Mandou-se nellas suspender percepção de salarios e emolumentos não determinados por lei. Ord. 6 Agosto 1835. Ordenou-se satisfizessem a Ord. 19 Janeiro sobre emolumentos arrecadados e depositados depois da execução da L. 4 Outubro. Circ. 9 Agosto 1835. Nomeação de thesoureiro della pelo presidente da provin-

THESOURARIAS

cia declarou-se dever cessar com a feita pelo governo e porque. Ord. 29 Agosto 1835. As deliberações e ordens dos inspectores ás alfandegas, mesas de rendas, collectorias e mais estações devem ser communicadas por portarias. Off. 24 Setembro 1835. Na do Espirito Santo como se suppriria a necessidade de amanuenses temporarios com empregados della. Ord. 28 Setembro 1835. Circ. dita. Como procederião no assentamento dos proprios nacionaes. Circ. da mesma data. Suas attribuições na substituição das notas do extinto banco, sedulas antigas e ultimas. — Vid. *Moeda*. L. 53, 6 Outubro 1835, art. 3, 4, 7. *Decr. Reg.* 4 Novembro 1835, art. 28, 48, 50 a 53, 57, 60, 67, 70 a 72, 77, 79. Interferencia da thesouraria para pagamento de damníficações justificadas de propriedades pelo inimigo na última guerra em S. Pedro do Sul. *Decr.* 6 Outubro 1835, art. 3, 4. Collectores e seus escrivães são empregados de fazenda encarregados de arrecadações, annexos ás thesourarias. Port. 13 Outubro 1835, § 1. Seus inspectores devem examinar o estado das execuções, recolher ao cofre as letras vencidas e protestadas existentes em poder do solicitador e para que fim. Off. 13 Outubro 1835. Declarou-se quaes os emolumentos do art. 22, L. 4 Outubro, L. 98, 31 Outubro 1835, art. 20 e como cobrados. Circ. 14 Março 1836, Ord. 4 Maio 1836. A' de S. Paulo declarou-se quaes os requisitos necessarios para abono de quantias não escripturadas. Ord. 2 Novembro 1835. Impossibilitado por molestia não póde ser nomeado porteiro, mas enquanto servir vence o respectivo ordenado. Off. 2 Novembro 1835. Livro de ponto deve haver em uma das repartições. Off. da mesma data. Em caso algum deverão pagar ou receber em cada pagamento mais de 1\$ em cobre. Off. 4 Novembro 1835. Empregados da de S. Paulo se mandou e como encarregar da liquidação da divida activa atrasada ou das contas dos thesoureiros, collectores, recebedores, e mais exactores. Ord. 16 Novembro 1835. Do quadro da divida activa em algumas provincias se mandou eliminar addições provenientes de supprimentos feitos a outra. Ord. 16 Novembro 1835. De-

THESOURARIAS

*Mai*o 1837, art. 10. Procurador fiscal e official servindo de escrivão de medição quando vencerão diarias. Ord. 31 Julho 1837. Como remetterão seus inspectores quantias de dinheiro por embarcações de guerra. Av. 8 Agosto 1837. Como confeccionarão os balancetes mensaes com separação da especie em saldo. 2 Ord. Circ. 31 Agosto 1837. Official-maior substituindo contador e o que substituir aquelle que gratificação deverão perceber: substituição dá-se quando fôr tirado empregado de classe em que houver mais de dous, para substituir em outra em que houver dous mas, impedidos por motivo justo. Ord. 15 Setembro 1837. Collaboradores de trabalhos de despesa provincial pagando-as a renda geral, deve ser esta indemnizada. Ord. da mesma data. Para a de S. Pedro do Sul, seu exame, andamento, e fiscalisação das despesas da marinha e guerra derão-se providencias. Instr. 27 Setembro 1837. Inspector e contador não necessitam attestados para receber vencimentos, nem são subjeitos a ponto. Av. 3 Outubro 1837. Só receberão suas secretarias os emolumentos do art. 22 L. 4 Outubro. Res. 82, 9 Outubro 1837. Suas attribuições na arrecadação dos impostos — expediente adicional das alfandegas, 3/4 de armazenagem, e loterias. — Vid. *Expediente, Armazenagem, Loterias*, L. 109, 11 Outubro 1837, art. 3, 9. Decr. Reg. 28 Novembro 1837, art. 5, 6, 8, 10 e § 1, 2: 11, § 3. Sobre quantia mediante a qual se isentassem de servir no exercito os recrutados. — Vid. *Recrutamento*, Decr. 13 Outubro 1837, art. 3. Buscas segundo o art. 41, L. 4 Outubro como serão cobradas. Circ. 22 Novembro 1837: não deverão sem determinação do thesouro assignar novo termo para solução de dividas Off. 22 Novembro 1837: os fieis dos thesoureiros, e os empregados addidos não tem direito ás indemnisações da differença de seus ordenados aos dos thesoureiros, e aos dos empregados das repartições quando servirem em seu impedimento. Ord. 11^a, 15 Janeiro 1838. As inspecções não tem lugar a respeito de seus empregados e dos das demais repartições fiscaes. Reg. 6^o, 16 Janeiro 1838. Declarou-se o modo de provimento e nomeação de varios empregos del-

THESOURARIAS

las a cujo respeito foi omissa a L. 4 Outubro Ord. 17^o, 19 Janeiro 1838. Declarou-se o modo por que se devem contar as buscas para certidões. Ord. 82, 10 Julho 1838, art. 2. Determinou-se a maneira por que se deve escripturar nellas o livro de registro das letras a pagar. Ord. 143, 18 Março 1839. Inspectores dellas como nomearão commissão para formação da pauta semanal conforme o Decr. 6 Maio corrente. Circ. 22 Maio 1839 (*Jorn.* 121). No caso de impedimento de empregado por pronuncia de responsabilidade observar se mandou a Circ. 28 Fevereiro 1837, para o caso de molestia. Ord. 152, 27 Junho 1839. Recommendou-se aos presidentes severa inspecção sobre ellas e seu andamento e sobre decretação de despesas urgentes. Circ. 27 Junho 1839 (*Jorn.* 142). Declarou-se que na execução da Ord. 28 Fevereiro 1837; se deve entender que os primeiros, segundos, e terceiros escripturarios dos contadores formão uma só classe. Ord. 155, 15 Julho 1839. Engajados para nellas servirem jamais devem ser encarregados da direcção dos negocios da repartição. Ord. 176, 21 Outubro 1839. Soldo existente nas thesourarias e outras repartições no fim do anno financeiro 1838—1839 determinou-se que o governo declarasse. Res. 91, 23 Outubro 1839, art. 10. Declarou-se quaes os despachos que os inspectores podem proferir fóra das sessões das thesourarias. Ord. 183, 26 Novembro 1839. As quitações devem ser assignadas pelos inspectores. Ord. 185, 12 Dezembro 1839. Comissão nomeou-se para examinar e discutir si a nomenclatura da receita e despesa que apparecia nos balancete das thesourarias e thesouro era a mesma e correspondia ás verbas e artigos descriptos nos orçamentos respectivos apresentados ás camaras. Decr. Inst. 190, 4 Janeiro 1840; art. 2, § 4. Ordenou-se que do principio do anno financeiro seguinte a contabilidade das thesourarias etc. fosse estabelecida por exercicio e não por anno Decr. 41, 20 Fevereiro 1840, para cuja execução se derão instrucções em Ord. 222, 12 Junho 1840. Empregado seu aposentado só pagará o imposto de 5%. depois de approvado o acto. Ord. 204, 29 Fevereiro 1840.

THESOURARIAS

via remetter ao thesouro annualmente uma relação das ordens recebidas e como organizada. Circ. 9 Janeiro 1836, decl. por 2 Ord. 29 Março 1836. Deverão exigir das camaras municipaes conta das quantias a ellas prestadas em virtude das leis geraes do orçamento. Circ. 13 Janeiro 1836. Ao presidente do Rio Grande do Norte autorisou-se para suspender e demittir empregados da thesouraria e quaes que a pretexto de molestias e subtrahião a trabalhos. Off. 13 Janeiro 1836. Remoção da do Rio Grande do Sul autorisou-se e como e porque. Decr. 3 Março 1836. Sobre ordenados dos primeiros, segundos, e terceiros escripturarios da de S. Paulo e sua igualdade. Port. 20 Maio 1836. Nos saques que fizer de umas para outras provincias em moeda de prata levar-se-ha em conta o agio que ella tiver nas praças dos saques. Circ. 27 Maio 1836. Empregados que substituirem os que forem membros das camaras legislativas que vencimentos perceberão. Circ. da mesma data. Suas attribuições sobre as administrações de diversas rendas e mesas de consulado, e recebedoria. — Vid. *Verb. cit. Decr. Reg.* 30 Maio 1836, art. 6, 8, 9, 12, 20, 35, 36, § 3, 4, 6, 10: 39, § 2 a 5; 7: 60, 63, 76, § 16: 80, 108 a 110, 113, 118, 123, 124, 134, 189, 195. Suas attribuições relativamente a alfandegas. — Vid. *Alfandegas. Decr. Reg.* 22 Junho 1836, art. 17, 24, 30, 32, 33, § 4, 5, 10, 13, 14: 36, § 3, 4, 5, 7: 49, 56, 64, 78, 114, 115, § 13: 117, 118, 267, 268, 269, 280, 281, 285, 286, 287, 291, 306. Como se regularão os dias de despacho. Ord. 4 Julho 1836, § 1. Da Parahyba foi autorisada para pôr em observancia as Inst. do Decr. 26 Julho 1802, e arbitrar gratificação ao porteiro e continuos que comparecessem de tarde. Port. 7 Julho 1836. Suas attribuições relativas aos 2% da chancellaria. — Vid. *Chancellaria. Decr.* 31 Agosto 1836, art. 5: 29 Novembro 1836, art. 4. Procurador fiscal deve activar os encarregados da cobrança e execuções da fazenda representando aos presidentes sobre negligencia delles. Port. 1^a, 3^a, 5 Setembro 1836. Não devem cumprir as esperas concedidas pelos presidentes da provincia a devedores. Port. 3^a dita. Approvou-se gratificação a thesoureiro

THESOURARIAS

da do Rio Grande do Norte por incumbencia do cunho e inutilisação da moeda de cobre. Off. 10 Setembro 1836. Denegou-se na do Maranhão restituição de novos direitos pagos pelo lugar de thesoureiro provido antes da reforma. Port. 10 dito. A' do Rio Grande do Norte mandou-se proceder contra devedores de fazenda que não tivessem reclamado o beneficio da L. 13 Novembro 1827. Port. 10 dito. Pela thesouraria dos ordenados se mandou fossem pagos os empregados de saude. Port. 10 dito. Dellas exigio-se tabellas dos direitos de importação arrecadados desde 1832. Circ. 30 Setembro 1836. E como seriam mencionados os impostos nos orçamentos da receita geral, e como classificadas as contas nos balanços da despesa geral, e a remessa com os orçamentos, das relações nominaes dos empregados de fazenda 2 Circ. da mesma data. — A' de Minas providencias sobre escripturação das despesas pelo fiel do thesoureiro, devendo-se e como attender nos balancetes. Ord. 17 Outubro 1836. Nas Alagoas autorisou-se servirem os promotores publicos de fiscaes fóra da cidade dispensando-se solicitadores. Off. 26 Outubro 1836. Thesoureiro não é subalterno do contador, subordinado ao inspector e como nomeavel. Port. 16 Novembro 1836. Providencias para simplificação de sua escripturação. Ord. Circ. 6 Dezembro 1836 decl. por Ord. 25 Setembro 1837. Seu inspector deverá ser substituido pelo contador, e este pelo official maior ou immediato. Ord. 6 Fevereiro 1837. Recommendeu-se como se entregariam semmas a pagadores e thesoureiros parciaes segundo o Alv. 28 Junho 1808, tit. 4, art. 4. Circ. 7 Março 1837. Nellas se mandou e como averiguar divida activa de impostos provinciaes desde o anno financeiro 1833. — Vid. *Dividas. Reg.* 4 Abril 1837, art. 2, 4, 5. A do Rio de Janeiro lembrou-se que sua correspondencia com o thesouro devia ser por intermedio do presidente da provincia. Port. 22 Abril 1837. A' de S. Paulo ordenou-se uso do papel ordinario na correspondencia, e que em cada officio tratasse só de um objecto. Ord. 2 Maio 1837. Suas attribuições sobre arrecadação do imposto de lojas. — Vid. *Lojas. Instr.* 5

THEsourarias

Providenciou-se como serião feitas as propostas para preenchimento das vagas dos lugares dellas. Ord. 205, 29 Fevereiro 1840. Suas attribuições quanto aos asylos de invalidos do exercito. — Vid. *Asylos*. Decr. 43, 11 Março 1840, art. 3. Divisão do credito por ellas. — Vid. *Reg.* 213, 15 Abril 1840, art. 3, § 5: 9: exame de sua escripturação, art. 3, § 9: seus balanços annuaes e mensaes e orçamentos, art. 4, § 2, 3: revisão de suas contas e balanços, art. 5, § 2: exame, processo e censura dos balanços mensaes, art. *cit.*, § 3, 6: 10. Suas attribuições para concessão de meio soldo á viuva, filhas e mães de officiaes militares. — Vid. *Meio soldo*. Decr. 49, 27 Junho 1840 art. 3 a 5. Determinou-se a forma porque se cumprirão as precatorias a ellas dirigida para levantamentos de dinheiros provenientes de bens de defuntos e ausentes. Ord. 227, 30 Junho 1840. Derão-se instrucções para escripturação do livro auxiliar de vencimentos de letras a receber. Ord. Inst. 229, 1 Julho 1840, art. 5. Declarou-se que se não levaria em conta despeza com substituição de notas, trabalho pertencente aos seus empregados; e que as ditas notas fossem recebidas etc. Ord. 241, 4 Agosto 1840. As secretarias filiaes se concedeu a percepção dos emolumentos da L. 108, de 1840, art. 25. L. 164, 26 Setembro 1840, art. 22. O excesso de ordenado que vencerem seus empregados conforme a Ord. 28 Fevereiro 1837 não está comprehendido na Circ. 30 Junho 1840. Circ. 269, 12 Dezembro 1840. Mandou-se-lhes fazer a despeza necessaria com o pagamento de custas dos feitos da fazenda. Circ. 271, 12 Dezembro 1840. As assembléas provinciaes só podem instituir exames nos livros delles no que fôr relativo a rendas e despesas provinciaes. Ord. 275, 18 Dezembro 1840. As decisões dos seus inspectores são definitivas e logo exequiveis, mas as partes podem recorrer sem suspensão dos inspectores das alfandegas e administradores dos consulados para os inspectores das thesourarias e destes para o thesouro. Ord. 277, 18 Dezembro 1840. Limite da autoridade dos seus inspectores e procuradores fiscaes. — Vid. *Procurador dito*. Ord. 285, 22 Janeiro 1841 etc. Collectorias

THEsourarias

são ramificações de thesourarias e por isso como admittirão as thesourarias as suas despesas. Ord. 289, 2 Março 1841. Correspondencia dos presidentes com as estações subalternas de fazenda será por intermedio das thesourarias. Circ. 298, 12 Maio 1841. A' do Maranhão ordenou-se que procedesse e como á razoavel lotação dos empregos de collectores e escriptães. Ord. 299, 12 Maio 1841. Addidos a ellas para fiscalisação das despesas da guerra. — Vid. *Secretarias de Estado*. Decr. Pl. 75, 26 Maio 1841, art. 11, 12. — Vid. *Reg.* 112, 22 Dezembro 1841, *infra*. Fieis dos thesoureiros são obrigados ao exercicio e frequencia assidua como qualquer outro empregado. Ord. 306, 12 Junho 1841. Determinou-se como farião pagamentos de soldos e gratificações a militares. Decr. 78, 26 Junho 1841. Como deverão ser substituidos os seus empregados impedidos. Ord. 5ª, 16 Agosto 1841. Declarou-se quaes as ordens de que se devem levar emolumentos nas suas secretarias. Ord. 7ª, 17 Agosto 1841. Quando tem lugar a remessa dos livros e papeis para os cartorios do thesouro e thesourarias. Ord. 4ª, 15 Setembro 1841. Como se deveria fazer a divisão dos emolumentos de suas secretarias. Ord. 7ª, 24 Setembro 1841. Seu fiel e empregados dellas não podem exercer juntamente empregos municipaes. Ord. 11 Novembro 1841 (*Jorn.* 301). Como deve ser supprida a falta dos porteiros e continuos. Ord. Circ. 335, 25 Novembro 1841. Mandou-se-lhes recolher as sommas existentes nos cofres dos orphãos. Circ. 27 Novembro 1841 (*Jorn.* 312); declarada por Circ. 25 Janeiro 1842, *infra*. Sobre pagamentos de juro de apolices nas da Bahia, Pernambuco e Maranhão, e suas transferencias e passagem. L. 241, 29 Novembro 1841, art. 1. Decr. Reg. 116, 15 Janeiro 1842, art. 1 a 4; 5 § 1: 6, 8. Foi o governo autorisado para marcar e como os emolumentos de suas secretarias. L. 243, 30 Novembro 1841, art. 33. Commissarios fiscaes addidos a ellas para exame das despesas da guerra etc. Reg. 112, 22 Dezembro 1841, art. 10, 11. Suas attribuições sobre corte de pão-brasil. — Vid. *Madeiras*. Reg. 5º, 11 Janeiro 1842, art. 1 a 4, 6, 8. E sobre os vencimentos dos em-

THESOURARIAS

pregados dos juizes dos feitos da fazenda. Ord. 6^a, 12 Janeiro 1842, art. 8. Aos seus porteiros não compete o expediente do livro da porta, mas aos empregados da secretaria. Ord. 7^a, 12 Janeiro 1842. Providenciou-se a respeito do ponto de seus empregados. Circ. 8^a, 15 Janeiro 1842. Contadores quando darão conta ao inspector geral do thesouro dos despachos dos inspectores. 2 Ord. 15 Janeiro 1842 (*Jorn.* 25). Sobre illegalmente se recolherem á caixa provincial rendas da geral e procedimento do contador a respeito. Ord. 15 Janeiro 1842 (*Jorn.* 25). Recursos das decisões das alfandegas em que prazo se remetterão ás thesourarias. Decr. 117, 18 Janeiro 1842. Dispensou-se remessa de balanços semestraes. Circ. 22 Janeiro 1842 (*Jorn.* 32). Nos dinheiros de orphãos mandados recolher não se comprehende os emprestados com formalidades legitimas. Circ. 25 Janeiro 1842 (*Jorn.* 35).—Vid. Ord. 25 Abril 1842 (*Jorn.* 122) (e Ord. 51, 12 Maio 1842, *infra*). Ord. 9 Junho 1842 (*Jorn.* 163). No art. 60 L. 4 Outubro não se comprehende a proposta e nomeação dos officiaes-maiores das contadorias. Circ. 10^a, 3 Fevereiro 1842. Sobre modo de preencher lugares vagos das thesourarias. Ord. 13^e 11 Fevereiro 1842. Nomeação de official-maior de contadoria como poderá o thesouro fazer. Ord. 9 Março 1842 (*Jorn.* 83). Não é regular nem conveniente que os papeis ou requerimentos que a ellas se submettão sejam precedidos de parecer dos contadores. Ord. 30^a, 29 Março 1842. Onde não houvesse commissarios fiscaes da guerra exercião os inspectores das thesourarias toda a fiscalisação a respeito. Ord. 6 Abril 1842 (*Jorn.* 108). Suas attribuições para arrecadação da taxa de escravos.—Vid. *Escravos*. Decr. Reg. 151, 11 Abril 1842, art. 30. Qual a superioridade da jurisdicção dos inspectores sobre os commissarios fiscaes da guerra. Av. 45, 21 Abril 1842. Sobre não pagamento de direitos de 5 % pelos empregados da do Espirito-Santo. Ord. 28 Abril 1842 (*Jorn.* 124). Como cumprirão as ordens para despesas urgentes. Decr. 158, 7 Maio 1842, art. 2, 3.—Vid. Ord. 11 Novembro 1842 (*Jorn.* 311). Circ. 21 Dezembro 1842

THESOURARIAS

(*Jorn.* 6, 1843). Ord. 23 dito (*Jorn.* 20, 1843). Suas attribuições a respeito dos bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento.—Vid. *Bens ditos*. Decr. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 5, 10, 18, 19, 20, 21, 37, 39, 40, 42, 44, 45, §2: 48, 49. Inspectores dellas não devem apresentar ás commissoes da assembléa provincial o balanço e orçamento geral e os livros e documentos relativos á receita e despeza geral. Ord. 9 Maio 1842 (*Jorn.* 140). Resolverão-se duvidas sobre a execução do art. 6 L. 231, 1841, sobre o recolhimento dos dinheiros de orphãos aos cofres das thesourarias. Ord. Inst. 51, 12 Maio 1842, art. 4 a 6, 9, 10. Regulou-se a expedição de ordens do thesouro e o modo por que devão ser suppridas algumas thesourarias. Decr. Reg. 178, 30 Maio 1842, art. 2, 5.—Vid. Ord. 11 Novembro 1842 (*Jorn.* 311). Ord. 23 Dezembro 1842 (*Jorn.* 20, 1843). Á thesouraria do Maranhão deu-se solução sobre adiantamento de trabalhos, preenchimento de vagas, intelligencia da Ord. 28 Junho 1834, inconvenientes da existencia de borrador, e revogação do Reg. 26 Abril 1832. Ord. 6 Junho 1842 (*Jorn.* 163). Passagem de rendas da caixa especial para a geral. Circ. 6 Junho 1842 (*Jorn.* 163). Ord. 4 Julho 1842 (*Jorn.* 202). A' das Alagôas para propostas de empregados quaes e como. Ord. 9 Junho 1842 (*Jorn.* 163). Remessa de dinheiro de orphãos; titulos e actos; tratamento do inspector. Ord. 11 Junho 1842 (*Jorn.* 164). Determinou-se o modo por que se devia cumprir o disposto no art. 12 Decr. 41, 1840. Ord. 70, 17 Junho 1842; decl. por Ord. 19 Dezembro 1842 (*Jorn.* 6, 1843). Ord. 21 dito (*Jorn.* 21, 1843). Com a criação do solicitador no juizo dos feitos da fazenda cessou a necessidade do serviço dos continuos das thesourarias e sua gratificação. Ord. da mesma data. Não são competentes para conceder espera aos devedores admitindo pagamento por prestações. Ord. da mesma data. Na secretaria havendo só o official-maior e porteiro como se dividirão os emolumentos. Ord. 12 Julho 1842 (*Jorn.* 208). Derão-se modelos para classificação e escripturação de contas da repartição da guerra nas thesourarias. Av. 79. Circ. 80,

THESOURARIAS

Agosto e 21 Dezembro 1842, Ord. 21 Fevereiro 1843 (*Jorn.* 83). Para saques sobre a intendencia da marinha pelos commandantes de navios de guerra estacionados nas provincias, attenta a insufficiencia do Reg 28 Novembro 1840, Circ. 9 Março 1843 (*Jorn.* 75). Declarou-se que os empregos dellas erão de accesso, e que concurso só tinha lugar nas inferiores. Av. 9º, 14 Março 1843.—Vid. Ord. 22 Abril 1843, (*Jorn.* 12). 14 Outubro 1843 (*Jorn.* 297). A' das Alagôas declarou-se que não tinha lugar pagamento de sello das nomeações provisórias de empregados. Ord. da mesma data (*Jorn.* 85). A' do Rio de Janeiro para cumprimento da Ord. 17 Junho 1842 sobre remessa de relação de serviços de exercicios findos não pagos. Ord. 23 Março 1843 (*Jorn. Suppl.* 94). A' do Pará como poderia fazer-se inscripção de divida no livro auxiliar do grande-livro e com que documentos, Ord. 29 Março 1843 (*Jorn.* 104). O Decr. 142 sobre feriados é-lhes applicavel. Ord. 5 Abril 1843 (*Jorn. cit.*). A' do Rio de Janeiro que o amanuense da secretaria addido á contadoria geral de revisão tem emolumentos conforme a Circ. 4 Setembro 1841. Ord. 12 Abril 1843 (*Jorn.* 116). A' da Bahia sobre autoridade competente para os attestados da L. 4 de Outubro art. 103. Ord. 15 Abril 1843 (*Jorn. cit.*). A' de S. Paulo sobre proposta para vagas e informações a respeito. Ord. 22 Abril 1843 (*Jorn.* 121). A' do Rio Grande do Norte para indemnisação pelo presidente da provincia de despesas e quaes pela guerra que indebitamente ordenára. Ord. 26 Abril 1843 (*Jorn.* 121). Determinou-se a fôrma do concurso segundo o art. 96 da L. 4 Outubro 1831. Circ. 22ª, 27 Abril 1843. Sobre a execução do art. 4 do Decr. 178 de 1842. Circ. 27 Abril 1843 (*Jorn.* 121). A' das Alagôas como devia proceder para provimento de vagas. Ord. 6 Maio 1843 (*Jorn.* 142). Dispensarão-se as participações mensaes das passagens da caixa de rendas com applicação especial para a geral, derogada a respeito a Circ. 6 Junho 1842. Circ. 16 Maio 1843 (*Jorn.* 144). A' do Pará como deveria proceder para adjudicação á fazenda nacional de alfaías do culto divino. Ord. da mesma data (*Jorn. cit.*). A' mesma approvando decisão sobre direitas

THESOURARIAS

a que são subjeitas as precatorias para execução de devedores da fazenda. Ord. da mesma data (*Jorn. cit.*). A' da Bahia quando deverião ser emprestados ao Estado os dinheiros dos orphãos conforme as Insts. 12 Maio 1842, Ord. 17 Maio 1843 (*Jorn.* 144). A' de Minas como deveria ser escripturada tal receita, Ord. 22 Maio 1843 (*Jorn.* 155). A diversas dêrão-se modelos para contas das despesas da guerra. Circ. 6 Junho 1843 (*Jorn.* 166). Indemnisação ordenou-se a cofres provinciaes de S. Paulo. — Vid. *Rebelião*. Res. 283, 7 Junho 1843, art. 7. Mandou-se continuar em vigor a Circ. 6 Junho 1842, para passagens da renda com applicação especial para a geral. Circ. 8 Junho 1843 (*Jorn.* 166). A' do Espirito Santo sobre arrematação de moeda de prata de orphãos e sua remessa para a côrte. Ord. 21 Junho 1843 (*Jorn. Suppl.* 176). Como nellas se deverão contar os vencimentos dos militares que entrarem em serviço depois de começado o mez. Av. 40, 14 Julho 1843. Não empregarão em despesas de exercicios findos as rendas do corrente, e quando nas despesas do corrente se empregue parte dos saldos findos como se indemnizará. Circ. 42, 17 Julho 1843. — Vid. Ord. 17 Novembro 1845 (*Jorn.* 332). Declarou-se quem deve officiar nos processos sobre bens de ausentes e outros analogos etc. Circ. 43 da mesma data. Para adiantamento das despesas que pelo juizo dos feitos se houvessem de fazer, fóra de capitaes, e bem assim as das avaliações de bens penhorados etc. Circ. 44 da mesma data. Não applicarão o excesso de creditode seus artigos de despeza á insufficiencia de outros. Ord. 29 Julho 1843 (*Jorn.* 220). A' de Piauhys sobre nomeação de administradores de fazendas de gado. Ord. 3 Agosto 1843 (*Jorn.* 237). A' de Pernambuco para provimento e como de vagas. Ord. 5 Agosto 1843 (*Jorn. cit.*). A diversas ordenou-se como effectuarião saques mensaes sobre a intendencia de marinha para despesas da armada. Circ. 5 Agosto 1843 (*Jorn. cit.*). A' do Rio de Janeiro que competia-lhe o julgamento das lotações dos empregos geraes ou provinciaes. Ord. 14 Agosto 1843 (*Jorn.* 240). Como occorrerão ás despesas com preparos de causas em que a fazenda publica fôr interessada,

THESOURARIAS

19 Julho 1842. Não é da competencia do contador dar ordens e instrucções sobre faltas e ponto de seus empregados. Ord. 26 Julho 1842 (*Jorn.* 208). O art. 5, § 6 L. 38, 1834 é inapplicavel aos empregos da natureza dos de thesourarias. Ord. 4 Agosto 1842 (*Jorn.* 221). Thesourarias não devem sacar ou aceitar saques de outras sem prévia autorisação do thesouro; as ordens para supprimentos, gratificações e outras despesas não fundadas em lei terminão com o exercicio. Ord. Circ. 27, 12 Agosto 1842. Ao inspector da da Bahia mandou-se reprehender contador, e que no caso de não conter-se seria demittido. Ord. 30 Agosto 1842 (*Jorn.* 247). Empregados de thesouraria nomeados inspectores de quarteirão ou semelhantes devem escusar-se dos ditos cargos. Ord. 107, 9 Setembro 1842. Vista a Ord. 299 1841 os officiaes de secretaria tem direito aos emolumentos dos titulos dos collectores; e que os papeis etc. a elles sujeitos não serão entregues ás partes que os não pagarem salvo consentindo os interessados. Ord. 20 Setembro 1842 (*Jorn.* 261). Officiaes-maiores das secretarias ou outros mais idoneos quando servirão de procuradores fiscaes. — Vid. *Procurador dito*. Ord. 113, 1842. A' do Rio de Janeiro ordenarão-se e como propostas para terceiros escripturarios ou amanuenses. Ord. 23 Setembro 1842 (*Jorn.* 261). A seus inspectores compete conceder demissão aos fideis dos thesoureiros e porque. Ord. 114, 29 Setembro 1842. Indemnisação de nota falsa está a cargo do thesoureiro que depois a houverá do apresentante. Ord. 6 Outubro 1842 (*Jorn.* 276). A da Bahia declarou-se como requisitaria das autoridades de qualquer ordem coadjuvação e providencias, e como se arrecadariam os direitos do ouro. Ord. 28 Outubro 1842 (*Jorn.* 304). Ordens exequiveis pelas repartições subordinadas ao ministerio da fazenda pelo ministro da guerra serão encaminhadas pelo thesouro. Av. 14 Novembro 1842 (*Jorn.* 329). Circ. 21 Dezembro de 1842 (*Jorn.* 21 de 1843). Sobre suspensão de official-maior e procurador fiscal pelo presidente da provincia em consequencia de procedimento irregular. Ord. 19 Dezembro 1842 (*Jorn.* 6 de 1843). Adian-

THESOURARIAS

tamento para despesas com expediente de processos de fazenda cessou com o juiz dos feitos; as certidões das repartições publicas devem ser gratuitas. Ord. Circ. 132, 21 Dezembro 1842. Nos saques que fizerem deverão declarar por conta de que exercicio. Circ. 21 Dezembro 1842 (*Jorn.* 21 de 1843). Como organizarão balanços mensaes conforme a Ord. 16 Julho 1840, Circ. 21 Dezembro 1842 (*Jorn.* 21 de 1843). A ellas se communicarão as autorisações do ministro da guerra para abono de soldos e vencimentos a alferes de commissão. Decr. Inst. 263, 10 Janeiro 1843, art. 4: e como as para abonação de soldo a officiaes do exercito reformados empregados, art. 5; e meios soldos retidos aos officiaes presos para responderem a conselho de guerra, art. 9; e vencimentos das praças de pret reformadas, art. 16; organização das tabellas semestraes de etapes, art. 44; e ás praças com baixa ou passagem e declaração de divida, art. 66. A' do Rio Grande do Sul declarou-se como procederá para effectuar saques sobre o thesouro. Ord. 17 Janeiro 1843 (*Jorn.* 34). A de Matto-Grosso sobre concertos na sua casa, e escravos sequestrados por alcance de almoxarife como deveria proceder. Ord. da mesma data (*Jorn. cit.*). Em que casos os inspectores de thesourarias podião despachar em casa; e como cobrarião 5 % dos vencimentos dos officiaes militares; como se entenderia a palavra *ordenado* na Ord. 12 Dezembro 1840, Ord. 5ª, 19 Janeiro 1843, Ord. 16 Maio 1843 (*Jorn.* 144). Entendem-se a Ord. 4 Setembro 1842, art. 3 e 4, sobre applicação de rubrica de despesas. Ord. 28 Janeiro 1843 (*Jorn.* 51). A' do Maranhão sobre indebito pagamento de exercicios findos não autorizado. Ord. 20 Fevereiro 1843 (*Jorn.* 83). Mandou-se suspender e como taes pagamentos até certas diligencias se satisfazerem. Circ. da mesma data (*Jorn. cit.*). A' do Rio Grande do Sul sobre augmento de consignação para despesas do ministerio da guerra e sua demonstração; saques mensaes contra o thesouro, exame de despesas pelo arsenal, restituição de soldos e vantagens de campanha indebitamente percebidas; fiscalisação de despesas; remessa de classificação de despesas conforme as circulares 10

THE SOURARIAS

nas relações e supremo tribunal. 2 Circ. 22 Agosto 1843 (*Jorn.* 244). Relação trimestra das ordens recebidas do thesouro e seu cumprimento como organisadas ordenarão-se, Circ. 14 Setembro 1843: (*Jorn.* 261). A' de S. Paulo declaração sobre competencia dos inspectores, contadores e officiaes maiores das secretarias nos concursos, Ord. 72, 9 Outubro 1843: 80 18 Outubro 1843. Approvou-se nomeação de empregados de thesourarias da fazenda geral para empregos provinciaes cessando os ordenados geraes. Ord. 9 Outubro 1843 (*Jorn.* 282). A' de S. Paulo que deve a seu cofre ser recolhida como renda extraordinaria a multa contra os que occultarem recrutando, protegerem sua fuga, ou impedirem recrutamento, Ord. 9 Outubro 1843 (*Jorn.* 315). Seus inspectores devem dirigir-se aos procuradores fiscaes por portaria, e este vice-versa por officio. Av. 74, 11 Outubro 1843. Competindo aos seus inspectores a nomeação dos collectores e demissão, por seu intermedio deverão os presidentes ordenar a demissão quando necessaria. Av. 75, 14 Outubro 1843. A de Minas como se mandou proceder a respeito do producto dos bens de vinculo do Jaguára, Res. 306, 14 Outubro 1843, art. 2, § 3, 5. Decr. Reg. 528, 22 Agosto 1847, art. 10. Certidões de vida quaes unicamente se mandou á de S. Paulo admittisse. Ord. 21 Outubro 1843 (*Jorn.* 300). A' mesma para não inventariar por collectoria bens de fallecido com testamenteiro que aceitára. Ord. 28 Outubro 1843 (*Jorn.* 304). A' do Rio Grande do Norte como escripturaria despeza com vencimentos a official reformado. Ord. 31 Outubro 1843 (*Jorn.* 306). A' da Bahia mandou-se pagar a empregado de repartição extincta gratificação por servir em medição de marinhas, ficando addido á thesouraria para coadjuvar serviços. Ord. 4 Novembro 1843 (*Jorn.* 307). Derão-se instrucções para execução do Decr. 41 1840. *Insts. em Ord.* 92 13 Novembro 1843. A' da Bahia declarou-se irregular intimar-se ás partes as decisões em recursos dos inspectores da alfandega bastando lançar-se no livro da porta. Ord. 22 Novembro 1843 (*Jorn.* 322). A' de Sergipe ordenou-se suspensão de gratificações a empregados em tomada de contas de alfandega e por que;

THE SOURARIAS

e sobre vagas e serviços da thesouraria. Ord. 24 Novembro 1843 (*Jorn.* 325). Como se faria a escripturação das rendas applicadas á amortisação do papel e caução de um semestre de juros e amortisação em Londres. *Reg. em Ord.* 97, 30 Novembro 1843. Os generos remettidos por conta do Estado são isentos de direitos de exportação, quer sejam enviadas por ordem da thesouraria da propria provincia, quer comprados e remettidos por ordem da de outra. Ord. 99, 6 Dezembro 1843. Como procederia a do Rio de Janeiro para cobrança dos impostos de bens de raiz e escravos pertencentes a individuos que vierão fallecer na côrte. Ord. 15 Dezembro 1843 (*Jorn.* 337). A diversas ordenou-se accusassem em um só officio a recepção de diversa até sua data. Ord. 19 Dezembro 1843 (*Jorn.* 343). Os officiaes maiores das contadorias e secretarias, e os primeiros escripturarios quando poderão servir de procuradores fiscaes. Ord. 103, 21 Dezembro 1843. Nomeou-se comissão para inspecionar e fiscalisar a do Rio Grande do Sul. Decr. 333, 22 Dezembro 1843. A' de Minas sobre indemnisação de sommas entregues indevidamente por thesoureiro de recebedoria, e acção contra elle e seus fiadores do que fosse pelo procurador fiscal illegalmente dispensado mediante justificação produzida. — Vid. *Ord.* 30 Dezembro 1843 (*Jorn.* 8 de 1844). A' do Pará approvou-se nomeação de escripturario da contadoria para official-maior e declarou-se inadmissivel concurso para provimento daquelle. Ord. 5 Janeiro 1844 (*Jorn.* 8). A' do Espirito Santo que a renda de arrendamento de terrenos é geral; e mandou-se descontar o debito nos supprimentos á provincia. Ord. 12 Janeiro 1844 (*Jorn.* 19). A' de Pernambuco quaes os empregados de repartições extinctas que devem ser preferidos nas vagas della. Ord. 17 Janeiro 1844 (*Jorn.* 37). Mandou-se fixar prazo para findar troco de notas e quaes. Circ. 19 Janeiro 1844 (*Jorn.* 40). Derão-se modelos para organização dos balanços. Circ. 19 Janeiro 1844 (*Jorn.* 40). Circ. 29 dito (*Jorn.* 48). Em nenhum caso devem os inspectores deixar de cumprir as ordens do presidente, embora expedidas por portarias e não por officio e com tratamento devido.

THESOURARIAS

Circ. 21 Fevereiro 1844 (*Jorn.* 57). A' do Ceará, como se deva proceder com os devedores e fiadores que se concedeu pagar divida por prestações. Ord. 16^a, 22 Fevereiro 1844. Providencias contra fraude de embarcações nacionaes vindas do estrangeiro com carregamento maior que o declarado no manifesto, etc. etc. Ord. 22 Fevereiro 1844 (*Jorn.* 58). Na do Espirito Santo como se mandou prover vagas admittido concurso só nos inferiores. Ord. 27 Fevereiro 1843 (*Jorn.* 64). Ordens do thesouro por intermedio dos presidentes deixarão de ser acompanhadas de aviso. Circ. 28 Fevereiro 1844 (*Jorn.* 64). Não podem tomar conhecimento do julgado pelos inspectores das alfandegas nas apprehensões de valor menor de 100\$. Ord. 20^a, 29 Fevereiro 1844. Determinou-se o modo de fazer descontos de faltas de empregados de fazenda. Ord. 21^a, 2 Março 1844. A' de Minas, como dever-se-hia proceder com os portadores de notas falsas ou falsificadas etc. Ord. 3 Abril 1844 (*Jorn.* 102). Suas relações com as pagadorias militares. — Vid. *Pagadorias*. Decr. Pl. 352, 20 Abril 1844, art. 4, 5, Decr. Insts. 378, 14 Agosto 1844, art. 2, § 7; 13, 37, 39. E com a extracção de loterias na côrte. — Vid. *Loterias*. Decr. 357, 27 Abril 1844, art. 7, 8, 34. Informação sobre pretensão de graças por intermedio dos presidentes. Ord. 11 Maio 1844 (*Jorn.* 142). Que emolumentos cobrarião suas secretarias pelas licenças. Av. 10 Junho 1844 (*Jorn.* 170). A' de Matto Grosso, para tomada de contas do exalmojarife e incorporação de escravos a elles sequestrados e indevidamente arrematados. Ord. 15 Junho 1844 (*Jorn.* 171). Atribuições sobre arrecadação das patentes dos despachantes das alfandegas. — Vid. *Decr. Reg.* 362, 16 Junho 1844, art. 5, 8, 9. Por seu inspector com approvação dos presidentes devem ser feitas as nomeações e demissões dos administradores de fazendas nacionaes. Av. 39, 28 Junho 1844. Para sacarem mensalmente sobre o thesouro a favor da pagadoria das tropas pelas importancias recolhidas da venda de polvora. Ord. 3 Julho 1844 (*Jorn.* 186); Ord. 18 dita (*Jorn.* 205); Ord. 5 Outubro 1844 (*Jorn.* 277). Thesoureiro e seu fiel indevidamente suspenso de quem

THESOURARIAS

deverá haver os vencimentos que deixou de perceber. Ord. da mesma data (*Jorn. cit.*). Sob sua inspecção não se faz a arrematação de moedas e preciosidades dos orphãos, recebendo unicamente as quantias liquidas. Av. 45, 12 Julho 1844. Suas attribuições relativamente à venda da polvora nacional. Decr. Insts. 375, 3 Agosto 1844, art. 11, 18. Os empregados das thesourarias, alfandegas e mais repartições fiscaes subordinadas ao ministerio da fazenda devem considerar-se da mesma classe para pagarem direitos da maioria e como. Ord. 67, 16 Agosto 1844. Podem receber dos devedores executados as quantias a que estiverem obrigados. Av. 71, 26 Agosto 1844. A' da Bahia para não despendar em umas rubricas as sommas de outras, e antes representar sobre a insufficiencia. Av. 17 Setembro 1844 (*Jorn.* 257). A' da Parahyba, que lhe compelia a remessa dos balancetes mensaes da despeza militar. Ord. 21 Setembro 1844 (*Jorn.* 268). Circ. 27 Setembro 1844 (*Jorn.* 268). A' do Pará, sobre pagamento de quantias dependentes ou não de novo credito pelo ministerio da guerra; abouação dadas pelos collectores; obrigação destes recolherem as contas e saldos do exercicio findo. Ord. 25 Setembro 1844 (*Jorn.* 267); Ord. 24 Outubro 1844 (*Jorn.* 296). Seus inspectores não devem conceder licença aos collectores, nem os presidentes sem ouvir aquelles. Ord. 88, 1 Outubro 1844. Derão-se providencias para maior actividade na cobrança da divida activa. Av. 90, 5 Outubro 1844. Aos juizes dos feitos da fazenda compete proceder ás lotações dos officios. Ord. 92, 14 Outubro 1844. Na do Ceará mandou-se ficar servindo, como addido, ajudante de commissario fiscal da guerra extinto. Av. 14 Outubro 1844 (*Jorn.* 295). A' do Maranhão informações para destino a bens da capella de Nossa Senhora do Desterro de Alcantara. Ord. 24 Outubro 1844 (*Jorn.* 296). Demonstração das rendas arrecadadas e como organizada exigio-se. Circ. 24 Outubro 1844 (*Jorn.* 296). Na de S. Paulo admittio-se a serviço um cidadão como collaborador della não como especial encarregado da escripturação das notas e por que. Ord. 4 Novembro 1844 (*Jorn.* 311). Valores em ouro e prata existentes em seus

THESOURARIAS

cofres se mandou arrematar em hasta e como e como restituir os depósitos de ausentes ou outros. Circ. 7 Novembro 1844 (*Jorn.* 311). Como se mandou proceder a respeito de quantias de rendas publicas existentes em deposito por não serem acompanhadas de guia com as devidas declarações. Circ. da mesma data (*Jorn. cit.*). A de Sergipe, como deveria proceder o procurador fiscal quando o retardamento das causas da fazenda proviesse dos juizes e empregados. Ord. 14 Novembro 1844 (*Jorn.* 318). A' da Bahia que o emprego de cartorário depende de concurso. Ord. da mesma data (*Jorn. cit.*). Ord. 17 Janeiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 51). Seus thesoureiros quando eleitos vereadores, não devem ser substituídos pelos fieis e por que. Ord. 116, 23 Novembro 1844. A' do Ceará como procederia com ex-almoxarife pedindo pagamento de generos que lhe não haviam sido lançados em receita. Ord. 23 Novembro 1844 (*Jorn.* 323). Determinou-se como deva entrar nellas e sahir o dinheiro dos orphãos tomado por emprestimo. Ord. 120, 5 Dezembro 1844. A' de Santa Catharina, para aliviar-se o terreno nacional contiguo ao seu edificio, de servidão de aguas. Ord. da mesma data (*Jorn.* 331). O Decr. 348 não é extensivo ás suas secretarias; como se deva proceder na percepção de emolumentos de ordens a favor de partes, e nomeações feitas pelos presidentes. Ord. 122, 17 Dezembro 1844. Suas attribuições relativamente ao correio geral. — Vid. *Correio*. Decr. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, arts. 235, 240, 242, 243, 251, 256, 257, 272. Quando fizerem remessas do governo para Londres remetterão ao thesouro via dos conhecimentos e cópias de facturas. Ord. 1º, 3 Janeiro 1845. Abonaráo aos porteiros dos auditorios quando servirem nas arrematações da fazenda os emolumentos do regimento. Ord. 2º, 7 Janeiro 1845. A' do Maranhão approvou-se deliberação de continuar por ella o pagamento de despesas da guerra até juramentar-se pagador militar. Av. 11 Janeiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 30). A' de S. Paulo, declarou-se que aos seus officios nada se devia pelo serviço que prestassem além da hora marcada para o expediente. Ord. da mesma data (*Jorn. cit.*). Nada devem

THESOURARIAS

pagar de porcentagem ou commissão aos collectores ou exactores demittidos, antes da prestação de contas e enquanto se não mostrarem quites. Ord. 6ª, 22 Janeiro 1845. A' do Espirito Santo, que o trabalho de escripturação de despesas militares se podia dividir por dous empregados, dividida tambem a gratificação. Av. 22 Janeiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 51). Av. 29 dito (*Jorn. cit.*). A' do Pará que não devia dar livro para a secretaria do commandante de armas. Av. da mesma data (*Jorn. cit.*). A ellas se mandou nas provincias e para que fim recolher as quantias provenientes da venda da polvora. Circ. 28 Fevereiro 1845 (*Jorn. Suppl.* 84). A' de Sergipe que seu empregado para por molestia não ir á repartição sem sahir da residencia não necessita licença. Ord. 4 Março 1845 (*Jorn. Suppl.* 97). A diversas para sacarem e como pelo producto recebido da venda de polvora. Ord. da mesma data (*Jorn. cit.*). Distribuidores não tem direito a pagamento de certidões que fornecerem ás thesourarias. Ord. 29ª, 8 Março 1845. Empregado de thesouraria ou outro demittido sendo novamente nomeado paga 5 %. Ord. 33, 12 Março 1845. Creditos dados em leis de orçamento para restituição, depositos, emprestimos de orphãos etc. são destinados a todos e quaesquer pagamentos requeridos dentro do exercicio, quer as quantias tenham entrado nelle que nos anteriores. Ord. 35, 12 Março 1845. Alterou-se o Reg. 11 Janeiro 1842, sobre exames do pão brasil. — Vid. *Ord.* 36, 15 Março 1845, art. 1. A' de Piahy, sobre modo de fazer-se-lhe supprimento pela do Maranhão. Ord. 17 Março 1845 (*Jorn. Suppl.* 109). A' do Maranhão quando poderia ter lugar a desoneração dos fiadores do thesoureiro e como. Ord. da mesma data (*Jorn. cit.*). Nas suas secretarias só devem ser passados os titulos de empregados cuja nomeação pertença aos inspectores; os pelos presidentes n'ellas que emolumentos pagarão. Ord. 38, 17 Março 1845. Contra thesoureiros se mandou no Maranhão proceder para indemnizar em notas falsas encontradas nos cofres. Ord. 19 Abril 1845 (*Jorn.* 121). — Vid. Ord. 23 Maio 1845 *infra*. Ordenou-se-lhes fixar prazo para substituição de notas. Circ. 26 Abril 1845

THESOURARIAS

(*Jorn.* 121). Comminou-se demissão aos inspectores e contadores que deixassem de remetter ao thesouro balanços e orçamentos annuaes. Circ. 5 Maio 1845 (*Jorn. Suppl.* 148). A' de Sergipe, que os inspectores d'alfandegas devem dirigir suas requisições e representações ás thesourarias. Ord. 23 Maio 1845 (*Jorn.* 161). Ord. 58, 5 Junho 1845; 29 Agosto 1845 (*Jorn.* 249). A' do Maranhão, sobre pretensão do thesoureiro dos ordenados de não ser obrigado a indemnizar os cofres pelas notas falsas encontradas. 2 Ord. da mesma data (*Jorn. cit.*). Providencias sobre as obrigações das thesourarias depois de instauradas as pagadorias militares. Ord. 51, 26 Maio 1845. A' da Bahia, como deveria proceder a respeito de precatório falso nella apresentado. Ord. 5 Junho 1845 (*Jorn. Suppl.* 176). Em casos extraordinarios não se desviao de lei os presidentes que ordenarem aos inspectores dellas ir exercer pessoalmente sua inspecção a qualquer ponto da provincia; e nesse caso os contadores os devem substituir no expediente ordinario. Ord. 57, 5 Junho 1845. Os depositos, segundo o Reg. 30 Maio 1836, devem entrar para as thesourarias com os rendimentos nos prazos estabelecidos para a entrada destes. Ord. 59, da mesma data. Autorisou-se arrematação de alguns ramos da renda publica e como nas provincias. Decr. 416, 13 Junho 1845. Atribuições sobre corretores. — Vid. *Corretor*. Decr. 417, 14 Junho 1845, art. 2. A' da Parahyba, sobre restituição de legitima de orphão pedida pelo testamenteiro e outros herdeiros do fallecido. Ord. 20 Junho 1845 (*Jorn. Suppl.* 186). Approvou-se a de S. Paulo suspensão de thesoureiro de alfandega e mandou-se opportunamente estranhar pela desobediencia ao inspector da thesouraria a quem era subordinado. Ord. 27 Junho 1845 (*Jorn. Suppl.* 186). Suas attribuições a respeito da arrecadação dos bens de defuntos e ausentes. — Vid. *Decr. Reg.* 422, 27 Junho 1845, art. 1, § 2: 9; Decr. 561, 18 Novembro 1848, art. 1. A' do Maranhão como se mandou arrecadar convento de franciscanos e terrenos abandonados. Ord. 30 Junho 1845 (*Jorn. Suppl.* 186). Thesourarias de caixas provinciaes não devem cobrar dizima pela exportação do pão-brasil.

THESOURARIAS

Ord. 70, 1 Julho 1845. A' do Pará, ordenou-se recuperação e indemnisação e como de fazendas da extincta companhia de Jesus. Ord. 3 Julho 1845 (*Jorn.* 195). Procuradores fiscaes interinos quando impedidos não tem direito ao ordenado, que deve ser abonado a quem servir. Av. 73, 8 Julho 1845. Os administradores dos correios são as pessoas legitimas para receberem das thesourarias os sellos. Ord. 80, 15 Julho 1845. A' do Ceará, que era e como compativel o exercicio de inspector della e professor de Lycêo. Av. 28 Julho 1845 (*Jorn. Suppl.* 210). Os prazos marcados para os thesoureiros entrarem com a renda nos cofres dellas não podem ser excedidos sem encurtados. Ord. 85, 6 Agosto 1845. Inscricção sem assignatura do contador como se ratificará. Ord. 8 Agosto 1845 (*Jorn. Suppl.* 225). Nas mãos do inspector della deve o inspector de alfandega prestar juramento. Ord. 87, 9 Agosto 1845. Formulario de sua correspondencia com os presidentes. Av. 96, 26 Agosto 1845. Exigirão-se relações dos proprios nacionaes e como organisadas. Circ. 2 Setembro 1845 (*Jorn.* 254). Declarou-se como se devia proceder aos inventarios dos bens dos defuntos e ausentes, quaes os cofres do art. 29 Reg. e porcentagem. Ord. 98, 12 Setembro 1845. Sobre conflicto entre inspector da alfandega e da thesouraria provincial de Alagoas em recurso de apprehensão de canoa, com mercadorias etc. — Vid. *Ord.* 15 Setembro 1845 (*Jorn.* 265). Solveo-se duvida a respeito do Reg. 413, e do privilegio das causas de que trata o art. 9 Reg. 9 Abril 1842 e das pessoas de que falla o art. 10. Ord. 102, 17 Setembro 1845. Nellas foi o governo autorizado para estabelecer caixas de deposito publico e arrecadar premio e qual. *L.* 369, 18 Setembro 1845, art. 33. Mandou-se chamassem a serviço os empregados licenciados que não constasse estarem doentes. Circ. 24 Setembro 1845 (*Jorn.* 282). As estações fiscaes das thesourarias podem impor multas a quaesquer juizes por inobservancia do Reg. do sello. Ord. 107, 30 Setembro 1845. Suas relações com as contadorias de marinha. — Vid. *Decr. Reg.* 436, 2 Outubro 1845, art. 7, § 9: 14, § 4: Declarou-se como se deveria proceder na arre-

THESOURARIAS

cadação dos dinheiros de orphãos caso se extinguão as collectorias em consequencia de arrematação de rendas etc. Ord. 113, 11 Outubro 1845. (Ord. 31 Outubro 1845 (*Jorn.* 320). Declararão-se as obrigações de seus inspectores na satisfação das requisições dos procuradores fiscaes, e o modo de sua correspondencia. Ord. 114 dito. Até onde pôde chegar a inspecção nellas exercida pelos presidentes de provincia. Ord. 117, 21 Outubro 1845. Ao inspector da do Maranhão negou-se ordenado, concedendo-se unicamente ajuda de custo para despesas de viagem a que fôra obrigado pelos despachos que tivera. Ord. 25 Outubro 1845 (*Jorn.* 309). Relatorio de seu estado e como organizado exigio-se. Circ. 27 Outubro 1845 (*Jorn.* 309). Em Minas considerou-se compativel a accumulção dos cargos de cartorio da thesouraria e mesas de rendas. Ord. 30 Outubro 1845 (*Jorn.* 320). Seus lugares dependentes de concursos não serão definitivamente approvados se não depois de seis mezes de exercicio. Ord. 123, 6 Novembro 1845. Regulou-se o modo de proceder na cobrança das letras sacadas a favor da fazenda nacional e juros. Ord. 120, 20 Novembro 1845. Empregados do ministerio do imperio para serem mettidos em folha e terem assento é necessario ordem do thesouro ás thesourarias. Ord. 24 Novembro 1845 (*Jorn.* 337). Mandou-se nellas cessar juro maior de 6 % nos emprestimos dos cofres dos orphãos. Ord. 29 Novembro 1845 (*Jorn. cit.*). Deu-se regulamento ás caixas de depositos publicos nas thesourarias. Ord. 131, 1 Dezembro 1845. — Vid. *Decr.* 498, 22 Janeiro 1847 *infra*. A de S. Pedro que attribuições recebeu pela extinctão da administração creada nos arsenaes de marinha de S. Pedro do Sul. Av. 133, 10 Dezembro 1845, 3°, 4°, 5°, 6°; Ord. 18 Dezembro 1845 (*Jorn.* 8 de 1846). Como redigirão os sobrescriptos dos officios remettidos pelos correios. Circ. 17 Dezembro 1845 (*Jorn.* 8 de 1846). A' do Rio Grande do Norte determinou-se procedimento a respeito do corte de pão-brasil. Ord. 140, 22 Dezembro 1845. Como se deva proceder a respeito da commissão recebida das thesourarias pelos empregados do juizo dos feitos, quando as partes sejam

THESOURARIAS

vencedoras, e tenha-se de restituir a quantia entrada para o cofre etc. Ord. 144, 29 Dezembro 1845. A' da Bahia, que não lhe competia e só ao thesouro conceder aos devedores esperas nos pagamentos. Ord. 31 Dezembro 1845 (*Jorn.* 16 de 1846). E' regular que os presidentes de relações communiquem-lhes as licenças que concederem a desembargadores. Ord. 2°, 5 Janeiro 1846. Certidões dellas sobre notas falsas se juntarão e quando aos processos criminaes para que fim. Circ. 7 Janeiro 1846 (*Jorn.* 17). Pertence-lhes conhecer das multas impostas pelo inspector das alfandegas. Ord. 7°, 15 Janeiro 1846. O que se deva praticar nas substituições de seus empregados. Ord. 10°, 28 Janeiro 1846. A' excepção do que fôr relativo á correspondencia das thesourarias com o thesouro todos os demais empregados e quaes poderão dirigir-se ao ministro da fazenda. Av. 11°, 28 Janeiro 1846. A' de Piauihy, declarou-se que empregado de repartição extincta deixara de ser individuo nomeado segundo escriptuario da thesouraria. Av. 28 Janeiro 1846 (*Jorn.* 52). A' do Rio Grande do Sul, que os guardas nomeados para serviço de escripta em falta de amanuense ou escriptuario não tem e por que augmento de vencimento. Av. 30 Janeiro 1846 (*Jorn.* 52). Declarou-se o juro que devem vencer os dinheiros de orphãos recolhidos ás thesourarias antes do *Decr.* 231. Ord. 12°, 5 Fevereiro 1846. A' do Maranhão ordenou-se effectiva indemnisação da quantia recebida por officiaes do juizo dos feitos e por que. Av. 6 Fevereiro 1846 (*Jorn.* 62). A' de Santa Catharina, approvou-se estimacão de fiança e qual do seu thesoureiro. Av. 5 Março 1846 (*Jorn.* 82). A' das Alagoas admittio-se cobrador e para que fim. Av. 6 Março 1846 (*Jorn.* 82). A' de Goyaz se mandou proceder contra empregados que fizerão sem necessidade saques e como sobre o thesouro. Av. 11 Março 1846 (*Jorn.* 100). Presidentes não tem direito de reprehender seus inspectores. Av. 29°, 20 Março 1846. A' de Minas que os creditos especiaes vigorão até produzir seu effeito ou serem derogados por lei. Ord. 30°, 31 Março 1846. A' da Bahia approvou-se medida para cobrança das dividas da fazenda e qual com modificações. Av. 4 Abril 1846

THESOURARIAS

(*Jorn.* 137). Qual o modo de entrar nos seus cofres o dinheiro dos devedores executados. Ord. 33, 11 Abril 1846. Sobre arrecadação de bens de defuntos quando no lugar não haja conjuges, ascendentes, e descendentes etc. Av. 34, 14 Abril 1846. Ordenou-se recebessem dos administradores do correio como saldo ou rendimento os recibos e cautelas passadas pelas alfandegas ou collectorias ás agencias e quando. Circ. 1 Maio 1846 (*Jorn.* 165). Permittio-se a seus inspectores conceder novo prazo não maior de dous mezes para apresentação de documentos de descarga de embarcações despachadas para S. Pedro do Sul com generos do paiz. Ord. 42, 11 Maio 1846. Atribuições em relações com a contadoria geral de marinha e contadoria de marinha nas provincias. — Vid. *Decr. Reg.* 448, 19 Maio 1846, art. 36, § 8. Seu contador deve substituir o inspector; e não é licito aos presidentes alterar a ordem. Ord. 3 Junho 1846 (*Jorn.* 207). Como devão proceder a respeito dos cofres de deposito nellas creados. Ord. 53, 5 Junho 1846. Recursos para ellas no imposto da taxa de escravos. — Vid. *Escravos*, *Decr.* 452, 20 Junho 1836. Como se lhes participará os saques que contra ellas o thesouro fizer. Circ. 20 Junho 1846 (*Jorn.* 218). Suas attribuições relativas aos favores concedidos á construcção de embarcações nacionaes. Ord. Inst. 59, 25 Junho 1846, art. 3. Como remetterão relações nominaes de credores de exercicios findos. Circ. 4 Julho 1846 (*Jorn.* 221). A' do Pará mandou-se e como fornecer ás justiça de primeira instancia os livros de que trata o Reg. 1 Janeiro 1838, art. 2, Av. 11 Julho 1846 (*Jorn.* 222). Devem receber sem desconto as notas recebidas pelas collectorias dentro do prazo para substituição. Ord. 68, 15 Julho 1846. A' de Goyaz sobre pretensão do fiador do collector para abonarem-se-lhe quantias que delle recêbêra este. Av. 21 Julho 1846 (*Jorn.* 226). Sobre encerramento definitivo de livros e contas. Av. 31 Julho 1846 (*Jorn.* 226). sobre encerramento definitivo de livros e contas. Av. 31 Julho 1846 (*Jorn.* 226). A' de Matto Grosso em que época se deve fazer o transporte dos saldos. Av. 4 Agosto 1846 (*Jorn.* 226). Approvou-se não

THESOURARIAS

arrematarem-se só alguns impostos com exclusão de outros; ao arbitrio dos inspectores fica julgar da conveniencia de visitar e inspecção as collectorias. Ord. 81, 11 Agosto 1846. Suas attribuições relativas a terrenos diamantinos. *Decr. Reg.* 465, 17 Agosto 1846, art. 32, 33, 42. Ord. 112, 21 Outubro 1846, art. 5. Comissão a collectores etc. pela arrecadação de dinheiros de orphãos; entrados na thesouraria, cahindo em exercicio findo ficão na regra geral das dividas e para que fim. Ord. 83, 17 Agosto 1846. A empregado della encarregado da escripturação das tabellas e balancete da despeza militar mandou-se abonar gratificação desde a extincção da pagadoria militar. Av. 18 Agosto 1846 (*Gaz. Off.* 1º v. 1). No impedimento simultaneo dos thesoureiros e fieis devem aquelles nomear quem os substitua e a fazenda só pagará os ordenados. Ord. 84, 19 Agosto 1846. Forão encarregados de receber e como as assignaturas para a *Gaz. Off.* Circ. 20 Agosto 1846 (*Gaz. cit.* 1º). Exigirão-se quadros de certas dividas, e contas correntes, e relatorios dos procuradores fiscaes. Circ. 27 Agosto 1846 (*Gaz. cit.* 4). As comissões aos empregados do juizo dos feitos só são devidas das quantias que se cobrarem executivamente e entrarem nos cofres das thesourarias. Ord. 89, 3 Setembro 1846. Ord. 133, 9 Novembro 1846. A' de Minas que lhe competia marcar vencimento a pedestres occupados no serviço da casa. Av. 5 Setembro 1846 (*Gaz. cit.* 10). O modelo de balanço a ellas remettido deve variar segundo as rubricas do orçamento. Av. 15 Setembro 1846 (*Gaz. cit.* 16). São incompetentes para julgar de volutos e applicados ao destino legal os legados pios não cumpridos. Av. 95, 19 Setembro 1846. Por que maneira devem exigir de outros funcionarios informações e prestar-se a ellas. Ord. 96, 22 Setembro 1846. Como devem remetter ao thesouro as sentenças proferidas contra a fazenda nacional. Ord. 100, 30 Setembro 1846. Na de Santa Catharina e outras se mandou dar gratificação a cada um dos segundos e terceiros escripturarios. 2 Av. 30 Setembro 1846 (*Gaz. cit.* 31). Seus porteiros são os incumbidos da acquisição do necessario para o expediente

THEsourarias

Ord. 101, 1 Outubro 1846. Excusáram-se os officios dos presidentes que acompanhavam os das thesourarias e como. Circ. 113, 21 Outubro 1846. A' de Goyaz que licença a seu inspector concedida entendia-se com vencimento por não declarar o contrario. Av. 21 Outubro 1846 (*Gaz. cit.* 46). Seus inspectores não deverão cumprir licenças concedidas a empregados da fazenda apresentadas depois de certo numero de mezes. Ord. 120, 26 Outubro 1846. Autorisou-se um inspector a suspender administradores de mesas de rendas. Ord. 123, 29 Outubro 1846. Declarou-se que á assembléa provincial competia decidir-se as camaras municipais podião nomear collecter da decima urbana sem intervenção da thesouraria. Av. 4 Novembro 1846 (*Gaz. cit.* 61). Forão autorisadas para as despesas da L. 387, de 1846, art. 119, na falta de meios das camaras. Circ. 9 Novembro 1846 (*Gaz. cit.* 69). Determinou-se o que se deve praticar, nas provincias em que se fizer pagamento de apolices, no caso de perda. Ord. 130, 9 Novembro 1846. Como regularão o preço da arrematação de rendas publicas etc. Ord. 131, 9 Novembro 1846. Nellas se não devem levar emolumentos pelas patentes annuaes dos despachantes das alfandegas. Ord. 139, 19 Novembro 1846. Presidentes sem alterar ou suspender o effeito das decisões dos inspectores podem exigir informações e representar ao governo o que julgarem precisar providencias. Av. 149, 5 Dezembro 1846. Supprimimentos dos cofres provinciaes aos geraes devem mostrar-se e como autorisados. Av. 21 Dezembro 1846 (*Gaz. Off. cit.*, 102). Exigirão-se cópias authenticas dos inventarios dos cofres de depositos no estado em que passarão para as thesourarias e como. Circ. 5 Janeiro 1847 (*Gaz. cit.* 111). Como farão effectivo o pagamento dos direitos devidos pelos lugares de magistratura. Ord. 2º, 15 Janeiro 1847. Alterou-se regulamentos dos cofres de depositos nellas creados. Decr. 498, 22 Janeiro 1847. A que se limita a competencia das thesourarias a respeito dos correios. Av. 23 Janeiro 1847 (*Gaz. cit.* 125). Determinou-se o modo de recolher a ellas os reitos dos rendimentos mensaes das alfandegas e consulados. Ord. 9º, 4 Fevereiro 1847.

THEsourarias

Nos registros da caixa devem subsistir as columnas para designação das differentes especies de moeda. Ord. 14º, 15 Fevereiro 1847. A elles devem as administrações dos correios remetter cópias dos orçamentos da receita e despeza e quando. Av. 17 Fevereiro 1847 (*Gaz. cit.* 145). A' do Pará mandou-se prover empregados, e distribuir pelos existentes, a titulo de gratificação, os ordenados dos vagos. Av. 19 Fevereiro 1847 (*Gaz. cit.* 145). Para nomeação de seus empregos deve proceder-se a concurso, não bastando anterior. Av. 24º, 25 Fevereiro 1847. Declarou-se como devia ser organizada relação de credores de dividas de exercicios findos. Av. 27 Fevereiro 1847 (*Gaz. cit.* 150). Seu contador não pôde ser encarregado da contabilidade militar e por que. Av. 6 Março 1847 (*Gaz. cit.* 160). Como deverão fazer restituições de depositos. Ord. 34, 8 Março 1847. Presidentes são incompetentes para conhecer dos recursos de empregados queixando-se de lhes não serem attendidas faltas. Av. 40, 12 Março 1847. Correspondencia de inspector geral de terrenos diamantinos deve ser com a thesouraria. Av. 46, 17 Março 1847. Para facilitar confecção de mappas. Circ. 26 Março 1847 (*Gaz. cit.* 174). O que se deve cobrar de direitos das nomeações de seus empregados. Ord. 70, 13 Abril 1847. A' do Rio Grande, declara-se o que unicamente lhe cumpria a respeito da polvora nacional. Av. 13 Abril 1847 (*Gaz. cit.* 188). Fiel de seu thesoueroiro não pôde ter gratificação para ajudante. Av. 12 Maio 1847 (*Gaz. Off.* 19, v. 2). Não devem abonar commissões a exactores da fazenda, de quantias em que fiquem alcançados e que só entrarem para os cofres por via de execução. Ord. 90, 5 Junho 1847. A' de Minas para não segurar pelo correio sua correspondencia. Av. 9 Junho 1847. (*Gaz. cit.* 41). Aos seus cofres devem ser recolhidos o ouro, prata e pedras preciosas pertencentes aos espolios dos defuntos e ausentes. Av. 18 Junho 1847 (*Gaz. cit.* 48). Nellas regularisou-se o processo do pagamento por divida de exercicio findo. Insts. Circ. 6 Julho 1847 (*Gaz. cit.* 82). Concurancia na obrigação de todos os exactores conhecerem dos posseiros de terrenos que não reconhecem o dominio da fazenda. Ord.

THESOURARIAS

102, 16 Julho 1847. Na da Bahia mandou-se justificar a quantidade de materia prima necessaria á fabrica de papel para isenção de direitos. Av. 12 Agosto 1847 (*Gaz. cit.* 88). Sobre saques desnecessarios e serem as letras assignadas pelo inspector, dizendo-se ser pelo thesoureiro, declarações á de Goyaz, 2 Av. 30 Agosto 1847 (*Gaz. cit.* 103). A' do Maranhão como deveria proceder sobre apprehensão de generos não incluídos nos manifestos, depois de despachados; e condemnação dos capitães de navios.—Vid. *Ord.* 120, 15 Setembro 1847. Os dinheiros dos mentecaptos entrados para os cofres dellas pelo juizo de orphãos vencem juro e quaes. *Ord.* 124, 20 Setembro 1847. Em casos de execuções judicias não tem arbitrio para susta-las. Av. 24 Setembro 1847 (*Gaz. cit.* 122): Av. 26 dito (*Gaz. cit.* 152). Declarou-se a uma não competir-lhe decidir si arrematante estava ou não responsavel por valor de caixa reclamando responsabilidade de alfandega etc.—Vid. Av. 26 Setembro 1847 (*Gaz. cit.* 152). Distinção de bens e rendas geraes, provinciaes e municipaes é reconhecida pelas leis. —Vid. Av. 128, 28 Setembro 1847. Como procederão a respeito das dividas de exercicios findos da marinha depois de liquidadas. Av. 30 Setembro 1837 (*Gaz. cit.* 129). Pelos leilões da thesouraria quanto devia perceber o porteiro dos auditorios. Av. 12 Outubro 1847 (*Gaz. cit.* 140). Avaliação para liberdade de escravos da fazenda nacional deve ser feita por peritos nomeados pelas thesourarias e remetida com informação dos inspectores. *Ord.* 160, 30 Outubro 1847. A uma declarou-se que estando seu inspector autorizado para nomear escripturarios dependendo de approvação, percebião elles ordenado. Av. 8 Novembro 1847 (*Gaz. cit.* 159). Autorisarão-se para pagamentos requisitados pelos correios. Av. da mesma data (*Gaz. cit.*); Av. 10 dito (*Gaz. cit.* 174); Av. 29 Dezembro 1847 (*Gaz. Off.* 2, v. 3). Nos seus cofres de deposito se devem fazer os que pertencerem aos termos das capitães das provincias, regulando-se os mais pela legislação anterior. Av. 162, 11 Novembro 1847. Modo de proceder nas thesourarias a respeito das reposições e restituições *Ord.* 163, 17 Novembro 1847. As das

THESOURARIAS

provincias em que ha relação se mandou fazer suppressmentos para andamento das appellações em que a fazenda publica fosse parte *Circ.* 19 Novembro 1847 (*Gaz. cit.* 178). Em que caso o recurso ao conselho de Estado das decisões das thesourarias impedia a execução. *Decr.* 542, 3 Dezembro 1847. A' de Matto-Grosso que as letras sacadas fossem assignadas pelo thesoureiro e os officios pelo inspector. Av. 28 Dezembro 1847 (*Gaz. Off.* 2, v. 3). Como devem os seus inspectores cumprir as licenças que derem os presidentes por molestia. Av. 7º, 7 Fevereiro 1848. Como deverão proceder no ajustamento de contas de dividas de fardamentos a praças de pret. Av. 13 Janeiro 1848 (*Gaz. cit.* 13). Declaração de responsabilidade etc. dos seus thesoureiros pelas notas substituidas. *Circ.* 17 Janeiro 1848 (*Gaz. cit.* 15). *Circ.* 8 Abril 1848 (*Gaz. cit.* 85). Como devão proceder com os collectores que demorarem a remessa dos dinheiros de orphãos para as thesourarias. *Ord.* 12º, 24 Janeiro 1848. Ordens sobre aforamentos de marinhãs, remetidas a uma devem cumprir-se em qualquer outra em que haja taes aforamentos. Av. 13º, 24 Janeiro 1848. Quaes os depositos que se devão fazer nos cofres creados nellas. *Ord.* 23º 12 Fevereiro 1848. As preatorias a ellas remetidas a favor dos credores de heranças jacentes devem ser acompanhadas dos autos originaes. *Ord.* 30º, 24 Fevereiro 1848. Sobre entrega de dinheiros de orphãos por ellas quando nas preatorias falte a interferencia dos respectivos thesoureiros. *Ord.* 33º 28 Fevereiro 1848. Como procederão quando as partes que pedirem certidões as não queirão depois de passadas. *Ord.* 50, 12 Abril 1848. Sobre escripturação dos novos direitos. *Ord.* 55, 22 Abril 1848. Permittio-se á addido da do Rio de Janeiro exercer tachygraphia durante a sessão da assembléa geral comparecendo e como na thesouraria. Av. 9 Maio 1848 (*Gaz. cit.* 105). Seus inspectores quando conhecem dos recursos de opposição de multa podem altera-las. *Ord.* 68, 27 Maio 1848. Quando os presidentes tomarem sobre si a responsabilidade de despesas que ordenarem é desnecessario o procedimento do art. 2, *Decr.* 7 Maio 1842. *Ord.* 73, 17 Junho 1848. *Ord.* 109, 17

THESOURARIAS

Março 1851. Ao inspector da de S. Pedro do Sul mandou-se e por que reprehender escripturario. Av. 17 Junho 1848; (*Gaz. cit.* 139). Não podem haver por abonadas despesas feitas sem autorização legitima. Av. 23 Junho 1848 (*Gaz. cit.* 142). Notas falsas mandou-lhes remetter para notarem-se as differenças das verdadeiras. Av. e Circ. 22 Julho 1848 (*Gaz. cit.* 160). Communicou-se-lhes a publicação do expediente das secretarias de Estado ser feita pelo *Correio Mercantil*. Av. 3 Agosto 1848 (*Cor. Merc.* 213). Regulamento a ellas não podem as assembleas provinciaes dar. Av. 19 Agosto 1848 (*Cor. Merc. Suppl.* 248). A' do Rio de Janeiro approvou-se nomeação e como de ajudante de escrivão de mesas de rendas e autorisar escrivães para substituirem administradores. Av. 18 Setembro 1848 (*Cor. Merc.* 262, 2º). Comquanto autorisadas para pagar despesas determinadas por lei, os vencimentos de tropa necessitam ordem dos presidentes. Av. 22 Setembro 1848 (*Cor. cit.* 265). Empregados dellas e outros devem considerar-se incompativeis para exercer cargo de vereador. Av. 118, 25 Setembro 1848. Nas promoções de seus empregados deve preferir-se o mais antigo em igualdade de merecimento e aptidão. Ord. 121, 29 Setembro 1848. A' de Goyaz sobre não aceite de letra sacada por ella a favor da pagadoria das tropas e por que. Av. 29 Setembro 1848 (*Corr. Merc.* 269). Mandou-se cumprir o Decr. 27 Julho 1846 a respeito do vencimento que competia a um empregado della que interinamente servira emprego vago. Ord. 125, 21 Outubro 1848. Seus empregos não podem ser providos sem concurso. Ord. 126, 25 Outubro 1848. A de segunda classe foi elevada a do Rio Grande do Sul e a da quarta a de Sergipe. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 7, § 8: foi o governo autorizado para elevar a titulo de gratificação os vencimentos de seus empregados, excepto do Rio de Janeiro. L. 514 cit. art. 30. Parochos e empregados publicos todos devem dar gratuitamente certidões que os fiscaes da fazenda necessitem para desempenho de seu officio. Ord. 127, 30 Outubro 1848. Ord. 135, 7 Novembro 1848. Necessitam ordem dos presidentes para abonarem

THESOURARIAS

aos officiaes do exercito promovidos os tres mezes adiantados de soldo. Circ. 141, 10 Novembro 1848. Nas letras que sacarem sobre o thesouro ou thesourarias deve declarar-se o exercicio. Ord. 146, 17 Novembro 1848. Atribuições relativas ás pagadorias militares no Pará, Pernambuco, Bahia e Matto Grosso.—Vid. *Pagadorias*. Decr. Instr. 568, 24 Dezembro 1848, art. 2, 3, 4, 5; Decr. Instr. 573, 9 Janeiro 1849, art. 3, 10; Av. 18 Abril 1849. (*Diar.* 8091). A' do Rio Grande do Norte, que não é licito chamar estranho para coadjuvar trabalhos em falta de amanuense licenciado. Av. 29 Dezembro 1848 (*Diar.* 7983). Saldo das forragens do corpo fixo de Goyaz mandou-se recolher á thesouraria. Prov. 9 Janeiro 1849 (*Diar.* 8228) e igualmente os saldos existentes nas pagadorias. Av. 10 Janeiro 1849 (*Diar.* 7995). A' de Goyaz que seu thesoureiro estava sujeito á responsabilidade civil de indemnização. Av. 17 Janeiro 1849 (*Diar.* 7998). Só as thesourarias e thesouro encerrão seus livros e contas a 31 Março. Av. 24 Janeiro 1849 (*Diar.* 8004). A' uma se mandou liquidar conta de administrador de dizimos com o encontro tolerado indevidamente de saldos e proceder na execução não os satisfazendo o devedor. Av. 25 Janeiro 1849 (*Diar. cit.*). A' de Matto Grosso, declarou-se ficarem sujeitos os commandantes das fronteiras como administradores das fazendas de gado. Av. da mesma data (*Diar. cit.*). Professor de geometria do Collegio das artes em Pernambuco declarou-se não poder accumular o exercicio de inspector da thesouraria. Av. 9 Fevereiro 1849 (*Diar.* 8017). A' de Piauihy como se mandou prover as vagas de amanuense e official-maior. Av. 13 Fevereiro 1849 (*Diar. Suppl.* 8019). De quando se deve contar o prazo para o recurso das decisões dellas para o thesouro. Ord. 38, 14 Fevereiro 1849. Arrematações de rendas como devem ser communicadas ao thesouro. Ord. 45, 26 Fevereiro 1849. Sobre o formulario das ordens dos presidentes aos inspectores de thesourarias, e das sahidas destes para inspecção repartições de fazenda fóra das capitaes. Av. 53, 28 Fevereiro 1849. Os livros escripturados pelos arrematantes de rendas devem ser re-

THESOURARIAS

colhidos ás thesourarias, numerados, e rubricados e encerrados. Ord. 65, 9 Março 1849. Empregados dellas suspensos não correccionalmente não sendo pronunciados tem direito aos vencimentos. Ord. 66, 9 Março 1849. Em que prazos devem ser recolhidos aos seus cofres as rendas, além dos quaes devem o exactores juro. Ord. 75, 20 Março 1849. A' do Rio de Janeiro sobre escripturação de letras de sisas etc. Av. 20 Março 1849 (*Diar.* 8066). Presidentes podem haver de seus empregados esclarecimentos verbaes. Av. 22 Março 1849 (*Diar.* 8066). Do Rio Grande do Sul ingerencia na escripturação e fiscalisação das despesas da marinha. Av. Inst. 83, 30 Março 1849, art. 8, 10, 16, 21. Entre officiaes e amanuenses de suas secretarias não se dá caso de substituição. Ord. 84, 31 Março 1849. A' do Maranhão que amanuense do extinto arsenal de marinha addido a ella não podia ser provido em cartorario sem concurso. Av. 31 Março 1849 (*Diar.* 8066). Receberá parte dos accrescimos ou diminuições nos manifestos de embarcações e para que fim. Ord. 88, 11 Abril 1849 e ann. Como se mandou pagassem as congruas aos parochos. Circ. 11 Abril 1849 (*Diar.* 8074). Thesoureiro de uma declarou-se como faria pagamentos militares. Av. 18 Abril 1849 (*Diar.* 8091). Forão autorisadas para despesas com aquisição de menores para o corpo de imperiaes marinheiros. Circ. 10 Maio 1849 (*Diar.* 8107). A de S. Paulo mandou-se advertir ao inspector da alfandega de Paranaguá por falta de urbanidade com as partes etc. Av. 23 Maio 1849 (*Diar.* 8125). Sobre servir um juiz municipal o cargo de inspector de thesouraria. — Vid. Av. 145, 29 Maio 1849. A do Rio Grande do Sul, ordenou-se pagamento da quinta parte de ordenado a quem servira pelo procurador fiscal impedido em serviço. Av. 2 Junho 1849 (*Diar.* 8128). Os documentos de dividas de exercicios findos devem ser nellas liquidadas conforme a Circ. 6 Agosto 1847. Ord. 155, 9 Junho 1849 e ann. Nas provincias em que não ha pagadores militares os inspectores das thesourarias fazião a fiscalisação que incumbia aos commissarios pagadores. Av. 12 Junho 1849 (*Diar.* 8134). Como nellas se escripturarão

THESOURARIAS

as rendas não classificadas. Ord. 162, 20 Junho 1849 e ann. A de Matto Grosso declarou-se não necessaria a creação do livro de caucões por existir o de deposito e caucões. Av. 21 Junho 1849 (*Diar.* 8134). A da Bahia approvou-se commetter por nomeações suas as agencias do correio, e onde, a arrecadação de impostos geraes. Ord. 169, 30 Junho 1849. Sobre remessa a ellas de conhecimentos de sisas de bens de raiz pelos escriptores etc. Ord. 182, 16 Julho 1849. Como se deve entender o art. 37 da L. 15 Novembro 1827 a respeito das apolices depositadas nos cofres das thesourarias como heranças jacentes. Ord. 189, 23 Julho 1849. Prazos para entradas das rendas nos seus cofres como devem ser regulados aos exactores. Av. 23 Julho 1849 (*Diar.* 8161). Como devem entregar quantias recolhidas pedidas por herdeiros *ab intestato*. Av. 27 Agosto 1849 (*Diar.* 8196). Declarou-se que o lugar de terceiro escripturario só podia ser provido por concurso. Av. 1 Setembro 1849 (*Diar.* 8200). Entre os primeiros, segundos e terceiros escripturarios não ha substituição, formão todos uma classe. Ord. 218, 3 Setembro 1849. Revogou-se Circ. 23 Agosto 1844 que ordenára relações annuaes dos orphãos que houvessem completado maioridade. Av. e Circ. 15 Setembro 1849 (*Diar.* 8210). Não podem arrecadar rendas provinciaes. Av. 15 Outubro 1849. (*Diar.* 8257). Approvou-se ao presidente de Matto Grosso revogação de ordem da thesouraria mandando recolher aos cofres as alfaias de certa capella. Av. 27 Outubro 1849 (*Diar.* 8242). A de Santa Catharina como se mandou proceder a respeito dos predios e mais pertences da extincta armação da *Piedade*. Av. da mesma data (*Diar. cit.*). Sobre incunria, deleixo, e impontualidade na de S. Pedro do Sul, providencia. Ord. 2 Novembro 1849 (*Diar.* 8244). Atribuições a respeito de corretores. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 10 47. — Vid. *Cod. Com.* a respeito. — A' do Espirito-Santo em que casos fora das horas do serviço se deveria abrir sua casa. Av. 12 Novembro 1849 (*Diar.* 8281). Ord. 254, 13 Dezembro 1849. Não ha disposição que autorise suas secretarias a receber emolu-

THESOURARIAS

mentos pelos titulos de empregados de primeira entrancia. Ord. 250, 30 Novembro 1849. Podem prorogar as horas do serviço; seus empregados não devem ser distraídos em comissões estranhas. Ord. da mesma data (*Diar.* 8269). Mandou-se não abonassem consignação para fardamento ás praças ausentes em descatoamento fóra de parada do corpo, sim áquelles a que estiverem addidas. Circ. 252, 1 Dezembro 1849. Seus inspectores em que casos podem ordenar prisão de exactores da fazenda. Decr. 657, 5 Dezembro 1849, art. 2, 3, 5. Devem remetter informados ao thesouro requerimentos pedindo premio pela construção de barcos brasileiros. Ord. 6º, 16 Janeiro 1850. A' do Pará mandou-se nomear pessoa estranha para procurador fiscal em razão de não haver nella empregados habilitados. Av. 24 Janeiro 1850 (*Diar.* 8313). Empregado della interinamente nomeado por presidente de provincia, estando a nomeação affecta ao governo não pôde ser por aquelle demittido. Ord. 9º, 29 Janeiro 1850. Seus inspectores só em que casos podem ser suspensos pelos presidentes. Av. 5 Março 1850 (*Diar.* 8351). Do Rio Grande do Sul foi extranhada por applicar, e como, em objecto diverso, e qual credito concedido para pagamento de divida interna. Av. 8 Março 1850 (*Diar.* 8353). A de Sergipe approvou-se ter mandado servir um seu escripturario na alfandega, e provimento de guardas em consequencia de febres. Av. 14 Março 1850. (*Diar.* 8360). A mesma sobre os emolumentos competentes a escripturarios nomeados provisoriamente pelo inspector e confirmados pelo governo. Av. da mesma data (*Diar.* cit.). Nellas no acto do balanço, deve verificar-se a existencia dos saldos dos cofres das pagadorias. Ord. 32, 3 Abril 1850. Quando devem começar a vencer ordenado os terceiros escripturarios admittidos por concurso. Ord. 37, 8 Abril 1850. Negou-se aceite a letra da de Goyaz por originar-se de cessão de divida de herança jacente, cujo processo não fóra ordenado regularmente. Av. 8 Abril 1858 (*Diar.* 8389). Nellas prestarão fiança os thesoureiros, pagadores, e almoxarifes de quaesquer repartições publicas. Ord. 38, 12 Abril 1850. A' do Rio

THESOURARIAS

Grande do Sul autorisação para dar comissão a certos empregados. Av. 25 Abril 1850 (*Diar.* 8399). Seus inspectores podem aliviar as multas impostas pelas alfandegas. Ord. 40, 26 Abril 1850. A' de Sergipe recusou-se comissão arbitrada por ella para arrecadação de impostos, por não estar autorizada. Av. 26 Abril 1859 (*Diar.* 8404). A' mesma declarou-se que a sisa de arrematação de bens nacionaes lhe não pertencia mas á mesa de rendas. Ord. 44, 13 Maio 1850. Seus inspectores não podem se-lo da instrucção publica das provincias. Av. 48, 22 Maio 1850. A' do Ceará como procederia na arrematação de rendas publicas observado o Av. 30 Agosto 1848. Av. 20 Junho 1850 (*Diar.* 8437). A' mesma que a divida de sisas anterior á arrematação fosse arrecadada por comissões nomeadas pela thesouraria. Av. 20 Junho 1850 (*Diar.* cit.). Dinheiros entrados nos cofres das capitancias dos portos devem ser recolhidos ás thesourarias como renda geral. Ord. 56, 21 Junho 1850. Como farião entrega de sommas precisas ás pagadorias militares. Ord. 58, 21 Junho 1850. Sobre o grão de fiscalisação que ao inspector compete nas entregas de dinheiros ás repartições de marinha e guerra. Ord. 21 Junho 1850 (*Diar.* 8438). Nellas não estão sujeitos a registro os titulos dos empregados dos correios. Av. 25 Junho 1850. Como farão despesas com a marinha e sacarão por ellas. Av. 28 Junho 1850 (*Diar.* 8459). Foi o governo autorizado para reformar. *Res.* 563, 4 Julho 1850. Nomeão comissão de pauta para alteração da tarifa. Decr. Reg. 686, 30 Julho 1850, art. 7. A' de S. Paulo sobre relações dos despachos livres ordenadas pelos presidentes. Av. 3 Agosto 1850 (*Diar.* 8467). A' de Santa Catharina sobre alteração que lhe competia nas tabellas semestraes das etapes. Av. 5 Agosto 1850 (*Diar.* 8486). Sobre direito a porcentagem de quantias nellas recolhidas não em consequencia de diligencia do juiz dos feitos, mas por intimação feita pelas thesourarias. Ord. 95, 9 Agosto 1850. Obrigações do procurador fiscal e dos feitos da fazenda a respeito da herança e inventario de cidadão que instituiu a nação sua herdeira. Av. 14 Agosto 1850. Não tem

THEsourarias

ingerencia na nomeação dos cobradores das recebedorias. Ord. 105, 30 Agosto 1850. Seus livros relativos aos exercícios de 1850—1851 e como e para que fim mandou-se continuassem abertos. L. 586, 6 Setembro 1850, art. 15. Sobre venda de terras publicas. L. 601, 18 Setembro 1850, art. 14, § 3. Dinheiros de orphãos a ellas recolhidos por emprestimo vencem juros depois da morte até entrega. Ord. 141, 30 Setembro 1850. A' do Rio Grande do Sul abonações a ex-thesoureiro alcançado, tomada de contas, subsistencia de sequestro etc. Av. 11 Outubro 1850 (*Diar.* 8527). Sobre procedimento da do Ceará a respeito de terras de extinctas aldeias de indios. Av. 172, 21 Outubro 1850. Dinheiros provenientes de multas arrecadadas nas capitancias dos portos devem entrar para as thesourarias. Ord. 178, 22 Outubro 1850. Audiencia de empregados ordenada pelos presidentes sobre officios da thesouraria não constituem publicidade, sendo mais conveniente que essa audiencia tenha lugar sem comunicação dos ditos officios. Av. 31 Outubro 1850 (*Diar.* 8544). Sobre porcentagem dos procuradores fiscaes paga a seu substituto. Ord. 194, 6 Novembro 1850. Como devem-se escripturar os emolumentos das secretarias de Estado que se recebem nas thesourarias. Ord. 208, 18 Novembro 1850. Ao thesouro compete propôr a responsabilidade dos empregados das thesourarias pelos delictos e erros de officio. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 4, § 3: á sua secretaria a comunicação dos decretos, instrucções e regulamentos ás mesmas art. 14: ao seu procurador fiscal, instruir as das thesourarias, art. 26, § 3; e com elles corresponder-se, art. 27: extincta a thesouraria do Rio de Janeiro, art. 39 (Ord. 31 Dezembro 1850) (*Diar.* 8597): nomeação de seus empregados, excepto quaes, será por decreto imperial, art. 54: fiança de thesoureiros art. 67: nomeação de seus fieis, art. 68: cumprimento de ordens de despesas, excepto as urgentes, art. 70. Não deverão pagar aos officiaes militares com licença soldo por inteiro ou todos os vencimentos. Circ. 211, 25 Novembro 1850. A moeda e notas que entram nos cofres de depositos e cauções passão

THEsourarias

por supprimento para o cofre geral. Ord. 226, 7 Dezembro 1850. Os 2% do valor das causas que por appellação vão ás relações pertencem ás thesourarias onde se fórma o processo. Ord. 235, 14 Dezembro 1850. Autorisárão-se para conceder prazo de apresentação de documentos de descarga de embarcações despachadas com generos do paiz de uns para outros portos do Imperio. Ord. 236, 14 Dezembro 1850. Marcárão-se prazos para entrada dos dinheiros arrecadados pelos exactores de lugares distante das capitães mais de 60 leguas. Ord. 241, 16 Dezembro 1850. Derão-se instrucções para os exames e concursos dos lugares nellas vagos. Decr. Instr. 744, 18 Dezembro 1850. As contas dos devedores que tenham de ser ajuizadas devem ser remetidas ás thesourarias para as entregarem aos procuradores fiscaes. Ord. 250, 21 Dezembro 1850. A' de S. Paulo que os direitos e emolumentos de nomeação de escriptuario da fabrica de ferro devião ser a ella recolhidos e para fim. Av. 24 Dezembro 1850 (*Diar.* 8600). Entradas para ellas, de saldos; e liquidação de contas dos exercicios. Ord. 259, 30 Dezembro 1850. Derão-se-lhes instrucções sobre liquidação dos supprimentos de uns para outros exercicios. Ord. Inst. 262, 30 Dezembro 1850. Disposições sobre pagamento e liquidação de dividas de exercicios findos. Circ. 1º, 2 Janeiro 1851. Derão-se intruções sobre o assentamento de pensionistas nellas. Circ. 15º, 13 Janeiro 1851. Quando ordenarão nova liquidação de dividas a executados pela fazenda. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 31 (*Diar.* 8639). A' do Pará que não mandasse mais reimprimir leis e regulamentos e antes as pedisse ao thesouro. Av. 20 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8632). Saques provenientes da venda da polvora deverão ellas e como fazer sobre o thesouro e a favor de pagadorias das tropas da côrte. Circ. 71, 26 Fevereiro 1851. A ellas se mandou, onde não houvesse pagadorias, recolher os fundos existentes nas extinctas caixas particulares dos corpos. Circ. 80, 28 Fevereiro 1851. As quantias arrecadadas executivamente pelos juizes dos feitos devem entrar integralmente nos cofres das thesourarias abonando-se depois a porcentagem aos respectivos empregados. Ord.

THESOURARIAS

89, 6 Março 1851. Procurador fiscal membro de assembléa provincial optando pelo ordenado a que pagamento dará lugar. Ord. 92, 7 Março 1851. Despezas de marinha como se lhes ordenarão. Av. 7 Março 1851 (*Diar.* 8660). Quando a ellas devão ser recolhidas as multas arrecadadas pelas capitánias dos portos. Ord. 93, 8 Março 1851. Dinheiro que ellas tenham de remetter de um para outro porto da escala accordou conduzir em seus vapores a companhia brasileira de paquetes. Decr. Cond. 767, 10 Março 1851, 14.^a A' do Espirito Santo mandou-se sobre estar em recolher ao thesouro alfaías de prata das extinctas juntas. Av. 11 Março 1851 (*Diar.* 8647). Por ellas se devem pagar os soldos dos reformados do exercito e marinha. Ord. 108, 17 Março 1851; Ord. 97, 13 Abril 1853. Não devem admittir a despacho requerimentos sem data e assignatura. Ord. 113, 22 Março 1851. Para que durante o prazo em que o exercicio continúa aberto nellas, se escripturem e paguem os serviços feitos em execução da respectiva lei. Ord. 116, 22 Março 1851, modif. por Ord. 13^o, 18 Janeiro 1853. Modificou-se a Circ. 30 Dezembro 1850, determinando que os livros e contas das thesourarias continuem a encerrar-se a 31 Março, mas as do thesouro a 30 Junho. Ord. 117, 22 Março 1851. Rubrica dos livros de talão das repartições arrecadoras e sua numeração serão feitas por commissão dos inspectores. Ord. 122, 27 Março 1851, art. 1, 4, 5. Seus inspectores requisitarão dispensa do jury para os empregados de fazenda necessarios ao serviço. Ord. 127, 2 Abril 1851. Nos saques de letras de dias de vista deve preceder a esta palavra a *precisos*. Ord. 128, 2 Abril 1851. Nas guias a militares se não declararão as dividas liquidadas pelas thesourarias segundo a Circ. 6 Agosto 1847. Ord. 139, 22 Abril 1851. Providencias e despezas para effectiva cobrança da divida activa da nação. — Vid. Ord. 143, 28 Abril 1851, art. 9, 10, 14. A ellas se mandou remetter os titulas dos empregados das mesas das rendas e licença a empregados das provincias para pagarem sello. Ord. 165, 24 Maio 1851; Ord. 170, 23 Julho 1853. Sobre o direito a quinta parte dos ordenados dos empre-

THESOURARIAS

gados que substituirem outros. Av. 179, 6 Junho 1851. De Matto Grosso relações com a companhia de exploração de mina de ouro autorizada. — Vid. Decr. Cond. 794, 7 Junho 1851, 5.^a. — Praso para os collectores entrarem com as rendas arrecadadas nas thesourarias. Ord. 181, 7 Junho 1851. Ao inspector da Bahia lembrou-se inspecionar a alfandega consulado e recebedoria e mais repartições de fazenda da capital. Av. 17 Junho 1851 (*Diar.* 8734); generalizada. Circ. 2 Julho 1851 (*Diar.* 8740). Excitou-se a cumprimento da Ord. 58, 21 Junho 1850 para nas pagadorias militares não haver em cofre quantias superiores ás necessidades do serviço. Circ. 190, 30 Junho 1851. A ellas devem as mesas de consulado comunicar e para que fim os mappas de embarcações e seus carregamentos que receberem dos consules do Imperio. Circ. 196, 16 Julho 1851. Nas remessas que fizerem ao thesouro deverão declarar a que exercicio pertencem as quantias. Circ. 31 Julho 1851 (*Diar.* 8765). A' de Goyaz que era competente para mandar proceder judicialmente á cobrança de subscrição para marinha e estatua equestre do Sr. D. Pedro I, existentes em poder do encarregado da arrecadação. Av. 5 Agosto 1851 (*Diar.* 8768). A que juizes devem deprecar a prisão de exactores alcançados ou remissos, e como com estes procederão. Ord. 6 Agosto 1851 (*Diar. cit.*). Sobre o direito que tem os inspectores de advertir, reprehender e suspender empregados. Ord. 212, 12 Agosto 1851. Creou-se uma na provincia do Amazonas. Decr. 814, 18 Agosto 1851, alt. por Decr. 1214, 30 Julho 1853. A' da Bahia que devia arrematar as rendas não achando pessoas idoneas para collectores. Ord. 25 Agosto 1851 (*Diar.* 8786). Como farão descontos a empregados nos ordenados pela quinta parte Av. 30 Agosto 1851 (*Diar.* 8790); Ord. 234, 23 Setembro 1851. Despacho definitivo seu é essencial para complemento de liquidação de qualquer divida que se processe. Av. 10 Setembro 1851 (*Diar.* 8799). Providencias para que os tabelliaes e escrivães de execuções e orphãos remettão-lhes relações das transacções sujeitas á sisa. Av. 12 Setembro 1851 (*Diar.* 8799); expl. por Av. 160, 23

THESOURARIAS

Junho 1852. Dinheiros de ausentes entrados nellas quando prescrevem. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 32: nellas serão cortadas as moedas de ouro que não tenham o peso legal ou trocadas e como, art. 33: prazo de L. 586, de 1850, art. 15 para as thesourarias foi limitado a seis mezes, art. 34: as contas correntes ou certidões com que a fazenda publica entra com intenção fundada para cobrança de dividas activas podem ser passadas pelas thesourarias, art. 38: ministerio em que se verificarem receitas especiaes não poderá augmentar os creditos abertos para suas despesas com o producto de taes receitas, que entrará nas thesourarias, etc. art. 39. Os presidentes não têm conhecimento de recursos de decisões das thesourarias sobre restituições de sisa. Av. 230, 20 Setembro 1851. Si o dinheiro dos orphãos é devidamente remetido a ellas indagarão os juizes de direito em correição. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 9: item os de bens de ausentes e heranças jacentes, art. 48, § 1: e igual fiscalisarão a arrecadação dos impostos devidos em autos, livros etc. sujeitos à correição participando às thesourarias o que occorrer, art. 49, § 1. Communicou-se aos inspectores a revogação da Circ. 25 Novembro 1836 a respeito dos vencimentos dos membros das camaras legislativas empregados da administração geral. Ord. 238, 4 Outubro 1851; Circ. 130, 17 Maio 1852. Seus inspectores devem decidir as questões como entenderem de justiça ficando salvo às partes o direito de recurso. Ord. 245, 10 Outubro 1851. A' de S. Paulo declarou-se que recurso interposto da alfandega devêra ser para a thesouraria, e desta para o presidente, e deste para o thesouro. Ord. 6 Outubro 1851 (*Diar.* 8825). Sobre o direito de reprehender, advertir e suspender empregados conferido aos inspectores. Ord. 251, 15 Outubro 1851. A' de S. Pedro do Sul, declarações sobre porcentagem. — Vid. Ord. 16 Outubro 1851 (*Diar.* 8831). Guias de remessa de dinheiro para as thesourarias. Ord. 254, 22 Outubro 1851. Qual o vencimento dos empregados dellas interinamente servindo por outros chamados a exercicio no thesouro. Av. 22 Outubro 1851 (*Diar.* 8835).

THESOURARIAS

A' das Alagoas deu-se solução a respeito de vencimentos competentes a primeiro escriptuario que substituir a official maior. Av. 5 Novembro 1851 (*Diar.* 8842). Prazo adicional de exercicio de 1850—1851 nellas declarou-se. Ord. 265, 7 Novembro 1851. Tempo de prescrição não corre quando a demora fôr ocasionada por facto da thesouraria etc. Decr. 857, 12 Novembro 1851, art. 7, § 2. Quantias provenientes de multas impostas pelo conselho de qualificação da guarda nacional devem os collectores enviar às thesourarias. Ord. 273, 17 Novembro 1851. Mandou-se-lhes dar publicidade á L. 628, de 1850, art. 11, § 16; 32: Circ. 17 Novembro 1851 (*Diar.* 8849). Tiverão novo regulamento. Decr. 870, 22 Novembro 1851. Declarou-se que para ellas podião ser despachados sem concurso os empregados das extinctas pagadorias militares. Decr. 872, 22 Novembro 1851. Sobre faltas de empregados sendo excessivas como proverão os inspectores. Ord. e Circ. 9 Dezembro 1851 (*Diar.* 8869). Como se mandou procedessem na liquidação da divida activa, e arrecadação amigavel e judicial della. Ord. 286, 10 Dezembro 1851. Instrucções para centralisação nellas dos pagamentos das despesas geraes que se fazem nas provincias e modo pratico de as effectuar. Ord. 287, 10 Dezembro 1851. Instrucções para a installação dellas reorganisadas pelo Decr. 870, *supra.* Ord. 288, 10 Dezembro 1851: Ord. 10 Dezembro 1851 (*Diar.* 8869); Av. 11 dito (*Diar. cit.*). Mandou-se a ellas addir empregados das extinctas pagadorias militares. Av. Circ. 289, 10 Dezembro 1851. Relação não póde soltar exactor mandado prender por inspector de thesouraria administrativamente. — Ord. 301, 29 Dezembro 1851. A todas, menos Minas e Goyaz, que sua correspondencia com o ministro da fazenda seria por intermedio do presidente da provincia. Circ. 9 Janeiro 1852 (*Diar.* 8919). Todas as ordens para pagamentos ou objectos que digão respeito às thesourarias pelo ministro da guerra irão em portarias aos respectivos inspectores, devendo a correspondencia delles vir pelo intermedio dos presidentes. Circ. 10º, 13 Janeiro 1852. Declarou-se á da Bahia que certa junta de Associação Commercial só por

THESOURARIAS

meio de requerimento ou representação podia a ella digir-se em negocios de sua competencia e que menos regularmente aceitara e sustentara discussão official com ella a respeito de objectos de interesse particular já discutido e decidido definitivamente. Ord. 23º, 23 Janeiro 1852.— Vid. Av. 24 Janeiro 1852 (*Diar.* 8906). A alteração dos ordenados dellas pelo Decr. 870 não intende com os procuradores fiscaes como procuradores da fazenda, e nem com os mais empregados do juizo dos feitos. Ord. 26º, 24 Janeiro 1852. Recommendeu-se execução do cap. 212 Reg. Faz. sobre titulos ou certidões de dividas que passassem. Ord. 27º, 26 Janeiro 1852. Seus correios são nomeaveis pelos inspectores. Ord. 30º, 28 Janeiro 1852. A' do Pará que não seria competente para solver conflicto entre alfandega e juiz municipal; e que a ella seria entregue a vista de precatórios ao juiz municipal a quota pertencente a cada uma das pessoas contempladas na distribuição em processo de contrabando etc. Ord. 31º, 29 Janeiro 1852. Participações dellas ao thesouro do que occorrer sobre pensionistas. Ord. 52, 10 Fevereiro 1852. Contador aposentado ainda dependendo de approvação da assembléa geral continúa a vencer o ordenado que lhe compete. Ord. 54, 13 Fevereiro 1852. Quando liquidarem dividas de exercicio findo que informações deverão prestar. Av. 21 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8925). Sobre nomeações de fieis, continuos e correios da thesouraria na do Pará. Ord. 63, 25 Fevereiro 1852. Vencimentos de seus empregados que servirem interinamente. Ord. 72, 11 Março 1852. Os balanços das contadorias devem ser apresentadas ás thesourarias devidamente classificados. Ord. 73, 12 Março 1852. Arbitramento das fianças dos thesoureiros das thesourarias. Ord. 76, 15 Março 1852. Ord. 80, 17 dito. Devem nos orçamentos fundamentar o augmento ou diminuição das despesas. Ord. 78, 17 Março 1852. Escripção dos dinheiros dos cofres dos orphãos, sua remessa ás thesourarias e entrega por deprecadas. Ord. 81, 18 Março 1852. A de Pernambuco mandou-se que até segunda ordem continuasse a pagar soldos aos officiaes e

THESOURARIAS

praças de pret reformadas que não apresentarão patentes e como. Av. 24 Março 1852 (*Diar.* 8954). Ord. 95, 3 Abril 1852. Juiz de direito em correção pôde ordenar que ás thesourarias se recolham dinheiros de orphãos. Ord. 93, 1 Abril 1852. Official de sua secretaria só pôde ser provido por concurso. Av. 10 Abril 1852 (*Diar.* 8968). Fiquem-se fiança do pagador da de Pernambuco declarando-se como receberia sommas para despesas. Av. 10 Abril 1852 (*Diar.* 8968). Matricula nellas haverá dos empregados de fazenda. Av. 99, 13 Abril 1852. Pagadores nellas nunca receberão no principio do mez quantias que excedão as fianças. Ord. 100, 13 Abril 1852. Revogão-se instrucções dadas pela do Amazonas para arrecadação de rendas. Av. 101, 13 Abril 1852. A' do Espirito Santo, que pagasse pelas collectorias até sua renda os empregados residentes nos districtos. Ord. 14 Abril 1852 (*Diar.* 8970). Ord. 144, 9 Junho 1852. A' de S. Paulo autorisou-se nomeação de correio para serviço externo. Av. da mesma data (*Diar. cit.*). A' do Pará, como pagaria congruas dos ministros e mais empregados da cathedral. Ord. 105, 17 Abril 1852. A' de Minas declarou-se que certo missionario podia a ella ou outra estação de arrecadação recolher quantias provenientes de restituções e para que fim. Av. 4 Maio 1852 (*Diar.* 8986). No principio do mez devem fazer aos correios prestações para despesas que não admittão demora. Ord. 126, 12 Maio 1852. A' de Minas que seu thesoureiro irregularmente procedera recusando receber notas dilaceradas e para que fim e como. Av. 3 Junho 1852 (*Diar.* 9013). Declarou-se obrigativa a pratica de admittir e averbar anticipadamente recibo do pagamento de vencimentos a officiaes militares e por que. Ord. 139, 7 Junho 1852. Que direitos devem pagar empregados despachados que já servião. Ord. 145, 9 Junho 1852. Sobre titulos dos fieis de seus thesoureiros. Ord. 146 dito. Sobre partida de contador nomeado para a de uma provincia depois de encerrada a assembléa provincial em outra da qual era membro. Ord. 11 Junho 1852 (*Diar.* 9019). A' de Pernambuco approvou-se augmento de horas de trabalho e elevação de gratificação por serviço extraordinario.

THESOURARIAS

Av. da mesma data (*Diar. cit.*). Em diversas mandou-se continuar em serviço indivíduos que em concurso se mostrarão mais habilitados, em quanto não fossem nomeados. Av. da mesma data (*Diar. cit.*). A' do Maranhão que pelas despesas da marinha deveria sacar sobre a pagadoria da marinha da côrte. Circ. 11 Junho 1852 (*Diar.* 9032). Sobre vencimento dos empregados que substituem outro em seus impedimentos. Ord. 151, 16 Junho 1852. A' da Bahia approvou-se providencia para não serem os empregados distraídos com certidões requeridas mas não procuradas. Av. 21 Junho 1852 (*Diar.* 9022). A bem de pagamento de soldos a officiaes militares reformados. Av. 23 Junho 1852 (*Diar.* 9024). A' das Alagoas como se deverião cobrar 5 % de empregado que por 10 annos percebêra vencimentos. Av. 1 Julho 1852 (*Diar.* 9028). A' do Maranhão que escripturario seu aposentado não fôsse pago de vencimentos em que não mostrasse satisfeito sello e direitos. Av. da mesma data (*Diar. cit.*). Pertence-lhes impôr aos exactores responsaveis as multas, por não apresentação de livros contase documentos. Ord. 177, 10 Julho 1852. Thesouraria é legitimo superior ao inspector da alfandega na hierarchia administrativa. — Vid. Ord. 187, 16 Julho 1852. Não devem e por que subjeitar ao thesouro os seus recursos sobrestando nos julgamentos delles, pois não é assessor ordinario e nato das mesmas. — Vid. Ord. 196, 28 Julho 1852. Ord. 199, 23 Agosto 1852. A' de S. Pedro do Sul, para despedir individuos que não sendo empregados da pagadoria das tropas estavam addidos a ellas, e não se achavão nas circumstancias de ser despachados para a thesouraria. Ord. 17 Agosto 1852 (*Diar.* 9078). A' de Minas que os chefes de secção não são meros directores e devem desempenhar trabalhos. Ord. 17 Agosto 1852 (*Diar.* 9078). Communicou-se-lhes que se ordenára aos commandantes dos navios da armada o cumprimento dos Decrs. 736 e 870 e Instr. 10 Dezembro 1851, revogada a modificação á Circ. 9 Março 1843 a que se refere o Av. 23 Junho findo. Ord. 208 9 Setembro 1852. Sobre a fiscalisação que devem exercer nas despesas que se fazem pelos arsenaes. Ord. 209, 9 Setembro 1852.

THESOURARIAS

A ellas serão recolhidas as contribuições para o monte-pio dos servidores do Estado e remettida por meio de saques sobre o thesouro Ord. 210, 11 Setembro 1852. As contas da despeza com a policia devem ser tomadas pelas thesourarias e como. Ord. 222, 23 Setembro 1852. Supprimento para engajamento de gente para a armada. Circ. 23 Setembro 1852 (*Diar.* 9114). Seus contadores são subjeitos ao ponto. Ord. 226, 30 Setembro 1852. Não devem sacar letras sobre o thesouro sem que á vista se receba a importancia. Ord. 238, 18 Outubro 1852. A' de S. Pedro do Sul sobre procedimento a respeito de documentos de despesas passados pelo extincto commissariado, em relação com a commissão de exame de contas creadas pelo ministerio da guerra. Ord. 240, 21 Outubro 1852. Sobre vencimento pedido por um chefe de secção em consequencia de haver interinamente servido como tal em outra. Av. 8 Novembro 1852 (*Diar.* 9156). Regularmente procedem suspendendo vencimento a empregados com assentamento aberto sem haverem pago sello. Ord. 251, 11 Novembro 1852. Marcâo-se prazos para posse e juramento de seus empregados e de mais de fazenda, e o modo contar-lhes antiguidade. Decr. 1073, 30 Novembro 1852. E' incompativel o exercicio cumulativo dos empregos de procurador fiscal da fazenda geral e provincial. Av. 266, 1 Dezembro 1852. As folhas e fêrias de jornaes e salarios devem conservar-se nas thesourarias até o encerramento do exercicio, se houver até sua época quantia sufficiente para o seu pagamento. Ord. 267, 3 Dezembro 1852. A' do Ceará para promover e como arrecadação dos fóros e arrendamentos de terreno de extinctas aldeias de indios, e tomada de contas. Ord. 270, 13 Dezembro 1852. Para inspecção a de S. Paulo nomeou-se o thesoureiro delegado. Decr. 22, 2 Av. 23 Dezembro 1852 (*Diar.* 26 de 1853). A' de Matto Grosso como deveria seu procurador fiscal organizar relações de dividas. 2 Av. 24 Dezembro 1852 (*Diar.* 6 de 1853). Como deverão enviar ao thesouro requerimentos de escravos das fazendas da nação para alforria. Ord. 7º, 8 Janeiro 1853. A ellas serão enviadas cópias e quando e como dos inventa-

THESOURARIAS

THESOURARIAS

rios das mobílias dos palácios de presidência. Av. 14º 19 Janeiro 1853, 3ª: procurador fiscal assistirá ao exame do estado do palácio, 6.º Não lhes compete salvo quando liquidar o tempo de serviço de empregados aposentados. — Vid. Av. 24 Janeiro 1853 (*Diar.* 34). A' da Parahyba para não recusarem-se notas dilaceradas. Ord. 25 Janeiro 1853 (*Diar.* 41). Cartorário seu não o pôde ser da de rendas provinciaes. Ord. 32, 31 Janeiro 1853. Como deve intervir o inspector a final na liquidação de dividas. Ord. 31 Janeiro 1853 (*Diar.* 42). A' de Minas, autorisação para aceitar doação, e para que fim, de quantia pecuniaria; e proposta de pagamento admittindo-o em prestações e como. Ord. 51, 14 Fevereiro 1853. Não aos juizes de direito mas ás thesourarias incumbe tomar contas ás autoridades e empregados encarregados da arrecadação e dispendio dos dinheiros publicos e valores da nação. Av. 53, 15 Fevereiro 1853. A' de S. Pedro do Sul que executasse as ordens que determinão a immediata communicação ao thesouro das novas pensionistas incluídas em folha, e a brevidade na remessa dos processos de habilitação. Ord. 57, 19 Fevereiro 1853. Processo e pagamento de despesas com hospitaes e enfermarias militares como será feito. Circ. 64, 26 Fevereiro 1853. São competentes para ordenar reposição de pagamentos indevidos a funcionarios de qualquer classe. Ord. 68, 7 Março 1853. Sobre classificação de despachantes nada tem que intender, salvo por via de recurso por preterição de formulas ou denegação manifesta de justiça. Ord. 70, 8 Março 1853. Em que rubrica devem incluir os reformados. Ord. 73, 10 Março 1853. Licença aos thesoureiros dellas são com o respectivo desconto. Ord. 90, 26 Março 1853. A' do Maranhão a bem da ordenada remessa á secretaria da guerra, dos documentos de despesas militares. — Vid. Av. 26 Março 1853 (*Diar.* 85); (Circ. 107, 23 Abril 1853; 30 dito (*Diar.* 130); 112, 2 Maio 1853) Sua correspondencia com os presidentes é directa e não por intermedio da secretaria do governo. Av. da mesma data (*Diar. cit.*). Inspector da de S. Pedro do Sul foi autorizado para e como estabelecer agencia fiscal

da alfandega do Uruguayana. Decr. 1140, 11 Abril 1853, art. 2, para cuja execução, Ord. 100, 19 dito. Como deverão escripturar as quantias entradas para o monte-pio dos servidores do Estado. Ord. 113, 4 Maio 1853. Presidente declarou-se não dever attender requerimento de recurso interposto da thesouraria em termos desrespeitosos á autoridade do inspector. Av. 17 Maio 1853 (*Diar.* 141). A ellas devem e quando os commandantes dos navios da armada recolher saldos de dinheiros. Av. 20 Maio 1853 (*Diar.* 151): Circ. 7 Junho 1853 (*Diar.* 160); Circ. 137, 8 Junho 1853. Empregados que substituão outros não podem receber mais do que o vencimento do lugar que interinamente exercerem. Ord. 149, 25 Junho 1853. Substituição de empregados nas vagas dos lugares superiores. Ord. 163, 4 Julho 1853. A' do Pará declarou-se que se não podem deter os despachos de mercadorias regularmente manifestadas, descarregadas e depositadas nas alfandegas, por que se tenha de proceder a exames a respeito de outras vindas na mesma embarcação e não incluídas no manifesto ou manifestadas. Ord. 165, 16 Julho 1853. Sobre a inconveniencia dos saques pelas thesourarias contra a intendencia da marinha a favor do thesouro para despesas de marinha. Av. 25 Julho 1853 (*Diar.* 210). Sobre escripturação e classificação nellas, das despesas que se fizerem por conta dos ministerios da guerra e marinha. Ord. 184, 11 Agosto 1853. A' do Ceará approvárão-se e com que observações contractos de arrematação de rendas. Ord. 185, 16 Agosto 1853. Autorisou-se inspector da das Alagôas a abonar para enterro de cada praça de pret certa quantia. Av. 191, 19 Agosto 1853. Recommendou-se-lhes a maior pontualidade na remessa de informações necessarias para o relatório da guerra. Circ. 193, 20 Agosto 1853. Autoridade dellas para solver duvidas. Ord. 23 Agosto 1853 (*Diar.* 241). A' do Ceará mandou-se que informasse e como a respeito de certo processo de liquidação de divida de juiz. Av. 23 Agosto 1853 (*Diar.* 241). Herdeiro ou cessionario de credor da fazenda conforme a Ord. 23 Novembro 1840, até 100\$ não precisa de justificação judicial para se habilitar perante as thesourarias

THESOURARIAS

Ord. 200, 29 Agosto 1853, § 4. Solicitador interino de thesouraria no Piahy nomeado pelo presidente durante ausencia do effectivo foi approvado apesar de não ser o emprego creado por lei. Av. 29 Agosto 1853 (*Diar. Suppl.* 249). A' do Ceará, como se mandou proceder contra collector por extravio de livros, etc. Av. da mesma data (*Diar. cit.*). Forão-lhes encarregados e com que as attribuições das extinctas contadorias de marinha da Bahia, Pernambuco e Pará. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 11, § 4: a de Minas foi encarregada de fiscalisação das circumstancias da companhia do Gongo Socco para pagamento do imposto do ouro, art. 18. Creou-se uma na provincia do Paraná e como. Decr. 1240, 30 Setembro 1853. Informados pelas thesourarias devem os presidentes remetter os requerimentos de pretendentes a lugares de fazenda. Av. 4 Outubro 1853 (*Diar.* 278). Na liquidação de dividas de exercicios findos mandou-se-lhes observar os Avs. de guerra de 31 Agosto e 28 Setembro 1848. Ord. 218, 11 Outubro 1853. Empregado da de Pernambuco poderá ser nomeado delegado do inspector da estrada de ferro. Decr. 1245, 13 Outubro 1853, art. 14. Seus inspectores ainda para contestar imputações descomedidas não devem usar de recriminação injuriosa e expressão menos conveniente em sua correspondencia official. Ord. 222, 15 Outubro 1853. Não devem encaminhar ao governo petições e queixas de partes apresentadas em termos não devidos. Av. 15 Outubro 1853 (*Diar.* 285). Substituição de chefes de secção como terá lugar. Ord. 227, 22 Outubro 1853. E dos inspectores pelos contadores ou chefes de secção. Ord. 228, da mesma data. Seus empregados aposentados, quando novamente nomeados para algum emprego, vencem o ordenado deste, cessando durante elle, a aposentadoria. Ord. 229, da mesma data. Sobre tomada de fiança perante as thesourarias independente de justificação judicial. Ord. 231, 25 Outubro 1853. Empregados de umas despachados ou removidos para outras não tem direito a ordenado do lugar que deixão até tomarem posse dos novos. Ord. 232, 26 Outubro 1853. A' da Bahia como deveria preencher-se im-

THESOURARIAS

pedimento do cartorario. Av. 3 Novembro 1853 (*Diar.* 302). Com a cópia dos termos de contracto deverão ellas remetter o orçamento e mais papeis relativos ao concurso. Ord. 243 9 Novembro 1853. Estabelecêrão-se nas secções do contencioso das thesourarias registro das fianças. Ord. 254, 23 Novembro 1853. Mandou-se a seus inspectores que por commissão dellas inventariassem os processos pendentes nos juizes dos feitos da fazenda e como. Ord. 255, 23 Novembro 1853. Mandou-se remetter-lhes cópias authenticas de todos os termos de fiança prestados até esta data nas repartições subjeitas á repartição da guerra, e que d'ora em diante se prestem nas thesourarias. Circ. 28 Novembro 1853. Não podem suspender ordenados por incompatibilidade. Av. 30 Novembro 1853 (*Diar.* 339). Mandou-se executar a Ord. 11 Fevereiro, sobre divida de meio soldo a viúvas sem titulo, em casos semelhantes. Ord. 268, 3 Dezembro 1853. Quando enviarem processo de divida de que tenham dado certidão, deve esta acompanhá-lo. Av. 7 Dezembro 1853 (*Diar.* 343). Das fianças prestadas á fazenda devem e para que ter conhecimento as thesourarias. Ord. Circ. 272, 14 Dezembro 1853. Ord. 273 dito. Com os termos de fiança que tiverem-se prestado ou prestarem-se ordenou-se remettão ao thesouro os respectivos processos, e dêem conta de quaesquer hypothecas, ou caução que substituirem as fianças. Circ. 14 Dezembro 1853 (*Diar.* 353). Empregado da da Bahia poderá o inspector da estrada de ferro nomear e qual para exame de livros e contas. Decr. Cond. 1299, 19 Dezembro 1853, 23.^a A' de Pernambuco, que não devia consentir que empregados della á hora de serviço frequentassem o curso juridico. Av. 29 Dezembro 1853 (*Diar.* 8 de 1854). A' da Bahia, mandou-se processasse e como proprietarios e administradores de trapiches que elevassem a armazenagem. Ord. 3 Janeiro 1854 (*Diar.* 18). Devem escripturar no exercicio em que fôr feito o serviço as gratificações para elle decretadas por lei. Ord. 2.^o, 4 Janeiro 1854. Os valores etc. que pela extinção da do Rio de Janeiro passarão para o thesouro onde devem ser depositados. Av. 4 Janeiro 1854

THESOURARIAS

(*Diar.* 18). Faltas de seus empregados por serviço da guarda nacional devem ser abonadas. Ord. 8º, 11 Janeiro 1854. Deu-se para execução da L. 628, de 1851, art. 11, § 16, reduzindo-se a dinheiro objectos de ouro e prata e joias depositadas nas thesourarias, regulamento em Ord. 14º, 14 Janeiro 1854. Como e quando abrirão assentamento aos empregados publicos para percepção de ordenados etc. Ord. 15º, 16 Janeiro 1854, art. 3, 6, § 2. Para estabelecimento, nas secções do contencioso dellas, do registo de fianças, hypothecas e cauções dos responsaveis á fazenda. Ord. 19 Janeiro 1854 (*Diar.* 75). Não deve exigir de chantre vigario geral como governador do bispado attestado de frequencia. Ord. 17º, 23 Janeiro 1854. Precatorias do juiz dos feitos das provincias mandou-se fossem remettidas pela secção do contencioso e como. Av. 20º, 25 Janeiro 1854: Av. 61, 27 Fevereiro 1854. A do Ceará foi autorizada para pôr em que caso novamente em praça bens de devedores á fazenda. Ord. 21º, 25 Janeiro 1854. Gratificações para quebras concedidas a seus thesoureiros fazem parte de seus vencimentos e entram em conta para a deducção nos tempos de licença. Ord. 22º, 25 Janeiro 1854. Seus fiscaes se-lo-hão das repartições especiaes das terras publicas. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. (6 Decr. 1378, 22 Abril 1854: 1431 a 1433, 23 Novembro 1854; 2595, 19 Maio 1860: 2608, 30 Junho 1860:) cobrarão as multas impostas pelos juizes de direito aos municipaes em correição, art. 63, 96: a ellas serão dirigidas as offertas por lotes de terras fóra da hasta publica e quando e como, art. 68, 70. Para cofre especial passão os juros das apolices da divida publica não cobrados. Av. 8 Fevereiro 1854 (*Diar.* 56). Devem instar pela prestação de contas dos curadores de heranças jacentes. Ord. 42, 13 Fevereiro 1854. Approvou-se á de Sergipe não haver pago a administrador de correio vencimento do tempo de prisão por crime particular. Av. 47, 16 Fevereiro 1854. Empregado seu chamado como supplente do juiz de paz por impedimento de anteriores para mesa de qualificação de votantes não soffre desconto em vencimentos. Av. 52, 20 Fevereiro 1854. Nos processos de dividas não

THESOURARIAS

devem exigir certidões dellas e por que. Ord. 21 Fevereiro 1854 (*Diar.* 76). Devem seus inspectores remetter no principio de cada mez balancete explicativo das despesas pagas no mez anterior. Circ. 70, 6 Março 1854. Approvou-se avaliação de fiança de administradores de mesas de rendas e collectores pela de Sergipe. Ord. 74, 11 Março 1854. A' de Minas que deveria ter corrigido engano do supplicante denominando directos o que erão emolumentos. Ord. 22 Março 1854 (*Diar.* 109). A' da Bahia, sobre intelligencia do art. 8 Insts. 28 Abril 1851 a respeito de contas dos empregados do juizo dos feitos. Ord. 84, 27 Março 1854. A' do Espirito Santo que nos processos de fiança deveria sempre exigir a prova do dominio de bens de raiz e como. Av. 27 Março 1854 (*Diar.* 111). Nas fianças de exactores devem preferir sempre a garantia de hypotheca especial por escriptura publica. Ord. 89, 4 Abril 1854. A' da Bahia como deveria pedir autorisação para pagamento não exigido no respectivo exercicio. Av. 4 Abril 1854 (*Diar.* 142). A' de Pernambuco como deveria proceder a respeito da divida de soldos conforme Decr. 29 Janeiro 1801 e Circ. 6 Agosto 1847. Av. 4 Abril 1854 (*Diar.* 142). Quando nellas deverão entrar os saldos dos colres dos hospitaes militares. Circ. 94, 12 Abril 1854; Av. 167, 29 Setembro 1854. Livros e documentos das embarcações surtas nas provincias serão e quando e para que apresentados nas thesourarias para processo de despesas e quaes e prestações de contas. Ord. 16 Maio 1854 (*Diar.* 192). Saldo da receita de multas das capitancias de portos recolhidos ás thesourarias, prestações de quantias para despesas. Ord. 108, 29 Maio 1854; Av. 2 Junho 1854 (*Diar.* 212); Av. 28 Setembro 1857 (*Jorn.* 288). Na de S. Paulo annullou-se concurso e por que e mandou-se proceder e como a outro. Av. 16 Junho 1854 (*Diar.* 245). Por seu intermedio concederão os presidentes de provincia despachos, livros e quaes. Av. 11 Julho 1854 (*Diar.* 269). Nellas providenciou-se a respeito do pagamento das praças da marinha que desembarcção nas provincias. Ord. 131, 12 Julho 1854. Seus inspectores devem nas informações declarar si os empregos que se pretendem estão ou

THESOURARIAS

não vagos. Ord. 155, 16 Agosto 1854. Approvou-se ao inspector da do Pará não abonar gratificação addicional a officiaes militares desde que deixarão seus exercicio até vespera do dia em que novamente empregados. Av. 163, 4 Setembro 1854. Elevou-se a do Pará á 2ª classe da primeira ordem, e na do Maranhão creou-se mais uma secção. Decr. 1429, 14 Setembro 1854. Licença a seus empregados pelos presidentes de provincia não necessitam approvação do thesouro. Av. 164, 26 Setembro 1854. Seu thesoureiro suspenso, administrativamente, não perde vencimentos. Ord. 177, 12 Outubro 1854. Procuradores fiscaes como promoverão as lotações dos officios de justiça e benefícios ecclesiastico. Ord. 179, 14 Outubro 1854. A' de Sergipe que attribuições relativamente á associação de vapores de reboque. Decr. Cond. 1457, 14 Outubro 1854, 3ª, 6ª Devem remetter mensalmente ao ministro do imperio balancete de sua despesa. Ord. 199, 2 Novembro 1854, excit. por Circ. 287, 1 Outubro 1855. Seus inspectores forão autorisados para as despesas do art. 10 Inst. 28 Abril 1851 de accordo com os procuradores fiscaes. Ord. 212, 18 Novembro 1854. Devolução de recursos de que o thesouro não podia conhecer por não terem seguido os tramites legais e quaes.— Vid. Av. 218, 22 Novembro 1854. Sobre admittirem-se exclusivamente ou não attestados dos bispos diocesanos e seus delegados aos parochos para percepção de congrua. Av. 220, 22 Novembro 1854. A do Pará que relações tem com o corte de madeiras de construcção naval. Av. Reg. 223, 29 Novembro 1854, art. 15. Deu-se intelligencia ao art. 62, Decr. 736. Sobre pagamento a empregado. Ord. 248, 23 Dezembro 1854. Ao transporte de somma que ellas tenham de remetter para outros portos de escala obrigou-se a companhia brasileira de paquetes. Decr. Cond. 1515, 3 Janeiro 1855, 17ª; Res. 846, 28 Maio 1856. A do Pará e Bahia que obrigações tem relativas á companhia de aprendizes marinheiros Decr. Reg. 1517, 4 Janeiro 1855, art. 27, 31, 33, 34, 37; 1543, 27 dito. Em que casos seus inspectores podem augmentar porcentagem a collectores. Ord. 4º, 9 Janeiro 1855. Sobre registro nellas, dos termos de fiança

THESOURARIAS

conforme a Circ. 23 Novembro 1853. Ord. 9 Janeiro 1855 (*Jorn.* 24). Mandou-se-lhes archivar e guardar e como o *Jornal do Commercio* publicador dos actos officiaes. Ord. 8º, 10 Janeiro 1855. Sobre incompatibilidade de diversos empregados dellas com identicos de administração de terrenos diamantinos. Av. 12 Janeiro 1855. Devem remetter directamente aos ministerios as liquidações de dividas de exercicios findos. Ord. 12 Janeiro 1855. A' de Minas que não podia ter lugar para tomada de contas remetter ao thesouro livro da extincta administração dos diamantes. Av. 13 Janeiro 1855 (*Jorn.* 22). Procurador fiscal da fazenda responde sempre por ultimo nos processos. Av. 24 Janeiro 1855 (*Jorn.* 39). A' da Bahia declarou-se indispensavel a remessa das cópias dos termos de fiança da Circ. 14 Dezembro 1853. Ord. 24 Janeiro 1855. (*Jorn. cit.*). Notas do banco do Brasil não podem ser nellas recebidas. Ord. 50, 31 Janeiro 1855. Por ellas correm e como termos de multas pelo registro de terras possuidas. Av. 31 Janeiro 1855. Para que o escrivão do arceprestado do Espirito Santo passasse certidões de obito de devedores á fazenda exigidas por procurador fiscal. Av. 54, 1 Fevereiro 1855. Como assignarão os commandantes de vapores conhecimentos de dinheiros que d'ellas receberem para transportar. Ord. 57, 6 Fevereiro 1855. Moedas estrangeiras que entrarem para os seus cofres de deposito devem ser logo vendidas ou convertidas em moeda. Ord. 58, 7 Fevereiro 1855. As encontrada nos espolios de defuntos serão aos cofres recolhidas e arrematadas e como. Ord. 60, 10 Fevereiro 1855. Sua competencia sobre as administrações dos correios. Ord. 61, 14 Fevereiro 1855. Cumpre-lhe representar e como e a quem sobre illegalidade de direcção dada a recursos interpostos. — Vid. Ord. 62, 14 Fevereiro 1855. Não podem tomar parte em actos de arrecadação ou dispendio de dinheiros publicos os empregados que como fiscaes deverem interpor juizo a respeito da moralidade delles. Av. 15 Fevereiro 1855. A' da Bahia foi autorisada para cobrar os emolumentos do Decr. 1497 de 1854. Ord. 73, 20 Fevereiro 1855. Declarou-se que no § 7, art. 1 Decr. 870 de 1851,

THESOURARIAS

está a sua attribuição de impôr multas do art. 36, L. 628, do mesmo anno. Decr. 1558, 21 Fevereiro 1855. A' do Paraná sobre pagamento pretendido por praça de batalhões extinctos que passarão para outros. — Vid. Av. 3 Março 1855 (*Jorn.* 108). A' do Paraná que remetesse conta mensal das despesas com repartição especial de terras publicas ao ministerio respectivo. Av. 12 Março 1855: Av. 14 Abril 1855. Suas obrigações relativas a despesas com recrutamento etc. para a armada. Decr. Instr. 1591, 14 Abril 1855 art. 46. Explicações dêrão-se sobre cumprimento de ordem dos presidentes para despesas sob sua responsabilidade. Ord. 16 Março 1855. Deu-se modelo para estatística financeira das lojas. Circ. 113, 23 Abril 1855. Para entrega a ellas dos dinheiros de orphãos e ausentes arrecadados por collectores e mesa de rendas. Circ. 118, 30 Abril 1855. Que empregados nomeariam seus inspectores para o expediente das conservatorias do commercio. Decr. 1597, 1 Maio 1855, art. 14. Letras dellas pôde a caixa filial do banco do Brasil na Bahia descontar e como. Decr. Est. 1580, 21 Março e Estat. ann. 22 Fevereiro 1855, art. 3, § 1: no Recife, Decr. Est. art. cit.; no Maranhão, Decr. Est. art. cit. no Pará, Decr. Est. e art. cit.; e em S. Pedro do Sul. Decr. Est. e art. cit. e S. Paulo Decr. Est. e art. cit. A' do Paraná, sobre retirada de empregado sem comunicação ao que servia de chefe de repartição em ausencia do inspector. Av. 31 Maio 1855 (*Jorn.* 185). Communicarão-se providencias dadas para arrecadação de bens de orphãos, e defuntos e ausentes ou vagos e quaes. Ord. 146, 8 Junho 1855. Deposito na da Bahia, dos dinheiros da companhia de estrada de ferro da capital ao rio de S. Francisco. — Vid. Decr. Est. 1614, 9 Junho 1855, art. 35. A' da Bahia ordenou-se que revogasse prazo que marcára aos juizes de orphãos para apresentação de livro de escripturação e contas dos curadores e por que. Av. 12 Junho 1855 (*Jorn.* 188). Sobre questões de sello declarou-se que mal tomára o inspector conhecimento della sendo-lhe levada por officio do juiz, e não por petição da parte e guardados certos preceitos. Ord. 150, 16 Junho 1855. Ordenou-se aos

THESOURARIAS

seus inspectores marcassem prazo para sello simples de pertences em letras. Ord. 151, 16 Junho 1855. E' da competencia de sua junta julgar do merecimento e validade dos attestados de frequencia. Ord. 159, 22 Junho 1855. Os impostos de loterias como serão recolhidos ás thesourarias. Ord. 162, 23 Junho 1855. As reclamações sobre sua isenção delle como devem ser feitas ás thesourarias e com que recurso. Circ. 23 Junho 1855. Como serão informadas para proceder-se na cobrança de dividas de collectados declarados em fallencia. Av. 7 Julho 1855. Nellas se não depositão os dinheiros ou papeis de credito ou objectos preciosos penhorados á massa fallida e por que. Ord. 183, 14 Julho 1855. Como deve pagar protesto de letas de prestações concedidas a devedor da fazenda. Av. 204, 25 Julho 1855. Prazos em que se deve a ellas recolher a renda dos correios. Ord. 209, 25 Julho 1855. A algumas mandou-se uniformisar o estabelecido sobre descontos nos vencimentos do pessoal da marinha e como. Circ. 28 Julho 1855 (*Jorn.* 258). A' de S. Pedro do Sul, sobre methodo seguido no pagamento dos corpos do exercito disseminados na provincia. Av. 30 Agosto 1855. (*Jorn.* 241). Como se ordenou á de Sergipe que pelo procurador fiscal procedesse a arrecadação de bens de defuntos e ausentes existentes em poder de curador. Ord. 249, 31 Agosto 1855. Mandou-se pagar congrua aos vigarios á vista de attestados dos bispos aos vigarios geraes. Circ. 260, 14 Setembro 1855. Dividas de exercicios findos de vencimentos de empregados della aposentado porque não foi reconhecida. Ord. 261, 18 Setembro 1855. Seus inspectores não podem ser votados para membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores nos collegios eleitoraes em que exercerem jurisdicção. Res. 842, 19 Setembro 1855, art. 1, § 20. Av. 5º, 3 Janeiro 1856. Providencias se ordenarão á de S. Pedro do Sul para liquidação no thesouro, de dividas das extinctas caixas dos corpos do exercito. Ord. 294, 5 Outubro 1855. A' do Paraná approvárão-se medidas provisórias que tomára para estabelecimento de mesas de rendas. Av. 303, 10 Outubro 1855. A' do Piahy a deliberação de crear uma collec-

THESOURARIAS

toria. Ord. 308, 12 Outubro 1855. Filiaes da S. Pedro do Sul creárão-se duas pagadorias. Decr. 1659, 20 Outubro 1855. Ord. 350, 10 Novembro 1855. Av. Instr. 154, 24 Abril 1857. Declarou-se que vencimentos competão aos officiaes que marchão em serviço de umas para outras provincias. Circ. 322, 24 Outubro 1855. A empregado da da Bahia mandou-se abonar vencimento durante interstício que houve de sua demissão à reintegração. Ord. 331, 29 Outubro 1855. Vencimento de seu procurador fiscal na qualidade de dos feitos da fazenda. Ord. 332, 30 Outubro 1855. Não tem effeito suspensivo os recursos interpostos das decisões dos chefes das estações fiscaes para as thesourarias e por que etc. Ord. 333, 31 Outubro 1855. Vencimentos competentes aos que servirem de procuradores fiscaes interino e preferencia que se deva dar para este fim aos advogados e pessoas estranhas ás thesourarias. Ord. 337, 2 Novembro 1855. Direito dos empregados de suas secretarias a concorrer aos accessos com os demais. Ord. 339, 6 Novembro 1855. Conflicto entre empregado seu e commandante de corpo por occasião de passar-se revista de mostra, e final pagamento dispensando-o o presidente. — Vid. Av. 340. Ord. 341, 7 Novembro 1855. Pena em que incorrem seus empregados que se não apresentem findas as licenças. Ord. 346, 9 Novembro 1855. Gratificação concedida a thesoureiros para quebras faz parte dos vencimentos e por isso se não paga quando o não fôr o ordenado. Av. 352, 13 Novembro 1855. Empregados della não podem servir de escrivães dos navios de guerra. Av. 353, 13 Novembro 1855. Sobre nomeação de empregados dellas para assistirem a inventarios nos arsenaes, e navios de guerra e servirem de escrivães interinos delles. Ord. 357, 14 Novembro 1855. Incompatibilidade do lugar de inspector com exercicio de deputado provincial. Ord. 378, 5 Dezembro 1855. Declarou-se que a alçada dos juizes de ausentes estava elevada a 200\$ mas que não devião admittir justificações por divida maior de 100\$. Ord. 382, 17 Dezembro 1855. Direitos que devão pagar seus empregados nomeados para outro lugar de igual vencimento. Ord. 383, 18 dito. Empregados de fazenda

THESOURARIAS

destacados como officiaes da guarda nacional e recebendo soldo não accumulão ordenado. Av. 397, 27 Dezembro 1855. Ord. 413 17 Dezembro 1856. Declarou-se que divida de bens de defuntos e ausentes não estava prescripta, mas que se não devia entregar o dinheiro sem apresentação de deprecada e pagamento de direitos. Ord. 399, 27 Dezembro 1855. Substituição de notas do governo, de 50\$ como se mandou fazer. Av. 1º, 3º Ord. 2º, 4º, 2 Janeiro 1856. Sobre arrecadação do imposto de loteria. Av. 18º 10 Janeiro 1856. Seus inspectores devem decidir as reclamações sobre sello, em gráo de recurso sem consultar o thesouro. Ord. 38, 18 Janeiro 1856. Sobre entrega a ellas, dos saldos do cofre da capitania de portos. Av. 18 Janeiro 1856 (*Jorn.* 23). Devem ter conhecimento das peças desemmcaminhadas que houverem de ser pagas por praça desertadas ou ausentes que se apresentarem ou forem capturadas. Circ. 43, 21 Janeiro 1856. Como procederão no assentamento dos proprios nacionaes e bens das extinctas aldeias de indios. Ord. 44, 21 Janeiro 1856. Nada tem com quantias deixadas em testamento para ser auxiliado escravo na aquisição da liberdade, devendo e como proceder o juiz competente. Av. 57, 26 Janeiro 1856. Forão autorizadas para liquidar divida existente de porcentagem de rendas internas arrecadadas nas alfandegas antes de permittida deducção de taes porcentagens. Circ. 63, 31 Janeiro 1856. Seus inspectores são ouvidos para nomeação de guapda da alfandega. Av. 69, 7 Fevereiro 1856. Não lhes pertence nomear mandador de serventes de capatazias de alfandega. Av. 76, 8 Fevereiro 1856. Não devem incluir em folha pensionistas sem ordem do thesouro. Ord. 77, 8 Fevereiro 1856. Declarou-se dever na de S. Paulo prestar fiança pagador nomeado para o interior da provincia. Av. 21 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 64). A' de S. Paulo, ordenou-se trabalhasse durante as horas do regulamento. Ord. 29 Fevereiro 1856. (*Jorn.* 71). Incompatibilidade entre os cargos das thesourarias de fazenda e provinciaes. Av. 98, 29 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 71). Os presidentes a empregados dellas que licença podem conceder. Ord. 104, 6 Março 1856. Suas relações com

THESOURARIAS

a contadoria geral da marinha. — Vid. *Decr. Reg.* 1739, 26 Março 1856. art. 2, § 5, 6; 5, § 2: 11 § 10: 27, 28. Pagão juros dos dinheiros de orphãos desde a entrega aos collectores etc. Av. 126, 26 Março 1856. Ao inspector da de S. Paulo permittio-se accumular o cargo de chefe da repartição provincial até que a assembléa respectiva providenciasse. Av. 27 Março 1856 (*Jorn.* 103). Caixas filiaes do banco do Brasil não são subordinadas ás thesourarias. Ord. 127, 28 Março 1856. Para que mandassem proceder á lotação dos officios e empregos de justiça. Ord. 138, 7 Abril 1856. São competentes para tomar conhecimento de pretensão de isenção de imposto em boticas de hospitaes de caridade, com recurso ao thesouro. Av. 179, 7 Abril 1856. Empregados nellas promovidos a que direitos estarão sujeitos. Ord. 140, 7 Abril 1856. Thesoureiro dellas como farão pagamento de vencimentos a empregados de alfandega e arsenaes de marinha. Ord. 150, 19 Abril 1856. Sobre a escripturação de despesas nas thesourarias por conta do ministerio da marinha. Ord. 162, 7 Maio 1856. Vencimentos dos fieis de seus thesoureiros quando estes optarem o subsidio de membros das assembléas provinciaes. Ord. 163, 7 Maio 1856. Gratificações dos procuradores-fiscaes empregados em medições etc. de terrenos de marinhas. Av. 165, 8 Maio 1856. Compete-lhes impôr as multas do art. 6 *Decr.* 10 Junho 1845. Ord. 169, 10 Maio 1856. Sobre expedição de certidões requeridas a ellas. Ord. 172, 12 Maio 1856. Alfandegas por intermedio de seu inspector se dirigirão ao thesouro. Ord. 177, 13 Maio 1856. A ellas e não aos presidentes compete a solução das duvidas na execução das disposições concernentes á administração da fazenda. Ord. 178, 14 Maio 1855. Portaria pelo inspector de thesouraria para que a alfandega communicasse á thesouraria provincial os despachos de rapé importado mandou-se revogar. Ord. 187, 19 Maio 1856. Deverão remetter á secretaria da guerra demonstração de saldo do credito aberto para as rubricas do orçamento. Circ. 24 Maio 1856 (*Jorn.* 147). Vencimentos dos substitutos dos procuradores fiscaes. Ord. 194, 28 Maio 1856: 199, 30 dito. A ellas deverão

THESOURARIAS

as estações fiscaes remetter informações para imposição de multas e quaes. Av. 203, 2 Junho 1856. Não podem liquidar dividas de exercicios findos sem preceder reclamação da parte. Ord. 204, 2 Junho 1856. Divida proveniente de imposto illegalmente arrecadado pertence ao contencioso administrativo da thesouraria: sendo por ordem desta submettido ao fóro civil, o processo interrompe a prescripção. — Vid. Av. 210, 5 Junho 1856. Ord. 118, 31 Março 1857. Suas relações com as intendencias de marinha, pagadoria, secção do almoxarifado e casa de deposito. *Decr. Reg.* 1769, 16 Junho 1856, art. 96. Solverão-se duvidas por ellas propostas a respeito do direito ao vencimento por parte de empregados não de fazenda e abono de adiantados. Av. 219, 17 Junho 1856. Sobre cumprimento da Circ. 24 Julho 1854, para remessa do balanço definitivo acompanhado de diversos documentos e quaes. Ord. 222, 19 Junho 1856. Pensões só nellas podem ser pagas depois do seu assentamento no thesouro. Ord. 230, 25 Junho 1856. Nellas e não nas camaras municipaes devem prestar fiança os responsaveis á fazenda publica. Ord. 229, 25 Junho 1856. Devem nas suas remessas declarar o exercicio a que se referem, e lançar em despesa effectiva quantias certas que deixarão de considerar movimento de fundos. Circ. 26 Junho 1856 (*Jorn.* 195); Ord. 414, 17 Dezembro 1856. Não deverão entregar ás partes requerimentos e reclamações em que se tenham lançado informações ou despachos. Ord. 233, 27 Junho 1856. Thesouro não toma conhecimento de recursos das thesourarias sem que estas os remettão officialmente. Ord. 234, 27 Junho 1856; Circ. 153, 30 Abril 1858. Cobrança de emolumentos das certidões passadas pelas contadorias das thesourarias. Ord. 238, 4 Julho 1856. A' do Maranhão declarou-se que as quantias recolhidas aos cofres nacionaes pertencentes a menores de 21 annos não podem consider-se como emprestimo de orphãos para vencerem juros. Ord. 247, 12 Julho 1856. O assentamento dos proprios nacionaes compete-lhes e ao thesouro. Av. 249, 15 Julho 1856. Quem deve servir de pregoeiro nos leilões e arrematações perante as thesourarias. Ord. 251, 18

THESOURARIAS

Julho 1856. Suas relações com as directorias de obras militares nas provincias. Av. Reg. 252, 18 Julho 1856, art. 12. Cumprimento que devão dar aos despachos das presidencias. Ord. 259, 28 Julho 1856. Sua alçada para o pagamento de dividas menores de 250\$. Ord. 260, 29 Julho 1856. Em que casos podem ser empregados como agentes dellas officiaes do exercito. Circ. 262, 30 Julho 1856. A' de S. Pedro do Sul, que se deferio juramento a correios da alfandega e por que. Ord. 279, 19 Agosto 1856. Devem enviar nota de assentamento dos empregados civis da guerra e communicar e como as alterações. Circ. 281, 22 Agosto 1856. A' de S. Paulo ordenarão-se despesas com transportes de empregados da repartição especial de terras publicas segundo fosse necessario. Vid. Av. 25 Agosto 1856 (*Jorn.* 247). A' de Goyaz ordenou-se annullação de inscripção de divida por irregularidades e quaes nas justificações do credor. Ord. 284, 26 Agosto 1856. Emolumentos que por ellas se arrecadão. Ord. 285, 28 Agosto 1856. Não podem abrir assentamento para sobre-vivencia de pensão sem apostilla pelo thesouro. Ord. 288, 29 Agosto 1856. Material da armada paga-se pelo thesouro e thesourarias. — Vid. Av. 5 Setembro 1856 1856 (*Jorn.* 260). Alfandega e mesa de rendas podem consultar a thesouraria sobre habilitação de seus empregados para officios de justiça, e por intermedio della, e não directamente, levar sua representação ao governo. Ord. 311, 20 Setembro 1856. Incompetencia e illegalidade de inspector de alfandega para mandar restituir direitos de patente de guarda nacional, e para recorrer da decisão da thesouraria que desapprovára o acto. Ord. 314, 25 Setembro 1856. Devem remetter ao thesouro as provas escriptas que derem em concurso os candidatos aos lugares della. Ord. 29 Setembro 1856 (*Jorn.* 296). Solução sobre cobrança de dividas por precatórios e justificações até a alçada do juiz. Ord. 323, 3 Outubro 1856. Como procederão nas transferencias de terrenos de marinhãs passando-se novos titulos, sem alteração das condições anteriores. Av. 324, 3 Outubro 1856. Procurador fiscal em gozo de licença approvou-se perdesse a quinta parte do ordenado. Ord.

THESOURARIAS

13 Outubro 1856 (*Jorn.* 325). Em inventarios nos almoxarifados ou a bordo dos navios não é necessaria a presença dos empregados das thesourarias. Av. 332, 14 Outubro 1856. Ord. 426, 23 Dezembro 1856. Sobre abono da quinta parte de ordenado nas substituições de seus empregados. Ord. 334, 15 Outubro 1856. Como deverão proceder para inutilisar-se o papel sellado junto a autos, documentos etc. Ord. 349, 21 Outubro 1856. Vencimentos competentes aos procuradores-fiscaes em viagem. Ord. 350, 22 Outubro 1856. Competencia das thesourarias para imposição de multas em materia de sello. Ord. 351, 23 Outubro 1856. Dias de nojo concedidos a seus empregados. Ord. 353, 23 Outubro 1856. Nellas que buscas se devem contar de certidão extrahida de dous livros mestres. Ord. 364, 31 Outubro 1856. E' de sua exclusiva competencia resolução de questões sobre assentamento de empregados ou pensionistas. Av. 365, 5 Novembro 1856. Como se lhes ordenou executassem a L. 884, art. 11, § 1. Ord. 370, 10 Novembro 1856. Sobre as palavras *effectivo exercicio*, do Decr. 736 deu-se solução. Av. 371, 10 Novembro 1856. Questão conhecida em grão de recurso versando sobre imposto e por isso sendo de natureza contenciosa, declarou-se que a thesouraria deveria decidir como entendesse, embora depois submettesse o caso ao thesouro. Ord. 374, 12 Novembro 1856. A' do Paraná como procederia contra os que edificação em terrenos de marinha sem concessão. Ord. 376, 12 Novembro 1856. A' de Matto Grosso como proveria ao pagamento de férias etc. do forte de Coimbra. Av. 20 Novembro 1856 (*Jorn.* 328). Communicou-se-lhes que o art. 29 Reg. 9 Maio 1842 não comprehendia os moveis e semoventes destinados á laboração dos estabelecimentos agricolas e fabris. Ord. 423, 23 Dezembro 1856. Sobre a fiscalisação que á da Bahia competia nas sommas entregues á presidencia para despesas com a repressão do trafico. Ord. 424, 23 Dezembro 1856. A' de S. Pedro do Sul, como procederia em pagamento de divida em apolices para que os herdeiros as dividissem entre si. Ord. 425, dito. Vencimentos competentes aos seus procuradores fiscaes. Ord. 430, 27 Dezembro 1856. As

THEsourarias

relações das pessoas multadas por falta de registro devem ser remettidas directamente ás thesourarias para effectuarem cobrança das multas. Circ. 7^a, 7 Janeiro 1857. Recomendou-se-lhes fiscalisação do ponto dos empregados da alfandega. Ord. 13^o, 14 Janeiro 1857. Suspeição de inspector no exame de contas de irmão seu. Ord. 18^o, 16 Janeiro 1857. Resolverão-se duvidas sobre cobrança amigavel da importancia de precatório a favor da fazenda, sello etc. Av. 23^o, 22 Janeiro 1857. A' de S. Pedro do Sul para que as relações de mostra acompanhem os prets. Ord. 36, 28 Janeiro 1857. Multas por causa de registro de terras serão pagas nas thesourarias. Av. 49, 10 Fevereiro 1857. Empregado della que antes de obter demissão foi servir outro emprego, mandou se responsabilisar. Ord. 51, 11 Fevereiro 1857. Procedimento que deve dar-se com administrador de mesa de rendas que deixou recolher aos cofres da thesouraria diversas quantias recebidas e juros a carregar-se-lhe. Ord. 59, 16 Fevereiro 1857. Remessas de notas de 50\$, que fizerem aos bancos, e que tenham soffrido descontos devem ser acompanhadas de guia. Ord. 67, 19 Fevereiro 1857. Augmento de numero de praticantes na de Pernambuco. Ord. 72, 23 Fevereiro 1857. Não são competentes para ordenar restituição de multa por não registro de terras. Ord. 73, 24 Fevereiro 1857. A' de Santa Catharina sobre cumprimento de deprecada para entrega de herança e dispensa de habilitação. Ord. 76, 25 Fevereiro 1857. A' de Pernambuco sobre provisões de empregados do Presidio de Fernando Noronha, que devia receber. Ord. 92, 13 Março 1857. Não devem pagar despesas de repartições de terras publicas sem visto dos respectivos delegados. Av. 94, 14 Março 1857. Sobre questão de vencimentos de inspector e mais empregados de fazenda promovidos estando em viagem, ajuda de custo, etc. Ord. 96, 16 Março 1857. Suas relações com os inspectores dos corpos do exercito. — Vid. Av. Reg. 107, 20 Março 1857, arts. 5, 19, 21. Quando considerará prescriptos direitos de habilitandas para meio soldo Ord. 119, 120, 31 Março 1857. Devem em todo o caso remetter ao thesouro os processos de habilitação para meio soldo e por que

THEsourarias

Ord. 121, 31 Março 1857. Crearão-se lugares de praticantes nas de quarta e quinta classe de 2^a ordem. Decr. 1918, 4 Abril 1857. Só por dever e não por direito tem os chefes das estações arrecadoras do sello recurso das decisões das thesourarias etc. Ord. 136, 8 Abril 1857. Ordenou-se-lhes criação de vencimento a ajudantes de ordens das presidencias e por que. Circ. 143, 14 Abril 1857. A' de Pernambuco para incorporar aos terrenos nacionaes os pertencentes a aldeia extincta de indios. Av. 148, 21 Abril 1857. Suas relações com a directoria geral das rendas. Ord. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 3, § 1, 14; 12, § 3: 13, § 7: 25. Elevarão-se os vencimentos dos pagadores das pagadorias filiaes da de S. Pedro do Sul e creou-se fiel na do Rio Grande. Decr. 1923, 25 Abril 1857. Seus inspectores obrão irregularmente não multando commandante de navio que receberem a bordo mercadorias sem despacho ou guia. Ord. 178, 13 Maio 1857. A' de Pernambuco approvou-se em que circumstancias usar da autorisação do Decr. 416 de 1845. Ord. 143 Maio 1857 (Jorn. 147). Forão autorisadas para despesas com o expediente dos delegados do cirurgião do exercito. Circ. 180, 19 Maio 1857; Ord. 195, 5 Junho 1857. Exigio-se-lhes remessa de quadro geral da divida activa. Circ. 183, 19 Maio 1857. A' do Pará quaes os vencimentos das pessoas que substituirem seus solicitors; obrigação de informar pretenções destes sobre licença ou outras. Ord. 20 Maio 1857 (Jorn. Suppl. 157). Que procedimento devão haver contra os que apresentarem facturas falsas nas alfandegas. Ord. 188, 25 Maio 1857. Arrematante do imposto de sello por intermedio de thesouraria que informações pôde solicitar do arcebispo etc. Ord. 189, 26 Maio 1857. A' de Goyaz que não podia e por que commetter a empregado seu tomada de contas a collectores e inspeciona-los. Ord. 29 Maio 1857 (Jorn. Suppl. 167). A' do Ceará, approvou-se desconto a collaboradores em dias de falta. Ord. 9 Junho 1857 (Jorn. 172). Nas aposentadorias de seus empregados como se leva em conta outro serviço estranho. Ord. 205, 12 Junho 1857. Não são permitidos supprimentos do cofre geral ao provincial. Ord. 206, 15 Junho 1857.

THESOURARIAS

Alfandegas são subordinadas ás thesourarias, á cujos inspectores devem obediencia; a estas compete resolver duvidas sobre a intelligencia das leis e regulamentos fiscaes, pelo que se mandou reprehender severamente inspector de uma alfandega. Ord. 16 Junho 1857 (*Jorn.* 172). Sens inspectores devem decidir as questões como entenderem, subjeitando a decisão á approvação do thesouro. Ord. 208, 17 Junho 1857. Nellas se não recolhem como deposito, mas nas alfandegas como de receita de multas os impostos por infracções do regulamento do sello. — Vid. Ord. 214, 22 Junho 1857. As das provincias em que não houver repartições especiaes de terras publicas remetterão e como e quando ao thesouro nota das despesas com taes serviços. Av. Circ. 221, 27 Junho 1857. Sobre fretes de conducção de dinheiros de umas para outras pelos vapores da companhia de navegação de Santa Cruz. Ord. 3 Julho 1857 (*Jorn.* 199). Competencia das autoridades criminaes para liquidação de multa imposta por alfandega. Ord. 227, 6 Julho 1857. Direito de um seu empregado á quinta parte do ordenado do lugar que interinamente servira. Ord. 339, 14 Julho 1857. Suas attribuições relativas a abonação de commissão de engenharia activa ou de residencia. Circ. Inst. 247, 24 Julho 1857, n. 6, 7. A' de Pernambuco declarou-se que deveria sempre autorisar continuação de despesas marcadas por lei, cuja interrupção cause embarço. Av. 31 Julho 1857 (*Jorn.* 251). Nomearão commissão para propor alterações na tarifa das alfandegas. Circ. 270, 12 Agosto 1857; Circ. 274, 18 Agosto 1857. Idade para empregos della é de 18 annos, para os mais empregos de fazenda 21. — Vid. Ord. 271, 13 Agosto 1857. Solução sobre abonos de quintas partes de vencimentos a empregados seus. Ord. 290, 28 Agosto 1857. Contracto para deposito, no banco do Brasil e caixas filiaes, dos saldos disponiveis existentes no thesouro e thesourarias. Av. e Contr. 293, 29 Agosto 1857; Ord. 330, 25 Setembro 1857; Ord. 15º, 15 Janeiro 1858. Não se tomou conhecimento de recurso interposto de uma, por falta de formalidades, e para isso ser admissivel seria contenciosa de decisão que não entendia com o direito da parte e nem fôra proferida

THESOURARIAS

pelo inspector no exercicio da jurisdicção contenciosa, e omissão de grão de jurisdicção administrativa. Ord. 309, 12 Setembro 1857. Em circumstancias ordinarias devem remetter ao thesouro orçamento da despeza a fazer-se para conceder-se a competente autorisação. Ord. 12 Setembro 1857 (*Jorn.* 272). Sobre ajuste de contas a officiaes do corpo de saude do exercito como se procederia. Ord. 19 Setembro 1857 (*Jorn.* 285). Qual a ingerencia dellas nas capitancias de portos. Ord. 325, 22 Setembro 1857. Para cessar abonação de gratificação igual a commissarios de primeira classe embarcados em navios da armada surtos nas provincias. Av. 24 Setembro 1857 (*Jorn.* 288); Av. 30 Setembro 1857 (*Jorn.* 288). Como serão punidos os escrivães e tabelliães que no prazo deixarem de remetter ao thesouro e thesourarias certidões de sisa das compras e vendas de bens de raiz, e como pelas mesmas thesourarias. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 11. De Pernambuco que relações tem com a associação de colonisação para as provincias dita, Parahyba e Alagoas. Decr. Termo 1986, 7 Outubro 1857, art. 7 e de seu procurador-fiscal, art. 28, § 1. Declarou-se-lhes cessação da communicação do thesouro, de nomeações, demissões, remoções e licenças de empregados de outros ministerios. Circ. 5 Outubro 1857 (*Jorn. Suppl.* 292). Av. 8 dito (*Jorn. cit.*). Suas relações com a companhia de navegação e commercio do Amazonas. Decr. Cond. 1988, 10 Outubro 1857, 15.ª Ao inspector da de Parahyba que não devia dar ordens directamente ao guarda-mór da alfandega. Ord. 358, 10 Outubro 1857. Regulárão-se os vencimentos dos empregados de fazenda nos casos de substituição e exercicio interino. — Vid. Decr. 1995, 14 Outubro 1857. Por que modo pedirão augmento de credito para despesas de guerra. Circ. 368, 16 Outubro 1858. Juiz de paz mais votado não se intende renunciar o cargo por exercer interinamente o de procurador-fiscal de thesouraria. Av. 371, 19 Outubro 1857. Ordenou-se-lhes de que verba despendiria com o recrutamento para a armada. Circ. 19 Outubro 1857 (*Jorn.* 303). Letras della poderá descontar o banco do Rio Grande do Sul. Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, art. 68.

THESOURARIAS

§ 1, n. 2; e abrir conta corrente com ella, art. cit. § 13. Dinheiros de orphãos a ellas recolhidos por empréstimo não se entregão aos herdeiros sem precedencia das habilitações legaes e pagamento de impostos exigidos pelas circumstancias. Ord. 390, 28 Outubro 1857. Não deverão pagar despesas com destacamento no interior da provincia. Ord. 28 Outubro 1857 (*Jorn.* 303). Suas attribuições relativamente a conducção de artigos bellicos destinados a provincias do interior. Av. Form. Inst. 400, 3 Novembro 1857, 7.^a Descontos de suas letras permittido ao novo banco de Pernambuco. Decr. Est. 2021, 11 Novembro 1857, art. 10, § 1. Inspector de alfandega não deve, para justificar-se, suspender cumprimento de ordens de thesouraria pelo que foi mandado advertir. Av. 23 Novembro 1857 (*Jorn.* 329). Nomeação de trapicheiros e administradores pertence e como ás thesourarias intervindo os tribunaes do commercio. — Vid. Av. 427, 26 Novembro 1857. Não é licito retirar dellas dinheiros de orphãos para se accumularem aos capitães e vencerem juro. Ord. 442, 7 Dezembro 1857. A' de S. Paulo, como se mandou procedesse contra collecter que não entrara para ella em tempo com os dinheiros a seu cargo. Ord. 475, 24 Dezembro 1857. Ordenou-se-lhes publicação de substituição de notas de 20\$, terceira estampa papel amarello. Circ. 18º 19 Janeiro 1858. De uma collectoria deu-se recurso para o thesouro por não haver thesouraria na provincia. Av. 22º 21 Janeiro 1858. O art. 3 Inst. 30 Março 1849 não é applicavel ás procurações para levantamento de bens de defunctos etc. a ellas recolhidas. Ord. 53, 15 Fevereiro 1858. Na do Paraná mandou-se cessar a pratica de só restituirem-se os dinheiros recebidos por empréstimo dos cofres de orphãos de fora da capital. Ord. 57, 19 Fevereiro 1858. Intervenção de empregados dellas, e como, nas compras para abastecimento dos almoxarifados de marinha. Decr. Reg. 2408, 20 Fevereiro 1858, arts. 24, 28, 41. Ordenou-se não cumprissem papeis etc. sem constar pagamento de emolumentos a que forem sujeitos. Circ. 71, 27 Fevereiro 1858. Sobre pagamento de gratificação a apprehensores de desertores. Av. 77, 4 Março

THESOURARIAS

1858; Av. da mesma data (*Jorn.* 85); Circ. 11 Março 1858 (*Jorn. cit.*). A quem deveria entregar herança de ausentes estrangeiros estando presente a viuva meeira do casal subdita do Imperio. Ord. 79, 5 Março 1858. Sobre limitação dos saques pela 12.^a parte em cada mez para supprimento de deficit do exercicio. Ord. 93, 13 Março 1858. A' de S. Paulo approvou-se ter negado cumprimento a precatória para entrega de bens de ausentes por falta de habilitação regular. Ord. 116, 7 Abril 1858. Como nellas se procederá relativamente a pagamento de vencimentos a officiaes e praças destacadas. Ord. 9 Abril 1858 (*Jorn.* 126). Av. 141, 26 Abril 1858; Av. 1 Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 144); Circ. 156, 4 Maio 1858; Av. 19 Outubro 1858 (*Jorn.* 317); Av. Instr. 322, 8 Novembro 1858. 1º, 2º, 6º, 7º, 11º Gratificação a empregados de fazenda membros de conselho de compras de material para a armada no Pará. Ord. 14 Abril 1858 (*Jorn.* 112). Não devem sem approvação do thesouro e prestação de fiança incluir em folha habilitandas para meio soldo. Ord. 154, 1 Maio 1858. A' do Rio Grande do Norte que para proceder-se criminalmente contra empregados da fazenda devia directamente dirigir-se não ás autoridades judiciais, mas ao presidente da provincia. Av. 10 Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 138). Relações de multados por falta de registro de terras como serão pelos presidentes remettidas ás thesourarias. Circ. 165, 18 Maio 1858; Av. 3º, 7 Janeiro 1859. Qual o documento por que os inspectores dellas devem proceder á cobrança dos emolumentos das nomeações de presidente e secretario de provincia. Av. 168, 19 Maio 1858. Sobre ponto dos fieis dos thesoureiros das thesourarias de 2.^a ordem e sobre as faltas justificativas destes. Ord. 171, 21 Maio 1858. Como abonarão quantias aos apprehensores dos menores desertores aprendizes marinheiros. Ord. 28 Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 162). Ao thesoureiro compete autorisa-las para fazerem pagamentos a praças reformadas da marinha e exercito. Ord. 186, 4 Julho 1858; Av. dito (*Jorn. Suppl.* 164). A' da Bahia, para nos balancetes das caixas enviados ao thesouro declarar em conta corrente as quantias entradas e retiradas da

THESOURARIAS

caixa filial. Ord. 8 Junho 1858 (*Jorn.* 167). Relações da de S. Paulo com colonia militar do Itapura. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 10. Pagamento dos agentes dos correios como promoverão perante ellas os administradores dos mesmos. Av. 216, 7 Julho 1858. A que verbas devão ser levados os vencimentos de seus empregados que substituirem outros. Ord. 217, 7 Julho 1858. Como procederão sobre titulos e pagamento de divida inscripta. Ord. 218, 10 Julho 1858. A' do Rio Grande do Norte, sobre prestação de contas por collectores, provimento de pessoal nas collectorias, gratificação a collaboradores. Av. 14 Julho 1858 (*Jorn.* 255). Não são competentes para fiscalisar bancos approvados, mas incumbe á presidencia da provincia noticiar ao governo as transgressões dos estatutos. Ord. 227, 22 Julho 1858. A praticante da de Goyaz mandou-se pagar ordenado á vista de guia que trouxera, embora se não declarasse que ficava suspenso o pagamento do seu vencimento. Av. 229, 23 Julho 1858. A' de Pernambuco declarou-se a respeito de terra nacional no sentido de devoluta para appellação conforme a L. 601, competir-lhe unicamente administração e como. Ord. 28 Julho 1858 (*Jorn. Suppl.* 259). A' do Pará que não incumbe aos empregados fiscaes discutir validade do titulo de transferencia de propriedade quando as partes a elles se dirijão para pagar sisa, Ord. 236, 31 Julho 1858. Qual deve pagar a ajuda de custo de juiz de direito removido. Ord. 238, 3 Agosto 1858. De empregado reintegrado em uma mandou-se ficar sem effeito nomeação para outra. Av. 5 Agosto 1858 (*Jorn. Suppl.* 259). A empregado de uma licenciado que em tempo apresentára attestado de molestia, mandou-se pagar vencimentos até quando fôra aposentado. Ord. 6 Agosto 1858 (*Jorn. cit.*). Sobre pagamento da quinta parte do lugar de chefe de secção a primeiro escriptuario que o substituirá e por onde pago. Ord. 17 Agosto 1858 (*Jorn. cit.*). A' de S. Paulo ordenou se que mensalmente remetesse ao thesouro as notas substituidas. Ord. 13 Setembro 1858 (*Jorn.* 288), generalisada Circ. 14 dito (*Jorn. cit.*). Recommendou-se-lhes a maior diligencia no pagamento de contas relativas ao recrutamento e por que.

THESOURARIAS

Circ. 21 Setembro 1858 (*Jorn.* 292); Circ. 276, 24 dito Declarou-se ordenado competente a continuo substituindo porteiro destacado na guarda nacional, e do correio que o substituirá. Ord. 275, 24 Setembro 1858. Mulheres não podem servir de fiadoras de seus thesoureiros. Ord. 285, 29 Setembro 1858. Nella deve prestar contas e por que o chefe da secretaria do tribunal do commercio. Ord. 308, 22 Outubro 1858: Ord. 22 dito (*Jorn.* 317). Ord. 22 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 64). Para ellas ha recurso dos excessos e abusos das commissões de designação de limites conforme o Decr. 409, 411, 1845. Ord. 309, 22 Outubro 1858. Nellas se pôde e quando fazer registro das terras punidas. Av. Circ. 310, 22 Outubro 1858. Sobre direitos dos inspectores dellas e outros chefes de suspender empregados de suas repartições. Ord. 317, 3 Novembro 1858. Procurador fiscal administrativamente suspenso não deixa de perceber vencimentos. Av. 9 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 338). Ord. 324, 10 dito. Conhecem das decisões das alfândegas já em grão de recurso. Av. 9 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 338). Não pôde negar-se a cumprir precatorios para levantamento de taxa de herança pertencente á fazenda provincial e por que. Av. 326, 10 Novembro 1858. Como carimbarão as novas substituidas que remetterem ao thesouro. Circ. 24 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 14 de 1859). Os immediatos dos vapores da companhia brasileira de paquetes são competentes para receberem dinheiros das thesourarias na falta dos respectivos commandantes. Ord. 345, 11 Dezembro 1858. A' do Ceará, como se mandou nomeasse collectores approvando-se os nomeados. Av. 11 Dezembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 36 de 1859). Devem communicar á autoridade commercial a falta de cumprimento do art. 87 parte 1ª Cod. Com. pelos trapicheiros e administradores de armazens de deposito e para que fim. Ord. 346, 17 Dezembro 1858. Alterações se fizeram aos Decrs. 736 de 1850 e 870 de 1851 e quaes. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859. Em virtude ordenou-se que communicassem á directoria geral de contabilidade os officios participando saques sobre o thesouro. Circ. 4 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 50). Presidentes não

THESOURARIAS

podem conhecer dos recursos interpostos das thesourarias em materia de apprehensão por descaminho ou contrabando. Av. 23º 10 Fevereiro 1859. Nellas se mandou observar instruções sobre liquidação e cobrança da divida activa. *Decr. Insts.* 2354, 16 Fevereiro 1859. Seus empregados doentes para perceberem vencimentos, como deverão proceder. Ord. 24º, 19 Fevereiro 1859. Mandou-se cessar gratificação aos empregados da de Alagôas pelo augmento de hora de trabalho de expediente diario. Ord. 28º, 28 Fevereiro 1859. Ord. 5 Abril 1859 (*Jorn. Suppl.* 122). Empregados da da Bahia mandou-se não fossem occupados nos conselhos de qualificação da guarda nacional e seus destacamentos. Av. 2 Março 1859 (*Jorn.* 76). O augmento de vencimentos de seus empregados pelo *Decr.* 2343 deve ser abonado desde sua data. Ord. 35, 7 Março 1859. Classe dos seus correios foi extincta pelo cit. *Decr.* Ord. 51, 26 Março 1859. Recommendeu-se-lhe observancia da Ord. 138 de 1849, 2ª parte, e art. 736, Cod. Com. Ord. 58, 31 Março 1859. Pagamentos de vencimentos a addidos a repartição estranha áquella em que são empregados effectivos. Ord. 67, 6 Abril 1859. Sua approvação não é necessaria na nomeação de supranumerarios por inspector de alfandega. Ord. 68, 7 Abril 1859. Seu chefe de secção servindo no conselho de compras do arsenal de marinha e o que substitue, que vencimentos perceberão. Ord. 73, 11 Abril 1859. Como farão ajustamento de contas de fardamento. Circ. 78, 13 Abril 1859. Para não cobrarem os emolumentos do feitio das patentes e apostillas dos officiaes do exercito. Circ. 13 Abril 1859 (*Jorn.* 109). Seu thesoureiro responsabilizado não pôde exercer o lugar em quanto a sentença de absolvição não passar em julgado. Av. 81, 14 Abril 1859. Não são competentes para arrecadar dizima de chancellaria, etc. Ord. 82, 15 Abril 1859. Quatro mil réis de emolumentos se mandou cobrar das ordens expedidas para pagamento ás partes fóra das thesourarias e não das que versarem sobre os que nellas têm de realizar-se. Ord. 88, 18 Abril 1859. Em que casos cumprirão ordens dos presidentes sob sua responsabilidade. Circ. 28 Abril

THESOURARIAS

1859 (*Jorn. Suppl.* 132). Vencimentos de qualquer natureza a quaesquer empregados são alimentos e impenhoraveis. Av. 99, 29 Abril 1859. Regulou-se o expediente a cargo do procurador-fiscal da côrte e seu ajudante. Ord. 100, 30 Abril 1859. Ao contador geral do thesouro para enviar os relatorios das irregularidades encontradas nas contas de despeza militar pagas pelas thesourarias directamente. Ord. 30 Abril 1859 (*Jorn. Suppl.* 138). Recommendeu-se expedição de guias aos seus empregados quando fôrem removidos, commissionados, licenciados ou mudados de umas para outras provincias. Circ. 105, 6 Maio 1859. Ordenou-se-lhes não impugnassem pagamento de gratificação só pela falta de titulo, uma vez que conste de guia. Circ. 109, 10 Maio 1859. Sobre a falta de seus empregados excedentes a 60 dias em cada anno. Circ. 117, 12 Maio 1859. Regulou-se nellas o processo de liquidação do vencimento da inactividade dos empregados publicos. Ord. 118, 12 Maio 1859. Participarão á secretaria da guerra o fallecimento de qualquer official de 2ª linha, honorario, official ou praça de pret reformados. Circ. 129, 26 Maio 1859. A' das Alagôas sobre cumprimento de deprecada, habilitação de herdeiros e entrega de herança jacente. Ord. 132, 28 Maio 1859. Alteração do vencimento pelo *Decr.* 2343 não se entende com o do procurador dos feitos da fazenda e mais empregados do juizo. Ord. 134, 31 Maio 1859. Sobre cartas de guia e manifestos de mercadorias como deveria o inspector de alfandega proceder dando conta á thesouraria. — Vid. Ord. 135, 31 Maio 1859. Como deverão proceder para arrecadação dos bens de defuntos e ausentes vagos e do evento. — *Decr. Reg.* 2433, 15 Junho 1859, art. 3, § 3: 13, 18, 19, 58, 65, 68 a 74, 79, 100. Collaborador de procurador fiscal della, a que vencimentos tem direito. Av. 18 Junho 1859 (*Jorn.* 197). Mandou-se passar ex-officio no thesouro e remetter ás thesourarias as certidões negativas para percepção de meio soldo. Ord. 148, 21 Junho 1859. Quaes as decisões que as thesourarias de fazenda devem remetter á presidencia de provincia na forma do art. 23

THESOURARIAS

do Decr. 2343. Ord. 149, 21 Junho 1859. Contas de despesas com expediente de secretaria de policia como por estas serão conferidas para serem pagas pelas thesourarias. Av. 152, 27 Junho 1859. A procurador-fiscal nomeado permittio-se tomar posse por procurador; como presta fiança seu substituto. Av. 28 Julho 1859 (*Jorn.* 197). Sobre juramento posse e exercicio dos seus empregados que sendo promovidos se achão licenciados ou doentes. Ord. 157, 2 Julho 1859. A' do Pará approvou-se não sacar mais letras pela importancia dos emolumentos que pertencião ás secretarias de estado reformadas. Ord. 2 Julho 1859 (*Jorn.* 208). Sobre legalidade de exercicio de escripturario de contadoria na secretaria e vice-versa. Ord. 164, 7 Julho 1859. Vencimentos do 1º escripturario como chefe de secção em impedimento do serventuário em comissão como inspector de outra thesouraria. — Vid. Ord. 12 Julho 1859 (*Jorn.* 208). Antes de fazer-se nella assentamento de meio soldo a um official militar que diligencias se devão praticar. Ord. da mesma data (*Jorn. cit.*). Negou-se a empregado della ordenado da data em que deixou de ter exercicio por ser removido até á em que se apresentou em virtude de reintegração. Ord. 178, 21 Julho 1859. Sobre desconto de notas do thesouro em substituição depois de expirar o prazo marcado. — Vid. Ord. 180, 21 Julho 1859. Ordenou-se-lhes fizessem cessar arrecadação de 2 % de exportação conforme L. 884, de 1856. Circ. 21 Julho 1859 (*Jorn.* 225). Sobre accumulção por seus empregados, de vencimentos de aposentadoria, jubilação, reforma, pensão ou nomeação, de modo excepcional e em casos extremos. Ord. 190, 29 Julho 1859. No intervalo decorrido desde que seus empregados deixarão o emprego até tomarem posse de outro não ha lugar vencimento que fica compensado com ajuda de custo. Ord. 192, 1 Agosto 1859. A uma devolveu-se questão pertencente ao contencioso administrativo para vir por intermedio do presidente. Ord. 203, 9 Agosto 1859. Mandou-se suspender nellas exercicio de empregados não pertencentes á repartição, e seguir para as suas. Circ. 26 Agosto 1859 (*Jorn. Suppl.* 253). Emprestimo dos cofres geraes aos provinciaes não são

THESOURARIAS

permittidos. Av. 244, 17 Setembro 1859. Fixão a taxa do premio dos escriptos ou bilhetes das alfandegas. Decr. 2473, 24 Setembro 1859, art. 3. § 1. Advertida foi a de Minas para cumprimento de carta de consciencia e como. Ord. 257, 27 Setembro 1859. São ouvidas para permissão pelos presidentes, de entrada de embarcações estrangeiras em portos nacionaes onde não houver alfandega e como. Decr. 2485, 28 Setembro 1859, art. 4. E a de S. Pedro do Sul sobre marcação dos lugares ou passos por onde as carretas e outros vehiculos de conducção e animaes de carga devão transitar entre os Estados limitrophes ao territorio de provincia. Decr. 2486, 29 Setembro 1859, art. 21; e approva escolha dos empregados das mezas de rendas do Palmar e S. José do Norte e como feita, art. 34; e informa sobre instrucções a respeito do presente decreto, art. 39. Para sua execução instrucções em Ord. 309, 19 Outubro 1859. Autorisção e como a venda das colleções de leis do Imperio. Decr. Reg. 2492, 30 Setembro 1859, art. 44, 46. Ordenou-se escrevessem em papel almanço officios e informações e quaesquer documentos que tenham de subir ao conhecimento do ministro da fazenda. Circ. 290, 11 Outubro 1859. Mandou-se cessar quaesquer gratificações que se abonassem a seus empregados por serviços de natureza identica, exceptuadas os das tabellas do Decr. 29 Janeiro e por trabalhos extraordinarios ou de comissão. Circ. 299, 14 Outubro 1859. De-rão-se instrucções para os processos relativos a questões e interposição e expediente de recursos em materia de sello. Insts. em Ord. 313, 20 Outubro 1859. Não devem nem podem mandar administrar, ou fazer por arrematação serviço de capatasias sem autorisação ou ordem do thesouro e porque. Ord. 315, 24 Outubro 1859. Presidentes não podem autorisar emprestimo dos cofres geraes aos provinciaes sem ordem do thesouro. Av. 334, 3 Novembro 1859. Recommendações se lhes fizerão para transmittirem ás alfandegas sobre desembaraço de navios de emigrantes. Ord. 367, 24 Novembro 1859. Sol-verão-se duvidas e quaes na liquidação do tempo de serviço de inspector de uma aposentado. Av. 375, 28 Novembro 1859. Qual

THESOURARIAS

o maximo que deverão levar de buscas. Ord. 376, 28 Novembro 1859. Sobre o modo de contar a antiguidade dos empregados removidos de umas para outras e se nesta hypothese devem prestar novo juramento. Ord. 390, 9 Dezembro 1859. Ordenou-se-lhes marcação de prazo para começo de desconto mensal e qual nas notas de 50\$ a 500\$. Ord. 407, 20 Dezembro 1859. Nos orçamentos que remetterem ao thesouro devem mencionar todas e quaesquer despesas. Ord. 408, 21 Dezembro 1859. Exames e vistorias em repartições fiscaes serão determinadas conforme o Decr. 512 de 1847. Av. 411, 21 Dezembro 1859. Livros para ellas como serão requisitados do thesouro. Circ. 423, 29 Dezembro 1859. Recolhimento, fiscalisação e restituição dos livros de taxas dos corretores. Ord. 428, 30 Dezembro 1859. Pelo cofre da policia só devem ser pagas as despesas que tenham caracter de secretas, e todas as mais pela thesouraria da fazenda. Av. 27º 16 Janeiro 1860. Como communicarão as despesas effectuadas sob responsabilidade dos presidentes. Circ. 28º 16 Janeiro 1860. Instrucções sobre as ajudas de custo de seus empregados despachados ou removidos de umas para outras provincias ou mandados em commissão. Ord. 29º, 16 Janeiro 1860. Gratificação concedida em virtude do art. 42 Decr. 2343, é só devida pelo tempo de effectivo exercicio. Decr. 2524, 20 Janeiro 1860. Em que casos os presidentes podem autorisar despesas urgentes. Circ. 55, 31 Janeiro 1860. Nos avisos de saques ou remessas de fundos declararão a que exercicio pertencem. Circ. 57, 3 Fevereiro 1860. Fez-se extensivo a ellas o art. 48 Decr. 2343 de 1859 na parte relativa ao exame e liquidação de contas. Decr. 2529, 13 Fevereiro 1860. A Circ. 24 Outubro 1859 não prohibe que os empregados dellas se occupem de quaesquer serviços fóra das horas de trabalho nas suas repartições. Av. 88, 17 Fevereiro 1860. Autorisará-se seus inspectores á considerar isentos de juro e com direito a commissão os responsaveis das recebedorias e collectorias que detiverem os dinheiros publicos até certo prazo. Circ. 89, 17 Fevereiro 1860. expl. por Circ. 406, 21 Setembro 1860. Boletim do governo re-

THESOURARIAS

mettido a ellas considera-se communicação official. Ord. 91, 18 Fevereiro 1860. Thesourarias consideradas como jurisdicções administrativas encarregadas da tomada de contas. Decr. 2548, 10 Março 1860, art. 4, 6 a 8. Regulou-se o concurso e provimento dos seus empregos. Decr. 2549, 14 Março 1860, para cuja execução. Decr. 2666, 13 Outubro 1860. Providencia sobre pagamentos de seus empregados ausentes. Circ. 131, 21 Março 1860 Explicação deu-se sobre cessão de communicação, pelo thesouro, das nomeações, demissões, remoções e licenças de empregados de outro ministerio. Ord. 142, 31 Março 1860. Gratificações e porcentagem dos empregados de repartições da fazenda são devidas pelo effectivo exercicio. Decr. 2567, 31 Março 1860. Compete-lhes o exame das contas da gestão dos curadores de heranças jacentes e bens de ausentes. Av. 146, 3 Abril 1860. Negou-se e por que a collector moratoria pedida para entrar na thesouraria com quantia arrecadada que perdêra. Ord. 162, 12 Abril 1860. Recemendou-se cessação de pratica sobre escripturação da caixa quanto a letras e bilhetes da alfandega, observando-se o regulamento 26 Abril 1832 e Ord. 6 Dezembro 1836. Ord. 174, 19 Abril 1860. Ao inspector da da Bahia mandou-se passar para a caixa geral somma existente na de depositos e cauções proveniente de rendas do morgado de Santa Barbara, e a execução da Ord. 223 de 1850. Ord. 175, 19 Abril 1860. A ellas se derão explicações sobre o Decr. 2490 de 1859. Ord. 179, 21 Abril 1860. Entregas de dinheiros de defuntos e ausentes só por ellas thesouro podem ser feitas. Av. 182, 23 Abril 1860. A gratificação de 10 % sobre os vencimentos concedidos aos empregados de fazenda como deve ser calculada. Av. 186, 27 Abril 1860. Como pagarão despesas de escripturação de companhia de corpos do exercito. Circ. 189, 30 Abril 1860. Devem communicar regularmente ao thesouro a execução que fôrem dando ás circulares e ordens. Circ. 230, 29 Maio 1860. Na correspondencia official com os inspectores da alfandega que tiverem tratamento de excellencia devem usar de officios e não de portarias. Ord. 235, 2 Junho 1860.

THESOURARIAS

Devem decidir as questões do sello como entenderem de justiça, dando conhecimento aos interessados. Ord. 256, 12 Junho 1860. Procedimento contra collecter alcançado. Ord. 272, 19 Junho 1860. Desconto de letras de thesourarias permittido á caixa filial do banco do Brasil no Ceará. Decr. Est. 2694, 23 Junho 1860, art. 3, § 1. Conveniencia das capitarias dos portos prestarem contas ao theouro e thesourarias das multas que arrecadarem. Av. 281, 26 Junho 1860. Providencias sobre effectividade de desconto em notas de 1\$ e 5\$ e quaes. Circ. 282, 28 Junho 1860. As notas substituidas com a renda ordinaria de Julho em diante devem escripturar-se no exercicio de 1860 a 1861. Circ. 304, 18 Julho 1860. Seus inspectores não podem ser responsabilizados quando cumprirem ordens de pagamento autorizados pelos presidentes sob sua responsabilidade e por qu ee como. Av. 305, 19 Julho 1860. Não devem cumprir as de despesas das presidencias que não estiverem revestidas de todas as formalidades. Circ. 306, 19 Julho 1860; Circ. 312, 25 Julho 1860. Faltas dos empregados para diversos fins como se contarão. Circ. 319, 31 Julho 1860. Ordenou-se-lhes transmittir ás collectorias as seguintes instrucções por escripturação e contabilidade das rendas por exercicio. Circ. 332, 10 Agosto 1860. Mandou-se-lhes annunciar como substituição de notas de 20\$. Circ. 336, 13 Agosto 1860. Licença a officiaes e praças do exercito como serão communicadas ás thesourarias. Av. 347, 18 Agosto 1860. Fixou-se prazo para apresentação dos livros e documentos concernentes ás contas dos responsaveis por dinheiros e valores do Estado conforme o art. 34. Decr. 2548 de 1860. Av. 349, 20 Agosto 1860; Av. 481, 3 Novembro 1860. Seus procuradores-fiscaes não podem delegar seus poderes sem prévia antorisação do theouro. Av. 351 21 Agosto 1860. Porcentagem dos empregados de fazenda que faltarem devem ser abonadas aos substitutos legaes. Circ. 353, 27 Agosto 1860. Como deveria uma proceder a respeito do alcance de collecter fallecido. Ord. 373, 10 Setembro 1860. Ordenou-se que os responsaveis por dinheiros do Estado ao ministerio da marinha recolhão

THESOURARIAS

ao theouro ou thesourarias, no fim de cada anno financeiro ou exercicio, os saldos em seu poder. Av. 377, 12 Setembro 1860; Circ. 425, 4 Outubro 1860. Fieis de seus thesoureiros quando os substituirem tem direito á quinta parte do vencimento. Ord. 378, 12 Setembro 1860. Suas attribuições em relação ás alfandegas. — Vid. Decr. Reg. 2647, 19 Setembro 1860, art. 14 a 16, 762, 765, 766, para cuja execução Circ. 429, 5 Outubro 1860. Ordenou-se-lhes execução da L. 1083 de 1860. Circ. 404 de 20 Setembro 1860. Forão approvados os Decrs. 736 de 1850: 870 de 1851, 1918 de 1857, 2343 de 1859, 2548, 2549, e como. L. 1114, 27 Setembro 1860, art. 12, § 10. Na expressão vencimento do art. 39 Decr. 2343, comprehende-se ordenado e gratificação. Av. 419, 2 Outubro 1860. Conta-se nas aposentadorias de seus empregados o tempo de serviço prestado como addidos em qualquer repartição publica. Av. 420, 2 Outubro 1860. Os fieis dos thesoureiros dellas podem ser demittidos pelos inspectores, e nos impedimentos daquelles os respectivos thesoureiros devem nomear interinamente substitutos. Circ. 430, 5 Outubro 1860. Ordenou-se-lhes execução da L. 1114, supra. Circ. 432, 5 Outubro 1860. Marcou-se o prazo de dous mezes e como contado para os responsaveis por dinheiros etc. apresentarem os livros e documentos das despesas do ministerio da guerra. Av. 467, 26 Outubro 1860. Mandou-se declarassem em que data se puzesse em execução o Reg. 2647. Circ. 472, 27 Outubro 1860. Ordenou-se-lhes execução dos Decrs. 2665 e 2666 de 1860. Circ. 479, 3 Novembro 1860. A ellas devem os chefes de policia prestar contas. Ord. 490, 8 Novembro 1860. Ordenou-se-lhes execução da nova tarifa das alfandegas. Circ. 492, 9 Novembro 1860. Sobre classificação de despesas no orçamento do ministerio da marinha. Circ. 493, 9 Novembro 1860. Promoverão e como assignaturas para publicação de colleção das leis. Circ. 502, 15 Novembro 1860. A ellas se recolherão as multas provenientes da illegal emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador. Decr. 2694, 17 Novembro 1860. Sob proposta sua fazem os presidentes nomeação de adminis-

THESOURARIAS

tradores e escrivães de mesas de rendas. Av. 505, 19 Novembro 1860. Remetteu-se-lhes para execução o Decr. 2696. Circ. 514, 23 Novembro 1860. Exigiu-se comunicação de data em que se executasse a nova tarifa. Circ. 516, 24 Novembro 1860. As despesas autorizadas dentro do anno financeiro podem realizar-se nos seis mezes addicionaes. Ord. 529, 28 Novembro 1860. Instruções para concursos nellas. Ord. 571, 18 Dezembro 1860. Prazo para apresentação de livros e documentos de despesas pelos responsáveis do ministerio da guerra por dinheiro e valores da fazenda nacional. Av. 577, 19 Dezembro 1860. O facto de ter morado por algum tempo um cidadão na capital da provincia sendo thesoureiro da thesouraria é sufficiente para ser excluido da presidencia da camara municipal. Av. 588, 22 Dezembro 1860. Das decisões de que trata o art. 23 Decr. 2343, podem as thesourarias, mas não devem necessariamente, dar conhecimento ao thesouro. Ord. 589, 22 Dezembro 1860. Suas attribuições etc. relativamente ao imposto do sello. — Vid. *Decr. Reg.* 2713, 26 Dezembro 1860, art. 38, § 1, 2; 46, 97 e § 3, n. 1, 2: 105, 108, 121 § 1: 124, 125, 126, 128, 129, 136, 137. Tiverão instruções para cobrança da divida activa. Decr. 2719, 31 Dezembro 1860. O cargo de juiz de paz não é incompativel com o de procurador fiscal de thesouraria. Av. 603 de 31 de Dezembro 1860.

THESOURARIAS do arsenal de guerra extincta. — Vid. *Arsenal dito*. Decr. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 1.

— do banco do Rio Grande do Sul. — Vid. *Decr. Est.* 2005, 24 Outubro 1857, art. 64.

— da casa da moeda. — Vid. *Decr. Reg.* 2537, 2 Março 1860, art. 6 a 10.

— do correio geral. — Vid. *Correio*. Decr. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 7, 196, etc. 1694, 24 Dezembro 1855, art. 2, etc.

— da despesa civil e militar, e da marinha. — Vid. *Alv.* 28 Junho 1808, tit. 4, § 3.

THESOURARIAS

THESOURARIAS geraes do exercito creárão-se. — Vid. *Alv.* 2º, 21 Fevereiro 1816.

— geral de fazenda. — Vid. *Junta de Fazenda*. C. Reg. Inst. 19 Abril 1817 etc.

— geral dos ordenados, juros e pensões no erario — Vid. *Erario* e Decr. 2º, 5 Maio 1810, no thesouro. — Vid. *Thesouro* e Decr. Instr. 23 Janeiro 1299, art. 1 a 5, 21.

— geral do thesouro nacional. — Vid. *Thesouro* e L. 4 Outubro 1831, art. 30 a 39; Ord. Reg. 225, 20 Junho 1840; 226, 30 dito; 1º 5 Janeiro 1842.

— geral de tropas foi regulada. Res. 9 Agosto 1808 (*Repert. Cunh. Mat., Thesouraria*). As que em Portugal substituirão as antigas vedorias pela L. 9 Julho 1763 soffrerão muitas alterações. — Vid. 17 Abril 1809, 19 Julho, 26 Setembro 1810, 17 Agosto 1812 (*Repert. cit.*). Quebras nos seus pagamentos na côrte attendêrão-se, concedendo a seu thesoureiro quantia para falhas. Decr. 3º, 18 Fevereiro 1811 (*Coll. Nab.*). Sobre insufficiencia de dinheiro por ella enviado para pagamento de tropas em Santa Catharina. Prov. 14 Dezembro 1811 (*Coll. cit.*). Uniforme de seus officiaes concedeu-se aos thesoureiros das tropas das capitánias. Decr. 2º, 3 Março 1817. Na Bahia creou-se e como regulada. Decr. 1º, Insts. 23 Novembro 1820 (*Coll. Nab.*). Aos commissarios pagadores da da côrte para quebras concedeu-se quantia nos mezes em que servissem. Decr. 2º, 12 Dezembro 1820 (*Coll. cit.*). Na thesouraria geral das tropas da côrte e nas thesourarias e pagadorias das provincias se mandou estabelecer cofre destinado ao pagamento só de todas as obras militares. Decr. 5 Junho 1821. A' geral da côrte se mandou pelo thesouro mensalmente fornecer quantia para despesas com remonta etc. da guarda da policia. Decr. 10 Novembro 1821 (*Coll. Nab.*). Como faria pagamentos. Port. 1º, 5 Dezembro 1821. No Rio-Grande do Norte sobre pagamento de tropas mandou-se proceder como na thesouraria geral da côrte. Port. Inst. 4 Fevereiro 1823 (*Coll.*

THESOURARIAS

cit.). Geral da côrte teve instrucções para sua escripturação. Av. Instr. 26 Fevereiro 1827 (*Coll. cit.*). A ella se mandou recorrer individuos dos corpos de guarnição da côrte com pretensão a pagamento de soldos atrasados. Av. 18 Setembro 1829 (*Coll. cit.*). Sua ingerencia no fornecimento de viveres ao exercito, extinto o commissariado. Decr. Instr. 29 Dezembro 1829. Secção 1ª, art. 4. Sobre sua disciplina. Av. 7 Maio 1831 (*Repert. Cunh. Mat. Thesouraria VIII*). Pela da côrte mandou-se exclusivamente pagar alimentos caritativos e vestuario a sentenciados excluidos dos corpos. Av. 2º, 20 Junho 1831 (*Coll. Nab.*). Ordenou-se não fizesse pagamentos em notas de velho padrão e porque. Av. 7º, 28 Julho 1831 (*Coll. cit.*). Declararão-se as especies de moeda em que se devia fazer pagamento aos officiaes da armada empregados e avulsos. Av. 1º, 18 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Os archivos dos corpos existentes achão-se na thesouraria das tropas. Port. 20 Agosto 1831 (*Repert. Cunh. Mat. Thesouraria XIX*). Autorisarão-se nellas reduções e como. L. 15 Novembro 1831, art. 19; commissão para realisação nomeou-se. Av. 6º, 14 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*). Geral das tropas da côrte extinguiu-se e como substituida por pagadoria na côrte unida ao arsenal de guerra, e nas provincias às thesourarias das juntas de fazenda. — Vid. *Arsenal dito*. Decr. Reg. 10 Abril 1832, art. 1, 2, Regulamento da mesma data, art. 1, 2, 4, 5, revog. Decr. 7 Março 1834. Foi o governo autorisado para reformar a thesouraria geral das tropas. L. 243, 30 Novembro 1841, art. 39.

THESOURARIAS geraes das juntas ou provedorias de fazendas. — Vid. *Erario*. Alv. 28 Junho 1808, tit. 7, § 9.

— de loterias na côrte. — Vid. *Loterias*.

— da marinha. — Vid. Av. 148, 2 Outubro 1850. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 63. Av. 1 Dezembro 1852 (*Diar.* 9176).

— mór do Erario regio. — Vid. *Erario*. Alv. 28 Junho 1808, tit. 1, § 1, 2, 3; tit. 3, § 3; tit. 5, § 1 a 3; tit. 7, § 8, 10.

THESOURARIAS

THRSOURARIAS: mór do thesouro publico. — Vid. *Thesouro*. Port. 2ª, 5 Dezembro 1821. Decr. Instr. 23 Janeiro 1829, art. 1 a 5, 21.

— de ordenados e addições miudas no thesouro.

— Vid. *Thesouraria geral de ordenados*. Mandou-se nella admitir recibos avulsos até fim de 1839 e dahi em diante por quitações nas mesmas folhas e como assignadas. Ord. 12 Julho 1839, (*Jorn.* 157). *Thesouro*. Ord. Reg. 213, 15 Abril 1840, art. 3, § 4: 12; 18. Reg. em Ord. 225, 20 Junho 1840; 226 30 dito, art. 6; 100, 15 Setembro 1845.

— de rendas provinciaes: mandou-se comunicar a uma o destinado o precatório que fôra remittido ao governo etc. Av. 19 Setembro 1848 (*Cor. Merc.* 262, 2º). Letras passadas negociadas pelas repartições das rendas provinciaes estão sujeitas ao sello Av. 1º, 3 Janeiro 1850. Lugar de cartorio de thesouraria de rendas geraes é incompativel com outro semelhante da administração provincial. Ord. 32, 31 Janeiro 1853. Empregados de thesourarias provinciaes não podem ser membros das camaras municipaes embora a legislação provincial o não prohiba. Av. 3 Novembro 1853 (*Diar.* 94 de 1854). Para que ellas enviassem às thesourarias de fazenda geraes conhecimento das fianças hypothecadas e cauções prestadas á fazenda provincial, a fim de verificarem-se as condições dos diversos fiadores e responsaveis á fazenda geral. Ord. 273, 14 Dezembro 1853. Sequestro em predio nacional e seus respectivos alugueis se não pôde fazer por parte da thesouraria provincial e porque. Av. 88, 1 Abril 1854. Premios de bilhetes de loterias concedidas pelas assembléas provinciaes quando serão recolhidos aos cofres provinciaes. L. 779, 6 Setembro 1854, art. 19. Letras de thesourarias provinciaes podem descontar as caixas filiaes do banco do Brasil na Bahia, Recife, Maranhão, Pará, Rio-Grande do Sul e S. Paulo. Decr. 1580, 21 Março 1855 e Est. ann. 22 Fevereiro dito, art. 3, § 1. A' do Rio de Janeiro incumbe o pagamento de juros garantidos á companhia de estra-

THESOURARIAS

da de ferro de D. Pedro II. Contr. 10 Maio 1855, art. 16, ann. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855. Inspectores de fazenda provincial não podem ser eleitos membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores nos collegios dos distritos em que exercerem jurisdicção. Res. 842, 19 Setembro 1855, art. 1, § 20; Av. 5^a, 3 Janeiro 1856. Procurador fiscal e cartorario de geral não o podem simultaneamente ser de provincial. Av. 98, 29 Fevereiro 1856. Ao inspector da thesouraria geral de S. Paulo permittio-se accumular o cargo de chefe da repartição provincial até que a assembléa provincial providenciasse. Av. 27 Março 1856 (*Jorn.* 103). Sobre ordem expedida por presidente de provincia a alfandega para comunicar á thesouraria provincial despachos de rapé importado do estrangeiro e de outras provincias. Ord. 187, 19 Maio 1856. Procedimento que deve haver contra exactores da fazenda nacional alcançados por terem entrado indevidamente com as rendas arrecadadas nos cofres provinciaes. Av. 274, 13 Agosto 1856. Não são permittidos supprimentos do cofre geral ao provincial. Ord. 206, 15 Junho 1857. Av. 244, 17 Setembro 1859; 334, 3 Novembro dito. Thesouraria provincial do Pará é obrigada a pagar differença e qual nos interesses do capital da companhia de pescaria. Decr. Est. 1953, 5 Agosto 1857, art. 17. Letras da contadoria provincial de S. Pedro do Sul desconta o banco da dita provincia. Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, art. 68, § 1, n. 2: e com ella póde abrir conta corrente, art. cit. § 13. Pelos cofres provinciaes deve correr a despesa com destacamento de força de linha no interior da provincia. Av. 28 Outubro 1857 (*Jorn.* 303). Nas deprecadas para levantamento de taxa de heranças e legados pertencentes á fazenda provincial não se exigem os requisitos dos arts. 35, 36. Reg. 160 de 1842. Av. 326, 10 Novembro 1858. Obrigações da thesouraria da provincia de S. Pedro do Sul para com a companhia de navegação a vapor entre Montevideo e o Salto, Constituição e Uruguayana. Decr. Cond. 2401, 9 Abril 1859, 15.^a; e da do Rio de Janeiro com a companhia *União e Industria*. Decr. Cond. 2505, 16 Novembro 1859, 1.^a § 2.

THESOUREIROS

THESOURARIAS de tropas — Vid. *Thesouraria geral dellas*. Decr. 5 Junho 1821. Tomada de contas na da Bahia, e como, e porque ordenou-se. Prov. 10 Outubro 1825 (*Coll. Nab.*). Reducção e reforma nellas forão autorisadas. L. 15 Novembro 1831, art. 19. Nellas como se mandou abrija assentamento ás praças de pret reformadas. Decr. 102, 10 Outubro 1841.

THESOURAS: sobre seu despacho conforme a tarifa das alfandegas. Av. 13 Janeiro 1858 (*Jorn.* 22).

THESOUREIROS — Vid. *Almoxarifes*. Thesou- reiros, almoxarifes, recebedores, etc. etc. erão e como obrigados a que perante a primeira contadoria do erario. — Vid. *Erario*. Alv. 28 Junho 1808, tit. 1, § 4; tit. 3, § 2; tit. 4, § 2, 3, tit. 7, § 11. Como se deveria proseguir a respeito de bens de thesoureiro alcançado sequestrados pelo juiz de orphãos e por outrem penhorados. Prov. 12 Agosto 1812 (*Coll. Nab.*). Thesoureiros e pagadores como prestarião contas. Port. 1.^a, 5 Dezembro 1821 (*Coll. cit.*). Thesoureiros, almoxarifes recebedores e pagadores não receberão nem darão em pagamento e sob que penas moeda falsa. Prov. 2.^a, 31 Julho 1826 (*Coll. cit.*). Thesoureiros, administradores ou exactores da fazenda publica no Espirito Santo: reprovou-se á junta da fazenda destacar empregado para tomar-lhes contas. Prov. 2.^a, 13 Fevereiro 1828 (*Coll. cit.*). Ao inspector geral do thesourço incumbe propor os que devão ser nomeados thesoureiros. L. 4 Outubro 1831, art. 12, § 6. Thesoureiros e recebedores parciaes assignavão os conhecimentos no acto da entrega nas thesourarias. Ord. 8 Novembro 1834. Sello de quitações a thesoureiros ou cobradores da fazenda nacional. Ord. 141, 22 Dezembro 1845. Divida activa proveniente de alcances de thesoureiros de dinheiros publicos ficão sujeitos ao juro annual de 9 % durante a detenção, ficando tambein privados de moratoria, porcentagem ou commissão. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 43; Ord. 49, 26 Fevereiro 1849; 116, 28 Abril 1849; Ord. 57, 21 Junho 1850. Em que casos e como haverá lugar

THESOUREIROS

sua prisão administrativa e dos recebedores, collectores, almoxarifes, contractadores e rendeiros. Decr. 657, 5 Dezembro 1849, art. 2 a 7. Os thesoureiros e mais exactores da fazenda enquanto não prestão contas e obtem quitações estão sujeitos ao que dispõe o Decr. 657 supra. Ord. 90, 30 Julho 1850. Ao procurador fiscal do thesouro incumbe verificar os requisitos e condições legais das fianças ou hypothecas dos thesoureiros, recebedores, pagadores, almoxarifes e mais pessoas que as devão prestar ao thesouro. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 26, § 5 (Item os das thesourarias. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 33, § 5): thesoureiros e pagadores de repartições de fazenda e quaesquer exactores e collectores de rendas geraes antes de começarem a servir devem prestar fiança e como art. 67: seus fiéis como serão nomeados, art. 68: como serão substituídos, art. 69: não pagarão ordenado a empregado algum, excepto quaes, que não apresentem attestado, art. 72. Procuradores fiscaes como procederão contra os thesoureiros, almoxarifes, recebedores, collectores, contractadores e rendeiros. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 4 (*Diar.* 8639); sobre execução do art. 4 Decr. 15 Junho 1850. Av. 14 Março 1851 (*Diar.* 8655). Os termos de fiança a thesoureiros pagadores e outros responsaveis tomados nos livro das repartições publicas não estão sujeitos a sello. Av. 166, 24 Maio 1851. Disposições sobre as fianças dos thesoureiros, almoxarifes, pagadores e outros encarregados de fazer pagamento de despesas militares. Ord. 231, 20 Setembro 1851, expl. por Ord. 233, 1 Dezembro 1851: 166 1 Julho 1852. O art. 43 L. 514 de 1848 não obsta a que o thesouro conceda moratorias aos fiadores dos thesoureiros, collectores ou outros empregados que tenham a seu cargo dinheiros ou valores publicos, para pagarem em prestações os alcances de seus afiançados em que caso. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 37. Deve-se sello das quantias arbitradas aos thesoureiros para quebras. Ord. 82, 18 Março 1852. — Vid. *Circ.* 424, 3 Outubro 1860. Militares responsaveis á fazenda na qualidade de thesoureiros, recebedores, almoxarifes e outros estão sujeitos ao Decr. 657,

THESOUREIROS

de 1849. Ord. 111, 21 Abril 1852. Outorgas das mulheres dos fiadores de thesoureiros, é, e para que fim necessaria. Av. 14 Setembro 1852 (*Diar.* 3 de 1853). Thesoureiros ou depositarios publicos accordon-se serem extradicionados, entre o Perú e o Imperio. Conv. 23 Outubro 1852, art. 3 (*Diar.* 9132). Os fiéis dos thesoureiros pagos pelos cofres publicos tem direito a aposentadoria. Av. 24º, 28 Janeiro 1854. Sobre execução de sentença contra ex-thesoureiro e prisão para satisfação do damno etc. Av. 5 Julho 1854 (*Diar.* 243). A gratificação concedida aos thesoureiros para quebras, faz parte do vencimento, e por isso não deve ser paga quando o não fôr o ordenado. Av. 352, 13 Novembro 1855. As autoridades judicias devem limitar-se a cumprir as deprecadas para prisão dos thesoureiros, recebedores collectores, contractadores e rendeiros remissos e omissos nos termos do Decr. 657 de 1849. Ord. 128, 28 Março 1856, Sobre entrega aos fiadores de bens de thesoureiro alcançado. Ord. 263, 7 Agosto 1857. Os thesoureiros e pagadores são responsaveis conjunctamente com os escriptvães a respeito da legalidade das despesas. Av. 365, 14 Outubro 1857. Tomadas de suas contas e dos pagadores, recebedores, almoxarifes, contractadores, e quaesquer outros responsaveis. Decr. 2548, 10 Março 1860 e art. 2, § 7. Os fiéis dos thesoureiros podem ser demittidos pelos inspectores das thesourarias e como substituídos. Ord. 430, 5 Outubro 1860. Thesoureiros quaesquer que arrecadarem o imposto sello ficão sujeitos como recebedores ao art. 43 L. 514 de 1848. Decr. Reg. 2713, 26 Dezembro 1860, art. 99.

THESOUREIROS de administração de diversas rendas: — Vid. *Mesas de etc.* Decr. Reg. 26 Março 1833, art. 7, 13, § 2: 15, 22. Seu fiel verb. Decr. cit. art. 16, 22, 27, 33, 46, § 1, n. 2, 3; Ord. 24 Outubro 1833; Decr. 2647, 19 Setembro 1860.

— de aldeamentos de indios. — Vid. *Aldeamentos.* Decr. 426, 24 Julho 1845, art. 1, § 33; 2 § 4, 6: 3, 4: 6, § 7; 7.

THE SOUREIROS

THE SOUREIROS de alfandegas. — Vid. *Erario*. Alv. 28 Junho 1808, tit. 7, § 9, 10. — Vid. *Alfandegas*. Decr. 2º, 13 Julho 1808; Decr. Reg. 22 Junho 1836, art. 8, 22, 25, 26, 36, 115, § 13; 264, 265, 269, 278, 280, 281, 288, 291. Declarou-se não ser applicavel aos thesoureiros e recebedores dellas o cap. 5. Alv. 21 Maio 1751. Res. 13 Novembro 1827. Mandou-se que entregassem assignados conhecimentos e quaes nas thesourarias. Ord. 8 Novembro 1834. Ordenou-se não pagassem sello dos documentos que apresentassem nas thesourarias. Off. 9 Março 1835. Sua responsabilidade por sommas arrecadadas. Circ. 4 Maio 1836. Procedimento contra elles por notas falsas encontradas no cofre. Ord. 19 Abril 1845 (*Jorn.* 121). Sobre mudança de nome do thesoureiro para o que em seu lugar servia, nas guias. Av. 12 Outubro 1849 (*Diar.* 8229). Sobre exigencia de fiança de seu thesoureiro, e porque. Av. 7 Abril 1855 (*Jorn.* 142). Seus vencimentos no tempo que exercerem funcções de membros de assembléa provincial. Ord. 186, 16 Julho 1852. Quando se pôde dispensar justificação judicial da idoneidade dos fiadores de seus thesoureiros. Ord. 178, 28 Maio 1858. Não tem direito a gratificação nos dias em que faltarem embora tenham feis pagos á sua custa. Ord. 267, 14 Setembro 1858. Receberão e quando e como os escriptos ou bilhetes da alfandega. Decr. 2473, 24 Setembro 1859, art. 4. Suas attribuições. Decr. Reg. 2647, 19 Setembro 1860, art. 135 a 137.

- de assignatura e substituição de notas e sedulas. — Vid. *Moeda*. Decr. Reg. 4 Novembro 1835, art. 18, 21, 22, 25, 29, 30, 36, 42 a 44, 48, 53 a 56, 70.
- de ausentes: em Campos os livros e documentos delle por sua extinção mandou-se entregar ao collecter geral. — Vid. *Bens de defuntos*. Ord. 15 Julho 1835.
- de bancos arrecadão sello de titulos e quaes. — Vid. *Decr. Reg.* 681, 10 Julho 1850, art. 8, § 3: expl. por Ord. 278, 19 Agosto

THE SOUREIROS

1856. — Vid. *Decr. Reg.* 2713, 26 Dezembro 1860, art. 97, § 3. Suas attribuições em caso de fallencia. Decr. 2691, 14 Novembro 1860, art. 5 e § 1.

THE SOUREIROS da bulla da cruzada. — Vid. *Bullas*. L. 20 Setembro 1828, art. 4.

- da caixa de amortisação. — Vid. *Caixa dita*. L. 15 Novembro 1827, art. 47, 48.
- de caixas filiaes de bancos, companhias e sociedades anonymas como figurarão na fallencia de taes estabelecimentos. Decr. 2691, 14 Novembro 1860, art. 5 e § 1.
- da camara municipal: como receberá quantias no thesouro. Ord. 20 Setembro 1851 (*Diar.* 8804).
- de casa de moeda: o da Bahia teve augmento de vencimento. Decr. 1º 18 Fevereiro 1811 (*Coll. Nab.*). — Vid. mais *Casas de moeda*. Decr. 13 Março 1834, art. 3, 6, 14, 17. Decr. Reg. 2537, 2 Março 1860, art. 32, 33.
- da casa real, cavalhariças e moradias. — Vid. *Erario*. Alv. 28 Junho 1808, tit. 4, § 2, 3:
- de collecter mandou-se e como executar por causa de notas falsas encontradas nos cofres. Ord. 19 Abril 1845 (*Jorn.* 121).
- de collegio de Pedro II, extincto. Decr. 2695, 17 Novembro 1860.
- de companhias publicas ou particulares arrecadão e como sello de seus titulos e quaes. — Vid. *Ord.* 278, 19 Agosto 1856. Decr. Reg. 2713, 26 Dezembro 1860, art. 97, § 3.
- de confrarias, irmandades e ordens terceiras são e como sujeitos a correições dos juizes de direito. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 8.
- do conselho economico em corpos. — Vid. *Decr. Reg.* 1649, 6 Outubro 1855, art. 2. Av. 64, 31 Janeiro 1856.

THESOUREIROS

THESOUREIROS de consulado. — Vid. *Mesas de etc.* Ord. 24 Abril 1845. Permittio-se a um entrar para a thesouraria com o rendimento a seu cargo nos prazos que pedia. Ord. 85, 6 Agosto 1845. Decidio-se duvida a respeito de execução de sentença com ex-thesoureiro de consulado substituindo pela prisão a satisfação do alcance Ord. 115, 6 Junho 1854.

— de correios. — Vid. *Correio*. Decr. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, art. 2, § 7; 12, § 4; 18, 19, 20, 21, 39, 41, 42, 235. Decr. Reg. 637, 27 Setembro 1849, art. 196, 216 etc. 229 etc.

— de defuntos e ausentes do ultramar como erão castigados em caso de dolo. Decr. 27 Agosto 1808. Sobre procedimento irregular em prisão de thesoureiro dito no Espirito Santo. Prov. 1ª, 2ª, 5 Novembro 1808 (*Coll. Nab.*). Como se mandou processar os que não tivessem satisfeito seus deveres. Prov. 18 Março 1811 (*Coll. cit.*). — Vid. mais *Bens de defuntos etc.* e Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859.

— geral do erario. — Vid. *Erario*. Alv. 28 Junho 1808, tit. 4, §§ 4 a 9.

— geral de fazenda. — Vid. *Junta de fazenda*. C. Reg. Inst. 19 Abril 1817 etc. mandou-se crear em Sergipe. Av. 1º, 2º, 22 Dezembro 1827 (*Coll. Nab.*).

— geral de marinha foi creado com que attribuições. Decr. 2º, 31 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*).

— geral de ordenados, juro e pensões no thesouro — Vid. *Thesouro*. Port. 1ª, 5 Dezembro 1821.

— geral do thesouro. — Vid. *Thesouro*.

— geral de tropas: na côrte ordenou-se-lhe que entregasse a commandante de companhia soldos de individuos della. Av. 29 Abril 1808 (*Coll. Nab.*), Encarregou-se-lhe paga-

THESOUREIROS

mento de soldos de terra dos officiaes da armada e brigada da marinha. — Vid. *Armada, Artilharia de marinha*. Alv. 13 Maio 1808, § 7, etc. Av. 26 Julho 1808. Attribuições do thesoureiro geral das tropas da côrte e provincia do Rio de Janeiro. — Vid. *Erario*. Alv. 28 Junho 1808, tit. 4, § 8 a 12. Elevou-se-lhe soldo. Decr. 1º, 13 Julho 1808 (*Coll. Nab.*). Usando os uniformes de Lisboa. Res. 9 Agosto 1808, 19 Julho 1810 4 Agosto 1811; 17 Agosto 1812 (*Repert. Cunh. Mat. Thesouraria XXVII*). Recebeu direcção sobre pagamento de officiaes desembarcados. Off. 23 Novembro 1808. Para melhor execução do Alv. cit. 43 Maio 1808 no pagamento de soldo dos officiaes da armada desembarcados e embarcados. — Vid. *Armada*. Ord. 10 Maio 1809. A seu porteiro e guarda livros elevou-se ordenado. Prov. 1ª, 29 Maio 1809 (*Coll. Nab.*). Como soccorreria soldados sentenciados a trabalhos publicos. Prov. 12 Janeiro 1811 (*Coll. cit.*). Elevou-se-lhe mais a titulo de falhas o vencimento. Decr. 3º, 18 Fevereiro 1811 (*Coll. cit.*). Na côrte mandou-se-lhe entregar quantia para despesas com a guarda da policia. Vid. *Guarda dita*. Decr. 4 Janeiro 1816. Mandou-se-lhe apresentasse balanço da receita e despesa. Port. 3ª, 1 Fevereiro 1823 (*Coll. Nab.*). E que suspendesse officiaes que faltavão sem motivo. Port. 2ª, 30 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Sobre faltas no cofre. Port. 19 Fevereiro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Thesouraria VIII*). Sobre pretensão allegada por official da extincta vedoria geral das tropas e ressarcimento pedido. — Vid. Res. 2ª, 1 Abril 1824 (*Coll. Nab.*). O lugar de praticante declarou-se não dar direito a accesso, mas só o merecimento; a antiguidade começava a contar-se desde o lugar de official de bofete. Res. 22 Março 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Thesouraria XXI*). Concedeu-se-lhe ajuda de custo. Decr. 1º, 25 Março 1825 (*Coll. Nab.*). Sobre como nas thesourarias das tropas se farião os descontos mensaes a officiaes militares despachados. Port. Circ. 9 Setembro 1825 (*Coll. cit.*). Pagamentos de alimentos a presos de estado. Port. 2ª, 30 Setembro 1825 (*Coll. cit.*). Mandou-se entrar no thesouro com moeda de cobre recebida para pretos, a fim de ser-lhe tro-

THE SOUREIROS

cada. Av. 3º. 17 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*); Av. 25 dito (*Coll. cit.*). Para apuração de suas contas nomear-se empregados e derão-se providencias. Port. 2ª, 23 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*). Em seu poder ficavão os pretos passados pelos commandantes de companhias, não obstante existirem com elles as relações dos mesmos entregues com recibo em acto de mostra no fim dos mezes. Prov. 27 Agosto 1828, § 9.

THE SOUREIROS da guerra: — Vid. *Thesouro*. Ord. 213, 15 Abril 1840, art. 12.

— de inspecção de terrenos diamantinos. — Vid. *Diamantes*. Res. 25 Outubro 1832, art. 17, 28 a 30, 35.

— de intendencia do ouro. — Vid. *Intendencia dita*.

— de irmandades. — Vid. *Thesoureiro de confrarias supra*.

— de junta de corretores. — Vid. *Corretores*. Decr. 806, 26 Julho 1851, art. 36: 807, 808, 27, 28, dito.

— de juntas de fazenda: — Vid. *Junta dita*. Prov. 2ª, 13 Abril 1812. Como faria remessas das sommas arrecadadas da taxa de legados e heranças e outras rendas. Prov. 6 Março, Port. 15 Abril 1823 (*Coll. Nab.*).

— de loterias. — Vid. *Loterias*. Decr. 357, 27 Abril 1844. Ao das do theatro de S. Pedro de Alcantara declarações derão-se para o caso de ser embargado o producto dellas. Av. 64, 21 Fevereiro 1851. Sobre processo executivo para arrecadação de imposto de loterias, embargos oppostos por herdeiros de seu thesoureiro, e providencias contra protelação e manejos de chicanas por taes thesoureiros empregadas, e applicação da L. 28 Outubro 1848, art. 43. Av. 30 Setembro 1852 (*Diar.* 6 de 1853); Decr. Reg. 2713, 26 Dezembro 1860, art. 99. 113, § 7. Quando é responsabilisavel, e como será demandado pelo imposto Ord. 106. 23 Abril 1853.

THE SOUREIROS

Os impostos sobre loterias devem ser entregues pelos thesoureiros dellas nas thesourarias de fazenda. Ord. 162, 23 Junho 1855. As reclamações sobre isenção de impostos de loterias devem ser feitas pelos respectivos thesoureiros ás thesourarias de fazenda. Circ. 23 Junho 1855; Av. 18º, 10 Janeiro 1856. São competentes para arrecadar sello fixo dos seus bilhetes. Av. 326, 26 Outubro 1855.

THE SOUREIROS de marinha: determinou-se que aos officiaes da contadoria e armazem da marinha do Rio de Janeiro se abonassem os vencimentos que pelo Alv. 3 Junho 1793 vencião os de Portugal, á excepção do intendente e escrivão os quaes vencerião os que então cobravão: e aos escripturarios do almoxarifado se darião 2000 de ordenado. Decr. 28 Janeiro 1815 (*Repert. Cunh. Mat. Thesouraria XI*). Pensões militares dos officiaes da armade erão pagas pela pagadoria da marinha. Av. 14 Fevereiro 1815 (*Repert. e verb. cit. XII*). Como receberia no thesouro dinheiros para despesas e delles daria contas etc. Av. 18 Março 1830 (*Coll. Nab.*) Suas relações com a contadoria geral do thesouro. — Vid. *Thesouro*. Ord. 213, 15 Abril 1840, art. 12. Sobre despesas por occasião da avaliação e arrematação de bens sequestrados para indemnisação da fazenda por alcance de finado thesoureiro e pagador da marinha. Ord. 89, 30 Julho 1850.

— de mesas de consulado: — Vid. *Mesas ditas*. Decr. Inst. 4 Fevereiro 1823, § 4, 7, 12, 13; Decr. 13 Março 1834; Decr. Reg. 30 Maio 1836, art. 9, 27, 39, 62, 113; Decr. Reg. 2647, 19 Setembro 1860.

— de mesas de rendas. — Vid. *Decr.* 13 Março 1834.

— de miudos com escrivão privativo: sobre sua nomeação por junta de fazenda do Maranhão: e annexação das incumbencias de pagador da tropa ao thesoureiro geral da junta. — Vid. *Junta dita*. Prov. 2ª, 13 Abril 1812. Thesoureiro de miudos para pagar

THESOUREIROS

tropa em Piauíhy excusou-se crear, incumbindo isso ao thesoureiro geral da junta da fazenda. Prov. 5 Dezembro 1821 (*Coll. Nab.*).

THESOUREIROS militares pagavam e como as etapes, ferragens e forragens e o valor dos cavallos e equipamentos concedidos aos officiaes que embarcassem. L. 24 Novembro 1830, art. 4, 5.

— mór do erario. — Vid. *Erario*. Alv. 28 Junho 1808, tit. 1, § 1. 2, 3, tit. 3, § 3, tit. 5, § 1 a 3, tit. 7, § 8, 10.

— mór do thesouro. — Vid. *Thesouro*. Port. 2^a, 5 Dezembro 1821; Decr. Instr. 23 Janeiro 1829, art. 1 a 5, 21.

— de novos impostos declarou-se não poder uma camara municipal suspender e por que. Port. 1 Setembro 1828 (*Coll. Nab.*).

— de Ordens terceiras. — Vid. *Thesoureiros de confrarias supra*.

— de orphãos: — Vid. *Orphãos*. Sobre entrega de dinheiros de orphãos quando nos precatórios falte a interferencia dos respectivos thesoureiros. Ord. 33, 28 Fevereiro 1848. São sujeitos ás correições dos juizes de direito. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 6, 32, § 1. Cofre dos orphãos achando-se sem thesoureiros podem as quitações ser passadas pelo escrivão do juizo e assignadas pelas pessoas que receberem as quantias pedidas. Av. 201, 30 Maio 1856. Nos lugares em que não haja quem se preste com fiança a seu thesoureiro, seja commettida aos collectores a guarda dos cofres. Av. 233, 13 Julho 1857; Circ. 244, 20 dito. Não estão sujeitos aos juros de 9 %. Av. 265, 8 Agosto 1857. Sobre os collectores que servirem de thesoureiros de orphãos e respectiva escripturação. Ord. 303, 4 Setembro 1857. Taes collectores não devem por isso prestar nova fiança. Ord. 308, 11 Setembro 1857. Os dinheiros de orphãos enquanto não fôrem emprestados ao Estado tem cofre e thesoureiro especial para guarda-los. Av. 377, 21 Outubro 1857.

THESOUREIROS

THESOUREIRO : pagador do arsenal de guerra. — Vid. *Arsenal dito*. Decr. Reg. 21 Fevereiro 1832, art. 19 a 21.

— pagador do arsenal de marinha e seu fiel. — Vid. *Arsenal dito*. Decr. 11 Janeiro 1834, art. 2, 3, 8; Reg. 13 dito, art. 5 a 7, 51, 66.

— pagador de marinha e seu escrivão em S. Pedro do Sul: sobre sua conservação ou extinção. Av. 3 Outubro 1837. Contas do thesoureiro pagador de mar. — Vid. *Decr. Reg.* 448, 19 Maio 1846, art. 7, § 9. Thesoureiros pagadores, almoxarifes fieis e comprador etc. tiverão direito a accesso, art. 65. Sobre despeza com avaliação e arrematação de bens sequestrados para indemnisação da fazenda pelo alcance de thesoureiro finado Ord. 89, 30 Julho 1850. Receberá dos encarregados de fazenda nos navios armados os saldos que existirem etc. Av. 20 Maio 1853 (*Diar.* 151).

— e pagadores parciaes como receberão nas thesourarias sommas de dinheiros visto o Alv. 28 Junho 1808, tit. 4, art. 4. Circ. 7 Março 1837.

— pagador das tropas e ordenados e despesas miudas em S. Paulo tinha sido creado separado da thesouraria geral da junta da fazenda. — Vid. *Junta dita*. Decr. 29 Agosto 1815. Creou-se-lhe escrivão. Decr. 2 Outubro 1815 (*Coll. Nab.*). Sobre sua fiança alcance e fuga, contas, attribuições ácerca de folha civil e ecclesiastica e responsavel pelo alcance. Res. 4^a, 9 Outubro 1822 (*Coll. cit.*). Mandou-se e como conservar no exercicio interino do dito cargo de thesoureiro pagador de tropas, ordenados e despesas miudas, escriptuario da contadoria. Prov. 16 Outubro 1822 (*Coll. cit.*).

— particulares: para que em seu poder não sejam retidos ou demorados dinheiros provenientes de bens de defuntos e ausentes providenciou-se e como L. 24 Outubro 1832, art. 91; Av. 24 Julho 1835, § 2; Ord. 3 Agosto 1835, § 2.

THESOUREIROS

THESOUREIROS de providorias: como se mandou proceder contra os omissos e remissos. Prov. 18 Março 1811 (*Coll. Nab.*).

— de recebedoria no municipio da côrte. — Vid. *Recebedoria*. Reg. em Ord. 6 Dezembro 1834, art. 2, 3, 13, 15, 16, 20. De recebedorias rendas. — Vid. *Reg.* 30 Maio 1836, art. 8, 27, 39. Execução contra elles mandou-se promover por notas falsas encontradas no cofre. Ord. 19 Abril 1845 (*Jorn.* 121). Não tem direito e por que a gratificação pelo encargo e responsabilidade do cofre de deposito publico. Av. 5 Julho 1849 (*Diar.* 8148). São sujeitos ao ponto. Ord. 29º, 28 Janeiro 1852. Suas attribuições. Decr. Reg. 2551, 17 Março 1860, art. 38 a 40. Seus fieis podem assignar os conhecimentos e quitações do recebimento de imposto. Ord. 344, 16 Agosto 1860.

— de relação que emolumentos percebe. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 158.

— ou recebedores de rendas nacionaes não compete às camaras municipaes nomear. — Vid. *Camaras*. Port. 11 Novembro 1829 etc. De rendas publicas como farião pagamentos com bilhetes de alfandegas. — Vid. *Alfandegas*. Decr. Reg. 22 Junho 1836, art. 271. — Vid. *Decr. Reg.* 2647, 19 Setembro 1860. De rendas de praticagem do porto de Paranaguá. Vid. Av. 554, 10 Dezembro 1860.

— da repartição da guerra, ainda que interinos prestarão fiança. — Vid. *Ord.* 97, 6 Setembro 1845.

— de subscrição para compra e reparo das embarcações de guerra. — Vid. *Armada*. Decr. Pl. 24 Janeiro 1823, etc.

— do supremo tribunal de justiça. — Vid. *Supremo etc.* L. 18 Setembro 1828, art. 40, 43, 45; Decr. 817, 30 Agosto 1851, art. 1.

— do thesouro. — Vid. *Thesouro*.

THESOIRO

THEROUREIROS do troco do cobre teve gratificação para quebras. Off. 22 Novembro 1837. De troco de notas. — Vid. *Moedas*. Decr. Reg. 28 Novembro 1837, art. 11, § 2, 3; Reg. 29 dito, art. 2, § 2.

— de tropas e addições miudas: extranhou-se á junta da fazenda do Espirito Santo crear, mandando-se annexar as incumbencias ao thesoureiro geral. — Vid. *Junta dita*. Prov. 10 Fevereiro 1817. Aos vedores de gente de guerra das capitancias exercitando as funcções de thesoureiros de tropas concedeu-se graduação de tenente coronel. Decr. 2º, 3 Março 1817. A's vedorias de tropa ordenou-se registassem e para que fim as patentes dos governadores e commandantes de armas. Av. 19 Abril 1826.

— de diversas outras repartições. — Vid. *as respectivas denominações*.

THESOIRO geral e publico com o nome de Erario creou-se no Rio de Janeiro e como organizado. — Vid. *Erario*. Alv. 28 Junho 1808. A credores do thesouro nacional e seus herdeiros forão em que circumstancias admittidos encontros e compensação relativamente a seus debitos. L. Const. Port. 25 Março 1821, mand. obs. pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2. A devedores delle inculpavelmente insolvaveis foi admittido pagar em prestações seus debitos. L. Const. Port. 9 Junho 1821, mand. obs. pela cit. Res. Ordenou-se que pelo só thesouro publico se pagassem pensões. Decr. 9 Novembro 1821 (*Coll. Nab.*). As suas contadorias ordenou-se exame e qual no acto de ajustamento de contas de thesoureiros e pagadores. Port. 1º, 5 Dezembro 1821 e annexas (*Coll. cit.*). Ordenou-se que o trabalho nas suas thesourarias mór e contadorias geraes começasse ás 9 horas da manhã e findasse ás 2 da tarde, observado e como o ponto. Port. 2º, 5 Dezembro 1821 (*Coll. cit.*). Seus empregados que frequentassem a aula do commercio forão excluidos do ponto. Port. 10 Dezembro 1821 (*Coll. cit.*). Sobre as relações do conselho da fazenda com o thesouro publico. — Vid. *Res.* 4 Fevereiro 1822

THESOURO

(*Coll. cit.*). Creou-se comissão para examinar seu actual estado. Decr. 21 Fevereiro 1822. Atribuições dos primeiros escripturarios das contadorias geraes delle ordenão-se. Port. 24 Maio 1822 (*Coll. Nab.*). Seus contadores geraes mandou-se informassem em separado sobre os objectos concernentes ás suas repartições. Port. 22 Julho 1822 (*Coll. cit.*). Como seria fornecido dos artigos precisos para escripturação. Port. 31 Julho 1822 (*Coll. cit.*). Mappas e outros documentos ordenou-se enviassem-lhe as juntas de fazenda para conhecimento do estado de arrecadação e administração da fazenda publica nas provincias. Prov. 1 Agosto 1822 (*Coll. cit.*). Ordenou-se que seus empregados trouxessem consigo seus titulos. Port. 22 Agosto 1822 (*Coll. cit.*). Ordenou-se que as barras fundidas nas casas de fundição em Goyaz remetidas para a cõrte fossem guiadas ao thesouro. Prov. 30 Setembro 1822 (*Coll. cit.*). Ordenou-se que na primeira contadoria geral se procedesse a escripturação separada das contas do thesouro com o banco do Brasil. Port. 9 Outubro 1822. (*Coll. cit.*). Encontro mandou-se admitir a devedor de letras credor por outras. Res. 1^a 14 Novembro 1822 (*Coll. cit.*). Ordenou-se que os tabelliães da cõrte remetterssem-lhe mensalmente relação das transacções sujeitas a siza. Port. 3^a, 7 Janeiro 1823 (*Coll. cit.*). Provedor do registro de Parahybuna mandou-se remetter ao thesouro o que em seu poder existisse do rendimento percebido pelo proprietario do officio que se achava ausente, e metade do que fõsse rendendo, deduzidos 100% para despesas. Port. 2^a, 1 Fevereiro 1823 (*Coll. cit.*). E que thesoureiro geral das tropas lhe enviasse o balanço da receita e despesa para a conta geral do estado da fazenda nacional. Port. 3^a, idem (*Coll. cit.*). Remessa de livros de lançamento e receita da decima urbana na cõrte ao thesouro. Circ. 3 Fevereiro 1823 (*Coll. cit.*). Ordenou-se nelle escripturação regular da decima das heranças e legados. Port. 1^a, 3 Fevereiro e Prov. 6 Março 1823 (*Coll. cit.*). Port. 15 Abril 1823 (*Coll. cit.*). Fogo do ar etc. prohibio-se lançar-se nas suas visinhanças. Port. 23 Abril 1823 ann. Port. 2^a, 30 Agosto 1825 (*Coll. cit.*); Av. 7

THESOURO

Outubro 1836. Administrador do imposto de siza e meia siza e a favor do banco mandou-se para o thesouro entrar com o que delles devesse. Port. 1^a, 7 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Férias de obras de registro mandou-se que seu administrador viesse receber pelo thesouro quando remettersse o rendimento. Port. 2^a, 7 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Mesa do consulado na cõrte passou a ficar sujeita ao presidente do thesouro. Port. 3^a, 7 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Mesa do consulado na cõrte passou a ficar sujeita ao presidente do thesouro, Port. 3^a 7 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Contadores geraes as contas que fizerem subir para despacho de pagamento devem ser liquidas de quaesquer descontos. Port. 1^a, 15 Julho 1823 (*Coll. cit.*). Apresentadorias dos officiaes do thesouro não estavam marcadas por lei; sobre remetteu-se á assembléa geral prover pedido de fiel pagador com 53 annos de serviço que para quebras pedira quantia que não podia pagar. Res. 1^a, 24 Julho 1823 (*Coll. cit.*). Pagará a dotação alimentos e dotes e como do Imperador e principes imperiaes. Const. art. 114. Thesonro nacional foi encarregado da receita e despesa da fazenda nacional e como. Const. art. 170. Balanço geral de sua receita e despesa quando e como será apresentado. Const. art. 72; L. 6 Novembro 1827, art. 4. Mandou-se que seus contadores geraes numerassem as provisões expedidas ás juntas de fazenda a Port. 2^a, 27 Abril 1824 (*Coll. Nab.*). Informações e quaes ordenou-se que as juntas lhe enviassem para relatorio á assembléa legislativa. Prov. Circ. 31 Maio 1824 (*Coll. cit.*); Prov. 1^a, 31 Julho 1826 (*Coll. cit.*). Igualmente em relação a Montevidéo. Port. 2^a, 23 Março 1825 (*Coll. cit.*). A seu cargo ficou a remessa de dinheiros para despesa da tropa em Montevidéo. Port. 13 Agosto 1824 (*Coll. cit.*). Delle se mandou que o vendedor do predio da cadeia nova recebesse o preço da avaliação e como a prazos, ficando responsavel pelo valor do predio ao banco do Brasil a que se achava hypothecado. C. Imp. 27 Outubro 1824 (*Coll. cit.*). Contas e papeis mandados consultar ao conselho de fazenda ordenou-se que este remettersse ao thesouro para ali serem e onde e como archivados. Port. 13 Dezembro 1824 (*Coll.*

THESOURO

cit.). A ajudante do contador geral da segunda repartição concedeu-se gratificação. Decr. 5º, 20 Maio 1825 (*Coll. cit.*). Edifício do thesouro como se mandou guardar. Port. 2ª, 18 Outubro 1825 (*Coll. cit.*). Juntas de fazenda são total e privativamente sujeitas ao thesouro. C. Imp. 5 Dezembro 1825 (*Coll. cit.*). Cargo de thesoureiro-mór delle declarou-se incompatível com o de deputado da junta do commercio; igualmente o de seu escripturario com o de official de secretaria da mesa de consciencia, e por que. Res. 4ª, 26 Janeiro 1826 (*Coll. cit.*). A seu thesoureiro mór que não fizessem pagamento algum a agentes ou procuradores de Lord Cochrane. Port. 1ª, 30 Janeiro 1826 (*Coll. cit.*). Responsavel do thesoureiro geral da marinha para com o thesouro. — Vid. Decr. 2º, 31 Janeiro 1826 (*Coll. cit.*). Por elle mandou-se pagar as folhas dos ordenados e despesas da camara dos senadores e deputados. Decr. 16 Junho 1826 (*Coll. cit.*). Moeda falsa que houver entrado na junta de fazenda de Minas mandou-se remetter ao thesouro para substituição. Prov. 2ª, 31 Julho 1826 (*Coll. cit.*). Ordenou-se que amanuense da thesouraria-mór emquanto servisse de thesoureiro do sello percebesse gratificação que lhe competia de 100\$, Port. 10 Novembro 1826 (*Coll. Nab.*). Certidão do thesouro de que não percebe vencimento algum devem as viúvas etc. para obterem meio soldo de officiaes militares falecidos apresentar. L. 6 Novembro 1827, art. 5. As contribuições arrecadadas pela intendencia geral de policia passarão a se-lo pelo thesouro de que receberá ella consignações para despeza. L. 6 Novembro 1827, art. 1, 2. Como se mandou, fornece quantia para conclusão do palacio da Boa-Vista. L. 13 Novembro 1827, art. 2. Poderá dar em pagamento a seus credores letras e como e com que garantias passadas. L. 13 Novembro 1827, art. 4. Seus orçamentos. — Vid. Orçamentos. Seu thesoureiro-mór, escrivão e presidente como assignaráo letras ou bilhetes de credito emitidos. L. 14 Novembro 1827, art. 5. Sobre inscripções de titulos de dividas, attribuições de seus empregados e quaes. L. 15 Novembro 1827, art. 7, 12, 13 (Vid. Res. 27 Setembro 1828 *infra*). Con-

THESOURO

servação do grande livro na casa forte, art. 10: ao supprimento de seu deficit são applicadas as apolices da divida publica fundada, art. 21, § 3: 22: sempre que emitir apolices que assentamentos fará, art. 31: credores de divida interna liquidada e legalizada como poderão ser pagos pelo thesouro, art. 38, 39. Informações e quaes ordenou-se remettesse ao thesouro a contadoria da junta de fazenda do arsenal do exercito, thesouraria geral das tropas. Av. 1º, 4 Janeiro 1828 (*Coll. Nab.*). Empregados nelle nomearão-se para liquidarem contas do commissario do exercito. Port. 1ª, 23 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*). E da thesouraria geral das tropas. Port. 2ª, 23 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*). Mandou-se até segunda ordem sobrestar no pagamento de mercês pecuniaria conferida depois do juramento da constituição não approvada pela assembléa geral. Port. 2ª, 3ª, 20 Junho 1828 (*Coll. cit.*). A seus contadores incumbe guardar com o maior cuidado os papeis que processarem. Port. 1ª, 30 Agosto 1828 (*Coll. cit.*). Ordenou-se-lhe apresentar e como em dia a escripturação de seus livros. Port. 2ª, 30 Agosto 1828 (*Coll. cit.*). Livros e papeis do tribunal da Bulla da Cruzada mandou-se nelle guardar. L. 20 Setembro 1828, art. 2. Que attribuições recebem com extincção da mesa da consciencia e desembargo do paço. L. 22 Setembro 1828, art. 2, § 8. Aposentadoria a segundo escripturario approvou-se. Res. 26 Setembro 1828. Como nelle se passarão a fazer as inscripções da divida publica. Res. 27 Setembro 1828; Port. 16 Fevereiro 1829 (*Coll. Nab.*). — Vid. Reg. 27 Abril 1832 *infra*. A elle mandou-se recolher quantia pertencente á casa dos orphãos da Bahia existente no banco do Brasil. Res. 2 Outubro 1828. Nelle devem prestar contas todas as repartições por onde se despenderem dinheiros publicos e como. L. 8 Outubro 1828, art. 13 L. 15 Dezembro 1830, art. 36; 15 Novembro 1831, art. 53; 24 Outubro 1832, art. 99. Para supprir lacunas nas Instr. 5 Agosto 1789, 18 Abril 1790, e 26 Julho 1802 derão-se á thesouraria mór do thesouro nacional e contadorias geraes da 1ª, 2ª, 3ª, repartições, e das colonias, e thesouraria geral

THESOURO

dos ordenados, pensões, juros, e pagador geral do thesouro outras. *Decr. Instr.* 23 Janeiro 1829. Entrada no thesouro do rendimento do correio.—*Vid. Correio. Decr. Reg.* 5 Março 1829, art. 7. *Decr. Instr.* 296 19 Maio 1843, art. 7. — *Vid. Decr. Reg.* 399, 21 Dezembro 1844 *infra*. Thesouro não tem autoridade para crear officios e prometter expectativa de qualquer officio vago.—*Vid. Res.* 29 Julho 1829 (*Coll. Nab.*). A do Espirito Santo para que participasse ao thesouro quando deixasse de haver sessão mensal. *Prov.* 1^a, 25 Setembro 1829 (*Coll. cit.*). A da Bahia para separar os officios de interesse particular que devessem vir porteados pelas partes no correio. *Prov.* 2^a, 25 Setembro 1829 (*Coll. cit.*). Suas relações com o encarregado de fornecimento a tropa. *Decr. Instr.* 14 Novembro 1829, art. 5. *Decr. Instr.* 29 Dezembro 1829, secç. 1^a, art. 3, secç. 4^a, art. 17.—*Vid. L.* 24 Novembro 1830 *infra*. Provisões do seu presidente tinham a natureza de resoluções do imperante e como taes erão obedecidas ainda em assumptos de pura legislação: lei sua organica é regulamentar e se devia promover. — *Vid. Res.* 13^a, 1 Março 1830 (*Coll. Nab.*). Dinheiro delle se não pôde despendar sem lei que autorise. — *Vid. Res.* 15^a, 1 Março 1830 (*Coll. cit.*). Nomeação de collecter da decima na côrte e attribuições para arrecadação do importio. *Decr.* 7 Outubro 1831, art. 4, 5, 15, 18. — *Vid. Decima. L.* 27 Agosto 1830, art. 2 a 4, 8, 9, 13, 14, 17. Fecho de suas contas como extinto commissariado geral do exercito — *Vid. L.* 24 Novembro 1830, art. 2. Melhoria de aposentadoria a seu thesoureiro-mór. *Res.* 1^a, 24 Novembro 1830 (*Coll. Nab.*). Supprimirão-se nelle correios de pé e despesas illegaes. *L.* 15 Dezembro 1830, art. 20, § 4. — *Vid. Res.* 23 Outubro 1832, *infra*. Quanto fica o thesouro devendo de despesa autorizada se mencionará nos balanços, art. 39 (15 Novembro 1831, art. 53: 24 Outubro 1832, art. 99). Como deverião ser organisados balancetes que a elle remetterião as juntas de fazenda. *Prov.* 24 Dezembro 1830 (*Coll. Nab.*). Suas relações com o despacho marítimo nas administrações de rendas nacionaes.—*Vid. Mesa*

THESOURO

de consulado. Decr. Instr. 8 Março 1831, art. 8. Recommendou-se vigilancia e como e para que fim no ponto dos empregados. *Port.* 22 Abril 1831 (*Coll. Nab.*). Dispensarão-se e por que ordens especiaes delle para pagamento de congruas etc. e outras despesas ordenadas por differentes repartições. *Prov.* 15 Junho 1831; *Prov.* 1^a, 20 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*). Custas de certo processo crime se mandou pagar pelo cofre da relação da côrte com regresso para o thesouro nacional. — *Vid. Av.* 5^o, 22 Junho 1831 (*Coll. Nab.*). Dava instrucções geraes ou particulares ao procurador da fazenda nacional para procedimento contra seus devedores, e pagava as despesas necessarias. — *Vid. Decr.* 18 Agosto 1831, art. 4, 7. *Intr.* 18 Outubro 1831, art. 2. Creou-se o tribunal thesouro publico nacional e como organizado. *L.* 4 Outubro 1831.—*Vid. L.* 15 Novembro 1831, art. 55, *infra*. Por elle mandou-se dar quantia para reedificação de seminario de Jacuecanga na Ilha Grande. *Av.* 6^o, 15 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). Providencias pedirão-se á camara dos deputados para pagamento de dividas posteriores a 1826, emissão de bilhetes do thesouro, e compra de cobre para varias despesas. *Av.* 2^o, 18 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). O art. 109, *L.* 4 Outubro 1831 comprehende só os empregados promovidos depois da publicação da lei. *L.* 15 Novembro 1831, art. 55, conserv. pela *L.* 24 Outubro 1832, art. 99. — *Vid. Decr.* 736 de 1850, *infra*. Que attribuições lhe forão dadas em relação ou mesas de diversas rendas e impostos nellas arrecadados.—*Vid. Mesas ditas* *Reg.* 14 Janeiro 1832, art. 3; *Decr. Reg.* 26 Março 1833, art. 7, 13, § 4: 22. — *Vid. Decr. Reg.* 30 Maio 1836, *infra*. E aos novos e velhos direitos.—*Vid. Novos etc. Reg.* 25 Janeiro 1832, art. 7. E com a pagadoria das tropas da côrte.—*Vid. Pagadoria. Decr. Reg.* 10 Abril 1832, art. 12. — *Vid. Reg.* 119, 29 Janeiro 1842, *infra*. E com as contadorias das thesourarias das provincias. — *Vid. Thesourarias. Reg.* 26 Abril 1832, art. 24, 30, 31. — *Vid. Ord. Reg.* 213, 15 Abril 1840, *infra*. Derão-se novas instrucções para melhor observancia da *L.* 15 Novembro 1827 sobre inscripção de dividas.

THESOURO

Reg. 27 Abril 1832. Atribuições em relação á decima urbana além da legua, e da segunda decima das corporações de mão-morta — Vid. *Decima*. Res. 23 Outubro 1832, art. 3. — Vid. *Decr.* 152, 16 Abril 1842, *infra*. A elle passarão impostos que a intendencia geral da policia arrecadava. L. 24 Outubro 1832, art. 10. Vencimentos do official-maior e officiaes de secretaria do tribunal do thesouro elevarão-se, art. 28, 29: a seu cargo ficarão e como as pensões, tenças monte-pios, meio soldes, ordenados de aposentados e de empregados de repartições extinctas, art. 33. Sobre remessa de diamantes pela junta da administração diamantina do Tijuco em Minas. — Vid. *Diamantes*. Res. 25 Outubro 1832, art. 6. Suas attribuições sobre terrenos de marinhãs. — Vid. *Marinhãs* Ints. 14 Novembro 1832, art. 3, 6, 9, 10, 12, 13, 15. Declararão-se de comissão conforme art. 117, da L. 4 Outubro os empregos de segundo escripturario da contadoria geral, e inspector de thesouraria. Ord. 20 Novembro 1832. Independem de attestado para receber ordenados os membros do tribunal do thesouro. *Decr.* 2 Março 1833, art. un. § 11. Gratificações serão concedidas aos empregados da secretaria ou contadoria de revisão que mais se distinguirem. L. 58, 8 Outubro 1833 art. 8, § 4: revog. pela L. 40, 3 Outubro 1834, art. 27. Suas attribuições para troco da moeda de cobre. *Decr. Reg.* 8 Outubro 1833, art. 3, 11. Remoção do deposito publico para o thesouro nacional. L. 62, 10 Outubro 1833, art. 4; *Decr.* 9 Dezembro 1834, art. 1, 9, 10: 8 Janeiro 1835. Recommendações sobre organização e remessa de balanços mensaes e balancetes. Ord. Circ. 26 Outubro 1833. Ordens delle serão remettidas ás thesourarias por intermedio dos presidentes para as transmitirem e vice-versa. Circ. 5 Dezembro 1833; Ord. 18 Dezembro 1834: 22 Abril 1837. — Vid. *Ar.* 41º, 28 Janeiro 1846, *infra*. Pertence-lhe exclusivamente expedir ás thesourarias ordens sobre objectos da administração da fazenda nacional. *Av.* 13 Outubro 1834. Como se deve entender a jurisdicção voluntaria do thesouro comprehendendo o contencioso administrativo delle e sobre que objectos. — Vid. *Prov.* 24 Outubro 1834.

THESOURO

Atribuições da thesouraria da provincia do Rio de Janeiro passarão para o thesouro e como em virtude da L. 16º de 1834. *Decr.* 25 Novembro 1834, art. 2, etc. A elle é immediatamente subordinada a recebedoria e administração das rendas internas do municipio da côrte. Reg. 6 Dezembro 1834, art. 1, 15, 17, 23. Fizerão-se alterações na escripturação da contadoria geral de revisão. Ord. 5 Janeiro 1835. Composição entre o thesouro e extincto banco do Brasil promoveu-se e como. *Decr.* 13 Janeiro 1835, art. 1, 9: 3 Fevereiro 1835: *Decr.* 3 Abril dito. Officios das thesourarias ao thesouro devem ser numerados. Circ. 25 Fevereiro 1835. Relatorios e certidões do ponto lhe enviará e como a caixa de amortisação. Circ. 25 Fevereiro 1835: e tambem a alfandega, mesa de diversas rendas, casa de moeda e recebedoria. Circ. da mesma data: e as thesourarias. Circ. 26 Fevereiro 1835; Port. 29 Março 1836. — Vid. *Ord.* 8º, 15 Janeiro 1842, *infra*. Ordenou-se ás thesourarias remettessem ao thesouro informações e quaes sobre empregados de repartições extinctas. Ord. 26 Fevereiro 1835. Suas attribuições no troco de notas do extincto banco. L. 53, 6 Outubro 1835, art. 2, 3, 6; *Decr. Reg.* 4 Novembro, 1835 art. 5, 12, 17, 23, 27, 28, 33, 46, 47, 51, 53, 54, 67, 69, 71, 72, 77, 79; *Decr. Reg.* 28 Novembro 1837. Reduzirão-se e como os emolumentos de que trata o art. 22 L. 4 Outubro, L. 93, 31 Outubro 1835, art. 20. Suas attribuições relativamente á fiscalisação dos direitos de consumo de aguardente. — Vid. *Aguardentes*. Reg. 16 Novembro 1835, art. 3. Thesouro sendo um e unico do Brasil á sua disposição devem estar as rendas publicas de todo o Imperio para serem applicadas ás despesas geraes. Ord. 16 Novembro 1835. Sobre emolumentos e bens intendeu-se o art. 22. L. 4 Outubro. Circ. 14 Março 1836. Extractos de ordens que as thesourarias remetterem ao thesouro devem ser laconicamente feitos 2 Ord. 29 Março 1836. Suas attribuições relativamente á isenção de ancoragem ás embarcações que importarem colonos. — Vid. *Ancoragem*. *Decr.* 18 Abril 1836, art. 4. Suas attribuições em relação ás mesas de rendas, e recebedorias, mesas

THESOURO

de consulado, trapiches, armazens, prensas de algodão. Decr. Reg. 30 Maio 1836, art. 26, 35, 36, § 3, 4, 6, 9, 10: 38, § 6; 39, § 3, 4: 51, 52, 71, 83, § 2: 85, 95, 108 a 110, 118, 130, 134, 137, 174, § 3; 175. Suas attribuições em relação com as alfandegas. Decr. Reg. 22 Junho 1836, art. 32, 33, § 4, 5, 10, 13, 14: 35, § 6: 36, § 3, 7: 49, 56, 64, 78, 91, § 5; 115, § 19; 117, 254, 255, 260, 268, 285 a 287. Nelle deve prestar fiança o almoxarife da administração das obras publicas na côrte. Decr. Reg. 1 Dezembro 1836, art. 5; Reg. 44, 12 Março 1840, art. 9, § 2; 302, 2 Junho 1843, art. 9, § 2. Suas relações com a despesa da guerra e marinha em S. Pedro do Sul. — Vid. Instr. 27 Setembro 1837, § 8. Na sua secretaria só se receberão os emolumentos marcados no art. 22, L. 4 Outubro Res. 82, 9 Outubro 1837. — Vid. L. 108, 26 Maio 1840, *infra*. Autorisou-se e como emissão de seus bilhetes. L. 106, 11 Outubro 1837, art. 18, revog. Res. 91, 23 Outubro 1839, art. 11. — Vid. Ord. 1º, 5 Janeiro 1842, *infra*. Sobre compra de papel-moeda com producto de impostos. — Vid. Instr. 26 Outubro 1837, § 1, 2, 7. Sobre imposto de loterias e sua extracção, etc. Reg. 26 Outubro 1837, art. 1, 2, 4, 6 a 8, 10. Como procederá com empregados seus colhidos em flagrante delicto. Reg. 29 Dezembro 1837. Suspeições não tem logar a respeito dos empregados de fazenda do thesouro etc. Reg. 6º, 16 de Janeiro 1838. Derão-se providencias para diffcultar falsificação de seus bilhetes. Ord. 29ª, 12 Fevereiro 1838. Officiaes maiores delle como intervirão para redacção das decisões do governo que se houverem de colleccionar. Decr. Reg. 11º, 24 Fevereiro 1838, art. 6. Estabeleceu-se o modo de dirigir e fiscalisar o trabalho da officina existente no thesouro para estampar apolices etc. Reg. 14º, 23 Março 1838. Suas relações com a agencia de fiscalisação e arrecadação dos impostos do gado na côrte. Reg. em Ord. 58, 28 Março 1838. Thesouro não é responsavel pelo resultado dos actos illeaes de qualquer empregado publico. Av. 68, 24 Abril 1838. Como nelle se deve escripturar o livro de registro de letras a pagar. Ord. 143, 18 Março 1839. Mandou-se

THESOURO

admittir recibos avulsos nos pagamentos pelas folhas processadas até fim de 1839; e desta data em diante nas ditas folhas. Ord. 12 Julho 1839 (*Jorn.* 157). Emissão de notas autorisada para occorrer às necessidades do thesouro. — Vid. Res. 91, 23 Outubro 1839, art. 4. Governo obrigado a informar quaes os saldos em dinheiro que do anno financeiro de 1839 para o corrente passarão no thesouro etc. art. 10. Comissão nomeou-se para informar sobre deficit e propôr medidas a respeito de finanças e contabilidade do thesouro. Decr. Instr. 190, 4 Janeiro 1840. Suas attribuições para concessão de aguas dos aqueductos publicos na côrte para serventia de casas e chácaras. Reg. 39, 15 Janeiro 1839, art. 4, 5. Ordenou-se que do principio do futuro anno financeiro em diante a contabilidade do thesouro etc. fôsse estabelecida por exercicio e não por anno. Decr. 41, 20 Fevereiro 1840: para cuja execução Instr. em Ord. 222, 12 Junho 1840; Instr. 92, 13 Novembro 1843: expl. por Av. 31 Julho 1846 (*Jorn.* 226). Devio-se sua contadoria geral em secções, e determinou-se os trabalhos em que devem empregar-se. Ord. Reg. 213, 15 Abril 1840: alt. por Ord. 281, 11 Janeiro 1841. Suas relações com a typographia nacional. Ord. Reg. 215, 30 Abril 1840, art. 4, 5, § 4, 5, 8; 16. Emolumentos de sua secretaria passarão a regular-se pelas tabellas da secretaria do imperio e justiça. L. 108, 26 Maio 1840, art. 25: L. 164, 26 Setembro 1840, art. 22. Deu-se regulamento á sua thesouraria dos ordenados. Ord. Reg. 225, 20 Junho 1840: alt. por Ord. 147, 3 Dezembro 1846. Perante elle serão e como feitas as habilitações das viúvas etc. de officiaes militares para percepção do meio soldo. Decr. 49, 27 Junho 1840. Simplificou-se a escripturação da contadoria geral de revisão. Instr. em Ord. 226, 30 Junho 1840. Como serão cumpridos os precatórios dirigidos ao thesouro etc. para levantamento de bens de defuntos e ausentes. Ord. 227, 30 Junho 1840. Para escripturação do livro auxiliar de vencimento de letras a receber. Ord. Instr. 229, 1 Julho 1840. Suas attribuições para arrecadação de salarios de africanos livres. Ord.

THESOURO

Inst. 237, 8 Julho 1840, 4^a, 6.^a Relações com a contadoria geral de marinha anexa a respectiva secretaria de Estado. Decr. 55, 13 Novembro 1840, art. 4, § 1. Recursos para elle das decisões dos inspectores de thesourarias. Ord. 277, 18 Dezembro 1840. Regulou-se entrega no thesouro etc. de credito concedido ao ministerio da justiça. Decr. 59, 7 Janeiro 1841 e art. 8. Quando ha lugar remessa de livros e papeis para o cartorio do thesouro e etc. conforme o art. 40 e 44 L. 4 Outubro. Ord. 4^o, 15 Setembro 1841. Remessa das cópias de decretos de reforma de praças de pret é sufficiente para pagamento aos agraciados. Decr. 102, 10 Outubro 1841; Decr. Instr. 263, 10 Janeiro 1843, art. 16. Determinou-se o que se devia observar na emissão de seus bilhetes conforme Res. 158 de 1840, art. 3 231 de 1841, art. 6. Ord. 1^o, 5 Janeiro 1842. Suas attribuições em relação ao corte de páo-brasil. Reg. 5^o, 11 Janeiro 1842, art. 4, 6, 8. E com os juizes dos feitos da fazenda, Ord. 6^o, 12 Janeiro 1842, art. 9. E no pagamento e transferencia de apolices da divida publica. Reg. 116, 15 Janeiro 1842, art. 2, 3, 5, § 2; 6. Providenciou-se a respeito do ponto de seus empregados e das thesourarias e outras repartições. Av. e Circ. 8^o, 15 Janeiro 1842. — Vid. Ord. 76, 27 Fevereiro 1851, *infra*. Contadores de thesourarias quando deverão representar ao thesouro sobre despacho em que haja des-serviço publico. 2 Ord. 15 Janeiro 1842 (Jorn. 25). Suas relações com a pagadoria das tropas da corte. Reg. 119, 29 Janeiro 1842, art. 30. — Vid. Decr. Reg. 778, 15 Abril 1851, *infra*. Sua correspondencia com a secretaria dos negocios estrangeiros. — Vid. Secretarias. Decr. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 8, 17, 23, 27. Suas attribuições na arrecadação da decima urbana, e adicional, e dobrada. Decr. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 10, § 3; 20. — Vid. Decr. 1752, 26 Abril 1856, *infra*. E na arrecadação da taxa de heranças e legados. Decr. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 16, 18. — Vid. Decr. 2708, 15 Dezembro 1860, *infra*. E a respeito das despesas ordenadas pelos presidentes sob sua responsabilidade conforme o art. 48 L. 4 Outubro. Decr. 158, 7 Maio

THESOURO

1842, art. 3, 4. Attribuições para arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes. Decr. Reg. 160, 9 Maio 1842, art. 5, 10, 18 a 21, 27, 34, 35, 37, 39; Decr. Reg. 422, 27 Junho 1845, art. 1, § 2. — Vid. Decr. 2433, 15 Junho 1859, *infra*. E a respeito de emprestimo de dinheiros de orphãos ao Estado. Ord. Inst. 51, 12 Maio 1842, art. 4, 5, 10. Regulou-se a expedição das ordens fixando despesas geraes em cada provincia e supprimentos a thesourarias. Decr. Reg. 178, 30 Maio 1842. Seus bilhetes descontava o extincto banco commercial do Rio de Janeiro. Decr. Est. 187, 23 Junho 1842, art. 54. Suas relações com a guarda municipal permanente. — Vid. Guardas etc. Reg. 191 de 1 Julho 1842, art. 113, 114. Como se pagariao seus bilhetes. Port. 9 Julho 1842 (Jorn. 181). Seu presidente autorizado a nomear commissão de organização de tarifa das alfandegas recebendo instrucções do thesouro. Decr. 205, 28 Julho 1842, art. 1, 4. — Vid. Decr. Reg. 689, 30 Julho 1850, art. 7. Suas relações com a contadoria geral da guerra. Decr. Reg. 210, 3 Agosto 1842, art. 4, 5, 8, 9. Ordenou-se ao thesoureiro geral remetlesse ao procurador da fazenda para cobradas serem executivamente letras não pagas no vencimento. Av. 19 Agosto 1842 (Jorn. 235). Ordens que tenham de ser executadas pelas repartições subjeitas ao ministerio da fazenda, relativas a guerra, devem ser expedidas por intermedio do thesouro. Av. 14 Novembro 1842 (Jorn. 329). Declarou-se ao presidente de Minas que a remessa de diamantes continuava a fazer-se ao thesouro. Ord. 7 Dezembro 1842 (Jorn. 2 de 1843). Saques das thesourarias sobre o thesouro como serão effectuados. Ord. 17 Janeiro 1842 (Jorn. 34). Saques a favor delle para despesas com embarcações da armada. Circ. 9 Março 1843 (Jorn. 75); Ord. 14 dito (Jorn. 85); Av. 28 Junho 1850 (Diar. 8459). Relações de serviços não pagos de exercicios findos quando se remetterão ao thesouro. Ord. 23 Março 1843 (Jorn. Suppl. 91). A' contadoria geral mandou se não abrir assentamento sem con-tar e como pagamento dos 5 %. Ord. 18 Abril 1843 (Jorn. 116). Bilhetes do thesouro como se

THE SOURO

receberão na recebedoria da corte. Ord. 29 Maio 1843 (*Jorn.* 156). Moedas de orphãos recolhidas ao cofre de thesouraria podem ser remittidas ao thesouro para se venderem melhor. Ord. 21 Junho 1843 (*Jorn.* 176). Supprimirão-se nelle gratificações não autorisadas por lei, excepto ao thesoureiro dos ordenados; e creárão-se na sua secretaria dous praticantes. L. 317, 21 Outubro 1843, art. 7, § 7. Bilhetes, notas, promissórias e quaesquer titulos de credito emittidos pelo thesouro forão isentos de sello art. 15, § 1. — Vid. *Decr. Reg.* 355, 26 Abril 1844, *infra*. Regulou-se escripturação das rendas applicadas á amortisação do papel, e caução de um semestre de juros e amortisação em Londres. Ord. 97, 30 Novembro 1843. Em um só officio se deve accusar a recepção das diversas ordens recebidas até sua data. Ord. 19 Dezembro 1843 (*Jorn.* 344). Para entrar no thesouro importância de certo legado indebitamente conservado por testamenteiro dativo em seu poder. Ord. 15 Janeiro 1844 (*Jorn.* 31). The-souro recebe dinheiro do cofre dos orphãos e não de cada um destes e por isso como paga os juros. Ord. 29 Janeiro 1844 (*Jorn.* 48). Inspector geral do thesouro é o chefe da secretaria de Estado. — Vid. *Secretarias* Decr. Pl. 348, 19 Abril 1844, art. 5. — Vid. *Ord.* 88, 18 Abril 1859, *infra*. Sobre o imposto do sello quaes suas attribuições. — Vid. *Sello*. Decr. Reg. 355, 26 Abril 1844, art. 37, 52, 61, 70, § 1, 2. Decr. Reg. 681, 10 Julho 1850. — Vid. *Instr.* 313, 20 Outubro 1859, *infra*. E para arrecadação da patente dos despachantes de alfandega. Decr. Reg. 362, 16 Junho 1844, art. 8. Arrematação de moedas e preciosidades pertencentes a orphãos faz-se sob a inspecção dos juizes competentes e não do thesouro etc. Av. 45, 12 Julho 1844. Directamente ao thesouro podem pagar seus debitos os executados pelo juiz dos feitos sem prejuizo dos empregados deste. Av. 71, 26 Agosto 1844. The-souro não pôde declarar os officios dos juizes dos feitos privativo do dos defuntos e ausentes; pôde haver avaliadores de bens em execuções por parte da fazenda nacional approvados pelo the-souro, sem prejuizo das partes escolherem os seus. — Vid. *Av.* 90,

THE SOURO

5 Outubro 1844. Remessa a elle exigio-se de demonstração de rendas e quaes arrecadadas de 1836 a 1844. Circ. 24 Outubro 1844 (*Jorn.* 296). Suas attribuições em relação aos correios. — Vid. *Correio*. Decr. Reg. 399, 21 Dezembro 1844, arts. 235, 240, 242, 243, 251, 272; Decr. Reg. 637, 27 Dezembro 1849, art. 254. The-sourarias quando fizerem remessa de generos para Londres remetterão ao thesouro uma via dos conhecimentos e cópias das facturas e como. Ord. 1º, 3 Janeiro 1845. O Decr. 247 de 1842 não comprehende as licenças concedidas pelo tribunal do thesouro. Ord. 32, 12 Março 1845. Em que caso podem os inspectores dirigir suas representações directamente ao thesouro. Ord. 58, 5 Junho 1845. Suas attribuições sobre corretores. — Vid. *Corretor*. Decr. 417, 14 Junho 1845, art. 2, 3, § 2. E nas desapropriações por utilidade publica geral ou municipal da corte. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 10, 28. Sem sua intervenção incumbe ao provedor da casa da moeda mandar fazer intimação para os processos de apprehensão do ouro, e julgamento, pertencendo ao thesouro o em segunda instancia. Ord. 14 Julho 1845 (*Jorn.* 202). Prazos do Reg. 30 Maio não podem ser excedidos pelos thesoureiros, sim ser encurtados com vantagem do thesouro. Ord. 85, 6 Agosto 1845. Ordenou-se ao thesoureiro de ordenados procedesse conforme o Alv. 29 Abril 1847 a respeito de pensionistas ausentes sem licença. Ord. 100, 15 Setembro 1845. Elevou-se ordenado do seu thesoureiro geral e a gratificação de cada um de seus feis. L. 369, 18 Setembro 1845, art. 7, § 7: emissão de bilhetes autorisou-se, art. 10. Fixarão-se ordenados dos empregados da contadoria geral supprimidas as gratificações ao official maior e primeiros e segundos escripturarios, art. 38. Sobre competencia para diligencias facultadas no art. 61 Decr. 355 de 1844, ás estações fiscaes do thesouro. — Vid. *Ord.* 107, 30 Setembro 1845. O direito de fiscalisação que compete aos presidentes de provincia não envolve a alçada dos recursos que pertence ao thesouro. Ord. 117, 21 Outubro 1845. Não approva se não depois de seis mezes de exercicio os provimentos de

THESOURO

lugares de thesourarias dependentes de concurso. Ord. 123, 6 Novembro 1845. Inspector de alfandega com exercicio no thesouro que vencimentos perceberia durante elle e licença declarou-se. Ord. 15 Novembro 1845 (*Jorn.* 323). Regulou-se o processo na cobrança das letras sacadas a favor da fazenda nacional e seus respectivos juros. Ord. 126, 20 Novembro 1845. Não deve tomar conhecimento de respostas dadas pela contadoria geral de guerra sobre pagamentos, nem esta pôde glosar o que decidir o tribunal, ao qual é subordinada e inferior. Ord. 31 Dezembro 1845 (*Jorn.* 14 de 1846). Depende delle a concessão de esperas para que devedores paguem por prestações. Ord. da mesma data (*Jorn.* 16 de 1846); Av. 144, 26 Novembro 1846. Depósitos judiciaes de moeda, joias etc. só devem ser feitos nos cofres do deposito publico no thesouro. Av. 6º, 15 Janeiro 1846. Correspondencia das thesourarias com o thesouro como deverá ter lugar. Av. 11º, 28 Janeiro 1846. Ord. 70, 13 Abril 1847. Atribuições relativas á publicação dos actos officiaes em collecções pela typographia nacional. Ord. 27º, 12 Março 1846, art. 5. Não é competente declarar se bens são ou não vagos, nem a quem pertença. Ord. 27 Maio 1846 (*Jorn.* 206). Atribuições sobre taxa de escravos. — Vid. *Escravos*. Decr. 452, 20 Junho 1846. Como serão communicados os saques que elle fizer sobre as thesourarias. Circ. 20 Junho 1846 (*Jorn.* 218). Perante a autoridade judiciaria pelos meios competentes pôde recorrente ao thesouro requerer o que lhe convier conforme o direito que lhe resultar da resolução imperial em conselho de Estado. — Vid. Ord. 21 Junho 1846 (*Jorn.* 222). Sobre concessão de favores á construcção de embarcações nacionaes. Ord. 59, 25 Junho 1846, art. 3. De que documento se ordenou enviasse cópias á *Gazeta Official* para publicação. Av. 22 Agosto 1846 (*Gaz. Off.* 2, v. 1). Autorisou-se emissão de seus bilhetes. L. 396, 2 Setembro 1846, art. 10. Não é competente para julgar devolutos e applica-los ao destino legal, os legados pios não cumpridos. — Vid. Av. 95, 19 Setembro 1846. Como se devem remetter-lhe as sentenças

THESOURO

proferidas contra a fazenda publica. Ord. 100, 30 Setembro 1846. A bem da arrecadação dos impostos etc. de patentes militares, e evitar prejuizos do thesouro. Prov. 26 Outubro 1846 (*Jorn.* 94 de 1856. Compete-lhe demittir e autorisar as thesourarias para suspender administrador de mesa de rendas. Ord. 123, 29 Outubro 1846. Sobre substituição de apolices perdidas. — Vid. Ord. 130, 9 Novembro 1846, § 3º, 4º, 5º. Autorisarão-se despezas de que trata o art. 119 da L. 387 de 1846. Circ. 9 Novembro 1846 (*Gaz. cit.* 69). Como supprimento delle se mandou escripturar o producto de assignatura para a *Gazeta Official*. Circ. 10 Dezembro 1846 (*Gaz. cit.* 88). Intelligencia deu-se ao art. 33 Ord. 225 de 1840 e 15 Novembro 1841 á thesouraria dos ordenados. Av. 12 Janeiro 1847 (*Gaz. cit.* 122). Como e por quem será feito exame na escripturação e contabilidade dos livros da thesouraria geral do thesouro e de ordenados. — Vid. Av. 1 Fevereiro 1847 (*Gaz. cit.* 131); Av. 9 Fevereiro 1847 (*Gaz. cit.* 136); Decr. 512, 16 Abril 1847. Como e quando ser-lhe-hão remettidos os restos dos rendimentos das mesas das alfandegas e consulados. Ord. 9º, 4 Fevereiro 1847. É competente para resolver e mandar publicar o que convier da correspondencia official das repartições de fazenda. Ord. 31º, 27 Fevereiro 1847. — Vid. Av. 31 Outubro 1850, *infra*. Como nelle se organisa relação de credores de exercicios findos. Av. 27 Fevereiro 1847 (*Gaz. cit.* 150). Ordenou-se o cumprimento do art. 13 Reg. 19 Janeiro 1838 sobre confecção do mappa do art. 115, § 9. Reg. 22 Junho. Circ. 26 Março 1847 (*Gaz. cit.* 174). Regularisou-se processo para pagamento por dividas de exercicios findos. Circ. 6 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 82, v. 2). Restitue na mesma especie ou no equivalente em notas com o agio do dia a importancia das heranças recolhidas em prata ou ouro. Ord. 123, 30 Setembro 1847. Recurso para o conselho de Estado das decisões do thesouro quando suspende a execução. Decr. 542, 3 Dezembro 1847. — Vid. Decr. 2343 de 1859, *infra*. Premio de depositos publicos deduz-se quando forem levantados. Ord. 168, 9 De-

THESOURO

zembro 1847. Que representações a elle poderãõ dirigir as thesourarias sobre licenças concedidas a empregados publicos pelos presidentes. Av. 7º, 7 Janeiro 1848. Que precatorio deverá acompanhar ou acompanha aos autos originaes para levantamento de heranças jacentes no thesouro. Ord. 30º, 24 Fevereiro 1848. O thesouro ou thesourarias não podem haver por abonadas despesas feitas sem autorização legitima. — Vid. Av. 23 Junho 1848 (*Gaz.* 142, v. 3). Qual o stylo de remetter metaes para Londres etc. — Vid. Av. 28 Julho 1848 (*Gaz. cit.* 166). Emissão de bilhetes ou letras deve autorisar-se. L. 514, 28 Outubro 1848, art. 10. Tem competencia para dar por desobrigados e quites seus devedores que casos e por que. Av. 6 Dezembro 1848 (*Diar.* 7969). Sobre prazo de encerramento de livros e contas do thesouro e outras repartições. Av. 24 Janeiro 1849 (*Diar.* 8004). Nota enviada ao thesouro como falsa devolveu-se á thesouraria como verdadeira mandando-se pagar e escripturar como suprimto ao thesouro; e como e quando serão enviadas ao thesouro. Av. 24 Janeiro 1849 (*Diar.* 8004). Depósitos de multas de correios quando se remettem ao thesouro Av. 31 Janeiro 1849 (*Diar.* 8009.) Documentos de dividas de exercicios findos devem ser liquidados no thesouro e thesourarias conforme a Circ. 6 Agosto 1847, annexa á Ord. 155, 9 Junho 1859. Modo de escripturar rendas não classificadas. Ord. 162, 20 Junho 1849 e ann. Circ. 7 Novembro 1844. Suas attribuições sobre despacho livre e prohibido. Decr. Reg. 633, 28 Agosto 1849, art. 1, § 3, 5, 11: 3, 10. Ord. 3 Agosto 1850 (*Diar.* 8467): Decr. 1914, 28 Março 1857, art. 59. Para nelle fazer se escripturação em nome de thesoureiro interino da alfandega o que seria necessario. Av. 12 Outubro 1849 (*Diar.* 8229). Suas attribuições relativamente a corretores. — Vid. *Corretor.* Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 10, 47. — Vid. Decr. 806, 26 Junho 1851, *infra*. Sen presidente que attribuições tem sobre a prisão dos thesoureiros recebedores collectores, almoxarifes, contratadores e rendeiros remissos ou omissos etc. Decr. 657, 5 Dezembro 1849, art. 2, 3, 5.

THESOURO

Vid. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 36. Ord. 128, 28 Março 1856. Recurso irregularmente interposto da thesouraria para o thesouro mandou-se considerar não interposto e proseguir-se como. Av. 26 Fevereiro 1850 (*Diar.* 8339). Letra de thesouraria sobre elle para pagamento de cessionario de herança jacente não foi e por que aceita. Av. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389). Communicações para arrecadação de emolumentos de titulos de nomeação e sua remessa por meio de saques sobre o thesouro passarão a ser por officio do official maior da secretaria Circ. 8 Abril 1850 (*Diar.* 8389). Melhorou-se o processo da impressão e emissão das suas letras. Ord. 49, 1 Junho 1850. — Vid. Ord. 189, 30 Junho 1851, *infra*. Emissão de bilhetes do thesouro autorizou-se. L. 555, 15 Junho 1850, art. 10. Foi o governo autorisado para sua reforma e das thesourarias. Res. 563, 4 Julho 1850. — Vid. Decr. 736, 20 Novembro 1850, *infra*. Tribunal do thesouro só exige informações quando as julga necessarias para esclarecer as materias sujeitas á sua decisão. Ord. 72, 9 Julho 1850. Sua intervenção não é necessaria na matricula de embarcações nas mesas de consulado quando mudão de proprietario e não ha duvida sobre a nacionalidade. Ord. 73, 9 Julho 1850. Nomêa na côrte commissão de organização de accrescimento e alterações na tarifa. Decr. Reg. 689, 30 Julho 1850, art. 7. Só elle é competente para ordenar e como pagamento do que empregados publicos fallecidos tenham deixado de receber; e quando as proprias repartições. Av. 101, 22 Agosto 1860. Livro de escripturação delle mandou-se continuarem abertos como e para que fim. L. 586, 6 Setembro 1850, art. 15; L. 628, 17 Setembro 1851, art. 34. Suas attribuições respeito das terras devolutas. L. 601, 18 Setembro 1850, art. 14, § 3: 18; Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 68, 69. Como deverãõ os presidentes ouvir autoridades ou empregados sobre objectos constantes de officios de thesourarias ao thesouro; presidentes podem representar ao thesouro sobre inspectores dellas. Ord. 31 Outubro 1850 (*Diar.* 8544). Effectuou-se e como sua reforma. Decr. 736, 20 Novembro 1850. —

THESOURO

Vid. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 36. Para suas despesas concedeu-se credito. Decr. 741, 30 Novembro 1850. A moeda e notas que entrar nos seus cofres de depósitos e cauções passa por supprimento para o cofre geral. Ord. 226, 7 Dezembro 1850. Sello e emolumentos de certidões passadas a pedido de autoridades pelo cartorio ou outras repartições do thesouro como serão pagos. Ord. 233, 13 Dezembro 1850. Instrucções derão-se para exames e concurso para preenchimento de lugares vagos no thesouro e thesourarias. Decr. Instr. 744, 18 Dezembro 1850. Deu-se regulamento provisório á sua thesouraria geral e pagadorias. Ord. Reg. 253, 21 Dezembro 1850. Ord. 165, 30 Junho 1852, *infra*. Derão-se instrucções para liquidação dos supprimentos de uns para outros exercicios. Ord. Insts. 262, 30 Dezembro 1850. Só elle é competente para permittir o alfandegamento de trapiches. Av. 44, 30 Janeiro 1851. Sua jurisdição exclusivamente a respeito de liquidações, compensações ou encontros em execuções fiscaes. — Vid. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 31 (*Diar.* 8639). Por elle do 1º de Março em diante passou a fazer-se o pagamento das folhas de secretaria de marinha, contadoria e intendencia e seu expediente e como. Av. 20 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8632). Delle devem as thesourarias solicitar os exemplares de leis, regulamentos, etc. que necessitarem. Av. 20 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8632). As letras do thesouro devem ser pontualmente aceitas e pagas no vencimento com preferencia a qualquer outra despesa. Ord. 68, 22 Fevereiro 1851. Saques sobre elle devem ser feitos provenientes da pólvora vendida, e como. Av. 71, 26 Fevereiro 1851. Sobre o modo do pagamento dos empregados de alfandega pelo thesouro e explicações sobre ponto e remessa de folhas. Ord. 74, 27 Fevereiro 1851. Sobre remessa de folhas e relações para pagamento dos empregados pelo thesouro. Ord. 75, 27 Fevereiro 1851; Av. 27 dito (*Diar.* 8636). Remessa de contas de despesa do expediente e outras que devem ser pagas pelo thesouro. Ord. 76, 27 Fevereiro 1851. — Vid. Av. 9 Dezembro 1851, *infra*. Os empregados da alfandega multados ou responsa-

THESOURO

bilizados por indemnisação devem apresentar os conhecimentos dos descontos que se fação no thesouro na occasião do pagamento de seus ordenados. Ord. 94, 8 Março 1851. Suas relações com a companhia brasileira de paquetes a vapor. Decr. Cond. 767, 10 Março 1851, 4ª, 14ª, 20ª; Decr. Cond. 1515 3 Janeiro 1855, 17ª, 22ª, 30ª. Cópias do assentamento de reformados do exercito e marinha ao thesouro remetterão e como as thesourarias. Ord. 108, 17 Março 1851. — Vid. Av. 23 Junho 1852 (*Diar.* 9024). Requerimentos enviados pelas thesourarias ao thesouro devem ser datados e assignados pelas partes ou seus procuradores. Ord. 113, 22 Março 1851. Mandou-se nelle se de novo abrir os livros de receita e despesa da 1ª e 2ª pagadoria e continuar os pagamentos de 1849 a 1850, até 30 Junho. Ord. 114, 22 Março 1851. Para que durante o prazo em que o exercicio continue aberto no thesouro e thesourarias se escripturem e paguem os serviços feitos em execução da respectiva lei. Ord. 116, 22 Março 1851. Para que os livros e contas delle do exercicio de 49 a 50 sómente se encerrassem no dia 30 Junho. Ord. 117, 22 Março 1851. Não pagão emolumentos os avisos portarias ou ordens expedidas por qualquer das repartições do thesouro decidindo recursos; e as que tiverem por objecto pagamento de dividas passivas do thesouro. Ord. 118, 22 Março 1851. — Vid. Ord. 88, 18 Abril 1859. Sobre remessa de livros de exercicios encerrados ao thesouro para liquidação activa vistos os arts. 19, 22. Reg. 11 Abril 1842 e 14 a 17 do de 16 dito e 4 Junho 1845 e Ord. 4 Dezembro 1850. — Vid. Av. 26 Março 1851 (*Diar.* 8664) e Ord. 123, 27 dito, *infra*. Suas attribuições a respeito dos livros de talão de que fazem uso as repartições arrecadoras. Ord. 122, 27 Março 1851, 1º, 4º, 5º. E sobre o modo da arrecadação da divida activa na recebedoria do municipio. Ord. 123, 27 Março 1851. — Vid. Ord. 284, 6 Dezembro 1851, *infra*. Nos saques de letras delle de dias de vista deve proceder á palavra vista a precisos. Ord. 128, 2 Abril 1851. Suas relações com a contadoria geral de guerra. Decr. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 8, § 6, 12; 70, 73. Des-

THESOURO

conto de letras sobre o thesouro permittio-se á companhia de seguros *Nova Permanente*. Decr. Est. 779, 15 Abril 1851, art. 20, § 2. Nas providencias sobre a effectiva cobrança da divida activa que parte toma. Ord. 143, 28 Abril 1851, art. 9, 10, 14. Como e quando nelle se abrirá assentamento a empregados aposentados. Ord. 150, 7 Maio 1851. Como se devem organizar as contas de despesa do expediente de alfandega para se remetter ao thesouro. Ord. 155, 15 Maio 1851. Recurso interposto de decisão do tribunal do thesouro para o conselho de Estado declarou este não ter e por que jurisdicção para conhecer. Res. Cons. 17 Maio 1851 (*Diar.* 8703). Sobre a entrada para os cofres do thesouro e thesourarias de dinheiros provenientes de bens de defuntos etc. arrecadados nas collectorias, livros e talões para a escripturação e porcentagem. Av. 161, 19 Maio 1851. Em bilhetes della se permittio á companhia de seguros. *Recuperadora* empregar dinheiro disponível. Decr. Est. 791, 30 Maio 1851, art. 4. Ouro extrahido por companhia de exploração em Matto-Grosso no rio Paraguay, como será remettido em parte ao thesouro. Decr. Cond. 794, 7 Junho 1851, 5.ª Thesourarias, sempre que á fazenda publica sejam definitivamente adjudicados bens, devem dar parte ao thesouro; bem como antes da incorporação ordenada por elle quando alguém offereça pelos bens maior preço que o da adjudicação. Ord. 185, 20 Junho 1851. — Vid. Ord. 99, 9 Maio 1854. Para centralisação no thesouro, de todos os pagamentos de despesas pertencentes aos diversos ministerios providencias. — Vid. 4 Av. 26 Junho 1851 (*Diar.* 8733). Av. 22 Setembro 1851 (*Diar.* 8805); Av. 1.ª, 2.ª, 23 Junho 1852 (*Diar.* 9024). Ord. 184, 11 Agosto 1853. Alterou-se regulamento sobre impressão e emissão de suas letras. Ord. 189 30 Junho 1851. Bilhetes seus póde o banco do Brasil descontar e como. Decr. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 56, § 1. Despezas do expediente, capatazias e outras do consulado passarão a ser pagas pelo thesouro. Ord. 192, 11 Julho 1851. Nelle como se procederá para cobrança de foros e laudemios dos terrenos de marinha. Ord. 193, 12 Julho 1851, art. 1,

THESOURO

etc. Sobre remessa de attestações a empregados de repartição de marinha para recepção de vencimentos. Av. 22 Julho 1851 (*Diar.* 8766). Suas relações com os correctores da praça do commercio. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 5: 807, 808, 27 28 dito. Recurso ao thesouro não ha do presidente, nem da thesouraria para este nos casos de reprehensão. — Vid. Ord. 212, 12 Agosto 1851. Sobre adiantamento pela thesouraria geral de quantias para despesas miudas a empregados que as tem a seu cargo. Ord. 216, 16 Agosto 1851. Sobre remessa de relações de transacções sujeitas á sisa e meia sisa a bem das contas que o thesouro tem de tomar a exactores etc. Av. e Circ. 12 Setembro 1851 (*Diar.* 8799). Emissão de seus bilhetes autorisou-se. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 10: divida passiva anterior a 1827 qual se declarou não prescripta e pagavel, art. 24: dinheiros de orphãos nelle entrados quando prescrevem art. 32: moedas de ouro quaes no thesouro serão cortadas e restituídas ás partes ou trocadas, art. 33: habilitações para percepção do monte-pio da marinha passou a processar-se perante o thesouro, art. 35: a disposição do art. 2, § 4, Decr. 736 é applicavel a todos os responsaveis por dinheiros e valores do Estado e como; e sob que pena além das do Decr. 657 de 1849, art. 36 — (Vid. Ord. 301, 29 Dezembro 1851, 177, 10 Julho 1852). O art. 43, L. 514 de 1848 não tolhe que o thesouro conceda moratorias e para que fim, art. 37: contas correntes ou certidões com que a fazenda funda sua intenção por que repartição do thesouro serão passadas e como, art. 38: productos de receitas especiaes não podem ser applicados a despesas dos ministerios e entrarão no thesouro e thesourarias, art. 39. O regulamento das alfandegas deve ser religiosamente cumprido pelos inspectores, sem que obstem as decisões do thesouro, que póde attender a certas circumstancias e deliberar segundo os principios de equidade. Ord. 232, 20 Setembro 1851. Se o dinheiro do cofre dos orphãos tem entrado para o thesouro e thesouraria indagação os juizes de direiro em correição. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 9: idem a respeito dos bens de de-

THESOURO

funtos e ausentes, art. 48, § 1: e igualmente sobre os impostos devidos em autos, livros e papeis a subjeitos á correição, participando ao thesouro as irregularidades, art. 49, § 1: e e averiguar e darão conta ao thesouro se descobrirem que existem bens de igrejas, religiões, e corporações de mão morta possuídos indebitamente, bens nacionaes sonegados, e fóra dos proprios, capellas vagas, e bens vagos, art. 49, § 2. Letras que o thesouro compra são subjeitas ao sello. Av. 239, 6 Outubro 1851. Como interfere na cobrança das dividas activas fallidas e insolúveis. Decr. 849, 22 Outubro 1851, art. 4. Empregados que em thesouraria substituem outros com exercicio no thesouro que vencimentos perceberão. Av. 22 Outubro 1851 (*Diar.* 8835). Sobre sello e sisa de escriptura de compra de heranças no Brasil, feitas no estrangeiro, arrecadadas como de ausente e cujo producto foi recolhido ao thesouro. Av. 259, 29 Outubro 1851. Demora occasinada por facto do thesouro dá lugar a que não corra prescripção; prescripção de cinco annos é e como extensiva ás letras do thesouro. Decr. 857, 12 Novembro 1851, art. 7, § 2; 8. — Vid. *Ord.* 207, 9 Novembro 1854. Que relações tem com os agentes de leilão. Decr. 858, 10 Novembro 1851, art. 8. Ordenou-se ás repartições subjeitas ao ministerio do Imperio que todos os responsaveis por dinheiros publicos subjeitos a contas no thesouro, satisfizessem as exigencias e quaes do director geral da contabilidade. Circ. 20 Novembro 1851 (*Diar.* 8872). Suas relações com as thesourarias da fazenda nas provincias. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 1, 6, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 19; 2, 4, 15, § 10: 15, 17, § 4: 31, § 9: para cuja execução Av. 11 Dezembro 1851 (*Diar.* 8869). Por despesas de africanos livres empregados em S. Paulo em obras provincias se mandou receber da thesouraria provincial; e sacar sobre o thesouro a favor da casa de correcção. Av. 4 Dezembro 1851 (*Diar.* 8869). Pela directoria do contencioso podem-se passar guias para pagamento de impostos em debitos. *Ord.* 284, 6 Dezembro 1851. — Vid. *Ord.* 286, 10 dito, *infra*. Declarou-se á thesouraria de Minas que nem um motivo

THESOURO

poderia desculpa-la de não solicitar do thesouro medidas necessarias fóra do seu alcance com empregados que dessem muitas faltas. *Ord.* 9 Dezembro 1851 (*Diar.* 8869). Sobre a liquidação da divida activa e modo de proceder-se a ella, e arrecadação amigavel e judicial. *Ord.* 286, 10 Dezembro 1851 e ann. 4 Dezembro 1850: Instr. 27 Março 1851. *Ord.* 6 Dezembro 1851. Para cobrar-se executivamente as dividas de collectores antes de encerrado o exercicio deverá a recebedoria enviar ao thesouro relação nominal dos devedores para e como proceder-se conforme o Decr. 896 de 1851. *Ord.* 4º, 5 Janeiro 1852. Fixou-se o numero dos empregados do thesouro. Decr. 910, 4 Fevereiro 1852. Competencia do thesouro para conhecer de multas isoladamente conforme a decisão 74 de 1849. — Vid. Av. 68, 1 Março 1852. Precatorios para levantamento de dinheiros devem ser dirigidos ao presidente do thesouro. Av. 1 Março 1852 (*Diar.* 8932); Decr. 20 Novembro, que se não referem á organização do pessoal do thesouro etc. nem delle depende vigorarem desde sua publicação. *Ord.* 84, 20 Março 1852. Nelle deve haver e como organizada matricula de empregados de fazenda. Av. 99, 13 Abril 1852. A elle deve ser communicado fallecimento de officiaes e praças reformadas da marinha e como. Av. 13 Abril 1852 (*Diar.* 8968). Nos seus cofres devem entrar as penas do residuo. Av. 128, 17 Maio 1852. Para determinar gratificação de procurador fiscal de thesouraria na hypothese do art. 34, § 2 Decr. 870 deve o inspector representar ao thesouro. *Ord.* 151, 16 Junho 1852. As certidões de que trata o art. 12 Reg. 14 Janeiro 1832 devem ser remettidas directamente ao thesouro e thesouraria. Av. 160, 23 Junho 1852. Additou-se o Reg. 253 de 1850. Reg. em *Ord.* 165, 30 Junho 1852. Como se escripturará a prata que do thesouro se remetter á casa da moeda para ser amoedada. *Ord.* 167, 1 Julho 1852. Suas relações com a empresa de navegação a vapor entre a côrte e praia da Estrella. Decr. Cond. 987, 12 Junho 1852, art. 8. Deu-se intelligencia ao art. 34 Decr. 736, Av. 15 Julho 1852 (*Diar.* 9041). Descontar bilhetes delle pôde a

THESOURO

companhia *Fluminense de Transportes*. Decr. Est. 4015, 17 Julho 1852, art. 15, § 6. O Decr. 870 determinando que as decisões das thesourarias sejam provisoriamente executadas e submittidas ao conhecimento do thesouro tem por fim facultar a justiça ás partes sem a pratica de subjeitar ao mesmo thesouro os recursos sobrestando nos julgamentos; mas não é o thesouro assessor ordinario e nato das thesourarias segundo a Ord. 120 de 1847. Ord. 196, 28 Julho 1852. — Vid. Ord. 199, 23 Agosto 1852. Sobre quem deve recahir o desfalque verificado nas moedas de ouro remettidas do thesouro para recunho. Av. 9 Agosto 1852 (*Diar.* 9068). Os commandantes dos navios da armada devem cumprir os Decrs. 736, 870 e Instr. 10 Dezembro 1851. Ord. 208, 9 Setembro 1852. Contador de thesouraria deverá representar ao thesouro contra as irregularidades, excessos e abusos que encontrar nas contas das contadorias da marinha e guerra. Ord. 209, 9 Setembro 1852. Emissão de seus bilhetes autorisada. L. 668, 11 Setembro 1852, art. 10. A contribuição para o monte-pio dos servidores pôde ser recolhida ás thesourarias e remettida por meio de saques sobre o thesouro. Ord. 210, 11 Setembro 1852. — Vid. Ord. 113, 4 Maio 1853 *infra*. Informações semestraes sobre empregados de fazenda devem ser remettidas ao thesouro por intermedio dos presidentes. Ord. 214, 16 Setembro 1852. Autos de contas testamentarias na côrte mandou-se fossem apresentadas á terceira contadoria e para que fim. Ord. 16 Setembro 1852. (*Diar.* 9107). Autorisação especial não é desnecessaria para arrematação de bens de capellas vagas incorporadas nos proprios. Ord. 218, 20 Setembro 1852. A elle devem as thesourarias sem perda de tempo dar conta dos contractos que se ultimarem nas provincias conforme os Decr. 736, 870. Ord. 220, 22 Setembro 1852. Contas da despesa com a polvora devem ser tomadas pelas thesourarias e revistas pelo thesouro e como. Ord. 222, 23 Setembro 1852. Marcãrão-se os prazos para posse e juramento dos empregados de fazenda e o modo de contar-lhes a antiguidade. Decr. 1073, 30 Novembro 1852. Sobre

THESOURO

o modo de organizar as folhas do vencimento dos empregados, e calcular os dias do mez. Av. 268, 4 Dezembro 1852. Suas attribuições sobre os arrendamentos de terrenos da fabrica da polvora da Estrella. Ord. 269, 6 Dezembro 1852, art. 7, 8, 12, 15. Foi sempre competente para liquidar o tempo de serviço dos aposentados e marcar-lhes ordenados, não autorisando as thesourarias para isso si não em casos especiaes e quaes; o serviço militar é attendido nas mesmas aposentadorias. Av. 24 Janeiro 1853 (*Diar.* 34); Av. 24 Outubro 1853 (*Diar.* 295). Sobre escripturação de exercicio determinou-se que a Circ. 1º de 1853 fosse applicada ao thesouro. Ord. 26º, 28 Janeiro 1853. Correspondencia do prorurador dos feitos e seu ajudante com a directoria geral do contencioso como terá lugar. — Vid. Av. 49, 11 Fevereiro 1853. Thesourarias devem communicar ao thesouro qualquer nova pensionista que se inclua em folha, e remetter logo os processos de habilitação apenas sejam julgados. Ord. 57, 19 Fevereiro 1853. Como se escripturarão nas thesourarias as quantias entradas para o monte-pio dos servidores que e como deverão remetter-se ao thesouro do mesmo. Ord. 113, 4 Maio 1853. Inspector de thesouraria não devia attender requerimento de recurso ao thesouro em termos desrespeitosos á sua autoridade. Av. 17 Maio 1853 (*Diar.* 141). Inspector da alfandega da côrte deve solicitar do thesouro meios que não couberem em sua alçada para certo procedimento etc. Ord. 159, 8 Julho 1853. Empréstimo aos dous bancos da côrte em bilhetes do thesouro sobre caução da divida publica. Res. 688, 15 Julho 1853. Aos presidentes incumbe prover os lugares vagos de guardas de alfandega, submittendo as nomeações á approvação do thesouro. Ord. 23 Julho 1853 (*Diar.* 210). Suas relações com as operações do *banco do Brasil* de depositos descontos e emissão creado na côrte. Decr. Est. 1223, 31 Agosto 1853, art. 57, 58. Contractos de arrematação de rendas são dependentes de approvação do thesouro. Ord. 185, 16 Agosto 1853. Emissão de seus bilhetes autorisada. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 10: de accordo com o sys-

THESOURO

thema de centralisação estabelecido se mandou reorganizar as intendencias e contadoria geral de marinha e como, art. 11, § 4. A ilha dos Ratos está e por que sob a administração do thesouro. Av. 12 Outubro 1853 (*Diar.* 283). Não é contraria á lei a pratica constante de nelle se aceitar fiança independente de justificação judicial. Ord. 231, 25 Outubro 1853. Os termos de fiança dos guardas fieis de armazens da alfandega e outros semelhantes devem ser prestados na directoria geral do contencioso. Ord. 256, 23 Novembro 1853. Das fianças prestadas á fazenda provincial devem ter conhecimento o thesouro e thesouraria, para se verificarem as condições dos responsaveis á fazenda geral. Av. Circ. 272, 14 Dezembro 1853; Av. 24 Janeiro 1855 (*Jorn.* 39). Depósito e escripturação de valores obras e peças de ouro e prata existentes no cofre de diversos valores etc. da extincta thesouraria da provincia do Rio de Janeiro etc. Av. 4 Janeiro 1854 (*Diar.* 18). Suas attribuições na execução do art. 11, § 16. L. 628, que mandou reduzir a dinheiro objectos de ouro, prata e joias em deposito nos cofres publicos e não levantados dentro de cinco annos. Ord. 14º, 14 Janeiro 1854, art. 2, 6. Quando nelle se abrirão assentamentos aos empregados publicos para perceberem ordenados. — Vid. Ord. 15º 16 Janeiro 1854, arts. 3, 6 e § 3. Só ao thesouro compete conceder que os pensionistas do Estado mudem ou alterem seus nomes. Av. 17 Janeiro 1854 (*Diar.* 28). Administração do correio da cõrte deve dar á directoria geral do contencioso conhecimento dos recibos de precatórios do juizo dos feitos. Av. 61, 27 Fevereiro 1854. Conhecimentos dos generos comprados pelo conselho administrativo serão directamente remettidos ao thesouro, salvo o caso do art. 46 Reg. 15 Abril 1854. Av. 92, 6 Abril 1854. Bens adjudicados á fazenda nacional não obtendo em praça preço igual ou superior ao valor da adjudicação deve-se prevenir o thesouro para providenciar e como. Ord. 99, 9 Maio 1854. A elle deve a contadoria geral de guerra remetter directamente as contas e conhecimentos de fornecimento á fabrica da polvera e obras militares.

THESOURO

Av. 113, 3 Junho 1854. Inspector thesouraria quando encaminhar ao thesouro petição de empregos, informaráo se estão ou não vagos. Ord. 155, 16 Agosto 1854. Emissão de bilhetes seus autorisou-se. L. 779, 6 Setembro 1854, art. 10. Só por elle serão pagos os vigarios geraes e provisores das sédes episcopaes e como, art. 12. Sua approvação não necessitam as licenças concedidas pelos presidentes a empregados de fazenda. Av. 164, 26 Setembro 1854. Suas relações com a associação Sergipiense de vapores de reboques. Decr. Cond. 1457, 14 Outubro 1854, 3.ª Devolvêrão-se recursos interpostos, de que o thesouro não pôde tomar conhecimento por não terem seguido os tramites legais. Av. 218, 22 Novembro 1854; Av. 9 Janeiro 1855 (*Jorn.* 24). De sua approvação depende o augmento da porcentagem a collectorias. Ord. 4º, 5 Janeiro 1855. Extinção de mesa de rendas e criação de agencia filial por thesouraria necessita prévia autorisação do thesouro. Av. 5º, 9 Janeiro 1855. — Vid. Av. 303, 10 Outubro 1855; 308, 12 *dito*. Não autorisa restituição de quaesquer impostos indevidamente cobrados si não por meio de reclamação ou recurso provado. Av. 10 Janeiro 1855 (*Jorn.* 24). Declarou-se não poder ter lugar e por que remessa ao thesouro, dos livros da administração diamantina para tomada de contas. Av. 13 Janeiro 1855 (*Jorn.* 27). Só dá quitação aos collectores depois de reconhecer-se estarem completamente desembaraçados com a fazenda. Ord. 34, 22 Janeiro 1855. Não é competente para conhecer de recursos que versem sobre apprehensão de mercadorias subtrahidas aos direitos provinciaes. Av. 22 Janeiro 1855 (*Jorn.* 39). Qual o processo que deva seguir no exame das relações dos fornecedores das diversas repartições do Estado. Ord. 41, 26 Janeiro 1855. Afiançados no thesouro devem apresentar-lhe no fim de cada semestre certidão de vida de seus fiadores. Av. 3 Fevereiro 1855. Por elle se mandou e como entregar o producto do imposto sobre bebidas espirituosas arrecadado pela alfandega e recebedoria. Av. 87, 7 Março 1855. A elle remetter quando e como os juizes de orphãos demons-

THESOURO

tração de dinheiros de orphãos e ausentes que houverem entregado etc. Circ. 118, 30 Abril 1855, art. 2, 3, 4. Dinheiros do thesouro transportará gratuitamente a companhia de estrada de ferro de Pedro II. Contr. 10 Maio 1855, art. 27, ann. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855. Inspector de thesouraria participará ao thesouro e como si os juizes de orphãos satisfizerão requisição para recolher ao cofre quantias ou bens de heranças jacentes ou vacantes. Ord. 146, 8 Junho 1855. Suas relações com a companhia *Reformadora*. Decr. Est. 1620, 20 Junho 1855, art. 41, § 3. Os impostos sobre loterias como serão entregues no thesouro. Circ. 162, 23 Junho 1855. Recurso ao thesouro ha das decisões das thesourarias sobre reclamações de isenção de imposto de loterias. Circ. 23 Junho 1855. — Vid. Av. 18º, 10 Janeiro 1856. Exactores em que caso devem participar ao thesouro a fallencia de collectados que não tenham pago dividas. Av. 7 Julho 1855. Não se devem admittir processos de habilitação para meio soldo, sem a apresentação de certidão negativa do thesouro. Ord. 221, 10 Agosto 1855. Sua intervenção na venda do papel sellado. Ord. Reg. 248, 30 Agosto 1855, 2º, 3º, 4º. Emissão de seus bilhetes autorizada. L. 840, 15 Setembro 1855, art. 10. Não se reconheceu divida de exercicios findos do vencimento de aposentado por não ter ainda sido declarado pelo thesouro que lhe competia. Ord. 261, 18 Setembro 1855. Pagamento de consignações para alugueis de casas e despesas de expediente dos professores publicos na cõrte passou a ser feito por folhas processadas no thesouro. Av. 307, 11 Outubro 1855. Que o procurador da fazenda na cõrte recebesse na thesouraria geral por uma vez a importancia marcada na portaria 27 Maio 1851 para despesa do juizo dos feitos e como justificando depois o dispendio. Av. 12 Outubro 1855 (*Jorn.* 291) Equiparou-se o emprego de ajudante do procurador fiscal aos de subdirector das rendas publicas e contadores do mesmo thesouro. Decr. 1657, 13 Outubro 1855. A respeito de pensionista em paiz estrangeiro alumno da academia das bellas-artes. Port. Instr. 336, 31 Outubro 1855, art. 2. Falsi-

THESOURO

ficação de bilhetes do thesouro e introdução delles como seria prevenida e reprimida accordou-se entre o Imperio do Brasil e o reino de Portugal. Decr. 1707, 29 Dezembro 1855, com a Conv. 1 Setembro 1855, art. 2. No balanço mensal pelas thesourarias remetido ao thesouro como se mandou consignar a conta da substituição de notas do governo pelas do banco do Brasil e fazer remessa das substituidas. Ord. 2º, 3º, 4º, 2 Janeiro 1856. Conforme as disposições dos regulamentos, instrucções e ordens do thesouro se deverá decidir a questão de preferencias em concessão de terrenos de marinha. — Vid. Av. 19º, 11 Janeiro 1856. Inspectores de thesourarias devem decidir reclamações sobre sello, em grão de recurso, sem consultar o thesouro. Ord. 38º 18 Janeiro 1856. Como e em que caso com autorisação do thesouro as thesourarias procederão a medição e demarcação de propriedades nacionaes. Ord. 44, 21 Janeiro 1856 § 1. Não se deve incluir em folha pensionista do estado sem ordem expressa do thesouro. Ord. 77, 8 Fevereiro 1856; Ord. 156, 3 Maio 1856. Suas relações com a contadoria geral de marinha. — Vid. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 2, § 2, 4; 4, § 4; 5, § 1, 4; 6, § 2; 11, § 7, 10; 23, § 6; 30. Quando podem ser pagos os juros dos dinheiros de orphãos emprestados ao thesouro. — Vid. Av. 126, 26 Março 1851. Inspectores de thesourarias devem de tres em tres mezes enviar ao thesouro relação dos objectos despachados livres por ordem dos presidentes. Ord. 134 de 4 Abril 1856. Recurso para o thesouro das reclamações sobre imposto da decima urbana e de lojas. Decr. 1752, 26 Abril 1856, art. 7. Suas relações com a companhia de estrada de ferro de Santos a Jundiáhy. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 7ª, 23ª Decr. 2124, 13 Março 1858, Cond. 7ª. Compete-lhe a imposição da multa de que trata o Decr. 413 de 1845. Ord. 169, 10 Maio 1856. Inspector da alfandega deve dirigir-se ao thesouro por intermedio da thesouraria. Ord. 177, 13 Maio 1856. Para pagamento de juros e capital pertencente a orphãos pela recebedoria não tendo esta dinheiro sufficiente, mandou-se que sacasse e como sobre o thesouro.

THESOURO

Av. 201, 30 Maio 1856. Estação fiscal que não tenha jurisdição para imposição de multa em materia de sello no Rio de Janeiro deve remetter ao thesouro os documentos e esclarecimentos precisos. Av. 203, 2 Junho 1856. Suas relações com as intendencias de marinha. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 40, § 4: 64, 67, 92, 94, § 1; 96. — Vid. Av. 5 Setembro 1856 (*Jorn.* 260); Av. Instr. 259, 31 Julho 1857. Elevou-se o numero de fieis do pagador da segunda pagadoria. Decr. 1770, 18 Junho 1856. Pensões só podem ser pagas nas thesourarias depois de feito o primeiro assentamento no thesouro. Ord. 230, 25 Junho 1856. The-souro não toma conhecimento de recursos das thesourarias sem que sejam por estas oficialmente remettidos. Ord. 234, 27 Junho 1856. Suas relações com a casa de detenção na côrte. Decr. Reg. 1774, 2 Julho 1856, art. 23, 26. Compete-lhe e ás thesourarias o assentamento dos proprios nacionaes. Av. 249, 15 Julho 1856. E a transferencia de despesas de umas para outras provincias. Ord. 250, 17 Julho 1856. Como deverá liquidar o tempo de serviço dos empregados de correio nas aposentadorias. Av. 266, 8 Agosto 1856. Collectores e seus fiadores respondem ao thesouro pelas quantias que indevidamente tiverem levado aos cofres provinciales e seus juros, devendo proceder-se como. Ord. 274, 13 Agosto 1856. Não se pôde abrir assentamento para sobrevivencia de pensão sem apresentar-se apostilla passada pelo thesouro. Ord. 288, 29 Agosto 1856. Não tomou conhecimento de certo recurso interposto por inspector de alfandega de deliberação de thesouraria, por ser interposto por pessoa incompetente, e dispensa-lo a legislação em vigor; presidentes devem commnicar-lhe qualquer abuso ou desvio da administração da fazenda — Vid. Ord. 314, 25 Setembro 1856. Ás thesourarias se mandou receber inutilisar e remetter ao thesouro as notas em máo estado. Ord. 315, 26 Setembro 1856. Emissão de seus bilhetes autorizada. L. 884, 1 Outubro 1856, art. 10: passou a arrecadar-se pelo thesouro o imposto sobre segos e mais vehiculos de condução, art. 12. Decr. 1849, 10 Dezembro 1856, art. 4, 5. Av. 20 No-

THESOURO

vembro 1858 (*Jorn.* 2 de 1859). A elle devem as thesourarias sempre remetter as provas escriptas que derem em concurso os candidatos aos lugares vagos. Ord. 29 Outubro 1856 (*Jorn.* 296). Intelligencia ao § 3, art. 57 Decr. 736 sobre as palavras —effectivo exercicio dos empregados — para aposentadoria. Av. 371, 10 Novembro 1856. Nos saques contra o thesouro devem as thesourarias fazer menção do exercicio a que pertencem as transacções. Ord. 414, 17 Dezembro 1856. Recursos para elle tinham, salvo em que caso e como, os multados pela alfandega. Ord. 427, 24 Dezembro 1856. Elevou-se a 10 o numero dos chefes de secção do thesouro. Decr. 1876, 31 Janeiro 1857. Ao exactor omisso só podem ser carregados os juros que o thesouro pagar por taes emprestimos na fórma da Ord. 24 Janeiro 1848. Ord. 59, 16 Fevereiro 1857. Thesourarias quando remettem ao thesouro notas e quaes com desconto soffrido deverão acompanhá-las de guia e como. Ord. 67, 19 Fevereiro 1857. Attribuições a respeito de assemelhação de mercadorias. Decr. 1914, 28 Março 1857, art. 6, § 2 a 4, 6: recurso dos inspectores de alfandegas, art. 46. Suas relações com a Associação central de Colonisação. Decr. Contr. 1915, 28 Março 1857, art. 8. De suas decisões não ha recurso ao conselho de estado. Ord. 136, 8 Abril 1857. Av. 6 Abril 1858 (*Jorn.* 112). — Vid. Decr. 2343 de 1859. Directoria geral das rendas teve regulamento em Ord. 151, 22 Abril 1857. A elle enviarão as mesas de consulado as pautas semanais dos preços correntes dos generos de exportação. Circ. 152, 22 Abril 1857. Feitores da mesa do consulado devem representar ao thesouro sobre actos e quaes do administrador contra interesses da fazenda nacional. Ord. 153, 22 Abril 1857. Sobre remessa a elle pelas thesourarias, de quadros da divida activa e como organizados. Ord. 183, 19 Maio 1857. O thesouro não pôde dirigir os chefes das repartições na decisão das questões de natureza contenciosa que nellas se moverem. Ord. 29 Maio 1857 (*Jorn. Suppl.* 167). Negou-se a uma thesouraria authorisação para nomear empregado seu que tomasse conta a collectores e os ins-

THESOURO

peccionasse. Av. 29 Maio 1857. (*Jorn. cit.*). Conta-se nas aposentadorias de empregados de fazenda o tempo de serviço militar como praça de pret. Ord. 205, 12 Junho 1857. As thesourarias compete resolver as duvidas sobre leis e regulamentos fiscaes enquanto o não forem pelo thesouro. Av. 16 Junho 1857 (*Jorn.* 172). Inspectores de thesourarias devem decidir as questões como entenderem acertado, subjeitando a sua decisão á approvação do thesouro. Ord. 208, 17 Junho 1857. Para lotações judiciais de beneficios ecclesiasticos devem ser precedidos de ordem do thesouro. Ord. 242, 17 Julho 1857. Passou a ser paga por elle a gratificação dos ajudantes do director do arsenal de guerra da côrte. Av. 3 Agosto 1857 (*Jorn.* 254). Thesouro provincial do Pará que relações tem com a companhia de pescarias. — Vid. *Decr. Est.* 1953, 5 Agosto 1857, art. 17. Idade para os emprego do thesouro e thesourarias é excepcional. — Vid. *Ord.* 271, 13 Agosto 1857. Encargos do thesouro geral e provincial ordenou-se não augmentar com favores e quaes á companhia de estrada de ferro de Pedro II. Res. 912, 26 Agosto 1857, art. 1, § 2. Contractou-se com o banco o deposito das quantias disponiveis existentes no thesouro e thesourarias. Av. Contr. 293, 29 Agosto 1857; Ord. 330, 25 Setembro 1857. Sobre entrada no seu edificio com o chapéo na cabeça. Ord. 5 Setembro 1857 (*Jorn.* 271). Thesouraria, quando as capitancias dos portos não recolherem os saldos das multas, deve officiar á presidencia e thesouro para que tomem providencias. Ord. 325, 22 Setembro 1857. Emissão de seus bilhetes autorizada. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 10: penas aos escrivães e tabeliães que no prazo legal deixarem de remetter ao thesouro e thesourarias certidões de sisa de contractos de bens de raiz e como impostas, art. 11. Suas relações com a companhia de Navegação e Commercio do Amazonas. *Decr. Cond.* 1988, 10 Outubro 1857, 4.^a E com a companhia *União e Industria*. *Decr. Cond.* 1998, 21 Outubro 1857, 7.^a § 4. Suas attribuições em contractos por condução de artigos bellicos destinados a provincias do interior, em relação

THESOURO

aos officiaes encarregados dos comboyos ou tropas. Av. Form. e Instr. 400, 3 Novembro, 1857, 7.^a letras do thesouro pôde e como descontar o nove banco de Pernambuco. *Decr. Est.* 2021, 11 Novembro 1857, art. 10, § 1. Igualmente o do Maranhão. *Decr. Est.* 2035, 25 Novembro 1857, art. 9, § 1. Proibição de se descontarem assignados da alfandega não se entende quando fôr necessario para pagamento de letras do thesouro. Ord. 11 Dezembro 1857 (*Jorn.* 359). Suas attribuições relativamente aos recebedores da recebedoria do municipio da côrte. *Decr.* 2059, 19 Dezembro 1857. — Vid. *Decr. Instr.* 2354, 16 Fevereiro 1859, art. 2, *infra*. Em bilhetes seus pôde a companhia Feliz Lembrança empregar metade dos fundos disponiveis. *Decr. Est.* 2077, 16 Janeiro 1858, art. 5. Directoria geral das rendas substitue a thesouraria da provincia para alguns fins; concedeu-se de decisão de collecter. recurso para o thesouro e como. Av. 22º, 21 Janeiro 1858. Para que os empregados do almoxarifado da fabrica da polvora fizessem assentamento no thesouro. Av. 50, 12 Fevereiro 1858. Suas relações com as compras de material para supprimento dos almoxarifados de marinha. *Decr. Reg.* 2108, 20 Fevereiro 1858, art. 31; para cuja execução, Av. 417, 24 Dezembro 1859. Bilhetes ao portador, do banco Rural e Hypothecario são realizaveis em notas do thesouro. *Decr.* 2111, 27 Fevereiro 1858, art. 2, § 11, 12. Suas concurrencia no contracto para construção de canal no mangue da Cidade Nova na côrte. *Decr. Cod.* 2117, 6 Março 1858, 7.^a Sobre a limitação dos saques pelas thesourarias, sobre o thesouro pela 12.^a parte em cada mez para supprimento do deficit do exercicio, explicação. Ord. 93, 13 Março 1858. Os augmentos de credito devem ser pedidos com tempo ao thesouro a fim de tornar desnecessaria a providencia do *Decr.* 7 Maio 1842. Ord. 15 Março 1858 (*Jorn.* 87). No calculo para os descontos de vencimentos de empregados de fazenda que faltas só devem ser contadas. Av. 102, 24 Março 1858. Não tem obrigação de fornecer cópias para interposição de recurso, salvo sendo pedidas por certidão. Av. 6 Abril 1858 (*Jorn.* 112). Não tomou conhe-

THESOURO

cimento de certo recurso por ser interposto de decisão arbitral. Av. 24 Abril 1858 (*Jorn. Suppl.* 123). Seu concurso para a arrecadação do imposto sobre o consumo da aguardente de produção do paiz. Decr. Reg. 2169, 1 Maio 1858, art. 5, 24, 35, 61, 62, 67; 2194, 19 Junho 1858. Sobre remetterem-se-lhe e como as férias dos operarios do arsenal de marinha. Av. 20 Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 147). Remessa das dos operarios de repartição subjeita ao ministerio do imperio. Av. 21 Maio 1858 (*Jorn.* 151). Compete-lhe autorisar o pagamento das praças reformadas. Ord. 182, 4 Junho 1858. Para por elle serem pagas praças de pret reformadas addidas ou incorporadas ao asylo de invalidos do exercito. Av. 13 Julho 1858 (*Jorn.* 259). Quantia recebida pelo quartel-general de marinha para pagamento de praças que depois souber-se serem fallecidas ou desertadas mandou-se restituir ao thesouro para ser applicada ao asylo de invalidos da marinha. Av. 2 Agosto 1858 (*Jorn.* 263). Nas informações semestraes reservadas a respeito dos empregados que declaração se não omitirão. Circ. 31 Agosto 1858 (*Jorn.* 280). A' thesouraria de S. Paulo ordenou-se enviase-lhe mensalmente as notas substituidas, dilaceradas e outras. Av. 13 Setembro 1858 (*Jorn.* 288); generalizada por Circ. 14 dito (*Jorn. cit.*). Para que os empregados do thesouro que forem ao arsenal de guerra fazer pagamento comuniquem ao director as occurrencias que encontrem, e só retirem-se depois de entender-se com elle. Ord. 8 Outubro 1858 (*Jorn.* 294). Sobre direito de suspender empregados subalternos.— Vid. Ord. 317, 3 Novembro 1858. Nas notas substituidas que a elle remetterem as thesourarias que declarações porão no verso. Circ. 24 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 14 de 1859). Officiaes do corpo de saude da armada não estão subjeitos aos impostos que o thesouro cobra pelas mercês dos empregos e officios geraes e outros emolumentos. Circ. 343, 3 Dezembro 1858. Licenças concedidas pelo thesouro por que tempo terão valor. Ord. 347, 21 Dezembro 1858. Fizerão-se diversas alterações nos Decrs. 736 de 1850 e 870 de 1851. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859.

THESOURO

Mandou-se nelle observar instruções sobre liquidação e cobrança da divida activa. Decr. Instr. 2354, 16 Fevereiro 1859. Substituição de seus chefes de secção. Av. 45, 18 Março 1859. Precatorios com *cumpra-se*, verificado e como pela directoria geral e do contencioso não estão subjeitos ao exame da segunda pagadoria e por que. Ord. 30 Março 1859 (*Jorn.* 100). Não pagão emolumentos os avisos portarias e ordens expedidas por suas estações decidindo recursos, e as que tivessem por objecto pagamentos de dividas passivas. Ord. 88, 18 Abril 1859. Emissão de notas realisaveis em moeda metallica ou notas do thesouro permittio-se ao projectado banco de S. Paulo. Decr. Est. 2386, 2 Abril 1859, art. 9, § 13. Item ao banco Agricola, Commercial e Industrial Decr. 2389, id., art. 13, § 1. Desconto de letras do thesouro permittio-se ao banco do Rio de Janeiro. Decr. Est. 2383, 2 Abril 1859, art. 8, § 1. Item ao da provincia do Rio de Janeiro. Decr. 2384, idem art. 52, § 2. E á Caixa Hypothecaria e de descontos. Decr. 2385 dito, art. 14, 4.^a; 15, 6.^a E ao banco Industrial e Hypothecario. Decr. 2387, idem art. 25, § 5; e ao do Ceará Decr. 2390 dito, art. 6, § 1: á Associação Coadjuvadora. Decr. Est. 2392 dito, art. 6, § 1. E ao banco *União Commercial e Agricola*. Decr. 2398, dito art. 10, § 1: e ao banco *Industrial e Territorial*. Decr. 2400 idem, art. 12, § 3. Suas relações com a companhia de navegação entre Montevideo e o Salto. Decr. Cond. 2401, 9 Abril 1859, 22.^a Vencimentos de qualquer natureza pagos pelo thesouro a empregados são alimentos e impenhoraveis Ord. 99, 20 Abril 1859. Suas relações com o procurador da fazenda na corte e seu ajudante. Ord. Instr. 100, 30 Abril 1859, art. 2, 4, 7, 8, 10, 11. Como procederá na liquidação dos vencimentos de inactividade dos empregados publicos. Ord. 118, 12 Maio 1859. Pagará férias de operarios da repartição geral das obras publicas. Av. 12 Maio 1859 (*Jorn.* 139). Como concorre para arrecadação dos bens de defuntos e ausentes vagos e do vento. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, art. 3, § 3; 13, 18, 19, 58, 65, 68, 70, 72, 73, 79, 84, 97, 100. Mandou se passar ex-officio no thesouro e

THESOURO

remetter ás thesourarias as certidões negativas para percepção de meio soldo. Ord. 148, 21 Junho 1859. Thesourarias não ficarão inibidas de dar conta ao thesouro das decisões dos presidentes quando as julgarem contrarias ás leis; e tem restricta obrigação si o recurso for interposto. Ord. 149, 21 Junho 1859. — Vid. *Circ.* 589, 22 Dezembro 1860, *infra*. Não pôde tomar sob sua responsabilidade e mandar levantar dinheiros embargados por despacho de autoridade judicial, que só ella pôde revogar. Av. 151, 27 Junho 1859. Não sendo reformadas praças destacadas em fortificação, á repartição da guerra e não ao thesouro incumbe seu pagamento. Av. 15 Julho 1859 (*Jorn.* 208). Sobre desconto de suas notas em substituição depois de expirado o prazo. Ord. 180, 21 Julho 1859. Trapicheiros que tiverem obtido alfandegamento não podem transferir a terceiros a administração delles sem licença do thesouro. Ord. 196, 4 Agosto 1859. Paga a despesa com os boletins officiaes dos trabalhos dos ministerios. Av. 227, 3 Setembro 1859. Emissão de seus bilhetes autorisada. L. 1040, 14 Setembro 1859, art. 10. Declarou-se que um quarto escripturario tinha direito a accumular ao seu ordenado o soldo de reformado. Av. 245, 19 Setembro 1859. Como se deve escripturar nelle deposito de dinheiros de ausentes embargados ou penhorados. Av. 253, 26 Setembro 1859. Suas relações com a typographia nacional. Decr. Reg. 2492, 30 Setembro 1859, art. 4, § 9; 19, 22, 23, 46. Como intervirá na decisão dos recursos em materia de sello. Instr. em Ord. 313, 20 Outubro 1859, art. 2, 3, 4, 6, 7, 14, 15. — Vid. *Decr.* 2713, 26 Dezembro 1860 *infra*. Autorisação do thesouro é necessaria para administração ou arrematação do serviço de capatazias e por que. Ord. 315, 24 Outubro 1859. Bancos em materias de impostos devem dirigir-se não ao thesouro mas ás estações arrecadadoras com recurso ao mesmo. Av. 319, 26 Outubro 1859. Sem autorisação sua não podem os presidentes autorisar emprestimo dos cofres geraes ou provincias. Av. 334, 3 Novembro 1859. Seu thesoureiro geral e pagadores serão substituidos em seus impe-

THESOURO

dimentos pelos respectivos escrivães. Av. 352, 10 Novembro 1859. Suas relações com a companhia União e Industria. Decr. Cond. 2505, 16 Novembro 1859, 4.^a Quando delle requisitarão as thesourarias os livros necessarios. Ord. 423, 29 Dezembro 1859. Marcarão-se os prazos para interposição do recurso estabelecido no Decr. 2343 das decisões do thesouro para o conselho de Estado. Av. 21^o, 14. Ord. 49, 26 Janeiro 1860. Sobre a ajuda de custo aos empregados do thesouro etc. despachados ou removidos ou mandados em commissão. Av. 29^o, 16 Janeiro 1860. Para tomada de contas fóra das horas do expediente. Instr. em Ord. 54, 31 Janeiro 1860. Administração da officina de estamperia e impressão no thesouro teve regulamento. Decr. Reg. 2532, 25 Fevereiro 1860. Sobre o prazo em que em a contadoria de guerra deve submeter ao thesouro as contas que houvesse tomado. Av. 100, 29 Fevereiro 1860. O mesmo quanto á da marinha. Av. 101, 29 Fevereiro 1860. Suas relações com a casa da moeda. Decr. Reg. 2537, 2 Março 1860, art. 30, § 15; 74, 75, 86. No archivo publico se guardarão os originaes, documentos e autos que demonstrarem a propriedade dos bens nacionaes depois de feito o assentamento no thesouro nacional. Decr. 2541, 3 Março 1860, art. 4, § 24. Deu-se-lhe regulamento para a tomada de contas dos responsaveis para com a fazenda nacional. Decr. 2548, 10 Março 1860. Regulou-se o concurso e provimento dos empregos do thesouro e thesourarias. Decr. 2549, 14 Março 1860. As entregas e pagamentos de dinheiros de defuntos e ausentes só pelo thesouro e thesourarias podem ser feitos. Av. 182, 23 Abril 1860. Como liquidará tempo de serviço para gratificação do art. 42 Decr. 2343. Av. 197, 4 Maio 1860. Que prazo marcará nas concessões de moratorias para assignatura das letras. Av. Circ. 227, 25 Maio 1860. Depois de a elle remettidas as contas de dividas só a mesma repartição pôde dar guia para sua cobrança. Av. 277, 21 Junho 1860. Que emolumentos nelle devão pagar os empregados de secretaria de policia nomeados por portarias. Decr. 2618, 11 Agosto 1860. Fixou-se

THESOURO

prazo para apresentação dos livros e documentos de contas de responsáveis conforme o art. 34 Decr. 2548. Av. 349, 20 Agosto 1860. Procuradores fiscaes de thesourarias não podem delegar seus poderes sem autorisação do thesouro. Circ. 351, 21 Agosto 1860. Encerrado o inventario e examinadas as contas nem um recurso cabe aos responsáveis antes do pagamento si não a revisão definitiva a que se ha de proceder no thesouro. Av. 363, 5 Setembro 1860. Responsáveis sujeitos ao ministerio da marinha recolherão ao thesouro etc. e quando os saldos existentes em seu poder. Av. 377, 12 Setembro 1860. Suas attribuições em relação ás alfandegas. — Vid. *Decr. Reg* 2647, 19 Setembro 1860, art. 1 a 7; 762 etc. Director do arsenal de guerra deve entregar e em que prazos no thesouro as contas e documentos das despesas dos tres mezes anteriores. Av. 398, 20 Setembro 1860. Attribuições dos feis quando substituirem o thesoureiro geral. Av. 405, 20 Setembro 1860. Emissão de seus bilhetes autorizada. L. 1114, 27 Setembro 1860, art. 10: Approvãrão-se os Decrs. 736 de 1850, 870 de 1851, 2343 de 1859, 2548, 2549, 2532, 2492 de 1860, — art. 12, § 10. Providencias ácerca da cobrança pelo thesouro, de quantias pertencentes a renda geral que se arrecadão na pagadoria da marinha. Av. 488, 7 Novembro 1860. Liquidação do tempo serviço dos empregados aposentados compete aos respectivos ministerios e só ao thesouro o calculo dos vencimentos. Av. 497, 12 Novembro 1860. Circ. 573, 19 Dezembro 1860. Sobre organização dos mappas estatísticos do commercio e navegação. Circ. 498, 13 Novembro 1860. Suas attribuições relativas á meia sisa. Decr. 2699, 28 Novembro 1860, art. 13. A remessa dos saldos da alfandega deve ser feita ao thesouro até a uma hora. Av. 553, 10 Dezembro 1860. Suas attribuições em relação a arrecadação da taxa das heranças e legados. Decr. Reg. 2708, 15 Dezembro 1860, art. 18, 41, 44. Suas relações com as caixas economicas. Decr. 2711, 19 Dezembro 1860, art. 26. Das decisões de que trata o art. 23 Decr. 2343 podem as thesourarias, mas não devem meramente, dar

TIO

conhecimento ao thesouro. Circ. 589, 22 Dezembro 1860. Suas attribuições sobre arrecadação do imposto do sello. Decr. Reg. 2713, 26 Dezembro 1860, art. 38, § 1, 2: 45, 97, § 3, 1º § 4: 105, 108, 121, § 1; 125, § 1, 2: 126, 128, 129.

THRONO. — Vid. *Imperador*. L. 20 Setembro, art. 2, § 2 etc. *Príncipes*. L. 90, 30 Outubro 1835, art. 2; Decr. Instr. 15 Junho 1836.

TIJOLOS: — Vid. *Camaras*. Prov. 7 Outubro 1812. *Licença*. Port. 11 Maio 1822. *Privilegios*. Decr. 684, 20 Julho 1850.

TILBURY: na côrte imposto sobre elles applicado ao calçamento das ruas ficou pertencendo á municipal. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 46: triplicado pela L. 884, 1 Outubro 1856, art. 12: para cuja execução. Decr. 1849, 10 Dezembro 1856. As cocheiras em que se guardem os empregados no serviço da praça estão sujeitas ao imposto. Av. 66, 6 Abril 1859. Approvação á companhia delles e outros vehiculos na côrte. Decr. Est. 2443, 27 Julho 1859 e art. 6.

TIO: — Vid. *Sobrinho*. Nem um eleitor pôde nomear para deputado ou senador seus tios, etc. — Vid. *Eleições*. Instr. 26 Março 1824, cap. 9, § 7; L. 337, 19 Agosto 1846, art. 125. Aos juizes de orphãos pela estincção do desembargo do paço ficou pertencendo entrega de bens de orphãos a seus tios etc. L. 22 Setembro 1828, art. 2, § 4. Não pôde servir cumulativamente juiz municipal e de orphãos supplente com escrivão seu cunhado e tio. Av. 49, 28 Julho 1843. Dias de nojo permittidos a empregados de fazenda por obito de tios. Ord. 98, 21 Abril 1849. Solveu-se e como duvida em materia de eleição por ser o juiz de paz mais votado tio ou sobrinho etc. dos seus immediatos em votos ou supplente, si deveria servir com elles; o mesmo em relação aos membros da junta. Av. 8 Outubro 1853 (*Diar.* 94 de 1854).

TIROS

TINTA de imprimir mandou-se addicionar á tarifa das alfandegas. Ord. 98, 22 Agosto 1848.

TIRADA DE PRESOS.—Vid. *Prisão*. Cod. Crim. art. 120 a 127 (Res. 562, 2 Julho 1850, art. 1, § 4, etc.). L. 602, 19 Setembro 1850, art. 66, § 1.

TIROS: Multas procedidas de tiros de peça a embarcações enviadas pela secretaria de marinha ao arsenal do exercito como se mandou escripturar. Port. 27 Agosto 1811 (*Coll. Nab.*); decl. por Av. 18 Março 1816 (*Coll. cit.*). Proibição de visita ou detenção de embarcações ao alcance do tiro de peça de baterias de terra; salvo em que casos accordou-se entre Grãa-Bretanha e Portugal sobre commercio de escravos. Instr. 28 Julho 1817, art. 2, 3, ann. Conv. da mesma data. Indagar se mandou sobre os pela fortaleza de Santa Cruz dados na escuna de guerra ingleza *Adelaide*. Av. 9º 3, 3º 6 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). E' prohibido a todo e qualquer navio dar tiro ou salva a não estar no ancoradouro de franquia e mesmo neste levando taco o tiro. Decr. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 30. Cutter vigia da alfandega da cõrte firmará com tiro o içar doseu distinctivo. Av. Inst. 9 Fevereiro 1847, art. 6, e dar tiros de polvora, e 2º de bala contra a embarcação que não lhe obedecer; art. 7 (*Gaz. Off.* 142, v. 1). Decr. Reg. 506, 6 Março 1847, art. 8, 10. Importe dos de Santa Cruz sobre as embarcações desobedientes mandou-se recolher a pagadoria das tropas. Av. 14 Julho 1848 (*Gaz. Off.* 160, v. 3). Tiros servindo de signal da fortaleza de Villegaignon para Santa Cruz, de sahida de embarcações. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 4: fortaleza do registro para se fazer obedecer dará tiros de polvora secca e de bala, art. 6: como serão pagas, art. 14. Com tirós de polvora secca advertirão as fortalezas os navios estrangeiros que em mares territoriaes pretenderem apresar navios nacionaes ou outros Circ. 92, 31 Julho 1850. Ordenou-se ás fortalezas não fizessem signaes com tiros de bala a embarcações de guerra estrangeiras, salvo em caso muito extraordinario. Circ.

TITULOS

270, 20 Setembro 1855; Av. 13 Outubro 1855 (*Jorn.* 293). Tiros de peça e como na cõrte para noticiar incendio. Decr. 1775 2 Julho 1856, art. 21. 1º; 22, 25, 32. — Vid. *Decr. Reg.* 2587, 30 Abril 1860, art. 23, 25, 27. Escola de tiro do Campo Grande na cõrte. — Vid. Av. 4 Março 1859 (*Jorn.* 78). Decr. Reg. 2422, 18 Maio 1859.

TITULOS: do conselho — Vid. *Conselho* (carta) dos conselheiros do almirantado reconhecido nos membros do conselho supremo militar. — Vid. *Conselho supremo*. Alv. 1 Abril 1808, § 1. Foi concedido aos empregos de porteiro da imperial camara, e guarda-joias. Alv. 17 Dezembro 1808. Titulo de *Leal* concedeu-se ao senado da camara de Macão. C. Reg. 13 Maio 1810. Uso de titulos indevidos por membros da camara do Maranhão punido. — Vid. *Camaras*. Prov. 23 Agosto 1811 etc. Titulo de *Infante* concedeu-se ao filho da princeza D. Maria Thereza filha do principe regente Sr. D. João, casada com o Infante de Hespanha D. Pedro Carlos. Alv. 9 Dezembro 1811. Uso de titulo de senado prohibido á camara da villa do Desterro. — Vid. *Camarus*. Prov. 1ª, 23 Julho 1814. Titulos se mandão dar ás partes sem necessidade de dispensa de lapso de tempo quando executados no reinado do soberano que os mandar lavrar. — Vid. *Lapso*. Res. 24 Maio 1815; Edit. 3 Julho 1817 (*Coll. Delg.*). Divida do thesouro por titulo de deposito. — Vid. *L. Const. Port.* 25 Março 1821, 1º mand. observ. pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2. Titulos de credito: L. cit. 2º. Titulos de grandeza concedião-se pela secretaria dos negocios do reino. L. Const. Port. 18 Agosto 1821, III, mand. obs. pela Res. 20 Outubro 1823, art. 2. Titulo de Magestade Imperial ao Imperador Sr. D. Pedro I. — Vid. *Imperador*. Decr. 13 Outubro 1822; Const. art. 100. Titulos forão concedidos a diversas cidades. — Vid. *Cidades*. C. Imp. 9 Janeiro 1823 etc. A de Sabará o de *Fidelissima*. Alv. 24 Fevereiro 1823, á villa de Barbacena o de *Nobre e muito leal*. Alv. 17 Março 1823; á comarca de Itú o de *Fidelissima*. Alv. da mesma data. Titulo de

TITULOS

aforamento. — Vid. *Res.* 2^a, 24 Março 1823 (*Coll. Nab.*). Titulo de *Imperial* á Casa de Nossa Senhora do Caraça. — Vid. *Caraça*. Port. 2^a, 24 Janeiro 1824 etc. Novas cartas se mandou passar do titulo do conselho aos que a tivessem. Decr. 20 Março 1^o, 18 Junho 1824 (*Coll. Nab.*). Titulo de herdeiro presumptivo da corôa; e dos demais principes. — Vid. *Principes*. Const. art. 105. Conceder titulos pertence ao poder executivo. Const. art. 102, § 11. Titulo do conselho tem os membros do supremo tribunal de justiça. Const. art. 163; L. 18 Setembro 1828, art. 1. Prohibio-se o titulo do jornal *Diario do Governo*. — Vid. Port. 1^a, 19 Maio 1824 (*Coll. Nab.*). Titulo de *Imperial* ao theatro de S. Pedro de Alcantara. — Vid. *Theatro*. Decr. 15 Setembro 1824. Titulo de colonia allemã de S. Leopoldo á Feitoria de linho canhamo. — Vid. *Colonos*. Port. 6^a, 22 Setembro 1824. Titulo de *Imperial* ao seminario de S. Joaquim na côrte. — Vid. *Seminario*. Port. 6 Novembro 1824. Titulo de Imperador do Brasil reservou El-Rei D. João VI, reconhecendo a independencia do Imperio. Trat. 29 Agosto 1825, art. 1, 2. Declarou-se de grande gala o dia 9 de Maio por nelle ter S. M. o I. tomado o titulo de Defensor Perpetuo do Brasil. Av. 9 Maio 1826. Titulo de duqueza. — Vid. *Duqueza*. Sobre assentamento de titulo de Marquiza. — Vid. *Marquiza*. Res. 1^a, 29 Janeiro 1827. Titulo de duque. — Vid. *Duque*. Artificio fraudulento pelo qual se obtenhão de outrem quaesquer titulos constitue estellionato e como punivel. Cod. Crim. art. 264, § 4. Uso de titulos indevidos como é punido. Cod. cit. art. 301, 302. Conceder titulos podia a regencia em minoridade do Sr. D. Pedro II. — Vid. *Regencia*. L. 14 Junho 1831, art. 19, § 4. Titulo de *Donada* concedeu-se á villa de Itaparica na Bahia. Res. 25 Outubro 1831, art. 3. Titulos diversos que novos e velhos direitos pagão. — Vid. *Novos etc.* Decr. Tab. 25 Janeiro 1832: L. 60, 20 Outubro 1838; Tab. L. 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 21. Qual o sello que pagarão suas cartas. — Vid. *Sello*. Inst. 14 Novembro 1833, art. 16, 17, etc. Titulos de residencia; mandou-se restabelecer em todo o vigor

TITULOS

sua pratica a respeito dos estrangeiros como estava estabelecido antes do Av. 4 Fevereiro 1836. Av. Circ. 144, 19 Fevereiro 1839. — Vid. *Residencia*. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 94 a 110; Decr. 1531, 10 Janeiro 1855, art. 1. Titulo do conselho conceden-se aos individuos que durante a menoridade exercêrão as funcções de regente, ministros e secretarios de Estado, enviados extraordinarios, e ministros plenipotenciarios. Decr. 18 Julho 1841 (*Jorn.* 238). Titulo de *Muito Heroica* concedeu-se á villa de S. José do Norte. Decr. 91, 31 Julho 1841. Titulo *sob a protecção de S. M. o Imperador do Brasil* concedeu-se a collegio brasileiro em Fontenay aux Roses. — Vid. *Collegio*. Port. 4 Maio 1842. Titulos do governo a estabelecimentos publicos e particulares podia o banco *Commercial* do Rio de Janeiro receber em deposito; e fazer adiantamento sobre titulos de valores a prazo fixo; e descontar quaesquer titulos do governo ou particulares; e encarregar-se da cobrança de quaesquer outros titulos; e da compra e venda de titulos de valores; e comprar e vender a dinheiro titulos de credito da nação. — Vid. *Banco*. Decr. Est. 187, 23 Junho 1842, art. 47, 1^a, 3^a a 6^a, 9^a, 17^a; 48, 50, 52, 54, 55, 58. No banco commercial da Bahia. — Vid. *Decr.* Est. 438, 13 Novembro 1845, art. 14, § 2: 21. No Commercial do Maranhão. Decr. Est. 597, 24 Março 1848, art. 14, § 2, 8; 21. No do Brasil. Decr. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 56, § 1, 2, 3: 57, 60, 64, 66: § 1, 6: 67, § 4, 8; 68, § 1; 72 e § 2: 73, § 1. No de Pernambuco. Decr. Est. 888, 22 Dezembro 1851, art. 56, § 2, 7; 62, 83. No Commercial do Pará. Decr. Est. 1105, 5 Janeiro 1853, art. 14, § 2; 21. No de deposito, desconto e emissão na côrte. Decr. Est. 1223, 31 Agosto 1853, art. 11, § 2, 6: 14, 21, 27, § 2, 3; na caixa filial do banco do Brasil ou Ouro Preto. Decr. Est. 1490, 20 Dezembro 1854, art. 3, § 1, 2: 11, 12, na caixa filial do do Brasil na Bahia Recife, Maranhão, Pará, S. Pedro do Sul e S. Paulo, 6 Decr. 22 Fevereiro 1855, art. 3 § 1, 2, 6: 7, § 2: 10, 11, 17, § 2, ann. Decr. 1580, 21 Março 1855. Na Caixa Commercial da Bahia. Decr. Est. 1753, 26 Abril 1856,

TITULOS

art. 2, 20, § 2, 8, 10: 28. No banco do Rio Grande do Sul. Decr. Est. 2005, 24 Outubro 1857, art. 67, § 1, 1º, 2º, § 2, 3º, § 3, 7; 69, § 1, 3; 71, § 4, 8; 75, 76. E no Maranhão. Decr. Est. 2035, 25 Novembro 1857, art. 9, § 1 a 4, 8, 11; 12, § 1; 13, § 4, 8; 19 e § 2. No da Bahia Decr. Est. 2140, 3 Abril 1858, art. 9, § 3, 4, 9; 10, 15, 2º; 38, 39, 40, 44, 1º; 45. Na companhia Centro Agrícola. Decr. Est. 2193, 16 Junho 1858, art. 4, § 8: 5, na companhia Tutora Brasileira de seguros mutuos sobre vida. Decr. Est. 2299, 6 Novembro 1858, art. 6, 26, 27, 28, 29. — Vid. mais os Decrs. Est. 2383, 2384, 2386 a 2400, 2, 2411, 30 Abril, 2508, 8 Dezembro 1859, 2540, 3, 2558, 21, 2559 a 2561, 24 Março, 2604, 23 Junho, 2630, 29 Agosto, 2634, 1, 2654 a 2656, 29 Setembro 1860, etc. Sello de titulos. — Vid. Sello. Administrador e escrivão de recebedoria que continuão a servir depois de reorganisação não necessitam novo titulo. — Vid. Recebedoria. Av. 24 Fevereiro 1847. Titulos de residencia quando se entregavam devolviam-se o passaporte com elles. Av. 12 Julho 1847 (*Gaz. Off.* 61, v. 2). Não se passavam sem apresentação de habilitação e qual do consulado. Av. 28 Setembro 1847 (*Gaz. cit.* 126). Pape para elles na secretaria da policia da corte mandou-se sellar em branco. Av. 9 Março 1848 (*Gaz. Off.* 59, v. 3). Titulos a juizes de paz quem passará. — Vid. Av. 131, 31 Outubro 1848, 2ª Para solicitação e expedição facil de titulos nas secretarias de Estado. Decr. 632, 27 Agosto 1849, art. 11 a 16. Dominio de titulos cuja transacção foi effectuada por corretores. — Vid. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 26. — Vid. Decr. 806, 26 Julho 1850, *infra*. Titulo de habilitação civil apresentarão e quando os menores e filhos-familias e mulheres casadas, para commerciareem. Cod. Com. art. 1, § 4; 5, 27, 874, § 6. Registro do titulo de commerciante matriculado na extincta junta do commercio, art. 7: titulo de residencia acompanhava a petição para matricula, art. 39, § 2: compra e venda mercantil de titulos de fundos publicos, art. 191: tradição da cousa faz-se pela entrega do titulo e quando, art. 199:

TITULOS

descontos de titulos de credito negociaveis regulão-se pelas concessões das partes art. 255: penhor mercantil de titulos de divida publica, art. 273, 277: em fórma de titulos ao portador podem ser exaradas as acções de companhias, art. 297: inscripção no tribunal do commercio do titulo de instituição de companhia, art. 299: possuidor de letra sem endosso ou outro titulo, que direitos tem, art. 387: devedor mercantil podendo illidir a acção do credor por qualquer titulo quaes são as consequencias, art. 436: compensação, haverá lugar se as dividas do demandado proceder de titulo igual, art. 440: direito de demandar pagamento de mercadorias fiadas sem titulo algum quando prescrevem, art. 446; renovação de titulo primordial da divida interrompe prescripção, art. 453, § 1, 3: titulo qualquer como opéra passagem de embarcação brasileira a dominio estrangeiro, art. 458; credores com titulos legaes podem e como embargar e deter embarcação, art. 479: titulo do contracto dos officios e gentes da tripolação, art. 543: occultação de titulos constitue a quebra fraudulenta, art. 802, § 2: juiz commissario rubricará os titulos do fallido, art. 814: (Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 150): sem necessidade de outro titulo mais que a acta do contracto de união os administradores da quebra venderão os bens etc. e como, art. 862: quantias pagas se notarão nos titulos, art. 867: natureza dos titulos determinará a classificação dos credores do fallido e como art. 873, 874, § 1: credor portador de titulo garantido solidamente pelo fallido etc. como será admittido a representar, art. 892: questões entre particulares sobre titulos de divida publica serão e como julgadas commercialmente, tit. un., art. 19, § 1. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 20, § 1. Titulo do conselho tem o director geral das rendas publicas, da despeza publicas da contabilidade, e procurador fiscal. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 1. Para embargos da execução commercial se póde segurar o juizo com titulo e papeis de credito, art. 576: para preferencia e ser o credor admittido a concurso deve o credor apresentar-se com

TITULOS

algun dos titulos de divida a que compita assignação de 10 dias, art. 612. Registro dos titulos de matricula nos tribunaes de commercio. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 85, § 1; 89 § 5 : 1º titulo legaes de seus creditos devem apresentar os credores na sua primeira reunião, art. 131: inventario dos titulos etc. do fallido art. 151: titulo de nomeação do curador fiscal, depositarios e administradores devem juntar-se aos autos e como, art. 155: titulos originaes dos creditos admittidos ou desattendidos pelos administradores restituir-se-hão aos portadores sob recibo, art. 176: credor pago da divida em totalidade assignará quitação no mesmo titulo e como, art. 180. Emolumentos de presidente do tribunal do commercio de Pernambuco pela assignatura dos titulos que o tribunal expedir. Av. 26 Abril 1851. Titulos etc. achados em cartas que tiverem de queimar-se que destino terão. Decr. Reg. 787, 15 Maio 1851, art. 1, 2, 4, 6, 12. Sello de letra e recibo apresentados em juizo como titulos de dividas não é revalidavel. Av. 161, 19 Maio 1851. Titulos de membros honorario da academia das bellas artes. Decr. 793, 7 Junho 1851. Titulos de corretores e em que elles intervirão. — Vid. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 1, 12, 24, 26, 41, § 3. Decr. 807, 27, 28 dito. Conhecimentos passados por arsenaes são titulos de divida. Av. 220, 26 Agosto 1851. Titulos apresentarão em audiencia de correição de juiz empregados judiciaes e quaes. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 10, 26, § 1: titulos por que as ordens terceiras, confrarias, irmandades, hospitaes e albergarias possuem bens de raizs erão tambem presentes, art. 27, § 10; 46, § 6. indagação sobre titulos de capellas sonogados, art. 44, § 2; titulo de livro para lançamento de capellas etc. art. 44, § 2. Titulos de propriedade para reclamação de escravos que forem para o territorio do Uruguay ou do Imperio, quando será apresentado. Trat., 13 Outubro 1851, art. 6, § 4 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 111). Titulo de agentes de leilão. Decr. 858, 10 Novembro 1851, art. 14. As pessoas que tem o titulo do conselho só gozão da precedencia de que trata o Alv.

TITULOS

20 Novembro 1786, quando lei posterior não determinar o contrario. Av. 270, 14 Novembro 1851. Pagamento dos vencimentos de pretos de tropa e soldos dos reformados da marinha e guerra mandou-se fosse pelas thesourarias feito pelos mesmos documentos e titulos actualmente em pratica, ou que pelos respectivos ministerios forem estabelecidos. Ord. 287, 10 Dezembro 1851, art. 10, 11. Titulos de fieis de thesoueiros de thesourarias por quem devem ser passados. — Vid. *Thesourarias*. Ord. 146, 9 Junho 1852. Sobre cobrança de emolumentos de titulos de empregados. Ord. 164, 30 Junho 1852. Sello é imposto sobre titulos ou etc. e não são a elle sujeitos os actos que não se apresentão por escripto em algum que o regulamento menciona. — Vid. Ord. 25º, 28 Janeiro 1853. Titulos de divida a praça com baixa, e ás que passarem de uns para outros corpos. Circ. 109, 25 Abril 1853; Circ. 30 dito (*Diar.* 130). Declarou-se que o art. 16, L. 586 de 1850 comprehendia os titulos etc. concedidos aos officiaes e praça do exercito, armada e guarda nacional em destacamento, em remuneração de serviços militares. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 22; Av. 17 Agosto 1854 (*Diar.* 302). Av. 108, 10 Abril 1855; Titulos de concessão de lavra ou de propriedade de solo que distinctos direitos confere. Av. 26 Outubro 1853 (*Diar.* 295). Quaes devem ser os titulos dos juizes de paz. Av. 29 Novembro 1853, § 1 (*Diar.* 359). Titulo de meio soldo. — Vid. *Meio soldo*. Titulo de reconhecimento de filiação materna é desnecessario para mercês. — Vid. Av. 279, 17 Dezembro 1853. Declaração da posse será escripta no titulo original da nomeação do empregado quer seja carta imperial, decreto, portaria, ou expedidos pelos chefes das repartições. Ord. 15º, 16 Janeiro 1854, art. 2; á vista delles se abrirá assentamento e como, art. 3, 6, § 2, 3, 4: quando dispensar-se-ha, servindo ordem para exercicio de titulo provisorio, art. 4: substituição, art. 5. Titulo legitimo de aquisição de dominio de terras; titulo de revalidação; titulos de posse. — Vid. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 23 a 25, 44, 53, 54. 59 a 63, *Registro*. Av.

TITULOS

25 Novembro 1854 etc. Titulos de habilitação para ensino e pratica da doutrina se não devem considerar os certificados passados pela escola Homœopathica da côrte. Port. 57, 22 Fevereiro 1854. Titulo do conselho terão os lentes cathedrauticos da faculdade de direito que, tendo 25 annos de serviço, continuem em exercicio a aprazimento do governo e o director que servir com zelo por tres annos. Decr. Est. 1386, 28 Abril 1854, art. 158. O mesmo nas faculdades de medicina. Decr. Est. 1387 dito, art. 187. Titulos das ruas são materia municipal. Av. 5 Julho 1854 (*Diar.* 265). Titulos de arrematação de rendas municipaes — Vid. *Sello.* Ord. 135, 15 Julho 1854. Como se procederá com os individuos remettidos para o serviço da armada que se disserem estrangeiros e não exhibirem titulo de residencia ou nacionalidade. — Vid. Av. 7 Novembro 1854 (*Diar.* 341). Apresentação de titulos para registro de terras desnecessaria. — Vid. *Registo.* Av. 22 Novembro 1854. Titulo de membros effectivos e honorarios da sociedade Estatistica do Brasil a quem será concedido. Decr. Est. 1565, 24 Fevereiro 1855, art. 4, 13, § 2. Titulos a praças excusas e com direito a prazos. Circ. 91, 10 Março 1855. Titulos que exigem protesto, serão protestados pelos tabellães privativos. — Vid. *Protesto.* Decr. 1597, 1 Maio 1855, art. 59; modif. por Decr. 1639, 22 Setembro 1855. Titulos da companhia de estrada de ferro de Pedro II. perdidos como se substituirão. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855, art. 18; são embargaveis etc. art. 20: da companhia da estrada de ferro da Bahia. Decr. Est. 1614, 9 Junho 1855, art. 6, 12, 14. Titulos de naturalisação a estrangeiros já estabelecidos como colonos e aos que de novo vierem. Res. 808 A, 23 Junho 1855, art. 2, 3. Titulo pela secretaria da guerra tem os juizes de direito servindo de auditores. Av. 176, 9 Julho 1855. Titulos de capacidade para ensino de materias de intrucção secundaria que taxas pagão etc. — Vid. Av. 11 Agosto, Av. 2, 3 Outubro 1855. Titulos de divida de fardamento a praças pronunciadas que tiverem baixa, forem reformadas excluidas por sentença. — Vid. *Decr. Reg.*

TITULOS

1649, 6 Outubro 1855, art. 24. Circ. 18 Março 1856 (*Jorn.* 84). Titulos ao portador autorisados por lei: sua falsificação e uso accordou-se entre o Imperio e Portugal como seria prevenido e punido. Conv. 1 Setembro 1855, art. 2, 3, ann. Decr. 1707, 29 Dezembro 1855. Titulos de posse de propriedades nacionaes quando não existirem como procedão as thesourarias; Ord. 44, 21 Janeiro 1856, § 1. Titulo substitutivo de passaporte conforme o Decr. 1531 de 1855 deve o estrangeiro na provincia do Amazonas apresentar para legitimação. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 6. Titulo de nomeação dos empregados da contadoria geral de marinha. — Vid. *Decr. Reg.* 1739, 26 Março 1856, art. 39. Titulo de pensionistas do Estado. — Vid. *Thesouro* Ord. 156, 3 Maio 1856. Titulo de reintegração. — Vid. *Reintegração.* Av. 15 Setembro 1856. Exhibição de titulos de posse prohibida. — Vid. *Terras.* Av. 318, 29 Setembro 1856. Titulos de aforamentos de terras de marinha sempre que houver transferencia do dominio util de todos ou parte. Av. 324, 3 Outubro 1856; Ord. 282, 7 Outubro 1859; 288, 8 Outubro 1859. Sisa de titulos de propriedade de territorio vendido — Vid. *Sisa.* Ord. 369, 10 Novembro 1856. Procedimento contra os que edificarem em terrenos de marinha sem concessão começa e como pela exigencia dos titulos de legitimidade de posse etc. Ord. 376, 12 Novembro 1856. Titulo de nomeação basta que apresentem os medicos, cirurgiões e pharmaceuticos estrangeiros contractados para o serviço do exercito para se matricular na junta de hygiene sem mais provas de habilitação. Av. 384, 19 Novembro 1856. Juiz de direito em correição não pôde suspender empregado que servir com titulo legitimo, sem pagamento de direitos. Decr. 1884, 7 Fevereiro 1857, art. 1. Titulos de nomeação de empregados de medições quem pôde passar. Av. 70, 21 Fevereiro 1857. Titulos lavrados fora do Imperio para nelle serem executados. — Vid. *Sello.* Ord. 77, 28 Fevereiro 1857, — (Vid. *Decr. Reg.* 520, 11 Junho 1847, art. 220). Sobre multas impostas pelo Reg. 11 Abril 1661, § 27, e Decr. 8 Junho 1725

TITULOS

por expedição de titulos etc. sem pagamento de novos direitos. — Vid. *Ord.* 214, 22 Junho 1857. Titulos de despachantes, e seus ajudantes. — Vid. *Decr.* 1939, 23 Junho 1857, art. 1, 2. *Ord.* 218, 26 Junho 1857. Boticarios sem titulo legal como obterão licença para continuar a ter botica aberta. *Decr.* 2055, 19 Dezembro 1857. Titulos de obrigação da companhia União e Industria para realisação do emprestimo autorizado como serão lavrados. *Av.* 16º, 16 Janeiro 1858; *Decr. Cond.* 2505, 16 Novembro 1859. Titulos sujeitos a emolumentos não os havendo pago não serão cumpridos pelas thesourarias. — Vid. *Sello. Circ.* 71, 27 Fevereiro 1858; *Ord.* 88, 18 Abril 1859. Titulo do conselho terão lentes cathedra-ticos da escola militar que continuarem a servir além de 25 annos a aprazimento do governo; e os directores que bem servirem por cinco. *Decr. Reg.* 2116, 1 Março 1858, art. 87. Posses transferidas por titulo legitimo mas de que só se pagára imposto depois do *Reg.* 1318, como serão medidas. *Av.* 127, 10 Abril 1858. Titulo do conselho terão os lentes cathedra-ticos da escola de marinha que tendo 25 annos de serviço continuarem a aprazimento do governo; e os directores que bem servirem por cinco. *Decr. Reg.* 2163, 1 Maio 1858, art. 103. Transferencias de titulos da companhia de estrada de ferro de Nictherohy a Campos; emprego do fundo de reserva em titulos do governo. *Decr. Est.* 2175, 19 Maio 1858, art. 11, 56. Isentos forão do sello actos promovidos e quaesquer titulos e documentos apresentados em juizo a favor dos quelitigão por sua liberdade. *Decr.* 2201, 26 Junho 1858. Titulos dos empregados das secretarias de policia. — Vid. *Secretarias ditas.* *Ord.* 221, 16 Julho 1858; *Av.* 28 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 64). Titulo do conselho terão os membros do conselho naval que contarem mais de 25 annos de bom serviço em quaesquer empregos ou funcções publicas. *Decr. Reg.* 2208, 22 Julho 1858, art. 33. Não compete aos empregados fiscaes discutir a validade do titulo de transferencia de propriedade quando as partes a elles se dirigem para pagamento de sisa. *Ord.* 235, 30 Julho 1858. Novos titulos a

TITULOS

guardas de 1ª e 2ª classe da alfandega. — Vid. *Sello. Ord.* 255, 31 Agosto 1858. Titulos de divida publica ou particular não segura a companhia *Providencia* contra fogo *Decr. Reg.* 2252, 22 Setembro 1858, art. 4. Igualmente a companhia de seguros *Esperança.* *Decr. Est.* 2273, 9 Outubro 1858, art. 3, § 3. Titulo de transferencia de propriedade considerou-se declaração de cessão de excesso de preço que tivessem até certa somma acções dadas em penhor e garantia a outro. — Vid. *Sello. Ord.* 274, 22 Setembro 1858. Officiaes do corpo de saude da armada não estão sujeitos aos impostos que o thesouro arrecada pelas mercês e officios geraes quando as nomeações se não fação por titulos, aliás paga-los-hão e o sello *Av.* 17 Novembro 1858 (*Jorn. Suppl.* 21 de 1859). *Circ.* 343, 3 Dezembro 1858. Titulos da companhia de estrada de ferro de Tamandaré. — Vid. *Decr. Est.* 2324, 29 Dezembro 1858, art. 5, 10. Em titulos da divida se mandou converter quantias postas nos cofres publicos por escrivão de capellas para liberdade. *Av.* 18 Janeiro 1859 (*Jorn.* 45). Titulos do Montepio do Instituto Episcopal Religioso na côrte. *Decr. Est.* 2332, 14 Janeiro 1859, art. 1, § un.; 7 a 10, 12, § 2; 17, 18, 24. Prescripção de dividas passivas do Estado seja qual fôr o titulo em que se fundem é applicada pelo ministerio da fazenda. *Decr.* 2343, 29 Janeiro 1859, art. 1, § 3. Titulo do conselho tem o director geral da secretaria da justiça e consultor. *Decr.* 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 27, 3; e o de estrangeiros. *Decr.* 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 10, 15; e o director geral da de marinha. *Decr.* 2359, 19 Fevereiro 1859, art. 34; e o secretario geral e consultor da do Imperio. *Decr.* 2368, 5 Março 1859, art. 29, 32. Titulos da companhia Posta Bahiana. — Vid. *Decr. Est.* 2367, 26 Fevereiro 1859, art. 2. Titulos, notas ou vales de pequenos valores lançados na circulação por casa commercial em Minas mandou-se não consentir e por que. *Ord.* 46, 19 Março 1859. Posse e assentamento mandou-se recusar aos empregados da instrução publica que não apresentassem titulo. *Av.* 5 Maio 1859 (*Jorn. Suppl.* 132). Para que

TOICINHO

as thesourarias não impugnassem pagamento de gratificações a militares só pela falta de titulo, uma vez que constem das guias. Circ. 109, 10 Maio 1859. Transmissão de herança por titulo successivo etc. opera-se nos filhos simplesmente naturaes sem pagamento do imposto. — Vid. *Ord.* 125, 24 Maio 1859. Titulos de divida publica pertencentes aos defuntos e ausentes serão recolhidos aos cofres publicos. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, art. 38. Por falta de titulo se não deve impugnar pagamento de gratificações legaes a voluntarios para o exercito, uma vez que constem das guias. Circ. 156, 1 Julho 1859. Si juiz commissario é competente para tomar conhecimento de titulos respectivos e declará-los incurso em commissio. — Vid. *Terras*. Circ. 232, 6 Setembro 1859. Empregados de justiça dentro de que prazo e por quem marcado devem tirar titulo, e sob que consequencias não o fazendo. Av. 320, 26 Outubro 1859. Titulo de doação de escravo sem declaração de quantia. — Vid. *Sello*. Av. 370, 26 Novembro 1859. Titulo de propriedade de terras por colono militar de Caseros. — Vid. *Decr. Reg.* 2504, 16 Novembro 1859, art. 7: livro de registo dos prazos coloniaes, art. 23 — (Vid. *As demais colonias*). Titulo do conselho tem os directores geraes da secretaria da guerra. Decr. 2677, 27 Outubro 1860, art. 102. E o consultor da secretaria dos negocios da agricultura, commercio, industria, e obras publicas. Decr. 2747, 2748, 16 Fevereiro 1861, art. 22. Titulos dos diversos empregos e officios. — Vid. *nos lugares competentes*.

TOICINHO: Na repartição da marinha determinou-se que se pudesse substituir ao azeite no caso de ser mais barato que este. Off. 15 Fevereiro 1809. — Vid. 17 *dito* (*Repert. Cunh. Mat. Toicinho, II.*). Sobre arrematação de contracto em S. Paulo, cobrando-se delle e de outros generos 10 ou 20 réis por arroba. — Vid. *Res.* 24 Dezembro 1810 (*Coll. Nab.*). Sobre arrecadação de seu dizimo. — Vid. *Decr.* 16 Abril 1821, § 6. Prov. 5 Junho 1829 (*Coll. Nab.*); Reg. 31 Março 1832; L. 40, 3 Outubro 1834,

TOMBOS

art. 36, 39. Toicinho a tropa. — Vid. *Commissariado*. Decr. 2º, Instr. 14 Novembro 1829, art. 9 e Tab. etc. Sua ração nos presidios militares. — Vid. *Presidios*. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 62. Seu frete na estrada de ferro de Pedro II. — Vid. *Decr. Est.* 1599, 9 Contr. ann. 10 Maio 1855, art. 36, 1.^a

TOLDOS em embarcações da armada para conservação. — Vid. *Armada*. Reg. 12 Agosto 1808; Av. 28 Janeiro 1811 e Decr. Reg. 1141, 11 Abril 1853, art. 5.

TOLERANCIA de cultos. — Vid. *Religião*. Tolerancia no peso das moedas de ouro. — Vid. *Ord.* 161, 29 Agosto 1854.

TOMADIAS: autorisadas contra os francezes. — Vid. *Corso*. Decr. 10 Junho 1808. Tomadias feitas em guerra por tropas de S. Paulo concedêrão-se-lhe e como. — Vid. *Corpos de linha*. Alv. 29 Agosto 1808, § X, ampliado. — Vid. *Caçadores*. Decr. 14 Julho 1828, Tomadias de ouro. — Vid. *Ouro*. Ord. 19 Fevereiro 1810. Tomadias autorisadas contra Portugal. — Vid. *Corso*. Decr. Reg. 30 Dezembro 1822: contra as Provincias Unidas do Rio da Prata. — Vid. *verb. cit.* Decr. 10 Dezembro 1825. A alçada dos inspectores de alfandega em materia de contrabandos e tomadias não comprehende os dobros e tresdobros e outras quotas que seguem as mercadorias, mas só o valor da mercadoria apprehendida. Av. 252, 26 Setembro 1859. — Vid. *Apprehensão e referencias, presas, represas*.

TOMADOR de letras. — Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 54, 365. *Risco marítimo*. Cod. cit. art. 633, 634, § 3: 635, 642 a 644, 649, 655, 656, § 5: 663, 664.

TOMBOS: aviventação do da real fazenda de Santa Cruz no Rio de Janeiro. — Vid. *Fazenda*. Res. 18 Dezembro 1820; Res. 2 Setembro 1824. Nullidade do da de um particular. — Vid. *Medição*. Prov. 26 Setembro 1821. Ordenou-se outra. *Verb. cit.* Prov. 2ª, 26 Março 1822. Extincto o desembargo do paço ficou pertencendo aos juizes de 1ª instancia e como fazer tombos pertencentes a corpora-

TONELADA, TONELAGEM

ções ou pessoas particulares. L. 22 Setembro 1828, art. 2, § 1. Tombo dos bens das camaras municipaes requererão ellas aos juizes territoriaes. — Vid. *Camaras*. L. 1 Outubro 1828, art. 51. Tombo de todos os proprios nacionaes se mandou e como fazer. — Vid. *Proprios*. Res. 2ª, 20 Fevereiro 1829. Tombo e assentamento dos proprios nacionaes. *Verb. cit.* Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 16, § 2, etc. Livros de tombos de capellas são e como sujeitos à correição dos juizes de direito. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 7; e tambem os dos das ordens terceiras, confrarias, irmandades, hospitaes, e albergarias, art. 27, § 10; crear livros proprios para tombo de capellas existentes incumbe aos ditos juizes, art. 44, § 7; tombos dos hospitaes como serão examinados e para que fim, art. 45, § 1; e como os das ordens terceiras, confrarias e irmandades art. 46, § 6. Provisões para tombamento, medição, e demarcação de terras e outras a que novos direitos são sujeitas. Av. 4ª, 5 Janeiro 1853. Explicação deu-se para cumprimento do Decr. 834 supra, art. 44, § 7. Av. 78, 16 Março 1854; Av. 20 dito (*Diar.* 86). Livros de tombo de irmandade. — Vid. *Sello*. Ord. 150, 16 Junho 1855. Vistos os art. 44, § 7, 10 Decr. 834 supra, devem nos tombos inscrever-se as instituições de capellas, e vinculos e os onus e encargos fixos impostos aos morgados e como. Av. 274, 22 Setembro 1855. Tombo e assentamento dos proprios nacionaes é feito pela directoria geral das rendas no thesouro publico. Ord. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 2, § 2; 13, § 6. Livro do tombo especial de cada um dos ramos de serviço das secções e como organizado haverá na secretaria da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 9, § 8; o mesmo na da marinha. Decr. 2359, 19 Fevereiro 1859, art. 8, § 8; e do Imperio. Decr. 2368, 5 Março 1859, art. 12, § 6.

TONELADA, TONELAGEM: direitos de tonelada quaes pagarião as embarcações inglezas e portuguezas accordou-se. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 4: francezas 6 Junho 1826, art. 12: inglezas e brasileiras, 17

TONELADA, TONELAGEM

Agosto 1827, art. 11; hanseaticas, 17 Novembro 1827, art. 3. austriacas 29 Novembro 1827, art. 4; dinamarquezas 26 Abril 1828, art. 2; americanas 12 Dezembro 1828, art. 4; dos Paizes Baixos, 20 Dezembro 1828, art. 5; portuguezas 19 Maio 1836 art. 9; paraguayas 8 Abril 1856, art. 8; publ. por Decr. 1782, 14 Julho dito; Conv. 24 Abril 1858, art. 13, publ. por Decr. 2155, 1 Maio 1858. Estabeleceu-se em Pernambuco o imposto de 80 réis por tonelada e de que embarcações Alv. 28 Abril 1815. Em todas as alfandegas estabeleceu-se o direito de tonelada e como. Alv. 25 Abril 1818, § 11. Sobre este imposto. — Vid. *Res.* 10, 13 Dezembro 1818; 16, 17 Fevereiro, Port. 17, 18 Maio Res. 2 Agosto. Av. 15 Novembro 1819 (apenas cit. no Ind. Alb. *Tonelada*). Mandou-se executar o § 11. Alv. 25 Abril 1818 pelo Decr. 15 Março 1810. — Vid. *Ancoragem*. Prov. 2ª, 7 Setembro 1822. Tonelada como se avalião para despacho maritimo. — Vid. *Decr. Reg.* 26 Março 1833, art. 46, § 1, 6. — Vid. *Arqueação*, art. 47, etc. Por elle se arrecada o imposto de ancoragem e como. — Vid. *Ancoragem*. Reciprocidade com a Russia sobre os direitos de tonelagem, not. 22 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 1 de 1847, 2 vol.). Capacidade da embarcação em toneladas deve o registro della conter. Cod. Com., art. 461, § 2; 462: genero e qualidade da carga designada por toneladas etc. deve a carta partida enunciar, art. 567, § 4: não se reputão avarias mas simples despesas os direitos de tonelagem, art. 768. Tonelagem terá em vista a praticagem da costa e porto de Pernambuco para designação de ancoradouros Av. Reg. 28 Fevereiro 1854, art. 14, § 5: o mesmo na de Piahy. Av. Reg. 450, 11 Dezembro 1857, art. 14, § 7: 24. Assembléas provinciaes não podem crear o imposto de tonelagem sobre as embarcações que navegam em canal etc., visto como a assembléa geral o aboliu pelo que respeita ao commercio de cabotagem. Av. 115, 30 Março 1857. O imposto de tonelagem em S. Pedro do Rio Grande do Sul foi e como elevado e mandado cobrar. Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 8, 10 a 12, 34, 53.

TRABALHADORES, TRABALHOS

TOPE ou laço nacional. — Vid. *Laço*. Tope nacional ordenou-se usassem os corsarios armados contra Portugal. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 4, art. VIII, IX.

TOPOGRAPHIA dos terrenos por onde o exercito tenha de passar incumbe ao deputado do quartel-mestre general reconhecer. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 9, § 1.

TOQUE: de recolher. — Vid. *Port.* 3 Janeiro 1824 apenas cit. no (*Repert. Cunh. Mat. Ronda XXX, XL*), 13 Fevereiro 10 Julho 1824 (apenas cit. no *Repert. cit. Toque III*). Toque de sinos. — Vid. *Sinos*. De campainhas. — Vid. *Audiencias*. Cod. Proc. 1.º, 59; *Port.* do presidente da Relação côrte, 24 Janeiro 1855 (*Jorn.* 30). Mandou-se adoptar no exercito ordenança para toques de cornetas. Av. 410, 21 Dezembro 1859. Toques para signal de incendio na côrte. — Vid. mais *Decr. Reg.* 2587, 30 Abril 1860, art. 23, § 1 a 3; 24 a 26.

TORCIDAS para pharoes das caixas de rodas se mandou fornecer aos vapores da armada. Av. 29 Outubro 1857 (*Jorn.* 303).

TORMENTOS de qualquer especie a presos forão prohibidos. Decr. 23 Maio 1821, § 4.

TORTURAS forão abolidas. Const., art. 179, § 19. Companhia *Tranquillidade* não segura morte de escravos occasionada por tortura por parte do segurado. Decr. Est. 1669, 7 Novembro 1855, art. 4. Igualmente a *Mutua de seguros de vida de escravos*. Decr. Est. 2078, 16 Janeiro 1858, art. 22. — Vid. *Sevicias, Tormentos*.

TRABALHADORES, TRABALHOS designarão-se lugares em que aquelles podião ir apresentar-se para trabalharem e ganharem o respectivo salario. Av. 22 Dezembro 1810 (*Per. Sz. Dicc. Jur. Trabalhador*); Cart. Reg. 22 Dezembro 1810. Quaes os vencimentos competentes a soldados condemnados a trabalhos publicos. — Vid. *Prov.* 12 Janeiro 1811 (*Coll. Nab.*). *Praças*. *Prov.*

TRABALHADORES, TRABALHOS

15 Fevereiro 1811 etc. Em qualidade de criados ou trabalhadores livres se mandou ficassem e como os africanos illicitamente importados. — Vid. *Reg.* n. 3, 28 Julho 1817, art. 7, ann. Conv. da mesma data. Commutação de penas diversas em trabalhos publicos. — Vid. *Prisão*. Decr. 26 Novembro 1822. Trabalho de nem um genero pôde ser prohibido, uma vez que se não opponha aos costumes publicos, segurança e saude dos cidadãos. Const. art. 179, § 24. A's autoridades em cujas estações se achassem réos condemnados a trabalhos publicos ordenou-se que logo que fossem findas as sentenças os fizessem repôr nas cadeias e como. *Port.* 9 Junho 1828 (*Coll. Nab.*). A trabalhos publicos obriga e como a pena de galês. — Vid. *Galês*. Trabalho e qual e como occupará os condemnados á pena de prisão com elle. — Vid. *Prisão*. Cod. Crim. art. 45, 46, etc. 48 etc. Av. 49 Janeiro 1847. Trabalho pôde ser objecto e como de locação mercantil. Cod. Com. art. 226, 232, 236. Pobres trabalhadores e quaes deverão os consules indagar si existem nos seus districtos e promover que emigrem para o Imperio. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847. art. 227. Trabalho etc. é essencial nas companhias e sociedades commerciaes. Cod. cit. art. 287. Trabalho dos curadores fiscaes, depositarios, guarda-livros e caixeiros de massa fallida determina sua commissão e gratificação. Cod. cit. art. 839, 840. Communicou-se haver-se pedido ao SS. Padre ampliação a todos os bispados do Breve, 16 Março 1811 concedendo dispensa para no do Rio de Janeiro haver trabalho em alguns dias santos. Av. 28 Janeiro 1851 (*Diar.* 8618). Trabalhadores nacionaes para a estrada de ferro de Pernambuco ao rio de S. Francisco como serão contractados. Decr. Est. 1246, 13 Outubro 1853, art. 33: trabalhos das assembleas geraes como serão registrados, art. 50. Amigos do trabalho ordenou-se fossem os chins que se houvessem de contractar. Av. Inst. 19 Janeiro 1855, 1.ª, 4.ª Contracto de trabalhadores para a Associação Colonial do Rio-Novo. Decr. Est. 1566, 24 Fevereiro 1855, art. 6, § 6: substituição dos trabalhadores escravos por outros livres,

TRABALHADORES , TRABALHOS

art. 34. Ao trabalho se mandou e como atrahir indios Corôados em Lages. Av. 20 Março 1855, 1.º, 3.º Offerecimento de trabalhos etc. a emigrantes pela associação Central de Colonisação. Decr. Est. 1584, 2 Abril 1855, art. 11, § 3. Trabalhos de planos inclinados na estrada da Bahia ao Joazeiro. — Vid. *Decr. Conv.* 1615, 9 Junho 1855, art. 2.º, 2.ª: trabalhos destruidos como indemnizaveis, 6.ª Praças condemnadas a trabalhos publicos de fortificação onde devem cumprir sentença. Av. 276, 22 Setembro 1855. Quaes as vantagens dos estrangeiros contractados para trabalhos publicos — Vid. Av. 29 Outubro 1855 (*Jorn.* 24 de 1856). Sobre trabalhos maritimos consulta o conselho naval. L. 874, 23 Agosto 1856 art. 4, § 10: execução de trabalhos presidem e como seus membros, art. 9: Decr. Reg. 2208, 22 Julho 1858, art. 9, § 10; 27, § 3; 38. Trabalhos da arma de engenharia em praças e fortificações entendem-se commissão de residencia. Circ. Inst. 247, 24 Julho 1857, 2.º Aptidão para o trabalho em colonos contractados pela Associação Central. — Vid. *Decr. Tr.* 1915, 28 Março 1857, art. 9, § 2; reserva de terras para os trabalhadores que o governo enviar para as outras colonias, art. 17: obrigação de lhes dar trabalho, art. 27; colonos contractados devem estar costumados a trabalhos agricolas, art. 28: o mesmo a respeito dos colonos contractados com a Associação Central para Pernambuco, Parahyba e Alagoas. Decr. Tr. 1986, 7 Outubro 1857, art. 9, § 1, 2; 16, 26, 27. Declarou-se applicavel aos corpos policiaes o Av. 276 de 1855 supra. Av. 366, 15 Outubro 1857. Contracto e despedida de trabalhadores da companhia *Rio Grandense* de minas de carvão. Decr. Est. 2219, 11 Agosto 1858, art. 27, § 1. Proporcionamento de trabalho a colonos pela companhia de Colonisação Paraense. Decr. Est. 2247, 15 Setembro 1858, art. 3, § 8; 10, § 3. Privilegio para processo de aperfeiçoamento e simplificação de instrumentos indispensaveis aos trabalhos mecanicos. Decr. 2320, 28 Dezembro 1858. Trabalhos maritimos e quaes pertencem á terceira secção da secretaria da marinha. Decr. 2359, 19 Fevereiro

TRADUÇÃO

1859, art. 6. Contracto de trabalhadores para a companhia Posta Bahiana. Decr. Est. 2367, 26 Fevereiro 1859, art. 10, § 7: 28, § 2; 30, § 3, 7. Trabalhos estatisticos. — Vid. *Decr.* 2368, 5 Março 1859, art. 5, § 6. Marcáreo-se os casos em que os réos militares condemnados a trabalhos publicos devem cumprir sentença no presidio de Fernando de Noronha. Decr. 2375, 5 Março 1859. Trabalhos de socio do Athenêo Artistico são expostos e para que fim. Decr. Est. 2381, 30 Março 1859, art. 25. Trabalhos estranhos a seu empregos não devem ter os guardas das alfanegas. Circ. 269, 3 Outubro 1859. Trabalhos extranhos, ou de commissão, ou feitos fóra das horas do expediente mandou-se pagar aos empregados de thesourarias. Circ. 299, 14 Outubro 1859. Individuos trabalhadores serão e como admittidos na colonia militar de Caseros. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 20, § 6: distribuição de trabalhadores nella, art. cit., § 8.

TRADIÇÃO: com ella passa o dominio, ainda que o ajuste seja feito dando espaço ao comprador pelo preço. Alv. 4 Setembro 1810. Tradição na compra e venda mercantil. Cod. Com. art. 191, 193, 197 a 200, 207. Tradição de penhor mercantil, art. 274. Tradição do deposito mercantil, art. 281. Tradição como influe para pagamento de sisa. — Vid. *Sisa. Ord.* 240, 3 Novembro 1853. Tradição de acções da companhia Caixa Hypothecaria e de Descontos no Rio de Janeiro Decr. Est. 2385, 2 Abril 1859, art. 5.

TRADUÇÃO: traductor. Traductor era e quando responsavel por abuso de expressão do pensamento. — Vid. *Imprensa.* Proj. 2 Outubro 1823, art. XVI, etc. Traductor jurado da praça no Rio de Janeiro creou-se. Decr. 9 Dezembro 1823 (*Coll. Nab.*). O do almirantado, creado por Decr. 14 Julho 1827, foi extinto por Decr. 21 Março 1828 (*Coll. Nab.*). Imprimir, gravar, lithographar ou introduzir escriptos etc. que tiverem sido traduzidos por cidadãos brasileiros quando e como é furto. Cod. Crim., art. 261. Livros de negociantes estrangeiros para serem ad-

TRAFIGO

mittidos em juizo como serão traduzidos. Cod. Com., art. 16; (Decr. 737, 25 Novembro 1858, art. 148, 149): aos corretores de navios é permittido traduzir manifestos e quaes, art. 62, 63; (Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 148, 149); escriptos commerciaes de obrigações sendo estrangeiros os contrahentes os apresentarão traduzidos, art. 125; (Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 147.) Tabella dos emolumentos dos corretores e interpretes pelas traducções que fizerem. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 5: Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 49; 807, 808, 27, 28 dito. Aos interpretes pertence fazer e como traducções em lingua vernacula, de livros, documentos, e mais papeis em lingua estrangeira e como Decr. Reg. 863, 17 Novembro 1851, art. 10, § 1 a 4; 12 a 19, 26. A attribuição dos corretores de traduzir manifestos não exclue e por que a competencia dos interpretes para o mesmo fim. Av. 3 Novembro 1856 (Jorn. 317); Ord. 277, 15 Novembro 1856. Traductor compilador da secretaria dos negocios estrangeiros é competente para fazer traducções e quaes; como será nomeado e quaes suas vantagens. Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 20, § 1; 21, 30, 32. Onde não houver interpretes ou corretores podem os capitães de navios traduzir manifestos. Ord. 209, 20 Agosto 1859. Periodico contendo entre outros objectos traducções importantes para a lavoura manterá o Imperial Instituto Bahiano da Agricultura. Decr. 2500 A, 1; 2506 A, 18 Novembro 1859, art. 2, § 4: e Sergipano. Decr. Est. 2602, 9 Junho 1860, art. 2, § 4: Fluminense. Decr. Bas. 2607, 30 Junho 1860; 1681, 3 Novembro 1860, art. 2, § 4: Rio-Grandense. Decr. 2816, 14 Agosto 1861 (Jorn. 231).

TRAFIGO: de salitre. — Vid. *Salitre*. Av. 26 Julho 1808. — Vid. 26 Julho 1808 (apen. cit. no *Repert. Cunh. Mat. Trafico*); de africanos e sua repressão. — Vid. *Africanos*. Conv. 23 Novembro 1826 etc. Trafego directo ou indirecto sob seu ou alheio nome é prohibido aos corretores. Cod. Com. art. 59, § 1; 60. Traficos de bens confiscados particulares em caso de guerra, accordou-se com o Uruguay prohibir-se,

TRANCAMENTO

e convidar os Estados Americanos para adoptarem o principio como internacional de direito positivo americano. Trat. n. 6, 13 Outubro 1851, arts. 7, 8 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 108). Credito para despesas com a repressão do trafico de africanos. Decr. 926, 5 Março 1852; Decr. 1852, 17 Dezembro 1856. Trafego licito: embarcações que nelle se empregarem segura a companhia de Seguros Maritimos e Terrestres na côrte. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 3, § 1, 2. Questões relativas á repressão do trafico de africanos pertencem á 4ª secção da secretaria de Estado dos negocios da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 6, § 4: estrangeiros Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 6, § 4.

TRAIÇÃO: commettidas por subditos portuguezes e britannicos a que procedimento daria lugar accordou-se. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. VII; e os actos de alta traição, art. XIV; francezes, 6 Junho 1826, art. 6 (art. add. 6 Julho 1836), 8; brasileiros e inglezes, 17 Agosto 1827, art. 5; prussianos, 9 Abril 1828, art. 2, 4; portuguezes 19 Maio 1836, art. 7. Sobre remessa exigida de inventarios etc. concernentes a confisco feito a réos de alta traição. Prov. 12 Novembro 1819 (*Coll. Nab.*). Por traição serão responsaveis os ministros e secretarios de estado. Const. art. 133, § 1; 134; L. 15 Outubro 1827, art. 1, § 1 a 3. Apriõnamento de official do exercito provindo de traição a que procedimento o subjeitará. Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 21, § 2. Traição é causa de demissão dos empregados da secretaria da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 22, § 2; e estrangeiros. Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 56, § 3; e da marinha. Decr. 2359 dito, art. 19, § 2; e da guerra. Decr. Reg. 2677, 27 Outubro 1860, art. 27, § 2; 96. A graciação em crimes de alta traição. — Vid. *Amnistia*, *Perdão* e *Referencias*.

TRANCAMENTO de notas em assentamentos de official militar. — Vid. *Av.* 23 Setembro 1857 (Jorn. 285). Av. 26 Novembro 1858 (Jorn. Suppl. 335). — Vid. *Notas*. Av. 14 Abril 1853.

TRANQUILLIDADE

TRANQUILLIDADE. — Vid. *Paz, Socego*. Sobre meios de promover e manter a tranquillidade publica deliberarão e como as camaras municipaes. — Vid. *Camaras*. L. 1 Outubro 1828, art. 71. Para conservar e restabelecer a tranquillidade publica serão creados as guardas nacionaes. — Vid. *Ordem*. L. 18 Agosto 1831, art. 1, etc. Crimes contra a publica tranquillidade quaes são e como puniveis. Cod. Crim. art. 107 a 128. Approvãrão-se medidas tomadas para não ser alterada tranquillidade publica em S. Paulo. Port. 12 Agosto 1858 (*Coll. Nab.*). Para mantê-la se deve proceder conforme as leis e não segundo os desejos e arbitrio da autoridade. Av. 4º, 27 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*). Cumprindo as autoridades seus deveres, fazendo-se justiça aos povos e castigando-se os perversos sempre haverá paz e tranquillidade publica. Av. 3º, 3 Outubro 1831 (*Coll. cit.*); Circ. 26 Novembro 1831 (*Coll. cit.*); Av. 12 e zembro 1831 (*Coll. cit.*). Contra os turbulentos que por palavras ou acções offendem a tranquillidade publica como se deverá proceder. — Vid. *Termos de bem viver*. Cod. Proc. art. 12, § 2, etc. Sobre tudo que pertence á prevenção etc. e manutenção da tranquillidade publica vigiarão os chefes de policia e como e mais autoridades policiaes. Decr. 29 Março 1833, art. 1, § 1, 5; 2, 3; L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 4, § 4; 5, 17, § 2; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 58, § 8; 62, § 1; 63, § 1; 64. Tranquillidade publica não fosse alterada recommendou-se e porque. Circ. 9 Dezembro 1834. Tranquillidade publica auxiliarão e como as estações navaes. Decr. 326, 2 Outubro 1843, art. 3, § 3; 475, 23 Setembro 1846; 1061, 3 Novembro 1852, art. 5, § 3. Tranquillidade na colonia militar de Santa Thereza como será mantida. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858 art. 7, § 2, 39; na de Santa Anna de Parahyba. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 7, § 2; 44; na de Caseros Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 14, 20 § 2. Destacamentos de força de linha no interior da provincia para manter tranquillidade como serão regulados. Circ. 249, 22 Setembro 1859.

TRANSACÇÃO

TRANSACÇÃO: sobre pagamento ou não da sisa de predio adquirido por transacção depois de partilha. — Vid. *Sisa*. Res. 22 Novembro 1818 etc. Transacção qualquer etc. é vedada com proprietarios, capitães ou mestres de embarcações apresadas, sem licença legitima. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, art. 9. Nas causas em que as partes não podem transigir não ha conciliação. — Vid. *Conciliação*. Disp. Prov. art. 6. Pagão dizima de chancellaria as partes que acerca de pleito instaurado o terminarem e como por transacção. — Vid. *Chancellaria*. Decr. 31 Agosto 1836, art. 1, § 3; 2, 3, 4, 5. Commissão não ha de quantias entradas nos cofres não por execuções mas por transacção que as interrompa. Ord. 75, 11 Julho 1845. Transacção não pôde celebrar o procurador de seminario de bispado. Av. 5 Dezembro 1846 (*Gaz. Off.* 88, v. 1). Transacção não pôde dar-se a respeito da nullidade de matrimonio. Av. 35, 6 Abril 1850. Transacção autorisou-se para celebrar a caixa commercial da Bahia. Decr. Est. 664, 18 Janeiro 1850, art. 18: transacções com ella não pôde fazer aquelle que tiver faltado á boa fé e pontualidade, art. 54. Transacções mercantis como se provão. — Vid. *Provas*. Cod. Com. art. 22 etc. 23 etc. Transacções commerciaes de mulher commerciante que se casa. — Vid. *Mulher*. Cod. cit. art. 29, etc. Transacções mercantis de corretores. Cod. cit. art. 45. (Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 23 Decr. 807, 808, 27, 28 dito. — V. *Sello*. Decr. 2490, 30 Setembro 1859, art. 1, etc.) 48. Transacções que se operarem nos bancos como serão decididas. — Vid. *Operação*. Cod. cit., art. 119, etc. Poder de transigir não se comprehende na generalidade do mandato. — Vid. *Mandatario*. Cod. cit. art. 145. Transacções na sociedade em conta de participação que obrigações produzem. — Vid. *Sociedade* etc. Cod. cit. art. 326 etc. Transigir não podem os liquidantes de sociedade. — Vid. *Sociedades*. Cod. cit. art. 351, etc. Transacção com fallido torna cumplice de quebra fraudulenta os contractantes. — Vid. *Quebra*. Cod. cit. art. 803, § 3 etc. Transacção sobre

TRANSFERENCIA

dividas de fallido é e quando permittida aos administradores. — Vid. *verb. cit.* Cod. cit. art. 864, etc. Causas commerciaes em que as partes não podem transigir não admittem conciliação. Cod. cit. tit. un. art. 23; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 23, § 2; Escriptos de transacção commercial servem de prova no juizo commercial — Vid. *Provas*. Decr. 737 cit. art. 152, § 2. Na excussão do penhor pôde o réo contestar com transacção etc. — Vid. *Penhor*. Decr. 737 cit. art. 284. Embargo ou arresto cessa pela transacção. Decr. 737 cit. art. 342, 3º: compromisso podem fazer os que transigir. — Vid. *Juiz Arbitro*. Decr. 737 cit. art. 444. Embargos de transacção quando admissiveis na execução. Decr. 737 cit. art. 577, § 7; 578, § 2. Transacções etc. feitas nos presidios Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya como se escripturaráo. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 36. Sobre transacções feitas com prejuizo dos interesses da fazenda e etc. Ord. 114, 4 Maio 1853. Aprazimento do promotor e advogado da parte para serem admittidos jurados já recusados importa transacção inadmissivel nas causas da justiça publica. Av. 6º, 10 Janeiro 1854. Tutor não pôde transigir pelo orphão. Av. 388, 21 Dezembro 1855 e ann. Res. Cons. Transacção de transferencia de acção de banco é subjeita a que formalidades. Av. 361, 22 Novembro 1859. Transacção de acções de companhias e sociedades anonymas como serão subjeitas ao sello. — Vid. *Sello*. Decr. 2490, 30 Setembro 1859; Circ. 327, 29 Outubro 1850.

TRANSFERENCIA: das acções das companhias de commercio ou sociedades anonymas como se opéra. — Vid. *Sociedades*. Cod. Com. art. 297. Transferencia de letras. — Vid. *Letras*. Cod. cit. art. 360, 361, § 3; 874, § 3; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 620, § 2: de apolices de seguros. — Vid. *Seguros*. Cod. cit. art. 675, 676. Transferencia de fundos publicos nacionaes ou estrangeiros incumbe aos corretores respectivos. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 25, § 1; 807, 808, 27, 28 dito. Retirada de fundos sem ser por transferencia de acção deu lugar a

TRANSFERENCIA

negar-se approvação de sociedade que assim o determinava. — Vid. *Sociedade*. Av. 20 Setembro 1851. Transferencia de apolices de divida publica. — Vid. *Apolices*. Sua transferencia sendo doadas só tem lugar depois da insinuação de doação e pagamento de direitos. Av. 271, 15 Novembro 1851. Transferencias de contas de dividas pagão sello. Av. 225, 29 Setembro 1852. Transferencia de acções de companhias de seguros e outras, de bancos, de sociedades e associações diversas. — Vid. *os respectivos estatutos*. Sobre cobrança dos 2 % do valor de causas demandadas e transferencia do direito e acção contra o devedor. Av. 120, 19 Junho 1854. Transferencias de contractos de colonos chins. Av. Instr. 19 Janeiro 1855, 4.ª Transferencia de favores concedidos para estabelecimento de colonia. — Vid. Av. 107, 11 Março 1856. Transferencia de despesas de umas para outras provincias pertence ao thesouro. Ord. 250, 17 Julho 1856. Revogou-se prohibição de transferencia de dividas das praças de pret. Circ. 356, 25 Outubro 1856. Não se dá transferencia de dominio quando, dissolvida uma sociedade, são partilhados seus fundos pelos socios. Ord. 34, 28 Janeiro 1857. Transferencia de terrenos de marinha e diamantinos. — Vid. *Thesouro*. Ord. Reg. 151, 22 Abril 1857, art. 21. Posse transferida a segundo occupante, tendo pago imposto depois do Reg. 1318, como serão medidas. Av. 127, 10 Abril 1858. Transferencia de estabelecimento em quo se venda aguardente não exige novo imposto e multa. Decr. Reg. 2169, 1 Maio 1858, art. 54; 2198, 19 Junho 1858. Velidade do titulo de transferencia de proo propriedade não podem os empregados fiscaes discutir. Ord. 235, 30 Julho 1858. Declaração de cessão de excesso de preça que tiverem acções obrigadas e como a outros credores declarou-se ser titulo de transferencia de propriedade. Ord. 274, 22 Setembro 1858. Transferencia de escriptos á ordem quando paga sello. — Vid. *Sello*. Decr. 2314, 4 Dezembro 1858, art. 1. Ao ajudante-general competia a transferencia das praças de pret de uns para outros corpos. Circ. 8º, 17 Janeiro 1859.

TRANSITO

Transferencia de propriedade da empresa de construção de casa da moeda na corte por que não poderia ter lugar, declarou-se. Av. 1 Fevereiro 1859 (*Jorn.* 50). Trapicheiros que tiverem obtido o alfandegamento dos seus trapiches não podem transferir a terceiros a administração delles sem licença do thesouro. Ord. 196, 4 Agosto 1859. Não devem ser admittidos pela caixa de amortização embargos a transferencia de apolices da divida publica. Av. 206, 17 Agosto 1859. Qual e como pago será o sello de transferencia de acções do banco. Av. 361, 22 Novembro 1859; Circ. 382, 3 Dezembro 1859; Decr. 2490, 30 Setembro 1859, art. 1 § un., 3 § 1, 2; para cuja execução, Circ. 327, 29 Outubro 1859. Transferencias nos corpos do exercito e armada.—Vid. mais *Passagens e referencias*.

TRANSITO pela chancellaria. — Vid. *Chancellaria mór.* L. 4 Dezembro 1830, art. 4, 5; Decr. 23 Junho 1833. Pela chancellaria das relações — Vid. *Relações.* Reg. 3 Janeiro 1833, art. 7, § 4. Nos casos de preferencia só se deve exigir a dizima quando se mostre que não foi satisfeita antes ou no transito da sentença da causa principal. Decr. 13 Março 1844, ann. Ord. 111, 27 Abril 1849. Providencias sobre fraude no transito de sentenças na relação da corte.—Vid. *Relação.* Port. 31 Março 1846. Objectos remetidos pelo governo pagão impostos provinciaes de transito nas barreiras. — Vid. *Res. Cons. em Av.* 235, 13 Outubro 1849. Os credores de mercadorias em comissão de transito etc. são de dominio. Cod. Com. art. 874, § 2. Sobre servidão de transito. — Vid. *Servidão.* Av. 30 Dezembro 1853. Emolumentos de cartas, sentenças e papeis que transitarem pela chancellaria. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 61: e dos escrivães della pelas verbas nas sentenças e papeis que transitarem, art. 152: e do porteiro da chancellaria, art. 167: sobre penas disciplinares a escrivães que praticarem excesso de escripta nas sentenças, cartas e papeis que transitão pela chancellaria, art. 186; Av. 94, 13 Março 1855; 32, 17 Janeiro 1856. Direitos

TRANSPORTE

de transito accordou-se entre o Imperio o Paraguay não impôr. Trat. 8 Abril 1856, art. 5, ann. Decr. 1782, 14 Julho 1856: e regular o transito dos navios de guerra nas aguas do Paraná e Paraguay e como, art. 18; Trat. 24 Abril 1858, art. 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 13, 17, § 1; 20, § 2; 24, 27, § 1; 33, ann. Decr. 2155, 1 Maio dito. Na chancellaria-mór declarou-se não deverem transitar cartas de legitimação de filhos.—Vid. Av. 12 Março 1857 (*Jorn.* 90). Transito de pessoas e bagagens por vias terrestres e fluviaes regulou-se entre o Imperio e Perú. Conv. 5 Abril 1859, ann. Decr. 2442, 16 Julho 1859. Transito de carretas e outros vehiculos, e animaes dos Estados limítrophes e S. Pedro do Sul. — Vid. Decr. 2486, 29 Setembro 1859, art. 21; para cuja execução Instrucções em Av. 309, 19 Outubro 1859.

TRANSMISSÃO e aquisição feitas por actos de ultima vontade sempre merecerão a protecção das leis para sua devida execução quando clara e não equivocamente manifestão a vontade do testador.—Vid. *Testamento.* Res. 26 Julho 1813, etc. Transmissão de direitos a outras pessoas opéra cessação dos poderes do procurador.—Vid. *Procuração.* Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 706, § 3. Transmissão de acções da companhia de Seguros Marítimos e Terrestres. Decr. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 27. — Vid. *Transferencias e referidas.* Rifa não é meio reconhecido em direito para a transmissão de propriedade. — Vid. Ord. 52, 11 Fevereiro 1857. Transmittir não podem os engenheiros fiscaes das estradas por parte do governo a outras pessoas o direito de passagem gratuita em qualquer comboy para si e um creado. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 130.

TRANSPORTE: 25 Janeiro 1809 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Transporte II*). Magistrados empregados nos lugares de inspectores de transportes ordenou-se tivessem no fim de cada triennio os accessos que lhes competissem nos lugares a que estivessem a caber até á relação do Porto. Decr. 26 Novembro 1813. Damnificação recebida

TRANSPORTE

por armador brasileiro em combate com transportes de tropas inimigas não foi sujeita a pagamento no corso contra Portugal. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822 cap. 1, art. 12: armadores brasileiros preferirão hostilizar os transportes e corsários portugueses, cap. 3, art. 1. Estabeleceu-se systema de transporte de recrutas por mar para Piauíhy. — Vid. *Recrutamento*. Av. 20 Maio 1828. Transportes em tempo de paz são promptificados pelos almoxarifes do arsenal e trem de guerra. L. 24 Novembro 1830, art. 4, § 6. Navios de transportes dispensaveis foi o governo autorizado a vender. — Vid. *Armada*. L. 15 Novembro 1831, art. 14 etc. Transportes em serviços são pagos pela fazenda nacional. Vid. 31 Julho 1833 (*Repert. Cunh. Mat. Transporte II*). Cuidar dos transportes e correios incumbe aos inspectores dos arsenaes de marinha. — Vid. *Arsenal dito*. Decr. Reg. 13 Janeiro 1834, art. 31, § 1. Relação nominal delles e seu estado exigio-se. — Vid. *Armada*. Circ. 15 Novembro 1841. Para elles só se envião criminosos e desertores havendo força para ahi guarda-los. — Vid. *Armada*. Av. 26 Julho 1842. Sua lotação. — Vid. *Armada*. Av. 61, 6 Junho 1845. Sua visita na côrte e para que fim. — Vid. *verb. cit.* Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 2, § 1. Transporte de artigos bellicos e outros da fazenda nacional. — Vid. *Res. Cons.* 235, 13 Outubro 1849; Av. Form. Inst. 400, 2 Novembro 1857. Preço corrente dos transportes de terra e agua como será determinado nas praças de commercio. Cod. Com. art. 33: são agentes auxiliares do commercio os commissarios de transportes, art. 35, § 5: obrigações e direitos dos ditos commissarios, art. 99 a 118. Mercancia considerão-se as empresas de transportes de mercadorias. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 19, § 3. Acção de deposito é extensiva a todos os que pelo Código são considerados depositarios como (art. 114) os ditos commissarios. Decr. 737 cit. art. 280. Ao quartel-mestre general incumbe dispor os transportes. — Vid. *Quartel-mestre*. Decr. Reg. 761, 22 Fevereiro 1861, art. 11, § 4, 5; Decr. Reg. 1427, 26 Fevereiro 1853, art. 5; Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1837, art. 9,

TRANSPORTE

§ 1, 4; Decr. Reg. 2677, 30 Janeiro 1858, art. 66, § 3. Companhias de transporte de passageiros e mercadorias, cargas e generos, emigrantes, colonos maritimos. — Vid. *Companhias e seus regulamentos*. Instrucções para os exames, classificação e accessos das praças de marinhagem a bordo dos transportes de guerra. Av. Inst. 18º, 15 Janeiro 1854. Despezas de transporte de réo extradicionado por crime de moeda falsa accordou-se entre Portugal e Brasil quem pagaria. Conv. 1 Setembro 1855, art. 13, publ. Decr. 1707, 29 Dezembro 1855. Transporte por mar quando se deva a officiaes do exercito e suas familias. Circ. 27º, 14 Janeiro 1856. Livros, documentos e mais papeis findos dos navios e transportes se archivarão e como na contaduria geral da marinha. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 8. Transportes da armada não devem carregar generos de commercio sem permissão da secretaria de marinha. Av. 1 Outubro 1856 (*Jorn.* 278): salvo quando não tiverem carga da fazenda nacional. Av. 26 Janeiro 1857 (*Jorn.* 38); Ord. 63, 17 Fevereiro 1857. Ao segundo ajudante do director do arsenal de guerra pertence providenciar sobre ajuste de fretes, transportes e conduções por mar e terra. Decr. Inst. 1913, 28 Março 1857, art. 2, § 5: e ao terceiro a inspecção dos transportes de artilharia, art. 3, § 3. Declararão os generos que os commandantes e officiaes dos navios de transporte podem nelles carregar a titulo de *agasalhados*. Circ. 414, 18 Novembro 1857 e ann. Transportes de emigrantes. — Vid. *Regulamentos de agencia etc.* Reg. 24 Outubro 1857 etc.; Decr. Reg. 2168, 1 Maio 1858. Preços de transporte de mercadorias e passageiros na primeira secção da estrada de ferro de Pedro II. Decr. Tab. 2090, 30 Janeiro 1858; Port. Ref. 212, 26 Junho 1858. Facilitou-se e como transporte de pessoas e cousas entre o Brasil e Uruguay. — Vid. *Trat.* 22 Setembro 1858, art. 15, publ. Decr. 2269, 2 Outubro 1858. Tudo que fôr relativo a navios de transporte pertence á 1ª secção da secretaria da marinha. Decr. 2359, 19 Fevereiro 1859, art. 4, § un. Permittio-se e como a embarcações estrangeiras que con-

TRAPICHES

duzirem colonos ou mercadorias para portos do Imperio o transporte de cereaes e outros generos comestiveis, machinas e utensis para agricultura etc. Decr. 2485, 28 Setembro 1859. Transporte de generos para mercados. — Vid. *Regulamentos de Instituto de Agricultura*. Decr. Baz. 2500 A, 1; 2506 A, 18 Novembro 1859, art. 2, n. 2. Transporte da polvora e mais objectos de condução perigosa nos trens da estrada de ferro de Pedro II. Port. Instr. 426, 29 Dezembro 1859.

TRANSVERSAES herdeiros quaes sejam. — Vid. *Collateraes*. Decr. 410, 4 Junho 1845, art. 6; 2433, 15 Junho 1859, art. 3, § 1; 4.

TRAPICHES: terrenos para elles nas praias da Gambôa e Sacco do Alferes na côrte se mandou demarcar. Decr. 21 Janeiro 1809, para cuja execução, Res. 3ª, 15 Setembro 1820 (*Coll. Nab.*). Sobre recolhimento a elles do assucar em caixas para deducção do dizimo em Pernambuco. — Vid. *Assucar*. Av. 18 Fevereiro 1809. Trapicheiros não deixavão sahir assucar, couros, fumo e algodão sem bilhete do thesouro. Port. 12 Agosto 1809 (*Coll. Nab.*). Emolumentos que devião pagar as partes pelas descargas no novo trapiche da real fazenda na côrte. Rel. 13 Fevereiro 1811, ann. Res. 2ª, 13 Abril 1827 (*Coll. cit.*). Pagamento das contribuições de assucar á sahida delles. — Vid. *Assucar*. Prov. 23 Outubro 1817 etc. Sobre entrada e sahida delles depois de pagos os impostos, do tabaco no Rio de Janeiro. — Vid. *Tabaco*. Res. 1ª, Cond. 15 Maio 1818. Regulou-se arrecadação de impostos de embarcações feita no trapiche do trigo Port. 10 Janeiro 1823 (*Coll. Nab.*). Communicações do trapiche da Ilha das Cobras ao thesouro sobre assucar. — Vid. *Assucar*. Port. 2ª, 3 Fevereiro 1823. Dos couros existentes nos trapiches e dos despachados relação exigio-se e como. — Vid. Port. 2ª, 17 Fevereiro 1823 (*Coll. Nab.*). Port. 2ª, 9 Julho 1823 (*Coll. cit.*). Pratica da Port. 31 Julho 1816 sobre descarga e lingadas do trigo nos trapiches do trigo da Prainha na côrte mandou-se observar. Port. 3 Abril 1823 (*Coll. cit.*). Que os estrangeiros po-

TRAPICHES

dião recolher trigo a armazens que quizerem, mas depois de entrar no dos trigos e delle sahir. Port. 28 Junho 1823 (*Coll. cit.*). Para ajustamento de contas de seus administradores na côrte. — Vid. Port. 6 Abril 1824 (*Coll. cit.*). *Assucar*. Port. 2ª, 30 Janeiro 1824. Vencimento de guardas da alfandega empregados no trapiche do trigo. — Vid. *Alfandegas*. Port. 1ª, 5 Junho 1824. Contracto de arrendamento celebrado em Lisboa com proprietario dos trapiche e casa de alfandega em Pernambuco mandou-se subsistir. Prov. 1ª, 27 Setembro 1825 (*Coll. Nab.*). — Vid. mais Res. 1ª, 5 Novembro 1827 (*Coll. cit.*). Sobre reintegração de conferentes de embarque de assucar do trapiche novo de Pernambuco. Res. 1ª, 14 Novembro 1826 (*Coll. Nab.*). Sobre arrematação do rendimento do trapiche do trigo na côrte. Res. 2ª, 13 Abril 1827 (*Coll. cit.*). Servidão publica entre a estiva e trapiche dos trigos na côrte mandou-se remover e como. — Vid. *Alfandegas*. Port. 11 Fevereiro 1828 etc. A administrador de um ordenou-se participasse á administração de diversas rendas os generos que delle embarcassem por despacho da alfandega. Port. 1 Julho 1828 (*Coll. Nab.*). A respeito de sublocação á fazenda do trapiche da Ordem na côrte. Av. 25 Outubro, 3 Novembro 1829 (*Coll. cit.*). A elles e mandou que as embarcações costeiras recolhessem a aguardente da terra e assucar que trouxessem, fundeando para isso em sua frente. — Vid. *Aguardentes*. Port. 1ª, 2ª, 12 Novembro 1829. Nomeou-se empregado da alfandega administrador do dito trapiche, arrendado por conta da fazenda nacional e derão-se outras diversas providencias. Port. 3ª dito (*Coll. Nab.*). Officiaes de visita remettem ao administrador do dito trapiche, relação ou manifesto de aguardente etc. — Vid. *Aguardente*. 2 Port. 19 Novembro 1829. Ratificação do arrendamento do dito trapiche. Off. 1 Dezembro 1829 (*Coll. Nab.*). Aos da cidade, excepto o da Ordem, derão-se para declaração Instr. 4 Março 1830 (*Coll. cit.*). Concerto do trapiche da cidade do Desterro em Santa Catharina. Prov. 1ª, 26 Setembro 1831 (*Coll. cit.*). Como deverião e por quem ser tratados concertos do trapiche do

TRAPICHES

algodão em Pernambuco. — Vid. *Algodão*. Prov. 4^a, 4 Outubro 1831. Contas a seus administradores, suas obrigações a respeito do dizimo do assucar, e outras. Decr. Reg. 26 Março 1833, art. 30, 40. § 1, 2, 3; 50, 51. — Vid. Reg. 16 Novembro 1835, *infra*. Elevou-se o numero dos seus guardas na côrte. Decr. 19 Novembro 1833. Generos nelles existentes deteriorados e abandonados mandou-se entregar a arrematante e como. Port. 28 Abril 1835. Generos recolhidos aos da cidade na côrte e não despachados em tempo que destino terião. Port. 30 Maio 1835. Alterou-se Reg. 26 Março supra. Reg. 16 Novembro 1835, art. 2, 3; alt. ainda pelo Decr. Reg. 30 Maio 1836, art. 45, 46, 106, § 13; 156, 168, 178, 190 a 197; Decr. Reg. 22 Junho 1836, art. 38, § 5; 60, 179, 184 a 189, 263, § 4; 282, 283, 314. Vid. Decr. Reg. 2647 de 1859, *infra*. Licença para alfandegar-se o trapiche Xixi na Bahia. Av. 25 Agosto 1837. Para construir-se não é preciso permissão do governo; alfandegamento só depois de concluido. Av. 25 Agosto 1837. Trapiches em que se vendessem generos depositados declarou-se serem sujeitos ao imposto do § 4, art. 9 da L. 22 Outubro 1836. Ord. 30 Setembro 1837. — Vid. Port. 10 Novembro 1837. Ord. 4 Março 1844 (*Jorn.* 66). Nelles deve haver livro de talão para guias que devão acompanhar os generos. Ord. 26 Outubro 1837. Regulamento para fiscalisação do café que se embarcasse no trapiche da Ordem no Rio de Janeiro. Decr. Reg. 30 Dezembro 1837. No deposito de generos permittido pelo Reg. 30 Maio em trapiches alfandegados como se procederá; e explicações sobre o art. 156 — Decr. Reg. 7^o, 19 Janeiro 1838, art. 1 a 3, 6. Mandou-se continuar escripturação dos trapiches como antes do Reg. 30 Maio com alterações. Ord. 24^a, 29 Janeiro 1838. Trapiche da Ordem ou outro a que se destine aguardente no municipio da côrte deveria constar de guia de talão do agente da recebedoria. — Vid. *Aguardentes*. Ord. 65, 18 Abril 1838, art. 5, n. 3; 7, modif. por Ord. 148, 16 Maio 1839. Para execução do art. 200 Reg. 30 Maio e fiscalisação dos trapiches, Ord. 212, 31 Março 1840.

TRAPICHES

Foi revogado o art. 197 do cit. Reg. na parte que impõe aos trapiches que se houverem de alfandegar o onus de contribuirem annualmente com a somma correspondente ao vencimento de um guarda-agente da mesa do consulado. L. 164, 26 Setembro 1840, art. 24; Ord. 21 Setembro 1842 (*Jorn.* 261). Trapiches são sujeitos ao imposto de patente da aguardente de consumo na côrte. — Vid. *Aguardentes*. Decr. Reg. 149, 8 Abril 1842, art. 6, § 3; 21. Decr. Reg. 415, 12 Junho 1845, art. 2, 19, § 2; 25, 26, § 3; 30, 31. Declarou-se que o da Ordem continuava a ser o deposito de aguardente da producção do paiz. — Vid. *Aguardente*. Ord. 66, 7 Junho 1842. Livro de entrada e sahida de aguardente no dito trapiche. — Vid. *verb. cit.* Ord. 14 Junho 1842. Para obviar-se fraude nos trapiches distantes do lugar do despacho no assucar. — Vid. *Assucar*. Ord. 17 Maio 1843. Trapiches de arrecadação e transito são isentos do imposto de lojas, não se vendendo nelles mercadorias e como. — Vid. *Lojas*. Decr. Reg. 361, 15 Junho 1844, art. 3, § 2. Guardas de alfandega servindo de seus agentes como servirão. Av. 13 Julho 1844 (*Jorn.* 204). Nos trapiches alfandegados se mandou executar regulamento de tarifa das alfandegas. Decr. Reg. 376, 12 Agosto 1844, art. 1. Fiscalisação da entrada etc. de aguardente depositada em trapiche do municipio fóra da inspecção do consulado. — Vid. *Aguardentes*. Ord. 48, 10 Maio 1845. Isento de fóro e por que declarou-se o trapiche do Cleto. Ord. 3 Abril 1845 (*Jorn.* 120); Ord. 21 Julho 1846 (*Jorn. Suppl.* 222). Inspector de alfandega está revestido de poderes para fazer entrar em seus deveres os administradores de trapiches. Ord. 2 Agosto 1845 (*Jorn. Suppl.* 225). Para conclusão do trapiche da alfandega de Pernambuco consignarão-se fundos. L. 369, 18 Setembro 1845, art. 7, § 2. Visitas a trapiches. — Vid. *Assucar*. Ord. 5^o, 15 Janeiro 1846. Sobre adjudicação de um por dividas á fazenda nacional e sua venda. Av. 4 Abril 1846 (*Jorn.* 137). Proprietario ou arrendatario de trapiche não pôde usar de faxos acesos quando carregarem ou descarregarem embarcações e

TRAPICHES

quaes e como. Decr. Reg. 447, 19 Maio 1846, art. 15. Proceder se mandou contra administrador e fiscal do trapiche Bernabé na Bahia por embarque atropelado de certas mercadorias. Av. 27 Julho 1846 (*Jorn.* 226). Sobre concerto e como do trapiche da Ilha das Cobras. Av. 13 Agosto 1846 (*Jorn.* 234). Mandou-se de vez em quando verificar nos trapiches existencia de volumes cujos termos se achassem nos livros sem nota de despacho e responsabilisar como os trapicheiros. Av. 5 Janeiro 1847 (*Gaz. Off.* 111, v. 1.). Lugar do trapiche da Saude foi mandado designar para lançamento dos lastros das embarcações. Av. 12 Maio 1848 (*Gaz. Off.* 110, v. 3). Regulamento sobre consumos de mercadorias existentes nos trapichas alfandegados. Decr. Reg. 589, 27 Fevereiro 1849, art. 1, 2. Regulou-se pagamento de avarias em mercadorias, occorridas em trapiches alfandegados. Decr. Reg. 590, 27 Fevereiro 1849, art. 16, 17. Que se não devem decretar vagamente penas contra os trapicheiros só por não cumprirem ordem do administrador e porque. Av. 16 Outubro 1849 (*Diar.* 8231). Agente de trapiche deve tambem estar presente á apprehensão das caixas de assucar etc. Ord. 46º, 15 Maio 1850. Trapicheiros são agentes auxiliares do commercio. Cod. Com. art. 35, § 4. Direitos e obrigações dos trapicheiros. Cod. Com. art. 87 a 98; Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 18, § 1, 8; 31, § 5; 38, § 6; 50, § 6; 51, § 2, 3. — Vid. Decr. 862 de 1851, *infra*. Foi o governo autorizado para compra do edificio e terreno do trapiche da Cidade. L. 586, 6 Setembro 1850, art. 17, § 1. Nos trapiches alfandegados exercem autoridade os inspectores de alfandegas. Ord. 122, 16 Setembro 1850. Acções para pagamento de salarios dos trapicheiros são summarias. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 236, § 3: a elles é extensiva e por que a acção de deposito. Decr. 737 cit. art. 280. Madeiras reservadas por lei não se recebem nos trapiches alfandegados sem guia das capitancias dos portos. Ord. 260, 30 Dezembro 1850. Só ao thesouro compete permittir alfandegamento de trapiches. Av. 44, 30 Janeiro 1851. Solvê-

TRAPICHES

rão-se duvidas a respeito do aluguel pagavel aos trapicheiros pelos generos depositados. Port. 26 Fevereiro 1851. Pagamento de despesas do trapiche da Ilha das Cobras na côrte feito pelo thesouro. — Vid. Ord. 132, 11 Abril 1851, 1.º Sobre recolherem-se a um mercadorias com avaria descarregadas de navio forçadamente arribado. Av. 30 Junho 1851 (*Diar.* 8736). Consignação para aluguel do trapiche da Ilha das Cobras. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 7, § 11. Marcou-se o processo para imposição das multas contra os administradores de trapiches conforme o art. 89, 90. Cod. Com. Decr. 862, 15 Novembro 1851. — Vid. Decr. 1597 de 1855 *infra*. Sobre fixação de preço de armazenagem de madeiras em trapiches alfandegados. Ord. 13 Outubro 1852 (*Diar.* 9133). Não é e por que licito aos proprietarios ou administradores de trapiches elevar a seu arbitrio o preço da armazenagem. Av. 3 Janeiro 1854 (*Diar.* 18). Aos da Bahia communicou-se revogação da Ord. 75, 24 Julho 1846, e restauração da de n. 4 de 14 Janeiro dito para poder continuar a ser recolhido em armazens não alfandegados assucar em saccos e outros generos. Av. 6 Abril 1854 (*Diar.* 142). Aos mesmos declarações sobre estado das caixas de assucar, despacho de saccos, descargas de barcos, numero de casas alfandegadas, e applicação do Av. 26 Fevereiro 1851; substituição de marca de fogo e como. Av. da mesma data (*Diar. cit.*). Sobre suspensão dos alfandegamentos de trapiches cujos donos ou administradores se havião recusado a cumprir ordem expedida a consulado, na Bahia. Av. da mesma data (*Diar. cit.*). Autorisou-se o governo para adquirir por compra o trapiche da Ilha das Cobras. L. 779, 6 Setembro 1854, art. 11, § 3. Trapiches da companhia de navegação a vapor *Pernambucana* — Vid. Decr. Est. 1413, 15 Julho 1854, art. 28, § 8. Jurisdicção dos tribunaes do commercio etc. quanto á matricula dos trapicheiros. Decr. 1597, 1 Maio 1855, art. 6, § 1: e multa dos administradores dos trapiches alfandegados, art. 8, § 4; 12, § 7. Trapiches da companhia *União Campista e Fide-lista*. — Vid. Decr. Est. 1624, 21 Julho 1855, art. 20, § 3. Terreno para trapiche

TRAPICHES

na cõrte concedido á Associação Central de Colonisação. — Vid. *Decr. Termo* 1915, 28 Março 1857, art. 2, 3. Nas concessões feitas á companhia de estrada de ferro de Tamandaré a Una reservárão-se terras para trapiches publicos. — Vid. *Decr. Cond.* 1980, 28 Setembro 1857, 21.^a Trapiche da Associação de Colonisação para as provincias de Pernambuco, Parahyba e Alagôas. — Vid. *Decr. Termo* 1986, 7 Outubro 1857, art. 3. Não podem os tribunaes de commercio syndicar da moralidade e capacidade dos administradores de trapiches para dar-lhes ou não a patente. Res. Cons. 21 Novembro 1857 (*Rel. Just.* 1858, pag. 35 v.); Av. 427, 26 Novembro 1857. Concessão de terrenos para trapiches á companhia de navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e S. Matheus. — Vid. *Decr. Cond.* 2063, 23 Dezembro 1857, 14.^a Augmento da armazenagem dos generos recolhidos aos trapiches alfandegados. Av. Tab. 481, 30 Dezembro 1857, addit. por Ord. 206, 16 Junho 1858. Sobre demolição do trapiche *Novo* em Pernambuco, edificado em terrenos de marinha aforados com essa condição. Av. 15 Janeiro 1858 (*Jorn.* 20). Seguros em trapiches recebe a companhia *Recuperadora*. Decr. Est. 2103, 6 Fevereiro 1858, art. 4. Deu-se regulamento á entrada e sahida da aguardente no trapiche da Ordem e outros. Decr. Reg. 2169, 1 Maio 1858, art. 7, 11, 39, 43 a 45, 47, 59, § 1, 6. Trapiches de companhia de navegação a vapor entre o Maranhão e Ceará. Decr. Cond. 2197, 26 Junho 1858, 11.^a Elevou-se a armazenagem dos generos recolhidos nos trapiches alfandegados da cidade da Bahia. Ord. 319, 6 Novembro 1858. Quando se pôde embargar ou penhorar mercadorias existentes nos trapiches alfandegados. Av. 338, 26 Novembro 1858. Pena em que incorrem os trapicheiros quando não cumprirem o art. 87 parte primeira do Cod. Com. Ord. 346, 17 Dezembro 1858. Por conta de arrendatario delle e não do proprietario corre a responsabilidade do art. 87 Cod. Com. Av. 3 Março 1859 (*Jorn.* 76). Trapicheiros que tiverem obtido alfandegamento de seus trapiches não podem transferir a terceiros a administração dos mesmos sem licença

TRASLADOS

do thesouro. Ord. 196, 4 Agosto 1859. A' vista da Ord. 130 de 1850 que declarou dependentes das repartições fiscaes os trapiches alfandegados, deve o juiz do commercio proceder conforme o Decr. 512 de 1847. Av. 411, 21 Dezembro 1859. Novas disposições aos trapiches alfandegados. — Vid. *Decr. Reg.* 2647, 19 Setembro 1860, art. 141, 214 etc.

TRAQUITANAS: seu imposto. — Vid. *Seges.* L. 628, 17 Setembro 1851, art. 46; Decr. 1849, 10 Dezembro 1856, art. 1.

TRASLADOS: de autos. — Vid. *Autos*. Traslado de traslado de devassa. — Vid. *Devassa*. Decr. 27 Junho 1814, etc. Cópias de processo de conselhos de guerra. — Vid. *Auditor de guerra*. Res. 12 Agosto 1815 etc. Traslado de culpa. — Vid. *Culpa*. Decr. 17 Abril 1824, § 1. Traslados de autos de revista perante o supremo tribunal de justiça. Res. 20 Dezembro 1830, arts. 23, 24, 25, 26, 39. Traslados em appellações civeis perante as relações. Reg. 3 Janeiro 1833, arts. 50, 51. Sello de traslados de escripturas. — Vid. *Sello*. Instr. 14 Novembro 1833, art. 5. Dispensárão-se das sentenças appelladas conforme a Res. 17^a 1835. Decr. 6 Outubro 1835, art. 3. Traslados de processos julgados pelos tribunaes de Lisboa ao tempo da proclamação da Independencia, como se mandou fossem attendidos. L. 67, 28 Novembro 1837, art. 3. Precatorios para levantamento de dinheiro de ausentes devem ser acompanhados dos autos originaes e não traslados de habilitação que são admitidos nas habilitações processadas hoje no juizo da fazenda. — Vid. *Ord.* 129, 29 Setembro 1847. — Vid. *Decr. Reg.* 2433, 15 Junho 1859, art. 58. Sello de traslados de quaesquer autos. — Vid. *Sello*. Av. 30 Setembro 1847. Traslados de documentos originaes desentranhados de processos declarados nulos. Av. 61, 6 Março 1849. Traslados de processos de qualificação de quebra de segunda ou terceira especie acompanha e como os réos. — Vid. *Quebra*. Cod. Com. art. 820. Traslados nos processos cujo julgamento pertence aos juizes de direito con-

TRASLADOS

forme a Res. 562, de 1850. Decr. 707, 9 Outubro 1850, arts. 9, 19. Traslado nos processos de apresamento de embarcações empregadas no tráfico de escravos. Decr. 708, 14 Outubro 1850, arts. 21, 23, § 2; 39: Decr. 731, 14 Novembro 1850, art. 1. Traslados para provas em processos commerciaes. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 137: de appellações commerciaes, art. 653, 655. Traslado de processo de quebra. Decr. 738, da mesma data, art. 113. Nos casos de recurso do art. 441 Reg. 120. — Vid. *Recurso*. Av. 25 Janeiro 1851. Traslados de escriptura que sello pagão. — Vid. *Sello*. Av. 88, 6 Março 1851. Traslados para documentar recurso conforme o art. 445 do Reg. 120. — Vid. *Pro-nuncia*. Av. 10 Julho 1851. Na secretaria do tribunal do commercio fica traslado autentico do processo de suspensão e destituição de corretores. — Vid. *Decr. Reg.* 806, 26 Julho 1851, art. 21; 807, 808, 27, 28 dito. Traslados de testamentos ficão no cartorio da provedoria sendo requisitados os originaes. — Vid. *Testamentos*. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 41. Traslados se achão na secretaria do tribunal do commercio dos autos para imposição de multas dos arts. 89, 90, Cod. Com. — Vid. *Recurso*. Decr. 862, 15 Novembro 1851, art. 8: applicavel ao processo de multas do art. 463 do Cod. Com. — Vid. *Recurso*. Decr. 879, 29 Novembro 1851, art. 4. Traslados para recurso do art. 512 do Cod. Com. — Vid. *Decr.* 916, 24 Fevereiro 1852, art. 5 a 8. Traslados para instruir recursos crimes. — Vid. *Recursos*. Av. 247, 15 Novembro 1853. Traslados para interposição de recursos dos juizes commissarios. — Vid. *Recursos*. Decr. Reg. 1318 de 30 Janeiro 1854, art. 48. Traslado de processo para recurso de graça de pena capital. — Vid. *Recurso de graça*. Decr. 1458, 14 Outubro 1854. Traslados diversos que emolumentos pagarão. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 90, 113, expl. por Av. 172, 5 Julho 1855. Traslados de precatorios para diligencias a favor da fazenda nacional. Ord. 125, 7 Maio 1855; Ord. 136, 23 Maio 1855. Traslados de acta de eleição de eleitores etc. Res. 842, 19 Setembro 1855, art. 1, § 10; para cuja exe-

TRASTES

cução, Decr. 1812, 23 Agosto 1856, art. 24, § 3. Intelligencia do art. 184 do Regulamento de custas e demora na extracção de traslados. — Vid. *Av.* 281, 29 Setembro 1855. Traslado de procuração a que salario é sujeito. — Vid. *Av.* 58, 28 Janeiro 1856. Mandou-se cessar pratica abusiva de subirem os originaes por appellação sem ficar traslado no cartorio. Circ. 8 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 44). Salarios das verbas postas nas cópias ou traslados de escripturas de hypotheca. Vid. *Av.* 116, 15 Março 1856. Sello de traslados de autos que sobem para os tribunaes superiores por via de recurso. Av. 171, 10 Maio 1856. Por que modo devem os escrivães cobrar os emolumentos dos traslados etc., que passarem á requerimento de partes. Av. 300, 13 Outubro 1858. Sello de traslado de autos civis que havião seguido por appellação. — Vid. *Sello*. Ord. 307, 21 Outubro 1858. Traslado de processo crime para conhecimento delle em consequencia de protesto por novo julgamento interposto por um réo que depois fugindo, fôra preso quando a lei não dava mais tal recurso. — Vid. *Av.* 373, 26 Novembro 1859.

TRASPASSO: acção fundada em cessão ou traspasso feito a privilegiados mandou-se que juiz conservador da cidade da Bahia não admitisse ainda por via de libello. Prov. 10 Maio 1814 (*Coll. Nab.*). Traspasso de dividas. — Vid. *Dividas*. L. Const. Port. 25 Março 1821, § 1, etc. Traspasso de bens por clérigos e religiosos secularizados e aggressos. — Vid. *Bens de clérigos*. L. Const. Port. 16 Novembro 1821, § 1, etc. Traspasso de letras por particulares ao governo ou thesouro. — Vid. *Av.* 239, 6 Outubro 1851.

TRASTES a magistrados em diligencia. — Vid. *Aposentadoria*. L. Const. Port. 14 Maio 1821 etc. Imposto sobre casas de moveis estrangeiros. — Vid. *Lojas*. Ord. 282, 1 Dezembro 1851. Sua mudança em casos de incendio. — Vid. *Decr. Reg.* 1775, 2 Julho 1856, art. 19, § 4; 25, 87, 30 Abril 1860, art. 21, § 2, 4. De riscos de fogo e raios segura

TRATADOS

trastes a companhia *Argos Fluminense*. Decr. Est. 2079, 16 Janeiro 1858, art. 1. Sobre trastes empresta dinheiro a associação *Coadjuvadora* na corte. Decr. Est. 2392, 2 Abril 1859, art. 4, § 2. — Vid. *Moveis*.

TRATADOS. — Vid. *Convenção, Ajustes*. Celebrados com o Imperador dos Francezes particularmente os de Badajós e Madrid em 1801 de neutralidade em 1804 forão declarados nulos e de nem um effeito. Manif. 1 Maio 1808. De amizade e alliança com a Grãa-Bretanha 1º de 19 Fevereiro 1810. De commercio e navegação com a Grãa-Bretanha, 2º da mesma data. Annunciarão-se grandes melhoramentos de agricultura compensando o damno que podesse provir do tratado de commercio com a Grãa-Bretanha C. Reg. 7 Março 1810 (*Coll. Delg.*). Quantia se mandou entregar ao official-maior da secretaria dos negocios estrangeiros para presente do costume por occasião das convenções 22 Outubro 1807, 21 Abril 1809. Decr. 20 Março 1810 (*Coll. Nab.*). Intelligencia do art. 5 Trat. 19 Fevereiro 1810. Not. 17 Junho 1810 (*B. Carn., add. 1º*). Sobre o trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, Port. 3 Agosto 1810 (apen. cit. *Per. Sz. Dicc. Jur. Tratado*). Tratados com a Russia de 1787 e 1799 não podião ter em vista commercio directo com o Brasil e que era então prohibido. — Vid. *Res. 13 Agosto 1810 (Coll. Nab.)*. Para uma nação julgar segundo as leis de outra necessita autorisação de decreto convencional, e tratado que o consigne. — Vid. *Res. 1 Outubro 1810 (Coll. cit.)*. Publicou-se prorogação do tratado de commercio com a Russia pelo act. 29 Maio Av. 28 Julho 1812 (*Coll. Delg.*); Edit. 30 dito (*Per. Sz. Dicc. Jur. Tratado*). Disposição do direito das nações em caso de neutralidade se mandou observar a respeito das belligerantes Estados Unidos da America e Grãa-Bretanha. Av. 30 Setembro 1812 e Av. 11 Abril 1813 (*Diar. 8605*). Mandou-se cumprir convenção 18 Dezembro 1812 sobre execução de alguns artigos do trat. 2º de 19 Fevereiro 1810. 2 Av. 27 Abril 1813, ann. *Res. 5ª*, 16 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*). Prov. 10 Junho 1823 (*Coll. cit.*); Port. 9 Novembro 1813 (*Coll. Delg.*). So-

TRATADOS

bre intelligencia dos arts. 20, 21 do trat. 2º, 19 Fevereiro 1810. Not. 11, Av. 16, 30 Junho 1813, ann. Port. 24 Setembro 1813 (*Coll. Nab.*); Prov. 8 Julho 1813 (*Coll. cit.*) Tratado de paz com o Bey e Regencia de Argel. 13 Julho 1813 (*Coll. Delg.*); Port. da mesma data (*Repertorio F. Th. Tratado 311*), ratific. por Decr. 20 Dezembro 1813 (*Coll. Nab.*); Av. 21 dito (*Per. Sz. Dicc. Jur. Tratado*). Tratado de paz entre a França, Austria, Russia, Inglaterra e Prussia, 30 Maio 1814 (*B. Carn. addit. 1º*). Tratado com Inglaterra para abolição do trafico de escravos ao norte do Equador, 21 Janeiro 1815 (*Coll. O. Pr.*), confirm. Cart. 8 Junho 1815 (*B. Carn. Extr. 1º; Coll. Delg.*). Tratado de familia entre a França e Inglaterra, 20 Novembro 1815 (*Coll. Nab.*); Not. da mesma data (*Coll. cit.*); para cuja execução — Vid. *Convenção 20 Novembro 1815*. Tratado de prorogação de treguas com Tunis..... Novembro 1816 (*B. Carn. Map.*); Av. 29 Janeiro 1817 (*B. Carn. addit. 1º*). Tratado com a Grãa-Bretanha para obstar-se o commercio de escravos em todos os portos da Africa, do Equador e em alguns do Sul desta linha onde a corôa Inglesa não tinha dominio ou direito, 22 Janeiro 1817 (*B. Carn. addit. 1º*); Av. 17 Fevereiro 1817 (*B. Carn. cit.*). Tratado com a Russia 27 Dezembro 1798 declarou-se expirado. Av. 9 Abril 1817 (*B. Carn. addit. 1º*); Edit. 16 dito (*B. Carn., cit.*). Tratado 22 Janeiro 1817 teve addicionamento. — Vid. *Convenção 28 Julho 1817 etc.* Sobre reclamações contra apresamentos de navios por importação de escravos em contravenção ao tratado de 22 Janeiro 1817. — Vid. *Embarcações mercantes*. *Res. 22 Setembro 1817 etc.* Comissão mixta portugueza e ingleza em virtude do tratado de 28 Julho 1817. — Vid. *Comissão dita*. Privilegios subsistentes em tratados forão conservados enquanto estes durassem. L. Const. Port. 26 Maio 1821, mand. observ. pela *Res. 20 Outubro 1823*, art. 2. Sobre complicação do Decr. 16 Julho 1821 em execução com o tratado 2º, 19 Fevereiro 1810. — Vid. *Res. 21 Janeiro 1822 (Coll. Nab.)*. As buscas forão e como sujeitos os estrangeiros, salvos os tratados existentes. Vid. *Buscas*. L. Const.

TRATADOS

Port. 14 Outubro 1822 § X. Pagamento de portes de cartas em cumprimento da Conv. 19 Fevereiro 1810 com Inglaterra ordenou-se. Prov. 20 Fevereiro 1823. (*Coll. Nab.*). Sobre queixa de violação de tratado em consequência dedenegação de cumprimento de advocatoriado juizo privilegiado ao de orphãos. — Vid. Prov. 25 Fevereiro 1823. Mandou-se executar o Decr. 30 Dezembro 1822 ficando em seu inteiro vigor tudo quanto se achasse estabelecido a respeito de mercadorias inglezas no Trat. 19 Fevereiro 1810. Prov. 2 Abril 1823 (*Coll. Nab.*). Governo não tem autoridade senão em tanto quanto se acha estipulado nos tratados de amizade e commercio entre as duas nações. Res. 1ª, 6 Novembro 1823 (*Coll. cit.*). Fazer e como tratados de alliança, subsidio e commercio pertence ao poder executivo. Const. art. 102, § 8. Cumpre ao credito das autoridades manter as estipulações dos tratados e convenções contra as fraudes — Vid. Port. 12 Agosto 1824 (*Coll. Nab.*). Tratado de paz amizade, boa harmonia, e reconhecimento da independencia do Brasil, com Portugal, 29 Agosto 1825, complet. com a Conv. da mesma data, mand. executar por Decr. 10 Abril 1826. Monopolio da venda do azeite de peixe negou-se conceder-se de direito por ser contra lei expressa, a fé de tratado solemne, e todos os principios de boa economia politica. — Vid. Res. 2ª, 11 Outubro 1825 (*Coll. Nab.*). Sequestro em relaxado em virtude do tratado de 29 Agosto 1825. — Vid. *Independencia*. Res. 6ª, 8 Abril 1826; Decr. 26 Abril 1826 etc. Diferença nos direitos das fazendas inglezas da Asia, motivada e como pelo Trat. de 19 Fevereiro 1810. — Vid. Res. 1ª, 19 Abril 1826. (*Coll. Nab.*). — Quantia para presente do costume pela celebração do tratado com a França. 2 Decr. 5 Junho 1826 (*Coll. cit.*). Tratado de amizade, navegação e commercio com a França 6 Junho 1826; para cuja execução, Port. 2ª, 26 Junho 1826 (*Coll. Nab.*); adicionado pela Conv. 5 Março 1829. Intelligencia dos arts. 14 e 15 do Trat. 6 Junho 1826. — Vid. Res. 6ª, 16 Agosto 1826 (*Coll. cit.*). Sobre despacho de fazendas importadas por embarcações inglezas solução conforme art. 21 trat. 19

TRATADOS

Fevereiro 1810. — Vid. Res. 2ª, 19 Agosto 1826 (*Coll. Nab.*). Para acautelar abuso de negociantes estrangeiros que fingindo-se francezes gozavam das vantagens do Tratado de 8 Janeiro 1826. Prov. 23 Agosto 1826 (*Coll. Nab.*). Sobre confisco de gados que haviam entrado dos dominios hespanhões nos do Brasil contra as leis e tratados. — Vid. Res. 1ª, 3 Março 1827 (*Coll. cit.*). Execução do Trat. 29 Agosto 1825 por commissão mixta. — Vid. *Commissão dita*. Instr. 31 Março 1827 etc. Tratado de amizade e commercio com a Prussia, 9 Julho 1827; confirm. 17 addicionado a 18 Abril 1828. Presentes pela celebração da convenção 23 Novembro 1826. Decr. 2 Maio 1827 (*Coll. Nab.*). Sobre violação do tratado com a França por occasião de busca. — Vid. *Buscas*. Av. 25 Junho 1827. Para observancia do Trat. 29 Agosto 1825 sobre direitos de consumo. Res. 1ª, 6 Agosto 1827 (*Coll. Nab.*). Tratado de amizade e commercio com a Grãa-Bretanha renovou-se. 17 Agosto 1827. São responsaveis por traição os ministros e secretarios de estado que attentarem e como por tratados, convenções e ajustes etc. L. 15 Outubro 1827, art. 1, § 1, n. 1 a 4. Tratado de commercio e navegação com as cidades Anseaticas, 17 Novembro 1827. Mandou-se observar os tratados quanto a avaliação do sal para pagamento de direito de consumo. Res. 3ª, 26 Novembro 1827 (*Coll. Nab.*). Tratado de commercio e navegação com a Austria 29 Novembro 1827. Sobre sujeição de embarcação a pagar 24 % por falta de documentos legalizados na forma do Tratado de 1810 e Conv. 12 Dezembro 1812. — Vid. Res. 6ª 29 Novembro 1827 (*Coll. Nab.*). Res. 3ª, 10 Dezembro 1827. Sobre execução do art. 10 do Trat. 29 Agosto 1825. Res. 2ª, 10 Dezembro 1827 (*Coll. cit.*). Para que dos navios francezes conforme o Tratado 6 Junho 1826 sóse exigissem 15 % de direitos das fazendas importadas. Av. 2ª, 17 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*). Commercio de cabotagem é aos estrangeiros vedado pelos tratados existentes. Av. 22 Fevereiro 1828 (*Coll. cit.*). Sobre direitos que deverião pagar embarcações inglezas conforme o tratado 17 Agosto 1827. — Vid. Res. 23 Julho 1828 (*Coll. cit.*); e as

TRATADO

portuguezas pelo de 29 Agosto 1825. — Vid. *Res.* 7 Outubro 1828 (*Coll. cit.*). Av. 14 dito (*Coll. cit.*). Art. add. ao Trat. 6 Junho 1826 com a França sobre bloqueio. 21 Agosto 1828 (*Rel. Estr.* 1857 pag. 195). Tratado de commercio e navegação com a Dinamarca, 26 Outubro 1828. Tratado de amizade, navegação e commercio com os Estados Unidos da America 12 Dezembro 1828. Tratado de amizade navegação e commercio com a Hollanda 20 Dezembro 1828. Tratado de casamento de S. M. o Imperador Senhor D. Pedro I, com S. M. a Imperatriz Sra. D. Amelia, 30 Junho 1829 (*Coll. Nab.*). Violação de tratados como será punida. Cod. Crim. art. 74; e quem nelles e convenções comprometter honra, dignidade, fê ou interesses nacionaes, Cod. cit. art. 77. Recommendou-se toda a vigilancia para execução do tratado de abolição total do trafico de escravatura. Circ. 17 Janeiro 1831 (*Coll. Nab.*); Av. 2º 25 Maio 1831 (*Coll. cit.*). Sobre entrega de herança de propriedade portugueza sequestrada, vistos os arts. 5, 6 Trat. 29 Agosto 1825. — Vid. *Res.* 1º, 23 Março 1831 (*Coll. Nab.*). Ratificar tratados e convenções de governo a governo não podia a regencia sem prévia approvação da assemblea geral. L. 14 Junho 1831, art. 20, § 1. Salvação de propriedade ingleza em navio naufragado é serviço sancionado pelo art. 18 do tratado com a Grãa-Bretanha. Not. 9 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*). Sobre violação de tratado por occasião de busca em casa de Americano. — Vid. *Buscas.* Av. 31 Julho 1833. Terão os consules do Imperio a maior vigilancia em que se observem os privilegios, isenções e direitos accordados pelos tratados, convenções e ajustes. Decr. Reg. 14 Abril 1834, art. 26; Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 221. Projecto de leis provinciaes quando offenderem tratados com as nações estrangeiras como a respeito se procederá. L. 16º, 12 Agosto 1834, art. 16, 17, 20, 24, § 3. Tratado de navegação e commercio com a Belgica, 22 Setembro 1834; confirm. 17 Junho 1835, expl. por 2 Not. 29 Setembro 1835. Tratado de navegação e commercio com Portugal, 19 Maio 1836, e artigo adicional 6 Julho 1836.

TRATADO

Tratados sobre alfandega como se conservará. Decr. Reg. 22 Junho 1836, art. 119: despacho por factura, far-se-ha e como segundo o estipulado nos tratados, art. 215. — Vid. *Decr.* 2647 de 1860; *infra.* Autorizou-se o governo para condecorar com a Ordem do Cruzeiro funcionarios belgas que concorrêrão para celebração do Tratado 22 Setembro 1834. *Res.* 135, 13 Outubro 1837. Tratado com Portugal de 29 Agosto declarou-se sem vigor a respeito dos quinze por cento e por que. Off. 29, 30 Outubro 1841 (*Jorn.* 283). Sua conservação na secretaria de estado dos negocios estrangeiros. — Vid. *Secretarias.* Decr. Reg. 135, 26 Fevereiro 1842, art. 10, § 3. Decr. Reg. 353, 20 Abril 1844. — Vid. *Decr.* 2358 de 1859 *infra.* Tratados influem e como na arrecadação etc. dos bens de fallecidos estrangeiros. — Vid. *Bens ditos.* Decr. Reg. 160, 9 Maio 1842, addit. por Decr. Reg. 422, 7 Junho 1845, art. 11, expl. por Circ. 25 Setembro 1845. Av. 112, 11 Outubro 1845. Declarou-se que independente delles os estrangeiros não só Inglezes, cujo tratado expirou, como outros gozavão no Imperio de toda a protecção e segurança. Circ. 9 Outubro 1844 (*Jorn.* 270). Convenção com a França sobre extradicação de criminosos e quaes. — Vid. *Crimes.* Av. 25 Janeiro 1847 etc. Tratados, leis e usos determinarão as honras de que os consules deverão usar. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 38, 39. Sobre a subsistencia do art. 5 Trat. 29 Agosto com Portugal. — Vid. *Not.* 25 Junho 1847 (*Gaz. Off.* 45, v. 2º). Lei provincial approvando postura que obrigue cidadãos estrangeiros officiaes mechanicos a tirar licença para ter abertas lojas e tendas, offende o tratado com a França. — Vid. *Av.* 16 Novembro 1847 (*Gaz. cit.* 167). Sobre levantamento de rendimento do vinculo do Jaguára pedido pelo recolhimento do Rego, de Lisboa attentos os arts. 6 a 8 Trat. 29 Agosto 1825 e outras disposições. — Vid. *Av.* 28 Junho 1850. Tratado de alliança defensiva com o Paraguay. 14 Fevereiro 1851 (*Rel. Estr.* 1852 pag. 96). Convenio com Uruguay, Entre-Rios e Corrientes de alliança offensiva e defensiva. 8 Julho 1851 (*Rel. cit.* pag. 98 v.). Autorizou-se

TRATADO

pagamento dos commissarios brasileiros da comissão mixta brasileira do art. 3 Conv. adicional ao Trat. 29 Agosto desde Fevereiro de 1842 até Junho de 1846. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 12. Tratado de alliança com o Uruguay. 13 Outubro 1851 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 101 v.) E de limites. Trat. da mesma data (*Rel. cit.* pag. 104). E de commercio e navegação. Trat. da mesma data (*Rel. cit.* pag. 107). E para entrega reciproca de criminosos, desertores e escravos. Trat. da mesma data. (*Rel. cit.* pag. 110). E de subsidio. Conv. da mesma data (*Rel. cit.* pag. 112). Abrio-se credito para applicação aos contractos com o Uruguay. Dec. 861, 14 Novembro 1851. Sobras do credito aberto pelo Decr. 846 de 1851, applicou-se ao pagamento das prestações ao Uruguay de que trata a Conv. 12 Outubro dito. Decr. 881, 6 Dezembro 1851. Convenio especial com Entre-Rios e Corrientes sobre meios de effectuar alliança commum estipulada. 10 Dezembro 1851 (*Rel. Estr.* 1852 pag. 114 v.). Art. adicional da mesma data (*Rel. cit.* pag. 118). Convenção de commercio e navegação fluvial, extradicação e limites com o Perú. 18 Março 1852 (*Rel. Estr.* 1853 pag. 31 v.). Tratado com Uruguay modificando § 1, art. 3 e 4 de 13 Outubro 1851. — 10 Junho 1852 (*Rel. cit.* pag. 29 v.). Act. de gar. 19 Maio 1852 (*Rel. cit.* pag. 34). Contracto com agente peruano sobre navegação do Amazonas. 4 Novembro 1852 (*Rel. Estr.* 1854 pag. 108). Accordo sobre demarcação de limites entre o Imperio e o Uruguay. Not. 21 Maio, Act. 15 Junho 1853 (*Rel. cit.* pag. 119 e v.). Tratado de navegação do Paraná e Paraguay entre a Confederação Argentina e França 27 Julho 1853 (*Rel. cit.* pag. 146 v.). Tratado de extradicação de criminosos com a Republica do Equador. 5 Abril 1854 (*Rel. Estr.* 1855 pag. 155). Convenção com Uruguay sobre prestação de subsidio. 7 Agosto 1854 (*Rel. cit.* pag. 164). Accordo com o mesmo sobre duração e condições do auxilio de força militar. 16 Novembro 1854 (*Rel. cit.* pag. 166). Convenção com Portugal para prevenir e reprimir falsificação de moeda e papeis de credito. 12 Janeiro 1855 (*Rel. cit.* pag. 167 v.). Tratado de amizade,

TRATADO

commercio e navegação com o Paraguay. 27 Abril 1855: e Conv. add. da mesma data (*Rel. Estr.* 1856 pag. 126 v. 128 v.). Actas de proseguimento de demarcação de limites entre o Imperio e o Uruguay. 6, 28 Abril 1856. (*Rel. Estr.* 1857 pag. 191 v. 193 v.) Tratado de amizade commercio e navegação com a Confederação Argentina. 29 Abril 1856, ann. Decr. 1781, 14 Julho 1856. Tratado de amizade, navegação e commercio com a republica do Paraguay, 8 Abril 1856, ann. Decr. 1782, 14 Julho 1856. Convenção com o Paraguay relativa a ajuste de limites. 8 Abril 1856, ann. Dec. 1783. 14 Julho 1856. Si existe limitação no auxilio que segundo os tratados ou regras geraes do direito das gentes se deve prestar aos consules estrangeiros a respeito da prisão de seus desertores etc. — Vid. *Av.* 369, 29 Outubro 1856 e ann. 1 Dezembro 1854. Tratado de limites com a Confederação Argentina. 30 Janeiro 1858 (*Rel. Estr.* 1858 pag. 111). E de extradicação. Tratado da mesma data (*Rel. cit.* pag. 115 v.). Convenção adicional ao tratado de amizade, commercio e navegação com o Paraguay, 24 Abril 1858, ann. Decr. 2155, 1 Maio 1858. Tratado de amizade, commercio e navegação com os Ottomanos, 10 Abril 1858, ann. Decr. 2268, 2 Outubro 1858. Tratado de commercio e navegação com o Uruguay, 22 Setembro 1858, ann. Decr. 2269, 2 Outubro 1858, mandado executar por Cir. 9^a, 17 Janeiro 1859, e sobre cuja execução, Circ. 296, 13 Outubro 1859. Ratificação de tratados etc. incumbe à secção central da secretaria de estrangeiros. Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 5, § 3: á 1^a as negociações de tratados, convenções, accordos, declarações e outros ajustes e interesses que não versarem sobre negocios commerciaes e consulares, art. 6, § 2: a intelligencia e execução dos sobreditos actos art. 6, § 4: á 2^a o mesmo sobre interesses commerciaes e maritimos e correios, art. 7. § 2, 3: á 3^a promulgação dos tratados e convenções, art. 8, § 1: e a collecção dos tratados, convenções e accordos, art. 8 § 3: ao traductor compilador o extracto dos tratados, e sua coordeção, art. 20, § 2, 3. Convenção fluvial com o Perú, 5 Abril 1859, ann.

TRATAMENTOS

Decr. 2242, 16 Julho 1859. Transporte de mercadorias e objectos de qualquer natureza pelos rios, lagões e aguas interiores do Imperio não é prohibido ás embarcações dos Estados limitrophes que tiverem sobre tal objecto tratados e convenções especiaes. — Vid. Decr. 2485, 28 Setembro 1859, art. 3, § 1; Decr. 2486, 29 Setembro 1859, art. 15, § un. n. 1, 2; para cuja execução Instr. em Av. 309, 19 Outubro 1859. Impressão de leis, decretos, resoluções, regulamentos, actos, instrucções relativas e outros documentos em compendios, tratados e obras juridicas é permittida. Decr. 2491, 30 Setembro 1859, art. 1, § un. n. 2. Originaes dos tratados e convenções internationaes guardão-se e como no Archivo Publico do Imperio. Decr. 2541, 3 Março 1860, art. 4, § 9. — Vid. Reg. 2º, 2 Janeiro 1838. Convenção postal com a França 21 Julho 1860, ann. Decr. 2650, 24 Setembro 1860. (Vid. Reg. 7 Julho 1860, no Rel. Estr. 1861 pag. 140). Tratado de limites e navegação fluvial com Venezuella, 6 Setembro 1859, ann. Decr. 2726, 12 Janeiro 1861 (Vid. Decl. 27, Instruções 31 Julho 1860, no Rel. Estr. 1861 pag. 126 e v.). Convenção consular com a França, 10 Dezembro 1860, ann. Decr. 2787, 26 Abril 1861.

TRATAMENTOS : de senhoria concedeu-se aos conegos da capella real. Alv. 21 Dezembro 1808 (*Coll. Nab.*). Tratamento em fórma de ajuda de custo concedeu-se a officiaes de mar que havião acompanhado El-Rei D. João VI para o Brasil, igual aos do exercito. Ord. 24 Julho 1809 (*Coll. cit.*). De senhoria concedeu-se ao lugar de vice-reitor da universidade de Coimbra. Alv. 12 Janeiro 1811. De senhoria aos lugares de chanceller da casa da supplicação e da relação e casa do Porto. Alv. da mesma data. Tratamentos de *senado, tribunal, ministros* usados por camara, e *chefe do estado* a governadores estranhão-se e como. Prov. 23 Agosto 1811 (*Coll. Nab.*); Prov. 19 Novembro 1811 (*Coll. cit.*); Prov. 1ª, 23 Julho 1814 (*Coll. cit.*). Tratamento de Infante concedeu-se ao filho da Princeza D. Maria Thereza e do Infante de Hespanha D. Pedro Carlos. Alv. 9 Dezembro 1811 (*Coll. cit.*). Governador

TRATAMENTOS

da ilha de Santa Catharina declarou-se não ter tratamento de senhoria nem pelo Alv. 29 Janeiro 1739, em razão do posto, nem pelo Alv. 2 Maio de 1782. Prov. 2ª, 23 Julho 1814 (*Coll. cit.*). — Vid. Av. 27 Setembro 1828 *infra*. As patentes passadas aos parentes da casa real ou imperial levão a declaração do tratamento de primos ou sobrinhos, conforme o estylo ou honras da casa; pela falta deste tratamento foi recambiado ao conselho de guerra de Lisboa a que se passou ao capitão Duque de Cadaval, e mandou-se declarar ao irmão deste D. Nuno Caetano Alves Pereira de Mello. Av. 15 Janeiro 1816 (*Repert. Cunh. Mat. Patente n. 25*). Tratamento de Príncipe do reino-unido de Portugal e do Brasil e Algarves e Duque de Bragança concedeu-se aos filhos primogénitos da corôa. Alv. 9 Janeiro 1817. — Vid. *Const. art. 105, infra*. Tratamento de excellencia concedeu-se ao governador dos reinos de Portugal e Algarves, e aos membros actuaes do governo d'elle e seus secretarios. Alv. 22 Janeiro 1818. Negou-se á camara da cidade do Maranhão tratamento de senhoria que pedira. Prov. 2ª, 3ª, 26 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*). Tratamento de senhoria concedeu-se á camara do Rio de Janeiro. Alv. 6 Fevereiro 1818. — Vid. Decr. 86 de 1841 *infra*. E á de Macáu. Alv. da mesma data. E aos brigadeiros dos reaes exercitos. Alv. 24 Abril 1821. De excellencia concedeu-se aos membros do conselho de procuradores geraes das provincias do Brasil, emquanto servissem. Decr. 16 Fevereiro 1822. Tratamento do Imperador qual deve ser em geral e nas provisões e alvarás determinou-se. — Decr. 13 Outubro 1822. — Vid. *Const. art. 100, infra*. De excellencia tem os Gran-Cruz da Ordem do Cruzeiro, e de senhoria os dignatarios. Decr. 1 Dezembro 1822, § 12. De illustrissima concedeu-se á camara da cidade do Rio de Janeiro. Decr. 9 Janeiro 1823. — Vid. Decr. 86 de 1841 *infra*. De excellencia concedeu-se aos presidentes de provincia e aos conselhos de presidencia. L. 20 Outubro 1823, art. 21; Av. 4 Setembro de 1829. L. 38, 3 Outubro 1834, art. 2. Tratamento de *Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação* tem cada uma das camaras

TRATAMENTOS

legislativas. Const. art. 16. Tratamento de Magestade Imperial tem o Imperador. Const. art. 100. Tratamento de Alteza Imperial tem o herdeiro presumptivo da corôa, e o Principe do Grão-Pará: de alteza os demais. Const. art. 105. Ao governado das armas da côrte e provincia e repartição de marinha mandou-se prohibisse restrictamente qualquer alteração de lei dos tratamentos, maximè em correspondencia official e em acto de serviço. Port. 1^a, 3 Agosto 1825, excit. por Av. 12 Julho 1841 (*Jorn.* 184). — Vid. *Circ.* 14 Março 1842, *infra*. Tratamento de Alteza concedeu-se à senhora D. Izabel Maria de Alcantara Brasileira. Decr. 24 Maio 1826. De excellencia concedeu-se ao commandante da imperial guarda de honra. Decr. 25 Maio 1828 (*Repert. Cunh. Mat. Tratamento VIII Ind. Alb. verb. cit.*). Sobre tratamento incivil que usára camara municipal para com ouvidor da comarca. Port. 1 Setembro 1828 (*Coll. Nab.*). De excellencia tem os ministros do supremo tribunal de justiça. L. 18 Setembro 1828, art. 1. Tratamento conservou-se aos membros dos extinctos tribunaes da mesa do desembargo do paço e consciencia e ordens. L. 22 Setembro 1828, art. 3. Governador de armas declarou-se não ter tratamento de excellencia à vista do Alv. 29 Janeiro 1739 e art. 28 L. 20 Outubro 1823. Av. 27 Setembro 1828; Av. 4 Setembro 1829. — Vid. Av. 20 Maio 1842, *infra*. Tratamento de excellencia tem os grandes dignitarios da Ordem da Rosa: e deve ter-se para ser nomeado Gran-Cruz; senhoria tem os commendadores; de senhoria deve ter-se para ser nomeado dignatario da da Rosa. Decr. 17 Outubro 1829, art. 2, § 1, 2, 3, 4. De alteza se mandou dar o Principe de Eschtold e Duque de Leuctenberg. Alv. e Cart. Imp. 5 Novembro 1829 (*Coll. Nab.*). De excellencia concedeu-se aos membros da regencia durante a minoridade do Sr. D. Pedro II. L. 14 Junho 1831, art. 22. Tratamento igual aos dos ministros e secretarios de estado concedeu-se ao tutor do Sr. D. Pedro II. L. 12 Agcsto 1831, art. 6. De senhoria terão na correspondencia, officios, requerimentos e mais papeis remettidos às thesourarias, em quanto servirem, os inspectores dellas. L. 4 Outubro

TRATAMENTOS

1831, art. 52; Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 40. Tratamento de excellencia terão os vice-presidentes de provincia durante a serventia. L. 38, 3 Outubro 1834, art. 9. Tratamento dos agentes diplomaticos conforme o character de suas credenciaes como foi attendido para precedencia no acto solemne da coroação do Sr. D. Pedro II. — Vid. *Circ.* 4 Julho 1841 (*Jorn.* 177). Tratamento de excellencia foi concedido ao lugar de senador do Imperio. Decr. 83, 18 Julho 1841. E de senhoria aos membros da camara dos deputados que comparecerão na sessão legislativa em cujo periodo teve lugar a sagração e coroação de S. M. o Imperador. Decr. 84 da mesma data. E de excellencia ao cargo de procurador da corôa, soberania e fazenda nacional. Decr. 85, da mesma data. E de senhoria e illustrissima á camara municipal da côrte. Decr. 86 da mesma data. E de senhoria aos directores dos cursos juridicos de S. Paulo e Olinda, escolas de medicina, da côrte e Bahia, commandante da escola militar e da academia de marinha. Decr. 88 da mesma data. Tratamentos de excellencia, e senhoria que novos e velhos direitos pagarão. — Vid. *Novos etc.* L. 243, 30 Novembro 1841, Tab. § 20, 22. De excellencia tem os conselheiros de estado. Decr. 124, 5 Fevereiro 1842, art. 57. Aos presidentes das provincias maritimas recommendou-se a execução das leis sobre tratamentos na repartição da marinha e corpos da armada conforme a *Circ.* 12 Julho 1841. *Circ.* 14 Março 1842 (*Jorn.* 90). Ao do Maranhão para dar-se aos officiaes militares e commandante d'armas só o que tivessem por lei. Av. 20 Maio 1842 (*Jorn.* 147). — Vid. Decr. 209 de 1842, *infra*. Inspector de thesouraria não deve consentir que na correspondencia official lhe falem com o tratamento devido. Ord. 11 Junho 1842 (*Jorn.* 164). Tratamento de senhoria concedeu-se aos commandantes de armas das provincias si por outro titulo o não tiverem maior. Decr. 209, 2 Agosto 1842. Declarou-se a uma assembléa provincial não poder ser presente a S. M. O Imperador uma sua representação por não dar ao mesmo senhor o tratamento constitucional. Av. 5 Agosto 1842 (*Jorn.* 241). Officiaes militares em geral re-

TRATAMENTOS

ciprocamente não devem dar-se tratamento que não tenham por lei e por isso não devem ser aceitos documentos ou correspondências em que taes tratamentos se encontrem. Prov. 29 Agosto 1842 (*Jorn.* 273); Av. 3 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 27, v. 3); Circ. dito (*Gaz. cit.* 28); Decr. Reg. 293, 8 Maio 1843, art. 2 § 9. Presidentes devem dar aos inspectores de thesouraria o tratamento de senhoria; não obstante suas ordens por portarias devem ser cumpridas. Circ. 21 Fevereiro 1844 (*Jorn.* 57). São empregos honoríficos da Casa Imperial os a que sôr annexo o tratamento de senhoria. Decr. 545, 23 Dezembro 1847, art. 1. Coroneis do exercito tinhão tratamento de vossa mercê. Av. 3 Fevereiro 1848 (*Gaz. Off.* 27, v. 3); Circ. dita (*Gaz. cit.* 28). Tratamento da gente da tripolação ferida ou mutilada defendendo o navio é avaria grossa. Cod. Com. art. 764, § 7. Excesso de despesas no tratamento pessoal do fallido quando qualifica a quebra culposa. Cod. cit. art. 800, § 1. Tratamento de *Meritissimo tribunal do commercio* tem elles. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 17, e de *Meritissima junta do commercio* as ditas juntas. Decr. 738 cit. art. 76. *Tratamento* conservarão os empregados do corpo diplomatico em disponibilidade e os aposentados. Decr. 940, 20 Março 1852, art. 17. Tratamento de senhoria tem os commandantes superiores da guarda nacional quando por outro titulo lhes não compita maior. Decr. 1354, 6 Abril 1854, art. 4. Tratamento de senhoria concedeu-se aos desembargadores das relações e chefes de policia. Decr. 1482 A, 2 Dezembro 1854. *Tratamento* de pobreza enferma na corte. — Vid. Decr. 1567, 24 Fevereiro 1855. Tratamento de senhoria tem os lentes cathedrauticos e substitutos das faculdades de direito e medicina. — Vid. Decr. Est. 1386, 28 Abril 1854, art. 158; Decr. 1623, 30 Junho 1855; Av. 182, 12 Julho 1855. Sobre tratamento indevido dado por inspector de thesouraria ao de correio. — Vid. Ord. 209, 25 Julho 1855. A' secretaria da marinha determinou-se que nos officios, requerimentos e actos de serviço se observasse a lei não dando-se se não o tratamento competente. Av. 24 Novembro 1856 (*Jorn.*

TREGOAS

334). Tratamento de excellencia terá durante o exercicio o ajudante-general do exercito e tambem o official que o substituir interinamente. Decr. Reg. 1880, 31 Janeiro 1857, art. 8. De senhoria têm em quanto servirem os directores geraes dos Indios. Av. 19 Maio 1857 (*Jorn.* 160). *Tratamento* dos aprendizes menores no arsenal de marinha da corte. — Vid. Av. Reg. 332, 25 Setembro 1857, art. 7, § 2. Tratamento do director geral da tomada de contas é o mesmo dos outros directores geraes. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 6. Aos presidentes recommendou-se cessação do abuso dos tratamentos indevidos. Circ. 449, 27 Dezembro 1859. Ao encarregado do quartel general da marinha pertence cohibir o abuso de tratamentos illegaes em correspondencia official. Decr. Reg. 2536, 25 Fevereiro 1860, art. 7. § 21. Tratamento de excellencia concedeu-se aos marechaes de campo, brigadeiros e chefes de esquadra, e de divisão, e de senhoria aos coroneis, maiores, capitães de mar e guerra, de fragata, e capitães tenentes, na correspondencia e trato reciproco. Decr. 20 Abril 1861 (*Jorn.* 109). Si os officiaes da guarda nacional de iguaes patentes a tem. — Vid. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 60; Av. 182 de 1855, *supra*.

TRATO occulto do fallido com algum credor quando torna de nenhum effeito a quitação áquelle passada pelos credores. — Vid. *Quebra*. Cod. Com. art. 871.

TRAVERSEIRO; de imperiaes marinheiros em certa provincia supprimio-se seu fornecimento. Av. 26 Junho 1855 (*Jorn.* 239).

TRAVERSIA: — Vid. *Camaras*. L. 1 Outubro 1828, art. 66, § 10; Cod. Mun. da corte, sec. 2ª, tit. 6, § 19.

TREGOAS: convenção dellas celebrou-se com o Dey de Argel. 6 Julho 1810 (*B. Carn. Addit.* 1). Com o Bey de Tunis Trat..... Novembro 1816 (*B. Carn. cit.*), publ. em Edit. 13 Janeiro 1817 (*Ind. Alb. Tregoas*); Av. 29 Janeiro 1817 (*B. Carn. cit.*). Com a regencia de Tunis por dous annos assignou-se a 12,

TREM

communicou-se em Av. 29 Abril, publicou-se em Edit. 4 Maio 1819 (*Ind. Alb. Tregoa*). Com a republica das Provincias Unidas do Rio da Prata. — Vid. *Conv.* 30 Agosto 1828, art. 18.

TREM: artigos de trem militar e naval importados nos portos do principe regente de Portugal, para seu uso como serião pagos accordou-se com Inglaterra. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 17. Trem de Matto-Grosso creou-se. C. Reg. 7 Abril 1818 (*Repert. Cunh. Mat. Trem II*). Sobre vencimentos do mestre enviado para o dito trem. Res. 2º, 9 Outubro 1823 (*Coll. Nab.*). Reintegração ordenou-se de mestre carpinteiro das obras brancas do trem do exercito da Bahia e por que. Prov. 4 Setembro 1824 (*Coll. cit.*). Declarou-se que commandante de armas não tinha jurisdicção no trem militar etc. Av. 13 Abril 1826. — Vid. *Decr. Reg.* 293, 8 Maio 1843, art. 10, *infra*. Contas ao almoxarife do trem do exercito em Pernambuco se mandou tomar. Prov. 20 Novembro 1826 (*Coll. Nab.*). Nas provincias pela extincção do commissariado geral do exercito passou a fazer-se o fornecimento de generos aos quartéis, corpos de guarda e fortalezas, pelos almoxarifes dos trens de guerra; e a promptificação dos mantimentos e transportes. L. 24 Novembro 1830, art. 4, n. 5, 6. Com o de Pernambuco autorizou-se despeza. L. 31 Outubro 1831. Sobre destino de armamento, carretas e fazendas para fardamentos existentes no de S. Pedro do Sul. Av. 5º, 10 Novembro 1831 (*Coll. Nab.*). Inspeção e direcção do presidente de provincia e commandante de armas nos trens, arsenaes, etc. *Decr. Reg.* 293, 8 Maio 1843, art. 10. Sobre obrigações do mestre do trem naval de Matto-Grosso. Av. 16 Setembro 1847 (*Gaz. Off.* 119, v. 2). Official de corpo de guarnição fixa não pôde simultaneamente exercer as funções de encarregado do trem bellico. Av. 171, 2 Julho 1852. Trem moveção de estrada de ferro. — Vid. *Decr. Est.* 1246, 13 Outubro 1853, art. 12, 15. Trem de guerra fornecerá os traslados, papel etc. para as escolas elementares dos corpos do exercito. *Circ. Reg.* 156, 17 Agosto 1854, art. 8. Trem rodante das

TRIBUNAES

estradas de ferro do Imperio. — Vid. *Decr. Reg.* 1930, 26 Abril 1857, art. 66, etc. Ao deputado do quartel-mestre general e seu assistente incumba e como collocar na ordem de marcha a artilharia, *trens* etc. — Vid. *Decr. Reg.* 2038, 25 Novembro 1857, art. 9, § 7; 12.

TRÉPLICAS — a argumentos no jury. *Cod. Proc.* art. 265; L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 54; *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 358; Av. form. 23 Março 1855, cap. 5, n. 44, 18, 19, 20 (*Jorn.* 85): no civil forão abolidas. *Disp. Prov.* art. 14; instauradas L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 120; no juiz commercial — Vid. *Decr.* 737, 25 Novembro 1850, art. 101, 102, 104 a 106, 120, 121, 179, 719, 724. Salarios dellas aos advogados. *Decr. Reg.* 1569, 3 Março 1855, art. 64, 65, 67, 68; em que sentenças extrahidas se comprehenderão, art. 118, § 7.

TRESDOBROS e dobros em materia de contrabandos e tomadias não se comprehendem na alçada dos inspectores das alfandegas. Av. 252, 26 Setembro 1859.

TRIANGULOS, pavilhões, flamulas e galhardetes francezes: para sua publicidade na armada do Imperio. Av. 22 Dezembro 1853 (*Diar.* 55 de 1854).

TRIBUNAES: da mesa do desembargo do paço e consciencia e ordens — Vid. *Mesa:* — do santo officio ou inquirição. — Vid. *Inquirição* Trat. 1º, 19 Fevereiro 1810, art. 9. Os tribunaes fazião constar uns aos outros as resoluções regias por seus escrivães e secretarios. Av. 26 Janeiro 1811. Governadores não devião ingerir-se nos negocios judicarios criminaes ou civis por serem da privativa competencia dos magistrados e tribunaes. — Vid. *Res.* 20 Maio 1812 (*Coll. Nab.*). Junta da fazenda dos arsenaes do exercito fabrica e fundição era tribunal regio de fazenda e com que jurisdicção e prerogativas — Vid. *Arsenal dito.* *Res.* 12 Novembro 1812. Propinas aos empregados de tribunaes tinham sido extinctas excepto por molestia. *Res.* 12 Novembro 1812 (*Coll. Nab.*). Nos

TRIBUNAES

tribunaes de Lisboa se mandou decidir os negocios dos habitantes das Ilhas dos Açores Madeira, e Porto Santo. Alv. 5 Julho 1816. Poder judicial compõe-se de juizes e tribunaes de justiça. — Vid. *Const.* art. 151, etc. Tribunal *Supremo tribunal de justiça*. — Vid. *Supremo etc.* *Const.* art. 163, 164; L. 18 Setembro 1828, art. 1, 2. Senado converte-se em tribunal de justiça para julgar os crimes de sua competencia. — Vid. *Senado*. L. 15 Outubro 1827, art. 20. Officios e papeis de serviço publico remettidos aos tribunaes do desembargo do paço, mesa da consciencia, junta do commercio e conselho de fazenda como e onde lhes deverião ser entregues. — Vid. *Verb. cit.* Port. 6 Março 1828. Tribunal da *Bulla*. — Vid. *Bulla*. Mandou-se comprehender em folha competente os membros de tribunaes que pelo exercicio de outro emprego não tivessem perdido os lugares. — Vid. *Res.* 17 Novembro 1828 (*Coll. Nab.*). Legislação da certeza por juizes não era adoptada nos tribunaes e juntas excepto as relações. — Vid. *Port.* 13 Janeiro 1830. Tribunal da legacia — Vid. *Legacia*. Levantar motim ou excitar desordem durante a sessão de um tribunal de justiça de maneira que se impeça ou perturbe o acto como será punivel. *Cod. Crim.* art. 98. Dos tribunaes ecclesiasticos em que casos foi permittida revista. — Vid. *Res.* 20 Dezembro 1830, art. 6. Perante os tribunaes de que se houver recorrido em grão de revista como se processará a remessa dos autos ao supremo tribunal. — Vid. *Supremo etc.* *Res.* 20 Dezembro cit. art. 26. Para os tribunaes de Pernambuco ordenou-se tivessem, nas causas civeis, crimes e multas, recursos os habitantes da provincia das Alagoas. *Res.* 7 Junho 1831, art. 1: que solução terião os pendentes nos tribunaes da Bahia em grão de recuse, art. 2. Relação de officiaes de tribunaes extinctos para escolha do que mais convier para solicitador da justiça. Av. 2º, 14 Julho 1831 (*Coll. Nab.*). Tribunal do thesouro publico nacional. — Vid. *Thesouro*. L. 4 Outubro 1831, art. 1, etc.: empregados de tribunaes extinctos que preferencia se mandou tivessem na reorganisação das repartições de fazenda, art. 93. Juizes municipaes execução nos termos as sentenças e

TRIBUNAES

mandados dos tribunaes etc. *Cod. Proc.* art. 35, § 2; L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 114, § 4; *Reg.* 120, 31 Janeiro 1842, art. 211, § 9; 143, 15 Março 1842, art. 2, § 4. Sessões de tribunaes como terão lugar; e como nellas se conservarão os espectadores. *Cod. cit.* art. 59, 60. Empate nos julgamentos dos tribunaes de justiça. — Vid. *Empate*. *Res.* 22 Agosto 1833 etc. Tribunaes de justiça civil e militar: despeza com elles foi declarada geral. L. 58, 8 Outubro 1833, art. 1, § 4. Cartas de ministros de tribunaes que sello mandou-se pagassem. — Vid. *Sello*. L. 59, 8 Outubro 1833. Tab. etc. Tribunal do conselho supremo militar. — Vid. *Conselho dito*. Pelo ministerio da guerra foi dispensado do serviço do dito tribunal um official general da armada. *Decr.* 19 Dezembro 1833 e foi outro nomeado *Decr.* 25 Agosto 1836. — Vid. 20 Outubro dito (*Repert. Cunh. Mat. Tribunal*). Membros dos tribunaes superiores são empregados geraes. L. 16º, 12 Agosto 1834, art. 10, § 7. Nullidade de sentenças proferidas por tribunaes de Lisboa. — Vid. *Nullidade*. L. 67, 28 Setembro 1837. Aos presidentes dos tribunaes se remetterão collecções dos actos do poder legislativo e executivo. — Vid. *Actos*. *Reg.* 1º 1 Janeiro 1838, art. 16, 20, 21, 23. No art. 11, § 7 L. 16º de 1834 não se comprehendem os membros dos tribunaes superiores. L. 105, 12 Maio 1840, art. 4: assembleas provinciaes quando procedem como tribunaes de justiça, art. 5. Regulou-se a maneira de se cobrarem os portes dos autos crimes que de uns para outros tribunaes se remetem pelos correios. — Vid. *Correio*. *Decr.* 314, 12 Julho 1843; 399, 21 Dezembro 1844, art. 204 a 207. De nenhum modo pertence aos tribunaes do Imperio o conhecimento e punição dos delictos no alto mar por subditos estrangeiros. Av. 68, 23 Junho 1845. Cumprimento de cartas rogatorias de tribunaes francezes e brasileiros para prisão etc. de certos criminosos accordou-se como serião cumpridas. — Vid. *Not.* 14 Abril 12, 18, 23; Av. 23 Junho 1846 (*Gaz. Off.* 15, v. 1). Tribunaes de commercio matriculão commerciante. — Vid. *Cod. Com.* art. 4; (*Decr.* 737, 25 Novembro 1850, art. 3, § 1;

TRIBUNAES

Decr. 738 de 1850, art. 77, 94); 6 (Vid. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 17 etc. *infra*); registão os titulos dos matriculados na extincta junta do commercio, art. 7; e notão as alterações na matricula, art. 8; rubricarão e como seus membros os livros diários e copiador, art. 13 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*; 31 § 5; 32, 35, § 2; 38, § 6; 95, 146, § 2); tribunal algum pôde praticar ou ordenar diligencia para exame de arrumação dos livros de commerciante, art. 17: tribunal do commercio quando ordenará exhibição de livros de commerciante art. 19 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*). Suas attribuições em relação aos corretores, art. 38 (Vid. Decr. 738 cit. art. 17 etc. *infra*, 31, § 6); 40 (Vid. Decr. 738 cit. art. 17 etc. *infra*); 41 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*); 50 (Vid. Decr. 738 cit. art. 17 etc. *infra*); 52 (Decr. 737 cit. art. 140, § 1); 59, § 3 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*); 60, 62 (Decr. 737 cit. art. 148, 149, 151; 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*; 31, § 6); 64 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*); 65, 67 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*); em relação aos agentes de leilão, art. 68 (Vid. Decr. 738 cit. art. 17 etc. *infra*; 31, § 6); aos feitores guardalivros e caixeiros, art. 74; aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito, art. 87 (Decr. 737 cit. art. 22; 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*); 90 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*); em relação ao mandato mercantil, art. 159: ás companhias de commercio ou sociedades anonymas, art. 296: ás sociedades commerciaes art. 301 (Decr. 737 cit. art. 3, § 2); 307, 309, 310 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*; 98, 100; Decr. 737 cit. art. 21, § 2: na liquidação de sociedades, art. 347 (Decr. 737 cit. art. 22; 738 cit. art. 17 etc. *infra*; 98, 100); sobre embarcações do commercio, art. 457, 459, 460 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*; 98, 100); 463 (Decr. 737 cit. art. 22; 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*; 98, 100); 464 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*; 98, 100); e a respeito dos capitães ou mestres de navios, art. 512 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*; 98, 100); e

TRIBUNAES

sobre fretamentos, art. 568: e sobre o contracto de dinheiro a risco ou cambio marítimo, art. 633 (Decr. 737 cit. art. 3, § 2; 140, § 1); e sobre as obrigações reciprocas do segurador e segurado, art. 725: e sobre a liquidação, repartição e contribuição da avaria grossa, art. 783 (Decr. 737 cit. art. 423.—Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*; 98, 100); sobre a natureza e declaração da quebra—Vid. *Quebras*: art. 805, 807, (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 41, § 2); 809 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 35, § 3); 810 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 31, § 6, *infra*; 41, § 2); 812, 816 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 41, § 2); 819, 820 (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 41, § 2); 824, 825, 839, 840 (Vid. Decr. 738 cit., art. 108 a 125, 130, 142 a 172, 186, 187); e quanto á rennião dos credores e concordata, art. 843, 850, 851 (Decr. 737 cit., art. 7, § 2; Decr. 738 cit. art. 41, § 2; 77, 99, 126 a 138, 184, 187); no contracto de união, art. 855, 858; (Decr. 738 cit., art. 139 a 141, 163, 187); e ácerca da liquidação e dividendos, art. 860, 861 (Vid. Decr. 738 cit., art. 41, § 2: 173 a 181, 184, 187); e reabilitação do fallido art. 893, 894 (Vid. Decr. 738 cit., art. 41, § 2; 173 a 181, 184, 187); 897 (Decr. 738 cit., art. 182, 183); e moratorias, art. 899, 900 (Decr. 737 cit., art. 21, § 9; Decr. 738 cit., art. 41, § 2); 902, 904, 906 (Vid. Decr. 738 cit. art. 77, *infra*; 99). Para elle se aggrava das decisões do juiz commissario, art. 907. (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17, etc. *infra*; 31, § 11; 32, 33, 43, 72, 80, 81, 89, 99, 184). Sua organização, competencia e attribuições, tit. un. art. 1 (Decr. 737 cit. art. 8); a 13. (Vid. Decr. 738 de 1850, art. 17 etc. *infra*; 31, § 11; 32, 33, 43, 72, 80, 81, 89, 99, 184.) Attribuições em relação á eleição dos deputados commerciantes, tit. un., art. 14, 16: tribunal commercial qualquer fará applicação da legislação commercial, art. 21 (Decr. 737 cit. art. 1; Decr. 738 cit., art. 12). Instrucções para eleição dos deputados e supplentes dos tribunaes do commercio. Decr. 696, 5 Setembro 1850. Juizes municipaes do 1º de Janeiro 1851 em diante só processarão quebras nas provincias em que não houver tribunaes de commercio, os quaes procederão e como a

TRIBUNAES

respeito dellas. Decr. 707, 9 Outubro 1850, art. 18, 19, 20. No cartorio do thesouro se mandou e como archivar os papeis findos das repartições subordinadas; e os cuja conservação interessar á fazenda nacional ainda que pertençam a outros tribunaes. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 30. Tribunaes de segunda e ultima instancia nas causas commerciaes são as relações. Decr. 737 cit. art. 7. Aos tribunaes do commercio compete conhecimento de suspeição. Decr. 737 cit. art. 84, § 1, 2, 3; 85, 88, 89, 94. Certidão extrahida da secretaria do tribunal do commercio constitue prova de uso commercial quando. Decr. 737 cit. art. 216, § 1. Contra assento do tribunal que prova é admissivel. Decr. 737 cit. art. 217. Usos commerciaes do Brasil provão-se e como por assento ou attestado do tribunal de commercio. Decr. 737 cit. art. 218, 219. Tribunal que julgar provado o uso remetterá cópia da sentença ou decisão ao tribunal do commercio. Decr. 737 cit. art. 222. Tribunaes de commercio podem ser nomeados arbitros. Decr. 737 cit. art. 470, 471. Tribunaes de appellação e revista commercial quando e para que fim devem pronunciar nullidade ainda não arguida. Decr. 737 cit. art. 678. Partes que faltarem ao respeito devido ao tribunal do commercio como serão punidas. Decr. 737 cit. art. 698. Quando contra escrivão ou tabellião procederão conforme o art. 157 Cod. Proc. Decr. 737 cit. art. 701. Que lugar e prerogativas terão os advogados que comparecerem nas audiencias dos tribunaes de commercio. Decr. 737 cit. art. 711. Competencia dos tribunaes de commercio conforme os arts. 6, 13, 38, 40, 50, 68, 87, 62, 67, 41, 64, 59, § 3, 19, 90, 310, 347, 460, 463, 464, 512, 783, 907, tit. un. art. 8; Decr. 738 cit., art. 17 a 29. Attribuições etc. de seus presidentes. Decr. 738 cit. art. 30 a 33; de seus deputados, Decr. 738 cit. art. 34 a 36; de seus secretarios, Decr. 738 cit. art. 37 a 40; de seus fiscaes, Decr. 738 cit. art. 41, 42; suas secretarias, Decr. 738 cit. art. 43 a 71. Autoridades que exercerem as attribuições dos tribunaes do commercio onde os não houver, Decr. 738 cit. art. 72 a 101. Officiaes de suas secretarias servirão e como de escri-

TRIBUNAES

vães no processo das quebras. Decr. 738 cit. art. 107. Approvou-se gratificação provisoria consultada para o official maior e mais empregados da secretaria do tribunal do commercio da cõrte. Port. 28 Janeiro 1851; e para os da Bahia, Port. da mesma data; e de Pernambuco, Port. 26 Abril 1851. Aos tribunaes de fazenda não pertence, mas ao poder judiciario, o conhecimento e decisão de questões entre foreiros de terras ou tr'ora pertencentes á capella e hoje á fazenda nacional. Av. 42, 30 Janeiro 1851. Permittio-se ao tribunal do commercio da cõrte arrecadar o sello das cartas dos commerciantes matriculados e livros diario e copiadore de cartas. Ord. 51, 5 Fevereiro 1851. Sobre jurisdicção dos tribunaes de commercio relativamente aos trapicheiros, attento os artigos 96, 196, 89, 87, 90, 88 Cod. Com., Reg. 30 Maio art. 195; Reg. 29 Janeiro 1839, sendo desobedecidos. Av. 26 Fevereiro 1851. Declararão-se isentos das rubricas de livros dos commerciantes os secretarios dos tribunaes do commercio. Port. 9 Abril 1851. Encarregado da visita de policia não deve deixar sahir embarcação brasileira de navegação de alto mar que não apresente o registro do tribunal do commercio. Av. 9 Abril 1851 (*Diar.* 8669); Av. da mesma data (*Diar.* 8678); Av. 6 Novembro 1851 (*Diar.* 8853). De tribunaes não pôde o contador geral de marinha requisitar directamente esclarecimento. Decr. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 8, § 10. Marcarão-se provisoriamente os emolumentos que se devem levar no tribunal do commercio da capital do Imperio pelas cartas de registro e matricula de embarcações brasileiras. Av. 25 Abril 1851. Declarou-se que ao presidente do tribunal do commercio de Pernambuco pertencem os emolumentos das assignaturas dos titulos que se expedirem pelo tribunal não obstante o art. 28, tit. un. Cod. Com. Av. 26 Abril 1851. Conselho de estado não tem jurisdicção para decidir recurso interposto de tribunaes como é o thesouro nacional e por que. Res. Cons. 17 Maio 1851 (*Diar.* 8703).Codigo commercial não concede moratorias a negociantes não matriculados em alguns dos tribunaes do commercio. Av. 8 Julho 1851. Suas attribuições

TRIBUNAES

relativas a corretores do Rio de Janeiro. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 1 a 3, 6, 9 a 19, 21, 22, 38, 40, 41, 44, 45 a 48: e dos interpretes do commercio, art. 49: na Bahia, Decr. 807, 27 dito: e em Pernambuco, Decr. 808, 28 dito. Só por sentença do tribunal competente ou etc. podem ser demittidos os individuos que houverem servido 10 annos de chefe ou secretario de legação. L. 614, 22 Agosto 1851, art. 4. Juiz de direito em correição não pôde avocar e conhecer processos julgados pelos tribunaes superiores. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 57. Determinou-se o modo de preparar os processos em que os tribunaes do commercio forem nomeados arbitros, e o seguimento dos recursos. Decr. 844, 18 Outubro 1851. Para julgamento das suspeições postas aos juizes municipaes quando substituem os tribunaes do commercio nos lugares em que os não ha nem relações é competente o seu substituto. Av. 261, 29 Outubro 1851. Tribunaes do paiz quando reconhecerão os agentes consulares como representantes dos herdeiros de estrangeiro fallecido. Decr. 855, 8 Novembro 1851, art. 4: agentes consulares não sendo réos em materia crimes terão assento ao lado do presidente do tribunal etc. perante o qual comparecerem, art. 17: serão e como julgados pelo tribunal competente, art. 18. Atribuções dos tribunaes de commercio relativas aos agentes de leilão da praça do Rio de Janeiro. Decr. 858, 10 Novembro 1851, art. 4 a 7, 9, 11, 13 a 17, 28, 32; na Bahia, Decr. 915, 24 Fevereiro 1852: Pernambuco, Decr. 939, 20 Março 1852. Nenhuma relação tem com as capitarias dos portos os emolumentos estabelecidos para as secretarias dos tribunaes do commercio e por que. Av. 269, 13 Novembro 1851. Como nos tribunaes do commercio se processarão as imposições de multas dos arts. 89 e 90 do Cod. Com. Decr. 862, 15 Novembro 1851, art. 1 a 5, 8, 9. Atribuções do tribunal do commercio da côrte relativas aos interpretes do commercio. Decr. 863, 17 Novembro 1851, art. 1 a 4, 7 a 9, 12, 19, 21, 25: na Bahia, Decr. 915, 24 Fevereiro 1852. Marcão-se districtos aos tribunaes de commercio e sua competencia no registro das embarcações brasi-

TRIBUNAES

leiras destinadas á navegação do alto mar. Decr. 864, 17 Novembro 1851. Réos militares devem levantar-se conforme o art. 60, Cod. Proc. quando se dirigirem ao juiz ou tribunal. Av. 275, 21 Novembro 1851. Marcou-se o modo por que os tribunaes de commercio devem impôr a multa do art. 463 Cod. Com. Decr. 879, 29 Novembro 1851. Ao juiz municipal só compete a execução das sentenças dos juizes de direito e tribunaes e não as de outros juizes e por que. — Vid. Av. 292, 15 Dezembro 1851. Como nos tribunaes de commercio se processará o recurso de que trata o art. 512 Cod. Com. Decr. 916, 24 Fevereiro 1852. Tribunal do commercio nenhuma dependencia tem da matricula no consulado ou mesa de rendas para verificar o registro das embarcações. Av. 109, 19 Abril 1852; Av. 13 Maio 1852 (*Diar.* 8989). Suas attribuições relativas á nomeação dos avaliadores commerciaes, revog. os arts. 533, 534 Decr. 737, Decr. 1056, 25 Outubro 1852. Sendo os agentes de leilão de nomeação dos tribunaes do commercio como se deve considerar e cobrar o seu imposto. Av. 11 Janeiro 1853 (*Diar.* 20). Comerciantes matriculados podem, bem como os corretores, agentes de leilão, e administradores de armazem de deposito, de lugares em que não haja tribunaes de commercio manda-los rubricar nos do lugar de sua matricula. Av. 168, 20 Julho 1853. Escripturário de tribunal de commercio é incompativel com o tabellionato de notas. Av. 176, 1 Agosto 1853. Vencimentos dos empregados de secretarias dos tribunaes de commercio serão pagos pelos cofres geraes a que se recolherão e como os emolumentos. L. 719, 28 Setembro 1853, art. 14. Férias e alçada dos tribunaes do Imperio fixarão-se: não gozão de férias, salvo com licença dos presidentes dos tribunaes os tabelliaes, escrivães, contadores, distribuidores; serviço dos officiaes de justiça e empregados dos tribunaes será distribuido pelos respectivos presidentes. — Vid. Decr. 1285, 30 Novembro 1853, *princ.* e art. 6. Tribunal de julgamento de exames de sufficiencia. — Vid. Av. 43, 13 Fevereiro 1854. Sobre considerarem definitivo os despachos de pronuncia em fallencias pelos juizes municipaes como os dos

TRIBUNAES

tribunaes de commercio. Circ. 79, 16 Março 1854. Determinou-se como se observarão os arts. 842, 847 e 858 Cod. Com. sobre chamamento de credores, e destituição de administradores de casa fallida. Decr. 1368, 18 Abril 1854, art. 1, 2. Deputado e official-maior de secretaria de tribunal de commercio não são isentos do jury. Av. 13 Junho 1854 (*Diar.* 166). Quando uma firma social fôr matriculada no tribunal do commercio ella e não os socios individualmente gozão das prerogativas de negociantes matriculados. Av. 148, 1 Agosto 1854. Ao tribunal em que pender o processo pertence julgar conforme a amnistia, perdão ou commutação de pena. Decr. 1458, 14 Outubro 1854, art. 7, § 1; 8, 10. Credito para pagamento dos empregados dos tribunaes do commercio. Decr. 1460, 18 Outubro 1854. Tribunaes de commercio não devem admitir registro de sociedade em commandita com capital dividido em acções. Decr. 1487, 13 Dezembro 1854, art. 1.º Declarou-se como se devem regular os presidentes dos tribunaes para suspensão correccional dos escrivães ou tabelliães que perante elles servissem. Decr. 1572, 7 Março 1855 e Res. Cons. annexa; Av. 95, 13 Março 1855. Deu-se regulamento aos tribunaes de commercio. Decr. 1597, 1 Maio 1855, sobre o qual duvidas solverão-se. Av. 148, 11 Junho 1855; Av. 278, 26 Setembro 1855, Av. 319, 23 Outubro 1855; Av. 405, 29 Dezembro 1855. Réos condemnados por tribunaes militares onde cumprem sentença. Av. 129, 11 Maio 1855. Marcáram-se os dias de sessões ordinarias, dos tribunaes de commercio. Decr. 1626, 2 Agosto 1855; Decr. 1800, 9 Agosto 1856. As autoridades militares incumbe a execução das sentenças dos tribunaes militares. Circ. 276, 22 Setembro 1855. — Vid. Av. 366, 15 Outubro 1857. Commandantes de armas nenhuma ingerencia tem nos conselhos de guerra, competindo aos tribunaes superiores annular ou reformar as sentenças. Av. 300, 9 Outubro 1855. Solvêrão-se duvidas sobre a cobrança e divisão nos tribunaes de commercio dos emolumentos em processos administrativos. Av. 335, 31 Outubro 1855. Assembléas provinciaes quando decretão penas confor-

TRIBUNAES

me o art. 5, L. 16º, 1834 procedem como tribunal de justiça. Av. 373, 1 Dezembro 1855. Fixarão-se definitivamente as gratificações que a título de ordenados percebem os empregados da secretaria do tribunal do commercio da côrte. Decr. Tab. 1685, 5 Dezembro 1855; e as da do Maranhão. Decr. Tab. 1686 dito. Solveu-se duvida sobre deverem ou não ser processadas pelos tribunaes do commercio as quebras dos commerciantes matriculados depois de convertidos os tribunaes em de2ª instancia. Av. 30º, 16 Janeiro 1856. Solveu-se duvida a respeito de dever-se registrar certa sociedade em commandita e por que ou não no registro do tribunal do commercio. Av. 31º, 16 Janeiro 1856. Ao contador e distribuidor do geral nada compete pela distribuição dos feitos que sobem por appellação aos tribunaes do commercio. Av. 32, 17 Janeiro 1856. Juizes que demorão decisão para consultar o governo privão os tribunaes superiores de decidir em grão de recurso e competentemente as duvidas que occorrem na apreciação dos factos. Av. 70, 7 Fevereiro 1856. — Vid. Av. 207, 17 Junho 1858. Juiz municipal não pôde nomear agentes de leilão, o que pertence aos tribunaes do commercio. Av. 85, 14 Fevereiro 1856. Sobre sellos dos traslados dos autos que sobem para os tribunaes superiores por via de recurso. Av. 171, 10 Maio 1856; Regimento interno deu-se á secretaria do tribunal do commercio da côrte. Port. e Reg. 14, 16 Maio 1856 (*Rel. Just.* 1857, pag. 23). Sobre os arts. 4, 5, 8 Cod. Com. a respeito do effeito de matriculas de negociantes e sociedades nos tribunaes do commercio. Ass. 1º, 7 Junho 1856 (*Rel. cit.*, pag. 24). Secretaria do tribunal do commercio da Bahia teve regulamento. Port. Reg. 10 Novembro 1856 (*Rel. Just.* 1858, pag. 47). Os empregados das secretarias dos tribunaes do commercio estão sujeitos aos direitos de 5 %. Ord. 28º 24 Janeiro 1857. Autorisou-se o da côrte para nomear dous stereometras especiaes e privativos e com que vencimentos. Decr. 1883, 7 Fevereiro 1857. Ao conservador do commercio em Santa Catharina ordenou-se remettersse informação do expediente, e dos emolumen-

RIBUNAES

los arrecadados e para que. Av. 54, 11 Fevereiro 1857. Adoptou-se processo para os recursos dos tribunaes de commercio ao conselho de estado condemnando corretores em valor da fiança. — Vid. *Res. Cons. 4 Abril 1857 (Jorn. 108)*. Aos presidentes dos tribunaes do commercio pertence conceder e como licença aos desembargadores adjuntos delles, e juizes especiaes do commercio. Av. 187, 25 Maio 1857. Tribunaes de commercio continuão a ser competentes para destituir liquidantes de sociedades mercantis dissolvidas. Ass. V, 6 Julho 1857 (*Jorn. 255*). Não lhe pertence destituir os administradores de casas fallidas. Ass. VI, 6 Julho 1857 (*Jorn. cit.*). Os prepostos das casas de commercio, ainda sem nomeação escripta e inscripta nos tribunaes de commercio, podem demandar salarios no juizo commercial. Ass. VII, da mesma data. (*Jorn. cit.*). Não podem ser nomeados arbitros os tribunaes de commercio, e só alguns de seus membros. Ass. XII, 9 Julho 1857 (*Jorn. cit.*). Tribunal do commercio da côrte resolveu sobre usos commerciaes, e quaes, ácerca de commissões, armazenagens e outros encargos, venda, tradição, desembarque, embarque de generos de importação e exportação da praça do Rio de Janeiro. Ass. 17 Agosto 1857. (*Rel. Just. 1858 pag. 45*). Sobre revaliação de sello de letra indevidamente ordenada por tribunal de commercio. — Vid. *Ord. 309, 12 Setembro 1857*. Ordenado do official-maior, escripturario e porteiro do tribunal do commercio de Pernambuco igualarão-se aos dos da Bahia. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 28. Solvêrão-se duvidas sobre substituição do fiscal do tribunal do commercio em impedimento, e modo de proceder-se quando sejam eleitos membros delle parentes dentro de grãos declarados. *Res. Cons. 14 Novembro 1857 (Rel. Just. 1858, pag. 36)*; Av. 411, 18 Novembro 1857. Tribunal de commercio não pôde syndicar da moralidade e capacidade dos administradores de trapiche e armazem de deposito para dar-lhes ou não patente e por que. *Res. Cons. 21 Novembro 1857 (Rel. Just. 1858, pag. 35 v.)*; Av. 427, 26 Novembro 1857. Collecções de decisões do tribunal do commercio da côrte sobre intel-

TRIBUNAES

ligencia de artigos diversos do Cod. Com. e respectivos regulamentos 2 Janeiro 1858 (*Rel. Just. 1858, pag. 45 v. a 46 v.*). Tribunal de recurso e não de primeira instancia é o thesouro nacional. Av. 22º, 21 Janeiro 1858. Em que tribunal ou juizo pôde ser allegada e attendida a circumstancia justificativa do art. 3 do Cod. Crim. Av. 133, 14 Abril 1858. Nos tribunaes de commercio deve ser ouvido o procurador da corôa, soberania etc. nas causas em que a fazenda fôr interessada. Av. 181, 2 Junho 1858. Em certo caso resolveu o conselho de estado deve verificar-se por informações e averiguações competentes si a falta de arestos e decisões dos tribunaes em materia semelhante tornavão o caso omisso. — Vid. Av. 207, 17 Junho 1858. Sobre matricula no tribunal do commercio da côrte, de embarcação que se achava em Santa Catharina. Av. 18 Agosto 1858 (*Jorn. 265*). Os chefes das secretarias dos tribunaes de commercio são considerados como responsaveis á fazenda pelos emolumentos que arrecadão. *Ord. 308, 22 Outubro 1858*; Av. da mesma data (*Jorn. 347*). Não compete ás alfandegas mas aos tribunaes do commercio a matricula de embarcações. *Ord. 323, 9 Novembro 1858*. Remessa de leis, relatorios e informações a tribunaes pela secretaria da justiça. *Decr. 2350, 5 Fevereiro de 1859, art. 28, § 6*; da marinha. *Decr. 2359, 19 Fevereiro 1859, art. 35, § 6*. Fixarão-se definitivamente as gratificações que a titulo de ordenados devem perceber os empregados da secretaria do tribunal do commercio da Bahia. *Decr. Tab. 2351, 5 Fevereiro 1859*. Fiança e tomada de contas de empregado do tribunal do commercio arrecadador dos emolumentos etc. *Ord. 22 Fevereiro 1859 (Jorn. 64)*. Solveu-se duvida a respeito da competencia dos tribunaes de commercio para tomar assentos relativos á intelligencia doCodigo Commercial, leis, regulamentos e instrucções commerciaes. Av. 65, 5 Abril 1859. Companhias ou sociedades anonymas com decreto registrado não necessitam matricula no tribunal do commercio. — Vid. Av. 243, 16 Setembro 1859. Mandou-se não registrarem estatutos de companhias e sociedades sem confirmação e pagamento da

TRIBUTOS

novos direitos. Av. 270, 4 Outubro 1859; Port. 279, 6 dito. Tribunaes administrativos. — Vid. *Circ.* 338, 7 Novembro 1859, 339 da mesma data. Tribunaes competentes auxiliarão e como a arrecadação dos impostos das lojas e casas de commercio e outras diversas denominações. — Vid. *Decr.* 2506, 16 Novembro 1859, art. 2, § 2. Desde que um juiz permite um recurso e o manda tomar por termo, está elle affecto ao conhecimento do tribunal superior. Av. 401, 16 Dezembro 1859. Tribunal administrativo de tomada de contas é o thesouro nacional. — Vid. *Decr.* 2548, 10 Março 1860, art. 1: suas decisões tem a autoridade e força de sentença dos tribunaes de justiça, art. 3 (Vid. *Decr.* 2359, 29 Janeiro 1859, art. 25): igualmente as das thesourarias, art. 8. Si qual quer juiz ou tribunal de justiça conhecer de alguma questão que deva ser ou tenha sido decidida pelos tribunaes e jurisdições administrativas, haverá lugar levantamento de conflicto, art. 38. Os tribunaes etc. a quem por qualquer fôrma forem presentes as decisões do thesouro e thesourarias não poderão tomar conhecimento della, revoga-las ou interpreta-las, devendo remetter sem prejuizo da execução as duvidas á autoridade administrativa competente si se lhe parecerem procedentes, art. 39.

TRIBUTOS: quaes pagarião os subditos portuguezes e britannicos accordou-se. *Trat.* 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 3, 7. Tributos e impostos existentes se mandou cobrar nas provincias até que por lei se publicasse a sua derogação ou substituição por outros conforme o art. 171 da Const. L. 8 Outubro 1828, art. 6. Ajuntamento illicito para impedir percepção de tributos legitimamente impostos como será punido. *Cod. Crim.* art. 287. Ao thesouro incumbe observar os effeitos dos tributos existentes e para que fim. L. 4 Outubro 1831, art. 6, § 7; *Decr.* 736, 25 Novembro 1850, art. 4, § 2: e ás thesourarias informar e como sobre elles. *Decr.* 870, 22 Novembro 1851, art. 1, § 17. Assembléas provinciaes não podem impôr tributo e onus ás casas de venda de bilhetes e cautelas de loteria. Av. 111, 16 Abril 1855.

TRILHOS

TRIGO: no Rio de Janeiro que imposto de entrada pagava e com que applicação. Alv. 22 Janeiro 1810, § 13. Sobre sahida dos trigos do dizimo de S. Pedro do Sul. — Vid. *Res.* 22 Janeiro 1810 (*Coll. cit.*). Sobre arrecadação de seu dizimo em S. Paulo. *Res.* 8ª, 15 Janeiro 1830 (*Coll. Nab.*). Preferencia á cultura do trigo nos presidios Leopoldina e Santa Isabel, e presidios militares á margem do Araguaia em Goyaz. *Decr. Reg.* 750, 2 Janeiro 1851, art. 11. Trigos como segurarão a *companhia de Seguros Maritimos e Terrestres*. *Decr. Est.* 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 11. Quota para sementes de trigo que se distribuirão pelos lavradores e como; e premio aos que colhessem 100 alqueires. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 29, § 14; L. 1040, 14 Setembro 1859, art. 2, § 36, para cuja execução, *Decr. Reg.* 2573, 14 Abril 1860. — Vid. *Farinha*.

TRILHOS: para estradas de ferro da côrte a Minas e S. Paulo forão e como favorecidos. *Res.* 641, 26 Junho 1852, art. 1, § 3: á do Recife a Agua Preta. *Decr. Cond.* 1030, 7 Agosto 1852, 8ª: á da Bahia ao Joazeiro. *Decr. Cond.* 1299, 19 Dezembro 1853; 8ª: á de Santos a Jundiahy. *Decr. Cond.* 1759, 26 Abril 1856, 7ª, 17ª: á de Tamandaré ao Una. *Decr. Cond.* 1980, 28 Setembro 1857, 10ª: á de Camoci á Granja. *Decr. Cond.* 1983, 3 Outubro 1857, 13ª, 15ª, 16ª. Passagem sobre trilhos de estradas de ferro. *Decr. Reg.* 1930, 26 Abril 1857, art. 18: altura em riscos ou estradas, art. 19: excavações perto delles, art. 22: e deposito, art. 23: e animaes mortos, art. 26, § 7: luzes da parte dos trilhos, art. 38: quando influirão para diminuir a velocidade do movimento, art. 95: collocação de estórvos sobre elles etc. como punida, art. 96, 98. Concedeu-se privilegio exclusivo para o systema de rodas d'agua, páo ou alcatruzes destinados a mover carros em trilho de ferro. *Decr.* 1996, 17 Outubro 1857. Trilhos de ferro da estrada da companhia *União e Industria* forão favorecidos. *Decr. Cond.* 1998, 21 Outubro 1857, 18ª, 21ª; *Decr. Est.* 2408, 27 Abril 1859, art. 4, § 4. Trilhos de ferro permitirão-se para conducção de materiaes ao

TRIPOLAÇÃO

empresario do cães e rua da praça da Gloria á travessa dos Carmelitas na côrte. Decr. Cond. 2062, 23 Dezembro 1857, 11.^a

TRINDADE (casa da): seus direitos igualárão-se removendo-se difficuldades sobre a execução do Trat. 19 Fevereiro 1810. — Vid. *Ajuste 18 Dezembro 1812*, ann. Port. 9 Novembro 1813. (*Coll. Delg.*)

TRIPOLAÇÃO: de embarcações de guerra e mercantes nacionaes e estrangeiras. — Vid. *Armada, Embarcações, Marinheiros, Navios*. — Vid. mais *Embarcações mercantes*. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 5; 6 Junho 1826, art. 13; 17 Agosto 1827, art. 12; 29 Novembro 1827, art. 5; 26 Outubro 1828, art. 6. Opposição a que a tripolação defenda o navio na occasião de ser atacado por piratas ou inimigos como será punida. Cod. Crim. art. 82, § 5. — Vid. 30 Setembro 1836 (apenas cit. no *Repert. Cunh. Mat. Tripolação*). Obrigações e direitos do capitão ou mestre em relação ás tripolações de embarcações mercantes. — Vid. mais *Cod. Com.* art. 497, 498, 503, 511, 523, 529, 530, 534. Ajuste e soldadas dos officiaes e gente de tripolação, seus direitos e obrigações. Cod. cit. art. 543 a 565: desvio da parte da tripolação como liga o capitão a respeito das mercadorias carregadas sob conhecimento. Cod. cit. art. 582. Salvamento de mercadorias sem cooperação da tripolação. Cod. cit. art. 623: responsabilidade do capitão pelo damno proveniente de facto da tripolação. Cod. cit. art. 632: emprestimo a risco a gente de tripolação é nullo. Cod. cit. art. 656, § 1: acto criminoso da tripolação quando constitue ribaldia. Cod. cit. art. 712: tripolação que salvar navio, fragmentos ou carga receberá gratificação e como. Cod. cit. art. 737: damno por abalroação proveniente de impericia ou negligencia de tripolação como será pago. Cod. cit. art. 749: soldadas a tripolação em caso de abandono. Cod. cit. art. 760: tratamento, curativo, sustento e indemnisação da tripolação ferida ou mutilada defendendo navio é avaria grossa. Cod. cit. art. 764, § 7: item sua indemnisação

TRIPOLAÇÃO

ou resgate quando, § 8: suas soldadas e sustento durante arribada, § 9: e durante reclamação do navio etc. § 12: e no caso de embargo de potencia estrangeira ou superveniencia de guerra e como, § 17: não serão reputadas avarias grossas as despesas causadas por falta ou negligencia da tripolação. Cod. cit. art. 765: bagagem da tripolação não contribue para a avaria grossa. Cod. cit. art. 787, 788: conforme o art. 564 tem a tripolação hypotheca tacita e especial na embarcação e fretes da ultima viagem. Cod. cit. art. 877, § 5: questões sobre ajustes, soldadas, direitos, obrigações e responsabilidade dos officiaes da tripolação e gente do mar competem á jurisdicção commercial. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 14, § 1: as acções relativas ao ajuste e despedida dos individuos da tripolação são summarias. Decr. 737 cit., art. 236, § 2: acção de soldadas compete-lhe e como. Decr. 737 cit. art. 289, 291, 295. Tripolação de vapores da companhia Brasileira de Paquetes: a respeito dellas se praticará como com as embarcações de guerra nacionaes. — Vid. *Decr. Cond.* 1515, 3 Janeiro 1855, 21.^a: com as tripolações dos vapores da companhia do Amazonas. Decr. Cond. 1988, 10 Outubro 1857, 8.^a: dos vapores de reboque em Sergipe. — Vid. *Av. Reg.* 122, 9 Abril 1858, art. 7, *infra*: com as da navegação a vapor entre Montevideo e Salto etc. Decr. Cond. 2401, 9 Abril 1859, 8.^a Indios que fizerem parte de tripolação de embarcações não necessitam passaporte no Amazonas. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 16. Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres não considera avarias particulares do navio para embolso, as soldadas da tripolação etc. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 10. Tripolação para nacionalidade de embarcação accordou-se fosse regulada pelas leis dos paizes contratantes — o Brasil e Paraguay. Trat. 8 Abril 1856, art. 12, publ. Decr. 1782, 14 Julho 1856: e a da Confederação Argentina, Trat. 29 Abril 1856, art. 7, publ. Decr. 1781, 14 Julho 1856; não recepção de marinheiros desertores, art. 9. Segundo os principios de soberania e jurisdicção internacional, deve o chefe de policia prestar

TROCA

auxilio aos consules para detenção e segurança dos desertores etc. de navio de guerra ou mercante e como. Av. 369, 29 Outubro 1856 e ann. 1 Dezembro 1854. Tripolações dos vapores de reboque em Sergipe. — Vid. *Ar. Reg.* 122, 9 Abril 1858, art. 2, 4, 5, 7 e 10, 27, 30, 31, 33, 35, 39, 57.

TROCA: de embarcações mercantes — Vid. *Embarcações ditas:* de bens sujeitos á siza — Vid. *Siza:* de generos novos por outros velhos na armada — Vid. *Arsenal de marinha.* Off. 10 Abril 1809. Por troca podem os subditos portuguezes e britannicos dispôr de sua propriedade. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 7; francezes, 6 Junho 1826, art. 6; brasileiros e britannicos, 17 Agosto 1827, art. 5; austriacos, 29 Novembro 1827, art. 12; dinamarquezes, 26 Outubro, 1828, art. 8; americanos do Norte, 12 Dezembro 1828, art. 11. Sobre siza de troca de bens entre herdeiros. — Vid. *Siza.* Res. 22 Novembro 1818, etc. Troca de parto como é punida. Cod. Crim. art. 254. Troca de cousas quando constitue estellionato. Cod. cit. art. 264, § 1. Siza nas trocas de bens. — Vid. *Sizas.* Inst. 1 Setembro 1836, art. 2, 3, 4. Na escriptura de troca de predio urbano se transcreverão conhecimentos da decima. — Vid. *Decima.* Decr. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 15, 16, 19. Troca de predios rusticos e urbanos em terrenos aforados sujeitos a laudemios. — Vid. *Laudemio.* Decr. 467, 23 Agosto 1846. Estrangeiros pagão siza da troca de bens de raiz. — Vid. *Siza.* Av. 29 Setembro 1846. Troca ou escambo mercantil por que principios se regula. — Vid. *Cod. Com.* art. 221 a 225. Troca ou venda de fazenda pelo tomador de dinheiro a risco — Vid. *Risco.* Cod. Com. art. 644, 697. Disposição de terras pelos colonos militares em Pernambuco e Alagôas. Decr. Reg. 729, 9 Novembro 1850, art. 7, 13. Troca de effeitos moveis ou semoventes quando se considera mercancia. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 19, § 1. Aos commandantes dos presidios militares Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaia em Goyaz auxiliarão com viveres por troca etc. os navegantes da carreira do Pará. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 4, § 5; 43: disposição de

TROPAS

terras pelos colonos, art. 21: trocas com os indios, art. 36. De quando se deverião contar os tres dias para averbação de titulo de aquisição de dominio de predio por troca etc. — Vid. *Ord.* 134, 12 Abril 1851. Autorizou-se troca de predios nacionaes. — Vid. *Predios.* L. 628, 17 Setembro 1851, art. 11, § 2, 7. Troca de territorios entre Perú e o Brasil, e quando, accordou-se. Conv. 18 Março 1852, art. 7 (*Diar.* 9132); com Venezuela. Trat. 6 Setembro 1859, art. 5, publ. Decr. 2726, 12 Janeiro 1861. Pela troca de empregos não se pagão direitos não havendo melhoramento. Ord. 3º, 9 Janeiro 1854. Troca de objectos navaes entre o almoxarifado da marinha e particulares quando terá lugar. Av. 4 Novembro 1856 (*Jorn.* 316). Troca de notas dos bancos por moeda de ouro e moeda corrente. L. 1083, 22 Agosto 1860, art. 1, §§ 2 a 6, 11. Troca de bens de raiz a que sello é sujeito. — Vid. *Sello,* e *ibi.* Decr. Reg. 2713, 26 Dezembro 1860, art. 6, § X.

TROCO: de moeda de cobre por sedulas, e destas. — Vid. *Moeda, Sedulas:* de notas — Vid. *Banco, Notas:* de ouro — Vid. *Ouro.*

TROÇO: — Vid. *Arsenal de Marinha.* Av. 18 Março 1808; Ord. 8 Novembro 1808, etc.

TROMBETAS da guarda nacional. — Vid. *Guardas ditas:* de corpos do exercito — Vid. *Corpos de linha* e L. 30 Agosto 1831, art. 5. Trombetas-môres tem a gradação de primeiro sargento. Circ. e Tab. 30 Setembro 1851.

TROPAS: de animaes — Vid. *Animaes.* Prov. 5 Dezembro 1803, etc. — Tropas militares. — Vid. *Milicias.* Av. 12 Maio 1812. *Fardamento.* C. Reg. 14 Setembro 1817, etc. *Commissariado.* Decr. 22 Fevereiro 1820, etc. *Junta de fazenda.* Port. Provid. 15 Setembro 1820. *Corpos de linha* e *ibi.* Decr. 9 Janeiro 1823; Port. 4 Fevereiro 1823; Port. 29 Janeiro 1826. Remessa de tropa para a côrte exigio-se do governo provisório de Minas. C. Reg. 12 Janeiro 1822. Tropa que se esperava de Portugal no caso de aportar a Per-

TROPAS

nambuco mandou-se regressar. Port. 17 Fevereiro 1822 (*Coll. Nab.*). Agradeceu-se ao governo provisório de Minas o auxilio da tropa que enviára. C. Reg. 12 Março 1822. Regimento de cavallaria do Rio das Mortes mandou-se recuar e seguir para Villa Rica a defendê-la. Port. 8 Abril 1822 (*Coll. Nab.*). Para que a tropa portugueza existente na Bahia se recolhesse a Portugal. 2 C. Reg. 15 Junho 1822. Tropas referidas considerárão-se inimigas; e mandou-se fazer guerra a todas as que tentassem desembarcar no Brasil sem licença do principe regente. Decr. 1 Agosto 1822. Para remoção da divisão portugueza de Montevideo. C. Imp. 28 Janeiro 1823. Para remessa da tropa lusitana apresada para Portugal. Port. 1.ª, 5 Setembro 1823 (*Coll. Nab.*). Arrematação do municio da tropa em S. Pedro do Sul. Res. 4.ª, 13 Abril 1826 (*Coll. Nab.*). Em S. Paulo mandou-se pagar soldo da tropa com preferencia aos vencimentos dos empregados civis. Prov. 14 Julho 1826 (*Coll. cit.*). Tropa estrangeira — Vid. *Corpos de estrangeiros*. Tropa quando intervirá para desfazer ajuntamentos illicitos. — Vid. *Ajuntamentos*. L. 15 Outubro 1827, art. 5, § 3. Conservar reunida tropa depois de se haver ordenado que se separe é acto criminoso e como punivel. Cod. Crim. art. 141. Guarda nacional concorrendo com tropa de linha toma o lugar mais distincto. — Vid. *Guardas ditas*. L. 18 Agosto 1831, art. 70. Providencias sobre embarcação que arribára á Bahia conduzindo tropa que matára o commandante. Av. 6.ª, 12 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Suspensão de passaportes a negociantes de tropas muares e cavallares. — Vid. *Passaportes*. Av. 21.ª, 28 Fevereiro 1842. Organização e expedição de tropas para soccorro a provincia e quando é caso urgente para decretação de despeza: item o de aquartelamento e municionamento de tropas de differente provincia que passar para o mesmo fim: item o de ter-se acabado credito para sustentação de tropa e não terem chegado novas ordens. Decr. 158, 7 Maio 1842, art. 1, § 3, 6, 12. — Vid. *Decr.* 2884, 1 Fevereiro 1862 (*Jorn.* 39). Autorisou-se novo prazo para os negociantes de S. Paulo poderem introduzir tropas de bestas. Av. 54,

TROPAS

17 Maio 1842. Permittio-se aos commerciantes de tropas de bestas existentes na Cruz Alta conduzi-las para S. Paulo e como. Av. 86, 1 Agosto 1842. A' estação naval do centro ordenou-se cumprimento de ordem dos presidentes para movimentos de tropas militares. — Vid. *Presidentes*. Av. 6 Julho 1844 etc. Arrumamentos de tropas são prohibidos nos 60 dias anteriores e 30 posteriores ao da eleição primaria. — Vid. *Eleições*. L. 387, 19 Agosto 1846, art. 108; Av. 8 Novembro 1848. Santo e senha á tropa de terra e mar. — Vid. *Santo*. Prov. 82, 15 Julho 1848. Tropas para se pagarem é necessaria ordem dos presidentes e por que. — Vid. *Presidente*. Av. 22 Setembro 1848. Simplificação de livros para mais mobilidade das tropas em campanha. — Vid. *Exercito*. Prov. 247, 21 Novembro 1849. Transporte de tropas nos vapores da companhia Brasileira de Paquetes. Av. Instr. 190, 29 Outubro 1850, e art. 3 a 5, 12; Decr. Cond. 1515, 3 Janeiro 1855, 3.ª Guarda nacional supre e quando e para que a tropa de linha. — Vid. *Guarda ditas*. L. 602 cit. art. 87, § 1. Detalhes de tropas para guarda, serviço do campo ou guarnições incumbe ao ajudante-general em S. Pedro do Sul. Decr. Reg. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 2: (Vid. *Decr. Reg.* 2038, 25 Novembro 1857, art. 7, § 1; 9, § 4. Decr. Reg. 2677, 27 Outubro 1860, art. 66, § 5, n. 2): bem como a fiscalisação da sua disciplina e serviço, art. 10, § 3: e dispôr dellas nas ordens de batalha, art. 10, § 6: ao quartel-mestre general dispôr os seus transportes, embarques e desembarques, art. 11, § 4. Despezas de fardamento de tropa como serão pagas pelas thesourarias das provincias. — Vid. *Thesourarias*. Ord. 287, 10 Dezembro 1851, art. 2, § 1; 3, § 3; 8. Transporte de tropas pela estrada de ferro do Recife á Agua-Preta. Decr. Cond. 1030, 7 Agosto 1852, 14.ª Pelos vapores da companhia de navegação entre o Rio de Janeiro e Caravellas. Decr. Cond. 1065, 13 Novembro 1852, 8.ª, § 3. Pelos da entre o Rio de Janeiro e Santa Catharina. Decr. Cond. 1066, 13 Novembro 1852, 7.ª, § 3. Pela estrada de ferro da Bahia ao Joazeiro. Decr. Cond. 1299, 19 Dezembro 1853, 14.ª Pela de D. Pedro II.

TUMULTOS

Contr. 10 Maio 1855, art. 29, ann. Decr. Est. 1599, 9 Maio dito. Pela de Santos a Jundiaby. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 13.^a Pela de Tamandaré ao Una. Decr. Cond. 1980, 28 Setembro 1857, 16.^a Pela de Camoci á Granja. Decr. Cond. 1983, 3 Outubro 1857, 24.^a Pelos vapores da companhia de navegação entre o Maranhão e o Ceará. Decr. Cond. 2197, 26 Junho 1858, 10.^a, § 3. Corpo de tropa quando mudar de aquartelamento entregará por inventario os moveis e mais pertencas do mesmo quartel. Circ. 69, 7 Março 1853. No caso de movimento de tropas como farão exame os militares a quem couber accesso. Av. 253, 11 Setembro 1855. Deu-se formulario aos contractos para conducção de artigos bellicos etc. e instrucção aos officiaes encarregados dos comboys ou tropas. Av. Form. Instr. 400, 3 Novembro 1857. — Vid. *Exercito, Forças*.

TROPEIROS: — Vid. *Passaportes*. Av. 31 Janeiro 1821 etc. *Recrutamento*. Av. Instr. 10 Julho 1822, § IX. Conductores de artigos bellicos. Res. Cons. 235, 13 Outubro 1849; Av. Form. Instr. 400, 3 Novembro 1857. Tropeiros conductores de generos que direitos e obrigações tem. Cod. Com. art. 99.

TROPHEOS apprehendidos pelas tropas como serão compensados. — Vid. *Corpos de linha*. Alv. 29 Agosto 1808, § X. *Caçadores*. Decr. 14 Julho 1828, § IV.

TUMULOS nos cemiterios publicos da côrte. — Vid. *Decr. Reg.* 796, 14 Junho 1851, art. 7, 8, 19, 24, subst. pelo Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 22, 64, 68, § 1.

TUMULTOS: na côrte a elles devião promptamente acudir os commissarios de policia e para que fim. Instr. 4 Novembro 1825, § 2, ann. á Port. 2.^a da mesma data (*Coll. Nab.*) Quem tumultuariamente entrar no recinto das camaras legislativas como será punido. Cod. Crim. art. 94: quem o provocar, art. 99. Tumulto na noite do 1.^o Abril 1831, na côrte prevenio-se. Av. 1.^o, 1 Abril 1831 (*Coll. Nab.*). Providencia sobre outros que

TUTOR

tiverão lugar na côrte. Av. 1.^o, 2; 27 Abril. Repres. 20 Julho 1831 (*Coll. cit.*). Separa-los juravão os guardas municipaes na côrte. Decr. 14 Junho 1831, art. 13. Tumultos não especificados no Cod. Crim. como serão punidos. L. 26 Outubro 1831, art. 7. Prender os que estiverem fazendo deverão as rondas de municipaes permanentes. Inst. 29 Novembro 1831, § 6. Tumultos em occasião de eleição derão causa a annullarem-se. Av. 435, 30 Dezembro 1856.

TUNEIS: de estradas de ferro. — Vid. *Os respectivos regulamentos*.

TURBULENTOS que perturbem o socego publico como serão corrigidos pelos juizes de paz. L. 15 Outubro 1827, art. 5, § 5; Cod. Proc. art. 12, § 2: e tambem os chefes de policia, delegados, subdelegados e juizes municipaes e inspectores de quarteirão. L. 261 3 Dezembro 1841, art. 4, § 1; 5, 17, § 2; 91; Decr. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 2, § 1; 58, § 2; 62, § 1; 63, § 1; 64, 65, § 4; 111, 66, § 1. Presentemente não podem os juizes de paz processar os turbulentos e impor-lhes as penas comminadas e por que. Av. 14 Junho 1842 (*Jorn.* 178). Turbulentos não são admitidos na colonia militar de Santa Thereza em Santa Catharina. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 7, § 2; 40: na de Santa Anna da Parnahyba em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 7, § 2; 45: na do Itapúra em S. Paulo. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 9, § 2; 47: na de Caseros. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 20, § 2.

TURFEIRAS ou minas de turfas si são do Estado ou dos particulares em cujos terrenos se achão consultou-se. Av. 23 Agosto 1859. (*Jorn. Suppl.* 253).

TUTOR. — Vid. *Orphãos*. Sobre um que fôra notificado para sob pena de sequestro entrar no thesouro com quantia como abonador de arrematante de engenho, e que requere suspensão do procedimento, allegando ignorancia da divida e pedindo encontro. —

TUTOR

Vid. *Res.* 1^a, 11 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*). Tutores naturaes e legitimos das pessoas e bens dos filhos são os pais. Prov. 24 Maio 1823 (*Coll. cit.*). Tutor ao Imperador menor nomeia a assembléa geral caso seu pai o não tenha nomeado em testamento. Const. art. 15, § 4. Durante a minoridade do successor da corôa quem será seu tutor. Const. art. 130. Sobre petição de um tutor e administrador de casal e orphãos, para resituição de valor de escravos violentamente tirados por Lord Cochrane. *Res.* 3^a, 26 Janeiro 1826 (*Coll. Nab.*). Aos juizes de orphãos incumbe dispensar para os tutores obrigarem seus proprios bens á fiança das tutelas, ainda em que caso. L. 22 Setembro 1828, art. 2, § IV, n. 9; Reg. 143, 15 Março 1842, art. 5, § 9. Quando são responsaveis e punidos por excesso ou abuso de autoridade ou influencia proveniente do emprego. Cod. Crim. art. 147. Rapto de mulher virgem do poder do tutor como é punido. Cod. cit. art. 227. Tutor nomeou o Sr. D. Pedro I a seu filho o Sr. D. Pedro II. Decr. 6 Abril 1831; Repres. 8 Abril 1831 (*Coll. Nab.*). Nomeação e direitos e obrigações do tutor do Imperador menor o Sr. D. Pedro II, e de suas Augustas Irmãs. L. 12 Agosto 1831. Provisão de tutela que novos e velhos direitos paga. — Vid. *Novos etc.* Decr. Tab. 25 Janeiro 1832; L. 243, 30 Novembro 1841. Tutor apresenta queixa crime pelo seu pupillo. Cod. Proc. art. 72. Na sua remoção por suspeito a conciliação será posterior á providencia. Disp. Prov. art. 5: não póde transigir e por isso não se concilia, art. 6: jurisdicção contenciosa dos juizes de orphãos comprehende as contas dos tutores etc. art. 20; Reg. 143 cit. art. 5, § 10. Tutor do Imperador era dispensado de apresentar attestação para receber ordenado. Decr. 2 Março 1833, art. un. § 4. Fixou-se provisoriamente sua gratificação. Decr. 5 Agosto 1833. Novo tutor nomeou-se a S. M. o Imperador e Snas Augustas Irmãs. Decr. 14 Dezembro 1833. Foi autorizado para conceder a forria graciosa aos quatro escravos que carregarão em cadeirinha S. M. I., e mediante dinheiro a todos. *Res.* 30^a, 11 Agosto 1837. Tutores como figurarão nos contractos de locação de serviços. L. 108, 11 Outubro 1837, art. 2,

TUTOR

3. No presente regulamento do collegio Pedro II, a palavra pai comprehende tutores etc. Reg. 8^o, 31 Janeiro 1838, art. 239. Supprimento do consentimento do tutor para casamento a que novos direitos é sujeito. — Vid. *Novos etc.* L. 243, 30 Novembro 1841; Tab. § 41. Suas contas revêem os juizes de direito em correição. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 119; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 209; 143 cit. art. 3, 36; Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 32, § 1. Tutores como intervirão para admissão de menores nos arsenaes de guerra. — Vid. *Arsenal dito.* Reg. 113, 3 Janeiro 1842, art. 4; Inst. 11 dito ann. art. 2, 4. Tutores pagarão decima dos predios de sua administração. — Vid. *Decima.* Decr. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 12. Tutor deve habilitar o menor filho de official fallecido para haver meio soldo. — Vid. *Meio soldo.* Av. 25 Janeiro 1845. Tutores como consentirão na desapropriação por utilidade publica geral ou municipal da côrte. *Res.* 353, 12 Julho 1845, art. 15. Tutores natos de seus compatriotas são os consules e para que fim. Circ. 5 Setembro 1846 (*Gaz. Off.* 22, v. 1). Procedimento que se deveria ter a respeito de herdeiro menor, residente fóra d Imperio de estrangeiro nelle fallecido. — Vid. *Av.* 71, 14 Abril 1847. Sello do supprimento de consentimento do tutor para casamento. — Vid. *Sello.* Ord. 42, 1 Maio 1850; Ord. 105, 4 Abril 1855. Tutor figura nas liquidações de sociedades commerciaes em que houver menores interessados. Cod. Com. art. 353, 911; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 620, § 5. Possui por si o que possui por seu tutor. Cod. cit. art. 455. Pertence á classe dos credores do dominio o tutelado pelos bens da tutoria ou curadoria. Cod. cit., art. 874. § 5: tem hypotheca tacita geral nos bens do fallido o credor por alcance de contas de tutoria etc. que o fallido tiver exercido. Cod. cit. art. 878, § 1. Tutores em causa commercial não podem conciliar-se. Decr. 737 cit. art. 23, § 2. Embargos de restituição de menores tem lugar quando se lhes não tiver dado tutor etc. ou este tiver deixado de arguir alguma nullidade do processo no termo legal. Decr. 737 cit. art. 640. São nullos os processos figurando o menor ou seme-

TUTOR

lhante sem tutor etc. Decr. 737 cit. art. 672, § 1. Sello de provisões de tutela. — Vid. *Sello*. Av. 50, 5 Fevereiro 1851. Dação de tutores e orphãos. — Vid. mais *Orphãos*. Decr. Reg. 834 cit. art. 32, § 3: remoção dos tutores suspeitos. *Verb. Decr. e art. cit.* § 4; sequestro dos bens de orphãos e semelhantes comprados ou etc. por tutores *Verb. Decr. e art. cit.* § 6: sua prisão por dissipação e extravio de bens e rendimento de orphãos. *Verb. Decr. e art. cit.* § 7; cobrança de um alcance com os juros. *Verb. Decr. e art. cit.* § 8. Os individuos subjeitos a tutela não são prejudicados pela prescripção de 5 annos a bem da fazenda. Decr. 857, 12 Novembro 1851, art. 7, § 1. Dação e remoção de tutores etc. suspeitos podem ser tratados durante as férias e não serão por ellas interrompidos. Decr. 1285, 30 Novembro 1853, art. 3, § 3. Tutor pôde e como e quando reclamar sobre os objectos de ouro, prata e joias recolhidos ao thesouro e thesourarias, que se mandarem reduzir a dinheiro. Ord. Reg. 14º, 14 Janeiro 1854, art. 4. Declarações para registro de terras possuidas por menores serão feitas por seus tutores. — Vid. *Registro*. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 94. A isenção dos 2% da chancellaria não comprehende os orphãos que durante a demanda sahem da tutela. Av. 116, 10 Junho 1854. A multa do art. 16 Reg. 16 Abril 1842 é considerada pena e por isso não recae no segundo tutor que não é responsavel pela omissão do primeiro. Ord. 128, 5 Julho 1854. Contractos de alistamento dos menores aprendizes marinheiros serão feitos com seus tutores. Decr. Reg. 1517, 4 Janeiro 1855, art. 11; Decr. 1543, 27 Janeiro 1855. Tutores responderão pelas contravenções praticadas nos cemiterios publicos da cõrte por seus pupillos. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 66. Tutores como deverião figurar na desapropriação para abertura da rua do Cano na cõrte. Decr. Reg. 1563, 24 Fevereiro 1855, art. 8, 9, 10, 14. Provisão e contas de tutela que salario dão aos juizes de orphãos. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 30: e aos de direito as contas dos tutores, art. 38; e os escrivães de orphãos e ausentes pelas promoções de tutela e au-

TYPO

torisação ou supprimento de licença para casamento, art. 132; e dos termos de tutela art. 133: e da diligencia de tirada de orphão ou menor da casa do tutor etc. para casamento, art. 134. Tutores de colonos estrangeiros menores como representarão na naturalisação delles. Res. 808 A, 23 Junho 1855, art. 4. A pedido dos tutores se passão as guias para matricula nas escolas primarias de instrucção publica na cõrte. — Vid. *Av. Reg.* 317, 20 Outubro 1855, art. 11; e como ouvidos para castigo mais severo, art. 37. Tutores como serão ouvidos nas desapropriações para construcção de obras e serviço das estradas de ferro. Decr. Reg. 1664, 27 Outubro 1855, art. 4, 5, 6. Na cõrte permittio-se aos tutores de orphãos empregar o dinheiro delles e quando em acções da estrada de ferro de Pedro II. Av. 126, 26 Março 1856. Menores com autorisação de seus tutores etc. podem ser accionistas da caixa economica de Santos. Decr. Est. 1919, 4 Abril 1857, tit. 2, art. 1: e da de Campos. Decr. Est. 1920 dito, art. 7. Tutor como figurará na admissão de menores da companhia de aprendizes do arsenal de marinha da cõrte. Av. Reg. 315, 16 Setembro 1857, art. 6; Av. Reg. 332, 25 Setembro 1857, art. 2. Sua autorisação é necessaria ao menor para inscrever-se no monte-pio do Instituto Episcopal Religioso na cõrte. Decr. Est. 2339, 14 Janeiro 1859, art. 2. Sobre pedido de tutor de filhos naturaes de um francez para serem e como arrematados bens que se estavam distrahindo. Av. 11º, 18 Janeiro 1859. Filhos menores que por incorrigiveis abandonão seus tutores não gozarão dos beneficios do Athenêo Artistico. Decr. Reg. 2391, 30 Março 1858, art. 6, § 3. Mandou-se a official do exercito descontar pela quinta parte quantia paga pela passagem de uma sua tutelada. Av. 12 Agosto 1859 (*Jorn. Suppl.* 253). Aos tutores serão abonados os vencimentos dos aprendizes da typographia nacional. Decr. Reg. 2492 de 1859, art. 32. Juiz de orphãos pôde e porque nomear tutor a menor filha de pai incognito e que têm mãi viva. Av. 312, 20 Outubro 1859.

TYPO—de moeda—Vid. *Moeda* e L. 1083, 22 Agosto, 1860, art. 3, § 3.

TYPOGRAPHIAS

TYPOGRAPHIAS. — Vid. *Imprensa*. Para impressão de compendios da academia militar, adiantamento de outras obras, e haver pagamento do erario providencias se recommendarão á impressão régia. Av. 31 Julho 1811, ann. Port. 30 Outubro 1824 (*Coll. Nab.*). Que impressão poderia a junta directoria da impressão régia mandar fazer por seu despacho declarou-se. Av. 19 Julho 1815, ann. Port. cit. (*Coll. cit.*). Na dita impressão se mandou arranjar colleções das leis para remetterem-se ás missões diplomaticas no estrangeiro. Av. 5, 13 Fevereiro 1816, ann. Port. cit. (*Coll. cit.*). Nella se mandou imprimir o officio e missa de S. Sebastião o Martyr. Av. 3 Novembro 1819, ann. Port. cit. (*Coll. cit.*). Elevou-se o numero de exemplares de leis que se deverião remetter ao conselho supremo militar. Off. 7 Agosto 1820, ann. Port. cit. (*Coll. cit.*). A respeito da responsabilidade que deveria exigir dos autores ou editores de obras. Av. 24 Setembro 1821, ann. Port. cit. (*Coll. cit.*). Ordenou-se-lhe remettesse ao intendente geral de policia exemplares de tudo que houvesse impresso. Av. 13 Outubro 1821, ann. Port. cit. (*Coll. cit.*). A' junta da typographia nacional mandou-se entregar tudo que pertencia á fabrica de cartas de jogar. — Vid. *Cartas*. Res. 1ª, 16 Agosto 1823. Declarou-se como procederia na disposição e distribuição dos diários, projectos e papeis mandados imprimir pela assembléa constituinte. Port. 29 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*). Approvou-se plano para remessa de diários, actas e projectos de constituição, para as provincias. Prov. 1ª, 4 Outubro 1823 (*Coll. Nab.*); modif. por Port. 1ª, 29 Março 1825 (*Coll. cit.*). Ordenou-se que de tudo que imprimisse enviasse exemplares a S. M. o Imperador, e aos membros do conselho de estado. Port. 1ª, 19 Novembro 1823 (*Coll. cit.*); ampl. a todas as typographias particulares da côrte. Port. 2ª dito (*Coll. cit.*); Port. 1ª, 3 Dezembro dito (*Coll. cit.*); para pagamento dos ditos impressos remettidos. Decr. 30 Março 1824 (*Coll. cit.*); Decr. 18 Março 1825 (*Coll. cit.*); revog. por Decr. 26 Março 1829. Para proceder-se na obra de que a typographia nacional necessitava. Port. 31 Janeiro 1824

TYPOGRAPHIAS

(*Coll. cit.*). Nella se mandou imprimir instrucções para conselhos de guerra. Port. 14 Fevereiro 1824 (*Coll. cit.*). Pagamento das guias e conhecimentos para a mesa do despacho maritimo. Port. 10 Abril 1824 (*Coll. cit.*). Como a ella faria um particular pagamento de impressão de obras. Port. 30 Outubro 1824 (*Coll. cit.*). A' custa do Estado ordenou-se nella impressão da *Constituição moral e deveres do cidadão*, pelo conselheiro José da Silva Lisboa. Port. 1ª, 8 Janeiro 1825 (*Coll. cit.*). As typographias particulares mandou-se intimar não publicassem annuncios de rifas e loterias particulares. Port. 3ª, 28 Janeiro 1825 (*Coll. cit.*). Ordenou-se-lhe e como impressão do texto da *Flora Fluminense* de Fr. José Marianno da Conceição Velloso. Port. 25 Abril 1825 (*Coll. cit.*). Declarou-se não se poder e por que privilegiar em seu favor a impressão de folhinhas e almanaks. Port. 28 Maio 1825 (*Coll. cit.*). Sobre remessa de imprensa pedida pelo governo de Minas em razão do estado da typographia nacional. Port. 7ª, 13 Julho 1825 (*Coll. cit.*). Entrega á typographia nacional de encomenda por ella feita. Port. 1ª, 5 Setembro 1825 (*Coll. cit.*); Port. 13 Janeiro 1826 (*Coll. cit.*). Ordenado concedeu-se ao mestre da officina de composição da typographia nacional na Bahia. Prov. 24 Outubro 1825 (*Coll. cit.*). A' junta da officina typographica permittio-se denominar-se *Nacional e Imperial*. Port. 2ª, 30 Janeiro 1826 (*Coll. cit.*). Preço da venda dos *Diários das Camaras* nella impressos fixou-se. Port. 20 Junho 1826 (*Coll. cit.*). Por ella se mandou publicar os editaes, conhecimentos e outros papeis do expediente do governo por ser o privilegio abolido da impressão dos actos do governo contra a Constituição. Port. 5 Outubro 1826 (*Coll. cit.*). Pagamento approvou-se de ordenado de deputado da sua junta até abertura do Senado. Port. 7 Outubro 1826 (*Coll. cit.*). Gratificação diaria concedeu-se a um seu antigo compositor e mestre. Port. 1ª, 14 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*). Sobre pagamento de typographia encomendada pelo governo provisório da Parahyba. Res. 3ª, 10 Junho 1830 (*Coll. cit.*). Como deverão os impressores declarar a typographia em que teve

TYPOGRAPHIAS

lugar a impressão. L. 20 Setembro 1830, art. 8. Cod. Crim. art. 304; e como será punido o que honver falsamente designado a typographia. L. 20 Setembro 1830 cit., art. 10; Cod. cit. art. 305. Despezas com as typographias nacionaes das provincias supprimirão-se mandando-se vender e como. L. 15 Dezembro 1830, art. 23. A da côrte mandou-se diariamente prover de agua pela policia. Av. 3º, 18 Agosto 1831 (*Coll. Nab.*) Della se mandou remover objectos da fabrica de lapidação de diamantes. Port. 3 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Approvou-se arrematação da da Bahia. Prov. 3 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Fixou-se numero de exemplares de leis e decretos que deveria enviar. Av. 1º, 15 Outubro 1831 (*Coll. cit.*). Abonárão-se a seus empregados as faltas em consequencia do serviço municipal. Av. 1º, 29 Outubro 1831 (*Coll. cit.*); Av. 3º, 21 Novembro 1831 (*Coll. cit.*). Rendimento da typographia nacional ficou pertencendo á receita geral. L. 58, 8 Outubro 1833, art. 31, § 21; L. 40, 8 Outubro 1834, art. 35, 36; L. 70, 22 Outubro 1836, art. 14, § 25. Impressão dos papeis de cada um dos ministerios mandou-se fazer nella. L. 43, 31 Outubro 1835, art. 17. Impressão de certificados e passaportes imperiaes de embarcações impressos em pergaminho na typographia nacional. — Vid. *Mesos de diversas*, etc. Reg. 30 Maio 1836, art. 134. Como nella serião impressos os actos do poder legislativo e executivo. — Vid. *Actos*. Reg. 1º, 1 Janeiro 1838; 14º, 24 Fevereiro 1838; Decr. 252, 28 Novembro 1842; Decr. 2458, 6 Setembro 1859. Deu-se-lhe regulamento. Ord. Reg. 215, 30 Abril 1840; alter. por Av. alt. 279, 8 Janeiro 1841 e por Decr. Reg. 2492, 30 Setembro 1859. Mando-se nella suspender a publicação do *Correio Offi- cial*. Av. 13 Agosto 1841 (*Jorn.* 207). De onde deverião sair as quantias para gratificações estabelecidas pelo regulamento. Ord. 26 Setembro 1842 (*Jorn.* 265). Para que os diversos ministerios nella mandassem imprimir o seu expediente. Av. 18 Agosto 1843 (*Jorn.* 240). Typographias forão subjeitas á patente de 20 $\frac{1}{2}$ a 100 $\frac{1}{2}$, segundo sua importancia. L. 317, 21 Outubro 1843, art. 10; para cuja execução, Decr. Reg. 384,

TYPOGRAPHIAS

16 Outubro 1844. Forão isentas do imposto as de propriedade da fazenda provincial. Decr. 444, 11 Junho 1845. Saldos della e sobras de outros artigos de despeza destinárão-se á compra de prelo mechanico; autorisação para regulamentar-se o effectivo privilegio das impressões das leis, decretos e mais actos do governo e sob que penas e limitações. L. 369, 18 Setembro 1845, art. 35; para cuja execução Ord. Reg. 27º, 12 Março 1846; Inst. 84, 14 Fevereiro 1856; Decr. 2491, 30 Setembro 1859. Para publicação da *Gazeta Official* e como providencias. Av. 82, 14 Agosto 1846; Circ. 20 dito (*Gaz. Off.* 4, v. 1); 2 Av. 22 dito (*Gaz. cit.* 2); Av. 10 Setembro 1846 (*Gaz. cit.* 14); Av. 29 dito (*Gaz. cit.* 28). Typographias forão obrigadas a remetter na côrte á bibliotheca publica nacional, e nas provincias á da capital, um exemplar de todos os impressos que dellas sahirem. Decr. 433, 3 Julho 1847; para cuja execução, D. cr. Instrs. 1283, 26 Novembro 1853. Autorisou-se credito para impressão das leis, decretos e mais actos do ministerio da fazenda na typographia nacional. Decr. 646, 4 Novembro 1849; 721, 25 Outubro 1850; Decr. 1596, 30 Abril 1855; 1732, 12 Março 1856. Cópias impressas de apuração de eleições de membros de assembleas provinciaes como serão authenticadas. — Vid. Av. 22 Agosto 1850 (*Diar.* 8480). Sômente devem usar-se nas repartições publicas as leis impressas na typographia nacional. Av. 6 Setembro 1850 (*Diar.* 8495). Ao director geral das rendas publicas incumbe dirigir e inspecionar seus trabalhos. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 19; substituido pelo Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 11, § 2. Para suas despesas se pagarem pelo thesouro e como. Av. 17 Julho 1851 (*Diar.* 8753); Ord. 202, 19 Julho 1851. Imposto sobre licenças para exercicio da industria typographia. Av. 90, 31 Março 1852. Sobre lei provincial decretando privilegio a emprehendedor que o primeiro estabelecêra typographia na capital da provincia. Av. 12º, 11 Janeiro 1855. Autorisou-se empresa typographica etc. *Dous de Dezembro*. Decr. Est. 1610, 23 Maio 1855; item do *Diário do Rio de Janeiro*. Decr. Est.

TYPOGRAPHIAS

1617, 13 Junho 1855. Concedêrão-se loterias á Associação *Typographica Fluminense*. Res. 908, 12 Agosto 1857. Mandou-se que seus compositores auxiliassem e por que a publicação das folhas diarias. Av. 9 Janeiro 1858 (*Jorn.* 20). Approvârão-se preços por ella estabelecidos das collecções de leis para se venderem e como nas provincias. Av. 20

TYPOGRAPHIAS

Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 147) ; Av. e Tab. 405, 19 Dezembro 1859. Regulamento deuse á typographia nacional. Decr. Reg. 2492, 30 Setembro 1859, appr. L. 1114, 27 Setembro 1860, art. 12, § 10. E á officina de estamperia e impressão do thesouro nacional. Decr. Reg. 2532, 25 Fevereiro 1860, approv. L. 114 cit.

UNIFORMES

UCHARIA: sentinella no arco que para ella se dirige. Av. 1.º, 11 Julho 1831. (*Coll. Nab.*)

ULTIMA vontade. — Vid. *Testamento e ibi.* Res. 26 Julho 1813; Decr. 3 Janeiro 1821. *Actos* e L. 16 Novembro 1821 etc.

ULTRAGES: por empregado publico e como a algum seu subalterno ou dependente, ou qualquer outra pessoa com quem trate em razão de officio como serão punidos. Cod. Crim. art. 144.

UNIÃO das provincias do Brasil. — Vid. *Provincias*. Port. 30 Janeiro 1822. Contracto de união entre credores de commerciante fallido. — Vid. *Quebra*. Cod. Com. art. 842, 847, 855 a 858; Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 103, 132, 136, 139 a 141, 187; sobre o qual explicações em Av. 8 Julho 1851.

UNIDADE de pensamento e por isso premeditação para acto de que se resentião os principios da disciplina militar condemnou-se em officiaes da escola de applicação do exercito. — Vid. Av. 8 Abril 1856 (*Jorn.* 99). Toda a autoridade no arsenal de guerra dimana do director, unico responsavel. Av. 139, 8 Abril 1857. Do Imperio — Vid. *Integridade*.

UNIFORMES. — Vid. *As entidades respectivas e mais o seguinte*: — Vid. 10 Maio 1808, 24 Abril 1816 (apenas cit. no *Repert. Cunh.*

U

UNIFORMES

Mat. Uniforme X). Os officiaes da secretaria do conselho supremo militar podião usar do fardamento de tenentes-coroneis. Res. 23 Maio 1808 e — Vid. 6 Fevereiro 1818 (*Repert. cit. XXVII*). Uniformes aos officiaes auxiliares de ordenanças. — Vid. 26 Agosto 1808, 2 Agosto 1823 (*Repert. cit. IX*). Cirurgiões da armada e hospitaes permittio-se usassem de galão de ouro em lugar de de prata, 2 Setembro 1808 e Av. Port. 10, 11 Junho 1809, e 16 Janeiro 1812 (apenas cit. no *Repert. cit. XIV*); Decr. 2 Setembro 1808 (*Repert. cit. XLIII*). — Vid. *Armada*. Dos auditores, cirurgiões môres do exercito e sens ajudantes. — Vid. *Alv.* 2 Setembro 1808 (*Repert. cit. XXX*). — Vid. *Auditor de guerra*. Uniformes do exercito visto achar se o Brasil independente de Portugal. — Vid. 8 Setembro 1808 e 25 Maio 1809 e 8 Julho 1810 (*Repert. cit. XII*). — Vid. *Exercito*. Dos officiaes da armada alterados pelo mesmo motivo. — Vid. 9 Dezembro 1808 e 16 Janeiro 1812 e 3 Outubro 1822 (*Repert. cit. XI, XIII*). — Vid. *Armada*. Patrões e sota-patrões e praticos matriculados usavão de farda de marinha com gola, canhões, e forro escalarte. Ord. 9 Dezembro 1808 (*Repert. cit. XXVI*). A respeito da entrada dos officiaes da armada, ainda sem uniforme nas lojas de bebidas, isto é tabernas e não cafés. Ord. 2 Janeiro 1809 (*Repert. cit. XXXIV*). Permittio-se aos officiaes ir de farda comprida, meias e sapatos ao paço nos dias de gala. Ord. do dia 9 Março 1811

UNIFORMES

(*Repert. cit.* XLV). Officiaes das thesourarias das tropas tiverão o mesmo dos das thesourarias de Portugal. Res. 9 Agosto 1811 (*Repert. cit.* XVI). Empregados do commissariado usarão dos estabelecidos aos do exercito de Portugal pela Port. 9 Janeiro 1812 (*Coll. Delg.; Repert. Cunh. Mat. cit.* XVII). Aos officiaes demittidos prohibio-se o uso de uniformes. Av. 25 Novembro 1812 (*Repert. cit.* XLVI). Militares não podem entrar nas estações publicas e nas casas dos ministros sem uniformes. — Vid. 13 Dezembro 1813 e Port. 16 Fevereiro 1825 e Av. 10 Fevereiro 1827, 13 Dezembro 1830, 6 Abril 1833 (*Repert. cit.* XXXIII). — Vid. *Officiaes militares*. De capitães môres de aldeias de Indios mar. arão-se. Res. 19 Julho 1821 (*Repert. cit.* XLII). Dos corsarios brasileiros. — Vid. *Corsario*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. IV, art. VIII. Majores e ajudantes de segunda linha pretendêrão usar de metaes amarellos o que lhes não foi concedido. Port. 4 Janeiro 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Uniforme* XIX). Roupã feita de uniforme foi declarada contrabando de guerra no tratado com os Estados-Unidos da America. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 16, § 2: Uruguay 13 Outubro 1851, art. 11 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 108 v.): com o Paraguay, Trat. 8 Abril 1856, art. 14, publ. Decr. 1782, 14 Julho 1856; Confederação Argentina, Trat. 28 Abril 1826, art. 11, publ. Decr. 1781 dito. Do corpo de artilharia de marinha. — Vid. *Artilharia*. Res. 25 Agosto 1831, art. 10, etc. Officiaes da armada que se acharem embarcados ordenou-se não desembarcassem no arsenal de marinha senão com os seus uniformes. Ord. do dia 14 Janeiro 1832, excit. por Ord. 5 Agosto 1854 (*Jorn.* 217 de 1854). Dos alumnos da academia militar. Decr. 3 Fevereiro 1834. Estabeleceu-se o dos officiaes marinheiros da armada. Res. 27 Fevereiro 1838 (*Repert. Cunh. Mat. Uniformes* LV). Officiaes de marinha devem apresentar-se de uniforme e não á paisana nas estações publicas da repartição e ao ministro em qualquer parte. Ord. dia 19 Março 1839 (*Jorn.* 217 de 1854). Aos commandantes de armas pertence e como manter o regulamento nos uniformes. Decr. Reg. 293, 8

UNIFORMES

Maio 1843, art. 2, § 8. Dos consules geraes, consules e vice-consules do Imperio. — Vid. *Consules*. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 34, 35. Dos guardas nacionaes. — Vid. *Guardas ditas*. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 72. Dos cirurgiões do corpo de saude do exercito concedeu-se aos do corpo municipal da côrte. Decr. 803, 12 Julho 1851. Dos ministros diplomaticos brasileiros. — Vid. *Ministros ditas*, e Decr. 940, 20 Março 1852, art. 17. Approvou-se plano delles para o exercito. Decr. Pl. 1029, 7 Agosto 1852, expl. por Av. 197, 25 Agosto 1853; Av. 40, 25 Janeiro 1855. Do corpo municipal da côrte. Decr. 1233, 28 Setembro 1853. Da musica do segundo batalhão de artilharia a pé. Av. 224, 18 Outubro 1853. Permittio-se aos officiaes do exercito usar dos uniformes dos corpos a que estiverem addidos. Av. 158, 22 Agosto 1854; revog. Av. 4 Outubro 1855 (*Jorn.* 276). — Vid. Av. 14 Dezembro 1855 (*Jorn.* 349); alter. Decr. 1804, 19 Agosto 1856. Dos empregados da escola de applicação quaes serião. Decr. Reg. 1536, 23 Janeiro 1855, art. 56. Empregados civis da repartição da marinha gozão só dos uniformes etc. correspondentes ás gradações militares do corpo da armada. Av. 66, 16 Fevereiro 1855. Uniformes do batalhão de engenheiros. Decr. Pl. 1585, 4 Abril 1855. De segundo tenente da armada concedeu-se a pratico de estação. Av. 26 Junho 1855 (*Jorn.* 239). Chapéo de uniforme a aprendizes marinheiros. Av. da mesma data (*Jorn.* 239). Na divisão auxiliadora em Montevideo mandou-se observar o regimento de uniformes. Circ. 164, 27 Junho 1855; Av. 2 Agosto 1855 (*Jorn.* 213). Uniformes respectivos concedêrão-se aos facultativos engajados para servirem como segundos cirurgiões no corpo de saude do exercito. Av. 6 em Ord. dia n. 52, 10 Outubro 1855 (*Jorn.* 280). Alumnos da escola militar officiaes de corpos não arregimentados forão dispensados de ter uniforme grande. Av. 5 Janeiro 1856 (*Jorn.* 9). Approvou-se figurino de grande e pequeno uniforme do corpo de guarnição fixa do Paraná. Av. 17, 9 Janeiro 1856. Modelo dos bonets dos differentes corpos do exercito. Av. 106, 8 Março 1856. Excitou-se o Av. 5 Abril 1848, para

UNIFORMES

que os lentes, secretario e alumnos da escola militar comparecessem sempre com o uniforme competente. Av. 31 Março 1856 (*Jorn.* 90). Mandou-se observar figurino de officiaes do estado-maior e qual. Av. 136, 5 Abril 1856. Uniforme na escola de applicação qual se mandou observar. — Vid. Av. 8 Abril 1856 (*Jorn.* 99). Dos alferes alumnos do exercito. Decr. Pl. 1760, 7 Maio 1856. Approvou-se preço de feitiço de sobrecasacas da musica do 1º batalhão de infantaria. Av. 189, 21 Maio 1856. Declarou-se que as blusas para uniforme de trabalho dos alumnos da escola de applicação devião ser conforme o figurino do Av. 15 Outubro ultimo. Av. 202, 31 Maio 1856. Estabeleceu-se uniforme de capote para os officiaes do exercito. Av. 213, 5 Junho 1856. Farda com os distinctivos de que usava antes de aposentado concedeu-se a patrão-mór de Pernambuco. Av. 1 Julho 1856 (*Jorn.* 195). Uniformes dos bombeiros e seus commandantes etc. na cõrte. Decr. 1775, 2 Julho 1856, art. 12. Officiaes dos corpos da guarnição da cõrte fõra da fõrma usão gravata de seda. Av. 11 Julho 1856 (*Jorn.* 195). Officiaes fardados não podem trazer sobre a vestimenta corrente ou cadeia de relógio ou outro objecto não marcado no plano dos uniformes. Av. 21 Julho 1856 (*Jorn.* 203). As dragonas não fazem parte do segundo uniforme dos officiaes generaes; derogou-se faculdade de as usarem com sobrecasaca officiaes de engenheiros e estado-maior de 1ª e 2ª classe. Av. 287, 28 Agosto 1856. Derão-se uniformes aos officiaes do corpo da armada e classes annexas. Decr. Pl. 1829, 4 Outubro 1856; Decr. Pl. 2109, 20 Fevereiro 1858, art. 14. Sobre systema delles tinhão e como inspecção o ajudante general do exercito e seus deputados e assistentes. Decr. Reg. 1881, 31 Janeiro 1857, art. 16; Av. 93, 14 Março 1857, art. 17. Uniforme dos officiaes dos vapores da companhia de Paquetes que não fõrem officiaes da marinha de guerra. Av. 2 Abril 1857 (*Jorn.* 107). Negou-se ao corpo de guarnição do Pará o uso de sobrecasaca de brim escuro. Av. 22 Junho 1857 (*Jorn.* 179). Da camara municipal da cõrte. Decr. 1965, 26 Agosto 1857. Do porteiro, guardas, e ajudante do cozinheiro do quartel de aprendizes menores do arsenal

UNIFORMES

de marinha da cõrte. Av. 7 Outubro 1857 (*Jorn.* 293). Só se devem fornecer botões bronzeados aos corpos de caçadores, conforme o plano de uniformes. Av. 389, 28 Outubro 1857. Primeiro uniforme dos inferiores, cabos e menores da companhia de aprendizes do arsenal de marinha da cõrte; e fixou-se fardamento. Av. 405, 12 Novembro 1857. Dos praticos de S. Pedro do Sul. Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 55: de Piahy. Av. Reg. 450, 11 Dezembro 1857, art. 59. Mandou-se supprimir carteira no correame que tinha de ser remetido para a cavallaria do Sul. Av. 433, 1 Dezembro 1857. Approvou-se figurino de blusas para os corpos do exercito. Av. 438, 7 Dezembro 1857. E para uniforme dos officiaes do corpo de saude do exercito. Av. 451, 11 Dezembro 1857. Uniforme dos officiaes de fazenda e terceira classe da armada. Av. 14 Dezembro 1857 (*Jorn.* 357). Do corpo policial da cõrte. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 15. Distinctivos de brigadeiros concedidos a coroneis commandantes superiores da guarda nacional. Av. 15 Abril 1858 (*Jorn.* Suppl. 127). Uniformes dos fieis de 1ª e 2ª classe da armada. Av. 22 Maio 1858 (*Jorn.* Suppl. 147). Do corpo de cavallaria da guarda nacional da cõrte. Decr. 2204, 7 Julho 1858. Concedeu-se aos commissarios e escriptores de commissão na armada enquanto se acharem embarcados. Av. 10 Julho 1858 (*Jorn.* 259). Uniformes dos alumnos pensionistas dos hospitaes de marinha etc. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 95. Dos chefes de policia, empregados de suas secretarias, delegados e subdelegados. Decr. 2220, 11 Agosto 1858. Dos corpos da guarda nacional do Pará. Decr. 2222, 14 Agosto 1858. Abolio-se pratica de terem os piquetes do commandante de armas fardamento de phantasia. Av. 257, 1 Setembro 1858. Das praças de pancadaria de musica da escola militar e de applicação. Av. 6 Outubro 1858 (*Jorn.* 294). Dos ajudantes machinistas da armada. Av. 143, 15 Junho 1859. Encarregado do quartel-general de marinha cohibirá as alterações nos uniformes. Decr. Reg. 2536, 25 Fevereiro 1860, art. 7, § 23. Quanto aos do exercito o ajudante-general delle tem iguaes funcções. Decr. Reg. 2677, 27 Outubro 1860, art. 53, § 9.

UNIVERSIDADES

UNIFORMIDADE de julgar. — Vid. *Avisos*. Off. 20 Abril 1811; Av. 1 Agosto 1837; Reg. 11º 24 Fevereiro 1838, art. 1: *Jurisprudencia*, Av. 31 Março 1851: *Julgamento*, Res. 18 Julho 1813, etc. *Usos*, Cod. Com. art. 168. *Semelhantes*. Uniformidade nos titulos de dividas de fardamento. Circ. 18 Março 1856 (*Jorn.* 84). Uniformidade em fardamento. — Vid. *Uniformes*, e Av. 21 Julho 1856. Uniformidade na disciplina, administração e instrucção do exercito. — Vid. *Decr. Reg.* 1881, 31 Janeiro 1857, art. 1, § 5; Av. Inst. 93. 20 Março 1857, art. 18; *Decr. Reg.* 2038, 25 Novembro 1857, art. 7, § 7; *Decr.* 2677, 27 Outubro 1860, art. 53, § 5, n. 1. Uniformidade de decisão por alfaudaga. — Vid. *Ord.* 241, 10 Agosto 1858.

UNIVERSIDADES: de Coimbra: ao corpo academico derão-se agradecimentos pelo bem que se comportou na restauração do reino de Portugal. C. Reg. 3 Outubro 1809 (*Per. Sz. Dicc. Jur. Universidade*). Seus estatutos mandados em certo respeito observar na academia de marinha. — Vid. *Academia dita*. Ord. 28 Abril 1810. Ao vice-reitor da dita universidade tratamento de senhoria. Alv. 12 Janeiro 1811. Sobre approvação de suas dissertações. Alv. 12 Julho 1815. Foi-lhe concedida a mercê de assistirem entre os tribunaes seus representantes no acto da aclamação do Senhor D. João VI. Alv. 17 Março 1817. Seu conservador devia dar aggravado ordinario e não appellação ainda nas causas de que conhecia por commissão do desembargo do paço em provisões que se lhe expedião, do mesmo modo que os corregedores do civil da cõrte. Res. 14 Fevereiro 1818 (*F. Th. Universidade* n. 53). Declarou-se que as graduações concedidas a seus lentes não se extendião ás promoções e exercicios dos lugares de magistratura nos tribunaes. Av. 6 Agosto 1818 (*Coll. Delg.*). Ordenados, pensões, gratificações, propinas e quaesquer outras despesas nella não estabelecidas por lei forão extintas. L. Const. Port. 16 Março 1821, mand. observ. Res. 20 Outubro 1823, art. 2. Bachareis em leis ou canones pela dita universidade dispensada a leitura, e conservadas as informações como ficarão habilitados para despacho. L. Const. Port. 10 Maio 1821, mand. observ. pela Res.

UNIVERSIDADES

cit. Objectos relativos a universidade ficarão pertencendo á secretaria dos negocios do reino. L. Const. Port. 23 Agosto 1821, § 11, mand. observ. pela Res. cit. Brasileiros que estudavão na de Coimbra forão exceptuados da Procl. 8 Janeiro 1823. Decr. 18 Fevereiro 1823. Pensão concedeu-se a individuo que de Coimbra regressára, para concluir seus estudos em alguma das universidades de França. Decr. 1º, 7 Janeiro 1824 (*Coll. Nab.*). Universidades forão garantidas pela Const. art. 179, § 33. Estatutos da de Coimbra applicados no Curso Juridico de S. Paulo. — Vid. *Curso dito*. Av. 19 Janeiro 1829. Estudantes que começarão seus estudos na dita universidade como forão favorecidos para continua-los no Brasil. L. 26 Agosto 1830, art. 1 a 5. Estrangeiros admittidos ao magisterio das universidades no Brasil como podião naturalisar-se. L. 23 Outubro 1832, art. 2, § 5. Ao presidente da relação pertence dar licença para advogar em qualquer lugar cidadão brasileiro formado ou doutorado em universidades estrangeiras. — Vid. *Relação*. Decr. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 7, § 5. Publicou-se que nenhum estrangeiro seria admittido na universidade de Bolonha. Av. 29 Maio 1833. Regulou-se a habilitação dos cidadãos brasileiros graduados por universidades estrangeiras para exercicio publico no Imperio. Res. 23º, 30 Agosto 1834. Estudantes que frequentarão medicina nas universidades da Europa e quaes forão admittidos a exercer profissão. Res. 86, 27 Outubro 1835. Sello dos titulos de doutores por universidades estrangeiras. — Vid. *Sello*. Sobre contagem de antiguidade de officiaes do exercito e armada desde o tempo em que estudarão na universidade de Coimbra. — Vid. *Prov.* 18 Agosto 1849 (*Diar.* 8224). Sobre verificação de titulo de doutor em medicina pela universidade de Erlangen. Av. 82, 5 Março 1851. Graduados em universidades estrangeiras e quaes são preferidos para os lugares de secretarios e addidos de legações brasileiras. L. 614, 22 Agosto 1851, art. 3. Medicos, cirurgiões e boticarios nacionaes ou estrangeiros que forem ou tiverem sido professores de qualquer universidade de medicina reconhecida pelo seu governo são isentos de exame e como no

URBANIDADE

Brasil. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 26: e os simplesmente formados nas ditas universidades como obterão licença para exercer profissão, art. 27: quaes não serão escriptos nas matriculas, art. 28. Procurações de universidades a que salario são sujeitas para os tabelliães de notas. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 87. Gradua-dos em universidades estrangeiras em cursos analogos aos de direito do Imperio são isen-tos do concurso para serem empregados na secretaria dos negocios estrangeiros. Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 35. Doutor pela universidade de Leipsig mandou-se admitir a defender theses nas faculdades de direito para oppôr-se á cadeiras dellas. Res. 1050, 9 Junho 1860. Extendeu-se a um bacharel formado pela de Coimbra o art. 1 Decr. n. 23°, 30 Agosto 1834. Res. 1112, 27 Setembro 1860.

URBANAS: vehiculos com esta denominação na côrte privilegiarão-se. Decr. 3 Novembro 1848 (*Diar.* 7942); Res. 603, 21 Junho 1851.

URBANIDADE: em correspondencia official. — Vid. *Autoridades*. Prov. 14 Maio 1827, etc. Av. 2°, 26 Janeiro 1831; 43, 5 Julho 1844. *Civilidade*. Prov. 4 Maio 1809, etc. *Officios*. Port. 14 Agosto 1823; Ord. 28 Outubro 1842. *Representações*. Off. 4 Março 1809; Av. 14 Janeiro 1852. *Assembléas provinciaes*. Av. 5 Fevereiro 1842. *Thesourarias de fazenda*. Av. 17 Maio 1853; 222 de 1853. Urbanidade do porteiro da secretaria dos negocios da fazenda para com as partes. Av. Reg. 254, 21 Dezembro 1850, art. 20, § 4. Urbanidade para com os Indios nos presidios Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya em Goyaz. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 4, § 9. Urbanidade entre inspector e thesoureiro de alfandega. Av. 28 Maio 1853 (*Diar.* 148). Urbanidade do commandante de brigada em parada para com commandante superior da guarda nacional. Av. 395, 27 Dezembro 1855. Urbanidade do porteiro da contadoria geral da marinha para com todas as pessoas. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 19,

URZELA

§ 7. Urbanidade do presidente de conselho administrativo de compras para com o presidente em officio. Av. 31 Julho 1857 (*Jorn* 37). Urbanidade dos empregados de directoria geral das rendas publicas. — Vid. *Av. Reg.* 151, 22 Abril 1857, art. 28.

URBANOS: — Vid. *Guardas municipaes*. Decr. 4 Fevereiro 1836; para cuja execução, Av. 16 Março 1836; Av. 31 dito.

URGENCIA: em despesas — Vid. *Despezas*. L. 4 Outubro 1831, art. 48, etc.; Av. 17 Setembro 1844; Ord. 17 Junho 1848; L. 514, 28 Outubro 1848, art. 53. *Thesourarias* e mais Decr. 2884, 1 Fevereiro 1862 (*Jorn.* 39). De venda de objectos commissionados. Cod. Com. art. 173. De embargo ou arresto justifica-se. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 323, § 2. Para sello de licença de parochos a fim de se administrarem sacramentos como se intende a expressão *casos urgentes*. Av. 111, 20 Março 1851. Julgamento de conformidade nas amnistias, commutações e perdões se haverá como negocio urgente. Decr. 1458, 14 Outubro 1854, art. 9. Urgencia de auxilio pelo corpo policial da côrte como será satisfeita. — Vid. Av. 230, 20 Agosto 1855. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 23. Casos urgentes e extraordinarios dão lugar a prorogar-se tempo de serviço na contadoria geral de marinha. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 42. Idem nas intendencias, pagadorias e mais estações de arrecadação de marinha. Decr. Reg. 1769, 16 Julho 1856, art. 95.

URNAS não se comprehendem nos serviços funerarios etc. Decr. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 39; 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 58, 103.

URZELA: seu commercio foi reservado como direito exclusivo da corôa de Portugal no Trat. com Inglaterra 2.º 19 Fevereiro 1810, art. VIII; Conv. da mesma data, art. VI. Sobre elle Prov. 27 Agosto 1811 (*Coll. Nab.*); Cart. Reg. 15 Setembro, Prov. 15 Outubro 1817 e Port. 22 Março 1823 (*Coll. cit.*).

USOS

USANCA: carta della. — Vid. *Camara municipal*. Res. 28 Janeiro 1823 etc.

USOS: e costumes marítimos. — Vid. *Costumes*. Cond. 5 Fevereiro 1810, § 15, etc. Uso do commercio sobre premio de cambio marítimo sancionado. — Vid. *Cambio*. Alv. 5 Maio 1810, etc. Uso publico de campos em Santa Catharina. — Vid. *Sesmarias*. Prov. 5 Junho 1815. Usos do commercio mandarão-se seguir em materia de seguros. Reg. de seguros approvado pela Res. 30 Agosto 1820, art. 40 (*Fer. Borg. Dice. Jur. Regulamento Uso*). Uso de propriedade exigido pelo bem publico justifica desapropriação. Const. art. 179, § 22; L. 9 Setembro 1826, art. 1, II, VIII. Usos e costumes nacionaes. — Vid. *Costumes*. Port. 1.º 7 Janeiro 1825. Uso exclusivo da descoberta ou invenção. — Vid. *Descoberta*. L. 28 Agosto 1830, art. 1, 8, 10, § 6. Usos religiosos. — Vid. *Religião*. L. 20 Setembro 1830, art. 3, § 1, etc. Uso do poder publico quando constitue abuso. — Vid. *Abuso*. Cod. Crim. art. 2, § 3. Uso arrogado quando constitue delicto. — Vid. *Furto*. Cod. Crim., art. 258. Estylos do commercio. — Vid. mais *Estylos*, *Stylos*. Uso regula e quando o aluguel de trapiches. — Vid. *Trapiches*. Cod. Com. art. 96. Nullos são os contractos que recahirem sobre objectos cujo uso fôr manifestado offensivo da moral e costume. Cod. cit. art. 129, § 2. Segundo o uso e costume se devem entender as palavras dos contractos e convenções. Cod. cit. art. 130. Uso serve para designar a moeda, peso ou medida nos contractos mercantis. Cod. cit. art. 132, 133. Uso regula o pagamento das despesas e desembolsos do mandato mercantil. Cod. cit. art. 154. Uso do commercio em comissões regula o cumprimento de convenção mercantil. Cod. cit. art. 168. Commissario presume-se autorisado para conceder os prazos do uso da praça. Cod. cit. art. 176. Uso commercial regula a commissão mercantil. Cod. cit. art. 186. Compra de objectos para alugar-se o seu uso é mercantil. Cod. cit. art. 191. Uso commercial do lugar regulará a tradição da cousa vendida. Cod. cit. art. 199. Usos do commercio e da cousa na compra e venda mercantil. Cod. cit.

USOS

art. 201, 207, § 2; 209: e na locação mercantil. — Vid. *Locação*. Cod. Com. art. 226, 228. Uso commercial faz tambem commerciaes o mutuo e juros. Cod. cit. art. 247. Uso da praça regula a commissão do deposito mercantil. Cod. cit. art. 282: e todas as sortes de associação mercantil. Cod. cit. art. 291. Uso de conta propria de socio mercantil ou de terceiros. — Vid. *Sociedades*. Cod. Com. art. 333: uso de firma social. *Verb. e Cod. cit.* art. 341. Usos commerciaes de praça a respeito de letras de cambio. — Vid. *Letras*. Cod. cit. art. 424. Uso de registro de embarcações mercantes. Cod. cit. art. 463. Uso commum de compartes de navio. Cod. cit. art. 485. Uso determina a exigencia de tomar pilotos e praticos necessarios. — Vid. *Pilotagem*. Cod. cit. art. 507. Uso e accommodação do pessoal e material do serviço de embarcações no seu afretamento. Cod. cit. art. 567, § 7. Uso do porto para carga e descarga, pagamento de primagem e estadia e sobrestadias. Cod. cit. art. 591, 592, 593, 620. Uso do dinheiro a risco. — Vid. *Risco*. Cod. cit. art. 643. Uso vulgar das palavras no contracto de seguro marítimo. — Vid. *Seguros*. Cod. cit. art. 673, § 3. Uso do porto sobre risco do seguro. *Verb. e Cod. cit.* art. 707. Uso ordinario do destino dos objectos seguros. *Verb. e Cod. cit.* art. 741, § 9. Uso de navegação para procuração de viveres ou aguada. Cod. cit. art. 742, § 1. Bagagem do uso pessoal do capitão, tripulação e passageiros não contribue para avaria grossa. Cod. cit. art. 787, 788. Uso publico nacional, provincial ou municipal, tertas a elle reservadas. — Vid. *Registros*. L. 601, 18 Setembro 1850, art. 3, § 1. Campos de uso commum de moradores de freguezias, municipios ou comarcas como serão conservados. *Verb. e L. cit.* art. 5, § 4; 9, 12, 16, § 2; Av. 21 Dezembro 1854 (*Jorn.* 29 de 1855); 2 Av. 5 Junho 1855; Av. 27 dito. Subsidiariamente constituem legislação commercial os usos commerciaes (Cod. Com. art. 291). — Vid. *Leis*. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 2: e tambem os estrangeiros como e em que contestações. *Verb. cit.* Cod. cit. art. 3. Usos commerciaes como se provarão (Cod. cit. art. 424, 673,

USOS

§ 3; Decr. 737 cit. art. 3). Decr. 737 cit. art. 216, 217; Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 12. Uso ou estylo em que se fundar deve a sentença declarar. Decr. 737 cit. art. 232. Declaração dos usos commerciaes a quem e como compete (Cod. cit. art. 424); Decr. 738 cit. art. 22 a 27. Usos do banco do Brasil Decr. Est. 801, 2 Julho 1851, art. 67, § 1; dos demais — Vid. nos lugares respectivos. Decr. Est. 888, 22 Dezembro 1851, art. 63; 2005, 24 Outubro 1857, art. 71, § 1; 2035, 25 Novembro 1857, art. 13, § 1; 2386, 2 Abril 1859, art. 15; 2390 dito, art. 10, § 1; 2400 dito, art. 36. Uso de reímedio menciona-se na receita. Decr. Reg. 823, 29 Setembro 1851, art. 41. Contrabando de guerra accordou-se serem todas as cousas pertencentes ao uso de certas armas. Trat. com Uruguay 13 Outubro 1851, art. 11 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 108 v.). Usos commerciaes: rectificou-se a impressão do art. 291 do Cod. Com. *supra*. Circ. 10 Março 1853 (*Diar.* 92). Uso do direito de desapropriar por companhias de estradas de ferro; uso regular dellas — Vid. nos respectivos lugares e Decr. Cond. 1299, 19 Dezembro 1853, 7^a, 34.^a Uso do papel selado, fóra da côrte. — Vid. *Sello*. Av. 123, 26 Junho 1854. Campos tornados de uso commum como serão registrados, e sobre o direito de edificar em taes terrenos. Av. 23 Novembro 1854 (*Jorn.* 11 de 1855). Usos de caixa commercial. — Vid. *Decr. Est.* 1753, 26 Abril 1856, art. 29. Usos e costumes do paiz accordarão cumprirem suas relações os Brasileiros e Paraguayos. Trat. 8 Abril 1856, art. 3, publ. Decr. 1782, 14 Julho dito. A compra para alugar o uso é só mercantil si a locação tambem o fór. Ass. XVI, 9 Julho 1857 (*Jorn.* 255). Sobre os usos commerciaes da praça do Rio de Janeiro tomou-se o Ass. 17 Agosto 1857 (*Rel. Just.* 1858, pag. 45). Uso do direito de desapropriação pela companhia da estrada de ferro de Tamandaré ao Una em Pernambuco. Decr. Cond. 1980, 28 Setembro 1857, 9^a: uso das estradas, 24.^a Edificios de uso commum — igrejas, escolas. — Vid. *Decr. Trat.* 1986, 7 Outubro 1857, art. 1, § 1: uso diverso do da colonisação subjeita os predios etc. á siza, art. 3. Uso de dis-

USO-FRUCTO

inctivos militares. — Vid. *Uniformes*. Usos observados nos respectivos paizes accordou-se regulassem a entrega dos bens de subditos fallecidos. Trat. com o Imperdor dos Otomanos 10 Abril 1858, art. 5, publ. Decr. 2268, 2 Outubro dito. Usos do commercio quaes regularão a caixa hypothecaria e de descontos do Rio de Janeiro. Decr. Est. 2385, 2 Abril 1859, art. 15, 6.^a Usos de caixa de *Reserva Mercantil*. Decr. Est. 2508, 8 Dezembro 1859, art. 24. Crimes de destruição e damificação de aqueductos e obras publicas, e particulares franqueadas ao uso publico tem procedimento official. Res. 1090, 1 Setembro 1860, art. 2, § 1. Uso perpetuo de banquetta de castiçaes de prata da extincta confraria do Senhor do Bomfim, concedeu-se á Ordem Terceira do Carmo do Ouro-Preto. L. 1114, 27 Setembro 1860, art. 11, § 23.

USU-FRUCTO: das cousas immoveis participa da natureza de bens de raiz para siza. — Vid. *Siza*. Prov. 8 Janeiro 1819. Usu-fructo de bens tirou-se a certo pai por um criminoso procedimento com sua filha. — Vid. *Prov.* 24 Maio 1823 (*Coll. Nab.*). Pagamento de taxa de legados de usu-fructo. — Vid. *Taxa*. Ord. 23 Janeiro 1834, 16 Novembro 1835, etc. Av. 19 Maio 1837, etc. Decr. Reg. 156, 28 Abril 1842, art. 12 a 16; 410, 4 Junho 1845, art. 7, § 1; Ord. 151, 7 Dezembro 1846; Av. 7 Janeiro 1850. Usu-fructo perpetuo de uma chacara concedeu-se ao hospital da misericordia. Res. 179, 19 Junho 1841. Usu-fructuarios de predios urbanos pagão delles decima. — Vid. *Decima*. Decr. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 12, § 6. Usu-fructo de apolices da divida publica. Av. 130, 14 Dezembro 1842. Indemnisação de desapropriação de usu-fructo. Res. 353, 12 Julho 1845, art. 23. *Sello* proporcional de titulos de transferencia de usu-fructo. — Vid. *Sello*. L. 555, 15 Junho 1850, art. 18. A classe dos credores de dominio pertencem os de bens que o fallido possuir por titulo de usu-fructo. Cod. Com. art. 874, § 1; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 620, § 1. Cessão de usu-fructo de terreno pelo governo á companhia *União e Industria*. Decr. Cond. 1031, 7 Agosto 1852, 15^a; Decr. Cond. 1998, 21

USU-FRUCTO

Outubro 1857, 7.^a, § 3. Usu-fructo da mãe nos bens herdados, tendo filhos do primeiro matrimonio. Av. 13 Janeiro 1854 (*Diar.* 22). Usu-fructo de mercado da praça da Harmonia na corte concedido a empresario. Decr. Cond. 1488, 16 Dezembro 1854, 14.^a, 15.^a Terras possuidas por usu-fructuario como serão registradas. — Vid. *Registro*, Av. 17 Janeiro 1855. Desapropriação de uso e gozo, e de usu-fructo de terrenos em beneficio das estradas de ferro no Imperio. Decr. Reg. 1664, 27 Outubro 1855, art. 12, 2.^a, 3.^a Usu-fructo das camaras nas marinhas até onde se estende. Av. 379, 7 Dezembro 1855. Usu-fructo perpetuo de terreno concedeu-se á capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa de Freitas. L. 887, 1 Outubro 1856, art. 18. Como deverá ser calculada a taxa do usu-fructo consistente em predios sujeitos á decima urbana. Ord. 11.^o, 13 Janeiro 1857. No domicilio dos contribuintes se mandou e como cobrar na corte a taxa de legados de usu-fructo etc. Decr. 2059, 19 Dezembro 1857, art. 1, 4. Siza de predio no qual não fôra concedida extincção de usu-fructo. — Vid. Av. 7 Agosto 1858 (*Jorn. Suppl.* 259). Immoveis cujo usu-fructo e dominio não estejam ligados não recebe em hypotheca o banco de S. Paulo. Decr. Est. 2386, 2 Abril 1859, art. 23, § 2. Igualmente o banco Industrial Commercial e Territorial do Rio de Janeiro. Decr. Est. 2400, 2 Abril 1859, art. 50, § 2. Ausencia de onus de usu-fructo devem ter os predios ou propriedades para sobre elles emprestar o banco Industrial e Hypothecario na corte. Decr. Est. 2387, 2 Abril 1859, art. 13, § 2: igualmente o banco Agricola Commercial e Hypothecario de Sergipe. Decr. Est. 2389, 2 Abril 1859, art. 18, 4.^a Usu-fructo de terrenos de marinha concedido á companhia de navegação a vapor entre Montevideo e o Salto etc. Decr. Cond. 2401, 9 Abril 1859, 19.^a Sobre carta de consciencia ordenando os testamentarios que após dez annos de usu-fructo devolvessem a herança a sobrinhos etc. — Vid. Ord. 257, 27 Setembro 1859. Usu-fructo de gado concedido a colonos militares de Caseros. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 28.

UTENSIS

USURPAÇÃO de attribuições do poder legislativo ou judiciario pelos ministros e secretarios de Estado como será punida. L. 15 Outubro 1827, art. 3, § 2. — De jurisdicção dos juizes e autoridades ecclesiasticas. — Vid. *Abusos*. Reg. 10.^o, 19 Fevereiro 1838, art. 1 etc.; Decr. 1911, 28 Março 1857. De terras de indios. — Vid. *Terras*, Av. 172, 21 Outubro 1850, etc. De uso e gozo de servidão publica por edificações ou obras particulares como serão atalhadas. Av. 101, 28 Março 1855. De terras de matriz por particulares. — Vid. *Terras*, Av. 308, 17 Setembro 1856. De terras devolutas. *Verb. cit.* Av. 318, 29 Setembro 1856. De terras na colonia militar de Caseros. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 20, § 14. — Vid. *Jurisdicção*.

UTENSIS: a corsarios brasileiros se mandou e como fornecer. — Vid. *Corso*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 1, art. VIII a XII: utensis de lavoura por elles apprehendidos livres de direitos; tendo o governo preferencia na sua compra cap. 2, art. VII, VIII. A officiaes do exercito destacados fôra de suas provincias se mandou fornecer barra, mesa, cadeiras, barril para agua, castiçal para vela ou candieiro. Port. 22 Outubro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Utensil III*). Utensis para quartel e rancho de meninos filhos de soldados estrangeiros. Port. 22 Dezembro 1824 (*Coll. Nab.*). De corpos do exercito. — Vid. *Corpos*. Port. Tab. 3 Novembro 1825 etc. Av. 27.^o, 29 Março 1842; Av. 27 Novembro 1847. Do corpo de artilharia de marinha extincta. — Vid. *Artilharia dita*. L. 25 Agosto 1831, art. 11. Direitos de importação de utensis de ouro e prata forão reduzidos e como. — Vid. *Importação*. L. 243, 30 Novembro 1841, art. 18, etc. Do corpo de imperiaes marinheiros. Av. Inst. 25 Novembro 1847, art. 8 (*Gaz. Off.* 173, v. 2). Do corpo de fuzileiros navaes. — Vid. *Fuzileiros*. Av. Tab. 255, 17 Dezembro 1849. Utensis de navios quando se comprehendem no seguro. Cod. Com. art. 690. Utensis para a casa de correcção da corte. — Vid. *Casa dita*. Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 144, 151. Utensis ás colonias militares de Pernambuco e Alagoas como

UTENSIS

serão fornecido. Decr. Reg. 729, 9 Novembro 1850, art. 21: nas colonias Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Aragnaya em Goyaz. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851, art. 30. Expediente e fiscalisação de utensis no Rio Grande do Sul incumbio-se ao quartel-mestre general. Decr. Reg. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 5; em geral, Decr. Reg. 1127, 26 Fevereiro 1853, art. 5. Aos presidentes do Ceará, e outras diversas provincias remetterão-se modelos de pedidos de utensis conforme o Decr. 547 de 1848. Circ. e Mod. 177, 4 Junho 1851. Nem um corpo do exercito tem direito de recusar objectos fornecidos por qualquer motivo que seja. Circ. 141, 7 Junho 1852. Declarou-se como se deve proceder no fornecimento de utensis a corpos do exercito. Av. 132, 13 Julho 1854. Utensis na extincta escola de applicação do exercito. Decr. Reg. 1536, 23 Janeiro 1855, art. 25. Utensis de armazem ou depositos de fabricas de combustiveis ou de generos inflammaveis não segura a companhia de Seguros Maritimos e Terrestres. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 4, § 2. Utensis da contadoria geral de marinha. Decr. Reg. 1739, 26 Março 1856, art. 19, § 1. Utensis das intendencias de marinha. Decr. Reg. 1769, 16 Junho 1856, art. 21, § 1; 36. Utensis de arsenaes para demolir edificio na côrte. Decr. Reg. 1775, 2 Julho 1856, art. 44. Na disposição do art. 29 do Reg. 160 de 1842 não estão comprehendidos os utensis destinados á laboração dos estabelecimentos agricolas e fabris. Ord. 423, 23 Dezembro 1856. Utensis de companhia. de limpeza e esgoto de aguas pluvias na côrte. Decr. Cond. 1929, 29 Abril 1857, art. 39, § 9. Utensis dos arsenaes de marinha como se inventarião na casa de arrecadação. Av. Inst. 259, 31 Julho 1857, art. 8. Utensis das estradas de ferro no Imperio não são sujeitos á penhora ou qualquer acção civil. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 143. Importancia de utensis da fabrica *União Mercantil* a que desconto será sujeita. Decr. Est. 1960, 22 Agosto 1857, art. 31. Utensis para lavar mina de carvão de pedra do arroio dos Ratos e outros em S. Pedro do Sul. Decr. Cond. 1993, 12 Outubro 1857. 2.^a Utensis do corpo policial da côrte. Decr.

UTILIDADE

Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 16 e Tab. 5. Utensis das obras do canal do mangue da Cidade Nova na côrte pertencerão ao empresario. Decr. Cond. 2117, 6 Março 1858, 5.^a Utensis de cozinha dos hospitaes da armada serão inspecionados diariamente. Av. Reg. 232, 27 Julho 1838, art. 46, 56. Utensis para mineração do Assuruá forão isentos de direitos. Decr. Cond. 2238, 28 Agosto 1858 4.^a; Decr. Est. 2257, 25 Setembro 1858, art. 5, § 1. Item os da mineração do *bituminous shalk*. Decr. 2266, 2 Outubro 1858. E os da do *Illuminating vegetable turf*. Decr. 2267 dito. Utensis destinados á lavoura estão sujeitos a direitos de importação. Ord. 334, 18 Novembro 1858. Utensis da companhia *Posta Bahiana* como serão fornecidos. Decr. Est. 2367, 26 Fevereiro 1859, art. 33, § 3. Utensis do hospital maritimo de Santa Isabel. Decr. 2416, 30 Abril 1859, art. 16, § 7: 26, § 7. Utensis da companhia *Gallinocultura*. Decr. Est. 2453, 23 Agosto 1859, art. 5. Permittio-se até fim de 1863 ás embarcações estrangeiras que conduzirem colonos o transporte de utensis para agricultura e como. Decr. 2485, 28 Setembro 1859. Utensis necessarios para costeiro de xarqueada pôde ser carregados etc. em portos não habilitados. Decr. 2486, 29 Setembro 1859, art. 14, § un.; para cuja execução Av. Inst. 309, 19 Outubro 1859. Utensis para as aulas da colonia militar de Caseros. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 25. Utensis de lavoura de institutos de agricultura.—Vid. Decr. Reg. 2506 A, 18 Novembro 1859, art. 42. Utensis do quartel de aprendizes artifices dos arsenaes de marinha da côrte, Bahia e Pernambuco. Decr. Reg. 2615, 21 de Julho 1860, art. 6, § 1. Autorisou-se despacho livre dos utensis etc. para empresa do esgoto de aguas e asseio publico da cidade de Recife. Res. 1110, 24 Setembro 1860.

UTILIDADE publica: sem ella nenhuma lei será estabelecida. Const. art. 179, § 2; e justifica os privilegios ligados aos cargos publicos. Const. art. cit. § 16. — Vid. *Bens*. Utilidade dos navios justifica dividas por embarcações estrangeiras surtas em portos do Brasil contrahidas e como. Cod. Com. art. 482: e as despesas feitas pelos

UTILIDADE

capitães de embarcações com fundos próprios ou alheios. Cod. cit. art. 520. Utilidade publica necessita em que casos e como a remoção de juizes de direito. Res. 559, 28 Junho 1850, art. 2, § 2; Decr. 687, 26 Julho 1850, art. 5, § 3, n. 1º; Circ. 23 Outubro 1856 (*Jorn.* 296). Desapropriação por utilidade provincial está subjeita à siza. — Vid. Siza. Av. 104, 15 Março 1851. Utilidade reciproca das nações na prisão de subditos estrangeiros à requisição dos respectivos consules. Av. 369, 29 Outubro 1856, e ann. 1 Dezembro 1854. Utilidade publica promoverá e como a companhia *Edificadora*

UTI-POSSIDETIS

na côrte. Decr. Proj. de Est. 1866, 17 Janeiro 1857, art. 10, § 1, 2. Utilidade publica nas desapropriações pela companhia de limpeza e esgoto de aguas pluvias no Rio de Janeiro. Decr. Cond. 1929, 29 Abril 1857, 16.ª Utilidade publica na companhia Galinocultura. Decr. Est. 2453, 23 Agosto 1859, art. 1.

UTI-POSSIDETIS: em regulação de limites territoriaes do Imperio. — Vid. *Tratados respectivos*, e o de 13 Outubro 1851 com Uruguay, art. 2 etc. (*Rel. Estr.* 1852, pag. 104 v.)

V

VACCINA

VACANCIA de empregos ou officios. — Vid. *Empregados, Officios*: de vinculos. — Vid. *Provedores de capellas*. Av. 13º, 12 Janeiro 1855: de bens: — Vid. *Bens de defuntos* etc. Av. 289, 10; Circ. 308, 18 Outubro 1859.

VACCAS: sobre sua exportação de S. Pedro do Sul para S. Paulo e Minas. Av. 29 Novembro 1825. (*Coll. Nab.*)

VACCINA: — Vid. *Instituto Vaccinico, Junta de instituição vaccinica*. Gratificações ás pessoas encarregadas de sua propagação na côrte determinárão-se. Decr. 4 Abril 1811 (*Coll. Nab.*). Obviárão-se falsos rumores sobre sua inefficacia. Port. 2 Janeiro 1819 (*Ind. Alb. Vacina; Per. Sz. Dicc. Jur. Verb. Vacinação*); Port. 1ª, 14 Junho 1831 (*Coll. Nab.*). Para se promover providenciou-se. Av. 2 Agosto 1819; 8 Janeiro, 6 Maio 1820 (*Ind. cit. Verb. cit.*). A respeito da vacinação no Pará. Av. 30 Dezembro 1819 (*Ind. e Verb. cit.*). Promoveu-se nos corpos do exercito e deposito de recrutas. Ord. do dia 12, Av. 22 Fevereiro 1820 (*Ind. e Verb. cit.*). Quantia se mandou continuar á cirurgiaão-mór encarregado da inoculação no Rio Grande do Sul. Prov. 13 Agosto 1823 (*Coll. Nab.*). A cirurgiaão commetteu-se com gratificação a inoculação na villa de Campos e como. Port. 6 Setembro 1823 (*Coll. cit.*). E a cirurgiaão do regimento de cavallaria de linha em Minas e como. Port. 1ª, 29 Dezembro 1823 (*Coll. cit.*). Ordenou-se que o cirurgiaão mór da ar-

VACCINA

mada fornecesse aos cirurgiaões embarcados pus vaccinico para inocular-se nos individuos das tripolações dos navios de guerra. Port. 13 Abril 1825 (*Coll. cit.*). 23 dito (*Repert. Cunh. Mat. Vaccinar*). Foi o governo autorisado para despesas com a sua vulgarisação e pratica em todo o Imperio. Res. 12 Setembro 1826. Sobre a dos expostos se derão providencias. — Vid. *Expostos*. Off. 26; Fevereiro 1828. Camaras cuidarão em que se vaccinem todos os meninos dos districtos e adultos que o não tiverem sido. — Vid. *Camaras*. L. 1 Outubro 1828, art. 69; L. 15 Dezembro 1830, art. 1, § 7, 39, 49, 65, 80, 87, 93; 6. Determinou-se á camara de Magé facultasse ao seu cirurgiaão os meios de haver pus vaccinico. Off. 31 Outubro 1828 (*Ind. Alb. Vacina*). Providencias para que na mala dos officios da secretaria do do Imperio viesse o pus vaccinico que a sociedade Janeriana enviasse á sociedade de Medicina da côrte. Av. 1º, 14 Setembro 1831 (*Coll. Nab.*). Propagação della nas provincias ordenou-se. Av. 6º, 10 Novembro 1831 (*Coll. cit.*). Ordenou-se que os cirurgiaões dos hospitaes regimentaes vaccinassem todas as praças que não tivessem tido bexigas — Vid. *Hospitaes*. Decr. Reg. 17 Fevereiro 1832, art. 63. Ao segundo cirurgiaão effectivo do hospital da armada e artilharia da marinha consentio-se vaccinar todos os individuos dellas quando para esse fim se apresentassem. — Vid. *Hospital*. Decr. Reg. 9 Dezembro 1833, art. 17, § 9. — Vid. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, *infra*. Individuos

VACCINA

que pretenderem ser alumnos internos do collegio de Pedro II devem ter tido bexigas naturaes ou vaccinadas.—Vid. *Collegio dito*. Decr. Reg. 8º, 31 Janeiro 1838, art. 47. Ordenados de seus directores, cirurgiões e secretario elevarão-se. L. 164, 26 Setembro 1840, art. 2, § 24. Vacinação de recrutas ordenou-se aos presidentes das provincias. Circ. 6 Março 1845 (*Jorn. Suppl.* 99). Circ. 4 Maio 1850; 255, 23 Dezembro 1850; Decr. Reg. 1089, 14 Dezembro 1852, art. 14. Vid. *Av. Instr.* 93, 14 Março 1857, *infra*. Introduccão de vaccina nas aldeias de indios.—Vid. *Decr.* 426, 24 Julho 1845, art. 1, § 21. Empregados da instituição vaccinica no municipio da cõrte mandou-se terem assentamento no thesouro, e nelle cobrarem seus vencimentos. L. 369, 18 Setembro 1845, art. 37. Abono de vencimentos a commissarios vaccinadores nomeados pelo governo geral ordenou-se. Circ. 30 Agosto 1847 (*Gaz. Off.* 103, v. 2); Circ. 22 Setembro 1848 (*Cor. Merc.* 262, 2º). Attestados de residencia a elles para receberem vencimentos serão passados pelas camaras. *Av.* 5 Outubro 1847 (*Gaz. Off.* 132, v. 2); Ord. 154, 12 dito. Para que em falta de vaccina se não recorresse á inoculação do fluido das bexigas providencias. Circ. 4 Maio 1849 (*Diar.* 8095). Mandou-se fazer pelo ministerio do imperio a despesa que o de estrangeiros fizesse com acquisição e remessa do pus enviado pela legação em Londres. *Av.* 29 Junho 1850. Vacinação de todos os africanos livres existentes e dos que forem apprehendidos ordenou-se. *Av.* 20 Fevereiro 1851 (*Diar.* 8635). Commissarios vaccinadores inspectores do instituto vaccinico que relação tem com a junta central de hygiene publica.—Vid. *Junta dita*. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 3, 6, 13, 19 a 24. Vacinação dos individuos recrutados para serviço da armada.—Vid. *Recrutamento*. Decr. Instr. 1591, 14 Abril 1855, art. 30. Vacinação para admissão dos alumnos das escolas publicas de instrucção primaria na cõrte.—Vid. *Av. Reg.* 317, 20 Outubro 1855, art. 13, § 2. Devem ser vacinados os escravos que tiverem de ser seguros na companhia *Tranquillidade* na cõrte. Decr. Est. 1669, 7 Novembro 1855, art. 4.

VADIOS

Vaccinador deixa de exercer funcções sendo por assembléa provincial suspenso de outro emprego que exerça. *Av.* 373, 1 Dezembro 1855. Assistente do ajudante-general mandará vaccinar os recrutas antes de remetidos para a cõrte. *Av. Instr.* 93, 14 Março 1857, art. 22. Não ha incompatibilidade entre os cargos de vereador e commissario vaccinador. *Av.* 215, 22 Junho 1857. Excitarão-se as Circs. 4 Maio e 23 Dezembro 1850. Circ. 187, 9 Junho 1858. Vacinação dos individuos das companhias de aprendizes da armada. *Av. Reg.* 232, 27 Julho 1858, art. 45. Negocios a ella relativos pertencem á secretaria dos negocios do Imperio. Decr. 2368, 5 Março 1859, art. 7, § 1: 2749, 16 Fevereiro 1861, art. 7, § 1. Vacinação dos colonos militares de Caseros. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 26, § 7.

VADIOS: procedimento contra elles no Rio de Janeiro ordenou-se. *Av.* 15 Novembro 1821, ann. *Av.* 3º, 29 Dezembro 1831 (*Coll. Nab.*). Excitou-se o Alv. 25 Junho 1760, § 8, sobre alugarem-se casas a vadios. Edit. 3 Janeiro 1825, § 9. Novas providencias contra os vadios na cõrte. Instr. 4 Novembro 1825, § 6, ann. Port. 2ª idem (*Coll. cit.*). Providencias provisórias dadas approvárão-se até resolução legislativa. *Av.* 26 Maio 1826 (*Coll. cit.*). Aos juizes de paz pertence fazer e como que os não haja. L. 15 Outubro 1827, art. 5, § 5; Res. 11 Dezembro 1830, art. 1, 2, 3, 5, 6; Res. 17 Julho 1832, art. 1 a 4; Cod. Proc. art. 12, § 2, 3: 121, etc. L. 261, 3 Dezembro 1841, art. 91: e tambem os chefes de policia, delegados, e subdelegados. L. 261 cit., art. 4, § 1: 5, 17, § 2; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 2, § 1; 5; 58, § 2; 62, § 1; 63, § 1; 64, § 3; 66, § 1; 111. Como serão punidos. Cod. Crim. art. 295, 296, elevada pela L. 26 Outubro 1831, art. 4. Como deveria proceder certo juiz de paz a respeito de vadios estrangeiros. *Av.* 4 Julho 1831 (*Coll. Nab.*); *Av.* 1º, 30 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). E com todos os mais em geral na cõrte. Edit. 22 Julho 1831 (*Coll. cit.*); Port. 2ª, 27 dito n. 2 (*Coll. cit.*). Vadios condemnados a trabalhos nos trens e arsenaes podem ser transferidos para ser-

VAGAS

viço de bordo de embarcações. Av. 4º, 26 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Remessa de vadios na côrte ao arsenal de marinha tendo de 8 até 16 annos ordenou-se. Circ. 26 Abril 1836. Na côrte quando julgados aptos para o recrutamento, envião-se á estação competente. Av. 5 Agosto 1837. Como se procederia, com os julgados aptos para o recrutamento da armada. Av. 288, 30 Janeiro 1841, art. 10. Vadios como serão classificados etc. na casa de correccão da côrte Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 3, § 2; 19. Vadios encontrados na colonia militar de Santa Thereza em Santa Catharina serão presos. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 7, § 9: idem na de Santa Anna da Parahyba, em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 7, § 9, idem na do Itapúra: 2200, 26 Junho 1858, art. 9, § 9: e na de Caseros. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 20, § 9. Indeferio-se e por que pelicionario de autorisação para estabelecimento de colonia formada de vadios e outros individuos com o titulo de *Colonia de desvalidos*, no Espirito-Santo. Res. Cons. 24 Abril 1858 (*Jorn. Suppl.* 136). Vadios não devem ser contractados pela companhia *Posta Bahiana*. Decr. 2367, 26 Fevereiro 1859, art. 30, § 3. Na côrte são comprehendidos e como no Instituto dos Menores Artesãos da casa de correccão. — Vid. Decr. 2745, 13 Fevereiro 1861.

VAGABUNDOS: não erão conduzidos nos paquetes de vapor. Decr. Contr. 31 Março 1837, art. 7; Decr. Cond. 767, 10 Março 1851, 13.ª Menores vagabundos mandou-se recrutar para os corpos da armada e arsenaes de marinha. — Vid. *Recrutamento*. Av. Inst. 288, 30 Janeiro 1841, art. 10. Nos crimes do art. 12, § 7 Cod. Proc. os réos vagabundos etc. se livrarão presos. L. 261, 3 Dezembro 1844, art. 37; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 300. Entrão na composição do Instituto dos Menores Artesãos da casa de correccão da côrte. Decr. 2745, 13 Fevereiro 1861.

VAGAS de empregos e officios. — Vid. *Empregados, Officios, e respectivas denominações*. De corretor. — Vid. Decr. Reg. 836, 17 Novem-

VALIDADE

bro 1851, art. 8, 9: nas alfandegas, consulados e recebedorias. Ord. 293, 15 Dezembro 1851. — Vid. *Vacancia*.

VAGO-MESTRE de artilharia de marinha. — Vid. *Artilharia dito*.

VALE: substituição de vales e etc. na Bahia por notas de novo padrão. — Vid. L. 24 Outubro 1832, art. 30. Vales de diversos bancos. — Vid. *Bancos e seus respectivos estatutos*. Sello dos vales admittidos nas transacções entre commerciantes e dos dos bancos. — Vid. *Sello*. Vales de fornecimentos de rações diarias de pão e carne pelo almoxarifado da marinha. Av. 8 Novembro 1849 (*Diar.* 8269); Decr. Reg. 778, 15 Abril 1851, art. 56, 57. Vales lançados em circulação por casa commercial mandou-se e por que recolher. Av. 46, 19 Março 1859; 75, 12 Abril 1859. Vales ao portador não podem os bancos não autorizados, companhias e sociedades emittir. L. 1083, 22 Agosto 1860, art. 1, § 10.

VALIDADE: das procurações dos commerciantes. Cod. Com. art. 21: dos actos do mandatario. Cod. cit. art. 160: dos indossos anteriores em letras de cambio. Cod. cit. art. 386: contestações sobre validade de creditos de fallido. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 175, 177, 179. Das escripturas de hypotheca registrada não depende de novo registro. Av. 9 Abril 1853. Da dos contractos não compete ao administrador de recebedoria julgar quando apresentados para pagamento de meia siza e multa. Ord. 49, 30 Janeiro 1855. Ord. 143, 14 Abril 1856; 235, 30 Julho 1858. Se o facto de approvação de eleição pela respectiva camara legislativa tem a virtude de legitimar todos os actos das mesas parochiaes ainda os que não sendo essenciaes á validade da eleição, forem reconhecidamente injustos. — Vid. Av. 140, 29 Maio 1855. Prazo de validade de passaportes na provincia do Amazonas. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 8, 13. Validade das deliberações da assembléa geral da companhia da estrada de ferro de Nictheroy a Campos de que depende. Decr.

VALOR

Est. 2175, 19 Maio 1858, art. 39. Ao ministro e secretario dos negocios da fazenda incumbe conhecer das questões que versarem sobre validade etc. das fianças e contractos celebrados com a administração da fazenda que tenham por objecto quaesquer rendas, obras ou serviços publicos a seu cargo; e com que recurso. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 1, § 2; 30. Validade ou nullidade por quem deve ser julgada. Av. 182, 23 Julho 1859. Da validade dos titulos respectivos dos concessionarios ou sesmeiros de terras tomão conhecimento os juizes commissarios; e podem declara-los incursos em commisso. Av. 232, 6 Setembro 1859, § 2.

VALLAS: geraes para sepultura de pobres fallecidos nos hospitaes e dos indigentes na côrte como serão reguladas etc. Decr. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 21, 26, subst. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 16, 18 a 20, 26, 35, 64, 99. Grandes vallas naturaes existentes nas terras devolutas que se medirem como se mencionarão nos memoriaes. Port. Instr. 385, 19 Dezembro 1855, art. 31. Vallas para esgoto das aguas pluvias na côrte. — Vid. Decr. Cond. 1929, 29 Abril 1857. Vallas nas estradas de ferro do Imperio e para que fim. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 4. Limpeza das vallas da cidade do Rio de Janeiro contratou-se e como. Decr. Contr. 2357, 16 Fevereiro 1859; Contr. e Reg. 25 Fevereiro 1859 (Jorn. 64).

VALLES: como se descreverão nos memoriaes das medições das terras publicas. — Vid. Terras. Port. Instr. 385, 19 Dezembro 1855, art. 31.

VALLETAS: das estradas de ferro do Imperio. — Vid. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 20, 26, § 1, 2.

VALOR em materia de seguros maritimos. — Vid. Seguros. Reg. appr. pela Res. 30 Agosto 1820, art. 21; Cod. Com. art. 667, § 3; 683, 692 a 701: em materia de letras de cambio. — Vid. Letras. Cod. Com. art. 359, 361, § 3; 362: em materia de arribadas

VANTAENS

forçadas. Cod. cit. art. 745: em materia de abandono de objectos seguros. Cod. cit. art. 753, § 2, 3; 758: em materia de avarias. Cod. cit. art. 769, 772, 776, 778 a 780, 787, 788, 790, 791, 794: em materia de quebras. — Vid. Quebras. Cod. cit. art. 802, § 3; 847, 877, § 2; 881, 892; Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 151. Valor pede-se e como na acção ordinaria commercial. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 66, § 3; 67, 68. Valor da demanda e da pena convencional no juizo arbitral. — Vid. Juiz arbitro. Decr. 737 cit. art. 431, 432. Valor é qualidade que constitue merecimento militar. Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 13, § 2; 17, § 1; 21, § 1; 32, § 3. — Vid. Acção distincta, de armas, de serviço militar, bravura. Valor para recurso da imposição das multas de que tratão os arts. 89, 90 Cod. Com. Decr. 862, 15 Novembro 1851, art. 10. Como é attendido nas promoções das praças de imperiaes marinheiros. Av. Instr. 47º, 15 Janeiro 1855, art. 3: e nas de marinhagem dos navios armados e transportes de guerra. Av. Instr. 18º, dito, art. 3. Valor de acções das diversas companhias. — Vid. Os respectivos estatutos. Valor de seguro por companhias delles. — Vid. Os respectivos estatutos. Valor de fardamento a praças de pret do exercito excusas ou promovidas. — Vid. Av. 121, 19 Março 1856. Valor dado a mercadoria pelos despachantes de alfandega. — Vid. Ord. 477, 28 Dezembro 1857. Valor de vales mandados recolher. — Vid. Vales. Av. 46, 19 Março 1859, etc. Valor dos objectos de equipamentos. — Vid. Nos lugares competentes. Valor em caixa e em que especie qual devem os bancos ter. L. 1083, 22 Agosto 1860, art. 1 e §§ 4, 5; promessas ou obrigações de valor recebido. L. e art. cit. §§ 2, e 5. Valores quaes poderão as caixas economicas receber a premio; L. e art. cit. § 15. Valores sobre que versarem rifas e loterias quando ficarão perdidos. L. 1099, 18 Setembro 1860, art. 1 e § 3.

VANTAGENS resultantes ao committente justificação o excesso da commissão. Cod. Com. art. 169. Concedidas ás diversas companhias, sociedades, bancos e empresas. —

VAPOR

Vid. *respectivos estatutos*. Vantagens dos voluntarios e recrutados para o serviço do exercito e armada. — Vid. *Recrutamento*. Vantagens dos cirurgiões e empregados do corpo de saude em hospitaes e enfermarias. Circ. 25º, 30 Janeiro 1854. Vantagem a praças do exercito servindo sem engajamento. — Vid. *Recrutamento*. Vantagens dos officiaes de estado-maior de primeira classe praticando em corpos arregimentados. Av. 9 Janeiro 1857 (*Jorn.* 14). Vantagens dos officiaes do exercito que viajam em commissão de serviço. Av. Instr. 247, 24 Janeiro 1857; expl. por Av. 281, 29 Setembro 1858. Vantagens quaes competem aos officiaes do exercito. Decr. Tab. Obs. 1880, 31 Janeiro 1857. Vantagens dos voluntarios e engajados invalidos. Av. 341, 26 Setembro 1857. — Vid. Av. 122, 23 Maio 1859. Vantagens accordadas por tratados com diversos Estados. — Vid. *os respectivos tratados; Favores*. Vantagens dos primeiros e segundos cirurgiões da armada. — Vid. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 53. Vantagens dos officiaes superiores da guarda nacional que acompanhãrão o chefe de commissão de limites para estabelecimento de quartéis de corpos nas fronteiras de S. Pedro do Sul. Av. 17 Maio 1859 (*Jorn. Suppl.* 148). Vantagens a estrangeiros contractados para serviço do exercito. L. 1101, 20 Setembro 1860, art. 4, § un.; de voluntarios quando se perderão, art. 5, § 3.

VAPOR: navegação por elle para diversos fins. — Vid. *Companhias, Navegação, Paquetes, Regulamentos de companhias*. Tonelada como se achará nas embarcações movidas a vapor. — Vid. *Mesas*. etc. Decr. Reg. 30 Maio 1836, art. 132, § 4. Machinas e barcos de vapor são isentos de direitos de consumo. — Vid. *Alfandegas*. Decr. Reg. 22 Junho 1836, art. 91, § 7, etc. Em vapores nacionaes ou estrangeiros como tomará seguro a companhia *Nova Permanente*. Decr. Est. 779, 15 Abril 1851, art. 19 (outros — Vid. *os respectivos estatutos*). Concederão-se favores á companhia de navegação mixta de Marseilha e Transatlantica de vapores Sardos. Av. 286, 28 Agosto 1856. Vapor applicado a teares da companhia *União Mercantil*. —

VARAÇÃO

Vid. *Decr. Est.* 1960, 22 Agosto 1857, art. 33: a estradas de ferro. — Vid. *Decr. Cond.* 1983, 3 Outubro 1857. Decr. Est. 1997, 21 Outubro 1857: e a estrada de rodagem da companhia *União e Industria*. Decr. Cond. 1998, 21 Outubro 1857, 21ª: a outros misteres — Vid. *As respectivas denominações*. Fornecimento de torcidas para os pharões das caixas das rodas dos vapores da armada. Av. 29 Outubro 1857 (*Jorn.* 303). Privilegiou-se systema pelo qual as locomotivas a vapor podem vencer nos caminhos de ferro declives de nm em dez, e mesmo em oito. Decr. 2015, 7 Novembro 1857. Facilidade á navegação a vapor entre os portos do Imperio e Republica do Uruguay accordou-se dar. Trat. 22 Setembro 1858, art. 18, 19, 20, 21, ann. Decr. 2269, 2 Outubro dito.

VAQUEIROS: quando são dispensados do serviço activo da guarda nacional, querendo. L. 602, 19 Setembro 1850 art. 15, § 4; Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 25, § 4; 26.

VARAÇÃO: segurava a companhia *Sociedade de Seguros Mutuos Brasileiros*. Decr. Est. 29 Abril 1828, art. 35 (*Coll. Nab.*). Nos casos de variação como justificará o despachante o destino das mercadorias carregadas, para reexportação e baldeação. — Vid. *Alfandegas*. Decr. Reg. 22 Junho 1836, art. 240, § 4: 241, 242. Variação como influe no frete de mercadorias. Cod. Com. art. 622: e no seguro marítimo. — Vid. *Seguros*. Cod. cit. art. 721, 724: e para o abandono dos objectos seguros. — Vid. *Seguros*. Cod. cit. art. 753, § 2: e na natureza e classificação das avarias. Cod. cit. art. 764, § 14. Nos casos de variação etc. como pagará os riscos pelos liquidos a companhia *de Seguros Marítimos e Terrestres* na côrte. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 12; e a *Esperança* em S. Pedro do Sul. Decr. Est. 2273, 9 Outubro 1858, art. 9, 10. Sujeição de mercadorias conduzidas pelos vapores da companhia de Navegação em Paranaguá, Morretes, Antonina, á contribuição por variação. Decr. Cond. 2301, 10 Novembro 1858, 4.ª

VEDOR

VARADOURO : no Salto Augusto, e Cachoeira de S. João da Barra com a concessão de privilegio exclusivo por dez annos para commercio de todos os generos ou pelo menos de guaraná entre Matto-Grosso, Pará e Amazonas não teve approvação. Av. 44, 14 Fevereiro 1854.

VAREJO : para busca. — Vid. *Buscas. Commercio a varejo*. — Vid. *Commercio. Retalho, Mercadores*. Alv. 27 Março 1810.

VARREDOR da companhia dos guardas-marinhas — Vid. *Academia dita*.

VASILHAME, vasilhas das embarcações da armada. — Vid. *Armada*. Vasilhas quando se comprehendem no peso bruto recebido á frete. Cod. Com. art. 615. Frete pagão por inteiro as mercadorias que diminuirem por máo acondicionamento das vasilhas. Cod. cit. art. 621. Seu concerto particular é avaria simples e particulares. Cod. cit. art. 766, § 4. Dous stereometras especiaes e privativos para judicialmente determinarem a capacidade das vasilhas etc. foi o tribunal do commercio autorisado a nomear. Decr. 1883, 7 Fevereiro 1857.

VASOS de ouro como pagarião direitos. Ord. 25 Fevereiro 1842 (*Jorn.* 64). Para serviço da limpeza das casas da cidade do Rio de Janeiro. — Vid. *Decr. Cond.* 1929, 29 Abril 1857.

VEADOR: — Vid. *Casa Imperial*. Decr. 545, 23 Dezembro 1847. *Novos etc.* L. 243, 30 Novembro 1841. Tab. § 19. *Tratamento*.

VEDETAS : fiscalisar a disciplina e serviço das tropas nas vedetas etc. incumbe ao ajudante-general. Decr. Instr. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 10, § 3; e os lugares della são reconhecidos e marcados pelo quartel-mestre general, art. 11, § 1; Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 7, § 1, 12; 9 § 3.

VEDOR da chancellararia mór. — Vid. *Chancellararia e Av.* 17 Agosto 1821. Vedores da fazenda da marinha. — Vid. *Arsenal de ma-*

VEHICULOS

rinha. Prov. 2^a, 7 Novembro 1808. Na vedoria da gente de guerra do Espirito-Santo que emolumentos deverião pagar as partes que tivessem dependencias. Prov. 1^a e Tab. 29 Janeiro 1812 (*Coll. Nab.*). Aos officiaes de fazenda que como taes servissem concedeu-se gradação e uniforme e qual. Decr. 3 Março 1817. Vedoria geral da tropa ficou sob a inspecção da junta de fazenda em Santa Catharina. C. Reg. Instr. 19 Abril 1817 (*Coll. Nab.*). Vedoria geral da gente de guerra na Bahia foi substituida por thesouraria geral. Decr. 1^o, Instr. 23 Novembro 1820 (*Coll. cit.*). Solvêrão-se duvidas propostas pelo mesmo deputado da junta de fazenda de Pianhy na qualidade de vedor de tropa. Prov. 27 Agosto 1828. Declarou-se que, não havendo nas provincias nem vedorias nem vedores da gente de guerra, não havia a quem pertencessem as honras do Decr. 3 Março supra. Av. 11 Junho 1842 (*Jorn.* 164). Vedores na casa de correccão da côrte. Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 134. — Vid. *Thesoureiros de Tropas*.

VEHICULOS — Vid. *Urbanas*. Decr. 3 Novembro 1848, *caps, coupés-chaise*. Decr. 665, 19 Janeiro 1850 e outros. Vehiculos de conducção de cadaveres na côrte. Decr. Reg. 796, 14 Junho 1851; art. 28 etc.; Res. 775, 2 Setembro 1854. Decr. Reg. 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 87 etc. Impostos sobre vehiculos de conducção ficou pertencendo ás provincias, e no municipio da côrte á camara respectiva. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 29. Donos ou conductores de vehiculos de conducção em caso de incendio na côrte são obrigados e presta-los. Decr. Reg. 1775, 2 Julho 1855, art. 43; Decr. Reg. 2587, 30 Abril 1860, art. 70. Triplicou-se e como o imposto sobre as diversas especies de vehiculos na côrte e quaes. L. 884, 4 Outubro 1856. Deuse applicação ao dito imposto. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 20. Vehiculos que entram nas estações ou pátéos ou em qualquer ponto dos terrenos pertencentes á estrada de ferro de D. Pedro II, ficão enquanto ahi permanecerem sujeitos aos regulamentos e instrucções da policia e serviço das estradas de ferro. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857,

VELAME, VÉLAS

art. 33. Vehiculos *Diligencias* entre a Parahyba e Porto Novo do Cunha pela companhia *União e Industria*. Decr. Cond. 1998, 21 Outubro 1857, 1ª, § 2; 7ª, § 2; 9ª § 4; 12ª a 18ª, 21ª. Obrigações das rondas e patrulhas sobre a circulação dos vehiculos de condução. Av. Instr. 291, 5 Outubro 1858 art. 2, § 6, 7. Vehiculos da casa da correição da corte não pagão imposto. Av. 20 Novembro 1858 (*Jorn.* 2 de 1859). Vehiculos para a limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Decr. Contr. 2357, 16 Fevereiro 1859, 4ª, 6ª, 17ª. Vehiculos de condução da companhia *Posta Bahiana*. Decr. Est. 2367, 26 Fevereiro 1859. Vehiculos da companhia *Carruagens Fluminenses*. Decr. Est. 2443, 27 Julho 1859. Em que passos foi prohibida ou não em S. Pedro do Sul entrada de mercadorias sob pena de apprehensão e perda dos vehiculos e animaes etc. e como. Decr. 2486, 29 Setembro 1859, art. 22 e § un.; 23, 24, 25, § 2; 29, 32, 33, § 1, 2; para cuja execução, Av. 309, 19 Outubro 1859.

VELAME, VÉLAS—Vid. *Embarcações de guerra da armada*. Av. 28 Abril 1808. Vêlas de cêra. — Vid. *Armada*. Av. 2 Março 1809; Pl. 18 Janeiro 1811, etc. Vêlas de navio forão declaradas contrabando de guerra no tratado com Inglaterra 17 Agosto 1827, art. 15. Velame será quando e como inventariado. Cod. Com. art. 506. Quando se considera comprehendido na apolice do seguro marítimo. — Vid. *Seguro*. Cod. cit. art. 690. Damnificação delle exime o segurador de responder. *Verb.* e Cod. cit., art. 711. Vêlas cortadas ou partidas quando são avaria grossa. Cod. cit. art. 764, § 3. Sua perda quando avaria simples. Cod. cit. art. 766, § 2. Vêlas ou qualquer outro objecto para dar luz não podem ser introduzidos na casa de correcção da corte sem permissão do director. Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 140. Privilegios e melhoramentos no fabrico de vélas de stearina. Decr. 723, 29 Outubro 1850; approvada sua companhia. Decr. Est. 1479, 22 Novembro 1854. Autorisou-se incorporação da companhia *Industrial Maranhense* para fabrico de vélas de stearina no Maranhão. Decr. Est. 1693,

VENCIMENTOS

22 Dezembro 1855. Na corte as casas em que se venderem vélas, as fornecerão á requisição da autoridade policial em caso de incendio á noite. Decr. Reg. 1775, 2 Julho 1856, art. 45; subst. pelo Decr. Reg. 2587, 30 Abril 1860, art. 72. Sobre despacho de vélas de composição. Av. 350, 7 Outubro 1857; 376, 20 Outubro dito.

VELOCIDADE dos comboys das estradas de ferro, é objecto dos regulamentos policiaes organisados pelo governo. Decr. Cond. 1759, 26 Abril 1856, 46ª; Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 91, 94, 95.

VENABULOS forão declarados contrabandos de guerra no Trat. com os Estados Unidos da America 12 Dezembro 1828, art. 16, § 1: e com o Uruguay 13 Outubro 1851, art. 11 (*Rel. Estr.* 1852, pag. 109); e com a Confederação Argentina 29 Abril 1856, art. 11, ann. Decr. 1781, 14 Julho 1856; e com o Paraguay 8 Abril 1856, art. 11, ann. Decr. 1782, 14 Julho 1856.

VENALIDADE do gerente da companhia *Empresa Provincial de Transportes* a que procedimento dará lugar. Decr. Est. 1523, 8 Janeiro 1855, art. 25.

VENCIDOS quando podem e devem ou não assignar-se os juizes diversos de direito ou de facto singulares ou collectivos. — Vid. *Os respectivos juizes*.

VENCIMENTOS: de guardas-marinhas menores supprimirão-se. 21 Fevereiro 1814, 3 Junho 1824 e 8 Junho 1833, e 2 Julho 1835, e 13 Outubro 1836, e 28 Janeiro 1837 (*Repert. Cunh. Mat. Vencimento II*). — Vid. *Guardas-marinhas*. De sargentos môres e ajudantes de milicias. — Vid. *Milicias*. Prov. 21 Março 1829 etc. De soldados sentenciados. — Vid. *Alimentos*. Prov. 21 Março 1829 etc. De officiaes de marinha. — Vid. *Armada*. Res. 8 Novembro 1830 etc. De ajudante de ordens do ministro de marinha. — Vid. *Ajudante dito*; De empregados publicos membros do corpo legislativo. — Vid. *Deputados*. Circ. 1 Outubro 1832 etc. *Assembléas provinciaes*. The-

VENCIMENTOS

thesourarias. Ord. 92, 7 Março 1851; 238, 4 Outubro 1851 etc. De empregados da academia de marinha. Vid. *Academia dos guardas* etc. Contribuição extraordinária sobre vencimentos. — Vid. *Empregados*. L. 317, 24 Outubro 1843, art. 23, etc. De empregados de fazenda. — Vid. *Empregados*. Decr. 459, 27 Julho 1846, etc.; Av. 231, 6 Outubro 1852. Vencimento de obrigações mercantis. — Vid. *Obrigações*. Cod. Com. art. 135, 136, 138. Vencimento de pagamento na commissão mercantil. Cod. cit. art. 178. Vencimentos em letras de cambio e outras etc. — Vid. *Letras*. Cod. cit. art. 354, § 4; 356 a 358, 364, 365, 368, 369, 372, 376, 379, 387, 390, 395, 399, 401, 404, 426; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 372, § 2. Em pagamentos mercantis. — Vid. *Pagamentos*. Cod. cit., art. 431. Data do das letras como influe na prescrição de suas acções. — Vid. *Prescrição*. Cod. cit. art. 443. Vencimentos dos depositarios ficão e como salvos nos casos de venda voluntaria de embarcação. Cod. cit. art. 470, § 3. Letras de risco ou cambio saccadas no estrangeiro e vencidas no Imperio dão e quando e como lugar ao embargo ou detenção de embarcações estrangeiras no Imperio Cod. cit. art. 482. Vencimentos de individuos de tripolação. — Vid. *Soldadas*. Cod. cit. art. 503, 562. Vencimento de pagamento no contracto de risco. — Vid. *Risco*. Cod. cit. art. 660. Vencimento de dividas passivas do fallido. — Vid. *Quebras*. Cod. cit. art. 831, 832. Vencimento de decisão nos tribunaes do commercio. — Vid. *Tribunaes*. Cod. cit. tit. un. art. 10. Vencimento dos membros da extincta junta do commercio, agricultura etc. — Vid. *Junta dita*. Cod. cit. art. 30. Dos corpos destacados da guarda nacional. — Vid. *Guardas ditas* e L. 602, 19 Setembro 1850, art. 131. Não se abona vencimento a empregado de fazenda que se não apresentar finda alicença com que se achar fóra do seu domicilio. — Vid. *Licença*. Ord. 217, 18 Agosto 1851. Suspenso disciplinarmente por juiz de direito cessa de receber os vencimentos do emprego. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 50. Vencimentos de empregados de thesouraria — Vid. *Thesourarias*. Dos empregados do

VENCIMENTOS

corpo diplomatico. Decr. 940, 20 Março 1852, art. 20 a 40; 954, 6 Abril 1852; Ord. 35, 7 Março 1859; 73, 11 Abril dito. De officiaes militares empregados na guarda nacional. — Vid. *Officiaes ditos*. Decr. 944, 27 Março 1852. Dos officiaes do corpo de saude do exercito servindo cumulativamente em hospitaes ou enfermarias militares e em corpos. Circ. 161, 26 Junho 1852. Dos inferiores das companhias de invalidos serão os que tinham antes de para ellas passarem Av. 173, 3 Julho 1852. Dos thesoureiros de alfandegas no tempo em que exercerem as funcções de membros das assembleas provinciaes. Ord. 186, 16 Julho 1852; 149, 25 Junho 1853. Dos ministros de estado. L. 647, 7 Agosto 1852, art. 1. Dos empregados da bibliotheca publica da corte. Res. 664, 6 Setembro 1852. Sobre o modo de organizar as folhas dos vencimentos dos empregados e calcular os dias do mez. Av. 268, 4 Dezembro 1852. Não se pagão vencimentos a empregados publicos se não da data do sello do seu titulo. — Vid. *Sello*. Av. 12°, 17 Janeiro 1853; Av. 91, 26 Março 1853. Vencimentos de praça de pret do exercito. — Vid. *Praças*. Decr. 1112, 31 Janeiro 1853. Os dos terceiros cirurgiões do hospital militar são iguaes aos dos segundos do corpo de saude do exercito empregados em hospitaes ou enfermarias militares. Ord. 42, 5 Fevereiro 1853. De carcereiros. — Vid. *Carcereiros*. Vencimentos dos fieis dos thesoureiros das thesourarias quando os substituirem. Ord. 150, 25 Junho 1853. De membros de conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra. Av. 196, 24 Agosto 1853. De praças do exercito sentenciadas. — Vid. *Praças*. Av. 28 Outubro 1853, etc.; Ord. 277, 15 Dezembro 1853. Herdeiros de praças de pret fallecidas como terão direito ao pagamento de seus vencimentos militares. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 24. No vencimento de letras em que caso está abolido o uso de dias de graça ou cortesia. Ass. 2°, 7 Junho 1856 (*Rel. Just.* 1857, pag. 24). Adiantamento de vencimentos a funcionarios publicos não é permittido. Av. 242, 8 Julho 1856. Transmittirão-se ás thesourarias os decretos 1877, 1878, 1880, sobre venci-

VENCIMENTOS

mentos militares diversos para execução. Ord. 110, 20 Março 1857. Vencimentos dos empregados de fazenda nos casos de substituição e exercício interino. Decr. 1995, 14 Outubro 1857; ampl. por Decr. 2523, 26 Janeiro 1860; 2527 dito, 2531, 18 Fevereiro 1860. De officiaes encarregados e empregados de praticagem. — Vid. *Praticagem* e Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 20, 21, 29. Av. Reg. 450, 11 Dezembro 1857, art. 19 a 22. Para os descontos dos vencimentos dos empregados de fazenda sómente devem ser contadas as faltas que commetterem em dia de serviço. Av. 102, 24 Março 1858. Vencimentos não percebe official reformado, membro do conselho administrativo durante licença. Av. 31 Março 1858 (*Jorn.* 112). Vencimentos de officiaes e praças de pretdestacadas no interior de provincias como serão pagos. Av. 9 Abril 1858 (*Jorn.* 126); Av. 1 Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 144); Circ. 156, 4 Maio 1858; Av. 19 Outubro 1858 (*Jorn.* 317). Vencimentos dos menores desertores da companhia de aprendizes marinheiros são sujeitos a descontos para seus apprehensores. Av. 25 Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 154). Vencimentos de commissario de primeira classe servindo na escola de marinha quaes sejam. Av. 15 Julho 1858 (*Jorn.* 259). Qual as dos officiaes e praças da armada empregados na dita escola. Av. da mesma data (*Jorn. cit.*). Mandou-se pagar ordenado de empregado á vista da guia, embora nella se não declarasse que ficava suspenso o pagamento do seu vencimento. Av. 229, 23 Julho 1858. Sobre emolumentos de remoção de vencimento de uma para outra folha. — Vid. Ord. 237, 2 Agosto 1858. Vencimentos dos arqueadores e guardas da mesa do consulado da côrte. Decr. 2362, 26 Fevereiro 1859. Vencimentos dos empregados de fazenda nos casos de substituição ou falta. Av. 29º, 3 Março 1859. Mandou-se abolir a pratica seguida nas repartições militares de se contarem os vencimentos mensaes na razão de 30 dias. Circ. 39, 11 Março 1859. Vencimentos de guardas de alfandegas supranumerarios. Ord. 68, 7 Abril 1859. Vencimentos de commandantes de fronteiras. — Vid. Av. 13 Abril 1859 (*Jorn.* 109). Aos inspectores de dis-

VENCIMENTOS

trictos militares se mandou abonar vencimento de forragem para uma besta de bagagem. Av. 90, 19 Abril 1859. Vencimentos de empregados de inspecção de saude do porto. — Vid. Decr. Reg. 2409, 27 Abril 1859, art. 56 e *Tab.* Vencimentos de qualquer natureza pagos pelo thesouro a quaesquer empregados forão em todos os tempos considerados alimentos e não sujeitos á penhora. Av. 99, 29 Abril 1859. Do procurador da fazenda e seu ajudante na côrte. — Vid. Av. Instr. 100, 30 Abril 1859, art. 9. Liquidação de vencimento de inactividade de quaesquer empregados que fôrem aposentados ou jubilados compete ao thesouro etc. e como. Av. 101, 2 Maio 1859; Ord. 118, 12 dito. Sobre o vencimento do lugar exercido será calculada a gratificação annua do Decr. 2343 de 1859, aos empregados de fazenda. Av. 119, 14 Maio 1859. Não ha lugar reposição de vencimentos em boa fé recebidos. Av. 122, 23 Maio 1859. — Vid. *Reposições.* Vencimento do mestre de vélas mixtas e espoletas no laboratorio do Maranhão. Av. 22 Julho 1859 (*Jorn.* 225). Sobre accumulção de vencimentos, percepção da gratificação de exercicio ou quinta parte do vencimento nos casos de substituição dos empregados de fazenda. Ord. 183, 25 Julho 1859. A concessão de vencimento de licença compete ao poder legislativo, não a concessão dellas. — Vid. Av. 189, 29 Julho 1859. Sobre accumulção de vencimento de aposentadoria, jubilação, reforma, pensão ou nomeação feita de modo excepcional e em casos extraordinarios. Ord. 190, 29 Julho 1859. Augmento de vencimento aos procuradores-fiscaes das thesourarias não comprehende os empregados do juizo dos feitos. Ord. 212, 23 Agosto 1859; Av. 353, 12 Novembro 1859. Para evitar-se abono de vencimentos indevidos pela repartição da guerra. Circ. 218, 29 Agosto 1859. Officiaes de justiça que não tiverem vencimentos dos cofres publicos como pagarão novos e velhos direitos. Ord. 258, 28 Setembro 1859. Vencimentos de empregados das alfandegas achando-se em serviço, ainda fóra da sua repartição. Circ. 377, 30 Novembro 1859. Dos empregados da officina de estamparia e impressão do thesouro nacional. — Vid.

VENDA E COMPRA

Thesouro. Decr. 2532, 25 Fevereiro 1860, art. 35 e Tab. Dos empregados da casa da moeda. — Vid. *Decr. Reg.* 2537, 2 Março de 1860, art. 52, etc. Vencimento dos ministros e empregados da secretaria d'estado dos negocios da agricultura etc. Res. 1067, 28 Julho 1860. Vencimento dos diversos empregados civis, militares e ecclesiasticos. — Vid. nos respectivos lugares. Vencimento que especies possue. — Vid. *Aposentadorias, Bestas de bagagem, Cavalgadas, Comedorias, Congruas, Etapas, Ferragens, Forragens, Gratificações, Maiorias de embarque, Meios soldos, Ordenados, Soldos, Vantagens.*

VENDA E COMPRA: Vid. *Compra*. Levantou-se a prohibição que havia de lojas e vendas de mercadorias volantes pelas ruas e casas. Alv. 27 Março 1810. Dispor de propriedade por venda etc. foi accordado entre Portugal e Grãa-Bretanha a favor de seus subditos. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 7. Francezes, 6 Junho 1826, art. 6. Inglezes, 17 Agosto 1827, art. 5. Austriacos, 29 Novembro 1827, art. 2, 12. Dinamarquezes, 26 Abril 1828, art. 8. Americanos, 12 Dezembro 1828, art. 6, 11. Paraguay, 8 Abril 1850, art. 7, 10; Decr. 1782, 14 Julho 1855. Venda de bens proprios da corôa e outros para despezas da guerra autorisou-se. C. Reg. 13 Dezembro 1812 (*Coll. Delg.*). Venda em leilão publico de navio e carga condemnados por viagem illicita. — Vid. *Reg. n.* 3, 28 Julho 1817, art. 7; ann. Conv. da mesma data. Vendas quaes subjeitas e como á siza. — Vid. *Siza* e Res. 16 Fevereiro 1818 etc. Res. 22 Novembro 1818 etc.; Prov. 22 Junho 1819 etc.; Res. 5ª, 19 Abril 1826. Venda de ramos de dizimos. — Vid. *Dizimos*. Res. 2ª, 9 Outubro 1822. Até o momento da venda gozão as presas do fôro de navios de guerra nacionaes. — Vid. *Corso*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 1, art. 7. Venda de sitio em terras da fabrica da polvora da Lagôa de Freitas. — Vid. *Fabrica dita*. Venda devião os commandantes dos corpos de cavallaria e artilharia montada fazer, com permissão dos quartéis-generaes, em hasta publica, dos cavallos e bestas incapazes do serviço que existissem nos seus corpos, fazendo compra de outros de boa qualidade

VENDA E COMPRA

em lugar dos que fossem arrematados. Port. 12 Junho e 11 Dezembro 1823, e 18 Junho, 6 Julho 1824, 18 Abril, 1 Setembro 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Venda II*). Venda das cartas de jogar da sua fabrica no Rio de Janeiro. — Vid. *Cartas*. Res. 1ª, 16 Agosto 1823. Vendedor etc. de escriptos impressos fóra do paiz responde pelos abusos da liberdade de imprensa. — Vid. *Imprensa*. Proj. L. 2 Outubro 1823, art. 16; L. 20 Setembro 1830, art. 7, § 4; Cod. Crim. art. 7, § 4. Vendedor de escriptos abusivos condemnados é responsavel. — Vid. *Imprensa*. Proj. L. 2 Outubro cit. art. 17; L. 20 Setembro cit. art. 11; Cod. cit. art. 7, § 4. Venda de sitio sequestrado por pertencer á Portuguezes. — Vid. *Independencia*. Res. 1ª, 20 Dezembro 1823. Venda de navios e cargas apresadas quando e como terá lugar. — Vid. *Presas e referidas*, Prov. 17 Fevereiro 1824 etc. *Embarcações mercantes*. Res. 2ª, 11 Setembro 1824, etc. Venda de bens de casa nobre e para que fim permitida. — Vid. *Casas ditas*. Res. 2ª, 26 Maio 1824 etc. Pessoas na côrte encontradas em vendas, taverna, etc. depois do toque de recolher como serão tratadas. Edit. 3 Janeiro 1825, § 7 (*Coll. Nab.*); e como os vendeiros que as admittissem. Edit. cit. § 8 (*Coll. cit.*); e como as vendas que comprarem a escravos objectos furtados. Edit. cit. § 9 (*Coll. cit.*). Precaução sobre ajuntamento de pessoas nas vendas, na côrte. Instr. 4 Novembro 1825, § 5, ann. Port. 2ª, da mesma data (*Coll. cit.*). Venda de productos de lavoura e outras declarou-se ser e como livre. — Vid. *Camaras*. Prov. 27 Julho 1827. Venda de embarcações de guerra velhas e ronceiras. — Vid. *Armada*. L. 15 Setembro 1827, art. 1 etc. 24 Outubro 1832, art. 16, navios, embarcações. Accordou-se não ser o commercio britannico affectado por operações de monopolio ou privilegio exclusivo de venda ou compra qualquer etc. Trat. 17 Agosto 1827, art. 26. Venda de barras de ouro pertencentes á fazenda nacional mandou-se fazer em hasta publica. — Vid. *Ouro*. L. 26 Outubro 1827, art. 3. Recebedores e thesoureiros de alfandega ordenou-se não houvesse os 2 % a titulo de deposito das fazendas mandadas pelo Alv. 18 Novembro 1803

VENDA E COMPRA

vender em hasta publica. Res. 13 Novembro 1827. Venda de conhecimentos de inscripção de divida publica. — Vid. *Caixa da Amortização*. L. 15 Novembro 1827, art. 15. Venda de bens de raiz por mulheres casadas. — Vid. *Licença*. L. 22 Setembro 1828, art. 2, § 4. *Mulheres*. Vendas feitas por camaras municipais. — Vid. *Camaras*. L. 1 Outubro 1828, art. 42, 43, 45; Port. 3^a, 29 Março 1830. Venda de armas ou objectos fornecidos pela nação por guardas nacionaes a que procedimento dará lugar. — Vid. *Guardas ditos*. L. 18 Agosto 1831, art. 87. — Vid. L. 602, 19 Setembro 1850. Venda de edificios publicos sem serventia. — Vid. *Edificios* e L. 24 Outubro 1832, art. 21. Venda de embarcações mercantes nacionaes e estrangeiras a que imposto é sujeita e como. — Vid. *Embarcações mercantes*. Decr. Reg. 26 Março 1833, art. 2, etc. Venda de embarcações brasileiras no estrangeiro pelos consules do Imperio — Vid. *Consules*. Decr. Reg. 14 Abril 1834, art. 49; sendo de presas, art. 56; e de bens periveis em leilão publico, art. 61; e de artigos da fazenda publica, art. 63, etc. — Vid. *Decr. Reg* 520, 11 Junho 1847, art. 141 a 146, 187, 192. Venda ou compra de generos não podem os empregados de mesas e recebedorias fazer dentro dellas sob pena de demissão. — Vid. *Mesas, Recebedorias*. Decr. Reg. 30 Maio 1836, art. 53. Nos titulos de compra e venda etc. de predios urbanos como se mostra paga a decima urbana etc. — Vid. *Decima*. Decr. Reg. 152, 16 Abril 1842, art. 15. Vendas quaes são permittidas a bancos. — Vid. *Bancos e respectivos estatutos*. Escravos que se se tiverem de vender como serão matriculados para pagamento da taxa annual. — Vid. *Escravos*. Decr. Reg. 411 cit., 4 Junho 1845, art. 4. Meia siza de compra e venda de escravos. — Vid. *Escravos*. Decr. Reg. 411 cit.; art. 8. Laudemio de venda de predios. — Vid. *Laudemio*. Compra e venda etc. de fundos publicos nacionaes e estrangeiros, e de metaes preciosos incumbe aos corretores e como. Decr. Reg. 618, 10 Novembro 1849, art. 23, 24, 26, 33, 43; e a de navios. Decr. 648 cit., art. 29, § 1; 33, 43. E' lhes prohibido adquirir e como cousa cuja venda lhes for incumbida

VENDA E COMPRA

ou a outro corretor. Decr. 648 cit. art. 37, § 4. — Vid. *Cod. Com.* art. 45, 53, 59, § 3; 60. Autorisação a camara para venda de terrenos comprados para estabelecimento de matadouro. — Vid. *Port.* 20 Fevereiro 1850. Vendas que os agentes de leilão podem fazer e como. *Cod. Com.* art. 70; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 287. Venda e compra de generos em trapiches e armazens de deposito. *Cod. cit.* art. 92. Venda judicial de generos transportados, para pagamento dos conductores e commissarios. *Cod. cit.* art. 116. Compras feitas por mandatarios commerciaes. *Cod. cit.* art. 152. Venda de effeitos commissionados mercantilmente quando e como terá lugar. *Cod. cit.* art. 173, 177, 178. Compra e venda mercantil por que principios se rege. *Cod. cit.* art. 191 a 220; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 12, 13, 247, § 7. O escambo ou troca mercantil opéra ao mesmo tempo duas vendas. *Cod. cit.* art. 221. Venda judicial do penhor quando ha lugar. *Cod. cit.* art. 275. Comprador de cousa onerada como se desobriga. *Cod. cit.* art. 437; Decr. 737 cit. art. 395. Dividas de vendas de commerciante a commerciante quando prescrevem. *Cod. cit.* art. 445. Venda de embarcações por que principios se dirige. *Cod. cit.* art. 463 (Decr. 737 cit. art. 22; Decr. 879, 29 Novembro 1851); 468 a 470, 474 a 479, 489, 531; Decr. 737 cit. art. 338. Venda de mercadorias da carga quando e como haverá lugar. *Cod. cit.*, art. 515, 516, 518, 527, 621; Decr. 737 cit. art. 21, § 3; 318, § 1, 2; 321, § 1; 358, 359. Venda judicial de fazendas quando permittida ao portador de conhecimento. *Cod. cit.* art. 584. Venda de fazenda quando pôde o capitão ou fretador pedir. *Cod. cit.* art. 619; Decr. 737 cit. art. 318, § 1, 2; 321, § 1. Tomador de dinheiro a risco em que caso tem faculdade de vender fazendas carregadas. *Cod. cit.* art. 644. Segurador em nenhum caso pôde obrigar o segurado a vender os objectos do seguro para determinar seu valor. *Cod. cit.* art. 699. Venda de objectos salvados. *Cod. cit.* art. 733; Decr. 737 cit. art. 21, § 5. Venda de viveres ou aguada pelo capitão injustifica arribada. *Cod. cit.* art. 742, § 1.

VENDA E COMPRA

Venda de carga e effeitos avariados. Cod. cit. art. 747, 773 a 775, 778, 779, 782, 785; Decr. 737 cit. art. 21, § 8; 358, 359. Venda de effeitos pelo fallido quando qualifica a quebra de culposa. — Vid. *Quebra*. Cod. cit. art. 800, § 3: quando fraudulenta. *Verb. e Cod. cit.* art. 802, § 4, 5. Venda de generos ou mercadorias e effeitos e dividas do fallido quando e como haverá lugar. *Verb. e Cod. cit.* art. 816, 836, 862, 864; Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 143, 157, § 5; 159, § 2: 1597, 1 Maio 1855, art. 63, § 2; 93, 94. Credores de fallido, de mercadorias em commissão de compra ou venda como serão graduados. Cod. cit. art. 874, § 2. Credores hypothecarios quando e como serão pagos pelo producto da venda dos bens hypothecados. Cod. cit. art. 886; Decr. 737 cit. art. 629. Venda de embarcações apprehendidas por empregarem-se no trafico de africanos como terá lugar. L. 581, 4 Setembro 1850, art. 5. Venda de bens da capella de Itambê autorisou-se e como. L. 586, 6 Setembro 1850, art. 4, 6; Res. 778, 6 Setembro 1854: e dous armazens no Rio Grande do Sul. L. 586 cit. art. 5, 6. Compras e vendas de embarcações sahidas dos estaleiros sem haverem feito viagem forão isentas de direitos de 5%. L. 586 cit. art. 9. Compra do edificio e terreno do trapiche da cidade autorisou-se e como. L. 586 cit. art. 17, § 1. Venda de propriedade de terra por colonos militares em Pernambuco e Alagôas. Decr. Reg. 729, 9 Novembro 1850, art. 7, 13. Venda de generos carregados em embarcações estrangeiras arribadas e sujeitas a direitos e como. Av. 9 Novembro 1850 (*Diar.* 8548). Compra e venda de effeitos e quaes quando se considera mercancia. Decr. 737 cit. art. 19, § 1. Venda de bens pelo devedor justifica o embargo ou arresto. Decr. 737 cit. art. 321, § 2. Vendas judiciaes como se promoverão. Decr. 737 cit. art. 358, 359. Compra e venda de bens existentes em paiz estrangeiro não pagão siza. — Vid. *Siza*. Av. 21 Dezembro 1850 (*Diar.* 8591). Auxilio aos navegantes do Pará com viveres por venda etc. nos presidios Leopoldina e Santa Isabel e á margem do Araguaya em Goyaz. Decr. Reg. 750, 2 Janeiro 1851,

VENDA E COMPRA

art. 4, § 5; 36, 47. Desapropriações são verdadeiros contractos de compra e venda. — Vid. *Siza*. Av. 104, 15 Março 1851. Compras para o almoxarifado do arsenal de guerra. — Vid. *Decr. Reg.* 778, 15 Abril 1851, art. 33, 34. Venda de acções de companhias de seguros. — Vid. *Os respectivos estatutos*. Siza e sello de compra e venda de direitos e acções de heranças. — Vid. *Sello*. Siza. Ord. 148, 5 Maio 1851. Escrivães de almoxarifados de colonias militares podem fazer escripturas de vendas etc. Ord. 182, 11 Junho 1851. Venda de bens incorporados aos proprios. — Vid. *Proprios*. Ord. 185, 20 Junho 1851. Compra e venda de generos de importação e exportação pela companhia Commercial do Araguaya. Decr. Reg. 799, 25 Junho 1851, art. 1, 6. Venda de acções de bancos. — Vid. *Bancos e respectivos estatutos*. Venda de predios nacionaes. — Vid. *Predios*. Venda do dominio directo de prazos e quaes e como permittio-se á camara municipal da cõrte. L. 628, 17 Setembro 1851, art. 49; Av. 9 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8914). Siza de compra de bens nacionaes. — Vid. *Siza*. Ord. 233, 23 Setembro 1851. Venda de medicamentos e substancias medicinaes. — Vid. *Junta Central* etc. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 67 a 75. Compra de bens de orphãos e pessoas semelhantes fiscalisarão e como os juizes de direito em correição. Decr. Reg. 828, 2 Outubro 1834, art. 32, § 6. Producto da venda dos bens dos testadores em que casos constitue residuo para ser entregue á fazenda nacional. Decr. 828 cit. art. 35, e § 2. Compra de letras pelo governo a particular. — Vid. *Sello*. Av. 239, 6 Outubro 1851. Venda da presas maritimas. — Vid. *Trat.* n. 6, com o Uruguay 13 Outubro 1851, art. 10, n. 6 (*Rel. Est.* 1852, pag. 108 v.): Confederação Argentina. *Trat.* 29 Abril 1856, art. 10, n. 6, ann. Decr. 1781, 14 Julho 1856. Vendas que os agentes de leilão podem e como fazer. Decr. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 18 a 22, 24, 31. Vendas de gado e moveis serão reunidas aos bens de raiz. — Vid. *Siza*. Ord. 285, 6 Dezembro 1851. Venda de pautas calligraphicas privilegiadas. Decr. 883, 9 Dezembro 1851. Venda etc.

VENDA E COMPRA

de lotes de terras devolutas proximas ás colonias militares de Pernambuco. Av. 10 Fevereiro 1852 (*Diar.* 8914). Venda quando podem os escravos exigir de seus senhores. Av. 263, 25 Novembro 1852. Embargo em escravos vendidos pelos religiosos sem licença do governo. Ord. 81, 15 Março 1853. Competencia de consules na arrecadação da meia siza de venda de embarcações. Av. 173, 30 Julho 1853. Venda de acções de companhias de estradas de ferro. — Vid. *Estradas e respectivos estatutos*. Sobre pagamento de divida de armamento comprado. Av. 2 Novembro 1853 (*Diar.* 302). Sello de compras e vendas de terrenos foreiros á camara municipal. — Vid. *Siza*. Ord. 251, 19 Novembro 1853. Venda de terrenos devolutos. — Vid. *Registro* etc. Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 3. § 5, 6; 26, 64 a 71; Av. 29 Setembro 1855. Fiscalisação dos juizes de direito em correição sobre remessas pelos escrivães de execuções e tabeliães ás estações da fazenda, das certidões da escriptura de compra e venda subjeita á siza. L. 779, 6 Setembro 1854, art. 16, addit. pela L. 939, 26 Setembro 1857, art. 11. Compras e vendas pelas companhias de navegação e outras. — Vid. *as respectivas companhias e seus estatutos*. Venda de fazendas em taboleiro pelas ruas é livre. Ord. 160, 23 Junho 1855. Compra por subditos brasileiros de navios estrangeiros de potencias belligerantes. Av. 175, 5 Julho 1855. Compra e venda de bens de raiz excedendo a 200\$ será feita por escriptura publica. L. 840, 15 Setembro 1855, art. 11. Venda de cavallos incapazes; compra da materia para fardamento incumbe aos conselhos economicos dos corpos arregimentados do exercito. Decr. Reg. 1649, 6 Outubro 1855, art. 7, n. 2, 3; 12, 13. Sobre prestação de fiança nos contractos para venda de terras. — Vid. Av. 23 Outubro 1855. Siza de distrate entre comprador e vendedor. — Vid. *Siza*. Ord. 325, 25 Outubro 1855. Venda de objectos que sobram de obras publicas como se fará. Av. 29 Outubro 1855. Venda de machinas de secar e descascar café privilegiada. Decr. 1677, 14 Novembro 1855. Como procederá o juiz de orphãos quando no acto de vender-se

VENDA E COMPRA

em hasta publica escravo de varios herdeiros se apresentar licitante a offerer a avaliação para liberdade. Av. 388, 21 Dezembro 1855. Vendas e compras de bens de raiz pela fazenda provincial. — Vid. *Siza*. Av. 90, 23 Fevereiro 1856. Escriptos de venda de escravos. — Vid. *Sello*. Ord. 218, 17 Junho 1856. Venda de casa permittida á irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria e administração dos Lazaros. Res. 850, 11 Junho 1856. Compra de artigos necessarios para obras militares na Bahia e venda dos restos dos materiaes. Av. e Reg. 252, 18 Julho 1856, art. 13 a 15; em Obidos no Pará. Av. Instr. 29 Maio 1857, art. 15, 16, 17, 19 (*Jorn. Suppl.* 192). Das transferencias de dominio util de marinhas por venda etc. se devem e como passar novos titulos. Av. 324, 3 Outubro 1856. — Vid. Ord. 282, 7 Outubro 1859, *infra*. Direitos que se devem cobrar de vendas de embarcações. Ord. 339, 17 Outubro 1856. Venda etc. de objectos navaes pelo Estado a particulares só em casos excepcionaes haverá lugar. Av. 4 Novembro 1856 (*Jorn.* 316). Direitos nas vendas de terras publicas. — Vid. *Siza*. Ord. 369, 10 Novembro 1856, etc. Denuncias de compras e vendas de bens de raiz por escripto particular. — Vid. *Siza*. Ord. 409, 16 Dezembro 1856. Sobre divisão e venda de bilhetes de loteria. Av. 416, 19 Dezembro 1856. Venda de licença para servidões em sentido longitudinal das estradas de ferro é prohibida. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 45. Venda dos objectos não reclamados, como terá lugar para pagamento do frete. Decr. 1930 cit. art. 65. Compra de lugar nos carros pelos passageiros. Decr. 1930 cit. art. 82, 84, 85, 86. Sobre arrecadação de direitos de venda de certa embarcação. Av. 16 Junho 1857 (*Jorn.* 172). Sobre entrega a fiadores de bens de thesoureiro alcançado para venda judicial delles. Ord. 263, 7 Agosto 1857. Pertence á recita geral os direitos de 15 % das embarcações estrangeiras que passam a nacionaes e as de 5 % na compra e venda de embarcações. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 9, § 10, 11; e producto da venda das posses ou dominios uteis de

VENDA E COMPRA

VENDA E COMPRA

terrenos de marinha e quaes e landemios. L. 939 cit. art. 9, § 27, 28; e venda do páo-brasil. L. 939 e art. cit. § 50; e das terras publicas. L. 939, e art. cit. § 52; e a extraordinaria da venda dos generos e proprios nacionaes. L. 939 e art. cit. § 67. Venda de objectos ou generos deteriorados na praticagem da barra de S. Pedro do Sul. Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 18. Venda de carne verde favorecida e como na corte. Decr. Reg. 2046, 9 Dezembro 1857, art. 1, 2, 7. Compra de farinha para vender-se á classe pobre em Alagôas ordenou-se. Av. 17 Dezembro 1857 (*Jorn.* 359). Venda de marmores artificiaes privilegiou-se. Decr. 2056, 19 Dezembro 1857. Como se deverão cobrar os direitos de importação dos barcos e vasos miudos e o imposto da compra e venda delles. Ord. 6º, 8 Janeiro 1858. Venda de peças de fardamento, armamento e de cavallo e objectos necessarios ao serviço por praça do corpo policial da corte a que penas o subjeita. Decr. Reg. 2081, 16 Janeiro 1858, art. 54 e § 2: compras para o corpo, art. 104; venda dos cavallos, art. 113. Sobre venda feita particularmente de bens de orphãos e ausentes. — Vid. Av. 10 Março 1858 (*Jorn.* 80). Sobre a posse e venda de bens pertencentes á corporações de mão-morta. Av. 94, 15 Março 1858. Vendedores de aguardente na corte declararão os preços e para que, no acto do lançamento do imposto. Decr. Reg. 2169, 1 Maio 1858, art. 21: venda dos estabelecimentos em que se vendão aguardentes que vantagens conserva ao comprador, art. 54; venda de aguardente quando e como será punida, art. 58, § 1; 61; Decr. 2194, 19 Junho 1858. Como seria formado o conselho de compras para fornecimento de certa canhoneira em ausencia do commandante. Av. 21 Maio 1858 (*Jorn. Suppl.* 147). Venda de lotes de terras pelos colonos militares do Itapúa em S. Paulo. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 37. Compra e venda de bens de raiz sem escriptura publica. — Vid. Siza. Ord. 235, 30 Julho 1858. Venda de direito e acção prohibida por testadores etc. — Vid. Av. 7 Agosto 1858 (*Jorn. Suppl.* 259). Compras e vendas de bens etc. para fazenda provincial. —

Vid. Siza. Av. 320, 8 Novembro 1858. Sobre venda de bens de ordens regulares era ouvido o consultor do ministerio da justiça. Decr. 2350, 5 Fevereiro 1859, art. 32, § 4. Venda em hasta publica de generos inflammaveis encontrados nas alfandegas quando e como terá lugar. Decr. 2361, 26 Fevereiro 1859, art. 5. Venda de terras publicas por presidente autorisada. — Vid. Terras. Av. 50, 24 Março 1859. Dispensa de lapso para entrega de pannos cuja venda fôra contractada. Av. 30 Março 1859 (*Jorn.* 106). Vendas de bens de defuntos e ausentes vagos e do evento quando e como e para que fim terão lugar. Decr. Reg. 2433, 15 Junho 1859, art. 38 a 45, 73. Venda de mercadorias salvas de naufragio ou avaria quando teria lugar accordou-se com o Perú. Trat. 5 Abril 1859, art. 14, ann. Decr. 2442, 16 Julho dito. Venda não é permitida dos boletins officiaes para publicação mensal dos trabalhos dos ministerios. Av. 227, 3 Setembro 1859. A receita geral pertence o producto da venda de posses ou dominios uteis de terrenos de marinha, em que casos. L. 1040, 14 Setembro 1859, art. 9, § 28. Os agentes de leilão não estão prohibidos de vender em almoeda bens de raiz ou outros effeitos não commerciaes. Decr. 2465, 17 Setembro 1859: Venda das leis, decretos e resoluções, regulamentos, instrucções, publicados pela typographia nacional e outras regulou-se e como. Decr. 2491, 30 Setembro 1859, art. 2, 5; Decr. Reg. 2492, 30 Setembro 1859, art. 4, § 20, 31; 43 a 47. Explicou-se o Av. 324 de 1856, sobre applicação de commissão aos foreiros de terrenos de marinhas quando vendão prazos. Ord. 282, 7 Outubro 1859; Ord. 288, 8 dito. Vender a varejo. — Vid. mais *Retalho*. Venda de bens, mercadorias ou objectos quando se considera loteria ou rifa, e como punivel. L. 1099, 18 Setembro 1860, art. 1, §§ 1, 2, n. 2. Venda de proprios nacionaes desnecessarios, e que não dessem rendimento, autorizou-se. L. 1114, 27 Setembro 1860, art. 11, § 6; e de terrenos pertencentes ás antigas missões e aldeas de indios, e como. L. e art. cit., § 8. Ampliou-se á compra e venda de escravos o art. 11 L. 840 de 1855.

VENTOS

L. 1114 cit. art. 12, § 7. *Commercio, Varejo*. Venda de carnes. — Vid. *Carnes*. Compra e venda de cavallos de corpos do exercito. — Vid. *Cavallaria, Remontas*. Venda de moedas de ouro e prata de defuntos e ausentes. — Vid. mais *Bens de defuntos*, etc. Venda de pão-brasil. — Vid. *Pão-brasil*. Venda de pólvora. — Vid. *Pólvora, Fabrica de dita*. Venda de predios em terreno de camaras municipaes. — Vid. *Camaras*.

VENDAGEM: — Vid. *Scavage*.

VENDEDOR: — Vid. *Venda*.

VENDER: — Vid. *Venda*.

VENEFICIO; veneno, sendo meio para o crime agrava-o. Cod. Crim. art. 16, § 2: Homicidio com elle commettido como será punido. Cod. cit. art. 192. Droguistas e mais vendedores de substancias venenosas como se matricularão. — Vid. *Decr. Reg.* 828, 29 Setembro 1851, art. 51; como conservarão as ditas substancias, art. 53; e apresentarão sua tabella, art. 64; como as venderão, art. 68, 69, 70, 72; organização de tabellas explicativas delles, art. 79. Réos de propinação de veneno accordou-se com o Uruguay serem extradicionados. *Trat.* 13 Outubro 1851, art. 1, § 2. (*Relat. Estr.* 1852, pag. 110 v.)

VÊNIA: dos seus alvarás e precatorios que salarios perceberão os escrivães de primeira instancia no civil. *Decr. Reg.* 1569, 3 Março 1855, art. 97. Officiaes do exercito quando se retirarem das provincias devem por deferencia e obrigação pedir vénia ao comandante de armas. Av. 16 Agosto 1855 (*Jorn.* 227).

VENTOS: notar os dominantes devem as divisões das estações navaes. *Decr.* 326, 2 Outubro 1843, art. 3, n. 5; 475, 23 Setembro 1846, § 1; *Decr.* 1061, 3 Novembro 1852, art. 5, n. 5; 2206, 10 Julho 1850, pr.

VEREADORES

VERACIDADE da ultima firma de todos e quaesquer papeis de credito por via de corretores negociados é a cargo delles e como. Cod. Com. art. 55.

VERBAS: as das ordens são lançadas nas costas dellas ou verso da lauda. Ord. 3 Janeiro 1809 (*Coll. Nab.*).

VERBENA OFFICINALIS: sobre sua applicação contra a febre amarella. Av. 29 Janeiro 1855 (*Jorn.* 68).

VERDADE: dos dogmas da religião catholica quem pela imprensa atacar como será punido. Proj. 2 Outubro 1823, § 5; substituido pela L. 20 Setembro 1830, art. 2, § 5; Cod. Crim. art. 277; e como quem atacar as verdades fundamentaes da existencia de Deos e da immortalidade da alma. L. 20 Setembro cit. art. 2, § 4; 5; e Cod. Crim. art. 278. Verdade das causas da fallencia. — Vid. *Quebra*. Cod. Com. art. 818. Verdade sabida bastará e como para decisão sobre validade de credito do fallido. *Verb. e Cod. cit.* art. 860. Pela verdade sabida devem e como ser processadas as causas commerciaes. Cod. cit. tit. un. art. 22. Pela verdade sabida será suspenso, independente de processo, o escrivão commercial que commetter excesso ou omissão. *Decr.* 737, 25 Novembro 1850, art. 699; e o que fizer acto ou diligencia contra as formulas prescriptas no regulamento. *Decr.* 737 cit. art. 700.

VEREADORES: — Vid. *Camaras Municipaes, Eleições*. Reputou-se acto de usurpação de soberania terem os vereadores de certo conselho suspendido o mais velho com o pretexto de abusos que elle praticára. Prov. 30 Março 1813 (*B. Carn. add.* 1). Annulou-se e por que eleição de vereadores. Av. 2 Agosto 1850. Si o que mudasse de municipio e voltasse a elle dentro do quadriennio podia exercer o cargo. Av. 18 Setembro 1851. Sobre duvida e por que de ser ou não empossado vereador eleito. Av. 280, 28 Dezembro 1852. Negou-se posse a

VETERANOS

veradores eleitos por não terem sido qualificados e por isso nem poderem ser eleitos. Av. 37, 4 Fevereiro 1853. Extranhou-se de deliberação de camara excluindo um e suspendendo outro. Av. 164, 14 Maio 1858.

VERIFICAÇÃO da exactidão de balanço de fallido que peça moratoria. Cod. Com. art. 899.

VESTES: vestidos, vestimentas, vestuario: vistuario devido a praças em cumprimento de sentença. — Vid. *Fardamento*. Prov. 206, 14 Agosto 1849, e Prov. 21 Março 1829. Vestuario dos juizes de direito, municipaes, de orphãos e promotores publicos. Decr. 1326, 10 Fevereiro 1854. Vestuario a Chins contractados como colonos. Av. Inst. 19 Janeiro 1855, 4.ª Vestuario a presos na casa de detenção da cõrte. Decr. Reg. 1774, 2 Julho 1856, art. 8, § 4; vestimenta da casa, art. 12: fornecimento de vestuario, art. 23. Entrar indecentemente vestido nos carros das estradas de ferro é prohibido. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 102, § 7. Prender devem as patrulhas na cõrte quem fôr encontrado com as vestes ensanguentadas. Av. Instr. 291, 5 Outubro 1858, art. 2, § 2. Vestimentas dos directores, lentes, oppositores, doutores e secretarios das faculdades de medicina. Decr. 2579, 21 Abril 1860.

VESTIGIOS: de delicto. — Vid. *Corpo de delicto*. Cod. Proc. art. 134, 136; L. 261 de 3 Dezembro 1841, art. 47; Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 256, 257. Vestigios da estada de africanos a bordo de embarcações. Decr. 708, 14 Outubro 1850, art. 7.

VETERINARIO. — Vid. *Cavallaria*, *Hospital veterinario*, *Alveitar*. Gradação e vencimentos de medico veterinario engajado para corpo de cavallaria declarou-se. Av. 14 Setembro 1857 (*Jorn.* 261).

VETO: suspensivo compete ao Imperador. Const. art. 65.

VETERANOS: não tinham accesso a postos al-guns. Decr. 6 Julho 1812, § 6 (*Coll. Delg.*) Na provincia do Rio de Janeiro creou-se

VIAGENS

delles corpo. Decr. Pl. 11 Dezembro 1815. Mandou-se não promover a officiaes individuos que por incapazes fosse forçoso remover para veteranos. Port. 31 Janeiro 1824. Officiaes que no seu corpo diminuíssem mandou-se não substituir. L. 24 Novembro 1830, art. 4, para cuja execução, Circ. e Av. 2º, 13 Abril 1831 (*Coll. Nab.*). Officiaes que não fossem aproveitaveis no seu corpo mandou-se empregar nos postos effectivos que vagassem no exercito. L. 30 Agosto 1831, art. 8: passagens para seu corpo suspensas, art. 9. Para abolir ou reduzir seu corpo foi o governo autorisado. L. 15 Novembro 1831, art. 15, § 4. Destacamento de seu corpo no Passeio publico da cõrte mandou-se render. Av. 7º, 9 Dezembro 1831. (*Coll. Nab.*)

VEXAÇÕES de empregados pôde o povo e como representar. Cod. Crim. art. 112. Empregado que as commetter como será punido. Cod. cit. art. 135, § 2.

VIACÃO ferrea: fundos nella pôde e como a companhia Banco Industrial Hypothecario da cõrte empregar. Decr. Est. 2387, 2 Abril 1859, art. 10. — Vid. *Vias*.

VIADUCTOS; ou pontes sobre rios e canaes para passagem das estradas de ferro. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 11, 14.

VIAGENS: viajantes, viandantes, viajar etc. nos portos, cidades, villas, paizes, provincias ou lugares etc. accordou-se ser licito nos respectivos paizes aos Portuguezes e Inglezes. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 2, 7; Francezes, 6 Junho 1826, art. 11; Inglezes, 17 Agosto 1827, art. 10; Austriacos, 29 Novembro 1827, art. 2; Portuguezes, 19 Maio 1836, art. 8; Ottomanos, 10 Abril 1858, art. 2, ann. Decr. 2268, 2 Outubro 1858. Viagem do contraventor ás medidas policiaes e fiscaes quando será embargada accordou-se com o Perú. Trat. 5 Abril 1859, art. 13, ann. Decr. 2442, 16 Julho 1859. Viagem scientifica na provincia de Minas permittio-se a engenheiro francez. Av. 9 Agosto 1817. Exigencia de passaportes a viandantes em

VIAGENS

Minas levando escravos. — Vid. *Escravos*. Prov. 4 Janeiro 1820. Sobre viagem de navios em relação a seguros. Reg. Seg. appr. pela Res. 30 Agosto 1820, art. 17, 18, 19, 27, 31 (*Fer. Borg. Dicc. Jur. Viagem*). Em relação a perda de navio de que não ha noticia. — Vid. *cit. Reg. art. 31*. Res. 15 Novembro 1827. Viajar sem passaporte quem póde ou não. — Vid. *Passaportes*. Cod. Proc., art. 114 etc. O que se deve entender por viagem de longo curso. Ord. 311, 24 Julho 1841. Danos em viagem quando e como são a cargo dos conductores e commissarios. Cod. Com. art. 115. Do fim da viagem se conta prazo da prescrição de acção entre contribuintes para avaria grossa e como e para entrega da carga; e dos salarios e soldadas da equipagem. Cod. cit. art. 449, § 1, 2, 4. O porto de torna-viagem, e o quinhão ou curso na viagem se declararão nas matriculas. Cod. cit. art. 467, § 2, 3. Despezas para viagem do navio quando podem dar lugar a embargo ou detenção delle. Cod. cit. art. 481. Derrota da viagem e como se mencionará no diario da navegação. Cod. cit. art. 504. Alterações no inventario do navio occorridas na viagem se mencionarão no referido diario. Cod. cit. art. 506. Havendo fallecimento durante a viagem, como se procederá. Cod. cit. art. 534. Officiaes e individuos de tripolação que abandonarem a viagem etc., como serão tratados. Cod. cit. art. 547; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 290. Rompimento da viagem de navios por força maior que consequencias importa á equipagem. Cod. cit. art. 548 e § 1; 553. Segundo as viagens como se regulará a soldada dos individuos da tripolação despedidos. Cod. cit. art. 554; Decr. 737 cit. art. 290. Officiaes e gente da tripolação podem despedir-se antes de começada a viagem e quando. Cod. cit. art. 556; Decr. 737 cit. Soldadas vencidas na ultima viagem em caso de naufragio como serão pagas. Cod. cit. art. 559; Decr. 737 cit. E no caso de molestia. Cod. cit. art. 560; Decr. 737 cit. Designar a viagem e como deve a carta partida. Cod. cit. art. 567, § 3. Occorrendo interdicto de commercio durante a viagem como será pago o frete. Cod. cit. art. 572. Empregher viagem sem carga

VIAGENS

quando póde o capitão, si o afretador não carregar. Cod. cit. art. 592: quando com parte da carga, Cod. cit. art. 593. Apta para viagem deve ser a embarcação que o capitão subrogar para e quando transportar carga recebida a frete geral em parte menor de 2/3. Cod. cit. art. 604. Embargo de navio na viagem que consequencias produz. Cod. cit. art. 607, 608, 609: e no caso de arresto por ordem de potencia. Cod. cit. art. 611. Viagem para vencimento de fretes de onde se conta. Cod. cit. art. 625. Viagem sendo suspensa ou interrompida como influe sobre a passagem de passageiro. Cod. cit. art. 631. Viagem como deve o instrumento do contracto de dinheiro a risco declarar. Cod. cit. art. 634, § 6: quando comprehende este o frete da viagem respectiva. Cod. cit. art. 640. Viagem não effectuando rescinde-se o contracto de risco. Cod. cit. art. 642. Contracto de risco sobre fazendas contractado antes da viagem começada como se menciona no conhecimento e manifesto. Cod. cit. art. 653. No emprestimo a risco quando e como se deduzem as despesas de salvados e soldadas devidas pela viagem. Cod. cit. art. 657. Seguro póde ser feito antes da viagem ou durante ella e como. — Vid. *Seguro*. Cod. cit. art. 669. Desviação da derrota da viagem como annulla o seguro. *Verb.* Cod. cit. art. 680, 711, § 1, 2, 3. Annullação de seguro por viagem redonda com premio ligado que effeitos produz. *Verb.* e Cod. cit. art. 684: seguro por mais de uma viagem como faz contar os riscos. *Verb.* e Cod. cit. art. 703. Rebeldia do capitão ou equipagem na viagem como é a cargo do segurador. *Verb.* e Cod. cit. art. 713. Retardação de viagem como influe no seguro *livre de hostilidade*. *Verb.* Cod. cit. art. 715. Baldeação de carga depois de começada a viagem por conta de quem faz correr os riscos. *Verb.* Cod. cit. art. 717. Soldadas pela viagem e gratificação de salvados. Cod. cit. art. 738. Arribadas em portos distintos dos determinados na viagem. — Vid. *Cod. cit. art. 740*. Possibilidade de continuar viagem exclue o abandono do navio. Cod. cit. art. 756. Soldadas e sustento da tripolação si o navio depois de começada a viagem a suspender por ordem de potencia

VIAGENS

estrangeira ou superveniencia de guerra. Cod. cit. art. 764, § 17. Damno ás fazendas por borrasca, presa, naufragio, ou encalho fortuito durante a viagem. Cod. cit. art. 766, § 1. Impossibilidade de viagem em razão de baixos ou bancos de arêa conhecidos etc. Cod. cit. art. 767. Como contribuirão para avaria as fazendas salvas no caso de alijamento, si o navio salvo do perigo vier a perder-se continuando a viagem. Cod. cit. art. 792. Hypotheca especial tacita tem o credor na embarcação e fretes da ultima viagem. Cod. cit. art. 877, § 5. Viagem dos juizes de direito removidos como determinará a ajuda de custo e tempo que se lhes deva para ella dar. — Vid. *Juiz de direito*. Decr. 687, 26 Julho 1850, art. 11 a 14, 16 a 20. Crimes commettidos por estrangeiros durante a viagem em navios de sua nação. Decr. Reg. 855, 8 Novembro 1851, art. 14, 23. — Vid. *Crimes*. Ajuda de custo para despezas de viagem a empregados da fazenda encarregados de inspecções. — Vid. *Thesourarias*. Decr. 870, 22 Novembro 1851, art. 45. Officiaes militares que viajam em serviço em navios mercantes que indemnisação receberão. — Vid. *Officiaes ditos*. Av. 25 Outubro 1853. Começo de viagem é o ponto de que se contão vencimentos aos empregados do corpo diplomatico. Ord. 15º, 16 Janeiro 1854, art. 1. Viagem de estrangeiro dentro do Imperio. Decr. 1531, 10 Janeiro 1854. Vencimentos dos officiaes que marchão em serviço. — Vid. *Av.* 193, 18; *Circ.* 208, 25 Julho; 322, 24 Outubro; *Av.* 409, 31 Dezembro 1855. Estipulárão-se os casos em que se deve dar transporte por mar aos officiaes do exercito e suas familias. *Circ.* 27º, 14 Janeiro 1856. Viagens de nacionaes e estrangeiros na provincia do Amazonas necessitam e como passaportes. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856. Descontos a inspector militar e officiaes do estado-maior dos corpos durante viagens por mar. *Av.* 394, 25 Novembro 1856. Viajantes quando não poderão as estradas de ferro receber sem licença do governo. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 149. Cavalgaduras e forragens a delegados do cirurgião do exercito em viagem nas provincias não ha

VIAS

lugar. *Circ.* 210, 19 Junho 1857. Vantagem e vencimento de officiaes do exercito viajando em serviço das commissões de engenharia. *Circ. Instr.* 247, 24 Janeiro 1857. Abonos a praças de pret em viagem marchando em serviço isoladamente. *Circ.* 223, 20 Julho 1858. Forragens e bestas de bagagem a commandante de armas durante tempo de viagem para percorrer a campanha. *Av.* 5 Abril 1859 (*Jorn.* 106). Empregado de fazenda recebendo ajuda de custo para viagem, até tomar posse do emprego não tem direito a vencimento. *Ord.* 192, 1 Agosto 1859. Viagem dos vapores da companhia Brasileira de Paquetes. — Vid. *Companhias ditas e referidas*. Decr. Cond. 2513, 17 Dezembro 1859, 7º. Viagens de alumnos do conservatorio de musica á Europa, como será auxiliada. Decr. 2614, 11 Julho 1860, art. 1, § 5.

VIAS: de letras. — Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 354, § 6; 361, § 1; 365, 377, 393, 396, 400, 412; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 376. Vias de conhecimentos de carga. — Vid. *Cod. cit. arts.* 577, 583. Vias de comunicação. — Vid. *Comunicação, Estradas, Caminhos*. Abertas pela Associação Central de Colonisação. — Vid. *Decr. Tr.* 1915, 28 Março 1857, art. 6. Vias publicas são as estradas de ferro e como taes sujeitas a que regras geraes. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 1: não poderá e como impedir a circulação das vias publicas, art. 10: cruzamentos com as vias ordinarias, art. 14, 40: liberdade das vias ferreas nas passagens estabelecidas para commodidade de particulares, art. 46: abertura de via de comunicação por baixo de estrada de ferro, art. 126: prejuizo em via de comunicação por abertura de subterraneos, art. 127, 137. Vias de comunicação abertas pela Associação de Colonisação para Pernambuco, Parahyba e Alagoas. — Vid. *Decr. Tr.* 1986, 7 Outubro 1857, art. 6. Contracto para limpeza das vias de comunicação das freguezias de fóra da côrte e ilha das Cobras, approvou-se. Decr. e Contr. 2357, 16 Fevereiro 1859, 1ª. Vias de transportes auxi-

VICIOS, VICIOSOS

liará e como o banco Agrícola Commercial e Hypothecario de Sergipe. Decr. Est. 2389, 2 Abril 1859, art. 11. — Vid. *Viação*.

VIATICO.—Vid. *Santissimo Sacramento*, etc. Como será administrado na casa da correcção da côrte. Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 99. — Vid. *Soccorros, Sacramentos*.

VICE-ALMIRANTE. — Vid. *Armada*.

VICE-CONSUL. — Vid. *Consules*.

VICE-PRESIDENTE de provincia. — Vid. *Presidentes ditos* e L. 20 Outubro 1823, art. 9, 17 a 19; L. 38, 3 Outubro 1834, art. 6 a 11. Vice-presidentes das camaras legislativas. Const. art. 21. Vencimentos dos vice-presidentes de provincia servindo em vacancia por impedimento dos presidentes. Ord. 20 Abril 1833. Nomeação de vice-presidente de provincias. Decr. Rel. 28 Fevereiro, 2 de 24, 1 de 27 Março, 24 Abril, 11 12 Maio 22, 28 Julho, 12, 2 de 26 Agosto, 3 Setembro, 19 Novembro 1835, 17 Fevereiro 1836, 27 Fevereiro, 8, 2 de 29 Março, 24 Abril, 21 Junho, 9 Setembro 1837. Vice-presidente, membro da assembléa provincial, approvou-se não ter tomado assento. Av. 23 Novembro 1836. Sua eleição Av. 7 Março 1837, 8 Maio 1837, 62, 14, 64, 16 Abril 1838, 174, 9 Outubro 1839. Quando tem somente metade do vencimento do ordenado. Ord. 96, 10 Agosto 1842. Sua nomeação pertence á secretaria do Imperio. Decr. 2368, 5 Março 1859, art. 4, § 12; 2749, 16 Fevereiro 1861, art. 5, § 12.

VICE-REITOR da universidade de Coimbra. — Vid. *Universidade*.

VICIOS, VICIOSOS: prejuizo acontecido ás mercancias por vicio proprio é avaria simples. Reg. Av. art. 2, appr. Res. 30 Agosto 1820 (*Fer. Borg. Dicc. Jur. Vicio*); Reg. Seg. art. 22, approv. Res. cit. (*Loc. cit.*). — Vid. *Cod. Com. infra*. Vicios no empregado publico quaes constituem irregularidade de conducta e como puniveis. Cod. Grim.

VICIOS, VICIOSOS

art. 166. Imputação de vicios que possam expôr ao odio ou desprezo publico: imputação vaga delles. Proj. 2 Outubro 1823, art. 12. — Vid. *Injurias*. Cod. Grim. art. 236, § 2, 3. Vicios em livros commerciaes. — Vid. *Livros*. Cod. Com. art. 15, 23 (Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 140, § 3.) Documentos sem vicios illidem a fé dos ditos livros. *Verb.* e Cod. cit. art. 25. Vicios em livros de corretores. *Verb.* Cod. cit. art. 52 (Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 140, § 1). Vicio proprio da cousa, na condução de generos e commissão de transportes. Cod. cit. art. 102 a 104. Vicio em documento de contracto commercial. Cod. cit. art. 134. Vicio inherente á natureza da cousa, na commissão mercantil. Cod. cit. art. 170 (Decr. Reg. 858, 10 Novembro 1851, art. 20, § 2). Vicio intrinseco da cousa vendida, na compra e venda mercantil. — Vid. *Venda*. Cod. cit. art. 206, 211, 217. Vicio proprio da cousa, na locação mercantil. — Vid. *Locação*. Cod. cit. art. 232. Vicios nos endossos de letras. — Vid. *Letras*. Cod. cit. art. 363. Vicio intrinseco nos objectos seguros. — Vid. *Seguros*. Cod. cit. art. 741, § 10. Vicio interno do navio, nas avarias. Cod. cit. art. 765. Vicios nos livros dos fallidos. — Vid. *Livros, Quebras*. Cod. cit., art. 818. Vicios nos instrumentos publicos ou particulares e quaesquer documentos. — Vid. *Cod. cit. art. 145*. Vicios em papeis remetidos á secretaria da guerra pelas repartições a ella sujeitas. Circ. 30 Setembro 1850 (*Diar.* 8531). Vicios mencionados no Cod. Grim. art. 166 nos officiaes do exercito como indagarão e para que fim os conselhos de inquirição. Decr. Reg. 1631, 18 Agosto 1855, art. 1, etc., para cuja execução. Circ. Reg. 285, 29 Setembro 1855. Vicios nos documentos comprobatorios de despesas como examinará a contadoria de marinha. Av. Reg. 133, 2 Abril 1856, art. 14, § 4. Vicios essenciaes e manifestos em eleições. Av. 405, 13 Dezembro 1856 pr. Vicio no andamento da Associação General de Colonisação. — Vid. *Decr. Term.* 1915, 28 Março 1857, art. 31. Viciosos etc. serão expellidos da colonia militar de Santa Thereza. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858,

VIDA

art. 7, § 2; 40: demittidos serão os empregados que se tornarem viciosos. Decr. Reg. e art. cit. § 3: inspirar horror ao vicio deverá nella e como o respectivo capellão. Decr. Reg. cit. art. 15, § 3. O mesmo na de Santa Anna da Parnahyba em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 7, § 2, 3; 19, § 3; 45. E na do Itapúra na mesma provincia. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 9, § 2, 3; 21, § 3; 47. E na de Caseros em S. Pedro do Sul. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 20, § 2, 3; 24, § 3.

VICTUALHAS quando se comprehendem no seguro de embarcação. — Vid. *Seguro*. Cod. Com. art. 690. Acções relativas a seu fornecimento são summarias. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 236, § 4.

VIDA privada quem injuriar como será punido. — Vid. *Injurias*. L. 20 Setembro 1830, art. 2, § 13; 5; Cod. Crim. art. 239. Certidão de vida. — Vid. *Certidões*. Vida de pessoa livre é prohibido segurar. — Vid. *Seguros*. Cod. Com. art. 686, § 2. Certidões de vida desnecessarias para cobrança de juros de apolices. Ord. 79, 17 Março 1852. Nos assentamentos militares se não lançarão os actos anteriormente occorridos na vida publica ou particular dos officiaes. Av. 14 Abril 1853 (*Diar.* 117). Seguros de vida. — Vid. *Seguros contra mortalidade* e ibi mais Decr. Est. 2077, 16 Janeiro 1858, art. 1. Exposição da vida passada do réo e suas circumstancias pessoais deve conter os relatorios que acompanharhem as petições de graça de pena capital. Decr. 1458, 14 Outubro 1854, art. 4, § 4. Apresentação de certidão de vida dos fiadores dos diversos responsaveis á fazenda nacional no principio de cada semestre. Av. 100, 24 Março 1855; Av. 18 Setembro 1856 (*Jorn.* 264). Salva-vidas. — Vid. *Salva etc.* Perigo de vida de doente a bordo de navios da armada dará e como lugar aos soccorros espirituaes. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 62. Intervenção ou imposição de chefes de serviço militar de sande compromettendo a vida dos enfermos como serão remediados. Av. Reg. cit.

VIGARIOS

art. 108. Nos empréstimos de dinheiro pela Associação Coadjuvadora sem garantia de penhores e que dependão de vida ou qualquer outra eventualidade o premio poderá elevar-se a 2%. Decr. Est. 2392, 2 Abril 1859, art. 41. Autorisou-se a companhia de seguros de vida de escravos *Providencia* para organizar outra nova *Util Providencia*. Decr. Est. 2574, 14 Abril 1860.

VIDROS: tarifa de seus fretes nos carros da estrada de ferro de D. Pedro II. Contr. 10 Maio 1855, art. 36, § 4, ann. Decr. Est. 1599, 9 Maio 1855; Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 107, § 3. Confirmou-se decisão subjeitando a despacho por factura os vidros coloridos. Ord. 267, 19 Setembro 1855. Seguros de vidros pela companhia de Seguros Maritimos e Terrestres na corte. — Vid. *Seguros*. Decr. Est. 1724, 16 Fevereiro 1856, art. 13 a 15. Alterou-se tarifa sobre despacho de volumes contendo vidros etc. de diversas qualidades. Decr. 1939, 23 Junho 1857. Sobre despacho de vidros para espelhos. Av. 338, 26 Setembro 1857. Tarifa de vidros conduzidos pelos carros da estrada de ferro de Tamandaré. Decr. Cond. 1980, 28 Setembro 1857, 18ª; e nos da entre Camoci e Granja no Ceará. Decr. Cond. 1983, 3 Outubro 1857, 27ª, baz. 3ª. Tara competente aos vidros com sulphato de quinino. Av. 363, 13 Outubro 1857. Companhia *Manufactureira nacional de vidros* approvou-se. Decr. Est. 2028, 18 Novembro 1857. Augmento de taxas nos vidros de oleo e verificação do peso liquido. Av. 392, 29 Outubro 1857. Despacho livre negou-se e por que a vidros cortados para illuminação a gaz na corte. Av. 3 Julho 1858 (*Jorn.* 202).

VIGARIOS : — Vid. *Parochos*. Vigario capitular, fallecendo o bispo, devem os cabidos nomear e em que tempo e como e para que fim. Res. 29 Maio 1811, pag. 312, ann. á Prov. 23 Agosto 1824 (*Coll. Nab.*); Prov. 23 Setembro 1820 (*Coll. cit.*). Ordenado do vigario geral da relação ecclesiastica do arcebispado da Bahia elevou-se. Alv. 13 Outubro 1814 (*Coll. cit.*). Para ser vigario geral etc. não são necessarias ordens sacras. Res. 6 Junho

VIGARIOS

1815 (*B. Carn., Addit.*). A principal autoridade de que falla art. 66, § 2 L. 1 Outubro 1828, é o parochio respectivo ou o vigario da vara. Av. 19 Maio 1829. Vigario capitular emquanto estava sé vaga intervinha no provimento das cadeiras de ensino publico. Prov. 30 Outubro 1820 (*Coll. cit.*). Sobre suspensão de vencimentos ao vigario geral de S. Paulo por falta de residencia. Prov. 1ª, 12 Dezembro 1822 (*Coll. cit.*). Sobre não cumprimento pelo vigario capitular da Bahia da sentença do juiz da corôa a favor de certa Madre; e queixa contra vigario geral. Port. 5ª, 30 Agosto 1825 (*Coll. cit.*). Vigarios capitulares não sendo conegos da mesma cathedral não tem assento promiscuamente entre os conegos em côro. Res. 28 Novembro 1826 (*Coll. cit.*). Indeferio-se pretensão do vigario capitular da Bahia á terça parte das rendas do arcebispado e por que. Res. 1ª, 2 Julho 1827 (*Coll. cit.*). Ordenou-se aos vigarios que nas estações das missas conventuaes ou etc. publicassem a necessidade de apresentarem os credores do Estado no thesouro os titulos de suas dividas. Av. 1ª, 8 Janeiro 1828 (*Coll. cit.*). Sobre vencimentos pedidos por vigario geral em impedimento de outro que era senador. Res. 1ª, 22 Fevereiro 1828 (*Coll. cit.*); Res. 1ª, 5 Fevereiro 1829 (*Coll. cit.*). Sobre haver o vigario geral da Bahia exorbitado de suas attribuições e sobre que objectos providenciou-se. Res. 3 Outubro 1828 (*Coll. cit.*). Quantia mandou-se dar para residencia do vigario geral do Rio de Janeiro. Av. 3ª, 31 Março 1830 (*Coll. cit.*). Mandou-se que o carcereiro do aljube cumprisse suas ordens a respeito de prisão de certo padre. Port. 1ª, 12 Abril 1831 (*Coll. cit.*). Vigarios de vara são empregados publicos e por que, e devem registrar seus titulos nas camaras municipaes. Av. 3ª, 6ª, 2 Agosto 1831 (*Coll. cit.*). Sello das cartas dos vigarios geraes. — Vid. *Sello*. L. 59, 8 Outubro 1833, Tab. etc.; Inst. 14 Novembro 1833, art. 11. Vigarios geraes ou da vara ou seus legitimos delegados auxiliarão e como a avaliação dos beneficios parochiaes. Decr. 10 Abril 1834, art. 2. Vigario capitular é unicamente competente para collação dos beneficiados apresentados

VIGARIOS

e providos por S. M. o Imperador e como. Av. 9 Setembro 1841 (*Jorn.* 234). Propostas para provimento de beneficios vagos e dignidades, *séde vacante* serão feitas pelos vigarios capitulares. Decr. 154, 19 Abril 1842. Como a vigario geral se contariao salarios de estada e justa demora. Av. 67, 8 Julho 1846. Vigarios que orarem na reunião dos collegios eleitoraes vencerão por isso salario e como; não são obrigados a *Te-Deum* no caso do art. 72 da L. 387. — Vid. *Eleições*. Av. 97, 22 Agosto 1848, etc. Juiz de paz aceitando cargo de vigario encommendado suppõe-se ter renunciado o primeiro. Av. 99, 25 Agosto 1848. Sobre pagamento pelos cofres geraes aos vigarios geraes. Av. 8 Março 1849 (*Diar.* 8058); Av. 12 Outubro 1849 (*Diar.* 8229). Sobre competencia dos vigarios geraes e da vara para attestações de frequencia aos parochos. Av. 36, 8 Abril 1850; L. 628, 17 Setembro 1851, art. 14. Sobre cobrança de sello e imposto de lotação das provisões dos vigarios de vara. Ord. 206, 24 Julho 1851; Ord. 102, 14 Abril 1852. Vigarios capitulares tem direito á gratificação da L. 555 de 1850, art. 3, § 8. Ord. 223, 2 Setembro 1851. Esclarecerão-se duvidas do vigario capitular do Maranhão sobre concurso para prebendas vagas. Av. 291, 13 Dezembro 1851. Sobre pagamento de congrua a vigarios ausentes de suas freguezias. Ord. 201, 3 Setembro 1853; Av. 23 Setembro 1853. Vigarios da vara podem ser juizes municipaes supplentes. Av. 23 Setembro 1853. Justificação de premissas perante o vigario geral, e sentença deste julgando-as verdadeiras e canonicas é necessaria para licença a fim de impetrar-se breve de secularisação. Av. 22 Dezembro 1853 (*Diar.* 358). Como deveria ordem terceira proceder a respeito de supposto abuso de jurisdicção por vigario de vara em relação a giro de procissão. Av. 18 Janeiro 1854 (*Diar.* 23). Chantre vigario geral sendo governador de bispado não é obrigado a apresentar attestado de exercicio. Ord. 17ª, 23 Janeiro 1854. Sobre congruas dos vigarios geraes. Ord. 59, 25 Fevereiro 1854. Só os vigarios geraes etc. serão pagos pelo theouro, ficando seus vencimentos delles igualados aos do Pará. L. 779, 6 Se-

VIGARIOS

tembro 1854, art. 12; Circ. 157, 21 Junho 1855. Livros de lançamento dos nascimentos, casamentos, e obitos etc. mandou-se fossem sellados á custa tambem dos curas como dos parochos. Av. 82, 1 Março 1855. Vigario possuidor de terras pôde por si mesmo registra-las. Av. 27 Julho 1855. Vigarios geraes autorisados para dar attestados de frequencia aos parochos e quando. Ord. 260, 14 Setembro 1855. Vigario parochiando mais de uma freguezia registra terras de ambas. — Vid. Av. 29 Setembro 1855. Av. 19 Julho 1856 (*Jorn. Suppl.* 219). Sello de provisões de parochos. — Vid. *Sello*. Ord. 295, 5 Outubro 1855. Sobre os vencimentos devidos ao vigario geral e provisor de Goyaz. Ord. 50, 22 Janeiro 1856. Emolumentos dos vigarios pelas certidões das declarações no registro de terras. Decr. 1720, 30 Janeiro 1856. Informações dos vigarios de freguezias ruraes sobre terras. Circ. 19 Fevereiro 1856 (*Jorn.* 65). Vigario actual deve registrar terras não registadas em prazos anteriores por estar a freguezia sem parochos. Av. 223, 20 Junho 1856. Vigarios que observações podem juntar ás declarações dos multados por causa de registro de terras. Av. 4 Novembro 1856 (*Jorn.* 337). Não devem conhecer das excusas dos remultados e como farão as declarações. Av. 5 Janeiro 1857 (*Jorn.* 38). Religioso vigario encommendado não pôde passar procuração por seu punho. Ord. 9º, 8 Janeiro 1857. Não são os vigarios competentes para receber as multas por falta de registro de terras. Av. 49, 10 Fevereiro 1857. Foi o governo autorisado para igualar as congruas dos parochos collados. L. 939, 26 Setembro 1857, art. 29, § 3; Ord. 298, 11 Outubro 1858; Av. 1º, 29 dito (*Coll.* 1859). Parochos encommendados quando licenciados não tem direito ao terço da congrua. Ord. 303, 16 Outubro 1858. Fabricheiro de igreja matriz pagará despezas nella feitas por ordem do respectivo parochos. Av. 318, 5 Novembro 1858. Quaes os vencimentos do vigario geral e provisor do bispado da Bahia etc. declarou-se. Ord. 12 Novembro 1858 (*Jorn.* 2 de 1859). Parochos não podem receber em matrimonio orphãos menores sem prévia licença do respectivo juiz. Av. 332, 13 No-

VIGIAS

vembro 1858. — Vid. *Res. Cons.* 25 Novembro 1857 (*Rel. Just.* 1858, pag. 33). Sello das provisões dos parochos encommendados ou de substituição. — Vid. *Sello*. Decr. 2314, 4 Dezembro 1858, art. 2. Ao vigario da Jurujuba na côrte casa para residencia. Av. 26 Abril 1859 (*Jorn. Suppl.* 125). Vigario geral não pôde exercer as funções de juiz municipal por não poder exercer as de vereador. Av. 123, 23 Maio 1859. Quaes as declarações de posse de terras que os parochos devem remetter á repartição de terras. — Vid. *Terras*. Av. 167, 9 Julho 1859. Parochos devem submeter aos presidentes suas provisões e para que fim. Ord. 235, 9 Setembro 1859. Como e quando multar por falta de registro. Av. 310, 19 Outubro 1859. Direito competente aos bispos e vigarios capitulares para proverem interinamente parochias nomeando encommendados não comprehende os providos vitaliciamente por apresentação do padroeiro. Av. 321, 27 Outubro 1859. Presidente de provincia pôde, sem permissão dos ordinarios, conceder licença ou dispensa de residencia a parochos. Av. 324, 28 Outubro 1859; Ord. 351, 10 Novembro 1859, explicado, reconhecida a legitimidade das concedidas pelos respectivos prelados. Av. 415, 23 Dezembro 1859. Sobre a parte que deve ter o governo geral na criação de freguezias, natureza do cargo de vigario etc. Cons. 12 Setembro 1860 (*Rel. Just.* 1861, pag. 15). Pagamento de congrua ao vigario geral do Baixo Amazonas ordenou-se, e como. L. 1114, 27 Setembro 1860, art. 11, § 24. Os parochos collados e vigarios geraes para pagamento dos novos direitos forão comprehendidos no § 3 Tabella L. 243 de 1841. L. 1114 cit. art. 12, § 5.

VIGIAS : de alfandegas — Vid. *Alfandegas*. Vigias de ancoradouros. — Vid. *Ancoradouros*. Vigias de ancoradouros e praias como procederão nas apprehensões de quaesquer objectos sujeitos a direitos encontrados no mar ou em acto de desembarque, importados em navios de guerra. — Vid. Av. 142, 8 Junho 1852. Vigias bombeiros da alfandega não são obrigados a prestar fiança. Av. 460, 14 Dezembro 1857. Vigias da alfandega.

VILLAS

dega como auxiliarão a inspecção de saúde dos portos. Decr. 2409, 27 Abril 1859, art. 47.

VIGILANCIA : aprisionamento de official militar provindo de falta della obriga-o a conselho de guerra, servindo de corpo de delicto o conselho de investigação. Decr. Reg. 772, 31 Março 1851, art. 21, § 2. Vigilancia sobre os estravios de objectos á saída do edificio do arsenal de guerra na corte está a cargo do primeiro ajudante do director. Decr. Instr. 1913, 28 Março 1857, art. 1, § 2.

VILLAS : foi erecto o lugar de Olhão em villa de Olhão da Restauração. Alv. 15 Novembro 1808. Creação da villa de S. João das Duas Barras commetteu-se e como. Prov. 26 Junho 1809 (*Coll. Nab.*). De Porto Alegre, Rio Grande de S. Pedro, Rio Pardo, Santo Antonio da Patrulha na capitania do Rio Grande de S. Pedro creárão-se as povoações do mesmo nome. Prov. 7 Outubro 1809 (*Coll. cit.*). Villas compoem comarcas. — Vid. *Comarcas*. Villa desmembradas de uma comarca e unidas a outra. — Vid. *Verb. cit.* Villas que merecêrão criação de juiz de fóra do civil crime e orphãos. — Vid. *Juiz de Fóra*. etc. Tributos que nellas pagarião os subditos portuguezes e britannicos. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810, art. 3: nellas accordou-se não receber piratas ou ladrões do mar, art. 30. Villa Nova do Principe annexou-se á jurisdicção da do Rio de Contas em Minas. Decr. 12 Outubro 1810 (*Coll. Nab.*). Arraial e freguezia de S. João Marcos foi elevado á villa de S. João do Principe. Alv. 21 Fevereiro 1811. Para regulação do controvertido termo da villa da Campanha, em Minas. Prov. 8 Julho 1811. Villas forão erectas as povoações Cabo de Santo Agostinho, Santo Antão, Pão d'Alho, e Limoeiro em Pernambuco. Alv. 27 Julho 1811 (*Coll. O. Pr.*); Prov. 15 Fevereiro 1812 (*Coll. Nab.*). E o julgado das Aldeias Altas com a denominação de villa de Caxias das Aldeias Altas. Alv. 31 Outubro 1811. Ilha de Parauna do Brejo Grande incorporou-se ao termo da villa Nova de Santo Antonio Real

VILLAS

d'El-Rei do Rio de S. Francisco na Bahia. Decr. 9 Junho 1812 (*Coll. Nab.*). Villa de Porto-Alegre na capitania de S. Pedro do Rio Grande obteve a gradação de cabeça de comarca, e ficou sendo residencia dos onvidores gerses della. Alv. 16 Dezembro 1812. Villa de Itapemerim creou-se. Alv. 27 Junho 1813 (*B. Carn. Extr. 2*). E a de S. João de Macahé a povoação de Macahé. Alv. 29 Julho 1813. A' de Cuyabá annexou-se julgado extincto de S. Pedro d'El-Rei. Decr. 25 Agosto 1813. Villa de S. João da Palma em Goyaz creou-se. Alv. 25 Fevereiro 1814. E a de S. Pedro de Cantagallo o arraial e districtos das Novas Minas de Cantagallo. Alv. 9 Março 1814. — Vid. *Decr.* 26 Novembro 1824 (*Coll. Nab.*). E a de Santa Maria de Maricá a povoação de Maricá. Alv. 26 Maio 1814; Alv. 2º, 3 Julho 1820 (*Coll. Nab.*). E as de Santa Maria de Baependy o arraial de Baependy, e o de S. Carlos de Jacuy tambem arraial; regulados os termos dos de S. João d'El-Rei e Campanha da Princeza. Alv. 19 Julho 1814; Alv. 14 Julho 1815. E a de Santo Antonio do Jardim a povoação da Barra do Jardim. Alv. 30 Agosto 1814. E a villa Real do Brejo da Arêa a povoação do mesmo nome na Parahyba do Norte. Alv. 18 Maio 1815 (*Coll. Delg.*). E a villa de Itaperim o lugar dito. Alv. 27 Junho 1815. Districto da de Pitanguy em Minas fixou-se. Alv. 15 Julho 1815. Creárão-se villas as povoações de Maceió e Porto das Pedras em Alagoas. Alv. 5 Dezembro 1815. E a do Cartacho em Portugal. Alv. 10 Dezembro 1815. Alcaldaria em villa concedida. — Vid. *Alcaldarias*. E a de S. Vicente das Lavras, povoação desmembrada das no Ceará. Alv. 27 Junho 1816. Assignalar e medir terreno necessario para edificação de villa no sitio da freguezia do Alferes ordenou-se. Prov. 2º, 27 Setembro 1816 (*Coll. Nab.*). E a de S. Miguel das Arêas erecta marcou-se districto. Alv. 28 Novembro 1816 (*Ind. Alb., Villas*). Augmentou-se o termo da de villa Franca. Alv. 9 Outubro 1817. Creou-se a de S. Luiz da Leal Bragança no Rio Grande de S. Pedro. Alv. 13 Outubro 1817; Prov. 2º, 3º, 8 Janeiro 1818 (*Coll. Nab.*). Sobre criação da villa de Itapicuru-merim em conse-

VILLAS

quencia de concessão de mercê de fidalgo da casa real. Prov. 27 Novembro 1817 (*Coll. Nab.*). Villa creou-se de S. Francisco Xavier de Itaguahy. Alv. 5 Julho 1818; Prov. 15 Novembro 1819 (*Coll. Nab.*); 2ª 6 Julho 1820 (*Coll. cit.*). Villas erectas cidades. — Vid. *Cidades*. Villa nova de S. João da Cachoeira em S. Pedro do Sul creou-se. Alv. 26 Abril 1819. — Vid. *Alv.* 19 Dezembro 1822. E a villa Real da Praia-Grande. Alv. 10 Maio, 26 Julho 1819; Alv. 1º, 3 Julho 1820 (*Coll. Nab.*); Prov. 21 Novembro 1823 (*Coll. Nab.*). Creação da villa para habitação dos indios Accroaz no Maranhão ordenou-se e como. Prov. 3 Agosto 1819 (*Coll. Nab.*). Limites da villa nova Boipeba alterou-se. Prov. 1ª, 11 Outubro 1819 (*Coll. cit.*). Villa de Nova Friburgo creou-se. Alv. 3 Janeiro 1820. E de S. Bernardo e Pastos Bons no Maranhão. Alv. 29 Janeiro 1820. Villa de Aracaty e Aquiraz soffrêrão alteração de termo. Decr. 16 Fevereiro 1820 (*Call. Nab.*); Prov. 3ª, 15 Maio 1820 (*Coll. cit.*). Villa de S. Francisco da Barra ficou sendo cabeça de comarca: povoação de Campo Largo foi erecta villa em Pernambuco. Alv. 3 Junho 1820. Para a de Antonina se mandou e por que mudar o registro dos Morretes. C. Reg. 17 Julho 1820. Villa do Paty do Alferes erigiu-se. Alv. 4 Setembro 1820. Villa das Lages desannexou-se da capitania de S. Paulo e incorporou-se na de Santa Catharina. Alv. 9 Setembro 1820. De Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguay Diamantino erigiu-se desmembrada da de Cuyabá. Alv. 23 Novembro 1820. Da Cachoeira ficou sendo cabeça de comarca. Alv. 10 Fevereiro 1821. Villa nova do Principe, Santa Anna do Caeté e outras da comarca de Jacobina se mandou provisoriamente unir ao governo estabelecido na villa da Cachoeira. Port. 5 Dezembro 1822 (*Coll. Nab.*). Do S. João da Cachoeira foi separada da de Rio Pardo e teve justças distinctas. Alv. 19 Dezembro 1822. Titulos dados a villas. — Vid. *Titulos*. Villa de S. Christovão foi erecta cidade. Cart. Imp. 8 Abril 1823. Villa de Valença no Rio de Janeiro eregiu-se. Alv. 1º, 17 Outubro 1823. E a de Imperatriz no Ceará. Alv. 2º, dito. E a de S. Ma-

VILLAS

theus na mesma capitania. Alv. 3º, dito. Em todas haverá camaras municipaes. — Vid. *Camaras*. Const., art. 167; L. 1 Outubro 1828, art. 1. *Instrucções* ao director da villa de Nova Friburgo. — Vid. *Colonos suissos*. Port. 1ª, 5 Abril 1824, § 7, 8, 10, 11, 17. Mandou-se conservar até resolução legislativa no arrayal de Macahubas na Bahia as justças da villa do Urubú. Port. 2ª, 21 Abril 1824 (*Coll. Nab.*). Villa de Queluz foi incorporada à comarca de Ouro Preto. Res. 29 Julho 1829. Foi o governo autorisado para despende 100\$ annuaes em cada uma das villas de Itapetininga, Faxina, Castro e Guarapoava a fim de estabelecer algum genero de commercio com os indios. Res. 7 Dezembro 1830. A de S. Francisco de Paula em S. Pedro do Sul foi creada. Res. da mesma data. Destino a terrenos distribuidos na villa do Rio Grande de S. Pedro cahidos em commissio. Res. 9 Dezembro 1830. Villa de Santa Luzia da Lagôa do Norte em Alagoas creou-se. Res. 10 Dezembro 1830, art. 1. E a de Piratinim. Res. 15 Dezembro 1830. Convenção de limites entre as villas de S. Pedro de Cantagallo e Nova Friburgo approvou-se. Res. 7 Junho 1831. Creação-se em Minas as povoações de Santa Maria da Pomba, Curvello, Tejo, Rio Pardo, S. Romão, S. Domingos do Araxá, Pouso Alegre, Lavras do Funil, e Formigas. Res. 13 Outubro 1831. Em Matto Grosso creou-se a villa de Poconé. Res. 25 Outubro 1831. E na Bahia a de Nossa Senhora do Nazareth, e a denominada villa de Itaparica e transferio-se a capital da villa de Itapicurú. Res. da mesma data. E em S. Pedro do Sul creão-se as do Triumpho, S. José do Norte, Caçapava e Alegrete. Res. da mesma data. E fixou-se o territorio da villa Nova do Principe do Rio Grande do Norte. Res. da mesma data. E eregiu-se villa o arrayal de Carolina em Goyaz. Res. da mesma data. E o julgado de Geremoabo na Bahia. Res. da mesma data. E removeu-se e como a de Santa Luzia do Rio Real em Sergipe. Res. da mesma data. E restaurou-se a antiga villa do Itamaracá na povoação de Nossa Senhora do Pilar. Res. da mesma data. Foi erecta a do Porto Imperial em Goyaz. Res. 11 Novembro 1831. E a de

VILLAS

Nossa Senhora da Guia da Mangaratiba. Res. da mesma data (Vid. Decr. 26 Março 1832). E a de Trahiras em Goyaz. Res. da mesma data. E a Constitucional de Santo Antonio de Piancó na Parahyba do Norte. Res. da mesma data. E a do Pilar em Goyaz. Res. da mesma data. E a de Cavalcanti, na mesma provincia. Res. da mesma data. E na Bahia as de Carinhanha, Santo Sé, Pambu, Bom-Fim do Chique Chique, e a povoação de Macaúbas. Res. 6 Julho 1832. E no Rio Grande do Sul a do Espirito-Santo do Serrito no Jaguarão. Res. dito. E em Piahy a de Paty, S. Gonçalo, Principe Imperial, Piracuruca, e Jaicoz. Res. dito. E transferio-se a de S. João Baptista d'Agua Fria em Minas com o titulo de Nossa Senhora da Purificação dos Campos. Res. 10 Julho 1832. E em S. Paulo creárão-se as de Santo Amaro, S. João de Capivary, S. Bento de Araraquára, Santa Isabel, Santo Antonio da Parahybuna, S. Roque, e Bananal. Res. dito. E em Goyaz a de Meia Ponte. Res. dito. E em Alagôas a de S. Miguel. Res. dito. E em Sergipe a de Larangeiras. Res. 7 Agosto 1832. E transferio-se a séde da villa de Arez no Rio Grande do Norte com a denominação de Goyanninha. Res. dito. As de Campos dos Goytacazes e S. João da Barra ficarão pertencendo á provincia do Rio de Janeiro. L. 31 Agosto 1832. Villas designadas cabeças de districtos eleitoraes. — Vid. *Eleições*. Augmentou-se o districto da de Mecejana no Ceará e como. Res. 10 Setembro 1832. Erecta foi a de S. Sebastião da Barra Mansa no Rio de Janeiro. Res. 3 Outubro 1832. E augmentou-se o termo da de Nossa Senhora da Graça do Rio de S. Francisco Xavier do Sul. Res. dito. Erigio-se a de Porto Bello em Santa Catharina. Res. 13 Outubro 1832. Em Alagôas as villas novas da Imperatriz, e da Assembléa. Res. dito. Prescreverão-se as diligencias que se devem observar na criação das villas. Decr. 13 Novembro 1832, alter. por Decr. 22 Julho 1833, decl. por Decr. 4 Novembro 1833: 30 Dezembro dito. Villa de S. João de Itaborahy foi erecta, extincta a nova de S. José d'El-Rei, e a do Paty do Alferes, erecta a de Vassouras, Parahyba, Iguassú, e como. Decr. 15 Janeiro 1833. —

VILLAS

Vid. Decr. 12, 23 Março 1833, *infra*. Fixarão-se limites entre as de Paraty e Cunha. Decr. 29 Janeiro 1833. Determinou-se o numero de escrivães que deverião ter algumas novas villas na provincia do Rio de Janeiro e outras. Decr. 1 Março 1833; Decr. 30 Janeiro 1834, expl. por Port. 30 Junho 1834; Av. 30 Agosto 1841 (*Jorn.* 226). Augmentou-se o districto da villa de Magé. Decr. 12 Março 1833. A de Magé teve desmembramento da Ilha de Papuetá e como. Decr. 23 Março 1833. Arrayal de Bomfim em Goyaz foi erecto villa. Res. 5º, 18 Junho 1833. E a de Jaguará na mesma provincia. Res. 8º, 1 Julho 1833. Declarou-se que não cabia sobrestar na execução de uma resolução de conselho de presidencia sobre suppressão de uma villa e criação de outra. Av. 12 Agosto 1833. Sobre divisão de villa — Vid. L. 16º, 12 Agosto 1834, art. 10, § 1. Villa de Ayuruoca em Minas creou-se. Res. 14 Agosto 1834. Villas compondo termos. — Vid. *Termos*. Mandou-se observar os limites que na inauguração da villa de Rezende, pertencente á provincia do Rio de Janeiro, forão-lhe marcados. Decr. 408, 28 Maio 1845. Villa que não é freguezia não tem juiz de paz. — Vid. Av. 156, 21 Dezembro 1846, § 7. Lançamento de imposto de lojas em districto que no decurso do anno passa a ser villa. — Vid. *Lojas*. Ord. 124, 7 Maio 1849. Declarou-se que o termo da nova villa do Rio Claro da provincia do Rio de Janeiro devia pertencer á jurisdicção do juiz municipal e de orphãos de S. João do Principe a cujo termo pertencia quando freguezia. Av. 7º, 18 Janeiro 1850. As villas de S. José, S. Miguel, Porto Bello, e Lages em Santa Catharina concedeu-se meia legua de terra em quadro em mattos ou uma em campos e como. Res. 640, 12 Junho 1852. Sobre denegação de sancção a lei provincial tendo por fim restaurar á categoria de villa certa povoação. Av. 16º, 13 Janeiro 1855. Villas quaes serão e como designadas cabeças de districtos eleitoraes. Res. 842, 19 Setembro 1855, art. 1, § 5. Determinou-se que a villa de S. Bento fosse a cabeça do 2º districto eleitoral do Maranhão. Res. 937, 9 Setembro 1857. Declarou-se não poder ser privado

VINCULOS

VINCULOS

do cargo de vereador cidadão residente em freguezia recentemente elevada á categoria de villa. Av. 21º, 21 Janeiro 1858. Não pôde haver fóro civil em villa enquanto nella não fór apurado numero devido de jurados. — Vid. Av. 150, 28 Abril 1858. Dos abusos e excessos que commetteram as commissões incumbidas de fixar os limites das cidades e villas podem recorrer tanto os particulares como as autoridades fiscaes. Ord. 309, 22 Outubro 1858. Embora haja assembléa provincial creado municipio de villa não pôde nelle haver juiz municipal e de orphãos sem decreto que o institua de novo. — Vid. Av. 30º, 3 Março 1859. Sobre o decreto da assembléa provincial do Rio de Janeiro creando o officio de depositario geral nas cidades e villas da provincia. Av. 137, 31 Maio 1859. Dous parentes em gráo prohibido podem exercer officio de justiça na mesma villa, uma vez que não seja no mesmo juizo. Av. 412, 21 Dezembro 1859.

VINAGRE a que direitos de importação foi sujeito. Decr. Tab. 30 Dezembro 1822. Privilegiou-se feitura e como de vinagre. Decr. 645, 27 Outubro 1849. Vinagre nas rações a bordo dos navios da armada. — Vid. *Ração*. Decr. Tab. 541, 5 Novembro 1847 etc. Av. 129, 6 Julho 1854.

VINCULOS. — Vid. *Capellas*, *Morgados*. Regu-lou-se a administração e divisão dos rendimentos do vinculo da Jaguára em Minas Geraes. Alv. 5 Fevereiro 1810. Ordenados do presidente e deputados da junta administrativa do mesmo vinculo fixarão-se. Ord. 6 Fevereiro 1810 (*Coll. Nab.*). Recopilação dos existentes e como exigio-se. Prov. 28 Agosto 1813 (*Coll. cit.*). Examinar se mandou o estado do de Jaguára. Av. 11 Março 1814. Administradores de vinculos em Portugal forão e por que autorisados a aforar terras delles inculatas e como. Alv. 11 Abril 1815. Negou-se a certo supplicante administrar bens vinculados, em que sua filha succedera, sem arrematação, determinando-se como se procederia. Prov. 29 Maio 1815 (*Coll. Nab.*). Abolição de vinculos insignificantes. — Vid.

Morgados. Ass. 354, 8 Junho 1816. Contas do vinculo do Jaguará exigirão-se de seu administrador. Prov. 26 Fevereiro 1818, ann. Prov. 1ª, 19 Outubro 1820 (*Coll. Nab.*). Vinculos a favor das urgencias do Estado forão comprehendidos na legislação que abolio os encargos pios, por ser a causa publica superior a todas e quaesquer causas pias. — Vid. *Edit.* 20 Março 1820 (*Coll. cit.*). Permittio-se a certo nobre em beneficio da lavoura aforar e como terras não obstante qualquer natureza de vinculos ou embaraço que tivessem. Decr. 1º, 20 Junho 1820 (*Coll. cit.*). Decr. 2º, 19 Maio 1821 (*Coll. cit.*). — Vid. *Res.* 2 Julho 1825 (*Coll. cit.*) Mandou-se considerar contraria a direito, irregular e exotica, havida por não escripta e nulla condição ou clausula de venda de bens vinculados e sua distribuição em legados pios, por falta de parentela etc. — Vid. *Morgados*. Ass. 360, 14 Julho 1820. Extincta linha dos descendentes e concorrendo dous transversaes qual succederia no vinculo etc. — Vid. *Morgados*. Ass. 361, 14 Julho 1820. Presidencia perpetua do vinculo do Jaguára commetteu-se e por que aos juizes de fóra do Sabará. Prov. 1ª, 19 Outubro 1820 (*Coll. Nab.*). Sobre capellas annexas a vinculo. — Vid. *Apresentação*. Res. 27 Abril 1823 etc. Vinculo na fazenda da Lagôa de Freitas. — Vid. *Capellas*. Res. 3ª, 9 Novembro 1826. Contracto de aforamento envolve alienação vedada em bens vinculados. — Vid. *Res.* 5ª, 1 Março 1830 (*Coll. Nab.*). Approvãrão-se providencias tomadas pela presidencia de Minas sobre adjudicação do vinculo do Jaguará pela extinctão do ouvidor que servia de juiz conservador director geral e presidente da junta administrativa. Av. 12 Setembro 1833. Approvou-se que a dita presidencia fosse exercida pelo juiz dos orphãos do Sabará. Av. 31 Janeiro 1834. Estabelecimento de quaesquer vinculos prohibido, regulados como os actuaes. — Vid. *Morgados*, *Capellas*. L. 56, 6 Outubro 1835. Exacta recopilação de todos os vinculos exigio-se. Circ. 25 Abril 1837. E circumstanciada informação sobre o vinculo do Jaguará. Av. 29 Abril 1837. Disposições testamentarias para institui-

VINCULOS

ções de vinculos não verificadas etc. — Vid. *Morgados*. Res. 2º, 29 Maio 1837. Bens vinculados de dotação de S. A. Imperial quando casar-se e do Príncipe seu marido como se regerão pela Ord. L. 4, tit. 100. L. 166, 29 Setembro 1840, art. 6 a 8. Foi extinto o vinculo do Jaguára e como, providenciando-se sobre arrematação de seus bens, applicação do producto da venda e pagamento de divida. Res. 306, 14 Outubro 1843, para cuja execução. Decr. Reg. 528, 22 Agosto 1847; Av. 15 Novembro 1847 (*Gaz. Off.* 166, v. 2), alter. por L. 1114, 27 Setembro 1860, art. 12, § 1. Informou-se à camara dos senadores sobre pretensão das convertidas do recolhimento do *Rego extramuros* de Lisboa á quinta parte do rendimento do dito vinculo. Av. 28 Maio 1850. Sobre vinculos como procederão os juizes de direito em correição. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 27, § 7; 44, § 10. Como se deveria proceder com o morgado de Santa Barbara sequestrado e antes da incorporação aos proprios nacionaes. Av. 19 Outubro 1853 (*Diar.* 293); Ord. 268, 14 Setembro 1858. Qual o vinculo que se considere capella e como se procederá com ella. Av. 85, 28 Março 1854. Aos provedores de capellas cabe o conhecimento das questões relativas á vacancia dos vinculos por commissão ou falta de successão regular e legitima. Av. 13º, 12 Janeiro 1855. Declarações para registro dos vinculos devem ser feitas pelos respectivos administradores. Av. 17 Janeiro 1855. Conforme o Decr. 834, *supra*, devem ser inscriptos no livro dos tombo e como as instituições de vinculos, capellas, etc. Av. 274, 22 Setembro 1855. A respeito de competencia para conceder subrogação de bens inalienaveis que a legislação antiga conhecia por vinculos em contraposição aos alodiaes etc. — Vid. *Res. Cons.* 27 Março 1857 (*Jorn.* 105); Av. 8 Abril 1857 (*Jorn. cit.*). Nas comarcas em que não existão instituições de capellas com bens vinculados, e ordem de successão em sua administração e gozo, não ha fundamento para se estabelecerem os livros de tombo do Decr. 834. Av. 142, 26 Abril 1858. Vinculo matrimonial. — Vid. *Casamento, Matrimonio, Divorcio, Nullidade*. In-

VINHO

dissolubilidade do vinculo matrimonial não obsta a que as mulheres de officiaes militares divorciadas sejam privadas do meio soldo. Av. 80, 14 Abril 1859.

VINHATICO: — Vid. *Madeiras*.

VINHO. — Vid. *Bebidas espirituosas*. Sobre admissão dos vinhos de Portugal em Inglaterra. Trat. 19 Fevereiro 1810, art. 26. Vinhos de todas as ilhas dos Açores forão mandados admittir na cidade de Ponte Delgada e como. Alv. 25 Outubro 1810. Director delegado em ausencia etc. do juiz conservador da companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro não adquiria certeza etc. — Vid. *Companhia dos Vinhos*. Ass. 350, 5 Julho 1814. Convencionou-se com a Russia a respeito dos direitos sobre os vinhos importados no dito Imperio. Ajust. 29 Março 1815 (*Coll. Delg.*). A respeito do vinho do Alto Douro e seu preço derão-se providencias. Edit. 23 Fevereiro, Port. 4, Edit. 23 Setembro, 7 Outubro 1816; e 5 Março, 2 Outubro e 29 Novembro 1817 (*Ind. Alb. Vinho*). Regularão-se os direitos que pagarião nas alfandegas do Brasil os vinhos de Portugal, Algarves e Ilhas. Alv. 25 Abril 1818, § 2, 3: addicionarão-lhe outros. Alv. 30 Maio 1820, § 1 a 3. Sobre despacho livre pedido e como dos vinhos do Alto Douro. Prov. 6 Junho 1820 (*Coll. Nab.*). Sobre pedida baldeação prohibida de vinhos estrangeiros nos navios arribados por força maior. Edit. 10 Junho 1820 (*Coll. cit.*). Sobre despacho pedido de pipas de vinho como propriedade portugueza que remetendo-se para Inglaterra, por não terem sabida navegáção por conta da mesma casa para o Rio de Janeiro em embarcação ingleza. Res. 1ª, 11 Dezembro 1820 (*Coll. cit.*). E sobre pretensão de relevar-se maioria de direitos de porção de vinhos despachados na alfandega do Maranhão pela tarifa antiga, sob fiança. Res. 2ª, dita (*Coll. cit.*). Taxas dos vinhos do Alto Douro conservadas, e como. L. Const. Port. 1 Julho 1821, § 2, pela L. 20 Outubro 1823, art. 2. Contribuição em canada de vinho de mel na villa do Crato e seu termo. Prov. 31 Agosto

VINHO

1822 (*Coll. cit.*). Imposto sobre medida de vinho da villa de Santo Antonio de Sá e seu termo para que fim mandou-se continuar a cobrar até providencia legislativa. Res. 14 Janeiro 1823 (*Coll. cit.*). Sobre acharem os administradores de companhia dos vinhos em Santos conservados na administração e venda delles, concedendo para esta licença a junta de fazenda de S. Paulo indebitamente, providenciou-se. Prov. 4 Abril 1823 (*Coll. cit.*). Sobre descarga prohibida e sem licença do vinho Catalão na villa de Paranaguá. Prov. 29 Julho 1823 (*Coll. cit.*). Para na alfandega da Bahia se observarem as ordens relativas aos despachos dos vinhos por subditos francezes. Prov. 9 Junho 1824 (*Coll. cit.*). Rações de vinho à tropa. Port. 2ª, Tab. 27 Setembro 1824 (*Coll. cit.*); L. Tab. 24 Setembro 1828; Decr. Instr. Tab. 29 Dezembro 1829. — Vid. *Ração, Etapa*. Sobre pretensão de capitães de navios francezes a que se levassem em conta como sobresalente 8 barris de vinho e não 2. Res. 6ª, 2 Dezembro 1824 (*Coll. cit.*). Ao resgate das notas em circulação applicou-se o producto de differença entre o antigo e novo direito dos vinhos. Res. 91, 23 Outubro 1839, art. 7. Em vinho póde commerciar a companhia do Mucury. — Vid. *Decr. Act. Est.* 802, 12 Julho 1851, art. 14, § 5. Ração de vinho a presos na casa de detenção na côrte. Decr. Reg. 1774, 2 Julho 1856, art. 22. Na conferencia da sahida da alfandega não ha lugar a impugnação de vinho ou outra mercadoria despachada. — Vid. *Av.* 47, 11 Fevereiro 1858. A primeira parte da Not. 141 da tarifa não é applicavel ao vinho de Champagne engarrafado. Ord. 91, 12 Março 1858. Como passou a ser arrecadado o subsidio dos vinhos na alfandega da côrte em beneficio do hospital geral da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro. Res. 1009, 25 Setembro 1858, art. 1. Alterou-se a tarifa em relação aos vinhos para deducção de direitos. Decr. 2489, 30 Setembro 1859. Em relação a vinhos declarou-se que as mercadorias são sujeitas aos direitos em vigor na data da distribuição da competente nota para despacho. *Av.* 397, 15 Dezembro 1859.

VIOLENCIAS

VINTENA: — Vid. *Testamentos*. *Av.* 128, 17 Maio 1852. *Testamenteiros*. Decr. 1405, 3 Julho 1854; *Av.* 173, 7 Outubro 1854.

VINTE E QUATRO HORAS para represa. — Vid. *Represas*.

VIOLAÇÃO: de immunidades dos agentes diplomaticos estrangeiros. — Vid. *Ministros ditos*. Violação de tratados. — Vid. *Tratados*. Violação de segredo. — Vid. *Segredo*. Violação de sepulturas como será punida. Vid. *Sepulturas*. Decr. Reg. 796, 14 Junho 1851, art. 23; 1557, 17 Fevereiro 1855, art. 68, § 3, 5. Violação de lei ou formulas essenciaes occasiona recurso de revista e como das decisões do tribunal do thesouro para o conselho de estado. Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 26, 28, 29; Decr. 2548, 10 Março 1860, art. 28, 30. Igualmente das decisões dos inspectores de alfandega e administradores de mesas de rendas. Decr. Reg. 2647, 19 Setembro 1860, art. 764, § 2: e das thesourarias. Decr. Reg. cit. art. 765. Violação fraudulenta commettem os corretores em extracção de cópias de assentos de transacções e quaes quando e como punivel. — Vid. *Sello*. 2490, 30 Setembro 1859, art. 5, e § 1.

VIOLENCIAS: praticadas no mar quando constituem pirataria como é punida. Cod. Crim. art. 82, § 1, 3, 5; 83, § 1. Violencias contra membros das camaras legislativas e para que fim como serão punidas. Cod. cit. art. 93. E as contra as mesmas camaras, art. 94. E contra os agentes do poder executivo, art. 97. E contra os extinctos conselhos geraes, art. 104. Violencia quando caracteriza o stupro, art. 222. E quando o roubo, art. 269, 270, 274; *Av.* 53, 1 Fevereiro 1855. Violencias em ajuntamentos illicitos, art. 293, 294. Excitou-se o § 1. *Alv.* 26 Novembro 1801, contra os soldados e officiaes inferiores que commettessem actos de violencia e para que fim. *Av.* 1º, 6 Junho 1831. Como procederão as rondas de municipaes permanentes na côrte quando dentro de alguma casa se estivesse commettendo violencia contra alguem. Instr. 29 Novem-

VIRULENCIA

bro 1831, § 14 (*Coll. Nab.*). Violencias por estudantes contra directores e lentes por causa de seu officio como serão processadas e punidas. Res. 42, 19 Agosto 1837. — Vid. *Os estatutos dos respectivos estabelecimentos*. Contra as violencias dos juizes e autoridades ecclesiasticas como se recorrerá. — Vid. *Abuso*. Reg. 10º, 19 Fevereiro 1838, art. 1, 13; Decr. 1911, 28 Março 1857. Violencias contra embarcação é o capitão obrigado a repellir e como. Cod. Com. art. 526. Violencias soffridas representarão e como os presos da casa de correcção da côrte. Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 133. Dá-se nullidade dependente de rescisão quando no contracto válido em apparencia houve violencia etc. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 685. Violencias se evitarão da parte dos officiaes encarregados das execuções da fazenda, ou de quaesquer empregados do juizo dos feitos. Instr. 31 Janeiro 1851, art. 15 (*Diar.* 8639). Para prevenir violencias do arbitrio dos consules estrangeiros deixando nas prisões do Imperio por tempo indefinito subditos seus detidos á sua requisição commetteu-se solução ao ministerio dos negocios estrangeiros. Av. 369, 29 Outubro 1856, e ann.

VIOLÕES: seu despacho conforme a tarifa. Circ. 112, 3 Abril 1858.

VIRADORES alugados para soccorro de embarcações em occasião de temporal serão por ellas pagos. — Vid. *Decr. Reg.* 447, 19 Maio 1846, art. 49. Viradores nas estradas de ferro. — Vid. *Os respectivos estatutos, convenções e regulamentos*.

VIRTUDES e capacidade etc. se requerem para ser-se eleito senador. Const. art. 45, § 3; Instr. 26 Março 1824, cap. 5, § 5, n. 3. Estabelecem distincção entre os cidadãos para serem admittidos aos cargos publicos. Const. art. 179, § 14.

VIRULENCIA : é impropria nas phrases de officios de inspector de thesouraria que tem de ser presentes a conhecimento superior. Av. 15 Outubro 1853 (*Diar.* 285).

VISITAS

VISCONDE, VISCONDESSA : novos e velhos direitos do titulo de visconde com e sem grandeza e de visconde de juro em vida, successão em vida, e de vida a juro; e honras de viscondessa. — Vid. *Novos etc.* Decr. Tabs. 25 Janeiro 1832 etc. Viscondes com grandeza e sem ella, e suas mulheres e viúvas como farão procuração. — Vid. *Procuração*. Ord. 82, 30 Março 1849, art. 6, § 2; 7, § 1; 8. Sello de seus titulos. — Vid. *Sello*.

VISINHANÇA : em pessoa della quando se fará citação para objecto do fôro commercial. Cod. Com. art. 46, § 3.

VISITAS : de Cadêas — Vid. *Cadêas*. Alv. 4 Junho 1823 etc. De embarcações suspeitas de trafico de escravos. — Vid. *Africanos*. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 488. *Embarcações mercantes*. Av. 26 Setembro 1834 etc. De embarcações de guerra nacionaes. — Vid. *Embarcações ditas*. Trat. 13 Julho 1813, art. 1, etc. De saude a embarcações de guerra nacionaes e estrangeiras. — Vid. *Embarcações ditas*. Decr. 268, 29 Janeiro 1843, art. 8 etc.; 14, Alv. 14 Setembro 1810. Visita do ouro ás embarcações. — Vid. *Embarcações mercantes*. Av. 15 Abril 1809; L. 15 Setembro 1827, art. 3. Visitas de boticas de embarcações. — Vid. *Verb. cit.* Alv. 22 Janeiro 1810, § 14, etc. De embarcações da Costa da Africa. — Vid. *Verb. cit.* Alv. 12 Fevereiro 1810. Da alfandega — Vid. *Verb. cit.* Decr. 20 Dezembro 1810; Prov. 20 Março 1812; Res. 3ª, 16 Dezembro 1824; Av. 10 Outubro 1826; Reg. 22 Junho 1836, art. 37, § 1 etc., 38, § 1; Av. 10 Fevereiro 1846; Av. Instr. 9 Fevereiro 1847, etc. De sobressalentes de embarcações. — Vid. *Verb. cit.* Av. 1 Julho 1815 etc. Do registo do porto. — Vid. *Verb. cit.* Decr. Instr. 30 Julho 1821, etc.; Port. 31 Dezembro 1823, etc.; Av. 3 Dezembro 1833, Ord. 5 Fevereiro 1845; Av. 29 Setembro 1847, etc.; Av. 2 Novembro 1847; Av. 31 Outubro 1849. Formalidades de visitas accordadas entre o Imperio e Estados-Unidos da America. — Vid. *Verb. cit.* Trat. 12 Dezembro 1828, art. 20, 22. De lancha com peixe vivo. —

VISITAS

— Vid. *Verb. cit.* Av. 11º, 17 Novembro 1831. Guardas de visita nas embarcações mercantes de cabotagem. — Vid. *Verb. cit.* Ord. 5 Outubro 1833. Visita de policia — Vid. *Verb. cit.* 2 Av. 3 Novembro 1847 etc. Interprete para visita dos navios estrangeiros que entrassem na cõrte nomeou-se e com que ordenado. Decr. 10 Novembro 1808 (*Coll. Nab.*). Visita dos navios de guerra e da carreira da India, 10 Abril 1809 e 30 Dezembro 1822 (*Repert. Cunh. Mat. Visita IX*). Visita de policia — Vid. *Intendencia do Ouro*. Av. 15 Abril 1809, etc. Sobre necessidade de evitar-se desembarque de individuos suspeitos sem visita de saude e de policia. Av. 1º, 17 Abril 1809 (*Coll. Nab.*). Sobre legitimação de passageiros. Av. 24 Abril 1809 (*Repert. Cunh. Mat. Visita 1, VI*). Visita das boticas. Alv. 22 Janeiro 1810, § 6, 40; 30 Janeiro 1811. — Vid. L. 30 Agosto 1828, *infra*. Visitas da alfandega regularão-se e como. Alv. Rel. 3 Fevereiro 1810. Visitas vexatorias accordou-se com Inglaterra não soffrerião os respectivos subditos. Trat. 2º, 19 Fevereiro 1810. art. 7. Visita da alfandega nos paquetes britannicos accordou-se e como. Conv. 19 Fevereiro 1810, art. 5. Da visita da saude forão isentos os navios de guerra estrangeiros. Alv. 28 Julho 1810. Ao soberano do porto unicamente pertence instituir visitas, fiscalisar falta nos documentos das embarcações etc. Res. 1 Outubro 1810 (*Coll. Nab.*). Qual a natureza das regulações dadas ás fortalezas é a saude para visitas. — Vid. Res. 28 Setembro 1811 (*Coll. Nab.* pag. 409, *Coll. 1*). Sobre a quem pertencião os emolumentos das visitas da alfandega. — Vid. Res. 20 Maio 1812 (*Coll. Nab.* pag. 28, *Coll. 2*, fin.). Officiaes da visita do porto de embarque como numerarião os despachos de mercadorias. Prov. 10 Junho 1813 (*Coll. cit.*). Visitas de corsarios argelinos em embarcações portuguezas como serião feitas. Trat. 13 Julho 1813, art. V, VI (*Coll. Delg.*). Ao ouvidor da comarca pertencia fazer as visitas de saude. Prov. 1ª, 23 Julho 1814 (*Coll. Nab.*). Visita das embarcações portuguezas e britannicas suspeitas de trafico de escravos, accordou-se. Conv. 28 Julho 1818, art. 5 e Instr. ann.

VISITAS

da mesma data, art. 1 a 3, 7. Em attenção a despeza com a visita da diocese conce-deu-se ao bispo de S. Paulo certa quantia annual. Decr. 12 Agosto 1818 (*Coll. Nab.*). Regulamentou-se a visita da policia ás embarcações mercantes, isentas as de guerra. Decr. 2 Dezembro 1820, recom. por Av. 27 Abril 1836. Visitas domiciliarias ou buscas. — Vid. *Buscas*. L. 14 Outubro 1822 etc. Visitas e registo aos navios alliados e nacionaes permittio-se aos corsarios brasileiros. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 3, art. 10. Ordenou-se que os estrangeiros entrados no Imperio para desembarcarem apresentassem á visita da policia seus passaportes e por que. Port. 2ª, 23 Junho 1824 (*Coll. Nab.*). Visitas, arbitrias nunca, aos subditos respectivos accordou-se com a França quando terião lugar. Trat. 6 Junho 1826, art. 6, sobre cuja infracção, Av. 25 Junho 1827 (*Coll. Nab.*). Sobre sustentação ou revogação de capitulo de visita episcopal. Res. 1ª, 7 Novembro 1826 (*Coll. Nab.*). Visitas arbitrias nunca, e as licitas quando terião lugar com a Grãa-Bretanha accordou-se. Trat. 17 Agosto 1827, art. 5. Direitos de visita etc. quaes se accordarão com as Cidades Anseaticas. Trat. 17 Novembro 1827, art. 3. Accordou-se com a Dinamarca poderem suas embarcações visitar as costas dos respectivos Estados. Trat. 26 Abril 1828, art. 2. Visitas nas boticas e lojas de drogas passarão a pertencer ás camaras municipaes. L. 30 Agosto 1828, art. 4. — Vid. L. 598 de 14 Setembro 1850, *infra*. Visita das prisões civis, militares, e ecclesiasticas, carcerees de conventos, e de todos os estabelecimentos publicos de caridade a quem incumbe. L. 1 Outubro 1828, art. 56. Direitos de visita quaes pagarão as embarcações brasileiras e dos Paizes-Baixos. Trat. 20 Dezembro 1828, art. 5. Visitas de saude no porto do Rio de Janeiro tiverão regulamento com auxilio e qual da de policia. Decr. Reg. 17 Janeiro 1829. — Vid. Decr. Reg. 9 Julho 1833, *infra*. Visita das embarcações costeiras carregando aguardente da terra e arroz em saccos como terião lugar. Port. 1ª, 19 Novembro 1829 (*Coll. Nab.*). Supprimio-se ao bispo de Goyaz quantia para

VISITAS

visitas. L. 15 Dezembro 1830, art. 11, § 41. Visitas a presos em fortalezas na côrte restringirão-se e por que. Av. 7º, 12 Outubro 1831 (*Coll. Nab.*). Visitas de embarcações em relação aos escravos que trouxer como serão feitas. L. 7 Novembro 1831, art. 1, n. 2; Decr. 12 Abril 1832, arts. 1 a 4, 6, 7. Supprimio-se ao bispo do Pará ajuda de custo e mais despesas com a visita episcopal. L. 15 Novembro 1831, art. 38, § 8. Visitas da alfandega ás embarcações mercantes regularão-se. Decr. Reg. 13 Dezembro 1831, art. 12, § 2; 17, etc. 29. Aos officiaes da visita da alfandega derão-se attribuições sobre manifestos de embarcações. Decr. 20 Dezembro 1831, art. 1. Embarcações obrigadas á quarentena devem conforme o Alv. 28 Julho 1810, § 3, pagar emolumentos de duas visitas. Port. 9 Outubro 1832. Pelas administrações de diversas rendas serão cobrados e como os emolumentos das visitas de saude. Decr. Reg. 26 Março 1833, art. 2, § 14; 23, § 11; 48, § 7, 8. Navios da armada empregados em conter o contrabando de escravos deverão visitar todos os navios mercantes que encontrarem. Av. 22 Junho 1833 (*Cor. Off.* 4). Visitas de saude tiverão regulamento auxiliadas pela da policia. Decr. Reg. 9 Julho 1833, alter. por Decr. 23 Abril 1836; 268, 29 Janeiro 1843, 2409, 27 Abril 1859, expl. por Av. 198, 6 Agosto 1859. Declarou-se que guarda-mór da alfandega da Bahia percebia emolumentos das visitas das embarcações de cabotagem. Ord. 9 Outubro 1833. Interprete da visita da policia deverá servir nas de saude. L. 40, 3 Outubro 1834, art. 3, § 3. Ordenou-se na côrte que as de saude nunca deixassem de ser feitas por professor de saude. Av. 3 Fevereiro 1835. Passageiros poderão desembarcar depois da visita da saude e como e a que diligencias sujeitos. Port. 10 Março 1835. Visita do commandante do porto mandou-se cessar e por que. Av. 17 Agosto 1835. Emolumentos das visitas de saude pertenceu á renda geral. Off. 25 Setembro 1835. O encarregado de receber as malas do correio na côrte determinou-se acompanhasse no mesmo escalor os das visitas da policia e saude. Av. 2 Abril 1836. Resi-

VISITAS

dencia do facultativo da visita da saude na fortaleza de Villegaignon cessou, partindo as visitas da saude e policia com o encarregado do correio ao nascer do sol, do cães do largo do Paço. Av. da mesma data, addit. por Av. 15 Abril 1836. Aos officiaes que na côrte visitão as embarcações á sahida mandou-se examinar se ellas havião recebido a mala e para que fim. Av. 9 Abril 1836. Visitas da alfandega nos anteparos dos navios, fundos falsos dos volumes. Ord. 27 Maio 1836. Visitas do guarda-mór da alfandega. Decr. Reg. 22 Junho 1836, art. 44, 129, § 2, 4; 132, 135, 145, § 2, 3, 4, 6; 149. — Vid. *Decr. Reg.* 2647, 19 Setembro 1860. Termos de visitas nas alfandegas. — Vid. *Decr. Reg. cit.* art. 121. Visitas de saude, art. 136: entrada, art. 149. Na côrte ordenou-se que o encarregado da visita da policia recebesse os officios para a repartição de justiça e os enviasse immediatamente ao respectivo ministro. Av. 20 Agosto 1836. Visita do encarregado do quartel-general da marinha ás embarcações de guerra entradas. Av. 20 Agosto 1836. Intelligencia deu-se ao Reg. sobre entrada de pessoas em embarcações antes ou depois da visita da alfandega. Port. 14 Setembro 1836. Vigias do mar deverão comunicar ao encarregado da visita as embarcações entradas de noite. Av. 18 Setembro 1837. Visita da policia e militar na sahida das embarcações qual primeiro chegar fará seus deveres. Av. 5 Fevereiro 1839 (*Jorn.* 32). Vapores no porto de Santos declarou-se estarem sujeitos á visita da fortaleza do registo. Av. 5 Dezembro 1839 (*Jorn.* 296). Para visita de saude nas embarcações de guerra nacionaes e estrangeiras. — Vid. *Circ.* 7 Julho 1841 (*Jorn.* 178). Visita como procederá com estrangeiros vindos sem passaporte. — Vid. *Passaportes.* Decr. Reg. 120, 31 Janeiro 1842, art. 82. Visita da policia entregará e quando e para que cartão ao estrangeiro chegado, art. 97. Vid. *Decr.* 1531, 10 Janeiro 1855, *infra*. Secretario interprete de saude como compareceria para as visitas de entrada e sahida com o secretario de policia. Av. 11 Junho 1844 (*Jorn.* 162). Sobre accrescimento de fazendas no manifesto e não declaração no acto da primeira

VISITAS

visita da alfândega. — Vid. *Ord.* 27 *Fevereiro* 1845 (*Jorn.* 82). Direitos da visita e busca estabelecido pela Conv. 28 *Julho* 1817 contra trafico de escravos declarou-se ter e como cessado. *Circ.* 15 *Março* 1845 (*Jorn.* 76). Providencias propostas para evitar sahida de embarcações sem as visitas do costume na Bahia não se approvão por vetatorias. *Ord.* 24 *Abril* 1845 (*Jorn.* 121). Encarregado da visita do porto da cõrte devia enviar noticias diarias do seu movimento à *Gazeta Official*. Av. 10 *Setembro* 1846 (*Gaz. Off.* 14, v. 1). Forão dispensados os secretarios da visita da policia desse onus por passar ao director dos telegraphos. Av. 29 *Setembro* 1846 (*Gaz. cit.* 28). Visitas dos consules brasileiros aos portos da potencia ou potencias em que não residirem habitualmente. *Decr. Reg.* 520, 11 *Junho* 1847, art. 64. Sobre visita de policia. — Vid. *Fortificações*. Av. 3 *Novembro* 1847, etc. *Policia* 2 Av. 8 *Novembro* 1847; Av. 29º, 21 *Janeiro* 1851; Av. 18 *Outubro* 1852. Sobre entrega da casa que na fortaleza de Villegaignon occupava a visita da policia. Av. 15 *Novembro* 1847 (*Gaz. Off.* 167, v. 2). Alviçareiro da praça do commercio fallará e como ás embarcações antes de visitadas. — Vid. *Embarcações mercantes*. Av. 11 *Dezembro* 1848 etc. Visita do registo do porto da cõrte ás embarcações de guerra nacionaes e estrangeiras, transportes e paquetes teve regulamento. Av. *Reg.* 223, 6 *Setembro* 1849. Visitas sanitarias de embarcações etc. durante a febre amarella na cõrte. Av. *Prov.* 14 *Fevereiro* 1850, 2ª, 28.ª; Av. *Reg.* 4 *Março* 1850, art. 3, 15, 16. Visita de saude em S. Matheus onde será feita. Av. 28 *Março* 1850 (*Diar.* 8389). Officiaes e gente da tripolação não retirarão de bordo seus effeitos sem serem visitados pelo capitão ou segundo. *Cod. Com.* art. 545, § 3. Denuncia na primeira visita da alfandega das mercadorias prohibidas carregadas sem sua sciencia. *Cod. cit.* art. 600. Certificados da visita da saude que força tem contra innavegabilidade provinda do navio e como. *Cod. cit.* art. 614. Visita de fazendas damnificadas roubadas ou diminuidas quando e em que caso terá lugar. *Cod. cit.* art. 618. Direitos de visitas não

VISITAS

se reputão avarias etc. *Cod. cit.* art. 768. Visitas e quaes poderão os presos da casa da correccão da cõrte receber. *Decr. Reg.* 678, 6 *Julho* 1850, art. 12, 19, 22, 27. Visita do medico no dito estabelecimento, art. 81, 87, 121, § 1: dos membros da commissão inspectora, art. 114, § 4: do director do estabelecimento ás prisões, art. 117, § 3: das pessoas conspicias, ao estabelecimento, art. cit. § 9: do capellão aos presos, art. 119, § 2: locutorio para visita aos presos, arts. 135, 136, 137. Visitas sanitarias das embarcações, botes, lojas de drogas, mercados, armazens e lugares, estabelecimentos e casas de que possa provir damno á saude publica. L. 598, 14 *Setembro* 1850, art. 4, § 3; 8. — Vid. *Decr. Reg.* 828, 29 *Setembro* 1851, *infra*. Visita como procederá a respeito das embarcações entradas suspeitas de trafico de africanos. *Decr.* 708, 14 *Outubro* 1850, art. 3, 11. Visitas de policia mandou-se fazer em escaler que não fosse o da de saude. Av. 29º, 21 *Janeiro* 1851 Officiaes de ronda e visita ás guardas na cõrte como serão recebidos. *Ord.* dia n. 39, 21 *Março* 1851 (*Diar.* 8653). Encarregado da visita da policia não deverá deixar sahir embarcação brasileira sem registo do tribunal do commercio. Av. 9 *Abril* 1851 (*Diar.* 8669). Visita de embarcações de esquadra ou divisão etc. pelos cirurgiões da armada. *Decr. Reg.* 783, 24 *Abril* 1851, art. 19. — Vid. *Av. Reg.* 232, 27 *Julho* 1858, art. 20, 26, 29, 31, 32, 41, 43, 51, 76. Visitas de boticas, drogarias, armazens de mantimentos, casas de pasto, botequins, mercados, confeitarias, açougues, hospitaes, collegios, cadêas, aqueductos, cemiterios, officinas, laboratorios, e fabricas diversas como e por quem se farão. *Decr. Reg.* 828, 29 *Setembro* 1851, art. 48. Visitas de fabricas de aguas mineraes, art. 50. Visitas sanitarias ás embarcações e boticas, art. 58, a 66. — Vid. *Decr. Reg.* 2052, 12 *Dezembro* 1857, art. 1, 2ª, 4ª; 3. Visitas de prisão pelos juizes de direito em correição. *Decr. Reg.* 834, 2 *Outubro* 1851, art. 31, § 6. Credito para despesas com empregados de visitas de saude. *Decr.* 878, 27 *Novembro* 1851; *Decr.* 1358, 6 *Abril* 1854. Approvou-se deliberacão da junta central de hygiene

VISITAS

de distribuir por seus membros as visitas sanitarias. Av. 21º, 23 Janeiro 1852. Regulamentos fiscaes não autorisam visitas a bordo dos navios de guerra, mas como se deverá proceder com objectos que elles trouxerem sujeitos a direitos. Ord. 142, 8 Junho 1852. Visitas das repartições fiscaes e de saude como esperarão que desembarcassem os navios a praticagem da barra e bahia de S. Marcos no Maranhão. Av. Reg. 221, 22 Setembro 1852, art. 8, § 4. Sobre procedimento do consul portuguez concedendo matricula de marinheiros a individuos para evitarem tirada de passaporte e indagação minuciosa da visita da policia. Av. 15 Novembro 1853 (*Diar.* 314). Visita da policia como procederá com os estrangeiros que aportarem ao Brasil. Decr. 1531, 10 Janeiro 1855, art. 3, 4, 5, 6, 13. Inspector da alfandega permitirá e quando que sejam visitadas pelos capitães dos portos embarcações com carga a bordo. Ord. 90, 10 Março 1855. Sobre deverem os commandantes dos paquetes a vapor entregar ao encarregado da visita do porto lista de passageiros. Av. 9 Maio 1855 (*Jorn.* 238). Visita do estabelecimento da companhia *Industrial Maranhense* pelos membros de direcção. Decr. Est. 1693, 22 Dezembro 1855, art. 15. Visita do porto pela secretaria da policia da corte. Decr. Reg. 1746, 16 Abril 1856, art. 2, 9: visita das prisões, art. 15. Visita dos arsenaes, intendencias, estabelecimentos de marinha e divisões navaes e como pelos membros do conselho naval. L. 874, 23 Agosto 1856, art. 9, 10; Decr. Reg. 2208, 22 Julho 1858, art. 27, § 2; 28, 29; 39 a 41. Para se franquearem prisões de marinha á commissão de visita da camara municipal. Av. 28 Janeiro 1857 (*Jorn.* 38). Official externo haverá em certas secretarias de policia para visita de navios. Decr. 1897, 21 Fevereiro 1857, art. 1. Visitas dos inspectores militares aos quartéis, arrecadações e prisões. Av. Reg. 107, 20 Março 1857, art. 8. De actos de visita episcopal quando haverá recurso á corôa e como processado. Decr. 1911, 28 Março 1857, art. 4, 14. Visita e registo das embarcações entradas e salidas fará o administrador da praticagem da barra de S. Pedro

VISTA

do Sul e quando. Av. Reg. 409, 16 Novembro 1857, art. 34. Visita de cadêa pelo chefe de policia não exclue a do juiz de direito e por que. Av. 432, 30 Novembro 1857. Visitas das repartições fiscaes e de saude devem ter tido lugar para que a praticagem das barras do Parnahyba em Piahy possa transportar para terra mercadorias desembarcadas dos navios que auxiliar. Av. Reg. 450, 11 Dezembro 1857, art. 18. Visitas do conselho de compras aos armazens do almoxarifado de marinha. Decr. Reg. 2108, 20 Fevereiro 1858, art. 42. Visitas das embarcações que transportarem emigrantes. Decr. Reg. 2168, 1 Maio 1858, art. 33, § 1; 34, 35, 45 a 47. Visitas de casas, tavernas e outros estabelecimentos de vender aguardente, pelos lançadores da recebedoria na corte. Decr. Reg. 2169, 1 Maio 1858, art. 57. Provedor de saude do porto só percebe os emolumentos das visitas que fizer. Av. 17 Agosto 1858 (*Jorn. Suppl.* 259). Primeiro medico do hospital militar em provincia não é isento da visita diaria aos corpos da guarnição. Av. 7 Maio 1859 (*Jorn.* 139). Visita do hospital maritimo de Santa Isabel e lazaretos na corte. Decr. Reg. 2416, 30 Abril 1859, art. 6, § 2; 12, § 11; 23, § 1; 24, 27, § 1; 59. Visita da enfermaria etc. da colonia militar de Caseros em S. Pedro do Sul. Decr. Reg. 2504 de 16 Novembro 1859, art. 26, § 1, 8. Visita dos estabelecimentos ruraes pela directoria do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura. Decr. Est. 2506 A, 18 Novembro 1859, art. 15, 16. Visita ás embarcações de guerra da armada pelo encarregado do quartel-general de marinha ou seu ajudante. Decr. Reg. 2536, 25 Fevereiro 1860, art. 7, § 17. Visitas das escolas e officinas dos aptendizes artifices dos arsenaes de marinha da corte, Bahia e Pernambuco. Decr. Reg. 2615, 21 Julho 1860, art. 2, § 3: do cirurgião ao quartel, art. 3.

VISTA: suspensiva em despejo de casas em que casos ha lugar. Ass. 341, 23 Julho 1811 (*Coll. Ass.*). De sentença, sem segurar o juizo, se não dava ao devedor a quem alguns credores concedessem inducias, sem rebate,

VISTA

quando outro qualquer credor que não accedesse o quizesse executar. Ass. 343 dito (*Coll. cit.*). Vista para embargos. — Vid. *Embargos*. Para arrazoar em appellações e recursos crimes para a relação. — Vid. *Appellação*, *Recurso*. Para arrazoar em appellações civis para a relação. — Vid. *Appellação*. Para minutar recurso à corôa, dos abusos etc. das autoridades ecclesiasticas. — Vid. *Recurso*. Para libello crime do promotor publico perante o jury. — Vid. *Promotor*, *Libello*. Para contrariedade crime perante o jury. — Vid. *Contrariedade*. Aggravos de denegação de vista para embargos. — Vid. *Embargos*. Vista para agravos no civil. — Vid. *Aggravos*. Vista dos autos de liquidação de multas crimes aos arbitadores. — Vid. *Multas*. Letra á vista — Vid. *Letras*. Cod. Com. art. 355 a 357, 371, 395. Vista a curador fiscal de massa fallida. — Vid. *Quebra*. Cod. cit. art. 850. Vista para embargos de oppoentes a medição de terras devolutas. — Vid. *Terras*. L. 601, 18 Setembro 1850, art. 9; Decr. Reg. 1318, 30 Janeiro 1854, art. 19; lotes das ditas terras quaes serão vendidas pelo preço minimo e á vista, art. 14, § 2; art. 19. Vista para juntar razões e documentos nos processos crimes da Lei 562 de 2 Julho 1850. Decr. 707, 9 Outubro 1850, art. 2: e ao promotor ou parte accusadora para libello ou addição d'elle, art. 5, 6; vista ao réo para contrariedade, art. 9. Vista para arrazoar nos processos de apresamento por importação illicita de africanos. Decr. 708, 14 Outubro 1850, art. 10; Decr. 731, 14 Novembro 1850, art. 3, 4. Vista da excepção em causas commerciaes. Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 78: vista da contestação, art. 101: vista para opposição, art. 120: vista para contestação de embargos em assignação de dez dias, art. 260; vista na excussão do penhor, art. 284; vista da exhibição de livros e escripturação commercial por inteiro ou de balanços geraes, art. 351: vista para impugnação de deposito, art. 396: vista de autos em juizo arbitral, art. 446, 447: vista para embargos do executado, art. 590; para embargos de terceiro, art. 597; para embargos de restituição de menores, art. 644: vista

VISTO

para embargos ás sentenças das relações art. 662. Aggravos dos despachos concedendo ou negando ao executado vista para embargos nos autos ou em separado, art. 669, § 11: escrivão que demorar continuação de vista como será punido, art. 699: só aos advogados poderão os escrivães mandar autos com vista, art. 712: além dos termos della não poderão os advogados reter os autos e sob que penas, art. 713: termos de vista como correrão, art. 724. Vista para embargos a fallencia declarada. Decr. 738, 25 Novembro 1850, art. 113 a 116. Vista nos processos de suspensão, destituição e multa a corretores. Decr. Reg. 806, 26 Julho 1851, art. 18, 19; 807, 808, 27, 28, dito. Vista nos processos para imposição de multa a administradores de trapiches alfandegados. Decr. 862, 15 Novembro 1851, art. 1, 4, 5. Sobre quando se deva dar vista ao promotor publico para formar libello crime depois de pronuncia. Av. 12º, 12 Janeiro 1854, § 2, 3. Escrivães na côrte como darão vista dos processos para arrazoar-se nas appellações perante a relação. Declar. 26 Janeiro 1855, art. 8, 9 (*Jorn.* 30). Declarou-se legitima a pratica de o promotor opinar nos processos em que se lhe der vista. Av. 64, 15 Fevereiro 1855. Salarios dos termos de vista. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 99, 130, 131, 134, 140, 144, 146, 147, 148. Forma dos termos de vista nos processos que tem de ser julgados pelo jury. Av. Form. 23 Março 1855, n. 24, 34 (*Jorn.* 85). Vista tem os desembargadores promotores de justiça das relações, de todas as appellações e sciencia das decisões e para que fim. Decr. 1723, 16 Fevereiro 1856. Sobre concessão de vista em processo contra corretor. Res. Cons. 4 Abril 1857 (*Jorn.* 108). Sobre emissão por particulares, de bilhetes ao portador e á vista. 3 Res. Cons. 21 Abril 1860 (*Rel. Faz.* 1860, pg. 87, 89, 92.).

VISTO : em passaportes — Vid. *Passaportes*. Em processos nas relações — Vid. *Relação*. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 29, 30, 55. Visto dos consules brasileiros. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 101, 104, 108, 111,

VISTO

143, 146, 149, 176, 208, 220. Visto da policia nos passaportes de passageiros. Av. Reg. 223, 6 Setembro 1849, art. 2, § 2. Visto de consul respectivo nos creditos de dividas contrahidas fóra do Imperio. Cod. Com. art. 472: dos consules brasileiros nos contractos de emprestimo a risco marítimo. Cod. cit. art. 633. Visto de juizes dos feitos das certidões de contas feitas e lançadas nos processos, das despesas para que o thesouro e thesourarias hajão entregado quantias. Ord. 143, 28 Abril 1851, art. 9. Visto do presidente da junta central e delegados nos diplomas dos medicos, cirurgiões, boticarios, dentistas e parteiras. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 28: visto dos encarregados da visita da policia, chefe de policia, delegado e subdelegado nos passaportes de estrangeiros por ministros de estado, officiaes-maiores de secretaria, presidentes de provincia e seus secretarios. Decr. 1531, 10 Janeiro 1851, art. 6, 8, 9, 12; modif. pelo Decr. 2466, 21 Setembro 1859. Official para pôr visto nos recibos e folhas militares é de livre nomeação do presidente. Av. 12 Novembro 1851. (*Diar.* 8850). Visto dos commandantes de armas nos recibos dos officiaes do corpo de saude effectivos e reformados empregados em hospital e não incorporados a batalhão e aos de engenheiros. Av. 12 Outubro 1855 (*Jorn.* 285). Visto de autoridade policial da fronteira do Amazonas nos passaportes de nacionaes e estrangeiros. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 10, 12, 13, 22. Visto dos delegados do director geral das terras publicas nos titulos de despeza para serem pagas. Av. 94, 14 Março 1857. Visto dos inspectores dos corpos das tres armas do exercito nos livros de escripturação delles. Av. Reg. 407, 20 Março 1857, art. 14. Visto da autoridade territorial nos passaportes e quando accordou-se com o Paraguay. Conv. 24 Abril 1858, art. 17, § 2, ann. Decr. 2155, 1 Maio 1858. Visto de passaportes a que secção pertence na secretaria da estado dos negocios estrangeiros. Decr. 2358, 19 Fevereiro 1859, art. 8, § 5. E na de marinha o dos passaportes de navios e dos passes, folhas de despesas e annuncios officiaes. Decr. 2359, 19 Fevereiro 1859,

VISTORIAS

art. 34, § 17. Visto da inspecção de saude dos portos nas cartas de saude. Decr. Reg. 2409, 27 Abril 1859, art. 12, 40. — Visto do assistente do ajudante-general tinham as folhas e prets da guarda nacional destacada. Av. 250, 24 Setembro 1859. — Vid. *Vizar*.

VISTORIAS: podem e quando as relações ordenar. — Vid. *Relação*. Decr. Reg. 3 Janeiro 1833, art. 86; Reg. 9º, 17 Fevereiro 1838, art. 2, 5. E o conselho de estado. — Vid. *Decr. Reg.* 124, 5 Fevereiro 1842, art. 31, 35, 36. Decr. 731, 14 Novembro 1850, art. 3. Vistoria soffrerão as embarcações antes de apparelharem-se. Cod. Com. art. 459. Vistoria judicial de embarcação para concerto della quando haverá lugar. Cod. cit. art. 488. Vistoria para determinar-se a avaria grossa. Cod. cit. art. 772; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 21, § 8. Vistorias são meios de prova em processo commercial. Decr. cit. art. 138, § 11. Vistoria commercial em que casos e como haverá lugar. Decr. 737 cit. art. 209 a 215. Vistorias nas barcas de vapores nacionaes como terão lugar. Decr. Reg. 1324, 5 Fevereiro 1854, art. 6, etc. appl. ás provincias por Decr. 1551, 10 Fevereiro 1855. — Vid. *Decr. Instr.* 2600, 2 Junho 1860, art. 8. Das vistorias que emolumentos perceberão os juizes municipaes e de direito civil. Decr. Reg. 1569, 3 Março 1855, art. 24, 25, 26, 27, 28, 29: e quaes os escrivães de primeira instancia civil, art. 105, 109 a 111: e os peritos, art. 179. Vistorias quando se determinatão nos tribunaes de commercio em causas commerciaes. Decr. 1597, 1 Maio 1855, art. 41. Despezas com vistorias a bem da fazenda nacional requeridas pelos procuradores fiscaes estão comprehendidas no art. 7 das Instr. 28 Abril 1851. Ord. 125, Av. 126, 7 Ord. 136, 23 Maio 1855. Vistorias nos lugares que se devão desapropriar a bem das estradas de ferro do Imperio. Decr. Reg. 1664, 27 Outubro 1855, art. 12, 5.^a Solução sobre salarios dos pilotos, louvados, balisas, ajudantes de corda, e officiaes de justiça etc. nas vistorias fóra da cidade. Av. 24 Março 1856 (*Jorn.* 92). Vencimentos do secretario de inspecção de ar-

VIUVAS, VIUVOS

senal de marinha pelas vistorias em barco de vapor. Av. 28 Outubro 1858 (*Jorn.* 332). Para vistorias em repartições fiscaes declarou-se dever o juiz especial do commercio regular-se pelo Decr. 512 de 1847. Av. 411, 21 Dezembro 1859.

VITALICIEDADE: gozão os membros da camara dos senadores. Const. art. 40: e os antigos conselheiros de estado. Const. art. 137: e os officiaes do exercito e armada. — Vid. *Const.*, art. 149: e os juizes de direito. — Vid. *Const.*, art. 153: e officiaes de justiça e fazenda. L. 11 Outubro 1827, art. 2 a 4, 6, 7. — Vid. *Thesouro*. L. 4 Outubro 1831, art. 117: e os professores e professoras de primeiras letras. L. 15 Outubro 1827, art. 14. — Vid. L. 16^o de 12 Agosto 1834, art. 10, § 2, 7. Aposentadoria só compete a empregados vitalicios. Ord. 30 Setembro 1835. Vitaliciedade gozão os conselheiros de estado actuaes. L. 234, 23 Novembro 1841, art. 2. Por empregados com direito de perpetuidade se entendem os que fôrem providos vitaliciamente ou com clausula de o serem por ora etc. — Vid. *Novas* etc. Ord. 123, 3 Novembro 1842. Vitaliciedade gozão os corretores. Decr. Reg. 648, 10 Novembro 1849, art. 17. — Vid. Cod. Com., art. 36, etc. Vitaliciedade dos postos da guarda nacional. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 60, 61, 65, 66, 71. Vitaliciedade dos lentes, professores, substitutos e oppositores das escolas central, militar e auxiliares. Vid. *Decr. Reg.* 2582, 21 Abril 1860, art. 32.

VIUVAS, VIUVOS: as de officiaes militares quando e como perceberão meio soldo. — Vid. *Meio soldo*. Seus montepios. — Vid. *Monte-Pio*, etc. Soldo continuado a viuvus. — Vid. *Soldos*. Viuvus não gozão de restituição para serem admittidas a segundos embargos nem são comprehendidas na generalidade da Ord. L. 3, tit. 41, § 4 e 7; Ass. 349, 29 Março 1814 (*Coll. Ass.*). Viuvus declarou-se não pagarem dizima de chancellaria. — Vid. *Dizima*. Prov. 2^a 19 Dezembro 1825; Decr. Reg. 450, 9 Abril 1842, art. 10, § 4. Filhos unicos de viuvus

VIUVAS, VIUVOS

isentos de recrutamento. — Vid. *Recrutamento*. Port. Instr. 10 Julho 1822, § 7. Viuvos e viuvus não podem ser demandados por acção de furto por ascendentes ou descendentes quanto ás cousas que pertencêrão ao conjuge morto, e só por acção civil. Cod. Crim. art. 262. As viuvus dos officiaes militares sentenciados por commissões militares ficarão competindo os mesmos direitos de que gozariam se elles não o fossem. Res. 13 Setembro 1831, art. 2; L. 108, 26 Maio 1840, art. 6, § 18. Ordenou-se que o conselho supremo militar nas consultas das viuvus declarasse a importancia das quantias com que fossem agraciadas. Av. 10 Novembro 1835. Approvou-se medida interina de abonar-se meia ração de etapa a viuvus de colonos fallecidos em defesa da causa do governo. — Vid. *Etapa*. Av. 22 Fevereiro 1837. Viuvus filhas ou mães de cirurgiões militares de artilharia de marinha e armada forão comprehendidos na L. 6 Novembro 1827, para meio soldo. L. 192, 30 Agosto 1841, art. 8. Viuvus de pessoas que possuão o privilegio de subscrever ou fazer procuração, gozão delle. Ord. 82, 30 Março 1849, art. 8. As acções de terceiro contra viuvus de socios não liquidantes quando prescrevem. Cod. Com. art. 444. Os filhos unicos ou os mais velhos dos filhos, ou dos netos de viuva, guardas nacionaes, quando serão chamados a destacar. — Vid. *Guardas nacionaes*. L. 602, 19 Setembro 1850, art. 123; Decr. 722, 25 Outubro 1850, art. 23. Considerão-se legados pios pertencentes aos hospitaes quando não cumpridos todas as disposições destinadas para objectos pios e obras meritorias, não sendo para pessoas determinadas, ainda que seu nome não seja declarado como viuvus pobres etc. Decr. Reg. 834, 2 Outubro 1851, art. 36. Só tem direito ao meio soldo as viuvus dos cirurgiões do exercito reformados fallecidos depois da publicação da L. 191 de 1841. Av. 202, 5 Setembro 1853. Viuvus de officiaes, officiaes inferiores e praças do corpo municipal permanente da côrte declarou-se gozarem das mesmas vantagens que as dos do exercito. Res. 720, 28 Setembro 1853. Dos bens adjudicados a viuva inventariante por ter pago dividas do casal não é

VIUVAS, VIUVOS

devida siza. — Vid. *Siza*. Ord. 19º, 25 Janeiro 1854. A isenção do imposto dos 2 % de chancellaria não comprehende as viúvas que se casão durante a demanda etc. Av. 116, 10 Junho 1854. Viúva do gerente da companhia *Empresa Provincial de Transportes* que direitos tem garantidos. Decr. Est. 1523, 8 Janeiro 1855, art. 25. Declarou-se comprehendido em amnistia pela rebelião de Pernambuco certo individuo para effeito de competirem á sua viúva etc. os ordenados que a elle competirão como juiz de direito se a amnistia lhe tivesse sido concedida. Decr. 9 Março 1855 (*Jorn.* 73). Filhos unicos de viúva ou viúvo e os viúvos com filhas ou filhos menores quando isentos do recrutamento para a armada. — Vid. *Recrutamento*. Decr. Instr. 1591, 14 Abril 1855, art. 26, § 1; 27, § 1, 2. Declarou-se quando recrutavel para o exercito filho unico de viúva. — *Verb. cit.* Av. 188, 17 Julho 1855. Os officiaes do corpo de saude do exercito forão equiparados aos de linha para gozarem do beneficio do meio soldo suas viúvas etc. — Vid. *Ord. dia n.* 51, 7 Outubro 1855 (*Jorn.* 280). Viúva mãe do official em serviço, ou mulher deste viajando com elle tem transporte pago pela fazenda publica. Circ. 27º, 14 Janeiro 1856. Viúva de cidadão brasileiro não póde ser considerada estrangeira, e por isso ao consul portuguez não pertence a arrecadação do espolio. Av. 147, 17 Abril 1856. Viúva ou etc. dos gerentes da companhia de seguros *Seguridade* tem direito de apresentar successores para substitui-los. Decr. Est. 1750, 23 Abril 1856, art. 4. Meio soldo a viúvas de officiaes de segunda classe do exercito será baseado nos vencimentos e quaes de que elles tiverem gozado. Av. 173, 12 Maio 1856. Sobre habilitação de viúva de official militar para cobrar o que a este se ficára devendo, deu-se solução. Ord. 306, 16 Setembro 1856. Deve ser paga a viúva, quando o reclamar, e como, a quota da divida que lhe coube na partilha dos bens do casal, sem exigir-se que os mais herdeiros o requeirão. Ord. 425, 23 Dezembro 1856. Viúvas de militares casados *in articulo mortis* tem direito ao meio soldo, e a justificação proposta em juizo não interrompe a

VIVANDEIRAS, VIVANDEIROS

prescripção. Ord. 119, 120, 31 Março 1857. Os processos de habilitação de viúva etc. para meio soldo devem sempre ser remetidos para o thesouro. Ord. 121, 31 Março 1857. Pensões a viúvas. — Vid. *Pensão, Serviços e ibi*. Res. 909, 12 Agosto 1857. Viúvas e orphãos não podem ser fiadores. Ord. 352, 7 Outubro 1857. Viúva de accionista da companhia de seguros *Argos Fluminense* como succederá. Decr. Est. 2079, 16 Janeiro 1858, art. 14. Viúvos com filhos preferidos os que hajão servido no exercito serão admitidos na colonia militar de Santa Thereza em Santa Catharina. Decr. Reg. 2125, 13 Março 1858, art. 3; e na de Santa Anna da Parnahyba em S. Paulo. Decr. Reg. 2126, 23 Março 1858, art. 3; ena do Itapúra. Decr. Reg. 2200, 26 Junho 1858, art. 3. Excitou-se execução do Av. 68 de 1842 a respeito dos meios soldos ás viúvas etc. dos officiaes de segunda linha. Ord. 10ª, 17 Janeiro 1859. Intelligencia do art. 8, Pl. 23 Setembro 1793 relativo ao monte-pio da armada quando officiaes della fallecerem sem deixar viúva, filhas viúvas, e mãe viúva. Res. 1023, 16 Julho 1859. As viúvas de officiaes de marinha que se acharem divorciadas de seus maridos ao tempo da morte delles, não tem direito ao monte-pio. Av. 80, 14 Abril 1859. Colonos militares de Caseros sendo viúvos que ração de etapa vencerão. Decr. Reg. 2504, 16 Novembro 1859, art. 16. Viúvas de fiadores de responsaveis por dinheiros publicos serão e quando e como citados na tomada de contas pelo thesouro. — Vid. *Decr.* 2548, 10 Março 1860, art. 22, 25, § 3, n. 2. Brasileira casada com estrangeiro enviuvado recobrará sua condição de brasileira. Res. 1096, 10 Setembro 1860, art. 2.

VIVANDEIRAS, VIVANDEIROS: reconhecer e marcar os lugares dos vivandeiros incumbio-se ao quartel-mestre general em S. Pedro do Sul. Decr. Reg. 762, 22 Fevereiro 1851, art. 11, § 1; 13. Sendo o presidio de Noronha um estabelecimento militar compete ao respectivo commandante conceder licença aos vivandeiros para venderem gêneros aos presos e como. Av. 237, 21 Agosto 1855. Ao deputado do quartel-mes-

VIVERES

tre general creado attribuiu-se delinear os acampamentos segundo os principios da castrametação para os vivandeiros etc. Decr. Reg. 2038, 25 Novembro 1857, art. 9, § 2; 11. — Vid. Decr. Reg. 2677, 27 Outubro 1860, art. 66.

VIVERES: — Vid. *Mantimentos, Comestiveis, Saude, Munções, Fornecimento*. Extinguirão-se todas as taxas e condemnações provenientes de sua venda. L. Const. Port. 5 Julho 1822: mand. obs. pela Res. 20 Outubro 1823 art. 2. — Vid. L. 1 Outubro 1828, art. 66, § 10. Corsarios brasileiros como poderião servir-se dos viveres etc. apresados. — Vid. *Corso*. Alv. Reg. 30 Dezembro 1822, cap. 2, art. 17. Accordou-se permissão de refazerem-se de viveres os navios dos Estados Unidos da America e brasileiros que o necessitassem para continuar viagem. Trat. 12 Dezembro 1828, art. 8. Para arrematação do fornecimento dos viveres do exercito. — Vid. *Commissariado*. Decr. Instr. Cond. 14 Novembro 1829, etc. Fornecimento de vivres etc. á armada regulou-se. — Vid. *Fornecimento*. Decr. Reg. 546, 31 Dezembro 1847, mand. observ. no Pará. Av. 14 Novembro 1857 (*Jorn.* 319); substituido pelo Decr. Reg. 2108, 20 Fevereiro 1858, art. 5, § 2; 16, 17, 18, 24, 26, 27. Exames dos comestiveis durante a febre amarella na corte. Av. Prov. 14 Fevereiro 1850, 28ª; Av. Reg. 4 Março 1850, art. 15. — Vid. Decr. Reg. 828, 29 Setembro 1851, art. 48, 60, etc. Falta de viveres é causa justa para arribada quando. Cod. Com. art. 741, § 1; 742, § 1. Viveres existentes a bordo para mantimento do navio não entrão para contribuição da avaria grossa. Cod. cit. art. 787, § 3. Exame dos viveres fornecidos á casa de correcção da corte, como será feito. Decr. Reg. 678, 6 Julho 1850, art. 143. Viveres no presidio de Fernando de Noronha como serão vendidos aos presos, praças destacadas, e habitantes. Av. 237, 21 Agosto 1855. Mandou-se executar tabellas de fornecimento de viveres etc. aos navios da armada. Decr. 1921, 11 Abril 1857; Av. 17 Abril 1857 (*Jorn. Suppl.* 128); Av. 4 Agosto 1857 (*Jorn.* 254). Viveres a bordo dos navios da armada examinarão

VOLTA

e como os cirurgiões do corpo de saude. Av. Reg. 232, 27 Julho 1858, art. 21, 32, 47, 53.

VIVO quando se considera e para que fim o individuo de tripolação de embarcação morto em defesa della. Cod. Com. art. 562. — Vid. *Vivas*. Decr. 9 Março 1855.

VIZAR: Vid. *Visto*. Consules do Imperio que papeis vizarão. Decr. Reg. 520, 11 Junho 1847, art. 108, 220; Cod. Com. art. 216. Commandante militar de fronteira do Amazonas vizará passaportes. Decr. Reg. 1729, 23 Fevereiro 1856, art. 1, 22, 23. E a autoridade local brasileira ou paraguaya os rões de equipagem, lista de passageiros e manifestos da carga. Conv. 24 Abril 1858, art. 17, § 1, ann. Decr. 2155, 1 Maio 1858: idem as peruvianas. Conv. 5 Abril 1859; e art. 8 ann. Decr. 2442, 16 Julho 1859: as venesolanas. Trat. 6 Setembro 1859, art. 12, ann. Decr. 2726, 12 Janeiro 1861.

VOGAES de diversos conselhos. — Vid. *As respectivas denominações*. Vice-almirante nomeado conselheiro de guerra no conselho supremo militar pela repartição da guerra por Decr. 21 Abril 1821 (*Repert. Cunh. Mat. Vogal II*). — Vid. 20 Outubro 1836 (*Loc. cit.*). Vogaes de conselhos economicos dos corpos do exercito. Av. 371, 28 Novembro 1855.

VOLUMES: quaes se alijarão primeiro em caso de necessidade. Cod. Com. art. 769. Volumes como serão indicados nos exames para liquidação repartição, e contribuição da avaria grossa. Cod. cit. art. 772. Volumes quando se considerão seguros separadamente. — Vid. *Seguros*. Cod. cit. art. 780. Volumes conduzidos pelos carros da estrada de ferro e não reclamados que destino terão. Decr. Reg. 1930, 26 Abril 1857, art. 64, 65: quaes permittidos aos passageiros levar consigo, art. 83: fretes dos volumes, art. 107, § 1, 2, 6; 108.

VOLTA: sobre usar escrivão deputado da junta da fazenda dos Açores da capa e volta. — Vid. *Junta dita*. Prov. 2ª, 14 Setembro 1819.

VOLUNTARIOS

VOLUNTARIOS para os corpos do exercito. — Vid. *Recrutamento e ibi*. Port. Instr. 10 Julho 1822; Prov. 25 Fevereiro 1825; Decr. Reg. 1089, 14 Dezembro 1852, art. 3, etc. Voluntarios reaes de Pernambuco (corpo) se mandou e como crear. C. Reg. 28 Agosto 1808 (*Coll. Nab.*). Voluntarios para servirem na India. — Vid. *Intendencia da marinha*. Port. 20 Abril 1809. Voluntarios reaes do Principe foi um corpo de tropas que se mandou ir para o Brasil o que se annunciou na Ord. do dia de 15 Maio 1815 (*Per. Sz. Dicc. Jur. Voluntario*). — Vid. *Divisão*. Voluntarios da divisão que marchou para Pernambuco. — Vid. *Divisão*. Voluntarios para a brigada da marinha. — Vid. *Artilharia de Marinha e ibi*. Decr. 8 Maio 1822. Para remoção da divisão Voluntarios reaes de El-Rei que se achava na Cisplatina. Cart. Imp. 28 Janeiro 1823. Assentamento de praça aos soldados voluntarios era da competencia dos commandantes de armas: e o dos recrutados dos presidentes das provincias. Decr. 7 Maio 1823 e 23 Setembro 1824 (*Repert. Cunh. Mat. Voluntario*). Praça de voluntario e como offereceu-se a desertores e quaes que se apresentassem. Decr. 5 Junho 1824. Voluntarios existentes no exercito se mandou continuassem a servir até reconhecimento da Independencia. Decr. 27 Janeiro 1825 (*Coll. Nab.*). Usavão de distintivo os voluntarios que continuassem a servir no exercito depois de acabado o seu tempo. — Vid. *Recrutamento*. Prov. 25 Fevereiro 1825. Mandou-se pôr em execução o Decr. 27 Janeiro 1825 a favor dos soldados da artilharia de marinha que assentarão praça voluntaria em consequencia do Decr. 8 Maio 1822. Decr. 8 Abril 1825 (*Repert. Cunh. Mat. Voluntarios IV*). Voluntarios de marinha e exercito. — Vid. 18 Março 1826 (*Repert. cit. Voluntario II*). Voluntarios guardas municipaes na corte. — Vid. *Guardas municipaes*. Voluntarios da Patria corpo de officiaes soldados. — Vid. *Officiaes militares*. Voluntarios da academia da marinha que servião nos navios de guerra. — Vid. 11 Agosto 1837 (*Repert. cit. Voluntario*). Voluntarios imperiaes corpo composto de empregados publicos na corte mandou-se

VOTAÇÃO, VOTOS

organisar e como. Decr. Pl. 28 Junho 1842 (*Jorn.* 172). Voluntarios para companhias de pedestres. — Vid. *Pedestres*. Desertores dos corpos policiaes voluntarios nos do exercito. — Vid. *Desertores*. Av. 120, 25 Outubro 1842. Desertor estrangeiro voluntario ao serviço do Imperio — Vid. *Desertores*. Av. 15 Fevereiro 1845. Doação de terras a voluntarios do exercito. — Vid. *Terras*. Av. 26 Fevereiro 1855. Sobre vantagens competentes a voluntario que tendo concluido seu tempo continuou. Av. 2 Maio 1857 (*Jorn. Suppl.* 128). Estabelecêrão-se regras sobre o recrutamento voluntario e forçado para o exercito e o modo pratico da distribuição dos recrutas pela corte e provincias. Decr. Reg. 2171, 1 Maio 1858. Pagamento de premio a voluntarios. — Vid. *Soldados*. Av. 18 Abril 1859; Av. 28 dito. Substitutos de voluntarios do exercito. — Vid. *Substituição*. Av. 108, 10 Maio 1859, etc. Pagamento de gratificação a voluntarios á vista das guias, e em falta de titulos. Circ. 156, 1 Julho 1859. Voluntarios para certos e determinados corpos. — Vid. *As respectivas denominações*.

VONTADE legal presumida do dono do navio; actos criminosos do capitão ou tripolação em opposição a ella constituem ribaldia. Cod. Com. art. 712.

VOTAÇÃO, VOTOS: pela profissão religiosa fica-se ligado ao voto; a graça de secularisação modera-o ou relaxa-o. — Vid. *Secularisação*. Votação do juiz commissario delegado do physico mór do reino. — Vid. *Physico*. Alv. 22 Janeiro 1810, § 5. Declaração de voto nas assignaturas de sentença de tribunaes. — Vid. *Sentença*. L. Const. Port. 19 Dezembro 1821, etc. Votação nas camaras da assembléa geral legislativa. — Vid. *Assembléa*. Const. art. 25. Votação dos ministros e secretarios de estados. — Vid. *Ministros ditos*. Const. art. 54. Votação activa e passiva em eleições politicas. — Vid. *Eleições*. Voto quem tem ou não nas assembléas parochiaes. Const. art. 91, 92; Instr. 26 Março 1824, cap. 1º, § 6, 7. Votos de membros de juntas de fazenda

VOTAÇÃO, VOTO

— Vid. *Juntas ditas*. Res. 27 Novembro 1827. Votação do presidente da junta da justiça militar. — Vid. *Junta dita*. Votação no jury criminal. — Vid. *Jurados*. Voto de juiz quem violentar como será punido. — Vid. *Juiz*. Cod. Crim. art. 97. Votação empadada como se resolverá. — Vid. *Empate*. Votação nas assembléas provinciaes — Vid. *Assembléas*. Votação nos processos da L. 4^a, 10 Junho 1835. — Vid. *Morte*. Votos nas parcerias ou sociedades de navio como se computão. Cod. Com. art. 486. Votação do capitão e interessados no navio e carga, para alteração de derrota ou acto extraordinario. Cod. cit. art. 509; Decr. 737, 25 Novembro 1850, art. 363. Votação do conselho de estado nos processos de apresamento por importação de africanos. Decr. 731, 14 Novembro 1850, art. 5, 6, 8. Voto consultivo do tribunal do thesouro. — Vid. *Thesouro*. Decr. 736, 20 Novembro 1850, art. 3; Decr. 2343, 29 Janeiro 1859, art. 5; deliberativo, art. 3. 4. Votação na junta central de hygiene publica. — Vid. *Junta dita*. Cidadão pronunciado não pôde ser votado para juiz de paz; não podem ser accumulados ao individuo a quem se presume pertencerem votos em que houver troca,

VOZERIAS, VOZES

augmento ou supressão de sobrenome ou appellido. Av. 38, 4 Fevereiro 1853. Votação no conselho naval. L. 874, 23 Agosto 1846, art. 3, 8. Votação dos arbitros nomeados para fixarem importancia das indemnisações pelas desapropriações de terras e predios para construcção de obras da estrada de ferro de Pedro II. Av. 407, 16 Novembro 1857. Votação do conselho administrativo de compras da guerra. Av. 56, 17 Fevereiro 1858. Votação em quaesquer outros juizos e tribunaes judiciorios ou administrativos civis, militares e ecclesiasticos, sociedades, companhias, bancos — Vid. *As respectivas denominações*.

VOZERIAS, VOZES: vozerias nas ruas em horas de silencio evitarão as camaras por meio de posturas. L. 1 Outubro 1823, art. 66, § 4; e as rondas municipaes na côrte. Instr. 29 Novembro 1831, art. 16 (*Coll. Nab.*). Vozes de mandamento nos navios da armada. Vid. *Armada*. Av. 4 Agosto 1834; Reg. 21^a, 2 Outubro 1838. Vozerias como reprimirão na côrte as patrulhas do corpo policial. Av. Instr. 291, 5 Outubro 1858, art. 3, § 1, 5. — Vid. *Gritos*.

W

WAGONS

WAGONS: dos caminhos de ferro — Vid. os respectivos estatutos.

X

XARQUEADAS, XARQUES

XADREZ: jogo é permitido aos presos na casa de detenção da côrte. Decr. Reg. 1774, 2 Julho 1856, art. 20. Xadrez da policia na côrte receberá os menores vagabundos para terem destino. Av. Instr. 291, 5 Outubro 1858, art. 3, § 6.

XARQUEADAS, XARQUES. — Vid. *Carnes*. Xarque importado do estrangeiro por embarcação nacional com destino a Antonina promiscuamente com outros objectos como seria despachado attento o art. 3º Decr. 1583 de 1855. Av. 18 Maio 1857 (*Jorn. Suppl.* 157).

XARQUEADAS, XARQUES

Xarque de origem oriental accordou-se com o Paraguay ser por sua parte livre de direitos de exportação pela fronteira; e de direitos de consumo por parte do Brasil. Trat. 4 Setembro 1858, art. 3, 4; ann. Decr. 2269, 2 Outubro 1858. Derão-se providencias fiscaes sobre a navegação da Lagôa Merim e rios interiores da provincia de S. Pedro do Sul e sobre importação de xarque e outros generos e mercadorias dos Estados limitrophes e como. Decr. e Tabs. 2486, 29 Setembro 1859, art. 4, 14, § un, 22 Tab. 1, para cuja execução Av. 309, 19 Outubro 1859.

Z

ZINCO

ZELADORES de madeira de construção. — Vid. *Madeiras*. Das matas de pão-brasil. — Vid. *Verb. cit.* Zeladores de pilhas dos telegraphos electricos. — Vid. *Decr. Reg.* 2614, 21 Julho 1860, art. 3, § 1. 2 ; 4, 8, § 5; 11, 12, § 5.

ZELO: constitue merecimento militar para preferir a antiguidade no provimento de metade do numero das vagas dos postos de major, tenente-coronel, e coronel. *Decr. Reg.* 772, 31 Março 1851, art. 13, § 3. Zelar capella deve o capellão da colonia militar

ZOMBARIA

de Caseros em S. Pedro do Sul. *Decr. Reg.* 2504, 16 Novembro 1859, art. 24, § 4: os das demais — Vid. *os respectivos regulamentos*.

ZINCO. — Vid. *Mineração*.

ZOMBARIA: de Deos, ou de seus santos, ou do culto religioso approved pela Igreja Catholica, por meio de impressos, como será punida. Projecto de 2 Outubro 1823, § 5, subst. pela L. 20 Setembro 1830, art. 2, § 5, 6, e *Cod. Crim.* art. 277.

FIM DO IV VOLUME.

26
R 33